



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 168

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de setembro de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 616 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral	7
Conselho da Justiça Federal.....	19
Tribunal Superior do Trabalho	19
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	381
Conselho Nacional do Ministério Público.....	381
Ministério Público da União	381
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	385
- 5ª Região.....	524
Tribunal Regional Eleitoral.....	610
Tribunal Marítimo	612
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
- Expediente Forense	613
Justiça Desportiva.....	613
Ordem dos Advogados do Brasil	
- Conselho Federal.....	613

Conselho Nacional de Justiça

PLENÁRIO

ATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA (12 DE AGOSTO DE 2008)

Às quatorze horas e 19 minutos do dia doze de agosto de dois mil e oito, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no edifício do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Presentes o Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), que presidiu a Sessão até a chegada do Ministro Gilmar Mendes; Ministro João Oreste Dalazen, Conselheiro Rui Stoco, Conselheiro Mairan Gonçalves Maia Júnior, Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Conselheira Andréa Pachá, Conselheiro Jorge Maurique, Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior, Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá, Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, Conselheiro Paulo Luiz Netto Lobo, Conselheiro Joaquim Falcão e Conselheiro Marcelo Nobre. Ausente, justificadamente o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raimundo César Britto Aragão. Estiveram presentes, ainda, à Sessão, o Procurador-Geral da República Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Dr. Alvaro Luiz Ciarlini. Havendo quorum regimental, o Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, passando à aprovação da ata da Sessão anterior. Neste momento o Conselheiro Marcelo Nobre solicitou

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

retificação das proclamações dos julgamentos referentes ao PCA 2008.10.00.000569-6 e ao PP 2008.10.00.000429-1, dos quais é relator, para que conste das certidões que em seu voto os juizes da ativa, dirigentes das mencionadas cooperativas de créditos com mandato ainda em vigência, poderão concluir seus atuais mandatos, o que foi admitido pelo Plenário. Na sequência, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados nas certidões em anexo. Às 14 horas e 54 minutos assumiu a presidência da Sessão o Ministro Gilmar Mendes. Às 14 horas e 57 minutos, o Ministro Gilmar Mendes apresentou em mesa a proposta orçamentária do CNJ, para o exercício de 2009, objeto do Processo Administrativo 331.536/2008, aprovada à unanimidade pelo Plenário. Neste mesmo momento o Procurador-Geral da República retirou-se da Sessão. Às 15 horas e 07 minutos integrou o Plenário o Conselheiro Tércio Lins e Silva. A Sessão foi suspensa às 16 horas e 30 minutos, sendo retomada às 17 horas e 05 minutos, quando o Ministro Gilmar Mendes retirou-se, passando a Presidência ao Ministro Cesar Asfor Rocha. Às 19 horas e 40 minutos o Ministro Cesar Asfor Rocha comunicou a necessidade de retirar-se da Sessão por motivo de viagem, oportunidade em que a Conselheira Andréa Pachá pediu licença para homenageá-lo pela eleição para a Presidência do STJ, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Assumiu a Presidência o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen. Durante a sessão, o Conselho, aprovou, por unanimidade, a proposta de resolução, objeto do Pedido de Providências 200810000005702, de relatoria do Conselheiro Paulo Lobo. A resolução aprovada tem o seguinte teor:

RESOLUÇÃO Nº , DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a exigência, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial, da conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições atribuídas pelo art. 103-B da Constituição Federal,

CONSIDERANDO haver sido confiada ao Conselho Nacional de Justiça a missão de orientar os órgãos jurisdicionais no implemento de meios capazes de facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o escrivão judicial auxilia na administração da justiça e as principais atividades por ele desenvolvidas requerem formação jurídica para serem executadas em grau de segurança, e que tal exigência já existe no âmbito federal;

CONSIDERANDO o paradigma da Resolução nº 48 do CNJ e o que foi decidido no PP 200810000005702;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

Art. 2º Os Tribunais deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, informar as medidas adotadas para cumprimento da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

O Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen propôs ao Conselho que a próxima pauta incluía apenas os processos remanescentes desta Sessão, não se incluindo processos novos, o que foi aceito, à unanimidade, pelos Conselheiros. As vinte horas e trinta e nove minutos a Sessão foi encerrada, definitivamente, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Gilmar Mendes
Francisco Cesar Asfor Rocha
João Oreste Dalazen
Rui Stoco
Mairan Gonçalves Maia Júnior
Altino Pedrozo dos Santos

Andréa Pachá
Antonio Umberto de Souza Júnior
Jorge Antônio Maurique
José Adonis Callou de Araújo Sá
Felipe Locke Cavalcanti
Paulo Luiz Netto Lobo
Tércio Lins e Silva
Marcelo Nobre
Joaquim Falcão

CERTIDÕES DE JULGAMENTO67ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/08/2008

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000473-4

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR
Requerentes: José Viana Ulisses Filho; Odilon de Oliveira Neto e Luiz Fernando Lapenda Figueiroa
Advogado: Bruno Ribeiro de Paiva - OAB/PE 178
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Acesso magistrados 2º grau/TJPE - Editais de acesso merecimento n.01/2007 - 03/2007 - 05/2007 TJPE - Alegações - Ausência critérios objetivos e motivação - Resolução n.06/2005/CNJ e Resolução 202/2007/TJPE - Desconstituição atos - Anulação acesso decorrentes editais
Decisão: "Em prosseguimento ao julgamento, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antonio Umberto, José Adônis, Paulo Lobo e Marcelo Nobre. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000211-7

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogados: Joaquim Portes de Cerqueira César - OAB/SP 72110 e Outros
Interessados: Caixa Econômica Federal - CEF e Banco Bradesco S.A.
Advogados: Fabiana Calviño Marques Pereira - OAB/DF 16226; Sérgio Bermudes - OAB/RJ 17587 e Outros
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJRJ habilita Banco Bradesco licitação execução plano de trabalho juízos TJRS - Banco do Brasil interpõe recurso administrativo n. 2007/299208 - Tribunal decide afastar necessidade de licitação para celebração convênio - Alegações - Afronta Lei 8666/93 - Impossibilidade participação instituição financeira provada - Proibição art 666 CPC - Anulação certame
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000248-8

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogados: Joaquim Portes de Cerqueira César - OAB/SP 72110 e Outros
Interessados: Caixa Econômica Federal - CEF e Banco Bradesco SA
Advogados: Fabiana Calviño Marques Pereira - OAB/DF 16226; Sérgio Bermudes - OAB/RJ 17587 e Outros
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ofícios 15/SESPRE/2008 e 17/SESPRE/2008 TJMG - Alegações - Licitação - Requerente convidado na véspera - celebração convênio instituição financeira não oficial - Descumprimento medida provisória 2192-70/2001 - art. 666 CPC - Lei 8666/93 - Circular BACEN n.3247/2004 - Suspensão contratação Banco Bradesco - Liminar.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 28/8/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008".

4) PROCEDIMENTO DE CONROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000369-9

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Airton Fernando Pontes Marques
Requeridos: Tribunal Superior do Trabalho - Coordenadoria da 1ª Turma e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Concurso magistratura - Vagas destinadas deficientes físicos - Alegações - Tribunais estaduais impedem acesso pessoas portadoras de deficiência concurso magistratura-quando permitem equiparam nota de corte - Não-deficientes -TST - art. 40 § 7º da Resolução 907/2002-afronta art. 5º art 37 CF- CNJ determine reserva 5% vagas-lista específica portadores deficiência-suspensão art 40 §7º Resolução 907/02/TST - Determinação publicação novo edital XLII concurso para o ingresso na magistratura de carreira do TJRJ - Liminar

Decisão: "Em prosseguimento ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001476-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerentes: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE; Luiz Gustavo Mendonça Araujo
Advogado: Bruno Ribeiro de Paiva - OAB/PE 178
Interessados: Laiete Jatobá Neto; Fernando Menezes Silva; Rafael José de Menezes; Danilo Galvão Martiniano Lins; Cícero Bittencourt de Magalhães; Marcone José Fraga do Nascimento; Cristina Reina M. Albuquerque; Francisco Julião D Oliveira Sobrinho
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Assunto: Desconstituição de Ato administrativo - Eleição cargo desembargador Eleitoral efetivo TJPE 6/6/2008 - Biênio 2008/2010 - Alegações - Ilegalidade nomeação - desrespeito lista antiguidade - Não observância legislação vigente - Art. 26 VIII Lei nº 100/2007 - Desconstituição ato Eleição - Suspensão posse magistrado Eleito - Liminar

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Decisão: "Em prosseguimento ao julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares de competência e de legitimidade, vencidos, nos pontos, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Quanto ao mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Tércio Lins e Silva, Marcelo Nobre, Joaquim Falcão, Mairan Maia, Antonio Umberto e Jorge Maurique. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000569-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Pedro Luiz Pozza
Advogada: Carla Katia Antoni Pozza - OAB/RS 39528
Requerido: Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Expediente administrativo Corregedoria Geral TJRS - Magistrado diretor presidente SICREDI - alegações - averiguação atividade privada -Desacordo CF - Exercício atividade gratuita - atividade serve magistrados - suspensão expediente - autorização exercício função diretor presidente cooperativa sem percepção vantagens - Resolução n.18/2007 CNMP - Liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008".

7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000429-1

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerentes: Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juizes do Trabalho da 15ª Região - ABAS 15 e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV
Interessados: Adilson Bassalho Pereira - Presidente ABAS 15 e Ana Paula Pellegrina Lockmann - Presidente AMATRA XV
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Magistrados Justiça do Trabalho 15ª Região - Exercício cargo direção - Associação - Manifestação CNJ
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000670-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SO-JEP/PB
Interessados: Déborah Timóteo de Sousa e Eduardo Faustino Diniz - Representante TJPB
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Assunto: Análise de Caso - Certidão julgamento 57ª sessão ordinária CNJ - Desvio função oficiais justiça TJPB - Desobediência decisão CNJ - Devolução oficiais de justiça origem - Aprovado plano PCCR - Ilegalidade - Transformação cargo oficial de justiça - Observância - Decisão CNJ - Modificação prazo retorno desvio função.
Decisão: "Em prosseguimento ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

9) PROCEDIMENTO DE CONROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000693-7

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerentes: Associação dos Magistrados do Estado de Pernanbuco - AMEPE; Joaquim Pereira Lafayette Neto - Juiz de Direito; José Caubi Arraes Bandeira - Juiz de Direito; José Viana Ulisses Filho; Laiete Jatobá Neto; Luiz Fernando Lapenda Figueiroa e Odilon de Oliveira Neto
Advogado: Bruno Ribeiro de Paiva - OAB/PE 178
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Escolha juizes 3ª entrância - TJPE - alegações - Desrespeito lista antiguidade - Ausência critérios objetivos motivação - Fere princípios CF - Desconstituição formação ilegal lista triplíce - Anulação Escolha - Observação Lei n.100/2007
Decisão: "Em prosseguimento ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1461

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Moreira Chagas
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Resolução 30 - CNJ Definição - Requisitos - Aposentadoria compulsória - Vencimentos proporcionais - Disponibilidade - Cálculo Proventos - Tempo de contribuição - Idade
Decisão: "Após o voto do Conselheiro Tércio Lins e Silva, acompanhando o Relator, pediu vista o Conselheiro Antonio Umberto. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000683-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerentes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA
Interessada: Assusete Magalhães
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Consulta - Ofício/PRESI/100-532 - Direito Servidor Aposentado recebimento Pecúnia Férias não gozadas Terço constitucio-
nal
(Apensado ao PP 2007.10.00.001653-7)
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro João Oreste Dalazen, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001653-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA
Interessada: Albanira Lobato Bemerguy - Presidente TJPA
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Ofício N. 1383/2007/GP - Resolução CNJ 27/2006 - Possibilidade Pagamento férias vencidas - Não gozadas - Magistrados desligados - TJPA.
(Apensado ao PP 2007.10.00.000683-0)
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro João Oreste Dalazen, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001011-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
Interessados: Walter Nunes da Silva Júnior - Presidente da AJUFE e Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
Advogados: Marcos Joaquim Gonçalves Alves - OAB/DF 20389; Rodolfo Tsunetaka Tamanaha - OAB/SP 224328; Juliana Cavalcanti de Melo - OAB/DF 23117 e Rodrigo Formiga Sabino de Freitas - OAB/MG 89198
Requerido: Corregedor-Geral do Tribunal Regional da 3ª Região
Assunto: Revisão de ato administrativo - Indeferimento Participação Magistrados - Eventos AJUFE - Alegações - Violação Princípios da Isonomia, Liberdade de associação e razoabilidade - Fundamentação Decisões - LOMAN e CF art. 30 Lei nº 5010/66 - Sustação - Atos - Indeferimento - Participação - Juizes federais - IV FENAJE - Liminar
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, a pedido do Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha, mantida a vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001080-1

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Pedro Nilson de Oliveira Martins
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Análise de Caso - Julgamento Representação - TJSE - Alegações - Perseguição Magistrado - Sobrestamento - Representações TJSE - 0012/2006 (proc. n.º 2006111603) e n.º 0002/2008 (proc. n.º 2008104875)- Afastamento - Magistrado relatoria - Liminar.
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001134-9

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR
Requerente: Jorge Leal Spínola Costa - OAB/BA 17816
Requeridos: Comissão do Concurso Público Provimento vagas juiz substituto Pará e Tribunal de Justiça do Pará - Comissão organizadora
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Edital 1/2007/TJPA - Concurso público provimento vagas cargo juiz substituto Estado do Pará - alegações - Não divulgação - Critérios - Correção correta utilização - Vernáculo - Suspensão - Certame - Anulação Provas Discursivas I, II e III e reaplicação provas candidatos habilitados 2ª fase - Liminar.
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001184-2

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR
Requerentes: Ramon Furtado Santos; Franco Morette Felício de Azevedo; Jane Têlvia dos Santos Amorim; Edgar Moreira Alamar; Ricardo Santiago Teixeira; Renato Belini de Oliveira Costa; Rommel Silva Patriota; Marcelo Pereira da Silva; Tiago Silva Diniz; Hugo Sarmento Gadelha; Maria Alice Diogenes Pinheiro; Paulo Afonso Correia Lima Siqueira; Jefferson Lopes Custódio E Claudio Feitosa Frota Guimarães
Advogado: Paulo Afonso Correia Lima Siqueira - OAB/CE 15830
Requeridos: Tribunal de Justiça do Para - comissão organizadora e Maria Helena D Almeida Ferreira



Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Edital 1/2007/TJPA - Concurso público para provimento de vagas no cargo de juiz substituto de carreira do Estado do Pará - alegações - Não divulgação critérios correção referente correta utilização vernáculo - Resultados divulgados apenas espelho genérico - Provas discursivas não apresentaram coerência quanto à correção - Suspensão certame - Anulação provas discursivas I, II e III e reaplicação das provas todos candidatos habilitados 2ª fase - Liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 2008.10.00.000126-5

Relator: Conselheira MAIRAN MAIA JÚNIOR

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado: Denis Marcelo de Lima Molarinho - Relator

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - CSJT-775/2006-000-03-00.0 - Legalidade ato regulamentar TRT 3ª região em face LOMAN - Critérios elegibilidade cargos direção Tribunais - Art 102 - Requer - Análise CNJ.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido de providências, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000361-4

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Elza Rosa Machado Novaes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portaria 75/06 e 71/06 - Requerente substituta mais antiga serventia-titularidade concedida outra pessoa - Revogação juramentação requerente - Ausência fundamentação - Nomeação titularidade outra pessoa nula- fere art. 39 § 2º Lei 8935/94 - Serventia atualmente desativada - Reativação serventia - Nomeação requerente preenchimento até realização concurso - Suspensão concurso 1/2006 e 1/2007 - Concurso ingresso atividade Notarial Registral/PR - Exclusão serventia edital concurso - Liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001111-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Procuradoria da República no Município de Blumenau - SC

Interessado: Ricardo Kling Donini

Requerido: Corregedoria-Geral da 4ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Atendimento balcão varas federais Blumenau/SC - art. 168 consolidação normativa da corregedoria-geral 4º região - Alegações - Servidores exigem extrato processual obtido junto terminais eletrônicos auto-atendimento - Requer - Revisão art.168 consolidação - Afastar apresentação extrato processual pré-requisito atendimento.

Decisão: "O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Lobo, José Adônís, Felipe Locke, Tércio Lins e Silva e Marcelo Nobre. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001200-7

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Aparecida Ornellas de Almeida

Advogado: Carlos Magno dos Reis Moreira - OAB/MT 5767

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Exoneração servidora pública TJMT - Ato nº. 781/2007/SRH - Alegações - requerente exerce função quadro TJMT antes CF/88 - TJMT no uso atribuições exonera requerente cargo em comissão fundamento art.2º inciso I Resolução nº7/05/CNJ c/c Enunciado administrativo nº 01 letras "a" e "g" - Reforma decisão ato nº781/2007/SRH reintegre função da qual foi exonerada - Medida liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001033-3

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte - AMARN

Interessado: Mádsen Ottoni de Almeida Rodrigues

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Análise de Caso - Sessão processo administrativo disciplinar n.º 9139/2007 - desfavor magistrado TJRN - Alegações - presidente AMARN convidado retirar-se recinto sessão julgamento processo sigiloso - Contraria CF - LOMAN - Autorização presidente AMARN presença Sessões Administrativas disciplinares contra Magistrados.

Decisão: "O Conselho, por maioria, indeferiu o pedido, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Lobo e Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001056-4

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG

Advogados: Humberto Lucchesi de Carvalho - OAB/MG 58317; Bernardo Rocha Siqueira - OAB/MG 77304; Rodrigo Menezes de Carvalho - OAB/MG 72326; Guilherme Versiani Gusmão Fonseca - OAB/MG 97884; Thiago Alves Figueiredo - OAB/DF 25381; Antonio Carlos Ferreira - OAB/MG 37356; Otávio Augusto Dayrell de Moura - OAB/MG 81814

Interessado: Sandra Margaret Silvestrini Souza

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Análise de Caso - Crédito suplementar - Alegações - Irregularidades distribuição valores pagos magistrados e servidores autorizado Lei estadual 17448/08 - Valor divergente do Decreto de 09/05/08 - Violação princípios igualdade moralidade impessoalidade razoabilidade proporcionalidade - Nova distribuição razoável proporcional

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000802-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Soel Arpini - Promotor da Justiça Militar

Requerido: Superior Tribunal Militar

Assunto: Análise de Caso - OFÍCIO Nº. 129/08-PJM/SM - Plantão judiciário previsto art.93 XII/CF - Alegações - Ausência plantão judiciário - Justiça especializada - Militar - Pedido - CNJ recomende STM providências efetivação plantão judiciário - Medida liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001173-4

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Requerente: Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva - Juíza de Direito

Advogado: Carlos Abrahão Faiad - OAB/DF 7656

Interessados: Jonny Maikel dos Santos - Juiz de Direito/BA; Eduardo Augusto Leopoldino Santana - Juiz de Direito/BA; Armando Duarte Mesquita Junior - Juiz de Direito/BA; Marcos Adriano Silva Ledo - Juiz de Direito/BA e Vicente Reis Santana Filho - Juiz de Direito/BA

Advogada: Josiane Ramalho Gomes - OAB/DF 16002

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Provimento varas substituições editais nº 119/121/123/125/127/129/131/133/135/137/139/141/143/145/2007 - Varas Juizados especiais Editais 147/149/151/153/155/157/159/161/163/165/167 - Alegações - Comissão Avaliação desempenho funcional - deixando publicar relatórios - negando acesso interessados teor relatórios - Falta fundamentação votos - Promoção candidato sem requisito constitucional - Promoções realizadas inobservância Res. 6/CNJ - Pedido - Suspensão publicação resultado julgamento sessão

Decisão: "Após o voto do Conselheiro Relator rejeitando as preliminares e julgando parcialmente procedente o pedido de providências, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Adonis, Felipe Locke e Paulo Lôbo, pediu vista o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001209-3

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Requerente: Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Análise de Caso - Proibição instalação serventia outro distrito dentro limites município - Alegações - Tabela titular 2º ofício notas comarca Sabará/MG - art.9º Lei 8.935/94 garante livre atuação dentro limites município - TJMG negou recurso processo n.º 1.000.07.457476-5/000 - Instalar cartório Distrito Carvalho de Brito comarca município Sabará/MG.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

26) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001969-1

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Helen Lirio Rodrigues

Interessado: Maria Idália de Oliveira Santana Batista

Advogada: Taís de Oliveira Souza - OAB/BA 24751

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Procedimento administrativo n.24293/2007 - Alegações - Serventia justiça ocupante cargo suboficial registros públicos pretensão obter acesso outra comarca - Ausência concurso público - Pleito procedimento administrativo aceito - Acesso inconstitucional - Remoção requerente outro distrito - Extinção processo administrativo 24293/2007 - Requerente seja mantida titularidade cargo - Medida liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

27) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000120-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Gilberto Duarte de Almeida

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - TJES - Ato especial 1259/2007 - Coloca magistrados à disposição Corregedoria Geral de Justiça - Alegações - ato viola artigo 37 CF - Exclusão magistrados

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

28) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000478-3

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Vastí Maria de Jesus

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Nomeação juízes - TJES - Corregedores - alegações - Parentesco nomeados - Corregedor - Proibição - Qualificação correta - Juízes entrância especial - pedido - CNJ anule nomeações.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000588-0

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA

Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas - OAB/MA 4632

Interessado: Aníbal da Silva Lins - Presidente do SINDJUS - MA

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Análise de Caso - Art 1º Resolução 18/2005 - Alegações - Promessa elaboração tabela custeio despesas oficiais justiça consideração distância endereço partes - Ausência edição tabela - TJMA edite Resolução supressão omissão tabela auxílio transporte - Tratamento igualitário tocante carros motorista combustível.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

30) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000744-9

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA

Interessado: Aníbal da Silva Lins - Presidente do SINDJUS/MA

Advogados: Pedro Duailibe Mascarenhas - OAB/MA 4632; Diego Soares Costa - OAB/MA 7976 e Perla Maria Fernandes Ribeiro - OAB/MA 7250

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Análise de Caso - Carteiras identificação funcional - TJMA - Alegações - Ausência fornecimento carteiras - Fornecimento carteiras.

Decisão: "O Conselho, por maioria, vencido o Conselheiro Paulo Lôbo, negou provimento ao recurso. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Andréa Pachá. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001119-2

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Ezequias da Silva Leite

Interessado: Mauricio Fernandes Gomes

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado Ceará

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Processo 9528/08 TRE/CE - Alegações - Não designação requerente titularidade 121ª zona Eleitoral ceará - Rodízio por antiguidade não respeitado - Requerente magistrado mais tempo afastado funções Eleitorais - Decisão processo administrativo ilegal - Reversão decisão pleno TRE/CE processo 9258/08 - Referendo decisão portaria 423/2008 - Medida liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

32) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001213-1

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Anselmo Mendes Maranhão Filho - OAB/TO 4043

Requerido: Comarca de Goiânia

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Foro comarca Goiânia portaria 306/2007 - Declara nulidade investiduras oficiais de justiça - Ausência concurso público - alegações - Descumprimento portaria - Afronta art 37 CF - Lei 8745/93 - Aprovados concurso público aguardando nomeação - CNJ determine regularização do quadro - Exoneração servidores irregularidades

(Apenso aos PCA's 2007.10.00.001443-7 e 2008.10.00.000326-2)
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

33) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001443-7

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás
Interessado: Fernando Aurvalle Krebs
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Integração - Servidores - Quadro provisório - Ausência concurso público - Resolução 036/1992 TJGO - Decretos 1290, 1291, 1299, 073, 188, 590, 656, 1039, 1580 - Servidores sem concurso público - Ofensa princípios legalidade, publicidade, moralidade, eficiência - Desconstituição - Atos ilegais - Investidura Cargos - Provimento ausência concurso público - Exoneração - Servidores.

(Apenso aos PCA's 2007.10.00.001213-1 e 2008.10.00.000326-2)

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

34) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000326-2

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Interessado: Fernando dos Santos Carneiro - Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ofício N. 009/GABPGC-2008 - TJGO - Ingresso servidor provimento derivado - Aposentadoria proporcional - Concessão Decreto Judiciário. 579/2003 - Alegações - Nulidade provimento derivado - Afronta art. 37, §2º CF - CNJ - Declaração - Nulidade

(Apenso aos PCA's 2007.10.00.001213-1 e 2007.10.00.001443-7)

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

35) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001129-5

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Alexandre Valadares
Advogado: Kayo Alves Ribeiro - OAB/ES 11026
Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Frederico Guilherme Pimentel - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Ato 661/2008 - Designação responsável Serventia Comarca Cachoeiro de Itapemirim/ES - Ato 660/2008 - Cessação - Efeitos Ato 1470/2006 - Alegações - Ofensa direito líquido e certo substituto legal - Cessação Ato 661/2008 - Manter requerente exercício titularidade até provimento definitivo por concurso público - Liminar
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

36) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001168-4

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Kenia Mara Felipetto Malta Valadares
Advogado: Kayo Alves Ribeiro - OAB/ES 11026
Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Frederico Guilherme Pimentel - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Atos administrativos Nº 660/2008 e 661/2008 - TJES - Ausência - Motivação - Cessação designação provisória requerente responsabilidade serventia extrajudicial - Alegação - Ofensa - Princípio da Segurança - Eficiência.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000570-2

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Associação Sergipana dos Escrivães Judiciais - ASEJ
Interessado: Márcio Farjalla
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Análise de Caso - Resolução 48/2007 CNJ - Alegações - Requisitos - Provimento - Cargo oficial justiça - Conclusão - Curso superior - Preferencialmente direito - Omissão escrivães judiciais - Expedição CNJ resolução.

(Proposta de Resolução)

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos propostos pelo Conselheiro Paulo Lôbo. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

38) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000548-9

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - SIND-JUSTIÇA
Advogados: Ana Carolina Vieira de Azevedo - OAB/RJ 88928; Lilliane Allen Bartoly - OAB/RJ 61372; Maria Cristina Castro Pereira - OAB/RJ 108144; Maria Carolina Alves de Oliveira - OAB/RJ 116758 e Talita Bernardo da Silva - OAB/RJ 120690
Interessado: Amarildo Silva
Advogados: Jorge Álvaro da Silva Braga Júnior - OAB/RJ 72994 e Carla Vêras Monteiro Brame - OAB/RJ 100201
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Desconstituição de Ato administrativo - Aviso nº 879/2006/CGJ/RJ - Gozo licença - Servidores - Lotação - 1ª instância - Poder Judiciário RJ - Licença médica - Mês anterior - Previsão férias.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

39) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001257-3

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Marcelo Mohallem Chucre
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Resolução 11/2006/CNJ - ADI 3460 - Alegações - Cargo público auditor fiscal - Incompatibilidade exercício - Advocacia - Possibilidade - Cômputo - Atividade Jurídica
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

40) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001305-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Cristiane Santos Pereira Pinto
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Assunto: Concurso Público - Edital nº 001/2004/TJBA - Concurso público - Provimento Cargos - Servidores - Justiça - Estado da Bahia - Alegações - Candidata aprovada 1º lugar - Cargo - Administrador - Lotação Fórum Comarca Lençóis - Homologação 22/03/2005 Prorrogação - Decisões RMS 18105/STJ - RMS 23657/STF - Nomeação.
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

41) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De ofício
Requerido: Juscelino José de Magalhães - Juiz de Direito/MG
Assunto: Apuração de Infração disciplinar - Magistrado - Cumprimento Decisão Revisão Disciplinar 9 - Certidão julgamento - 31ª Sessão Ordinária - Acolhimento - Pedido - Revisão - Decisão - Arquivamento - Sindicância
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, votou no sentido da aplicação da pena de censura ao magistrado, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes."

42) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001374-3

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP
Interessado: Carlos Alberto Goulart - Promotor de Justiça
Requerido: Sylvio Ribeiro de Souza Neto - Juiz de Direito/SP
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Despachos Magistrado - Retirada - Parecer Ministério Público Estadual - Autos - Processos Administrativos - 1093/05 - 1465/05 - 571/07 - Alegações - Violação Princípios Constitucionais
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

43) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001411-5

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: José Milton Bispo - Juiz de Direito/ PE
Advogado: Francisco Rodrigues da Silva - OAB/CE 6031
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Processos Disciplinares 011/03-SEJU, 040/03-SEJU e 073/03-SEJU - Magistrado sofre sanção administrativa - Disponibilidade - alegações - Inobservância Preceitos Processuais - Contraditório - Nulidade Absoluta
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

44) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001913-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Oswaldo Rodrigues de Melo
Advogados: Evandro Ferreira de Viana Bandeira - OAB/MS 1861 e Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira - OAB/MS 3286
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Possibilidade - Cargo - Direção - TJMS - Exercício - Vice -Presidência - Prazo - LOMAN, art. 102, caput
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, rejeitou o pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

45) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.000522-2

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: V.M.M.
Advogada: Valentina Maria Minateli - OAB/RJ 40191
Reclamado: C.M.P.B.N.
Assunto: Imputação Infração Disciplinar - Magistrado
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

46) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.000609-3

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: V.M.C.A.
Advogada: Adriana Dias Machado - OAB/RJ 83730
Reclamado: R.F.
Assunto: Imputação Infração Disciplinar - Magistrado
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

47) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.000801-6

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: J.P.N.
Advogado: Waldyr Minelli - OAB/SP 97438
Reclamado: TJSP e 9ª VC R.P/SP
Assunto: Imputação Infração Disciplinar - Órgão Poder Judiciário
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

48) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.000941-0

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: E.R.J.L.B.
Reclamados: G.C.M.C e R.R.N.
Assunto: Imputação Infração Disciplinar - Magistrado
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

49) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2007.10.00.001963-0

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: V.F.O.
Reclamados: E.M.S.A.
Advogado: Bruno Gomes Faria - OAB/DF 20945
Assunto: Imputação Infração Disciplinar - Magistrada
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

50) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2008.10.00.000448-5

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: S.R.T.
Interessado: L.D.C.
Advogado: Manoel Washington de Farias Barros - OAB/PE 24947
Requerido: TJBA
Assunto: Morosidade julgamento do Processo - Processo nº 152532/2006
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o julgamento, a pedido do Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."



51) RECURSO ADMINISTRATIVO NO DOCUMENTO AVULSO Nº 2008.20.00.000364-2

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: I.C.G.
Requerido: CNJ
Assunto: Portaria nº 08/2006 do CNJ - Matéria Jurisdicional
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

52) RECURSO ADMINISTRATIVO NO DOCUMENTO AVULSO Nº 2008.20.00.000498-1

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: C.A.D.
Requerido: CNJ
Assunto: Portaria nº 08/2006 do CNJ - Pedido incabível no âmbito do CNJ
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

53) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001298-6

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN
Requerente: Paulo Roberto Ferreira Ribeiro
Requerido: Luiz Zveiter - Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Atos notariais cartórios TJRJ - Portaria nº132/2007/CGJ - Autoridade incompetente - Alegações - Corregedor-Geral Justiça proibição - Prática - Atos notariais - Ofensa art.37/CF - Extensão - Direito garantido PCA 200710000008917 - Anulação portaria - Liminar.
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

54) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000391-2

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN
Requerentes: Candida Marnes Hugem - 22ª Vara Cível; Liliana Lima Bittencourt - 6ª Vara Cível; Nelci da Silva Lopes - 11ª Vara Cível; Neuza Maria Carmezini - 2ª Vara Cível; Rodrigo Augusto Wagner de Souza - 19ª Vara Cível; Sylvia Castello Branco Gradowski - 21ª Vara Cível; Ubirajara Binhara - 5ª Vara Cível
Advogado: Walter Borges Carneiro - OAB/PR 22741
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assunto: Análise de Caso - TJPR - Distribuição processual irregularidade - Prejuízo - Magistrados - Determinação - CNJ Corregedoria TJPR - Processamento - Distribuição - Competência
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido de providências, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

55) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001358-9

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Elvina de Araújo Santis Neta
Advogados: Marcelo Gregol - OAB/DF 18914; Frederico Henrique Viegas de Lima - OAB/DF 6448; Suzana Borges Viegas de Lima - OAB/DF 15452; Augusto Henrique Nardelli Pinto - OAB/DF 1193 e Dixmer Vallini Netto - OAB/DF 17845
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Análise de Caso - Concurso público - Serviços notariais e de registro - TJPA - Ocupante - Cargo - Escrevente - Cartório Marabá/PA - Designação - Ofício único - Parauapebas - Alegações - Escolha Ofício prejuízo - Andamento Concurso - Exclusão Ofício
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

56) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001362-0

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Luiza Pignatel Marcon
Advogados: Marcelo Gregol - OAB/DF 18914; Frederico Henrique Viegas de Lima - OAB/DF 6448; Suzana Borges Viegas de Lima - OAB/DF 15452; Augusto Henrique Nardelli Pinto - OAB/DF 1193 e Dixmer Vallini Netto - OAB/DF 17845
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Análise de Caso - Concurso público Ingresso Titularidade serviços notariais e de registro - TJPA - Efetivação - Requerente - Titularidade - Alegações - Requerente - Exercício - Atividades - Escrevente - Cartório - Ofício registro pessoas naturais - Extensão Atribuições - Portarias - Disponibilidade - Ofício - Registro Civil - Nascimentos - Casamentos Óbitos Comarca São Geraldo do Araguaia - Concurso publico
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

57) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001363-2

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: João Costa Guerra
Advogado: Frederico Henrique Viegas de Lima - OAB/DF 6448
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Análise de Caso - Concurso público ingresso titularidade Serviços notariais e de registro - TJPA - Efetivação - Requerente Comarca Ourilândia do Norte - Requerente Designação - Exercício - Titularidade Serventia extrajudicial - Efetivação Lei Estadual n.6881/2006
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

58) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000256-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessado: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Órgão especial TRT/PR membros natos - Ausência eleição/antiguidade - Alegações - Resolução n.16/2006 CNJ art.93 CF - Componentes órgãos especiais - Antiguidade/Eleição - Ausência Previsão Membros natos - Quantidade - Vagas destinação antiguidade eleição - Constitucionalidade - Existência - Membros - Natos - Órgão especial TRT/PR
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000950-1

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR
Requerente: Ricardo Sávio de Oliveira
Interessados: Zulma Edmea Oliveira Ozório e Góes - 1ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas
Advogados: Geraldo Hamilton de Menezes - OAB/MG 22241 e Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes - OAB/MG 62246
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Desconstituição de Ato administrativo - Nepotismo - TJMG - Alegações - Contratação Estagiário - Mãe - Magistrada titular - Ilegalidade / Atendimento ao Enunciado administrativo nº 07
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

60) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000475-8

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR
Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI
Interessado: Sebastião Ribeiro Martins
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Assunto: Análise de Caso - Ato omissivo Presidência TJPI - Alegações - Ausência publicação avisos - Promoção - Remoção - Juizados Especiais Comarcas - Ausência juiz titular - juizes substitutos respondendo interinamente - Ofensa Constituição - LOMAN - LO-JE/PI - Determinação - Abertura Editais Remoção e Promoção Juizados Especiais - Comarcas Batalha - Paulistana - Bom Jesus - José Freitas - Liminar
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

61) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001513-6

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessada: Albanira Lobato Bemerguy - Presidente TJPA
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Análise de Caso - Ofício Nº 1057/2008 - GP - TJPA - Alegações - Improbidade administrativa - Remuneração - Ocupantes - Serventias judiciais não estatizadas - Titulares - Cumulação - Recebimento - Custas - Remuneração Pública - Prejuízo orçamentário TJPA - CNJ - Regularização serventias.
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente pedido de providências, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

62) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001029-1

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Catolé do Rocha - PB
Interessados: Hildebrando Diniz Araújo; Antonio Carneiro de Sousa; Dulcenor Ferreira Pinto Júnior e Gideon Benjamin Cavalcante
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Interssado: Eduardo Faustino Diniz - Representante TJPB
Assunto: Análise de Caso - Ausência Magistrados Comarcas - Processos conclusos - Ausência Despachos - Nomeação - juizes Juizado Especial Misto - Comarca de Catolé do Rocha - PB.
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o julgamento do pedido de esclarecimentos, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

63) REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 832

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR
Requerente: Joaquim Matias Barbosa Melo
Requerido: José Ribamar Oliveira - Desembargador do TJPI
Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - Processo Nº. 02.001587-9 - Liminar
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

64) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRTIVO Nº 2008.10.00.000937-9

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Ana Cláudia de Oliveira Inacio
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital 01/2008/TJMG - Concurso público Cargo de Juiz de direito substituto Estado de Minas Gerais - Inexistência Reserva Vagas Pessoas Portadoras de Deficiência - Pedido - Suspensão - Concurso - Inclusão Vagas - Publicação listas - Liminar
(Ratificação de Liminar)
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar, nos termos do voto Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

65) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000700-0

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Interessado: João Ramalho Alves da Silva - Presidente SINJEP
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Interessado: Eduardo Faustino Diniz - Representante TJPB
Assunto: Análise de Caso - TJPB - Aprovação Projeto de Lei - Criação Cargos comissionados assessor de juiz - Livre nomeação - Exoneração - Alegações - Ilegalidade - Ofensa artigo, 37 CF - Pedido - CNJ - Suspensão Contratações - Liminar.
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

66) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000809-0

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Ações de Competência Originária
Interessados: Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior; Suzana Guimarães Ribeiro; Eliezer Meira Araújo e Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Assunto: Nepotismo - OF. Nº 058/2008-NACO/PGJ de 18/3/2008 - MP/MT - Resolução 7/2005/CNJ - Alegações - Agente de segurança Esposo Magistrada.
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

67) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001523-9

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Interessado: José Artêmio Barreto
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - OFÍCIO N. 309/2008 GP/TJ - Parágrafo único artigo 128 LOMAN - Proibição - Cunhados - Participação conjunta - Julgamento - Processos Administrativos - Composição lista triplíce Remoção - Promoção e Acesso - Juizes critério - Merecimento..
Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."*

68) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001352-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA

Interessados: Gervásio Protásio dos Santos Júnior - Presidente AMMA e Ailton Castro Aires

Advogados: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues - OAB/DF 13725;

Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior - OAB/DF 12233; Fabio

de Oliveira Rodrigues - OAB/DF 12239; Janaína Cordeiro de Moura

- OAB/DF 16381; Faberi Travassos Ribeiro - OAB/DF 26209 e

Viviane da Silva Bernardes Rodrigues - OAB/DF 18123

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Permuta juízes

TJMA - Alegações - Descumprimento Decisão CNJ PCA nº 319 -

Argumento Nova alteração regimental - Ausência - Vigência - Re-

solução nº22/2007/TJMA - Art.159 Regimento Interno - Suspensão

Efeitos - Liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente procedimento, a pedido da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

69) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001706-6

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Ofício nº 415/2008-GP - Processo Administrativo

nº 00218-2003-895-15-00-6 TRT 15ª Região - Proposta regulamen-

tação - Avaliação periódica Atos Aposentadoria Magistrados - Apos-

entadoria por invalidez - Decreto nº 3644/2000.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

70) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001718-2

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Rachel Cheriti Klang

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Lavratura Registro de nascimento - Crian-

ças e adolescentes carentes - Brasil - Região Norte e Nordeste -

Violação artigo 5º Lei nº 8069/90 - Prioridade tramitação art. 4º Lei

nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

71) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001295-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Interessado: Roberto Winder

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Ofício GP/SGP nº 692/08 - Resolução

7/2005/CNJ - Enunciado 1/CNJ - Alegações - Dúvida - Alcance

subordinação hierárquica - Cargos - Justiça eleitoral

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

72) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000804-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região

Interessada: Maria Edlene Costa Lins - Procuradora Chefe

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 13a. Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Resolução Ad-

ministrativa nº. 082/2007 - TRT 13ª Região - Criação Turmas Com-

postas Três Magistrados - Alegações - Ofensa Princípio da legalidade

art. 37 caput/CF - Lei 9.784/99, art.2º caput § 2º- Regimento interno

Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Pedido - CNJ declaração

nulidade

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

73) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000845-4

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerentes: Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Defensoria

Pública do Estado de São Paulo - Núcleo de Segunda Instância e

Tribunais Superiores - Brasília/DF

Interessado: Carmem Silva de Moraes Barros

Requerido: Corregedor Geral de Justiça de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Usurpação Com-

petência - Corregedor juiz de direito - Execução Penal - Super-

população carcerária - Indícios Maus tratos - Ofensa art. 5º XLVII

alínea "e" CF/88 - Interdição Estabelecimento prisional - Pedido -

Cassação Decisão Corregedor - Liminar

Decisão: "O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Paulo Lôbo, Tércio Lins e Silva, Marcelo Nobre e Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

74) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000981-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerentes: Carlos Henrique Nunes Barbosa; Aloysio Cavalcanti

Lima; Marina Costa Assad

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Edital nº 01/2007-

2008 Concurso público Provimento Cargos Juiz Substituto - TJPR -

Alegações - Cópia provas OAB/PR - Ofensa princípio da isonomia -

Pedido - Anulação prova objetiva - 1ª fase concurso - Liminar

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

75) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001031-0

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerentes: Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte -

AMARN; Mádsen Ottoni de Almeida Rodrigues

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Resolução 014/2006/TJRN

- Remoção - Permuta Magistrados - Inobservância - Constituição -

Resolução nº 32/2007/CNJ - Pedido - Determinação - TJRN - ob-

servação - Alternância antiguidade merecimento - Remoções - Al-

teração Resolução 014/2006/TJRN - Liminar

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

76) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001081-3

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Washington Juarez de Brito Filho

Requerido: Tribunal Regional Federal 2ª. Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Processos admin-

istrativos 2004.02.01.0102815 e 2005.02.01.0064788 - Afastamento

Juiz Federal - Alegações - Sessão - Ausência - Quorum maioria

absoluta - Ofensa LOMAN e Constituição - Pedido - Sustação -

Arquivamento Processos Administrativos - Liminar

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para admitir a intervenção da Associação dos Magistrados Brasileiros na qualidade de amicus curiae com direito a sustentação oral, nos termos do voto do Relator. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro Paulo Lobo. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

77) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001368-1

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: Rossidélcio Lopes da Fonte; André Luiz Nicolitt; Ale-

xandre Carvalho Mesquita; Paulo Roberto Correa; Regina Célia Mo-

raes de Freitas; Daniela Brandão Ferreira; Lindalva Soares Silva;

Maria Luiza Obino Niederauer; Ledir Dias de Araujo

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Assunto: Revisão de ato administrativo - Descumprimento Resolução

nº 21.009/2002/TSE - Resolução nº689/2008/TER/RJ - Alegações -

Ausência Realização Rodízio Eleitoral Biênio findos - Ausência -

Votação - Edital - CNJ determinação votação - Edital 26/08/TER/RJ

- Determinação TER/RJ critérios Resolução nº21.009/2002/TSE e

Resolução nº689/2008/TER/RJ - Medida liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

78) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001436-3

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: Ministério Público Federal - MPF-ES e Ministério Pú-

blico do Estado do Espírito Santo

Interessados: Fabrício Case; Frederico Lugon Nobre; Carlos Fernando

Mazzocco; Helder Magno da Silva; Nadja Machado Botelho; Paulo R.

Berenger A. Carneiro; Marcelo Zenkner e Gustavo Senna Miranda

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Revisão de ato administrativo - Edital nº 1/2006/TJES -

Concurso Cargo - Juiz substituto - Alegações - Paralisação Concurso

- Recusa - Reabertura - Inscrições - Cerceamento - Acessibilidade

Interessados - Ofensa princípios administração pública - Determina-

ção - Reabertura inscrições - Revisão - Critérios Edital - Resolução

nº11/2006/CNJ - Liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente procedimento, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

79) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001471-5

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccão Bahia

Interessados: Saul Quadros Filho - OAB/BA 2550 - Presidente

OAB/BA e César Britto - OAB/SE 1190 - Presidente Ordem dos

Advogados do Brasil

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Resolução nº

3/2008/TJBA - Adoção horário Expediente externo/interno - Ale-

gações - Sobrecarga Vias de acesso fórum Ruy Barbosa - Inexistência

Espaço físico cartórios serventuários - Cerceamento direitos Adv-

ogados - Ofensa Lei 8.906/94 art.7 VI, art.172/CPC - Liminar.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento do procedimento, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

80) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001216-0

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Advogados Grapiúnas - ADAGA

Interessada: Elisabeth Teixeira - OAB/BA 6800

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Turno serviço TJBA - Alegações - Ho-

rário funcionamento TJBA 12h às 18h contraria EC 45/2004 art.

93/CF incisos XII - XIII - XIV - XV - CPC art. 172 - Resolução

nº36/2007/CNJ - Funcionamento turno matutino fórum Ruy Barbo-

sa.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento do pedido de providências, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

81) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001312-7

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ipiatã

Interessada: Maria da Glória dos Santos Alves

Requeridos: Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do

Estado da Bahia

Assunto: Análise de Caso - Ofício nº 087/2008 - OAB/BA - In-

satisfação Turno único - TJBA - Alegações - Prejuízo Advogados e

Jurisdicionados - Juízes não residentes Comarca.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento do pedido de providências, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

82) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001466-1

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Jovaldo dos Santos Aguiar

Advogadas: Karina S. de Castro - OAB/AM 3780 e Maria do Carmo

S.L. de Albuquerque - OAB/AM 4039

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Nulidade Ato Ad-

ministrativo - Eleição Presidência TJAM - Decisão Sessão ordinária

Plenário TJAM 05/06/08 - Antiguidade - Alegação preterição - Li-

minar

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."



83) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1422

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Edson de Oliveira Cavalcante - Técnico Judiciário
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP
Assunto: Pedido - Cumprimento - Lei Estadual 12.177/2005 - TJSP -
Revisão - Vencimentos - Proventos - Servidores

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento, tendo em vista o adiantado da hora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen, ante a ausência, justificada, dos Conselheiros Ministro Gilmar Mendes e Ministro Cesar Asfor Rocha. Plenário, 12 de agosto de 2008."

84) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001191-0

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE
Requerente: Carmencin Marques Cavalcante
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Lei Estadual nº 6.480/2002 - Alegações - Divisão - Corregedoria Geral de Justiça Comarcas Região Metropolitana Belém Comarcas Interior - Competência Desembargadores - Consulta CNJ - Possibilidade - Exercício - Administração - Poder Judiciário Estado do Pará.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu retirar de pauta o presente pedido de providências, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

85) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 392

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
Requerente: Joaquim Matias Barbosa Melo - OAB/PI 2323/92
Requerido: Luiz Fortes do Rego - Desembargador Estadual
Assunto: Morosidade julgamento do processo - Processo nº 03002376-9

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu:
I - incluir o presente procedimento em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;
II - não conhecer do pedido de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

86) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001859-9

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Poder Legislativo do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro - OAB/RR 264; Francisco das Chagas Batista - OAB/RR 114; Henrique Eduardo F. de Figueiredo - OAB/RR 270 e Allan Kardec Lopes Mendonça Filho - OAB/RR 468
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assunto: Desconstituição de Ato administrativo - Movimento Grevista - Servidores TJRR - Legitimidade - Criação - Plano - Cargos - Salários - Suspensão efeitos - art.4º - art.5º - caput - Resolução 13/2004/pleno TJRR - Arts. 1º - 2º - 3º - Resolução 49/2007/pleno TJRR - Liminar.

(Ratificação de Liminar)

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu:
I - incluir o presente procedimento em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;
II - por maioria, ratificar parcialmente a liminar, tão somente no que concerne à instauração de processo administrativo disciplinar e à exoneração do servidor em estágio probatório que participar de paralisação do serviço, a título de greve (inciso IV e parágrafo único do art. 1º da Resolução 13). Vencidos os Conselheiros Francisco Cesar Asfor Rocha, Rui Stoco, Andréa Pachá e Jorge Maurique que não ratificavam a liminar. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

87) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo: 331.536
Interessado: Conselho Nacional de Justiça
Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu:
I - incluir a presente proposta em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;
II - aprovar a proposta orçamentária, nos termos apresentados pelo Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

88) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1069

Redator Designado: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
Interessado: Walter Nunes da Silva Junior - Presidente AJUFE
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Consulta - Pagamento adicional por tempo de serviço e quinquênios - Alega existência controvérsia âmbito tribunais regionais federais - Lei n. 11.143, de 26/07/2006 - Aplicação art. 12, Resolução n. 13, de 21/03/2006 CNJ

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, decidiu:
I - incluir a presente proposta em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;
II - por maioria, acolher a proposta do Conselheiro Felipe Locke para que seja efetivado o seguinte critério de cálculo para o ATS nos Tribunais: Calcula-se o valor mensal devido a título de ATS, segundo o percentual adquirido pelo magistrado no regime de vencimentos, no período de janeiro de 2005 a maio de 2006 com repercussão nas férias e na gratificação natalina. Limita-se o valor ao teto remuneratório da época, aplicando-se a correção monetária pelo INPC e também juros moratórios de meio por cento ao mês.
III - Vencidos os Conselheiros Paulo Lobo e Joaquim Falcão, que entendia que o processo deveria continuar sobrestado.
IV - O Conselheiro Altino Pedrozo ressaltou que ficou vencido no mérito, mas em decorrência da decisão do Plenário, acompanhava o Conselheiro Felipe. Com a ressalva do Conselheiro Altino Pedrozo, votou o Conselheiro Tércio Lins e Silva. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, ante a ausência, justificada do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12 de agosto de 2008."

Tribunal Superior Eleitoral
PORTARIA Nº 566, DE 14 DE AGOSTO DE 2008
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 218, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário da Justiça de 18 de abril a 24 de julho do corrente ano, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá a publicação impressa e eletrônica até 15 de setembro de 2008, data a partir da qual o DJe substituirá integralmente a versão em papel."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta portaria durante 30 dias no Diário da Justiça.
Ministro CARLOS AYRES BRITTO
SECRETARIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 219/2008/SEPROCI
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3894 PEDRA BRANCA-CE
IMPETRANTE: MANOEL LEITE MAGALHÃES
ADVOGADA: KAMILE MOREIRA CASTRO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
LITISCONSORTE PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Eros Grau
Protocolo: 17457/2008

DECISÃO
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Manoel Leite Magalhães, com pedido de liminar, contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), decisão que decretou a perda de seu mandato eletivo de vereador por ausência de justa causa para desfiliação.
A liminar foi deferida para "suspender a execução do acórdão referente ao Processo nº 11.725, Classe 14, até a publicação do acórdão que julgar os embargos declaratórios opostos pelo Impetrante" (fl. 876).
O impetrante esclarece, na petição de fls. 896-897, que os embargos de declaração foram julgados em 6/8/08. Reitera o pedido de "manutenção da liminar concedida até a publicação do acórdão que julgar os embargos declaratórios opostos pelo Impetrante" (fl. 897).
O acórdão que julgou os embargos foi publicado no Diário de Justiça em 19/8/08 (consulta de andamento do processo n. 11.725 no site do TRE/CE).
É o relatório.
Decido.
O pedido perdeu seu objeto em razão do julgamento e publicação do acórdão dos embargos de declaração na Corte de Origem.
Julgo prejudicado o mandamus, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.
Publique-se.
Brasília, 26 de agosto de 2008.
Ministro Eros Grau, Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9278 REDENÇÃO-PA 59º Zona Eleitoral (REDENÇÃO)
AGRAVANTE: JÂNIO LOPES LIMEIRA
ADVOGADA: ROSÂNGELA ARAGÃO HERÊNIO GALVÃO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Eros Grau
Protocolo: 16298/2008

DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial por ser "entendimento pacífico do c. Tribunal Superior Eleitoral o não cabimento de recurso contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que julga prestação de contas de candidato, por se tratar de matéria eminentemente administrativa" (fl. 108).
O recurso volta-se contra acórdão assim ementado (fls. 26-29):
"PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA ELEITORAL DE 2004 - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PRONUNCIADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DESPROVIDO" .
O agravante alega que a decisão agravada teria violado o disposto no inciso LV do artigo 5º da CB.
Sustenta que a jurisprudência do TSE teria contrariado o princípio do duplo grau de jurisdição "ao não admitir o reexame da prestação de contas em sede de recurso especial" (fl. 4).
Contra-razões às fls. 130-135.
Não foram apresentadas contra-razões.
Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 141-143) pelo desprovisionamento do agravo de instrumento.
É o relatório.
Decido.
O recurso não merecer prosperar.
A jurisprudência desta Corte fixou entendimento no sentido de não admitir a jurisdicionalização do debate, mediante a interposição de recurso para este Tribunal, quando a matéria tratada no acórdão do TRE for de natureza administrativa. Contra essas decisões cabe, em princípio, pedido de reconsideração. Veja-se:
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-PROVIMENTO.
1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais a análise das contas de campanha dos partidos e de seus candidatos, exceto as referentes ao cargo de Presidente da República.
2. Tratando-se de acórdão do e. TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicionalização do debate por meio da interposição de recurso ao c. TSE.
3. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido" .
(AgRgAI n. 9.025, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 14.05.08)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA. EFICÁCIA.
1. Segundo a orientação da Corte, o julgamento de contas de campanha eleitoral de partido político é decisão administrativa e não judicial.
2. Das decisões administrativas cabe, em princípio, pedido de reconsideração.
(...)
6. Pedido de reconsideração acolhido, para aprovar as Contas do Comitê Financeiro Nacional do Partido Trabalhista (PT).
(Pet n. 2.594, rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 14.03.08)
Nego seguimento ao agravo, com fundamento no § 6o do artigo 36 do RITSE.
Brasília, 26 de agosto de 2008.
Ministro Eros Grau, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9263 SALVADOR-BA
AGRAVANTE: DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL
ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA
Ministro Eros Grau
Protocolo: 16049/2008

DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral por não ser "cabível RECURSO ESPECIAL de decisão em processo de prestação de contas, dada a sua natureza administrativa" (fls. 32-33).
O recurso volta-se contra resolução assim ementada (fls. 8-16):
"Prestação de contas. Comitê Financeiro. Campanha de 2006. Não abertura de conta bancária. Irregularidade. Resolução Tse nº 22.250/06, art. 10. Desaprovação.
Não merecendo acolhida a escusa apresentada pelo Comitê Financeiro para a omissão quanto ao dever de abrir conta bancária específica, impõe-se a desaprovação da prestação de contas" .
O agravante reafirma as razões do recurso no sentido de que:
a) teria ocorrido afronta ao disposto no art. 10 da Resolução nº 22.250/06, vez que "não houve movimento de campanha por parte do comitê financeiro, logo não havia a necessidade de abertura de conta bancária" (fl. 2);
b) estaria configurado dissídio jurisprudencial.
Alega, ainda, que a decisão agravada teria violado o disposto no inciso LV do artigo 5º da CB, pois entendeu como inviável a interposição de recurso contra decisão de primeiro grau, em matéria administrativa.

Não foram apresentadas contra-razões.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 39-42) pelo não conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

Decido.

O agravo de instrumento não existe juridicamente dado que interposto por advogado sem instrumento de mandato acostado aos autos (Súmula 115 do STJ).

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência de instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso constitui óbice ao seu conhecimento. Precedentes: Apet nº 2.787, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 15.05.08, RO nº 1.513, rel. Min. José Delgado, DJ de 14.04.08, AgRgREspe nº 26.481, rel. Min. Caputo Bastos, publicado em sessão de 10.10.06 e AgRgREspe nº 25.200, Min. Cesar Rocha, DJ de 07.04.06.

Quanto ao mérito, também não acode razão ao agravante. Esta Corte fixou entendimento no sentido de não admitir a jurisdicionalização do debate, mediante a interposição de recurso para este Tribunal, quando a matéria tratada no acórdão do TRE for de natureza administrativa. Veja-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-PROVIMENTO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais a análise das contas de campanha dos partidos e de seus candidatos, exceto as referentes ao cargo de Presidente da República.

2. Tratando-se de acórdão do e. TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicionalização do debate por meio da interposição de recurso ao c. TSE.

3. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental não provido" .

(AgRgAI nº 9.025, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 14.05.2008)

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no § 6o do artigo 36 do RITSE.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6399 CONCHAL-SP

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: ADOLFO APARECIDO JANUÁRIO PEDROSO

ADVOGADO: PAULO AFONSO DE LAURENTIS

Ministro Eros Grau

Protocolo: 11040/2005

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral em razão da impossibilidade de revolver matéria fático-probatória (fls. 119).

O recurso especial volta-se contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo assim ementado (fls. 100-105):

"REPRESENTAÇÃO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO E PARTIDO POLÍTICO - PROCEDÊNCIA DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU - DECISÓRIO QUE NÃO MERECE SUBSISTIR - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO QUE NÃO PODE SER VISTA 'IN CASU' COMO FRUTO DE ATIVIDADE ÍMPROBA DO REPRESENTADO, COM A FINALIDADE DE INFLUENCIAR O PLEITO ELEITORAL DE MODO ILÍCITO - INOCORRÊNCIA, DESTARTE, DE CONDUTA VEDADA PELA NORMA DO ART. 22 DA LC Nº 64/90 - RECURSO PROVIDO." O agravante sustenta que não se trata de reexame de provas, mas de "busca da correta valoração da prova, pois procura demonstrar a inequívoca contrariedade ao art. 22, da Lei Complementar n. 64/90" .

O parecer da Procuradoria Geral Eleitoral é pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento (fls. 129-131).

É o relatório.

DECIDO.

O agravo não merece prosperar.

O recurso busca a reforma do acórdão do TRE-SP para ver aplicada ao recorrido a sanção prevista no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90, que prevê inelegibilidade nos três anos subseqüentes à eleição.

A respeito dessa matéria, este Tribunal decidiu nos seguintes termos:

"Recurso. Especial. Provimento. Decisão monocrática. Art. 36, § 7º, do RITSE. (...)

(...)

Inelegibilidade. Eleições 2004. Prazo. Três anos. Perda do objeto. Recurso prejudicado nesta parte. Precedentes. Agravo desprovido. Ultrapassado o período de três anos da realização do pleito, opera-se a perda de objeto da ação de investigação judicial eleitoral na parte em que visa à decretação de inelegibilidade."

(Acórdão em AgR-Respe n. 25.099, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 23/04/08)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR TRÊS ANOS (ART. 22, XIV, DA LC N. 64/90). TRANSCURSO DO PRAZO. PERDA DE OBJETO. PRECEDENTES DA CORTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Cuidando de representação visando à apuração de alegada prática de abuso do poder político e econômico, que resultara na inelegibilidade por três anos (cfr. art. 22, XIV, da LC n. 64/90) dos representados, certo é que o aludido prazo expirou em 1º.10.2003, sendo patente, nos termos da jurisprudência desta Corte, a perda de objeto da ação.

(...)"

(Acórdão em AgR-AI n. 3.494, Relator o Ministro Raphael de Barros, DJ de 21/11/03)

Julgo prejudicado o agravo de instrumento pela perda de objeto com fundamento no § 6º do art. 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9251 CONCÓRDIA-SC

AGRAVANTE: DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL

ADVOGADOS: STEFAN SANDRO PUPIOSKI e Outro

AGRAVADO: GILBERTO JOSÉ BOSCATTO

ADVOGADOS: RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON e Outros

AGRAVADO: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - ESTADUAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 15840/2008

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso ordinário (fls. 33-35).

O recurso ordinário volta-se contra acórdão assim ementado (fls. 13-21):

"- AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO - PRELIMINAR - DECADÊNCIA - PRAZO DE PROPOSITURA DA AÇÃO - INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 22.610/2007 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - REJEIÇÃO - DEFESA DE MÉRITO - GRAVE DISCRIMINAÇÃO - INOCORRÊNCIA - IRREGULARIDADE PARTIDÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - MUDANÇA DENTRO DA COLIGAÇÃO - IRRELEVÂNCIA.

O prazo para propositura de ações declaratórias de perda de mandato teve início com a publicação da Resolução TSE n. 22.610/2007.

Apenas para as desfiliações posteriores à resolução é que se conta o prazo do próprio desligamento.

A grave discriminação pessoal não se compatibiliza com atos de prestígiamento. Para que se configure, deve haver prova robusta de segregação injustificável e pessoal, que inviabilize a permanência do filiado na grege partidária.

A ausência de regularidade do diretório municipal do partido não é motivo, por si só, para justificar a desfiliação, mormente quando não há demonstração do prejuízo direto e concreto sofrido pelo filiado e quando ocorrida em outros períodos sem que fosse motivo de qualquer objeção.

A mudança de partido dentro da coligação que elegeu o parlamentar não elide a perda do mandato, segundo assentou o Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 22.563/2007)."

O agravante sustenta que "o apelo cabível contra decisão que anula diploma ou decreta a perda de mandato eletivo é o Recurso Ordinário" (fl. 7) e que, se esse não fosse o entendimento do Tribunal, "a irresignação deveria ter sido recebida pelo princípio da fungibilidade" (fl. 7).

Afirma que "um dos argumentos da peça recursal foi a violação do disposto no artigo 10 da Resolução TSE n. 22.610/2007 e artigo 128 do Código de Processo Civil, atendendo assim, o disposto no art. 276, inciso I, alínea "a" do Código Eleitoral" (fl. 7).

Parecer do Ministério Público Eleitoral às fls. 43-50 é "pelo não conhecimento do presente agravo de instrumento e, acaso conhecido, pelo seu provimento" (fl. 50).

É o relatório.

DECIDO.

O agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão agravada. Reporto-me à Súmula n. 182 do STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

A interposição de recurso ordinário foi inadequada. O TSE fixou entendimento nesse sentido: "Em se tratando de eleições municipais o Recurso cabível é o Especial." (MC 1.642-PA, relator Ministro Luiz Carlos Madeira, DJ, v.1, 10/6/05, p. 164).

Esta Corte também decidiu que:

"(...) consubstancia erro grosseiro a interposição de recurso ordinário, quando cabível, na espécie, o recurso especial. Mais: a aplicação do princípio da fungibilidade ficaria adstrita à possibilidade de se conhecer e prover o apelo." (grifei)

(RO 909-PE, relator Ministro Carlos Ayres Britto, DJ 19/9/07, p. 148)

A violação do disposto nos preceitos legais, referida nas razões recursais, não foi objeto de decisão prévia pelo órgão colegiado e não foram interpostos embargos declaratórios para discutir a matéria. Ausente o necessário prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF e 211 do STJ).

A ocorrência de dissídio jurisprudencial não foi demonstrada.

Assim, ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso especial (artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b" , do Código Eleitoral), inaplicável ao caso o princípio da fungibilidade para recebimento do recurso.

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no § 6o do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7414 CAMPO GRANDE-MS

36ª Zona Eleitoral (CAMPO GRANDE)

AGRAVANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO

BRASILEIRO (PMDB) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA e Outros

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 10811/2006

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 2-8) interposto contra decisão (fls. 127-129) que negou seguimento a recurso especial (fls. 118-125).

O recurso volta-se contra acórdão assim ementado (fls. 113-117): "RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PÓLO PASSIVO INTEGRADO APENAS POR PARTIDO, APESAR DE COLIGADO. ART. 6º, § 1º, DA LEI N. 9.504/97. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SOLIDARIEDADE. ART. 241 DO CÓDIGO ELEITORAL. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO, MESMO DE OFÍCIO, DA OPORTUNIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 47 DO CPC PARA REGULARIZAÇÃO. NORMAS ELEITORAIS DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO A PARTIR DA SENTENÇA. OPORTUNIDADE" .

O agravante sustenta, em síntese, que a decisão não poderia encontrar amparo na Súmula n. 400 do STF, em desuso.

Contra-razões às fls. 136-140.

A Procuradoria Geral Eleitoral é pelo desprovimento do agravo (fls. 145-148).

É o relatório.

Decido.

A Súmula n. 400 do STF tem sido realmente objeto de críticas, tanto no próprio Supremo Tribunal Federal (AI-AgR n. 145.680, rel Min. Celso de Mello, DJ 3-4-1993), quanto no Superior Tribunal de Justiça (EDREspe n. 229.189, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19-12-03; EDREspe n. 475.378, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 5-12-05).

Isso, contudo, não impede a verificação, na instância a quo, do preenchimento dos requisitos legais para interposição de recurso para esta instância especial.

Não se deu, no caso, ofensa ao artigo 6º da Lei n. 9.504/97.

Nego seguimento ao agravo (§ 6o do art. 36 do RITSE).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9006 ESPIGÃO DO OESTE-RO 12ª Zona Eleitoral (ESPIGÃO DO OESTE)

AGRAVANTE: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA

ADVOGADO: CLÊNIO DE AMORIM CORRÊA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 21596/2007

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial (fls. 67-71). O recurso impugna acórdão do Tribunal Regional de Rondônia (fls. 42-47):

"Embargos de Declaração. Ação Penal originária. Suposta omissão quanto à oportunização da exceção da verdade. Inexistência. Questão enfrentada, às expensas, no acórdão vergastado. Expediente meramente protelatório: ausência de suspensão do prazo de recurso (Código Eleitoral, art. 275, § 4º; RI-TRE/RO, art. 172, § 4º). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - Se o acórdão arrostou, a miúdo e por inteiro, a questão esgrimida pelo embargante, omissão não há.

II - É inadmissível pretender convolar embargos declaratórios em veículo à reabertura da questão exaustivamente analisada no julgado reprochado.

III - A embargos declaratórios meramente protelatórios, hipótese vertente, recusa-se eficácia suspensiva do prazo recursal, ex vi do Código Eleitoral, art. 275, § 4º, e Regimento Interno, art. 172, § 4º".

O agravante sustenta, em síntese, a tempestividade do recurso interposto.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é pelo desprovimento do agravo (fls. 90-95).

É o relatório.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que embargos procrastinatórios não interrompem ou suspendem o prazo para interposição de outros recursos. Precedentes: MC n. 2.104, rel Min. Cezar Peluzo, 14-11-2006; Respe n. 15.283, rel Min. Mauricio Corrêa, 1-6-1999.

Nego seguimento ao recurso, com fundamento no § 6º do art. 36 do RITSE.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 277 BRASÍLIA-DF

AUTOR: BELMAR AURÉLIO DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO e Outros

RÉU: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN) - NACIONAL

RÉU: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 16366/2008

DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por Belmar Aurélio de Vasconcelos visando a rescindir resolução proferida por esta Corte, nos autos da Petição n. 2.456. Resolução que deferiu o pedido de averbação da incorporação do Partido dos Aposentados da Nação (PAN) ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).



Nos termos da alínea j do inciso I do artigo 22 do Código Eleitoral e da jurisprudência desta Corte, o cabimento da ação rescisória no TSE está restrito aos casos que tratam de declaração de inelegibilidade: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A ação rescisória somente é cabível no âmbito da Justiça Eleitoral para desconstituir decisão deste c. Tribunal Superior que contenha declaração de inelegibilidade. Não compete a este e. Tribunal, portanto, o conhecimento de ação rescisória contra decisões proferidas pelos tribunais regionais ou por juízes de primeiro grau.

2. Agravo regimental não provido'.

(AAR 262, rel. Min. Félix Fischer, DJ de 6.5.2008)

Nego seguimento à presente ação, com fundamento no § 6o do artigo 36 do RITSE.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27912 PICOS-PI 10ª Zona Eleitoral (PICOS)

RECORRENTE: FRANCISCO GILVAN GOMES

ADVOGADOS: DANIANE MANGIA FURTADO e Outros

RECORRIDO: GIL MARQUES DE MEDEIROS

ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO e Outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NEIVA EULÁLIO

ADVOGADOS: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO e Outros

Ministro Eros Grau

Protocolo: 28461/2006

DECISÃO

Trata-se de recurso (fls. 806-817) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (fls. 754-769):

"RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETTIVO. FATOS REMOTOS À ELEIÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO PRATICADO EM DATA MUITO ANTERIOR ÀS ELEIÇÕES. POTENCIALIDADE. NÃO DEMONSTRADA.

Fatos remotos ao período eleitoral ou que, embora praticados durante o processo eleitoral, mas que não influenciaram o resultado do pleito, não servem para que se julgue procedente a ação que visa cassar o mandato de candidato impugnado.

Recurso conhecido e improvido" .

O recorrente alega a ocorrência de abuso de poder econômico (artigo 14, § 10, da Constituição do Brasil), captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97) e existência de dissídio jurisprudencial.

Contra-razões às fls. 827-842.

A Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (fls. 848-854).

É o relatório.

Decido.

Entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido, quanto à ocorrência ou não de abuso de poder econômico (artigo 14, § 10, da Constituição do Brasil) e captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), implicaria o necessário reexame da matéria fático-probatória, providência vedada nesta instância (Súmulas nº 7/STJ e 279/STF).

A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que a simples transcrição de julgados não basta para configurar o dissídio jurisprudencial previsto na alínea b do inciso I do artigo 276 do Código Eleitoral. Cabe ao recorrente efetuar o cotejo analítico entre os precedentes invocados e o acórdão recorrido, bem assim demonstrar a semelhança fática e jurídica entre eles. Precedentes: REspe nº 27.826, rel Min. Caputo Bastos, DJ 05/06/2008; AG nº 7253, rel. Min. Ayres Britto, DJ 25/04/2008; AgRgAg no 5.884, relator Min. Cesar Asfor, DJ de 17.3.06.

Nego seguimento ao recurso (§ 6o do art. 36 do RITSE).

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 220/2008/SEPROCI

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25476 IPANGUAÇURN 29ª Zona Eleitoral (AÇU)

RECORRENTE: JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO

ADVOGADOS: ERICK WILSON PEREIRA e Outro

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 8133/2005

DECISÃO

Recurso especial interposto contra acórdão¹ do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte proferido em recurso especial que, ao confirmar decisão de primeiro grau, manteve sanção de inelegibilidade por 03 (três) anos e multa no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) imposta ao recorrente (fls. 195-207).

O recorrente sustenta que o disposto no artigo 73 da Lei n. 9.504/97 deveria ser interpretado de forma restritiva. A aplicação de multa cumulada com a inelegibilidade seria incabível. Aponta divergência jurisprudencial.

A Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo não conhecimento do recurso e, caso assim não entendido, pelo seu não provimento (fls. 272-274).

É o relatório.

DECIDO.

A propaganda de que aqui se trata visa à promoção pessoal do Prefeito, veiculada como propaganda institucional. Consubstancia violação dos princípios da moralidade e impessoalidade na Administração (artigo 37, caput, da Constituição do Brasil). O parágrafo 1o² do mesmo preceito também foi violado. Além disso, foi extemporânea.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao coibir condutas como tal:

"RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. PROPAGANDA DIVULGADA COM PRETENSA CARACTERÍSTICA DE SER INSTITUCIONAL. CULTO INDIRETO À CHEFE DO EXECUTIVO QUE SE APRESENTA AO ELEITORADO COM INTENÇÃO DE SER CANDIDATA À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR. VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 1º, DA CF/88.

1. Propaganda feita pelo Poder Executivo Estadual que destoa dos limites fixados pelo art. 37, § 1º, da CF/88.

2. Louvores em propaganda tida por institucional, mesmo indiretos, à Chefe do Executivo, considerada pretensa candidata à reeleição, caracterizam violação à lei.

3. Incompetência da Justiça Eleitoral que se afasta.

4. Acórdão que, analisando os fatos, concluiu ter ocorrido violação ao art. 36 da Lei nº 9.504/97. Multa aplicada.

5. Decisão que se mantém por reconhecer que os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade foram descumpridos, além da configuração de propaganda eleitoral extemporânea.

6. Recursos especiais não providos."

(REspe 26.081, Relator o Ministro José Delgado, DJ 5/10/06)

Este Tribunal sustenta a possibilidade de aplicação de multa cumulada com a sanção de inelegibilidade por força do disposto no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90 e no artigo 73, § 4º, da Lei n. 9.504/97. Nesse sentido, o seguinte acórdão desta Corte:

"RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. AFRONTA A LEI E DISSÍDIO. CONFIGURAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTADA. APLICAÇÃO DE MULTA E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO PROVIDO.

I. A penalidade de cassação de registro ou de diploma prevista no § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/97 não constitui hipótese de inelegibilidade. Precedente.

II. Na linha da atual jurisprudência, é irrelevante a data em que foi autorizada a publicidade institucional, pois a sua divulgação nos três meses que antecedem o pleito é conduta vedada ao agente público, ficando o responsável sujeito à pena de multa no valor de cinco a cem mil UFIRs (art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97) e o candidato beneficiado pela conduta vedada sujeito à cassação do registro ou do diploma e à pena de multa (art. 73, §§ 5º e 8º da Lei das Eleições).

(...)"

(REspe n. 24.739, Relator o Ministro Franciso Peçanha, DJ de 28/10/04)

A transcrição de julgados não se presta para configurar o dissídio jurisprudencial previsto na alínea b do inciso I do art. 276 do CE³. O recorrente deve efetuar o cotejo analítico entre os precedentes invocados e o acórdão recorrido, bem assim demonstrar a semelhança fática e jurídica entre eles:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. NÃO DEMONSTRADA. NEGADO PROVIMENTO.

(...)"

II - A divergência requer, para sua caracterização, o devido confronto analítico, além da similitude fática e jurídica entre o julgado e o acórdão paradigma, para possibilitar o conhecimento do recurso especial. (Precedentes)."

(AgR-Ag n. 5.884, Relator o Ministro Cesar Asfor, DJ de 17/3/06)

Nego provimento ao recurso, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9333 SÃO PAULO-SP 1ª Zona Eleitoral (SÃO PAULO)

AGRAVANTE: MILTON LEITE DA SILVA

ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA e Outros

Ministro Eros Grau

Protocolo: 17307/2008

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial sob o fundamento de ausência de violação à lei ou à Constituição Federal (fls. 120-122).

O recurso volta-se contra acórdão assim ementado (fls. 95-98):

"RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRELIMINAR. RITO PROCEDIMENTAL. INADEQUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Dada a inadequação do rito escolhido para o procedimento, impõe-se o não conhecimento do recurso" .

O agravante alega violação do disposto no inciso LIV do art. 5º do CB; vez que a decisão de desaprovação das contas gera sucumbência ao candidato, tornando "necessário se reconhecer o cabimento de recurso especial a fim de se devolver a questão de direito federal e constitucional ao conhecimento do C. TSE" (fl. 7).

Sustenta que o inciso II do artigo 22 do CE prevê a competência do TSE para "julgar os recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais, nos termos do art. 276, inclusive os que versarem matéria administrativa" (fl. 10), razão pela qual o recurso especial deve ser conhecido por esta Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 490-492) pelo desprovimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

Decido.

O recurso não merecer prosperar.

A jurisprudência desta Corte fixou entendimento no sentido de não admitir a jurisdicionalização do debate, mediante a interposição de recurso para este Tribunal, quando a matéria tratada no acórdão do TRE for de natureza administrativa. Contra essas decisões cabe, em princípio, pedido de reconsideração. Veja-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-PROVIMENTO.

1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais a análise das contas de campanha dos partidos e de seus candidatos, exceto as referentes ao cargo de Presidente da República.

2. Tratando-se de acórdão do e. TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicionalização do debate por meio da interposição de recurso ao c. TSE.

3. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental não provido" .

(AgRgAl n. 9.025, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 14.05.08)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA. EFICÁCIA.

1. Segundo a orientação da Corte, o julgamento de contas de campanha eleitoral de partido político é decisão administrativa e não judicial.

2. Das decisões administrativas cabe, em princípio, pedido de reconsideração.

(...)"

6. Pedido de reconsideração acolhido, para aprovar as Contas do Comitê Financeiro Nacional do Partido Trabalhista (PT).

(Pet n. 2.594, rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 14.03.08)

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no § 6o do artigo 36 do RITSE.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25645 CAMPOS NOVOS-SC 7ª Zona Eleitoral (CAMPOS NOVOS)

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - MUNICIPAL

ADVOGADO: EVANDRO CARLOS DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 12381/2005

DECISÃO

Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que, à unanimidade, afastou de preliminar de ilegitimidade e deu provimento a recurso para aplicar multa pela prática de propaganda irregular prevista no artigo 43 da Lei n. 9.504/97 c/c artigo 22, § 1º, da Resolução-TSE n. 21.610/04, acórdão assim ementado (fl. 69):

"RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - TABLÓIDE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE ¼ DE PÁGINA POR EDIÇÃO - INFRINGÊNCIA DO ART. 43 DA LEI N. 9.504/1997 - APLICAÇÃO DE MULTA - RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO, PARTIDO. COLIGAÇÃO E DE EMPRESA JORNALÍSTICA - PROVIMENTO.

Em razão do que prescreve o art. 43 da Lei n. 9.504/1997, a propaganda eleitoral paga, veiculada em tablóide, não pode ultrapassar o espaço máximo, por edição, de ¼ de página, pelo que, verificada a utilização além do espaço permitido, a conduta deve ser reprimida." Opostos embargos, que foram acolhidos em parte, a fim de que fossem esclarecidos os fundamentos e o alcance da decisão.

O recorrente alega que:

a) a propaganda paga não teria ultrapassado o limite de um quarto de espaço de página por edição, para cada candidato, partido ou coligação;

b) a aplicação individual da sanção pecuniária teria violado o disposto no § 1º do artigo 3º, da Lei n. 9.504/97;

c) o partido teria responsabilidade solidária com os candidatos pela veiculação da propaganda, nos termos do artigo 241 do Código Eleitoral;

d) o acórdão recorrido teria contrariado jurisprudência deste Tribunal.

Contra-razões às fls. 215-221.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 226-228) é pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Decido.

A sanção pecuniária prevista no artigo 43 da Lei das Eleições aplica-se somente no caso de propaganda paga ou fruto de doação indireta que ultrapasse os limites de um oitavo por página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

A alegação de que a propaganda paga não teria ultrapassado o limite de um quarto de espaço de página por edição, para cada candidato, partido ou coligação não procede.

A questão foi afastada pelo acórdão embargado. Leio os seguintes trechos (fls. 456-457):

Dessarte, a veiculação conjunta de propaganda eleitoral de candidatos majoritários e proporcionais, vinculados ao mesmo partido ou coligação, deve respeitar o limite de ¼ de página por edição, não sendo possível tratar de forma isolada cada espaço utilizado pela respectiva candidatura para efeito de aplicação do art. 43 da Lei n. 9.504/1997.

É dizer, o espaço publicitário utilizado para difundir imagem de candidato majoritário, ainda que em propaganda de candidato proporcional deve ser computado para o fim de apurar a observância ou não do limite espacial estabelecido por lei para cada edição de jornal".

O entendimento sufragado pelo acórdão recorrido encontra respaldo na jurisprudência desta Corte. Veja-se:

"Agravamento regimental. Agravamento de instrumento. Recurso especial. Representação. Legitimidade ativa. Demonstração. Propaganda eleitoral irregular. Preceito legal. Violação. Não indicação. Provas. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

(...)

3. A inobservância do disposto no art. 43 da Lei nº 9.504/97, reproduzido no art. 14 da Res.-TSE nº 22.261/2007, acarreta a imposição de multa tanto aos responsáveis pelos veículos de divulgação como aos partidos, coligações ou candidatos beneficiados pela propaganda eleitoral irregular. (AgRgAG nº 8.419, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 08.08.2007)".

Não prospera a tese de que o partido teria responsabilidade solidária com os candidatos, por aplicação da norma disposta no artigo 241 do Código Eleitoral, bem assim a pretensão de aplicação individual de multa teria violado o § 1º do artigo 3º da Lei das Eleições.

A jurisprudência desta Corte alinhou-se no sentido de que evidenciada a participação de um ou mais beneficiários, a multa deverá ser aplicada a cada um deles individualmente. Precedentes: EdclAgRESpe nº 26.215 e AI nº 7.767, ambos da relatoria do Min. Carlos Ayres Britto, publicados, respectivamente, no DJ de 20.05.08 e de 01.02.08.

A simples transcrição de julgados não se presta para configurar o dissídio jurisprudencial previsto na alínea b do inciso I do artigo 276 do CE. Cabe ao recorrente efetuar o cotejo analítico entre os precedentes invocados e o acórdão recorrido, bem assim demonstrar a semelhança fática e jurídica entre eles:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. NÃO DEMONSTRADA. NEGADO PROVIMENTO.

(...)

II - A divergência requer, para sua caracterização, o devido confronto analítico, além da similitude fática e jurídica entre o julgado e o acórdão paradigma, para possibilitar o conhecimento do recurso especial. (Precedentes)". (grifei)

(AgRgAg no 5.884, relator Min. Cesar Asfor, DJ de 17.3.06)

Nego seguimento ao recurso especial, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27756 GOIÂNIA-GO RECORRENTE: COLIGAÇÃO GOIÁS MELHOR PARA TODOS (PMDB/PRONA/PSC/PDT/PTC)

ADVOGADO: ESTEVÃO DIAS FERREIRA

RECORRIDOS: ALCIDES RODRIGUES FILHO e Outro

ADVOGADO: AFRANIO COTRIM JUNIOR

Ministro Eros Grau

Protocolo: 24597/2006

DECISÃO

Recurso interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, assim ementado (fl. 43):

"Representação eleitoral. Telão. Retransmissão de shows. Artista. Gastos ilícitos. Não ocorrência. Representação julgada parcialmente procedente.

1. Mesmo que transmitido via telão, é vedada a participação de artista com a finalidade de animar comício ou reunião política, pouco importando se referida aparição se dá a título gratuito ou oneroso.

2. Representação julgada parcialmente procedente."

O recorrente alega que o acórdão recorrido diverge da interpretação adotada por este Tribunal na Consulta n. 1.261 (Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 16/8/06) e afirma a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

O recorrido apresentou contra-razões (fls. 58-73).

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo não conhecimento ou não provimento do recurso (fls. 115-120).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não merece prosperar.

Entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido implicaria o necessário reexame da matéria fático-probatória, providência vedada nesta instância (súmula n. 7 do STJ e súmula n. 279 do STF).

A transcrição de julgados não se presta para configurar o dissídio jurisprudencial previsto na alínea b do inciso I do artigo 276 do CE. O recorrente deve efetuar o cotejo analítico entre os precedentes invocados e o acórdão recorrido, bem assim demonstrar a semelhança fática e jurídica entre eles:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. NÃO DEMONSTRADA. NEGADO PROVIMENTO.

(...)

II - A divergência requer, para sua caracterização, o devido confronto analítico, além da similitude fática e jurídica entre o julgado e o acórdão paradigma, para possibilitar o conhecimento do recurso especial. (Precedentes)"

(AgR-Ag n. 5.884, Relator o Ministro Cesar Asfor, DJ de 17.3.06)

Nego provimento ao recurso, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9155 RIO DE JANEIRO-RJ AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL

ADVOGADOS: JOEL MONTENEGRO CARRILHO e Outros AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 10882/2008

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial eleitoral e ao recurso ordinário interpostos pelo agravante (fls. 144-145).

O recurso especial volta-se contra acórdão proferido na representação movida pelo Ministério Público Eleitoral contra Solange Pereira de Almeida e Alcebíades Sabino dos Santos, assim ementado (fl. 96): "INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. CASSAÇÃO. DIPLOMA. MULTA. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. VANTAGEM INDEVIDA. VOTO. ELEIÇÕES 2006.

- Trata-se de investigação judicial que visa cassar o diploma dos representados e impor-lhes multa pecuniária em virtude da prática de captação de sufrágio

- Ajuizada medida cautelar de busca e apreensão, por meio da qual resultou na apreensão de lista contendo nomes de eleitores, panfletos dos candidatos, além de quantidade significativa de dinheiro.

- Competência da Comissão de Juizes Auxiliares para o conhecimento das representações e reclamações desta natureza, consoante o disposto na Resolução TSE nº 22.142/06. Decadência inexistente. Observada a ampla defesa.

- Agravo interno promovido pelo representante voltado contra decisão que indeferiu pedido de substituição de testemunha, sob o fundamento de ser descabido o recurso de agravo contra decisões interlocutórias em feitos desta natureza, consoante jurisprudência pacífica do TSE.

- Quanto ao mérito, restou demonstrada a captação de sufrágio. Inequívoco o oferecimento de vantagem indevida de troca de voto. Violada a norma inserta no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

- Representação procedente. Cassados os diplomas dos representados. Imposição de multa pecuniária, a cada representados, em seu patamar máximo legal."

O agravante alega a legitimidade para figurar no pólo passivo da representação vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o mandato é do partido.

Parecer da Procuradoria Geral Eleitoral é pelo não provimento do agravo de instrumento (fls. 174-179).

É o relatório.

DECIDO.

Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que cumpre ao partido, uma vez proposta a representação contra candidato eleito, intervir voluntariamente para assisti-lo, independente de citação (RESpe n. 16.067, relator o Ministro Mauricio Corrêa, DJ 12/9/00).¹

A jurisprudência entende que pessoa jurídica não pode figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral, haja vista inexistir, no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90, previsão de sanção oponível àquela.

O agravante não tem interesse em recorrer.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, relator.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26082 MAMBORÉ-PR 170ª Zona Eleitoral (MAMBORÉ)

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e Outros

RECORRIDOS: HENRIQUE SANCHES SALA e Outro

ADVOGADOS: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e Outros

Ministro Eros Grau

Protocolo: 9466/2006

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (fls. 520-526):

"REPRESENTAÇÃO POR CORRUPÇÃO ELEITORAL CUMULADO COM CASSAÇÃO DE DIPLOMA E IMPUGNAÇÃO DE MANDATO --- Ausência de prova robusta sobre a captação ilícita de sufrágio. Prova testemunhal e documental insuficientes no presente caso. Recurso improvido".

O recorrente aponta a existência de dissídio jurisprudencial (fls. 543-551).

Contra-razões às fls. 564-568.

A Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo não-conhecimento do recurso (fls. 580-582).

É o relatório.

Decido.

Entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido, quanto à ocorrência ou não de captação ilícita de sufrágio, implicaria o necessário reexame da matéria fático-probatória, providência vedada nesta instância (Súmulas nº 7/STJ e 279/STF).

A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que a simples transcrição de julgados não basta para configurar o dissídio jurisprudencial previsto na alínea b do inciso I do artigo 276 do Código Eleitoral. Cabe ao recorrente efetuar o cotejo analítico entre os precedentes invocados e o acórdão recorrido, bem assim demonstrar a semelhança fática e jurídica entre eles. Precedentes: RESpe nº 27.826, rel. Min. Caputo Bastos, DJ 05/06/2008; AG nº 7253, rel. Min. Ayres Britto, DJ 25/04/2008; AgRgAg no 5.884, relator Min. Cesar Asfor, DJ de 17.3.06.

Nego seguimento ao recurso (§ 6o do art. 36 do RITSE).

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27971 PORTO VELHO-RO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) - ESTADUAL

ADVOGADO: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

RECORRENTE: SILVERNANI CESAR DOS SANTOS

ADVOGADOS: RENATO CAMPOS GALUPPO e Outros

RECORRENTE: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR e Outros

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL

ADVOGADOS: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO e Outros

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL

ADVOGADOS: ORESTES MUNIZ FILHO e Outra

RECORRIDO: MAURO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA

RECORRIDAS: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RONDÔNIA (PSDB/PRP/PHS/PTDOB) e Outras

ADVOGADOS: PEDRO WANDERLEY DOS SANTOS e Outros

Ministro Eros Grau

Protocolo: 1079/2007

DECISÃO

Recurso interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, acórdão que julgou extintos, sem resolução do mérito, a representação n. 2858 e o pedido de providências n. 2859 (fl. 94):

"Representação. Coligação partidária. Formação irregular. Desistência da ação. Interesse público. Impossibilidade. Fase de registro superada. Ausência de impugnação. Matéria infraconstitucional. Ocorrência de preclusão. Extinção do feito.

As ações previstas em sede de Direito Eleitoral encerram a discussão de interesses de ordem pública, inafastáveis da apreciação do Poder Judiciário, o que obsta a desistência da ação.

Tratando-se de matéria infraconstitucional, a arguição de irregularidade na formação de coligação partidária encontra-se preclusa, posto que suscitada quando já superada a fase para o registro de candidaturas.

- Pedido de desistência da ação indeferido. Proposta de suspensão do julgamento rejeitada. Representação extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator."

Pleiteou-se, na representação e no pedido de providências, a exclusão do Partido Republicano Progressista (PRP) da Coligação "Unidos por Rondônia" (estadual), em razão da homologação, pelo TSE, de candidatura desse partido à Presidência da República (Resolução n. 22.415/06⁴). Entendeu-se que a coligação regional não poderia subsistir, vez que dois de seus integrantes passaram a ter candidaturas nacionais --- aplicação da regra da verticalização prevista no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução TSE n. 22.156/06.

O Partido Social Democrata Cristão (PSDC) e o Partido Social Liberal (PSL) alegam que "a coligação celebrada a nível estadual entre partidos que lançaram candidatos a presidente da república, concorrentes, por agremiações partidárias e coligações diversas, como o caso presente onde se juntaram o PSDB - Partido Social Democrático Brasileiro, e PRP - Partido Republicano Progressista, por restar em confronto direto a texto legal expresso É NULA DE PLENO DIREITO, não podendo desta forma, produzir nenhum efeito legal" (fl. 194).

O recorrente Silvernani Cesar dos Santos sustenta que o acórdão recorrido seria nulo por negativa de prestação jurisdicional e que a regra da verticalização --- prevista na Resolução TSE n. 22.156/06 --- teria sido violada (fls. 121-131 e ratificação do recurso a fl. 239).

O recorrente Francisco Carvalho da Silva, na qualidade de interessado, afirma que a decisão recorrida teria sido proferida contra expressa disposição de lei (artigo 6º da Lei n. 9.504/97, nos termos da interpretação dada pela Resolução TSE n. 21.002/02 e pela Resolução TSE n. 22.161/06), e que não poderia ter sido decretada a preclusão da matéria, alegação fundamentada na ocorrência de fato superveniente e no caráter constitucional da matéria (fls. 244-252).

O Partido Republicano Progressista (PRP), em suas contra-razões (fls. 263-276), requer preliminarmente o não conhecimento dos recursos pelos seguintes motivos: ausência de pré-questionamento das matérias alegadas; preclusão da matéria decidida pela Corte Regional; impossibilidade de decidir sobre formação de coligação (Súmulas 7 do STJ e 279 do STF); e ausência de confronto analítico entre as decisões e de semelhança entre os julgados.



No mérito, alegam que a "questão do registro das coligações não pode ser novamente discutida nos Autos desta Representação, em respeito a coisa julgada" (fl. 274).

Os interessados Coligação "Unidos por Rondônia" e Mauro Rodrigues da Silva apresentaram contra-razões às fls. 277-288. Alegam, preliminarmente, [i] o não atendimento aos requisitos de admissibilidade; [ii] a ausência de fundamentação na admissão do recurso especial e [iii] ilegitimidade ativa para recorrer. Sustentam que a decisão recorrida foi acertada e contestam os argumentos apresentados pelos recorrentes.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e provimento dos recursos (fls. 299-304). É o relatório.

DECIDO.

Os requisitos de admissibilidade do recurso estão presentes.

O requisito do prequestionamento foi cumprido, inclusive com interposição de embargos de declaração.

A infração a preceitos legais foi demonstrada, não sendo necessário o exame do dissídio jurisprudencial, visto que o recurso já merece acolhimento com fundamento na letra a do inciso I do artigo 276 do Código Eleitoral.

Os recorrentes têm legitimidade ativa, pois podem ser atingidos por eventual modificação no resultado das eleições para deputado estadual (artigo 46, IV, do Código de Processo Civil).

Não há nulidade por ausência de prestação jurisdicional, já que o Tribunal Regional Eleitoral proferiu decisão no processo, embora não tenha analisado o mérito?

A decisão que admitiu o recurso foi devidamente fundamentada, mesmo que de forma sucinta.

A apreciação do recurso não implica revolvimento de questões fático-probatórias, vez que exige apenas a aplicação da lei ao caso concreto. O recurso tem como objetivo tão somente a devolução do feito ao TRE/RO, para que aprecie o mérito.

O processo não deveria ter sido extinto sem julgamento do mérito. De fato, como entendeu o Tribunal Regional Eleitoral, a matéria referente à verticalização das coligações não pode ser considerada constitucional no quanto diga respeito às eleições de 2006. O Supremo Tribunal Federal, na ADIn n. 2.628-3/DF, entendeu que: "nenhum dispositivo da Constituição Federal se ocupa diretamente de coligações partidárias ou estabelece o âmbito das circunscrições em que se disputam os pleitos eleitorais, exatamente, os dois pontos que levaram à interpretação pelo TSE, sendo assim, não há como vislumbrar ofensa direta a qualquer dos dispositivos constitucionais invocados"

O caráter constitucional da matéria só foi reconhecido a partir da Emenda Constitucional n. 52/06, que alterou o parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição do Brasil, não aplicável às eleições de 2006 (STF, ADIn n. 3.685-8/DF).

Ocorre que o pedido de registro da candidatura de Ana Maria Teixeira Rangel à Presidência da República pelo Partido Republicano Progressista (PRP) só foi deferido por este Tribunal em 19 de setembro de 2006 (Resolução n. 22.415/06).

Essa decisão deu origem a fato superveniente suficiente para afastar o trânsito em julgado das decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia sobre os registros das candidaturas das coligações, vez que acarretou violação dos preceitos legais que dispõem sobre a verticalização das coligações.

Em situação análoga, este Tribunal decidiu quanto à possibilidade de afastamento da coisa julgada em razão de fato superveniente:

"AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. FATO SUPERVENIENTE.

Sentença que excluiu o PFL da coligação e cassou os registros de candidatos a vereador, em face do acórdão do TRE que acolheu decisão da Justiça Comum concessiva de tutela antecipada, em ação versando sobre controvérsia entre órgãos partidários. Fato superveniente que justifica a exclusão e a cassação dos registros.

Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRREspe n. 24.055, Relator o Ministro Gilmar Mendes, publicado em sessão, 28/9/04)

Afastada, no caso, a ocorrência de preclusão da matéria referente à formação das coligações, dou provimento ao recurso especial, com fundamento no § 7º do artigo 36 do RITSE. Determino o retorno do feito ao TRE/RO para que aprecie o mérito.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 685 RIO DE JANEIRO-RJ

RECORRENTE: VINICIUS CORDEIRO

ADVOGADO: DELCEIR GOULART LESSA

RECORRIDO: BERNARDO RAMOS ARISTON

ADVOGADOS: MICHEL ASSEFF e Outros

Ministro Eros Grau

Protocolo: 1228/2007

DECISÃO

Trata-se de recurso contra expedição de diploma interposto por Vinicius Cordeiro em desfavor do Deputado Federal Bernardo Ramos Ariston.

O recorrente atribui ao recorrido a prática de captação ilícita de sufrágio. Propõe a demanda com fundamento no disposto no inciso IV do artigo 262 do Código Eleitoral combinado com o artigo 41-A da Lei n. 9.504/97. Anexas cópias dos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 040/2006/JUD, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, da qual toma a prova pré-constituída que instrui o presente recurso.

Requer a cassação do diploma conferido ao Deputado Federal, em razão de a conduta por ele praticada ser incompatível com o exercício de mandato eletivo.

Em contra-razões o recorrido alega absoluta ausência de provas, pois as mesmas encontram-se nos autos de um processo em fase de instrução, pelo que não se justificaria o presente recurso.

O recorrido noticia a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que, explicitou a "ausência de prova inequívoca a respeito da eventual prática de captação ilícita de sufrágio de abuso de poder" , e decidiu por julgar improcedente, por unanimidade, a Representação.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo provimento do recurso (fls. 60-66).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não deve prosperar.

Tem-se da interpretação do disposto no artigo 41-A da Lei n. 9.504/97 não ser necessária a prática de condutas diretamente pelo próprio candidato para ensinar a sua responsabilização; pode haver a participação de terceiros. Precedentes: REspe n. 21.264, Relator o Ministro Carlos Velloso e RO n. 696, Relator o Ministro Fernando Neves.

Não obstante, se o candidato participa de forma mediata torna-se indispensável, em razão da gravidade da penalidade aplicada, a presença de provas contundentes dos atos praticados.

Nesse sentido, o seguinte acórdão desta Corte:

"Para que se caracterize a captação ilícita de votos, é necessária a comprovação de que o candidato praticou ou permitiu que se praticasse ato descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

A aplicação da penalidade por captação ilícita de sufrágio, dada sua gravidade, deve assentar-se em provas robustas, e não em vagos indícios e presunções."

(REspe n. 21.390, Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 12/9/06)

A prova pré-constituída é a prova já formada em outros autos; não é necessário que a matéria desses autos tenha já sido julgada. O Tribunal, ao apreciar as provas, emite seu juízo de mérito:

"Já assentou esta Corte que, em se tratando de ação de investigação judicial eleitoral, recurso contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato eletivo, quando fundadas as ações nos mesmos fatos, a procedência ou improcedência de uma não é oponível à admissibilidade da outra a título de coisa julgada. Precedentes."

(REspe n. 21.229, Relator o Ministro Peçanha Martins, de 16/9/03). O pedido de voto que se coíbe não é o formulado em termos genéricos ou implícitos, mas sim o direto e intencional. É necessário, para caracterizá-lo, o dolo específico, dolo dirigido ao resultado de comprar o voto para desequilibrar as eleições.

Ante a ausência de provas robustas, não se conclui pela prática de captação ilícita de sufrágio.

Nego provimento ao recurso, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 680 RIO DE JANEIRO-RJ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: BERNARDO RAMOS ARISTON

ADVOGADO: MICHEL ASSEFF e Outros

Ministro Eros Grau

Protocolo: 1122/2007

DECISÃO

Trata-se de recurso contra expedição de diploma interposto pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do Deputado Federal Bernardo Ramos Ariston.

O fundamento do recurso é a suposta prática de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei n. 9.504/97 combinado com o artigo 262, inciso IV, do Código Eleitoral). A demanda está instruída com cópias dos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 040/2006/JUD, ajuizada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, da qual se tomou a prova pré-constituída.

Requer-se a cassação do diploma conferido ao Deputado Federal e a consequente nulidade da votação.

Em contra-razões, o recorrido alega absoluta ausência de provas, pois as mesmas encontram-se nos autos de um processo em fase de instrução, pelo que não se justificaria o presente recurso.

O recorrido noticia a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que, por entender haver "ausência de prova inequívoca a respeito da eventual prática de captação ilícita de sufrágio de abuso de poder" , julgou improcedente, por unanimidade, a Representação.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo arquivamento do recurso (fls. 471-474).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não deve prosperar.

Tem-se da interpretação do disposto no artigo 41-A da Lei n. 9.504/97 não ser necessária a prática de condutas diretamente pelo próprio candidato para ensinar a sua responsabilização; pode haver a participação de terceiros. Precedentes: REspe n. 21.264, Relator o Ministro Carlos Velloso e RO n. 696, Relator o Ministro Fernando Neves.

Não obstante, se o candidato participa de forma mediata torna-se indispensável, em razão da gravidade da penalidade aplicada, a presença de provas contundentes dos atos praticados.

Nesse sentido, o seguinte acórdão desta Corte:

"Para que se caracterize a captação ilícita de votos, é necessária a comprovação de que o candidato praticou ou permitiu que se praticasse ato descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

A aplicação da penalidade por captação ilícita de sufrágio, dada sua gravidade, deve assentar-se em provas robustas, e não em vagos indícios e presunções."

(REspe n. 21.390, Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 12/9/06)

A prova pré-constituída é a prova já formada em outros autos; não é necessário que a matéria desses autos tenha já sido julgada. O Tribunal, ao apreciar as provas, emite seu juízo de mérito:

"Já assentou esta Corte que, em se tratando de ação de investigação judicial eleitoral, recurso contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato eletivo, quando fundadas as ações nos mesmos fatos, a procedência ou improcedência de uma não é oponível à admissibilidade da outra a título de coisa julgada. Precedentes."

(REspe n. 21.229, Relator o Ministro Peçanha Martins, de 16/9/03). O pedido de voto que se coíbe não é o formulado em termos genéricos ou implícitos, mas sim o direto e intencional. É necessário, para caracterizá-lo, o dolo específico, dolo dirigido ao resultado de comprar o voto para desequilibrar as eleições.

Ante a ausência de provas robustas, não se conclui pela prática de captação ilícita de sufrágio.

Nego provimento ao recurso, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 697 GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLÁUDIO OLINTO MEIRELLES

ADVOGADOS: OLINTO MEIRELLES e Outro

Ministro Eros Grau

Protocolo: 1380/2007

DECISÃO

Trata-se de recurso contra expedição de diploma interposto pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do Deputado Estadual Cláudio Olinto Meirelles.

O recorrente atribui ao recorrido a prática de captação ilícita de sufrágio. Teria sido violado o preceito legal veiculado pelo artigo 262, inciso IV, do Código Eleitoral, em razão da utilização de veículo automotor e reboque adaptado, ornamentado com propaganda eleitoral para lazer de eleitores e crianças.

Instrui a demanda com cópia dos autos da Representação n. 216.398/06, ajuizada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Em contra-razões, o recorrido alega que os fatos apresentados pelo recorrente não se enquadrariam nos elementos exigidos para a configuração da captação ilícita de voto, mas sim nas permissões contidas no artigo 26 da Lei n. 9.504/97.

O recorrido noticia a existência de Ação de Investigação Judicial Eleitoral e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo fundadas em fatos idênticos e mesmas partes, em curso no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Requer o sobrestamento do Recurso até que sejam julgadas as respectivas ações.

A Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 209-213).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não deve prosperar.

O pedido de sobrestamento deste recurso não merece acolhimento, pois as ações são autônomas e possuem requisitos legais próprios e consequências distintas, o que não justifica o sobrestamento deste julgamento.

A prova pré-constituída é a prova já formada em outros autos; não é necessário que a matéria desses autos tenha já sido julgada. O Tribunal, ao apreciar as provas, emite seu juízo de mérito:

"Já assentou esta Corte que, em se tratando de ação de investigação judicial eleitoral, recurso contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato eletivo, quando fundadas as ações nos mesmos fatos, a procedência ou improcedência de uma não é oponível à admissibilidade da outra a título de coisa julgada. Precedentes."

(REspe n. 21.229, Relator o Ministro Peçanha Martins, de 16/9/03). Tem-se da interpretação do disposto no artigo 41-A da Lei n. 9.504/97 não ser necessária a prática de condutas diretamente pelo próprio candidato para ensinar a sua responsabilização; pode haver a participação de terceiros. Precedentes: REspe n. 21.264, Relator o Ministro Carlos Velloso e RO n. 696, Relator o Ministro Fernando Neves.

Não obstante, se o candidato participa de forma mediata torna-se indispensável, em razão da gravidade da sanção aplicada, a presença de provas contundentes dos atos praticados.

Nesse sentido, o seguinte acórdão desta Corte:

"Para que se caracterize a captação ilícita de votos, é necessária a comprovação de que o candidato praticou ou permitiu que se praticasse ato descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

A aplicação da penalidade por captação ilícita de sufrágio, dada sua gravidade, deve assentar-se em provas robustas, e não em vagos indícios e presunções."

(REspe n. 21.390, Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 12/9/06)

O pedido de voto que se coíbe não é o formulado em termos genéricos ou implícitos, mas sim o direto e intencional. É necessário, para caracterizá-lo, o dolo específico, dolo dirigido ao resultado de comprar o voto para desequilibrar as eleições.

Ante a ausência de provas robustas, não se conclui pela prática de captação ilícita de sufrágio.

Nego provimento ao recurso, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

PETIÇÃO Nº 2858 PORTO SEGURO-BA 122ª Zona Eleitoral (PORTO SEGURO)

REQUERENTE: JUIZO ELEITORAL DA 122ª ZONA ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 18664/2008

DESPACHO

O Juiz Eleitoral da 122ª ZE da Bahia requer a adoção de providências que lhe permitam dar cumprimento à liminar concedida nos autos da Ação Cautelar n. 25 pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (cópias anexas).

A sentença de fls. 38-39 considerou válida, para todos os efeitos, a convenção do PT do B/PDT/PRTB/PPS/PTN/PR (Coligação Avança Porto) e deferiu o registro dessa coligação, ao tempo em que indeferiu o registro das coligações "O povo no poder" e "A força da democracia", compostas pelos partidos PPS/PTN.

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia deferiu liminar nos seguintes termos:

"O artigo 16 da Resolução TSE nº 22718/2008, garante aos candidatos cujo registro se encontre sub judice efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral e essa é a situação dos autos.

Com a interposição dos recursos cujas cópias instruem a presente cautelar, os candidatos das Coligações O POVO NO PODER E A FORÇA DA DEMOCRACIA, que tiveram seus pedidos de registro indeferidos, encontram-se na condição de sub judice, devendo ser a eles garantida a prática dos atos de campanha, até que se obtenha uma decisão definitiva de mérito.

Pelo exposto, concedo a liminar requerida, determinando o processamento do pedido de registro dos Requerentes, na condição de sub judice, a fim de que lhes seja expedida a necessária documentação para obtenção do CNPJ, permitindo-lhes a realização de sua campanha até o trânsito em julgado de seus recursos."

O requerente esclarece que o sistema de candidaturas (CAND) não aceita "o recebimento de um mesmo partido em duas coligações distintas; ou um mesmo partido em uma coligação e em um partido isolado; ou, por fim, o recebimento de um mesmo partido isoladamente duas vezes", condições técnicas indispensáveis ao cumprimento da liminar.

Determino a remessa dos autos ao Secretário Judiciário para que, com urgência, tome as providências adequadas ou, se o caso, manifeste-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 221/2008/SEPROCI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19936 SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM 22ª Zona Eleitoral (SÃO PAULO DE OLIVENÇA)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 13390/2008

DESPACHO

Trata-se de pedido de homologação de decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que, em sessão de 03.06.2008, autorizou o emprego de força federal para garantir a tranquilidade do pleito a ser realizado no município de São Paulo de Olivença/AM.

No relatório do acórdão regional consta o seguinte:

[...]

Notícia o requerente [juiz da 22ª Zona Eleitoral] que as últimas eleições realizadas naquele município transcorreram em clima de tensão generalizada, com ataques a prédios públicos da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e do Cartório Eleitoral, além das residências do Prefeito e do Juiz da Cidade.

Acréscenta que na penúltima eleição o Juiz teve que sair de sua residência, junto com seus familiares, para não ser agredido, e houve intimidações a autoridades através de matança de animais em praças públicas

Aduz que o município possui quase 31.000 habitantes, e um contingente militar de apenas 4 (quatro) policiais militares [...].

Recentemente, esta Corte, ao apreciar casos análogos, converteu os julgamentos em diligência para solicitar, no prazo de quarenta e oito horas, a manifestação dos governadores de Estado e posteriormente dos Tribunais Regionais Eleitorais (Processos Administrativos nos 19.912/AM, rel. min. Felix Fischer, 19.908/PA, rel. min. Eros Grau, ambos julgados na sessão de 17.6.2008, e 19.930/AM, de minha relatoria, sessão de 5.8.2008).

Assim, oficie-se ao governador do Estado do Amazonas para que se manifeste, no prazo de quarenta e oito horas, sobre o presente pedido.

Após, ao TRE/AM para manifestação, em igual prazo.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20002 MANICORÉ-AM INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 19097/2008

DESPACHO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas solicita apoio das tropas federais para garantir a tranquilidade do pleito vindouro no município de Manicoré/AM, nos termos do acórdão regional, no qual constam as seguintes justificativas (fls. 24-27):

[...]

Do relato apresentado pelo Exmo. Juiz da 16ª Zona Eleitoral, vislumbro a necessidade de emprego de força federal no município de Manicoré [...].

Notícia o Requerente incêndio criminoso ocorrido no prédio que abriga o Cartório Eleitoral daquele município, bem como o escasso contingente de policiais militares na localidade, o que pode vir a ocasionar a perturbação dos trabalhos eleitorais no pleito vindouro. Ressalta, ainda, o aludido Magistrado o envio de tropas federais em eleições anteriores.

[...].

Recentemente, esta Corte, ao apreciar casos análogos, converteu os julgamentos em diligência para solicitar, no prazo de quarenta e oito horas, a manifestação dos governadores de Estado e posteriormente dos Tribunais Regionais Eleitorais (Processos Administrativos nos 19.912/AM, rel. min. Felix Fischer, 19.908/PA, rel. min. Eros Grau, ambos julgados na sessão de 17.6.2008, e 19.930/AM, de minha relatoria, sessão de 5.8.2008).

Assim, oficie-se ao governador do Estado do Amazonas para que se manifeste, no prazo de quarenta e oito horas, sobre a presente solicitação. Após, ao TRE/AM para manifestação, em igual prazo.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28444 COTIA-SP 227ª Zona Eleitoral (COTIA)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: JOAQUIM HORÁCIO PEDROSO NETO e Outra

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO e Outras

RECORRIDA: COLIGAÇÃO COTIA QUER MAIS

ADVOGADA: PATRICIA MARIA WERNER SADDI

Ministro Eros Grau

Protocolo: 2319/2006

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (fls. 515-528):

"RECURSO. DEMANDA DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO".

O recorrente alega que teria havido violação do artigo 14, § 10, da Constituição do Brasil, em razão de abuso na utilização dos meios de comunicação social (fls. 532-547).

Contra-razões às fls. 595-607.

A Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 584-590).

É o relatório.

Decido.

Entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido, quanto à ocorrência ou não de abuso na utilização dos meios de comunicação social, implicaria o necessário reexame da matéria fático-probatória, providência vedada nesta instância (Súmulas nº 7/STJ e 279/STF).

Nego seguimento ao recurso (§ 6º do art. 36 do RITSE).

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8112 FAZENDA RIO GRANDE-PR

AGRAVANTE: GERALDO CARTARIO RIBEIRO

ADVOGADO: DANIELI DUDECKE

AGRAVADOS: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER e Outro

ADVOGADOS: ANA PAULA DUARTE e Outro

Ministro Eros Grau

Protocolo: 22483/2006

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral (fls. 858-861).

O recurso volta-se contra acórdão assim ementado (fls. 726-742):

"PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ART. 36 DA LEI N. 9.504/97.

EMISSIONA DE RÁDIO - PROPAGANDA IRREGULAR - ART. 45, III - SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO - POSSIBILIDADE.

1. Placa contendo nome foto e partido político do representado, afixada antes de 06 de julho, constitui propaganda eleitoral antecipada.

2. As emissoras de rádio não podem difundir opiniões favoráveis ou contrárias a candidato durante sua programação norma, a partir de 1º de julho, sob pena de ofensa ao art. 45, III, da lei nº 9.504/97.

3. Diante da pública e notória reincidência, aplica-se a regra do art. 56, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.504/97".

O agravante alega que:

a) o juízo de admissibilidade teria avançado sobre o mérito do recurso ao fazer análise interpretativa dos preceitos legais violados, o que cabe tão somente a esta Corte;

b) o TRE teria se esquivado da análise da jurisprudência anexada ao recurso, "sob a alegação equivocada de que o entendimento acerca da matéria exposta era pacífico perante este Tribunal" (fl. 07).

No mais, reafirma as razões expostas no apelo especial.

Contra-razões às fls. 894-897.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 901-905) pelo desprovemento do agravo de instrumento.

É o relatório.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

O agravante não impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada. Limitou-se a reproduzir as razões do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Quanto à suposta invasão de competência, este Tribunal fixou entendimento no sentido de que "cabe ao presidente do tribunal regional o exame da existência ou não da infração à norma legal, sem que isso implique usurpação da competência deste Tribunal" (Ag 6.254/PR, rel. Min. Gerardo Grossi).

Entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido, quanto à caracterização, ou não, da propaganda eleitoral antecipada, implicaria o necessário reexame da matéria fático-probatória, providência vedada nesta instância (Súmulas n. 7/STJ e 279/STF).

Nego seguimento ao agravo, com fundamento no § 6º do artigo 36 do RITSE.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3368 BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC 56ª Zona Eleitoral (BALNEÁRIO CAMBORIÚ)

AGRAVANTE: RENALDO KORMANN

ADVOGADA: JUCÉLIA GERALDO ANDRIGHI

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Eros Grau

Protocolo: 5728/2002

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial (fls. 370-375).

O recurso volta-se contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina assim ementado (fls.297-305):

"RECURSO - CRIME ELEITORAL - COMPRA DE VOTOS (ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL) - PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NA FASE INQUISITORIAL - VALIDADE - CONFIGURAÇÃO DO DELITO - PROVIMENTO.

Depoimentos prestados na fase inquisitorial, coerentes e harmônicos, não infirmados por quaisquer outros elementos de prova no decurso da instrução, podem integrar o conjunto probatório que deu suporte à condenação.

Por outro lado, a retratação em Juízo, se não corroborada por elementos probatórios, não se presta para contraditar os fatos aduzidos pelos demais depoentes.

Ante a constatação de que a distribuição de cestas alimentícias a eleitores estava vinculada à obtenção de votos, faz-se presente o dolo específico, restando configurado o delito previsto no art. 299 do Código eleitoral".

O agravante alega, em síntese, afronta ao disposto nos artigos 275 do Código Eleitoral; 28, 156 e 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; 89 da Lei n. 9.099/95 e a existência de divergência jurisprudencial. Pede a absolvição do réu ou a declaração da prescrição penal (fls. 02-36).

Contra-razões às fls. 377-381.

O parecer da Procuradoria Geral Eleitoral é pela negativa de seguimento ao agravo (fls. 386-390).

É o relatório.

Decido.

O TRE/SC condenou o agravante a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 5 (cinco) dias-multa. (fls. 297-305). O acórdão foi publicado em 11 de dezembro de 2001 (fl. 305v).

A prescrição penal da pretensão punitiva passou a ser regulada pelo quantum concretizado na sentença. O artigo 109, inciso V, do Código Penal preceitua que ela se dará em 4 (quatro) anos. Ocorreu a prescrição, portanto, em 11 de dezembro de 2005.

A prescrição da pena de multa também ocorreu na data acima indicada. Isso em razão do preceituado no inciso II do artigo 114 do Código Penal, que prevê a prescrição da multa "no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada".

A pena substitutiva imposta por força da aplicação do disposto no artigo 44 do Código Penal está igualmente prescrita (artigo 118 do mesmo diploma).

A prescrição penal é matéria de ordem pública e deve ser declarada de ofício tão logo vencido o prazo legal, dela decorrendo a extinção da punibilidade. Precedente no TSE: HC 408, rel Min. Fernando Neves, DJ 20-4-01. Precedentes no STF: AI-QO 259.678, rel Min. Sepúlveda Pertence, DJ 9-11-99; HC 71.313, rel Min. Paulo Brossard, DJ 19-9-94; HC 69.260, rel. Min. Francisco Rezek, DJ 4-9-92.

Estes autos vieram-me conclusos em 9 de junho de 2008 (fl. 395).

Converto o agravo de instrumento em recurso especial (artigo 544, § 3º, do CPC) e, com fundamento no § 7º do artigo 36 do RITSE, dou-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade do recorrente.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.



AÇÃO CAUTELAR Nº 2721 ALIANÇA DO TOCANTINS-TO 2ª Zona Eleitoral (GURUPI)
AUTOR: ABDON MENDES FERREIRA
ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RÉU: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL
Ministro Joaquim Barbosa
Protocolo: 20644/2008

ELEIÇÕES 2008. Registro de candidatura. Domicílio eleitoral. Pedido de transferência indeferido. Iminência do julgamento do pedido de registro. Liminar deferida.
DECISÃO

1. Abdon Mendes Ferreira teve deferido pedido de transferência de domicílio eleitoral do município de Crixás do Tocantins, onde é prefeito, para o município de Aliança do Tocantins. O Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Aliança do Tocantins impugnou o pedido (fls. 35). Isso porque o eleitor não teria satisfeito a exigência contida no inciso III do § 1º do art. 55 do Código Eleitoral, pois, como titular do executivo municipal, seu domicílio seria o município que representa e não o endereço indicado. O juiz eleitoral ordenou a citação do eleitor, bem como sua intimação para que apresentasse, no prazo de cinco dias, informações acerca da regularidade da transferência (fls. 36). O eleitor apresentou contestação (fls. 41). Alegou, em preliminar, a decadência do direito de ação, uma vez que, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, o prazo para impugnação do pedido de transferência de domicílio eleitoral seria de dez dias contados da publicação. Afirmou que a publicação ocorreu em 05.11.2007 e que a impugnação somente foi protocolada em 15.11.2007. No mérito, sustentou não haver dispositivo legal que o proibisse de transferir seu domicílio eleitoral antes do término do mandato para o qual fora eleito. O Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de transferência da inscrição eleitoral (fls. 80). O juiz eleitoral considerou superada a preliminar, por a questão envolver matéria de ordem pública (fls. 88). Quanto ao mérito, determinou o cancelamento da transferência do eleitor (fls. 93). Inconformado, Abdon Mendes Ferreira interpôs recurso (fls. 98). Alegou a nulidade da sentença "por ter se baseado em entendimento desassociado e solteiro de fundamentação legal" (fls. 99). Afirmou ter direito à escolha de seu domicílio eleitoral. Sustentou que o indeferimento do seu pedido se deu, simplesmente, em virtude de ser ele prefeito do município de Crixás do Tocantins. Afirmou ter renunciado ao cargo eletivo no prazo legal.

O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da sentença (fls. 132).

No TRE, o eleitor ajuizou ação cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso eleitoral, tendo obtido a liminar até o julgamento do recurso (fls. 144).

Ao apreciar o recurso, o TRE negou-lhe provimento. Por consequência, o relator, julgando improcedente o pedido formulado na ação cautelar, revogou a liminar (fls. 149).

Abdon Mendes Ferreira opôs embargos de declaração (fls. 156) que foram rejeitados (fls. 171).

Em seguida, interpôs recurso especial sob alegação de violação a dispositivos legais e divergência jurisprudencial (fls. 179) e ajuizou então esta ação cautelar a fim de conferir-lhe efeito suspensivo.

Alega que "se não for mantida a transferência de seu domicílio eleitoral enquanto tramita o recurso, o Suplicante terá cassado o registro de sua candidatura ao cargo de prefeito nas eleições de 2008 (...) por não ter domicílio eleitoral" (fls. 9). Afirma que a decisão do TRE/TO contraria o entendimento do TSE acerca da matéria.

Requer a concessão de liminar para manter a transferência do seu domicílio eleitoral do Município de Crixás do Tocantins para o de Aliança do Tocantins e do registro de sua candidatura até "julgamento final do recurso especial" (fls. 17).

É o breve relatório.

2. Inicialmente, consigno que, consultando o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos, verifiquei que o recurso especial foi admitido na origem.

Quanto ao pedido, tem razão o autor.

Isso porque o simples fato de ele ser prefeito de um município não o impede de transferir seu domicílio eleitoral para outra localidade a fim de concorrer a cargo eletivo.

Nesse sentido, leio no voto proferido pelo Ministro Eduardo Alckmin, nos autos do Ag n. 351:

(...)

Assim, ao admitir como possível o prefeito ter domicílio eleitoral em outra cidade que não a por ele dirigida, desde que ali residente ou tendo moradia. O aresto recorrido se alinhou ao entendimento firmado por esta Corte, vg Acórdão 8.246 (...).

(Acórdão n. 351, de 10.09.96, rel. min. Eduardo Alckmin).

Acrescente-se ainda excerto do voto proferido pelo Min. Francisco Resek, nos autos do Ag n. 329:

(...)

b) Como bem assenta o Ministério Público, o conceito de domicílio eleitoral não se confunde com o de domicílio civil, nada obstando assim, que, uma vez comprovada a residência pelo prazo exigido por lei, a transferência seja efetivada. O dispositivo constitucional estadual invocado, que impõe a obrigatoriedade de residir o prefeito no município onde exerce o mandato, não tem o condão de obstaculizar a transferência. Poderia, sim, originar processo de impedimento de natureza política no âmbito dos poderes legislativo municipal e judiciário estadual. (...)

(Acórdão n. 329, de 27.08.96, rel. min. Francisco Resek).

Compulsando os autos, verifico que o motivo maior que determinou o indeferimento do pedido de transferência foi justamente o fato de o autor ser prefeito. Leio na ementa do acórdão regional:

(...)

4. A transferência de domicílio no curso de mandato eletivo afronta qualquer interpretação razoável que possa ser dada ao conceito de domicílio eleitoral, posto ser absolutamente incompatível com o próprio exercício do cargo. Com efeito, não há como imaginar possa um prefeito administrar o município, permanecendo fiel aos interesses da comunidade que o elegeu, e, ao mesmo tempo, residir ou transferir e manter o centro dos seus interesses profissionais e pessoais em outra localidade. (...) (fls. 150)

Extraio ainda da ementa do acórdão que julgou os embargos de declaração:

(...)

3. É inquestionável que na qualidade de prefeito do município de Crixás/TO o embargante mantém o centro de sua vida profissional, social, comunitária e pessoal nessa cidade. (...) (fls. 174)

Neste juízo prévio e sumário, vislumbro o risco de dano irreparável, por ser o autor pré-candidato às próximas eleições, bem como a plausibilidade do direito invocado, requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Ademais, segundo informações da advogada do autor, há forte probabilidade de o pedido de registro de candidatura ser julgado amanhã, 28.08.2008, às 10h.

3. Do exposto, defiro a liminar, tão-somente até o julgamento do recurso especial por esta Corte.

4. Comunique-se com urgência.

5. Cite-se. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20008 TOCANTÍNIA-TO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Ministro Eros Grau

Protocolo: 19794/2008

DECISÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins solicita apoio de força federal às Sessões Eleitorais n. 54, 55 e 56, localizadas nas Aldeias Indígenas Xerente, Município de Tocantínia daquele Estado (fls 2, 9-12), visando à garantia da ordem e segurança das eleições de 2008. A Diretoria-Geral manifestou-se às folhas 21 e 22.

No julgamento do Processo Administrativo nº 19.908, de minha relatoria, o Tribunal, em sessão administrativa de 17.06.08, converteu o julgamento em diligência para que o Governador do Estado do Pará, no prazo de quarenta e oito horas, fosse ouvido sobre o pedido de força federal.

Converto este feito em diligência, a fim de que a Corte de origem proceda à oitiva do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins sobre a solicitação de requisição de força federal ao Município de Tocantínia, no prazo de quarenta e oito horas, manifestando-se a seguir o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, em igual prazo, de modo que esta Corte possa apreciar o pedido.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Eros Grau, Relator.

AÇÃO CAUTELAR Nº 2631 QUEIMADA NOVA-PI

AUTORES: ARIOSVALDO DIAS COELHO e Outro

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS e Outros

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 18566/2008

Ação cautelar. Res. TSE nº 22.610/2007. Vereador. Desfiliação partidária. Justa causa não demonstrada segundo o TRE. Perda do mandato. Recurso especial. Concessão de efeito suspensivo. Impossibilidade. Mandato conferido a suplente da coligação. Interesse jurídico. Inexistência. Reexame de prova. Inviabilidade. Plausibilidade não demonstrada. Liminar indeferida.

DECISÃO

1. O Ministério Público Eleitoral ajuizou pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos da Res. TSE nº 22.610/2007, contra Ariosvaldo Dias Coelho, vereador no município de Queimada Nova/PI, por alegada desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) sem justa causa, e posterior filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) (fl. 20).

O TRE/PI julgou procedente o pedido para decretar a perda do mandato do vereador (fl. 131).

Dessa decisão o PTB e Ariosvaldo Dias Coelho interpuseram recursos especiais (fls. 171 e 191, respectivamente), os quais foram recebidos como recurso ordinário, conforme despacho da Presidenta do Tribunal Regional.

Alegaram, em suma, haver justa causa para que o vereador deixasse o PMDB, pois ele vinha sofrendo discriminação pessoal, na medida em que "[...] não era convocado para as reuniões, não tinha nenhum cargo no diretório municipal nem, tampouco, recebia qualquer correspondência do partido" (fl. 174).

Contra-razões à fl. 212.

Nesta Corte, o feito foi autuado como Recurso Ordinário nº 1.813 e, segundo informação de fl. 227, haja vista os pedidos de efeito suspensivo, os autos me foram conclusos sem observância do art. 269, § 1o, do Código Eleitoral.

Em 5.8.2008, proferi decisão monocrática indeferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto e determinando a retificação da autuação como recurso especial eleitoral, nos seguintes termos: [...]

Este feito trata de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária sem justa causa (Res. TSE nº 22.610/2007). Sendo assim, exige deslinde rápido, célere, razão pela qual não se mostra razoável apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo antes de o Ministério Público Eleitoral manifestar-se.

A parte recorrente, se assim desejar, poderá requerer o efeito suspensivo por meio da via adequada (cf. RESpe no 21.690, rel. min. Gilmar Mendes, 26.8.2004).

O processo foi autuado como recurso ordinário, mas deve ser retificado, consoante decisão desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO. LIMINAR. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. RECURSO. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. NEGADO PROVIMENTO.

[...]

VOTO

[...]

O acórdão que decreta a perda de mandato eletivo municipal está sujeito a recurso especial, e não a recurso ordinário.

[...] (Acórdão nº 2.305, rel. min. Ari Pargendler, 24.4.2008).

Ariosvaldo Dias Coelho e o PTB ajuizaram, então, a presente ação cautelar em que pleiteiam a concessão de efeito suspensivo a recurso especial (fl. 2). Alegam que "[...] se a própria Procuradoria-Geral da República - PGR tem o entendimento segundo o qual a Resolução nº. 22.610/2007 é inconstitucional, ao tempo em que entende, inclusive, se tratar o Ministério Público de parte ilegítima para esse pleito, não há porque persistir na tramitação dos feitos em que o Ministério Público Eleitoral figura no pólo ativo de tais ações" (fl. 5). Afirmam que quem deveria preencher a vaga resultante da perda de seu mandato eletivo "seria o suplente do partido, e não o da coligação ou o que estiver na vez como vem sendo equivocadamente determinado pelo TRE/PI" (fl. 9). Apontam a existência de justa causa para a desfiliação, porquanto teria havido "uma flagrante perseguição política e moral ao vereador no município por parte da direção do partido, tudo no intuito de prejudicá-lo politicamente" (fl. 15). Sustentam que o periculum in mora reside no fato de que "[...] mesmo antes do trânsito em julgado do ato decisório pelo TSE, teve empossado em seu lugar suplente de vereador" (fl.12).

É o relatório. Decido.

2. Passo à análise do pedido de liminar.

Em virtude do afastamento do cargo do primeiro autor, conforme previsto no art. 10 da Res. TSE nº 22.610/2007, o periculum in mora é evidente.

Contudo, num juízo sumário e provisório, entendo não demonstrada a plausibilidade do direito alegado pelo autor.

A questão alusiva ao preenchimento da vaga que resultou da perda do mandato eletivo foi explicitamente debatida. É o que sobressai de excerto abaixo transcrito (fl. 137):

[...]

Compulsando os autos, verifico que, de fato, todos os suplentes que concorreram ao cargo de vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB em Queimada Nova - PI, nas Eleições de 2004, transferiram-se para outros grêmios partidários.

Entretanto, conforme certidão de fl. 119 dos autos, existem suplentes da Coligação formada pelos partidos (PMDB/ PSDB/ PL/ PDT/PPS) aptos a assumir eventual vaga em caso de decretação de perda de mandato do vereador demandado.

Ademais, entendemos não merecer acolhimento, eis que a demanda em análise refere-se tão-somente à perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa, não tratando, pois, no caso, de quais as consequências porventura seja procedente o pedido, que foge à competência desta Justiça Especializada, ficando a cargo do próprio Poder Legislativo da urbe em questão, a luz do que dispõe o art. 10 da Resolução TSE n. 22.610/2007.

[...]

Independentemente do beneficiado pelo julgamento ser suplente do partido ou da coligação, não vislumbro, na hipótese, interesse jurídico do ora autor em recorrer contra esta parte do acórdão regional.

O vereador cassado não pode pleitear, em nome próprio, suposto direito alheio, haja vista que a revisão do julgado, neste ponto, apenas beneficiaria o partido, que, como indicam os autos, não se insurgiu contra aquela determinação.

Além disso, o voto condutor do acórdão, após analisar o conjunto fático-probatório dos autos, concluiu o seguinte (fls. 139-140):

[...]

Nem mesmo as testemunhas de defesa são consistentes, ao revelarem sobre o real motivo da desfiliação do requerido.

Apesar do vereador alegar que estava sendo ignorado pelo partido pelo qual foi eleito, limitou-se apenas em fazer alegações sem qualquer prova concreta para substanciar o alegado.

Da análise do conjunto probatório dos autos, percebe-se que o requerido não juntou nenhum documento capaz de comprovar a alegada grave discriminação pessoal sofrida. Ademais, em relação às testemunhas ouvidas, não se observou consistência em seus depoimentos quanto ao real motivo da desfiliação do requerido e, ainda extrai-se de seus depoimentos apenas que o mandatário de fato desfiliou-se não pela justa causa alegada, mas pelo simples fato de pretender candidatar no próximo certame eleitoral.

Destarte, não se observou nenhum ato praticado pelo partido pelo qual o vereador demandado foi eleito capaz de discriminar o requerido diferenciando-o dos demais filiados. Assim, convenço-me de que não restou comprovada justa causa para justificar a desfiliação do vereador requerido do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

[...]

Rechaçar o entendimento do TRE/PI de que inexistiu prova de grave discriminação pessoal encontra óbice na súmula 279 do STF.

3. Ante o exposto, indefiro a liminar. Publique-se. Cite-se. Após, à PGE.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

AÇÃO CAUTELAR Nº 2727 ATALAIA DO NORTE-AM
AUTOR: JONAS SOUZA FREIRES
ADVOGADOS: WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA e Outra
Ministro Joaquim Barbosa
Protocolo: 20834/2008

Ação cautelar. Res. TSE nº 22.610/2007. Desfiliação partidária. Perda do mandato de vereador. Atribuição de efeito suspensivo a recurso especial intempestivo. Impossibilidade. Ação cautelar a que se nega seguimento.

DECISÃO

1. Na origem, o Ministério Público Eleitoral ajuizou pedido de perda de mandato por desfiliação partidária, sem justa causa, contra Jonas Souza Freires, vereador no município de Atalaia do Norte/AM (fl. 43).

O TRE amazonense julgou procedente o pedido (fl. 19).

Jonas Souza Freires interpôs recurso especial (fl. 117) e, sucessivamente, ajuíza esta ação cautelar, com pedido de medida liminar, requerendo seja aquele apelo recebido no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, pelas razões que alega (fl. 02).

É o breve relatório. Decido.

2. A presente ação cautelar tem por fim atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto do Acórdão TRE/AM nº 406/2008.

Entretanto, constato que o recurso especial manejado pela parte autora é intempestivo.

Com efeito, a decisão colegiada foi publicada em sessão do dia 13.08.2008 (quarta-feira), às 17h30, havendo o prazo de três dias expirado ao final do expediente da secretaria do TRE no dia 16.08.2008 (sábado). O recurso especial foi protocolado somente às 18h27 de 17.08.2008 (domingo), quando o acórdão recorrido já havia transitado em julgado, conforme certificam os registros de fls. 113 e 117.

Assim, em sede de ação cautelar, é inviável a concessão de efeito suspensivo a recurso especial intempestivo.

Sobre o assunto, à guisa de exemplo, confira-se o seguinte precedente do STJ:

[...]

II - A intempestividade do recurso especial veta a cognição da cautelar cujo objeto consiste na atribuição de efeito suspensivo a tal apelo nobre.

[...] (MC nº 6.756/RS, rel. min. Francisco Falcão, de 25.11.2003).

3. Do exposto, nego seguimento à presente ação cautelar (§ 6º do art. 36 do RITSE). Publique-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29068 SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUNICIPAL

ADVOGADO: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

RECORRIDOS: ANTONIO ÉLSON MARQUES DA SILVA e Outros

ADVOGADO: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDRADE

RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA CAMPOS

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 19143/2008

Recurso especial. Pedido de efeito suspensivo. Acórdão Regional que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Res. TSE nº 22.610/2007. Impossibilidade de apreciação do pedido antes da manifestação do Ministério Público Eleitoral. Observância do art. 24, III, do Código Eleitoral. Remessa dos autos à PGE.

DECISÃO

1. O diretório municipal do Partido Social Liberal (PSL) ajuizou pedido de decretação de perda de cargo eletivo, por desfiliação sem justa causa, nos termos da Res. TSE nº 22.610/2007, contra Antônio Elson Marques da Silva, vereador eleito pelo PSL, João Marques da Silva, Vinicius Oliveira Campos e Durval Marques da Silva, suplentes de vereador, bem como contra o Partido Humanista Social (PHS), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) (fl. 2).

O TRE/BA declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade formal da Resolução-TSE nº 22.610/2007 e extinguiu o processo sem julgamento do mérito (fl. 305).

Opostos embargos declaratórios (fl. 313), foram rejeitados (fl. 322). Dessa decisão, o PSL interpõe recurso especial, em que sustenta violação à Resolução nº 22.610/2007 e divergência jurisprudencial, uma vez que, ao TRE/BA, ao contrário de outros tribunais regionais, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da resolução. Pede seja concedida liminar para suspender o acórdão regional, "determinando a inclusão do processo em pauta com o máximo de brevidade para que seja proferida decisão de mérito no mesmo" (fl. 333). Afirma que a plausibilidade do direito está demonstrada na própria resolução que trata da fidelidade partidária, bem como na interpretação das Cortes regionais e do próprio TSE sobre o assunto. Aponta que o perigo da demora se reflete no fato de o parlamentar ocupar o cargo de forma ilegítima, pois o mandato eletivo pertence ao partido político.

O recurso foi admitido (fl. 361).

Não houve contra-razões (fl. 364).

Segundo informação de fl. 368, haja vista o pedido de efeito suspensivo, os autos me foram conclusos sem observância do art. 269, § 1o, do Código Eleitoral.

É o relatório.

2. Decido.

Este feito trata de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária sem justa causa (Res. TSE nº 22.610/2007). Sendo assim, exige deslinde rápido, célere, razão pela qual não se mostra razoável apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo antes de o Ministério Público Eleitoral manifestar-se.

A parte recorrente, se assim desejar, poderá requerer o efeito suspensivo por meio da via adequada (cf. RESpe no 21.690, rel. min. Gilmar Mendes, 26.8.2004).

3. Do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Após, à PGE (art. 24, III, do CE).

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 182/SEPROC2/CPRO/SJD

AÇÃO CAUTELAR Nº 2737 RUBIATABA-GO
AUTORES: SÔNIA COIMBRA SOARES e Outro
ADVOGADO: MARCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA
RÉU: GERALDO MAGELA IZARIAS
RÉU: WAGNER QUEIROZ
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 21195/2008

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR** proposta por **SÔNIA COIMBRA SOARES** e por **MESSIAS MATEUS** visando a atribuir efeito suspensivo a recurso especial (fls. 33-55) interposto contra acórdão (fls. 64-70) que julgou procedente em parte representação por infidelidade partidária e decretou a perda de seus cargos de vereador.

Alegam os autores que:

- a) o acórdão recorrido viola o art. 1º, § 2º da Resolução nº 22.610, uma vez que os autores da Ação de Perda de Cargo Eletivo protocolaram a petição em 20.11.2007, durante o prazo conferido aos partidos políticos para o ajuizamento de tal ação;
- b) um dos autores da Ação de Perda de Cargo Eletivo, Geraldo Magela Izarias, não está mais filiado ao Partido Social Democrata Cristão, o que revela sua ilegitimidade ativa;
- c) houve julgamento extra petita pelo e. TRE/GO, pois "deu ganho de causa a pessoas que não participaram da relação jurídica" (fl. 14), ao determinar que fossem empossados os suplentes eleitos em 2004 que ainda permanecessem filiados ao PSDC;
- d) houve justa causa para a desfiliação do PSDC, qual seja, mudança substancial e desvio reiterado do programa partidário;
- e) o fumus boni iuris "está consubstanciado na plausibilidade e na viabilidade inequívoca de êxito do Recurso Especial interposto" (fl. 21);
- f) "existe a lesão grave e de difícil reparação, posto que os autores estão ameaçados de ser afastados dos cargos para os quais foram regularmente eleitos no pleito último" (fl. 21)

Requerem a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e, ao final, a confirmação da liminar e a concessão definitiva do efeito suspensivo.

Relatados, decido.

A concessão da liminar requisita a presença conjugada do fumus boni iuris, que se traduz na plausibilidade do direito invocado, e no periculum in mora, o qual que se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no momento do julgamento definitivo da ação. Como destacou o e. Ministro CARLOS AYRES BRITO (MS nº 26.415/STF), os requisitos para a concessão da tutela cautelar têm de ser perceptíveis de plano, "não sendo de se exigir, do julgador, uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva".

O fumus boni iuris nas cautelares que visem a emprestar efeito suspensivo a recurso não dotado desse efeito traduz-se na probabilidade de êxito do próprio recurso.

Não vislumbro, em princípio, violação ao art. 1º, § 2º, da Resolução nº 22.610/2007. O fato de os autores da ação de perda de cargo eletivo terem protocolado o pedido antes da abertura do prazo para os legitimados ativos subsidiários não acarreta prejuízo ou nulidade, uma vez que, in casu, o legitimado ativo ordinário (partido político) permaneceu inerte durante os 30 (trinta) dias conferidos pela Resolução.

Prima facie, também não há falar em julgamento extra petita pois, uma vez decretada a perda do cargo de vereador, a convocação do respectivo suplente é efeito secundário da sentença, como consectário da própria ordem jurídica, conforme determina a primeira parte do § 1º, do art. 56, da Constituição Federal.

Por fim, em um exame perfunctório, típico das cautelares, observo que as demais questões suscitadas no recurso especial demandariam o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 7/STJ.

Dessa forma, não resta, em princípio, demonstrada a possibilidade de êxito do recurso especial.

Isto posto, indefiro a liminar e nego seguimento à própria cautelar.

P. I.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

RECLAMAÇÃO Nº 538 FLORIANÓPOLIS-SC
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CÂNDIDO LINHARES
RECLAMADO: JORGE MARLEY DE ANDRADE, Secretário Judiciário
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 20753/2008

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de reclamação, com fundamento no art. 96, caput, §§ 1º e 5º da Lei nº 9.504/97, c/c os arts. 1º, 4º, § 1º e 6º, § 1º da Resolução TSE nº 22.624/2007, contra ato da Secretaria Judiciária deste e. Tribunal que apresenta o seguinte teor (fl. 1.707 dos autos do RCED nº 703):

"A Secretaria Judiciária, em cumprimento ao acórdão do Tribunal Superior Eleitoral de 21.2.2008, CITA o Vice-Governador do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 215 e 221, I, c/c o art. 285 todos do CPC e do art. 277 do Código Eleitoral, para na qualidade de litisconsorte passivo, no prazo de 3 dias, querendo oferecer contra-razões ao recurso contra a expedição de diploma interposto pela Coligação Salve Santa Catarina, sob pena de não sendo apresentadas, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo recorrente".

O reclamante alega, em síntese, que:

- a) "(...) a histórica decisão de 21/02/2008, foi erroneamente invocada pelo Reclamado, o Secretário da COARE, pois que ela foi alterada, reformulada pelo acórdão prolatado nos Embargos Declaratórios, adotada não só para citar os vice-governadores, mas porque os definiu como litisconsortes passivos necessários e nestas condições, obrigatoriamente, integrantes da lide, e assim chamando o processo à ordem" (fl. 5);
- b) "(...) a Recorrente, nos termos decididos pelo provimento dado aos Embargos ora citados, deveria, primeiramente, promover a 'EMENDA DA INICIAL' requerendo ao Juiz a inclusão do Vice Leonel Pavan como parte, e depois, sua citação, não pura e simplesmente 'CITAR' (...) " (fl. 5);
- c) "(...) é manifesta a nulidade da 'ordem' de citação expedida pela Secretaria Judiciária para citar o Vice-Governador Leonel Pavan, além de ferir mortalmente o devido processo legal" (fl. 8);
- d) "(...) o melhor e mais plausível, seria aguardar o julgamento do Recurso Extraordinário, haja vista importante matéria constitucional em discussão (...) " (fl. 8).

O reclamante requer "(...) a decretação de nulidade da ordem do Reclamado e ante a gritante nulidade sua concessão em LIMINAR, no sentido de ser sustado os tramites do respectivo mandado de citação e posterior confirmação desta liminar, tudo com base no § 1º do art. 6º da RESOLUÇÃO-TSE nº 22.624/2007" (fl. 8).

O reclamante pleiteia, ainda, que: a) seja cientificada a Recorrente para que emende a inicial, "(...) a fim de nela incluir o Vice-Governador Leonel Pavan" (fl. 10); b) "(...) Sejam os autos devolvidos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para que lá a Coligação Recorrente promova a citação do Vice-Governador, cominando se não a efetivar no prazo que for determinado, a extinção do feito, e se efetivada realmente a citação, e válida, se pros siga nos demais trâmites processuais, tudo na forma prevista no Código Eleitoral Brasileiro" (fls. 10-11).

Relatados, decido.

Conforme reconhecido pelo reclamante, em 21.2.2008 esta e. Corte, por maioria, adotou o entendimento do e. Min. Marco Aurélio para que fosse chamado à ordem o Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) nº 703, determinando-se a citação do Vice-Governador, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

As fls. 1.717-1.773 dos autos do RCED nº 703, o Vice-Governador apresentou-se, mediante contra-razões, na condição de litisconsorte necessário, conforme decidido por esta e. Corte.

Como cediço, "(...) é regra processual de todos sabida que o comparecimento da parte ao Processo supre a citação" (Ag 1007511/STJ, Rel. e. Min. Paulo Gallotti, DJ de 13.6.2008). Destaco que, no precedente citado, tratou-se especificamente do comparecimento espontâneo de representante do Governo do Estado da Bahia, na qualidade de litisconsorte.

Ressaltou o e. Relator que:

"Eventual falha que tenha havido na citação não o prejudicou em nada. Funcionou ele nos autos como se pode ver às fl. 107 e ainda mais quando interpôs embargos declaratórios contra a veneranda decisão. Não houve qualquer prejuízo a autorizar a invalidade do processo".

Nesse sentido, destaco da jurisprudência do e. TSE que (...) tem prevalência o preceito segundo o qual não se declara nulidade sem a efetiva demonstração do prejuízo sofrido pela parte, conforme determina o art. 219 do Código Eleitoral" (RESpe 28158/BA, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ de 8.8.2007).

Cumpra acrescentar que, também no RCED nº 703, consta petição da coligação recorrente (fls. 1.709-1.711), por meio da qual ela requer a citação do Vice-Governador. O contexto superveniente, acima exposto, advindo da apresentação espontânea do litisconsorte admitido, torna sem efeito a análise de eventual nulidade do ato subscrito pelo Secretário Judiciário, e, por conseguinte, prejudica o julgamento de mérito desta reclamação, uma vez que tal ato é o que sustenta a viabilidade da via eleita.

Do exposto, julgo prejudicada a reclamação.

P. I.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator



SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 286/2008 - SEPROC3

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28080 PORTO VE-LHO-RO
RECORRENTE: EDISON GAZONI
ADVOGADOS: ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA e Outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Arnaldo Versiani
Protocolo: 4240/2007

DECISÃO
O egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, à unanimidade, acolhendo preliminar de intempestividade, não conheceu de recurso e confirmou decisão do juízo auxiliar (fls. 294-301), que julgou procedente representação, por captação ilícita de sufrágio, proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra Edison Gazoni, cassando seu registro de candidatura e condenando-o ao pagamento de multa (fl. 327).

Eis a ementa do acórdão regional (fl. 326):
Recurso Eleitoral. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Sentença proferida por juiz auxiliar. Procedência do pedido. Recurso interposto após o prazo legal de vinte e quatro horas. Intempestividade da medida recursal. Não-conhecimento do recurso.

1. É de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para recurso contra sentença que julga representação com base na Lei n. 9.504/1997, conforme o § 8º do art. 96 do referido diploma legal.
2. Reconhecimento judicial de prática de infração ao art. 41-A desafia recurso a ser interposto dentro de prazo estipulado legalmente.
3. Conta-se minuto a minuto o prazo fixado em horas, consoante regra estatuída no art. 237 do vigente Código Civil (art. 132, §4º, correspondente ao art. 125, §4º, do Código de Clóvis Beviláqua).
4. Resvala em intempestividade o apelo apresentado após o prazo.

- Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator.
Opostos embargos de declaração (fls. 335-340), foram eles desprovidos (fls. 345-349).

Daí o presente recurso especial (fls. 352-363), por meio do qual Edison Gazoni alega ofensa ao art. 18 da Res.-TSE nº 22.142/2006, bem como ao art. 134, III, do Código de Processo Civil.

Afirma que o recurso eleitoral seria tempestivo, "(...) porque obedeceu a regra prevista no Art. 18 da Resolução nº 22.142/2006" (fl. 361).

Aduz que a sentença recorrida teria sido publicada após a proclamação dos eleitos, sendo que, a partir de tal evento, não se contariam mais os prazos de forma contínua e peremptória.

Defende que o juiz auxiliar estaria impedido de relatar o referido recurso, uma vez que teria proferido a decisão condenatória, a teor do que dispõe o art. 134, III, do CPC.

Invoca o dissídio jurisprudencial.
Foram apresentadas contra-razões às fls. 374-386.
Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovidimento do recurso especial (fls. 390-394).

Decido.
Não procede a argüida violação do art 134, III do CPC, ao argumento de que não poderia o juiz auxiliar ser o relator do recurso dirigido ao colegiado do Tribunal a quo.

Destaco do voto condutor do julgamento dos embargos de declaração (fls. 347-348):

Prescreve o art. 11 da Resolução 22.142, de 02/03/2006:
"Art. 11. O recurso será levado a julgamento em sessão pelo próprio juiz auxiliar, que substituirá membro da mesma representação no Tribunal, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da conclusão dos autos, independentemente de publicação de pauta (Lei nº 9.504/97, art. 96, §9º)" .

Assim a competência do Juiz Auxiliar para relatar recurso interposto contra decisão prolatada pelo mesmo é matéria pacífica e encontra-se regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral e sedimentada por diversas jurisprudências dos Tribunais Eleitorais.

Neste sentido, destaco o Acórdão n. 3.013, de 09/05/02, relator Ministro Sepúlveda Pertence, verbis:

"Juizes auxiliares dos Tribunais Eleitorais: se escolhidos entre os respectivos juízes substitutos, no julgamento dos agravos contra suas decisões, substituirão, no colegiado, titular da mesma categoria: instrução 66/2002 (Resolução/TSE 20.951, art 8º, §1º: constitucionalidade)" .

Cita, ainda, o Embargante o Regimento Interno deste Tribunal:
"Art. 26 - Nos casos de impedimento e suspeição do relator, o Presidente redistribuirá o processo, fazendo-se a compensação" .

"Art. 126 - O Juiz do Tribunal que se considerar suspeito ou impedido deverá declarar por despacho, nos autos, ou oralmente, em sessão, remetendo o processo para redistribuição, se for Relator; ou ao Juiz que se lhe seguir em Antigüidade, se for Revisor, com compensação automática em ambas as hipóteses" .

Aqui não estamos diante nem de suspeição nem de impedimento, apenas se observou a Resolução que dispõe sobre a matéria, como também a Lei n. 9.504/97, especificamente o art. 96.

Pelas razões expostas, percebe-se que não houve desobediência ao art. 134, III, do CPC, e tampouco impedimento do Juiz relator como quer fazer crer o embargante. Não há que se falar, então, em nulidade absoluta do acórdão.

A esse respeito, cito o seguinte julgado:
Agravos regimentais interpostos por Rodrigo Meyer Bornholdt (1º agravante) e Pólo, Equipe & Borghoff Comunicação Ltda. (2º agravante).

Agravos regimentais. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Decisão regional. Procedência. Recursos especiais. Pretensão. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3959 PIRAPORA-MG
IMPETRANTES: JOSÉ HUMBERTO FULGENCIO e Outros
ADVOGADO: WALDY RAMOS ABDALLA
AUTORIDADE COATORA: MINISTRO EROS GRAU, Membro do Tribunal Superior Eleitoral
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 21268/2008

DECISÃO
Vistos etc.,
Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por José Humberto Fulgêncio, Hadilson Gonçalves da Silva e Gecelito Freitas de Oliveira contra ato reputado de coator atribuído ao e. Min. Eros Grau, que, nos autos da ação cautelar nº 2627/MG, deferiu pedido liminar para suspender os efeitos de acórdão do e. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

No v. acórdão, o Regional mineiro decretara a perda do mandato eletivo dos vereadores Anselmo Luiz Maia Caíres, João Batista de Oliveira Neto e Neivaldo Pereira da Silva, por desfiliação partidária sem justa causa, determinando a comunicação da decisão à Câmara Municipal de Pirapora/MG para empossar os primeiros suplentes diplomados, ora impetrantes.

Ajuizada a ação cautelar para suspender os efeitos dessa decisão perante este c. Tribunal, o e. Min. Eros Grau deferiu o pedido liminar, ao que interessa, nos seguintes termos:

"(...) Presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar. O periculum in mora está evidente em decorrência da iminente comunicação do TER-MG ao Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG para execução da decisão recorrida. A plausibilidade do direito encontra-se nas razões recursais. A prudência recomenda aguarde-se o julgamento do recurso por este Tribunal para melhor análise da matéria. Precedentes: AC nº 2395, rel. Min. Marcelo Ribeiro e AC nº 2368, rel. Min. Felix Fischer.

Defiro a liminar para suspender os efeitos do acórdão n. 1059/2008 (fls. 21-41), mantendo ou reintegrando, se for o caso, Anselmo Luis Maia Caíres, Neivaldo Pereira da Silva e João Batista de Oliveira Neto nos cargos de vereador até o julgamento do recurso interposto."

Diante dessa decisão, insurgiram-se os impetrantes, argumentando, em síntese, que: a) "a liminar concedida na ação cautelar proposta afronta as sumulas (sic) 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal e afronta a jurisprudência cogente" (fl. 4); b) "o fumus boni iuris (sic) não está presente na decisão liminar do TSE, porque o bom direito foi aquele longamente exercido no Tribunal de Minas que conferiu sua decisão após oito meses de contraditório" (fls. 4-5); c) a interposição de sucessivos embargos de declaração contra a decisão do e. TRE/MG, cujo caráter protelatório fora reconhecido pela c. Corte a quo, deram origem a acórdãos que "são a prova do direito líquido e certo dos Impetrantes" (fl. 6); e, d) a decisão do e. Min. Eros Grau "ofendeu o direito líquido e certo dos Impetrantes", impedindo a posse dos impetrantes no cargo eletivo (fl. 7).

Requer, liminarmente, a revogação da liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 2627/MG, determinando a posse dos impetrantes nos cargos pleiteados para, ao final, seja concedida a segurança.

Relatados, decido.
A pretensão dos impetrantes esbarra na Súmula nº 267 do c. Supremo Tribunal Federal, uma vez que, da decisão do e. Relator, caberia o agravo regimental, nos termos do RITSE.

Ademais, atos judiciais são atacáveis por mandado de segurança tão-somente quando eivados de teratologia que cause dano irreparável à parte e a lesão seja evidenciada de plano.

Nesse sentido, destaco ementa de voto da lavra do e. Min. Marcelo Ribeiro:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL QUE NÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL POR INTEMPESTIVIDADE. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO POR WRIT. TERATOLOGIA NÃO EVIDENCIADA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR E DO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DESPROVIDO.

- A excepcionalidade para admissão do mandado de segurança contra atos judiciais só existe diante de decisão teratológica, concomitante a dano irreparável manifestamente evidenciado.

- Agravo regimental desprovido." (MS 3722, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 09.05.2008)

In casu, a decisão está em consonância com diversos precedentes desta c. Corte. A título de ilustração, remeto à leitura de r. decisão monocrática proferida na AC 2360/SC, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 16.05.2008. Assim, não há teratologia que justifique a concessão da segurança.

O que pretendem os impetrantes, de fato, é a antecipação dos efeitos de decisão judicial ainda pendente de recurso.

Desse modo, seja pela incidência da Súmula nº 267 do c. STF, seja pelo fato de os impetrantes pretenderem a antecipação dos efeitos de decisão judicial ainda não transitada em julgado, inviável a pretensão na via do mandado de segurança.

Por essas considerações, indefiro, in limine, a inicial (art. 8º da Lei nº 1.533/51).

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

PETIÇÃO Nº 2865 FORTALEZA-CE 117ª Zona Eleitoral (FORTALEZA)
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL
ADVOGADO: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 20100/2008

DECISÃO
Vistos etc.,
O Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Fortaleza/CE solicita desta c. Corte o julgamento do recurso interposto no e. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, devido à demora do citado Regional em proceder ao julgamento do feito.
O peticionário afirma que ajuizou representação por propaganda irregular contra a Prefeita do Município de Fortaleza/CE, candidata à reeleição.

Conforme relata, o pedido foi julgado parcialmente procedente em primeira instância. Contra esta r. sentença, alega que a Prefeita do Município de Fortaleza/CE interpôs recurso no e. TRE/CE e obteve provimento cautelar para suspender os efeitos do decism.

Além disso, sustenta que o processo encontra-se concluso à Desembargadora Relatora desde o 3.7.2008, mas até o momento não foi julgado, devido à contumaz e injustificada inércia da c. Corte Regional (fl. 2).

Pelas razões expostas, o peticionário requer desta c. Corte o julgamento do recurso interposto no e. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Relatados, decido.

O requerimento em apreço não possui amparo legal.

A legislação eleitoral dispõe sobre a competência recursal dos órgãos que compõem a Justiça Eleitoral, definindo as matérias de competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como do e. Tribunal Superior Eleitoral, com intuito de disciplinar a revisão (ou recorribilidade) das decisões judiciais, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Por outro lado, há instrumentos judiciais específicos para atacar supostas ilegalidades praticadas por autoridade pública.

No caso vertente, o requerente, mediante mera petição, requer desta c. Corte Superior Eleitoral o julgamento de recurso cuja competência, a princípio, pertence ao e. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Trata-se, pois, de pedido manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

P.I.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 23/2008 SE-PROC2

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 672 BELO HORIZONTE-MG
RECORRENTE: RÊMOLO ALOISE
ADVOGADO: MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA
RECORRIDO: CARLOS CARMO ANDRADE MELLES
ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO e Outros
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 761/2007

Fica aberta vista dos autos ao Recorrido, por seus advogados, pelo prazo legal, conforme despacho exarado pelo Exm.º Sr. Ministro FELIX FISCHER, adiante transcrito:

"DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de vista formulado pelo recorrido, no prazo legal (art. 40, II, do Código de Processo Civil).

Após, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator"

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 57/2008/SE-PROC2/CPRO/SJD

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8574 FLORIANÓPOLIS-SC
AGRAVANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e Outros
AGRAVADA: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA (PP/PV/PMN/PRONA)
ADVOGADOS: LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO e Outros
Ministro Felix Fischer
Protocolo: 20945/2008

Fica intimada a Agravada, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento nº 8574.

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

1. Conforme expressamente dispõe o art. 11 da Res.-TSE nº 22.142/2006, o recurso, em sede de representação prevista na Lei nº 9.504/97, será levado a julgamento em sessão pelo próprio juiz auxiliar, que proferiu a decisão monocrática no referido feito. grifo nosso.

(Agravamento Regimento no Recurso Especial nº 27.141, rel. Min. Caputo Bastos, de 8.5.2008).

Com relação à intempestividade do recurso contra a decisão proferida pelo juiz auxiliar, consignou o voto condutor (fls. 327-328):

Resvala em intempestividade o recurso apresentado.

Efetivamente, o recurso foi interposto além das 24 (vinte e quatro) horas previstas para a medida recursal cabível. Verifica-se correta a observação do que certificado está à fl. 316, conforme a qual o recurso é intempestivo porque interposto fora do prazo de vinte e quatro horas.

Esse prazo é estipulado pela Lei n. 9.504/97, que define o fato como desencadeador da representação eleitoral. E como o prazo fixado em horas deve ser contado de minuto a minuto, conforme torrencial e pacífica jurisprudência, inclusive do próprio Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, o recurso apresentado fora do prazo ou além do prazo não deve ser conhecido.

Cito, acerca do tema, os seguintes precedentes desta Corte:

Representação. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Sentença. Improcedência. Recurso eleitoral. Intempestividade. Decisão regional. Recurso especial.

Recurso. Decisão. Representação. Lei nº 9.504/97. Prazo. 24 horas. Aplicação. Hipótese. Embargos de declaração. Não-incidência. Arts. 275, § 1º, do Código Eleitoral, e 237, II, do CPC.

1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que é de 24 horas o prazo para recurso contra sentença proferida em representação eleitoral, nos termos do art. 96, § 8º, da Lei das Eleições, não sendo aplicável o tríduo previsto no art. 258 do Código Eleitoral. Precedentes.

(...)

4. Esta Casa já decidiu que "Os prazos da Lei nº 9.504/97 são aplicáveis a todas as representações por propaganda irregular, independentemente de o julgamento delas ocorrer antes, durante ou depois do período eleitoral" e que "O exíguo prazo de 24 horas, previsto no art. 96 da Lei nº 9.504/97, justifica-se pela necessidade de se dar pronta solução às representações contra o descumprimento dessa lei eleitoral" (Acórdão nº 3.055, Agravamento Regimento no Agravamento de Instrumento nº 3.055, rel. Ministro Fernando Neves, de 5.2.2002).

(...)

Agravamento regimental a que se nega provimento.

(Recurso Especial nº 25.421, rel. Min. Caputo Bastos, 6.10.2005)

RECURSOS ELEITORAIS. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ AUXILIAR. PROPAGANDA ELEITORAL. PRAZO. PUBLICAÇÃO EM SECRETARIA.

1. Conforme dispõe o art. 9º da Res.-TSE nº 22.142/2006, o prazo para interposição de recurso contra sentença proferida por juiz auxiliar, em feito no qual se discute extemporaneidade de propaganda eleitoral, é de vinte e quatro horas, a contar da sua publicação na secretaria.

(...)

(Respe n.º 26.214, Rel. Min. José Augusto Delgado, 15.3.2007).

Por essas razões, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral. Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26297 BOA VISTA-RR

RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADOS: LEANDRO BEMFICA RODRIGUES e Outros

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

Ministro Arnaldo Versiani

Protocolo: 13726/2006

DECISÃO

O Juízo Auxiliar julgou improcedente representação proposta pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) contra Romero Jucá Filho e a Rádio Equatorial, por propaganda eleitoral antecipada (fls. 33-38).

Interposto recurso, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, deu-lhe provimento, condenando o representado Romero Jucá Filho à pena de multa e excluindo da lide a Rádio Equatorial (fls. 63-64 e 66).

Eis a ementa do acórdão regional (fl. 66):

EMENTA. RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA DISSIMULADA EM DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR. PROPAGANDA SUBLIMINAR MANIFESTA NOS DIZERES DO TEXTO IMPUGNADO. MULTA AO SENHOR ROMERO JUCÁ FILHO (VIOLAÇÃO AO ART. 36, CAPUT, DA LEI Nº 9.504/97 - RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 002/2006, ARTS. 1º E 4º. MULTA NO VALOR DE R\$30.000,00 NOS MOLDES DO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 002/2006. EXCLUÍDO DA LIDE O SEGUNDO REPRESENTADO.

Opostos embargos de declaração, foram parcialmente providos para sanar omissão quanto à questão da decadência (fls. 81-86).

Romero Jucá Filho interpôs recurso especial (fls. 89-100), no qual aduz violação ao art. 96, § 1º, da Lei nº 9.504/97, argumentando que o representante apresentou alegações genéricas, deixando de indicar quais trechos da entrevista seriam ilegais.

Afirma que, na entrevista concedida pelo recorrente, não houve menção a projeto de governo, mas apenas comentários acerca de questões de interesse da sociedade.

Invoca dissídio jurisprudencial.

Sustenta que a multa imputada seria desproporcional à conduta do recorrente, devendo ser reduzida ao mínimo legal.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 130-135.

Nesta instância, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo não-conhecimento do recurso especial (fls. 139-143).

Decido.

Compulsando os autos, verifico que não consta (fl. 66) o voto vencedor proferido pelo Juiz Almiro Padilha no julgamento do recurso interposto contra a decisão do Juízo Auxiliar, que foi provido a fim de julgar procedente a representação e impor a multa ao recorrente. Constam nos autos apenas a ementa (fl. 66) e o voto vencido do relator originário, Juiz Francisco Pinheiro (fls. 63-64).

Desse modo, não há como se examinar a pretensão do recorrente, porquanto indispensável o referido voto vencedor, a fim de analisar a controvérsia versada no apelo.

A esse respeito, destaco trecho do voto do Ministro Marcelo Ribeiro no recente julgamento do Agravamento Regimento no Recurso Especial Eleitoral nº 27.765, concluído em 14.8.2008.

Na verdade, as pretensões dos recorrentes esbarram na ausência completa de exame dos temas ora suscitados pelo Tribunal a quo. Realmente, só consta nos autos a ementa de fl. 54, sem o voto do relator e demais membros da Corte.

Nesse sentido, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral (fl. 142):

12. Ab initio, cabe atentar para os requisitos de admissibilidade do recurso especial. Em que pese se apresentar tempestivo, padece de irregularidades intransponíveis. Primeiro, verifica-se a ocorrência de deficiência na formação dos autos, vez que ausente o inteiro teor do acórdão guerreado, estando presente apenas sua ementa. Por essas razões, nego seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1608 ANORI-AM

RECORRENTE: LINDOMAR SOARES BASTOS

ADVOGADOS: HÉLIO RÊGO FILHO e Outra

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Arnaldo Versiani

Protocolo: 10978/2008

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral ajuizou pedido de perda de mandato eletivo em face de Lindomar Soares Bastos, vereador do Município de Anori/AM, eleito no pleito de 2004.

O egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, julgou procedente o pedido, em acórdão assim ementado (fl. 63):

PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA DE NATUREZA SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO DEFERIDO.

É indispensável para comprovar a grave discriminação pessoal, como justa causa de natureza subjetiva para a desfiliação do partido pelo qual foi eleito, a oitiva de testemunhas em audiência, sob o crivo do contraditório, sendo insuficiente a mera juntada na contestação de declarações escritas. Precedente do Tribunal (Ac. n. 50, de 4.3.2008, rel. Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa). Pedido deferido. Foi interposto recurso ordinário (fls. 74-77), no qual o parlamentar alega que se desfiliou do Partido Democrático Trabalhista (PDT) porque o Presidente da Comissão Provisória do partido não aceitou sua permanência como filiado, declarando formalmente que "(...) 'o Vereador Lindomar Bastos é oposição a nossa administração Municipal, então pra que ter uma pessoa dessa no Partido, ou ele pede pra sair ou vou expulsar do Partido PDT' (...)'" (fl. 76).

Afirma que essa atitude configuraria grave discriminação pessoal, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da Res.-TSE nº 22.610/2007.

Sustenta que o fato de não ter ocorrido oitiva de testemunha em audiência não desqualifica a prova documental juntada aos autos. Assevera que a não-aceitação da prova documental acarreta prejuízo irreparável ao recorrente, com violação ao princípio da ampla defesa.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 82-93).

Nesta instância, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo não-conhecimento do recurso (fls. 99-103).

Decido.

No caso em exame, observo que o recorrente apresentou recurso ordinário (fls. 74-77) contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas que julgou procedente pedido de perda de cargo eletivo.

Na espécie, cabível o recurso especial.

A esse respeito, cito precedente:

Agravamento regimental. Ação cautelar. Processo. Perda. Cargo eletivo. Vereador. Decisão regional. Procedência. Recurso especial. Cabimento. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Decisão agravada. Fundamentos não afastados.

1. Conforme já decidido pelo Tribunal (Medida Cautelar nº 2.323, de minha relatoria; Medida Cautelar nº 2.305, rel. Min. Ari Pargendler), cuidando-se de decisão regional que versa sobre perda de mandato eletivo municipal, é cabível recurso especial a esta Corte Superior. (grifo nosso).

(Agravamento Regimento na Ação Cautelar nº 2.369, Relator Ministro Caputo Bastos, de 3.6.2008).

Assim, com base no princípio da fungibilidade recursal, examino o apelo como recurso especial.

Não obstante, não se indica divergência jurisprudencial nem violação a dispositivo legal ou constitucional, pressupostos específicos de admissibilidade do apelo.

Ainda que superado esse óbice, o parlamentar sustenta que sua desfiliação do Partido Democrático Trabalhista (PDT) assenta-se em justa causa, em face de grave discriminação pessoal que teria sofrido por parte do Presidente da Comissão Provisória do Partido.

Destaco o seguinte trecho do acórdão regional (fl. 65):

(...) é indispensável a oitiva de testemunhas em audiência, sob o crivo do contraditório, como prova da alegada grave discriminação pessoal, não sendo suficiente a mera juntada na contestação de declarações escritas.

Desse modo, para afastar a conclusão do Tribunal a quo no sentido de que a prova documental acostada aos autos foi insuficiente para comprovar a existência de grave discriminação pessoal, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Verbete nº 279 da Súmula de Jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, manifestou-se o Ministro Caputo Bastos na decisão monocrática na Medida Cautelar nº 2.331, de 22.4.2008, correlata ao presente caso.

Desse modo, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932 AMONTADA-CE

IMPETRANTE: PAULO ALVES PARENTE

ADVOGADOS: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA e Outros

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

LITISCONORTE PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Arnaldo Versiani

Protocolo: 19546/2008

DECISÃO

Paulo Alves Parente, vereador do Município de Amontada/CE, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a suspensão dos efeitos do acórdão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que, por maioria, decretou a perda do seu mandato eletivo (fls. 150-157).

Alega que, "(...) por se revestir de plausibilidade a arguição de ilegitimidade do Ministério Público Eleitoral - que encontra-se incluída no âmbito da inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610, questão que é objeto de debate nos autos -, a que se soma o requisito do dano irreparável, através da perda imediata do cargo eletivo, é recomendável aguardar-se o julgamento dos embargos de declaração" (fl. 5).

Afirma que, considerando que os embargos de declaração estão pendentes de julgamento, não há falar em acórdão totalmente formalizado.

Sustenta que o "direito líquido e certo a ser perseguido decorre da decretação pelo TRE do Ceará do afastamento imediato do impetrante do exercício de seu cargo de vereador sem que tenha o recurso de embargos de declaração com efeitos modificativos opostos na espécie sequer sido julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará" (fl. 10).

Às fls. 167-168, negou-se seguimento ao mandado de segurança.

Houve, então, agravamento regimental (fls. 170-183), no qual, reprisando as mesmas alegações da inicial, requer a reconsideração da decisão agravada, a fim de que seja deferida a liminar pleiteada.

DECIDO.

No caso em exame, o impetrante ajuizou o mandamus, a fim de assegurar "(...) o direito de permanecer no cargo até a publicação do julgamento dos embargos de declaração opostos e ainda pendentes de julgamento na Corte de origem" (fl. 13).

Tenho entendido possível a conversão de mandado de segurança em medida cautelar, desde que presentes os respectivos pressupostos para acolhimento do pedido, conforme decisão monocrática por mim proferida no Mandado de Segurança nº 3.730, de 1º.4.2008.

No caso, verifico que o impetrante reafirma a questão da ilegitimidade do Ministério Público para propor pedido de perda de cargo eletivo, tendo sido inclusive suscitada preliminar de inconstitucionalidade da Res.-TSE nº 22.610/2007, rejeitada pela Corte de origem (fl. 154).

Ressalto que, no voto-vista proferido pelo Ministro Caputo Bastos no julgamento do Agravamento Regimento na Ação Cautelar nº 2.424, relator Ministro Marcelo Ribeiro, de 26.6.2008, foi proposta questão de ordem no sentido da revogação do § 2º do art. 1º da Res.-TSE nº 22.610/2007, por entender que o Ministério Público Eleitoral não possui legitimidade para ajuizamento de pedido de perda de cargo eletivo.



Acerca dessa questão, deferi pedido de liminar na Ação Cautelar nº 2.571, em 28.7.2008, nos seguintes termos:

O processo que deu origem à perda do cargo do Autor foi requerido apenas pelo Ministério Público Eleitoral.

Está em julgamento perante este Tribunal caso em que se poderá afirmar a falta de legitimidade do Ministério Público Eleitoral, inclusive com a própria revogação do dispositivo da Resolução nº 22.610, que lhe atribuiria essa legitimidade. Aliás, na ação direta de inconstitucionalidade citada pelo Autor, o próprio Procurador-Geral da República, que também é o Procurador-Geral Eleitoral, questiona, especialmente, a constitucionalidade do dispositivo da resolução que confere legitimidade ao Ministério Público Eleitoral, para requerer a perda de cargos eletivos por infidelidade partidária.

Sendo assim, reveste-se de plausibilidade a arguição de falta de legitimidade do Ministério Público Eleitoral, a que se soma o requisito do dano irreparável, através da perda imediata do cargo eletivo. (grifo nosso).

No mesmo sentido, cito as decisões monocráticas por mim proferidas Ação Cautelar nº 2.578, de 28.7.2008, e as decisões monocráticas do Ministro Caputo Bastos nas Ações Cautelares nos 2.623, 2.625 e 2.626, de 6.8.2008.

Desse modo, recebo o mandado de segurança como medida cautelar, devendo ser procedida a reatuação do feito.

Considerada a relevância da questão, reconsidero a decisão de fls. 167-168, com base no art. 36, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, e defiro o pedido cautelar, a fim de suspender os efeitos do acórdão regional até o julgamento dos embargos de declaração pela Corte de origem, conforme postulado pelo requerente, devendo o vereador requerente permanecer no exercício de seu mandato. Caso já tenha sido afastado, determino a recondução do parlamentar ao referido cargo.

Comunique-se, com urgência, ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Não se faz necessário citar-se a parte contrária, sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra esta decisão, por entender que se aplica às ações cautelares perante o Tribunal Superior Eleitoral a mesma orientação do Supremo Tribunal Federal (AgRg na Pet nº 2.662, rel. Min. Celso de Mello) e do Superior Tribunal de Justiça (AgRg na MC nº 9.656, rel. Min. Humberto Gomes de Barros), no sentido de que a ação cautelar se esgota na própria decisão liminar, tanto positiva, quanto negativa.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

RECLAMAÇÃO Nº 539 ANÁPOLIS-GO 141ª Zona Eleitoral (ANÁPOLIS)

RECLAMANTE: COLIGAÇÃO "POR UMA NOVA ANÁPOLIS"(PSDB/PSDC/PHS/PMN/PTN/PT do B/PRP/PPS/PV)

ADVOGADOS: ADEMIR ISMERIM MEDINA e Outros

RECLAMADO: JUÍZO ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL

Ministro Arnaldo Versiani

Protocolo: 20961/2008

DECISÃO

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, proposta pela Coligação Por Uma Nova Anápolis contra ato do Juízo da 141ª Zona Eleitoral de Goiás que teria aprovado plano de mídia relativo às eleições municipais de 2008, naquela localidade, em divergência com a Res.-TSE nº 22.718/2008.

Alega que a resolução garantiria que a entrega das gravações ocorreriam com a antecedência mínima de 4 horas do início da transmissão de programas divulgados em rede e de 12 horas do início do primeiro bloco de inserções, sempre no local de geração.

Sustenta que o Juízo Eleitoral, ao determinar prazos diferentes para a entrega das gravações, teria descumprido decisão deste Tribunal Superior, que já havia deliberado acerca do tema.

Requer, liminarmente, a suspensão do que determinado pelo Juízo Eleitoral, com a consequente observância da Res.-TSE nº 22.718/2008.

Decido.

O Tribunal tem assentado o não-cabimento de reclamação dirigida a ele contra ato de Juízo Eleitoral que eventualmente esteja descumprindo alguma disposição relativa à resolução editada por esta Corte Superior.

Nesse sentido, cito a decisão do eminente Ministro Marcelo Ribeiro na Reclamação nº 504, de 1º.8.2008, verbis:

Na hipótese dos autos não há nenhuma decisão deste Tribunal que esteja sendo descumprida, nem afronta à competência desta Corte.

Em princípio, não cabe reclamação por pretenso descumprimento de resolução deste Tribunal, pois se trata de norma de caráter geral.

(...)

Admitir, como quer o autor, o cabimento de reclamação contra resolução deste Tribunal, levaria a que este se transformasse em órgão revisor imediato dos juízes de primeiro grau.

Como há diversas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral sobre variadas matérias atinentes ao direito eleitoral, muitas delas repetindo o teor da lei, seriam incontáveis as reclamações, se adotada a postura pleiteada pelo reclamante.

Isto levaria, com certeza, a dois resultados:

a) a deturpação das funções do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, pois o primeiro, ao invés de Corte Superior, exerceria a função daqueles;

b) a inviabilização desta Corte, que não tem estrutura nem vocação constitucional para atuar conforme pretendido. (grifo nosso).

De igual modo, entendeu o Ministro Joaquim Barbosa ao negar seguimento à Reclamação nº 507, em 1º.8.2008, verbis:

O art. 23, IX, do Código Eleitoral estabelece a competência do Tribunal Superior Eleitoral para "expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código".

A natureza do poder conferido ao TSE pelo Código Eleitoral para a expedição de instruções, espécie de poder regulamentar, não se confunde com a natureza jurisdicional de suas decisões oriundas de casos concretos.

Daí a impropriedade em se pretender atacar a alegada negativa de vigência de norma reguladora expedida pelo TSE (resolução) por meio de reclamação.

Não instaurada, no caso concreto, a jurisdição que atraia a competência do TSE, e não se tratando de ofensa à autoridade de julgado desta Corte, incabível a reclamação. Grifo nosso.

Demais disso, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 492, ocorrido em 5.8.2006, igualmente consignou o Ministro Ari Pargendler, no sentido de que "o ato de juiz eleitoral que deixa de aplicar ou aplica mal norma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral está sujeito ao recurso próprio perante os Tribunais Regionais Eleitorais".

Por essa razão, nego seguimento à reclamação, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

AÇÃO CAUTELAR Nº 2736 QUEBRÂNGULO-AL

AUTOR: ROSALVO FERREIRA BARROS

ADVOGADOS: TAÍS FARIAS FERNANDES e Outros

RÉ: ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS, Juíza Membro do TRE

Ministro Marcelo Ribeiro

Protocolo: 21125/2008

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Rosalvo Ferreira Barros, em face de Eloína Maria Braz dos Santos, relatora do Processo nº 2.883, Classe XVIII, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), objetivando conferir efeito suspensivo a recurso especial interposto contra o acórdão regional que rejeitou questões preliminares relativas à ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral, ausência de litisconsórcio passivo necessário e inconstitucionalidade da Resolução-TSE nº 22.610/2007.

Consta da inicial que, nas eleições municipais de 2004, o requerente foi eleito vereador pelo Partido Progressista (PP), ao qual se manteve filiado até 20 de setembro de 2007, tendo a referida agremiação ajuizado pedido para reaver a vaga ocupada pelo autor, em face de desfiliação partidária sem justa causa.

Alega que, apesar da desistência da ação pelo PP, foi determinado o prosseguimento do feito, contrariando-se jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, se o partido reconhece a justa causa para a desfiliação, não há respaldo legal para a continuidade do processo.

Acrescenta o autor que a rejeição das questões preliminares pelo TRE/AL ensejou a interposição de recurso especial, cujo seguimento foi denegado, sendo aviado, então, agravo de instrumento.

Sustenta que foi acolhida a arguição de cerceamento de defesa, com a determinação de ser procedida a instrução processual, tendo a ré designado audiência para o dia 29 de agosto de 2008, "[...] retirando deste Consípico Tribunal Superior Eleitoral, a competência de julgar o feito" (fl. 5).

Argumenta que as questões suscitadas na defesa, bem como no recurso especial, seriam prejudiciais ao exame do mérito e que, portanto, o órgão regional não poderia prosseguir no julgamento, sendo necessária a concessão da tutela cautelar a fim de evitar usurpação de competência pelo TRE/AL e ambigüidades na prestação jurisdicional.

Suscita como fumus boni juris a violação ao art. 5o, LV, da Constituição Federal, pois a Corte Regional deveria aguardar o julgamento do recurso especial pelo TSE, acerca dos seguintes temas:

a) inconstitucionalidade da Res.-TSE nº 22.610/2007;

b) ilegitimidade ad causam;

c) ausência de litisconsórcio passivo necessário;

d) falta de interesse da parte autora e extrapolação do prazo decadencial por parte do Ministério Público.

Argúi ofensa ao art. 515 do Código de Processo Civil, que prevê o efeito devolutivo da matéria impugnada ao tribunal ad quem.

Justifica o periculum in mora com o argumento de que estaria na iminência de sofrer dano irreparável, consistente na perda do mandato de vereador do Município de Quebrângulo/AL e na sua inserção em "[...] um processo viciado por nulidades arbitradas pelo desconhecimento jurídico da Corte Alagoana [...]" (fl. 14).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, verifico que a presente cautelar não foi devidamente instruída, uma vez que não constam as cópias do despacho que não admitiu o recurso especial, da petição do agravo de instrumento e da certidão de publicação do acórdão regional, o que inviabiliza a análise da plausibilidade jurídica das alegações e da viabilidade do recurso. Ressalte-se que também não consta nos autos o inteiro teor do acórdão, mas somente as notas taquigráficas da sessão de julgamento.

Ademais, observo que o recurso especial se volta contra decisão interlocutória, tendo em vista que a Corte a quo apenas determinou o prosseguimento do feito, não tendo havido exame de mérito.

Não há, dessa forma, periculum in mora, pois o processo apenas prosseguirá, não se revelando imediata a possibilidade de cassação alvitrada.

Assim, nego seguimento à cautelar, com base no art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

AÇÃO CAUTELAR Nº 2735 MARCIONÍLIO SOUZA-BA 193ª Zona Eleitoral (IAÇU)

AUTORES: HUDSON DUARTE MOREIRA e Outro

ADVOGADOS: FABRÍCIO MALTEZ LOPES e Outros

RÉU: JOSÉ ALMEIDA REBOUÇAS

RÉU: HERMÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MERCÊS

Ministro Marcelo Ribeiro

Protocolo: 21103/2008

DESPACHO

Cuida-se de ação cautelar, com pedido de liminar, proposta por Hudson Duarte Moreira e Jânio dos Santos Novaes, objetivando a atribuição de efeito suspensivo a embargos de declaração, já opostos, e a recurso especial a ser interposto contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) (fls. 2-34).

Os requerentes, na qualidade de segundos colocados no pleito municipal, encontram-se no exercício do mandato de prefeito e vice-prefeito do Município de Marcionílio Souza/BA, em face da cassação dos titulares, em virtude da procedência de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME).

O juiz de primeiro grau determinou a posse dos segundos colocados e o Tribunal Regional, provendo parcialmente recurso interposto pelos impugnados, determinou a realização de eleições indiretas, com base nos arts. 224 do Código Eleitoral e 81, § 1º, da Constituição Federal.

Sustentam que o acórdão regional incorreu em omissão ao não apreciar a alegação de inaplicabilidade do art. 224 do CE em sede de AIME, uma vez que o objeto da ação é a cassação do mandato; e que o prefeito cassado obteve menos da metade dos votos.

Aduzem que houve preclusão lógica e consumativa do pedido de incidência do art. 224 do CE e ressaltam que não houve declaração de nulidade dos votos pelo juiz de primeiro grau.

Asseveram que, nos termos do art. 219 do CE, a nulidade não pode aproveitar à parte que lhe deu causa.

Dizem que "Só se pode pedir para aplicar a consequência da norma do art. 224 do CE se a decisão tivesse anulado votos nos termos do artigo 222 do CE ou o recurso tivesse pedido pra anular. Sem o efeito, não pode ter a consequência. Veja que o art. 222 diz que e (sic) ANULÁVEL e não nulo" (fl. 19).

Defendem o fumus boni juris em face da plausibilidade do direito invocado. Quanto ao periculum in mora, argumentam que (fls. 30-31):

[...] reside no prejuízo que a v. acórdão prolatado pelo Magistrado, quando deu provimento parcial ao Recurso interposto pelos Acionados, determinando por conseguinte a cassação do registro de candidatura e diploma do Peticionário, em desobediência a todas provas produzidas durante a instrução do feito, o que vem causando ao Requerente, prejuízos irreparáveis, vez que o (sic) mesmos são Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, e com a aplicação irregular do artigo 224 do CE, os mesmos serão afastados ilegalmente dos seus respectivos cargos, ocasionando de maneira incontestada uma irrefutável instabilidade política e administrativa do Município de Marcionílio Souza-BA" .

Requerem a concessão da medida liminar (fl. 33)

[...] para ofertar efeito suspensivo aos Embargos de Declaração e ao eventual Recurso Especial que será Interposto pelos Requerentes contra p (sic) acórdão prolatado E. TRE-BA [...] possibilitando, por conseguinte a manutenção dos Requerentes nos seus respectivos mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Marcionílio Souza-BA [...].

É o relatório.

Decido.

No caso, não se faz presente o fumus boni iuris.

Em relação ao argumento de que não incide ao caso o disposto no art. 224 do CE, a atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que as eleições devem ser renovadas, se houver a nulidade de mais de cinquenta por cento dos votos válidos, sendo aplicado tal entendimento também em sede de AIME.

Decidiu este Tribunal que "[...] são efeitos da procedência da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), além da própria desconstituição do mandato e da anulação dos votos viciados, a determinação de renovação do pleito quando tal nulidade ultrapassar 50% dos votos válidos (art. 224 do Código Eleitoral)" (Ac. nº 28.500/SP, DJ de 8.8.2008, rel. Min. Felix Fischer).

No que tange à alegação de que o Tribunal Regional não poderia aplicar o disposto no art. 224 do CE, tendo em vista a ocorrência de preclusão, e da ausência de disposição expressa quanto à nulidade dos votos na decisão de primeiro grau, sem razão os requerentes.

A mais recente jurisprudência desta Corte é no sentido de que a anulação dos votos é efeito secundário da cassação do mandato, haja vista o liame indissolúvel entre o mandato eletivo e o voto, não sendo necessário pedido expresso para a aplicação do art. 224 do CE (Ac. nº 28.500/SP, DJ de 8.8.2008, rel. Min. Felix Fischer).

Quanto à aventada omissão da Corte Regional, em relação à incidência do art. 224 do CE, não procede tal argumento, haja vista que a matéria foi expressamente tratada no acórdão regional, do qual destaco os seguintes trechos (fl. 85):

Efetivamente, conforme se infere dos elementos carreados aos autos às fls. 1.245, os primeiros recorrentes foram eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, o que torna absolutamente relevante a alegação pertinente à incidência do art. 224 do Código Eleitoral, já que este dispositivo autoriza a renovação das eleições na hipótese em que haja a nulidade de mais de metade dos votos, sendo exatamente o que se sucedeu na espécie em tela.

Ante o exposto, nego seguimento à ação cautelar, com base no art. 36, § 6º, do RTSE.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 346/2008 ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.559 - CLASSE 14ª - CHAPECÓ - SANTA CATARINA.

Relator Ministro Joaquim Barbosa.
Agravante Luís Carlos Crema.
Advogado Luís Carlos Crema.

Ementa:

Agravo regimental. Mandado de segurança. Diploma. Presidente e vice-presidente eleitos. Não expedição. Titularidade ativa. Eleitor. Ilegitimidade. Inicial que se indefere. Quem não possui legitimidade para recorrer contra a expedição de diploma, também não o tem para impetrar mandado de segurança que busca atingir o mesmo objetivo. Recurso contra expedição de diploma. Via ordinária. Ampla dilação probatória. Mandado de segurança. Impossibilidade. Incompatibilidade. Na via processual do *mandamus*, o direito líquido e certo deve vir demonstrado na inicial, não comportando dilação probatória, possível somente na via ordinária. Já o recurso contra a expedição do diploma, via ordinária regular, exige essa ampla dilação probatória, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.967 - CLASSE 2ª - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL.

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.
Agravante Antônio João Hugo Rodrigues.
Advogados Laércio Arruda Guilhem e outro.
Agravado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. MULTA. (ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97). DISTRIBUIÇÃO. PANFLETOS. PRÉ-CANDIDATO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INOCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM O PRÉVIO CONHECIMENTO. PRETENSÃO. REJULGAMENTO DA CAUSA. REITERAÇÃO. ARGUMENTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO-INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

- Entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública. Precedentes.

- Na hipótese dos autos, a Corte Regional considerou que, ainda que o panfleto não contenha legenda partidária, número e pedido de votos, o enaltecimento dos atributos pessoais do recorrente para o exercício do cargo público, bem como a divulgação de suas propostas e intenções, revelam, de forma dissimulada, o caráter eleitoral do material e, pelas peculiaridades, indícios e circunstâncias do caso, o prévio conhecimento do beneficiário.

- Inadmissibilidade de reexaminar-se o conjunto fático-probatório em sede de recurso especial (Súmulas nºs 279/STF e 7/STJ).

- Para que o agravo obtenha êxito é necessário infirmar os fundamentos da decisão atacada (Súmula nº 182/STJ).

- Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 348/2008

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.567 - CLASSE 14ª - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Relator Ministro Joaquim Barbosa.
Embargante Juvenil Alves Ferreira Filho.
Advogados Vera Maria Marques e Silva Ramos e outro.
Órgão coator Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:

1. Embargos de declaração. Agravo regimental. Mandado de segurança. Deputado federal. Pretensão de permanecer no exercício do cargo até o trânsito em julgado de decisão em ação de investigação judicial eleitoral. Impossibilidade. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Execução imediata. Omissão. Não configuração. São inadmissíveis embargos que, sob o pretexto de haver omissão no julgado, pretendem o reexame de matéria já suficientemente decidida. 2. Embargos de declaração. Acórdão. Contradição interna. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. A contradição que autoriza o reparo pela via dos embargos declaratórios é aquela que se dá entre as proposições e as conclusões do próprio julgado (contradição interna), e não entre este e a decisão que apreciou o pedido de medida liminar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 349/2008

ACÓRDÃO

3ºs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 253 - CLASSE 34ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator Ministro Felix Fischer.
Embargante Mateus Vasconcelos.
Advogados Sandra Marisa Balbino da Trindade e outro.
Embargado Ministério Público Eleitoral.
Embargado José Eustáquio de Freitas.
Advogados Aluísio Lundgren Correa Régis e outros.

Ementa:

TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS.

1. Conforme se infere do acórdão de julgamento da ação rescisória, não há falar-se em omissão ou contradição em relação ao art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90, pois a inelegibilidade do embargante ocorreu, precisamente, pela incidência do mencionado dispositivo, tendo em vista o não-atendimento do ônus probatório que se lhe impunha, qual seja, a prova da obtenção de provimento judicial de natureza liminar ou antecipatória nas ações que impugnaram a rejeição de suas contas.

2. Em relação à suposta divergência jurisprudencial no que tange ao RO nº 1.069/RJ, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, trata-se de alegação que nem sequer foi alvitrada nos fundamentos da ação rescisória, descabendo, pois, suscitá-la por meio de embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 347/2008

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 502 - CLASSE 28ª - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

Relator Ministro Felix Fischer.
Agravante Aleci Lacerda de Arnizaut.
Advogado Edvard de Castro Costa Júnior.
Agravado Juízo Eleitoral da 175ª Zona Eleitoral.
Agravado Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Municipal.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

1. Os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser recebidos como agravo regimental. Nesse sentido: AgRg no Ag nº 8.235/BA, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 11.2.2008; AgRg no MS nº 3.669/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 19.12.2007.

2. A pretensão do agravante é, na verdade, confrontar a decisão reclamada com a orientação jurisprudencial desta c. Corte Superior.

Todavia, conforme decisões reiteradas no e. STF, "*visa a reclamação à preservação da competência do Supremo Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões (CF, art. 102, I, I e Lei nº 8.038-90, art. 13): não ao suprimento de eventual divergência jurisprudencial (...)*" (Rcl-AgR nº 1.639/SP, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 24.11.2000).

3. O intuito do agravante de se valer da reclamação como instrumento de uniformização da jurisprudência no caso concreto também não encontra guarida na jurisprudência do e. STF. Precedente: Rcl-AgR nº 2.665/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 17.6.2005.

4. A decisão agravada não merece retoques, pois, nos autos do AgRg na Rcl nº 492, Rel. Min. Ari Pargendler, sessão de 6.8.2008, o e. TSE firmou o entendimento de que não cabe reclamação contra ato normativo. A materialização de efeitos concretos pelo descumprimento ou a má-aplicação de resolução do TSE faculta à parte prejudicada a interposição de recurso e não de reclamação.

5. A jurisprudência do e. STF não admite a utilização da reclamação como sucedâneo recursal. Precedentes: Rcl-AgR 4703/SC, Relª Min. Cármen Lúcia, DJ 23.3.2007; Rcl-AgR nº 724/ES, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 22.5.1998.

6. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração como agravo regimental e o desprover, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.344 - CLASSE 22ª - IBARETAMA - CEARÁ.

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.
Agravante Ministério Público Eleitoral.
Agravados Raimundo Viana de Queiroz e outros.
Advogados Flávio Jacinto da Silva e outros.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. ARTS. 73 e 74 DA LEI Nº 9.504/97. PROPOSITURA APÓS AS ELEIÇÕES. PERDA. INTERESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 5º, II, 22, I, 127 e 129, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

- A representação por conduta vedada aos agentes públicos (art. 73 da Lei nº 9.504/97) deve ser ajuizada até a data do pleito, sob pena de reconhecimento da perda do interesse de agir do representante. Precedentes da Corte.

- O entendimento firmado por esta Corte, quanto à perda do interesse de agir, em sede de representação por infração à Lei nº 9.504/97, não implica ofensa aos arts. 2º, 5º, II, 22, I, 127 e 129 da Constituição Federal, uma vez que este Tribunal apenas reconhece a ausência de uma das condições da ação, dado o ajuizamento extemporâneo do feito, após as eleições.

- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 116/2008

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.141 - SANTA CATARINA (FLORIANÓPOLIS).

RELATOR MINISTRO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE PÓLO, EQUIPE & BORGHOFF COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS LUCIANO ZAMBROTA E OUTROS.
RECORRENTE ELMIS MANNRICH.
ADVOGADO SAULO JOSÉ GOMES.
RECORRENTE ELOIR JOÃO REIS.
ADVOGADO EDISON FLORES.
RECORRENTE RODRIGO MEYER BORNHOLDT.
ADVOGADOS ERICSON MEISTER SCORSIM E OUTROS.

RECORRIDO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

ADVOGADOS ALESSANDRO BALBI ABREU E OUTRO.

PROTOCOLOS NºS 20365/2008, 20417/2008, 20440/2008 E 20506/2008.

Fica intimado o recorrido, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões aos Recursos Extraordinários interpostos nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 27.141.



Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contra-razões ao Recurso Extraordinário.

PROCESSO N: 2007.70.95.009527-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RECORRENTE: FRANCISCA LUDWIG
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELA
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CRISTHIAN ANDRE TRISCHES DUSO

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao agravado para resposta ao Agravado de Instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO N: 2006.38.00.718982-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: HILDA ALVES FERREIRA ALONSO
PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: GRÉGORE MOREIRA DE MOURA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas aos recorridos para apresentar contra-razões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO N: 2005.50.52.000043-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): MARIA SOSSAI CESCONETI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.34.00.701220-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
RECORRENTE: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(A): MARIA DA PIEDADE SATURNINO LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.713668-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: HELENA DIAS LEÃO COSTA
RECORRIDO(A): GESUINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDO DOS REIS CARDOSO

PROCESSO N: 2006.38.00.714609-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): TOMAS REZENDE DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.714777-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): BALTAZAR ANTONIO TEODORO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.714871-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE MIRAN-
DA CAMPOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.714893-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): MARIA PINTO GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.717328-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
RECORRIDO(A): MARIA CLÁUDIA DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.718993-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
RECORRIDO(A): FÁTIMA HELENA PEDROSA SIGNORINI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.721305-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: HELENA DIAS LEÃO COSTA
RECORRIDO(A): JOSEFINA DE LOURDES SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.721312-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): JOÃO LOPES FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.722107-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): MATHILDE JOSÉ MARTINS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.726017-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.727116-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
RECORRIDO(A): MARIA DA GLÓRIA DE MOURA
PROC./ADV.: ANTONIO DE ASSIS SILVA

PROCESSO N: 2006.38.00.730744-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): MECES DAS GRAÇAS SILVA MISSINA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.734466-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: HELENA DIAS LEÃO COSTA
RECORRIDO(A): DIVINA DE CARVALHO PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.735701-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.738224-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): OSVALDO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.741995-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
RECORRIDO(A): JOSÉ EDSON DE ABREU SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.742981-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): GLÓRIA DA CRUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2006.38.00.746379-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): FRANCISCA DONIZETTI DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: SÉRGIO COSTA PEREIRA

PROCESSO N: 2006.50.50.002354-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): JOÃO SANTOS TONINI
PROC./ADV.: JULIARDI ZIVIANI

PROCESSO N: 2006.71.95.021586-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): ROSA FÁTIMA REIS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG

PROCESSO N: 2007.38.00.718686-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): JOÃO DA COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2007.38.00.730537-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO
RECORRIDO(A): EBER MARTINS
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO

PROCESSO N: 2007.38.00.735368-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): JOSÉ INEZ LOPES
PROC./ADV.: MARIA CRISTINA FERNANDES

PROCESSO N: 2007.38.00.735600-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2007.38.00.735672-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): EVANY MACEDO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO N: 2007.50.50.002848-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): AGENOR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: BRUNO DE CASTRO QUEIROZ

PROCESSO N: 2007.72.95.007679-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA IANNINI
RECORRIDO(A): GRAZIELA RUTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NAZARE GORETE PASQUALI

PROCESSO N: 2007.72.95.009995-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: RICARDO NAGAO
RECORRIDO(A): ANA DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

Considerando o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

Considerando a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e *download*, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendamento para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EDITAL, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-168422/2006-000-00-00.7

AUTOR : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E OUTROS
PROCURADOR : DR. ANTAR OSSIAN MANOEL DE NADER
RÉU : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA
RÉU : SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D E S P A C H O

Vistos.

Distribua-se a presente ação cautelar na SDI-2, para seu pronto julgamento, conforme pedido de fl.150/158.Publique-se. 27/8/2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA - Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-707/2003-001-16-40.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GÓIS
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA MORAIS ARAUJO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado às fls. 245/246 está incompleto. O traslado regular dessa peça é obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Portanto, tal deficiência inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4/2007-802-10-40.0

AGRAVANTE : IRANY LAGE MILHOMEM
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
AGRAVADO : ALDECI MENEZES ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-12/2007-007-10-40.3

AGRAVANTE : ALLISON BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TATIANE RODRIGUES SOARES
AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF

ADVOGADO : DR. HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.
Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-21/1997-017-01-40.8

AGRAVANTE : **BANCO ITAU S.A.**
ADVOGADO : **DR. NICOLAU OLIVIERI**
AGRAVADO : **MANUEL MARTINS GUEDES**
ADVOGADA : **DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA**
AGRAVADO : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO : **DR. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA**
AGRAVADO : **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ**
ADVOGADA : **DRA. OLINDA MARIA REBELLO**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-55/2007-001-19-40.1

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE RIO LARGO**
ADVOGADA : **DRA. AYSHA MARIE ÁVILA BERNARDES DE CASTRO**
AGRAVADO : **SEVERINO PAULINO**
ADVOGADO : **DR. JULIANO ACIOLY FREIRE**

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.
Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos, bem como a cópia do despacho agravado não contêm a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválidas, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-68/2007-047-12-40.6

AGRAVANTE : **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARIENSE E REGIÃO**
ADVOGADO : **DR. CLÁUDIO SILVA MALHEIROS**
AGRAVADO : **AUTO POSTO JOSÉ GILBERTO LOURENÇO LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-90/2006-101-24-40.0

AGRAVANTE : **JOVANIR ALVES MONTEIRO**
ADVOGADO : **DR. IVAN FERNANDO G. PINHEIRO**
AGRAVADO : **CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**
ADVOGADO : **DR. MARCOS EDUARDO RUIZ COELHO GOMES**

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ressalte-se ainda que a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade da interposição do agravo, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-100/2007-802-10-40.9

AGRAVANTE : **IRANY LAGE MILHOMEM**
ADVOGADO : **DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA**
AGRAVADO : **JOSÉ MARQUES CUNHA**
AGRAVADO : **CERÂMICA TELHAFORT LTDA.**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Vale acrescentar que a parte não juntou o despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-105/2007-107-08-40.7

AGRAVANTE : **COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR**
ADVOGADO : **DR. FERNANDO MENEZES CUNHA**
AGRAVADO : **ISMAEL DO ESPÍRITO SANTO CASTRO**
ADVOGADA : **DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DU-TRA**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-117/2005-161-18-40.0

AGRAVANTE : **MARCOS FREITAS PEREIRA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
AGRAVADO : **ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS**
ADVOGADO : **DR. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-127/2007-016-10-40.9

AGRAVANTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF**
ADVOGADO : **DR. MATHEUS BANDEIRA COELHO**
AGRAVADO : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**
ADVOGADO : **DR. FÁBIO SILVA DE ABREU**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-155/2003-102-10-40.8

AGRAVANTE	:	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
AGRAVADO	:	SIDNEI SILVA
ADVOGADO	:	DR. JÚLIO OTSUSCHI
AGRAVADO	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LILLIANE FERREIRA PORFÍRIO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-159/2005-066-01-40.8

AGRAVANTE	:	CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	GABRIELA DE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO FERREIRA MATTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-166/2001-056-01-40.9

AGRAVANTE	:	FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO	:	GERALDO VIEIRA GOMES
ADVOGADO	:	DR. WILSON SCHNEIDER DE ABREU

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-167/2003-012-09-40.7

AGRAVANTE	:	CLORINDA ZANON VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	DR. URSULINO SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-174/2007-012-10-40.7

AGRAVANTE	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	:	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. GRACE MARY VÉRAS OSIK
AGRAVADO	:	TAYANI CRISTINA GOMES SOUSA
ADVOGADO	:	DR. NABIAN MARTINS DE PAIVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-187/2007-037-01-40.1

AGRAVANTE	:	LUIZ SATURNINO DE AGUIAR
ADVOGADA	:	DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	:	DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, bem como da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-193/2007-008-10-40.4

AGRAVANTE	:	UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC
ADVOGADO	:	DR. IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA
AGRAVADO	:	MARLÍLIA JAIME DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-202/2005-004-09-40.5

AGRAVANTE	:	FABIANO ERCÍLIO AMARAL
ADVOGADO	:	DR. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES
AGRAVADO	:	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA
ADVOGADA	:	DRA. MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-203/1992-022-01-40.0

AGRAVANTE	:	KÁTIA ELISABETH FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido no recurso ordinário e respectiva certidão de publicação; certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos declaratórios; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-205/2005-005-01-40.9

AGRAVANTE : **FERNANDA QUEIROZ RODRIGUES**
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA
AGRAVADO : **TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.**
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : **AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA.**
ADVOGADA : DRA. ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-215/2007-004-10-40.0

AGRAVANTE : **A & D ALIMENTOS LTDA.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA LEÃO
AGRAVADO : **JHONATAN LIMA DE MEDEIROS**
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-230/2004-243-01-40.4

AGRAVANTE : **ASSESSORIA ÁUDIO VIDEO STERLING DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO
AGRAVADO : **FÁBIO GOMES DA COSTA**
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, verifica-se também que o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-236/2007-021-10-40.1

AGRAVANTE : **M3 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
ADVOGADO : DR. DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
AGRAVADO : **ELIANA PEREIRA MACHADO**
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-243/2007-101-06-40.9

AGRAVANTE : **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR**
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO : **ALBERTO DA CRUZ PINHEIRO E OUTRO**
ADVOGADO : DR. OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-248/2007-039-01-40.3

AGRAVANTE : **IRIS BORGES GARIOLI**
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO : **MARCIO BARBOSA DOS REIS**
ADVOGADO : DR. HIGINO LIMA FALCÃO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-248/2007-140-03-40.0

AGRAVANTE : **PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO : **UNIÃO (PGF)**
PROCURADOR : DR. PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO : **CHARLES ANTÔNIO DOS SANTOS**
ADVOGADO : DR. IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-251/2007-051-03-40.0

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**
ADVOGADA : DRA. ISABELLA DA SILVA ALVES
AGRAVADO : **EVARISTO HESPANHOL**
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT, pois o documento juntado à fl. 571 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-260/2007-026-03-40.0

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA
AGRAVADO : DERCI DE FARIA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/12/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/12/2007, findando em 08/01/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-277/2007-008-12-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CI-DASC
ADVOGADO : DR. RENATO SÉRGIO BABY
AGRAVADO : LAURO FELIX GRANDO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GUARESÍ DO SANTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-279/2007-001-10-40.2

AGRAVANTE : FRANCISCO DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO : QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. INGRYD DE SOUSA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-281/2004-002-01-40.4

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO : NEIMAR DA SILVA DUARTE
ADVOGADA : DRA. SANDRA PEREYRA DE MORAIS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-289/2006-051-01-40.2

AGRAVADO : SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE
INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD
ADVOGADO : DR. ANDERSON BUSSIGER CARVALHO
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-294/2006-013-05-40.7

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO : IJALMAR NASCIMENTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GEORGE CAMPOS DOURADO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-310/2006-311-06-40.8

AGRAVANTE : CONSTRUTORA SAM LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : ANTONIO NICOLAU DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ALDENISE RAIMUNDO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-313/2005-062-01-40.6

AGRAVANTE : PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : LUIZA HELENA VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-317/2004-102-22-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO : JOSÉ CELSO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALTAMIR NUNES SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-322/2006-225-01-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÖES OLIVEIRA
AGRAVADO : GLÓRIA MARIA DE ANDRADE SANCHES
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA BUSCH
AGRAVADO : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-326/1996-016-01-40.2

AGRAVANTE : AKRAM SHEENY E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-326/1996-016-01-41.5

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AKRAM SHEENY E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-326/2006-126-15-40.4

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR
AGRAVADO : RAQUEL MACHADO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento também está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-329/2006-322-09-40.1

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO : SAMUEL AMARO FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-331/2007-006-10-40.2

AGRAVANTE : JESUS NATAL FLÔRES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/01/2008, findando em 17/01/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-372/2006-105-08-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VISEU
ADVOGADO : DR. SAMUEL BORGES CRUZ
AGRAVADO : DJALMA PEREIRA SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2007, findando em 05/12/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06/12/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-381/2007-020-10-40.6

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA SANT'ANA
ADVOGADA : DRA. NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-382/2004-050-01-40.9

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
AGRAVADO : REGINA LÚCIA MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU

ADVOGADO : DR. IMALY BAUMFLEK
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA

AGRAVADO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-387/2003-017-01-40.6

AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. RAPHAEL RESTUM DE SOUZA
AGRAVADO : MARIA REGINA ANTUNES PAES SENA
ADVOGADO : DR. TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS
AGRAVADO : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-402/2007-303-04-40.5

AGRAVANTE : CARBURGO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO : ANDREI DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/05/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/05/2008, findando em 05/06/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado por fac-símile em 09/06/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-437/2002-019-01-40.7

AGRAVANTE : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO : ROBERTO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-438/2003-012-01-40.8

AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
AGRAVADO : NANCY CONCEIÇÃO FARIAS SOARES
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, verifica-se também que o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-438/2006-141-17-40.7

AGRAVANTE : ALOECIR LÚCIO CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 22/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 23/01/2008, findando em 30/01/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado por fac-símile em 31/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-442/2007-006-10-40.9

AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
AGRAVADO : ANA PAULA PERES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
AGRAVADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-452/2007-059-15-40.2

AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS
AGRAVADO : OSVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ARACI CORRÊA LEITE

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-460/2007-018-03-40.9

AGRAVANTE : SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte também não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-461/2007-025-02-40.7

AGRAVANTE : TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO : VIVIANE DA SILVA VITAL
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Thiago Rodrigues Menk, e nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ressalte-se ainda que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A deficiência de traslado dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-464/2003-251-02-40.0

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO : MAURO BENTO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-488/2007-012-18-40.6

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO : ALMIRO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia legível da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-498/2005-153-03-40.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO : ALEXANDRE VILLELA ALVES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVADO : CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JANETE ROSECLER SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT em agravo de petição. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-499/2006-015-01-40.7

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : SYLVIA MARIA PRATES SCHWARTZ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALZIRA ILDA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-499/2006-015-01-41.0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO : SYLVIA MARIA PRATES SCHWARTZ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-508/2007-051-01-40.4

AGRAVANTE : INSTITUTO METODISTA BENNETT
ADVOGADO : DR. ROBERTA DE LIMA SANTOS
AGRAVADO : SUZANA MARIA DE MELLO VIANNA
ADVOGADO : DR. PAULA CRISTINA LEPSCH RONFINI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-535/2005-021-01-40.3

AGRAVANTE : NOVA ROMA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA
AGRAVADO : CRISTIANE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-554/2006-048-01-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
AGRAVADO : WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-554/2007-111-14-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO : VERA LÚCIA DOS REIS FERRARI
ADVOGADA : DRA. EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-556/2004-043-01-40.5

AGRAVANTE : WALDEMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. CARLA BARRETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-573/2004-009-01-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. DÉBORAH S. S. ABREU
AGRAVADO : DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO : CAMILE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-611/2007-018-10-40.0

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO : ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUOTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-614/2007-021-12-40.6

AGRAVANTE : IZAURA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ISRAEL DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO ARTNER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-615/2007-111-14-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO : EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-628/2006-132-17-40.3

AGRAVANTE : MINERAÇÃO NEMER LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARY ZACCHI
AGRAVADO : SANDRO ANDREZA MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição inicial; contestação; acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-631/2007-127-08-40.1

AGRAVANTE : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.
AGRAVADO : MARCELO DOS SANTOS SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-647/2003-093-15-40.0

AGRAVANTE : APARECIDO DONIZETTI BERTANHI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/09/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/09/2007, findando em 01/10/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 08/10/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-648/2005-019-01-40.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS GURGEL FELÍCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDU
AGRAVADO : TELSUL SERVIÇOS S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/11/2007, findando em 29/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-648/2005-019-01-41.5

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS GURGEL FELÍCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDU
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/11/2007, findando em 29/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-652/2006-004-24-41.0

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COL-
CHÕES CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO KLIDZIO
AGRAVADO : RODRIGO LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
AGRAVADO : GISELI ADRIANI VEIBER DE OLIVEIRA - ME

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado da segundo agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-663/2004-372-02-40.8

AGRAVANTE : SIND EMPREG HOTEIS REST SIMILARES SP
REG
ADVOGADA : DRA. MARLI MARQUES
AGRAVADO : COND EDIF ANTARES APART HOTEL RESIDEN-
CE
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-696/2006-008-01-40.8

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO : CRISTIANE SILLIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Queli Cristina Gomes dos Santos Peçanha, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-700/1999-008-02-40.2

AGRAVANTE : MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -
TELESP
ADVOGADO : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-703/1994-021-01-40.7

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PINTO MADUREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-704/2003-058-01-40.0

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DUARTE LONGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E RITA DE CÁS-
SIA S. CORTEZ
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1416/2003-019-01-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
- CEDAE
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-714/2005-034-01-40.7

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO : ALCIONETE MONTE CARMELO DA ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-714/2006-024-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : ALBERTO MARQUES DE NORONHA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-717/2007-004-10-40.1

AGRAVANTE : JOÃO PAULO VECCHI MOURÃO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-743/2007-013-12-40.0

AGRAVANTE : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO
AGRAVADO : ADRIANO VICENTE PINTO
ADVOGADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-745/2003-020-01-40.3

AGRAVANTE : ARIVALDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS FABRÍCIO ELLER
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

ADVOGADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-746/2002-191-17-41.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PROCURADOR : DR. MARCO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO : MARIA ALVANY PARANAGUÁ CLARINDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-751/2006-037-01-40.5

AGRAVANTE : SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES FERNANDES
AGRAVADO : METALPRONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON MORAES MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-751/2007-017-10-40.2

AGRAVANTE : MICHELLE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição inicial; contestação; acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-756/2007-013-10-40.0

AGRAVANTE : **TRANSPORTADORA WADEL LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA**

AGRAVADO : **GILZENI GIL SANTIAGO**
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-758/2002-033-01-40.8

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGU)**
PROCURADOR : **DR. LUIZ TADEU BITTENCOURT SOBRAL**
AGRAVADO : **NILDA BRAZ**
ADVOGADO : **DR. ARISTEU GARCIA**
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

De acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-759/2007-004-10-40.2

AGRAVANTE : **CARLOS AUGUSTO SILVA DUTRA**
ADVOGADO : **DR. ROBERTO GOMES FERREIRA**
AGRAVADO : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADO : **DR. BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL**
D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Roberto Gomes Ferreira) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-760/2006-151-17-40.3

AGRAVANTE : **CLÁUDIO PAULINO FONSECA**
ADVOGADO : **DR. GILDO DALTO JUNIOR**
AGRAVADO : **ALEVANDRE DOS SANTOS RIBEIRO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE**
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-767/2002-015-01-40.7

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA**
AGRAVADO : **MARA FERREIRA CANHA**
ADVOGADO : **DR. MARCELLO LIMA**
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-778/2006-028-01-40.7

AGRAVANTE : **SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO**
AGRAVADO : **REINALDO CHAVES ABEL DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA**
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-782/2007-009-23-40.8

AGRAVANTE : **ALKHYMIA INSTITUTO DE BELEZA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ELARMIN MIRANDA**
AGRAVADO : **IVETE FÁTIMA DE MORAES**
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-793/2005-072-01-40.2

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADO : **DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
AGRAVADO : **WILSON DA MOTA TURQUE**
ADVOGADO : **DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO**
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-801/2006-702-04-40.1

AGRAVANTE	: UNIAO (PGU)
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO NUNES
AGRAVADO	: ADÃO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO CANESTRINI FILHO
AGRAVADO	: BK CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALETHÉIA CRESTANI

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-802/2005-007-10-40.7

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. MATIAS DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO	: MYRIAM DAMIANI DUARTE GODOY E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JULIANO COSTA COUTO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o agravante também não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-804/2006-010-19-40.0

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR	: DR. JOSE EUCLIDES DE CARVALHO
AGRAVADO	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ - SLUM
ADVOGADA	: DRA. LUIZA BELTRÃO SOARES
AGRAVADO	: MARCELO HONORIO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. EXPEDITO SUÍCA DOS SANTOS
AGRAVADO	: SANTA FÉ - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CI- VIL DE INTERESSE PÚBLICO
ADVOGADA	: DRA. FABIÓLA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVADO	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - SOMURB
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE MONTEIRO FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-813/2003-059-01-40.3

AGRAVANTE	: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A. E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	: ANA PAULA DE ALMEIDA ORLANDO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO JERÔNIMO XAVIER
AGRAVADO	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES MOSA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA FERREIRA DA SILVA CAÓ VINAGRE
AGRAVADO	: ERIG TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-864/2006-012-06-40.7

AGRAVANTE	: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CAL- LOU LTDA.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ TENÓRIO DA SILVA
AGRAVADO	: KARLISON ALBERTO SILVA LOPES
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/2008 (sábado); o início do prazo começou no primeiro dia útil imediato, 28/01/2008, e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil subsequente, 29/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-874/1998-103-04-40.0

AGRAVANTE	: LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO TEDESCO
AGRAVADO	: LUIZ FERNANDO PRIETO GARCIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIS MARASCO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO	: WOODHILL COMERCIAL S.A.
AGRAVADO	: MASSA FALIDA DO HERMES MACEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-920/2006-001-13-40.1

AGRAVANTE	: NETUNO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
AGRAVADO	: ÉLIO LUCENA DA NOBREGA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVADO	: INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCA- DOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALMIR ALVES DIONÍSIO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelo Dr. Fábio Antério Fernandes, advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 20). No entanto, não consta no referido substabelecimento a assinatura do advogado substabelecido, Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, o qual possui procuração regular nos autos (fls. 19 e 225). A ausência de assinatura torna inválido o instrumento de mandato, importando o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-926/2006-037-01-40.4

AGRAVANTE	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ADAURI MOTA JACOB
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-928/2006-022-01-40.4

AGRAVANTE : VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ
AGRAVADO : LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE DE FREITAS FELICIANO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 01/02/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06/02/2008, findando em 13/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento também está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-930/2006-026-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRAND
AGRAVADO : SÉRGIO VIANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-939/2006-077-03-40.1

AGRAVANTE : MARINO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. SANDRA MARA SAMBUC LIMA
AGRAVADO : PEDREIRA MATTAR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO LUIZ DE AVELAR FONSECA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista (a peça trasladada é inválida); despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-951/2003-024-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRAND
AGRAVADO : OLAVO GOMES DOS REIS
ADVOGADO : DR. RIBAMAR CAMPOS LEITE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-955/2007-051-23-40.3

AGRAVANTE : GENIVAL GENÉSIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RENATA BUENO CONTRERA
AGRAVADO : USINAS ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-967/2006-052-01-40.3

AGRAVANTE : KIBELISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : MARIA CÉLIA MENEZES GOMES
ADVOGADO : DR. HAROLDO RODRIGUES ALVES DE MELO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração outorgada pela agravante concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento também está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-969/2005-064-01-40.1

AGRAVANTE : COPE CONSTRUTORA, SERVIÇOS, ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
AGRAVADO : MARCOS BARBOSA DE LEMOS
ADVOGADO : DR. GEANE PATRÍCIA DE ROIG DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ÁRTICO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RESENDE RODRIGUES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-969/2006-247-01-40.3

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
AGRAVADO : MARIA ESTELA BRAGA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-972/2005-341-01-40.6

AGRAVANTE : MÁRCIO FREESZ PINTO
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Felipe Santa Cruz) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1016/2007-021-24-40.9

AGRAVANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO : ELZI HIGINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA BUGOSI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1019/2007-121-08-40.8

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ
AGRAVADO : ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. KAMILA FONSECA KLAUTAU
AGRAVADO : POTENTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1023/2004-069-01-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : MAURO JOSÉ BAYER
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1024/2005-073-01-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : VALKIR COSTA CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível (fl. 146). Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1035/2006-226-01-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
AGRAVADO : ROMILDO VICENTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PATROCÍNIO FIGUEIREDO GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1045/2005-202-01-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO : VAGNER DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAB MUNIZ DONADIO
AGRAVADO : JLH ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o correto traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT (incompleto); procuração outorgada a subscritora do recurso de revista (incompleta); comprovante do depósito recursal (autenticação ilegível); procuração outorgada a advogada da agravante (incompleta). A irregularidade no traslado dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1048/2003-010-01-40.2

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCURADORA : DRA. MARIA DA GRAÇA MARTINS SANTOS
AGRAVADO : JUREMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA ROCHA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da intimação pessoal do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1049/2006-004-17-40.0

AGRAVANTE : **ADENECI RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO**
AGRAVADO : **CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1054/2004-046-01-40.0

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADA : **DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ**
AGRAVADO : **REINALDO RIBEIRO MALTEZ**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA**

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, a procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecente está incompleta. A irregularidade no traslado desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1076/2002-038-03-41.6

AGRAVANTE : **JOÃO JORGE DE ANDRADE FERREIRA**
ADVOGADA : **DRA. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ**
AGRAVADO : **JOSÉ LUIZ GONÇALVES**
ADVOGADO : **DR. GUARACY RODRIGUES CALIXTO**
AGRAVADO : **UNIÃO LOTERIAS LTDA.**

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/12/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 07/12/2008, findando em 14/07/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1076/2002-038-03-42.9

AGRAVANTE : **JOÃO JORGE DE ANDRADE FERREIRA**
ADVOGADA : **DRA. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ**
AGRAVADO : **JOSÉ LUIZ GONÇALVES**
ADVOGADO : **DR. GUARACY RODRIGUES CALIXTO**
AGRAVADO : **UNIÃO LOTERIAS LTDA.**

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 18/04/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/04/2008, findando em 29/04/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 05/05/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1080/1997-062-01-41.0

AGRAVANTE : **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**
ADVOGADO : **DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA**
AGRAVADO : **CÉLIO DE OLIVEIRA FERREIRA**
ADVOGADA : **DRA. MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1113/2002-066-01-40.3

AGRAVANTE : **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**
ADVOGADA : **DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS**
AGRAVADO : **JOSÉ AUGUSTO RACCAH**
ADVOGADO : **DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1123/2004-001-16-40.3

AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS - ECT**
ADVOGADA : **DRA. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO**
AGRAVADO : **BENEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1124/2002-003-22-40.6

AGRAVANTE : **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA**
ADVOGADO : **DR. KÁSSIO NUNES MARQUES**
AGRAVADO : **VALDIR FRANÇA DE MACEDO**
ADVOGADO : **DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido no agravo de petição e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1134/2006-011-18-40.1

AGRAVANTE : **GENI LOPES FOGAÇA**
ADVOGADO : **DR. NELSON CORRÊA FILHO**
AGRAVADO : **JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1142/2005-022-01-40.3

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL**
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO : **ROBERTO DE OLIVEIRA**
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1191/2006-105-22-40.5

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**
ADVOGADO : DR. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
AGRAVADO : **DOMINGOS DA COSTA QUEIROZ**
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1192/2005-028-04-40.2

AGRAVANTE : **LUCIANE SCHVARCZ ZANETTI**
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROBAINA DIAS
AGRAVADO : **COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP**
ADVOGADA : DRA. RENATA DOS SANTOS BONET

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1211/2004-061-01-40.0

AGRAVANTE : **CARLOS ALBERTO MONTEIRO**
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVADO : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição inicial, contestação, acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1220/2004-011-15-40.9

AGRAVANTE : **MIZIARA & MIZIARA TRANSPORTES E COMÉRCIO BARRETOS LTDA.**
ADVOGADA : DRA. LÍLIAN RODRIGUES CUNHA MELO
AGRAVADO : **ADILSON SOARES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : DR. EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT (a peça trasladada é inválida, item IX da citada IN nº 16/99) e respectiva certidão de publicação; despacho agravado (a peça trasladada também é inválida) e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1223/2004-025-01-40.1

AGRAVANTE : **BANCO CITICARD S.A.**
ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES
AGRAVADO : **FABIO ALUISIO TAVARES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : DR. VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1231/2006-014-15-40.0

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**
ADVOGADA : DRA. LILIANE ELIAS
AGRAVADO : **BENÍCIO JOSÉ DA SILVA**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1239/2006-047-01-40.3

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**
ADVOGADA : DRA. ERIKA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO : **AILTON MENDES CAVALCANTE**
ADVOGADO : DR. GABRIEL PEREIRA SAD

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também a comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-1254/2004-069-15-40.0

AGRAVANTE : GERVÁSIO HARUO KAMEYAMA
ADVOGADO : DR. RONALDO PESSOA PIMENTEL
AGRAVADO : GENESIS ALBERTO MACEDO
AGRAVADO : AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTA-
DORA DE CHÁ AGROCHÁ LTDA.
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.
Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21-09-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24-09-2007, findando em 01-10-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10-10-007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.
Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1258/2002-053-01-40.8

AGRAVADO : KARIN ANNA GOTTLIEB E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEJANDRO AUGUSTO LACAYO DE ALBU-
QUERQUE
AGRAVADO : LUIZ LÁZARO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES FARIA
AGRAVADO : NOTRE CHEF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.
Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1272/1998-016-01-40.4

AGRAVANTE : COSTA SIMÕES SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELE-
TRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-
STRIAS
, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA,
MATERIAL ELETRÔNICO
, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTEN-
ÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚR-
GICAS, REPARAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO
E MATERIAL ELÉTRICO
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

D E S P A C H O
Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não con- tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos ex- trínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse- gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi- gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins- trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1274/2006-008-19-40.1

AGRAVANTE : RM - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELE JUCÁ SILVEIRA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO : EDMILSON RODRIGUES DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO

D E S P A C H O
Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for- mado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de pu- blicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tem- pestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Vale acrescentar que o protocolo do recurso de revista en- contra-se ilegível.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse- gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi- gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins- trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1276/2006-003-19-40.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ADVOGADA : DRA. NORMA SANDRA DUARTE BRAGA
AGRAVADO : SANTA FÉ - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CI-
VIL DE INTERESSE PÚBLICO
ADVOGADA : DRA. FABIOLA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVADO : JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO

D E S P A C H O
Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for- mado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse- gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi- gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins- trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1283/2006-070-01-40.0

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA VICTOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O
Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for- mado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de pu- blicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não con- tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos ex- trínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse- gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi- gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins- trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1293/2006-126-15-40.0

AGRAVANTE : DOUGLAS FABIANO LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GERALDO ROSA
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUS-
TRIAL LTDA.
AGRAVADO : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

D E S P A C H O
Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for- mado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, asse- gurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exi- gências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins- trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1295/2003-018-01-40.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
PROCURADORA : DRA. ROZANE DÍAS DA SILVA
AGRAVADO : VÂNIA SINFRÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVADO : GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA.

D E S P A C H O
Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente for- mado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de pu- blicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1298/2005-067-01-40.5

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO : EXPEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1323/2004-035-03-40.4

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADO : PAULO CÉSAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, verifica-se ainda que o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista, que é o mesmo subscritor do agravo de instrumento. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1328/2005-014-01-40.8

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
AGRAVADO : ARTUR GOMES GUIDA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLI SOARES BRAGA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1334/2006-066-23-40.5

AGRAVANTE : MUNDIAL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON CELLA
AGRAVADO : ARLINDO TARTARI
ADVOGADO : DR. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1340/2007-002-08-40.6

AGRAVANTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO GAMA JÚNIOR
AGRAVADO : ANTONIO CLAUDIO CAMPOS DE AQUINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento (Dr. Antonio Gama Júnior) nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1345/2004-046-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO : ANA MARIA FERREIRA BORSATTO
ADVOGADO : DR. BRUNO ISAÍAS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1365/2002-011-01-40.4

AGRAVANTE : CREUZA ROSA GOMES CAMPOS
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1368/2004-009-01-40.3

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GISELE MOREIRA ROCHA
AGRAVADO : FÁBIO DE CARVALHO DOURADO
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1368/2004-009-01-41.6

AGRAVANTE : **FÁBIO DE CARVALHO DOURADO**
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO**
ADVOGADO : DR. ERICO CAVALCANTE DE SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1384/2007-137-03-40.5

AGRAVANTE : **EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.**
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO : **WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS**
ADVOGADA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1403/2004-014-01-40.0

AGRAVANTE : **CHRISTINE MONTEIRO MOREIRA**
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVADO : **CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, a parte também não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1407/2006-014-06-40.2

AGRAVANTE : **PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.**
ADVOGADA : DRA. BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO : **LUIS GONZAGA DE MELO JÚNIOR**
ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Ademais, trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/01/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/01/2008, findando em 01/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1408/2006-011-06-40.8

AGRAVANTE : **NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.**
ADVOGADO : DR. YURI DANTAS PEREIRA
AGRAVADO : **CHARLES FERNANDES DA SILVA**
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE SANTANA LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/2008 (sábado); o início do prazo começou no primeiro dia útil imediato, 28/01/2008, e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil subsequente, 29/01/2008, findando em 06/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1412/2006-014-06-40.5

AGRAVANTE : **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ESP**
ADVOGADA : DRA. ADEILZA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : **LUÍS CLÁUDIO DE AQUINO ALBUQUERQUE**
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES
AGRAVADO : **COSTA LEAL & CIA. LTDA.**
AGRAVADO : **CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**
AGRAVADO : **SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA. - SAMPA**

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Ademais, trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-98728/2006-004-09-40.8

AGRAVANTE : **LUCYVALDO LORENZI FRANCO E OUTROS**
ADVOGADA : DRA. MARIANA SILVA MARQUEZANI
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 163/166 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1454/2006-007-23-40.5

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE ACORIZAL**
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA
AGRAVADO : **MANOEL RÔMULO RIZENTAL PINTO**
ADVOGADO : DR. PEDRO OVELAR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1503/2004-044-01-40.8

AGRAVANTE : STAR SETE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
AGRAVADO : AIDA FERREIRA SALGUEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO KIK DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento intempestivo.

O despacho agravado foi publicado em 24/10/2007, (fl. 240) e a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/10/2007, findando em 05/11/2007. O agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/01/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que não cabem embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso de revista. De acordo com a Súmula n.º 421 do TST, os embargos de declaração são cabíveis contra decisões monocráticas apenas quando estas encerram conteúdo decisório definitivo, conclusivo da lide. No caso, o recurso de revista está sujeito a novo Juízo de Admissibilidade por esta Corte Superior, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Logo, o despacho que denega seguimento a recurso de revista não encerra decisão definitiva da lide.

Incabíveis os embargos de declaração, a contagem do prazo recursal não se interrompe, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5.º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1545/2003-061-01-40.3

AGRAVANTE : MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO : LOCAR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MANHENTE FERREIRA LOPES
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. CARLOS COELHO DOS SANTOS E ANTÔNIO CARLOS COELHO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1551/2004-006-01-40.0

AGRAVANTE : FRANZ GOMES BREITSCHAFT E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURY MIGUEL DA SILVA
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. GABRIEL VERGETTE DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1553/2005-262-01-40.4

AGRAVANTE : TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ANDRÉ DE LUNA PEREIRA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO DE JESUS TELES NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 01/02/2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06/02/2008, findando em 13/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1560/2003-341-01-40.1

AGRAVANTE : JORGE LUIZ RIBAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. CIRO DE SOUZA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1586/2005-047-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO : WANDERCY DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1606/2005-003-01-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. ALICE CARVALHO
AGRAVADO : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo. Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ressalte-se que o mandado de intimação juntado à fl. 57 não contém o ciente do procurador do estado, o que a torna imprestável para a verificação da tempestividade do apelo denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1616/2007-022-06-40.1

AGRAVANTE : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS
AGRAVADO : FLÁVIO PAULINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. DJALMA PESSOA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1650/1996-024-01-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ INÁCIO FORTES DE MORAIS PAREDES
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA
AGRAVADO : CRASE SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS BLAICHMAN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1654/2005-016-01-40.8

AGRAVANTE : MANOEL NUNES TREVISANO
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. FÁBIO NUNES DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1678/1994-071-01-40.5

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO : MOYSES SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça cujo traslado regular é obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Verifica-se que na cópia juntada às fls. 242/244 não constam as folhas relativas à fundamentação da decisão recorrida, bem como o seu dispositivo. A deficiência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Ressalte-se ainda que a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do referido acórdão, peça de traslado igualmente obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo. As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1685/2004-222-01-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR. FERNANDO FRÖES OLIVEIRA
AGRAVADO : ANA MARIA DOS REIS
ADVOGADO : DR. UBIRATAN MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KATS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1693/2001-008-01-40.7

AGRAVANTE : ARY COSTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. CARLA BARRETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/11/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/11/2007, findando em 23/11/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/11/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1693/2006-036-05-40.9

AGRAVANTE : MÁRCIA DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO : LÚCIA VARJÃO DA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1695/2003-001-17-40.6

AGRAVANTE : BRUNO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO : DESPORTIVA CAPIXABA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORET-TI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1786/2003-001-01-40.9

AGRAVANTE : LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNICK
AGRAVADO : RENATO AFONSO LIMA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, bem como inviabiliza o exame da tempestividade de interposição do próprio agravo de instrumento, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1793/2006-004-20-40.9

AGRAVANTE	: EVELIN BARBOSA DANTAS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA
AGRAVADO	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - COOPSAD
ADVOGADO	: DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1821/2005-314-02-40.7

AGRAVANTE	: SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. NIVALDO CABRERA
AGRAVADO	: EUNICE CORREIA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MENEZES SANTANA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1823/2005-032-01-40.9

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
AGRAVADO	: JACQUELINE APARECIDA GOMES E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. VIVIANO RAMOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29-01-2008; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30-01-2008, findando em 06-02-2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07-02-2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1954/2005-221-01-40.9

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR	: DR. FERNANDO FRÕES OLIVEIRA
AGRAVADO	: VERA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO PATROCÍNIO FIGUEIREDO GOMES
AGRAVADO	: COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE KATS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1962/1991-009-01-40.9

AGRAVANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR	: DR. ALEXANDER ALI SHAH
AGRAVADO	: ALDILEA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do inteiro teor dos acórdãos do TRT proferidos em agravo de petição e em embargos de declaração, pois os documentos juntados às fls. 224 e 235, estão incompletos. Tais peças são de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1978/2001-017-01-40.9

AGRAVANTE	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	: DR. LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADA	: DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2011/2005-001-08-40.4

AGRAVANTE	: BARATA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
AGRAVADO	: CLOVIS ALCÂNTARA LOBATO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2059/1998-046-01-40.1

AGRAVANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ
AGRAVADO	: ROBERTO CARLOS PINA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA
AGRAVADO	: BASTEC BAMERINDUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO OLÍMPIO AZEVEDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2063/2004-202-01-40.0

AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE
ADVOGADO	: DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO	: EDIMAR BARBOSA DE SANTA CECÍLIA
ADVOGADO	: DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07-11-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08-11-2007, findando em 16-11-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19-11-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2081/2007-022-12-40.3

AGRAVANTE : **FRIGORÍFICO GESSNER LTDA.**
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE
AGRAVADO : **HAMILTON BORBA NASCIMENTO**
ADVOGADO : DR. CÉLIO ACELINO DOS SANTOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2135/1998-028-01-40.7

AGRAVANTE : **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO : **PAULO ROBERTO ANDRÉ DOS SANTOS**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; procuração outorgada ao advogado subscritor do recuso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2186/2001-006-01-40.8

AGRAVANTE : **FERNANDO RODRIGUES MUNIZ**
ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADO : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2201/2004-342-01-40.9

AGRAVANTE : **ALEXANDER PEREIRA VALERIO E OUTRO**
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA ALVES MARQUES
AGRAVADO : **HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA.**
ADVOGADO : DR. RICARDO DIAS GIDALTE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2232/2001-445-02-40.9

AGRAVANTE : **LINCOLN LIMA DA CRUZ**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO : **REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA. - DAP**

ADVOGADO : DR. JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista encaminhada por fac-símile, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2269/2005-201-02-40.0

AGRAVANTE : **PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.**
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : **JAILSON QUEIROZ MANOEL OLIVEIRA**
AGRAVADO : **WOODPLAS DO BRASIL S.A.**

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do original de sua petição de recurso de revista, peça necessária para o imediato julgamento desTe apelo, caso provido o agravo. O traslado do fac-símile da petição do recurso de revista apresentado perante o TRT de origem não é suficiente para a formação do agravo de instrumento pois, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.800/99, o usuário do sistema de transmissão será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo. Desse modo, compete ao julgador fazer o confronto entre as duas peças, a fim de averiguar o cumprimento do comando legal.

Ademais, para a verificação da tempestividade do recurso de revista, há necessidade de averiguar se os originais do apelo foram entregues até cinco dias da data do término do prazo recursal, conforme estabelece o art. 2º do mencionado diploma legal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2482/2006-245-01-40.2

AGRAVANTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : **CARLOS EDUARDO GONCALVES COSTA**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2503/1997-263-01-40.0

AGRAVANTE : **COG SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.**
ADVOGADO : DR. LEANDRO DE ALMEIDA AQUINO CORRÊA
AGRAVADO : **LUZIA DOS SANTOS**
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelo Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa e Dr. Antônio Carlos C. Paladino, cujos poderes foram conferidos por meio dos substabelecimentos de fls. 08, 106, 104 e 115. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substabelecetes. A ausência desse instrumento de mandato importa o não conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ainda, eu não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2533/1990-019-01-40.5

AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR**
PROCURADOR : DR. VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO : **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA MARINHO**
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR CAPUTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que na cópia do mandado de intimação juntada à fl. 34 não consta o ciente do agravante, o que a torna imprestável para a verificação da tempestividade do agravo.

Ademais, o agravante não providenciou a cópia da intimação pessoal do acórdão proferido nos embargos declaratórios (fls. 182/187). A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2542/2004-311-06-41.1

AGRAVANTE : **REFRESCOS GUARARAPES S.A.**
ADVOGADO : DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : **EDSON MARCELO MACIEL**
ADVOGADA : DRA. LEIDIANE CLÉRE DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/01/2008 (fl. 138); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/01/2008, findando em 01/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2655/2007-102-06-40.0

AGRAVANTE : **BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE**
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO : **BÁRBARA CRISTINA DA SILVA**
ADVOGADO : DR. ANTONIO FELIPE CAMPOS GOMES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2674/2005-342-01-40.7

AGRAVANTE : **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO : **MAURO LÚCIO LOPES**
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2697/2006-114-08-40.9

AGRAVANTE : **TQM - SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.**
ADVOGADA : DRA. JOSEANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO : **JOSÉ EXPEDITO DE OLIVEIRA RAMOS**
ADVOGADO : DR. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia completa do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2703/1996-042-15-40.8

AGRAVANTE : **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO : **LEJANDRE VIEIRA MARTINS**
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a petição do recurso de revista, de fls. 77-83, não se refere a este autos, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2716/2005-013-02-40.4

AGRAVANTE : **FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA**
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO : **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS**
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO : **CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA**

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2776/1999-012-15-40.0

AGRAVANTE : **DEDINI S.A. - INDÚSTRIA DE BASE**
ADVOGADO : DR. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
AGRAVADO : **LUIZ RENATO PINTO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06-09-2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-09-2007, findando em 16-09-2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17-09-2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2939/2005-067-02-40.3

AGRAVANTE : **MARILDA MARRANO LETTIERE**
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO : **BANCO SANTANDER S.A.**
ADVOGADO : DR. RAFAEL TOLENTINO BIANCHI

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que a petição do recurso de revista encontra-se incompleta.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST



PROC. Nº TST-AIRR-3003/2005-076-02-40.0

AGRAVANTE	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO	:	MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LT-DA.
ADVOGADO	:	DR. MARIO UNTI JUNIOR
AGRAVADO	:	WASHINGTON LUIS UMBELINO
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou subestabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3045/2005-145-15-40.0

AGRAVANTE	:	SALESSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.C. LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DIB ANTÔNIO ASSAD
AGRAVADO	:	JOSÉ MÁRIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. AILTON MISSANO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3161/2004-261-01-40.2

AGRAVANTE	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	MAURO MOYSÉS
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVADO	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3306/2006-087-02-40.8

AGRAVANTE	:	PÁTRIA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. SONIA CRISTINA SCAQUETTI
AGRAVADO	:	DOGMAR MACHADO BONO
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CESAR JUNIOR
AGRAVADO	:	MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. E OUTRO
AGRAVADO	:	JAM SERVIÇOS GRÁFICOS E LOGÍSTICA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Ademais, a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3741/2004-004-12-40.9

AGRAVANTE	:	ARTUR BILAU
ADVOGADO	:	DR. ISMAEL ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	VALDIR JOSÉ BRÜSKE
ADVOGADO	:	DR. VORLEI ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Vale acrescentar que a parte não juntou a petição do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4608/1993-872-09-40.6

AGRAVANTE	:	CLAUDIO GOLEMBA
ADVOGADA	:	DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO	:	MARTA MARIA D'MARQUI
ADVOGADA	:	DRA. TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA

AGRAVADO	:	HPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

AGRAVADO	:	EMANUEL TADEO FURTADO
AGRAVADO	:	LAURO COLEMBA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5462/2006-011-09-40.6

AGRAVANTE	:	JAQUELINE LUBACHEVSKI DE SAMPAIO
ADVOGADA	:	DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Ademais, a agravante também não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido no agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça também impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5481/2006-011-09-40.2

AGRAVANTE	:	CARLOS ANTÔNIO BARROS
ADVOGADA	:	DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Prejudicado, por conseguinte, o exame do recurso de revista adesivo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-5496/2006-011-09-40.0

AGRAVANTE	:	AMERICO VENDRAMETTO JUNIOR
ADVOGADA	:	DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido no agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-7371/2002-906-06-40.6

AGRAVANTE	:	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO	:	PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A. - PERPART
ADVOGADO	:	DR. FREDERICO MELO TAVARES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/01/08; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/01/2008, findando em 01/02/2008; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2008, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante apresenta a Ordem de Serviço TRT-GP-34/08, na qual estariam prorrogados os prazos processuais que se venceram no dia 01/02/2008. Todavia, não consta a assinatura da Desembargadora Presidente do TRT no referido documento, o que o torna inválido. Ademais, ainda que fosse válido, a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou que não tenha havido expediente forense no dia 06/02/2008, primeiro dia útil seguinte ao feriado do carnaval, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

De toda forma, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento também está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-10871/1994-652-09-41.7

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-11426/2006-011-09-40.1

AGRAVANTE : JOAO CLAUDIR MANTOVANI
ADVOGADA : DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-12280/2005-004-09-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. DIOGO SALDANHA MACORATI
AGRAVADO : FERNANDO CESAR D'ALECIO
ADVOGADO : DR. ÁUREO ZAMPRÔNIO FILHO
AGRAVADO : EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL KRAVTCHEKNO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, pois o documento juntado às fls. 171/172 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-17683/2001-015-09-41.0

AGRAVANTE : WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
AGRAVADO : NELSON ANTÔNIO PETRY
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 329 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, ainda, que não foi trasladada a certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-20169/1999-008-06-40.2

AGRAVANTE : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO : GILVAN CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 10ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, a realizar-se no dia 4 de setembro de 2008, às 13 horas.

PROCESSO : ROMS-252/2007-000-23-00.8
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : MANOEL LACERDA LIMA
RECORRIDO : KARINA CORREIA MARQUES RIGATO
ADVOGADO : DAYNA LANNES ANDRADE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG-329/2006-000-08-00.0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : UNIÃO (PGU) (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)
PROCURADOR : UBIRAJARA CASADO
RECORRIDO : LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS
ADVOGADAS : DRAS. DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA E TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Brasília, 28 de agosto de 2008.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-807.490/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DR.ª FABIA MÉDICE DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Considerando que o reclamante, por intermédio dos seus embargos de declaração de fls. 281-284, pleiteia efeito modificativo ao acórdão de fls. 267-279, em respeito ao princípio do contraditório, na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo ao embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-74/2003-064-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : JOELSON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MILLELI FERNANDES

D E S P A C H O

Considerando que o reclamante, por intermédio dos seus embargos de declaração de fls. 298 e 299, pleiteia efeito modificativo ao acórdão de fls. 294-296, e, em respeito ao princípio do contraditório, na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo ao embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-174/2004-025-05-41.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : MÁRIO JOSÉ SUZART FALCÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator



PROC. Nº TST- RR-206/2005-112-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	: TECNISA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ROBERTA CURY KAWENCKI
RECORRIDA	: CAROLINA FERREIRA ROSSI
ADVOGADO	: DR. EMERSON SERRAVITE
RECORRIDO	: MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA
ADVOGADO	: DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DESPACHO

Notícia o Ofício nº 01234/08, da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (petição nº 104593/2008-7), desistência do recurso de revista, em razão de acordo celebrado na Vara de origem.

Nos termos do inciso V do art. 106 do atual Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349/2002-004-17-00.4 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	: LIOZITO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADA	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o reclamante, por intermédio dos seus embargos de declaração de fls. 272-286, pleiteia efeito modificativo ao acórdão de fls. 246-255, em respeito ao princípio do contraditório, na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo à embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-376/2003-020-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: PRETO VILLA REAL - ADVOGADOS
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
AGRAVADA	: ROSEMEIRE PEREIRA SOARES
ADVOGADO	: DR. LUIZ RUIVO FILHO

DESPACHO

I. Junte-se a petição 93244/2008-1.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Coordenadoria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

II. Anotem-se o nome, o nº do registro na OAB e o endereço profissional do procurador legitimamente constituído pelo Agravante.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-460/2005-305-04-00.5

RECORRENTE	: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA ERCÍLIA CARDOSO SERDEIRA
RECORRIDO	: DANILO MORERA SUTEL
ADVOGADO	: DR. LÉRIS CAMARÃN RABELLO

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-81.504/2008,6, juntada à fl. 312, as advogadas Maria Ercília Cardoso Serdeira e Joseli Fátima Troian manifestam sua renúncia ao patrocínio da causa em nome da reclamada.

Cumprida a exigência inserta no artigo 45 do CPC (fl. 313), **recebo** e registro a manifestação de renúncia.

Tendo em vista remanescer nos autos advogado regularmente constituído para representar a mandante (fl. 304), **proceda** a Coordenadoria da Turma à retificação da autuação do feito, para que retire dos registros processuais referentes à Amazonas Produtos para Calçados Ltda., apostos na capa dos autos, o nome da advogada Maria Ercília Cardoso Serdeira, substituindo-o por Adriano Melo.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

VANTUIL ABDALA

Relator

PROC. Nº TST-RR-1208/2004-113-15-00.0

RECORRENTE	: SAGRA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO
RECORRIDO	: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO
RECORRIDO	: B.C.F. VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL AS LTDA.
RECORRIDO	: MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE

DESPACHO

Foi exarado nas petições protocolizadas sob os nºs 103328/2008-6 e 103331/2008-5 os respectivos despachos: " Junte-se. Trata-se de petição de acordo, subscrita por advogados de ambas as partes regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (fls. 7 e 85). Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos a baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. Vantuil Abdala - Ministro Relator" e "Junte-se. Trata-se de manifestação de desistência do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Sagra Produtos Farmacêuticos Ltda. Subscrita por advogados regularmente habilitados (instrumentos de mandato às fls. 85 e 88), recebo e registro sua ocorrência (art. 501, CPC). Baixem os autos à e. Corte de origem, para os ulteriores atos de direito. Publique. Brasília, 25 de agosto de 2008 - Vantuil Abdala - Relator".

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-1.554/2004-114-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO	: DANIEL TOQUEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR.ª ANA MARIA DE FARIA LOPES

DESPACHO

A reclamada opõe embargos de declaração, às fls. 166-171, ao acórdão de fls. 160-164. Pleiteia efeito modificativo ao julgado.

Dessa forma, considerando o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, **concedo** ao embargado o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios mencionados.

Publique-se.

Voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.655/2002-006-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Constam dos autos petições, às fls. 596/597, que notificam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reautuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007, a fim de que conste como recorrido UNIÃO ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

Intime-se a União pessoalmente para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Ao término daquele prazo, **remetam-se** os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-16920/2001-004-09-00.5

RECORRENTE	: BRASILSAT HARALD S.A.
ADVOGADA	: DRA. JULIANA PISTUN MONTAGNA
RECORRIDO	: AIRTON BOARÃO
ADVOGADO	: DR. FABIANO KRAUSE DE FREITAS

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 103423/2008.5 o seguinte despacho: " Junte-se. Trata-se de petição de acordo, subscrita por advogados de ambas as partes regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (fls. 7,31,191 e 206). Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. Vantuil Abdala - Ministro Relator".

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-RR-28520/1995-005-09-00.0

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN
RECORRIDO	: ROSÂNGELA MARIA FRAZÃO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. IONE REGINA SLIVIANY

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 86293/2008.8 o seguinte despacho: "Junte-se. Vista à reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à cisão parcial noticiada pela parte, sob pena de deferimento do pedido. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 6 de agosto de 2008. Vantuil Abdala - Ministro Relator".

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST-RR-56470/2002-900-09-00.2

RECORRENTE	: CILMARA FERREIRA BASTOS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE FERRAZ PIAS
RECORRIDO	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RAFAEL GONÇALVES ROCHA

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 114231/2006.9 o seguinte despacho: "Junte-se oportunamente. Trata-se de pedido de alteração da denominação social da empresa. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte contrária se manifestar, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido, procedendo a Secretaria aos registros de estilo. Vantuil Abdala - Ministro Relator".

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PROC. Nº TST- RR-59.075-2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDA	: JANDIRA HELENA CONTI L. DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DESPACHO

O Banco Banerj S.A. e o Banco Itaú S.A. requereram a juntada de procuração e documentos (fls. 551-565), para efeito de alteração do pólo passivo desta ação, com a respectiva retificação da capa dos autos, para que passe a constar o Banco Itaú S.A como réu.

Afirmou que o Banco Banerj S.A., em assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004, decidiu pela cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A., tendo sido consignado que o "Itaú" sucederá o "Banerj" em todos os direitos e obrigações. Alegou que a referida cisão foi comunicada ao Banco Central do Brasil.

Pelo despacho de fl. 551, o Ex.mo Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira concedeu vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias. Ressaltou que o silêncio importaria em concordância com o pedido.



A cópia da assembléia geral extraordinária comprova que ocorreu a cisão parcial do patrimônio do Banco Banerj S.A. ao Banco Itaú S.A. e que o ITAÚ sucederá o BANERJ em todos os direitos e obrigações.

Não houve manifestação da parte contrária.

Dessa forma, **determino** a alteração dos registros deste feito para constar como reclamado, no lugar de Banco Banerj S.A., o Banco Itaú S.A. e como seu advogado o Dr. Henrique Cláudio Maués.

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 3ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR	: MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	: AIRR - 1158/1986-491-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CÂMARA
AGRAVADO(S)	: TAI IL KIM
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO	: VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	: AIRR - 240/2004-055-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANSELMO DE ASSIS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 605/2005-001-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TERESINHA FACHINA
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 330/1995-472-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NEGREIROS DE ALENCAR
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1173/2001-021-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: ANTONIETA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 3ª Turma.

RELATOR	: MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	: AIRR - 83357/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S)	: CLECY DE MIRANDA CALVET
ADVOGADO	: MIRIAM BORGES LOCH

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 3ª Turma.

RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 580/2000-012-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO	: ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HUDSON WALTER MITINGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 3ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR	: MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1802/2002-010-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ERINILSON COLAÇO
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RELATORA	: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

PROCESSO	: AIRR - 83/1992-091-14-41.7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WAGNER ALMEIDA BARBEDO

Brasília, 28 de agosto de 2008.

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 9376/2000-004-09-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: DR. GERALDO CARLOS DA SILVA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2016/2003-008-07-40.5

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA	: DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA
AGRAVADO(S)	: MARIA ELSIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 113242/2003-900-04-00.6

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	: MARCOS MÜLLER E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2367/2004-007-02-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JORGE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	: LELLO VENDAS, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. EUZÉBIO INIGO FUNES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 273/2005-105-22-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 962/2005-204-01-40.2

Corre Junto PROCESSO Nº TST-RR - 962/2005-204-01-00.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO ALVES DE FARIAS
ADVOGADA	: DRA. ROBERTA DUMANI PESSANHA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 228/2006-102-22-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADA	: DRA. ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE SOUZA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	: DR. VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 651/2006-011-10-40.7
CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARISTELA AZEVEDO MELLO
ADVOGADO : DR. ELIAS ALVES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 55003/2002-900-08-00.0
CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RE- : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 62125/2002-900-04-00.5
CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (23ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/09/08, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : VANDERNI RECH
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORRENTE(S)
CORRANTE(S)
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

DESPACHO

PROC. Nº TST-AC-192556/2008-000-00-00.1 TRT - 9ª REGIÃO
AUTOR : KREDENS - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AYRTON ABREU E OLIVEIRA
RÉU : AVELINO JOSÉ DE PELEGRINI

D E S P A C H O
Considerando os termos da certidão a fls. 88, determino a extinção da presente Ação Cautelar, em razão do disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC, porquanto não atendida a determinação de que o Autor informasse o correto endereço do Réu, como constou do despacho a fls. 86. Registro que a indicação do endereço do Requerido constitui condição essencial para a formação da referida medida, conforme previsto pelo artigo 801, inciso II, do CPC.

Publique-se.
À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília, 25 de agosto de 2008
Ministra MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

COORDENADORIA DA 5ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 27/08/2008.

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 23/2006-051-01-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELCELI LACERDA A. MAIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 77/1998-045-01-40.2

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CONDORELLI CECILIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA COSTA BELO
ADVOGADO : DR. PLINIO MARCOS MONTANHA RAMOS
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 498/2000-042-01-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
AGRAVADO(S) : GAP - GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO LTDA.

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 590/2006-059-02-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : EDUARDO BORGIANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 658/2005-081-18-40.5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 724/2005-721-04-40.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALMOR ANTONIO FRIEDRICH
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2682/2004-432-02-40.8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO PAFUNDI
ADVOGADO	: DR. AIRTON GUIDOLIN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ)
ADVOGADO	: DR. ANTONIO EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VARELLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALESSANDRO FULINI

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3796/2002-241-01-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIS BLANC PANARO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 36917/2002-902-02-40.2

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER
AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 559/2006-254-02-40.5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: CAMILO LÉLIS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3420/2003-027-12-40.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ÉRICA MARCOLINO GALDINO
ADVOGADO	: DR. EDMAR VIANA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 373/2004-006-04-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	: DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 48467/2002-902-02-00.6

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	: YOSHIMI FUJII KAIHAMI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR. JULIANO JÚNIO NUNES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2008.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da Sexta Turma.

RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1338/2003-002-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: DAIANE FINGER
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS MANOZZO
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROCESSO	: AIRR - 1338/2003-002-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: DAIANE FINGER
AGRAVADO(S)	: CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 114718/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S)	: CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROCESSO	: AIRR - 1566/2004-007-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARILENE ABDALA DE SOUZA CHAIM
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1566/2004-007-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI
AGRAVADO(S)	: MARILENE ABDALA DE SOUZA CHAIM
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1338/2003-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: DAIANE FINGER
RECORRIDO(S)	: CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1170/2004-010-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI
RECORRIDO(S)	: FANI PROTES
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 334/2005-019-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
RECORRIDO(S)	: ALMIR DA SILVA FONTOURA
ADVOGADO	: NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 771467/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA LINALVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1301/2002-099-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: DANIELA LANZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: NILCÉIA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO	: ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO
AGRAVADO(S)	: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: MARIA MARTA LEITE S. PASEK
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1505/2002-086-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADILSON CARLOS
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: TÉCNICA INDUSTRIAL TIPH S.A.
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 256/2005-035-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANGELES PILAR VICENT CANDAME
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES



PROCESSO	: AIRR - 256/2005-035-01-41.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1902/1998-024-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	: ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA.
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 302/2001-002-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHA
ADVOGADO	: HUGO MOREIRA FEITOSA
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 58602/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF

ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GUILHERME GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: EVANI OLIVEIRA SOSA
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1325/2003-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	: ESTELA MARIA LAMPERT
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 990/2004-049-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VERA LUCIA DUARTE BENITS
ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 1294/2002-062-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CLEA FÉLIX GRINBERG
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 1325/2003-004-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTELA MARIA LAMPERT
ADVOGADO	: FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF
ADVOGADO	: DAIANE FINGER
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 1361/2005-031-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LEANDRO
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO

Brasília, 28 de agosto de 2008.
Coordenadoria da Sexta Turma
Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-169383/2006-000-00-00.5

AUTOR	: MARIA LÚCIA RIBEIRO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RÉU	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Consta, à fl. 548 dos autos, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que foi condenada a Autora, no valor de R\$ 100,00(cem reais), conforme decisão de fls. 535-46.
Conforme dispõe a Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, datada de 1º de abril de 2004, não se inscreve na Dívida Ativa da União débitos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000,00 e é dispensada a remessa de processos às Procuradorias da Fazenda Nacional quando se tratar de débitos inferiores a esse valor, in verbis:

Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (...).

Art. 3º Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às Procuradorias da Fazenda Nacional processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria.

Ademais, por intermédio da Instrução Normativa n.º 1, de 14/02/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2008, o Advogado-Geral da União resolveu autorizar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a não ajuizarem ações de cobrança, bem como a desistirem daquelas já propostas, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ante o acima exposto, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AR-174064/2006-000-00-00.5

AUTORA	: BENÍCIA RODRIGUES PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO	: DR.ª ANGELA MARIA DA SILVA MONTEIRO
RÉ	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DESPACHO

Consta, à fl. 288 dos autos, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que foi condenada a Autora, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme decisão de fls. 211-20.

Conforme dispõe a Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, datada de 1º de abril de 2004, não se inscreve na Dívida Ativa da União débitos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000,00 e é dispensada a remessa de processos às Procuradorias da Fazenda Nacional quando se tratar de débitos inferiores a esse valor, in verbis:

Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); (...).

Art. 3º Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional não remeterão às Procuradorias da Fazenda Nacional processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria.

Ademais, por intermédio da Instrução Normativa n.º 1, de 14/02/2008, publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2008, o Advogado-Geral da União resolveu autorizar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a não ajuizarem ações de cobrança, bem como a desistirem daquelas já propostas, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ante o acima exposto, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR-1932/2004-099-15-00.2

RECORRENTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
RECORRIDO	: EDUARDO HENRIQUE PISSAIA
ADVOGADO	: DR. DEMÉTRIUS ADALBERTO GOMES

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-96.751/2008.7

1-Nada a deferir. As certidões de fls. 679-v e 680 atestam a publicação do despacho que admitiu o recurso de revista interposto bem como a intimação dos recorridos para a apresentação de contrarrazões.

2-Publique-se.
3-Após, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para juntar.
Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-A-ED-AIRR-439/2001-033-01-40.1

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR. RODRIGO MEIRELES BOSISIO
AGRAVADO	: FERNANDO MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ACYR JORGE DOS SANTOS
AGRAVADO	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-102.274/2008.2

1-Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Embargante indique o feito a que se destina o presente recurso, tendo em vista que o processo indicado (TST-AIRR-439/2001-033-01-40.1) foi remetido a origem em 04/07/2006.

2-Publique-se.
3-Arquive-se, caso ausente a manifestação do interessado.
Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-356/2001-463-02-40.1

AGRAVANTE	: ZOSIMO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
AGRAVADO	: TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DRA. ODETE DA SILVA RODRIGUES

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-93.590/2008.0

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.
3-Após, archive-se.
Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-577/2006-000-12-00.0

RECORRENTE	: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO	: WILSON JOSÉ RIGO
ADVOGADO	: DR. SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-90.254/2008.5

1- Junte-se.
2- SHV Gás Bras Ltda. Atual denominação da Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda. requer a alteração da razão social da empresa, bem como de sua representação processual.

3- Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.

4- Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, remeta-se à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para que proceda à alteração dos registros.

5- Publique-se.
Em 22/08/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-613/2003-010-15-00.3

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO	: DARI VIVAN
ADVOGADO	: DR. DISNEI DEVERA

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-99.092/2008.0

A execução provisória deve ser requerida diretamente ao juízo originário da causa, que é o competente para iniciá-la e deve ser acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º do CPC.

Assim, indefiro a extração da carta de sentença.
Publique-se e archive-se.
Em 22/08/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-994/2004-025-05-00.5

RECORRENTE	: BAHIA CATERING LTDA. (LSG SKY CHEFS)
ADVOGADA	: DRA. LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI
ADVOGADO	: DR. MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA
RECORRIDO	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	: DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO	: DR. JADER DE OLIVEIRA TAVARES

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-99.468/2008.7

1. À Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para juntar.
2. Após, à consideração do Ex.mo Relator a ser sorteado.
3. Publique-se.
Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-1270/2006-069-09-00.3

RECORRENTE	: BRILHO GRAPH LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. RAFAEL SARTORI ALVARES
RECORRIDO	: AGENOR DE BONA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
ADVOGADO	: DR. JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON

DESPACHO

PETIÇÃO TST-P-97.562/2008.1

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.
3-Após, archive-se.
Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO Nº TRT-AI-43/2005-120-15-40
PETIÇÃO TST-P-101.833/2008.7

RECLAMANTE : JOSÉ CARLOS DANTAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECLAMADA : AÇUCAREIRA CORONA S/A

A execução provisória deve ser requerida diretamente ao juízo originário da causa, que é o competente para iniciá-la e deve ser acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º do CPC.
Assim, indefiro a extração da carta de sentença.
Publique-se e archive-se.
Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-P-101.834/2008.0

INTERESSADA : BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

1-Indefiro o pedido de registro e de credenciamento nesta Corte de Marcus Vinícius Marcondes Buzanelli, porquanto não foi informado o número de matrícula no Órgão ou da OAB do referido estagiário, conforme exige o item 2 da RA-940/2003.

2-Providenciem-se os registros necessários ao credenciamento dos demais advogados e estagiários.

3-Publique-se.

4- Após, archive-se.

Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-P-103.109/2008.0

INTERESSADOS: LAURO WAGNER MAGNAGO E BÉBORA RECH

1-Indefiro o pedido de registro e de credenciamento nesta Corte de Antônio Carlos Marques, Edna Aparecida Vieira Soares e Fabiana Aparecida Vieira Soares, porquanto não foi informado o número de matrícula no Órgão ou da OAB do referido estagiário, conforme exige o item 2 da RA-940/2003.

2-Providenciem-se os registros necessários ao credenciamento dos demais advogados e estagiários.

3-Publique-se.

4- Após, archive-se.

Em 22/8/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos)

PROCESSO : AIRR - 259/2000-065-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSE MANUEL DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : AIRR - 1098/2006-005-24-40.1 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : LOGISTECH MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO PERÍODICOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

PROCESSO : AIRR - 1623/2005-027-01-41.3 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1623/2005-0

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO FLORES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

Brasília, 28 de agosto de 2008
Ronaldo Eustáquio de Andrade
Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 08/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1380 / 1999 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ALVES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR E RR - 73430 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RE- : FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Brasília, 28 de agosto de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 403 / 1988 - 131 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ORPHEU AYRES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS FAEDDA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA NEVES REBELLO
PROCESSO : AIRR - 1003 / 1989 - 037 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1336 / 1990 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLÁCIDO
PROCESSO : AIRR - 2376 / 1990 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 12 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA
PROCESSO : AIRR - 744 / 1991 - 302 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : CLEA MARIA KAPLER NASCIMENTO
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
PROCESSO : AIRR - 792 / 1991 - 411 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
PROCESSO : AIRR - 792 / 1991 - 411 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
PROCESSO : AIRR - 1490 / 1991 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : NEVAL PIRES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1511 / 1991 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO
AGRAVADO(S) : DARCY VASCONCELLOS GRANJA PIRES
ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
PROCESSO : AIRR - 2108 / 1991 - 033 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RIBEIRO CERVO

PROCESSO : AIRR - 2129 / 1991 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFCE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HÉLIO LEITE
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
PROCESSO : RR - 2737 / 1991 - 004 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO : RR - 105 / 1992 - 004 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO PAIVA
ADVOGADO : MILTON ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 525 / 1992 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDUARDO GARCEZ OURIQUE
ADVOGADO : ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
PROCESSO : AIRR - 593 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 768 / 1992 - 011 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ELIANE SANTOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : EVALDO DO CARMO
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 809 / 1992 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BERNARDO DE ARANTES KARAM
ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 873 / 1992 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA RANGEL HANNEY
ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 895 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ROQUE MALLMANN
ADVOGADO : IRINEU ASSMANN
AGRAVADO(S) : CIRÇO GUIMARÃES JARDIM
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1147 / 1992 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MBC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1162 / 1992 - 005 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO VENTRICE
ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1504 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPREV/RS

PROCESSO : AIRR - 1982 / 1992 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : ACÁCIO JOSÉ AFONSO
ADVOGADO : WALDEMAR GATTERMAYER
PROCESSO : AIRR - 2352 / 1992 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S) : MARIA ADELIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AFRO LOURENÇO FERNANDES



PROCESSO	:	AIRR - 1048 / 1993 - 002 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA PAULA TARDELLI MACCIOCA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	MOACYR VAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 1993 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO	:	BOLIVAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IRENE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO	:	HAROLDO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1500 / 1993 - 701 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTES/RS
ADVOGADO	:	LUCIANA GIL COTTA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
ADVOGADO	:	ELVANDIR JOSÉ DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1519 / 1993 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADO	:	NELSON TABACOW FELMANAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SHIGUEO KOSHIYAMA
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 1993 - 021 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	NELSON LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILENO FELIX
PROCESSO	:	AIRR - 1832 / 1993 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOÃO MADISON NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 109 / 1994 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JAF'S HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	:	CELESTIN MAURICE MALZAC
AGRAVADO(S)	:	CLUB PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-DA.
ADVOGADO	:	ALINE VIRGÍNIA MEDEIROS NELSON
AGRAVADO(S)	:	LAERTE MARINHO DE MOURA
ADVOGADO	:	JOHN KENNEDY S. CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 238 / 1994 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA GAZAL LOPES
ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 1994 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 97 / 1995 - 008 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	:	UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	:	OTONIEL AJALA DOURADO
PROCESSO	:	AIRR - 745 / 1995 - 060 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CARVALHO HOSKEN S. A. - ENGENHARIA E CONS-TRUÇÕES
ADVOGADO	:	JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO ARCÊNIO
ADVOGADO	:	ODIR DE ARAÚJO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1129 / 1995 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI-RO - METRÔ
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE TEIXEIRA PERRONI
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

PROCESSO	:	AIRR - 1595 / 1995 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JURACIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	DELIRO BATISTA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1903 / 1995 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO J.P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 531 / 1996 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA BASTOS CORREA
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 1996 - 443 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA & FACCIN REPAROS DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ODAIR SOARES COELHO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1426 / 1996 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GLEI CHAVES
ADVOGADO	:	MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1573 / 1996 - 401 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ IZIDIO DE BRITO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 1996 - 225 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BAYER S.A.
ADVOGADO	:	TAYRONY ESPÍNOLA BORGES
AGRAVADO(S)	:	TECHNION SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JONAS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADÃO DINIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1967 / 1996 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIANA DE BARROS PAULON
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2089 / 1996 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS MORENO MARTINS
ADVOGADO	:	OLANDO LUÍZ DE ARRUDA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 2485 / 1996 - 009 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNI-CAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO	:	ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO	:	AIRR - 2652 / 1996 - 035 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JÉSUS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
AGRAVADO(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 5048 / 1996 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SULPLAN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO DE MELLO FILIPPIN
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO ANTÔNIO ZUANAZZI
ADVOGADO	:	EDELMAR DEKKER

PROCESSO	:	AIRR - 146 / 1997 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ALVIM OZÓRIO
ADVOGADO	:	NELMO DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A - SEG
ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 235 / 1997 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUÍS ALBERTO MOTA FERNANDES
ADVOGADO	:	VALDELAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 294 / 1997 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SHIDENORI MATSUI
ADVOGADO	:	ROSÂNGEL GERZOSCHKOWITZ
AGRAVADO(S)	:	TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO	:	MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 1997 - 028 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ELPIDIO MIGUEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	LÉLIA AFFONSO HALL MACHADO SOARES DE AZEVE-DO
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 1997 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	MASEL - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMER-CIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	INDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIS MORALES
ADVOGADO	:	RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 1997 - 026 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO	:	AIRR - 745 / 1997 - 254 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COPEBRÁS CIA. PETROQUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	:	WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL HONÓRIO
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	:	AIRR - 813 / 1997 - 084 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO BORGES
ADVOGADO	:	LEIZA MARIA HENRIQUES
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 1997 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CLARA LAIN
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL BERNHARD
PROCESSO	:	AIRR - 1183 / 1997 - 014 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI MIGUEL
ADVOGADO	:	PAULO SANCHES CAMPOI
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO	:	RONALDO BOTELHO PIACENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1183 / 1997 - 014 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO	:	RONALDO BOTELHO PIACENTE
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI MIGUEL
ADVOGADO	:	PAULO SANCHES CAMPOI



PROCESSO : AIRR - 1217 / 1997 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ELIANE LELPO DE ASSIS
ADVOGADO : GILVAN MELO SOUSA
PROCESSO : AIRR - 1718 / 1997 - 073 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S) : GILZA CLÉIA GAJARDONI RODRIGUES
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 1744 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : WILSON SOLER MARQUES
ADVOGADO : ÉRICO WANDERLEY VIANNA PASSOS
PROCESSO : AIRR - 2633 / 1997 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO PUENTES PORTO
ADVOGADO : LAÉRCIO CORSINI
AGRAVADO(S) : BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA SCARAZZATTI
PROCESSO : AIRR - 2752 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 3340 / 1997 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : GERALDO MANOEL DE CAMPOS
ADVOGADO : JAIR ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 15964 / 1997 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.
ADVOGADO : HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : ISMAEL CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 26994 / 1997 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : HELENIZE CRISTINE DIETRICH
AGRAVADO(S) : IRINEU DZIVIELEVSKI
ADVOGADO : LÚCIA BORDIGNON
PROCESSO : AIRR - 38 / 1998 - 009 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : PAULO ERNESTO DE MORAES
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 50 / 1998 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GIERING ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA LÍDER LTDA.
ADVOGADO : ERAN VIDAL DE NEGREIROS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GUDAITES
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
PROCESSO : AIRR - 122 / 1998 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OMAR EDGARDO SOLTERMANN
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA CLÁUDIA L. FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 198 / 1998 - 191 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : CRISTINA MOREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO VIANA NASSAR
PROCESSO : AIRR - 457 / 1998 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HAMILTON GUTTEMBERG BASTOS GUERRA
ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

PROCESSO : AIRR - 688 / 1998 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM
AGRAVADO(S) : ALMIR ANTÔNIO SFALSIN
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 787 / 1998 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CALÇADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ELISA MARIA BECKER
ADVOGADO : DÁRCIO FLESC
PROCESSO : AIRR - 797 / 1998 - 118 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO WOLF
ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 901 / 1998 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO SIMÕES DE ASSIS
ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 956 / 1998 - 006 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE
AGRAVADO(S) : HERON DA SILVA VIANA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 994 / 1998 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ODARINO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 1559 / 1998 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : FRANCY REBOUÇAS ARAÚJO CONRADO
ADVOGADO : ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO
PROCESSO : AIRR - 1570 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO
AGRAVADO(S) : ROSÁRIA DE FÁTIMA LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 1591 / 1998 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ROGERIO PIRES MORAES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE GUAIBA
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROCESSO : RR - 1739 / 1998 - 002 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MACIEL VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : MACIEL VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1739 / 1998 - 002 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MACIEL VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1753 / 1998 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : H.T. CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE JESUS ALVES COSTA
ADVOGADO : DARCI COSTA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR - 1843 / 1998 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : AILTON DOS REIS BARRETOS
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ITAIPU RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2005 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO : LUIZ EDILSON SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 2082 / 1998 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : IRAILSON BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 2162 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : NUTRI-WAY NUTRIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO : AIRR - 2163 / 1998 - 014 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVADO(S) : SUELI GAGLIANO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
PROCESSO : AIRR - 2202 / 1998 - 044 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CORREA
ADVOGADO : CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO
PROCESSO : AIRR - 2446 / 1998 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : ELIZABETE DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 2501 / 1998 - 017 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S) : CLEUSA MORAIS FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
PROCESSO : RR - 3302 / 1998 - 317 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) : BENERVAL SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
PROCESSO : AIRR - 7275 / 1998 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : LOCATUR AUTOLOCADORA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ONDIONOR GREGÓRIO
ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN
PROCESSO : AIRR - 2 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : MARIA DIVA NUNES ESPÍNDOLA
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 108 / 1999 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TATIANA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S) : RICARDO FOOD SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO PEDROSO BARROS
PROCESSO : AIRR - 183 / 1999 - 231 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MEDITSCH
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO



PROCESSO	:	AIRR - 286 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VÂNIA BATISTA DUARTE MAFFEI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 1999 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADO- RA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ENEDINA FÉLIX TESCH
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CISPLATINA DE EMPREENDIMENTOS, CISPLATINA ENGENHARIA LTDA, CISPLATINA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÃO S.A . E DANIBERG REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S)	:	DULCE SANTOS BARRETO
ADVOGADO	:	JACY PEREIRA DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1513 / 1999 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	:	IVONE CHAVES CIDRÃO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO	:	LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 1534 / 1999 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL JOAQUIM PINHEIRO
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE GRITSCH
PROCESSO	:	AIRR - 1552 / 1999 - 014 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAME- RIS S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1759 / 1999 - 042 - 01 - 42 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM NUNES
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1759 / 1999 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM NUNES
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
PROCESSO	:	AIRR - 1759 / 1999 - 042 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM NUNES
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 2376 / 1999 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	OLÍVIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA DA SILVA MACHADO GAMA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE VALENÇA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2923 / 1999 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	:	MILTON LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SAMA AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	JADYR DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDO MORAIS SOUZA
ADVOGADO	:	PEDRO RIBEIRO LUZ

PROCESSO	:	AIRR - 2967 / 1999 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JAIME LÚCIO RIBEIRO PASSOS
ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVADO(S)	:	SENC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO FERRAZ BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ADEEL PARADA
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA ALVES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 3088 / 1999 - 083 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FIBRA ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES MOUTINHO
AGRAVADO(S)	:	JORGE CLAUDINO NUNES
ADVOGADO	:	CELSO MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 22282 / 1999 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ADÃO ORLATEI
ADVOGADO	:	DANIEL KRÜGER MONTOYA
AGRAVADO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDIMAR PORTELA MARCONDES
PROCESSO	:	AIRR - 22282 / 1999 - 010 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO ORLATEI
ADVOGADO	:	CHRISTIANE BACICHETI
PROCESSO	:	AIRR - 135 / 2000 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CASA DE SAÚDE REPÚBLICA CROÁCIA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	RUTE CHABOUDET CARVALHO
ADVOGADO	:	ALAIR GOMES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2000 - 263 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
AGRAVADO(S)	:	RUBEM EVARISTO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	WELLINGTON DARCI DE AMORIM BRAVO
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2000 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NOELY PERES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE NUNES DE ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BRAGA BOMBONIERE
AGRAVADO(S)	:	MARIA BETÂNIA LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1159 / 2000 - 024 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	LEOMAR VORPAGEL
ADVOGADO	:	ERONI NASCIMENTO ALVES
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	AIRR - 1293 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO SOARES
ADVOGADO	:	ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1452 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ALINE ROSSIGALI DO PRADO
AGRAVADO(S)	:	HAROLDO AFFONSO DAVID
ADVOGADO	:	JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES

PROCESSO	:	AIRR - 1729 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ELENI APARECIDA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES DE ABREU
ADVOGADO	:	ADRIAN MORENO
PROCESSO	:	AIRR - 1743 / 2000 - 093 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	:	NILZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1797 / 2000 - 231 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANA FERMIANO SILVEIRA
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2036 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
PROCESSO	:	AIRR - 2036 / 2000 - 048 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO NEVES COELHO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
PROCESSO	:	AIRR - 2118 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS FELIPPE MEIGA SANTIAGO
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA
PROCESSO	:	AIRR - 2710 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA LUSTOSA DA SILVA ZINATO
ADVOGADO	:	GLAUCA LUSTOSA GAMA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA PROFISSIONAL DA SAÚDE - COOPE- REXT
PROCESSO	:	AIRR - 3191 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ILDA DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S)	:	BAMBI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SOLANO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 4062 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINIS- TRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	:	ARACI PINHEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2001 - 029 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	VILIMAR JOSÉ SABIN
ADVOGADO	:	JACIR PAULO DELAZERI
PROCESSO	:	AIRR - 100 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PIRAJUCARA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO JURKEVICIUS
AGRAVADO(S)	:	MAURO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES



PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2001 - 342 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GASTÃO DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO	:	MILAS DE UZEDA DEKER RACHID
AGRAVADO(S)	:	SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA DIAS MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2001 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	ERIKA RENA KURTZ
ADVOGADO	:	OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	IVANY RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	:	VIVIAN HUBAIKA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAHÃO
PROCESSO	:	AIRR - 496 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ELIZABETH DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2001 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DUOCONE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PE- ÇAS DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO	:	SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVANTE(S)	:	DUOCONE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PE- ÇAS DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ LEO DAS NEVES
ADVOGADO	:	ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO MACHADO GARRÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ VICTOR SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NOVAL BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	:	NADIR ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADO	:	FLÁVIA FILHORINI
PROCESSO	:	AIRR - 769 / 2001 - 083 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	I. M. HAYASHI & R. M. HAYASHI LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIANA APARECIDA MOURA
ADVOGADO	:	LAURO ROBERTO MARENGO
PROCESSO	:	AIRR - 870 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	SAFARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1009 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	OTILENI RITA APARECIDA MASSOCATI
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

PROCESSO	:	AIRR - 1132 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1231 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	DYLSON SELLES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S)	:	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT- DA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 2001 - 331 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO NOAL DORFMANN
AGRAVANTE(S)	:	REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVANTE(S)	:	REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO BERTONCINI BELINZONI
AGRAVADO(S)	:	JALUSA LUCIANE SPIELMMANN BOEMI
ADVOGADO	:	FLAVIO BELMONTE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1424 / 2001 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO
AGRAVADO(S)	:	OSCAR HENRIQUE DURÃO VIEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	ELEDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1466 / 2001 - 204 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LT- DA.
ADVOGADO	:	THIAGO RAMOS PINTO GOMES
AGRAVADO(S)	:	BENTO QUIRINO CARDOSO
ADVOGADO	:	VALENTIN ELICEU AIOLFI
PROCESSO	:	AIRR - 1650 / 2001 - 007 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1678 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA CRUZ FILHO
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTALADORA RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER COTROFE
AGRAVADO(S)	:	TECNOBASES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LT- DA.
ADVOGADO	:	WALTER COTROFE
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2001 - 551 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELZA SANTOS MENEZES
ADVOGADO	:	KARINE ANDRADE NUNES
AGRAVADO(S)	:	AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO MAZZEI PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1836 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEI- ÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES/RJ
ADVOGADO	:	HELOÍSA PROKOPIUK
AGRAVADO(S)	:	PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA

PROCESSO	:	AIRR - 1857 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE MARIA MENDONÇA MACHADO
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1899 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	WILLIANS ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO	:	FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TÁTICA SEGURANÇA ESPECIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO FERREIRA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1946 / 2001 - 302 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	HERMANN HELMUTH KLINKE
ADVOGADO	:	RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	:	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
PROCESSO	:	AIRR - 2069 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	IRINETTE APARECIDA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPI- TALAR - COOPERHOSP
PROCESSO	:	AIRR - 2765 / 2001 - 262 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA PAZ DE SOUSA LÔBÃO
ADVOGADO	:	ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 15417 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARIO COSTA GABARRON
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO	:	LILLIANA BORTOLINI RAMOS
AGRAVADO(S)	:	FASAMED - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FARAH
PROCESSO	:	AIRR - 51480 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	LILIAN SIMONE BONETI
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S)	:	J. JR. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
PROCESSO	:	AIRR - 179 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	NEIDE CATURELI
ADVOGADO	:	RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2002 - 204 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO MATTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FLÁVIO MATTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	:	RR - 360 / 2002 - 263 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	REFRIGERANTE FLEXA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EDIVANDRO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	EDUARDO JORDY
PROCESSO	:	RR - 463 / 2002 - 027 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	JACI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO



PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1066 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2196 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	VÉSPER S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA ITAOCA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LUIZA ALVES DE PAIVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA GULLO MENDES	ADVOGADO	:	REGINALDO JOSÉ CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2002 - 465 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WTC - WIRELESS TECHNOLOGY COMPANY LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2212 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA SILVA REIS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1163 / 2002 - 021 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ORLANDO JOSÉ DA COSTA BORGES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	:	ROSELY BALDINI DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO	:	ELIANA MIYUKI TAKAHASHI
PROCESSO	:	RR - 690 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	LUCIANO RUY	PROCESSO	:	AIRR - 2457 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO ARTUR DA COSTA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1169 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	:	WILSON SOARES ROCHA			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	IVAN PRATES	ADVOGADO	:	VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 756 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP			E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	:	LINK ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BAR E RESTAURANTE MANJUR LTDA.
ADVOGADO	:	AMILCAR MELGAREJO	PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIS LOPES CORREIA
AGRAVADO(S)	:	RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 2694 / 2002 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 787 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GABRIELA DAUDT	RECORRENTE(S)	:	FERNANDO MARTINS MORENO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE	ADVOGADO	:	EDINEI FRANCISCO ALVES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ GAZINEU DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MANSSUR ASSAFIM	ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	:	AIRR - 2694 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2002 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MARTINS MORENO
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	MARIA AMÉLIA LOURES GONÇALVES	ADVOGADO	:	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DARCI DA SILVA IGNÁCIO	ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2810 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1484 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 1008 / 2002 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	BAR E RESTAURANTE ALTEROSAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	:	ARLINDO SPAGNOLO
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS PINTO FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RISTER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JAIR BAPTISTA VIEIRA FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	PROCESSO	:	AIRR - 10101 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LIA MARCOLINI PINAUD	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AIRPORT CARGAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA KREMPEL GOULART MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1008 / 2002 - 241 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EDSON ERENO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ÉRIKA LEIBEL RABINOVITSCH	ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVADO(S)	:	LUIS GUSTAVO MACENA	AGRAVADO(S)	:	JORGE KITANI
ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	PAULO RENATO VILHENA PEREIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JAIR BAPTISTA VIEIRA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LIA MARCOLINI PINAUD	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ROULIAM VIEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1048 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	CLUBE DAS FLORES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	OLGA REGINA POLEY ODORICO	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA
ADVOGADO	:	GILSON KLEBES GUGLIELMI	PROCESSO	:	AIRR - 1675 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	MARCELLE DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	:	SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RANIÈRE ARAÚJO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1048 / 2002 - 020 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 1683 / 2002 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 282 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI	AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	EDITE DE MOURA TESSARI
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS BONET	ADVOGADO	:	DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
ADVOGADO	:	GILSON KLEBES GUGLIELMI	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA CAMARA BASTOS	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 1719 / 2002 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	GILSON KLEBES GUGLIELMI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
			ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	CATARINA LUCIANA DOS REIS DE SANTA ANA MELO
			AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	LILIAN TAUIL MARTINS
			ADVOGADO	:	IVANILDO LISBOA PEREIRA			



PROCESSO	:	RR - 315 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CATARINA LUCIANA DOS REIS DE SANTA ANA MELO
ADVOGADO	:	LILIAN TAUIL MARTINS
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 373 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	:	SAULO VERAS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	DARLENE SILVA ABREU
ADVOGADO	:	ORLANDO DA SILVA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA BIZIGATTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARINALDO DE MOURA
ADVOGADO	:	NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 406 / 2003 - 103 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	SAMIR JORGE DUARTE DAVID
ADVOGADO	:	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MILTON NAGEM DE ANDRADE
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 433 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	NILTON MORAIS DIAS
ADVOGADO	:	LINDINALVA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO JOSÉ PEIXOTO LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO FRANCISCO DONÍSIO
ADVOGADO	:	EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SÁVIO WILLEMEN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
PROCESSO	:	RR - 548 / 2003 - 101 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	:	FLUXO ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TOMÉ RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	MAURO GILBERTO BERGAMASCHI
ADVOGADO	:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 570 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA FABBRI
ADVOGADO	:	CHARLES ADRIANO SENSI
PROCESSO	:	AIRR - 685 / 2003 - 252 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO YUNG
ADVOGADO	:	RICARDO GUIMARÃES AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2003 - 082 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	ANA LUIZA CARVALHO CIRINO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	MURILO DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	NANCI AUGUSTO VENANCIO
ADVOGADO	:	TÂNIA MARA MAIA
AGRAVADO(S)	:	TARCTI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 723 / 2003 - 332 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S)	:	MEDIFAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ELIAS POLUBOJARINOV
PROCESSO	:	AIRR - 839 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO MASCARO DE TELLA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUÍS AFONSO DO COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 843 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	SILVIO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO	:	AIRR - 888 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO
AGRAVADO(S)	:	EDISON HENRIQUE HERMINI
ADVOGADO	:	ADRIANO MARCHI
PROCESSO	:	AIRR - 888 / 2003 - 010 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EDISON HENRIQUE HERMINI
ADVOGADO	:	ADRIANO MARCHI
AGRAVADO(S)	:	GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO
PROCESSO	:	RR - 957 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ROSANI TERESINHA MENEGOTTO
ADVOGADO	:	SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROSANI TERESINHA MENEGOTTO
ADVOGADO	:	NEI FERNANDO CYNHA TOLOTTI
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALINE DE LIMA RICCARDI
RECORRIDO(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	ANTONIO D'AMICO
PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALCENIRO GONCALVES
ADVOGADO	:	PAULO CHARBUB FARAH
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
PROCESSO	:	AIRR - 983 / 2003 - 017 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JORGE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	:	SIMONE DE CASSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	:	MOORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1019 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	QUERO-QUERO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	IGOR LEANDRO ESCAUT
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN

AGRAVADO(S)	:	DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROMEU HUGO FERRARI
AGRAVADO(S)	:	GENECI DA LUZ FERRARI
PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	ROBÉRIO DA COSTA MELLO
ADVOGADO	:	ANGELO BELLO BUTRUS
PROCESSO	:	RR - 1075 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	IVALDO DE MELO
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MARCONATO
RECORRIDO(S)	:	OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ADEMIR BUITONI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	:	MAURICIO EDUARDO ROCHA
RECORRIDO(S)	:	COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MORAES DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA GIORGETTO
AGRAVADO(S)	:	IVALDO DE MELO
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MARCONATO
AGRAVADO(S)	:	COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 2003 - 008 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME
AGRAVADO(S)	:	SILVIA MARIA MONTEIRO SORANSO
ADVOGADO	:	KÉULE CIANE BATISTA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1134 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S)	:	IRENE MARIA MELO CUNHA
ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1162 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EDN - POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA AUGUSTA PULICI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO ORLANDI FERRANTI
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOÃO JERÔNIMO
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	:	SARA NUNCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1244 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	RENATO PALACIOS
ADVOGADO	:	ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RECORRIDO(S)	:	CATERPILLAR BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RENATO BENVINDO LIBARDI
PROCESSO	:	AIRR - 1326 / 2003 - 002 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LENO ALMEIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS



PROCESSO	:	RR - 1363 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	:	COOPCEL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	RR - 1416 / 2003 - 261 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO PIZZICO
ADVOGADO	:	NANCY MENEZES ZAMBOTTO
RECORRIDO(S)	:	ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2003 - 059 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
AGRAVADO(S)	:	ITAMAR EUSTÁQUIO DE ABREU
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 1435 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL TONASSI SOUTO
AGRAVADO(S)	:	JOEL DE LIMA PINEL
ADVOGADO	:	AMOS BRITO NIGROMONTE
PROCESSO	:	RR - 1459 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	CACILDO PINTO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1471 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO	:	WILSON RODRIGUES GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1481 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AM-BIENTAL - CETESB
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2003 - 654 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VALDEMIR PIRES
ADVOGADO	:	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM
AGRAVADO(S)	:	BEBIDAS AEME S.A.
ADVOGADO	:	GILBERTO BRUNATTO DALABONA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
PROCESSO	:	RR - 1532 / 2003 - 064 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	HELCTYR ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S)	:	TRANSEGRU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVI BRITO GOULART
RECORRIDO(S)	:	ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO DA S. E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1591 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	ORESTES LUIZ FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO AGUINALDO PICOLO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR - 1728 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETE APARECIDA CREVILARI
ADVOGADO	:	CHARLES ADRIANO SENSI
AGRAVADO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	CYNTIA PACHECO DA CUNHA

PROCESSO	:	AIRR - 1755 / 2003 - 202 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	POLIBRASIL RESINAS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA TAVARES VALENTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VAGNER SANTANA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1798 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DA SILVEIRA PORTO FILHO
ADVOGADO	:	LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1838 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	STAR ONE S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS DE ABREU CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PEDRO BEZERRA DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 1867 / 2003 - 058 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL
ADVOGADO	:	ORLANDO RICARDO MIGNOLO
AGRAVADO(S)	:	EBERTON ANTÔNIO SERRALHEIRO
ADVOGADO	:	JOAQUIM BAHU
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
ADVOGADO	:	LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2148 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2282 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ALTAMIR DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2366 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AMADOR COSTA LOPEZ
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 2704 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURELIO CARVALHO DAMASCENO
ADVOGADO	:	CRISTIANE CAMPOS ALVES
PROCESSO	:	RR - 2813 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S)	:	COOP COMUNITÁRIA DE TRANSPS COLETIVOS
RECORRIDO(S)	:	MOACIR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	ARIOVALDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2952 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
AGRAVADO(S)	:	TIBERIUS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	VÂNIA HARRIS

PROCESSO	:	RR - 3038 / 2003 - 046 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO(INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	EGS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO CORDEIRO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO	:	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 3073 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	:	ANA CAROLINA GUIDI TROVO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
PROCESSO	:	RR - 3216 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	:	VALDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SÍLVIO QUIRICO
PROCESSO	:	AIRR - 3988 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GLÓRIA BRAGA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3998 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	PAULO PIRES ADALBERTO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	RR - 4181 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	WILSON DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 4304 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	ROONEY ANTONIO MOTA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 7621 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	M D J IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	M D J ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FARAH
AGRAVADO(S)	:	LAURENTINO BORSA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR ZIROLDO
AGRAVADO(S)	:	ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FARAH
PROCESSO	:	RR - 19565 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRIDO(S)	:	ROMILDO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO
PROCESSO	:	AIRR - 25 / 2004 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DARCÍLIO JOSÉ ARNHOLD
ADVOGADO	:	AIRTON PACHECO PAIM JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	NABOR JOSÉ WILHELM
ADVOGADO	:	VIRGINIA S. CANTARELLI
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2004 - 491 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
PROCESSO	:	RR - 92 / 2004 - 255 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	OSÉAS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	KARLA KARINA AMARO BORGES
RECORRIDO(S)	:	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	NILSON PINTO DUARTE



PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2004 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	MARIELZA FORNACIARI BLOOT
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DEVANIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	VITZER - ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 130 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	:	GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO	:	LUIZ MARCELO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO NORONHA BARLETA
ADVOGADO	:	VICENTE CELESTINO DE C. GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 157 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOTER MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	INDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	:	ARTHUR FRAGA OGGIONI
PROCESSO	:	AIRR - 186 / 2004 - 003 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANACLETO DE PAULA
ADVOGADO	:	ADRIANO DAMIN
AGRAVADO(S)	:	CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA IBYAPINA
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	LUIGI RAFFAELI
ADVOGADO	:	IVAN PACHECO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	JORDAN LUEDKE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ENGEMIX S.A.
ADVOGADO	:	POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	GUARACY WEBSKY
ADVOGADO	:	LISIANE ANZZULIN
PROCESSO	:	RR - 337 / 2004 - 126 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO ALVES LIMA
ADVOGADO	:	PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2004 - 040 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	EVANILDES FERREIRA AGUIRRÉS
AGRAVADO(S)	:	COURO CASTOR CONFECÇÕES EM ANTÍLOPES E COURO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 379 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ONIRIO OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
RECORRIDO(S)	:	ONIRIO OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
AGRAVADO(S)	:	ONIRIO OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIS DA SILVA QUINTANILHA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 425 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE CHAVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LEOCÁDIO MESSIAS FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CELIA DE FREITAS CHAGAS
ADVOGADO	:	SIMONE DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
PROCESSO	:	RR - 452 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS NUNES PEREIRA
ADVOGADO	:	RUBESVAL FELIX TREVISAN
PROCESSO	:	AIRR - 472 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO CESAR FERREIRA
ADVOGADO	:	NILVA MARIA PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE IGARAPAVA - CREI
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO MACIEL BALATA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	:	AIRR - 487 / 2004 - 673 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTIANE REGINA FONTANELLA
AGRAVADO(S)	:	COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	ÉDER FABRILLO ROSA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2004 - 007 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCESSO	:	RR - 518 / 2004 - 255 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	JONAS SIMÕES DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ MOHAMAD IZZI
RECORRIDO(S)	:	MJC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JANDAY OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO DONIZETE DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2004 - 252 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DONIZETE DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 531 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	:	CHRISTIAN H. SALLA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS
ADVOGADO	:	DÓRIS KRAUSE KILIAN
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WYLLIAM DIOGO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DA CRUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONZAGA
PROCESSO	:	AIRR - 580 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	RITA DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FRIAS BARBOSA
ADVOGADO	:	AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
PROCESSO	:	RR - 580 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO FRIAS BARBOSA
ADVOGADO	:	AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	RITA DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	:	LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO KOVASKI
ADVOGADO	:	MARIA SÔNIA KAPPAUN
PROCESSO	:	AIRR - 617 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ANTONIO AGOSTINHO
ADVOGADO	:	LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGU-RANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	REALSI ROBERTO CITADELLA
PROCESSO	:	AIRR - 631 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA FERNANDA IPPOLITO CALDASSO
ADVOGADO	:	RUBENS SOARES VELLINHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA FERNANDA IPPOLITO CALDASSO
ADVOGADO	:	JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO	:	IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 631 / 2004 - 102 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO	:	IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA FERNANDA IPPOLITO CALDASSO
ADVOGADO	:	JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
AGRAVADO(S)	:	MARIA FERNANDA IPPOLITO CALDASSO
ADVOGADO	:	RUBENS SOARES VELLINHO



PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2004 - 004 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ÉGIDES IGNES BARBISAN
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 694 / 2004 - 371 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	PLINIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	LETÍCIA LOPES GÜNTHER
RECORRENTE(S)	:	PLINIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ANGELA KIRSCHNER
RECORRIDO(S)	:	JAIR VITURINO FAOTTO
ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ART-SPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELA TEODORO TREVISANI
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS AGRELLA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRO AURÉLIO CALIXTO
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2004 - 020 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 743 / 2004 - 133 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
ADVOGADO	:	WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	:	NEWTON CUNHA DE SENA
PROCESSO	:	AIRR - 748 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ ARAGÃO NETO
ADVOGADO	:	MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 796 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO
AGRAVADO(S)	:	VALDIR JOSÉ LOPES
ADVOGADO	:	MARIANA ARCARO BLINI
AGRAVADO(S)	:	SAFETY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 853 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DURVALINA MARIA SANTOS
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	:	CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO	:	SERGIO SHINJI MIYAKE
AGRAVADO(S)	:	COOPERDATA COOP TRAB PROF PROC DD INF LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO FERREIRA LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
AGRAVADO(S)	:	MOACIR JOSÉ SMANIOTTO
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 872 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SERENA LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO CANI GAMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALONSO PINA
ADVOGADO	:	ORIDES FRANCISCO ZANETTI
PROCESSO	:	AIRR - 881 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CIDADE DAS DUNAS LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA MARANHÃO VALLE
AGRAVADO(S)	:	VALQUIRIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	GILTON XAVIER DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
AGRAVADO(S)	:	SIMONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 922 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO DE PADUA GARCIA
ADVOGADO	:	PEDRO ROZATTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
ADVOGADO	:	ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LEON FERREIRA
ADVOGADO	:	GISLAINE DOS SANTOS ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MINICARGA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1086 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO	:	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
RECORRIDO(S)	:	MARIVALDO ROSA SANTOS
ADVOGADO	:	VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI
PROCESSO	:	RR - 1150 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	FERNANDA SILVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SIMONE SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 1162 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA FALCÃO CABRAL JANUÁRIO
ADVOGADO	:	ROSANE TINOCO ROMAGUERA
AGRAVADO(S)	:	EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 1171 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE
PROCESSO	:	AIRR - 1171 / 2004 - 023 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA

ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	RR - 1191 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉSAR DIEHL
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 1194 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE
ADVOGADO	:	LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S)	:	SONIA HORST
ADVOGADO	:	AFONSO MARTHA
PROCESSO	:	RR - 1212 / 2004 - 017 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO CASTRO CARRIELLO ROSA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDREIA SIMÕES LEMOS
RECORRIDO(S)	:	TÂNIA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR JORGE
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARY RUTH COSTA PEDROSA
ADVOGADO	:	CARLOS EVARISTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CURSO IMPACTO PRÉ VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADO(S)	:	MARISE MIRANDA GOMES
ADVOGADO	:	ALAERTE JACINTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1273 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VICKY RIBAS
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL
ADVOGADO	:	IONIA LISBOA LARA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO AVELINO DIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1313 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S)	:	SANDRO MARCOS MEIRELLES
ADVOGADO	:	FABIO F. DE FREITAS TERTULIANO
AGRAVADO(S)	:	SANDRO MARCOS MEIRELLES
ADVOGADO	:	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
PROCESSO	:	RR - 1313 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRENTE(S)	:	SANDRO MARCOS MEIRELLES
ADVOGADO	:	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECORRENTE(S)	:	SANDRO MARCOS MEIRELLES
ADVOGADO	:	FABIO F. DE FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S)	:	SANDRO MARCOS MEIRELLES
ADVOGADO	:	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S)	:	SANDRO MARCOS MEIRELLES
ADVOGADO	:	FABIO F. DE FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BR IND E COM LTDA.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO



PROCESSO	:	RR - 1339 / 2004 - 047 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
PROCESSO	:	RR - 1342 / 2004 - 371 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CLARI TERESINHA GLUCK NEGRI
ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI
RECORRIDO(S)	:	ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 1345 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	MUIRAQUITÃ ASSESSORIA COMPUTACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ MARTINS DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO	:	COLBERT DUTRA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2004 - 111 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOELSON FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	LUIZ RENATO DE SOUSA MELO
AGRAVADO(S)	:	SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO	:	SÉRGIO OLIVA REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1399 / 2004 - 201 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CONDIC
ADVOGADO	:	SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	JADER BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	CREODON TENÓRIO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1406 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR DA SILVA DESIDÉRIO
ADVOGADO	:	MANOEL BRANCO BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 1464 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CÁCIO LUIS PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1501 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO APARECIDO CARNELLO
ADVOGADO	:	ROSA MARIA FAVARON PORTELLA
AGRAVADO(S)	:	TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ÉRIKA RICO FERREIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1509 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDGARD MARINS
ADVOGADO	:	CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	EDSON AUGUSTO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA DE MOURA ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 1598 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANS-PORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ SALLES MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO	:	RIBAMAR CAMPOS LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1620 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO FERREIRA PACHECO
ADVOGADO	:	ELIUD DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	:	NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1637 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ODAIR DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	:	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
PROCESSO	:	RR - 1670 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	HENRIQUE RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	ANABELA GALVÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	SIMONE FERREIRA DE MORAES SANTOS
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA MELO CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1705 / 2004 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HORÁCIO ALVES DE FIGUEREDO FILHO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO CASEMIRO DE SÁ
RECORRIDO(S)	:	CONCIMA S.A. CONSTRUÇÕES CIVIS
ADVOGADO	:	DMITRI MONTANAR FRANCO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NOBRE
ADVOGADO	:	ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1710 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VERÔNICA BENTO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	NADIR ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDWARDS LIFESCIENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS-CIRÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ZANON DE PAULA BARROS
PROCESSO	:	RR - 1721 / 2004 - 068 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	GRUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VERGUEIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO	:	REGINALDO SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	:	VANILDE BONFIM
ADVOGADO	:	JOSÉ CARETA
PROCESSO	:	RR - 1763 / 2004 - 261 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	OSVALDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDO(S)	:	STARSEG SERV ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA FERREIRA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1764 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	ANABELA GALVÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1836 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	CRISTINA BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S)	:	SIOVANI CINTRA FELIPUSSI
ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN

PROCESSO	:	AIRR - 1846 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA BARBOSA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ARTHUR LOPES BANDEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CEN-TER
ADVOGADO	:	CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1943 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA
AGRAVADO(S)	:	EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARINALVA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	JULIETA ARRUDA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1970 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER JOSÉ MONTE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
PROCESSO	:	AIRR - 2078 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EM-PREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMEN-TOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S)	:	DROGARIA CARMELO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2117 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO PEREIRA DIOGO
ADVOGADO	:	WALDYR PEREIRA NÓBREGA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2135 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TITO CLÁUDIO MORI BARROS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO TARDELLI DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2147 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES , CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS , CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	VERÔNICA ANDRADE CANESSO
AGRAVADO(S)	:	ROTISSERIE CAPELINE LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2228 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	LAÉRCIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS
RECORRIDO(S)	:	PORTO BENS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	VALORCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	NINA BUENO LAHÓZ MOYA
PROCESSO	:	RR - 2254 / 2004 - 037 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	HELENA MARIA SIMÃO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	MARIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	:	RR - 2300 / 2004 - 075 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	OSWALDO CARLOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	WANOR MORENO MELE
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTES COLETIVOS AMERICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO BARROS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DA SILVA



PROCESSO	:	AIRR - 2309 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CEMAPE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	ULYSSES DOS SANTOS BAÍA
AGRAVADO(S)	:	VICENTE ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	RR - 2342 / 2004 - 022 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	HELENA JOSEFA DA ROCHA
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 2353 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S)	:	SERGIO SIMÕES PIRES
ADVOGADO	:	MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - CONSLADEL
ADVOGADO	:	VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
PROCESSO	:	AIRR - 2373 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FANCY RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2395 / 2004 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.
ADVOGADO	:	VALDIR DE LIMA MOULIN
AGRAVADO(S)	:	ARTUR VELLOSO AREAS
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2690 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO APLOINÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S)	:	AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2719 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO DIAS
ADVOGADO	:	MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
PROCESSO	:	RR - 2724 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - SULCATARINENSE
ADVOGADO	:	CRISTIANO SOCAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JAIME DE ABREU
ADVOGADO	:	JULIANA MÜLLER
PROCESSO	:	AIRR - 2724 / 2004 - 031 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - SULCATARINENSE
ADVOGADO	:	CRISTIANO SOCAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JAIME DE ABREU
ADVOGADO	:	JULIANA MÜLLER
PROCESSO	:	AIRR - 2775 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA AUGUSTA PULICI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RANGEL DE FARIAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO	:	AIRR - 2850 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEIA MARIA NICOLAU
ADVOGADO	:	SANDRO EGÍDIO M.DE ANDRADE

PROCESSO	:	RR - 4616 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO LARROQUE CHAVES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4849 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	IRACEMA ROMEU MATOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
RECORRIDO(S)	:	COOSERG - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA
RECORRIDO(S)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA - COOPSAÚDE
PROCESSO	:	RR - 4893 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 5579 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 5696 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	LUCENIR PEREIRA VELOSO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 8490 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ARNORES FERREIRA
ADVOGADO	:	HILTON MARCELO PERES ZATTONI
AGRAVADO(S)	:	DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	HILTON MARCELO PERES ZATTONI
PROCESSO	:	AIRR - 9936 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FOTOLASER GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	ABNER PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IARA DO ROCIO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA STREHL
PROCESSO	:	AIRR - 10333 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO PINE S.A.
ADVOGADO	:	ODERCI JOSÉ BEGA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ERNANI FIGUEREDO
ADVOGADO	:	VALDOMIRO SANTIN
PROCESSO	:	RR - 10561 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	LAMARTINE BRAGA CÔRTEIS FILHO
RECORRIDO(S)	:	EDSON APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA COELHO BARROSO
PROCESSO	:	AIRR - 10788 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL ANTONIO FAVERO
ADVOGADO	:	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 16603 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY
AGRAVADO(S)	:	DANILO DE MEDEIROS GUERRA
ADVOGADO	:	EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

PROCESSO	:	AIRR - 17402 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SELECTAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	MOISÉS MONTANHER
PROCESSO	:	AIRR - 19484 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO BIERNASKI
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	NOVA UNIÃO SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO LEÔNCIO FONTES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OTACÍLIO FREITAS
ADVOGADO	:	JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 25 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ FERNANDES CUNICO
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - SIDESC
ADVOGADO	:	IRINEU RAMOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA CELESTINO VIANA
ADVOGADO	:	FABIANA MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES
ADVOGADO	:	MAURO SÉRGIO SALOMÃO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR AUGUSTO DE LIMA SOARES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 39 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENECON
AGRAVADO(S)	:	ATTILIO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI
PROCESSO	:	AIRR - 63 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA PÉREZ HOWES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ROCHA MACHADO
ADVOGADO	:	CARLA ROSANE DALBEM ALVARES
PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
AGRAVADO(S)	:	K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MALTZ
PROCESSO	:	AIRR - 112 / 2005 - 999 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA SINÉSIO
ADVOGADO	:	VALTER BELO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 112 / 2005 - 999 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA SINÉSIO



ADVOGADO	:	VALTER BELO AMORIM	ADVOGADO	:	TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECORRIDO(S)	:	SEVERINO CAVALCANTI DE MELO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVANTE(S)	:	DIVE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 121 / 2005 - 014 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	:	RENATO NUNES DA SILVA CARNEIRO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRÓES DE ABREU	AGRAVADO(S)	:	NALVA DE SOUZA GOSI
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	RR - 242 / 2005 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WAGNER MARTINS EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRÓES DE ABREU	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 125 / 2005 - 242 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTADORA MARCOLA LTDA.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	LUANA CORINA MEDÉIA ANTONIOLI	ADVOGADO	:	ÉRICA DAL FARRA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO CESAR MASCARENHAS PIRES	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA	RECORRIDO(S)	:	EDNILSON ENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI	ADVOGADO	:	MÁRCIO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2005 - 015 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO	ADVOGADO	:	TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 126 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	:	MAURO ANTÔNIO ABIB
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	SEVERINO CAVALCANTI DE MELO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PASCOAL NOBIS NETO	ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADO	:	DANILO PIRES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	HUMBERTO PERON FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2005 - 030 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 258 / 2005 - 035 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	GEMA GARGANI NOVAIS SILVA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES SA SPTRANS
PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LILIAN DESTRO	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA	RECORRIDO(S)	:	LUCIANO GALHARDO TORRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	:	ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI	ADVOGADO	:	EDUARDO NELO TAVARES
AGRAVADO(S)	:	OSMAN PEDROSA NAVARRO JUNIOR	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	:	RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	ADVOGADO	:	TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 261 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 128 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	AMILTON GOMES	AGRAVADO(S)	:	SEVERINO CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
ADVOGADO	:	FÁBIO KIK DA SILVA	ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVADO(S)	:	IVAN DUCATTI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITALVA	AGRAVADO(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	:	SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	MÁRCIO NUNES RODRIGUES	ADVOGADO	:	ADRIANA DE MOURA PASSOS	AGRAVADO(S)	:	IVAN DUCATTI
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 273 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA GOMES GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO	:	LUIS GUSTAVO SCHWENGBER	AGRAVANTE(S)	:	TECNOL - TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	INGRID ALLEBRANDT	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE	ADVOGADO	:	REGINALDO DE JESUS EZARCHI
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN	ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARVALHO DE MELLO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO CHAMBÓ
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 273 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	CLAÚDIA SOARES CORREA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO DA SILVA BORGES
ADVOGADO	:	ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU	ADVOGADO	:	RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO YOCHINORI NAGATA	ADVOGADO	:	FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN FIORE BRANDÃO	PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2005 - 281 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2005 - 100 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO NUNES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	WILHELME PEREIRA NETO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	:	SÍLVIA REGINA ALPHONSE
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S)	:	COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - COCAL
ADVOGADO	:	ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JUBRAIL ROMEU ARCÊNIO
AGRAVADO(S)	:	PERLA SANTANA RIOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBINSON GRIECO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 211 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LILIANE BEATRIZ UES
PROCESSO	:	RR - 161 / 2005 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA SENER
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	DANIEL KRÜGER MONTOYA
RECORRENTE(S)	:	RONALDO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	ADEMILSON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 324 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	:	RUY DE ARAUJO JUNIOR	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.	AGRAVADO(S)	:	LOCAR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	CAMILLA CAETANO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEX TOCANTINS MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	MAGDA DE QUEIROZ RIBEIRO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
AGRAVANTE(S)	:	SELMAR LOPES PERES	AGRAVADO(S)	:	ADEMILSON PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 354 / 2005 - 076 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	:	RUY DE ARAUJO JUNIOR	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	AGRAVADO(S)	:	LOCAR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	IRANI ALBERTO ÁVILA TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 177 / 2005 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	ADEMIR MARTINS
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ALVES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	:	ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S)	:	MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 354 / 2005 - 052 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO	:	KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	LILIAN DESTRO				RECORRENTE(S)	:	VALDIR DONIZETE MAYER
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA				ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO	:	ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI				RECORRIDO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.				ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES



PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2005 - 002 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 420 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 514 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA HABITARE LTDA.	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNNO GARCIA DE CASTRO	ADVOGADO	:	RICARDO MARTINS VILARINHO	ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS LEXAU PARAGUASSU
ADVOGADO	:	OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	ERVINO ROLL
PROCESSO	:	RR - 384 / 2005 - 055 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2005 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	ILKA MARIA VILELA	AGRAVANTE(S)	:	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA CANALE	ADVOGADO	:	TÚLIO CENCI MARINES	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BENEDITO RODRIGUES DE PAIVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOAO BERTUZZI
ADVOGADO	:	ADRIANO CREMONESI	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO	:	EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	RUPA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 526 / 2005 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 436 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	LENI APARECIDA BATISTA DIAS
ADVOGADO	:	ADRIANO CREMONESI	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ELIANE MARIA MACHADO	RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA CANALE	ADVOGADO	:	GLACIONICE BORBA	ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO
PROCESSO	:	AIRR - 385 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 447 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUSIANE SOARES DE BRAZ	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HAMILTON BUENO	ADVOGADO	:	MAURO JOSELITO BORDIN
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE ARAÚJO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	KALIL & ABDALA RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO
ADVOGADO	:	FABRIZIA BURTET BAZANA	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	LENI APARECIDA BATISTA DIAS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDILBERTO DA SILVA SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.	ADVOGADO	:	LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ADVOGADO	:	CLAÚDIO YOUNES RIBEIRO	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	THIAGO TRANSPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	HUGO FERREIRA DA COSTA E SILVA	ADVOGADO	:	MAURO JOSELITO BORDIN
ADVOGADO	:	JOSÉ GONZALEZ COSTA	ADVOGADO	:	CRISTIANE VIANA DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 526 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BATÁVIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LENI APARECIDA BATISTA DIAS
AGRAVADO(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2005 - 003 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	:	SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	:	AIRR - 541 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	THIAGO TRANSPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	JOSÉ GONZALEZ COSTA	AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDILBERTO DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	:	MARCELO MAC DONALD REIS
ADVOGADO	:	CLAÚDIO YOUNES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	:	BATÁVIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	RAQUEL OLINSKI
ADVOGADO	:	OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CARVALHO SANDIM	ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR - 466 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BRILHANTE
PROCESSO	:	AIRR - 394 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	NOÊMIA OLEKSY NAKALSKI	PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2005 - 121 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	WILSON SIMÃO DA COSTA	ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPET TRANSPORTADORA LTDA
AGRAVADO(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS	ADVOGADO	:	ELIZABET NASCIMENTO POLLI	ADVOGADO	:	NELYANA DE SOUZA BALIEIRO
ADVOGADO	:	IVAN PRATES	PROCESSO	:	AIRR - 466 / 2005 - 026 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2005 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA E SILVA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	ELIZABET NASCIMENTO POLLI	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PAULO DIAS	AGRAVADO(S)	:	NOÊMIA OLEKSY NAKALSKI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN	ADVOGADO	:	UDNO ZANDONADE
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA LOPES FERREIRA FONTOURA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	WEBER JOB PEREIRA FRAGA
AGRAVANTE(S)	:	NILTON BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CBPO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 550 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	:	GILMAR ANTÔNIO HARTMANN	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO	:	STELLA MASCARENHAS CASTRO	ADVOGADO	:	JULIANO TACCA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2005 - 013 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	:	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
AGRAVADO(S)	:	DEPRO - DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GEORGE JANUÁRIO DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	RR - 551 / 2005 - 032 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA MOURA DA SILVA	ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS PHILERENO	PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2005 - 109 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 417 / 2005 - 303 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	:	ROBERTO LOMBARDI
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DORIVAL DEL'OMO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA JOSÉ ACIOLY CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	:	SANDOVAL BENEDITO HESSEL	ADVOGADO	:	LUIZ FELIPPE CHELLES
AGRAVADO(S)	:	HILMA CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	PROCESSO	:	AIRR - 552 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LINA MARANO	ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA



PROCESSO	:	RR - 562 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 654 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 762 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	DOUGLAS BARBOSA AYRES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO OBINO MARTINS	ADVOGADO	:	VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA MATIAS	AGRAVADO(S)	:	BRUNO BARBOSA MACIEL
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 662 / 2005 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBE-RAIS LTDA.
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	FABIANO SILVA TÁVORA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MÜLLER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	:	MAURO CARAMICO	ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	COLÉGIO ARBOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	REGINA CÉLIA DE JESUS	PROCESSO	:	RR - 775 / 2005 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS	ADVOGADO	:	ANTONIO HERNANDES MORENO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2005 - 657 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	:	NORBERTO ALVES BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	RECORRIDO(S)	:	NILO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	:	WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	:	PALOMA COSTA PERUNA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LT-DA.	AGRAVADO(S)	:	ELIZANE MOREIRA DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFOR-MAÇÕES COMERCIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	TATIANA MOTA NUNES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	UELINTON VITALINO CELESTINO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	CÁSSIO SOUZA DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	NATALINA SEHN	AGRAVANTE(S)	:	DORVALINO GABRIEL	PROCESSO	:	RR - 782 / 2005 - 463 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	:	MARCUS AURÉLIO SARTOR	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRENTE(S)	:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA DE COTIPORÃ - CODEMI	ADVOGADO	:	SIMONE GALHARDO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS PIANTÁ	RECORRIDO(S)	:	JEFFERSON ROBERTO VICENTE PRIORI
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2005 - 511 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS DANIEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LINDOLFO DA SILVA PINHEIRO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 787 / 2005 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX	AGRAVADO(S)	:	DORVALINO GABRIEL	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPPE CHELLES	ADVOGADO	:	MARCUS AURÉLIO SARTOR	AGRAVADO(S)	:	PRAXEDES MARINHO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA DE COTIPORÃ - CODEMI	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS SCHMITT	PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS PIANTÁ	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	CARLOS JANSEN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	AGRAVADO(S)	:	FRANCICLAUDIO DE JESUS LISBOA
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO MARTINEZ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO	:	LIA MAROJA BRAGA
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	:	RR - 724 / 2005 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 796 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ RICARDO FONTOURA	ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	:	MARCOS EVALDO PANDOLFI	RECORRIDO(S)	:	ADIVALDO PORTO VIANA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ÉDIO FERREIRA SILVÉRIO
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	WILSON APARECIDO DE MOURA	ADVOGADO	:	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 728 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO BICCAS
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	ISRAEL DE JESUS FRITZ
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS AMANCIO	ADVOGADO	:	JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	:	EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA	PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2005 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CAROLINE DE PIETRO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARLEM COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MACHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMEN-TOS LTDA.	ADVOGADO	:	PATRÍCIA PIRES MORAES
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO	ADVOGADO	:	ARISTÓTELES GOMES TARDIN	AGRAVADO(S)	:	PAULO FRANCISCO CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 649 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CLEOBALDO FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	EYDER LINI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	LÍVIA CASTRO ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 835 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ALCIR DE SOUZA LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 743 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	ELIZABETH DE AGUIAR MELO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	:	PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS XAVIER DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 649 / 2005 - 040 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	:	EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	E REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ALCIR DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	:	PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO LTDA.	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	:	ELIZABETH DE AGUIAR MELO				AGRAVADO(S)	:	BIANCA MELLO DE SOUZA



PROCESSO	:	AIRR - 844 / 2005 - 120 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ELZA DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S)	:	COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	
Cooperativa dos Profissionais das Areas de Engenharia e Manutencao Ltda. - Cooprest		
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2005 - 202 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	
Cooperativa dos Profissionais das Areas de Engenharia e Manutencao Ltda. - Cooprest		
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 850 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	CATARINA MODENESI MANDARANO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE LEMOS PINTO
ADVOGADO	:	CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 855 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPPE CHELLES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BEZERRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	SPF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 856 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BASEIO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA BELTRAME
RECORRIDO(S)	:	CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO LUÍS DE OLIVEIRA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 863 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 865 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	REGINA AMÉRICO GALVÃO DE LIMA
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO MONTEIRO LOPES
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 897 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	GR S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MARQUES
ADVOGADO	:	SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S)	:	AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE DAOU

PROCESSO	:	AIRR - 911 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TAROBEX DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ISAAC PANDOLFI
AGRAVADO(S)	:	VALTER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IVANETE RAMLOW
PROCESSO	:	AIRR - 913 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
ADVOGADO	:	MARCELO GOUGEON VARES
AGRAVADO(S)	:	JORGE CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCESSO	:	AIRR - 920 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONSTANTINO PALEOLOGO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 937 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS		
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO		
E REGIÃO		
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	DOC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ANTONIO MONACO
PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
DE SÃO PAULO E REGIÃO		
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FREI CANECA FOOD LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ROSÁLIA DOS SANTOS BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 957 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MONICA FASOLIN PEREIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	MONICA FASOLIN PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	:	MONICA FASOLIN PEREIRA
ADVOGADO	:	EDINA REGINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MATONE PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO	:	AIRR - 959 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JANDIRA ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDA MARIA SOLIMAN
AGRAVANTE(S)	:	JANDIRA ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO	:	IVONE MASSOLA
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS CENCI LTDA.
ADVOGADO	:	ROSALINA CEZIRA PASQUALINI
PROCESSO	:	AIRR - 964 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BERNARDETE DA CRUZ
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO LUNELLI
AGRAVADO(S)	:	BORRACHAS VIPAL S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO JOAO AGUSTINI

PROCESSO	:	AIRR - 971 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA MARIA PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EUNICE CORRÊA DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	CLAUDIA DA SILVA BORGES
PROCESSO	:	RR - 973 / 2005 - 007 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA MOTTA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 984 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO GARY TEDESCO
ADVOGADO	:	EDUARDO MAROZO ORTIGARA
AGRAVADO(S)	:	OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ERECHIM
ADVOGADO	:	NARA MATILDE NEMMEN
PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2005 - 303 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP
ADVOGADO	:	TALITA MOLINA ZANINI
AGRAVADO(S)	:	GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ASCENDINO DA MATA
ADVOGADO	:	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	SIMONE FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PAULO CESAR VAILATTI BARP
PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUÍS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO RIBEIRO PARDO
ADVOGADO	:	ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1006 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
ADVOGADO	:	DÓRIS APARECIDA AUTRAN
AGRAVADO(S)	:	VÂNIA GRISOLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO
AGRAVADO(S)	:	MARKCOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2005 - 021 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO HENRIQUE SCHNEIDER
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO HENRIQUE SCHNEIDER
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2005 - 062 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	DINALVA MARTINS ZUCKER
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
PROCESSO	:	RR - 1037 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S)	:	FLORO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS



PROCESSO	:	RR - 1081 / 2005 - 013 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANA CRISTINA ALVES TONKS
ADVOGADO	:	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
RECORRIDO(S)	:	CROMOS S.A. - TINTAS GRÁFICAS
ADVOGADO	:	ÁTILA RIBEIRO MELO
PROCESSO	:	RR - 1091 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	DMA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	:	GEORGE RIBEIRO AMORIM
ADVOGADO	:	ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GEORGE RIBEIRO AMORIM
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	DMA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1094 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FÁTIMA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
AGRAVADO(S)	:	ELKIS E FURLANETTO - LABORATÓRIO MÉDICO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 1095 / 2005 - 015 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
RECORRIDO(S)	:	DALZA MARIA MACHADO SILVEIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARQUES AMORIM LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANE MARANHÃO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	AMARO JOSÉ DA PAZ
ADVOGADO	:	BEATRIZ ALENCAR MAIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR DOS SANTOS KRAEMER
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL OSSAMI NISHIHARA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ROBERTO BACCELLI
PROCESSO	:	AIRR - 1133 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO	:	RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AGRIPES DA SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	EUNICE LANES LINDENMEYER
PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EBV - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S)	:	GLADIS JAINNE CHAVES
ADVOGADO	:	VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 1153 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO	:	RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	IGOR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

PROCESSO	:	AIRR - 1166 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE AS-SEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JA-NEIRO
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2005 - 060 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ROBERTO SALZANI
ADVOGADO	:	JOÃO ORLANDO PAVÃO
AGRAVADO(S)	:	SANATÓRIO ISMAEL
ADVOGADO	:	RONALDO ANTUNES
PROCESSO	:	RR - 1181 / 2005 - 074 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS
ADVOGADO	:	EMERSON DE HYPOLITO
RECORRIDO(S)	:	JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GISELLE MARA FERRARI
PROCESSO	:	AIRR - 1187 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RITA APARECIDA LOPES PIRES
ADVOGADO	:	JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1195 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1204 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1209 / 2005 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE
ADVOGADO	:	UMBERTO GRILLO
AGRAVADO(S)	:	JULIANO LÜBKE
ADVOGADO	:	JORGE LEANDRO LOBE
PROCESSO	:	RR - 1220 / 2005 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	:	LUÍS CARLOS LIMA
ADVOGADO	:	NEDYR MAISER ZIULKOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 1231 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	M.A. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S)	:	PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO AZEVEDO RÔLA
PROCESSO	:	RR - 1235 / 2005 - 100 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	JUÇARA FELICIO MILAZZOTTO PORCHIA
ADVOGADO	:	TEODORO DE FILIPPO
RECORRIDO(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ADÃO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TEREZA MARIA BARROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA BETÂNIA DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO	:	JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDO MUNIZ XAVIER
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1273 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BAYER S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ERICO POSTAL
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO	:	RR - 1273 / 2005 - 202 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	GRACIELLE DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO	:	ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA
RECORRIDO(S)	:	A M E IMPRESSÕES LASER E MANUSEIO DE DOC
ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
PROCESSO	:	AIRR - 1274 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA MERLEI RAUSCHKOLB SIMIONI
ADVOGADO	:	OTÁVIO MARQUES DE MELO
PROCESSO	:	RR - 1275 / 2005 - 241 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RECORRIDO(S)	:	SILVANA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MARICÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ROBERTA GESTEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	FERNANDA FERNANDES PICANÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO BORBA SOLL
ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
PROCESSO	:	AIRR - 1285 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	VERA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2005 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LIMA FRAZÃO
AGRAVADO(S)	:	LUCILENE FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DIAS ALMEIDA



PROCESSO	:	AIRR - 1304 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DALTRO RONI PFEIFFER CAIRUGA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SALCEDO BIANISINI
AGRAVADO(S)	:	GR BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO SAMPAIO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
PROCESSO	:	RR - 1332 / 2005 - 463 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	GERALDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1361 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANGELA PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1371 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALIONSO DE PAULA ALVES
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	:	ALIONSO DE PAULA ALVES
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO	:	RR - 1381 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PANIFICADORA E CONFEITARIA NAZATTO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDINEI DIAS
ADVOGADO	:	DIONETH DE FÁTIMA FURLAN
PROCESSO	:	AIRR - 1407 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GIL ALVES
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
PROCESSO	:	AIRR - 1410 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	EDNA MAXIMIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO(S)	:	COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1410 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA REGINA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IARA DUTRA MACHADO
ADVOGADO	:	ALEXANDER MADUREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SOUZA DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 1426 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO VERDUN S.A.
ADVOGADO	:	FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S)	:	ELIANE DE MIRANDA PINTO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1426 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	JORGE AUGUSTO NOVO FRANÇA
ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO	:	AIRR - 1429 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S)	:	RUTE ELENAI DA VEIGA ARCENIO
ADVOGADO	:	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
PROCESSO	:	RR - 1446 / 2005 - 024 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	OXFORD S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S)	:	ELOITA MARIA DE SOUZA BAIRRO
ADVOGADO	:	GERALDO COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1448 / 2005 - 303 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA DE FRATURAS DO GUARUJÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
AGRAVADO(S)	:	PAULO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.
ADVOGADO	:	EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO(S)	:	RUDIMAR LAUERMAN
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR - 1477 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDELIVRE - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BRASAS BRASIL AMÉRICA SOCIEDADE DE INGLÊS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1481 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO	:	MARJORYE PINHEIRO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA BRITO
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO	:	AIRR - 1502 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ISAC HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	AUTO ABASTECIMENTO E SERVIÇO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1518 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCINE BECACICI FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 1518 / 2005 - 003 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	FRANCINE BECACICI FERREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1522 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA MARTINS BETTIN
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
PROCESSO	:	RR - 1533 / 2005 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTADORA TALISMÃ LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	SAMUEL DUARTE DA COSTA
ADVOGADO	:	HERBERT OROFINO COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 1549 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FASTER ROAD EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PORCHER
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	:	HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA
ADVOGADO	:	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 1549 / 2005 - 204 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA - C.A.T.C.D.
ADVOGADO	:	IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	:	HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	FASTER ROAD EXPRESS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1553 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LIGOURI
ADVOGADO	:	GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RODOLFO NASCIMENTO BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 1553 / 2005 - 012 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LIGOURI
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	PATRÍCIA LIMA DÓRIA
PROCESSO	:	RR - 1566 / 2005 - 372 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA LAMI
ADVOGADO	:	NILTON GARRIDO MOSCARDINI
RECORRIDO(S)	:	MARIA HELENA LENHARDT KAIRALA
ADVOGADO	:	ERNANI ASSAGRA MARQUES LUIZ
PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDIO
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIA E PADARIA KM 15 LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENESES COSTA
PROCESSO	:	RR - 1577 / 2005 - 301 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEY MERELLES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARMEM LÚCIA ALBINA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1581 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ARUALDO AZZOLINI
ADVOGADO	:	JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1615 / 2005 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA
PROCESSO	:	AIRR - 1643 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO



PROCESSO	:	RR - 1645 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO JOSÉ RAMOS MOCCI
ADVOGADO	:	ALBERTO EDEGAR SERIACOPI
RECORRIDO(S)	:	MANDAQUI FAST FOOD ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	COOMESP COOP NAC CONDUTORES MOTOCIC AFIN
ADVOGADO	:	EDUARDO PAULI ASSAD
PROCESSO	:	AIRR - 1675 / 2005 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROSA HIWAKO NAKAMURA VIEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1679 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD’S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	AOL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
PROCESSO	:	AIRR - 1691 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S)	:	EMILIO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR - 1696 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CRISTINA APARECIDA JUSTINO FROMENT
ADVOGADO	:	JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VESPER SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ELIAS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	:	NILO MANOEL DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2005 - 010 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ARQUITETURART S/C LTDA.
ADVOGADO	:	VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	NEILO CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA BEATRIZ GONÇALVES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA BEATRIZ GONÇALVES SOARES
ADVOGADO	:	ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ARQUITETURART S/C LTDA.
ADVOGADO	:	VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	NEILO CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1743 / 2005 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E LANCHONETE KID PASTEL LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 1755 / 2005 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO	:	CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROGÉRIO SOLERA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

PROCESSO	:	RR - 1766 / 2005 - 462 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	GRIMALDO TORRES ALVERNAZ
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1791 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ DE ABREU NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
PROCESSO	:	RR - 1828 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO	:	OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO DEMETRIO ZEMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES DE GODOY NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1863 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA RAMIRES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA SILVA PERDIGÃO NETTO
ADVOGADO	:	JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
AGRAVADO(S)	:	CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1866 / 2005 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PIZARRIA E RESTAURANTE CERRO CORÁ LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
AGRAVADO(S)	:	SIDINALDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1876 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	NERI TROMBIM
RECORRIDO(S)	:	CELESTINA MACEDO SEVERINO
ADVOGADO	:	GILVAN FRANCISCO
PROCESSO	:	AIRR - 1885 / 2005 - 733 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DEUMAR GERSON KRUGER
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA SILVA ESCOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1885 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DEUMAR GERSON KRUGER
ADVOGADO	:	DANIELA AMÁLIA LINDEN
AGRAVANTE(S)	:	DEUMAR GERSON KRUGER
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA SILVA ESCOTO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	:	AIRR - 1902 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVADO(S)	:	LUCIA SELINA DALLAZEN
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 1963 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA CASTELLAR DE CASTRO BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2012 / 2005 - 481 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA SANZ BURMANN
AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JEOVÁ SILVA FREITAS

PROCESSO	:	AIRR - 2056 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA PINKE RIBEIRO DE PAIVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ MOTA
ADVOGADO	:	GUEÓRGUI WIAZOWSKI
PROCESSO	:	AIRR - 2057 / 2005 - 382 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	:	FOGÃO DE MINAS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
PROCESSO	:	RR - 2076 / 2005 - 021 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADO	:	MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO RICARDO RABELO PIQUETTI
ADVOGADO	:	REGINA MARIA BASSI CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2078 / 2005 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MARIA ELISABETE SANTOS BARROS BORDIGNON
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 2102 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENATO GUERRA DO ROSÁRIO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
PROCESSO	:	RR - 2133 / 2005 - 202 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MARINA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DAYANA PESSOTA LEITE
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO	:	MARIBEL MUCK FELIPETTO
PROCESSO	:	AIRR - 2134 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 2191 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES CLEMENTE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2222 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAYSE BOSSO DA CRUZ
ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2249 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS BONILHA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 2271 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CONSUELO CIARLINI
RECORRIDO(S)	:	EMERSON ROGER FAGUNDES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA



PROCESSO	:	AIRR - 2313 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	IDEAL SPORTS SOCIETY LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2339 / 2005 - 005 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	VANIA LUCIA FARIA DE SA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ BARBOSA HISSA
PROCESSO	:	RR - 2494 / 2005 - 117 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	FIDÉLIS ROSSINI NETO
ADVOGADO	:	ADÃO NOGUEIRA PAIM
PROCESSO	:	RR - 2564 / 2005 - 432 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO	:	FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PRADO HERRERO
PROCESSO	:	AIRR - 2626 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	:	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2779 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS SCHLICHTING
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	EDUARDO PIZOLATI
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC
ADVOGADO	:	SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 2963 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DJEISON KEHL
AGRAVADO(S)	:	DORVALINA MARIA GULART DE FARIAS
ADVOGADO	:	VANDOCILDE VITOLA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 3002 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 3071 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INDUMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E MÚLTLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	BETINA KIPPER
AGRAVANTE(S)	:	INDUMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E MÚLTLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	VANDA LÚCIA JAEGER
AGRAVANTE(S)	:	INDUMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E MÚLTLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NAGUARAJI LEIDIMAR QUEIROZ
ADVOGADO	:	DAVI GRUNEVALD
PROCESSO	:	AIRR - 3102 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PESSOA AFONSO
AGRAVADO(S)	:	KOJI WADA
ADVOGADO	:	FÁBIO ALEX SGOBERO

PROCESSO	:	RR - 3121 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 3166 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO SILVA DE MORAES
ADVOGADO	:	GIANI CRISTINA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO ABAGGE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS
PROCESSO	:	RR - 3227 / 2005 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA DIAS RODRIGUES PUCCINI
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 3336 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INTERSEG - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ORLANDO ANTÔNIO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALDREY DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO	:	ROBSON FURTADO DE FARIAS
PROCESSO	:	RR - 3483 / 2005 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARINALDO BITTENCOURT
RECORRIDO(S)	:	IRINEU DIAS
ADVOGADO	:	MARTINS GATI CAMACHO
PROCESSO	:	AIRR - 3760 / 2005 - 872 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	ROMEIR RESENDE OUYERNEY
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	RR - 3764 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ DO CARMO RAMOS
ADVOGADO	:	HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	RR - 4053 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4060 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JORGETE RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 4090 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NUNES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 4138 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	NEURILENE BATISTA MACÊDO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 4171 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	STELLA MARIS NOGUEIRA VALVERDE RODRIGUES
ADVOGADO	:	LÚCIA AVARY DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	OURO VERDE CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ADHEMAR DELLA TORRE FILHO
PROCESSO	:	RR - 4180 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 4182 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	AUDRY TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

PROCESSO	:	RR - 4310 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MARCELO MANN
ADVOGADO	:	ROSSELA ELIZA CENI
RECORRIDO(S)	:	COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO MARÇAL SARDÁ
PROCESSO	:	AIRR - 4760 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VIEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
PROCESSO	:	RR - 4760 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	PEDRO VIEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 4764 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ROGÉRIO REINALDO JOAQUINA
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 4764 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO REINALDO JOAQUINA
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 4968 / 2005 - 007 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S)	:	ALICE CASAGRANDE
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 4968 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALICE CASAGRANDE
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
PROCESSO	:	AIRR - 5089 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MILI S.A.
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS
AGRAVADO(S)	:	ROSA MORGANTE
ADVOGADO	:	ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 5221 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GEOVANI CARVALHO
ADVOGADO	:	RAUDIMAR ANDRETE
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADO	:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 7428 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ELIANA DICKEL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRICHEZ
PROCESSO	:	RR - 9093 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	VANESSA SILVA DE ABREU
ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA
RECORRIDO(S)	:	VANESSA SILVA DE ABREU
ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA



RECORRIDO(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	UNIÃO PROCURADOR: TAIRONE C. CAVALCANTE PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. FLÁVIA HELESE DA SILVA GUALDA AIRR - 9395 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RELATOR : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	RR - 27918 / 2005 - 001 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª RE-GIÃO MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ESTADO DO AMAZONAS BARBARA DE SOUZA SILVA ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA RR - 30521 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	AIRR - 53 / 2006 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA NELSON VEGAS RIBERA HAROLDO DE ALMEIDA AIRR - 58 / 2006 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA ANDRÉIA NILSON DA SILVA LAUÇANI CARDOSO SOFTWARE CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEA-TENDIMENTO A CLIENTES S.A.	RELATOR : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MUNICÍPIO DE MANAUS DEMETRIOS VERAS DE OLIVEIRA RR - 99505 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ELEVA ALIMENTOS S.A. GESSE CUBEL GONÇALVES LUCIANO MARTINS DA SILVA MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ AIRR - 60 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. MARCELLO DEBUSSY ANASTÁCIO DANIEL DE LUCA RR - 9456 / 2005 - 143 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR : RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ROGÉRIO MARTINS CAVALLI REGINA HELENA DE MELLO BALDOVINO CAMILA ENRIETTI BIN AIRR - 99506 / 2005 - 671 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA LUIZ ANTONIO PEDROSO FILHO AIRR - 62 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA IDALINA ROSSI GOMES PINHO CELSO FERRAREZE BANCO NOSSA CAIXA S.A. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA AIRR - 9456 / 2005 - 143 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA. RUBENS BENCK CLEMILDO DE OLIVEIRA LUIZ OSVANE ADOLFO MENDES AIRR - 6 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RITA DE CASSIA DOS SANTOS GOMES DAIANE PINHEIRO RITA DE CASSIA DOS SANTOS GOMES ITAMARA DUARTE STOCKINGER EDISON LUIZ NUNES PEDROSO LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO AIRR - 62 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA BANCO NOSSA CAIXA S.A. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA IDALINA ROSSI GOMES PINHO CELSO FERRAREZE AIRR - 10088 / 2005 - 141 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO FABIANA MOREIRA MAGALHÃES ALVIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. MARCOS CARVALHO ALVIM DORIS CARVALHO ALVIM EDÉSIO MIRANDA SANTOS LÍGIA DALVA SOARES LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA AIRR - 15 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MUNICÍPIO DE LIMEIRA SIDNEY ANTÔNIO DA COSTA ERCI ALVES RODRIGUES RAFAEL DE BARROS CAMARGO EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEI-RA S.A. AIRR - 71 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/PR CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP ANNELISE MOTTA JOAKINSON AIRR - 11673 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN MARISE VIECELLI SEDENIR TAVARES DIAS RR - 31 / 2006 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA BANCO DO BRASIL S.A. TAISE MACHADO MELO HÉLIO CAMPAGNUCIO JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO AIRR - 76 / 2006 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA ALLPARTS TRANSPORTES LTDA. CLEITON SACOMAN ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA TOLARDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. CLEITON SACOMAN AIRR - 14771 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL ROBERTO PIERRI BERSCH UNITEC - UNIDADE TÉCNICA - PROJETO INDUS-TRIAIS LTDA. FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO ROBERT CHARLES GUERRY LUIZ CARLOS DA SILVA NETO RR - 34 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS JEFERSON BRENELLI MARCEL ROBERTO BARBOSA AURORA ENERGIA S.A. RR - 84 / 2006 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA MARCELA FERREIRA GARCIA EDSON ANTÔNIO FLEITH ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA AIRR - 17313 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO VANDA FRAGOSO DE SOUZA VANICE REICHERT LOHMANN AIRR - 34 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO MARIZA ARMINDA MESQUITA SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES AIRR - 89 / 2006 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA LA LOIRE BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA JULIETA IZABEL VENTURA ANA MARIA CITTI AIRR - 19917 / 2005 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA TV GLOBO LTDA. ADRIANA REIS VALE DA SILVA JOSÉ FABIANO LUCAS FILHO BEROALDO ALVES SANTANA LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. AIRR - 39 / 2006 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA RODNEI VIANA ANTÔNIO MÁRCIO VOLPATO FONTOURA
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA LUIZ CARLOS FRANCO PEDRO CAMPOS PIMENTEL THAIS MILENA RIBEIRO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AZEVEDO BENTO S.A.- COMÉRCIO E INDÚSTRIA CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES PAULO DA SILVA TEIXEIRA CARLOS MOSELE	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA RODNEI VIANA ANTÔNIO MÁRCIO VOLPATO FONTOURA



PROCESSO	:	RR - 101 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	WARLISSON GOMES ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA)
ADVOGADO	:	EDUARDO WATANABE
PROCESSO	:	AIRR - 113 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO GUSTAVO BERTOLDO DA COSTA
ADVOGADO	:	BRUNO COLARES SOARES F. ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 121 / 2006 - 089 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BARBIERI BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	:	OSCAR IVAN PRUX
AGRAVADO(S)	:	ELAINE CRISTINA PANCIONI
ADVOGADO	:	VALDIR JUDAI
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 056 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	DIOGO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO DANTAS
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 255 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO JENNER OZÓRIO
ADVOGADO	:	JOYCE FERREIRA LEITE
PROCESSO	:	RR - 124 / 2006 - 061 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ALUMTEK - LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS RAFAEL SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S. A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 005 - 20 - 41 . 3 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S. A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	RENATA MASCARENHAS FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 142 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ROSILEIDE FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	:	LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2006 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MARCOS FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2006 - 043 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO	:	HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	:	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BAN-DEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME OCTÁVIO SANTOS RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 150 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	VANDERLÉIA DUARTE
ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS

PROCESSO	:	AIRR - 150 / 2006 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BAESA - ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
AGRAVADO(S)	:	NILO JOSÉ DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	:	IVÂNIO CEVEY OZÓRIO
AGRAVADO(S)	:	SELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO OPITZ
PROCESSO	:	AIRR - 161 / 2006 - 831 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	ANA PAULA GEHRKE
AGRAVADO(S)	:	MAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARINES TEREZINHA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SANTIAGUENSE LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALVIM ALMEIDA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 162 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	PAULO MAURICIO PEIXOTO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 165 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROSANA TOBAR RAMOS
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU- ZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	RR - 169 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ MARIANO DE BRITO
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN- TOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 175 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S)	:	JAIRO JOSÉ BERLATO
ADVOGADO	:	VERON CEVEY
PROCESSO	:	RR - 177 / 2006 - 003 - 01 - 01 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	MARCELO ANDRÉ PIRES
ADVOGADO	:	JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPPE CHELLES
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2006 - 101 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2006 - 222 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS LUCIANO BITTENCOURT RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ESAM - EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	LAUDELINO GONÇALVES GATTO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2006 - 013 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	HELIO DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2006 - 021 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	:	RR - 216 / 2006 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2006 - 802 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVANTE(S)	:	ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CESÁRIO DA SILVA ABREU
ADVOGADO	:	TAIL SALMAN
PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA CO- LÉGIO NAVEGANTES
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA CO- LÉGIO NAVEGANTES
ADVOGADO	:	CAROLINA AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	VIVIANE AZEREDO
ADVOGADO	:	LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
PROCESSO	:	RR - 243 / 2006 - 107 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	UBIRATAN RODRIGUES LOPES
RECORRIDO(S)	:	MARIA LAURIMAR DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	VIDAL GENTIL DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DENISE AZEVEDO BORGES ANDRADE
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO	:	RR - 247 / 2006 - 051 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BALDIN & BALDIN LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS
RECORRIDO(S)	:	EDIMILSON JOSÉ CARNELOS
ADVOGADO	:	AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CRUZ AZUL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	SANDRO AURÉLIO SILVA
ADVOGADO	:	ROSELI PASTORE
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 562 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	VALCY DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDERSON RAMOS VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 258 / 2006 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BCP S.A.
ADVOGADO	:	WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	:	GABRIELLA ARAUJO DA NOVA BRANDÃO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
PROCESSO	:	RR - 260 / 2006 - 147 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO	:	ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO COMU- NITÁRIA DE APARECIDA
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2006 - 461 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	AGRO INDUSTRIAL DELTA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVANTE(S)	:	AGRO INDUSTRIAL DELTA LTDA.
ADVOGADO	:	VANIOS ANTÔNIO NERVO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR ALVES DE MORAES
ADVOGADO	:	TITO CÉSAR CONTI BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 264 / 2006 - 082 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARCUS CEZAR FIGUEIRA LEMOS
ADVOGADO	:	EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO GOMES RAMALHO
PROCESSO	:	RR - 279 / 2006 - 672 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	CRISTINA KAKAWA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO PAULO DE AQUINO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 280 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S)	:	SONIA MARISA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	:	PAULO DE FREITAS SOLLER
PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	VANDIR ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	MAGDA MARIA MENDES BATISTA
ADVOGADO	:	ALAN ROGÉRIO OLIVEIRA SIMÕES DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DE OLIVEIRA ABRAS
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 295 / 2006 - 078 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MIGUEL DE MATOS
ADVOGADO	:	MÁRCIA VIRGÍNIA PEDROSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ADVOGADO	:	MARCELO ALBINO CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JIENEFFER CRIS MENEZES PITANA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER
AGRAVANTE(S)	:	JIENEFFER CRIS MENEZES PITANA
ADVOGADO	:	DAIANE PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	EDISON LUIZ PEDROSO - ME
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2006 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SPORT CLUBE GAÚCHO
AGRAVADO(S)	:	NELSON BRANCO DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 302 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	:	PAULO MENDES CAVALCANTE

PROCESSO	:	AIRR - 310 / 2006 - 657 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS FLÔR
AGRAVADO(S)	:	ALCI DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S)	:	ALVINA MACHADO
ADVOGADO	:	EDUARDO DE ALMEIDA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA CRISTINA DE PAIVA
ADVOGADO	:	ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 321 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN/PR
ADVOGADO	:	FLÁVIA FAVATO IGLESIAS
AGRAVADO(S)	:	ILIANE APARECIDA GLUSZCRACK DA SILVA
ADVOGADO	:	NILO NORBERTO NESI
AGRAVADO(S)	:	MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LOUREIRO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIAO DOS SANTOS BROCAL
ADVOGADO	:	WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S)	:	VALMOR BINELLO AZEREDO
ADVOGADO	:	VALDERI SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2006 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RECYCLING COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANA GALVÃO DIAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO GIACOMO BUONO
ADVOGADO	:	ROBERTA ALESSANDRA FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - TAGUATUR
ADVOGADO	:	MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO	:	CARLOS ANÍSIO DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 028 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BREJO SANTO
ADVOGADO	:	MARTA OTONI M. RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	:	KARINNE DE NORÕES MOTA
PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2006 - 541 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA PALMEIRENSE LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO	:	VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO CARLOS SPADARI
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	RR - 367 / 2006 - 151 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	RONALDO JOSÉ BARROS MAKLOUF
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
ADVOGADO	:	MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH
ADVOGADO	:	ANA LUIZA M. REBOUÇAS
PROCESSO	:	RR - 373 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DJEISON KEHL
RECORRIDO(S)	:	JANAÍNA VILAR MENEZES
ADVOGADO	:	DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO	:	RR - 378 / 2006 - 032 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	IRINEU XAVIER NEVES NETO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 381 / 2006 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MARTINEZ INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	LAURA GOMES CABELLO
PROCESSO	:	RR - 384 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
ADVOGADO	:	EVANDRO MARQUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	VILANI FERREIRA CUNHA
ADVOGADO	:	CRISTIANE BRAGA SARAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 390 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JAIR DE MORAES
ADVOGADO	:	VALDERI SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN
AGRAVADO(S)	:	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 394 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VEJA ENGENHARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRE SCHILD BRANCO DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	:	NEDIR TUCHTENHAGEN
ADVOGADO	:	VANDIRA FREITAS SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 430 / 2006 - 247 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ÁIDA KING MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	OMAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JARDIM ESCOLA ARTE INFANTIL ITAIPÚ LTDA.
PROCESSO	:	RR - 436 / 2006 - 151 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	WANDERLEY FERREIRA SODRÉ
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
ADVOGADO	:	MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH
ADVOGADO	:	ANA LUIZA M. REBOUÇAS



PROCESSO	:	RR - 436 / 2006 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARIA EMILIA ZAGO JAÚ
ADVOGADO	:	LUCIANO GRIZZO
RECORRIDO(S)	:	DENISE APARECIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ SALEM NETO
PROCESSO	:	RR - 438 / 2006 - 080 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MARA FELICIANO
ADVOGADO	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO(S)	:	EUNICE HELENA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	:	IZABEL CRISTINA DE SOUSA LAGOS
ADVOGADO	:	MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	MERI LUISELE BECKER DIAS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
AGRAVADO(S)	:	JERONIMO LEONARDO PAZ MARMITT
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EUDÁLIA DE SOUSA COQUEIRO
ADVOGADO	:	MARCÍLIO RIBEIRO DE MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	614 TTV MACEIÓ S. A. (BIG TV)
ADVOGADO	:	ANA MARIA SANTOS FIDELIS
AGRAVADO(S)	:	AURILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	EDNALDO MAIORANO DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDGARDO JOAQUIM DAEMON DO PRADO
ADVOGADO	:	MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
ADVOGADO	:	MICHEL EDUARDO CHAACHAA
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2006 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S)	:	SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SCAFI
ADVOGADO	:	PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
PROCESSO	:	AIRR - 477 / 2006 - 131 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	CORALLI RIOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA TERESA MIGUEL MARIN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDES NETO

PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NARA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO	:	FÁBIO VALENTIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC
ADVOGADO	:	ANDRÉ LEITE KOWALSKI
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 2006 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO ROSA GRACIANO
ADVOGADO	:	HEVERTON DA SILVA LINS
AGRAVADO(S)	:	BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2006 - 172 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO CAITANO DA SILVA
ADVOGADO	:	ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO POHL
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES FACHINI
PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2006 - 371 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE AVRELA
ADVOGADO	:	EVANDRO LUIZ SPIER
AGRAVADO(S)	:	MARLENE AVRELA
ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ANGELO PATAT
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO RADAR LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS PAULO RESENDE NEVES
AGRAVADO(S)	:	EMANUEL DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2006 - 006 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA BERTAGNOLI TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	:	AIRR - 544 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO	:	HÉLIO PUGET MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIRGÍNIA RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 546 / 2006 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO	:	ROBERTO CHIELE
AGRAVADO(S)	:	MARILDA DE FÁTIMA BORGES DE MACEDO
ADVOGADO	:	OLIVERIO CORREA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔ-NOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO	:	IURI DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	RR - 557 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	RR - 558 / 2006 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MAURO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
RECORRIDO(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ISABEL DE MOURA PORTO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIA OLIVEIRA MOURA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DE JESUS SANTOS SOARES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 575 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EZEQUIAS BORGES SODRÉ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
AGRAVADO(S)	:	OAM CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO COSTA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	EVA CHAGAS REZENDE
ADVOGADO	:	CIBELE SILVA PRIETCH
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO	:	SEVERINO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GÁS NOBRE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2006 - 264 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO MENDES TORRES
ADVOGADO	:	HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ZAMBONI COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	:	MYRIAM FARIAS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 609 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA SILVA AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	ANA ROSA DE SOUZA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO LÁZARO RESENDE
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA



PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2006 - 087 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO LÁZARO RESENDE
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	TEXCON ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUCIENE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO MADEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO
AGRAVADO(S)	:	PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHA- RIA LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE ANDRADE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 617 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
AGRAVADO(S)	:	FLORÊNCIO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2006 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DE SOUZA MATUTE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - SIMETAL
ADVOGADO	:	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 630 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO A. DE LIMA TOLENTINO
AGRAVADO(S)	:	EDEVALDO ALVES PINA
ADVOGADO	:	WASHINGTON PRADO
PROCESSO	:	RR - 636 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARIA CÉLIA BARRETO
ADVOGADO	:	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS MERCÊS FERREIRA
ADVOGADO	:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO	:	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA LEURA GONÇALVES
ADVOGADO	:	MÁRCIO KLEYTON SOBREIRA SILVA
PROCESSO	:	RR - 646 / 2006 - 003 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	:	WILSON PEREIRA DE SABOYA
RECORRIDO(S)	:	BRINK’S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO KHATTAR
PROCESSO	:	AIRR - 653 / 2006 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	CATARINA MODENESI MANDARANO
AGRAVADO(S)	:	DÓRIO GOMES FILHO
ADVOGADO	:	FERNANDO SÉRGIO MARTINS
PROCESSO	:	RR - 659 / 2006 - 404 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. - CO- OPEAGRO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO

PROCESSO	:	RR - 659 / 2006 - 022 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO(S)	:	GENALDO DONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 660 / 2006 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIELA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CANTINA D'ANGELO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DA CUNHA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	LENISE AYRES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 670 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANGUÇU
ADVOGADO	:	DANIELA VASCONCELOS ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ALTAIR BORGES DA CUNHA
ADVOGADO	:	ADRIANO TELESKA MOTA
PROCESSO	:	RR - 671 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURIS- MO
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
RECORRIDO(S)	:	WALCI ENGEL EBERHARDT
ADVOGADO	:	SILON RAMOS DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 680 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SEVERO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	CLEIDA ALVES
ADVOGADO	:	ROBERTO POLETTTO
AGRAVADO(S)	:	SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LT- DA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ ARAÚJO PONSSONI
PROCESSO	:	AIRR - 695 / 2006 - 121 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADVOGADO	:	ANA LUISA NOBRE DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	JEFFSON WELLITON CARDINS PINTO
ADVOGADO	:	GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
AGRAVADO(S)	:	BM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 701 / 2006 - 028 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S)	:	MARISA DE CANTON MILANI
ADVOGADO	:	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 708 / 2006 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JUSSARA APARECIDA BELISÁRIO RODRIGO
AGRAVADO(S)	:	SUPREMA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ARLINDO DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA COMÉRCIO E RE- PRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS MENDONÇA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	MÁRCIO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 726 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	CELSO PEREIRA MATEUS
AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÕES NAWA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	WILSON FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO	:	LAY FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2006 - 072 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO PEDRO ROSANELI
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR
ADVOGADO	:	ANDREI DE OLIVEIRA RECH
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	:	GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
ADVOGADO	:	LÍGIA DOS SANTOS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 733 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUKITO MORE
AGRAVADO(S)	:	MANOEL MÍCIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 744 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	MARIANA CANTO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPA- NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EURICO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 748 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
AGRAVADO(S)	:	EGÍDIO NEIS
ADVOGADO	:	LUCIANO RIBEIRO FEIX
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA CAGNIN
AGRAVADO(S)	:	EMIDIO ANTENOR GIACOMET
ADVOGADO	:	VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 759 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	LINDOMAR DO AMARAL
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MULTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
PROCESSO	:	AIRR - 761 / 2006 - 107 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ESTEVAM FILHO
ADVOGADO	:	ANTONIO FERREIRA DE MOURA



PROCESSO	:	AIRR - 769 / 2006 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
PROCESSO	:	RR - 770 / 2006 - 261 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO	:	TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAM- BUO
ADVOGADO	:	SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 771 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO	:	MICHEL CARLOS ROCHA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	OPÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 778 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO	:	FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
AGRAVADO(S)	:	UNIFORTE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDSON JOSÉ ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
AGRAVADO(S)	:	UNITED SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	NILCE LUCIA DAHLEM
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	JÚNIA DE PAULA MORAES
AGRAVADO(S)	:	LÍVIO AFONSO ROCHA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	BERNADETE LÚCIA FERREIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 806 / 2006 - 010 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRIDO(S)	:	JAEL DA SILVA CANTÍDIO
ADVOGADO	:	KARLA DÉBORA C. VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 807 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	SIMONE SAMPAIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RJA SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2006 - 241 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	DAIANE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	:	SIMONE CECÍLIA RAUPP
PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANA LÚCIA CASTRO BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 829 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	ILSE BOESING
ADVOGADO	:	ANA ELISA PETERS
PROCESSO	:	RR - 831 / 2006 - 039 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ PERINI
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 835 / 2006 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	JOSÉ DÉCIO DUPONT
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO DE LARA ROSA
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÊA
PROCESSO	:	AIRR - 850 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VAREJÃO PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO MAIA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 855 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADEIR DE SOUZA
ADVOGADO	:	MAURÍLIO BESSA DE DEUS
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	RR - 856 / 2006 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRIDO(S)	:	ARLINDO MACHADO
ADVOGADO	:	LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CORREA SOBRINHO
ADVOGADO	:	SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 864 / 2006 - 009 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECUR- SOS HÍDRICOS - IEMA
ADVOGADO	:	ANDRESSA ALVES BERTOLDO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	LEÔNIDAS FREIRE DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	:	JULIANA PAES ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 867 / 2006 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO OPEN MALL SHOPPING CENTER
ADVOGADO	:	ALBERTO BENOLIEL
PROCESSO	:	AIRR - 867 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	JÚNIA DE PAULA MORAES
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NO- TÍCIAS DO ESTADO - CERNE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO NUNES DE BRITO
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 873 / 2006 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO AUGUSTO BUENO
RECORRIDO(S)	:	SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO	:	ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LOPES FERNANDES
ADVOGADO	:	GILSON ALVES RAMOS
RECORRIDO(S)	:	CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2006 - 011 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	ZULINÁ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2006 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ZULINÁ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA
PROCESSO	:	RR - 898 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO LAÉCIO TEÓFILO
ADVOGADO	:	WILSON OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ LOPES NETTO
ADVOGADO	:	CARLOS GILBERTO GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 904 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 905 / 2006 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ROSEMBERG DIOGO FERREIRA
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA CRISTINA ALVES E FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROSEMBERG DIOGO FERREIRA
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	:	AIRR - 906 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	KERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	ALISSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRA MARA ROSADO VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2006 - 011 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARIA DE PAIVA
AGRAVADO(S)	:	G & E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	OLAVO HAMILTON AYRES FREIRE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO PLÁCIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA PINHEIRO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	LEICO HIRAI
ADVOGADO	:	FÁBIO ALEXANDRE STEFANI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI- MENTAL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI



PROCESSO	:	RR - 915 / 2006 - 045 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 978 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2006 - 022 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTAL - FUNAP	AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA.
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO	:	IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	:	LEICO HIRAI	AGRAVADO(S)	:	DEISE SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	RIAN OLIVER DA SILVA LUIZ
ADVOGADO	:	FÁBIO ALEXANDRE STEFANI	ADVOGADO	:	CHRISTIAN DELGADO LAGE	ADVOGADO	:	EDDY GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2006 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEREIRA ALVES	ADVOGADO	:	JANE VIEIRA DE SOUZA			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	:	RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.			LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.						, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 925 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO LUPO			E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 983 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO ALMEIDA FERREIRA (SUCESSÃO DE)	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E CHOPERIA ITAPETI
			AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	:	AIRR - 1048 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S)	:	LUIZ BRANCO BEZERRA NETO			
AGRAVADO(S)	:	TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	JULIANO ACIOLY FREIRE	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	PLÁCIDO SIMÕES PIRES NETO	PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	RR - 925 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA	ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
RECORRIDO(S)	:	HUGO ALT DINIZ	AGRAVADO(S)	:	CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CLAUDETE GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	AGRAVADO(S)	:	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.	ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 929 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
			PROCESSO	:	RR - 994 / 2006 - 046 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MOACYR MONTEIRO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	:	LUIZA DE MELLO PENTIADO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	:	CLASSER ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FRIGORIO FRIGORÍFICO RIO CERRO LTDA.	ADVOGADO	:	NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
ADVOGADO	:	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	FÁBIO BIRCKHOLZ	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	:	RR - 942 / 2006 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 995 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ZELIA FIN
RECORRENTE(S)	:	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	:	DANIEL DE PAULA NEVES	AGRAVADO(S)	:	INGLEZA LOGISTICA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1054 / 2006 - 017 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANO MOTA DA SILVA	ADVOGADO	:	ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	JEDER BETHSAIDA BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	ETSON RODRIGUES	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 998 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ GERALDO DE JESUS FILHO
			RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	SUELI ROSA FERNANDES DE LAZARI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	:	CONTERRA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ALDEIR BARRETO DE MATOS	ADVOGADO	:	REINALDO SIDERLEY VASSOLER
ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	RR - 1055 / 2006 - 071 - 23 - 01 . 5 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SIMAS DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 999 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 944 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOÃO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE LTDA. - COOPERAGRO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO SÉRGIO PASSABÃO	ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	:	VAGNER SOARES SULAS
PROCESSO	:	RR - 946 / 2006 - 025 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1001 / 2006 - 011 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2006 - 351 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CLAUDENIR DE LIMA BUENO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDA-DOS E POLICIAL BOMBEIRO MILITAR - APCSPBM
ADVOGADO	:	ELAMIR APARECIDA ORO DE MENEZES	ADVOGADO	:	ELENICE PAVESI TANNURE			
RECORRIDO(S)	:	COSTELLA & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	:	MARLI TINTUREIRA AUGUSTO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES	ADVOGADO	:	KARLA DÉBORA C. VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ IVAN DE LUCENA DE RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 2006 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2006 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO
			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	JEFFERSON ROSA CANEZ	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND	AGRAVANTE(S)	:	FININVEST NEGOCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	:	FAST FINE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S)	:	MARIANO NASCIMENTO DE SANTANA	ADVOGADO	:	FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	:	JOSILEYLA BANDEIRA CRUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 1034 / 2006 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2006 - 020 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2006 - 021 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO DE PAULA VELOSO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
			ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	:	BRÁSILIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARTA CRISTINA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL REDE NACIONAL LTDA.	ADVOGADO	:	MICHELLE DE ARAÚJO PÓVOA	ADVOGADO	:	BENEDITO ADJAR FARIA
ADVOGADO	:	WAGNER NICOLAU DOS SANTOS VALES	PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1068 / 2006 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VLAMIR CARLOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	PAULO NUNES DAS FLORES	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	:	AIRR - 975 / 2006 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUCINÉIA VETORAZZI TOZI	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
			PROCESSO	:	RR - 1043 / 2006 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EUFRÁSIO PAULINO DA SILVA NETO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN	RECORRIDO(S)	:	MÔNICA DE SOUZA	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVANTE(S)	:	NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA			
ADVOGADO	:	FABÍOLA VOLINO BERWIG						
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO THIESEN						
ADVOGADO	:	ARTUR DA SILVA FERREIRA						



PROCESSO	:	RR - 1068 / 2006 - 069 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA PARREIRAS
PROCESSO	:	AIRR - 1069 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ERIVAN BELARMINO SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MAURO SILVEIRA MOZENA
PROCESSO	:	AIRR - 1073 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO FLÁVIO SOUZA SULSBACHER
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1074 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	POLYANA PINHEIRO ROMEIRO FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 1076 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	SONILZA COCCO
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	:	ENRICO GIULIANO VASCONCELLOS MENEZES
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1077 / 2006 - 014 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ENRICO GIULIANO VASCONCELLOS MENEZES
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	:	AIRR - 1086 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VICON LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	UBIRATAN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	ARTUR GOMES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1096 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - AC-DLIS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRACOMP
ADVOGADO	:	ALEX ALFREDO MERONI
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTEIO
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
PROCESSO	:	RR - 1113 / 2006 - 114 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARCELO MARCHINI CAMPINAS
ADVOGADO	:	EMERSON BRUNELLO
RECORRIDO(S)	:	ETTORE MENDHEL MARTINS CHAGAS
ADVOGADO	:	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA
RECORRIDO(S)	:	WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO EDUARDO PESSINI
PROCESSO	:	AIRR - 1123 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	MARIA ROSANE MOTTA
ADVOGADO	:	ONEIDE SMIT
PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	FABIANO VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	:	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2006 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MOKWA
PROCESSO	:	AIRR - 1128 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO GUILHERME REBELLO DE BARROS
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 1130 / 2006 - 103 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S)	:	CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO	:	DONIZETE REINALDO
PROCESSO	:	AIRR - 1137 / 2006 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CELSO BEU
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	RAQUEL BERNARD
PROCESSO	:	AIRR - 1138 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO SILVA AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2006 - 011 - 21 - 42 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2006 - 011 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1141 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO CLAUDIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	:	STANLEY DANIEL KANITZ NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1141 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALESSANDRA WEBER BUENO
AGRAVADO(S)	:	DENISE CHIAPPINI ANNES GÜTLER
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
AGRAVADO(S)	:	DANIELE SILVANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WALDIR SILVA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE - CISVALEGRAN
ADVOGADO	:	JOÃO ABDALLA NETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PLANURA
ADVOGADO	:	RODRIGO RIBEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO
ADVOGADO	:	GERSON DE MOURA JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO JOSÉ ALVES FREIRE
ADVOGADO	:	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
AGRAVADO(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	:	RR - 1146 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO JOSÉ ALVES FREIRE
ADVOGADO	:	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
PROCESSO	:	AIRR - 1149 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	:	THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES
AGRAVADO(S)	:	FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	SELMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS
ADVOGADO	:	MARINA FERRARA BARBOSA APARECIDO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ ADOLFO MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CALÇADOS PRINCES LTDA. - COO-PRINCES
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO TERTO SOBRINHO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO TERTO SOBRINHO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 1202 / 2006 - 003 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1202 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1205 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SELINE RUFFIER PAGANI
ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1214 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELO ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUARACI FIORINI FISCHER NETO
AGRAVADO(S)	:	VIVIANE PAULA SCHONHALZ



ADVOGADO	:	PAULO ALBERTO DELAVALD	ADVOGADO	:	MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP	PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE	ADVOGADO	:	FERNANDO SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCESSO	:	AIRR - 1215 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1287 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	REDNEIDE VARELA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S)	:	VILMA CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	RANGEL E FARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA CHAVES MATTOS	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	RR - 1414 / 2006 - 007 - 15 - 01 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1224 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	RECORRIDO(S)	:	CASA DE REPOUSO VOVÓ MARIA VITÓRIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PASCOAL RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1323 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	LUCIANA MARIA DA SILVA LEITE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S)	:	DANÚBIA ERASMO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	SANDRA MARIA TOALIARI
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS	PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2006 - 201 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRO MANOEL DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA GALIANI DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALUÍZIO JOSÉ DE LORENA JÚNIOR
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 1433 / 2006 - 008 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	KARLSON DIAS FLAIN	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	AGRAVADO(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	:	TIAGO THADEU SCHMITZ DE MENEZES
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	:	AMAURI ANTÔNIO BENDER
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	PROCESSO	:	RR - 1329 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO OLMI
ADVOGADO	:	ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLÉ FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1445 / 2006 - 012 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA SUSETE CENTENO	RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	:	ARLINDO ALVES FELIX	ADVOGADO	:	CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS	AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 2006 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1336 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELLE ZANOLI GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1461 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO TEIXEIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARIA HELENA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENDES	ADVOGADO	:	ROMILDO CORTEZ	AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO GENOZI LARA ORTAÇA
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH REGINA JANSEN	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CANDIOTA CHRISOSTOMO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO	:	NICANOR AZEVEDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO GENOZI LARA ORTAÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1346 / 2006 - 129 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO ROTTA LIMA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE GINÁSTICA NOVO HAMBURGO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	HUGO LEO KIRCHER
ADVOGADO	:	MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 1461 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DAMÁSIO DOS SANTOS LOPES	AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	SALET ROSSANA ZANCHETA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	ARONES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DO CARMO	ADVOGADO	:	KLEBER RAMOS FÉLIX
PROCESSO	:	AIRR - 1258 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVAN ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ARONES RODRIGUES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1349 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO FÉLIX JOBIM
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	JORGE PY MOREIRA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALENIR DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2006 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA MÁRCIA ARAÚJO VALADÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA OPERÁRIO VENCEDOR LTDA. - COOPERVENCER	ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	:	ARACI PEREIRA DA MOTA
PROCESSO	:	AIRR - 1284 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	SILVINO GUIDA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAMILLO SOUBHIA NETTO
AGRAVADO(S)	:	NILDA ELER MARQUES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	RR - 1483 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1284 / 2006 - 046 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	VALDEIR MARTINS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	PAESI METALÚRGICA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	:	ALEXANDRA NOSS PACHECO
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	:	JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	PAESI METALÚRGICA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO ALEXANDRO DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	HONÓRIO BENITES JÚNIOR	ADVOGADO	:	PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
ADVOGADO	:	CARLOS FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1367 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	:	TIAGO BATISTA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2006 - 021 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO POETA FARIA	ADVOGADO	:	RICARDO BATISTA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BAYEUX	AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO POETA FARIA	ADVOGADO	:	ANDERLEY FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
						AGRAVADO(S)	:	VIVIANE ALVES REVELTI
						ADVOGADO	:	MARIA BUGOSI
						PROCESSO	:	AIRR - 1493 / 2006 - 056 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
						AGRAVANTE(S)	:	AGOSTINHO CELESTINO DA COSTA
						ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
						AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
						ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
						PROCESSO	:	AIRR - 1502 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
						AGRAVANTE(S)	:	TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA.
						ADVOGADO	:	JOSÉ DO NASCIMENTO BICALHO FILHO
						AGRAVADO(S)	:	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
						ADVOGADO	:	KLEBER ANTÔNIO COSTA



PROCESSO	:	AIRR - 1508 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2006 - 011 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	GUSTAVO MUNHOZ	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGI- LÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO	:	CLODOALDO JOSÉ VIGGIANI	ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVADO(S)	:	HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	MARIA ISABEL PUNTEL	ADVOGADO	:	JOÃO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	LILIANE ALMEIDA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2006 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	RR - 1582 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1697 / 2006 - 011 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
AGRAVADO(S)	:	CÍNTIA DE MENEZES CAMPOS	ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO	:	JOÃO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	ROSELI FERNANDES DA SILVA DE BORBA	RECORRIDO(S)	:	VIVO S.A.
AGRAVADO(S)	:	PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	:	ANA PAULA GONÇALVES CLARO	PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2006 - 009 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	RR - 1538 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PROCESSO	:	AIRR - 1713 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ADRIANO LUIZ PINTO DE SOUZA	ADVOGADO	:	FABIO PADDOVANI TAVOLARO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARARINENSE LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA- RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO	:	AGAMENON MARTINS OLIVEIRA	ADVOGADO	:	AUGUSTO WOLF NETO
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA	PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2006 - 009 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
ADVOGADO	:	IWERSON LUIZ WRONSKI	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1730 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	AGAMENON MARTINS OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVANTE(S)	:	LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE RIBEIRÃO PRE- TO
AGRAVANTE(S)	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS MARTINS
ADVOGADO	:	FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS	PROCESSO	:	AIRR - 1586 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NÍVEA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	RIVALDO FRANCISCO ATAÍDE	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DANTE MANOEL MARTINS NETO
ADVOGADO	:	RICARDO MAGALHÃES LÊDO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	RR - 1737 / 2006 - 032 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	HAROLDO ALBERA MOREIRA SÉRVIO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA ITAPOAN DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	CATARINA MODENESI MANDARANO	PROCESSO	:	AIRR - 1602 / 2006 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	OVGADO	:	ALINE SANTOS DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS CASTELLARI	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	:	ARLINDO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	:	PAULA DUARTE MENDES	AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL DE PAULA CRUZ	ADVOGADO	:	WALDEMIR RODRIGUES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1563 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES- TADO DE SÃO PAULO - DER	ADVOGADO	:	AGNALDO PEREIRA DE MELLO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ MENDES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	:	RR - 1638 / 2006 - 023 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO	:	DAVI CORREIA DE MELO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	:	RR - 1572 / 2006 - 009 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	AUDIFAR COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	KEILA SOARES RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 1754 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:	AUDIFAR COMERCIAL LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	LONZICO DE PAULA TIMÓTIO	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO VIGNA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
RECORRENTE(S)	:	PROBANK S.A.	RECORRENTE(S)	:	AUDIFAR COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	NUNO MIGUEL BRANCO DE SÁ VIANA REBELO
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	MARCELO COLAPIETRO RODRGUES	AGRAVADO(S)	:	BALBINO VIEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	AUDRIVAL PEREIRA CÔRTEZ FILHO	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO HENRIQUE COELHO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	GETÚLIO UBALDO MACHADO FILHO
ADVOGADO	:	HAMILTON BORGES GOULART	ADVOGADO	:	SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1782 / 2006 - 003 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1579 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO HENRIQUE COELHO DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1655 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	ADVOGADO	:	GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TADEU FERNANDO DE A. PIMENTEL	ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1581 / 2006 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA SILVA GONCALVES	ADVOGADO	:	THIAGO SIQUEIRA SOUTO MAIOR
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÔNIO SILVA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LT- DA. - COOPERBRAS	ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA E OUTRAS
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	:	RODRIGO MÁRCIO PADILHA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	:	AIRR - 1661 / 2006 - 077 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	RR - 1581 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TOYOTA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	FÁBIO CHONG DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVADO(S)	:	RAFAEL SIQUEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA E OUTRAS
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	:	RR - 1668 / 2006 - 019 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LYNDA SUSAN DANTAS FARIAS
ADVOGADO	:	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
PROCESSO	:	RR - 1581 / 2006 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	ADVOGADO	:	GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	RECORRIDO(S)	:	ELISEU CAMILO NETO E OUTROS (05)	ADVOGADO	:	ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	:	VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA ISABEL PUNTEL	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO CARDOSO MARINHO
RECORRENTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	ADVOGADO	:	THIAGO SIQUEIRA SOUTO MAIOR
ADVOGADO	:	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1815 / 2006 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	:	HÉRIKA SILVA COELHO LIMA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	GUSTAVO MUNHOZ	ADVOGADO	:	JOÃO MOREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL OSVALDO TARORA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	GREGÓRIO GALEOTE RUIZ FILHO
ADVOGADO	:	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO RODRIGUES LIMA
						ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES



PROCESSO	:	AIRR - 1819 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DEVDYD ALVES
ADVOGADO	:	KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MASC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	OSVALDO TROSTOLF
PROCESSO	:	AIRR - 1823 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TELÊMACO BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1828 / 2006 - 678 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BORBA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO EDVAL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS DO CARMO
PROCESSO	:	AIRR - 1834 / 2006 - 083 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROSELI MARIA LIMA
ADVOGADO	:	LENIR SANTANA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1834 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ROSELI MARIA LIMA
ADVOGADO	:	LENIR SANTANA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1854 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO STRECK
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 1974 / 2006 - 005 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	LÍVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO	:	MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1996 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
AGRAVADO(S)	:	MARION PEIXOTO
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 2001 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VINÍCIUS GREGHI LOSANO
AGRAVADO(S)	:	JULIANA NAGAI
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IN-FORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	ELIAS I. NEMES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2011 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUS-TRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	ADÉLCIO ROSSETTO
ADVOGADO	:	KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	TERRA BRASIL FLORES, PLANTAS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2023 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO HILGERT
ADVOGADO	:	ÁUREO LUÍS ALTENHOFEN
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO HILGERT
ADVOGADO	:	ONEIDE SMIT

PROCESSO	:	AIRR - 2026 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	MARCELO MATOS BARRETO
AGRAVADO(S)	:	GENOVI SALETE MORESCO
ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 2127 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNI-SINOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S)	:	MATEUS FLORIANO BEUREN
ADVOGADO	:	ELIANE TONELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2145 / 2006 - 111 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CABRAL LIMA
ADVOGADO	:	IVONEIDE ESCHER MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2147 / 2006 - 151 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	DIONÍSIO SÁVIO
ADVOGADO	:	CEZAR DE FREITAS NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 2150 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JARDELINO SEBASTIÃO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
PROCESSO	:	RR - 2152 / 2006 - 012 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
RECORRENTE(S)	:	COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRA CARVALHO DA MATA LASSI LEOCÁDIO
ADVOGADO	:	MARIVONE ALMEIDA LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 2195 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RENATO CARAMICO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANEVER
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	ARLINDO CESTARO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2212 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MÓVEIS SCHMITZ LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ALZIR JOSÉ DE MIRANDA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA CRISTIANE SEELBACH
PROCESSO	:	RR - 2228 / 2006 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SUELTON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO	:	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S)	:	DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO CORTIZO VIDAL
PROCESSO	:	AIRR - 2435 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO GARCIA FERRASOLLI
AGRAVADO(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	WILLY FALCOMER FILHO
PROCESSO	:	RR - 2538 / 2006 - 081 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S)	:	TEMPERVIDROS VIDROS E CISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO	:	OSVALDO GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 2548 / 2006 - 007 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	VALDIVINO REDUZINO
ADVOGADO	:	IRENISE BARROS ARAÚJO

PROCESSO	:	AIRR - 2646 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MARTINEZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RAZZO LTDA.
ADVOGADO	:	LUANA MARA PANE
PROCESSO	:	RR - 2662 / 2006 - 086 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	MAURO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO GOMEZ
RECORRIDO(S)	:	FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DE SÃO PA
ADVOGADO	:	MANOEL DE PAULA E SILVA
PROCESSO	:	RR - 2687 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 2865 / 2006 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	JORGE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 3274 / 2006 - 018 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	:	SILENI MARGARET FREIBERGER DE BONA SARTOR
AGRAVADO(S)	:	JUVENTINA BORCHARDT
ADVOGADO	:	ADALBERTO HACKBARTH
PROCESSO	:	AIRR - 3322 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARAIPABA
ADVOGADO	:	HUMBERTO LOPES CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	MARIA GILVANIR MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 3352 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	LINO COLOMBO
ADVOGADO	:	ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
RECORRIDO(S)	:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO RONCHI
PROCESSO	:	AIRR - 3403 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	ANA DALVA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARZIO MORO
PROCESSO	:	AIRR - 3441 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	DANILO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3561 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
ADVOGADO	:	CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA ALBUQUERQUE BARROSO
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 3649 / 2006 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LÚCIO DE BARROS
ADVOGADO	:	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 4075 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR DE ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGU-RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO



PROCESSO	:	AIRR - 4455 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 14000 / 2006 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 26 / 2007 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMISSÃO INERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO	ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TRZ LANCHONETE E BAR LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	HELOISA HELENA SÁ MARTINS
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	:	MÉRCIA ARYCE DA COSTA	ADVOGADO	:	SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 4715 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 71018 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 33 / 2007 - 016 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO	:	LEONARDO GONÇALVES RUFFO	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA CABEL LIMA	ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO BACK
AGRAVADO(S)	:	TEREZA BARREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	RONDON S.A.	RECORRIDO(S)	:	ALBERTO MEIER
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	PAULO SANTANA DE LIMA	ADVOGADO	:	OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
PROCESSO	:	AIRR - 5357 / 2006 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALDIR GEHLEN	PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2007 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 79025 / 2006 - 659 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	WHIRLPOOL S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SILVIO ORZECZOWSKI	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	MARLON MARQUES DE MIRANDA	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	:	DANIELE CRISTINA RAMOS BATISTA
ADVOGADO	:	MARCELO GARCIA LUFIEGO	RECORRIDO(S)	:	ROBERTO LUÍS BROTTI	ADVOGADO	:	HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO	:	AIRR - 6298 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI	PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2007 - 010 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 79039 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DELPIZZO	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNANBUCO
ADVOGADO	:	REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRIDO(S)	:	JOÃO ANDREASSA	ADVOGADO	:	KEYLA FREIRE FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE CASTRO	ADVOGADO	:	MÁRIO LUIZ ANDREASSA	PROCESSO	:	AIRR - 53 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	PROCESSO	:	RR - 79041 / 2006 - 026 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 6298 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DE CASTRO	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	:	ADEMAR SELA
ADVOGADO	:	REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRIDO(S)	:	VALDEMAR ANTONIO CAPELETI	ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DELPIZZO	ADVOGADO	:	MANUELA ROSA DE CASTILHO	PROCESSO	:	RR - 59 / 2007 - 071 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO	RECORRENTE(S)	:	GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO	:	AIRR - 91003 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 6742 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO	:	RR - 69 / 2007 - 022 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES DUARTE FILHO	ADVOGADO	:	IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BANABUIU
ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO	PROCESSO	:	AIRR - 99514 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALENCAR SALES
PROCESSO	:	RR - 8858 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BANABUIU
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	LINDAMAR DE LIMA FREITAS	ADVOGADO	:	JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	LAILA MARIANA PAULENA MACÊDO	RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDA CONSUELO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ LEMOS DA CUNHA VASCO	ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	PROCESSO	:	RR - 77 / 2007 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 5 / 2007 - 088 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	RR - 8933 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES
RECORRENTE(S)	:	ELIAS MAFRA	ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL	RECORRIDO(S)	:	ROMILDO BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	WALDEMAR NUNES JUSTINO	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO LUIZ DE CAMPOS	ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	SÁVIO ROMERO COTTA	PROCESSO	:	RR - 81 / 2007 - 088 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	PROCESSO	:	RR - 7 / 2007 - 253 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 9030 / 2006 - 015 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE(S)	:	VIDEOLAR S.A.	ADVOGADO	:	IVAN PRATES	ADVOGADO	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	RECORRIDO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S)	:	JUCELINO ALVES DA MOTA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 82 / 2007 - 641 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	RR - 9055 / 2006 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	JANETE SOARES
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	JOSÉ ORLANDO SCHÄFER
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO(S)	:	IVAN MEDEIROS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
RECORRIDO(S)	:	PEDRO AMÉRICO DA COSTA REBOUÇAS	ADVOGADO	:	FRANK ROBERTO SANTANA LINS	PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO BEZERRA	PROCESSO	:	RR - 14 / 2007 - 251 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 10826 / 2006 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRIDO(S)	:	FABINEI PEREIRA D' AVILA	AGRAVADO(S)	:	NADIR CORREIA DE MORAIS
ADVOGADO	:	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2007 - 105 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
AGRAVADO(S)	:	MARTINHO RICKLI JUNIOR	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2007 - 032 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROQUE PORFÍRIO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACURUCA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
			ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
			AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA E SOUSA	RECORRIDO(S)	:	PANIFICADORA ESTRELA DO PÃO
			ADVOGADO	:	GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	RECORRIDO(S)	:	SILVETE FERREIRA DA SILVA
						ADVOGADO	:	CRISTIANE AIRES DO RÉGO



PROCESSO	:	AIRR - 106 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES
AGRAVADO(S)	:	LUCIMAR XAVIER DOS SANTOS LOVERA
ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2007 - 053 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LIANOR PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 114 / 2007 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS COSTA FILHA
ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 130 / 2007 - 082 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO	:	ABNER EMÍDIO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 145 / 2007 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NEREU LUIZ PARISI
ADVOGADO	:	VERA LUISA PARISE
AGRAVADO(S)	:	LORI HÄRTGE
ADVOGADO	:	JOEL CARVALHO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 146 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MARILU WINK RECK
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	AIRR - 150 / 2007 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM
AGRAVADO(S)	:	CELSO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL SORUCO GANDARILLAS
ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL SORUCO GANDARILLAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2007 - 004 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	DANIEL SORUCO GANDARILLAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL SORUCO GANDARILLAS
ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2007 - 020 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO DE PAULA RICARDI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2007 - 126 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSEANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSIVANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	:	SENO PETRI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA LESSA COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2007 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO LUZ
ADVOGADO	:	FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MÁRIO LUÍS MANOZZO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	PEDRO BAZILIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO GREGORY
PROCESSO	:	AIRR - 170 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOAO CARLOS COUTINHO PFINGSTAG
PROCESSO	:	AIRR - 174 / 2007 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	J LUCIENE W FRANÇA - EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER
ADVOGADO	:	EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BATISTA MOREIRA
ADVOGADO	:	JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	DENE MOREIRA ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓ-LEO LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELETROMECAÂNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARQUINHO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO FERREIRA RIOS E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 185 / 2007 - 731 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VERA CRISTINA SCHUH KOTHE
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	VERA CRISTINA SCHUH KOTHE
ADVOGADO	:	GUILHERME JOSÉ FREITAS BECK
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CÉLIO HANEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 186 / 2007 - 192 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CESA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 198 / 2007 - 255 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS
ADVOGADO	:	GUILHERME RETTO VEIGA
RECORRIDO(S)	:	VALDIR FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 202 / 2007 - 009 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO RIBEIRO DAMASO
ADVOGADO	:	FERNANDO NEVES CURTY
RECORRIDO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

PROCESSO	:	AIRR - 203 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARTA MARGARIDA DE FREITAS ANDES
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JAIR FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	JAIR FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2007 - 015 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	JAIR FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JAIR FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 216 / 2007 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT
ADVOGADO	:	SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2007 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S)	:	DULCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ARTUR DA SILVA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 220 / 2007 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S)	:	CARGO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA PÁDUA
ADVOGADO	:	RITA HELENA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2007 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO	:	SINVALINO MARIANO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2007 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CHIRLEIDE CUNHA COSTA
ADVOGADO	:	DIÓGENES ARAÚJO BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMIR DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	PAULA TAVARES DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 233 / 2007 - 001 - 14 - 00 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SUELI BERNARDINO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO
RECORRIDO(S)	:	SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO TIMÓTEO BATISTA
PROCESSO	:	RR - 236 / 2007 - 091 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	JURACY ALVES SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JEAN CARLO CARDOSO DA CRUZ



PROCESSO	:	AIRR - 240 / 2007 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2007 - 144 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 251 / 2007 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS PAULO MANTOVANI MARTINES
ADVOGADO	:	ARLINDO MARIANO DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2007 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL PRONTONORTE S.A.
ADVOGADO	:	ELITON GUIMARAES VAZ
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA APARECIDA LEMES
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
PROCESSO	:	AIRR - 263 / 2007 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ARGENTINO SILVA COSTA
ADVOGADO	:	JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERNANI PEREIRA PERES
PROCESSO	:	RR - 274 / 2007 - 020 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ETIENE AUGUSTO ANDRADE SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR
RECORRIDO(S)	:	WEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
RECORRIDO(S)	:	IRINEU ELIHIMAS WANDERLEY CARVALHO
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 278 / 2007 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	KATIANE COVATTI E SILVA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO MACEDO AVELINE
ADVOGADO	:	FRANCISCO MURATORE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 287 / 2007 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES
ADVOGADO	:	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA MARCONDES
ADVOGADO	:	PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2007 - 102 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2007 - 134 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VALDI PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	JAQUELINE CARDOSO MARTINS SALGADO
PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2007 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	AFONSO FLÁVIO LOPES CARDOSO
ADVOGADO	:	ADRIANO BENVINDO NERI

PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2007 - 051 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO FRANCO ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	MAURI CARLOS MAZUTTI
PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2007 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE ANTONIO MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	RENE SCHNEIDER
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2007 - 201 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	:	RENE SCHNEIDER
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2007 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NEIDE GOMES TORRES
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ
ADVOGADO	:	ORIVALDO RUIZ
PROCESSO	:	AIRR - 324 / 2007 - 082 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	CBPO ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	:	DANIEL AVILA ZANOTELLI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	:	SIMONE GODOY DOUBRAWA
AGRAVADO(S)	:	MARILDA MACEDO RADMANN
ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA
PROCESSO	:	AIRR - 330 / 2007 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALESSANDRA WEBER BUENO
AGRAVADO(S)	:	LIDOVINA GUERRA GARBELOTI BONETTI
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO ZANIN
PROCESSO	:	AIRR - 332 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SILVIA NOAL CARLESSO
PROCESSO	:	AIRR - 333 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SILVANA ESCARRONE RODRIGUES MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 334 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARIA DALZY COSTA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 334 / 2007 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FECAM FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	VALTER VARGAS DE BORBA
PROCESSO	:	AIRR - 336 / 2007 - 056 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JEFERSON MARQUES DE CRISTO
ADVOGADO	:	JAIRO MARQUES DE CRISTO
AGRAVADO(S)	:	ELETROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA LINIA
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARIA DALZY COSTA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FLODOALDO DE PINHO CARDOSO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 346 / 2007 - 104 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	EDILSON SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	MAURICIO RAUPP MARTINS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO	:	AIRR - 346 / 2007 - 404 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	THALES ROCHA BORDIGNON E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO NERI VIEIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO DAS NEVES CARVALHO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VILCEU DE SOUZA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 358 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARMINDO BRIDI
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2007 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERHARD SCHAEFER
ADVOGADO	:	MARCELO LUIS SCHMIDT
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2007 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FECAM
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO RODRIGUES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2007 - 001 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SAMUEL MARTINS PINTO
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	:	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 374 / 2007 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	:	CRISMALAR DE FÁTIMA DE QUEIROZ DAVID
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO



PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2007 - 656 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	ADERSON JOANES AMARO
ADVOGADO	:	OLINDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 396 / 2007 - 022 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA FONSECA VIEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ- BA - Saelpa
ADVOGADO	:	DORGIVAL TERCEIRO NETO
PROCESSO	:	RR - 396 / 2007 - 037 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA PIANARO
RECORRIDO(S)	:	LÍLIAN DE FÁTIMA MARTINS TAVARES
ADVOGADO	:	MARIA CARCHEDI
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	RUBENS ARTHUR BARCELLOS XAVIER.
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA PALEO CHIARADIA
PROCESSO	:	AIRR - 416 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO- RES LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON DE SOUSA BUENO
AGRAVADO(S)	:	NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	:	ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 418 / 2007 - 007 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO
AGRAVADO(S)	:	NELSON DE SÁ MATTOSO
ADVOGADO	:	MARTA MOREIRA LUNA
PROCESSO	:	RR - 418 / 2007 - 007 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTES GUANABARA LTDA.
ADVOGADO	:	KÁTIA RUPERTO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO CANINDÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	WALTER PEREIRA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NILKA SIMÕES FONTOURA
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DEOCLIDES MOREIRA DE CASTILHOS
PROCESSO	:	RR - 431 / 2007 - 008 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RONALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	GERALDO FERNANDEZ VASQUES
PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEDRO TREVISAN FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 460 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO MIELKE
PROCESSO	:	RR - 464 / 2007 - 003 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ALCILENE MARIA DE SAMPAIO ARAGÃO
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 467 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO RATTO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 467 / 2007 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S)	:	PATRIZIA RUSSO SANTIAGO DE REZENDE
ADVOGADO	:	LEONARDO RIBEIRO LEMES
PROCESSO	:	AIRR - 469 / 2007 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON LÚCIO MENDONÇA
ADVOGADO	:	ADRIANA PEREIRA FACCINA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 2007 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MU- NICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL
ADVOGADO	:	WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINÍCIUS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO GOMES DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	FABIANA CECÍLIA DELMONDES
ADVOGADO	:	TATIANA SOUZA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO DA SILVA CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2007 - 101 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2007 - 191 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	IARA QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE JESUS ALMEIDA FRAZÃO
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO BARCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2007 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ERONIDES JULIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ENZO SCIANELLI
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN- TOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTA- DO DE SÃO PAULO - Sopesp
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2007 - 059 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S)	:	TORRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZA BELTRÃO SOARES

PROCESSO	:	AIRR - 522 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LDC BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SEVERINO CORDEIRO NUNES
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 2007 - 007 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 527 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VILMAR DUTRA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2007 - 471 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MARIA FLORIPA AMARANTE BITENCORT
PROCESSO	:	AIRR - 543 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MONAMARES GOMES GROSSI
AGRAVADO(S)	:	MARIVALDA LIMA FAVACHO
ADVOGADO	:	DULCINÉIA BACINELLO RAMALHO
PROCESSO	:	AIRR - 543 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DARIO TESSMER
PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	GERALDINO FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2007 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JALMAR HUGO TORNQUIST
PROCESSO	:	AIRR - 556 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	INÁCIO TONINI
PROCESSO	:	RR - 557 / 2007 - 009 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
RECORRIDO(S)	:	WALQUÍRIA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
PROCESSO	:	AIRR - 558 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ILDO ANGELIN LEVIS



PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALDINO IVO PROCHNOW
PROCESSO	:	AIRR - 588 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FAUSTINO GERBAUDE GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2007 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	MOACIR ARNALDO MINATO
PROCESSO	:	AIRR - 593 / 2007 - 041 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	RONCLEY DE SOUZA PINA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA E OUTRA
AGRAVADO(S)	:	MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VILSON GABE
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2007 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TER- CEIRIZADOS
ADVOGADO	:	EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ELIANE AGOSTINIS MENDES
ADVOGADO	:	GUSTAVO MUNHOZ
PROCESSO	:	AIRR - 607 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	AITES ALOISIO LANZ
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2007 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	IOLANDA MENDONÇA LISBOA
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARTIDOR AFONSO RAUBER
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DANIEL RICARDO BAUM
PROCESSO	:	RR - 631 / 2007 - 048 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO HACK
ADVOGADO	:	JAIR ALBERTO PASQUALINI
PROCESSO	:	AIRR - 634 / 2007 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CONSTANTINO DA CAMPO

PROCESSO	:	AIRR - 638 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IZABEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 641 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO GABRIEL GHILARDI
PROCESSO	:	AIRR - 643 / 2007 - 006 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ESTER SCHIAVI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2007 - 411 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	DILMAR REGES DE SENA
ADVOGADO	:	MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ETELVINO BURIN
PROCESSO	:	AIRR - 656 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IVO RITTER
PROCESSO	:	AIRR - 656 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DALCI COLUSSI
PROCESSO	:	RR - 661 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	KÁTIA NAZARÉ DA COSTA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILBERTO ZALLA MACHADO
PROCESSO	:	RR - 675 / 2007 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	CRISTOVÃO FRANCISCO BRASIL
ADVOGADO	:	ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 675 / 2007 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CILMAR CAETANO DORNELES
PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PRESCILIANO DE JESUS
ADVOGADO	:	IVANILSON LUCAS CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 680 / 2007 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WILLIAM LUIZ FANTINI
AGRAVADO(S)	:	VALLOUREC & MANNESMAM TUBES DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

PROCESSO	:	AIRR - 692 / 2007 - 007 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA BATISTA DE MATOS CAMARGO
ADVOGADO	:	ROBERTO DE AVELAR
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2007 - 403 - 14 - 41 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA SILVA RABÊLO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ADOLFO HITLER MODESTO DA COSTA
ADVOGADO	:	REINALDO CÉSAR DA CRUZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	ANDRÉ FABIANO LEITE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2007 - 403 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	ANDRÉ FABIANO LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ADOLFO HITLER MODESTO DA COSTA
ADVOGADO	:	REINALDO CÉSAR DA CRUZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA SILVA RABÊLO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CARBAJAL GUARANY DIAS DE BEM
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO RAYE PUPPI DE LELLES
ADVOGADO	:	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
AGRAVADO(S)	:	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CRAU ALVES LOPES
PROCESSO	:	RR - 749 / 2007 - 015 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	THAYSA LIMA
RECORRIDO(S)	:	FELICIANO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NELSON MICHELSON
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HARRY ARNO RADKE
PROCESSO	:	RR - 769 / 2007 - 014 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO PAULO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S)	:	BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
PROCESSO	:	AIRR - 787 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON DEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	ANA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 797 / 2007 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ZÊNIA CHAVES ARAÚJO DE MELO
ADVOGADO	:	FABIANA KIÚSKA SEABRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 817 / 2007 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA RICARDO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PICOLLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	JAIME DA VEIGA JÚNIOR



PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	:	VINICIUS DE ASSIS E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	ROMILTON MARINHO VIEIRA E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2007 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	:	ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA ENY HERNANDEZ FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA NUNES VIEIRA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	:	JANE RODRIGUES MAYNHONE E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LEILA MÁRCIA SHREDER DA SILVA
ADVOGADO	:	ILDA DA SILVA E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 888 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	LUZIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	NIRSO ALBUQUERQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 911 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA FERREIRA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 912 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR JACINTO PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2007 - 012 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARIA SCAPIN
PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SADY AUGUSTO FIAD SCHERER

PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2007 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E RE- GIÃO
ADVOGADO	:	ANDERSON LUÍS DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1024 / 2007 - 007 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO	:	ALCI DE SOUZA ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	ELIZANGELA DE JESUS CAETANO
ADVOGADO	:	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1028 / 2007 - 341 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍS SCHUCK
PROCESSO	:	AIRR - 1041 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	LUZIENE GONÇALVES DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL APARECIDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTROS
PROCESSO	:	RR - 1062 / 2007 - 101 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
RECORRIDO(S)	:	MIB MANUTENÇÃO INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RECORRIDO(S)	:	ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO MARCOS ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	JOÃO IRALMO FORTES
PROCESSO	:	RR - 1078 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DU- CHISTAS , MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	CLIMEC - CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE MARABÁ
ADVOGADO	:	GILBERTO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1080 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VEREDAS DA SERRA
ADVOGADO	:	WAGNER DE AGUIAR DUARTE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA CASTRO

PROCESSO	:	AIRR - 1087 / 2007 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	FABIULA MARIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO	:	MARIA BUGOSI
PROCESSO	:	AIRR - 1148 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TERTULIANO PEREIRA LOPES FILHO
ADVOGADO	:	DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CE- MAT
ADVOGADO	:	MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	RR - 1151 / 2007 - 006 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERICSON SILBERSTAIN PEDROSA MANIÇOBA
RECORRIDO(S)	:	JAIR LEITE CALISTRATO
ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1168 / 2007 - 002 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ANDERSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO	:	RUTH MARTA SERRA NASSER PARQUER
PROCESSO	:	AIRR - 1169 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO BASTOS CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	HYELES ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1188 / 2007 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS- TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	JAMES CORRÊA CALDAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1273 / 2007 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS- TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	RR - 1327 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DE- SENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
ADVOGADO	:	RENAN SCHWENGBER
RECORRIDO(S)	:	JURACI DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ SEHN
PROCESSO	:	AIRR - 1421 / 2007 - 117 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. - SIMARA
ADVOGADO	:	OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1493 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LT- DA.
ADVOGADO	:	ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ERIC RIBEIRO TOBIAS
ADVOGADO	:	JORGE STEINDORFF
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2007 - 471 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DRUM DE LEMOS



PROCESSO	:	AIRR - 1848 / 2007 - 101 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1935 / 2007 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRA-BALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2079 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	:	DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO GILDENIR RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	:	VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S)	:	CONAF COMÉRCIO E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2769 / 2007 - 002 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	MARCELINO COELHO RAMOS
ADVOGADO	:	ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	RR - 3109 / 2007 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	:	SINARA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 5210 / 2007 - 017 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO AFONSO CARDENIS DIAS
ADVOGADO	:	RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 80219 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FELIX SILVEIRA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2008 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DMA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL BRUNO ANASTÁCIO
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA DE MORAIS NASCIMENTO
PROCESSO	:	AC - 197338 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AUTOR(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RÉU	:	ANALDO MEIRA DA CUNHA

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 1986 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SIN-DIÁGUA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 1986 - 001 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SIN-DIÁGUA
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	LEANDRO DAUDT BARON
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 1990 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PRE-VIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	MARCELLO MACEDO REBLIN
PROCESSO	:	AIRR - 205 / 1990 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA QUINTIAN
ADVOGADO	:	OLGA CAVALHEIRO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 959 / 1990 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LANA MARIA MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO	:	IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1645 / 1990 - 002 - 22 - 41 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
PROCESSO	:	AIRR - 1645 / 1990 - 002 - 22 - 42 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	NORMANDO DELGADO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1994 / 1990 - 006 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO BATISTA FELIPE
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	RAUL ANIZ ASSAD
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 1991 - 021 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ADVOGADO	:	EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 1991 - 021 - 09 - 42 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ADVOGADO	:	EUCLIDES ALCIDES ROCHA

PROCESSO	:	AIRR - 183 / 1991 - 002 - 14 - 41 . 3 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S)	:	LEÔNIDAS NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	WANUSA CAZELOTTO
PROCESSO	:	AIRR - 1653 / 1991 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	NAIM JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 315 / 1992 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	PAULO EVARISTO RUBIO
ADVOGADO	:	ANTERO RESENDE DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1001 / 1992 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ROSELI MARTIGNAGO
ADVOGADO	:	LAURA CRISTINA H. FIALHO
AGRAVADO(S)	:	PARONI - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJA-NENTO TRIBUTÁRIO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	OTONIEL DE MELO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	JORGE AMORIM BRAGA
ADVOGADO	:	MARISA ALMEIDA FORTES
PROCESSO	:	AIRR - 1711 / 1992 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	AGOSTINHO PEREZ GARCIA
ADVOGADO	:	NILVA FOLETTO
PROCESSO	:	AIRR - 1870 / 1992 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	REGINA LÚCIA DE ARAÚJO SOARES
ADVOGADO	:	PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2001 / 1992 - 401 - 14 - 43 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO(S)	:	ZAIRA SMANGOSZEVSKI
ADVOGADO	:	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR - 2027 / 1992 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ES-TADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 2326 / 1992 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	MARCIANA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
PROCESSO	:	AIRR - 402 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
AGRAVADO(S)	:	GILDA MARIA GODINHO PEREIRA
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 1993 - 008 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS LANES LEAL PETROLA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 1994 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA MARIA DE ALBUQUERQUE PONTES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE MACÊDO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO ANDRÉ CARDOSO DINIZ
ADVOGADO	:	EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚ-NIOR
PROCESSO	:	AIRR - 6803 / 1994 - 015 - 09 - 43 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EDSON DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	:	DENAIR DE SOUSA BRUNO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO FONTANA
ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 58 / 1995 - 011 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	REGINA MASSAUD JOÃO
ADVOGADO	:	HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 235 / 1995 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA MARCONDES ZYMBERKNOPF
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO CLARO CORTEZ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 720 / 1995 - 311 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HENRIQUE GALVÃO ABDALLA
AGRAVADO(S)	:	GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MACHADO
ADVOGADO	:	JOSÉ GUIDO LEMOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	:	IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CANARINHO COLETIVO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 720 / 1995 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CANARINHO COLETIVO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HENRIQUE GALVÃO ABDALLA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MACHADO
ADVOGADO	:	JOSÉ GUIDO LEMOS
AGRAVADO(S)	:	TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DENIS LEANDRO SOUSA NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 1995 - 002 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ LUÍS GEMAL
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 1995 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍS GEMAL
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 1995 - 291 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	AGDENILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	EVERALDO RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	R. PESSOA DE QUEIROZ & CIA. LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1762 / 1995 - 014 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ELIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CÁTIA RIZEL
PROCESSO	:	AIRR - 137 / 1996 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 185 / 1996 - 040 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	ROSANI FÁTIMA ANZILIERO
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MGA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA FERRARI WERNECK ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 1996 - 009 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ATALIBIO RODRIGUES E MIGUEL TRINDADE
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S)	:	ATALIBIO RODRIGUES E MIGUEL TRINDADE
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ATALIBIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL TRINDADE
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	ATALIBIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 399 / 1996 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO RICARDO ALMEIDA DELGADO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 1996 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ROSA LIA FERNANDES CHITTO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 1996 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO DA SILVA PORTO
AGRAVADO(S)	:	JORGE GUERRA CALÔNICO BORGES
ADVOGADO	:	AFONSO FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1716 / 1996 - 002 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO NELO TAVARES
AGRAVADO(S)	:	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 2180 / 1996 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ
AGRAVADO(S)	:	ÉLIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RISONETE SOARES DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 2326 / 1996 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR YASSUO KAMAKURA
ADVOGADO	:	OSVALDO J. PACHECO
AGRAVADO(S)	:	SKY DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA MIYUKI MORIOKA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO YAEKO ONO
ADVOGADO	:	ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA

PROCESSO	:	AIRR - 419 / 1997 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO POLINO LUCAS
ADVOGADO	:	ARAMY VITERBO SANTOLIM
PROCESSO	:	AIRR - 526 / 1997 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	MARIANA NÓVOA
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 1997 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NÉLSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 1997 - 064 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	NÉLSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 746 / 1997 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO	:	BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
AGRAVADO(S)	:	MARTA LÚCIA GARCIA SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO ALVARENGA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 913 / 1997 - 005 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROBSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	ELIZABETH FERNANDES MIDON
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FERNANDES REIS MACHADO
ADVOGADO	:	SYLVIO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	:	ANTONIO AUGUSTO NORTHFLEET DE ARAUJO
PROCESSO	:	AIRR - 1049 / 1997 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL TAVARES THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	JONAS BORGES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1331 / 1997 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SIND PROPAGANDISTAS VENDEDORES PRODS FAR
ADVOGADO	:	ARIOVALDO FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	LIBBS FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	AYRTON CALABRÓ LORENA
PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 1997 - 057 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MINIELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1658 / 1997 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HIROYUKI HOTTA
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ANA APARECIDA GOMES SÃO MARTINHO
PROCESSO	:	AIRR - 2014 / 1997 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VAGNER ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	CARINA DE MENEZES LOPES
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR



PROCESSO	:	AIRR - 2091 / 1997 - 053 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DANONE LTDA.
ADVOGADO	:	MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	HELENA MOTA
ADVOGADO	:	CONSUÊLO PIO ZÉTULA
PROCESSO	:	AIRR - 2440 / 1997 - 035 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA NETO
ADVOGADO	:	HELMAR LOPARDI MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 2889 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR - 187 / 1998 - 201 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CERÂMICA GRAVATÁ S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	VALDECI ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO	:	MARIA OLÍVIA WANDERLEY CAVALCANTI DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 1998 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELVIS CLEBER NARCIZO
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARAPIRANGA LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CÍNTIA CAMACHO TANGANELLI
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA CINTRA TAMPASCO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 406 / 1998 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GLADIS MARIA DA CUNHA VERRONE
ADVOGADO	:	FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO EDGAR FONTELLA ROLIANO
AGRAVADO(S)	:	ILDA MARIA SCHELLENBERGER
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 1998 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SALMERON
ADVOGADO	:	JOÃO SMOLII
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 1998 - 311 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S)	:	AQUINO BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GABRIELA NEVES PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 1998 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ELCIO ROMEIRO DE ABREU
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 1998 - 107 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA SANTOS DE OLÍMPIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PITON FILHO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO GILDÁSIO FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FORTI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 1998 - 049 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	:	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVADO(S)	:	LEONEL CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	EDMAR PERUSSO
PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 1998 - 005 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA LEAL COUTINHO
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1336 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S)	:	KATI MARISI CORRÊA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 1998 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SCHEILA KLEIN
AGRAVADO(S)	:	HELENA MARIA CASTAGNA VISENTIN
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MOCELIN
PROCESSO	:	AIRR - 2238 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS
AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS FÉLIX NEIRA
ADVOGADO	:	IRANI SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
PROCESSO	:	AIRR - 2248 / 1998 - 068 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA CARLA SILVA LOPES
AGRAVADO(S)	:	SONIA MARIA RODRIGUES MOTA
ADVOGADO	:	SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2487 / 1998 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO	:	MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 18788 / 1998 - 016 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO 8
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO(S)	:	NOCIÁ DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GUSTAVO A. WEBER
PROCESSO	:	AIRR - 214 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO MANOEL SALGADO CARVALHO
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 259 / 1999 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA MARTINS LOPES
ADVOGADO	:	CARLA GOMES PRATA
PROCESSO	:	AIRR - 373 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	NARA REGINA VIEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 559 / 1999 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AMBROSIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 663 / 1999 - 098 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	:	HALSSIL MARIA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	LUCIANA FELIZARDO HUDSON
PROCESSO	:	AIRR - 706 / 1999 - 049 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ALIBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 1999 - 014 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGÃO
ADVOGADO	:	RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
PROCESSO	:	AIRR - 777 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	NOBORU AGENA
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 788 / 1999 - 005 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	:	URBANO VITALINO DE MELO FILHO
ADVOGADO	:	NEY RODRIGUES ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 939 / 1999 - 077 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ERNESTO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 1999 - 009 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RADIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO ANDRADE MAIA
AGRAVANTE(S)	:	RADIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	RADIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVADO(S)	:	CLARICE SPRINZ
ADVOGADO	:	DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
PROCESSO	:	AIRR - 1366 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO	:	CELSON ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	MILTON FIGUEIRÓ DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSELI HAEBERLIN
PROCESSO	:	AIRR - 1583 / 1999 - 811 - 04 - 42 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
AGRAVADO(S)	:	WALDENEI MILANO DE SOUZA
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS
PROCESSO	:	AIRR - 1934 / 1999 - 005 - 08 - 42 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	ERON CAMPOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY MONTEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	:	JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO



PROCESSO	:	AIRR - 2321 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO LUIZ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRAPORT
ADVOGADO	:	JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 43 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA CONCEIÇÃO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 170 / 2000 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	JULIO ROMEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 359 / 2000 - 002 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	LAURA DÁLIA FARAH
AGRAVADO(S)	:	NILTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	:	RENATA MENEZES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 359 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
AGRAVADO(S)	:	NILTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	:	RENATA MENEZES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO NETTO BAETA
PROCESSO	:	AIRR - 412 / 2000 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ODINALDO CORRÊA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE ESCOBAR ESCOUTO
ADVOGADO	:	LEDA CAPAVARDE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM
PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2000 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO LEITE MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 538 / 2000 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
AGRAVADO(S)	:	ANA LÍDIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 906 / 2000 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ADMILSON FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	PAULO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO SÉRGIO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SAÚDE DE FERNANDO DE NORONHA - COOPERSAFEN
ADVOGADO	:	GEORGE AZEVEDO

PROCESSO	:	AIRR - 1039 / 2000 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SARAIVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	WALDEMIR DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	AGOSTINHO CORREIA FERNANDES CUSTÓDIA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MURILO GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	EVERTON MARQUES DA FONTOURA
ADVOGADO	:	GILTON COMPANHONI
AGRAVADO(S)	:	CERVEJARIA BERLIN LTDA.
ADVOGADO	:	EVANDRO RAUL DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1387 / 2000 - 033 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FINANCEIRA ALFA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	PRICILA DE MOURA LOZANO
PROCESSO	:	RR - 1387 / 2000 - 033 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS VALCARCE DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO TORRES REIS
RECORRIDO(S)	:	FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1544 / 2000 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1544 / 2000 - 067 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS
PROCESSO	:	AIRR - 1620 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2000 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DONIZETTI VIEIRA FURTADO
ADVOGADO	:	JOEL DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO PRÉDIO MARTINELLI
ADVOGADO	:	WILLIAN TADEU GIL
PROCESSO	:	AIRR - 1874 / 2000 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO
ADVOGADO	:	JOMAR MACIEL PIRES
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA SARAIVA PASSOS
ADVOGADO	:	TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1954 / 2000 - 053 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S)	:	ADELFINO GUIRALDI
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOI

PROCESSO	:	AIRR - 2103 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO LUIZ ROBINSON
ADVOGADO	:	JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVADO(S)	:	COMPAC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
PROCESSO	:	RR - 2124 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CARLOS MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
PROCESSO	:	AIRR - 2317 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	FÁBIO PICARELLI
AGRAVADO(S)	:	SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 2487 / 2000 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	MARCELO GROPPA
AGRAVADO(S)	:	DORLIMAR CASSARO
ADVOGADO	:	DARCI LUIZ MARIN
PROCESSO	:	RR - 3100 / 2000 - 078 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ERNANDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA GONÇAVES DE OLIVEIRA CAPONE
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	BARBARA KELY CARDOSO IMAMURA
PROCESSO	:	AIRR - 42 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BERNARDO BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CORAGEM
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
PROCESSO	:	AIRR - 118 / 2001 - 371 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	EMBALAGEM CARTON PACK LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS SEFRIN
PROCESSO	:	AIRR - 165 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE NARDI ARANHA
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ANDRÉ BARBOSA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA BOÊTE DA SILVA
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
PROCESSO	:	AIRR - 239 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVADO(S)	:	CARLOS GILBERTO HENRIQUE
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA
PROCESSO	:	AIRR - 415 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINE SILVA PACHECO
AGRAVADO(S)	:	ANAILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIANA ARCARO BLINI
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ROSANE CRISTINE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CASSEB
AGRAVADO(S)	:	RESIN - REPÚBLICA, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN



PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2001 - 099 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2001 - 761 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SONIMARE DILL SOUZA
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL ROZA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ANDRADE D'ARROCHELLA
ADVOGADO	:	ROSANE ACIOLI DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2001 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 857 / 2001 - 057 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S)	:	ELIZETH DE CARVALHO VILARIÑO
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO	:	AIRR - 890 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	NANCI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 934 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	:	AIRR - 957 / 2001 - 034 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JAIR CANO
ADVOGADO	:	MARCELO NOGUEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB
ADVOGADO	:	MARCELO FERREIRA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 983 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GRACIETE PETRONI LIMA
ADVOGADO	:	ZANEISE FERRARI RIVATO
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO GENARI
ADVOGADO	:	GERALDO SÉRGIO RAMPANI
AGRAVADO(S)	:	GUMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GRACIETE PETRONI
PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2001 - 011 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	REGITA PROBST
ADVOGADO	:	UBIRATAN DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PROBST LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER CARLOS SEYFFERTH
AGRAVADO(S)	:	RENALDO MONTAGNA
ADVOGADO	:	ANDRÉ TITO VOSS

PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ GOMES MENDES
ADVOGADO	:	NEY PATARO POCOBAHYBA
PROCESSO	:	AIRR - 1148 / 2001 - 033 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	MINORU TAKAKI
ADVOGADO	:	ANDRÉA MARIA GARCIA COELHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VITÓRIO NAOKI KANEKO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
PROCESSO	:	AIRR - 1207 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO BRÁS MAGALHÃES MACEDO
ADVOGADO	:	JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUAN COMERCIAL VETERINÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA
AGRAVADO(S)	:	AGROVECO AGRO VETERINÁRIA COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LAGO
ADVOGADO	:	AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA
AGRAVADO(S)	:	TELMO AUGUSTO DE OLIVEIRA LAGO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO LEAL SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELIETE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	:	ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1252 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	EDISON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN
PROCESSO	:	AIRR - 1256 / 2001 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO YOJI TODA
ADVOGADO	:	ÂNGELA CECÍLIA GIOVANETTI TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1260 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOÃO DA CRUZ NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1368 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	RUBENS RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1379 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO PAULO DO CARMO
AGRAVADO(S)	:	EDSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO	:	AIRR - 1401 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTOS NEVES S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO	:	WILSON MÁRCIO DEPES

PROCESSO	:	AIRR - 1495 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ÉDSON PRADO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1509 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RUY MARRA FERREIRA COLOMBO
ADVOGADO	:	ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BARBARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO AMORIM
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2001 - 025 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS AUGUSTO AMORIM
ADVOGADO	:	ELIZABETH DE AGUIAR MELO
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO SALES DANTAS COUTINHO
ADVOGADO	:	SAKAE TATENO
AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1826 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ROSANE AVERBACH DUTRA DE MATTOS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1932 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ALINE SILVA MARQUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AMAURI HOFFMANN DE JESUS
ADVOGADO	:	DAVI BRITO GOULART
PROCESSO	:	AIRR - 1961 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANA CLAUDIA VICENTIN DE REGO
ADVOGADO	:	MÔNICA DA SILVA STELLA
AGRAVADO(S)	:	RASCAL HIGIENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO QUILICI
PROCESSO	:	RR - 1985 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE E RECORRIDO	:	JOSÉ ROCILO SAMPAIO DA CRUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRENTE E RECORRIDO	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 2010 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	HILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 2078 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ALOISIO WILLIAM LIMA
ADVOGADO	:	MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 2124 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIO LUIZ LOUREIRO DE CASTRO
ADVOGADO	:	JOEL GOMES SOARES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2132 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JORGE DE SOUZA RAYMUNDO
ADVOGADO	:	FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 2139 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUIS CARLOS BRUM
ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2151 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 2219 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO	:	NEWTON BORALI
AGRAVADO(S)	:	JACIRA TEIXEIRA LIMA DE DEUS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2362 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AMARURI FERNANDES AGUADO
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	:	AIRR - 2377 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CIA DE SANEAMENTO BASICO EST SP - SABESP
ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	:	DURVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARLI MARTINS DA SILVA ASSAD DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2488 / 2001 - 432 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO	:	RODRIGO FÁVARO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	RICARDO NEGRÃO
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 2670 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	REINADO CARDOZO
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES
PROCESSO	:	RR - 2891 / 2001 - 023 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO MOTTA ANDREATTA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA BRESAN
RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2891 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO MOTTA ANDREATTA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA BRESAN
PROCESSO	:	RR - 29 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S)	:	MARIA PAULA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	ALEXANDER AMARAL MACHADO
RECORRIDO(S)	:	SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	:	UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
PROCESSO	:	AIRR - 71 / 2002 - 010 - 04 - 42 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	:	EVARISTO DUARTE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ANÁ RITA CORRÊA PINTO NAKADA

PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2002 - 007 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	JONAS NONATO DE SÁ
ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2002 - 012 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	J.J. DE LIMA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NILSON DIÓGENES PINTO
ADVOGADO	:	JOÃO MEDEIROS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 328 / 2002 - 411 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ALBANY MEDRADO FREIRE
ADVOGADO	:	WENDELL SOBREIRA LEAL
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	FLÁVIA SCHMIDT
AGRAVADO(S)	:	MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S)	:	MARIA ISABEL ANCHIETA DA FONSECA
ADVOGADO	:	ELIO ATILIO PIVA
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SIDNEI GAVIOLI
ADVOGADO	:	WGLANEY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO DA SILVA GERALDO
PROCESSO	:	AIRR - 490 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNDO ELETRÔNICO LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ SILVEIRA ROSA
PROCESSO	:	RR - 661 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME HENRY SALTORÃO
RECORRIDO(S)	:	JOSUÉ FABIANO
ADVOGADO	:	MÁRCIO APARECIDO VICENTE
PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO BARTH JÚNIOR
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 963 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO DE MATOS
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1049 / 2002 - 231 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	INÁCIO NOI SCHUCH
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	RR - 1073 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S)	:	ATANALPA DE OLIVEIRA MARTINS NETO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 1159 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

PROCESSO	:	RR - 1159 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO ALAVASCHI DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS
AGRAVADO(S)	:	SPLICE DO BRASIL-TELEC. E ELETRONICA S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1221 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	RICARDO MIRICO ARONIS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROLDÃO FELISBERTO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS FINK
PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO FOURNIER
ADVOGADO	:	JORGE MOTA
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2002 - 201 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ROBSON BARBATTO FONTOURA
ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1437 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES
	:	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS
	:	, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
	:	DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PANTUZO
AGRAVADO(S)	:	LE BARON LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1485 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	:	STIMPER COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 1508 / 2002 - 031 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	GOODYEAR BRASIL PRODUTOS BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO	:	PRISCILA MACHADO DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	:	GOODYEAR BRASIL PRODUTOS BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO	:	PRISCILA MACHADO DE ALENCAR
PROCESSO	:	AIRR - 1508 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO	:	PRISCILA MACHADO DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR BRASIL PRODUTOS BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1635 / 2002 - 110 - 08 - 42 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	OLDEMBERG WANDERLEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA



PROCESSO	:	AIRR - 1655 / 2002 - 022 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	:	SERGIO PARENTI
AGRAVADO(S)	:	EDSON ROBERTO ALVARENGA
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE LÉLIS MARTINI
PROCESSO	:	AIRR - 1682 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO POSTO MUPIRA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURICIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE JUNQUEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO CRUZ LAZARINI
PROCESSO	:	AIRR - 2094 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	URBANO CAMPOS DA MOTA
ADVOGADO	:	DIEGO SOARES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 2157 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO	:	PRISCILA MARA PERESI
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO	:	ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2263 / 2002 - 461 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 6762 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTA CAVALCANTI PONTES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO VIANA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	:	EDSON OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 7067 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
AGRAVADO(S)	:	T.L. REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	IVANA CALADO BORBA
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO RIBEIRO TARIJANO LÉO
PROCESSO	:	AIRR - 178 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO	:	DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	GISELE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SILVIA LOPES BURMEISTER
AGRAVADO(S)	:	GISELE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EMÍLIA RUTH KARASCK
PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2003 - 305 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA

PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	WALDECYRA ANTONIA RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LT-DA.
PROCESSO	:	AIRR - 323 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	DORIVAL SACHETTI
ADVOGADO	:	HELENA MARIA DINIZ PANIZA
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA MOTHÉ
ADVOGADO	:	ORANDI MENDES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 366 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA CARRILHO
AGRAVADO(S)	:	CELSO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	:	EDISON RODRIGUES LOURENÇO
PROCESSO	:	AIRR - 472 / 2003 - 821 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SANTOS SANT'ANNA
ADVOGADO	:	PAULO SERRA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SANTOS SANT'ANNA
ADVOGADO	:	ALFONSO DE BELLIS
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SANTOS SANT'ANNA
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	ROCIMAR SOARES DE BAIRROS
ADVOGADO	:	VALDIR VAZ DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ROCIMAR SOARES DE BAIRROS
ADVOGADO	:	OSMAR VALERIO ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 473 / 2003 - 202 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO DALÁCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUDEGER FEIDEN
PROCESSO	:	AIRR - 519 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR FERREIRA SORNAS
ADVOGADO	:	PEDRO ONICHI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 528 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET
ADVOGADO	:	DIOGO DE SOUZA E MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 540 / 2003 - 026 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO	:	LILLIANA BORTOLINI RAMOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FABIANO VIANNA
ADVOGADO	:	FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO ALBERTO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
ADVOGADO	:	THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	JANIR PEREIRA MOTA
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 622 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	HELOYSA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ORESTES LOURENÇO MEDEIROS
ADVOGADO	:	FÁTIMA SATIKO ABÊ
AGRAVADO(S)	:	BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA LEMOS
AGRAVADO(S)	:	ODALEIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 966 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECORRENTE(S)	:	PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	KÁTIA MACHADO IZOTON
RECORRENTE(S)	:	GILBERTO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE A.SAMPAIO NETTO
RECORRENTE(S)	:	PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA MELLO
RECORRIDO(S)	:	PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA MELLO
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE A.SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S)	:	PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	KÁTIA MACHADO IZOTON
RECORRIDO(S)	:	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO APRÍGIO MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	EDMAR ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	HAROLDO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	TÚLIO CLÁUDIO IDESES



PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO	:	DENISE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	LUIS RENATO MIANI VERRI
ADVOGADO	:	LÚCIA MARIA LEBRE
PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID SANTANA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	JOSUÉ GUILHERMINO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1129 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	VINICIUS FLORES AVELAR
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S)	:	NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1132 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ELI CARDOSO TECH
ADVOGADO	:	EDI JANETE STURM
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO ISRAELITA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	YARA RODRIGUES DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1280 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM ULISSES DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	:	RUBEN LUÍS NAJMANOVICH
ADVOGADO	:	MÁRCIA PROKOPIUK RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	PRIMO GÁS OFICINA DE CONVERSÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA PROKOPIUK RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍS FUENTES
ADVOGADO	:	MÁRCIA PROKOPIUK RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO LUIS BAIESKI
ADVOGADO	:	VINÍCIUS COGNATO
PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE DOS SANTOS ROLDÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LUÍS CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LAMPERT GONÇALVES
ADVOGADO	:	ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1330 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO - SINDCRED
ADVOGADO	:	MOISÉS PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	ELIANE CRISTINA LUCIANO GERMANO
ADVOGADO	:	CASSIUS NASCIMENTO VALENCA
PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 2003 - 023 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANA CARLA DIAS FRIOLIM
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO ACOSTA MARMONTEL
AGRAVADO(S)	:	BRB ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1357 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	BRUNO DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO	:	ARNALDO MALDONADO

PROCESSO	:	RR - 1405 / 2003 - 060 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ULYSSES FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	:	ROSILDA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 1436 / 2003 - 443 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
RECORRIDO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1445 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA REGINA DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	:	SÍLVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. BALBINO LTDA.
ADVOGADO	:	VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1692 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALOYSIO NEVES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1716 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES
PROCESSO	:	AIRR - 1716 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ESTELA MATUDA
ADVOGADO	:	ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO	:	RR - 1806 / 2003 - 046 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ARNALDO ROGÉRIO MOREIRA
ADVOGADO	:	SANDRA BERTÃO
RECORRIDO(S)	:	CROMEX BRANCOLOR LTDA.
ADVOGADO	:	GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1841 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELMAR CARLOS SCHOSSLER
ADVOGADO	:	IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO	:	MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
PROCESSO	:	AIRR - 1934 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO AUGUSTO CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO MARQUES TUMANI
ADVOGADO	:	NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1981 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	MILTON FABIANO DE MARCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1993 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANA VELOZO E SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GLÓRIA DIAS
ADVOGADO	:	JEREMIAS DE SOUZA BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 2078 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2102 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CASSANDRA MARIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALMEIDA

PROCESSO	:	AIRR - 2102 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S)	:	CASSANDRA MARIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 2106 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HIGINO GOMES NETO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 2106 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	SAULO MACIEL
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HIGINO GOMES NETO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2113 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO DO CARMO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2126 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO VIEIRA VITALINO
ADVOGADO	:	WALTAIR MAGNO MARTINHO
PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 2003 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANGÉLICA PEREIRA BIAZI
ADVOGADO	:	MARA PATRÍCIA SOTANA
PROCESSO	:	AIRR - 2215 / 2003 - 032 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	DENISE REGINA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S)	:	EMPAL - EMPRESA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCESSO	:	AIRR - 2311 / 2003 - 019 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO GÊNESIS
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO DE OLIVEIRA CAUDURO
ADVOGADO	:	JORGE HAMILTON AIDAR
PROCESSO	:	AIRR - 2339 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REGINA CELIS FRARE
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2526 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SVC JARAGUÁ LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	GERALDO MADALENO
ADVOGADO	:	ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2728 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MARCELO RODRIGUES CERVANTES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROORTELLA
PROCESSO	:	AIRR - 2784 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	EUDÓXIA CARNEIRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO



PROCESSO	:	RR - 2818 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 20538 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 286 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NATÁLIA VAN RAY	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO	:	MÍRIAN A. GONÇALVES	ADVOGADO	:	ANTONIO VALE LEITE
RECORRIDO(S)	:	SILVANA BARBOSA DE AQUINO	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.	AGRAVADO(S)	:	LEONARDO ERVATTI ROCHA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO	:	EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	PROCESSO	:	AIRR - 21666 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 286 / 2004 - 255 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2825 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	RECORRENTE(S)	:	MARIA VALDEREZ DOS SANTOS MOTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	:	MÁRCIA JOKOWISKI	RECORRIDO(S)	:	TRANSRÁPIDO CUBATÃO - TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM MIGUEL SEABRA ALVES	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	:	PAULO DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO	:	TÂNIA CRISTINA PRADO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	:	KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2950 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO FERRAZ BATISTA	ADVOGADO	:	TATIANA FREIRE GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 37 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BRASTUBO QUÍMICA INDÚSTRIA E COM LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS
ADVOGADO	:	MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA	RECORRIDO(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO HÚNGARO	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	:	WILSON SOKOLOWSKI	AGRAVADO(S)	:	RAQUEL TEPPER SZAJDENFISZ	PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2004 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA.	ADVOGADO	:	WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS ANTÔNIO	PROCESSO	:	AIRR - 90 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	:	RR - 3093 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	NIVALDO BUENO DA SILVA			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	:	REINALDO ONGARATTO			LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S)	:	MARÍTIMA SEGUROS S.A.			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA			E REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ARACORP ASSESSORIA MARKETING E COMUNICAÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 157 / 2004 - 013 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE ANGELO D'ALMEIDA E SILVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E LANCHONETE RED BOX LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DOMINGUES BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE	PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2004 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	AGRAVADO(S)	:	RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	ADVOGADO	:	MARCELO MACHADO BERTOLUCI	AGRAVANTE(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 3333 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO DELMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S)	:	AZILDO JOSÉ DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PÉRICLES DE LIMA
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2004 - 017 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FELICIANO MACEDO	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO LOBATO DA SILVA DATOGUIA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	:	RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSSI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 3370 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	:	DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	KARLA SIMONE FILGUEIRA ROLIM
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2004 - 012 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	RODA D'ÁGUA LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 3924 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DA AÇÃO DA CIDADANIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO EUSTÁQUIO CHAVES DURÃES	ADVOGADO	:	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	DECILIO TRISTÃO NETTO	PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	:	AIRR - 251 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE PAULA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	:	CRECHE CHOCOLATE LTDA.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	:	AIRR - 4199 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FIRMO LIMA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 251 / 2004 - 007 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 434 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S)	:	CRECHE CHOCOLATE LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	JORGE EMILIANO SEVERINO	ADVOGADO	:	MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	:	JANDIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	DANYELLE CRISTINA DIAS FREITAS	AGRAVADO(S)	:	FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
PROCESSO	:	AIRR - 4269 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 272 / 2004 - 006 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	:	NECESIO MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA RAMOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 5138 / 2003 - 008 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	:	DANIELLE PINTO DE FIGUEIREDO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 447 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	FRANCISCO FERRAZ BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,	AGRAVANTE(S)	:	FAVAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CIC			E REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE SOUZA ARZUA				AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	OROMAR PINHO DUBOC				ADVOGADO	:	LUIS CARLOS LAURINDO
ADVOGADO	:	DIOGO FADEL BRAZ				PROCESSO	:	RR - 479 / 2004 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
						RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CRISPIM DA SILVA
						ADVOGADO	:	ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
						RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MAUÁ
						ADVOGADO	:	EDSON FERNANDO PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	NEUDIR CORDEIRO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE RÖDER
PROCESSO	:	AIRR - 489 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MATEUS FONTES
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 489 / 2004 - 255 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO MATEUS FONTES
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2004 - 080 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	VALTER SEMENSATI DE MORAES
ADVOGADO	:	ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 598 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ SÉRGIO SERPA DE SOUZA
ADVOGADO	:	REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 612 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S)	:	JUSTO ERASTO FRANCA SAUTHIER
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2004 - 161 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARNE SEARA BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ DIAS GARCIA
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 702 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA BRACK
RECORRENTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	VIGITEC SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MACHADO TAVARES
ADVOGADO	:	SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA
PROCESSO	:	AIRR - 703 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BIMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	OSVALDO LUÍS VIEIRA GRUSMÃO
PROCESSO	:	RR - 745 / 2004 - 064 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S)	:	JORGE MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAFAEL JOSÉ DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 767 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 796 / 2004 - 099 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ
AGRAVADO(S)	:	NILTON VENINA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ITAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FÚLVIO JOSÉ TOMMASI
ADVOGADO	:	JOÃO BAPTISTA AMOROSO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO RUFFO
AGRAVADO(S)	:	GIUSEPPE RUFFO
AGRAVADO(S)	:	CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO VASQUES RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 834 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CLEONICE CONCEIÇÃO DE SANTANA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. - SOT
ADVOGADO	:	LUIZ DE JESUS BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2004 - 005 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BARRACA ITAPARIKA (AGUIAR RAMOS COMERCIAL LTDA.)
ADVOGADO	:	JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HÉRCULES DE SOUZA REIS
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 970 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	:	ADENILTON FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 993 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS COSTA ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S)	:	JANAÍNA PEREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUTURA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S)	:	JORGE GABRIELZYK REGUEIRA
ADVOGADO	:	ELI ALVES NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	OZANA DUTRA DA ROSA
ADVOGADO	:	DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS)
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RA- DIOLOGIA MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	DANA HOPPE LAMAIISON
AGRAVADO(S)	:	SIR - SERVIÇOS INTEGRADOS DE RADIOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN
PROCESSO	:	AIRR - 1029 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ
ADVOGADO	:	MARLOIVA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	VANESSA FIORAVANTI DIAS
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI

PROCESSO	:	AIRR - 1106 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	NÚBIA ISLÂNDIA CORRÊA BATISTA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	ENY SOBRAL DE MENESES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2004 - 073 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ENY SOBRAL DE MENESES
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SIND EMPREG ESTAB SERVIÇOS SAUDE DE SÃO
ADVOGADO	:	VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	:	ELIZA YUKIE INAKAKE
PROCESSO	:	AIRR - 1131 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MATIAS DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HAROLDO ALFAIA DUARTE
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1151 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	GILSILENE MARTINS SOARES
ADVOGADO	:	CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONDOR ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO OZÓRIO BRANDES
ADVOGADO	:	ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
PROCESSO	:	RR - 1214 / 2004 - 291 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	MARISA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CHIMINIS NETO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR - 1217 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PRISCILA SANTOS LIMA JORDÃO
ADVOGADO	:	KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO(S)	:	MAXITEL S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IZALETE FREIRE DE ALMEIDA LÚLIO
ADVOGADO	:	ANTONIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE A.P.G. MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 1268 / 2004 - 201 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA- NEIRO - CEG
ADVOGADO	:	GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO SANCHE DE SOUZA
ADVOGADO	:	RODOLFO DE ARAÚJO LANGSDORFF
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	TÚLIO CLÁUDIO IDESES



PROCESSO	:	AIRR - 1277 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	ISABELA RABELO FALCÃO SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ
ADVOGADO	:	TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1280 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ARI SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO RAYES
AGRAVADO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO OP MARINER
ADVOGADO	:	CRISTIANE PIMENTEL PAGANINI
PROCESSO	:	RR - 1280 / 2004 - 301 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ARI SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRENTE(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO RAYES
RECORRENTE(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO RAYES
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO OP MARINER
ADVOGADO	:	CRISTIANE PIMENTEL PAGANINI
RECORRIDO(S)	:	ARI SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1322 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA BREGION DANIEL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO CANABRAVA PRIMO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO	:	AIRR - 1353 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ALDO LUIZ GUIMARÃES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS PEZOTI
PROCESSO	:	AIRR - 1403 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO SOARES RAMOS
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA
AGRAVADO(S)	:	PROMOCASA E CARRO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA DE PAULA E SILVA OZI
AGRAVADO(S)	:	RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DE CASTILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1448 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTINHO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1487 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
RECORRIDO(S)	:	CCTC COOPERATIVA COM DE TRANSP COLETIVOS
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA SOUZA GOMES MATOS
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1507 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	GENTIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO SOARES FREITAS
PROCESSO	:	RR - 1522 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO(INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	JOSE RIBAMAR ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	:	RODOLFO FUNCIA SIMÕES
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

PROCESSO	:	AIRR - 1571 / 2004 - 211 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	ROBERTO MONSON CORONEL
AGRAVADO(S)	:	ODETE S. DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	ROSELAINE DA ROSA GROSSMANN
ADVOGADO	:	JONATHAN AGUIAR DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1581 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO CESAR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	:	FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA
AGRAVADO(S)	:	G. E. SANTIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO SCUARCINA
PROCESSO	:	RR - 1589 / 2004 - 043 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DDVA SERVICE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO
RECORRIDO(S)	:	JAINE COUTINHO
ADVOGADO	:	ROBSON CESAR SPROGIS
PROCESSO	:	AIRR - 1595 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA
ADVOGADO	:	WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1596 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ELIANA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI
AGRAVADO(S)	:	SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
AGRAVADO(S)	:	RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARILÉIA BRITO IVO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1622 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO PEREIRA ANTUNES
ADVOGADO	:	SHEILA MARIA BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	AIRR - 1669 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BERTOLINA DA SILVA BOUSQUET
ADVOGADO	:	MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	RR - 1681 / 2004 - 006 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MARIA APARECIDA BERTOLINE
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
PROCESSO	:	AIRR - 1710 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EUCLIDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1724 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
AGRAVADO(S)	:	ALTAIR CLEMENTINO SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	:	AIRR - 1724 / 2004 - 074 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ALTAIR CLEMENTINO SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	DENISE OMODEI CONEGLIAN

PROCESSO	:	RR - 1735 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	NET CAMPINAS S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILLA HELENA TREVISAN
RECORRIDO(S)	:	ALOISIO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 1851 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO JORGE PEÇANHA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1929 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RECORRIDO(S)	:	NÚBIA MARIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1997 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL ALDA DIADEMA LTDA.
ADVOGADO	:	ESTEVÃO TIRONE DE A. CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA MINGIONI CAGNACCI
ADVOGADO	:	MARIA DULCILENE FERREIRA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 2088 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ROSELI ÂNGELO MUNHOZ
ADVOGADO	:	CARLOS MARCELO BELLOTI
AGRAVADO(S)	:	KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2115 / 2004 - 313 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO APOLINARIO DA ROSA
ADVOGADO	:	ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS
RECORRIDO(S)	:	JORGE OSAMI MURATA
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO SOARES TINEL
PROCESSO	:	AIRR - 2115 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EIDER RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO	:	CIDOGERTON PINHEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CECÍLIA DE ARAÚJO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO	:	ALOÍZIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA MARQUES GALVÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2115 / 2004 - 005 - 21 - 41 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA KARINE DE ARAÚJO VÉRAS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CECÍLIA DE ARAÚJO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	EIDER RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2287 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	NET SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	TAUBE GOLDENBERG
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MANUEL FERREIRA
ADVOGADO	:	MARY ELIZA SOBRAL SANTOS SANT'ANNA



PROCESSO	:	AIRR - 2375 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO	:	ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S)	:	EDILDE PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	WALBER LIMA BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 2475 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	FELIPE TADEU DA SILVA
ADVOGADO	:	WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA
PROCESSO	:	RR - 2624 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	LOURDETE CAMILO BARBOSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 2847 / 2004 - 020 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AMARANTO BARROS LIMA
PROCESSO	:	RR - 2870 / 2004 - 016 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SALVADOR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA GUERRA
PROCESSO	:	AIRR - 2984 / 2004 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LAILA DE BRAGA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS JOY PEREIRA
ADVOGADO	:	VALDA SILVEIRA KAWAHARA
PROCESSO	:	AIRR - 3074 / 2004 - 263 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN RJ
AGRAVADO(S)	:	DENISE DA COSTA VITAL
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 3203 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	UBERLAN SANTOS DE ABREU
ADVOGADO	:	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 3230 / 2004 - 053 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 3530 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ALTINO SALLES DA FONSECA
ADVOGADO	:	ROSANGELA KHATER
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO	:	LYDIO ANTÔNIO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	IAPAR DIRETOR PRESIDENTE
AGRAVADO(S)	:	IAPAR DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	:	RR - 4419 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NIVALDO SOARES CORREIA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	:	RR - 4788 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4881 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RECORRIDO(S)	:	MILTA ALVES MACÊDO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO	:	PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
PROCESSO	:	AIRR - 5418 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
AGRAVADO(S)	:	MARIO SERGIO ROSSETO
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO
PROCESSO	:	RR - 5548 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ROZINETE MARQUES DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 5665 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ROZANIA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
PROCESSO	:	AIRR - 6814 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DARIO NEVES
ADVOGADO	:	VICTOR COSTA ZANETTA
AGRAVADO(S)	:	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	EDSON AUGUSTO BUCH
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO	:	MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MOACIR SCHMIDT
PROCESSO	:	AIRR - 6814 / 2004 - 014 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO	:	MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S)	:	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DARIO NEVES
ADVOGADO	:	VICTOR COSTA ZANETTA
AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 7580 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	NOVA GESTÕES DE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO LIMA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ALCEU RAYNOR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 7580 / 2004 - 005 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	NOVA GESTÕES DE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ALCEU RAYNOR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 8593 / 2004 - 034 - 12 - 42 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAI
AGRAVADO(S)	:	JONATAR GOSS DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	:	VILSON MARIOT

PROCESSO	:	AIRR - 9141 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH
ADVOGADO	:	MARIANA PEREIRA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CESSÉ CHAVES PEREIRA
ADVOGADO	:	JOCIL DA SILVA MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 9185 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DDG COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDEGAR DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	:	MARIA VALENTINA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 9574 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TRISTOP COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTO-PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON MENAS FIDELIS
AGRAVADO(S)	:	EUGENIO MARTINS ALVES
ADVOGADO	:	CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 15623 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	:	IVETE ELIZABETH ZONATO
ADVOGADO	:	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 33 / 2005 - 008 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	WILMA PENTEADO FERREIRA
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTONIO BERTOCCO
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2005 - 116 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS CARNEIRO DA LUZ
ADVOGADO	:	MÁRCIO TOMAZELA
AGRAVADO(S)	:	SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARQUES MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 97 / 2005 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON PEREIRA VIANA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO TAPETTI
AGRAVADO(S)	:	GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA BERNARDI SORNAS
PROCESSO	:	AIRR - 100 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	DOLORES OLIVA PASSOS SANTANA
ADVOGADO	:	RAUL SCHWINDEN
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ DE PAULA ANTUNES FRAUCHES
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	EFRAIM LEOPOLDO ROCHA
PROCESSO	:	RR - 119 / 2005 - 089 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S)	:	EUGÊNIO REAL NETO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	RR - 145 / 2005 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VALMIRO JOSÉ NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 145 / 2005 - 122 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	VALDA DE BRITTO FREITAS
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO



PROCESSO	:	AIRR - 146 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CHRISTIANNE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S)	:	AVANI REGINA TOZZO
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	RR - 158 / 2005 - 102 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	NILVANE DE CARVALHO PAIVA
ADVOGADO	:	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	SUPREMA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 161 / 2005 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULA CUNHA SERAPHIM
AGRAVADO(S)	:	ELMA BOTELHO
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 165 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EUSTÁQUIO PATROCÍNIO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM
RECORRIDO(S)	:	TECHINT S.A.
ADVOGADO	:	NEI ÂNGELO LADEIRA ALBERTONI
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ENIO MARAFIGA AIRES
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ENIO MARAFIGA AIRES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR-TICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR - 168 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MU-NICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO	:	PRISCILA UNGARETTI DE GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA LOPES BORGES DE CASTRO
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PROCESSO	:	RR - 173 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA LOPES BORGES DE CASTRO
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO
PROCESSO	:	AIRR - 174 / 2005 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO	:	RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S)	:	ANA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
PROCESSO	:	RR - 176 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ADVOGADO	:	GIOVANA GIOCONDO
RECORRENTE(S)	:	ROVILSON BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	SERTCON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTO-RIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEANDRO FRASSATO PEREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 187 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO LAGE DA MOTTA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO	:	JOSÂNIA PRETTO COUTO
PROCESSO	:	RR - 207 / 2005 - 077 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	ARNALDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2005 - 020 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO FAVALLI
AGRAVADO(S)	:	FÊNIX COMÉRCIO DE DESCARTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GIORGIO DE LAMA
AGRAVADO(S)	:	DEILSON MARINHO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2005 - 141 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CARLOS DA CONCEIÇÃO PERES
ADVOGADO	:	ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2005 - 141 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CARLOS DA CONCEIÇÃO PERES
ADVOGADO	:	ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERCIO WEIMER KLEIN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ESTER HAHN MAGNUS ZANELATO
ADVOGADO	:	CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 239 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 241 / 2005 - 008 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROGERIO DE CASTRO FAVERO
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	ROGERIO DE CASTRO FAVERO
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ROGERIO DE CASTRO FAVERO
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADO	:	ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S)	:	DANIELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBINSON GRIECO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 246 / 2005 - 121 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO	:	ANÁLIA ISABEL LIMA DE JESUS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	M.M. PEDREIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	HÉLCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JORGE DE JESUS FÉLIX
ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROORTELLA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACI-TAÇÃO PROFISSIONAL
AGRAVADO(S)	:	LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2005 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO RODRIGUES RAVARA
ADVOGADO	:	LUIZ LOPES BURMEISTER
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2005 - 086 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO RUIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MACHADO ALBA
PROCESSO	:	AIRR - 344 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO PINTO LOPES
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR E RR - 349 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	ELYSANDRA DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO	:	CARLOS RUBENS FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 362 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO CORREIA
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
PROCESSO	:	RR - 367 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALBERTO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ES-TADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	RR - 369 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE ESMERALDA NUNES
ADVOGADO	:	CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN



PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2005 - 016 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO DE FREITAS DIAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
ADVOGADO	:	INDIO DO BRASIL CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2005 - 012 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ALDO LOPES REAL
ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
AGRAVADO(S)	:	ALDO LOPES REAL
ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
PROCESSO	:	AIRR - 411 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PLÍNIO ALOISIO BACH
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO ADAMY SCHUALTZ
ADVOGADO	:	GENESI MARIA NALIN BETTANIN
PROCESSO	:	AIRR - 436 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIS CLEMENTE
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	RR - 437 / 2005 - 047 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO REZENDE- RAMMEL LTDA. SC
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO REZENDE- RAMMEL LTDA. SC
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	DARCI DE BEM FRAGA
ADVOGADO	:	JULIO CESAR SOUZA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	MIC COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.
ADVOGADO	:	LILIANE POMPERMAIER
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	ELIZABET NASCIMENTO POLLI
AGRAVADO(S)	:	GISELDA GLASA BARBALHO ZANETTI
ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN

PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2005 - 026 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GISELDA GLASA BARBALHO ZANETTI
ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	ELIZABET NASCIMENTO POLLI
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE SPONCHIADO SKIBA
ADVOGADO	:	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	:	ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA
PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2005 - 051 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO	:	ADRIANO DIAS MIZAEI
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IRENI GOMES PERES MARTINI
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2005 - 007 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	SERVISEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PAULO EDSON FALCÃO E SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANO MARQUES RAMÔA
PROCESSO	:	RR - 500 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	IBEZA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME MACHADO COSTA
RECORRIDO(S)	:	VALDEQUE NERES DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 506 / 2005 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	ERNANDES CELESTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	M PITE STIVAL E CIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS PITE STIVAL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2005 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	VÍTOR ANTONIO TREVIZAN
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA REGINA DA ROSA SANTANA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	GAÚCHA SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 540 / 2005 - 659 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	JEFERSON CABRAL MARTINS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA LUIZA HABITZREUTER
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2005 - 019 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	OMAR FONTANA
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO ADÃO
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S)	:	TRANSBRASIL LINHAS AÉREAS S.A.
PROCESSO	:	RR - 582 / 2005 - 004 - 10 - 85 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	:	PAULO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	:	AD CONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL CORAZZA

PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DO SOCORRO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DO SOCORRO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	:	EDINA REGINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2005 - 026 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DO SOCORRO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2005 - 791 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	GESSI FÁTIMA DE MOURA ROLIM
ADVOGADO	:	PATRÍCIA LANZINI
PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA BRACK
AGRAVADO(S)	:	RENATO NIRSON BERVIAN
ADVOGADO	:	SARA NUNCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 620 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO SERRANA LTDA.
ADVOGADO	:	AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO
RECORRENTE(S)	:	ANASTÁCIO MASSARIOL
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NERI ALBERTO DUDEK
ADVOGADO	:	MÁRCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA.
ADVOGADO	:	NASSER KHADER KHALAF BEITUNI
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IRAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ MARCELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DONIZETI ROLIM DE PAULA
PROCESSO	:	RR - 644 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	LÉIA LÚCIA MACHADO ARDUINI
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	EDER CARNEIRO CASTILHOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MARIANE RODRIGUES MARY
AGRAVADO(S)	:	GILMAR RENATO SILVA PINTO
ADVOGADO	:	REGINALDO GASSO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOHN DEERE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	JOHN DEERE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADO(S)	:	ARNO SCHAKOFFSKI KOVALSKI
ADVOGADO	:	VALDEMIRO TANNENHAUES
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	WALDIMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	SERGIO RICARDO DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES



PROCESSO	:	AIRR - 656 / 2005 - 013 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GUSA NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	JONAS TAVARES DIAS
AGRAVADO(S)	:	ELÍSIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HIBERNON MARINHO ALVES DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BRASKEM S.A.
ADVOGADO	:	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2005 - 134 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BRASKEM S.A.
ADVOGADO	:	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	LAÍS PINTO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 671 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias , docerias, buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CHIARADIA & CHIARADIA LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO RAMOS
PROCESSO	:	RR - 689 / 2005 - 050 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA VERDERANO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALFREDO LUÍS ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 697 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias , docerias, buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIA NPA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ASSUB AMARAL
PROCESSO	:	RR - 704 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRIDO(S)	:	ALTEMIO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO	:	WEBER JOB PEREIRA FRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 704 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	CARLA DA CRUZ PESSANHA
ADVOGADO	:	PAULO RENATO VILHENA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO
ADVOGADO	:	GISELE MOREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ELIANE GONDIM DA SILVA
ADVOGADO	:	ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 724 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS

PROCESSO	:	AIRR - 730 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTA LEITÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 730 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	AUGUSTA LEITÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 734 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	YACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 739 / 2005 - 074 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	AÇÚCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
ADVOGADO	:	DENISE OMODEI CONEGLIAN
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2005 - 008 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS, DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS - FEINC
ADVOGADO	:	MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DE CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES
ADVOGADO	:	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC
ADVOGADO	:	LESLIE APARECIDO MAGRO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	ROGER PY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO CHIARA ALLAM
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC
ADVOGADO	:	LESLIE APARECIDO MAGRO
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DE CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES
ADVOGADO	:	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS, DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS - FEINC
ADVOGADO	:	JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ERVANEI ZANINI
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR - 777 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA CRISTINA MACIEL LAMIM
AGRAVADO(S)	:	JOVANI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	SULZY CRISTINA FRANCO DE GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 789 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	WALMIR DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANA PAULA MONTE-MOR PALMA

PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DA ROSA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO ARI VEDDY
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA
ADVOGADO	:	NEELFAY MARQUES GUEX
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2005 - 721 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMAR AYRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	CERÂMICA KIPPER LTDA.
ADVOGADO	:	NILTON LUIS SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 812 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	:	VALDENIR SIDNEY BOIAN
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 823 / 2005 - 221 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MARIA ROSA MARINO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO REGONATO
RECORRIDO(S)	:	IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	MARCELO GALVÃO DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 826 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DONA FLOR BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MICHEL DA SILVEIRA MACIEL
ADVOGADO	:	CARLOS ADRIANO MAZZA ILHA
AGRAVADO(S)	:	LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NEUSA NUNES E NUNES
ADVOGADO	:	LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
PROCESSO	:	RR - 840 / 2005 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PIZZARIA MIMOSA LTDA.
ADVOGADO	:	STEVE FERRARI CALADO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUIS PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO SIQUEIRA CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA KARINA SOARES
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROBERTA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 854 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	NORBERT MAXIMILIAN SOARES COHN
PROCESSO	:	RR - 855 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE DONATO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 879 / 2005 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO TURGANTE
ADVOGADO	:	JOSE ANTONIO GROBA
RECORRIDO(S)	:	IPL - INSTITUTO PARTICULAR LINGÜÍSTICO E
ADVOGADO	:	SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 882 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE SARDINHA BRANDÃO BELENS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 890 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS CARDOSO SILVEIRA
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS CARDOSO SILVEIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO PEREIRA MAURANO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO	:	EMERSON FACCINI RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MARIA ZÉLIA RAMOS E SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	LUCAS AIRES BENTO GRAF
PROCESSO	:	AIRR - 904 / 2005 - 223 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN- GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADELSON MOURA ROLIM
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO
AGRAVADO(S)	:	INACELITO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MIRTES RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGI- LÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	SIMONE FIÚZA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 914 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	HOME COOKING COSINHA CASEIRA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO RENATO DE JESUS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROCESSO	:	AIRR - 936 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO RODRIGUES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 942 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DIAS FARA
RECORRIDO(S)	:	FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.
ADVOGADO	:	EVANDRO LEITE TARACIUK

PROCESSO	:	RR - 943 / 2005 - 271 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	DENISE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FOGAÇA LISBOA
PROCESSO	:	AIRR - 943 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARIA ZANETTI MILANI
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	:	AIRR - 948 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IVAN CARLOS NUNES
ADVOGADO	:	ROSE EMI MATSUI
AGRAVADO(S)	:	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARZOCHI
PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	RR - 951 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S)	:	ALDO ALVES
ADVOGADO	:	VANESSA ZIMMER GAY RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 956 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	:	PRISCILA GASPERIN
ADVOGADO	:	ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI
PROCESSO	:	RR - 963 / 2005 - 092 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DOLORES PASSOLONGO PARANÁ
ADVOGADO	:	MAURO DALARME
PROCESSO	:	AIRR - 985 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO
ADVOGADO	:	ARLOVA M. VIVACQUA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FERNANDES PAIVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	DÉLIO CHUQUIA MUTRAN
ADVOGADO	:	PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO	:	RR - 995 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JUVENAL ALVES CABRAL
ADVOGADO	:	FABER IRIA MATIAS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA FURTADO DE MOURA
PROCESSO	:	RR - 1013 / 2005 - 077 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.
ADVOGADO	:	CARIM CARDOSO SAAD
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ANDRÉ EDUARDO MARCELINO
RECORRIDO(S)	:	RIP - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPOR- TAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARIM CARDOSO SAAD
RECORRIDO(S)	:	TUBE ANDAIMES TUBULARES LTDA.
ADVOGADO	:	CARIM CARDOSO SAAD
PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2005 - 161 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO	:	NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL - COOPERBRAS
ADVOGADO	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	RONIE PIRES PERES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES

PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ROSA MARIA LIMA
ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA RIEGER
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
AGRAVADO(S)	:	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	LÍLIA ALMEIDA SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ELIZABETE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	RUY DO PATROCÍNIO PESSANHA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	RICARDO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	:	MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FELÍCIO BRANDI
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO JOSÉ TADEU DE MORAES
ADVOGADO	:	NOELHO ADELINO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	:	AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1096 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO TORRES GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO	:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MIRIAN LIVIERO
PROCESSO	:	RR - 1096 / 2005 - 035 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	TELESUL SISTEMAS INTEGRADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO FREITAS MOURA
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO SCHOENCHE NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO KELLER
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	:	CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR SILVA ANTUNES
ADVOGADO	:	CRISTINA KRAUSE
PROCESSO	:	AIRR - 1103 / 2005 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA ELISA ARAÚJO ANDRADE DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	IVO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JAYRO JOSÉ FONSECA DORNELLES
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S)	:	AENDEL AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA HELENA REINOSO REZENDE
AGRAVADO(S)	:	VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LT- DA.



PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2005 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ALAYDE PAVANELLI
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ QUIRINO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC ALVES HENRIQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1118 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUMIBRÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JAIR GRAPIGLIA
ADVOGADO	:	VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	PASTEL MEL LANCHES E SUCOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1127 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LAURO FERNANDES CAMARGO
ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA
RECORRIDO(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1127 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	LAURO FERNANDES CAMARGO
ADVOGADO	:	FRANCISCO LEONARDO SCORZA
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MACIEL DA COSTA
ADVOGADO	:	RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOILLA
PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	MILENA NERY DA SILVA
ADVOGADO	:	DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1166 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	AVELINO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI
PROCESSO	:	RR - 1178 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SUL REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BRUM
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ITACIR FORLIN

PROCESSO	:	AIRR - 1182 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO RIBEIRO
ADVOGADO	:	JESUS DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	SANDFREDY TAVARES GURGEL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA NETTO
PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	IONE DO SOCORRO BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO	:	ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ALICE MARIA ISSA
AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROGÉRIO JOBIM ANDRADE
ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
PROCESSO	:	AIRR - 1229 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO BATISTA
ADVOGADO	:	GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1244 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	SALIM CONCEIÇÃO DE AMORIM
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO GERALDO BEZERRA DE MELLO
ADVOGADO	:	ROBERTO BRITTO FILHO
PROCESSO	:	RR - 1263 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	EDMUNDO FAHEL FILHO
RECORRIDO(S)	:	VALDEMIRO MOREIRA E OUTROS (03)
ADVOGADO	:	CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO	:	RR - 1286 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO	:	OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DYONISIO PINHEIRO NETO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DRUZIANI
PROCESSO	:	AIRR - 1291 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S)	:	OTACILIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	OTACILIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1294 / 2005 - 010 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEA-RÁ S.A. - CEASA/CE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASE-SEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ES-TADO DO CEARÁ - SEEACONCE
AGRAVADO(S)	:	SERVNAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)

PROCESSO	:	AIRR - 1294 / 2005 - 010 - 07 - 41 . 6 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEA-RÁ S.A. - CEASA/CE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍ-NIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE
ADVOGADO	:	FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SERVNAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	:	CAROLINE DUARTE BRAGA
PROCESSO	:	RR - 1294 / 2005 - 010 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEA-RÁ S.A. - CEASA/CE
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍ-NIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE
ADVOGADO	:	FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SERVNAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1333 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO	:	RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1340 / 2005 - 021 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	EDNA DE SOUSA PONTES
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1344 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ANGELA CRISTINA VAZ
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 1344 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S)	:	EDEOMAR ZEFINO MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1345 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	LETÍCIA CRUSIUS BUENO
AGRAVADO(S)	:	DENISE VERGÍNIA LEMOS
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO ARAGONEZ DE VASCONCELLOS
PROCESSO	:	AIRR - 1348 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	SYLVIO CORDEIRO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1348 / 2005 - 015 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	SYLVIO CORDEIRO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA



PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI- CO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ANA LUCIA CHAVES
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2005 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ODETE MARIA NEVES
ADVOGADO	:	MILTON ARAÚJO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1361 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO SILVA DE MOURA
ADVOGADO	:	VALCIR GERALDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	WILSON CANDIDO DINIZ
ADVOGADO	:	JUSSARA MARIA GUIMARÃES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON GOMES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1371 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ALIONSO DE PAULA ALVES
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ALIONSO DE PAULA ALVES
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 1375 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	REALIZA PROJETOS, DECORAÇÕES, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE OLIVEIRA GODOI
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1399 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S)	:	ANADIR DE MORAES SOARES
ADVOGADO	:	ELIANE CASSELA NOVOA
AGRAVADO(S)	:	GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1414 / 2005 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	W. C. A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
AGRAVADO(S)	:	SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	:	CLAUDIA REGINA DE SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 1429 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	LEONILDO PINHAS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ULISSES JULIANI
ADVOGADO	:	PEDRO ANTONIO PADOVEZI
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1476 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ROSIMAR DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MOURA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1522 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ OTÁVIO ROSA
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	RR - 1532 / 2005 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S)	:	CENILDA IARA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SURIS SIMÕES PIRES

PROCESSO	:	RR - 1533 / 2005 - 106 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ABNER AUGUSTO SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	JOSÉ ALUÍZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	SIDIANI EDVAN FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1533 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURAN- ÇA LTDA.
ADVOGADO	:	SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ABNER AUGUSTO SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	ANDRÉIA CRISTIANE SERRANO
PROCESSO	:	AIRR - 1545 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JAUDECIR GUERINI
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MULTICEL TELECOM LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	GECEL S.A.
ADVOGADO	:	GILMAR ZUMAK PASSOS
PROCESSO	:	RR - 1548 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	AIRTON MOREIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCESSO	:	AIRR - 1553 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	:	AIRR - 1558 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GOMES LIMA
ADVOGADO	:	LEONARDO CAMELLO DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PER- NAMBUCO - DETRAN
PROCESSO	:	RR - 1560 / 2005 - 106 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO COSTA
RECORRIDO(S)	:	GRÁFICA E EDITORA GERAES LTDA.
ADVOGADO	:	THEREZA RACHAEL MAIA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SERZEDELO ALONSO
ADVOGADO	:	MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA TELEMAR - ASET
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1566 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO TAVARES
ADVOGADO	:	ROBERTO BRITTO FILHO
PROCESSO	:	RR - 1572 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	ADEMAR RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1573 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	IVAN MONTEIRO NEMESIO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES

PROCESSO	:	AIRR - 1579 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ROMILDO CARON
ADVOGADO	:	JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	:	RR - 1586 / 2005 - 731 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	JOICE MARA PEREIRA
ADVOGADO	:	SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1596 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1599 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	RICARDO RONY NUNES FRANCA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU- ZA
PROCESSO	:	RR - 1643 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ ROGÉRIO CABRAL BRIZOLA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 1658 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MELERE
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	RENATA RUARO DE MENECHI
AGRAVADO(S)	:	PATRIANE PADILHA MELO
ADVOGADO	:	CRISTINI MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1704 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	WALTER PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
PROCESSO	:	RR - 1706 / 2005 - 063 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DANILO VALERIO SACRAMENTO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S)	:	CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO	:	DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS
PROCESSO	:	RR - 1725 / 2005 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO RUBENS ESTEVAM
ADVOGADO	:	SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR CAVELAGNA
PROCESSO	:	AIRR - 1737 / 2005 - 012 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 1737 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1738 / 2005 - 132 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HOTEL URUPEMA S.A.
ADVOGADO	:	DÉBORA APARECIDA DE SOUSA DAMICO
RECORRIDO(S)	:	HOTEL URUPEMA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE FÉLIX DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES



PROCESSO	:	RR - 1805 / 2005 - 102 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2032 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2999 / 2005 - 022 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	:	MARCELLO FRIAS RAMOS	RECORRIDO(S)	:	CREUSA DE OLIVEIRA SILVA
RECORRENTE(S)	:	FLAVIANO BENEDITO GOUVEA	AGRAVADO(S)	:	ANATRANS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	PAULO DA ROCHA SOARES	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 2140 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3004 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1810 / 2005 - 071 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
RECORRENTE(S)	:	CORNELIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA	ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	:	EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	JANIO BANDEIRA VALADÃO
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	PROCESSO	:	RR - 2140 / 2005 - 003 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA MANZINI BUDÓ BRASIL
PROCESSO	:	RR - 1824 / 2005 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 3244 / 2005 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	:	QUALIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	:	ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE	RECORRENTE(S)	:	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	GIOVANNI SOUZA BORGES	RECORRIDO(S)	:	MAGDA TEBCHARANI	ADVOGADO	:	CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RECORRIDO(S)	:	VALDECIRA DA LUZ RIBEIRO	ADVOGADO	:	TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	RECORRIDO(S)	:	TURIBIO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	FREDERICO SIMIONOVSKI	PROCESSO	:	RR - 2140 / 2005 - 051 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 3656 / 2005 - 016 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1834 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	PROCESSO	:	AIRR - 2200 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FREDERICO JOSÉ DE OLIVEIRA AMARAL
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL ANTONIO DE CAMPOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVANTE(S)	:	MEIRE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	:	RR - 3734 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1839 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	NOEDS GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	:	SIMONE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 2223 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ILDENICE SOUZA DE SENA
ADVOGADO	:	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	:	TOZATO ENGENHARIA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	:	ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	PAULO MARCOS MURTHA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA - COOPSAÚDE
PROCESSO	:	RR - 1848 / 2005 - 108 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANO BRAVIN	PROCESSO	:	RR - 3871 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 2470 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	DÉBORA CRISTINA DA CUNHA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE	RECORRIDO(S)	:	MARTA DE LIMA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	FLÁVIO MARTOS MARTINS	AGRAVADO(S)	:	MARCELINO FERREIRA DO CARMO	PROCESSO	:	RR - 3916 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE	ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	JONAS DE O. MELO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	RR - 1849 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARISE ALVES DE TOLEDO	RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 2577 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	:	MILENA EINECKE DAINEZI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	RR - 4020 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEIXOTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA	ADVOGADO	:	MARIO UNTI JUNIOR	RECORRENTE(S)	:	ADRIANO LOOS
ADVOGADO	:	IRENE LEITE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	CLAYTON MUNIR GARCIA DE MELO	ADVOGADO	:	IVAN NAATZ
PROCESSO	:	AIRR - 1856 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DEBORAH MARIANNA CAVALLO	RECORRIDO(S)	:	ABB LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO	:	EDEMIR DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	:	RR - 4063 / 2005 - 016 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2593 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	:	SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	AIBES ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO MARTINO BERNAOLA	ADVOGADO	:	ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO	:	AIRR - 1900 / 2005 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RECORRIDO(S)	:	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
AGRAVANTE(S)	:	EDVAL TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	:	SOLANGE SILVA NUNES	PROCESSO	:	AIRR - 4602 / 2005 - 129 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 2761 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EDVAL TRANSPORTE LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BRAGA DE SOUSA FILHO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GONZAGA DELANILHO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MACHADO CORRÊA
ADVOGADO	:	JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	:	OSWALDO MIQUELUZZI	ADVOGADO	:	SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1912 / 2005 - 117 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2767 / 2005 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 4602 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	AGRAVANTE(S)	:	JORGE DOMINGOS DE JESUS ROCHA	RECORRENTE(S)	:	JOÃO MACHADO CORRÊA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DINIZ TELES	ADVOGADO	:	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	:	SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO
AGRAVADO(S)	:	MARILDA DIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2000 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA	PROCESSO	:	RR - 4945 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 2837 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	THAÍS FERREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	:	UEVERNES SOARES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	REINALDO APARECIDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO CAVALLERI MEDINA	PROCESSO	:	RR - 5445 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
						RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
						RECORRIDO(S)	:	MARIA ROSINETE SOARES DOS SANTOS
						ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	:	RR - 5675 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ELILMA CORDEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 5707 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JAIME BARRETO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JEOVAN RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 8063 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	:	IZAEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JEAN CARLO ROVARIS
RECORRIDO(S)	:	ART CRUZ E MT CRUZ LTDA.
RECORRIDO(S)	:	IZAEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JEAN CARLO ROVARIS
RECORRIDO(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 8063 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	IZAEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JEAN CARLO ROVARIS
AGRAVADO(S)	:	ART CRUZ E MT CRUZ LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 8318 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	SKALA ESTOFAMENTO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BARBOSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 8975 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	XEROX PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DANTI ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 14248 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO MASSARU SCHIGUEOKA
ADVOGADO	:	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 14417 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI MAINARDES ROSA
ADVOGADO	:	JORGE NÁSSER MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 14417 / 2005 - 029 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI MAINARDES ROSA
ADVOGADO	:	JORGE NÁSSER MACEDO
AGRAVADO(S)	:	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 16241 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUÍS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTTO
PROCESSO	:	RR - 18035 / 2005 - 010 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S)	:	EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARLON NUNES MENDES
RECORRIDO(S)	:	NILSON JOEL MATOS
ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA

PROCESSO	:	RR - 20227 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO JOSÉ LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ ATANAZIO DE MELO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 20457 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 20457 / 2005 - 011 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
ADVOGADO	:	FLÁVIA FAVATO IGLESIAS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 20802 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	GISELE ELISA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA LINHARES REINHARDT
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DARWIN LOURENÇO CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 21141 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM
AGRAVADO(S)	:	MAURO LUIZ MARQUES
ADVOGADO	:	RAMONE APARECIDA PRZENYCZKA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DARWIN LOURENÇO CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 21323 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
AGRAVADO(S)	:	MARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DIALMA LUIZ VIEIRA FILHO
PROCESSO	:	RR - 26575 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	MANUEL DE PAIVA AGUIAR
ADVOGADO	:	JORGE SECAF NETO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU
PROCESSO	:	AIRR - 71214 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CELSO VULCANIS
ADVOGADO	:	RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
AGRAVADO(S)	:	IGOR MARCELO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS
AGRAVADO(S)	:	DRUMOL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 99520 / 2005 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ATECED ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE ELETTRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	VITAL CASSOL DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	THAÍS TAKAHASHI
PROCESSO	:	AIRR - 3 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMERSON GUIMARÃES
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO SOARES BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO	:	RR - 4 / 2006 - 001 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WELINGTON LOPES TERRÃO
PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2006 - 004 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LUCIA MITIE SHIOTSUKI
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	RENATA DIAS CASTILHO
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADO	:	CLARISSA CAMPOS BERNARDO
PROCESSO	:	AIRR - 14 / 2006 - 561 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	GEORGIA DA SILVA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 18 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	SAULO ROBERTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO	:	MÔNICA RIBEIRO BONESI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
ADVOGADO	:	SIDNEI APARECIDO CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 30 / 2006 - 733 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S)	:	OLÍBIO PORTO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ARMINDO DAVID
AGRAVADO(S)	:	CLÉIA JANICE GIROTTTO DE ALENCASTRO CAIÉL DA SILVA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MACHADO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	REINALDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 39 / 2006 - 121 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SELMAR PANCINHA PADIM
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2006 - 123 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	:	KLEBER CAMARGO RIBEIRO CAPÃO BONITO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IOVANI BRANDÃO TINI
PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO
ADVOGADO	:	JORDÂNIA BRAGA TOMAZ PENA
PROCESSO	:	AIRR - 61 / 2006 - 253 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DONIZETE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 008 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ SILVA MORENO
ADVOGADO	:	ROSA MARIA TREVIZAN
RECORRIDO(S)	:	FAUSTINO SILVA & GOMES LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO FORTUNA



PROCESSO	:	AIRR - 84 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVANTE(S)	:	TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	THAÍS KELBERT
AGRAVADO(S)	:	SIMONE SCHELL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	ALTERNATIVA EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
PROCESSO	:	RR - 85 / 2006 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR BARROS
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2006 - 012 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BMP SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA MANTA DE CARVALHO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	OSMAR HULLE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CORDEIRO NETO
ADVOGADO	:	MARIA SALETE DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	MARIA FRANCISCA FACCO ESTEVÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL
AGRAVADO(S)	:	RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO SANTOS LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2006 - 012 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO SANTOS LEITE
AGRAVADO(S)	:	MARIA FRANCISCA FACCO ESTEVÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL
AGRAVADO(S)	:	OSMAR HULLE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CORDEIRO NETO
ADVOGADO	:	MARIA SALETE DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BMP SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA MANTA DE CARVALHO BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 92 / 2006 - 026 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA JEANNE DE AMORIM
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COOPASUL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS E AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	:	SAAD AMIN SALIM
AGRAVADO(S)	:	CLAITON HERNANDES DE HERNANDES
ADVOGADO	:	CARLOS GILBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALETHÉIA CRESTANI
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA GOULART LOPES
PROCESSO	:	RR - 101 / 2006 - 057 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA F. LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	WILSON QUINTIERI
ADVOGADO	:	JOAO S. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	LUCIA APARECIDA DE GODOI ESCARPELINI - ME
ADVOGADO	:	SANDRA M. M. PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 102 / 2006 - 141 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EDIVALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR ARMANDO GERHKE
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	RR - 134 / 2006 - 003 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA BISPO MOREIRA
ADVOGADO	:	ARABELA ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RENATO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADO(S)	:	TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 122 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	RENATO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADO(S)	:	TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER
PROCESSO	:	AIRR - 137 / 2006 - 024 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VICTOR HUGO CONTRERAS LAYNEZ
ADVOGADO	:	EDGAR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE SCARPINI LUCCA
PROCESSO	:	RR - 148 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:	EDMEA FIGUEIREDO JORDÃO
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO BELLINI
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EDMEA FIGUEIREDO JORDÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO AZEVEDO LESSA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FREDERICO LYRA CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR - 158 / 2006 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE COSTA
ADVOGADO	:	JULIANO TACCA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAYRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	KAREN KOBER
PROCESSO	:	AIRR - 162 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	JORGE WOJCIECH TYSKA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS , AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO	:	PAULO SERRA
PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2006 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS
AGRAVADO(S)	:	MILPLAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	IZAIAIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARILENE NICOLAU
PROCESSO	:	AIRR - 198 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN

PROCESSO	:	RR - 201 / 2006 - 372 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA PERSONNALITI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SELMA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	FLORISVALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 205 / 2006 - 005 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	PAULO APARECIDO SILVÉRIO
ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2006 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍ-NEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍ-NEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ABEL GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA UBERTI
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	FÁBIO FERNANDO MARTINI
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MAGALI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2006 - 131 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LCF GONÇALVES
ADVOGADO	:	ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO COSTA GONÇALVES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VILSON QUADRADO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ DUTRA BECKER
AGRAVADO(S)	:	CAROLINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 220 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CRISTINA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 220 / 2006 - 048 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 221 / 2006 - 511 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍ-NEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ABEL GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MAGALI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	ALOÍSIO DE NARDIN
AGRAVADO(S)	:	VILMA MARIA ZAT
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2006 - 053 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DONIZETE LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO	:	CAROLINA CHAVES SOARES



PROCESSO	:	RR - 239 / 2006 - 101 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
ADVOGADO	:	RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DONATO DE ARAÚJO GALENO
ADVOGADO	:	LAÉRCIO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 013 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA. - COSIMA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ERNO SORVOS
PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2006 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	GIRLENE RODRIGUES FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FIRMO DE MELO
ADVOGADO	:	JOÃO SOARES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 261 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
AGRAVADO(S)	:	ALCEBÍADES JOSÉ MATIAS
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2006 - 401 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MOURÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	EMILSON VASCONCELOS DE LIMA
ADVOGADO	:	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 277 / 2006 - 108 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO ROBERTO DE SOUZA NAVES
ADVOGADO	:	KÁTIA GIOSA VENEGAS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	ELIÓREFE FERNANDES BIANCHI
PROCESSO	:	AIRR - 279 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	OLIVO GIUSTI
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI
PROCESSO	:	RR - 280 / 2006 - 039 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LIDER AGRICULTURA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	WINSTON SEBE
RECORRIDO(S)	:	ÉDSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS
PROCESSO	:	RR - 284 / 2006 - 107 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S)	:	EDILANI GOMES DE MELO FREITAS
ADVOGADO	:	ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONCRETOS CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRE SCHILD BRANCO DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	:	NEREU DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	:	VANDIRA FREITAS SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	AIRR - 313 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VIA FARMA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO	:	ROSA MARIA SOARES VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2006 - 060 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARCIO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	LUÍS ALEXANDRE GRANGIER
PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CRESCIANE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MORÊS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CLÁUDIO SANDRINI
AGRAVADO(S)	:	D ABRIL REPRESENTAÇÃO E ASSINATURAS DE LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	:	MARLISE BOVOLENTA
PROCESSO	:	RR - 319 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO	:	PLÍNIO FELJÓ DE FELJÓ
RECORRIDO(S)	:	EDSON TAVARES
ADVOGADO	:	JAMILTO COLONETTI
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2006 - 002 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	FLAVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	RR - 330 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO OMAR VEDOY JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	IVO ELIAS BAUER
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	RR - 335 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	IRAN DA SILVA SOLANO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO RUMAYOR NIFFA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO	:	AIRR - 336 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S)	:	ELIEL GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
AGRAVADO(S)	:	ASTRAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DE JULIO
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	CECÍLIA HEROLD ORTH
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES

PROCESSO	:	RR - 340 / 2006 - 122 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO WALTER GUIMARÃES ORCELLI
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
RECORRIDO(S)	:	TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER
PROCESSO	:	AIRR - 344 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	NELMA DA SILVA REIS
ADVOGADO	:	VICENTE GARCIA BERGMANN FILHO
PROCESSO	:	RR - 346 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO BREIER REIS
RECORRENTE(S)	:	PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTINA RIBEIRO MEIRA
RECORRIDO(S)	:	LAURI ANDARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SILVANI FÁTIMA BERLE
RECORRIDO(S)	:	LAURI ANDARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GLAUCO DOS REIS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2006 - 005 - 07 - 41 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LÚCIA ALMEIDA DE FRANÇA
ADVOGADO	:	DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ELIETE SAMPAIO PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2006 - 203 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA MACHADO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 358 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVADO(S)	:	EVA ADRIANE NUNES
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2006 - 104 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR NUNES DO RÉGO
ADVOGADO	:	WASHINTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 366 / 2006 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO ALVES
AGRAVADO(S)	:	ANGÉLICA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LAIR JURACY DALMASO
ADVOGADO	:	ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	UDNO ZANDONADE
PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA OLIVEIRA D'AVILLA
ADVOGADO	:	YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDINEIDE DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA
PROCESSO	:	RR - 392 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EDINEIDE DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA



PROCESSO	:	AIRR - 395 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELTON GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	NABIAN MARTINS DE PAIVA
AGRAVADO(S)	:	CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTA- ÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GABRIEL SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	:	CLARISSA SANTOS LUCENA
PROCESSO	:	RR - 411 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	DANIELLE MACÊDO PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2006 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EDENIR AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S)	:	AMBITEC LTDA.
ADVOGADO	:	AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI
PROCESSO	:	RR - 414 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ANA CLÁUDIA VIEIRA CAMPELO
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	NEY LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO
PROCESSO	:	AIRR - 415 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA MARLI SANTOS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
PROCESSO	:	RR - 430 / 2006 - 104 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	CAROLINE DE PIETRO
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO COSTA DUARTE
ADVOGADO	:	MARCELO SCHNEIDER RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PLANETA COR - CENTRO DE ATIVIDADES INFANTIS LTDA. - M.E.
ADVOGADO	:	FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DE BRITO FRANCO
ADVOGADO	:	DANIEL CRISTÓVÃO FRAGA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	IMOBILIÁRIA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	:	EDISON FERNANDES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ALEX TEIXEIRA LUCAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICOY LEÃO
AGRAVADO(S)	:	BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMEN- TO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA
ADVOGADO	:	NICOMEDES CÔRNELIO DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	PADARIA E CONFEITARIA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO	:	WELSON PAULO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 441 / 2006 - 049 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RENATO BELISÁRIO
ADVOGADO	:	EDVIL CASSONI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 872 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ADVOGADO	:	IVONE ROLDAO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSELI APARECIDA RIBAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	ENI DOMINGUES
PROCESSO	:	RR - 462 / 2006 - 241 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO	:	BERNADETE LAU KURTZ
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DA NEIVA FERREIRA & CIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GLEISSON DOS SANTOS ELIAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS
PROCESSO	:	RR - 470 / 2006 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
RECORRIDO(S)	:	JUVENIL NONATO MAIA
ADVOGADO	:	JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	:	AIRR - 472 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO MAROJA AGRO-INDÚSTRIA PECUÁRIA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MARQUES PICCOLI
AGRAVADO(S)	:	FABRÍZZIO LUTTRING ALVES GUEDES
ADVOGADO	:	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 475 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	EDUARDO CARINGI RAUPP
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	ÁUREO LUIZ JAEGER
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2006 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETH DO SOCORRO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	:	WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 486 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO
AGRAVADO(S)	:	DIEGO NUNES
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO	:	RR - 497 / 2006 - 005 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	EDNEY FREIRE CAETANO
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E DE ATIVIDADES DE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARREI- RAS HORTA - HEMOLACEN
PROCESSO	:	AIRR - 508 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL DA SILVA DOLZAN
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
PROCESSO	:	RR - 514 / 2006 - 211 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
RECORRIDO(S)	:	ISONARA DE FREITAS PELIZZA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	ELBER SOUSA ALVES
ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNITED SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ALHESBE ASSESSORIA, COMÉRCIO E REPRESENTA- ÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ROGERIO ANDREOLA
AGRAVADO(S)	:	WALDEMIRO ALVES DA ROSA
ADVOGADO	:	PEDRO SERAFIN
PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2006 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TERTULIANO CHAVES ALVARENGA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BA- NESES
ADVOGADO	:	RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2006 - 020 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO	:	ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JAMES FEITOSA AMORIM
ADVOGADO	:	COSMO ALEXANDRE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ZILDENO LINS FERREIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO ALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO	:	VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOS REIS FARIA
ADVOGADO	:	KARLA LEMOS
PROCESSO	:	AIRR - 548 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	EDSON DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	:	LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
AGRAVADO(S)	:	MINUANO REDES ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 548 / 2006 - 011 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	HOTÉIS ARUAN S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	:	EDUARDO NEVES GOMES



PROCESSO	:	AIRR - 553 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSE CAHALI
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO	:	RR - 554 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	:	DANIEL MARTINS FELZEMBURG
RECORRIDO(S)	:	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO	:	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 555 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
RECORRIDO(S)	:	PAULO RONALDO VALADÃO GAETA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MACIEL VAZ
PROCESSO	:	RR - 557 / 2006 - 002 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ANDRÉ LIMA MACEDO
ADVOGADO	:	ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE SERGIPE
RECORRIDO(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD)
PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2006 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ARIOWALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FABIANA REGINA TORRES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
AGRAVADO(S)	:	LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2006 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS
ADVOGADO	:	MARGARETE VELHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
ADVOGADO	:	ANNY GÜNDEL DESCONZI
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESIMERS
ADVOGADO	:	CARLOS ELI MOREIRA DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 573 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	OSMAR NICOLETTI
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 573 / 2006 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S)	:	TÂNIA MARA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 573 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	OSMAR NICOLETTI
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR PINTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARIA OLYMPIA GUIMARÃES PINTO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM SIMÃO INÁCIO
ADVOGADO	:	MARINA PIMENTEL FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ELOÍSA GOMES PAZINI
AGRAVADO(S)	:	CLEBER GIOVANE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLECI ROMANOVSKI

PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2006 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	:	EVA MARIA RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS DIAS VIEIRA
ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2006 - 331 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO SANTANA DA SILVA COÊLHO
AGRAVADO(S)	:	QUITÉRIA VERTUOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA DO ROZARIO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	RR - 594 / 2006 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PEZZOPANE ACABAMENTOS PARA CONFECÇÕES DE INDIAIATUBA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CECÍLIA ZOPPI SCALLET
RECORRIDO(S)	:	MARCIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO	:	MARCELO GIOVANE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDSON TADEU DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIA MARIA MOURÃO
PROCESSO	:	AIRR - 599 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARMEN REGINA SARETTA PORTUGAL
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	CARMEN REGINA SARETTA PORTUGAL
ADVOGADO	:	FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
PROCESSO	:	AIRR - 607 / 2006 - 281 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASIL S.A. - TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO	:	MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO CARLOS PAES LEMOS
ADVOGADO	:	FABIO PARAVIDINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 611 / 2006 - 045 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ISOMERO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO BERND LIMA E SILVA
ADVOGADO	:	CRISTIANO COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
ADVOGADO	:	THOMAS STEPPE

PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2006 - 117 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	EDMAR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CESEL - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR
ADVOGADO	:	DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO ALVES DE FARIA
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 629 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ROQUE SOLDATELLI
ADVOGADO	:	RUBESVAL FELIX TREVIZAN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
PROCESSO	:	RR - 629 / 2006 - 002 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DOUGLAS ROSA LEITE
ADVOGADO	:	RICARDO PAVÃO PIONTI
RECORRIDO(S)	:	NET CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO	:	EDINEI DA COSTA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 629 / 2006 - 006 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO ROQUE SOLDATELLI
ADVOGADO	:	RUBESVAL FELIX TREVIZAN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 629 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALVAREZ DA SILVA MANSUR
ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO	:	AIRR - 631 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
AGRAVADO(S)	:	MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
ADVOGADO	:	ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	SOLANGE VIEIRA DE JESUS
PROCESSO	:	RR - 631 / 2006 - 065 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO BASTOS DIAS
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VALDIR DE FREITAS CAMARGO
ADVOGADO	:	ANDERSON LUÍS DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 634 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ISNÁ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	CIBELE SILVA PRIETCH
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO LINS REIS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA



PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PROBASE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GENIVALDO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO	:	BRUNO CORRÊA LAMIS
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DA COSTA CAMARGO SILVA
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	RR - 652 / 2006 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA DA COSTA CAMARGO SILVA
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 653 / 2006 - 371 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	:	AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANE WAGNER MÖLTER
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	:	CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	VIA FIT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS VEIGA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	VIA FIT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE CALÇADOS KENNER LTDA.
ADVOGADO	:	GILSON JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO CORREA
ADVOGADO	:	IVANI BERNADETE MILANI
PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2006 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHONETE BIG POPULAR LTDA.
PROCESSO	:	RR - 659 / 2006 - 080 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ RUBENS POMPONI
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	NILSON FERREIRA
ADVOGADO	:	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	AIRR - 672 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ANA LUÍZA CAVALARI ESPINDOLA
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 675 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU DORNELLES CORREA
ADVOGADO	:	LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
AGRAVADO(S)	:	OSA SERVIÇO ESPECIALIZADO LTDA.

PROCESSO	:	RR - 684 / 2006 - 147 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO HENRIQUE VIEIRA PALMA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO ELYSEU
RECORRIDO(S)	:	UNIEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARISOL OTÁROLA
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE/AEBES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	POLYANA PAZETO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO MORAES BUTICOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 717 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	LÓRIS LUIZ CICCONET
ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO	:	AIRR - 717 / 2006 - 023 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ALESSANDRA PÉREZ HOWES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
AGRAVADO(S)	:	LÓRIS LUIZ CICCONET
ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 717 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LÍVIA DEPRÁ CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO PAULO REIS
ADVOGADO	:	GIRNEI ROBERTO DA CÁS
PROCESSO	:	AIRR - 728 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DA SILVA BRASIL
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 729 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE MACIEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	RR - 731 / 2006 - 192 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR
ADVOGADO	:	SAULO FIGUEIROA FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 736 / 2006 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	RITANARA DE CASSIA ELBL DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 740 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MIRIAN BARBOSA ABREU
ADVOGADO	:	NÉLSON JÚLIO MARTINI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	MIRIAN BARBOSA ABREU
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROCESSO	:	AIRR - 744 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	ISABELLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 747 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	GENTE/SIP RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	SANTINO BASSO
PROCESSO	:	AIRR - 764 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO HECKLER
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2006 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	PEDRO LAIR KUHN
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	:	AIRR - 774 / 2006 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO BLANKE
ADVOGADO	:	EDISON LUCIANO ABBIS PERICO
AGRAVADO(S)	:	SOLAR COMÉRCIO E AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER
PROCESSO	:	AIRR - 776 / 2006 - 141 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO	:	LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S)	:	ERCÍLIO BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 776 / 2006 - 065 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 781 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO FREITAS ALVES



PROCESSO : RR - 789 / 2006 - 402 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : A. GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTONIO ANDREOLA
ADVOGADO : MAÍSA RAMOS ARÁN
PROCESSO : AIRR - 791 / 2006 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO TAUFI MALUF JUNIOR
ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA
AGRAVADO(S) : ELOISA ELENA SALLES PINTO
ADVOGADO : PAULO CESAR DE MELO
PROCESSO : AIRR - 791 / 2006 - 003 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELOISA ELENA SALLES PINTO
ADVOGADO : PAULO CESAR DE MELO
AGRAVADO(S) : PAULO TAUFI MALUF JUNIOR
ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA
PROCESSO : AIRR - 800 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JAQUES DISKIN
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO : RR - 805 / 2006 - 023 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRIDO(S) : DORALICE CARDOSO RASTELLI
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 805 / 2006 - 023 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DORALICE CARDOSO RASTELLI
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 814 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITOR DE SOUZA
PROCESSO : RR - 817 / 2006 - 068 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIS MARCELO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
RECORRIDO(S) : CAMILO DE LELIS MONTES ARLEO
ADVOGADO : WELLINGTON DA SILVA DIAS
RECORRIDO(S) : VIACAO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO CHAVES RODRIGUES
PROCESSO : RR - 820 / 2006 - 042 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELISIANE DO PRADO MARTINS
ADVOGADO : IVÂNIO GABRIEL CEVEY
RECORRIDO(S) : UNIÃO FOSFOREIRA LTDA.
ADVOGADO : ROSANA MARIA CRISTOFOLI
PROCESSO : AIRR - 820 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO GIRÃO
ADVOGADO : HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 830 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : RR - 842 / 2006 - 062 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : HERMENGARDA BENTES BRANDÃO
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETTO

PROCESSO : AIRR - 847 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RONALDO BRAGA TRAJANO
ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDNELSON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARGARETE VALADARES MACIEL TAVARES
PROCESSO : RR - 849 / 2006 - 041 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : JADIR MANOEL FERREIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 850 / 2006 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
PROCESSO : AIRR - 850 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : RAILDA PIMENTA DE LIMA
ADVOGADO : NAILTON DE ARAUJO LIMA
PROCESSO : AIRR - 851 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S) : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : OTÁVIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 859 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ADENIS DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO : SILVIO ANTONIO GATELLI
PROCESSO : AIRR - 859 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES MORETTO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : RR - 861 / 2006 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS TUPINAMBÁ RODRIGUES
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 866 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MADALENA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 871 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

AGRAVADO(S) : NILZA MARIA TRIGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL LEITE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : RANGEL E FARIAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 873 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUCIANA BARROS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

PROCESSO : AIRR - 878 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WALTER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 880 / 2006 - 015 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PEDROSA LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : CLOVIS NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO : WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 884 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : OROSINO DE FREITAS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : BETINA KIPPER
PROCESSO : AIRR - 886 / 2006 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DANIELA DE PAULA DOBROKA
ADVOGADO : JANILSON DO CARMO COSTA
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : PAULO TOMOYUKI AOKI
PROCESSO : AIRR - 887 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PEDROSO
AGRAVADO(S) : JOILSON ALVES DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : FÁBIO ROSA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 888 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDA CABRAL MARTINS
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 898 / 2006 - 131 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GRAMIL - GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO(S) : ELIZEU ANIBAL CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 904 / 2006 - 014 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES
RECORRENTE(S) : LORENIS MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 907 / 2006 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
AGRAVADO(S) : JORGE MARTINS
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 908 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : RICARDO ROCHA
ADVOGADO : LUIZ VALÉRIO SÁ LEITÃO DE MELO
PROCESSO : AIRR - 912 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA
AGRAVANTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : SHAN BAN CHUN
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : GRANOLEO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : SHAN BAN CHUN
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES DA ROSA
ADVOGADO : RITA ARMANI



PROCESSO	:	AIRR - 913 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	BEATRIZ EUGÊNIA ALVES
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 913 / 2006 - 014 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	BEATRIZ EUGÊNIA ALVES
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2006 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	JULIANA OLIVEIRA CURADO
AGRAVADO(S)	:	ÔMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 940 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUCIMARA MORAIS LIMA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CÉSAR DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	GUSTAVO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GEORGE MÁGNO CARVALHO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	JORGE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CÂNDIDO NORBERTO MACHADO RAMOS
ADVOGADO	:	IVAN COELHO MISIUK
AGRAVADO(S)	:	IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA
ADVOGADO	:	SEBASTÃO LINO SIMÃO
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VALDECIR LOPES
ADVOGADO	:	TÂNIA MAGALI FERRAZ FAGUNDES LAUERMANN
AGRAVADO(S)	:	VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE HELOÍSA FELDMANN
AGRAVADO(S)	:	PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ADIB OMAIRI
PROCESSO	:	AIRR - 956 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
AGRAVADO(S)	:	LARA INÊS MARCOLIN FERNANDES
ADVOGADO	:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO
PROCESSO	:	AIRR - 958 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	ROZINEI RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 962 / 2006 - 019 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPOTENCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO CARLOS LOPES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MICHEL BATISTA FREITAS
ADVOGADO	:	WILLY BECARI

PROCESSO	:	RR - 974 / 2006 - 512 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	SILVANA M. GIACOMINI WERNER
RECORRIDO(S)	:	ANALDO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JAIME CIPRIANI
PROCESSO	:	RR - 985 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICA- NA
ADVOGADO	:	NEWTON JOSÉ TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	ROSE EMI MATSUI
PROCESSO	:	AIRR - 991 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	LAÉRCIO CADORE
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO	:	RAFAEL MISSIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 995 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADO	:	MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO
AGRAVADO(S)	:	WALDIR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALFEU DIPP MURATT
AGRAVANTE(S)	:	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S)	:	ARTUR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	:	JURANDIR JOSÉ MENDEL
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ANDRE RICARDO MACHADO
ADVOGADO	:	ARTUR SOARES MACHADO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ELIZÉRIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO	:	DAVI J. DE S. DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1002 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1004 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA BERGAMASCHI BOTTA
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON PAULO AMARAL
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR - 1004 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELIDA TOMAZOLI
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
PROCESSO	:	AIRR - 1004 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	MARIA SALETE BERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 1006 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME LERBACH
ADVOGADO	:	MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1009 / 2006 - 144 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S)	:	EXPEDITO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	:	GERALDO EUSTÁQUIO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1010 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1019 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ
RECORRIDO(S)	:	PAULO DE FRANÇA CARDOSO
ADVOGADO	:	HELDER LARRY GAZE GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1021 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO DE PÁDUA ANSELMO BARBOSA
ADVOGADO	:	DANIELA SIQUEIRA VALADARES
RECORRIDO(S)	:	ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA IN- FORMAÇÃO
RECORRIDO(S)	:	MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2006 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	:	EDVALDO DA SILVA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LAVRAS
ADVOGADO	:	PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO FREITAS
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ROSA MUNIZ
ADVOGADO	:	ROMERO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO BARBOSA SILVA
ADVOGADO	:	EDSON JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUTIANE DE SOUZA MARIANO
ADVOGADO	:	ALBINO LUCCIANI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1039 / 2006 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COLONIAL ROMERO & GIMENES LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
PROCESSO	:	RR - 1046 / 2006 - 104 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	KELLI VALERIANA BINOTO
ADVOGADO	:	MARA PATRÍCIA SOTANA
RECORRIDO(S)	:	CELSO BLANCO FERNANDES
ADVOGADO	:	GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1050 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS HONORATO
ADVOGADO	:	HAMILTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	HIDEO YOSHITO
ADVOGADO	:	LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1050 / 2006 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	ANNITA CRUZ LOPES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	MAURIENE SCHIAVO
PROCESSO	:	AIRR - 1054 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA AMELIA CARBONI TRILHA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1055 / 2006 - 017 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CHARLENE LINZMEYER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉSAR NASSIF
AGRAVADO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1069 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	WILSON VIEIRA NUNES
ADVOGADO	:	RAUL SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SINAGER
ADVOGADO	:	ROBERTO PIMENTEL DE BARROS
PROCESSO	:	RR - 1071 / 2006 - 305 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LISIANE ANZZULIN
RECORRIDO(S)	:	CAREN GISELE DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDO(S)	:	INCENTIVE HOUSE S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	ROMMEL GAZZANEI VILELA
ADVOGADO	:	ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 1087 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EUBRINE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL COMÉRCIO DE SUCATA LTDA.
ADVOGADO	:	JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1106 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	VALDECLER DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	SIMONE PEREIRA NASSER
PROCESSO	:	AIRR - 1108 / 2006 - 081 - 15 - 01 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO	:	KARINE REGUERO PEREZ
AGRAVANTE(S)	:	AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO CASSIANO BELLENTANI
AGRAVADO(S)	:	ARTTUR RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	:	GERALDO SÉRGIO RAMPANI
PROCESSO	:	AIRR - 1112 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	ROSECLER DOS SANTOS CAVALIN
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO	:	RR - 1117 / 2006 - 107 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMIM CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	THEMMER T. LEITE DIAS
RECORRENTE(S)	:	COMIM CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	MARIA MARTA LEITE STEPHAN PASEK
RECORRIDO(S)	:	WANDERSON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1119 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	IONICE GUEDES BARCELOS
ADVOGADO	:	LEONI GALARÇA MORAES
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
ADVOGADO	:	FABIANA VIEIRA PAPALÉO
PROCESSO	:	AIRR - 1123 / 2006 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	:	OSWALDO INÁCIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1131 / 2006 - 009 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1138 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE BEM PACHECO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PEDRO ARMANDO RAMOS LANG
PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	WALLISTON CHARLES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO	:	RR - 1155 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ STUART PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	LIMITE CALÇADOS LTDA. (POLIELY CALÇADOS)
ADVOGADO	:	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO SIDNEI PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1157 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	:	BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDO SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1159 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	RODRIGO CAMARGO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO JOÃO MOCHIA MORIEL
ADVOGADO	:	AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
PROCESSO	:	RR - 1166 / 2006 - 046 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	IVANIR DA SILVA NEVES
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1167 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CARVALHO BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	CENIRA FERRI CURY
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

PROCESSO	:	AIRR - 1167 / 2006 - 006 - 24 - 41 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ROSA MARIA STATELLA MARTINS
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ROZILAINE ELAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÔA
AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2006 - 069 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ALMEIDA & FILHOS TERRAPLANAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ALICE DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO	:	MARCO FABRÍCIO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	:	BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2006 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE SIMÕES MILAN TRENTIN
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO BUENO GABBI
ADVOGADO	:	LUCIANA LILIAN CALÇAVARA
PROCESSO	:	AIRR - 1183 / 2006 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1184 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DAMIÃO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES CASSIANO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1193 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DÓRO
RECORRIDO(S)	:	URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA PENTEADO PERSICANO
PROCESSO	:	AIRR - 1199 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA DIAS
ADVOGADO	:	ANDERSON FURTADO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ERICK DE OLIVEIRA GOUVEA
ADVOGADO	:	ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1204 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MIDIAVOX LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO C. SOUZA LUZ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO MALTA CABRAL
AGRAVADO(S)	:	AVAYA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO



PROCESSO	:	RR - 1206 / 2006 - 009 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CARLA CORRÊA FAVILLA
RECORRIDO(S)	:	DEISI SABADIN FELLINI
ADVOGADO	:	LÉO SCANDOLARA
PROCESSO	:	RR - 1220 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ANDRESSA THOMAZINI VILARINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1221 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GENEBALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ROSA ALVES MATIAS
ADVOGADO	:	RENATO F. DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELESP
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	VALMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	:	AIRR - 1224 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	VILMAR ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CLÓVIS JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DALVACI TEÓFILO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1231 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S)	:	EZEQUIEL LABRES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSEILSON FREITAS MOURA
ADVOGADO	:	SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON RODRIGO MAGOSSII
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MARSARI
AGRAVADO(S)	:	HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RITA MEIRA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ZENAURIO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1256 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO SÃO JOÃO - COMÉRCIO DE CARNES LT- DA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LT- DA.
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBSON ALVES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO	:	ONILDO ALMEIDA SOUSA

PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRI- MENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIANA BENTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA SUELEN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIM- PEZA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL PADILHA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1286 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S)	:	PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1289 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PINA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA AUXILIADORA GAÚNA SAMÚDIO
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2006 - 051 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NAGIB KRUGER
AGRAVADO(S)	:	DIANIRA ZANINI DE SÁ
ADVOGADO	:	IGOR AMADEU COCCO RUBIN
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 1304 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE
ADVOGADO	:	MÁRCIO SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TÊXTIL RENAUX S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL
PROCESSO	:	AIRR - 1307 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA NOVAES
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 1310 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 1314 / 2006 - 021 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES
RECORRIDO(S)	:	DANIEL BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO	:	SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SERVINET SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RÔMULO PEREIRA NUNES
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
PROCESSO	:	AIRR - 1323 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PONCIANO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	GILSON ADRIANE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE MOISÉS
AGRAVADO(S)	:	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR ANDRADE RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1342 / 2006 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAM- POS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO DE MATTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUANA AZEVEDO QUIRINO
ADVOGADO	:	ANA PAULA P. G. SANTANA
PROCESSO	:	RR - 1345 / 2006 - 045 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANEL- LI
PROCESSO	:	RR - 1350 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BREJETUBA
ADVOGADO	:	CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1351 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO ASSIS DE OLIVEIRA NOBRE
ADVOGADO	:	HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1362 / 2006 - 110 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	IRAN MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
PROCESSO	:	AIRR - 1362 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S)	:	IRAN MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1386 / 2006 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA CARDOSO CAMILO
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S)	:	CORDIS CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO ABUL HISS



PROCESSO	:	AIRR - 1390 / 2006 - 002 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DAVID MATALON NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO RAMOS PONTES
ADVOGADO	:	FAUSTO MENDONÇA VENTURA
PROCESSO	:	AIRR - 1403 / 2006 - 031 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU - AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU - AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PORFÍRIO NOGUEIRA DE MOURA
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 1405 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	ERNA DULCI BACK ALF
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO GREGORY
PROCESSO	:	RR - 1407 / 2006 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	ELINETE BARBOSA PENALBER
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1409 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ALTAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1416 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CNH LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ABREU AMORIM
AGRAVADO(S)	:	RICARDO CASSIM FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1453 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO	:	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	ILDEMÁRIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1459 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉIA VIANA TAVES DIAS
ADVOGADO	:	FELIPE SILVA LOUREIRO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CSTMES
PROCESSO	:	AIRR - 1473 / 2006 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GUSTAVINHO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ATALAIA
ADVOGADO	:	ÁBDON ALMEIDA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VALTER DE MORAIS CALDAS FILHO
ADVOGADO	:	BRENO CALHEIROS MURTA
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PULQUÉRIO
ADVOGADO	:	SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS GERAIS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1552 / 2006 - 016 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO FERRAZ JUNIOR
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JAYRO CANETT
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO	:	AIRR - 1554 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	GISELLE ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO	:	ALESSANDRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1560 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	SANDRA REGINA MOREIRA GOMES
ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1572 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO	:	THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO	:	SALET ROSSANA ZANCHETA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	DÉBORA FRANÇA RORIZ GRACIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
AGRAVADO(S)	:	REGINA APARECIDA CÂNDIDO
ADVOGADO	:	WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1587 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO ROSA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	AMARILIO ALTOMAR
ADVOGADO	:	MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 1595 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	PAULO UMBERTO DO PRADO
AGRAVADO(S)	:	MAIS EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA SILVA NASCIMENTO MOCELLIN
PROCESSO	:	RR - 1602 / 2006 - 022 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO	:	THELMA MARIA MOURA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
RECORRIDO(S)	:	EWERTON LEONARDO FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
PROCESSO	:	RR - 1603 / 2006 - 043 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS
ADVOGADO	:	TATIANA BALAGUER ABRAMO MENDES
RECORRENTE(S)	:	MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MAX HERMINGTON DE ABREU
ADVOGADO	:	MARIA NÚBIA BOTELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1629 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAZ BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	VALDEÍRA GONZAGA PINTO DE MORAIS
ADVOGADO	:	SIMONE LEITE DANTAS
PROCESSO	:	RR - 1634 / 2006 - 041 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	DIÓGENES RODRIGO MARONEZZI DE PAULA
ADVOGADO	:	MARCELLO FROSSARD DUARTE
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
PROCESSO	:	RR - 1640 / 2006 - 049 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IBITINGA
ADVOGADO	:	WALTER RAUCCI JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDMAR PERUSSO

PROCESSO	:	AIRR - 1658 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELA MARIA FRANCO LIMA GOMES
ADVOGADO	:	WILMA BORGES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1661 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DIETER DIHLMANN
ADVOGADO	:	ANA PAULA GUIRALDELLI
AGRAVADO(S)	:	FELÍCIO MANOEL RICARDO
ADVOGADO	:	FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTTO
PROCESSO	:	RR - 1664 / 2006 - 102 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	QUIRINO CONFECÇÕES E ARTIGOS MILITARES LTDA.
ADVOGADO	:	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIANA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1666 / 2006 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSE CARLOS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 1691 / 2006 - 002 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	ELIZAETE FERREIRA LEITE
ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSIAS ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1691 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ELIZAETE FERREIRA LEITE
ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
PROCESSO	:	RR - 1698 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	IRENE VIEIRA BORBA ZOELI
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	FUNERÁRIA CAMPOS ELÍSEOS LTDA.
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA
PROCESSO	:	AIRR - 1717 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	WESLEY ANDRADE LEMES
ADVOGADO	:	DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1722 / 2006 - 064 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	WINSTON CHURCHILL MACEDO
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO	:	AIRR - 1722 / 2006 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVADO(S)	:	WINSTON CHURCHILL MACEDO
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1756 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	APULCRO GUSTAVO FRAGOSO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSANY XAVIER DE MENEZES



PROCESSO	:	AIRR - 1764 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA GORETE MONTEIRO
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS DORES SOARES CLEMENTE
ADVOGADO	:	MURICY LIMA ABRANTES
PROCESSO	:	AIRR - 1768 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1774 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO	:	ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
PROCESSO	:	AIRR - 1776 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADOS CARREFOUR
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	VIZON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARIO ANTUNES OAZEM
ADVOGADO	:	CIBELE GUERRA
PROCESSO	:	RR - 1813 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	CELI DE LOURDES DEGASPARI ASCACIBAS
ADVOGADO	:	INEXISTENTE NOS AUTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1839 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SOL NASCENTE BRINDES LTDA.
ADVOGADO	:	EMERSON DUPS
AGRAVADO(S)	:	ALEX SANDRO GIBERT
ADVOGADO	:	DIRCEU SCARIOT
PROCESSO	:	AIRR - 1857 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LEODORO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
PROCESSO	:	AIRR - 1857 / 2006 - 111 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LIVERCINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	:	JERLEY MENEZES VILELA
PROCESSO	:	AIRR - 1902 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO MARTINUS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO RECH
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA HELENA HARRICH SILVA GOULART
ADVOGADO	:	NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 1948 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LUCIMARA MARTINS PEREIRA MELO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DAMÁSIO MOIZÉS
RECORRIDO(S)	:	CARLOS SERPENTINI
ADVOGADO	:	CELSO BENEDITO GAETA
PROCESSO	:	RR - 1958 / 2006 - 034 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LÍDIA DE OLIVEIRA AMORESANO
ADVOGADO	:	SIMONE ALVES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK

PROCESSO	:	RR - 1978 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO FRANCISCO ANANIAS
ADVOGADO	:	WEBER JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
RECORRIDO(S)	:	NELSON PINTO DE CASTRO
ADVOGADO	:	NORBERTO VANDERLEI SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1998 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	FERNANDA KHATER BRITO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADVOGADO	:	NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A.
PROCESSO	:	RR - 2013 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE PRAIA DO MEIO LTDA.
ADVOGADO	:	SINARA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	RINALDO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JANAÍNA GOELDNER
PROCESSO	:	RR - 2014 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GOMES
RECORRIDO(S)	:	ASSISI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO ANTONIO AMADOR
PROCESSO	:	AIRR - 2018 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RILDO FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO FONTINELE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 2031 / 2006 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES
AGRAVADO(S)	:	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS
ADVOGADO	:	, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
AGRAVADO(S)	:	DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FRANDGAR LANCHES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2031 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CEZARINA
ADVOGADO	:	RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR PAULA BORGES
ADVOGADO	:	ADAIR JOSÉ DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	SERVIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 2059 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 2006 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA

PROCESSO	:	AIRR - 2168 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	GISELLE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA
PROCESSO	:	AIRR - 2170 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVADO(S)	:	KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 2224 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	:	ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S)	:	EDMAR AZILTON XAVIER
ADVOGADO	:	FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 2233 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	KERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
PROCESSO	:	RR - 2261 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	VALDELÚCIA EMERICK DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2307 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VESPASIANO
ADVOGADO	:	EDUARDO SILVEIRA LADEIA
AGRAVADO(S)	:	MEIRE TAÍS FONSECA VIANA
ADVOGADO	:	JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 2342 / 2006 - 138 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	ERIVALDO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2342 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	ERIVALDO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	JORGE GONÇALVES DE FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 2347 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO RIBAS
AGRAVADO(S)	:	WILLIAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ÁLVARO FERRAZ CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2367 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ARILTON MACHADO ALEXANDRE
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO
PROCESSO	:	AIRR - 2406 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM PEREIRA DEMÉTRIO
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2406 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	IRACILDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	:	AIRR - 2454 / 2006 - 135 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA FERREIRA TIMO ANGELOTTI PINTO
ADVOGADO	:	ENZO JOSÉ BAPTISTA DUO
PROCESSO	:	AIRR - 2499 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO	:	LINCOLN SOARES
AGRAVADO(S)	:	ROSALI SILVA ALVES MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2515 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	EDSON GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	NORBERTO VANDERLEI SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	TERRA BRASIL FLORES, PLANTAS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2646 / 2006 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AMAURI DORETO DA ROCHA
ADVOGADO	:	ELIAS CALIL NETO
AGRAVADO(S)	:	SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVI DAVID
PROCESSO	:	AIRR - 2711 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO SWAIN KFOURI
PROCESSO	:	AIRR - 3195 / 2006 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	OTACÍLIO PAZ DE MOURA FILHO
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO	:	WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 3564 / 2006 - 032 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ISRAEL MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MAICKEL PETER MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 3686 / 2006 - 872 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ELISETE PIRES CHAGAS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
AGRAVADO(S)	:	HOTÉIS DEVILLE LTDA.
ADVOGADO	:	NELTO LUIZ RENZETTI
PROCESSO	:	RR - 3916 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO CÚRCIO
ADVOGADO	:	VILSON MARIOT
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANO DE AMARANTE
PROCESSO	:	AIRR - 4037 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RÉGIS
AGRAVADO(S)	:	MOACIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
PROCESSO	:	AIRR - 4971 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN
AGRAVADO(S)	:	CTL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FLANK EICHEL
PROCESSO	:	AIRR - 5267 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SIMÃO SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO	:	AIRR - 5295 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO TAKEU WAKASUGUI
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 5303 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ELISIO REAL
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 5455 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CONCEIÇÃO ZAVATIM BORRALHO
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 7040 / 2006 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BEATRIZ KAUDUINSKI CARDOSO
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	BEATRIZ KAUDUINSKI CARDOSO
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 7890 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ENGEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO ROUSSENQ
AGRAVADO(S)	:	MORRIS KRIS LICHTMANN
ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 8800 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ALMIR NOÉ ZIEGLE
ADVOGADO	:	CARLOS MARCONDES FILHO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	FRANCISCA JOSÉ DE MELO
PROCESSO	:	RR - 8890 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO	:	ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRIDO(S)	:	ANDREZA CHRISTIANI CUNHA
ADVOGADO	:	RONEI DALLE LASTE
PROCESSO	:	RR - 10795 / 2006 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CNH LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	:	LUIZ VAZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 17611 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRO FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MADALENA PEREIRA LINS MENDES
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO	:	RR - 23860 / 2006 - 006 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	:	LUIZ RODRIGUES VERAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 52168 / 2006 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CÉLIO TIZATTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DANIELA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS
AGRAVADO(S)	:	MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO

PROCESSO	:	AIRR - 79003 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	OTOHIKO HIROOKA
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 99519 / 2006 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ - ASPP
ADVOGADO	:	IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S)	:	MARILIA ALVES LISBOA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VERGO POLAN
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EVERSON TAROUÇO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	NILEU GOULARTE MARQUES
ADVOGADO	:	JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA
PROCESSO	:	RR - 10 / 2007 - 007 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB
ADVOGADO	:	ELY TALYULI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS INÁCIO
ADVOGADO	:	GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS
PROCESSO	:	RR - 10 / 2007 - 005 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ALMIR BRITO
ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	TALITA CASTRO MIRANDA MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 14 / 2007 - 021 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO BARATA BERG
AGRAVADO(S)	:	MAURA BARBARA MARTINS NEVES
ADVOGADO	:	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 19 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	NILSON ANTÔNIO KAPP
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 25 / 2007 - 008 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PEIXOTO E CIRINO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO	:	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 27 / 2007 - 077 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PRINTWAL SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO	:	CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MOACYR CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CARLOS CLAUDIONOR BARROZO
PROCESSO	:	AIRR - 27 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BLANKES DA SILVA LEITE
ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2007 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA PAROBEENSE DE CALÇADISTAS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	:	ROZÉLIA TERESINHA ALVES BRESSAN
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO



PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2007 - 057 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR SANSÃO
ADVOGADO	:	JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO BERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 36 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITUETA
ADVOGADO	:	AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITUETA
ADVOGADO	:	NILSON MAURO DAROS
AGRAVADO(S)	:	DENNISE SOARES MACHADO
ADVOGADO	:	MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA
PROCESSO	:	AIRR - 37 / 2007 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AIR VASQUES
ADVOGADO	:	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MIRIAN REGINA MAYER
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 44 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUÁIRA
ADVOGADO	:	WILSON DA COSTA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2007 - 010 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	KEYLA FREIRE FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2007 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	NATANAEL MARTINS
ADVOGADO	:	GERALDO LUIZ NETO
PROCESSO	:	RR - 52 / 2007 - 019 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GISELMA VALÉRIA DOUBERIN DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELMO CABRAL DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA PATRÍCIA DE GUSMÃO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA PATRÍCIA DE GUSMÃO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELMO CABRAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GISELMA VALÉRIA DOUBERIN DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 52 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GISELMA VALÉRIA DOUBERIN DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELMO CABRAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	GUSTAVO ANDRÉ BARROS
AGRAVADO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA PATRÍCIA DE GUSMÃO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2007 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ANDRADE DA ROSA
ADVOGADO	:	SÔNIA BEATRIZ NETTO
PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2007 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	DENIO DE CASTRO GOMES
ADVOGADO	:	KELLE GRACE MENDES CALDEIRA E CASTRO
PROCESSO	:	RR - 85 / 2007 - 050 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	:	DIJALMIRA RAMOS
ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA ALVES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA FONSECA NAIME
PROCESSO	:	RR - 97 / 2007 - 020 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB
ADVOGADO	:	ROBERTO ESTEVES LIMA
RECORRIDO(S)	:	AILTON GOMES FREIRE
ADVOGADO	:	MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	UNITED SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 98 / 2007 - 102 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SÃO FRANCISCO ESTÉTICA LTDA. - ME
ADVOGADO	:	GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2007 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LÍSIA BARTH LAWSON
ADVOGADO	:	FERNANDO GOMES
AGRAVADO(S)	:	MORADA DO PARQUE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BARCELOS FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 102 / 2007 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	SERMAN ANTICORROSÃO, PINTURAS E MANUTEN- ÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2007 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS KRAMMER
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EDSON ANTÔNIO FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	EDUARDO MENDES FIORAVANTE
AGRAVADO(S)	:	GLOBAL VALUE SOLUÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLE CORRÊA DELGADO

PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSE GERALDO TACIANO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	BELGO SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	:	AIRR - 128 / 2007 - 010 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO NUNES BEZERRA
ADVOGADO	:	ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 131 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 140 / 2007 - 021 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CARVALHO BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	ANAHI MACHADO MARTINS
ADVOGADO	:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO
PROCESSO	:	AIRR - 140 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SILVÂNIA CRISTINA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO	:	PETRUS TANCREDO NAVES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO	:	FERNANDO EDUARDO GUIMARÃES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2007 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	GRAVATÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	:	ELIAS FAUSTO DA COSTA
ADVOGADO	:	DIAILTON JOÃO DE MELO
PROCESSO	:	RR - 151 / 2007 - 032 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA OSCAR
RECORRIDO(S)	:	ARMAÇO PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA PAVÃO
PROCESSO	:	RR - 156 / 2007 - 017 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ÁVILA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2007 - 051 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA GORETTI ARAAIS DE MORAIS REZENDE
ADVOGADO	:	FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM GRANDÃO SILVESTRE
ADVOGADO	:	IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 182 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S)	:	GILVANE DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	:	FERNANDA PINHEIRO BROD
PROCESSO	:	AIRR - 203 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AGROPALMA S.A.
ADVOGADO	:	ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO PARÁ - COOTDENPA
AGRAVADO(S)	:	WALCI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE JESUS LIQUER



PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	DOSINDA LOURDES ZIGNANI VEZENTINI
ADVOGADO	:	DÉLCIO CAYE
AGRAVANTE(S)	:	DOSINDA LOURDES ZIGNANI VEZENTINI
ADVOGADO	:	ROBERTA MOTTIN POSSEBON
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCESSO	:	RR - 214 / 2007 - 134 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	GIOVANNY RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO	:	WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVANTE(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ANA RITA CASTRO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ELBERTON JONATAN ALVES SILVA
ADVOGADO	:	ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2007 - 012 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ELBERTON JONATAN ALVES SILVA
ADVOGADO	:	ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVADO(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ANA RITA CASTRO MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 220 / 2007 - 024 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	WLADIMYR SALES DE CALDAS LINS
ADVOGADO	:	RENATO GALDINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2007 - 172 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	:	DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO
PROCESSO	:	RR - 227 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	JEFFERSON ROMEU PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2007 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTONIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ SOARES DE AMORIM
PROCESSO	:	RR - 232 / 2007 - 121 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	DPNY COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA, DESENVOLVI- MENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS HOTELEI- ROS LTDA.
ADVOGADO	:	GRAZIELA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO DOS SANTOS GRISANTE
ADVOGADO	:	FERNANDO LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2007 - 561 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	VITOR ALCEU DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2007 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO HELDER SOARES BARBOSA
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO	:	RR - 250 / 2007 - 088 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	GERALDO EUSTÁQUIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO	:	RENÊ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
ADVOGADO	:	GUSTAVO AZEVEDO RÔLA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO BAIA DOS REIS
ADVOGADO	:	WELLINGTON FARIAS MACHADO
PROCESSO	:	AIRO - 262 / 2007 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DHL EXPRESS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE DANIELLE SILVA RODRIGUES NOVAK
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 264 / 2007 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
AGRAVADO(S)	:	AGOSTINHA CALIXTA FONSECA E FRANCO
ADVOGADO	:	ROBERTO EVANGELISTA NUNES
PROCESSO	:	RR - 266 / 2007 - 006 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	:	REGINA LÚCIA DA COSTA BARRIGA
ADVOGADO	:	AGOSTINHO MONTEIRO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2007 - 065 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LUCRÉCIA ALVES DOS SANTOS ANTONIUCCI
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2007 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ROSINEIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES FRANCO SERRA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO PAULINO RODRIGUES
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2007 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	MAIRA BÁRBARA DA SILVA
ADVOGADO	:	MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
PROCESSO	:	RR - 282 / 2007 - 035 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LÊDA MARIA MARTINS DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MARIA MADALENA DE CARVALHO COELHO
ADVOGADO	:	DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2007 - 192 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	ALEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GENI FRANCISCA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	KELLEN'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTA- ÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EUSTÁQUIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 286 / 2007 - 022 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	NAÉRCIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MARCELLO P. SOBRAL

PROCESSO	:	RR - 290 / 2007 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
RECORRENTE(S)	:	RONALDO FÉLIX DE FREITAS
ADVOGADO	:	ELSON FERREIRA GOMES FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	WARLEI JOSE FERREIRA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	GENARO OROSCO
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2007 - 107 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OEIRAS
ADVOGADO	:	ALFREDO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARÍLIA DE FARIA CORREA CELESTINO ALVES
ADVOGADO	:	PACIFICO LUIZ SALDANHA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	:	CAROLINA CAÑETE DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 322 / 2007 - 006 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRÁSILIA
RECORRIDO(S)	:	REJANE PACHECO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2007 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILBERTO CALOTI
ADVOGADO	:	PAULO AFONSO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 330 / 2007 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FELIPE DE MONTENEGRO MATTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS XIMENEZ JARDIM
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO	:	RR - 338 / 2007 - 008 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	HELOÍSA HELENA DA SILVA IZOLA
RECORRENTE(S)	:	SILVIA FREIRE ESTEVES
ADVOGADO	:	ANDRÉ BENDELACK SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2007 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	ELIETE MARIA GAVA POMPERMAYER
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERNANDES BECKER
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2007 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MICHELLE PIRES BENTO
ADVOGADO	:	ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO	:	ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2007 - 081 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
AGRAVADO(S)	:	CID JOSÉ PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	CORACY BARBOSA LARANJEIRAS



PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2007 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FECAM FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	CESAR AUGUSTO DAMIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BRENO SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2007 - 041 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DIAS DE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ACIMCO CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 389 / 2007 - 096 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA ELAINE GONÇALVES
ADVOGADO	:	JEFFERSON GRECO JUSTINO
RECORRIDO(S)	:	MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO APARECIDO SALES
RECORRIDO(S)	:	MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LÍCIA PIMENTEL MARCONI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 395 / 2007 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DAVID FISCHEL
ADVOGADO	:	MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	ERCÍLIO IRANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MONTREAL ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GASPAR BRUM ESPINOSA
PROCESSO	:	AIRR - 434 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERCY SEVERO MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARY CANDIDO DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2007 - 002 - 18 - 41 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 456 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	POLYANA COSTA CAMPOS
ADVOGADO	:	RODRIGO CORTIZO VIDAL

PROCESSO	:	AIRR - 461 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WALTER ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 461 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	AUREONI BRASIL VAZ
PROCESSO	:	AIRR - 467 / 2007 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DMA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS
ADVOGADO	:	VITOR HENRIQUE PIOVESAN
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2007 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
ADVOGADO	:	ELY TALYULI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GILMAR PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ELOÍZA FERNANDA DE FREITAS
ADVOGADO	:	LUÍZ EDUARDO RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 488 / 2007 - 006 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	:	NILTON CÉZAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	:	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 490 / 2007 - 137 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 507 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BENO KROLOW MÜLLER
PROCESSO	:	AIRR - 512 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NILTO JOSÉ SARI
PROCESSO	:	AIRR - 514 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BERENICE TAVARES XAVIER VILLELA
PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2007 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GAFISA S.A.
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	:	VOLUTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA INÊS KAGAN
AGRAVADO(S)	:	VALDEMI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	EDUARDO MELMAM

PROCESSO	:	AIRR - 519 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FELIZARDO SILVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 520 / 2007 - 006 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ANDRÉIA ROLON BATISTA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
RECORRIDO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS
PROCESSO	:	RR - 521 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO BARBOSA DUTRA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE RITA POTRICH
RECORRIDO(S)	:	TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	SUELI SILVEIRA ROSA
RECORRIDO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	RITA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 534 / 2007 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MATHEUS BANDEIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	LUÍZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HELOISA MARIA GUEDES EICHENBERG
ADVOGADO	:	DIONI DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 540 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SILVÉRIO WALMIR GARCIA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS DORES ESTEVAM
ADVOGADO	:	
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2007 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CARLOS MORESCHI
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO SCHWENGBER
AGRAVADO(S)	:	AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES STEDILLE
PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LEDINAI CAMPOS RAMOS
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN



PROCESSO	:	AIRR - 557 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DEOCLECIO RUFINO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 558 / 2007 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	RENATA CRISTINA HABERMAN VICENTE DA ROCHA
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2007 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIR ANTÔNIO MEGIOLARO
PROCESSO	:	RR - 567 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	ANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ BENDELACK SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	RENATO DA ROSA TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2007 - 007 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DIDIO CORDEIRO MADRUGA
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	:	AYSHA MARIE ÁVILA BERNARDES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA NAZARÉ DE LOURDES
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA MELO ACCIOLY
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2007 - 471 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARISTE SCHENATTO
PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CLARO VALÉRIO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2007 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BENÍCIO VIEIRA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ACESITA S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 587 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EURICO HEINEMANN

PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2007 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LONAX - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA DE PINHO TAVARES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO	:	JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO PINHEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SÊRRO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA MENDES
PROCESSO	:	RR - 618 / 2007 - 100 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	DELÂNDIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO FILHO
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS
ADVOGADO	:	JOSUÉ ÉDSON LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	AUXILIADORA MARTA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 622 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA GOMES VILELA
PROCESSO	:	AIRR - 623 / 2007 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL BOLSON
ADVOGADO	:	LUIZ JOSÉ RECH
PROCESSO	:	AIRR - 624 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BRUNO RUGARTH LEMMERTZ
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2007 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DARCI MASTROCOLO
ADVOGADO	:	LADISLENE BEDIM REDAELLI
PROCESSO	:	AIRR - 629 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME BULL
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO NEVES DE BRITO
ADVOGADO	:	JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	RAFAELLA QUEIRÓZ DEL REIS CONVERSANI
AGRAVADO(S)	:	ANDREZA DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	:	FELIPE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2007 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
AGRAVADO(S)	:	VALMOR SEBASTIÃO MAY
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA

PROCESSO	:	RR - 656 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	LUZIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE NAZARÉ SANTANA FIDELLIS
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2007 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	THIAGO BRASIL MACIEL
ADVOGADO	:	BRENO N. VALENTE MARINS
AGRAVADO(S)	:	HELBERT RIOS COELHO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SOUZA GATO
PROCESSO	:	AIRR - 691 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO	:	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS SILVA COSTA
ADVOGADO	:	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO E OU- TRO
PROCESSO	:	AIRR - 692 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 694 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ARTUR OSCAR LOUREIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 701 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CLARISSA DE AGUIAR DUNCKE
PROCESSO	:	RR - 710 / 2007 - 020 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	JESSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	ELEN VIEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO REDLICH
PROCESSO	:	RR - 718 / 2007 - 004 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JURIENE BETANE RODRIGUES
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 733 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF
ADVOGADO	:	VINÍCIUS DE ASSIS E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	YONARA SANTOS CARBONE
ADVOGADO	:	VALTAIR SILVA DOS SANTOS E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 736 / 2007 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALE- ZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MOREIRA DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	:	ÉLERI AQUINO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 742 / 2007 - 082 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NIZAEI MERENTINO CURTY
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ



PROCESSO	:	RR - 765 / 2007 - 011 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLÉBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO GOMES BRITO
ADVOGADO	:	OLGA BAYMA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
PROCESSO	:	AIRR - 797 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMETÁ
ADVOGADO	:	LISBINO GERALDO MIRANDA DO CARMO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
PROCESSO	:	AIRR - 798 / 2007 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JORCINEI TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HÉLIO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	PAULO DE SOUSA PAULA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS JANUÁRIO DE ABREU
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BELMIR DAROS
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2007 - 512 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO MENEGOTTO
PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FELIX GARMUS
PROCESSO	:	AIRR - 848 / 2007 - 153 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS , REGIÃO E CIDADES ANEXAS
ADVOGADO	:	HILDA SOUZA PEREIRA BOAVENTURA
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CASTRO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO
PROCESSO	:	AIRR - 864 / 2007 - 082 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO	:	ROOSEVELT SANTOS PAIVA
AGRAVADO(S)	:	ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	:	VITOR HUGO LOPES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 864 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DARI JOÃO PEDRONI
PROCESSO	:	AIRR - 873 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	THEOBALDO MENNO VOIGT

PROCESSO	:	AIRR - 886 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO	:	MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
PROCESSO	:	AIRR - 889 / 2007 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES
AGRAVADO(S)	:	WILLER SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDA SANTOS REBELO
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 903 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LUCAS MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 912 / 2007 - 073 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO LISBOA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DOLABELLA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HERIBERTO JOSÉ FACCO
PROCESSO	:	AIRR - 929 / 2007 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MIRIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DENISE MARIA SOARES LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2007 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIFAR DROGARIA LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA ROCHA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARCELA PATRÍCIA GOMES AVELAR
ADVOGADO	:	DIANETE SOARES PEREIRA DA SILVA MELO
PROCESSO	:	AIRR - 970 / 2007 - 016 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA BRANDÃO DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	ANA ROSA DE SOUZA LIRA
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	URBANO VITALINO DE MELO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 973 / 2007 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ROSÉLIA BEZERRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO	:	RR - 1011 / 2007 - 018 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADO	:	FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	EMANUEL NAZARENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	:	AIRR - 1012 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIRU TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAMARGO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ELIONI SEBASTIÃO DE LAIA
ADVOGADO	:	LAURO PAULO KLINGELFUS JÚNIOR E OUTROS

PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2007 - 341 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	WALTER ALCIDES PEHLS
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ILÁRIO SERAFIM E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	EDIGLEÍSON FELIX DA SILVA
ADVOGADO	:	CHARLTON DAILY GRABNER
PROCESSO	:	AIRR - 1059 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ BRITO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	BALTAZAR GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO	:	CHARLTON DAILY GRABNER
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1083 / 2007 - 001 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S)	:	JORGE ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	NORMA MARIA CARDOSO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1108 / 2007 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO GUANABARA S. A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	:	JOACI SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	:	MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM
PROCESSO	:	AIRR - 1112 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSIANE DA SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO CORTIZO VIDAL
PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DANI
PROCESSO	:	AIRR - 1132 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
PROCESSO	:	RR - 1142 / 2007 - 057 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EDUARDO BARBOSA VILLAÇA JUNIOR
ADVOGADO	:	ANA MARIA ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	KILO CERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MINGARDI FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2007 - 007 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CE-MAT
ADVOGADO	:	MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1159 / 2007 - 006 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ARNO ARNOLDO STEIN
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN



PROCESSO	:	AIRR - 1169 / 2007 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA NORAT GUILHON
AGRAVADO(S)	:	LEONILTON SILVA DA LUZ
ADVOGADO	:	FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS
PROCESSO	:	RR - 1170 / 2007 - 027 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	PAULO ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB
ADVOGADO	:	JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HIROHISA NOBUSHIGE
ADVOGADO	:	RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	IVANÍLSON CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2007 - 072 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONCEIÇÃO COSTA FRANÇA
ADVOGADO	:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO KLIDZIO
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZINHA ROSA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2007 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO PINTO ARAÚJO
ADVOGADO	:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1215 / 2007 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BATALHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MAURO DE ARAÚJO MOURA
AGRAVADO(S)	:	AFFIX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1260 / 2007 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	WANDER DUARTE HERMOGENES
ADVOGADO	:	CARLOS BLANC DA SILVA LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2007 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE NAZARENO RODRIGUES
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	:	SIMBARD JONES FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CORRÊA DE ABREU
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO DIOGO DOS REIS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1333 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO VIRÍSSIMO BARRETO

PROCESSO	:	AIRR - 1343 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ILHA TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 1349 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ULIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1370 / 2007 - 201 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	REJANE ALVES DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO	:	LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES
PROCESSO	:	AIRR - 1419 / 2007 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1567 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TMK TELECOMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	THASSIA SANTANA REIS
ADVOGADO	:	FLÁVIA CRISTINA NAVES
PROCESSO	:	AIRR - 1599 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JÓSE PAES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	RUBENS DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	NILSON RICARDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1602 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	:	PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	:	AIRR - 1634 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS
ADVOGADO	:	GERALDO RABÊLO CUNHA
AGRAVADO(S)	:	DERBE DE OLIVEIRA CORREA
PROCESSO	:	RR - 1700 / 2007 - 047 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MARIANA TANCREDO MUSSI
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DA SILVA FELICE
ADVOGADO	:	ELZA DESIDÉRIO SILVA
PROCESSO	:	RR - 1723 / 2007 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MARIANA TANCREDO MUSSI
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO ANTÔNIO PASSING
ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1725 / 2007 - 028 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARLETE REGIS PEDRINI
ADVOGADO	:	OSNILDA VALDINA MILBRATZ
AGRAVADO(S)	:	AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO CORREIA ZIMATH
PROCESSO	:	AIRR - 1764 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	:	FELIPP NUNES ELIAS
AGRAVADO(S)	:	LEA MARA LELIS DAL PICOLO BIAGINI

PROCESSO	:	RR - 2186 / 2007 - 005 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	KARINA SILVA TRAVAGLIN
ADVOGADO	:	ROBERTO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2387 / 2007 - 020 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	KADU BRUNO SOARES
ADVOGADO	:	HUMBERTO TROCOLI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 3629 / 2007 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ADVOGADO	:	EUCILDES DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	NIVIA REGINA BOSZCZOWSKI DE SOUZA
ADVOGADO	:	GUSTAVO MUNHOZ
PROCESSO	:	AIRR - 4119 / 2007 - 039 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HACO ETIQUETAS LTDA.
ADVOGADO	:	VALKIRIO LORENZETTE
AGRAVADO(S)	:	ATILANO DAUGS
ADVOGADO	:	MAURI AGOSTINI
PROCESSO	:	RR - 5152 / 2007 - 678 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	WILMA DE OLIVEIRA BUSATO
ADVOGADO	:	ROBERTO A. BUSATO
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉA SIMONE VIDAL FERNANDES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ STEFANIAK
PROCESSO	:	AIRR - 5217 / 2007 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MAURO DA SILVA BARDALHO
ADVOGADO	:	MARIA TERESA WIETHORN DA SILVA GEIGER
AGRAVADO(S)	:	POSTO DIVELIN LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 5305 / 2007 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ HENRIQUE MORAIS DE LIMA
ADVOGADO	:	RAPHAEL SANTOS COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 80152 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DELICIO FLAVIO GUDOLLE DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 80181 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EUNY FLORIANO SCHENINI
PROCESSO	:	AIRR - 80212 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JAIR EVERALDO MOREIRA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 80317 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	WALQUIR FERIS
PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2008 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO ATALAIA DE BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO	:	JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S)	:	FIDELIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA BELISARIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2008 - 065 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES EDMIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOAQUIM LÚCIO SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	EMANUELLE ALINE GIANI REZENDE
ADVOGADO	:	MÁRIO FIGUEIREDO FILHO

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 1984 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/ RJ
AGRAVADO(S)	:	WILSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO	:	PEDRO MACHADO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 1987 - 001 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	MARIA REBOUÇAS DE SÁ BENEVIDES
ADVOGADO	:	SAMUEL ALVES FACÓ
PROCESSO	:	AIRR - 1032 / 1988 - 042 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EUGÊNIO GRANIERI OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1999 / 1988 - 011 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
AGRAVADO(S)	:	SANDRA REGINA RIBEIRO PORTO
ADVOGADO	:	EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 467 / 1989 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ SÉRGIO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	ROBERTO ROSA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM - SAS
ADVOGADO	:	ADALPHO MAIDANTCHIK
PROCESSO	:	AIRR - 657 / 1989 - 006 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDA OLIVEIRA CAVALCANTE DEMES
ADVOGADO	:	RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 555 / 1990 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HELENA PEDRO
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO	:	AIRR - 685 / 1990 - 013 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE FRAGOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO SEIXAS
PROCESSO	:	AIRR - 1510 / 1990 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA AZEVEDO CAMPOS
ADVOGADO	:	NORIEL BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1646 / 1990 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1908 / 1990 - 004 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ZAHLE CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO	:	ANDRÉ DEPARI
AGRAVADO(S)	:	CASSIANO GRIMALDI
ADVOGADO	:	ADEMAR FRANCISCO GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 2117 / 1990 - 321 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO PAPAZIAN PINHO
AGRAVADO(S)	:	JORGE ANTONIO OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO	:	MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 687 / 1991 - 006 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO HIDEITHI TACHIZAWA
ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 1991 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO HIDEITHI TACHIZAWA
ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
PROCESSO	:	AIRR - 1234 / 1991 - 011 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	NILTON DA SILVA TORRES
ADVOGADO	:	MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUSO BRASILEIRO S.A. - INDÚSTRIA DE COFRES E MÓVEIS DE AÇO
ADVOGADO	:	VALTON DOREA PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 1842 / 1991 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 1842 / 1991 - 010 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	WILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 1992 - 142 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CAROLINA PRAGANA LOYO
ADVOGADO	:	ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	CÍCERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 737 / 1992 - 203 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO FONTES DE FREITAS BALDEZ
ADVOGADO	:	ROBERTO CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 2332 / 1992 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO	:	SANDRO TORRES REIS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	PRICILA DE MOURA LOZANO
PROCESSO	:	AIRR - 268 / 1993 - 014 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
AGRAVADO(S)	:	JORGE CLÉO SALAZAR
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ELMER BRACK
PROCESSO	:	AIRR - 1330 / 1993 - 031 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO	:	BOLIVAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDO CALÇADO
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
PROCESSO	:	AIRR - 1330 / 1993 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERNANDO CALÇADO
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO	:	MARCO RICA MARCOS JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 384 / 1994 - 049 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	:	MARILEUSE NASCIMENTO STAFF
AGRAVADO(S)	:	MILTON OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	ROTISSERIE VIA REGGIO LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO REGIS RONCHETTI VIANA
AGRAVADO(S)	:	ELCIO APARECIDO STAFF
PROCESSO	:	AIRR - 476 / 1994 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BRASKEM S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	VILMAR SCHERER
ADVOGADO	:	ÁLVARO VIERA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 808 / 1994 - 032 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO MOACYR GIORDANO PACHECO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS AUGUSTO
AGRAVADO(S)	:	LUC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL BONFIM LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA DE PAULA BLANCO
AGRAVADO(S)	:	MARCEL GELFEI
ADVOGADO	:	GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1625 / 1994 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
AGRAVADO(S)	:	IVAN ALTEMBER DOMINGUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	ADRIANA AMÉLIA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 2025 / 1994 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO MARINI
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO	:	AIRR - 670 / 1995 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	EDSON MURILO DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO	:	AIRR - 825 / 1995 - 002 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
AGRAVADO(S)	:	VALDIR GUARNIERE SALAZAR
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 848 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARIA ISABEL PEREIRA RECUEIRO
ADVOGADO	:	DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
AGRAVADO(S)	:	SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 989 / 1995 - 021 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S)	:	CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 1995 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TREINAMENTO LTDA. - EM-BRAT
AGRAVADO(S)	:	ALCINA MARIA AGUIAR PINTO
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JARBAS DE MERLO
AGRAVADO(S)	:	PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 1995 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HOTEL DIPLOMATA COPACABANA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO



PROCESSO	:	AIRR - 2392 / 1995 - 069 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BALANÇAS CASCAVEL LT- DA.
ADVOGADO	:	ALMIR TADEU BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	GÉRSON FRAZÃO
ADVOGADO	:	NEY SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 2591 / 1995 - 401 - 14 - 41 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO(S)	:	BELISÁRIO GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	:	REINALDO CÉSAR DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2880 / 1995 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOANA D'ARC DE FARIA
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 936 / 1996 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LYA GUEDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC- ÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LOUANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	DILTON GUSTAVO COELHO MARTINS
ADVOGADO	:	JUAREZ JUDICE
PROCESSO	:	AIRR - 1309 / 1996 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	WILSON LAPA SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 1349 / 1996 - 082 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SUELY DE FÁTIMA CASSEB
AGRAVADO(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1562 / 1996 - 001 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - FA- MES
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ES- TADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS
ADVOGADO	:	CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3095 / 1996 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	OZANI ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 7 / 1997 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	DÉLIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS RANGEL DE PAIVA ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 161 / 1997 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ALCINA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO	:	AIRR - 183 / 1997 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO GENOVEZ
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GERBER

PROCESSO	:	AIRR - 390 / 1997 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO	:	FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	VALDIR CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 1997 - 027 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	IVAIR NICOLAU DA FONSECA
ADVOGADO	:	EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 1997 - 002 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA COSTA BRAGA FILHO
ADVOGADO	:	MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES
PROCESSO	:	RR - 1456 / 1997 - 014 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	:	SERGIO LUIZ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1801 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	RAFAEL TAVARES THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	EMANOEL PORTO ALONSO
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 2269 / 1997 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	GABRIELA NOGUEIRA ROSA
AGRAVADO(S)	:	CARMEM ADÉLIA DE MORAES PEDRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	:	AIRR - 50 / 1998 - 401 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	VALTON DOREA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GUSTAVO JERÔNIMO AZEVEDO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 1998 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCAR- GA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
AGRAVADO(S)	:	BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LT- DA.
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 1998 - 016 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	LEONTINO OLIVEIRA PALMA
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1546 / 1998 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	LUCILÉIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1733 / 1998 - 045 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO BARROS RAMOS
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1923 / 1998 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ALMIR OCTAVIO TRINDADE
ADVOGADO	:	MARA PATRÍCIA SOTANA
AGRAVADO(S)	:	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	MURILLO ASTÉO TRICCA

PROCESSO	:	AIRR - 2001 / 1998 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA REIS VALE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON CORREA SILVA
ADVOGADO	:	CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE
PROCESSO	:	AIRR - 2030 / 1998 - 028 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OLIONDES BORGES SANTANA
ADVOGADO	:	ÉDINA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 2163 / 1998 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO GOMES FLORES
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
PROCESSO	:	AIRR - 2304 / 1998 - 322 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO REINOLDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GENI KOSKUR
AGRAVADO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN- TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 2304 / 1998 - 322 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN- TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO REINOLDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GENI KOSKUR
PROCESSO	:	AIRR - 2524 / 1998 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FLORACI NOVAES ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ VARELA
PROCESSO	:	RR - 2656 / 1998 - 441 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	:	ERIOVALDO MONTENEGRO CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA M. KOTANI OSHIRO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 87 / 1999 - 006 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	JANDIR SCHAIDHAUER GOULART
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 1999 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PRO AGRÍCOLA DE UMUARAMA LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ISSAO ONO
AGRAVADO(S)	:	CLEMENTINO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDERSON DE JOÃO ALVIM
PROCESSO	:	AIRR - 215 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MAN- TENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO GRUNEWALD
ADVOGADO	:	MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 1999 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PEDRO SANTOS DE PONTES
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	REJANE MACAGNAN
AGRAVADO(S)	:	TERESA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE



PROCESSO	:	AIRR - 591 / 1999 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1808 / 1999 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBSON DE ARAÚJO ALVES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EUSTÁQUIO SOARES MANTINI	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	ADVOGADO	:	JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SANTANA, MATIAS E BOTELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LOJÃO DAS BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA RIBEIRO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL BEACH STAR LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	:	MARCELO PAURA
AGRAVADO(S)	:	OLGA PINTO BOTELHO SANTANA	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO XAVIER VENTURA	PROCESSO	:	AIRR - 61 / 2000 - 064 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CÍCERO DANTAS DA COSTA	ADVOGADO	:	MARLENE CORRÊA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	:	AIRR - 593 / 1999 - 271 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1925 / 1999 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	CLAIRE LUIZA BARCELOS LAMEGO
AGRAVANTE(S)	:	USINA CRUANGI S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARILDA MONDAINE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	:	SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA	ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	CELSO CAMPOS DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL HELENO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2000 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	PROCESSO	:	AIRR - 2001 / 1999 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO	:	RICARDO WEBERMAN	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON FLORES COSTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ORNELAS DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	CRISTAL ARTE DO GRAJAÚ LTDA.	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	:	OSVALDO PIZARDO	ADVOGADO	:	FÁBIO RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 538 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	:	ADILSON DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	:	CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 1999 - 032 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2050 / 1999 - 314 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ACIR VESPOLI LEITE
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	ENILSON DE SOUZA D'AGRELLA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	ADVOGADO	:	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	PROCESSO	:	RR - 781 / 2000 - 121 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ORNELAS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO CÉSAR GUSMON	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	OSVALDO PIZARDO	ADVOGADO	:	WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	:	ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
ADVOGADO	:	TAUBE GOLDENBERG	ADVOGADO	:	CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA	RECORRIDO(S)	:	CIRLEI SILVA MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 1999 - 012 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2093 / 1999 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	CIRLEI SILVA MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTOS	ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS CELESTINO	AGRAVADO(S)	:	TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 852 / 2000 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COSTA JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 1999 - 018 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIAS ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 2812 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LÚCIO MEIRELES ALMEIDA
ADVOGADO	:	SILVESTRE GARCIA DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S)	:	PAULO MARTINS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	COSMOLDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LT-DA.	PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO	:	ANA LUCIA CANDIOTTO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JESUS DONIZETI MICHELINI	AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO DE PAULA FARIA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MARIANA DUARTE FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO MARTINS DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 2822 / 1999 - 113 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARILENE MAZZO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
ADVOGADO	:	SILVESTRE GARCIA DO AMARAL	ADVOGADO	:	WAGNER DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1369 / 1999 - 021 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO	ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2000 - 002 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	:	AIRR - 3109 / 1999 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S)	:	CLODOMIRO SERAFIM DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	:	DORIVALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA CRISTINA MOURA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI-CA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO FARIA	ADVOGADO	:	GILBERTO CEDANO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	:	VIG BANK EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, CO-MERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO LOPES LUTF	PROCESSO	:	RR - 3109 / 1999 - 062 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1396 / 2000 - 001 - 07 - 42 . 9 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1369 / 1999 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO FARIA	AGRAVANTE(S)	:	CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BAN-CO DO ESTADO DO CEARÁ
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI-CA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI	ADVOGADO	:	PASCHOAL DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA	RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CLODOMIRO SERAFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	:	FRANCISCO EYMARD SILVA
ADVOGADO	:	RENATO GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 13280 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1432 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	:	MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO	:	NADIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	AGRAVADO(S)	:	EDSON HAUTSCH	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1403 / 1999 - 008 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO	:	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 21 / 2000 - 381 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	LEONTINA ESTEVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA ILHA DA VÁRZEA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR	ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BERNADETE DE LOURDES ALVES CANTALICE
			ADVOGADO	:	TEÓFILO CÉSAR SOARES DA SILVA	ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 1593 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALVES ALENCAR
ADVOGADO	:	WANDICK BARROS DA SILVA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1636 / 2000 - 034 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB
ADVOGADO	:	MARCELO FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	DANTE ANTONIO BRAGHETTO
ADVOGADO	:	MARCELO NOGUEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1714 / 2000 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	ISAIAS MENDES SÁ
ADVOGADO	:	ARLETE ZANFERRARI LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1732 / 2000 - 222 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1820 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ROWEN JAMES RODOSLI
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	AMEROPA INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	SIMARI APARECIDA BERNARDO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO	:	RENATO HANCOSCI
PROCESSO	:	AIRR - 2236 / 2000 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ALGANDO MARTINS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO RAFAEL CANEVER
PROCESSO	:	AIRR - 2374 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	RENILDA MIRANDA PACIÊNCIA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 2449 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GERALDO MAJELA DE PAIVA
ADVOGADO	:	MARIA LUCIA DE ARAÚJO MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO FERNANDO SILVA MONTEIRO
PROCESSO	:	AI - 2478 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO	:	EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	JORGE FERNANDES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	KÁTIA PORTUGAL RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2606 / 2000 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO NUNES SILVA
ADVOGADO	:	CÍNTHIA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR - 2725 / 2000 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARINA FONTES SILVA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE KELLY COSTA FELDBERG
ADVOGADO	:	ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2842 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SUELI DA SILVA ROSA
ADVOGADO	:	GILBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 3094 / 2000 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GELSOMINO CIRILLO
ADVOGADO	:	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 3748 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	NELSON ROSAS RIBEIRO
ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCESSO	:	AIRR - 6714 / 2000 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	SILNDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CRÉDITO NO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR
ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO
ADVOGADO	:	NASSER AHMAD ALLAN
PROCESSO	:	AIRR - 7712 / 2000 - 026 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PRAVINCHANDRA RATILAL SHAH
ADVOGADO	:	FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	JUÇANÃ MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO	:	MAURO VIEGAS
PROCESSO	:	AIRR - 66 / 2001 - 017 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	SUZI CRISTINA FLORES PINTO
ADVOGADO	:	CÉSAR PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2001 - 069 - 09 - 43 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ADVOGADO	:	LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
AGRAVADO(S)	:	GUENTHER HERINGER FILHO
ADVOGADO	:	DENISE KROHLING
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2001 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO	:	RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVA MINELLI
PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	LUIZINÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	KLEISAN ROBSON RIBEIRO NEGREIROS
PROCESSO	:	AIRR - 216 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BEBIDAS PROGRESSO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S)	:	EVANGIVAL ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	RENATA ROBERTO MOSCARDI
ADVOGADO	:	FLÁVIO FADAL MAHFUOZ
PROCESSO	:	RR - 497 / 2001 - 126 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	BRASIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO JOSÉ PERETTI
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	:	JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ
PROCESSO	:	AIRR - 501 / 2001 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LIMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ NAZARENO BARRA ALVES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2001 - 002 - 24 - 41 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	WILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE RITA POTRICH
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	ANA FARAILDES CARDOSO MENEZES
ADVOGADO	:	VALTER DE OLIVEIRA PRATES
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2001 - 018 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA JAQUELINE KALOCSAY
ADVOGADO	:	SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO
ADVOGADO	:	OSVALDO ALENCAR SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2001 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	:	MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 962 / 2001 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ODACIR CAPELATO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELIAS ANDRADE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	:	SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S)	:	JOSETE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2001 - 004 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO NOVAIS DIAS
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JUAREZ TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JUAREZ TEIXEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO NOVAIS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1384 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	EMERSON LUIZ MICOSSI
ADVOGADO	:	MARIA DALZIZA DE ANDRADE MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1393 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA ABREU BARRETO VALADÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BASTOS FRANÇA



PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA PEREIRA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 1480 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
PROCESSO	:	AIRR - 1481 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EDERVAL PINTO
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1498 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GENESIO GONCALVES DA LUZ
ADVOGADO	:	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PROVOPAR - PROGRAMA VOLUNTARIADO PARA-NAENSE
ADVOGADO	:	FRANCISCO FERRAZ BATISTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1966 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VANESSA COSTA CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 1970 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVADO(S)	:	JOSELITO DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO	:	PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO	:	AIRR - 1975 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTA FERNANDES AVELINE
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	:	MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1989 / 2001 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA POVOA BRAGA
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 2665 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIOS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MERCADANTE
PROCESSO	:	AIRR - 2710 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	DALVAIDE MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
ADVOGADO	:	ELIO FLÁVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS

PROCESSO	:	AIRR - 2910 / 2001 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ DE LACERDA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ROSSI
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 2925 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	AGENOR INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	:	AIRR - 4292 / 2001 - 016 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MARIA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 20565 / 2001 - 003 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ROMAGUEIRA N. DE ÁVILA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ALCEU VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	ADONES RICARDO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2002 - 039 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA CAVALCANTE DE ASSIS
ADVOGADO	:	AYLTON DA SILVA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2002 - 003 - 22 - 41 . 4 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ - BEP
ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO	:	RR - 199 / 2002 - 017 - 06 - 01 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	:	OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RECORRIDO(S)	:	HILDA MARIA DA SILVA BULHÕES
ADVOGADO	:	FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2002 - 431 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ÓLEOS DE PALMA S.A. - AGRO INDUSTRIAL OPALMA
ADVOGADO	:	ELOY HOLZGREFE
AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO ALVES LISBOA
ADVOGADO	:	GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2002 - 531 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DINALMA BRABOSA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIA CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO	:	FERNANDA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2002 - 017 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 810 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ARGEMIRO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	:	KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
AGRAVADO(S)	:	COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CURT DE OLIVEIRA TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 857 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	NARA LOTUFO TOZZI BALDOVE
ADVOGADO	:	DIÓGENES ELEUTÉRIO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 898 / 2002 - 241 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE AQUINO ALVES
ADVOGADO	:	HÉLIO RIBEIRO LOUREIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1057 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BOIQRI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	PAULO GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO	:	ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2002 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA DE LIMA COIMBRA
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	RICARDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	SUELI ANUNCIATO ROMAGNANI
PROCESSO	:	AIRR - 1502 / 2002 - 069 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GONCALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	:	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	:	CARLA BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1502 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GONCALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	:	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MARCELO CARDOSO VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 1503 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
ADVOGADO	:	CELSO PEDROSO FILHO
AGRAVADO(S)	:	OLAVO REIS DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO FREIRE MARIM
PROCESSO	:	AIRR - 1608 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AURELIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOEL MARQUES VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1609 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	:	ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA RITA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	:	MARCELO GOMES FERREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 1626 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MASTER VIG EXPRESS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ EUSTÁQUIO DA NATIVIDADE
PROCESSO	:	AIRR - 1669 / 2002 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ARTUR NELSON PAIVA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	SERAFIM GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	CELSO SEIGIRO MIYOSHI
AGRAVADO(S)	:	MARQUÊS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	IRENE SCAVONE
PROCESSO	:	AIRR - 1695 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	LENA DE ALVARENGA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALOYSIO NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	GARCIA BENIGNA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMazenagens LTDA.
ADVOGADO	:	ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2002 - 030 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMazenagens LTDA.
ADVOGADO	:	ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO
AGRAVADO(S)	:	GARCIA BENIGNA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	AIRR - 1844 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SEBASTIÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	NADIR ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA BIZIGATTO
PROCESSO	:	AIRR - 1995 / 2002 - 012 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LARISSA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	VENÍCIO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2374 / 2002 - 261 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	QUALITEC PRINTING SOLUTION GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE BARROS
ADVOGADO	:	PATRICIA LIMA GRILLO
PROCESSO	:	AIRR - 2521 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LOURIVAL BEZERRA FILHO
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIRIAN LIVIERO
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ISATEC PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	NACIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO ALBERTO TAVORA BRASIL
AGRAVADO(S)	:	DAVI MIRANDA DA SILVA PEDONE
ADVOGADO	:	JESSIEL PELAYO HIRSCH
PROCESSO	:	RR - 20 / 2003 - 445 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ALDA DE LIMA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO	:	CHARLES ADRIANO SENSI
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

PROCESSO	:	AIRR - 20 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S)	:	ALDA DE LIMA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO	:	CHARLES ADRIANO SENSI
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PAULA RENATA DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	:	ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	LBN - AUTOMAÇÃO, COMÉRCIO E INFORMÁTICA LT-DA.
ADVOGADO	:	ROSELI MIRANDA GOMES A. BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 211 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2003 - 311 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	EDNILDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	BRUNO TABOSA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVADO(S)	:	ANA NERY COSTA LEAL
ADVOGADO	:	ÂNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO	:	RR - 268 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO APARECIDO INÁCIO
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO	:	AIRR - 460 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	TIAGO BOMBARDELLI
ADVOGADO	:	LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2003 - 001 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	TIAGO BOMBARDELLI
ADVOGADO	:	LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2003 - 001 - 04 - 42 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TIAGO BOMBARDELLI
ADVOGADO	:	LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S)	:	MARILZA FÁTIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2003 - 670 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	:	MARILZA FÁTIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA SIMONE TESSARO
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2003 - 670 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARILZA FÁTIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA
AGRAVADO(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 473 / 2003 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUZIA GONTARECK
ADVOGADO	:	CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 473 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARACAMBI
ADVOGADO	:	GUILHERME CARLOS MACHADO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2003 - 067 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LAUDICÉIA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE RICARDO DAMASCENO ROCHA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	AIRR - 563 / 2003 - 016 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	KLEBER BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	ATÍLIO MORI FILHO
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2003 - 012 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO GOMES DIAS
ADVOGADO	:	MARCELO GOMES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TADEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2003 - 043 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	TADEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LABOR INFRACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHA-DORES DA INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL
ADVOGADO	:	CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	QUALINUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MICHELLE DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA SÉRGIA GUERREIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI- CO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA



PROCESSO	:	AIRR - 743 / 2003 - 201 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	:	ELAINE ARMANI MACCARI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA BRANCO DA ROSA
ADVOGADO	:	SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 793 / 2003 - 015 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRIDO(S)	:	GERCI MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ADILSON GUERCHE
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI
PROCESSO	:	AIRR - 801 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	GRASIELI RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BALDUINO SANTANA CABRAL
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO	:	RR - 808 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	MARCÍLIO MARTINS SILVA
ADVOGADO	:	AGNALDO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SOUZA DE MORAES
ADVOGADO	:	LUIZ GOMES
AGRAVADO(S)	:	CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ALAURI CELSO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2003 - 096 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ALAURI CELSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SOUZA DE MORAES
ADVOGADO	:	LUIZ GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 903 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	EUNICE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 948 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEFREE DO BRASIL COM E IMPORT EXP E RE
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO TALIN
ADVOGADO	:	LÊDA MARIA GIRO NAJAR
PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	:	REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO REGIS SOARES NEGRÃO
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	:	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S)	:	NONAIR FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2003 - 101 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	:	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO REGIS SOARES NEGRÃO
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

AGRAVADO(S)	:	NONAIR FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VASCONCELLOS
PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2003 - 024 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO CARLOS MORALES
ADVOGADO	:	LUCIANA BEEK DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GETRONICS LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO FAGUNDES VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	GETRONICS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO TADEU RODELLA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS MORALES
ADVOGADO	:	ANDRÉA MARCONDES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1053 / 2003 - 018 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. - EMBRADI
ADVOGADO	:	HENRIQUE SILVEIRA MELO
AGRAVADO(S)	:	LAURO JOSÉ DE LUNA FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1164 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO GERAL BARRAMARES
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	ELISABETE MEIRE MELO
ADVOGADO	:	LEONARDO CAMPBELL BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA KAKAWA
AGRAVADO(S)	:	BRANDÃO E DZIERYA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	OSEIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO MISORELLI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ MISORELLI
AGRAVADO(S)	:	DÁRIO LAVIERI
ADVOGADO	:	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA MISORELLI PALMIERI LTDA.
ADVOGADO	:	ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1320 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	ARTUR BACALTCHUK
AGRAVADO(S)	:	ALONSO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1398 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	DENIR FURLANETE
ADVOGADO	:	CESIRA CARLET
PROCESSO	:	AIRR - 1415 / 2003 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EULIMAR DOFINY DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1449 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1449 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO	:	RR - 1467 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ROSANA PERPÉTUA GONÇALVES
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCESSO	:	AIRR - 1480 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARINA DA VEIGA BARCELLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	NICANOR SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNISERV UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	NICANOR SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1501 / 2003 - 012 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	WALTER LUIZ AFFONSO
ADVOGADO	:	CLOVIS BARBOSA GOMES
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1512 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BOSELLI
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	AIRR - 1527 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ
AGRAVADO(S)	:	DERCI THOMAZ
ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S)	:	ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO DA S. E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1545 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	HOMERO DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1555 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JAIR COSTA NUNES
ADVOGADO	:	ROBERTA JAMBERG
PROCESSO	:	RR - 1555 / 2003 - 291 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	JAIR COSTA NUNES
ADVOGADO	:	ROBERTA JAMBERG
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	NIVIO SIQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EVANDSON DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO	:	MAICO DA SILVA MELO
AGRAVADO(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2003 - 001 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	EVANDSON DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO	:	RENATO ARIAS SANTISO



PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JAIRA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
PROCESSO	:	AIRR - 1684 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS JÚLIO DE AMARAL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO MONTEZELO
PROCESSO	:	RR - 1746 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	JUVENAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1746 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JUVENAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1762 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ TAVARES DA COSTA
ADVOGADO	:	SILVANO DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1823 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTONIO DE AZEVEDO LAGE
ADVOGADO	:	JOSÉ BRUNO WAGNER
PROCESSO	:	AIRR - 1991 / 2003 - 104 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	LUIS ANTÔNIO PORTEZAN
ADVOGADO	:	LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1993 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	WAGNER DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO	:	JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARLI DE OLIVEIRA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 2009 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	:	DANIELE TATIANA FRANCO
ADVOGADO	:	SABRINA MORY
AGRAVADO(S)	:	EDIVANEY LOPES COELHO
ADVOGADO	:	SABRINA MORY
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR - 2024 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE MELO ARAGÃO
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2095 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2118 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	AVELAR MAOZITA DA CRUZ
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 2173 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	CELSO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO	:	AIRR - 2247 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA D ELOURDES DA SILVA CARVALHO DOS R
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
PROCESSO	:	RR - 2247 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MARIA D ELOURDES DA SILVA CARVALHO DOS R
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S)	:	MARIA D ELOURDES DA SILVA CARVALHO DOS R
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
PROCESSO	:	AIRR - 2364 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO BARROS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 2396 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUND P DESENVILMENTO DA EDUCAÇÃO
ADVOGADO	:	MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DENISE DE ALCANTARA BITTAR
ADVOGADO	:	CRISLAINE VANILZA SIMOES MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 2488 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CIMENTO TUPI S.A.
ADVOGADO	:	VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA LORENA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2569 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	LEA ROSANE SILVA THOEN
ADVOGADO	:	DARMY MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 2653 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	LOURDES DE CAMARGO
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2799 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES , CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS , CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	GIN GER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MIRIAM MICHIKO SASAI
PROCESSO	:	AIRR - 2800 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 2834 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA ROLLEMBERG CARVALHO SCARANNI
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2876 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANO DOS SANTOS ONÓRIO
ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE DO DÉCIO
PROCESSO	:	AIRR - 2892 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	ADILSON MODESTO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CRISTIANE CAMPOS ALVES

PROCESSO	:	RR - 3101 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	LEONEL GONÇALVES
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 3101 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	LEONEL GONÇALVES
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3349 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO LUIZ MIGUELINI
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3398 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	WILSON CASTRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VANESSA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA MUNIZ
PROCESSO	:	AIRR - 3406 / 2003 - 243 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS EDUARDO CHAVINHAS
ADVOGADO	:	JAGUARÊ SMITH GONZAGA
AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 3406 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO CHAVINHAS
ADVOGADO	:	JAGUARÊ SMITH GONZAGA
PROCESSO	:	RR - 3463 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	VERIDIANA MARQUES MOSERLE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GILBERTO SCHEFER JÚNIOR
ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 6543 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	:	IVAN ADELIR FORTE
ADVOGADO	:	DANILO EMÍLIO BERNARTT
PROCESSO	:	AIRR - 9 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS PAULA LEITE
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	:	COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	G BOEX - GRÊMIO BENEFICENTE
ADVOGADO	:	SUELY NUNES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	JURANDI CANUTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
PROCESSO	:	AIRR - 67 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DIAS DE SÁ
ADVOGADO	:	ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA POTÉRIO DEGRESSI BORSARO
PROCESSO	:	AIRR - 100 / 2004 - 026 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	THELMO MÁRCIO DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO	:	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 119 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO AKERA AKATUKA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR



PROCESSO	:	AIRR - 119 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 286 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 548 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	:	ANDRÉIA AUGUSTA PEDRAZZI	ADVOGADO	:	CHRISTIANNE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO AKERA AKATUKA	RECORRENTE(S)	:	FERNANDO EDSON ARTUZO	AGRAVADO(S)	:	MAURO ARAKAKI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 125 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HILTON VAGNER SANTANA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	SAKAE TATENO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA MARIA DE FRANÇA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA- CÊUTICOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	ERICK MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA GISELLA DO SACRAMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
AGRAVADO(S)	:	IMAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 137 / 2004 - 036 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	ADVOGADO	:	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	ROBSON ALEX SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROSEMARY CASSIA DE OLIVEIRA		:	E REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO GOULART FLORIANO
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVADO(S)	:	BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRA- SIL
PROCESSO	:	AIRR - 152 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	KAPALUA RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	:	RENÊ ARCANGELO D'ALOIA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO OZI	PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 314 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO VILMAR DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	:	CLAUDINEI CODONHO	ADVOGADO	:	ADRIANA GARCIA COSTA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ODAIR FRANÇA DE SOUZA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ABDALLA LIMA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ROBERTO ÁLVARES GIMENES DE JESUZ	PROCESSO	:	RR - 620 / 2004 - 020 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VALDICE CORREIA VIANA	PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL DESTRO LTDA.	ADVOGADO	:	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
ADVOGADO	:	ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO	:	LETÍCIA DANIELE SIMM	RECORRIDO(S)	:	JORGE ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 187 / 2004 - 402 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSIVAL JESUINO DA SILVA	ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA	PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S)	:	SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S)	:	ZÉLIA BARBOSA LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2004 - 014 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA H. DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO	:	ZULEIDE PINTO DE SOUSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	RUBENS WACHHOLZ
AGRAVADO(S)	:	PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAINENTE	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 205 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JAQUELINE KATIUCIA DA SILVA	ADVOGADO	:	LISIAS CONNOR SILVA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	PROCESSO	:	RR - 621 / 2004 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO BERTIOGA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE KATIUCIA DA SILVA	ADVOGADO	:	ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADO	:	CATARINA DE ALMEIDA JORGE	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 206 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA
AGRAVANTE(S)	:	WGB CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2004 - 012 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VINICIUS CORREIA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	IDENOR FERREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BENEDITINOS
PROCESSO	:	AIRR - 216 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - NSTI	AGRAVADO(S)	:	VALDICLÉIA MARREIROS DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	GERVAL DA SILVA ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2004 - 002 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	ILONA CURVO VIANNA	ADVOGADO	:	RICHARD PIRES SIMÕES DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	LUÍS COSTA CARLOS
ADVOGADO	:	JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	NÚCLEO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - NST	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	GERVAL DA SILVA ALVES	AGRAVANTE(S)	:	LUÍS COSTA CARLOS
ADVOGADO	:	LUCIMARA MORAIS LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 396 / 2004 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HENRIKSON DE PINHO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 235 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	MARIA AUXILIADORA LEANDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO RICARDO DE JESUS	ADVOGADO	:	SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
ADVOGADO	:	JOSÉ ADAUTO MINERVA	PROCESSO	:	AIRR - 421 / 2004 - 092 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	VILSON DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	VALTER DIAS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	:	BRDESCO SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	:	CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.	ADVOGADO	:	RÉGIS ALAN BAULI	ADVOGADO	:	BRUNO BIANCO
ADVOGADO	:	VILSON DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE MIRANDA DE SANT'ANNA
PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELA MENDES STICANELLA	ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DE FREITAS
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 660 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S. A.	RECORRENTE(S)	:	ERONIDES JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CREUSA NEGREIROS DA SILVA	ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILMAR GOMES DE NEGREIROS	AGRAVADO(S)	:	JAQUELINE VIEIRA	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2004 - 003 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ERONIDES JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	SANTISTA TÊXTIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARÍLIA DA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ARLINDO ALVES	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO		:	
	:		AGRAVADO(S)	:	SARAÍDE VITA JOVITA		:	
	:		ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO		:	



PROCESSO	:	AIRR - 660 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ERONIDES JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 701 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DECAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MELQUIADES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	BRASPINT LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 783 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
ADVOGADO	:	DIOGO LAYDNER
AGRAVADO(S)	:	ALDO LADISLAU DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS CASSINO SOUSA
PROCESSO	:	RR - 784 / 2004 - 088 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	AMÉLIA MARIA DA SILVA HUMMEL
ADVOGADO	:	ROSA MARIA GUTIERREZ
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 789 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO NUNES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	LINO MONTEAVARO SILVEIRA
ADVOGADO	:	EUNICE LANES LINDENMEYER
AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 798 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	:	MOACIR FIDELIS MARQUES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 798 / 2004 - 004 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MOACIR FIDELIS MARQUES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
PROCESSO	:	RR - 798 / 2004 - 004 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MOACIR FIDELIS MARQUES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	RICHARD FLOR
PROCESSO	:	RR - 812 / 2004 - 068 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
RECORRIDO(S)	:	HIROSHI IDE
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 812 / 2004 - 068 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HIROSHI IDE
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO JANZON NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR - 880 / 2004 - 060 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ELISEU AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP

PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S)	:	ELIZEU AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 886 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO DA ROSA DE MATOS
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO DA ROSA DE MATOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 920 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SIMÃO LUKASAK
ADVOGADO	:	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CLARI CAR TAPEÇARIA E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MOLINA
PROCESSO	:	AIRR - 930 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	CREUSA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA GONFINETE
PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ANTONELDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	ORLANDO ALENCAR FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO ALVES LAURENTINO
ADVOGADO	:	BERTOLINO LUIZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2004 - 027 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FLÁVIA SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FLÁVIA SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1047 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SILVIO CARRAZONI MEDEIROS
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO ZANIN
PROCESSO	:	AIRR - 1047 / 2004 - 022 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SILVIO CARRAZONI MEDEIROS
ADVOGADO	:	JEFFERSON LUIS MARTINES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RENATA PEREIRA ZANARDI
PROCESSO	:	AIRR - 1057 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE MARCATO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES

PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO	:	LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER
AGRAVADO(S)	:	ANGELA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1085 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JP ENTREGA DE PERIÓDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MACHADO RIBEIRO EDITORA E DISTRIBUIDORA LT-DA.
ADVOGADO	:	LUDGERO DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CÉZAR MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO	:	HUMBERTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TAÍZA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR FERREIRA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A. - CORREIO DA BAHIA
ADVOGADO	:	RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1092 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIZ MACHADO SCHORNES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	CFR SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	SÍLVIA PACHECO DA LUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1094 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	WALTER DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	DISCOREP - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ARMAZÉM ITAGUAÇU LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON LUIZ D'ANDREA
PROCESSO	:	AIRR - 1159 / 2004 - 078 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR DE PAULA LEITE
ADVOGADO	:	REGIANE MIEKO MATSUO TION
AGRAVADO(S)	:	TORMEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER
AGRAVADO(S)	:	NOVA CONQUISTA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1184 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	:	ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	WINDSON COUTINHO BARBOSA
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSES- SORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARITZA KRAUSS NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	DENISE OMODEI CONEGLIAN
PROCESSO	:	AIRR - 1240 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI POSTIGO
ADVOGADO	:	LEONIDA ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PROCESSO	:	RR - 1256 / 2004 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	HENRIQUE NIERO
ADVOGADO	:	NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO
PROCESSO	:	AIRR - 1272 / 2004 - 371 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS VALE LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS SEFRIN
AGRAVADO(S)	:	FANDREIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO BRAGA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	DAIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GILSON PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	ELISETTE TORMAN DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS NUNES LTDA.



ADVOGADO	:	EDMILSON JOSÉ NUNES	PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1698 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SENUN CALÇADOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	EDMILSON JOSÉ NUNES	AGRAVANTE(S)	:	JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COSTA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	DÁRIO MARTINS DE LIMA	ADVOGADO	:	WALDIMAR DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA PEREIRA ROST	AGRAVADO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARLUCIA OLIVEIRA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1275 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	:	MARCELO VALENTE RICARDO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	:	RR - 1717 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	ADVOGADO	:	RODOLFO DEL PONTE	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	PROCESSO	:	AIRR - 1572 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
RECORRIDO(S)	:	POSTO ROMA LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
ADVOGADO	:	DALVONEI DIAS CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO PAIVA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO DORIVAL MORETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	SHEILA MARIA BORGES FERREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 1769 / 2004 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1310 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	ADENÍZIA FRANCISCA FAGUNDES	ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES	ADVOGADO	:	ANA MARIA FLORESTA LIMA
ADVOGADO	:	EVA TAVARES ALVES GURGEL	AGRAVADO(S)	:	AGUIDO REIS DE LIMA	PROCESSO	:	RR - 1818 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1344 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIANA MARIA MORELLI ROMERO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	RR - 1579 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ISABEL APARECIDA FRANCISCA PAULA CALEGARI
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR LIMA OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO	:	ALDRIM BÜTTNER	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS	ADVOGADO	:	JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO	:	MÁRCIA MONACO MARCONDES CÉZAR	RECORRIDO(S)	:	VISLENIA RIBEIRO MURIGE	PROCESSO	:	RR - 1828 / 2004 - 020 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	CAROLINE GUENKA LICIANI	PROCESSO	:	AIRR - 1579 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO MARCOS BARBOSA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	VISLENIA RIBEIRO MURIGE	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RECORRIDO(S)	:	VIGILÂNCIA SERVE LESTE LTDA.
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 1864 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO(S)	:	WAGNER MANZATTO DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	PROCESSO	:	RR - 1610 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ACADEMIA CM LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TEODOMIRO CARNEIRO RENNO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LEANDRO DE MORAIS COSTA
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO SÉRGIO DUARTE VELOSO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO(S)	:	EVANDRO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ASSIS	ADVOGADO	:	NEWTON CUNHA DE SENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	:	ELIUD DE SOUZA NETO	PROCESSO	:	RR - 1888 / 2004 - 016 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	:	NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1454 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA RUIZ UBERREICH	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 1610 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SERGIO EDUARDO LEITE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	VAURLEI DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MIRANDA DE SOUZA	ADVOGADO	:	YANDARA TEIXEIRA PINI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 1925 / 2004 - 048 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1454 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S)	:	ACADEMIA HOLLIDAY
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	GIANPAULO SCACIOTA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	RUY RIBEIRO DIAS	RECORRIDO(S)	:	JULIO CESAR RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADO	:	FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	:	ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA	ADVOGADO	:	WALQUÍRIA APARECIDA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 1465 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1957 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	OSMAR MANTOVANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 1618 / 2004 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	MARIO ANTONIO CARRARO	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ GERALDO INÁCIO	AGRAVADO(S)	:	RITA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSANE LAPATE LISBOA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ELISMARA GONZAGA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1477 / 2004 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 2103 / 2004 - 046 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	PROCESSO	:	AIRR - 1618 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
RECORRIDO(S)	:	SHIRLEY DE OLIVEIRA SEVERIANO	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO(S)	:	NELSON EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	JURANDIR LUIZ BELLANI	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	:	ARIOVALDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	SIGN WIZARD COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO INÁCIO	AGRAVADO(S)	:	ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO FRANCO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2234 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1527 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
AGRAVANTE(S)	:	RAFAEL MARCOS SALES	AGRAVANTE(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO	:	MARIA DO AMPARO BATALHA	ADVOGADO(S)	:	SIMONE CRISTINA ELIAS CARLOS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO AURICCHIO & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SANDRO EDUARDO GOMES DA FONSECA	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	:	SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI	ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS - COOPERC
PROCESSO	:	AIRR - 1547 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1643 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 2244 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	SIMONE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS BONIFÁCIO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	SUELY SOARES DE SOUSA SILVA	ADVOGADO	:	SHEILA MARIA BORGES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	VIENA DELICATESSEM LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	BEATRIZ PERIAÑES FACCHINATO
ADVOGADO	:	JULIANO ACIOLY FREIRE	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO	:	TERESINHA UCHOA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA OAS LTDA.				ADVOGADO	:	JAIRO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM				PROCESSO	:	AIRR - 2252 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
						RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
						AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
						ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
						AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE MORAES KALLAS
						ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SARAUZA



PROCESSO : RR - 2296 / 2004 - 070 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARLENE ANTONIO SOARES
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUANA ANGÉLICA SOLOMON
PROCESSO : RR - 2329 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MARTIN DO AMARAL GUIMARÃES
ADVOGADO : VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : RR - 2392 / 2004 - 095 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA NIZOLI DE CAMPOS
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 2408 / 2004 - 206 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : BRUNO DE LEÃO CAIUBY
AGRAVADO(S) : JAIR FARIA TINOCO FILHO
ADVOGADO : WILLIAM DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2477 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MEDECORP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : MÁRCIO FEREZIN CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO NETTO
PROCESSO : AIRR - 2670 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S) : CLAUDIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO : LUISA ROSANA VARONE JEREZ
PROCESSO : RR - 3185 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
ADVOGADO : RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RAFAEL DALL'AGNOL
ADVOGADO : FERNANDO SENS
PROCESSO : RR - 3924 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO DE SOUSA
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : RR - 4712 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ANDREIA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 5208 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : KATIANE MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 5701 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ROSANIR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 5805 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : VANILDA ALMEIDA HENRIQUE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 16013 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ JUAREZ TEIXEIRA
ADVOGADO : ANA PAULA ALVES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 17765 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : AILTON DE ANDRADE MOURA
ADVOGADO : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 7 / 2005 - 351 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RECORRIDO(S) : ADEMAR ABELARDO ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 15 / 2005 - 152 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DOS REIS PINTO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS
PROCESSO : RR - 36 / 2005 - 067 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BAR E LANCHES PAMPLONA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LOPES DAVID
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PAMPLONA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LOPES DAVID
PROCESSO : AIRR - 37 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROBERTA MACEDO CIOCARI
ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : NILO GANZER
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
PROCESSO : AIRR - 44 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIME DE CARVALHO FAGUNDES
ADVOGADO : NILO SALVAGNI
AGRAVADO(S) : IGUAÇU PRÉ FABRICADOS DE GRANILITE LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO MULLER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO : AIRR - 57 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL

ADVOGADO : PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
AGRAVADO(S) : FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : RIBAMAR CAMPOS LEITE
PROCESSO : RR - 59 / 2005 - 000 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO : JOSÉ ARINALDO NOGUEIRA REGO
PROCESSO : RR - 81 / 2005 - 125 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO ALVES SIMÃO
ADVOGADO : ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 87 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO(S) : COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO : SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO
PROCESSO : AIRR - 113 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : FIRMINO PIRES NUNES
ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 114 / 2005 - 011 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ADEMAR MÓDOLO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 119 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PINHEIRO NETO
ADVOGADO : NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO : AIRR - 119 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO NETO
ADVOGADO : NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO
PROCESSO : AIRR - 124 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO : RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PITASI
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : RR - 146 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : ADILSON SOUZA ROCHA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM
RECORRIDO(S) : TECHINT S.A.
ADVOGADO : EMERSON ANDREY P. CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 156 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : CARLOS HERNANDI DINELLY FERREIRA
PROCESSO : RR - 161 / 2005 - 107 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VITÓRIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO MASSARO
PROCESSO : RR - 162 / 2005 - 022 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO ALEX DORNSBACH LOPES
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR - 164 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 172 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : EVELASIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLSIO MENECON
PROCESSO : AIRR - 173 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 178 / 2005 - 119 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO : GIOVANA GEISA GOMES ASSIS
RECORRIDO(S) : SESBI SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S/C LTDA.

RECORRIDO(S) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
PROCESSO : RR - 191 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM
RECORRIDO(S) : VALDOIR OLÍMPIO FERREIRA
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF



PROCESSO	:	AIRR - 234 / 2005 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVADO(S)	:	COMPANY SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA CASTRO AGUDIN
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 236 / 2005 - 002 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ FLÁVIO BERGAMO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CAPELETTO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 245 / 2005 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	:	ADRIANA TIEPPO
RECORRIDO(S)	:	VERCIDINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	TELMO BORGES ROSSI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
ADVOGADO	:	MARCELO PAGANIN VANAZ
PROCESSO	:	AIRR - 246 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VILMA LÚCIA GONÇALVES FALÇÃO
ADVOGADO	:	SUELY VARGAS CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 251 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CÍNTIA MACEDO
AGRAVADO(S)	:	GISELE MALAFAIA DE OLIVEIRA VELASCO
ADVOGADO	:	MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2005 - 012 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO BARROS BRUM
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA BRAVIM ROCHA PROFIRIO
ADVOGADO	:	WELBER ALBERTO CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 259 / 2005 - 068 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI
ADVOGADO	:	FERNANDA STEFANI BUTARELO
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO PINHA ALONSO
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 275 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	OSMAR BELLAFRONTE
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE
PROCESSO	:	AIRR - 291 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA DA SILVA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JACIARA MELLO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 320 / 2005 - 073 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	NEUZA MARLENE PYTLOWANCIW GLOWIENKA
ADVOGADO	:	CELSO HIDEO MAKITA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ADVOGADO	:	EDUARDO KUTIAŃSKI FRANCO
PROCESSO	:	RR - 334 / 2005 - 040 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	REGINA LÚCIA THIAGO
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 339 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S)	:	CARIOLATTO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	DIMOS FEDRIZZI PETALAS
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CLÁUDIO DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARIA LUCIA MUNIZ COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2005 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - NUTRI
ADVOGADO	:	FRANKI JESUS DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 351 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA LIMA
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 357 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	AKTUELL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO MARCELO DE MELO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE JESUS POLVOA
ADVOGADO	:	ADEMIR GAIGHER
PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 371 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICU-LARES - IPPP
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO	:	JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2005 - 493 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	NORSA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANDRÉ ALVES QUEIROZ
ADVOGADO	:	MARLON ANDRADE SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2005 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	A & E PRODUCTS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO RAFAEL DE MATTOS FRÓES
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON LINDOLFO GOMES
ADVOGADO	:	PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 415 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ROLIMÃO - ROLAMENTOS INDUSTRIAIS DO MARA-NHÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DARCI COSTA FRAZÃO
AGRAVADO(S)	:	HERBERT NONATO SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2005 - 029 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
ADVOGADO	:	DEMÉTRIOUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
ADVOGADO	:	PAULO JULIANELLI FERNANDES MARTINS FURTADO
AGRAVADO(S)	:	EREDIANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	VALDECY DA COSTA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 439 / 2005 - 013 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO DE ALBUQUERQUE TOLENTINO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NEHEMIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2005 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SILVANA ORONDINO
ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO(S)	:	COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO DE ARAÚJO CURI

PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONINO ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO	:	HELLEN NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S)	:	SUELI KRAUSE
ADVOGADO	:	ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 2005 - 121 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LT-DA.
ADVOGADO	:	INGRID LEDA NORONHA MACEDO
AGRAVADO(S)	:	AMINTAS JOSÉ QUINGOSTA PINHEIRO
ADVOGADO	:	AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
AGRAVADO(S)	:	RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	JOSÉ HUMBERTO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 480 / 2005 - 005 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO VELOSO FERREIRA
ADVOGADO	:	GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	ELY SOUTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR-TICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2005 - 003 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ROBERTA ANTONIOLI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR-TICIPAÇÕES - CEEE-PAR
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
ADVOGADO	:	ELY SOUTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 505 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	ALDRIM BÜTTNER
AGRAVADO(S)	:	INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA MURAD
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LUCIMERI SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO : AIRR - 526 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S) : SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : WILHIAM ANTÔNIO DE MELO
AGRAVADO(S) : PLACIVAL BERNARDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : LEONAM GONDIM CRUZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : ADEMAR ODVINO PETRY
PROCESSO : AIRR - 541 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAURO ANTONIO HINÇA DA CRUZ
ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ROGLIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO VILLA VERDE FAHRION
AGRAVADO(S) : ICONE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ADÉLCIO CERUTI
PROCESSO : AIRR - 552 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JORGE OMAR AIREZ DA SILVA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : JÂNIO HEDER SECCO
PROCESSO : AIRR - 567 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO SOUZA
ADVOGADO : NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO
PROCESSO : AIRR - 567 / 2005 - 322 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDO SOUZA
ADVOGADO : NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO : AIRR - 569 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : RPN AUTOMOTIVA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE LUIS BADE FECHER
AGRAVADO(S) : CELSO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE MAUDONET
PROCESSO : AIRR - 574 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR

ADVOGADO : CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO DO NASCIMENTO BERSAQUI JÚNIOR
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR - 578 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JANAÍNA GOMES CAMPOS
ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 585 / 2005 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : SAULO VERAS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 591 / 2005 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IRONDELIS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : W.P.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MARCONI GARCIA

PROCESSO : RR - 609 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : ESTELAMAR ALVES BITTENCOURT
ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER
PROCESSO : RR - 620 / 2005 - 050 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DJALMA MARTINS DE MATOS FILHO
ADVOGADO : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP

ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO : AIRR - 625 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO SAUD DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 631 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CASTRO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : ANTONIO AFONSO CAETANO BUARQUE EICHLER
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA PLAGE
ADVOGADO : ANTERO LUIZ MARTINS CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : HAROLDO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 632 / 2005 - 031 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY HOLTZ DA SILVA
ADVOGADO : JULIO APARECIDO FOGAÇA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO : AIRR - 633 / 2005 - 027 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : PLANALTO VOTUPORANGA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : VERGÍLIO DUMBRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MOISÉS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 634 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MORGANA INES SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO : ALBERTO PASTOR DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 652 / 2005 - 045 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : IERIVALDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDUARDO D'ÁVILA
RECORRIDO(S) : VALDINEI LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO RIBEIRO
PROCESSO : RR - 654 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDO(S) : AUTOVIAÇÃO SANTA BÁRBARA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 655 / 2005 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : JONATO CORREA LIRA
ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
AGRAVADO(S) : COMERCIAL CESA S.A.
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PEZZI
PROCESSO : AIRR - 673 / 2005 - 106 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : CASSIO BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARILIA FREITAS AVELAR
AGRAVADO(S) : TIAGO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA BELO PANE

PROCESSO : AIRR - 673 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S. A.

ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVADO(S) : FERNANDO PRODOSKIMIS
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO : AIRR - 692 / 2005 - 107 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELMA APARECIDA TEIXEIRA SECCHEs
ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 695 / 2005 - 010 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG SOARES PORTELA
ADVOGADO : ERIVANDO SOARES PORTELA
PROCESSO : AIRR - 701 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM
AGRAVADO(S) : JOÃO WANDERLEY MIRANDA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 703 / 2005 - 007 - 24 - 41 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALTIERES ANTÔNIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 704 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : REYNALDO LUIZ SUTTER
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 381 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOIVA HUBNER DA SILVA
ADVOGADO : EDI BRAGA FRÖHLICH
AGRAVANTE(S) : LOIVA HUBNER DA SILVA
ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
AGRAVADO(S) : CALÇADOS TABITA LTDA.
ADVOGADO : ZELI BENEDETTO
PROCESSO : AIRR - 723 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : INÁCIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
PROCESSO : RR - 728 / 2005 - 059 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDISON MARIZ DA SILVA
ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 735 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : KATIA BRASLAVSKY LEITE
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO : AIRR - 735 / 2005 - 062 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KATIA BRASLAVSKY LEITE
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 738 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : MILTON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 738 / 2005 - 012 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JUAREZ MERCEDES LEMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING VICTÓRIA MALL
ADVOGADO : GEDAÍAS FREIRE DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA ROCHA SOUZA
AGRAVADO(S) : VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO SILVA MELLO



PROCESSO	:	RR - 754 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 862 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 937 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO SCHEVENIN	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO SIMÕES CARDOZO	AGRAVADO(S)	:	EVANDRO LUIS PENA RABELO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 940 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LÚBIA DANIELA DE BARROS MORAES
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER CESCRA RODRIGUES	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	:	ROBERTO STAUB
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	:	DENIVAL DE ALMEIDA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ JUNG GOMES FERRO	AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÚLVIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	RR - 756 / 2005 - 022 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	VANDERLISE KOMMERS	AGRAVADO(S)	:	RAPHAEL BATISTA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO	:	ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NOROESTE	AGRAVADO(S)	:	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	NILSON ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO	:	HERTON LUIS MÜHLBEIER	PROCESSO	:	AIRR - 959 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO DE LIZ MAINERI	PROCESSO	:	AIRR - 870 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2005 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	ANA JOAQUINA FERREIRA	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	FÁCIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	JOSECI XAVIER DA SILVA ASSIS
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVADO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DE FARIAS FARIA	ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	OSWALDO MONTEIRO RAMOS	PROCESSO	:	AIRR - 870 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	:	AIRR - 774 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A. - SIMASA	AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA VIEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	:	LUIÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2005 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA SILVA NEVES	PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	ALDEANA DA SILVA LIMA RAFAEL
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA MENDES FREITAS	ADVOGADO	:	EDDY GOMES
AGRAVADO(S)	:	COOPERAR-SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 985 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO DE ARAÚJO CURI	PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	WILSON KOURY FILHO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 778 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VANILDO TEIXEIRA DA ROCHA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	CLARA MARIA DIOGO	ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	MARCIANA GENEZI CORREA REGINO	ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DÉLCIO CAYE	PROCESSO	:	RR - 908 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARCIANA GENEZI CORREA REGINO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	VALDIMEIRE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLAUDIO ROBERTO BROXETE DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVANTE(S)	:	MARCIANA GENEZI CORREA REGINO	RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE MACHADO BARROS	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CO-OPSAUD
ADVOGADO	:	ROBERTA MOTTIN POSSEBON	ADVOGADO	:	ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT	ADVOGADO	:	JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RECORRIDO(S)	:	SUCOS KIKI LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	ADVOGADO	:	ALCEU JORGE VIEIRA	ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTI-NHO
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2005 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 992 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	ODAIR FILOMENO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO CORREA	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS BARBOSA NOBRE	ADVOGADO	:	VALDETE DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	NELSON AMAURI MARTINS
ADVOGADO	:	RENATO MESSIAS DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 919 / 2005 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	RR - 997 / 2005 - 023 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - I D A C E
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO DA SILVA LEME FILHO	ADVOGADO	:	ENOQUE MACEDO NETO
AGRAVADO(S)	:	LENI GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO LUCÍLIO	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - I D A C E
ADVOGADO	:	ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 922 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MANOEL NENE MARTINS CORIOLANO
PROCESSO	:	RR - 803 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - I D A C E
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA DONIZETE GUIMARÃES	ADVOGADO	:	JOSE SINVAL MAIA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	OSWALDO KRIMBERG	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO NAILSON PIMENTA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	FRANCISCO OLIVEIRA PEIXOTO MAIA
RECORRIDO(S)	:	FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	WILSON BEZERRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CONCEIÇÃO RONDELLI CLEMENTE PEREIRA	ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO TAMBORLIN
PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LT-DA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO	:	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	:	TONI RICARDO LEME
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	CONCEIÇÃO RONDELLI CLEMENTE PEREIRA	ADVOGADO	:	ANA PAULA DE CASTRO MARTINI
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1010 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 814 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2005 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LT-DA.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
ADVOGADO	:	RENATO ANET	ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	:	KNAUF ISOPOR LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SIMONE HOSPODAR DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	:	LUIS ANTÔNIO ROSA	ADVOGADO	:	MARINA DUARTE CAMELO DE SENA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE						
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.						
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO						



PROCESSO : AIRR - 1030 / 2005 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : THEODORA MARIA MORAES DE TOLEDO
ADVOGADO : CARLA FESTA STUKAS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE OLIVEIRA RAFANT
ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
PROCESSO : AIRR - 1040 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : FREDERICO PERPÉTUO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1041 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAGNO SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1062 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : SUELY PINHEIRO CARVALHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : COLEURB COLETIVO URBANO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MELLO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO

ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
PROCESSO : RR - 1071 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE
ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS
PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E
DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE
DO SUL - FADERS

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
PROCESSO : AIRR - 1074 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC
TRANS

ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S) : VAGNER DE LIMA
ADVOGADO : MARIA DAS MERCÊS DE MEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO(S) : DIRCEU CABRAL BEZERRA LEITE JUNIOR
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR
PROCESSO : RR - 1087 / 2005 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA LIMA MELCHIADES
ADVOGADO : LENIRO DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : GLAUCO ARAÚJO CARLOS
ADVOGADO : ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGRAVADO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA RITA FALKENBACH NUNES
PROCESSO : RR - 1102 / 2005 - 124 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LUCÍLIA FARINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RENATA MARIA ALVES LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1105 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES TEODORO MISTURA
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
PROCESSO : RR - 1110 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : WALDIR KREUTZFELDT
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : MALWEE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE DRIESSEN VALLE

PROCESSO : AIRR - 1116 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURAN-
ÇA LTDA.
ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-
LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : VIVIAN BRENNNA CASTRO DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO : JONAS JOUBERT SOARES
PROCESSO : AIRR - 1116 / 2005 - 006 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-
LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURAN-
ÇA LTDA.
ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO : JONAS JOUBERT SOARES

PROCESSO : AIRR - 1136 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARANHÃO GUSA S.A. - MARGUSA
ADVOGADO : JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUB
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO MENDES RAMOS
ADVOGADO : PAULO DE JESUS PESSOA SOARES
PROCESSO : RR - 1144 / 2005 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -
PETROS

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE
RECORRIDO(S) : MARILIA DO BONFIM PEREIRA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1151 / 2005 - 066 - 23 - 41 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRAPÓ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : IREINEU ROVEDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA BARROS
ADVOGADO : WILSON ISAC RIBEIRO
PROCESSO : RR - 1159 / 2005 - 303 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSE WALTER CHAVES DA MATA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO AGOSTINHO
PROCESSO : RR - 1169 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRA-
SIL

ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX
RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO BERGQVIST
ADVOGADO : CELSO GIOVANI MASUTTI
PROCESSO : AIRR - 1173 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REINALDO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURAN-
ÇA LTDA.
ADVOGADO : IMALY BAUMFLEK
AGRAVADO(S) : POLICOOPER RIO DE JANEIRO COOPERATIVA INTE-
GRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS LTDA.
ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-
LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : VALÉRIA ARAÚJO RÊGO
PROCESSO : AIRR - 1173 / 2005 - 071 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-
LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : POLICOOPER RIO DE JANEIRO COOPERATIVA INTE-
GRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS LTDA.
ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURAN-
ÇA LTDA.
ADVOGADO : IMALY BAUMFLEK
AGRAVADO(S) : REINALDO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ALAN DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : CID DOS SANTOS MARQUES

PROCESSO : AIRR - 1212 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : CLAUDIO ALBERTO RICK
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDIO ALBERTO RICK
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO ALBERTO RICK
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO ALBERTO RICK
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
ADVOGADO : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : VALDECIR EVANGELISTA
ADVOGADO : LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
PROCESSO : AIRR - 1238 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADIN VIANA FERREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : HUDSON DE LIMA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1247 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
ADVOGADO : LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA REIS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1247 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE
JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ

ADVOGADO : SILENE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO(S) : JORGE DE LIMA BERNARDES
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO DE PAULA CHAVES
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2005 - 018 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MERCEDES MARIA DE MORAES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELI-
ZABETH LTDA. - COTRAVIEL

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVADO(S) : JANE GOLEMBIEWSKI CIECIELSKI LAUX
ADVOGADO : SUELI MENEGON NECCHI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELI-
ZABETH LTDA. - COTRAVIEL

ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENER
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELI-
ZABETH LTDA. - COTRAVIEL

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELI-
ZABETH LTDA. - COTRAVIEL

ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENER
AGRAVADO(S) : JANE GOLEMBIEWSKI CIECIELSKI LAUX
ADVOGADO : SUELI MENEGON NECCHI
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MERCEDES MARIA DE MORAES RODRIGUES



PROCESSO	:	AIRR - 1272 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1347 / 2005 - 015 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1445 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA MARTINS RAIZ	AGRAVADO(S)	:	JEFERSON ABUD BARRETO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	JAIRO AMARO MATTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1354 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1450 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PROBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
AGRAVANTE(S)	:	ROCHADEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO SILVA DE MACEDO	AGRAVADO(S)	:	JAMES DA SILVA
ADVOGADO	:	GABRIELA PINHEIRO IVANISKI	ADVOGADO	:	LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO	:	LÉO MENEZES FARRULLA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DE ABREU DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1452 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARLEI KAMINSKI RAAB	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1311 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	AGRAVADO(S)	:	ROSA OLIVEIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	LIAMARA DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA FEIJÃO RODRIGUES	ADVOGADO	:	ANA ALICE NEVES CALDAS
ADVOGADO	:	RAQUEL PAESE	ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO BELLINI	AGRAVADO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVANTE(S)	:	LIAMARA DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2005 - 125 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LIAMARA DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-TRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF	ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ RAULINO AMARAL	ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO MARQUES FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	CARLA ADRIANA DA SILVA PERES	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA CAETANO PEREIRA
ADVOGADO	:	OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO	:	JANIO DE BRITO FONTENELLE	ADVOGADO	:	IARA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO MARQUES FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 1383 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1461 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUILHERME CORBETTA TONIN	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA SANTA HELENA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ROSANE CLARI BUDKE BISOGNIN
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	CARLA CIBIEN GUAITOLINI	ADVOGADO	:	ANA PAULA FONTES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	VIDECAR CONCÓRDIA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA	ADVOGADO	:	NELSON BRAGA DE MORAIS	ADVOGADO	:	GILSON FANTIN
AGRAVADO(S)	:	SARA CRISTINA DA VEIGA SEGURASSE	PROCESSO	:	AIRR - 1389 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1473 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1313 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ELIAS FERNANDES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	GUILHERME OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO BARROS OSTERNE	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO	:	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	ADVOGADO	:	MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1393 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1483 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	ÂNGELA MAGALI DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUI-SAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL ANA COSTA S.A.
AGRAVADO(S)	:	ISIDORO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOÃO SANTANA FILHO	ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA	AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIA BRAGA MOTA	AGRAVADO(S)	:	FABIANO CRUZ
AGRAVADO(S)	:	PERFECCION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 Z LTDA.	ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAUJO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1408 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	EDMILSON CÂNDIDO RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO E SOCIAL - BNDES	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
ADVOGADO	:	EDINEI FRANCISCO ALVES	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	MARLENE COSTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO TIMOTHEO DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
ADVOGADO	:	DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO	PROCESSO	:	AIRR - 1489 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1324 / 2005 - 391 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1410 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	:	PRIMO TEDESCO S.A.	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA L. G. ALVES DE SIQUEIRA	ADVOGADO	:	ELTON FREDERICO VOLKER	AGRAVADO(S)	:	LAURA MARIA FERREIRA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROMANTINI & PICCHE DENOBILE ESTACIONAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	NELI DA ROSA RIOS	ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE RADI	ADVOGADO	:	LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
PROCESSO	:	AIRR - 1339 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2005 - 006 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	JAQUELINE PAULINO DA PAZ	AGRAVADO(S)	:	ONÉSIO DA SILVA MACHADO	ADVOGADO	:	GEÓRGIA MAGALHÃES ALBUQUERQUE ARANHA
ADVOGADO	:	SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR	ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VALDECIR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	:	MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ RENATO ZUCO	PROCESSO	:	RR - 1493 / 2005 - 034 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1339 / 2005 - 033 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1433 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	:	PEDRO SOMAN
AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	JAQUELINE PAULINO DA PAZ	AGRAVADO(S)	:	ARISTIDES ROBES FERRAZ	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR	ADVOGADO	:	FRANCINE PINHEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1438 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1347 / 2005 - 007 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR VIEIRA SALGUEIRO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA	ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO
ADVOGADO	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	:	LUCILENE MADEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA	PROCESSO	:	MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO	:	MARCOS PINTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	AIRR - 1444 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO			
ADVOGADO	:	SILVANA CRISTINE GUEDES	RELATORA	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI			
AGRAVADO(S)	:	LIVANE CIRLEI ESPINOSA	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.			
ADVOGADO	:	CÉSAR PEREIRA	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL			
			AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.			
			ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING			
			AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO SCALCON			
			ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO			



PROCESSO	:	RR - 1527 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO BARBOSA COMARELLA
RECORRIDO(S)	:	HERALDO EVANGELISTA
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 1539 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DÉBORA DA FONSECA E CUNHA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO BERMUDEZ
PROCESSO	:	RR - 1546 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	:	RAMON PETERS
ADVOGADO	:	FLÁVIO JOSÉ HALMENSCHLAGER
PROCESSO	:	AIRR - 1583 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S)	:	FERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GENILDA ROCHA FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	ICAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1652 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JACIARA JOANA DARC SARMENTO DA COSTA SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1665 / 2005 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	ANGELO BAPTISTA FILHO
ADVOGADO	:	LÉO MENEZES FARRULLA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPPE CHELLES
PROCESSO	:	RR - 1666 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO DUNKER
ADVOGADO	:	FLÁVIO MACHADO REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1667 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DAVID FIGUEIREDO THE
ADVOGADO	:	WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RUFINO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA AÇO S.A.
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO FARIAS DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	TRANSEGRU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVI BRITO GOULART
AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1688 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ELAINE BARBOSA CABRAL
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUZIA BROMONSCENKEL
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMINHO DO LU- CIO
ADVOGADO	:	CARLOS SEBASTIÃO GRAÇA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1695 / 2005 - 006 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO	:	RUBENS CAETANO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1695 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO	:	FLÁVIA CRISTINA NAVES
AGRAVADO(S)	:	ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANA BARROS DE CAMARGO

PROCESSO	:	AIRR - 1696 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	IDRENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JONADABE LAURINDO
PROCESSO	:	AIRR - 1701 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ROCHA
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1702 / 2005 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO	:	PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1721 / 2005 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO	:	NELSON MANNRICH
AGRAVADO(S)	:	RICHARD HUGH TIPLADY
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	RR - 1724 / 2005 - 023 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	EMBAIXADA REAL DA TAILÂNDIA
ADVOGADO	:	ROGERIO DAMASCENO LEAL
RECORRIDO(S)	:	FABIO CHICHITOSTI
ADVOGADO	:	REGINA LOURENÇO FIDALGO
PROCESSO	:	AIRR - 1748 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO CÉSAR RIBAS
ADVOGADO	:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
PROCESSO	:	AIRR - 1763 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA F. GALVÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	BRUNO COLARES S. F. ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1790 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	TULLIO MARINI FILHO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA DE ALMEIDA LOURENÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1807 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WCILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA ROSA DE SOUZA LIRA
AGRAVADO(S)	:	FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 1807 / 2005 - 008 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	WCILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA ROSA DE SOUZA LIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1834 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	:	OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROSINALDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO	:	AIRR - 1852 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	NEW LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S)	:	ELAINE NUNES COELHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1856 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DA SILVA BAETA
ADVOGADO	:	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO	:	RR - 1901 / 2005 - 049 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S)	:	VALDENIR GARDELI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	:	RR - 1908 / 2005 - 461 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ÁLVARO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA DELFINA DE REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1925 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	:	FABIANO MURILO COSTA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	ALMIR AFONSO BUBNIACKI
ADVOGADO	:	JACKSON LUIZ DEIP
PROCESSO	:	AIRR - 1963 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS BONET
AGRAVADO(S)	:	ANA LUÍZA GELPI MATTOS
ADVOGADO	:	MÁRCIA MURATORE
PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE
ADVOGADO	:	PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	NATALINO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELA SCARPARO
PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2005 - 101 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE
ADVOGADO	:	PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	NATALINO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELA SCARPARO
PROCESSO	:	AIRR - 2042 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SE- GURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RUBEM CARLOS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 2042 / 2005 - 008 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
AGRAVADO(S)	:	SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SE- GURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RUBEM CARLOS DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 2042 / 2005 - 008 - 08 - 42 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SE- GURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RUBEM CARLOS DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 2081 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	FABIO DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO



PROCESSO	:	AIRR - 2085 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2900 / 2005 - 142 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 4758 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E AD- MINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANGÉLICA AUGUSTA CAMARGO	RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO MEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
AGRAVADO(S)	:	WALESSA MATTOS LAPA	AGRAVADO(S)	:	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	MARTA MARIA CORREIA	ADVOGADO	:	DIVA HAIDÉ BENEVIDES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2121 / 2005 - 128 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 2950 / 2005 - 055 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 4763 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CLÉLIO GROTTA	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	JAIR CALSA	ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	:	SINPES - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	:	JORGE FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO	:	DENISE MARTINS AGOSTINI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	:	CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI
PROCESSO	:	AIRR - 2146 / 2005 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE	PROCESSO	:	RR - 5252 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 2986 / 2005 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - D N O C S	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	LIA PIMENTEL DE ABREU	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO CANEVER	RECORRIDO(S)	:	RUBENS SOARES CAUPER
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO HERMÍNIO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	GILBERTO SANT'ANNA	ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	:	HELDER LIMA DE LUCENA	AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 7468 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2168 / 2005 - 501 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO SANT'ANNA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 3009 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S)	:	GIRLEIDE DA SILVA BATISTA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	VICTOR BENGHI DEL CLARO
ADVOGADO	:	PAULA MARIA LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	:	VT E FAZ PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ELCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	CYRO SAADEH	AGRAVADO(S)	:	DÉCIO BUENO MACHADO
ADVOGADO	:	ROBERTA MARCHETTI	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA HELENA BADER MALUF
PROCESSO	:	RR - 2173 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	PROCESSO	:	AIRR - 8023 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLI- TANOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO MORAES DA COSTA MARQUES	ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA R. DO VALLE GARCIA	AGRAVANTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 3509 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO	:	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PROCESSO	:	AIRR - 9287 / 2005 - 143 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2200 / 2005 - 241 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEANDRO BERNARDINO RACHADEL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	AFFONSO CELSO GHIZZO	AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL ÂNGELO MAZZANTE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO	:	EMILENE RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 3583 / 2005 - 145 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	:	ERNADES BARROS DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	:	CLENICE SALETTE PELLENZ	AGRAVANTE(S)	:	ISSÍDE CONCEIÇÃO BONINI VIEIRA DA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 9754 / 2005 - 143 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	INCOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S)	:	ITP ITATIBA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LT- DA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TIMBURI
PROCESSO	:	AIRR - 2238 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO REINALDA DE SOUZA DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ÉLCIO BOCALETTO	AGRAVADO(S)	:	AFONSO GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO	:	AIRR - 3754 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ESBER CHADDAD
ADVOGADO	:	FÁBIO ROMANO ROCHA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 11157 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JURANDIR DE SANTA ANA BRAGA	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO	:	EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	SERV1 - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ DREHER
PROCESSO	:	RR - 2242 / 2005 - 030 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AGRIPINO C. GUERREIRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	VLADIMIR SOLOVIEV
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	RR - 3959 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 13599 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	:	ALEX DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S)	:	JESIELE FRIGOTTO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO	:	AIRR - 2451 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 4028 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JOÃO EDUARDO NEGRÃO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO GONÇALVES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	:	ROMÊNIA MENEZES DA SILVA	ADVOGADO	:	ROLAND HASSON
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	PROCESSO	:	RR - 4276 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 13632 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2510 / 2005 - 004 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	:	RUTE MADALENE PORTELLA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	L P COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ES- TADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES	RECORRIDO(S)	:	MARIA SOCORRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
AGRAVANTE(S)	:	L P COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO	:	DARLEY CARDOSO FARIAS	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍ- VEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC	PROCESSO	:	RR - 13913 / 2005 - 144 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	L P COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	COORSEV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVI- ÇOS	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	:	TARCÍSIO SOUSA SILVA	PROCESSO	:	RR - 4409 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARCELO CANELADA TORRENTE
PROCESSO	:	AIRR - 2588 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	EDSON TOMAZELLI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	RR - 13977 / 2005 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	:	EDIMAR FERREIRA DA SILVA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 4758 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	:	ADEMIR PEREIRA RANUSSI
PROCESSO	:	RR - 2710 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR	ADVOGADO	:	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 15342 / 2005 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	PEDRO ARDUÍNO DE MOURA	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO MEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	RUBENS JOÃO MACHADO	ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES	AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO ALVES DO VALLE
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN- TO - CASAN	AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES				AGRAVADO(S)	:	SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LT- DA.
						ADVOGADO	:	LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA



PROCESSO	:	AIRR - 15577 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	FABIO RAMALHO DE FARIAS
ADVOGADO	:	EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 17583 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETH APARECIDA GERMANO
ADVOGADO	:	SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CON-SERVAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO	:	EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 18043 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ADALBERTO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IRACI DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO	:	AIRR - 21137 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ARGEU DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S)	:	VÉRTIKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	:	CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ
AGRAVADO(S)	:	DLC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON
PROCESSO	:	RR - 27386 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CÍNTIA MARTINS TAVARES
ADVOGADO	:	JOEL CUESTA TÉLLES
RECORRIDO(S)	:	BOMBOM BRASIL COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ISAÍAS SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 29542 / 2005 - 005 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDA LEMOS COELHO
PROCESSO	:	RR - 79005 / 2005 - 325 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	:	DIONÍZIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO	:	CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO RURAL DE UMUARAMA
ADVOGADO	:	NEIDE PEREIRA GREMES
PROCESSO	:	AIRR - 1 / 2006 - 020 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	:	PAMA CLEAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2006 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S)	:	DERMEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
PROCESSO	:	AIRR - 9 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
PROCESSO	:	RR - 9 / 2006 - 102 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
RECORRIDO(S)	:	SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	NEUZA DOS SANTOS VARGAS
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	NZA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA FRANCO CESAR
AGRAVADO(S)	:	RENATO BERALDO LEMOS
ADVOGADO	:	WAGNER RIZZO
AGRAVADO(S)	:	GRANEL PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARY FRANCO CÉSAR
PROCESSO	:	AIRR - 26 / 2006 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	ELVIS CLEBER DA COSTA BRAGA
ADVOGADO	:	MARILZA VEIGA COPERTINO
PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2006 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARNALDO SERRA
ADVOGADO	:	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO	:	RR - 28 / 2006 - 010 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	HOLMER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	CÉSAR PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	:	ANDRÉ DA SILVA AYALA
PROCESSO	:	RR - 35 / 2006 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	VANUSA MARIA MARSON
ADVOGADO	:	REINALDO RODOLFO DORADOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
ADVOGADO	:	ELVIS DONIZETI VOLTOLIN
PROCESSO	:	RR - 38 / 2006 - 442 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO PIMENTEL COSTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 43 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BOFI
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2006 - 105 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	STARKE USINAGEM S.A.
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARIA PINCINATO
PROCESSO	:	AIRR - 57 / 2006 - 079 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO CÉSAR NUNES
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	RR - 59 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	VALCI DA ROSA TOMAZ
ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
ADVOGADO	:	FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	:	REYNALDO COSENZA
PROCESSO	:	AIRR - 72 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VALDIR ELCY JOAQUIM
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S)	:	AUXILIAR DE COMÉRCIO PESQUEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	ÁLVARO LUIZ DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 74 / 2006 - 172 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
RECORRIDO(S)	:	LUZINETE MARIA DA LUZ
ADVOGADO	:	ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MOURA

PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ANA PAULA SORRENTINO DELVAUX
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	STUDIO DENTAL ODONTOLOGIA ESTÉTICA SOCIEDA-DE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	DENISE GENRO OJOPI
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	LARISSA PAWELSKI LEITE
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MIRIAM PEÇANHA
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	MARGARETH BAUER DELVAUX
ADVOGADO	:	DAN DE CARLOS PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2006 - 026 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA IRENE DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2006 - 002 - 22 - 41 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	DINEUZA MORAES
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA RENATA ARCOVERDE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
PROCESSO	:	AIRR - 106 / 2006 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ZÉLIA FERREIRA
ADVOGADO	:	CELSO HIDEO MAKITA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ADVOGADO	:	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO
PROCESSO	:	RR - 107 / 2006 - 038 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE FARIA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DE MORAES
ADVOGADO	:	CELSO ANTUNES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2006 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	IMOBILIÁRIA DOMARCO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO LEANDRO MARTINS
ADVOGADO	:	SIMITI ETO
PROCESSO	:	AIRR - 117 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESEL-SA
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO LÓOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
PROCESSO	:	RR - 132 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA GRANDINI REMOLLI
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉSAR SILVA
ADVOGADO	:	RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E LO-CAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ROSEMI SANTOS RODRIGUES DIOGO
ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 006 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ROSEMI SANTOS RODRIGUES DIOGO
ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E LO-CAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON



PROCESSO	:	RR - 143 / 2006 - 017 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO BRANDINI DUTRA
ADVOGADO	:	REINALDO PROCÓPIO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 144 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZA FERANDES FIGUEIRÓ DIAS
ADVOGADO	:	TEREZA SAFE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 146 / 2006 - 017 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANO DOMINGOS
ADVOGADO	:	RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S)	:	LORECI DE FÁTIMA ALVES DA ANUNCIAÇÃO GHENO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	RR - 152 / 2006 - 062 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	IZIDRO JOSÉ AGULHARI GUTIERRES
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	IZIDRO JOSÉ AGULHARI GUTIERRES
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 152 / 2006 - 062 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	IZIDRO JOSÉ AGULHARI GUTIERRES
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2006 - 040 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WALDYR MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	:	WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 172 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ADANS LEIDSON FERNANDES NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMEN- TO LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO FELIPE MIOTTO
AGRAVADO(S)	:	LAURO MENDES FILHO
ADVOGADO	:	PAULO HUMBERTO BUDOIA
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	FABIANE LUISI TURISCO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ROSA DIAS
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 199 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO ALVES FONTES
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ARY FARIAS GATO
ADVOGADO	:	MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	:	RR - 201 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ARY FARIAS GATO
ADVOGADO	:	MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MAGNO E SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL BORGES FERREIRA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO PISCONTI MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2006 - 007 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPI- TAL DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO	:	TAIMA CHEMALE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NARA ADRIANA DA ROSA
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA REIS PINTO
AGRAVADO(S)	:	NARA ADRIANA DA ROSA
ADVOGADO	:	CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	MAURO GOMES ALVES
ADVOGADO	:	RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA VIEIRA SILVEIRA
ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	:	RR - 233 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LIA GOMES VALENTE
RECORRIDO(S)	:	GERMANO VICENTE MACHADO
ADVOGADO	:	ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO
PROCESSO	:	RR - 234 / 2006 - 101 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
ADVOGADO	:	RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S)	:	LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ANA CLÁUDIA DA SILVA BUFFONE
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2006 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL
ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR MENDES DE BRITO
ADVOGADO	:	KÁTIA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DJEISON KEHL
AGRAVADO(S)	:	RAFAELA KARINE FILTER PIETRZAK
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPII
PROCESSO	:	RR - 248 / 2006 - 011 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ALTEMIR VITORIO DALAZUANA
ADVOGADO	:	MAINAR RAFAEL VIGANÓ
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE BEAL

PROCESSO	:	AIRR - 250 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUCENA MARQUES SANTIAGO
ADVOGADO	:	MARIA HELOIZA LAMMEL BROCHADO SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 250 / 2006 - 027 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LUCENA MARQUES SANTIAGO
ADVOGADO	:	MARIA HELOIZA LAMMEL BROCHADO SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 255 / 2006 - 129 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ROSÁRIO COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMEN- TOS PARA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2006 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLITO ALPIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2006 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO	:	SANDRA DA SILVA PEREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA C. CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2006 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚ- DE PROFESSOR FERNANDO FILGUEIRAS
ADVOGADO	:	JADYR DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S)	:	JANETE ALVES DA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MIGUEL CERQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	:	DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVANTE(S)	:	DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO ANDRADE MAIA
AGRAVADO(S)	:	E. S. VEZZOSI & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO CARDOZO ORCY
AGRAVADO(S)	:	VEZZOSI INDÚSTRIA METALÚRGICA E ARTEFATOS LT- DA.
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO CARDOZO ORCY
AGRAVADO(S)	:	LUIZ WILTGEN FILHO
ADVOGADO	:	MARIA CATARINA SCHMITT
PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	ALINE ERTHAL PACHECO
ADVOGADO	:	DENISE MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVADO(S)	:	LUZIA JOANA CRUZ ALVES
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CELETINO JORGE FILHO
ADVOGADO	:	RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	CLEIA SANTOS DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	THIAGO BAO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA.
ADVOGADO	:	AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2006 - 033 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA.
ADVOGADO	:	AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JONAIR CORDEIRO SILVA
PROCESSO	:	RR - 292 / 2006 - 161 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	NÚBIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUNETES
ADVOGADO	:	NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO



PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2006 - 161 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUNETES
ADVOGADO	:	NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	NÚBIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
PROCESSO	:	RR - 294 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	IGOR MOTA GARCIA
ADVOGADO	:	COSMO MOREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 303 / 2006 - 037 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	GEORGINA DE ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO	:	MANUELA FONSECA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 314 / 2006 - 251 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	MEYRE ANNE DUARTE FERREIRA
ADVOGADO	:	KELLY CRISTINE DE OLIVEIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	EUNICE REJANE VIEIRA DE ALMEIDA CABELEIREIRA - ME
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RIBEIRO GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 314 / 2006 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARLI MARTINS SILVA ASSAD DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	TEREZA CRISTINA SILVA AIELLO
ADVOGADO	:	FERNANDO LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 314 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL JOSÉ GODOES
ADVOGADO	:	GILBERTO JULIO SARMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2006 - 079 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO	:	MARIANA KHADER
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2006 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO	:	MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S)	:	ADONIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BEFFA
PROCESSO	:	RR - 330 / 2006 - 097 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL
RECORRIDO(S)	:	PERERÊ BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAOLA CORRADIN
PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2006 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	:	JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AFONSO TADEU M. DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	:	EVALDO DA SILVA PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MDF MÓVEIS LTDA. (STAR MÓVEIS)
ADVOGADO	:	MÁRIO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS COSTA
ADVOGADO	:	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 348 / 2006 - 151 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	JOAQUIM LIMA FILHO
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

ADVOGADO	:	MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH
ADVOGADO	:	ANA LUIZA M. REBOUÇAS
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO(S)	:	MIRIAN GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	RR - 350 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	:	MARLI DOS SANTOS SILVA ASSIS
ADVOGADO	:	KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS
PROCESSO	:	AIRR - 359 / 2006 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 359 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MDX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SAMIR CAPELLI NAMMUR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2006 - 021 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	:	MOARY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCILA B. ABDALLAH NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2006 - 016 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LIMA FRAZÃO
AGRAVADO(S)	:	LEVERRIHER ALENCAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	:	RR - 370 / 2006 - 151 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH
ADVOGADO	:	ANA LUIZA M. REBOUÇAS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
ADVOGADO	:	MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 371 / 2006 - 541 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S)	:	DIVA TEREZINHA MARTINS FLORES
ADVOGADO	:	PAULA CASTANHO DUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 373 / 2006 - 181 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LT-DA.
ADVOGADO	:	MARNE SEARA BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALINI SOARES KEMPIM GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 374 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FRANCILEIDE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 387 / 2006 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA LUCIANE DE FRAGA
ADVOGADO	:	MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ISAURA LEAL MARTINS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR - 398 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO	:	OSCAR DINIZ REZENDE
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	VIVIANE TOLEDO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 402 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAEL PESSIN
AGRAVADO(S)	:	PAULINO PEDRO GRISA
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ALBERTO DA SILVA VALENTE
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
AGRAVADO(S)	:	M. V. N. SOUZA
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2006 - 138 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE INTERESTADUAL DE TRANSPORTES CAR-VALHO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO AIRES BAGATINI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	EDIVALDO SOUZA ROQUE
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	:	SILVIO JOSE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 415 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S)	:	ALTAIR FLORES BELO
ADVOGADO	:	MERCEDES ROSA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 420 / 2006 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	RENATO CLEBER MELO DA ROSA
ADVOGADO	:	RUY NERI ROBALOS DA ROSA
PROCESSO	:	RR - 423 / 2006 - 151 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SANDRA KELIA LIMA CASTRO
ADVOGADO	:	EURICO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2006 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAGAZINE JAMAR LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2006 - 108 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GR S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	TOBIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 439 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALISSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JHONS CARLOS SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDI-mentos LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
PROCESSO	:	RR - 444 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MARIA REGINA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	:	OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO



PROCESSO	:	AIRR - 448 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	CLAIR ISABEL ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 458 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JAMES GRISI CORREIA
ADVOGADO	:	ARTUR GALVÃO TINOCO
PROCESSO	:	AIRR - 458 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 458 / 2006 - 001 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	:	KEYDSON ALVARENGA CARDOSO
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 466 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.
ADVOGADO	:	ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 466 / 2006 - 013 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO	:	GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EMÍDIO DE MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 467 / 2006 - 246 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO CIDADE S.A.
ADVOGADO	:	FELIPE VIRGINIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	MAURO MEDEIROS DE GOUVEIA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2006 - 019 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	ORLANDO FRYE PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO WILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2006 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MASAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	VINÍCIUS COGNATO
AGRAVANTE(S)	:	MASAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	ANILDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
PROCESSO	:	RR - 484 / 2006 - 006 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	RICHARD DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
ADVOGADO	:	FÁBIO ABUL HISS
PROCESSO	:	AIRR - 486 / 2006 - 019 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	ORLANDO FRYE PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JANAIR DA SILVA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 491 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA FICHER NUNES PEREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ DE VASCONCELOS CRUZ
ADVOGADO	:	RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABÁ LTDA.

PROCESSO	:	RR - 504 / 2006 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S)	:	FAUSTINO ORSOLIN E OUTROS
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2006 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ROSANA HONÓRIO PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO PEREIRA NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2006 - 118 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO SECOLIN
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	RR - 521 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CLEBER SIMÃO HASS
ADVOGADO	:	ZARIFA APARECIDA RAHMAN MENTA
RECORRIDO(S)	:	BERNITO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUARACI FIORINI FISCHER NETO
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BERNITO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUARACI FIORINI FISCHER NETO
AGRAVADO(S)	:	CLEBER SIMÃO HASS
ADVOGADO	:	ZARIFA APARECIDA RAHMAN MENTA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIS QUOOS DE MORAES
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
PROCESSO	:	AIRR - 533 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SUELY GONÇAVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍLIO VAGNER DE MATOS VAZ
PROCESSO	:	RR - 534 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALMIRO VIANA LEMOS
ADVOGADO	:	LAÉRCIO CORSINI
RECORRIDO(S)	:	BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
PROCESSO	:	RR - 540 / 2006 - 472 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE/SCS
ADVOGADO	:	NEUSA MARIA TIMPANI
RECORRIDO(S)	:	LETÍCIA ERLINDA CAPOVILA MULLER
ADVOGADO	:	EDSON TEIXEIRA DE MELO
PROCESSO	:	RR - 550 / 2006 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HELTON ALEXANDRE BATISTA
ADVOGADO	:	RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO EDUARDO ALVES

PROCESSO	:	AIRR - 554 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO COUTINHO DE MACEDO
ADVOGADO	:	VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA
AGRAVADO(S)	:	BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 565 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO REZENDO BESSA
ADVOGADO	:	ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA
ADVOGADO	:	NILSON DOS SANTOS GAUDIO
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	TABAJARA DA SILVA BREGÃO
ADVOGADO	:	SANDRO CARIBONI
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	:	ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOAIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JULIANA RODRIGUES DE SENA
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2006 - 021 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMERSON HENRIQUE ROSCAMP
ADVOGADO	:	MOACIR EVALDO HELLINGER
PROCESSO	:	AIRR - 607 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ AUGUSTO DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RUBENS SOARES VELLINHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ AUGUSTO DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO	:	RR - 611 / 2006 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VANESSA APARECIDA SILVÉRIO
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SUSANA BEATRIZ ALCALAI
PROCESSO	:	AIRR - 611 / 2006 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES , CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS , CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S)	:	GIANE ANDRÉIA LARANJA VALELONGO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DIAS BARBIERO
PROCESSO	:	RR - 622 / 2006 - 013 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO OCÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ
RECORRIDO(S)	:	METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA
ADVOGADO	:	JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LACOSTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL MORAIS CARVALHO PINTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ADVOGADO	:	ANA PAULA ARAÚJO GUERRA
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO MARTINS LIMA
PROCESSO	:	RR - 652 / 2006 - 261 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM VIEIRA SOARES
ADVOGADO	:	WILSON CASTRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO



PROCESSO	:	AIRR - 674 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 708 / 2006 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 755 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO GUANABARA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BGN S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO	:	HÉLIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	:	ARISTIDES JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	GILIARD FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING	ADVOGADO	:	MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM	ADVOGADO	:	ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES MARTINI	PROCESSO	:	AIRR - 711 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EVANDRO LUIZ SPIER	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ARTUR ALEXANDRE VERÍSSIMO VIDAL
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSAO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES	PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI				RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.				AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVADO(S)	:	JAIME MARCELO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JORGE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	:	EDWAR BARBOSA FELIX	ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	SAMARA MONTEIRO DE SOUZA	PROCESSO	:	RR - 714 / 2006 - 077 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 761 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	:	AIRR - 686 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA SAM LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	VC INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES	ADVOGADO	:	ARMANDO GUARACY FRANCA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	LAURO FRANCISCO BONOMETTI JUNIOR	ADVOGADO	:	GILKA FREIRE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	ADRIANA MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 770 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEX OLIVEIRA VERAS	PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 135 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL RAGGIO QUINTAS	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ABNER DOS SANTOS BAIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	:	TIAGO DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL RAGGIO QUINTAS	AGRAVADO(S)	:	ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FERNANDES	ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	:	MARCIANO CÔRTEZ NETO
ADVOGADO	:	ERNESTO BETE NETO	AGRAVADO(S)	:	BCP S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 779 / 2006 - 036 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 690 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANILO ANDRADE MAIA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 717 / 2006 - 091 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRENTE(S)	:	CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO CARVALHO FORTUNA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO COELHO CUNHA E SILVA	ADVOGADO	:	MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO	:	MÔNICA TEIXEIRA F. GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 691 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO ALEXANDRE PAIXÃO	PROCESSO	:	AIRR - 797 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS VERIS E OUTROS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	RR - 719 / 2006 - 001 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVANTE(S)	:	ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAYEUX	AGRAVADO(S)	:	WILTON MARTINS GOMES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	:	ANDERLEY FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	:	JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ODAIR JOSÉ CAMINI	RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANDRE DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	NILDO LODI	ADVOGADO	:	AÉCIO FARIAS FILHO	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 693 / 2006 - 006 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2006 - 241 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 799 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO GOMES BARROS	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MARIANO SEGUNDO
ADVOGADO	:	AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	:	LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	:	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 693 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LÁZARO AUGUSTO ANTUNES DE BRITO	PROCESSO	:	AIRR - 801 / 2006 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MARILDA LOREGIAN	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO GOMES BARROS	AGRAVADO(S)	:	ALCOBA DE CARVALHO E CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	ADVOGADO	:	ALICIA WILKE SALVADOR	ADVOGADO	:	RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
PROCESSO	:	RR - 698 / 2006 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 738 / 2006 - 060 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RUTE VIEIRA GOMES
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	RECORRENTE(S)	:	CHRISTINA NUNES CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO GOMES BARROS	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	:	TELMA VALÉRIA CUIREL MARCON
PROCESSO	:	RR - 698 / 2006 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	PEDRO HENRIQUE ROLANDO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO	:	AIRR - 745 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2006 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA REIS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	ILZA DE CÁSSIA SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES SANTA CATARINA - FERTISANTA	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	:	FREDERICO CECY NUNES	ADVOGADO	:	REGINA CARLA SILVA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JUAREZ DUARTE	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS GRASSI
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	:	ANA RUTH FERREIRA DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ILZA DE CÁSSIA SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 747 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BLOCH SOM E IMAGEM LTDA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	GEZIANI TATAGIBA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	:	AIRR - 807 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO CARLOS PEREIRA				RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	RR - 702 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCIA DE BARROS ALVES	AGRAVANTE(S)	:	POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	:	EDÉSIO GOMES CORDEIRO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)				AGRAVADO(S)	:	MARIA ALVA AMORIM DE SOUSA PINTO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BIM AUTO POSTO LTDA.	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	DÊNIS ANDRÉ GALVAGNI	PROCESSO	:	AIRR - 813 / 2006 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO REGIS FERREIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PERES	PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
PROCESSO	:	AIRR - 704 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	AIR PAULO LUZ
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S)	:	ADELFINO GADENS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	MAÍSA RAMOS ARÁN
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	CLEMILDA SILVA MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 813 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO FRANCISCO LEAL	ADVOGADO	:	DELMOR VIEIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	HUDSON CUNHA				AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
						ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
						AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
						ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER



AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	PROCESSO : AIRR - 863 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2006 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MICHELLE SOARES ALBERICI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ANTONIO VICTORINO DE SANT 'ANNA
ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER	ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO : JAYME DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 814 / 2006 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEY ADÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE
AGRAVANTE(S) : JORGE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 869 / 2006 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : SILENE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : CILEIDE MOUSSALLEM RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 935 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO : DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 821 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA	ADVOGADO : BERNARDO RIBEIRO CAMARA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 873 / 2006 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HUMBERTO CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOEL CARVALHO DOS REIS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 939 / 2006 - 311 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO AMARAL MARTINS	AGRAVANTE(S) : KRATON POLYMERS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : CIMAN CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
PROCESSO : AIRR - 822 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FEITOSA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : WILLIAM FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : VALTER APARECIDO ANTUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 943 / 2006 - 005 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FEPENGE ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : GILMAR MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : AIRR - 874 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE ANDRADE THOMAZ
AGRAVADO(S) : CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
PROCESSO : AIRR - 823 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	PROCESSO : RR - 956 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : NEUBER LÚCIO SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO ATLÉTICO FARROUPILHA	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ALCEU TRIZOTTO MAIA	PROCESSO : AIRR - 879 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DULCILENE APARECIDA BRAVIM LORENÇONI
AGRAVADO(S) : EVERTON SANTOS GARRONI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR - 963 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO NEUHAUS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : EVERTON SANTOS GARRONI	AGRAVADO(S) : BELYCARLLA RODRIGUES JUNIAR BRIEL	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : KARINE FELL DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	AGRAVADO(S) : GENILSON MARQUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 824 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 880 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 967 / 2006 - 017 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : VALESKA FELIX DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEMACILDA MARIA PEREIRA DA SILVA BRAGA	RECORRENTE(S) : JOSÉ HILÁRIO KÜHL
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
PROCESSO : RR - 832 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 892 / 2006 - 060 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE MOREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRENTE(S) : WALDEMAR MIGUEL	PROCESSO : AIRR - 969 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLEMIR MIGUEL FILHO	ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : KARLA DÉBORA C. VIEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 840 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 892 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA MONTANHER
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 976 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VILSON MARTOS CÁCERES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA SOARES MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LT-DA.
PROCESSO : AIRR - 843 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES RAFAEL FILHO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : FLÁVIA RILENE TEIXEIRA IGNÁCIO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENDES	PROCESSO : RR - 907 / 2006 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 982 / 2006 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 846 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA VERDE	AGRAVADO(S) : ARACI LOURENÇO AGUIAR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : ARMANDO FRANCISCO ALVES DOS REIS NETO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
AGRAVANTE(S) : SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTONIO DA SILVA BARRACHI	PROCESSO : RR - 985 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 909 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA FURTADO
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 852 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : ROBERTA VIEIRA BORGES	ADVOGADO : PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : NATALINO RAMOS PACO	PROCESSO : AIRR - 986 / 2006 - 207 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : GISELE LACERDA GENNARI G. SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO : AIRR - 909 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 856 / 2006 - 061 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA REGIÃO NORTE METROPOLITANA DA GRANDE BELO HORIZONTE - SINORTE	AGRAVADO(S) : RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : NEIVALDO AROLDO CORDEIRO RAMOS	ADVOGADO : GUILHERME BARBOSA VINHAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	AGRAVADO(S) : VITOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA	ADVOGADO : GIOVANA MEDEIROS VIEIRA GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 910 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 987 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CECILIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 857 / 2006 - 434 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DE ARRUDA JÚNIOR	ADVOGADO : SCHEILA KLEIN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARITA FILHO	ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO FLORIANO ALVES
ADVOGADO : ELIANA DA CONCEIÇÃO		ADVOGADO : ANA LÚCIA CARVALHO DA ROSA
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-DA.		



PROCESSO	:	RR - 990 / 2006 - 113 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	:	LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO MOURA SANTANA
PROCESSO	:	RR - 1000 / 2006 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EDNA MARIA PEDRO
ADVOGADO	:	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO	:	LONARDE CARVALHO LIMA
AGRAVADO(S)	:	GILSON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTA GOIS DE ANDRADE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA- LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MILIANE GUIMARÃES GUERRA
AGRAVADO(S)	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO TISEO
PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 043 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MILIANE GUIMARÃES GUERRA
AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA- LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	EDUARDO FARIA
AGRAVADO(S)	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	GRACE FRANÇA VERSIANI
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 1019 / 2006 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO CARDOSO MARQUES
ADVOGADO	:	JORGE VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1036 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HOTEL FAZENDA RAMON LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ SAMOEL DE OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÃS
PROCESSO	:	AIRR - 1057 / 2006 - 017 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SIMONE DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉSAR NASSIF
AGRAVADO(S)	:	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO	:	RR - 1058 / 2006 - 005 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	CRISTINA DUARTE
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO MEIRA LIMA
ADVOGADO	:	ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR - 1079 / 2006 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	VALDENICE BORGES DO COUTO
ADVOGADO	:	ELISA AMERICANNO
PROCESSO	:	AIRR - 1087 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO DOS SANTOS DIAS

PROCESSO	:	RR - 1095 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RECIFE
RECORRIDO(S)	:	IRANDI MEDEIROS DE BRITO
ADVOGADO	:	ANDRÉ PEGORARO AMMIRABILE
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	GISELLE BEZERRA GOMES
ADVOGADO	:	HIGOR DE CARVALHO GONDIM
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 2006 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BATISTA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA M GOMES DE OLIVEIRA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MARIA EUGÊNIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	RR - 1110 / 2006 - 020 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	APOLINIA DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	:	CÉSAR ROMERO VIANNA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1110 / 2006 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	KLEFFMANN & PARTNER COMÉRCIO E ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CINTIA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO	:	WESLEY ANTONIASSI ORTEGA
PROCESSO	:	AIRR - 1120 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DELTA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1129 / 2006 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO LOPES CAVALHEIRO
ADVOGADO	:	MARÍLIA BORILE GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ELETRO TREIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIZA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1130 / 2006 - 045 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LEÃO
ADVOGADO	:	NELSON RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO CÍCERO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1138 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	:	ALMYR CARLOS DE MORAES FAVACHO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	:	MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1144 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCESSO	:	AIRR - 1144 / 2006 - 004 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO

PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ANGELINA GROTTO RAVÁSIO E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	REJANE BRITTO CALDERON
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 1157 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 1163 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MARÇAL
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1169 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	:	JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1174 / 2006 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB- TU
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE CASTILHO
ADVOGADO	:	EDSON ALVES DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	LEYFE HERICKSON BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2006 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO CARMO MENESES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ VERAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
ADVOGADO	:	NILSON XAVIER
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	LEYFE HERICKSON BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 1190 / 2006 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO CARVALHO NASSIF
PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA DE LIMA MARRA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2006 - 004 - 10 - 41 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LÚCIA DE LIMA MARRA
ADVOGADO	:	ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
PROCESSO	:	RR - 1196 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RAFAEL DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	:	FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMEN- TOS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO COSTA COUTO



PROCESSO	:	AIRR - 1200 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	WALQUIRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO	:	RR - 1201 / 2006 - 111 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GLEISSON DIAS VENÂNCIO
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2006 - 291 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MARCO TULIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	GLEISSON DIAS VENÂNCIO
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	:	JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
AGRAVADO(S)	:	AURISMAR DE SENA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1204 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IVANISE HELENA PIATTO GIACOMONI
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR - 1204 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	:	JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ BORGES NUNES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1205 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	:	RUI DE FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1205 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	RUI DE FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	:	AIRR - 1208 / 2006 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ODONTO SCAN - CENTRO DE RADIOLOGIA E IMAGENS EM ODONTOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	LILIAN MAGESKI ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LUCIRLENE CABANÊZ AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1209 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	JACIEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	HIGOR DE CARVALHO GONDIM
RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2006 - 312 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	NAELSON JOSÉ BESERRA
ADVOGADO	:	EVANICE COELHO DE MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMELLO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO MELO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE MELO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARVALHO MENDES
ADVOGADO	:	ROBERTO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 2006 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	:	RIBAMAR CAMPOS LEITE
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE CAVALINI
ADVOGADO	:	ANGELA GUIMARÃES DA CUNHA

PROCESSO	:	RR - 1240 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO	:	VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2006 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDA DIAS DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FAÇA AMIGOS BRINDES E GRAVAÇÕES NOA LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIA GOMES BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1249 / 2006 - 021 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	ALVARO LUIS HESSE
ADVOGADO	:	AQUILES PAULUS
PROCESSO	:	AIRR - 1251 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1254 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MACELO DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
PROCESSO	:	RR - 1257 / 2006 - 103 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CLÉCIO DIAS FONTOURA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLÉCIO DIAS FONTOURA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1266 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	GILMAR DOS SANTOS PADILHA
ADVOGADO	:	NELSA ANGELA LANDVOIGT
PROCESSO	:	RR - 1284 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
PROCESSO	:	RR - 1287 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	HILÁRIO BRANCHER
PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDA PINHEIRO BROD
AGRAVADO(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
PROCESSO	:	RR - 1311 / 2006 - 045 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO SOMERA
PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ALINE FIRMINO ALVES
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 1318 / 2006 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA GARCIA COSTA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARIANO VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1333 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRENTE(S)	:	GERSON PIRES
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1335 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PATRICIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	PIZZARIA E CHOPERIA CONTORNO LTDA.
ADVOGADO	:	PALOMO SIMAS DE FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 1341 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FREDERICO AKIRA YAJIMA CHAVES CAMPOS
ADVOGADO	:	AUGUSTO PESSOA DE MENDONÇA E ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 1351 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARTA MARIA DA SILVA DAMASCENO
PROCESSO	:	RR - 1356 / 2006 - 084 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MOACIR DA SILVA
ADVOGADO	:	DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S)	:	FOSSIL SANEAMENTO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1360 / 2006 - 137 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	:	SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	WELINGTON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1371 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRASMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO	:	CHRISTIANE GOTTSCHALG PESSOA DE SALES
AGRAVADO(S)	:	ISAAC BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1372 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMBRÓSIO FILHO
ADVOGADO	:	LINDOMAR PÊGO DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 2006 - 081 - 15 - 01 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO	:	KARINE REGUERO PEREZ
AGRAVANTE(S)	:	AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO CASSIANO BELLENTANI
AGRAVADO(S)	:	EDSON PAGANINE
ADVOGADO	:	AUGUSTO GROSSO
PROCESSO	:	AIRR - 1381 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ELIETE CRISTINA GENERALI PACHECO
ADVOGADO	:	NILSON CEREZINI
PROCESSO	:	AIRR - 1411 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO LUCIANO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS
PROCESSO	:	RR - 1420 / 2006 - 121 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PAULO SERGIO BATISTA
ADVOGADO	:	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA NETO DE MENDONÇA MAFRA



RECORRENTE(S) : SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : JULIANA NETO DE MENDONÇA MAFRA
RECORRIDO(S) : SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRIDO(S) : SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO BATISTA
ADVOGADO : ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1420 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO BATISTA
ADVOGADO : ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUPERFIOS TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1427 / 2006 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : RENATA RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1434 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
AGRAVADO(S) : ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2006 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TRISHOP PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DANIELE TERRA GONÇALVES
ADVOGADO : JEFERSON BATISTA DE FIGUEIREDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1458 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO : TATIANE DANTAS DAMASCENO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1469 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO : EDE MARCOS DENIZ
AGRAVADO(S) : PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GEANDRE BUCAIR SANTOS
PROCESSO : RR - 1479 / 2006 - 010 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
ADVOGADO : FABIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) : QUINTINO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO : TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SANTOS CAMBA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1486 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MARLY ELVIRA GIACOMELLI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
PROCESSO : RR - 1489 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : ADEMAR CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : RR - 1496 / 2006 - 141 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ATACADO DOS PRESENTES LTDA.
ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
RECORRIDO(S) : ELENILSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO

PROCESSO : AIRR - 1498 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : EIZO IWAMOTO
ADVOGADO : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
PROCESSO : AIRR - 1499 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO : MÁRCIA ELIZABETE MACHADO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARLOS BONILHA
ADVOGADO : ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1508 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S) : MIGUEL TOMASELLI FILHO
ADVOGADO : LIENE OTTONE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : FERMIX S.A.
PROCESSO : AIRR - 1513 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SINDSEPRE
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO : RR - 1514 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : LUZIA DE LOURDES DA SILVA
PROCESSO : RR - 1548 / 2006 - 151 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN
RECORRIDO(S) : OSMAR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1556 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MAURÍCIO DE MACEDO FILHO
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO : NIVALDO CONRADO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1583 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1584 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO(S) : KAMYLLA DE ABREU RAMALHO
ADVOGADO : ÉRIKA MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1584 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : EDIANE DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO : SÉRGIO OSELKA
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 1594 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : AMARO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD

PROCESSO : AIRR - 1598 / 2006 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : LUCIANA CARDOZO MADUREIRA
AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1620 / 2006 - 084 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : ALTAMIR SILVÉRIO COSTA
ADVOGADO : SILVIO CANDELI
RECORRIDO(S) : DANIEL CARAVIELLO & CIA LTDA.
ADVOGADO : IZABEL RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : RR - 1631 / 2006 - 023 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
ADVOGADO : FABIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : LUIZ PINTO DA SILVA
ADVOGADO : TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1664 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : MARCELINO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO : ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1692 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 1697 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTONIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FORTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CAMILLA DE PAULA REZENDE
PROCESSO : AIRR - 1712 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉGICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S) : GILBERTO BARROS TORRES
ADVOGADO : CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ALVORADA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ
PROCESSO : RR - 1714 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S) : ALZIRA CARDOSO
ADVOGADO : PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN
PROCESSO : AIRR - 1716 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO GOMES FLORÊNCIO
ADVOGADO : JOSANY XAVIER DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1720 / 2006 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
AGRAVADO(S) : ALHO E MENTA LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1741 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUCILA MARIA OMENA PIRES
ADVOGADO : JOSANY XAVIER DE MENEZES



PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2006 - 002 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1965 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2220 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LUCILA MARIA OMENA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	URUACY CALADO PEDROSA
ADVOGADO	:	JOSANY XAVIER DE MENEZES	ADVOGADO	:	ADEL LUIZ MEZADRI	ADVOGADO	:	FLÁVIO MAIA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO	:	RICARDO CORRÊA JÚNIOR			
PROCESSO	:	AIRR - 1774 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1972 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GEORGE DE ARAÚJO ALVES
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	RR - 2254 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GAMA MINERAÇÃO S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO	ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	OMARILÉIA RITA VERONEZ GOULART	ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO E OUTROS	ADVOGADO	:	DILVÂNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2011 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES
ADVOGADO	:	CRISTIANE BERTI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 2279 / 2006 - 077 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAULÍRIO NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	RODRIGO CÉSAR LIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S)	:	PAULÍRIO NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA FREITAS	ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S)	:	MURILO CEZAR RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	PAULÍRIO NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.	ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO
ADVOGADO	:	SIMONE LEITE DANTAS E OUTROS	ADVOGADO	:	CELSE WEIDNER NUNES	AGRAVADO(S)	:	ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1782 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2018 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO FILHO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 2288 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VALQUÍRIA DE OLIVEIRA VILAS BOAS	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S)	:	SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO	:	EDUARDO RIOS	AGRAVADO(S)	:	LUZINETE SILVA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1797 / 2006 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIM
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2347 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RENATO LEITE DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 2018 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO BARATÃO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ	AGRAVADO(S)	:	JEAN CARLOS PELECHATTI
ADVOGADO	:	DENISE MARIA W. JORGE	ADVOGADO	:	MARCELO MATOS BARRETO	ADVOGADO	:	SIRLENE DE JESUS BUENO
PROCESSO	:	RR - 1803 / 2006 - 401 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	KATIANA TRINDADE RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ACAÉ LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO	:	DANIEL BATISTA DE AGUIAR
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 2024 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2424 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOÃO BIZARRO ALVES FELICIANO	AGRAVANTE(S)	:	HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALQUIRIA MORALES VAZ
ADVOGADO	:	MÁRCIA RECHE BISCAIN	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	:	PEDRO ROZENDO CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1825 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE DE SOUZA GARCIA	AGRAVADO(S)	:	NADIR COELHO FERREIRA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA	ADVOGADO	:	PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.	PROCESSO	:	AIRR - 2024 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2447 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ALMEIDA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS
ADVOGADO	:	WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA	ADVOGADO	:	MARCELO MATOS BARRETO			EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
PROCESSO	:	AIRR - 1894 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUCIENE DO SOCORRO SARMENTO ALVES			ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS			PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO GARCIA COITINHO	PROCESSO	:	AIRR - 2050 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO			SENALBA/MG
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	STEFÂNIA VITOR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRASÍLIA GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSIS-
ADVOGADO	:	EMÍLIO ESTÁCIO DE BOECKEL	AGRAVADO(S)	:	ARIELY PAGOTTO COUTINHO			TÊNCIA SOCIAL - SEIAS - OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1905 / 2006 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2148 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO			OPERÁRIO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DALADIER RODRIGUES DE ALCÂNTARA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE BARBOSA BENFICA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	PROCESSO	:	AIRR - 2585 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	:	FERNANDO MENEZES CUNHA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EUDIMAR LIMA RECHI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		CORSAN	ADVOGADO	:	GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS	ADVOGADO	:	FABRÍCIO NASCIMENTO LEAL
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2153 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RONILSON GOMES ARAÚJO DO REAL
PROCESSO	:	RR - 1907 / 2006 - 023 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBÉ	PROCESSO	:	RR - 2666 / 2006 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	:	DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	MARLENE RICCI	ADVOGADO	:	SINVAL PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S)	:	CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	:	RR - 2155 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ON DEZ LTDA.
		GARCIA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	RAUL VILLAS BOAS
PROCESSO	:	AIRR - 1936 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE MOURA LEITE NETTO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	KAUÊ DA CRUZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)	PROCESSO	:	AIRR - 2832 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NAGIB KRUGER	ADVOGADO	:	JOSÉ HUGO DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	PAULO EDUARDO ESCHER	RECORRIDO(S)	:	RONALDO SEVERINO DA SILVA ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	DENISE GOMES
ADVOGADO	:	GILBERTO JUTHS RISSATO	ADVOGADO	:	MÁRCIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1954 / 2006 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2204 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	GIÃO			ADVOGADO	:	REINALDO DE SOUZA PINTO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	RR - 2891 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-
		HOTÉIS	RECORRENTE(S)	:	DENIR MOREIRA DOS SANTOS			GIÃO
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GOMES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
		DAS, RESTAURANTES	RECORRIDO(S)	:	ASSISI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
		, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	ADVOGADO	:	ROBERTO ANTONIO AMADOR	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS FELONI
		LANCHONETES, SORVETERIAS	PROCESSO	:	AIRR - 2213 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARINES SOUZA NUNES
		, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO APOLARI
		ASSEMELHADOS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 3103 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO	ADVOGADO	:	GUSTAVO VILELA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PIZZARIA TROPICÁLIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NILTON FRANCISCO	ADVOGADO	:	JUSSARA SOARES CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1954 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª RE-	ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ANA FAVA AURIEMO DE MAGALHÃES
		GIÃO				ADVOGADO	:	CARLOS RENATO SPOSITO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI						
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO						
ADVOGADO	:	EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA						
RECORRIDO(S)	:	BENILDES BELISÁRIO DA SILVA						
ADVOGADO	:	INEXISTENTE NOS AUTOS						



PROCESSO	:	RR - 3250 / 2006 - 080 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	MARINA ANGELINA FRANCESCHI
ADVOGADO	:	SUZI WERSON MAZZUCCO
PROCESSO	:	AIRR - 3250 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARINA ANGELINA FRANCESCHI
ADVOGADO	:	SUZI WERSON MAZZUCCO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 3756 / 2006 - 660 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BORBA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADO	:	PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
PROCESSO	:	AIRR - 3929 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3958 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ARLETE FRANCISCA DAS DORES
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
PROCESSO	:	RR - 4391 / 2006 - 089 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIO AFONSO DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES
RECORRIDO(S)	:	SHIGUEL YOKOYAMA
PROCESSO	:	RR - 4551 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ASSAF FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 4554 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	POSTO 1350 LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO EPIFANIO TOMAZ
AGRAVADO(S)	:	MAURO PEDRO SHEFFER
ADVOGADO	:	ANDRÉIA CRISTINA PÉRICO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 4734 / 2006 - 028 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	POWER IMPORTS IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE
AGRAVADO(S)	:	ROBERT KURT DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT
PROCESSO	:	AIRR - 4964 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
PROCESSO	:	RR - 8040 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	:	ENER ANDRIGHETO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	GIOVANA MICHELIN LETTI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LAURI STECA LOSS
PROCESSO	:	AIRR - 8384 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 17699 / 2006 - 015 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO	:	RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S)	:	GEMATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINE SILVA BATISTA

PROCESSO	:	RR - 20999 / 2006 - 005 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RENATO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
PROCESSO	:	AIRR - 23050 / 2006 - 014 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA BARBOSA SODRÉ FLORES
PROCESSO	:	AIRR - 29612 / 2006 - 007 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ANDERSON FERREIRA MORAES
ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 52707 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTE MENINA LOCATELLI LTDA.
ADVOGADO	:	ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ
AGRAVADO(S)	:	MARLENE DE SOUZA DELGADO
ADVOGADO	:	VALMIR RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 79509 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IRINEO RUARO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO ROSAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO	:	AIRR - 91025 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	WALDIR G. B. COSTA & CIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 99517 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S)	:	ARISTIDES SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	CELSO CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	GERSON LUIZ JOHAN
ADVOGADO	:	SANDRO MOACIR DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 9 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ALVES DE FÁTIMA
ADVOGADO	:	HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
PROCESSO	:	AIRR - 10 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA
ADVOGADO	:	MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	:	MARTINS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ÉDER TEIXEIRA CHAMORRA
PROCESSO	:	RR - 13 / 2007 - 025 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO ALBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO NARY DE LUNA FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 29 / 2007 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR VIEIRA MOTA
ADVOGADO	:	MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO
AGRAVADO(S)	:	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ISABELLA RODRIGUES MASSUCATTI
AGRAVADO(S)	:	ELCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S)	:	HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC
ADVOGADO	:	ELIANE CRISTINA CREMASCHI

PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2007 - 021 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS - C/O
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADO(S)	:	REVENDEDORA DE GÁS BAHIA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS BENO GOELLNER
PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	WAGNER LUIZ MENDES
ADVOGADO	:	STELLA MARIS DA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 34 / 2007 - 028 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	REGINA GUERRA NATIVIDADE
ADVOGADO	:	DELANO DE BARROS GUAICURUS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 42 / 2007 - 002 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VERUZA DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2007 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	OROZIMBO NELES PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2007 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	:	TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	:	DANIEL AVILA ZANOTELLI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROVANI SOUZA BASTOS
ADVOGADO	:	MAURICIO RAUPP MARTINS
PROCESSO	:	RR - 49 / 2007 - 147 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ÁLVARO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO BOLOS
RECORRIDO(S)	:	PATRICIA DANIELE DIAS BATISTA
ADVOGADO	:	EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER
PROCESSO	:	RR - 63 / 2007 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ OSMARINO SIMMERMAN
ADVOGADO	:	MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA DIAS CUNHA THOMAS
PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2007 - 081 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO
ADVOGADO	:	MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES
AGRAVADO(S)	:	ALLISSON PEDRO ALVES
ADVOGADO	:	CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2007 - 080 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
ADVOGADO	:	FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA ARAÚJO
ADVOGADO	:	PAULO HUMBERTO CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 78 / 2007 - 002 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARLOS DE AMORIM MARTINS
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 79 / 2007 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	IDGAR CANABARRO CARVALHO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	:	IDGAR CANABARRO CARVALHO
ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINE HARTMANN
AGRAVADO(S)	:	DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER
PROCESSO	:	AIRR - 82 / 2007 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	NEVELSON TEIXEIRA FALEIRO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
AGRAVADO(S)	:	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA P. SALAZAR COSTA



PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2007 - 011 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIANA CICERA DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO TEIXEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 85 / 2007 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	ADÉLIA NUNES VIEIRA WILKEN
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CARO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 86 / 2007 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	:	PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	ALMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GLAUBER FELIPE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 86 / 2007 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANÁ PAULA DOS SANTOS BATISTA
AGRAVADO(S)	:	LUCIMERE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
PROCESSO	:	RR - 87 / 2007 - 006 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA DAS DORES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2007 - 004 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	KALLINA GOMES FLÔR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RÔMULO BULIK
ADVOGADO	:	PRISCILA COLONA LARANJA
PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	BÁRBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO(S)	:	RÔMULO BULIK
ADVOGADO	:	CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
PROCESSO	:	RR - 111 / 2007 - 121 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	:	JOSÉ ACREANO BRASIL
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADVOGADO	:	ANA PAULA DA COSTA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	:	RR - 124 / 2007 - 104 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIETE BORGES PINHEIRO
ADVOGADO	:	CLAUDEMIRO NUNES NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR - 132 / 2007 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	KARINE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROSANGELA GONÇALEZ
RECORRIDO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AMERICEL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRAGA TORRES STAMM
AGRAVADO(S)	:	CONTATO - SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DÁRIO RUIZ GASTALDI

PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2007 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ PATRICIO SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2007 - 016 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
ADVOGADO	:	FABIANA BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO HONORATO PEREIRA
ADVOGADO	:	DIALMA CORREIA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JUNALDO FRÓES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	VITOR ALCEU DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 140 / 2007 - 107 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OEIRAS
ADVOGADO	:	ALFREDO FERREIRA NETO
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO MENDES FERRAZ
ADVOGADO	:	ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES
PROCESSO	:	AIRR - 140 / 2007 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ACHILES SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL-BRASIL
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 141 / 2007 - 005 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2007 - 006 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DENNYSE GÓIS DÉDA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2007 - 081 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	RR - 158 / 2007 - 411 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUN-DAC
ADVOGADO	:	SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	RONICÉA HUMILDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	YURI GUIMARÃES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 161 / 2007 - 012 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMEVET
ADVOGADO	:	DENI DEFREYN
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RIO DO PEIXE - COPERIO
ADVOGADO	:	GELSON LUIZ SURDI
PROCESSO	:	RR - 161 / 2007 - 447 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA
ADVOGADO	:	SHARON HANAK
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PRISCILA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO	:	ILDEU PAIM SEABRA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO SERRA VERDE LTDA.
ADVOGADO	:	HERBERT MOREIRA COUTO

PROCESSO	:	RR - 166 / 2007 - 099 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	DIORACI FRANCO
ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 170 / 2007 - 066 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ADÃO TROUCH SOARES
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2007 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARMEM AURORA MURILLO
ADVOGADO	:	WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VIRONILA EMILIA BAUER
ADVOGADO	:	WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ORVARINA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	:	IVANIA MARIA LAZZARON
PROCESSO	:	AIRR - 185 / 2007 - 022 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DANIELLE DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO	:	ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
AGRAVADO(S)	:	CASTELO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	SILVINO CRISANTO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 194 / 2007 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GIVANILDO SOARES SANTIAGO
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 203 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	LUÍSA LIMIKO FUKUSHIMA
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO	:	AIRR - 206 / 2007 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
ADVOGADO	:	FABIANA BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	IVANILDE GOMES DE FARIAS
ADVOGADO	:	TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2007 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO	:	MARCOS VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2007 - 004 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO	:	MARCOS VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	LAMARX MENDES COSTA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	:	RR - 216 / 2007 - 101 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
ADVOGADO	:	MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	DINIZ RONYKLEI DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2007 - 001 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE SEABRA MARTINS
ADVOGADO	:	JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO JORGE HAGE NETO
AGRAVADO(S)	:	EDSON SOUZA CARDOSO



PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2007 - 076 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	FÚLVIO JACOWSON GOMES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALEXANDRE PIRES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO KALIL FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 217 / 2007 - 043 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC -TELECOM
ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CARLA BETÂNIA GONÇALVES BRITO
ADVOGADO	:	ELIANA MARQUES DAS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AGROPALMA S.A.
ADVOGADO	:	EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA GOMES MORAES
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE JESUS LIQUER
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	FELIPE SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2007 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S)	:	ILTON MARTINS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO
PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2007 - 522 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UBIRATAN DE ABREU WELKER
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO SASS
PROCESSO	:	AIRR - 267 / 2007 - 082 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO	:	ISMAEL GOMES MARÇAL
PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2007 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PHELIPE LOUREIRO BORGES
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CANDIOTA CHRISOSTOMO
AGRAVADO(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	RUBENIA SIMONETTI ALVES PRANDATO
AGRAVADO(S)	:	VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	RUBENIA SIMONETTI ALVES PRANDATO
AGRAVADO(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPE- RAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO PORTEL MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO CANIELAS

PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2007 - 004 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIA CASTELO BRANCO MARINHO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO
AGRAVADO(S)	:	BOA VIAGEM MEDICAL CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2007 - 106 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO	:	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI SOUZA BATISTA
ADVOGADO	:	LEONARDO SOARES SEEFELDER
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2007 - 411 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO SANTOS ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2007 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DE ALMEIDA GARDELIN
ADVOGADO	:	THIAGO GALVAN
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA NOSSA SE- NHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO	:	ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ESTEVÃO KOSTULSKI
PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2007 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS VINICIOS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	EDILMA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO TOTAL STS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO BOTTURA MUNHOZ
PROCESSO	:	RR - 336 / 2007 - 110 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	DINAIR LEAL DA COSTA
ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	ETURY BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	OSCAR CANSAN
AGRAVANTE(S)	:	TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA CASSOL SPAGNOLO
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR BRITTO DO CARMO
ADVOGADO	:	JULIANO SAMPAIO GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 338 / 2007 - 110 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	MARCELO MATOS BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 345 / 2007 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LUCIA MARIA COSTA MARANHÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO VASQUEZ SOARES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FABIAN ANDRADE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 362 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ABEL FRANCISCO DUTRA
ADVOGADO	:	ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2007 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SCHNEIDER PLÁSTICO FLEXÍVEL LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	FABIANO MARCONDES BASSINI
ADVOGADO	:	DOMINIQUE L. RIOS BRUM
PROCESSO	:	AIRR - 380 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS RAUL CANAPARRO ALMEIDA

PROCESSO	:	AIRR - 390 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO GOMES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 396 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	EDNA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 409 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS LIMA
ADVOGADO	:	FARID BASTOS SALMAN
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNI- TÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2007 - 070 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2007 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E RE- FRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
ADVOGADO	:	ELIAS PESSOA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 450 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
ADVOGADO	:	JULIANO MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 450 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NESTOR DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CHEN LI WEN E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	JANILTON ESTEVÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEI- RA
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	RENATO DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 463 / 2007 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	TADEU FERNANDO DE A. PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2007 - 241 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S)	:	MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO MARIA GOMES OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 467 / 2007 - 086 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS DORES BATISTA
ADVOGADO	:	ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 490 / 2007 - 006 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	DARLY TELES
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2007 - 111 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ADAUARI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVANTE(S)	:	ADAUARI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLÉ FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2007 - 052 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ILTON SPREDEMANN
ADVOGADO	:	SIEGFRIED SCHWANZ
AGRAVADO(S)	:	LARAPLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANE KAESTNER MEYER MAUL
PROCESSO	:	AIRR - 497 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ COHEN
AGRAVADO(S)	:	PEDRO CHAVES DE LIMA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA NÉRIS
AGRAVADO(S)	:	MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 530 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DALVA MADALENA DE OLIVEIRA VON HAUSEN
PROCESSO	:	AIRR - 538 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO NOLDES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 544 / 2007 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DARINHO PETER
PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO	:	RR - 566 / 2007 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARA SUELI ARRIZZI LOMASTRO
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2007 - 092 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRACCARO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GENECI ALVES APOLINÁRIO
PROCESSO	:	AIRR - 587 / 2007 - 056 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BRANABE SATURNINA NEVES LEON

PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2007 - 041 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDSON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO	:	EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANA CAROLINA SANTOS DUARTE
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
PROCESSO	:	RR - 605 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	ÉRIKA CRISTINA FERREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SEEB-PA/AP
ADVOGADO	:	MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2007 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO DE MORAIS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2007 - 011 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	JOHNNY HIGASHI
AGRAVADO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO ANDRESO PAESE
AGRAVADO(S)	:	MICHEL TRENTINI
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 607 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE DORDI
PROCESSO	:	AIRR - 625 / 2007 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ JOSÉ DAMIN
ADVOGADO	:	GRAZIELA VANIN
PROCESSO	:	RR - 627 / 2007 - 669 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	FORBO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 637 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANNA MARIA CANALLI FAEDO
PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	LEANISSON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	MOACIR OSCAR SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO MIRANDA E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2007 - 005 - 14 - 41 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO MIRANDA E OUTRA
AGRAVADO(S)	:	LEANISSON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	MOACIR OSCAR SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ E OUTROS

PROCESSO	:	AIRR - 663 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	INÁCIO MOREIRA ROSA
PROCESSO	:	RR - 664 / 2007 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CIRANO ROSA
ADVOGADO	:	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÊLA
PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO SCHUCK
PROCESSO	:	AIRR - 694 / 2007 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF
ADVOGADO	:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ASSIS LIMA
ADVOGADO	:	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SANTO MAAS
PROCESSO	:	AIRR - 707 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO	:	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ELIESER RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 733 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HARRI GRIMM
PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO	:	ILDA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	LÍGIA STEVANELLI PINHEIRO
ADVOGADO	:	AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CEZAR BENEDITO VOLPI E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 746 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	RENATHA SOARES DE MORAES
ADVOGADO	:	EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ELVIS BATISTA PAES
ADVOGADO	:	ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 747 / 2007 - 006 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	:	PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HARRI EGON GUSE
PROCESSO	:	AIRR - 759 / 2007 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
AGRAVADO(S)	:	EDIVAN OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	BRENO PORTELA AMORIM



PROCESSO	:	AIRR - 773 / 2007 - 015 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2007 - 005 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1082 / 2007 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL	RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	JÓSE PAES DE CASTRO	ADVOGADO	:	MARCOS VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
AGRAVADO(S)	:	NEY CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	CICERO BELINO FERREIRA
ADVOGADO	:	JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 790 / 2007 - 094 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO	PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2007 - 137 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ IRINEU BRITO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	WALDIR DA CONSOLAÇÃO FAUSTO	PROCESSO	:	AIRR - 889 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	JUNIOR GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO	:	LUCAS DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO	:	DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI	AGRAVADO(S)	:	DMA DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSEFA MATOS COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LAÉRCIA MARIA DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1094 / 2007 - 012 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2007 - 082 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	:	BEATRIZ DO CARMO SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LT-DA.	ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	:	ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
AGRAVADO(S)	:	TORQUATO LOPES JACQUES	AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CAETANO DE MELO	ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVONEIDE ESCHER MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 1108 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	RR - 925 / 2007 - 004 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA	RECORRIDO(S)	:	ANGELA MARIA BAÍA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO	:	ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES	ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 929 / 2007 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S)	:	PRO.TE.CO MINAS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI	ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA COUTO MENDES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RENATO LOVO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS	ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 821 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AVANDA VIEIRA ALMEIDA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	RODOLFO NOLETO CAIXETA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	:	SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	:	JOSÉ GONZALEZ COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1221 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	OLMIRO MACHADO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS LOURES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARLINDO AMBRÓSIO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 957 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	MAURO DE MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1231 / 2007 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S)	:	FERNANDA AMARAL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	SPRINGER CARRIER LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SANTO TROMBINI	ADVOGADO	:	AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES	ADVOGADO	:	VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
PROCESSO	:	RR - 832 / 2007 - 015 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 973 / 2007 - 561 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ARTUR JOSÉ DE FREITAS
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG	PROCESSO	:	AIRR - 1256 / 2007 - 002 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLEBIA KAARINA SANTOS	ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DOS SANTOS DA SILVA ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	:	VÍTOR ALCEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 2007 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA NORAT GUILHON
RECORRIDO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	:	DARCI VAZ TOSTA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	:	CAROLINE ÍRIS PANTOJA WILLIAMS	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	:	MARILENE MACHADO DE AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2007 - 341 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 859 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	OLINTO PIOVESAN MANFIO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	HACO FIOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S)	:	ANSELMO PAULO PETRY	ADVOGADO	:	FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S)	:	MARILENE MACHADO DE AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 2007 - 006 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RITA GAULKE JURK
PROCESSO	:	AIRR - 859 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	MAURI AGOSTINI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS RIACHUELO S.A.	PROCESSO	:	RR - 1344 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	:	EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO FERREIRA PINHEIRO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S)	:	VALDIR ALFONSO CALLAI	ADVOGADO	:	ELISAMA ARAÚJO CUNHA	RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA DE AVIZ
PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2007 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 2007 - 004 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO CONCEIÇÃO VALE CORRÊA JÚNIOR
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 1390 / 2007 - 011 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CELSO GONÇALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CIROL ROYAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	VALMIRO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	:	MÁRCIA NORAT GUILHON
ADVOGADO	:	SYLVIO RANGEL MOREIRA	ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO NOGUEIRA DE ARAUJO
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	:	AIRR - 1057 / 2007 - 022 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 1397 / 2007 - 077 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO	ADVOGADO	:	LIANE MARIA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ IRINEU BRITO	AGRAVADO(S)	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
AGRAVADO(S)	:	HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	:	ROSALIA VILELA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S)	:	GLEITON SIDNEI SANTOS VESPERMANN
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL	PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2007 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO			
ADVOGADO	:	MARCOS VIEIRA JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			
			AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO			
			ADVOGADO	:	ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS			
			AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MONTEIRO NUNES DA SILVA			
			ADVOGADO	:	WOLNEY WANDERLEY DE QUEIRÓZ FILHO			



PROCESSO	:	AIRR - 1412 / 2007 - 107 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	FRANCELINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
PROCESSO	:	RR - 1423 / 2007 - 007 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RAHIME OLIVEIRA GAZEL
RECORRIDO(S)	:	ELISANGELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	F. PIO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	ROSILENE SOARES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1426 / 2007 - 072 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	SILVIO DE JESUS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 2007 - 065 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SECONCRETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES EM CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	JOSE ANTONIO BRABOSA
ADVOGADO	:	EWERTON BORGES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO	:	AIRR - 1560 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO	:	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU- SA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VANDILSON VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	:	AIRR - 1613 / 2007 - 054 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
ADVOGADO	:	RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MARIA CASAS
ADVOGADO	:	RONEI DALLE LASTE
PROCESSO	:	RR - 1921 / 2007 - 663 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	ROMEU DEMATTE JÚNIOR
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 1977 / 2007 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LIANE GEHM KOLLER
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ VERCY CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 1982 / 2007 - 051 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	:	SOLANGE TERESINHA PAOLIN
RECORRIDO(S)	:	MANOEL LAURINDO TESONI
ADVOGADO	:	DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
PROCESSO	:	AIRR - 2010 / 2007 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MAURÉLIO PETERS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ KRAINER
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR - 2280 / 2007 - 102 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	GILVANICE EMÍDIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 5700 / 2007 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MENOSSO
AGRAVADO(S)	:	CELI MARIA NOÉ
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

PROCESSO	:	RR - 5915 / 2007 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO	:	VICTOR EDUARDO GEVAERD
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 10228 / 2007 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 11778 / 2007 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	FORRÓ LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA ADRIANA MANSANO
PROCESSO	:	AIRR - 80185 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA BONORINO
PROCESSO	:	AIRR - 80223 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JORGE FERNANDO SAMPAIO GUDOLLE
PROCESSO	:	AIRR - 90085 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S)	:	PROSEMIG SERVIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO DE QUEIROZ JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2008 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO SABINO DE FREITAS NETO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO ELIAS VENANCIO
PROCESSO	:	AIRR - 53 / 2008 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	:	LIENE OTTONE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU- SA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 90 / 2008 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	GERSON FELIPE BRITO
ADVOGADO	:	LUCIANA PINTO PASSOS

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 -
4ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1788 / 1974 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HUGO GOLDEMBERG
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 1978 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAGALY DA SILVA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2289 / 1980 - 015 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO LEÃO XIII
ADVOGADO	:	SÉRGIO NELSON MANNHEIMER
AGRAVADO(S)	:	EDNA PAIVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DAVID DA MOTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA MADUREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 1987 - 006 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

PROCESSO	:	AIRR - 1597 / 1987 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S)	:	METHODIO COELHO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ARCA PROMOÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S)	:	ARCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 2167 / 1987 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
AGRAVADO(S)	:	EDITH DE RHAMNUSIA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ADILSON DE PAULA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 1989 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	ADALGISA AFONSO OGAWA
ADVOGADO	:	DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 658 / 1989 - 006 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE SOUZA SALES FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 1989 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO VITOR PEREIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA
PROCESSO	:	AIRR - 556 / 1990 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EVERSON TAROUCA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA PEDROSO
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 2378 / 1990 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	EDILSON AMÂNCIO ALVES
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 331 / 1991 - 102 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EDSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 1991 - 049 - 15 - 42 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES DO AMARAL
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 1991 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ HORÁCIO FEITOSA
ADVOGADO	:	ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
PROCESSO	:	AIRR - 719 / 1991 - 003 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCA- ÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 976 / 1991 - 002 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S)	:	ARTUR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO	:	ODAIR MARTINI



PROCESSO : AIRR - 1390 / 1991 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE-D

ADVOGADO : ARTUR BACALTCHUK
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PINTO PRADELA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 1488 / 1991 - 741 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
TOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
TOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADO : VALDIR GARCIA ALFARO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
TOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
PROCESSO : AIRR - 634 / 1992 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
PROCESSO : RR - 1166 / 1992 - 001 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO THADEU GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECORRIDO(S) : BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 1910 / 1992 - 411 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : NICE NERI EMERIM
ADVOGADO : MÁRIO ANI CURY FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ACYR SANTIAGO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 2183 / 1992 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA NOLASCO
PROCESSO : AIRR - 2274 / 1992 - 004 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : CILAS MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO : EDUARDO AQUINO DUARTE
PROCESSO : AIRR - 2678 / 1992 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ROONEY CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 2826 / 1992 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : MARCIANO CARNEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCIANO CARNEIRO
ADVOGADO : MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO
PROCESSO : AIRR - 17 / 1993 - 044 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S) : EDSON PASSOS LOBATO
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO : AIRR - 97 / 1993 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DENES MACIEL DE CASTRO
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCESSO : AIRR - 283 / 1993 - 015 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : ED DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA

PROCESSO : AIRR - 935 / 1993 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ORÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 1056 / 1993 - 001 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA -
CDV

ADVOGADO : ÍMERO DEVENS
AGRAVADO(S) : FADIA AHMAD KALIL
ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1317 / 1993 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSE LUIZ PANTANO
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL MUSIC LTDA.
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 1317 / 1993 - 029 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL MUSIC LTDA.
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : JOSE LUIZ PANTANO
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1772 / 1993 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : NANIVA MÉRCIA DA COSTA
ADVOGADO : BRUNO VIGNERON CARIELLO
PROCESSO : AIRR - 1846 / 1993 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TRANSMETRO - TRANSPORTES METROPOLITANOS LT-
DA.

ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
AGRAVADO(S) : GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVA
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1847 / 1993 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-
TU

ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDACIR DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER
PROCESSO : AIRR - 2080 / 1993 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CARMEM APARECIDA FERREIRA ODRIA
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
AGRAVADO(S) : EDITORA FTD S.A.
ADVOGADO : BRUNO ORLASKI DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 108 / 1994 - 021 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO LOBATO RAMOS
ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO
RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

ADVOGADO : CELIO HENRIQUE CIANNELLA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 469 / 1994 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA. -
ADB

ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S) : FLORINDO MENDES COELHO NETO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA RUBIÑO
PROCESSO : AIRR - 680 / 1994 - 002 - 22 - 41 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO : EDUARDO RODRIGUES EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : CARLOS ANÍSIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 865 / 1994 - 025 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BALBINO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -
EMBASA

ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 47 / 1995 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO

ADVOGADO : ARLINDO FERNANDO DE CARVALHO PINTO
AGRAVADO(S) : RENATO MONTEIRO LOPES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
PROCESSO : AIRR - 218 / 1995 - 004 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
EMBRATEL

ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICA-
ÇÃO POSTAL
E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - SINTTEL/RJ

ADVOGADO : MOISÉS PEREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 298 / 1995 - 411 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WÁLTER SOARES DE BRAGANÇA
ADVOGADO : DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 995 / 1995 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CABREÚVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO : MOISÉS FRANCISCO SANCHES
PROCESSO : AIRR - 1524 / 1995 - 201 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS CORREIA SOARES
ADVOGADO : MARLENE RAMOS DE SANTANA
PROCESSO : RR - 1808 / 1995 - 017 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA
RECORRIDO(S) : DELVAIR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 32 / 1996 - 011 - 05 - 86 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETH CORRÊA CALDAS
ADVOGADO : FÁBIO NÓVOA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA
PROCESSO : AIRR - 1849 / 1996 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ARMINDO BAPTISTA MACHADO
AGRAVADO(S) : CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : IRACI MESSIANO PERNAS BORTOLATO
ADVOGADO : SONIA REGINA PELUSO
PROCESSO : AIRR - 1976 / 1996 - 039 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BAR E LANCHES DISPARADA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S) : ALBERTINO LEOPOLDINO E SILVA
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO : RR - 2410 / 1996 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DANIELA MENEZES DANTAS
ADVOGADO : ANA MARIA SILVERIO SANTANA CACAO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
ADVOGADO : MARIA INÊS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2694 / 1996 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 47 / 1997 - 109 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTONIO VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDEI PEREIRA
ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)



PROCESSO	:	AIRR - 565 / 1997 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU MATTEI
ADVOGADO	:	IÁRA KRIEG DA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 896 / 1997 - 012 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	EVERALDO ROSA PAES
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO
RECORRIDO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1045 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CIA. EATADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE D E COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	LEONIR PELOZO
ADVOGADO	:	ADRIANO SPERB RUBIN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	LEONIR PELOZO
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1458 / 1997 - 511 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ELIDIVAR VIEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	MÁRCIA ENDLICH BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 1605 / 1997 - 072 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VICENTE LIMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ARAUJO PASSOS
AGRAVADO(S)	:	CALIFÓRNIA LANCHONETE E SORVETERIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CÂNDIDO DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1648 / 1997 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN- TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 1887 / 1997 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	REINALDO DE OLIVEIRA ROSSITER
AGRAVADO(S)	:	REGILDO GERALDO PEREIRA SIMÕES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
PROCESSO	:	AIRR - 1977 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	RICARDO SIMÕES SALIM
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO SPINOLA MUNIZ
ADVOGADO	:	GISA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2321 / 1997 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECORRIDO(S)	:	HELDER FERREIRA CHEQUER
ADVOGADO	:	ELIANE ANTUNES QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 51 / 1998 - 303 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO WAGNER
PROCESSO	:	AIRR - 695 / 1998 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	:	FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO

PROCESSO	:	AIRR - 814 / 1998 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	VICTOR JORGE DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO REIS
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LUIZ INÁCIO MENDES
ADVOGADO	:	FANY LEWY
AGRAVADO(S)	:	DEMÉTRIO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO	:	NELSON DANCs GUERRA
PROCESSO	:	AIRR - 925 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI BANERJ
ADVOGADO	:	BOLIVAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA LEITE
ADVOGADO	:	LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 925 / 1998 - 064 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI BANERJ
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA LEITE
ADVOGADO	:	LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 1998 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY MEIRELLES CONSTANTINO
ADVOGADO	:	SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1219 / 1998 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1388 / 1998 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARCIA CRISTINA DIAS VIEIRA BARROS
ADVOGADO	:	GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1614 / 1998 - 003 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ CÂMARA VIANA
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JAIRO LIMA ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1614 / 1998 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DÉBORA MÁRCIA SOARES VÉRAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ CÂMARA VIANA
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	:	VALMIR PONTES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1708 / 1998 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA PLAZA SHOPPING CENTER
ADVOGADO	:	ANDRÉ ANDRADE VIZ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO	:	DARCY LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	RPC RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
PROCESSO	:	AIRR - 1786 / 1998 - 654 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	LAURO DA SILVEIRA PINTO
ADVOGADO	:	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK

PROCESSO	:	AIRR - 1914 / 1998 - 446 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP
ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE CARVALHO RAPOSO
ADVOGADO	:	RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSSI
PROCESSO	:	AIRR - 2494 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S.A.
ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA SAMPAIO RIBEIRO DEFENDI
ADVOGADO	:	VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 2628 / 1998 - 012 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TAF LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	MAGNO CESAR G. DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2647 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP
ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO	:	RR - 3297 / 1998 - 065 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO(INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	W KABLE CO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ELIAS MARCOS LOPES
ADVOGADO	:	VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
RECORRIDO(S)	:	CABODINAMICA TV CABO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DA GLORIA FERNANDES ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 1999 - 151 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ ALVES VERSIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO BARBOSA NERI
PROCESSO	:	AIRR - 246 / 1999 - 662 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TV UMBU LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	JOEMIR SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 1999 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA MONTEIRO BATISTA
ADVOGADO	:	ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BENJAMIN LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
AGRAVADO(S)	:	TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 1999 - 006 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	NILSON ALVES
ADVOGADO	:	EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
AGRAVADO(S)	:	JUVENAL FERNANDES
ADVOGADO	:	VERA R. S. BANDEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE
ADVOGADO	:	KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1320 / 1999 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS PERON DI PUGLIA
ADVOGADO	:	NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1356 / 1999 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MOSER
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	CARLA PIRAIBA CAVALLO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1356 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLA PIRAIBA CAVALLO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE D

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SOARES CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1968 / 1999 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI-
RO - METRÔ

ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2068 / 1999 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JANE ROESSING NORONHA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S) : TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE PIRES D'AVILA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2246 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : GILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : PABLO ZAMPROGNO COELHO
PROCESSO : AIRR - 3400 / 1999 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
PROCESSO : AIRR - 45 / 2000 - 021 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO
RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ESTELA MARIS XIMENES COELHO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 820 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROSE RUSSELL MAC CORD DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JA-
NEIRO

AGRAVADO(S) : CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
PROCESSO : AIRR - 1049 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CE-
SA

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO HUGO SANDER
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 1065 / 2000 - 068 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 1481 / 2000 - 099 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : FLAVIANA BERTANHA PERCHES
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1527 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT

ADVOGADO : ALINE ROSSIGALI DO PRADO
RECORRIDO(S) : JORGE MARINHO LOBO
ADVOGADO : ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1559 / 2000 - 072 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMA-
RÃES

PROCESSO : AIRR - 1559 / 2000 - 072 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 1586 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
AGRAVADO(S) : RICARDO VILLALON CARDOSO
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1694 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S) : CRISTALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DENISE GIARDINO
PROCESSO : AIRR - 2077 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ANA MARIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 69 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : MIRIAN ALVES
ADVOGADO : ARY ELIAS DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 74 / 2001 - 018 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LIODORO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 75 / 2001 - 401 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : IZABEL SANTANA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : SANDRO AQUILES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 142 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : ANTONIO JUVINO BORGES
ADVOGADO : ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SER-
VIÇOS LTDA. - COMPROVE

PROCESSO : AIRR - 261 / 2001 - 111 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RUY CHAVES BOZZA JÚNIOR
ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO : RÔMULO RIBEIRO NUNES
AGRAVADO(S) : FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA
ADVOGADO : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
PROCESSO : AIRR - 269 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS
S.A.

AGRAVADO(S) : JOÃO DO ROSÁRIO SANTOS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
PROCESSO : AIRR - 322 / 2001 - 001 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 483 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ALBERTO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

PROCESSO : AIRR - 647 / 2001 - 001 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLÉBER DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 720 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE COLÔNIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 845 / 2001 - 023 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : FRED SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 938 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PRE-
VIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES
PROCESSO : AIRR - 944 / 2001 - 325 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SANTELLO
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES
PROCESSO : AIRR - 949 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JBF TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALENCAR FLORIANO DE TOLEDO FILHO
ADVOGADO : MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2001 - 491 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSE NEMY MOTTA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA
AGRAVADO(S) : PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1028 / 2001 - 065 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RECORRIDO(S) : LUIZ SERGIO DE SOUZA FERREIRA VELLOSO
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LUIZ SERGIO DE SOUZA FERREIRA VELLOSO
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES THOMÉ

PROCESSO : AIRR - 1184 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CREAÇÕES ROSÁLIA GUERRA PARREIRA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA
AGRAVADO(S) : ADELAIDE NUNES
ADVOGADO : LUCIANA MERCADANTE EVANGELISTA
PROCESSO : AIRR - 1290 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - PROEVI
ADVOGADO : LUCIANA DE LARA COSTA
AGRAVADO(S) : JIT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
PROCESSO : AIRR - 1521 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UBIRACY DA SILVEIRA SERRA
ADVOGADO : MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BARISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
PROCESSO : AIRR - 1521 / 2001 - 047 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA
AGRAVADO(S) : UBIRACY DA SILVEIRA SERRA
ADVOGADO : MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BARISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA



PROCESSO	:	AIRR - 1657 / 2001 - 001 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MOREL LOPES DE ALMADA
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	AILTON DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME BERNARDES STARLING SOARES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS MODESTO STARLING
AGRAVADO(S)	:	CASA TRIÂNGULO FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ANGELA MENICUCCI S. FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1894 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	VALDEIR VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	REAL VR ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ DOMICIANO FREITAS
ADVOGADO	:	ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 2174 / 2001 - 009 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
ADVOGADO	:	PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2377 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NELSON EDI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2421 / 2001 - 095 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	OKLAHOMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA ANDREAZZA
AGRAVADO(S)	:	CLÉLIO JOSÉ REBELATTO
ADVOGADO	:	LÍLIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN
PROCESSO	:	RR - 2724 / 2001 - 314 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SERVICATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRENTE(S)	:	EDMILSON SOBREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DAVID DE AQUINO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 7498 / 2001 - 037 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	THAÍS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SUZILARA PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 93007 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ROCHELI SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	EURANY APARECIDA PUGSLEY
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 64 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	ELY SOUTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CLOVES ROOS GOMES
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	LYS CARLYLE SCHÜNEMANN

AGRAVADO(S)	:	BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO	:	LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA KERETZKY CRUSIUS
ADVOGADO	:	DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA.
ADVOGADO	:	DAVIS KUNG BRUEL
AGRAVADO(S)	:	MAURO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JAMAL RAMADAN AHMAD
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUCIMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO	:	WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ ALVES DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 695 / 2002 - 023 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO STERZI RIBAS
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
AGRAVADO(S)	:	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO	:	POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	NEWTON CÉSAR ARAÚJO MATOS
ADVOGADO	:	ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
AGRAVADO(S)	:	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA DE MORAES ORESTES
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	:	PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA OLTRAMARI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA.
ADVOGADO	:	LÚCIO FRAGA LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA OLTRAMARI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
PROCESSO	:	AIRR - 794 / 2002 - 302 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALÉCIA ILAINE RIETH
ADVOGADO	:	DIOGO JOSÉ ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2002 - 003 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BULGARE GONÇALVES
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
PROCESSO	:	AIRR - 820 / 2002 - 023 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MARCOS ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO	:	JOAO BATISTA F.DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
PROCESSO	:	RR - 849 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MULTIBRAS SA ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
RECORRIDO(S)	:	MULTIBRAS SA ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
AGRAVADO(S)	:	MULTIBRAS SA ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO	:	RR - 916 / 2002 - 014 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VALDIR GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 2002 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	SILVIA STUANI
ADVOGADO	:	MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN
PROCESSO	:	AIRR - 1049 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	DULCE MARIA MOTA CORDIOLI
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	RR - 1111 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CATALANI
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DVOSKIN & DVOSKIN LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARISTELA FÁTIMA KOPPE MUCCILLO
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	MARISTELA FÁTIMA KOPPE MUCCILLO
ADVOGADO	:	PAULO SERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1180 / 2002 - 002 - 22 - 41 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO LIRA DELGADO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO BENEDITO
ADVOGADO	:	FERNANDO ALBERTO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DA SILVA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1258 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE SUAREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU
ADVOGADO	:	LUIZ ARTHUR DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO DA CRUZ NETO
PROCESSO	:	RR - 1281 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	DANA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ TOMAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ APARECIDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADÉLCIO CARLOS MIOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1407 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DIAS SIES
ADVOGADO	:	GIOVANA MEDEIROS VIEIRA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1508 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.
ADVOGADO	:	SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	OLIVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DARISON SARAIVA VIANA



PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ENOQUE MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 1565 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	ENOQUE MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1577 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA PORTO
ADVOGADO	:	GILZA MARIA ROCHA NOBRE
AGRAVADO(S)	:	BOLT ASSESSORIA TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SETCRAN ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1577 / 2002 - 242 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	SETCRAN ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BOLT ASSESSORIA TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA PORTO
ADVOGADO	:	GILZA MARIA ROCHA NOBRE
PROCESSO	:	RR - 1610 / 2002 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1610 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1617 / 2002 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	OZÉIAS NUNES DE GODOY
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRENTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	:	OZÉIAS NUNES DE GODOY
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 2002 - 022 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	:	OZÉIAS NUNES DE GODOY
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCESSO	:	AIRR - 1744 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	AILTON RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
PROCESSO	:	AIRR - 2305 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SIRLENE CERVANTES PIRES
ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONOMICA FEDERA - CEF
ADVOGADO	:	DALIBE BARBOSA ALVES CORREA
PROCESSO	:	AIRR - 3407 / 2002 - 022 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO OSÓRIO DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO	:	JORGE MILETO DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 7765 / 2002 - 014 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	ÂNGELA RITTER WOELTJE
AGRAVADO(S)	:	VILSON LIMA PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ REINALDO DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 22521 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRENTE(S)	:	NINA FRANCO BRUNATTO
ADVOGADO	:	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LT-DA.
ADVOGADO	:	GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	IGOR BELTRAMI HUMMEL
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S)	:	ADAILTON CESAR VIEIRA
ADVOGADO	:	FLAVIO BENVENU JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 144 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEA-TENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON CELESTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SONIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMEN-TOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - CO-OPERC
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CASSIA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO	:	ADALBERTO HENRIQUE PRITSCH
AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PROCÓPIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	NILO JÚNIOR LOPES
PROCESSO	:	RR - 243 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	LACIR RODRIGUES MORAES
ADVOGADO	:	SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	IMOBILIÁRIA DOMARCO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO AUED
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO REDIGOLO
ADVOGADO	:	MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	IRMÃOS DOMARCO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO AUED
PROCESSO	:	AIRR - 309 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	LEONARDO ALVIM MEZADRI
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO GLEIDSON BARBOSA COSTA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOIS DE MAIO
ADVOGADO	:	VICTOR ZAIDAN
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA-NEIROS - CEG
ADVOGADO	:	GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	JAIR PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JADIR NASCIMENTO LUCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 418 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO VALE - COOPERALTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO	:	JAISON FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANDRÉ TITO VOSS
PROCESSO	:	RR - 418 / 2003 - 011 - 12 - 86 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO	:	ÉDSON LUÍS ZANIS
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO VALE - COOPERALTO
ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANDRÉ TITO VOSS
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LUZINETE DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2003 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	AGDA HENK E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 697 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIA DE SOUZA GODOI
ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	:	JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
PROCESSO	:	RR - 772 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	:	FABIANO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO NEVES PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DIAS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANO NEVES PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR DIAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	:	FABIANO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JORGE ALBERTO MARINHO GOMES
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	PROMOCASA E CARRO PROMOTORA DE VENDAS LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO SOARES GOMES



PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSYJANE PAULA FARIAS PINTO SANCHES
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BOMBRIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
AGRAVADO(S)	:	DERMEVAL BOÊMIO BONFIM	AGRAVADO(S)	:	WAYNER LUIS JARDIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 932 / 2003 - 451 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1637 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	:	KATIA WOLK TAAM	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR PEIXOTO DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	RÉGIS ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
PROCESSO	:	AIRR - 939 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTA PADILHA CARESTIATO DANIEL	AGRAVADO(S)	:	ROSYJANE PAULA FARIAS PINTO SANCHES
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	EDNA BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1733 / 2003 - 046 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO STAUB	ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	MARCOS EVALDO PANDOLFI	RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANDRE PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SIDNEI SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RONALDO DE ASSUMPÇÃO TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	SERRALHERIA WI & AL S/C LTDA.
ADVOGADO	:	GEORGE FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA	PROCESSO	:	AIRR - 1744 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	:	VANDERCI FERREIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR - 977 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CÍCERO LOURENÇO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 2003 - 111 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	GUARASIL RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	FÁBIO ROMANO ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	I. F. F. SANTOS	ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	:	EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1751 / 2003 - 057 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DE SOUZA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	AGRAVADO(S)	:	WEDSON SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2003 - 004 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	HELIANA MAIA FEITOSA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	PAULO ARMANDO PADILHA
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRIDO(S)	:	NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO	:	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
AGRAVADO(S)	:	RISALVO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 990 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP	AGRAVANTE(S)	:	SENDAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	PAULO ARMANDO PADILHA
ADVOGADO	:	CRISTINA BENJÓ CESAR	ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	BIANCA AMATO JOVAZINO	AGRAVADO(S)	:	RICARDO JOSÉ DE ABREU	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO	:	ALAERTE JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	:	TERESA DE JESUS PINTO	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	SUPER DELTA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1523 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1811 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1007 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO MARTINS COELHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	RAFAEL TAVARES THOMÉ	ADVOGADO	:	MARIA INÊS SOBREIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	BAURENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. BSVP	AGRAVADO(S)	:	PAULO EDUARDO DOS ANJOS LACERDA	AGRAVADO(S)	:	CENTRO FISIOTERÁPICO DO MÉIER LTDA.
ADVOGADO	:	TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA	ADVOGADO	:	NEY FONTES GERHARD
AGRAVADO(S)	:	MARIO BENTO IGNACIO	PROCESSO	:	AIRR - 1558 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CENTER TRAUMA LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO TAVARES GUIMARÃES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	NEY FONTES GERHARD
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1819 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	SERGIO LUIS MAGRI	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 1040 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS NEVES DA SILVA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTINI	ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	IRENE BONET DE ROIG CATINI
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	WILSON DA SILVA ACCIOLI
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO	AGRAVANTE(S)	:	CLUBE NAVAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2012 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1059 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARIANA BORGES DE REZENDE	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	JOAO EVANGELISTA MARINHO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO GONÇALVES FEIJÓ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO SILVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1618 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
ADVOGADO	:	IGOR BELTRAMI HUMMEL	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 2098 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1068 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	VALQUÍRIA VILARINHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	WILSON ROBERTO SCHMIDT GOMES	ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
ADVOGADO	:	DILCINÉIA DA SILVA REIS	ADVOGADO	:	GERSON FASTOVSKY	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	:	PEDRO DE ARAÚJO VELOZO	PROCESSO	:	AIRR - 1637 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
ADVOGADO	:	DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 2105 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
			AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
			ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
						AGRAVADO(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.



ADVOGADO	:	ANDRÉ TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	ATAÍDE FURQUIM DE CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCELLO FROSSARD DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 2118 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
AGRAVADO(S)	:	AURENIR TERTO DE SOUSA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO	:	AIRR - 2118 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	AURENIR TERTO DE SOUSA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 2197 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	GERSON ANTONIO SANTOS SEABRA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2235 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S)	:	IVALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO DIOGO TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 2281 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S)	:	MERCATTO PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO	:	IVANO VERONEZI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2415 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	:	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LURDES CRSCENZO
ADVOGADO	:	ERALDO FÉLIX DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2670 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELESP
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S)	:	TELEMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
RECORRIDO(S)	:	WALLACE ROBERTO MACHADO
ADVOGADO	:	OSWALDO ANTONIO DANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	TELEMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELESP
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR - 2804 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3277 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DE MELO
ADVOGADO	:	ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 3492 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO SILVA
ADVOGADO	:	LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO
PROCESSO	:	AIRR - 3523 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	WALDIR RIBEIRO TRINDADE
ADVOGADO	:	IVANIL JÁCOMO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3719 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EVALDO GAMA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 4481 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	DIVINO FERNANDO DO CARMO
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 4513 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ADEMIR TEIXEIRA
ADVOGADO	:	ETTORE DALBONI DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	J. BADIM E CIA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ROSANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 50 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO	:	RUY JOÃO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA OIVEIRA CARVALHO SOARES
ADVOGADO	:	ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 102 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TERMO NORTE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
AGRAVADO(S)	:	PLATAFORMA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS PRUDENTE
AGRAVADO(S)	:	MAIN ENGENHARIA & CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	:	VALTAIR SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 102 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO DA SILVA LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ GOMES PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 102 / 2004 - 004 - 14 - 41 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MAIN ENGENHARIA & CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	PLATAFORMA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS PRUDENTE
AGRAVADO(S)	:	TERMO NORTE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	:	VALTAIR SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 119 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	MARA ELIANE LOPES BENEDETTI
ADVOGADO	:	NOÊMIA SOARES GARCIA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ADVOGADO	:	JUSSARA TEDESCO BESTETTI

PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2004 - 099 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PROCÓPIO
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PROCÓPIO
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO BRAVO
ADVOGADO	:	SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS
ADVOGADO	:	JESUEL GOMES
PROCESSO	:	RR - 202 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JÚLIO FRANCISCO ALEXANDRE ROCHA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 239 / 2004 - 401 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAQUEL COTRIM SBRAVATTI
AGRAVADO(S)	:	TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARY MARINHO CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 279 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	FABÍOLA VIEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JORGE JOSÉ RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 283 / 2004 - 012 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARISA DE CAMARGO FERREIRA CAROBENE
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	LILIUMYUKE TAKANAKA
ADVOGADO	:	HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS
AGRAVADO(S)	:	CÂNDIDO NORBERTO LUZ DO AMARANTE
ADVOGADO	:	JULIETA MARIA DE PAULA VIERO
AGRAVADO(S)	:	VERA LOURDES BONOTTO GURSKI
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
PROCESSO	:	RR - 410 / 2004 - 464 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO SAMSONAS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEÍC AUTOM LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 411 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
AGRAVADO(S)	:	ITAMAR MANOEL MACHADO
ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO



PROCESSO	:	AIRR - 425 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RENATO MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS SCAGLIA
AGRAVADO(S)	:	GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARZOCHI
PROCESSO	:	RR - 473 / 2004 - 243 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	:	FLÁVIA HELESE DA SILVA GUALDA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIA REGINA CORRÊA PASCOAL
ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2004 - 006 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	KASTEN MOTOR LTDA.
ADVOGADO	:	ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
AGRAVADO(S)	:	GÉLSON DE JESUS SOARES
ADVOGADO	:	JARBAS GOMES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 538 / 2004 - 202 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS MARQUES LIMA
ADVOGADO	:	EDGAR MATHEUS SUCOLOTTI BINOTTO
AGRAVADO(S)	:	MAPLA S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS
ADVOGADO	:	EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARCO AURÉLIO CHIAPPANE
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	:	AIRR - 599 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO DO NASCIMENTO LOCK
ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO C. JÁCOME
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO DE MELO BEZERRA
ADVOGADO	:	EGLÉ MAILLO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	PIXÚ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ÁLVARO FRANCISCO KRABBE
PROCESSO	:	AIRR - 617 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDER FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO	:	LÚCIO LÉDIO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 630 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	COOPLOGIC - COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO GOMES BAPTISTA
ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LEVINO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
AGRAVADO(S)	:	PAM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADO	:	GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO
PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2004 - 019 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ERIVAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 663 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ LIMA DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU
ADVOGADO	:	JORGE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 699 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	:	MURILO NUNO RABAT
AGRAVADO(S)	:	WELINGTON LUIS DOS SANTOS KAIZER
ADVOGADO	:	JORGE CIRVEL VARGAS
PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO	:	JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL
ADVOGADO	:	IONIA LISBOA LARA
PROCESSO	:	AIRR - 718 / 2004 - 451 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MINUANO REDES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO COLLARES DE BRUM MARANTES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CESAR VIEIRA BIERHALS
ADVOGADO	:	SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 764 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	OMER COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA REGINA CARPINO
AGRAVADO(S)	:	COVENAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA REGINA CARPINO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO	:	KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO LUIZ CORRÊA
ADVOGADO	:	PAUL MAKOTO KUNIHIRO
PROCESSO	:	AIRR - 804 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO PAULINO DE FARIAS
ADVOGADO	:	GALBA ROSA GOMES CAMÊLO
PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SERVULO EMANUEL RANGEL DA COSTA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO ANTÔNIO FARIA MADRUGA
ADVOGADO	:	FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RODOLFO DEROSSI CABREIRA
AGRAVADO(S)	:	CELSO SILVA GOMES JARDIM
ADVOGADO	:	ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2004 - 103 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	JOSÉ MESSIAS LEAL
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	:	HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES

PROCESSO	:	AIRR - 939 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CARTONIL CARTONAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO UBALDO
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JORGE LUÍS RIBEIRO STUQUI
PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VINICIUS PESSOA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	:	ARTHUR DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EDGARD KAWANO
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GILMAR BORGES
ADVOGADO	:	ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CLOVIS PEREZ
ADVOGADO	:	DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
PROCESSO	:	RR - 954 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CLOVIS PEREZ
ADVOGADO	:	FLÁVIA DAMÉ
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 974 / 2004 - 482 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	CREMILDA PANDIN RODRIGUES
ADVOGADO	:	FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES
PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ JOSÉ DIAS
ADVOGADO	:	FÁBIO VIANA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CRIOGEN CRIOGENIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NILTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO	:	RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	VERÔNICA SILVA BRITO
AGRAVADO(S)	:	ANA RITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE ARAÚJO SENA
AGRAVADO(S)	:	PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 1011 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LINDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA CARLA DE LIMA LEAL



PROCESSO	:	AIRR - 1015 / 2004 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.
ADVOGADO	:	MARCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	:	MARGARET BACKES
ADVOGADO	:	ADILSON AIRES
PROCESSO	:	RR - 1025 / 2004 - 241 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR PIGNATARI ROVAÍ
ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2004 - 241 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CÉSAR PIGNATARI ROVAÍ
ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU
ADVOGADO	:	FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS
PROCESSO	:	RR - 1054 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALBERTO GOMES
ADVOGADO	:	MÁRCIO VIEGA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1061 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CESAR DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO	:	GERALDO HENRIQUE FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JADIR RIBEIRO DE SOUSA
PROCESSO	:	AI - 1062 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX
ADVOGADO	:	LINCOLN PAGANOTO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1063 / 2004 - 103 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE INHUMA
ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO LEAL BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	NEUZA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GELCONSTER REFERENCIAMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DANIEL VERGNANDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALCEMIR FERREIRA ALFENA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	ALINE CARLA DE LIMA
ADVOGADO	:	DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO
PROCESSO	:	AIRR - 1171 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	LUIZ MAGNUSSON
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES S. MARTINES

PROCESSO	:	AIRR - 1190 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EDILSON HELENO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S)	:	SIMONE PERES
ADVOGADO	:	SÉRGIO YEHOOSHUA LAKS
AGRAVADO(S)	:	TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CALOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
PROCESSO	:	AIRR - 1229 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARLI RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2004 - 028 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX
AGRAVADO(S)	:	CYNTHIA VARISCO
ADVOGADO	:	ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CYNTHIA VARISCO
ADVOGADO	:	VINICIUS DIAS CASAGRANDE
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS COSTA LAPA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO F. DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RODOLFO DEROSSI CABREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CYNTHIA VARISCO
ADVOGADO	:	VINICIUS DIAS CASAGRANDE
AGRAVANTE(S)	:	CYNTHIA VARISCO
ADVOGADO	:	ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX
PROCESSO	:	AIRR - 1270 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DONIZETI APARECIDO DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	CESÁRIO DE SOUSA ROSA NETO
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS ALBERICO
PROCESSO	:	AIRR - 1282 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
AGRAVADO(S)	:	DULCINÉIA APARECIDA VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LOJA TORRA TORRA GUARULHOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA
AGRAVADO(S)	:	ALTE ALVES DE MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1334 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS SIMEÃO DA MATA
ADVOGADO	:	ADRIANA MACHADO LEAL DÉNES
PROCESSO	:	AIRR - 1358 / 2004 - 031 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	A VETERINÁRIA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO	:	OLINTO GUIMARÃES NETO

PROCESSO	:	RR - 1389 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRIDO(S)	:	ACIOL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO(S)	:	PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORES-TAIS LTDA.
ADVOGADO	:	IWERSON LUIZ WRONSKI
PROCESSO	:	AIRR - 1389 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORES-TAIS LTDA.
ADVOGADO	:	IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
AGRAVADO(S)	:	ACIOL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1404 / 2004 - 020 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA PAULA DE LIMA ABREU MEDEIROS AGUIAR
ADVOGADO	:	EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER
PROCESSO	:	RR - 1455 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SITA CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO	:	SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RECORRIDO(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS FÁBIO PAULINO
RECORRIDO(S)	:	LAURO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S)	:	SITA CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LAURO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	THE BAR RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA DIAS FERREIRA NUNES
ADVOGADO	:	NELSON G. DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	D LÍCIA FOLHADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL FRANCISCO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SILVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ITAMAR SILVA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1555 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DOMINGUES DALTRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DAGOBERTO ATAIDE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO RUBEN BERTA



PROCESSO	:	AIRR - 1558 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AMARO GOMES FILHO
ADVOGADO	:	MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1578 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA LÓTUS LTDA.
ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	:	ARAPUÃ SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ARAPUÃ COMERCIAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1581 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	HARLAN MACIEL DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	OTON SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	INTERBRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1626 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	LUCIMARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO	:	RR - 1626 / 2004 - 033 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	LUCIMARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1712 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EULA MARIA SOUZA RAMOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA.
ADVOGADO	:	ELAINE VILAR
PROCESSO	:	RR - 1718 / 2004 - 464 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JOÃO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-IND DE VEIC AU
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-IND DE VEIC AU
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1735 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LT- DA.
ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	LAERTE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NÍLTON SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1754 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	DÉBORA BARBOSA
ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1769 / 2004 - 005 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
AGRAVADO(S)	:	PAULO RILMAR QUIXADÁ JOCA
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR - 1833 / 2004 - 302 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA LIMA GUIMARÃES VERLY
AGRAVADO(S)	:	ANGELA COUTO FRANCISCO
ADVOGADO	:	VALDIR LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 1961 / 2004 - 002 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HELENA LÚCIA DE BRITO SIEBRA E OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1966 / 2004 - 313 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	NAELZA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM
RECORRIDO(S)	:	IRACEMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANNA ROSA LUPO
PROCESSO	:	AIRR - 1982 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ELUZINETE SPADETTI LEÃO
ADVOGADO	:	ANGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO	:	RR - 2020 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	CICERO LUIZ DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S)	:	DEFELIPPE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2047 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EDJA ALENCAR DE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO	:	SMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO	:	TERESA CRISTINA CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2055 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SIND DOS EMP HOT APART HOT MOT REST BARE
ADVOGADO	:	MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	PIZZARIA PAPA DOMENICO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2073 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
AGRAVADO(S)	:	JAIR ROMÃO VALLE DE ASSIS
ADVOGADO	:	JOSÉ LEAL BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PROCESSO	:	AIRR - 2096 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FELIPE GARCIA DI DOMENICO
AGRAVADO(S)	:	RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 2167 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMERITA ASSOC PORT BENEF PORT
ADVOGADO	:	CLAUDIA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	EMERSON EGAS LAPORTA
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 2193 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JRB SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ- REOS LTDA.
ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S)	:	C.A.B. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ- REOS LTDA.
ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2193 / 2004 - 004 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	C.A.B. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ- REOS LTDA.
ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JRB SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ- REOS LTDA.
ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES

PROCESSO	:	AIRR - 2326 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	HOTEL E BAR LUA DE MEL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2402 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NILDA IEDA LUZIN
ADVOGADO	:	AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S)	:	INST NACIONAL DE PROC DE EMBALAG VAZIAS
ADVOGADO	:	JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL
ADVOGADO	:	MARCOS TAVARES LEITE
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL
ADVOGADO	:	ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2406 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PIASTRELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	WALDIR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE SILVEIRA
ADVOGADO	:	WILSON CASTRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2564 / 2004 - 202 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DAN BRASIL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	EDSON SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 2690 / 2004 - 005 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MONCILAIR BASTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	TARCÍSIO SOUSA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	:	AFRÂNIO MELO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 3232 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S)	:	CAROLYNE CARLI HEITICH
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
PROCESSO	:	RR - 3586 / 2004 - 018 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRENTE(S)	:	SILVANA DIERSCHNABEL
ADVOGADO	:	GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S)	:	SILVANA DIERSCHNABEL
ADVOGADO	:	GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTROS (03)
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO	:	RR - 3807 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR- SERV
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 4628 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	IORLANE NORONHA FONTENELE
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	RR - 4683 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ALTINA BEZERRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4831 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA HELENA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS



RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	PROCESSO	: AIRR - 21723 / 2004 - 002 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2005 - 242 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: RR - 4868 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE HENRIQUE HADDAD
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RONALDO BEZERRA MELO	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
ADVOGADO	: COSMO MOREIRA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 21723 / 2004 - 002 - 09 - 42 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4947 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CRITICAL PATH BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: MARCIO DIAS SOARES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ELFO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	: RENATA PUCA DE MILITA
PROCESSO	: RR - 5301 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22218 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2005 - 225 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	: MAURO BERBERIAN	AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ILMA ANÍCETO	ADVOGADO	: CLEUSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SIDNEY CORREA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 5791 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	ADVOGADO	: MARILENE SAMPAIO PORTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2005 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARIA ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CELSO MEIRA	AGRAVADO(S)	: IRACINEIDE DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: MARCELO MENEZES DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	PROCESSO	: RR - 9 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6321 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
AGRAVANTE(S)	: PARANAPREVIDÊNCIA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: PEDRO VIANA PEREIRA
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: PROVCOM - PROVEDORA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
AGRAVADO(S)	: MARLY LEBIT NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: FABRÍCIO ROCHA ZANETTI	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: GABRIEL PIO DALLA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOEL CAMPANHOLO
PROCESSO	: AIRR - 15795 / 2004 - 011 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRO ALBERTO BAY
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 197 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RONY MARCOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA WANZELER GURGEL DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: ELIAS DE OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO	: NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: TECHINT S.A.
ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVANTE(S)	: GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA.	ADVOGADO	: RUBENIA SIMONETTI ALVES PRANDATO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DIRCEU MARCELO HOFFMANN	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2005 - 006 - 10 - 41 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 16849 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S)	: BERQUELEI MATHEUS COSTA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 17610 / 2004 - 006 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VALDIR GOMES	AGRAVANTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	ADVOGADO	: JAIRO AQUINO
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ MONTEIRO GALHARD	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELINO MOREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO FREITAS MINARDI	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: MARILENE JURACH	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO
PROCESSO	: RR - 17610 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ERNESTO ERIVELTON RODRIGUES
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: JANETE CORREA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ASCANIO AZAMBUJA TOFANI
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO FREITAS MINARDI	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: BEATRIZ MONTEIRO GALHARD	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: GOLDMAN IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO GARCIA DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: VALDELÍCIA GUEDES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	AGRAVADO(S)	: ELIANE CARDOZO LEANDRO	ADVOGADO	: MILTON CORREA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 21369 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: ELENIZE APARECIDA SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART S.A.	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RENATO CARDOSO
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 21483 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 117 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SILONI DIAS	AGRAVADO(S)	: ANDERSON FABRÍCIO LEAL CARDOSO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE FAUSTINO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	: QUORUM PAISAGISMO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: KARLA GODINHO SPALDING	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				AGRAVANTE(S)	: JUVENAL NERIS BATISTA
				ADVOGADO	: JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
				AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.
				ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA



PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BARTOLOMEU HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO	:	NELSON GOMES DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	IRS DO BRAZIL FOOD SERVICE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2005 - 107 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BADIH NASSIF AIDAR
ADVOGADO	:	CLEBER R. FRANCISCO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO SOARES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ BERTOLI
PROCESSO	:	AIRR - 308 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN- GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO EDUARDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2005 - 373 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPU- MAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	AMÁLIA CRISTINE PAHIM COLLING
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPU- MAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	THIAGO HAMPEL
ADVOGADO	:	JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO
PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO MÁRIO DE MENEZES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO	:	FELIPE JAKOBSON LERRER
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NINA DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO	:	JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	NEW LABOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR PEIXOTO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	RÉGIS ROBERTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 387 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
AGRAVADO(S)	:	SILVANA DE FÁTIMA CENCI
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA CONCEIÇÃO BRAGA
ADVOGADO	:	ALECHANDRE J. MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN- TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	AFONSO CELSO CORREA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	RR - 420 / 2005 - 005 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	KLÉBER TAVARES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	ADALBERTO FALCONE
ADVOGADO	:	MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES

PROCESSO	:	RR - 422 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	SUZANA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2005 - 029 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
ADVOGADO	:	DEMÉTRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
ADVOGADO	:	PAULO JULIANELLI FERNANDES MARTINS FURTADO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS FERNANDES JERÔNIMO
ADVOGADO	:	VALDECY DA COSTA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 446 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 460 / 2005 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AZELINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SARANDI
ADVOGADO	:	JANE MARA CARBONI
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LT- DA.
ADVOGADO	:	DENISE SCHMIDT BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ADELINO RICARDO DIAS MADEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	GELSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI
PROCESSO	:	RR - 473 / 2005 - 017 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	:	CECI DE ARAUJO PÔRTO DIAS
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	:	AD CONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	LIRIAN SOUSA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 478 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO DA COSTA LEMOS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO PRADO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 480 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	:	MÁRIA CONSUELO CIARLINI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HILDEBRANDO DA ROSA SILVEIRA
ADVOGADO	:	SAMARA FERRAZZA
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2005 - 047 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	LILIANE RODOVALHO MIRANDA DE MELO
ADVOGADO	:	ELIETE DE MATOS PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LILIANE RODOVALHO MIRANDA DE MELO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FONSECA CALIXTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2005 - 012 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GAFISA S.A.
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA WALTZ JUNQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2005 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALO- RES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	VINÍCIUS COGNATO
AGRAVADO(S)	:	JEISON RICARDO DE LIMA
ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MACEDO KOERICH S.A.
ADVOGADO	:	CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IRINEU RAMOS FILHO
PROCESSO	:	RR - 555 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ELENI APARECIDA GUERRERA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARQUES E FONTES LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LOURINALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	AGEU MARINHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 573 / 2005 - 015 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CREDIMATONE S.A.
ADVOGADO	:	SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO BARTH DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 573 / 2005 - 015 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CREDIMATONE S.A.
ADVOGADO	:	ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO BARTH DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 573 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO BARTH DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	CREDIMATONE S.A.
ADVOGADO	:	ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
ADVOGADO	:	THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CELSO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	:	SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
AGRAVADO(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2005 - 202 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVANTE(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.

ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CELSO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	:	SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 575 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 588 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CLÁUDIO CHARRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VEGA SOLUX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ELOISA HELENA TOGNIN
AGRAVADO(S)	:	ANDREA ALCANTARILHA
ADVOGADO	:	JACQUES GASSMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SOLUX RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LOSANE RAMOS CRUZ
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	:	LOSANE RAMOS CRUZ
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR FAGUNDES
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2005 - 025 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	LOSANE RAMOS CRUZ
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 614 / 2005 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO SELISTRE RAMOS
ADVOGADO	:	RENILDO NUNES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ELETROLUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DOUGLAS LUIS RHEINHEIMER
AGRAVADO(S)	:	KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO	:	AIRR - 623 / 2005 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RICARDO BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO	:	JONADABE LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CHRISTIANNE RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 623 / 2005 - 253 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RICARDO BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO	:	JONADABE LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CHRISTIANNE RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RICARDO BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO	:	JONADABE LAURINDO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CHRISTIANNE RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 629 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
PROCESSO	:	RR - 635 / 2005 - 016 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ARISMÁRIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BOI VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	RR - 642 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RENATA PROTÁSIO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	LAELSON SANTOS
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	FABIANO PANTOJA
AGRAVADO(S)	:	EDSON EDUARDO ANTUNES GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
PROCESSO	:	RR - 648 / 2005 - 241 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. - SOUL
ADVOGADO	:	LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO COSTA DE MORAES
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2005 - 261 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	:	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EDER DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JUREVA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 662 / 2005 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	SIDICLEI CABRAL CARDOSO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PROCESSO	:	RR - 665 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO	:	NATHÁLIA NEVES BURIAN
RECORRIDO(S)	:	NELMAR MENEZES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RECORRIDO(S)	:	SÃO CAMILO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GIULLIANI RIGAMONT GOMES
PROCESSO	:	RR - 669 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SPTRANS- SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO	:	OTÁVIO ALEXANDRE SARAIVA MARCON
AGRAVADO(S)	:	LAURY VAZ MARTINS
ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE GUARDA
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2005 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	WILSON FRANCISCO DE MATOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO VEGA S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 696 / 2005 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO URBANA SÃO JUDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	PETERSON VIEIRA CORTEZ
ADVOGADO	:	ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADO	:	WELTON MACHADO TEODORO
AGRAVADO(S)	:	CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA.
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VERNERS LAZDANS
ADVOGADO	:	NEIVA APARECIDA DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 704 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S)	:	NAISE CRISTINA BORGES
ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO
PROCESSO	:	AIRR - 704 / 2005 - 131 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	NAISE CRISTINA BORGES
ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	:	MÁRCIO MACHADO GARRÃO
AGRAVADO(S)	:	ALAN D'ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL ALVES DESTEFANO
ADVOGADO	:	JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 739 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ALINE NOGUEIRA PITASSI
ADVOGADO	:	SIDLEY FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE RECREAÇÃO VIDA DE TERESÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
PROCESSO	:	AIRR - 740 / 2005 - 059 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO	:	ITANAMARA DA SILVA DUARTE
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE SANTOS LESSA
PROCESSO	:	AIRR - 748 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REGINALDO APARECIDO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO BARROS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	:	RR - 750 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	TECHINT S.A.
ADVOGADO	:	RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
RECORRIDO(S)	:	JAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM



PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EDMO RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	FRETANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 759 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SANDRO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	RR - 763 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EDINALDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECORRIDO(S)	:	BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SANCHES CAMPOI
PROCESSO	:	AIRR - 764 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIA GALHARDO DE BARROS ROMAR
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	:	WILMA HELENA GOUVÊA LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2005 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MB MOLDURAS DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GIOVANNI DOS REIS BENETON
AGRAVADO(S)	:	MARIO ISANIR CLAUDIO MACHADO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ VOLPATO JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	IVO A. RIZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LT-DA.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS BORCHARTT
ADVOGADO	:	EUGÊNIO SONDA
AGRAVADO(S)	:	SIGA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 791 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	METALÚRGICA MUSKOPF LTDA.
ADVOGADO	:	LETÍCIA OLIVEIRA DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	DECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ME-TALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARIME BERNARDI FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO BARBIERI
RECORRIDO(S)	:	EUGÊNIO INÁCIO CZERMANSKI
ADVOGADO	:	SANTO ONEI PUHL MARTINI
PROCESSO	:	RR - 797 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA MARIA GAIOTO DE VICENTE
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 819 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO RIBEIRO PIRES
AGRAVADO(S)	:	EDISON PIRES
ADVOGADO	:	MAURO DALARME
PROCESSO	:	RR - 819 / 2005 - 001 - 16 - 00 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
RECORRIDO(S)	:	TELÊMACO ASSUNÇÃO ROSA
ADVOGADO	:	TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2005 - 003 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA
ADVOGADO	:	DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S)	:	EVANILDO OTÁVIO FERREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS VIOLINO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA GRAZIOSI
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2005 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
ADVOGADO	:	UBIRATAN ROCHA GROSSO
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EVANILDO OTÁVIO FERREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS VIOLINO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO	:	MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IRAILDES DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	ANA PAULA GEHRKE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA MADALENA BELOTTO
AGRAVADO(S)	:	RETIFICADORA DE MOTORES NOVO HAMBURGO LT-DA.
ADVOGADO	:	ROBERTO GERALDO COELHO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	ADELAIDE SEBASTIÃO LOPES
ADVOGADO	:	ELDER GUERRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	ADELAIDE SEBASTIÃO LOPES
ADVOGADO	:	ELDER GUERRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	THIAGO DALLAGO CÔRTEZ
ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO BOTTEON ROMAN
ADVOGADO	:	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DENIZARD SILVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 934 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO DOS SANTOS TERRA

ADVOGADO	:	MAX DAFLON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SANJOA-NENSE - CERSAN
ADVOGADO	:	FILIPE FRANCO ESTEFAN
PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA REGINA FONTANA CORREA
ADVOGADO	:	BIANCA DE FILIPPO TURATI
AGRAVADO(S)	:	INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO BIELLA
PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	METALÚRGICA DANIEL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	:	NERCI TEREZINHA DE FRAGA CARDOSO
ADVOGADO	:	JARI LUÍS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CLICHEFLEX REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
AGRAVADO(S)	:	JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARCUS ELY SOARES DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	GROBMAN STONE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	NORIVAL MILLAN JACOB
AGRAVADO(S)	:	VAGNER SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDSON GOMES NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 968 / 2005 - 501 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S)	:	IZABEL CRISTINA PEREIRA SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	:	WILLIAM RODRIGUES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	OSVALDO BRILHANTE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 975 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ALADIR NUNES
ADVOGADO	:	CARLA SOARES VICENTE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
PROCESSO	:	AIRR - 978 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	MARCIO ADRIANO ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO HOSSEN
AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	:	GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA
ADVOGADO	:	FABRIZIO COSTA RIZZON
AGRAVADO(S)	:	GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA
ADVOGADO	:	DAIANE MOURA DE AGUIAR
PROCESSO	:	RR - 1003 / 2005 - 013 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DEODORO AZEVEDO NETO
ADVOGADO	:	RAFAELA FERNANDA MOURA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO	:	RR - 1007 / 2005 - 014 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JOSEILSON NOGUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALO-RES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA



PROCESSO	:	RR - 1030 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO
RECORRIDO(S)	:	SEMPRE NOVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO	:	NILO GANZER
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1031 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO ALEXANDRE BITENCOURT CORRÊA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1036 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADO	:	JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM AFLALO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1041 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GLAUCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	AIRR - 1047 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	IVONE BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO	:	MOISÉS MENEZES DE AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1059 / 2005 - 352 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIOMIR ANTÔNIO STAPASSOLLA
ADVOGADO	:	ARI STOPASSOLA
AGRAVADO(S)	:	MIRANTE DA SERRA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA
PROCESSO	:	AIRR - 1059 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	:	FRADIQUE MARQUES MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO MENDES FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM0/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1093 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	Ocírio da Silva
ADVOGADO	:	Jorge Luiz Menezes dos Santos
AGRAVADO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	Virgínia de Lima Paiva
PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EVANGIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ODILON MARRONI VITOLA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE AUXÍLIO ACIDENTE DOS JÓQUEIS E APRENDIZES
ADVOGADO	:	LUCIANE DE AGUIAR MARQUES
AGRAVADO(S)	:	VICENTE IZQUIERDO RUJAS

ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO CONSUL DOSSENA
AGRAVADO(S)	:	JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2005 - 751 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	Luís Antônio Knecht
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	Luís Antônio Knecht
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH
PROCESSO	:	AIRR - 1103 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA NUNES DUARTE
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	Município de Rio Grande
ADVOGADO	:	EDUARDO SCHEIN TRINDADE
AGRAVANTE(S)	:	Município de Rio Grande
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ALDENIR CONCEIÇÃO CORREA
ADVOGADO	:	PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO	:	EDUARDO SCHEIN TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2005 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HARTMANN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ARIADNE R. A. SANDRONI
AGRAVADO(S)	:	CINIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RONALDO BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 1120 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SIDNEI UMBERTO SORGI
ADVOGADO	:	FERNANDO RICARDO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO	:	FÁBIO EMPKE VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARANHÃO GUSA S.A. - MARGUSA
ADVOGADO	:	JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUN
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO DE JESUS PESSOA SOARES
PROCESSO	:	RR - 1127 / 2005 - 352 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ARTESANATO DE MÓVEIS NOBREZA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME STEFFENS
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO RECH
ADVOGADO	:	CAMILO PORT
PROCESSO	:	AIRR - 1129 / 2005 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	Município de Piracicaba
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	EDSON ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS KENJI KATAOKA
PROCESSO	:	AIRR - 1131 / 2005 - 008 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	Município de Pirapemas
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1137 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARANHÃO GUSA S.A. - MARGUSA
ADVOGADO	:	JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUN
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO DE JESUS PESSOA SOARES

PROCESSO	:	AIRR - 1140 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NELSON ANGNES
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 1140 / 2005 - 027 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	NELSON ANGNES
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 1140 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	ILIANE DE SOUZA BUENO
ADVOGADO	:	FABIANA PACHECO GENEHR
PROCESSO	:	AIRR - 1144 / 2005 - 581 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR DIAS LEMOS
ADVOGADO	:	NORMA SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	JAYME BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RIBEIRO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1155 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DOMINGUES COSTA
ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE PÓLO FISCHER
ADVOGADO	:	RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO MARINER LTDA
ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDES GOUVEIA
PROCESSO	:	RR - 1170 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FRANCO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1174 / 2005 - 224 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO	:	DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO PRECIOSO DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	Município de Penalva
ADVOGADO	:	PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM PADILHA DOS ANJOS
ADVOGADO	:	IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REGENCY HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MENOSSO
AGRAVADO(S)	:	E.J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO SERGIO SARDÁ
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS FANINE
PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA BARBOSA MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ALICE MARIA ISSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	VERÔNICA MARZULLO AGUIAR



AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ARRUDA DA SILVA WOLF
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ARRUDA DA SILVA WOLF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	EVELINE ANDRADE ROCHA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LAÉRCIO PINHEIRO
ADVOGADO	:	FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1204 / 2005 - 051 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	DONIZETE DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO	:	SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO	:	AIRR - 1210 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	ERIKA SANTOS MELLO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1210 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1214 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO BORDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1230 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM
ADVOGADO	:	LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA MARGOT XAVIER SILVEIRA
ADVOGADO	:	SAMARA FERRAZZA
PROCESSO	:	AIRR - 1238 / 2005 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BERNADETE APARECIDA ULIAN IVOK
ADVOGADO	:	NILTON LOURENÇO CANDIDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTI-NHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA PURIFICAÇÃO NUNES SANTOS
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CO-OPSAUD
ADVOGADO	:	JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1258 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ROQUEFELES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1261 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	DARCI AIMORÉ DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO	:	RR - 1261 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	DARCI AIMORÉ DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIONOR MOREIRA MACHADO
ADVOGADO	:	VALMOR BONFADINI
AGRAVADO(S)	:	MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1273 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PADARIA E CONFEITARIA BAZOTTI LTDA.
ADVOGADO	:	DENISE SCHMIDT BASTOS
RECORRIDO(S)	:	MARCIA REGINA RODRIGUES DAVID
ADVOGADO	:	ERVINO ROLL
PROCESSO	:	RR - 1275 / 2005 - 007 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	ANA CRISTINA BRAZIL DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ASSIS MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	:	K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MALTZ
PROCESSO	:	AIRR - 1291 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO REICHERT
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	IVETE CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
PROCESSO	:	RR - 1299 / 2005 - 008 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	ROSA DE FÁTIMA CAMPOS CAMBRA GOUVEIA
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRRO DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍ-NEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITALÍ-NEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ABEL GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	ALOÍSIO DE NARDIN
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MAGALI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	MERI TERESINHA KOSVOSKI
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA
PROCESSO	:	AIRR - 1319 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSENEI MANDUCA POSSA
ADVOGADO	:	ANGELO SACOMORI
PROCESSO	:	AIRR - 1335 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 2005 - 482 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LAURA GOMES MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CAMILA COUTINHO BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 1353 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MARCHTEIN CASTILHO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO LUIZ
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR RODRIGUES DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	JASA PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1354 / 2005 - 221 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO LOPES
RECORRIDO(S)	:	OLIVIR SEBASTIAO MARTINS
ADVOGADO	:	CELSO SIMÕES DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	LUIZ DE AQUINO CHAVES
ADVOGADO	:	UBIRATAN DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1366 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ALBA MARIA BEZERRA PERES BASÍLIO
ADVOGADO	:	ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 1372 / 2005 - 311 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL BEVILAQUA BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GRIGÓRIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO
PROCESSO	:	RR - 1375 / 2005 - 072 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO-BRÁS
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO GIMAEI FERRAZ
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BARBARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1400 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	RAQUEL DA MOTA SOUZA
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1416 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS RONDADO DA SILVA
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1422 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIS AZEREDO DE BRITO
ADVOGADO	:	MARINALVA RIBEIRO MACCARINI
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1423 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO VILA REAL S.A.
ADVOGADO	:	ELSA PORFÍRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GENILSON DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	:	ALBERTO BENOLIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 2005 - 051 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SERAFIM PEREIRA
ADVOGADO	:	ITELVINO HOFFMAN
AGRAVADO(S)	:	CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1436 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO CLODOALDO VIEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO



AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA AIRR - 1437 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA DILCEU DE PAULA CORDEIRO NETO MARIA LUIZA ALCÂNTARA SGUÁRIO AIRR - 1583 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	ERI LUIZ DA SILVA CANABARRO SERSÍ REGINA DOS SANTOS AIRR - 1695 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) :	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING WANDEVAL PEDRO DOS SANTOS ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA ADELINO CONSTANTE DE SOUZA CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA AIRR - 1589 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) :	MIN. FERNANDO EIZO ONO COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE
ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	FERNANDO SOUZA DUTRA MARCELO DE ALMEIDA FERNANDO SOUZA DUTRA AIRR - 1442 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EDUARDO BARROS DE PINHO JOSÉ FERREIRA GÓMEZ BRADESCO SEGUROS S.A. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO AIRR - 1446 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	GERSON JOSÉ DA ROCHA JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. FERNANDA ROCHA SOUZA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG IRON FERREIRA PEDROZA AIRR - 1706 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING EDUARDO BARROS DE PINHO JOSÉ FERREIRA GÓMEZ BRADESCO SEGUROS S.A. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO AIRR - 1446 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO VESPASIANO GOMES DOS SANTOS JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA ERALDO DA SILVA ARAUJO DARCY LUIZ RIBEIRO TRANSMINE TRANSPORTE DE MINÉRIOS S.A. AIRR - 1494 / 2005 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING UNIÃO (PGU) COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS-PB JOSÉ AMARILDO DE SOUZA CARLOS GILVANDRO BATISTA DA SILVA EUDÉSIO GOMES DA SILVA UNIÃO (PGF) AIRR - 1707 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. RUBENS BRAGA CORDEIRO CLERES OSVALDO MONTEIRO ERLIENE GONÇALVES LIMA NO JARI CELULOSE S.A. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO AIRR - 1502 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGROPECUÁRIA VERDES CAMPOS S.A. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA YOSHITO DE SOUZA FUKUDA OSNI DE FARIAS JÚNIOR AIRR - 1641 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST MARIA ELISA GOUVÊA NEUMANN ESQUENAZI JOSE EGYDIO NEVES FILHO AFFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER AIRR - 1722 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP JOÃO CYRO DE CASTRO NETO DIONISIO ARAÚJO DA SILVA TEÓFILO FERREIRA LIMA PEM ENGENHARIA S.A. AIRR - 1533 / 2005 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ANTONIO CARLOS SILVA JANAINA DE ALMEIDA TEODORO JORGE COUTO DE CARVALHO AIRR - 1642 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MARCELO GOUGEON VARES NILDA SUSANNA VIVACQUA GRANATA JOSÉ PEDRO PEDRASSANI AIRR - 1736 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES ELICÉLIA LEITÃO SILVA ELIAS I. NEMES JÚNIOR OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. MATHEUS FLORIANO DE OLIVEIRA AIRR - 1548 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ SEARA ALIMENTOS S.A. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS AIRR - 1645 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT JORGE SANT ANNA BOPP DEMÓSTENES D ALAUR NUNES ELOHY VALENTIM GEHLEN ALVES COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR JORGE SANT ANNA BOPP RR - 1778 / 2005 - 077 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO JOÃO CARLOS DE ARAÚJO GILSO SOARES VERDAN EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RAONI DA CRUZ CHAVES AIRR - 1570 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI OLÁVO HENRIQUE DE ALMEIDA CANARIM EDUARDO NAVARRO DIAS EDÉLCIO GONÇALVES VILELA RONALDO KERSUL RR - 1646 / 2005 - 063 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO MAKRO ATACADISTA S.A. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO UNIÃO (PGFN) AIRR - 1661 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO JOÃO CARLOS DE ARAÚJO GILSO SOARES VERDAN EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RAONI DA CRUZ CHAVES AIRR - 1570 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN ODIRSO SANTOS CAETANO FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. REJANE SETO AIRR - 1667 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO UNIAO (PGF) TALIS EDUARDO DA SILVA E TOLEDO MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO PRIOR PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF RR - 1780 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO AYLMER CHIEPPE INVESTIMENTOS S.A. GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA AIRR - 1582 / 2005 - 659 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA DEBORA CEZARIO DE OLIVEIRA MARCELO IFF PIRES RR - 1692 / 2005 - 030 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT MARISA CUNHA MOREIRA
RELATOR : AGRAVANTE(S) :	MIN. FERNANDO EIZO ONO POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	RELATOR : AGRAVANTE(S) :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN EDSON SANTO DIAS CLÁUDIA MARIA DA SILVA TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. FERNANDO EIZO ONO UNIAO (PGF) CARMERINDO PINHEIRO DOS SANTOS JOSÉ MARCELO ZANIRATO BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. PAULO SANCHES CAMPOI AIRR - 1781 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO



PROCESSO	:	AIRR - 1791 / 2005 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S)	:	NOEMIA DE LIMA SECO
ADVOGADO	:	NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	NAC NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1804 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO ABRIGO DO MARINHEIRO
ADVOGADO	:	WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARILDA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DIEZ RIOS
PROCESSO	:	AIRR - 1805 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO CARMO VIANA SANTOS
ADVOGADO	:	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPÉ
ADVOGADO	:	ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1813 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DE CÁSSIA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA APARECIDA BARRETO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1829 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	KELI CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ELIANE BAPTISTA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1829 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE FÁTIMA GOUVEIA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1829 / 2005 - 004 - 18 - 41 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE FÁTIMA GOUVEIA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1853 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1856 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE
ADVOGADO	:	SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	NANCY DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	:	ANDRÉA JAR LUSTOSA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1878 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI
AGRAVADO(S)	:	PATRICIA GUERRA
ADVOGADO	:	SONIA A. R. SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1907 / 2005 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FERUSI FERRAMENTARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	NADIA ELI CORREA MARTINS
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR CAVELAGNA
PROCESSO	:	AIRR - 1934 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	SIDIREI MENEZES ALVES
ADVOGADO	:	ROSANE MARTINS SCHERER
AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO NOGUEIRA MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 2019 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	AGENOR SILVA DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	EVANIR LOPES DE MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
PROCESSO	:	AIRR - 2029 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 2077 / 2005 - 262 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGUEL GANTUS
RECORRIDO(S)	:	RENT SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA
RECORRIDO(S)	:	INTERATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MÁRCIO BANIELTI
RECORRIDO(S)	:	OURO VERDE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO
RECORRIDO(S)	:	GIVALDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	ADÉLCIO CARLOS MIOLA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE DIADEMA
RECORRIDO(S)	:	IMEDIATO RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2086 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DAL TOÉ
ADVOGADO	:	JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
PROCESSO	:	AIRR - 2094 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	:	VALTER JORGE PEDREIRA
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR - 2097 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	POSTO DE SERVIÇO PINHEIRINHO LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA MIYUKI MORIOKA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	INOCÊNCIA FARONI
PROCESSO	:	RR - 2098 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	EDISON BELLINGERI
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	M FAL PIRES SERV SEGURANÇA E TRANSPORTE
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO COMEÇANHA
PROCESSO	:	AIRR - 2159 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	:	CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE
AGRAVADO(S)	:	NELSON NASCIMENTO PONTES JUNIOR
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR
AGRAVADO(S)	:	UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCESSO	:	RR - 2187 / 2005 - 010 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS REIS
ADVOGADO	:	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - D.A.A.E.
ADVOGADO	:	DANIEL MAGALHÃES NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 2197 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
AGRAVADO(S)	:	YUITI FUSHIGURO
ADVOGADO	:	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
PROCESSO	:	AIRR - 2240 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SERVICATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)

PROCESSO	:	RR - 2245 / 2005 - 077 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CALDEMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO EVARISTO
ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO
PROCESSO	:	AIRR - 2248 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNG
ADVOGADO	:	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	AURÉLIO BALTZER BURSE
ADVOGADO	:	ADRIANA SANTOS CARREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2271 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	RAUL FÉLIX
ADVOGADO	:	INALDO PEDRO BILAR
PROCESSO	:	RR - 2284 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 2303 / 2005 - 202 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	:	PAULO CESAR STUTZ GOMES
ADVOGADO	:	ROBERTA DUMANI PESSANHA
PROCESSO	:	AIRR - 2340 / 2005 - 062 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO APRÍGIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2342 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SERGIO PAGOTTO
ADVOGADO	:	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2342 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	SERGIO PAGOTTO
ADVOGADO	:	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV
PROCESSO	:	AIRR - 2359 / 2005 - 411 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO DE AMORIM LIMA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR - 2592 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CLENI PIRES DA SILVA
ADVOGADO	:	DAVI GRUNEVALD
AGRAVADO(S)	:	NEW LIFE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2608 / 2005 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC
ADVOGADO	:	AMAILZA SOARES PAIVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARAÚJO GOMES
ADVOGADO	:	RAIMUNDO DE JESUS LEMOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2612 / 2005 - 022 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.



ADVOGADO	:	MARIA NÚBIA PANIAGO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SOUZA
ADVOGADO	:	WALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2617 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO	:	NEWTON BORALI
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA HILLE
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2731 / 2005 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	FABIANA DE MELLO SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2744 / 2005 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SUZANA MIGUEL PAIXÃO
ADVOGADO	:	AGNALDO RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ROSSI LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2803 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	REDNETWORK REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO GARCIA OROFINO
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA XAVIER
PROCESSO	:	AIRR - 2832 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	MELISSA FERNANDES NISHIYAMA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO SIQUINO
ADVOGADO	:	LUIZ APARECIDO COSTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER ROGÉRIO DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 2846 / 2005 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BORBA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BARBIKI SOBRINHO
ADVOGADO	:	GILMAR PAVESI
PROCESSO	:	AIRR - 2856 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	ELAENE DE FÁTIMA SOARES PINTO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO TEIXEIRA REAL
AGRAVADO(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO	:	RR - 2915 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.
ADVOGADO	:	JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CORTES
ADVOGADO	:	DAVI GRUNEVALD
PROCESSO	:	AIRR - 2944 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	:	CECÍLIA DEBIASI LIMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ CASTILHOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI
PROCESSO	:	AIRR - 2953 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
AGRAVADO(S)	:	GESELMA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO	:	RAFAEL FELIPE SETTE
PROCESSO	:	AIRR - 2958 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO	:	AIRR - 2958 / 2005 - 069 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
PROCESSO	:	RR - 3056 / 2005 - 042 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DE FREITAS BRANCO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 3056 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DE FREITAS BRANCO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 3178 / 2005 - 678 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	KARIN GOMES MARGRAF
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE SONEGO
ADVOGADO	:	VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 3463 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	LUCIENE DO SOCORRO DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 3657 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTAINERES DO VA-LE DO ITAJAÍ
ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OSNILDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MURILO SILVA CANZIANI
PROCESSO	:	AIRR - 3761 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	RUBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
AGRAVADO(S)	:	IDONEL DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 4108 / 2005 - 016 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATA DE SOUSA FIALHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ WLADIMIR FERREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES
PROCESSO	:	RR - 4311 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 5028 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA REGINA CRAMER KIEL
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 5028 / 2005 - 002 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGINA CRAMER KIEL
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
PROCESSO	:	AIRR - 7158 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE
ADVOGADO	:	JAMIL NABOR CALEFFI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	LEONDINA ALICE MION PILATI

PROCESSO	:	AIRR - 7890 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ RICETTI
AGRAVADO(S)	:	ALCEU ALFREDO SCHUH
ADVOGADO	:	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 8080 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LUZIA GARTNER
ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PRE-VIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	WANDERSON BITTENCOURT RATTES
PROCESSO	:	AIRR - 8168 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	LIVRARIA NOVO SOM LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 8214 / 2005 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO MOREIRA
ADVOGADO	:	IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 9697 / 2005 - 146 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	RENATA BASSO GARCIA
AGRAVADO(S)	:	OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	JOEL COSTA
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 11790 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MUSTAFA ABDALLA
ADVOGADO	:	SAMIR BRAZ ABDALLA
PROCESSO	:	AIRR - 13376 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARILIS CRISTINA ARTIGAS DAL NEGRO CARDOSO
ADVOGADO	:	FERNANDA DE CÁSSIA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	KIKA FESTAS LTDA.
ADVOGADO	:	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 14286 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
AGRAVADO(S)	:	EDSON DA COSTA RIOS
ADVOGADO	:	PEDRO RODERJAN REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 16330 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO SAENGE GEVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO(S)	:	GEREMIAS FONTOURA BONFIM
ADVOGADO	:	DEISI DO ROCIO MULLER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	ROSALDO JORGE DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 16330 / 2005 - 008 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
AGRAVADO(S)	:	GEREMIAS FONTOURA BONFIM
ADVOGADO	:	DEISI DO ROCIO MULLER
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO SAENGE GEVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD
PROCESSO	:	AIRR - 16683 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LEVY LIMA LOPES NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR GOTTARDI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A.



ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 84 / 2006 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL SÃO ROQUE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PRO-MOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
PROCESSO	:	AIRR - 18843 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS MENEZES COSTA	AGRAVADO(S)	:	EDILEUZA EVANGELISTA LIMA
AGRAVANTE(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.	ADVOGADO	:	VALCILENE DA SILVA CORDEIRO	ADVOGADO	:	LEISER SADIGURSKY
ADVOGADO	:	MURILO CLEVE MACHADO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	PROCESSO	:	AIRR - 86 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS FERNANDO GONZALEZ	PROCESSO	:	RR - 42 / 2006 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ADVOGADO	:	SÉRGIO JOSÉ ARNOLDO
ADVOGADO	:	DARWIN LOURENÇO CORRÊA	ADVOGADO	:	MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO	:	AIRR - 21338 / 2005 - 006 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA ROCHA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BEFFA	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	ROSICLER ELISABETH BONDAN BAUMGARTEN
ADVOGADO	:	MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2006 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA SIMINSKI
AGRAVADO(S)	:	ALCEU DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA RAMONA PEIXOTO MARTINEZ NUNES
ADVOGADO	:	DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	:	RR - 90 / 2006 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 86029 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRENTE(S)	:	SANDRA GORETI RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
ADVOGADO	:	MIRIAM CIPRIANI GOMES		:	E REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVADO(S)	:	ALARME SAT	ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO IVO HELMER
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO LUSTRI	AGRAVADO(S)	:	KI KENT'S LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2006 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	ADVOGADO	:	ANNA MARIA MURARI GILBERT FINESTRES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 99543 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 49 / 2006 - 112 - 03 - 43 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:	GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	ROZANE CORDEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	TIAGO RODRIGUES FOSCHIERA
ADVOGADO	:	NILO NORBERTO NESI	ADVOGADO	:	SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 3 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		:		ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARX DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ERCIO WEIMER KLEIN	PROCESSO	:	AIRR - 49 / 2006 - 112 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO VEPO	ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL LIMA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 7 / 2006 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ELISANGELA ALMEIDA PETERSON
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP	ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	:	VULCANO CHAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		:		AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SILVANA M. GIACOMINI WERNER	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARX DA SILVA	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
AGRAVADO(S)	:	JAIR DE MORAES BORGES	PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2006 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	RR - 13 / 2006 - 075 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ALCIDES PINHEIRO DE JESUS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER	ADVOGADO	:	HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO
RECORRENTE(S)	:	HERCILIA MENDONÇA CANIL	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA DA HORA LIMA
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO	:	CARLOS MONIZ DE ARAGÃO GOES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2006 - 118 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2006 - 075 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 63 / 2006 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA	ADVOGADO	:	ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO SECOLIN
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	CASSIANO BISPO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOVANI GIOVANAZ	ADVOGADO	:	ANA MARIA F. DOMINGUES	ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2006 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 100 / 2006 - 657 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA BARSZCZ	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO DO VALLE SABÓIA
ADVOGADO	:	PAULO JOEL BENDER LEAL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	ARTHUR KLASSEN
PROCESSO	:	AIRR - 23 / 2006 - 122 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ANTUNES DA CONCEIÇÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE TOLEDO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	CARLOS BIAS GONÇALVES PROENÇA	RELATOR	:	RR - 108 / 2006 - 102 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA	PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	REDE CELPA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	LÍBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AIRTON RÊGO BENTES	ADVOGADO	:	CASSIANO BISPO DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	:	ANA MARIA F. DOMINGUES	ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 71 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	NADIR BASSO	ADVOGADO	:	PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA.	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO PAVUNENSE S.A.	AGRAVADO(S)	:	NOERCÍ ANTÔNIO PIBER SAUL
ADVOGADO	:	CLICIANE BASSO	ADVOGADO	:	SIDNEY MERELLES VIEIRA	ADVOGADO	:	ADEMIR BONNES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	NERCI HAAS DE CASTILHOS	PROCESSO	:	RR - 80 / 2006 - 131 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2006 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MAÍSA RAMOS ARÁN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
	:		RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	PANNA RECURSOS HUMANOS LTDA.
	:		RECORRIDO(S)	:	FCV COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
	:		ADVOGADO	:	FERNANDO ALFARO	AGRAVADO(S)	:	MEMORIAL ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.
	:		RECORRIDO(S)	:	AURELIANO OZÓRIO DIAS	ADVOGADO	:	RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS
	:		ADVOGADO	:	RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO
	:			:		ADVOGADO	:	PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO



PROCESSO	:	RR - 132 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SILVANA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CASSIANO FAVERO DORNELLES
RECORRIDO(S)	:	ALMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDERSON LUÍS DO AMARAL
PROCESSO	:	RR - 133 / 2006 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOEL RAMOS DE BARCELOS
ADVOGADO	:	CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP
ADVOGADO	:	FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ - COOTRAPUC
PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP
ADVOGADO	:	FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOEL RAMOS DE BARCELOS
ADVOGADO	:	CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ - COOTRAPUC
PROCESSO	:	RR - 142 / 2006 - 012 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RECORRIDO(S)	:	JUVENAL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR METZKER
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO COLOMBO
ADVOGADO	:	VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 152 / 2006 - 024 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUCINETE LIMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCESSO	:	RR - 163 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	CLAREMUNDO AGUILEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO	:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CLAREMUNDO AGUILEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO	:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	OTALÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2006 - 020 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	OTALÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2006 - 194 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GIRLANDO PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS BELO PINA
AGRAVADO(S)	:	UNIBAHIA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON DE SOUZA DANTAS

PROCESSO	:	AIRR - 170 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ SILVA VIEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2006 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO	:	ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO LÁZARI
ADVOGADO	:	DIRCEU CALIXTO
PROCESSO	:	AIRR - 179 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 181 / 2006 - 010 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO	:	MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 184 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
ADVOGADO	:	JAMES FREDERICO DE MIRANDA JORDÃO CLARK
AGRAVADO(S)	:	PONTEX TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ONILDO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2006 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ELBIO ENGEL
ADVOGADO	:	LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ELBIO ENGEL
ADVOGADO	:	LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S)	:	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	:	ORESTES MUNIZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	EDÉSIO VASCONCELOS DE RESENDE
ADVOGADO	:	PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 217 / 2006 - 006 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	NOÉLIA GONÇALVES DE SÁ COSTA
ADVOGADO	:	MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 217 / 2006 - 161 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE BRITO
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	NOÉLIA GONÇALVES DE SÁ COSTA
ADVOGADO	:	MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES

PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	:	AYSHA MARIE ÁVILA BERNARDES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 226 / 2006 - 016 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO	:	ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CÉZAR CARVALHO DE ASSUNÇÃO E SILVA
ADVOGADO	:	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO RENATO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	RR - 239 / 2006 - 371 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FERNANDO HANAUER
ADVOGADO	:	ZENI PAULO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CELOFILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA.
ADVOGADO	:	BRENO EDUARDO KAERCHER
PROCESSO	:	AIRR - 247 / 2006 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	GILMAR BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ MENDES DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 248 / 2006 - 446 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO FELICIANO
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
AGRAVADO(S)	:	ULISSES ANTÔNIO LEITE PRUDENTE
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 259 / 2006 - 251 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	NILZA COSTA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA SAMPAIO FILHO
ADVOGADO	:	ANDREA PINTO AMARAL CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 259 / 2006 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERREIRA SAMPAIO FILHO
ADVOGADO	:	ANDREA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	NILZA COSTA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ROBERTO PRESOTTO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO



PROCESSO	:	RR - 264 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO(S)	:	DULCE ELISA MENET MACHADO
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO(S)	:	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE ROSE
PROCESSO	:	RR - 269 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	:	DIVINA SOUZA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	LUIZA FERREIRA DOS SANTOS VENÂNCIO
ADVOGADO	:	TÂNIA MAGALI DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 279 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	MARILÉIA LAMBRECHT MACHADO
ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA
PROCESSO	:	RR - 295 / 2006 - 668 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EDVALDO BONOTTO
ADVOGADO	:	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 295 / 2006 - 668 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO BONOTTO
ADVOGADO	:	ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA SEIXAS DE FARIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 300 / 2006 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FRANCA
ADVOGADO	:	DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ABEL ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ROMILDA BENEDITA TAVARES BONETTI
PROCESSO	:	AIRR - 309 / 2006 - 056 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
ADVOGADO	:	EMÍLIA EUNILCE ALCARAZ CASTILHO
AGRAVADO(S)	:	SELMA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA SOARES ROSA
PROCESSO	:	RR - 312 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	JURACY ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR - 313 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	CLÉLIA KÁTIA BARCELOS
ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARILÉIA TUCHTENHAGEN HORNKE
ADVOGADO	:	NOÊMIA GÓMEZ REIS
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	ALCEU TRIZOTTO MAIA

PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MARCIO BOCHI
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CLAIR TEREZINHA MOREIRA
ADVOGADO	:	ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO	:	AIRR - 330 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	ELIANE DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	:	CATERINA FRANCISCA CAPRIO
PROCESSO	:	RR - 331 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SULEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 333 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	LETÍCIA LOPES GÜNTHER
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELIANE TONELLO
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2006 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SIDLAR PLANEJADOS - MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	EVANDRO MARTINS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EDUANI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROSIANE DE LOURDES MATEUS
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO	:	RITA JAQUELINE ZANON
AGRAVADO(S)	:	VICTÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO MACHADO CANDIA
ADVOGADO	:	MERY GOMES ALVES
AGRAVADO(S)	:	CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	:	NEUSA ELAINE COUTO LEDESMA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP
ADVOGADO	:	SANDRO CARVALHO DE FRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2006 - 078 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	ZAQUEU MORAIS
ADVOGADO	:	REGIANE MIEKO MATSUIO TIJON
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 036 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA VALENTIM CARNOT
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	IVONE APARECIDA DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA VALENTIM CARNOT
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO ASSIS SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO ANTÔNIO ROCHA SARMENTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 360 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
ADVOGADO	:	JULIANA CAMARGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BRAZ GESTICH
ADVOGADO	:	ANA PAULA CARICILLI
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO GREGORY GIARETTA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA.
ADVOGADO	:	CÉSAR LUÍS PIVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO SAMPAIO BIZARRO
ADVOGADO	:	VITOR ALCEU DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 362 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	GENILTON GIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2006 - 107 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OEIRAS
ADVOGADO	:	ALFREDO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	ROSA LIMA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	VIDAL GENTIL DANTAS
PROCESSO	:	RR - 371 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	:	CLEUMARI STHIEL
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 371 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CLEUMARI STHIEL
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS
AGRAVADO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO	:	RR - 383 / 2006 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO	:	ÁLVARO DELLA PASCHOA
RECORRIDO(S)	:	JOSEFA DUCIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 385 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	CHAMACOS BAR LTDA.
ADVOGADO	:	ANSELMO FRAMARIN
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINEZ FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 394 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ARISTIDES CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CITTU
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI
PROCESSO	:	AIRR - 398 / 2006 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN/PR
ADVOGADO	:	FLÁVIA FAVATO IGLESIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA DOS SANTOS MARCOS
ADVOGADO	:	NESTOR HARTMANN
AGRAVADO(S)	:	CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.



PROCESSO : RR - 403 / 2006 - 007 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S) : CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : ALEX ALFREDO MERONI
PROCESSO : AIRR - 417 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : JACKSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO DIAS MONTEIRO MONTALVÃO
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA.
ADVOGADO : SUZANE DE FATIMA G P DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 422 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : NAZIA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 424 / 2006 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUPER ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSENILDA PEREIRA
ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 430 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA ROSA CARDOSO
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA
PROCESSO : AIRR - 443 / 2006 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : VILMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
PROCESSO : AIRR - 444 / 2006 - 056 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S) : DULCINÉA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZA-
ÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 444 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON AGUIAR GONZALEZ
ADVOGADO : VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
PROCESSO : AIRR - 446 / 2006 - 831 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÍCERO MOACIR CORRÊA OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
PROCESSO : RR - 452 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚ-
DE - LAR SANTA ELISABETH
ADVOGADO : MARIA JACOBY WINGERT
RECORRIDO(S) : TEREZINHA FÁTIMA MACHADO
ADVOGADO : GUILHERME BACKES
PROCESSO : AIRR - 453 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL HENRIQUE VALADARES
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA BERTONCELLO
ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 459 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : GISELDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER BRITO DIAS
PROCESSO : AIRR - 459 / 2006 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DUTRA BECKER
AGRAVADO(S) : ELISEANE LEIPNITZ
ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAURA PAIVA BONOW

PROCESSO : RR - 471 / 2006 - 451 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSALVINO RODRIGUES MAZUI
ADVOGADO : RÉGIS ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 472 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ISRAEL PEREIRA NUNES
ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TAPAJÓS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : RR - 475 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : DEMÉTRIO JOSÉ PRATES DA SILVA
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
PROCESSO : AIRR - 479 / 2006 - 096 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOVIS ALVES RAMIRES
ADVOGADO : FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
PROCESSO : AIRR - 482 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DUTRA
ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
AGRAVADO(S) : MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
LTDA.
PROCESSO : RR - 485 / 2006 - 031 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CARLOS TEDESCO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 487 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBSON DE AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : JÔNATAS BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR - 488 / 2006 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI-
RO - METRÔ
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : ALBERTO MACHADO SOARES
ADVOGADO : LEILA DE MELLO MIRANDA
PROCESSO : RR - 491 / 2006 - 141 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOCOCA
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : AGUINALDO JORENTI
ADVOGADO : LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES
PROCESSO : AIRR - 505 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHIRLEY RIBAS LIMA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 511 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 515 / 2006 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
PROCESSO : AIRR - 516 / 2006 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHA-
RIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
AGRAVADO(S) : COSME NINFA LOPES
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 518 / 2006 - 091 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ODAIR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : AQUILES PAULUS
PROCESSO : AIRR - 523 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAESI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : FÁBIO CALISTO CHINI
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
PROCESSO : AIRR - 538 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSINALDO SILVESTRE BURITI
PROCESSO : AIRR - 545 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA MAIA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO : RR - 549 / 2006 - 015 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : : CLEVERSON LUÍS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : AIRR - 549 / 2006 - 015 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : : CLEVERSON LUÍS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : AIRR - 550 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADILSON LUIS SCHUTZ
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI
AGRAVADO(S) : TROMBINI INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 555 / 2006 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO
ADVOGADO : ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : TOIL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO : AIRR - 557 / 2006 - 008 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S) : DELCIO PAULO PRATES POLTOSI
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 557 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : DELCIO PAULO PRATES POLTOSI
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO : AIRR - 565 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CELSO ORLANDO JAHN
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO



PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SERRA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	FELIPE SERRA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ASSIS MELO
ADVOGADO	:	JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
PROCESSO	:	RR - 569 / 2006 - 013 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ILARIO SERAFIM
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	RR - 573 / 2006 - 191 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECORRIDO(S)	:	BENJAMIN PIRES CABRAL
ADVOGADO	:	EDUARDO DO PRADO LÔBO
PROCESSO	:	RR - 574 / 2006 - 131 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VALDIR BUENO DO LIVRAMENTO
ADVOGADO	:	VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RECORRIDO(S)	:	COMPLEXO MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	:	VOLUSIA APARECIDA SALES CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO CÂNDIDO RAMOS
ADVOGADO	:	JANE PINTO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
AGRAVADO(S)	:	OSIRIS ALVES LEMOS
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 587 / 2006 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CERCENA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BOTTON
AGRAVADO(S)	:	CLAUDECIR JOSÉ PRESSER
ADVOGADO	:	CHARLES CHUKER HASSAN
PROCESSO	:	RR - 599 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	NELBA DOS SANTOS LÚCIO
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 601 / 2006 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MADEIREIRA SCAPINELLO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
RECORRIDO(S)	:	NELSON BONKOSKI
ADVOGADO	:	RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2006 - 029 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LUCIANA DE ANDRADE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA MARIA NOVA BARBOZA VIVAS
ADVOGADO	:	MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO
AGRAVADO(S)	:	RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2006 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ BOGORNI
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO LIMA
AGRAVADO(S)	:	FABIANI CARVALHO GARGIONI
ADVOGADO	:	SABRINA LOPES ERN
PROCESSO	:	AIRR - 637 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ILSE WICKERT
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA BELLIO
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA

AGRAVANTE(S)	:	PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA PÉREZ HOWES
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO ARAÚJO MOTA
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	:	AIRR - 643 / 2006 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VALDERLEI CÍRICO
AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO JOAÇABA LTDA.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DARÉ
PROCESSO	:	RR - 645 / 2006 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR JOSÉ DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LU
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO UTC EBE CIE
ADVOGADO	:	YARA SUELI LANG
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR SOARES PEREIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	ARTUR BACALTCHUK
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
PROCESSO	:	RR - 657 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
ADVOGADO	:	HUGO PORTELA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	RITA DANIELA MARTINS RAMOS
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2006 - 072 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	DIOGO SALDANHA MACORATI
AGRAVADO(S)	:	ILSON JOSÉ MATUCZAK
ADVOGADO	:	LAÉRCIO ANTONIO VICARI
AGRAVADO(S)	:	SELLETA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2006 - 015 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO	:	LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DO ENGENHEIROS NO ESTADO - SENGE
ADVOGADO	:	LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - EPLAN
ADVOGADO	:	ORESTES MUNIZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	CONSUELE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES XAVIER
PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ANGELITA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	IVÂNIO GABRIEL CEVEY
AGRAVADO(S)	:	ELENIZE INES CORAZZA
ADVOGADO	:	MARCONI TADEU BRANCO RAMOS

PROCESSO	:	AIRR - 694 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	SILVIA RITA CARLOS
ADVOGADO	:	AUGUSTO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
AGRAVADO(S)	:	SANDRA APARECIDA MAGALDI BARBOSA FONTES
ADVOGADO	:	FRANCISCO QUIRINO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO MENDONÇA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2006 - 331 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA VERÔNICA PRUDENTE PINHEIRO
ADVOGADO	:	SHIRLEY SILVA ANDRÉ DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO MEIRA
ADVOGADO	:	GIRNEI ROBERTO DA CÁS
PROCESSO	:	AIRR - 719 / 2006 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÔNICA CASARTLLI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FRANCISCO DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO	:	DI FRANCO CANELLO SANTOS
PROCESSO	:	RR - 720 / 2006 - 017 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	VALMIR PALU
RECORRIDO(S)	:	KSM - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO INÁCIO NEUNDORF
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO BERTOTTI
ADVOGADO	:	RUBENS COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 721 / 2006 - 016 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	NELSON AYALA DE MORAES
ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA ROBERTA SILVA
ADVOGADO	:	CLEBERSON ROBERTO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTE SÁ
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA
ADVOGADO	:	ALOÍSIO FALCONE
AGRAVADO(S)	:	ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JUSCELINO PROCÓPIO



ADVOGADO	:	BRUNO AMARO ARAGÃO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 745 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAIRI
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 750 / 2006 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNÃO DE MORAES SALLES
AGRAVADO(S)	:	EDUADO ZELENKOVAS
ADVOGADO	:	REINALDO ANTONIO VOLPIANI
PROCESSO	:	AIRR - 750 / 2006 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO MEDEIROS AMBRÓSIO
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 750 / 2006 - 003 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO MEDEIROS AMBRÓSIO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALOYSIO DE OLIVEIRA ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 759 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MÁRIO LUÍS MANOZZO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO BELLOCHIO FURQUIM
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO BELLOCHIO FURQUIM
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO	:	RR - 760 / 2006 - 065 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	DEMÓSTENES ALBERTO DA TRINDADE DOS ANJOS
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	:	RR - 762 / 2006 - 171 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA PAZ CARDOSO
ADVOGADO	:	GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 769 / 2006 - 005 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PEDRO NUNES
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	ANÚNCIA MARUYAMA
PROCESSO	:	RR - 781 / 2006 - 132 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JUCELINI GONDIM PADARIA
ADVOGADO	:	VANESSA LOUREIRO DE VALENTIN CELESTE
RECORRIDO(S)	:	CÉLIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	NÍCIA BOSCO
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2006 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO MAFFRA VALLDARES
ADVOGADO	:	EDILAMARA RANGEL GOMES
AGRAVADO(S)	:	VIX LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC (HOSPITAL SANTA CRUZ)
ADVOGADO	:	RAUL BARTHOLOMAY
AGRAVADO(S)	:	GENY SIQUEIRA KIPPER
ADVOGADO	:	MARY MARGARETE FARIAS CARPES
AGRAVADO(S)	:	GENY SIQUEIRA KIPPER
ADVOGADO	:	DÁRCIO FLESCH

PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RRC CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DA ROSA GONÇALVES
ADVOGADO	:	CLEBER MARTINS MESQUITA
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS MAESTRELO DA PENHA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ACPD - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
AGRAVADO(S)	:	MARIA IMACULADA FERREIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 800 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	REGINALDO FERREIRA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS ARRUMADORES NO ESTADO DE PER-NAMBUCO
AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ DO REGO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 801 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE-RAIS - FHEMIG
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PINTO
AGRAVADO(S)	:	ROSALVO SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WALTER JOSÉ DE PAULA
PROCESSO	:	RR - 803 / 2006 - 106 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ADEIRTON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	FREDISON DE SOUSA COSTA
PROCESSO	:	RR - 807 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	VIOMAR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA - COOPSAÚDE
PROCESSO	:	RR - 820 / 2006 - 102 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LORENA KÁTIA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO	:	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	SUZANA CARDOZO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
PROCESSO	:	AIRR - 828 / 2006 - 016 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO	:	ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO FONSECA GOMES
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ MAGALHÃES MOUSINHO
PROCESSO	:	RR - 830 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO
RECORRIDO(S)	:	LUZIA GUARNIER
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	DAVID DA SILVA NUNES
ADVOGADO	:	MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE GOUVEIA

PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO HENRIQUE PEREIRA MENEZES
AGRAVADO(S)	:	LEON ANGELO MATTEI
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE ARAXÁ LTDA. - CREDIARA
ADVOGADO	:	MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 840 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO
ADVOGADO	:	CAROLINA FRANCIOSI TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ROSE MARI LA PORTA
ADVOGADO	:	JOCÉLIA MATILDE LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 846 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	EDSON CARLOS SIMIOLI
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 861 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARNEY ERICO DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO	:	OCLECIO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
PROCESSO	:	AIRR - 864 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2006 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CEZAR CAMARNEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA TRADE OFFICE
ADVOGADO	:	CARLOS RAIMUNDO MONTENEGRO NUNO
PROCESSO	:	RR - 872 / 2006 - 094 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ILMA INÁCIA BENFICA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDSON DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	CONSERVEL LTDA.
ADVOGADO	:	HUGO DO CARMO RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 877 / 2006 - 015 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PATRICIA SHIARY BIANCHESE LIMA
ADVOGADO	:	SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RECORRIDO(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
PROCESSO	:	AIRR - 879 / 2006 - 411 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.
ADVOGADO	:	KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S)	:	JADIR VAZ CORREIA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2006 - 007 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
ADVOGADO	:	MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROCHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 882 / 2006 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	NEUSA SOLANGE GONÇALVES
ADVOGADO	:	ANDRÉ GIVAGO SCHAEGLER PACHECO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS



PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA DE ANDRADE VILLODRE
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSELI VITOR DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	HENRIQUE ROCHA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE
ADVOGADO	:	VLADER MARDEN MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GISELENE CASSIA ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CRISTIANO JOSÉ DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	VÍTOR CÉSAR BONVINO
PROCESSO	:	AIRR - 911 / 2006 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ALCÍDES CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LÚCIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	:	MARCELO LAMEGO PERTENCE
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	NETUNO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARIA SALOMEIA FILHA
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LT- DA.
ADVOGADO	:	ALMIR ALVES DIONÍSIO
PROCESSO	:	AIRR - 918 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S)	:	JANUÁRIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 919 / 2006 - 007 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ORDALINA COSTA LOPES RODRIGUEZ
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DO CORAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 942 / 2006 - 011 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL VICENTE DE FREITAS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	STHAEL MAGDA CARVALHO
ADVOGADO	:	IVANILDO LISBOA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2006 - 035 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	:	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO CÉZAR DE FREITAS SESTELO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ- DA
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE GONÇALVES CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 956 / 2006 - 014 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LAUDELINO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BRÁSILIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	LUZIMAR VOLNEY PÓVOA
PROCESSO	:	AIRR - 963 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO	:	NORMA SUELI A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ALPHA SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ADELINO MONTEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 968 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ERICA CRISTIANE MAFRA SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO	:	MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO	:	AIRR - 977 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E RE- FRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	IVO BOLSONI
ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI
PROCESSO	:	RR - 982 / 2006 - 144 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUN- DAC
ADVOGADO	:	SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SUELY CARNEIRO GAMA
RECORRIDO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HEBER REINALDO DE AGUIDA NARDINI
ADVOGADO	:	MAURO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALO- RES
ADVOGADO	:	ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SÁVIO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	:	FRANCISCO SANTAFÉ AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	ASTOR ANTES
ADVOGADO	:	JOAO CARLOS MARQUES VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1012 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	:	NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER CANHEDO AZEVEDO
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO MAGALHÃES LOPES
AGRAVADO(S)	:	VASP VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1029 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WILSON RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO	:	GUSTAVO R. V. RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO	:	FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2006 - 120 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE FORRO PVC LTDA.
ADVOGADO	:	OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NELES DE BRITO SOUZA
ADVOGADO	:	LAIR DA PAIXÃO ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO MÜLLER LOBATO
AGRAVADO(S)	:	LILIANE NOLASCO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	:	ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (TOK E STOK)
ADVOGADO	:	MARCELO MÜLLER LOBATO
PROCESSO	:	AIRR - 1048 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	VALDIR TOGNI
ADVOGADO	:	MARCELO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1050 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL BENEDITO DUARTE
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO- CIAL - VALIA
ADVOGADO	:	ANDREA MARIA FREIRE REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1050 / 2006 - 060 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO- CIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL BENEDITO DUARTE
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 1052 / 2006 - 007 - 15 - 01 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ROSILENE AMORIM DA CRUZ FRÓIS
ADVOGADO	:	MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	CASA DE REPOUSO VOVÓ MARIA VITÓRIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
PROCESSO	:	RR - 1067 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
RECORRIDO(S)	:	WILLIAM SOARES
ADVOGADO	:	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO KELLER
AGRAVADO(S)	:	MÉRICA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	TIAGO GRANDO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	TIAGO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	RUBENS LEITE DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 1085 / 2006 - 019 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SIMONE DO NASCIMENTO NÓBREGA
ADVOGADO : JACIRA CORREIA DE MOURA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1086 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : VALDECY SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO : WALQUIRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO : AIRR - 1088 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S) : ELISABETE REGINA SUEDEKUN
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA OPERÁRIO VENCEDOR LTDA. - COO-
PERVENCER

PROCESSO : AIRR - 1089 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI RABELO VERAS
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2006 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI
ADVOGADO : EMERSON CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JARDIM BOTÂNICO VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : HENRIQUE S. OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1094 / 2006 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNDIVOX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA KOSSAK DE LOURENÇO
ADVOGADO : PABLO MONTEIRO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1096 / 2006 - 001 - 07 - 41 . 2 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : MARCÍRIA DE FARIAS CHAVES PIMENTEL
ADVOGADO : JOSÉ MAIRTON M. DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2006 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S) : OSMAR LAURENTINO DE FRANÇA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S) : IRMÃOS PETROLL & CIA. LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1109 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
AGRAVADO(S) : CLAYTON BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO : WALQUIRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO : RR - 1110 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOPES CHAVES
ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES
RECORRIDO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : BRUNO MARCOS ALVES
RECORRIDO(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : BRUNO MARCOS ALVES
RECORRIDO(S) : ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
PROCESSO : RR - 1116 / 2006 - 013 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : LUCIANA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RACHID
RECORRIDO(S) : LOJAS TORRA TORRA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES BARATA
PROCESSO : RR - 1123 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO DIAS GÓES
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
AGRAVADO(S) : SADY LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : RR - 1138 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO : JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
RECORRIDO(S) : EDILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1149 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : AURILEIDE ALVES VISCONTI
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO : AIRR - 1149 / 2006 - 025 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : AURILEIDE ALVES VISCONTI
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1159 / 2006 - 821 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª
REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ADÉLIA RABELO DE RESENDE LIMA
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ
PROCESSO : AIRR - 1162 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BETÂNIA ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRIO TIBÚRCIO DE MENEZES
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO : AIRR - 1162 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S) : VALTENCIR ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA
PROCESSO : AIRR - 1164 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO ARCANJO
PROCESSO : AIRR - 1165 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª
REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO COSME LAMEIRÃO
ADVOGADO : JULIANO COSTA COUTO
PROCESSO : AIRR - 1171 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
ADVOGADO : FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MÔNICA DA CONSOLAÇÃO SILVA
ADVOGADO : MAURILIO VAGNER DE MATOS VAZ

PROCESSO : AIRR - 1181 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -
CELSP
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -
CELSP

ADVOGADO : VANESSA ZINN FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO -
CELSP

ADVOGADO : CRISTINA BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : MARCELO DE MELLO RIEDER
ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : ADÃO BAVARESCO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : RR - 1186 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR
ADVOGADO : HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1192 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANOEL ODILON CENTENO
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1196 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VILELA ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS KLINGER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA MIRIAM ROSENBERG VALIO
AGRAVADO(S) : BOMTEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA
PROCESSO : AIRR - 1197 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA ABREU
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1198 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª
REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ENGEQUIP
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : KALLIO LUIZ DUARTE GAMELEIRA
PROCESSO : AIRR - 1198 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 4 - TRT DA 21ª
REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FERNANDA ÉRIKA SANTOS DA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
PROCESSO : RR - 1200 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 1216 / 2006 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK
PROCESSO	:	RR - 1218 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIZA MEDINA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 1227 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DERLY PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	AMILCAR MELGAREJO
AGRAVANTE(S)	:	LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIA MARIA CONCEICAO CAUDURO
AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALINE DAL CASTEL
AGRAVADO(S)	:	SIMONE DA SILVA LORENÇO
ADVOGADO	:	PAULO DOS SANTOS MARIA
PROCESSO	:	RR - 1242 / 2006 - 312 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ELETROMETALÚRGICA GOMER LTDA.
ADVOGADO	:	MARIO UNTI JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR DE SOUZA GROSSI
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BEBIDAS FRUKI LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE CRISTIANO ROSA CASEMIRO
ADVOGADO	:	ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1251 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA SANTOS
ADVOGADO	:	LEONARDO GUIMARÃES BORGES
AGRAVADO(S)	:	TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1253 / 2006 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S)	:	ALINE RENATA FAUSTO
ADVOGADO	:	KEITH NAKANO
AGRAVADO(S)	:	TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1256 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PONTES SILVA
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2006 - 015 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DAIANE PELISER
ADVOGADO	:	IRINEU PALMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB/SC - CREDI SÃO MIGUEL
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FAVERO
PROCESSO	:	AIRR - 1272 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	MARTA ADRIANA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN

PROCESSO	:	AIRR - 1275 / 2006 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	AFONSO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1282 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1283 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	MARISETE DE OLIVEIRA CASARIN
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 1284 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SADY ANTÔNIO TEMER
ADVOGADO	:	JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO	:	ELZA MARIA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	ROSELENE APARECIDA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	OSMAR LÚCIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1291 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ELIO CAVALHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 2006 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TÂNIA MARA DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S)	:	MOBITEL S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA DE FREITAS MANZATO
PROCESSO	:	AIRR - 1298 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BOSCO GOFFI DE ANDRADE SANDIM
ADVOGADO	:	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1300 / 2006 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	MARIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DENISE YOSHIOKA ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO JOSÉ POLIDORO
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
AGRAVADO(S)	:	HADSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
PROCESSO	:	AIRR - 1310 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA
ADVOGADO	:	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	AMARO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 2006 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA PREITE
AGRAVADO(S)	:	3 IMPORTS REST VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANE HACK
AGRAVADO(S)	:	EDNALDO JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO

PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1324 / 2006 - 007 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICTOR GUTEMBERG NOLLA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LIADERSON PONTES NETO
RECORRIDO(S)	:	PAULO NAZARENO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1339 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR SCHNEIDER
ADVOGADO	:	ALESSANDRA BAUM
AGRAVADO(S)	:	SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1340 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALOÍZIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FIDELITY BPO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1340 / 2006 - 110 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALOÍZIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FIDELITY BPO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1351 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S)	:	CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	GUMERCINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ROSEMARY SOUZA ALVES
ADVOGADO	:	MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1417 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	ANA ROSA DA CUNHA E SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1418 / 2006 - 411 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
AGRAVADO(S)	:	SANDRO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S)	:	TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO ALBERTO BERNARDI
PROCESSO	:	RR - 1419 / 2006 - 010 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ABIMAEI DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	WAGNER MARTINS BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



ADVOGADO	:	EDILENE TEIXEIRA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
PROCESSO	:	AIRR - 1419 / 2006 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	RAFAEL VARGAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	FABIANA SÓRIO ROSSI
AGRAVADO(S)	:	MARGARETE CONCEIÇÃO CRAVO BALBUENO
ADVOGADO	:	WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELETROTÉCNICA WILSON LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	:	SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1428 / 2006 - 027 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- PEL
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S)	:	EDEMILSON BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LT- DA.
PROCESSO	:	AIRR - 1458 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO	:	KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1484 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EM- PETUR
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1516 / 2006 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SILVIA HELENA HOSKEN DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL CLINANCE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ SALLES
ADVOGADO	:	LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 1528 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S)	:	EDSON LUIZ BANDEIRA LUZ
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1552 / 2006 - 042 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S)	:	SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RAPHAEL MIZIARA
PROCESSO	:	AIRR - 1553 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA MANSO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1586 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	AILDES DE FÁTIMA LOPES SOUSA
ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 1605 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	IVAN AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ELISABETH MUJALLI
PROCESSO	:	AIRR - 1608 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	MARCELO BARROS FERREIA
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1642 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI
ADVOGADO	:	AROLD PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE RODOVALHO LIMA
ADVOGADO	:	HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1648 / 2006 - 030 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	:	RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1648 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S)	:	LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1670 / 2006 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS NUNES DA COSTA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 1685 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	:	RUBEM FREIRE DE VASCONCELOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1714 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LÍDIA TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	GILVANISE E SILVA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1722 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	MARIA JULIA DA SILVA ALTOÉ
ADVOGADO	:	INEXISTENTE NOS AUTOS
PROCESSO	:	RR - 1735 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI
PROCESSO	:	AIRR - 1755 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA
ADVOGADO	:	JOSANY XAVIER DE MENEZES

PROCESSO	:	AIRR - 1761 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	EDINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSANY XAVIER DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 1779 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANDHELLA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO- MURG
ADVOGADO	:	ROSÁRIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1780 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ALEXSSANDRO MEDEIROS
ADVOGADO	:	LEANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MAR INDÚSTRIA TÊXTIL E TINTURARIA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO ABUL HISS
PROCESSO	:	RR - 1784 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PAULO ELIZEU MACHADO
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MIRIANE HEIDRICH
PROCESSO	:	RR - 1800 / 2006 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SIDNEI DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S)	:	FERLOCAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1819 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO MARTINS
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICA- DORA DE PEÇAS
ADVOGADO	:	LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA
PROCESSO	:	RR - 1836 / 2006 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	FRIGORÍFICO MARBA LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA CRISTINA PRIMANI VIAN QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	EDINALDO DE SOUSA LARANJEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO DUQUE ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO PERINETO
AGRAVADO(S)	:	FABIANA MALTEMPI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MASC - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1861 / 2006 - 384 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HABIB'S LANCHES
ADVOGADO	:	ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ IRANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ÁLVARO BRAZ
PROCESSO	:	RR - 1893 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDO(S)	:	HELENA AMBRÓSIO
PROCESSO	:	RR - 1951 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S)	:	DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1962 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ODAVIAS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO DE AVELAR
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S.S.C.H
ADVOGADO	:	JOÃO MACIEL NETO



PROCESSO	:	AIRR - 1972 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	JAILSON DOS SANTOS PEGO
ADVOGADO	:	MARCUS ANTONIUS STORINO
PROCESSO	:	AIRR - 2017 / 2006 - 872 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR
ADVOGADO	:	GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LORESVAL EDUARDO ZUIM
ADVOGADO	:	JOSÉ BEZERRA DO MONTE
PROCESSO	:	RR - 2066 / 2006 - 111 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ÂNGELO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO	:	UENDER DA SILVA CABRAL
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
ADVOGADO	:	VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 2079 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARCEBISPO RIBEIRO
ADVOGADO	:	FERNANDA CARVALHO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2117 / 2006 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÔES LYRA
AGRAVADO(S)	:	VANDO DE MELO SILVA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO EPIFANI
PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 2006 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DEOLINDO FRATONI
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2182 / 2006 - 008 - 07 - 41 . 7 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSFRIOS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRIOS LT- DA.
ADVOGADO	:	THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR
AGRAVADO(S)	:	RAMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2231 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INTERMED FARMACÉUTICA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
PROCESSO	:	RR - 2236 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	SOLANGE MARIA CASAGRANDE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2290 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA SILVIA DE A GOUVEA GOULART
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CAVALLARO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA R. DO VALLE GARCIA
PROCESSO	:	RR - 2358 / 2006 - 090 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LUZ PUBLICIDADE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JULIO CÉSAR POLIZELI
ADVOGADO	:	JULIO OLIVA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 2384 / 2006 - 138 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. - TRANSPEV
ADVOGADO	:	SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARTINHO CAETANO CÂMARA
ADVOGADO	:	CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

PROCESSO	:	RR - 2459 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIA REGINA STABILLE
ADVOGADO	:	HELENO GALDINO LUCAS
PROCESSO	:	AIRR - 2476 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MATEUS DA CUNHA
ADVOGADO	:	ADEMIR RIBEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFOR- MÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2483 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ADJAILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 2604 / 2006 - 031 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA L. DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO CÂNDIDO DA COSTA BRASILEIRO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA
PROCESSO	:	RR - 2623 / 2006 - 471 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO SCARTOZZONI
ADVOGADO	:	FERNANDO SCARTOZZONI
PROCESSO	:	RR - 2690 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	NELI TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFOR- MÁTICA
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	:	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTA- DO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO	:	VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
PROCESSO	:	AIRR - 2797 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA BINATTO S.A.
ADVOGADO	:	FABIANO VARELA ROSSINI
AGRAVADO(S)	:	ALVARO WERNER
ADVOGADO	:	BRIAN CURTS THEODORO
PROCESSO	:	AIRR - 2809 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADO	:	LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	EURO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	:	LUZMARILDA VIÇOSO LISBOA E SILVA
PROCESSO	:	RR - 2875 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA LÚCIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 2949 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CESAR AUGUSTA
ADVOGADO	:	VORLEI ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 3147 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
	:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAFÉ BY ANA'S LTDA.
ADVOGADO	:	HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 3174 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EUNICE BUER DA SILVA
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	:	NARCISO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LON- DRINA
ADVOGADO	:	ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
AGRAVADO(S)	:	IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA
ADVOGADO	:	JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	:	RICARDO CREMONEZI
AGRAVADO(S)	:	PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	:	RODRIGO CARLO SOTTILE
PROCESSO	:	AIRR - 3373 / 2006 - 031 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESPERANÇA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
AGRAVANTE(S)	:	ESPERANÇA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA MAGALHÃES ALBUQUERQUE ARANHA
AGRAVANTE(S)	:	ESPERANÇA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOHN LENNON SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSE ITALO CORREIA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 3413 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GERÔNIMO CARDOZO
ADVOGADO	:	FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ADVOGADO	:	ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 3717 / 2006 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	DANILO CELESTINO PERES DA SILVA
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	MARIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	:	AIRR - 3846 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
	:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CAFETERIA CAFÉ & CHANTILLY LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 3982 / 2006 - 018 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGO- TO DE BLUMENAU - SAMAE
ADVOGADO	:	PATRICIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI
AGRAVADO(S)	:	ALBERI SOARES
ADVOGADO	:	CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
PROCESSO	:	AIRR - 4058 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA
ADVOGADO	:	EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO(S)	:	LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO	:	AIRR - 4396 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MAGMA PROMO ESCRITÓRIO DE PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR BERTONCINI
AGRAVADO(S)	:	ONEWG MULTICOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTA SOARES PLENTZ
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO DE PAULA NETO
ADVOGADO	:	FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 4769 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DONDA TENIUS
AGRAVADO(S)	:	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	WILSON CORRÊA DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VIEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO ANTONIO PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 4769 / 2006 - 005 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	GREICE MARIA FEITEN
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VIEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO ANTONIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DARWIN LOURENÇO CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 5427 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	WILSON LUIZ OTTO
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 7480 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS
ADVOGADO	:	RAFAEL DALL AGNOL
RECORRIDO(S)	:	ELEONORA SCHLEMPER MENDONÇA
ADVOGADO	:	LAUÇANI CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
PROCESSO	:	AIRR - 8428 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA KARINE BORGES FONTENELLE
AGRAVADO(S)	:	ELZA HELENA COELHO ZANETTA
ADVOGADO	:	ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 11324 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 11406 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MICHAEL FABISIEWICZ
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 14388 / 2006 - 019 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMISSÃO INERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
ADVOGADO	:	LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 17400 / 2006 - 016 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	ELAENE SALES CRUZ
ADVOGADO	:	RUTH FERNANDES DE MENEZES
PROCESSO	:	RR - 78003 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÊNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	RR - 99508 / 2006 - 072 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S)	:	GENTIL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO ANTONIO VICARI
PROCESSO	:	AIRR - 99512 / 2006 - 017 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	ROBERTO BUSATO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARÁ SILVA ROSA ABUD
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 99530 / 2006 - 656 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ROSELI DA ROCHA COSTA AGOSTINHO
ADVOGADO	:	ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI
RECORRIDO(S)	:	ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA

PROCESSO	:	RR - 5 / 2007 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	KAZUKO SADO ANDRADE
ADVOGADO	:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	LAÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RENAULT CAMPOS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 5 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JORGE DE SENA COSTA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2007 - 050 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CLEIDE DE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS SANCHES
PROCESSO	:	RR - 15 / 2007 - 014 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CRED INVEST REPRESENTAÇÕES BANCÁRIAS E PROMOTORA DE VENDA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	JORGE ELIAS FACURE JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2007 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HAIALDO BARBOSA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	LAISNARA ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 18 / 2007 - 020 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIVALDO JOAQUIM NUNES
ADVOGADO	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA
ADVOGADO	:	MÁRCIO NUNES DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 19 / 2007 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
RECORRIDO(S)	:	JACQUELINE DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO	:	RR - 32 / 2007 - 021 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	LUIZ FERNANDO ENGEL
ADVOGADO	:	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC
ADVOGADO	:	GISELLE DAUSSEN CAPELLA
PROCESSO	:	AIRR - 39 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	:	AIRR - 44 / 2007 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO SILVA MALHEIROS
AGRAVADO(S)	:	GDA COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS SCHMITZ
PROCESSO	:	RR - 45 / 2007 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ALZIRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	:	GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CONFINIS
ADVOGADO	:	FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA
PROCESSO	:	RR - 48 / 2007 - 012 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	LUÍS EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 49 / 2007 - 022 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
ADVOGADO	:	JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	COSME ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	:	RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 55 / 2007 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO SILVA MALHEIROS
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO CLARAÍBA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2007 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAUL BARTHOLOMAY
AGRAVADO(S)	:	FABIANO SCHARDOSIN GEHRENG
ADVOGADO	:	LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN
PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2007 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	GILDO FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2007 - 011 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WALTER ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	GILDO FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 60 / 2007 - 081 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO (FAZENDA AMÁLIA)
ADVOGADO	:	MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO WILLIAN BARBOSA
ADVOGADO	:	CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2007 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GERSON DUARTE SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FELJÓ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MUSSE
PROCESSO	:	RR - 63 / 2007 - 271 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO	:	SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA
RECORRIDO(S)	:	SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PEREIRA ALVES
ADVOGADO	:	JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
PROCESSO	:	RR - 68 / 2007 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	:	PAULO CÉSAR PESSOA
ADVOGADO	:	FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 68 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	:	PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR PESSOA
ADVOGADO	:	FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 69 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JAIDRO LUZ DE SOUSA
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 71 / 2007 - 054 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	:	DÁCIO DE FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO	:	ROBERTA DUMANI PESSANHA
PROCESSO	:	AIRR - 79 / 2007 - 096 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL LEONARDO BERNÁ SANABRIA
AGRAVADO(S)	:	LACERDA & CIA LTDA.



ADVOGADO	:	GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO OLIVEIRA FABRICIO
ADVOGADO	:	DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 81 / 2007 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV
ADVOGADO	:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ DE MARCO
ADVOGADO	:	JORGE BARBOSA LOBATO
PROCESSO	:	AIRR - 84 / 2007 - 101 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS FALCO ALATI FILHO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO SOARES MAGNANI
PROCESSO	:	AIRR - 85 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ROSEMI TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	RR - 93 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 95 / 2007 - 014 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	ISABELLA DA SILVA ALVES
RECORRENTE(S)	:	JOAO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO	:	MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ DIETRICH
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	AIRR - 109 / 2007 - 016 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TEC- NOLÓGICO DO XINGÓ
ADVOGADO	:	JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 113 / 2007 - 352 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SCHAUS LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA.
ADVOGADO	:	REJANE BEATRIZ DE OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO(S)	:	DAVINA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ARI STOPASSOLA
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO DUARTE BRÁULIO
ADVOGADO	:	JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2007 - 026 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S)	:	LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	:	JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2007 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO	:	ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM- BUCANAS
ADVOGADO	:	JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 116 / 2007 - 022 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FABIANA ALVES ROCHA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 117 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	:	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	:	VIKTOR BIRUCHKO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
ADVOGADO	:	CARLOS HERMÍNIO AGUIRRE SUPERTI
AGRAVADO(S)	:	JORGE DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO	:	ALAIR TADEU DA SILVA SOARES
PROCESSO	:	RR - 119 / 2007 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE(S)	:	BALTAZAR DE ASSIS RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2007 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GERSON DE ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICA- ÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE ZULATO BITTAR
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2007 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ELISA LEAL DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 128 / 2007 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOÃO MARTINS ALMADA
ADVOGADO	:	FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
PROCESSO	:	AIRR - 128 / 2007 - 017 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOÃO MARTINS ALMADA
ADVOGADO	:	FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EDISON ROMIE PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 135 / 2007 - 031 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	QUEIROZ E ROSSI LTDA.
ADVOGADO	:	VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	GÉRSON SECUNDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOSÉ WILHAM DE MELO E OUTRA
PROCESSO	:	RR - 137 / 2007 - 311 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTA ROSIVÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIRÓZ
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2007 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO FERREIRA NERES
ADVOGADO	:	CARLITO DA CUNHA SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2007 - 732 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBERTO MAIA
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR WEISS
ADVOGADO	:	RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR WEISS
ADVOGADO	:	GUILHERME JOSÉ FREITAS BECK
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2007 - 021 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EXAME - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C. LTDA.
ADVOGADO	:	WESLEY RICARDO BENTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MAURO SEVERINO DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO LUIZ ANDRETTI
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HILDA CARVALHO MACHADO
PROCESSO	:	RR - 174 / 2007 - 161 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LEONARDO AKSACKI MALACARNE
RECORRIDO(S)	:	PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ATHAYDE LIMA
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO FELIX
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ENGEX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO DA SILVA BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 176 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO	:	CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2007 - 017 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	WERNA KARENINA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	BELISÁRIO JACÓ DE MORAIS
ADVOGADO	:	RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2007 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO SOARES DE MENEZES
ADVOGADO	:	MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO DE GODOY
AGRAVADO(S)	:	ORIENTINA MENDONÇA CASTRO
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES FACHINI
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	RR - 213 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MARIA ELIZABETH RODRIGUES JORDÃO
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	AGNA MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	AGNA MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIZABETH RODRIGUES JORDÃO
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	RR - 216 / 2007 - 001 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
RECORRIDO(S)	:	MAURO SANTANA
ADVOGADO	:	EDEWYLTON WAGNER SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO AUGUSTO CIANCIO
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2007 - 004 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EJS HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO SANTANA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROCHA
ADVOGADO	:	ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 226 / 2007 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	:	GILBERT HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PÂMELA CRISTINA PADILHA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2007 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	:	MATHEUS BANDEIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2007 - 022 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S)	:	NELSON LIMA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2007 - 761 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVADO(S)	:	JOSUÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 277 / 2007 - 001 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB
ADVOGADO	:	CLAYTON FERNANDO DE SANTANA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MIRTES RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA TWM LTDA.
ADVOGADO	:	VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 286 / 2007 - 132 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA NEVES MOREIRA
ADVOGADO	:	SÁVIO ROMERO COTTA

PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VALDIR LUIZ RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2007 - 031 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JBS S.A.
ADVOGADO	:	MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE
AGRAVADO(S)	:	ILZA SEBASTIANA FREITAS DELUQUE
ADVOGADO	:	RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES
PROCESSO	:	AIRR - 302 / 2007 - 021 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE-RAIS - FHEMIG
ADVOGADO	:	CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA MARIA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	WALTER JOSÉ DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	FRANCISCO SANTAFÉ AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	SULPREST TERCEIRIZAÇÃO LTDA
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA KERSCHNER DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FELIPE GONÇALVES MENEGAT
PROCESSO	:	AIRR - 309 / 2007 - 085 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DAILTON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILTON
ADVOGADO	:	JOSÉ AGOSTINHO ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2007 - 821 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELISÂNGELA SOUZA ROCHA LIMA
ADVOGADO	:	RAFAEL BARONI PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2007 - 021 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVADO(S)	:	JEVERSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ÁDILA ARRUDA SAFI
AGRAVADO(S)	:	ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDIR BRAGA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 324 / 2007 - 101 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROSA DA PENHA RODRIGUES ANASTACIO
ADVOGADO	:	ANA CLAUDIA DE FARIA DAVILA REIS
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2007 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FECAM - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔ-NOMOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS CASTRO JARA
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME FLORES DA CUNHA FRANCO
PROCESSO	:	RR - 332 / 2007 - 109 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCESSO	:	AIRR - 336 / 2007 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARI-NA - FECAM
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS AFONSO LEHMANN
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2007 - 053 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO IBRALÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO PEREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	GUSTAVO DINIZ TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 346 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	AILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2007 - 058 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AMB FACTORING E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S)	:	LEONIDAS ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FORMIGA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO FONSECA PIRES
ADVOGADO	:	SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CONSTANCIA DA SOUZA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2007 - 052 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ODILON FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	:	ARINILSON GONÇALVES MARIANO
AGRAVADO(S)	:	RENATO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO	:	EDSON VERAS DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 359 / 2007 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-RA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL- CREA/DF
ADVOGADO	:	HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ LUIZ VILLELA PERES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 361 / 2007 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	DENICÉIA SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO TAPETTI
RECORRIDO(S)	:	MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUS-TRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS DANIEL CAPELINI
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CELSO PENA PAINS
PROCESSO	:	AIRR - 371 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DIRCEU BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 382 / 2007 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ANA MAIA MACHADO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	:	ROAC - 388 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	:	RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ES-TADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES
ADVOGADO	:	ALOIR ZAMPROGNO



PROCESSO	:	RR - 389 / 2007 - 018 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
RECORRENTE(S)	:	DIVINA PEREIRA DA FONSECA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO	:	TERSON RIBEIRO CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 395 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MESSIAS AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO	:	ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WANDEIRSON NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	ALE ARFUX JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AGE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
PROCESSO	:	AIRR - 421 / 2007 - 466 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA DR. RAFAEL PAULINI RESTITUTI S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S)	:	PALUMA ANGELINA DA SILVA
ADVOGADO	:	ONEIDA MARIANO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ALAN ROGÉRIO FERREIRA RIÇA
AGRAVADO(S)	:	OMC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO
AGRAVADO(S)	:	ITAMARATI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LERI ANTONIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO GOMES MAIA
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2007 - 191 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSIVALDO FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO	:	GILVAN CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	M&G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	RR - 430 / 2007 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ADONIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 449 / 2007 - 036 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRIDO(S)	:	GILCIMAR BERNARDO BARGGIONA
ADVOGADO	:	RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 450 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS OLINDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2007 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	:	MAURO MOREIRA DORNAS
ADVOGADO	:	EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	VANESSA CAMPOS
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 460 / 2007 - 109 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ROBENILDA DE SOUSA COUTINHO
ADVOGADO	:	CARLENILSON ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA
RECORRIDO(S)	:	PONTE IRMÃO E CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	RÔMULO PINHEIRO DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 492 / 2007 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 493 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE STEINHORST KRAETZIG
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2007 - 020 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	LÍVIA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA PIERONI
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA PIERONI
AGRAVADO(S)	:	ARCÂNGELA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 515 / 2007 - 110 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EDSON DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE JESUS LIQUER
RECORRIDO(S)	:	LAMINIT S.A. - LAMINAS E COMPENSADOS
ADVOGADO	:	FABIANA DA SILVA BARROZO
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2007 - 032 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ MASSAIA
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	AMAURY CALLADO JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 522 / 2007 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO	:	AIR PAULO LUZ
AGRAVADO(S)	:	GLADIMIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	GERALDO ANDRÉ GATELLI
PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2007 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IRANY DE OLIVEIRA SANT ANNA
PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EDIO FENGLER

PROCESSO	:	AIRR - 538 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	KATIÚSCIA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	CLEBER DOS SANTOS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 538 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GELSEMINO PERON
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2007 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JANAÍNA MARREIROS GUERRA DANTAS
AGRAVADO(S)	:	NEYLA MARIA OLIVEIRA MONTE
ADVOGADO	:	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 546 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NELSON GEIST
PROCESSO	:	RR - 547 / 2007 - 037 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	D D GEL EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL L
ADVOGADO	:	ADRIANA MEIRE CLEMENTE F. DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DOS SANTOS FEITOZA
ADVOGADO	:	WALTER SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2007 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS NOGUEIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 553 / 2007 - 027 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	MICHELINE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPE-PB
ADVOGADO	:	MARCONI GONZALEZ SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GORDOALDO SCHMIDT BARLETTO
PROCESSO	:	RR - 563 / 2007 - 070 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALEXSANDRO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARA PATRÍCIA SOTANA
RECORRIDO(S)	:	NEIDE SANCHES FERNANDES
ADVOGADO	:	SÉRGIO REIS BUCCHIANERI
PROCESSO	:	RR - 565 / 2007 - 021 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO	:	GISELE DE BRITTO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JAMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
PROCESSO	:	AIRR - 568 / 2007 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	WIKTOR IGLIN



PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANA ANTONIA BEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2007 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI
PROCESSO	:	RR - 575 / 2007 - 012 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA MENDES
RECORRIDO(S)	:	MARIA SELMA DE SOUSA ANDRADE REZENDE
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CELSO MARCOS ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2007 - 013 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HUGO SÉRGIO BATSITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	:	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
PROCESSO	:	AIRR - 588 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CANDIDA GARGIONI CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VALTER ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSELIA VALENTIM DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR AUGUSTO SEGATTO
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2007 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ROMEL RIBEIRO
ADVOGADO	:	SANZIO GABRIEL DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZONIA S. A. - BASA
ADVOGADO	:	MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO	:	MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2007 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO	:	ELTON EUCLIDES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 625 / 2007 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO	:	AIRR - 629 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARMINDO OSVALDO HAUPT
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2007 - 010 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	JORGE FIRMINO SILVA
AGRAVADO(S)	:	ZÉLIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 634 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ABREU
ADVOGADO	:	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VALTER LUIZ DRIEMEYER
PROCESSO	:	AIRR - 640 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ELIANE BONOW
PROCESSO	:	RR - 651 / 2007 - 007 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	THAYSA LIMA
RECORRIDO(S)	:	FEMECAM - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOC DE MORADORES
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO GELMIREZ DA SILVA NEGRÃO
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 658 / 2007 - 019 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	:	EDEWYLTON WAGNER SOARES
PROCESSO	:	RR - 662 / 2007 - 011 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	IONEIDE PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
RECORRIDO(S)	:	IONEIDE PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM
PROCESSO	:	RR - 664 / 2007 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VELSI APARECIDA KAULING
ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	GISELLE DAUSSEN CAPELLA
PROCESSO	:	AIRR - 665 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	:	ELI MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DANILO DE PAULA ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO BANDEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERA



PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2007 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADO	:	RICARDO BARROS BRUM
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS
ADVOGADO	:	ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	JULIANA FRANCISCA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ENZO JOSÉ BERNARDI BORDIGNON
PROCESSO	:	AIRR - 846 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	MARIA DIOGENES DE FRANÇA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2007 - 512 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BRUNO ORTOLAN
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISLEY FERREIRA NERY
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA COSTA TORRES
ADVOGADO	:	WASHINGTON FRANCISCO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 950 / 2007 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO COSTA DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 971 / 2007 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	VÍTOR ALCEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 984 / 2007 - 006 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PONTUAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	MARCIO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ZACARIAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JESSE RALF SCHIFTER
PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	VÍTOR ALCEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARINÊS RODRIGUES PEDROSO
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2007 - 013 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	:	SIMONY BRAGA MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	RENATA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	ALMYR CARLOS DE MORAES FAVACHO
PROCESSO	:	AIRR - 1010 / 2007 - 671 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	KLABIN S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S)	:	EFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO FRATONI
AGRAVADO(S)	:	DIRLEI APARECIDO FERREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 1015 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VILMAR FORGIARINI
PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2007 - 027 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BRASTEX S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	ÁTILA DE LIMA BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	HELENA TELINO MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO	:	MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1031 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDINEI MASCARENHAS WAYSS
PROCESSO	:	AIRR - 1032 / 2007 - 022 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LEARDINI PESCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LOURIVAL ABREU
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GENÉSIO DE LIMA
ADVOGADO	:	RICARDO PEDRO INÁCIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	RR - 1063 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1068 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES CAPELETTI
PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB
ADVOGADO	:	ADRIANA BITENCOURT BERTOLLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1153 / 2007 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL LEÔNCIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ALINE MARQUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1157 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	BIANCA DE SANTANA BREJOLA
ADVOGADO	:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 2007 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	:	GRAZIELA BRENER MENDES
PROCESSO	:	RR - 1295 / 2007 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EMBRASET
RECORRIDO(S)	:	ROMALDINO FRANCISCONI
ADVOGADO	:	LUIZ JORGE GRELLMANN

PROCESSO	:	AIRR - 1345 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA ALVES LIMA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 1357 / 2007 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCIA NORAT GUILHON
AGRAVADO(S)	:	OSMAR DOMINGOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1404 / 2007 - 029 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO ALVES LEMOS
RECORRIDO(S)	:	IRLEI MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ICG GARUJO LTDA.
ADVOGADO	:	JACI PRATA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1448 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DANILO MACHADO BORBA DA NÓBREGA
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1489 / 2007 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S)	:	ADILSON JOSÉ TIBÚRCIO
ADVOGADO	:	ÉLIDO MARCOS RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1490 / 2007 - 065 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SENAGIC - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE NATAÇÃO, GINÁSTICA, RECREAÇÃO E CULTURA FÍSICA DE MINAS GERAIS.
ADVOGADO	:	SAULO DE FARIA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CASTRO, LASMAR & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO MAURÍLIO SILVA
PROCESSO	:	RR - 1553 / 2007 - 022 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	VILMAR EVILÁSIO VICTORINO
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. BESC
ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1663 / 2007 - 050 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ALCIDES CLARA DA COSTA
ADVOGADO	:	JORGE MUSSE NETO
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
ADVOGADO	:	NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 1694 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EDSON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1748 / 2007 - 131 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FRIGOMYLLY LTDA.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	:	NEACI DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	JACI PRATA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1805 / 2007 - 245 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LEVY LIMA LOPES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOCELI TERESINHA LOPES SANTOS
ADVOGADO	:	RAUL ANIZ ASSAD



PROCESSO	:	RR - 1876 / 2007 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	:	SOLANGE TERESINHA PAOLIN
RECORRIDO(S)	:	ALDO VITOR DE MELO
ADVOGADO	:	IVAN NAATZ
PROCESSO	:	AIRR - 1973 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	JULIANO MARQUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 8449 / 2007 - 034 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZIR CHARÃO BLOTTA
ADVOGADO	:	RAPHAEL SANTOS COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 80292 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO SANCHES DIAS
PROCESSO	:	RR - 12 / 2008 - 001 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARCÍLIO ADÔNES SECUNDO
ADVOGADO	:	ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
PROCESSO	:	AIRR - 191034 / 2008 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	:	KLAUS DIAS KUHNEN
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO MACUCO BLASZCZYK
ADVOGADO	:	ENÉAS JEFERSON MELNISK

Brasília, 28 de agosto de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 3360 / 1982 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S)	:	BERTOLDO FLORIANO FAUTH
ADVOGADO	:	LUIZ HERON ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 229 / 1986 - 036 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ABIMAEI DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EVANDRO DE CARVALHO PIRES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 1986 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MARTINS CARVALHO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MORO
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 1987 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E BAR TRANSA LTDA.
ADVOGADO	:	MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 741 / 1989 - 003 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO	:	AIRR - 885 / 1989 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	COSME PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 1989 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MARIA CECÍLIA FERREIRA ISIDRO
ADVOGADO	:	PEDRO MACHADO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 2506 / 1989 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

PROCESSO	:	AIRR - 2154 / 1990 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS VIDAL
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ B. RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2543 / 1990 - 701 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA RUBERT
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIS WAGNER
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCESSO	:	AIRR - 4513 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	:	CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO	:	MIRIAN LIANE MEALHO
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 1991 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	VILSON DANIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ LOPES BURMEISTER
PROCESSO	:	AIRR - 842 / 1991 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ CARVALHO
ADVOGADO	:	ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	:	CONFAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1534 / 1991 - 027 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE OLIVEIRA E CUNHA
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1534 / 1991 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	WILSON DE OLIVEIRA E CUNHA
ADVOGADO	:	INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1962 / 1991 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	JAIR TAVARES
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS BIZARRO
PROCESSO	:	AIRR - 2849 / 1991 - 006 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
PROCESSO	:	AIRR - 2849 / 1991 - 006 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 755 / 1992 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA DE BARROS PINTO
ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1684 / 1992 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	:	JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN
PROCESSO	:	AIRR - 6497 / 1992 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	VALTER MAZALI
ADVOGADO	:	GUSTAVO MUNHOZ
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 1993 - 005 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASCON - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E CONTEINERIZAÇÃO
ADVOGADO	:	VERA CLÁUDIA DOS SANTOS CÂNDIDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALVOMIRO SIMAS
ADVOGADO	:	LOURIVAL ABREU

PROCESSO	:	AIRR - 430 / 1993 - 032 - 15 - 42 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASHLAND RESINAS SINTÉTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ELITON ESTEVAM
ADVOGADO	:	ORLANDO ERNESTO LUCON
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 1993 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR BAZÍLIO DE LIMA
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1504 / 1993 - 252 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 8228 / 1993 - 016 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CÉLIO TIZATTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ARAUCI MALHERBI AIRES
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 1994 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO GOMES MARTINS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	:	ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	VÍVIAN CUNHA ATAÍDE
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 1994 - 001 - 17 - 42 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGRAVADO(S)	:	JOSENITA COSTA SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 1994 - 026 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CIDNEY COSTA MORAES
ADVOGADO	:	VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	:	AGRO INDUSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIËLLE LAGINSKI FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 1994 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	FELICIANO DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	:	AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 1995 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL JOSÉ DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	HENRIQUE SILVEIRA MELO
AGRAVADO(S)	:	INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	RAMIRO BECKER
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1418 / 1995 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	SIMONE MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ÁLVARO VIDAL DE PINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1436 / 1995 - 402 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE DONIZETE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM
PROCESSO	:	AIRR - 2063 / 1995 - 025 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
ADVOGADO	:	FLÁVIA LARISSA C. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO HERÁCLITO FERNANDEZ CARVALHO
ADVOGADO	:	ANÍSIO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 1996 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RENATO LUIZ PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	:	AGRO INDUSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIËLLE LAGINSKI FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 1996 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MARINI	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO DA SILVA	ADVOGADO	:	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO	:	ENRICO CARUSO	PROCESSO	:	AIRR - 524 / 1997 - 082 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ODIVAL JOSÉ TONELLI
PROCESSO	:	AIRR - 412 / 1996 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1242 / 1998 - 025 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	LUCIANE DE BRITO ESPINDOLA	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CÉZAR SOUZA STÁBILE
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CÉSAR PRADO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	AMIRAIR GONÇALVES RIOS	ADVOGADO	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO	:	MARIA ESTELA DUTRA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	PROCESSO	:	AIRR - 1307 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 516 / 1996 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 549 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	DÉCIO JALFIM
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ADÃO ELOY FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO FIGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE FORNECK	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DIRCEU J. SEBEN	ADVOGADO	:	FERNANDA BORGES	AGRAVADO(S)	:	JALFIM TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 557 / 1996 - 241 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 589 / 1997 - 046 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1444 / 1998 - 047 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ALAÍDE VICENTE DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO GOMES DE MELO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO ROMANIN	AGRAVANTE(S)	:	VALESUL ALUMÍNIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	USINA BARRA S.A.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS BUENO BARBOSA	ADVOGADO	:	MICHELLE SEGADAS VIANNA
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	:	OSWALDO KRIMBERG	AGRAVADO(S)	:	JORGE DA COSTA REIS
AGRAVADO(S)	:	DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA	PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 1997 - 005 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1722 / 1998 - 002 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 591 / 1996 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MINEIRADORA DE MINAS GERAIS - CO-MIG	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - E M L U R B
AGRAVANTE(S)	:	IVANILDA MARIA DE AMORIM SILVA	ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	:	NIRZA PORTELA MARTINS SAO THIAGO
ADVOGADO	:	ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	ALOYSIO GONZAGA LORENTZ PIMENTA	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	RENATA MACHADO NOGUEIRA	ADVOGADO	:	LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 2080 / 1997 - 006 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1760 / 1998 - 036 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1078 / 1996 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	:	RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR	ADVOGADO	:	MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO	RECORRIDO(S)	:	RICARDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	:	PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	:	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	:	CLOTILDES DO AMARAL LINHARES GOMES LEITE	PROCESSO	:	AIRR - 2353 / 1997 - 095 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1822 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOAQUIM ALVES DA SILVA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1634 / 1996 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ PANTOJA JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ESTEVES ALVES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ESTRELA LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELA SANCHES SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
ADVOGADO	:	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 5 / 1998 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVADO(S)	:	STELLA MARIS DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	CARLOS HUMBERTO REIS NETO
ADVOGADO	:	CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	:	AIRR - 1913 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1767 / 1996 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 30 / 1998 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALCYR MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	:	AGENOR ARISTIDES GOMES	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSSI
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO SANTOS FURTADO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	:	AIRR - 1955 / 1998 - 046 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO	:	IVAN PRATES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 1996 - 036 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ODUVALDO VENÂNCIO RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	REFINARIA PIEDADE S.A.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES GAIA	ADVOGADO	:	ADRIANA REZENDE DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	PROCESSO	:	AIRR - 358 / 1998 - 060 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JORGE MÉROLA PEDUTO
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	WALTER RAICK MAUÉS	AGRAVANTE(S)	:	PORCELANA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1957 / 1998 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DE JESUS ALMEIDA	ADVOGADO	:	IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1876 / 1996 - 035 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA IRENE MAURICIO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	EDSON LUIZ NETTO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 385 / 1998 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MOURÃO DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CLÉA VICENTINA DE FREITAS SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO VOLPATO	AGRAVANTE(S)	:	SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.	ADVOGADO	:	MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 2257 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1959 / 1996 - 104 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ADRIANO PANSIERA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SEVERO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	AGRAVADO(S)	:	CÉLIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	:	WAENDER NAVARRO DE BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 579 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 2280 / 1998 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CONCEIÇÃO MARLISE RESENDE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 2283 / 1996 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	KÁTIA DE LIMA MATOS	ADVOGADO	:	FABRÍCIO CAMPOS BENTO
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDEMIR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	MARIA CONCEIÇÃO SILVA NOGUEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	SHIZUE OGATA LOPES
ADVOGADO	:	EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADO	:	ZÉLIA FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	T&P - ASSESSORIA TELEMARKETING E PRODUTIVIDADE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 828 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO PONTUAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	JURERÊ SUMMER RESORT LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2328 / 1998 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 1997 - 241 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JURERÊ SUMMER RESORT LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GEOTESTE LTDA.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL RODRIGUEZ ANTUNES	ADVOGADO	:	WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVANTE(S)	:	USINA BARRA S.A.	AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA PACHECO GOMES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIANA DA S. X. BARBOSA	ADVOGADO	:	JOÃO TADEU ARGENTI			
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE AQUINO MOURA	PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 1998 - 020 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO			
ADVOGADO	:	MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			
PROCESSO	:	AIRR - 221 / 1997 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO			
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI			
AGRAVANTE(S)	:	OLGA VIRGINIA AZEVEDO HENTZY						
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA						



PROCESSO	:	AIRR - 3086 / 1998 - 028 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO RENATO SCHUMANN
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 1999 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RENATO JUNQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 1999 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO
AGRAVADO(S)	:	COOP COMPLEMENTAR A SAUDE COOPERPLUS 09
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO
AGRAVADO(S)	:	MARTA REGINA DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO	:	DALTON FÉLIX DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 1999 - 009 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO	:	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
AGRAVADO(S)	:	ALOÍSIO SOARES
ADVOGADO	:	JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 742 / 1999 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO	:	IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	VALDIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO	:	HEITOR MARCOS VALÉRIO
PROCESSO	:	AIRR - 843 / 1999 - 025 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO HÍPICO JUNIA RABELLO LTDA. - CENJUR
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 1999 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OSCAR TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	:	OSCAR TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ
PROCESSO	:	RR - 906 / 1999 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ DANTAS COSTA
ADVOGADO	:	JAIRO NAUR FRANCK
PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ RITTER
ADVOGADO	:	IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	KANUTTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO	:	HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	NILDA AMARAL AIMAR FREIRES
ADVOGADO	:	MAURO TEIXEIRA ZANINI
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 1999 - 322 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA ADRIANA MANSANO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ MATOSO
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 1999 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MARIA VALÉRIA RENSI BELLUZZO
AGRAVADO(S)	:	DESINFETANTES DESIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ELIZETE CLAUDINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NILTON GURMAN
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO ENEO DA SILVA
ADVOGADO	:	SAMUEL SOLOMCA

PROCESSO	:	AIRR - 1307 / 1999 - 661 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA HELESE DA SILVA GUALDA
AGRAVADO(S)	:	PAULO JUARÊS SOVERAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NÚNCIO
PROCESSO	:	AIRR - 1418 / 1999 - 662 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA ZANOTTO ZOTTI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO
AGRAVADO(S)	:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	:	FLAVIA HELESE DA S. GUALDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GERALDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 1999 - 002 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	STEFANO IPPOLITO
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	RICHARD FLOR
PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	STEFANO IPPOLITO
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
PROCESSO	:	AIRR - 1633 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	GUALTER SCHELES
PROCESSO	:	AIRR - 1633 / 1999 - 481 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	GUALTER SCHELES
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1733 / 1999 - 005 - 23 - 41 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO	:	MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR BASTOS FILHO
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1737 / 1999 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS RABELO
ADVOGADO	:	MANUEL NONATO CARDOSO VÉRAS
AGRAVADO(S)	:	CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALTOMARE
PROCESSO	:	AIRR - 1984 / 1999 - 007 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	ELBERT FURTADO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 2070 / 1999 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VICENTE DE MENEZES LIMA
ADVOGADO	:	KARINA SILVA BRITO
AGRAVADO(S)	:	CIVESA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO CASTELANI
PROCESSO	:	AIRR - 2243 / 1999 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO VALERIO PINTO
ADVOGADO	:	RENATO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2296 / 1999 - 024 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RECORRIDO(S)	:	RINEIDA RIBEIRO VELASCO
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2566 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO TISEO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA FONSECA MARTINS
ADVOGADO	:	MÁRCIO GONÇALVES DE PAULA

PROCESSO	:	AIRR - 78 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	FERNANDO KRIEG DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO MENDIOLA BRAGA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 2000 - 253 - 02 - 42 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	DILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES GAIA
PROCESSO	:	RR - 1023 / 2000 - 043 - 15 - 85 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1079 / 2000 - 102 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MARTINS FREITAS
ADVOGADO	:	CLÓVIS OLIVO
PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	CELSO LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SORAIA ZATTA NAIBERT
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	AIRR - 1317 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	:	NEIVALDO ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO	:	AURÉLIO MORAES PELEGRINO
PROCESSO	:	AIRR - 1442 / 2000 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	EDILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 1580 / 2000 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIZA FARIAS SAMPAIO
ADVOGADO	:	EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1622 / 2000 - 131 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO COLOMBIANO BRAGA
ADVOGADO	:	DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1723 / 2000 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	GIZELE CORREIA ABILHOA
ADVOGADO	:	MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1882 / 2000 - 079 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANCHES PERES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO VINÍCIO DE DEUS
ADVOGADO	:	JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
PROCESSO	:	AIRR - 2258 / 2000 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.



ADVOGADO	:	DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO	:	SEVERINO EUFRÁSIO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1752 / 2001 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO NEVES	AGRAVADO(S)	:	RUBENS BRAKARZ	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO	:	PERITIZ EJNESMAN	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2337 / 2000 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA ANDRADE COSTA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO BORGES COUTO
AGRAVANTE(S)	:	CICLOTRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO COSME DE CASTRO	ADVOGADO	:	VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
ADVOGADO	:	GILBERTO DE OLIVEIRA PERDONÁ	ADVOGADO	:	DIELSON FERNANDES LESSA	PROCESSO	:	AIRR - 1767 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	GISLENE APARECIDA SALVI	AGRAVADO(S)	:	MARCIONÍLIO BRITO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ PEDRO BESTANA	ADVOGADO	:	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 2355 / 2000 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIANA SILVA BASTOS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA DE MENEZES XAVIER
AGRAVANTE(S)	:	LEMONTREE REPRESENTAÇÕES DE ASSINATURA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	EDEVALDO DONIZETE DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	:	NEUZA RAMOS DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	IOLANDO DE SOUZA MAIA	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JURUÁ	AGRAVANTE(S)	:	EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2787 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	FAIÇAL CAIS	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1227 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	KIYOMI TAGAWA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DANILO PILLON
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÊ	AGRAVANTE(S)	:	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSES- SORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1901 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	:	MARITZA KRAUSS NUNES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO OSÓRIO	AGRAVANTE(S)	:	PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANS- PORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RONNY MIRANDA DE OLIVEIRA Y ALONSO	ADVOGADO	:	ANA MARIA ANTUNES GOULART
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIO SERGIO SILVA DE ASSIS	AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	:	HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	:	CRISTINA MARIA DA SILVEIRA SARAIVA
ADVOGADO	:	CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1994 / 2001 - 082 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LURDES COLVERO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S)	:	SINAF ASSISTENCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AUTO POSTO MACEDÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
PROCESSO	:	AIRR - 205 / 2001 - 421 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO	AGRAVADO(S)	:	IDALECIO PAIVA DE ANDRADE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	ADVOGADO	:	JOÃO CÉSAR CANPANIA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1266 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2011 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON FERNANDES LEITE	AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	LOURDES DOS SANTOS FILHA	ADVOGADO	:	ROMEU TERTULIANO	AGRAVANTE(S)	:	MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ILZA REIKO OKASAWA	AGRAVADO(S)	:	IRANI REGINA VICENTIN MENEGUETTI
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIO CASTANHEIRA BRANDÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1357 / 2001 - 005 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA APARECIDA MORENO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GEÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 2035 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR - TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES	ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	NELSON QUIIOSHI KOBAYASHI	ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI	AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	:	SERES SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	AIRES PAES BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	LUCIANE LEITE LUIZ
AGRAVADO(S)	:	CREUSA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1357 / 2001 - 005 - 15 - 42 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI DA GLORIA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LT- DA.
PROCESSO	:	AIRR - 390 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	:	CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ	PROCESSO	:	AIRR - 2132 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO MOACIR SCHMIDT PESSI	AGRAVADO(S)	:	NELSON QUIIOSHI KOBAYASHI	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	JENILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE- SA	ADVOGADO	:	FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1402 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SAN- TOS
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JURANDIR FIALHO MENDES
AGRAVANTE(S)	:	SEPETIBA TECON S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO ANDRÉ DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	:	MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MOTA CONTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TERMÔMENTROS E DENSIMETROS HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ BUDINI DO PRADO	AGRAVADO(S)	:	APARECIDO DONIZETI DE CASTRO
ADVOGADO	:	MURILO MAIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1497 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 674 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	:	TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PRICILA DE MOURA LOZANO	AGRAVADO(S)	:	NADIA MARIA ADÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2188 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	NEWMAR PEREIRA DE NOVAES	ADVOGADO	:	FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	JOELSON DE SOUZA MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1569 / 2001 - 011 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EUMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1031 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	NEILSON JOSÉ DE SOUZA SANTA ROSA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANE B	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO FRAGOSO MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	SIDNEI SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	:	NEY CACIM	PROCESSO	:	AIRR - 2248 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ SERRA MATOS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BARLETTA NERY	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 1620 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	WILTON DE FARIA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.	ADVOGADO	:	KOSHI ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JUBRÃ FERREIRA			
			AGRAVADO(S)	:	MANUELA MIRANDA LYRA DE MELO			
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA			



PROCESSO	:	RR - 2305 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	LAÉRCIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	AIRR - 2824 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRE CÉSAR CUNHA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
PROCESSO	:	AIRR - 2916 / 2001 - 061 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA FREIRE GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 3229 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ SIQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 91018 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MA- RINGÁ
ADVOGADO	:	ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO SHIGUEI ENDO
ADVOGADO	:	EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER
PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO	:	EDILSON LEANDRO
AGRAVADO(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2002 - 048 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO	:	EDILSON LEANDRO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	:	RR - 28 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
RECORRENTE(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO	:	EDILSON LEANDRO
PROCESSO	:	AIRR - 95 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA DA FONSECA PINTO SILVA
ADVOGADO	:	PABLO ZAMPROGNO COELHO
PROCESSO	:	RR - 105 / 2002 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	:	MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA SÃO ROQUE LTDA.
ADVOGADO	:	RENZO THOMÁS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO
ADVOGADO	:	CIBELE FRANCO BONOTO
PROCESSO	:	AIRR - 214 / 2002 - 005 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS BREZOLIN
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 217 / 2002 - 120 - 15 - 85 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	:	RR - 236 / 2002 - 015 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	EUZIAS FRANCO DE VARGAS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	SONIA BOTELHO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CNH LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO NARDELLI FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MAURO CABALLERO
ADVOGADO	:	MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 570 / 2002 - 025 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GALDINO PARANHOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 570 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GALDINO PARANHOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2002 - 741 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	ALCEU RODRIGUES
ADVOGADO	:	PAULO JOEL BENDER LEAL
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	DENISE CRISTINA DEZENGRINI MARQUES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	ALCEU RODRIGUES
ADVOGADO	:	CIBELE FRANCO BONOTO
PROCESSO	:	AIRR - 719 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	OSIVAL DANTAS BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARIA ZELÂNDIA DE LEMOS
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S)	:	MARIA ZELÂNDIA DE LEMOS
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY

PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELISA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	:	PABLO ZAMPROGNO COELHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO MICELI MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 939 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	THAÍS KELBERT
AGRAVADO(S)	:	MFC SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO JUNIO KAHLE
AGRAVADO(S)	:	KONESUL LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
AGRAVADO(S)	:	CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA BARCELOS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BRASVENDING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS CENEDA
ADVOGADO	:	PAULO CEZAR PEREIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO LÚIS PEZOTI
AGRAVADO(S)	:	WESLEY RIBEIRO BONINE
ADVOGADO	:	FABÍOLA P. SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO
PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIANA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	GILSETI ÁREAS DE MORAES MARIANO
AGRAVADO(S)	:	TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LT- DA.
PROCESSO	:	AIRR - 1495 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	KARLA BELCHIOR FERREIRA LOPES
ADVOGADO	:	ANA LUIZA DA GAMA E SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RH INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS RONALDO MONTEIRO DE BARROS
PROCESSO	:	RR - 1585 / 2002 - 007 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LUPÉRCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDERSON SOARES MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO LOLLO
PROCESSO	:	AIRR - 1963 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DONATO FILHO
ADVOGADO	:	CHARLES ADRIANO SENSI
PROCESSO	:	AIRR - 39 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	BENEDICTO FLÁVIO ANTONELLI
ADVOGADO	:	DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 152 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CELSO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	RR - 187 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	MANUEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	FABIO DE MORAES PORTELA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
PROCESSO	:	RR - 360 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	DEVANIR LUIZ NIGRA
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PIATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	DEVANIR LUIZ NIGRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 371 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDER PROAZZI VAZ CURADO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS RIVELLI
AGRAVADO(S)	:	ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO CROSSELLI
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	GIVALDO CALADO DE FREITAS
ADVOGADO	:	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 378 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ARY PALMA DE MOURA
ADVOGADO	:	MÁRCIO CÂNDIDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	HORÁCIO HOSANA LUCENA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 378 / 2003 - 027 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	ROBERTA ANTONIOLI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ARY PALMA DE MOURA
ADVOGADO	:	MÁRCIO CÂNDIDO CARNEIRO DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 385 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	ANA LETÍCIA FELLER
AGRAVADO(S)	:	LEILA MASSAKO HASHIGUCHI
ADVOGADO	:	NEUSA MARIA GARANTESKI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS
PROCESSO	:	RR - 395 / 2003 - 461 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	:	ADRIANA TIEPPO
RECORRIDO(S)	:	CASSIANE RODRIGUES
ADVOGADO	:	TELMO BORGES ROSSI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
ADVOGADO	:	AFONSO VIAPIANA
PROCESSO	:	AIRR - 456 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CARLA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO	:	ADRIANA DIAS DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 456 / 2003 - 061 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSE DE ALBUQUERQUE BARRETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO	:	ADRIANA DIAS DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 460 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS TECKIO DA SILVA
ADVOGADO	:	OMAR LEAL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 465 / 2003 - 070 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUPERCIO GUEDES
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	RR - 466 / 2003 - 014 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CENTRO DE FORMAÇÃO "B" BRASILIENSE LTDA.
ADVOGADO	:	NEIFE PEREIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉSAR DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO PITANGA VIEIRA
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA MALAMACE MONATTE SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 569 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S)	:	REGINA CÉLIA FEITOSA
ADVOGADO	:	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
PROCESSO	:	AIRR - 569 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	REGINA CÉLIA FEITOSA
ADVOGADO	:	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GOIS

PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2003 - 342 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	GLEIDTON CAETANO NUNES
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GLEIDTON CAETANO NUNES
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	NELSON IVAN MAGALHÃES MESQUITA
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO CANELLAS
ADVOGADO	:	LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ PORTELLA
AGRAVADO(S)	:	EMBRALOG - EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA ESPOSITO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL DE PAULA NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	LUCIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 643 / 2003 - 025 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	SERGIO SABINO
ADVOGADO	:	MAURO DALARME
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	RAONI DA CRUZ CHAVES
AGRAVADO(S)	:	ADEGRAR - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFI- CIENTE FÍSICO DO GRANDE RIO
AGRAVADO(S)	:	LUZIMAR CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO	:	ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	OSVALDO JÚLIO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 819 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA BERNARDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RENATO CARLOS FREIRE
ADVOGADO	:	VITALINO SIMÕES DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2003 - 052 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S)	:	NILSON PINHEIRO VIANA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 887 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CELSE BRAGA GONÇALVES ROMA



PROCESSO	:	RR - 950 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS EDUARDO SCHNEIDER MELZER
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S)	:	JULIO CESAR ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	JOSÉ GIOLO NETO
RECORRIDO(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 952 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	:	LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.
ADVOGADO	:	IURC CYRRE WORM
PROCESSO	:	RR - 957 / 2003 - 120 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	MARGARIDA RUIZ CORTEZ DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAMPANHÃO
PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	POSTO NOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	WALDIMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	RENATO PERTENCE INDA
PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LEONEL DA SILVA LUCAS
ADVOGADO	:	SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2003 - 008 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA E SILVA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA E SILVA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	GISELE MOREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	GEISA PIRES BITTENCOURT VELLOSO
ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2003 - 024 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GEISA PIRES BITTENCOURT VELLOSO
ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	GISELE MOREIRA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 1242 / 2003 - 001 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	FERNANDA DO VALLE FARIA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO PAULO
ADVOGADO	:	MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 1253 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CIA. SULAMERICANA DE TABACOS
ADVOGADO	:	ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	VALTERLÂNDIO ARAÚJO DA FONSECA
ADVOGADO	:	SILVIO DA SILVA COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS NEVE SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	LORENA GOMES PIMENTA
PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS NEVE SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	LORENA GOMES PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1313 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDSON PAULO LIMA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITUPEVA
ADVOGADO	:	VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE
PROCESSO	:	RR - 1332 / 2003 - 372 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ALELUIA GOMES PACHECO
ADVOGADO	:	RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE IPIRANGA DE MOGI DAS CRUZES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1384 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	:	IVAL MAIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	:	PEDRO CAYMMI
PROCESSO	:	AIRR - 1402 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL DIAS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 2003 - 006 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR FARIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	:	MERCANTIL SÃO JOSÉ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	GERALDO ALVES QUEZADO
PROCESSO	:	AIRR - 1485 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	RENATA MASCARENHAS FREITAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SANTOS PIMENTEL FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO SANTANA FILHO
PROCESSO	:	RR - 1493 / 2003 - 316 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DANIELA SALES MARTINS
ADVOGADO	:	MARIZIO M. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELE- TRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1546 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	FRANCY MARQUES BRAGA
ADVOGADO	:	PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	ATACAL COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1586 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HILDO CESTARI
ADVOGADO	:	FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO	:	AIRR - 1630 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH SIDNEY GRILLO
ADVOGADO	:	LUCIENE COSTA VILLA NOVA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE- SU
PROCESSO	:	AIRR - 1663 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA BISPO
AGRAVADO(S)	:	R.J. DISTRIBUIDORA SÃO LUÍS LTDA. (S. L. PARENTE DISTRIBUIDORA LTDA.)
ADVOGADO	:	WADY TEIXEIRA DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1778 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ILSON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO	:	HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
PROCESSO	:	RR - 1794 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AUGUSTO RODRIGUES FONTES
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1794 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO RODRIGUES FONTES
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 1800 / 2003 - 036 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	PUC PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
ADVOGADO	:	DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1803 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DE NOVAIS FLÁVIO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1809 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	VENÍCIO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1817 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ÉLCIO DE FARIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS LOPES CARBONI
ADVOGADO	:	PAULO DE OLIVEIRA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1826 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA MAGALHÃES DE SOUSA
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	RR - 1861 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOAREZ ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI



PROCESSO	:	AIRR - 1861 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	DORLAN JANUÁRIO	PROCESSO	:	AIRR - 3872 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:	JAYME MENINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	:	AIRR - 2555 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S)	:	JOAREZ ALVES DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	LUCILEI FERREIRA
ADVOGADO	:	RAQUEL MORGADO	AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	MARÍLIA MARIA PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1895 / 2003 - 521 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	DENIVAL ROQUE	ADVOGADO	:	MARCELO COELHO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR GUIMARÃES RODRIGUES CABELEIREIRO	ADVOGADO	:	JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	:	RR - 4090 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCO TULIO RAMOS DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2581 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	NILCE GUIMARÃES R. CABELEIREIRO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ JORGE FEIJOLO
ADVOGADO	:	MARCO TULIO RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	AIRR - 1959 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 4090 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE SÃO PAULO I WEST LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	LUÍS NASCIMENTO DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 2607 / 2003 - 030 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JORGE FEIJOLO
ADVOGADO	:	LUIZ DE JESUS BARROS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2019 / 2003 - 205 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:	AIRR - 4253 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOÃO SODRÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	HEMERSON DA SILVA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 2643 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALFREDO LOPES
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA DE L. D. FERREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	VICBERJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	PROCESSO	:	AIRR - 18346 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2022 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	WILSON ROBERTO DA LUZ	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	ADVOGADO	:	DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FLEITH
ADVOGADO	:	RENATA GUIMARÃES RODRIGUES S. CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 2645 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DE AZEVEDO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ COSME MADEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	AIRR - 18778 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2036 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JORGE DE PAULO CAMPOS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 2645 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RESPAR JRM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	:	JOÃO ISAÍAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	:	EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO MACHADO PICCOLI	PROCESSO	:	RR - 6 / 2004 - 102 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	:	JORGE DE PAULO CAMPOS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2081 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 2645 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	MARCOS RODRIGUES SANTANA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO S.A.	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ APARECIDO MACHADO PICCOLI	ADVOGADO	:	LUIZ ERNESTO TEODORO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	:	JORGE DE PAULO CAMPOS	RECORRIDO(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REYNALDO LUIZ CONDE PEIXOTO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABÍ
ADVOGADO	:	ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	JULIANA NUNES	PROCESSO	:	AIRR - 82 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2088 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2866 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA BATISTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	VITOR ARLEN DE OLIVEIRA ZANINI
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	RUBENS ROQUE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VIANES ALVES DE LIMA	ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO	:	JULIANO ANTONIO ISMAEL	PROCESSO	:	AIRR - 3040 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2088 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RECORRENTE(S)	:	JOÃO VIANES ALVES DE LIMA	ADVOGADO	:	CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	:	JULIANO ANTONIO ISMAEL	AGRAVADO(S)	:	VAGNER FRANCISCO MALTA			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	:	ELSA ARRUDA FEIJÓ			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	:	RR - 3040 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO			E REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2108 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	VAGNER FRANCISCO MALTA	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAESAR TAWERS VILA OLÍMPIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	ELSA ARRUDA FEIJÓ	ADVOGADO	:	SÉRGIO CARREIRO DE TEVES
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	AIRR - 114 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	EUNESIO FONTES PARREIRA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 3045 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCESSO	:	RR - 2277 / 2003 - 301 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	:	WILSON SEGNETTO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	:	LUCIANA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	ARI DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	HÉLCIO GOMES NEGRÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCIO GUSTAVO GUEDES MONTEIRO	ADVOGADO	:	FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY	PROCESSO	:	AIRR - 157 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2307 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3475 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO LUIZ SOARES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	NAIR DUTRA RIBEIRO			
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	ADVOGADO	:	PEDRO ALVES DE SOUZA			
			AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA			



ADVOGADO : CYRO DESOUBA SILVA FILHO	ADVOGADO : LUNA ANGÉLICA DELFINI	PROCESSO : AIRR - 775 / 2004 - 119 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LT-DA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : RR - 206 / 2004 - 441 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA MAIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : RODOLFO DEROSI CABREIRA	ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARCELO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 796 / 2004 - 054 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S) : EVERTON QUIEM DE CARVALHO	ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 485 / 2004 - 224 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : FM RODRIGUES & CIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.	AGRAVADO(S) : VALDECIR NOVAIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 373 / 2004 - 201 - 18 - 41 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : ARTIDI FERNANDES DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARQUES DE SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 828 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE ASSIS	ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO : FLÁVIO TORRES NUNES
ADVOGADO : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS	PROCESSO : AIRR - 525 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CLARA MAGALHÃES SOARES
AGRAVADO(S) : EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALDO DA LUZ PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 380 / 2004 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 835 / 2004 - 019 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DHOME FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO : ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	ADVOGADO : PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GUADALUPE MARIA FEITOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPERCARGA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : WILLIAN MIRANDA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 391 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 533 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : WILLIAN MIRANDA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : JOÃO TOMAS SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : MATEUS HÉLIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : MOACYR JACINTHO FERREIRA	ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS	PROCESSO : AIRR - 879 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA	AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 533 / 2004 - 151 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 417 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANCHIETA	ADVOGADO : TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CLEI FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EDNA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JULIANA ANDRADE ALMEIDA	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO : ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DA SILVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP	PROCESSO : AIRR - 533 / 2004 - 027 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 884 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 427 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MATEUS HÉLIO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SIDNEI REINALDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : MANUEL VITORINO DOS SANTOS	ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS	ADVOGADO : SÔNIA REGINA ANGELUCCI
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR - 562 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA
ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS
ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ALLIAGE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO : RR - 889 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 432 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : GLAUCIENE DE CASTRO BARBOSA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : BREDa RIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ARTUR RENATO ALBECHE CARDOSO
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : MARIA BETÂNIA LANZA MACEDO	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO COSTA FILHO	PROCESSO : RR - 612 / 2004 - 011 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 908 / 2004 - 048 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 463 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO : ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ	RECORRIDO(S) : DIGENAL MENEZES DE ARAÇÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ELIASAF MARTINS	PROCESSO : RR - 663 / 2004 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 937 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR - 463 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVANTE(S) : MM BAR e RESTAURANTE LTDA.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECORRENTE(S) : ELIASAF MARTINS	RECORRIDO(S) : ROSELI PINTO BERNARDO	AGRAVADO(S) : SELMA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO : GASPAr REIS DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ	PROCESSO : RR - 760 / 2004 - 048 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 470 / 2004 - 021 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	AGRAVANTE(S) : OSMAR DO AMARAL NOGUEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : VAGNER DONIZETTE BENATTI ROSÁRIO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RAONI DA CRUZ CHAVES	ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : DÉBORA LIMA DE SANTANA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : GIANCARLO CHAVES STAEI	PROCESSO : AIRR - 775 / 2004 - 119 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	
RECORRIDO(S) : VICBERJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 471 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA ESTELA MAIA OLIVEIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO	
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
AGRAVADO(S) : FAUSTINA HELENA SILVEIRA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	



PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2004 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÍLVIO SÉRGIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	:	MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S)	:	EAT UNION ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP
ADVOGADO	:	EDUARDO PAULI ASSAD
PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEX DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1032 / 2004 - 013 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSIMAR CARNEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	:	MILAS DE UZEDA DEKER RACHID
RECORRIDO(S)	:	COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO QUINTES FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1055 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	SOLID RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1063 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JONAS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA KARINA RIGON
AGRAVADO(S)	:	REXNORD CORRENTES LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO LUIS RHODEN
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	PERFIL S.A. ALUMÍNIO PARA ARQUITETURA E OUTROS
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AYRTON LUIS GIOVANINI
ADVOGADO	:	EDYR SÉRGIO VARIANI
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO JERÔNIMO TESSADRI
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	IULMAR TEGONI
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2004 - 016 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MILTON CONTI
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MILTON CONTI
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1151 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EWERTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	KARINA DE SOUZA SOARES

PROCESSO	:	RR - 1155 / 2004 - 302 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS NEI VON BOROWSKI
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2004 - 669 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE EDNEY ATALLA
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO BROTENSE LTDA.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	:	DIOGO FADEL BRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 1205 / 2004 - 281 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO BENEVIDES SÁ
ADVOGADO	:	DEMerval DA COSTA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	F S R METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO TISEO
PROCESSO	:	AIRR - 1222 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO - ANDIMA
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO BARÇANTE
ADVOGADO	:	GILBERTO CÉSAR ARDISSON
PROCESSO	:	AIRR - 1231 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO ALVES
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1238 / 2004 - 005 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2004 - 102 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FONTE INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	NILTON CHAVES DE ARRUDA
ADVOGADO	:	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ARNALDO LEONE RAMOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO CLIMAX S.A.
ADVOGADO	:	MARIO CELSO IZZO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ZELITA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	:	DORIVAL LEMES
PROCESSO	:	AIRR - 1288 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DIAS DA COSTA
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA REIS PINTO
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PADARIA E CONFEITARIA LINDO RIO LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LINO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	HEITOR PEDROSO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1302 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TIJUCA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO HELMSKY
ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO PEREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	VALQUIRIA FERNANDA GUSMÃO
ADVOGADO	:	NADIR RIZZATI
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	:	HAMILTON GODINHO BERGER
AGRAVADO(S)	:	T. S. PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S)	:	FABIO BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2004 - 011 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA MARIA VON ZASTROW
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2004 - 011 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIA MARIA VON ZASTROW
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	:	LAURIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SILVANA MARIA MELO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO	:	MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S)	:	VINÍCIUS BORGES DANTAS
ADVOGADO	:	ANTONIO PERES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1387 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON RAMOS BENEDITO
ADVOGADO	:	WEBER JOB PEREIRA FRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 1437 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LUZIA BATISTA
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	ODETE APARECIDA ANTUNES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE AANTUNES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TERRAMARES RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	MAGALI ALVES QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA



PROCESSO	:	RR - 1448 / 2004 - 008 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO	:	ELCIR BOMFIM
RECORRIDO(S)	:	SILVANDILHA ANDRADE DE MESQUITA CALDERAN
ADVOGADO	:	VALDETE NAVE
PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SISTEMA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - EEP
ADVOGADO	:	EDSON APARECIDO GEANELLI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND
PROCESSO	:	AIRR - 1489 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ALBERY ÁVILA RIBEIRO
ADVOGADO	:	LIGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO RIBEIRO JUNG
ADVOGADO	:	RIDAN COLOGNESE
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ISAIAS ROCHA DA COSTA
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMAZONAS
ADVOGADO	:	ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1535 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SWG CORRETORA DE SEGUROS VIDAS E REPRES LT- DA.
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FABIANO ROSADO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1564 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1577 / 2004 - 022 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	:	SELMA A. FRESSAITO MARTINS DE MELO
RECORRIDO(S)	:	BEATRIS GODOI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1598 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1605 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DOGIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILVAN GUERRA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	AMILTON GUTIERREZ COELHO
ADVOGADO	:	LUIZ GIOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1647 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	:	SALVADOR GUAGLIARDI NETO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	RR - 1666 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	EDSON SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1666 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	EDSON SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	RR - 1677 / 2004 - 044 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ANA LUCIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS MULTIPLOS
ADVOGADO	:	MARCELO FORNEIRO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA EUGÊNIA ALVES LUCHINI
RECORRIDO(S)	:	COMERCIO DE VEICULO BIGUAÇU LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINS MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	QUATRO POR QUATRO CENTRO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDREIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1682 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOAO ROBERTO NEVES
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CARLA BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1700 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES JOCHIMS
ADVOGADO	:	RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1795 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SIFCO S.A.
ADVOGADO	:	ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
PROCESSO	:	RR - 1854 / 2004 - 462 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR TOLENTINO DE MATOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-IND VEIC AUTOM
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1885 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CLARICE PEDRINI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 1945 / 2004 - 443 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO ROBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1962 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FLAUDIO PALMEIRA SILVA
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE SA - SPTRANS
ADVOGADO	:	ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI
AGRAVADO(S)	:	FRETTRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2029 / 2004 - 006 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	REGIANE SILVA BASTOS
ADVOGADO	:	TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 2049 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DINÉIA ESBER BRAHIM
AGRAVADO(S)	:	NITPREST NITERÓI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2089 / 2004 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBA- TE AO CÂNCER
ADVOGADO	:	LEOPOLDO DEFACI
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBA- TE AO CÂNCER

ADVOGADO	:	LEOPOLDO DEFACI
RECORRIDO(S)	:	ADILSON ANTÔNIO SCOPEL
ADVOGADO	:	LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
PROCESSO	:	AIRR - 2089 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON ANTÔNIO SCOPEL
ADVOGADO	:	LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBA- TE AO CÂNCER
PROCESSO	:	AIRR - 2133 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN- GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	GENILDA ELIAS DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
PROCESSO	:	RR - 2217 / 2004 - 015 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO CARETA
RECORRIDO(S)	:	MARIA CONCEIÇÃO SILVEIRA FELÍCIO SILVA
ADVOGADO	:	DALVONEI DIAS CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 2274 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PAULO DAS MONTANHAS
ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	:	RR - 2294 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRAN- CISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 2302 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CÁSSIA OSÓRIO ALVARES
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 2393 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA CARDOSO MENEGASSI
AGRAVADO(S)	:	RBT TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TRANSTEL TRANSPORTES LOGÍSTICA RODO BAHIA LTDA
AGRAVADO(S)	:	ADELSON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO AZEVEDO CAVALCANTI
ADVOGADO	:	ANDRÉ GUSTAVO SOUZA FRÔES DE AGUILAR
PROCESSO	:	RR - 2433 / 2004 - 244 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAY MARKET CENTER
ADVOGADO	:	IGOR DE M. P. A. DE MATOS
RECORRIDO(S)	:	BIG FORTE SERVIÇO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT- DA.
ADVOGADO	:	REGINA MARIA EVARISTO DE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	HUGO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	CLARISSA COSTA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 2636 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO DOS SANTOS PAIXÃO
ADVOGADO	:	ROSEANNY TERESA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JULIANA DA SILVA SÁBIO
PROCESSO	:	RR - 3011 / 2004 - 020 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MYC DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA.



ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SANDERLEI PANHAM	ADVOGADO	:	LEO MARCOS PAIOLA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ MARINELLI NETO	RECORRIDO(S)	:	FÓRMULA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 3165 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVANISE NEIVA D. KORNELHUK	ADVOGADO	:	DÁRIO MARTINS DE LIMA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 17551 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	:	CÉSAR RICARDO GOMES ODORCYK	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	LIDIANE ALVESTELES
ADVOGADO	:	CARLOS GELENSKI NETO	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL	AGRAVADO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
AGRAVADO(S)	:	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	:	HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO	:	LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	AGRAVADO(S)	:	ROSENILDE RIBEIRO NUNES	PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2005 - 027 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 3165 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS JORGE	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 18180 / 2004 - 007 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	:	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	CHRISTIANA LUCIA GONDIM SOARES
ADVOGADO	:	LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER	AGRAVADO(S)	:	MARIA ANEIDE DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR RICARDO GOMES ODORCYK	ADVOGADO	:	NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO	:	CARLOS GELENSKI NETO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	:	RR - 49 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 3316 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MICHELLE IORIO DE LIMA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	IDERALDO JOSÉ APPI	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NIVALDO PREZOTTO
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM LEONARDO MENESES	PROCESSO	:	AIRR - 18180 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	CRISTINA KAKAWA	PROCESSO	:	AIRR - 63 / 2005 - 821 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 3901 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MICHELLE IORIO DE LIMA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	IDERALDO JOSÉ APPI	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	IDENTECH-NEXT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	:	COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER	ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO	:	ROLAND HASSON	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	:	SAMIRA FERREIRA PERENSINI	AGRAVADO(S)	:	TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	:	ILMA CRISTINA TORRES NETTO
ADVOGADO	:	ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	PROCESSO	:	AIRR - 18472 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE
PROCESSO	:	RR - 3929 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2005 - 069 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	LIRES CECÍLIA MELO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	AROLDO AVELINO LIMA	ADVOGADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	:	ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	AGRAVADO(S)	:	VINÍCIUS GREGHI LOSANO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	PROCESSO	:	AIRR - 21373 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INÁCIO DE LOIOLA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	SANDRA DE FÁTIMA TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 4571 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MATERNIDADE CURITIBA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE - CEAPA/SANTANA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO	:	WALTER FERNANDES BUSTO
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMAR PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	DANIELLE ALVES DE LINS	PROCESSO	:	AIRR - 92 / 2005 - 482 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROSANGELA KHATER	ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	PROCESSO	:	RR - 21874 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LYDIO ANTÔNIO AMORIM	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	:	VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM
PROCESSO	:	AIRR - 4901 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO	:	JAIRO GABRIEL
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	ODILON DE OLIVEIRA FRANCO FILHO	AGRAVADO(S)	:	JONAS FELICIANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO APARECIDO BERTOLDO	ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	:	DANIELA SONDERMANN BAMBINO
ADVOGADO	:	VALDECIR CARLOS TRINDADE	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTES LUFT LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2005 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MIX DENTAL - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO	:	MÁRCIA PIRES DA CUNHA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ELIZANDRO MARCOS PELLIN	RECORRIDO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	:	DARIO CARDOSO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	LIDERMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES
ADVOGADO	:	LUIÍS EDUARDO PALIARINI	PROCESSO	:	AIRR - 21874 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
PROCESSO	:	RR - 5394 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	:	ROBERTA PALARINI ZANATTA
RECORRIDO(S)	:	IVANETE DE ALMEIDA LEITE	AGRAVADO(S)	:	ODILON DE OLIVEIRA FRANCO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 159 / 2005 - 103 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE	ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	AGRAVADO(S)	:	VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	IZETH DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	:	MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 8593 / 2004 - 034 - 12 - 41 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES LUFT LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SUELI CÂNDIDO RODRIGUES
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA PIRES DA CUNHA	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BOATTO
AGRAVANTE(S)	:	JONATAR GOSS ASSUMPCÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 163 / 2005 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.	RECORRENTE(S)	:	CELSO IDELMIR NEUMANN
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	:	MARCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 14219 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 3 / 2005 - 136 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO LEME BRISOLA	ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALBERTO MANENTI	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO ALUÍSIO ALVES PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	RR - 15702 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 3 / 2005 - 136 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
RECORRENTE(S)	:	WAL MART BRASIL LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	JEAN MARCELO FORNECK	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO ALUÍSIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	:	CELSO IDELMIR NEUMANN
ADVOGADO	:	WILLIAN FURMAN	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
			AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 174 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
						AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
						ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ



AGRAVADO(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO DA SILVA DE ABREU
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 190 / 2005 - 012 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELLE PINA DYNA
PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	:	MICHAEL VASCONCELOS
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO
PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON
ADVOGADO	:	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO	:	ACIR VESPOLI LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 214 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FOZ GLOBAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADEMAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIZE CHIARADIA
ADVOGADO	:	DORIMAR BATTAGLION
AGRAVADO(S)	:	OLGA MARIA PADOVA CHIARADIA
ADVOGADO	:	DORIMAR BATTAGLION
AGRAVADO(S)	:	EMILIA REGINA KRUGER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALBERTO CASER
PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2005 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MAURO ALMEIDA MONTENEGRO
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DIÓGENES DA LUZ ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARGARETE CRUZ ALBINO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	KELMA CARVALHO DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
AGRAVADO(S)	:	ADÃO PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GABRIEL PEREIRA SAD
PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	ELMET ELEMENTOS METÁLICOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	RR - 281 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	TANIA MARA ZAGO JOVANOVIH DE ALENCAR
ADVOGADO	:	VINICIUS DE BARROS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ DUTRA BECKER

AGRAVADO(S)	:	KAREN HAAG DE SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SALLES COELHO NETO
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	RAIMUNDO FLORES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	MAURA BOMFIM ALMEIDA
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 298 / 2005 - 104 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	:	EDINÁLIA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EDINÁLIA RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 334 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LUÍSA DE MATTOS PRATES
ADVOGADO	:	LISEITE MARIA FARINA BIANCHI
AGRAVADO(S)	:	ELISA LOUREIRO KRITSINELIS
ADVOGADO	:	CLEMENTE MORGADO
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	KARINE RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	DANIELE PONTES DE FREITAS
ADVOGADO	:	DENISE CESAR CHAVES
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL
ADVOGADO	:	IONIA LISBOA LARA
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2005 - 055 - 03 - 42 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	ALDO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE ANDRADE MENDES
ADVOGADO	:	GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 366 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	LEONICE ALVES DIAS
ADVOGADO	:	KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 374 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LILIA MARIA BARRETO
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
PROCESSO	:	AIRR - 374 / 2005 - 014 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
AGRAVADO(S)	:	LILIA MARIA BARRETO
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA

PROCESSO	:	AIRR - 374 / 2005 - 014 - 04 - 42 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	:	LILIA MARIA BARRETO
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 375 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	EDISON JORGE TIEZERINI
ADVOGADO	:	ROSELLE BERTHIER
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 402 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	DANIELE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ NAERTON SOARES NERI
AGRAVADO(S)	:	POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	FABIANA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO CHINCEV ALBINO
PROCESSO	:	AIRR - 409 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA TRADIÇÃO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO PITTAS SOUZA
ADVOGADO	:	ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARINA TEOCHI FANK
ADVOGADO	:	LARRI ANTÔNIO STRAPASSON
AGRAVADO(S)	:	FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO TRAMONTINI
AGRAVADO(S)	:	FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO INVERNIZZI
PROCESSO	:	AIRR - 417 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
ADVOGADO	:	CARLA PRATES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ORIVAL VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ELIZONETY MACEDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2005 - 341 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	:	NADIA MARIA MEAZZA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 432 / 2005 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO SAQUETO
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 433 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	RICARDO KIHATSIRO NAKASATO
ADVOGADO	:	EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
RECORRIDO(S)	:	LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
PROCESSO	:	AIRR - 433 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO KIHATSIRO NAKASATO
ADVOGADO	:	EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
AGRAVADO(S)	:	LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)



PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2005 - 045 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA GUEDES VIEIRA
ADVOGADO	:	FÁTIMA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPSERT SAÚDE
ADVOGADO	:	FELIPE MAIA DE FAZIO
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2005 - 028 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	NEIDE APARECIDA XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANDRESA VERONESE ALVES
AGRAVADO(S)	:	DROGARIA DO POVO ARIRANHA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ SASSI
PROCESSO	:	AIRR - 486 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	REAL SOM ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	VALTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL CRISTIANO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	EDUARDO TOFOLI
PROCESSO	:	AIRR - 489 / 2005 - 056 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NAGIB KRUGER
AGRAVADO(S)	:	SOPHIA MIYUKI NAGANO MORO
ADVOGADO	:	VANESSA PIVATTO
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 502 / 2005 - 851 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA LARRATEA ECHEVERRIA
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2005 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2005 - 030 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DAS CIDADES INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - FUNCICI
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ARLISON ASSIS REIS
ADVOGADO	:	EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 519 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	IARA REIS GOMES
ADVOGADO	:	LEONI GALARÇA MORAES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DARWIN LOURENÇO CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2005 - 028 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBALHA
ADVOGADO	:	PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	:	JOSÉ LAIR DE SOUSA MANGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ JOAQUIM
ADVOGADO	:	CESAR PAZ
AGRAVADO(S)	:	PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA.
ADVOGADO	:	SADI CLOVIS SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFOR-MÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

AGRAVANTE(S)	:	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFOR-MÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA TERESA MARTINS ROMAR
AGRAVADO(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S. A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA RODRIGUES KERN
ADVOGADO	:	ROMEU BEQUER CARLOS
AGRAVADO(S)	:	EASY SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOE MARCEL KERBER
AGRAVADO(S)	:	ABSOLUTE EASY INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOE MARCEL KERBER
PROCESSO	:	AIRR - 556 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	DORALICE FOSCARINI
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NORSA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ASSIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS FELONI
AGRAVADO(S)	:	LOBO & ROBERTO LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA FESSORI VERTONI
AGRAVADO(S)	:	LUCINÉIA APARECIDA ROBERTO
AGRAVADO(S)	:	VALDECIR BALBINO
ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DÉCIO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO	:	FABRÍCIO AUGUSTO REIS
AGRAVADO(S)	:	PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO	:	LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NARCISO GOMES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	:	SANDRA DA SILVA PEREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NAZARENO FREITAS DE MELO
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 656 / 2005 - 247 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	MARLON DOUGLAS DA SILVA ROSALVOS
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	RR - 657 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CARONE & CIA. LTDA.)
ADVOGADO	:	CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
RECORRENTE(S)	:	IRACEMA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	:	IRACEMA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S)	:	IRACEMA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CARONE & CIA. LTDA.)
ADVOGADO	:	CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
RECORRIDO(S)	:	IRACEMA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
PROCESSO	:	RR - 657 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO INVERNIZZI
RECORRIDO(S)	:	SETEMBRINO GONÇALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)

PROCESSO	:	AIRR - 671 / 2005 - 072 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADO	:	MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS RAMA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CORONA
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	:	VERA MARIA M. CHAVES DE AZEVEDO TECLES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	GIANCARLO BORBA
PROCESSO	:	AIRR - 696 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IZAÍAS DA SILVA GREGÓRIO
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS
ADVOGADO	:	RICARDO WEBERMAN
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO	:	RR - 696 / 2005 - 033 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S)	:	ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS
ADVOGADO	:	RICARDO WEBERMAN
RECORRIDO(S)	:	IZAÍAS DA SILVA GREGÓRIO
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO	:	AIRR - 718 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVADO(S)	:	DIVA HAUPT LUCENA
ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
PROCESSO	:	AIRR - 723 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BARBOSA VIEIRA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	:	OLMIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DÉBORA CARDOSO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2005 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	WOODGRAIN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FABIO AUGUSTO MELLO PERES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS MATTOZO DA LUZ
ADVOGADO	:	MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
PROCESSO	:	RR - 741 / 2005 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	GERALDO MOACIR PEREIRA
ADVOGADO	:	VALTER BAIÃO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
ADVOGADO	:	RODRIGO CANEZIN BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 748 / 2005 - 001 - 16 - 00 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
RECORRIDO(S)	:	HUMBERTO DA SILVA SOUTO
ADVOGADO	:	TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARISA BON DE CAMARGO
ADVOGADO	:	ÊNIO MENDES JÚNIOR



AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTAL - FUNAP	PROCESSO :	AIRR - 789 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO :	AIRR - 921 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO :	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO :	RR - 759 / 2005 - 008 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO :	CAMILO GOMES DE MACEDO	ADVOGADO :	FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S) :	WILSON DIEGO DA CRUZ SOARES	AGRAVADO(S) :	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO :	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO :	SANDRO LUÍS BRAUN	ADVOGADO :	TAMARA GUEDES COUTO
RECORRIDO(S) :	VALERIA APARECIDA CAMPOS	AGRAVADO(S) :	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 924 / 2005 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	AURÉA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO :	MICHELE DAOU	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) :	ADRIANA DE MOURA PASSOS	PROCESSO :	AIRR - 825 / 2005 - 802 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)
PROCESSO :	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) :	ALEXANDRE RUELA DE SOUSA
PROCESSO :	AIRR - 764 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	NAIR RIBEIRO DE SOUSA	ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO CAMPOS MACEDO
RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	AGRAVADO(S) :	SKY LANCHONETE LTDA.
AGRAVANTE(S) :	MOCELIN E MANFRIN LTDA.	AGRAVADO(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	FERNANDO ANTÔNIO OLIVA DE MORAES
ADVOGADO :	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO :	TAISE MACHADO MELO	PROCESSO :	AIRR - 929 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	APUCACOUROS INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S.A.	PROCESSO :	AIRR - 826 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO :	JOÃO APARECIDO MICHELIN	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) :	INDÚSTRIA TÊXTIL APUCARANA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	PAULO ROBERTO HOFF	AGRAVADO(S) :	PRISCILA JUSTINO
ADVOGADO :	SÉRGIO LUIZ CANDÊO	ADVOGADO :	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO :	CRISTIANE LOURENÇO
AGRAVADO(S) :	VERA LÚCIA FERREIRA	AGRAVADO(S) :	BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S) :	JORGE APARECIDO FIOROTTO
ADVOGADO :	CÉSAR VIDOR	ADVOGADO :	MARIA CRISTINA REIS FLORES	ADVOGADO :	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 771 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 844 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 930 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) :	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO :	JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO :	PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADO :	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S) :	ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) :	BARNABI JONES NUNES ALVES	AGRAVADO(S) :	EDINOR ANTUNES
AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	ADVOGADO :	RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO :	FERNANDO DIAS
AGRAVADO(S) :	MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 855 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 938 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	ADEVALDO MARQUES CEZAR	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO :	ANDRÉA MARIA ZATTAR	AGRAVANTE(S) :	RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO & SARAIVA S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S) :	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) :	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA.	ADVOGADO :	RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO :	IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) :	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S) :	DIANA MAIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) :	LUIZ BACELAR BARATA
ADVOGADO :	JOSÉ AVELINO R. JÚNIOR	ADVOGADO :	CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO :	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
PROCESSO :	AIRR - 771 / 2005 - 005 - 23 - 41 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 882 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 948 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	AGRAVANTE(S) :	ELIZABETE DIAS MOURA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) :	ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO :	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR	ADVOGADO :	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S) :	MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) :	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVANTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) :	ADEVALDO MARQUES CEZAR	AGRAVADO(S) :	MUNICÍPIO DA ESCADA	ADVOGADO :	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADO :	ANDRÉA MARIA ZATTAR	ADVOGADO :	VIVIANE ALVES URSULINO	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO BRTPREV
AGRAVADO(S) :	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 884 / 2005 - 097 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO :	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO PEIPER ESPINDOLA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) :	SÉRGIO AZAMBUJA DE BEM
AGRAVADO(S) :	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO :	IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO :	KETRIN ESPIR	ADVOGADO :	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) :	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) :	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.	ADVOGADO :	DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO :	KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO :	MÁRCIA MARTINS MIGUEL	PROCESSO :	AIRR - 949 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 775 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	REINALDO SEBASTIÃO DASCANIO	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO :	MAURO ROCHA	AGRAVANTE(S) :	TRANSLEVE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S) :	FERNANDO BEVILAQUA	AGRAVADO(S) :	STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	ADVOGADO :	OSVALDO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO :	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO :	AIRR - 900 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	DOROTEU CENTURION
AGRAVADO(S) :	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :	TAÍS LOPES FURTADO DO AMARAL	AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO :	RR - 953 / 2005 - 035 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 776 / 2005 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) :	BRAZ CANUTO COELHO	RECORRENTE(S) :	EMI OZONO HASHIMOTO
AGRAVANTE(S) :	IVONE HITOMI TAKEITI HIRAOKA	ADVOGADO :	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO :	MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO :	LUCIANA MORAES DE FARIAS	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO :	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA
ADVOGADO :	SÉRGIO SOARES BARBOSA	PROCESSO :	AIRR - 900 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 956 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 778 / 2005 - 141 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) :	RODRIGO DUARTE
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO :	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO :	CARINE LUANA TISSOT LUCAS
ADVOGADO :	BRUNA GOBBI	AGRAVADO(S) :	BRAZ CANUTO COELHO	AGRAVADO(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) :	MARIA DA PENHA LIEVORI FABRIS	ADVOGADO :	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO :	ERCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADO :	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO :	AIRR - 964 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO :	ÂNGELO RICARDO ALVES DA ROCHA	PROCESSO :	AIRR - 902 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO :	AIRR - 778 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO :	ROBSON NEVES FILHO
RELATORA :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) :	CLAUDIA ALVES DE BARROS	AGRAVADO(S) :	REGINA CELI BARRETO MARTINS
AGRAVANTE(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :	EDUARDO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO :	JOSÉ ANTONIO VIANNA LIMA
ADVOGADO :	CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	AGRAVADO(S) :	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO		
AGRAVADO(S) :	MARIA DA PENHA LIEVORI FABRIS	ADVOGADO :	RENATA DE VILLEMOR VIANNA		
ADVOGADO :	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS				
AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF				
ADVOGADO :	ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER				



PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2005 - 571 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO LEANDRO SEHN
AGRAVADO(S)	:	SADI MARINS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 975 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SIMONE CARLA DE SILVA GOMES
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	AIRR - 977 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROSÉLIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	RR - 980 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RECORRIDO(S)	:	EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR- SERV
PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HELDER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO
AGRAVADO(S)	:	WILSON GARIGHAN DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1007 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO CONFORTIN
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON
PROCESSO	:	AIRR - 1011 / 2005 - 011 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NELSON EDI MADRUGA DA COSTA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	NELSON EDI MADRUGA DA COSTA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1019 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SILVIA ALEGRETTI
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL JORGE FERREIRA
ADVOGADO	:	MAX JOE LOPES CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
ADVOGADO	:	JOSÉ CAMPOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	:	MARIA HONORATA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL COSTA RODRIGUES

PROCESSO	:	RR - 1024 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	:	VERINALDA LOPES VIANA
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVADO(S)	:	JONATAN WILLIANS BARROS
ADVOGADO	:	CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	AGRONAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO
ADVOGADO	:	VANDERLEA DE SOUSA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL ALVES MARQUES
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OSMAR STANCOV
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO TARDELLI DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1041 / 2005 - 657 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	DAM CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JAMILA BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI
PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	GERLÂNDIA DAMASCENO DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2005 - 391 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARLI MARQUES
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY CALIL JOSÉ
ADVOGADO	:	RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	WENDEL DORNELES DE MORAES
ADVOGADO	:	FRANCISCO GOMES FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1078 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RUY CARLOS HERRERA BRAGA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO KHATTAR
AGRAVADO(S)	:	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1078 / 2005 - 133 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
AGRAVADO(S)	:	RUY CARLOS HERRERA BRAGA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO KHATTAR
PROCESSO	:	AIRR - 1099 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOVACAP S.A.
ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA CARLA SILVA LOPES
AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 2005 - 010 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VARLEI ELOI CABRAL
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVANTE(S)	:	VARLEI ELOI CABRAL
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE-PAR
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	VARLEI ELOI CABRAL
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S)	:	VARLEI ELOI CABRAL
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1109 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SANDRA VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	RR - 1116 / 2005 - 061 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DÉBORA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI- MENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO	:	RR - 1117 / 2005 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELIANA ORTIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIEL COSTA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
PROCESSO	:	AIRR - 1117 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S)	:	ELIANA ORTIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIEL COSTA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1120 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	KARLA ALEXSANDRA FALCÃO VIEIRA CELESTINO
PROCESSO	:	AIRR - 1123 / 2005 - 107 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO BIFON
ADVOGADO	:	MÁRCIO FERNANDO AP. ZERBINATTI
AGRAVADO(S)	:	JACIRA PEREIRA COSTA
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FORTI
PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IRACY ANDRADE
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO



PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1226 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS EDUARDO CORREIA	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SELOMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO LACINTRA	ADVOGADO	:	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	ADVOGADO	:	ANITA TORMEN
AGRAVADO(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	ADVOGADO	:	PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2005 - 012 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	DEIVID CRISTIANO GUIMARAES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1298 / 2005 - 404 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	IVAN ANTONIO DINNEBIER	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PIRES COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA CRISTINA DE JESUS	ADVOGADO	:	ELOIR JOSE DALL'AGNOL
PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	NILTON DEBONI
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	:	DARCY SCORTEGAGNA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	NILTON DEBONI
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 2005 - 049 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1298 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR DA SILVA FLORES	ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	NILTON DEBONI
ADVOGADO	:	FERNANDO OBINO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA CRISTINA DE JESUS	ADVOGADO	:	DARCY SCORTEGAGNA
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	NILTON DEBONI
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
AGRAVANTE(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 1238 / 2005 - 381 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
AGRAVANTE(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	VALMIR QUESTA PERES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAÍS LOPES FURTADO	ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	:	ELOIR JOSE DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA REFERÊN-CIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1313 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	BEATRIZ MARTINS LANG	ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	KANDICE PATRÍCIA DRUMM	RECORRIDO(S)	:	COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE D'ORNELLAS SOUZA LIMA	ADVOGADO	:	SÓLON DE ALMEIDA CUNHA			CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO,
PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1253 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO			MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ES-TRADAS, PAVIMENTAÇÃO E
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTA-GENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALÉRIA MARIA MATOS ALENCASTRO	ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO DUARTE
ADVOGADO	:	FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES	ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES	AGRAVADO(S)	:	SIDENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA FELIX MARINHO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ADVOGADO	:	DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO	HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM			PROCESSO	:	AIRR - 1319 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1166 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2005 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	SOMOV S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LEONAM DE ARAÚJO TAVARES	ADVOGADO	:	PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S)	:	JAIME LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROSANE AZEREDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	:	TEÓFILO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	EUNICE RAPONE	ADVOGADO	:	ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	:	ROSANE AZEREDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	:	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2005 - 131 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1169 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1273 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
AGRAVANTE(S)	:	DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	ELIANE LEONEL DE CAMPOS
ADVOGADO	:	CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	:	SÉRGIO KELLER	PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	CARMELINO RAMOS FLORINDO	AGRAVADO(S)	:	ELISEU FRANCISCO TRENTIN TOMASI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAUJO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO STEMMER	AGRAVANTE(S)	:	KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MORBENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	PEDRO CANÍSIO WILLRICH	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1274 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO	:	ARINALDO BITTENCOURT	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	HERNANI GLINSKI	AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE NOGUEIRA BARBOSA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARÍLIA MARIA PAESE	ADVOGADO	:	JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO	:	RR - 1194 / 2005 - 010 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NEUTROLAB BRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LT-DA.	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1275 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO	:	SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1351 / 2005 - 659 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	FLAVIO RIVELINO DUARTE E SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO	:	PAULA BARTZ DE ANGELIS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
PROCESSO	:	RR - 1201 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA DE LIMA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAACK - EDUCAÇÃO INFAN-TIL E ENSINO FUNDAMENTAL
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.			ROSIMARI TARTERO
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES	ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI	ADVOGADO	:	RODRIGO BETTEGA RESSETTI
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO ALMEIDA ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1277 / 2005 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1375 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1210 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCO-LAS TATU S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	GISELE VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS FERREIRA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	:	JULIANA ROCHA RANGEL	AGRAVADO(S)	:	JESUS APARECIDO LIQUITA	ADVOGADO	:	VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA
ADVOGADO	:	JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA	ADVOGADO	:	ARIONE MARCO STELLIN	AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNI-TÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, AFINS E ASSEMBELHADOS LTDA. - CO-OPERSERVITA			
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES			
AGRAVADO(S)	:	TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.						
ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO						



PROCESSO	:	AIRR - 1392 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	KS PISTÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RENATO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DIOGO F. MATOSINHO
AGRAVADO(S)	:	GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA
AGRAVADO(S)	:	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GEVISA S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO PAULO GERIM
PROCESSO	:	AIRR - 1409 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE AZEREDO ALVES
ADVOGADO	:	JOÃO MANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1420 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL
ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S)	:	VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS MAGLHÃES
ADVOGADO	:	CARMEM LUCIA CONSTANT
PROCESSO	:	AIRR - 1438 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALVARENGA SOLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JAIR ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	:	HERNANE GALLI COSTACURTA
PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ETAPA ENSINO E CULTURA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO MARQUES PLAÇA
AGRAVADO(S)	:	ROGÊ NAIM TENN
ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI
PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	:	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1446 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES PAMPLONA LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO LOPES DAVID
PROCESSO	:	RR - 1462 / 2005 - 092 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CICERO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSE MARY DA ROCHA COSTA
RECORRIDO(S)	:	EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1466 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALEX MORETTO VENTURIN
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON MONTEIRO SALGADO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 1472 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE DE FREITAS DE SANTANA
ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE FÁRIA BEZERRA DE MELO

PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JUACIMAR ARAÚJO MELLO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2005 - 321 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	NOBERIS ALVES MATOS
ADVOGADO	:	NILTON FÁRIA
PROCESSO	:	AIRR - 1504 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	ADENILSON SANTOS MENDES
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	MPA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1505 / 2005 - 063 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCESSO	:	AIRR - 1518 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1518 / 2005 - 039 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	:	RR - 1528 / 2005 - 132 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDIR COSTA
RECORRIDO(S)	:	IVO SILVA ARTIOLI VETERINÁRIA
ADVOGADO	:	NELCI APARECIDA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1546 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAIS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS
PROCESSO	:	RR - 1549 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	REGINALDO TATACIORI
ADVOGADO	:	GERALDO MOREIRA LOPES
RECORRIDO(S)	:	POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES
PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON TROVO
ADVOGADO	:	SUELI ROSA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	AKAD & AKAD LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO CESÁRIO CURY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1585 / 2005 - 003 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 1587 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VANDNEY MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLODOALDO ANDRADE JUNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 1599 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DALVA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO SANTOS LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1606 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	:	THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1606 / 2005 - 002 - 20 - 41 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	:	THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1618 / 2005 - 062 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 1621 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
RECORRENTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA CAGNIN
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO	:	OSMAR VICENZI
PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO DAVID CHIARELLI
ADVOGADO	:	LYGIA NOBRE FRANCO
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
PROCESSO	:	AIRR - 1648 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	MARIA ISOLDA PAURA JARDELINO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	JORGE CARLOS DE MACÊDO MARINS
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1673 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALBINO ASSUMPÇÃO CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS MARCOS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA SOUZA DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO VIVAS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BARBARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1678 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	:	FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1702 / 2005 - 411 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELOIR RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCELO PAES
AGRAVADO(S)	:	PÉRICLES CASCÃO SOARES
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS - COOPADUBO
ADVOGADO	:	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI



PROCESSO	:	AIRR - 1727 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	GELSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉ- DITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	EVANDRO ZANATTA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1731 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUCILENE MARIA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	JORGE RODRIGUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
PROCESSO	:	RR - 1731 / 2005 - 016 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
RECORRIDO(S)	:	LUCILENE MARIA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	JORGE RODRIGUES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1735 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	JURANDINA DO MONTE TORRES
AGRAVADO(S)	:	IATE CLUBE DO PARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON DE CASTRO PALMA
ADVOGADO	:	CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1739 / 2005 - 122 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LAHUMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSUÉ LOURENÇO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DIONÍSIO APARECIDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1750 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOEL RAMOS MARQUES
ADVOGADO	:	AFFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER
PROCESSO	:	RR - 1778 / 2005 - 067 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
RECORRIDO(S)	:	ISRAEL DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO	:	VIVALDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PROSERVVI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1778 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PROSERVVI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO	:	VIVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1790 / 2005 - 459 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
AGRAVADO(S)	:	EDNO DE CAMARGO CONTI
ADVOGADO	:	MARÍLIA MARIA PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1809 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 1812 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTA- DUAL PROFESSOR ARMANDO GABAN
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EVERALDO BONFIM
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DEUTSCH
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG
ADVOGADO	:	JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF
PROCESSO	:	AIRR - 1846 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	ROMEU DA PIEDADE DIAS
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1853 / 2005 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALE- ZA
AGRAVADO(S)	:	MARIA VALDELICE MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO	:	VALQUIRIA MARIA COUTINHO BEZERRA
PROCESSO	:	RR - 1856 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO	:	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S)	:	NEIDE MARTINS CHESI
ADVOGADO	:	FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	:	RR - 1866 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO BORINI
RECORRIDO(S)	:	ELIAS OSNI SCHMIDT
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DORTA CANELLA
PROCESSO	:	RR - 1873 / 2005 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	AIRR - 1873 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1895 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA RAIMUNDA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1899 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ELDORADO S.A.
ADVOGADO	:	LAÉRCIO VENDRUSCOLO
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES ALFONSO
ADVOGADO	:	SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1905 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRÓ-EXCEPCIONAL KODOMO-NO-SONO
ADVOGADO	:	BENEDITO SILVA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	KELLI MARIANO
ADVOGADO	:	WLADEMIR GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1918 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO SKANSKA-PROMON
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELLE CAETANO CHUVAS
PROCESSO	:	AIRR - 1947 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)

PROCESSO	:	RR - 1962 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	DIEGO BALDUINO DE SENA
ADVOGADO	:	EDSON DA CUNHA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2004 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO HIDETOSHI IANASE
ADVOGADO	:	HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2062 / 2005 - 010 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ- DA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AFONSO DE LIMA
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2085 / 2005 - 016 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENO- VADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
RECORRIDO(S)	:	MEIRE CRISTINA CICHELO MARTINS
ADVOGADO	:	ROBERTO VAGNER BOLINA
PROCESSO	:	AIRR - 2096 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OFFSHORE REPAROS NAVAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO TOMAZ
ADVOGADO	:	ELIANE VASCONCELLOS VALLE
PROCESSO	:	AIRR - 2119 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VT E INST DE ASSIST MÉD AO SERVID PÚB
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO BRANDÃO MACHADO
ADVOGADO	:	EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 2121 / 2005 - 025 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	ANOR CORDEIRO
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 2192 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ÉDER VINÍCIUS PENIDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	RR - 2203 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 2204 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	CILESIO ODALIL MARCHIORI
PROCESSO	:	AIRR - 2212 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA DANIELA FERRAZ CAMPOS
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2213 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
AGRAVADO(S)	:	CECÍLIA BURATTI
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA



PROCESSO	:	RR - 2224 / 2005 - 065 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SONIA YORIKO GOTO TAKIHI
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2244 / 2005 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FAUSTINO COLOMBO PEREIRA
ADVOGADO	:	BENEDITO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2252 / 2005 - 038 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ADÃO BRAJÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2281 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	:	REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL DIAS BASTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2296 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	CRISTIANE PINA DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 2345 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARIA FLORIZA DE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 2616 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	ANDRÉ RENATO ZUCO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA COMERLATTO
ADVOGADO	:	REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION
PROCESSO	:	AIRR - 2697 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC
AGRAVADO(S)	:	THIAGO HENRIQUE CAETANO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO UMBELINO
AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2753 / 2005 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	VICENTE CARVEJANI
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	DE LUXE GRÁFICA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	PENIEL LOMBARDI
PROCESSO	:	RR - 2857 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	FABIANE MACÊDO FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 2892 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	SILVANA VON HIRTZ DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 2894 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	CÉLIO SIMAS
ADVOGADO	:	BRIGIDA DELLA ROCCA

PROCESSO	:	AIRR - 3052 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	RR - 3191 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	COPROSUL COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO DECÉLIO CÉSAR
RECORRIDO(S)	:	EDÍLSON FERREIRA AMARO
ADVOGADO	:	ROSSANA DE FÁTIMA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 3268 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 3268 / 2005 - 015 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
PROCESSO	:	RR - 3484 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MILTON RODRIGUES CELESTINO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 3550 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	FABIANE LUISI TURISCO
AGRAVADO(S)	:	NATANAEL DE MATOS LIMA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3679 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO SANCHES CORREIA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL
PROCESSO	:	RR - 4243 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JOCÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4550 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4561 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ESPEDITO JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 5010 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FRANCINE STELLA TIGRINHO MUNIZ
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	:	RR - 5408 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	EROTILDE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	:	ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 5542 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIVALDO RAFAEL SOUSA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO	:	AIRR - 6707 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	DIOGO SALDANHA MACORATI
AGRAVADO(S)	:	JACIRA CÉLIA BENKE
ADVOGADO	:	EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS
PROCESSO	:	AIRR - 8380 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	ANTENAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 10672 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE APARECIDA DOBBINS
ADVOGADO	:	IDERALDO JOSÉ APPI
PROCESSO	:	AIRR - 11884 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VINICIUS DANIEL MORETTI
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO	:	LEANDRO SCHULZ
PROCESSO	:	RR - 12431 / 2005 - 141 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOCOCA
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DE ASSIS
RECORRIDO(S)	:	MARIA LUZIA CASTELANI BARBARINI
ADVOGADO	:	RICIERI DONIZETTI LUZZIA
PROCESSO	:	RR - 14813 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARLUCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	EDSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 18873 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROBERTA FLAVIA RAMOS
ADVOGADO	:	ALISSON ROGÉRIO GUERRA
PROCESSO	:	RR - 31758 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 71017 / 2005 - 459 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PATRICK CRAVO FERRO
ADVOGADO	:	GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO CRAVO FERRO
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FERRO - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (LONDRINA)
AGRAVADO(S)	:	DJALMA DOS REIS
ADVOGADO	:	MÔNICA RIBEIRO BONESI
AGRAVADO(S)	:	PAVIRODO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FRIGOFERRO - COMÉRCIO DE CARNES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS FERRO
AGRAVADO(S)	:	FERRO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (BANDEIRANTES)
PROCESSO	:	AIRR - 78012 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 80129 / 2005 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	TAMAR Nanci CHRISTMANN
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)



PROCESSO	:	AIRR - 98929 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLA-NAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS - SINTRAPAV
ADVOGADO	:	IRACI DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADO-RIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 4 / 2006 - 052 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CELIA GONCALVES FARVES
ADVOGADO	:	MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 14 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	GIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 14 / 2006 - 501 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S)	:	MARIA VALDINA TELES ALVES
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ELIDIA ANTÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2006 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NOELY ALCARPE
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
AGRAVADO(S)	:	ASTON REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO NOBORU HAGIHARA
AGRAVADO(S)	:	EVALDO ROBERTO CORATTO
ADVOGADO	:	CELSO NOBORU HAGIHARA
PROCESSO	:	AIRR - 27 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	:	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAFÉ E BAR FLOR DO CARMO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO CÉSAR BORGES CIVES
PROCESSO	:	AIRR - 27 / 2006 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	SERGIO ESCALEIRA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 28 / 2006 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	NAUPLIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	JULIANA RAPOSO TENÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2006 - 373 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DAIANE ANELISE BECKER
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	:	SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVADO(S)	:	PAULO LUIZ DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2006 - 671 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CIDU CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	KLABIN S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LEANDRO DE CASTRO

PROCESSO	:	RR - 58 / 2006 - 005 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MAGDA PEREIRA PRESTES MAIA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	EDNA FERNANDES ASSALVE
PROCESSO	:	RR - 61 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRIDO(S)	:	LUIZ LAERTE DA ROSA BENTO
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ZILMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RUBENS SANTORO NETO
AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2006 - 023 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARY EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CONSUELO SILVA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO RICARDO VARELA
ADVOGADO	:	VANDA MARIA LOPES DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 67 / 2006 - 126 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON D. ORLANDINI
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	IVONE JOSÉ
PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2006 - 372 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA HAINEN
ADVOGADO	:	MARIA DA GLORIA ADAO AVILA
AGRAVADO(S)	:	ODAIR LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO	:	FLÁVIO DA CRUZ FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	AGENOR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SCHÜETZ
PROCESSO	:	AIRR - 97 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERGIO DE JESUS MORETTI - ME (NOME FANT
ADVOGADO	:	VALDIR GORGATI
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE ALMEIDA PESCI
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO	:	RR - 101 / 2006 - 013 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUN-DAC
ADVOGADO	:	SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	VLÁDIA FRANCO CAHÚ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO SILVA
ADVOGADO	:	ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 113 / 2006 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO V



PROCESSO	:	AIRR - 181 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ GOMES
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
PROCESSO	:	AIRR - 184 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR VARGAS FERREIRA
ADVOGADO	:	MOACIR VARGAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO INÁCIO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	VALDETE APARECIDA EVANGELISTA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MÁRCIO BÁRBARO
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GUADAGNIN CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	RANGEL E FARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 189 / 2006 - 030 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LEONILDES LOCH BISCAGLIA
ADVOGADO	:	ALTEMIR CANTÚ
RECORRIDO(S)	:	ANTHOLOGIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ANDRÉ ASSUNÇÃO DETTMER
PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE BREMENKAMP
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
PROCESSO	:	AIRR - 204 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADIR MAGALHÃES MACHADO
ADVOGADO	:	ÁLVARO VIERA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	ADIR MAGALHÃES MACHADO
ADVOGADO	:	CLARICE DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	DIGILOG LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA RIANI
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO D'AMICO
PROCESSO	:	RR - 205 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO CORREIA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AIG VENTURE HOLDINGS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEY ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2006 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	:	JACKSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 219 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
AGRAVADO(S)	:	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 231 / 2006 - 669 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGRÍCOLA JANDELLE LTDA.
ADVOGADO	:	OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S)	:	OZIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE FERREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	LOUISE DA SILVA BORGES
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	RR - 248 / 2006 - 101 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
ADVOGADO	:	RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S)	:	ARADY RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 253 / 2006 - 015 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VITÓRIO FAÇANHA
ADVOGADO	:	ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S.A. - CE- MAR
ADVOGADO	:	ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
PROCESSO	:	RR - 262 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MARLENE DE SOUZA
ADVOGADO	:	CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 267 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TE- RESINA - FAETE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S)	:	MARCONDES RODRIGUES CLARK
ADVOGADO	:	VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA.
ADVOGADO	:	NÁDIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	GENILDA MARIA DAS NEVES
ADVOGADO	:	BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 280 / 2006 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	:	BRUNO CORRÊA LAMIS
RECORRIDO(S)	:	ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LT- DA.
PROCESSO	:	RR - 281 / 2006 - 131 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S)	:	WANDERLEY DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO	:	ELIAS ASSAD NETO
RECORRIDO(S)	:	VITELCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2006 - 004 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADM. IMÓVEIS E DE EDIF. EM CONDO- MÍNIOS RES. E COM. DO CEARÁ - SECOVI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELLE VILLE
ADVOGADO	:	JOAO BOSCO MEIRA BARBOZA
PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2006 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NÁDIA LEMME CASTELO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANGÉLICA APARECIDA FONSECA DE AQUINO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 296 / 2006 - 048 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	ANGÉLICA APARECIDA FONSECA DE AQUINO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO	:	RR - 297 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S)	:	CÍCERO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CE- MAT
ADVOGADO	:	JEAN LUÍS TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	THARLEY NERY DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LUCINÉIA NERY FERREIRA OLIVEI- RA)
ADVOGADO	:	DOLORES CRUZ ROSELLI
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR ELÉTRICO - COOPERG
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
PROCESSO	:	RR - 308 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	RIVAIR PRESTES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	JAIR ARNO BONACINA
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	SILVANA LETTIERI GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OSI DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	:	DENISE BEATRIZ SILVA OBREGON
PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	JOSECI XAVIER DA SILVA ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 321 / 2006 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BAXTER HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PAULO CRUZ NEVES
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LT- DA.
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO
PROCESSO	:	RR - 331 / 2006 - 009 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	EMERSON CORRÊA SARGES
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SESMA
ADVOGADO	:	CLEBIA KARINA NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	C B B COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM
PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	FABIANE LUISI TURISCO
AGRAVADO(S)	:	PAULO SOARES TABORDA
ADVOGADO	:	VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 339 / 2006 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VANDAIR EUZÉBIO
ADVOGADO	:	CELSO KAMINISHI
RECORRIDO(S)	:	BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DEVAL TRINCA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2006 - 045 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	:	AIRR - 344 / 2006 - 152 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS



AGRAVADO(S)	:	FABIO JUNIOR DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELO DE LIZ MAINERI
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO	ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO	AGRAVADO(S)	:	LETÍCIA SABINO PEDROSO
AGRAVADO(S)	:	CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	KNAUF ISOPOR LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CHEN CHIENG LONG	PROCESSO	:	RR - 439 / 2006 - 077 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ISSAC DIAS SOARES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	JORGE APOLINÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS	ADVOGADO	:	CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S)	:	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	:	DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2006 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DILSON TEIXEIRA MADUREIRA	RECORRIDO(S)	:	ASTRON TRANSPORTES LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 394 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROMULO QUEIROZ MATOSO
AGRAVANTE(S)	:	MILTON RAFAEL DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 439 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	:	OSMARINO DA SILVA AFONSO	ADVOGADO	:	MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO
PROCESSO	:	RR - 357 / 2006 - 020 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	AGRAVADO(S)	:	DALCÍDIO CARVALHO ARAÚJO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 396 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	TÂNIA MARIA DIAS DE MATOS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	BENEDITO CESAR MOREIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ GUSTAVO DE SOUZA FARIA	PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MARINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AI - 396 / 2006 - 027 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDMILSON PIRES ABREU
AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO REZK DE ÂNGELO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S)	:	CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 449 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON PIRES DA COSTA	ADVOGADO	:	CAMILA GOMES LADEIA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO PUGLIESI ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	CÉLIA RITA REIS MATOS	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - SETEM
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2006 - 135 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADHEMAR SANTOS XAVIER	ADVOGADO	:	TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SALVADOR	AGRAVADO(S)	:	JAIR MANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2006 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
ADVOGADO	:	LEONARDO VIANA VALADARES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO	:	LÚCIO MACHADO FONTOURA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	JORGE DAGOSTIN
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	LUÍS VALDECIR MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2006 - 036 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IARA NUNES SAMPAIO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 474 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LETÍCIA HELENA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S)	:	SECCIONAL BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA ALVES HENRIQUES	ADVOGADO	:	JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
ADVOGADO	:	LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	:	LUCAS DE HOLLANDA BATITUCCI	AGRAVADO(S)	:	RICARDO ALEXANDRE DE LARA
AGRAVADO(S)	:	CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 413 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA GOMES RABELO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	:	GEISE LAURA JESUS DA CUNHA
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	:	MARLENE CANHOLATO GOLHEN	ADVOGADO	:	MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO	:	RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO VIANA VALADARES	PROCESSO	:	AIRR - 417 / 2006 - 207 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S)	:	MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 490 / 2006 - 141 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ SOARES COZZI	AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	:	MAGALY DA SILVA VIANA	RECORRENTE(S)	:	MUNICIPIO DE MOCOCA
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	LUZIA GIOVANA REZENDE AGUIAR	ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	:	MARCIA ELAINE REZENDE AGUIAR	RECORRIDO(S)	:	NILSON CÂNDIDO BENTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2006 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO ALCANTARA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	LEONIDES ALVES DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	:	NESTOR CURRA	PROCESSO	:	RR - 501 / 2006 - 042 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO MURO ALTO BEACH RESORT	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON KARPISCHIN	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO	ADVOGADO	:	EVA BEATRIZ NORO	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ BONIFÁCIO CRUVINEL
PROCESSO	:	AIRR - 380 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JACOB LOPES DE CASTRO MAXIMO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	:	ANA TEREZA FIGUEIREDO BORGES
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2006 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA ZIMAL FOLSTER	AGRAVADO(S)	:	HILÁRIO FRANCISCO DE ASSIS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	GISELLE MEIRA KERSTEN	ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
PROCESSO	:	RR - 381 / 2006 - 020 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 430 / 2006 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEE
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO CESÁRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES	ADVOGADO	:	ANDRÉ DUTRA BECKER	AGRAVADO(S)	:	THEOBALDO TREIB
RECORRIDO(S)	:	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.	AGRAVADO(S)	:	LETÍCIA SABINO PEDROSO	ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK						



PROCESSO	:	AIRR - 510 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JOVELINA XAVIER PINTO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS
ADVOGADO	:	CRISTIAN LINN FEOLI
PROCESSO	:	RR - 514 / 2006 - 033 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA TRISTÃO SUZUKI CHIDIQUIMO
ADVOGADO	:	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA
RECORRIDO(S)	:	DALVA DE MAYO LOPES
ADVOGADO	:	EVA MACIEL
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO SUZUKI CHIDIQUIMO
ADVOGADO	:	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA
RECORRIDO(S)	:	ERON ARANTES RANGEL
ADVOGADO	:	AMARO MARIN IASCO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DE MAYO LOPES
ADVOGADO	:	EVA MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 515 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TECH ART SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO WAITZ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2006 - 271 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO CAMOLEZ
ADVOGADO	:	SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA
AGRAVADO(S)	:	WAGNER RODRIGUES
ADVOGADO	:	BENEDITO LEMES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	WALLACE & TIERNAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 534 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO ROEVENSTRUNK NACIF
ADVOGADO	:	GERALDO RODRIGUES PRADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO)
PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO DE PAULA MASCARENHAS VAZ
AGRAVADO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PRESTER LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LUÍSA BRANDÃO TEIXEIRA BANTERLI
PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2006 - 020 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO	:	ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	KLESIO DE SOUSA MENESES
ADVOGADO	:	COSMO ALEXANDRE DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 537 / 2006 - 008 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	JOCIL DA LUZ
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ADVOGADO	:	AURÉLIO PEGORARO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2006 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	WLADIMIR DE MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO	:	RR - 542 / 2006 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO LUIZ CASTELOES
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CARLA BARRETO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 544 / 2006 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	PAULO BRAVIM
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE EDUARDO BASTOS
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	RR - 558 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	RR - 561 / 2006 - 084 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	VERA LÚCIA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	DANIEL CABECA TENORIO
RECORRIDO(S)	:	DATAMEC S. A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	RONALDO CORRÊA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2006 - 056 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	EMILENE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA CÉLIA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER
PROCESSO	:	AIRR - 565 / 2006 - 016 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO(S)	:	CLEVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 565 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO BATISTA
PROCESSO	:	RR - 570 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA IRACI DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS
PROCESSO	:	RR - 577 / 2006 - 202 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PRADOZEM COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CORRÊA RESTANO
RECORRENTE(S)	:	PRADOZEM COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO ZANELLA
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 581 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S)	:	JUSCELINO SOMMER
ADVOGADO	:	JEAN MARCEL ELIAS
PROCESSO	:	RR - 582 / 2006 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO	:	RR - 585 / 2006 - 002 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EDIR PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO PAVÃO PIONTI
RECORRIDO(S)	:	NET CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO	:	EDINEI DA COSTA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 593 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ADVOGADO	:	EDUARDO WATANABE
RECORRENTE(S)	:	JANUÁRIO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ADVOGADO	:	EDUARDO WATANABE
RECORRIDO(S)	:	JANUÁRIO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 593 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ERNANDES DIAS DA FONSECA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ERIQUE FREITAS DA SILVA LEAL
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RONALDO FERREIRA
ADVOGADO	:	CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM
PROCESSO	:	RR - 601 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA CÉLIA LINO MOTA
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 607 / 2006 - 732 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S)	:	BRIGITE EICK
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	:	RR - 612 / 2006 - 022 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	REGIS HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PETY
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JACKSON DE MELO SÁ CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO
PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROGERIO DE MENEZES
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)



PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2006 - 142 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 678 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRENTE(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DALVA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROGERIO DE MENEZES	ADVOGADO	:	NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR	RECORRENTE(S)	:	MARIZETE DALL' AGNOL GALVAN	PROCESSO	:	AIRR - 729 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	ALCEU DALL'AGNOL	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE	RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DALVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	MARIZETE DALL' AGNOL GALVAN	AGRAVADO(S)	:	VALDECI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	:	ALCEU DALL'AGNOL	ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO	:	LUCIANA REIS MADEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 064 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 730 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	WILHAN ALEXANDER TEIXEIRA DE JESUS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	OSMAR BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA REGINA COSTA BRANDÃO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	A. GRINGS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 641 / 2006 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	FELICIANO ELFRÁSIO FRANCISCO LOURENÇO	AGRAVADO(S)	:	HEITOR FERREIRA MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 695 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 732 / 2006 - 013 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME SBRISSIA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	JOÃOZINHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA AURORA MACHADO	RECORRENTE(S)	:	ADAMI S.A. MADEIRAS
AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	:	IVAN ANTONIO DINNEBIER	ADVOGADO	:	ANTONIELE BORTOLINI
PROCESSO	:	RR - 643 / 2006 - 252 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA AURORA MACHADO	RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO MACHADO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ANAMARIA FASOLO QUEVEDO	ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PROCESSO	:	AIRR - 733 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA NADUR MOTTIA CLEMENTE	ADVOGADO	:	INEZ MARIA TONOLLI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	LUIS CARLOS PALMARIN AUGUSTO	PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2006 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	VÂNIA PEREIRA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2006 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA	ADVOGADO	:	CELSO DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ELIAS I. NEMES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	RIA SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	METALÚRGICA ESPÍNDULA INOX LTDA	AGRAVADO(S)	:	PENHA APARECIDA CORRÊA AFFONSO	PROCESSO	:	AIRR - 736 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO	ADVOGADO	:	VALDEMIR SILVA GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 699 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
PROCESSO	:	RR - 645 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA. - EPC	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	PATRICIA PITANGUI DE SALVO	ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	JONATHAS MIRANDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	DANIEL DIAS SODRE
RECORRIDO(S)	:	LUCIA EMILIA DE OLIVEIRA CASTIGIO	ADVOGADO	:	JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 646 / 2006 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ACADEMIA JÚLIO ADNET S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	DENISE BRAGA TORRES STAMM
ADVOGADO	:	FLÁVIA GUERRA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	INÊS FERREIRA LATERZA
AGRAVADO(S)	:	NELSON HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	:	NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 746 / 2006 - 036 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CAPELA LTDA.	ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	MANOEL OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO(S)	:	SUSANA GARCIA TAVARES	RECORRENTE(S)	:	MARCOS FERNANDO GARMS
PROCESSO	:	RR - 664 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EYDER LINI	ADVOGADO	:	CRISTIANO CARLOS KUSEK
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	ÂNGELA CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO	:	TAÍS LOPES FURTADO	ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 747 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 666 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JACQUES CHARLES GOLCZEWSKI	AGRAVANTE(S)	:	ROSINEI CERQUEIRA DE JESUS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	SANDRA DA SILVA PEREZ
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	ZENIMPORT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO	:	JOEL ALVES DA MOTTA	ADVOGADO	:	FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA JEANNETTE STRATIGOS	PROCESSO	:	AIRR - 747 / 2006 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE	ADVOGADO	:	PAULINA MARIA DE SOUZA PINTO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ENIO ROBERTO PUJOL LOPES	PROCESSO	:	AIRR - 710 / 2006 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
PROCESSO	:	RR - 674 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SONIA MARIA POTT SIMIONI	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO MACHADO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO	ADVOGADO	:	ROBERTO STAUB
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS	PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO	:	VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	MARIZETE CAPELLARO HELMICH	PROCESSO	:	AIRR - 710 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ KLEIN
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	SILVIO ANTONIO GATELLI
PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EDNALDO CAVALCANTE SILVA	AGRAVADO(S)	:	COTRIJUI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUS-TRIAL
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MANOEL ROMÃO NETO	ADVOGADO	:	FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LIRA E SALES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2006 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	MARIA LEONICE DA SILVA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	RAULINO MAGNUS ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 721 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLAGE FLÓ-RIDA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CLAUDINEI APARECIDO PELICER
PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2006 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	MANOEL MIGUEL DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ROBERTO OMAR VEDOY JÚNIOR	ADVOGADO	:	ARIOVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVANTE(S)	:	ATENAS ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO	ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO RENATO MONTEIRO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO HENRIQUE PINTO
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
			ADVOGADO	:	NELSON AYALA DE MORAES			
			ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES			



AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 809 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL				ADVOGADO	:	ROBESPIERRE ANTONIO MARQUES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 773 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO				AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				ADVOGADO	:	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.				AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH				ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	JANAINA SILVA JORGE				AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA				ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.				AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN				ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2006 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO				PROCESSO	:	AIRR - 832 / 2006 - 201 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA				RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.				AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR				ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BERNARDINO				AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES				ADVOGADO	:	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 784 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO				AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA				ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.				AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO				ADVOGADO	:	RUDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO DA SILVA				AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	WILLIAM RODRIGUES SANTOS				ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	LET CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.				AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA				ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2006 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO				PROCESSO	:	AIRR - 833 / 2006 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA				RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO				AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	:	VANDECARMEM RODRIGUES DOS SANTOS				ADVOGADO	:	LUCIANO EHLKE RODRIGUES
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA				AGRAVADO(S)	:	CLOVES JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 786 / 2006 - 119 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO				ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				PROCESSO	:	AIRR - 833 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CVL - COMPONENTES DE VIDRO LTDA.				RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	IRINEU TEIXEIRA				AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVADO(S)	:	DEMÉTRIO APARECIDO PEREIRA				ADVOGADO	:	PAULO SERRA
ADVOGADO	:	ROBERTO SILVA				AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
PROCESSO	:	RR - 787 / 2006 - 196 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO				ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI LUIS CORREA DE ÁVILA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)				ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S)	:	NETWAY COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.				PROCESSO	:	AIRR - 836 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO				RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA AZEVEDO OLIVEIRA E OLIVEIRA				AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	EDVAN CAMILO DA SILVA				ADVOGADO	:	MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
PROCESSO	:	AIRR - 789 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO				AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO HARTMANN
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA				ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	PABLO DRUM				PROCESSO	:	AIRR - 841 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO NOAL DORFMANN				RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO				ADVOGADO	:	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 792 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO				AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA				ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVANTE(S)	:	CAIRO JOSÉ BITSKI				AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARA OZORIO PRATES
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF				ADVOGADO	:	JOSÉ LUÍS VERNET NOT
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO				PROCESSO	:	AIRR - 845 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELLO				RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO				AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NATAL
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIA DIAS RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	S.A. CORREIO BRAZILIENSE				ADVOGADO	:	MÁRIO MÁRCIO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL				AGRAVADO(S)	:	LOTIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDIMAR LIMA SARAIVA				ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO FERREIRA				PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNITED SEGURANÇA LTDA.				RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2006 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO				AGRAVANTE(S)	:	LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				ADVOGADO	:	ANITA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS LTDA.				AGRAVADO(S)	:	JAIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA				ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS SÁTIRO DE JESUS				PROCESSO	:	RR - 852 / 2006 - 172 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE S. CASTRO				RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 804 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO				RECORRENTE(S)	:	RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				ADVOGADO	:	RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR				RECORRIDO(S)	:	CARLOS JOSÉ RIOS
ADVOGADO	:	CINÉAS VELOSO NETO				ADVOGADO	:	CARLOS HUMBERTO RIQUEIRA ALVES
RECORRIDO(S)	:	MÔNICA FERNANDES RÊGO				PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO				RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
						AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
						ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
						AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA MARIA SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
						ADVOGADO	:	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES



PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2006 - 086 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 903 / 2006 - 091 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 961 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EUCLIDES SANTANA DE ASSIS	RECORRENTE(S)	:	ÂNGELO PERETO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	:	CÍNTIA NEIROS AXELRUD
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DONATELLO	ADVOGADO	:	FLAVIO LUIZ ALVES BELO	ADVOGADO	:	DEALMO ALFREDO ADAM
AGRAVADO(S)	:	INDUSTRIAS ROMI S.A.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI- CA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	:	CINRO AXELRUD S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO	:	BRAZ PESCE RUSSO	ADVOGADO	:	TADEU HENRIQUE WEINERT
PROCESSO	:	AIRR - 871 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 961 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A. - VELOG	AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E RE- FRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES	ADVOGADO	:	BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO(S)	:	VEM VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	:	GIVANILDO SOARES VILELA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OTÁVIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO	:	CRISTIANE LUSTOSA SECCO	ADVOGADO	:	DIANA REGINA MEIRELES FLORES	ADVOGADO	:	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÔA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO SANTOS LAWALL	ADVOGADO	:	CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA	ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVADO(S)	:	ROCHELE DAIANA CONRAD	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	:	AURIO JOCELMO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	:	VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DOMINGOS FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 925 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 871 / 2006 - 008 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVADO(S)	:	DILCE JANETE CARDOSO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	:	ONEIDE SMIT
AGRAVANTE(S)	:	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA ANDRADE	PROCESSO	:	RR - 970 / 2006 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO	:	JOÃO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A. - VELOG	PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ NIVALDO ZIVIANI
AGRAVADO(S)	:	VEM VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DOMINGOS FERREIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 874 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 970 / 2006 - 075 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 948 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NIVALDO ZIVIANI
ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 877 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ENGEQUIP
ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	JULIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO MORAIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	:	TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 879 / 2006 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO MAIA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CATERINA PALMIERI DE OLIVEIRA NETTO	AGRAVANTE(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	:	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA PAZ LEANDRO	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS AGOSTINHO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	IVAN PRATES	ADVOGADO	:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	ADVOGADO	:	LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS - SINTRAMA	AGRAVADO(S)	:	ANTUNES & CIA. LTDA.
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JOSÉ DIVINO BALIZA	ADVOGADO	:	ANA FRANCISCA PEDROSA M. LEITE
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO- CIAL - VALIA	PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2006 - 129 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 985 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SISDAER
ADVOGADO	:	MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO GOMES	AGRAVADO(S)	:	HOT SUMMER COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	LARA REJANE FARIAS CENTENO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	:	AURÉLIO GARLA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RO- DAGEM - DAER
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 958 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2006 - 060 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO	:	POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	:	RENATO COELHO DE FARIAS	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRO MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 959 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO- CIAL - VALIA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 885 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	AGRAVADO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2006 - 034 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MA ALVES ALVES	AGRAVADO(S)	:	ROSEMARA DA COSTA AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	EUCLIDES COSTA	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	:	ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NARA FAUSTINO DE MENEZES	PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ATALAIA	ADVOGADO	:	JOELANA DE SOUZA BUARQUE	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRO MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ GOMES	ADVOGADO	:	GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA BERNARDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	REGINALDO VIANA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	:	CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO				ADVOGADO	:	ANA CAROLINA FONSECA NAIME



AGRAVADO(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCESSO :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG RODRIGO DE CARVALHO ZAULI RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA. AIRR - 993 / 2006 - 009 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª RE- GIÃO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	AIRR - 1036 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA CPM S.A. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO ALEXANDRE DE ASSIS PEDROSA MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TO- NELLO AIRR - 1044 / 2006 - 303 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	AIRR - 1106 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. SIDIANI EDVAN FERNANDES LUCIANO DE ANDRADE LILIANE SILVA OLIVEIRA BANCO ABN AMRO REAL S.A. SOLANGE BASTIDAS AIRR - 1118 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA UNICOMPRA SUPERMERCADOS LTDA. ANA MARIA SANTOS FIDELIS JOSEFA SEVERIANO DA SILVA ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES AIRR - 1004 / 2006 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA MARIANA HOERDE FREIRE BARATA KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FLÁVIO OBINO FILHO GERSON LUIS CRUZ IRINEO MIGUEL MESSINGER AIRR - 1014 / 2006 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA JORGE LUIZ BACARO JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR BANCO SANTANDER S.A. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO RR - 1014 / 2006 - 016 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA : RECORRENTE(S) : ADVOGADO : RECORRIDO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA BANCO SANTANDER S.A. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO JORGE LUIZ BACARO JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR AIRR - 1024 / 2006 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA JAMIL LASMAR MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO AIRR - 1024 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA JAMIL LASMAR MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA JAMIL LASMAR MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA AIRR - 1026 / 2006 - 044 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA CARLOS EDUARDO ARROYO JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR BANCO SANTANDER S.A. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO AIRR - 1026 / 2006 - 044 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LT- DA. LUCIANO FUSCO NOGUEIRA SEGMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. TADEU PEREIRA NASCIMENTO ADRIANO PEREIRA PETERLE DANIELLE REGINA DOS SANTOS AIRR - 1087 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. ABGAIL DENISE BISOL GRUÓ JANAÍNA SILVA JUSTINO RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA RR - 1120 / 2006 - 136 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO UNIÃO (PGF) JOSÉ FRANCISCO DAVID PRATA FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA AIRR - 1128 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA TURILESSA LTDA. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA SERGIO JOSE CERQUEIRA MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM AIRR - 1129 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. JOSELIA VALENTIM DA SILVA BONIFÁCIO LABORDA DA SILVA FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO AIRR - 1090 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO TRAJANO DE CASTRO LIMA ADONIAS FEITOSA DE SOUSA AIRR - 1129 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA CALÇADOS AZALÉIA S.A. RAFAEL PEREIRA SINARA SCHNEIDER AMILTON PAULO BONALDO AIRR - 1139 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA GUSTAVO FREIRE DA FONSECA JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA E SILVA ANA MARIA CUNHA DE MELLO AIRR - 1093 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA CÉSAR RUBY THOMAZ BATAILLE PAULO TELLES LOPES CÉSAR RUBY THOMAZ BATAILLE LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO FIAT AUTOMÓVEIS S.A. CARLOS FRANCISCO COMERLATO AIRR - 1139 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. SANDRA CALABRESE SIMÃO JOHNNY ALEXSANDER DA SILVA CELINA GALEB NITSCHKE COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV AIRR - 1029 / 2006 - 673 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA MÁRIO AUGUSTO DE AZEVEDO E RONI PORTO D'AVI- LA ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI BANCO RURAL S.A. MARIA CRISTINA REIS FLORES AIRR - 1101 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU RODRIGO BENÍCIO JAILSON SEVERIANO DE SOUZA EVERALDO TEOTÔNIO TORRES AIRR - 1142 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA JOHNNY ALEXSANDER DA SILVA CELINA GALEB NITSCHKE COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV ANA PAULA MAGALHÃES ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATORA : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC ALBERTO MAGNO DA MATA FAUSTO RODRIGUES MACHADO JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE RR - 1106 / 2006 - 107 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA BANCO ABN AMRO REAL S.A. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS LUCIANO DE ANDRADE LILIANE SILVA OLIVEIRA TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. SIDIANI EDVAN FERNANDES	RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA. WESLEY RICARDO BENTO JOSÉ RODRIGUES MACHADO SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA



PROCESSO	:	AIRR - 1152 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ALVARO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	VIVIANE SEMIRUCHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO	:	RR - 1157 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO SILVEIRA LADEIA
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO DIAS
AGRAVADO(S)	:	EDSON TORRES DIAS
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 1159 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PEIXOTO E CIRINO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO	:	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADO	:	ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1162 / 2006 - 010 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PHARMALENS PRODUTOS OFTAMOLÓGICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VIVIANE DE ALMEIDA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 1166 / 2006 - 106 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
ADVOGADO	:	MAILTON MARCELO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	TATIANE DO SOCORRO SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	:	SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1171 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO	:	JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VALE CARVALHO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 2006 - 161 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO CARNEIRO DA SILVA INDÚSTRIA GRÁFICA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE MACÊDO
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	:	IDAEAL CARLOS DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1178 / 2006 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO	:	MURILLO ASTÊO TRICCA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1184 / 2006 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	DIBIANCHI AUTO PEÇAS EXPRESSAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRAVADO(S)	:	LUZILAINE DE PAULA
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA BLANCO LIUTI
PROCESSO	:	AIRR - 1190 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
AGRAVADO(S)	:	CARLINDA CARRILHA DA SILVA
ADVOGADO	:	DIRCEU ROQUE VENDRAMINI
PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	EDER CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO	:	RR - 1191 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUIDO ALÚSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDO(S)	:	RICARDO MARTINS VILARINHO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO
PROCESSO	:	RR - 1195 / 2006 - 088 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	BAR E RESTAURANTE MÃE MARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELA LUCÍOLA RABELLO BRASIL CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	RONEIR APARECIDO CRUZ
ADVOGADO	:	ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	CORACY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LT- DA.
ADVOGADO	:	CAROLINA PIERONI
PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 2006 - 004 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LT- DA.
ADVOGADO	:	CAROLINA PIERONI
AGRAVADO(S)	:	CORACY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S)	:	MARCOS AUGUSTO VIEIRA FOGAÇA
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	RR - 1240 / 2006 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ARROZEIRA ADM LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO REIS SILVA
RECORRIDO(S)	:	VALDONES GONÇALVES DE MATTOS
ADVOGADO	:	MILLARAY ATALIA CORTEZ ZAMBOM
PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JAIME LISBOA RAMOS FILHO
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVANTE(S)	:	JAIME LISBOA RAMOS FILHO
ADVOGADO	:	DIEGO MENEGON
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	:	MARCUS VINICIUS GONZAGA BATISTA
ADVOGADO	:	MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 1252 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	KELLY DALVI
PROCESSO	:	RR - 1254 / 2006 - 011 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	HEBERT VIANA MONIZ JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
PROCESSO	:	AIRR - 1274 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	AMINTHAS BERNARDINO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	WILMA BORGES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

PROCESSO	:	RR - 1280 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ALUCINERIA ALBERTI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1285 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	AUGUSTO BAHIA JUSTO
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SIMONE CRISTINA DA HORA
PROCESSO	:	AIRR - 1307 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	AILTON LEOBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARGARETE CRUZ ALBINO
PROCESSO	:	AIRR - 1309 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	THIAGO GARRIDES CABRAL DE LIMA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO TAIRONE MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
PROCESSO	:	AIRR - 1310 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	:	CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 1317 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU MOURA
ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO MIARELLI DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2006 - 083 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA CHRISTINA NOVAES FONSECA
ADVOGADO	:	ÉRIKA MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LILAÍ NUNES FAMBRINI
PROCESSO	:	AIRR - 1328 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊ- DA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1331 / 2006 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JORDON DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MALTZ
PROCESSO	:	RR - 1334 / 2006 - 086 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO CARLOS MAFRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 1345 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA MÁRCIA RÊLO
ADVOGADO	:	EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
PROCESSO	:	AIRR - 1353 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MAZZI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO	:	ADELICE RESENDE GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 1357 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ IVANDNILDO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1360 / 2006 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALENCAR NAUL ROSSI
AGRAVADO(S)	:	OSMAN FERREIRA GUTIERREZ FILHO
ADVOGADO	:	VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1361 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ELCI ACÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO MOACIR DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1372 / 2006 - 086 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO LOPES
ADVOGADO	:	EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO SEPINI REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO	:	DANIEL MURAD RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO FREITAS DE ARAGÃO FILHO
ADVOGADO	:	ROBERTO DE AVELAR
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
ADVOGADO	:	JOÃO MACIEL NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1377 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALINE PIVOTTO BOHN
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVICOS GERAIS LTDA. - COOPERCARGA
ADVOGADO	:	OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO NICOLAU WINCK DA ROCHA
ADVOGADO	:	ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1384 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EM-SURB
ADVOGADO	:	KARINA BISPO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ARACAJU
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 1389 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL MENDES DE LIMA
ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI
PROCESSO	:	AIRR - 1416 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	KEYLA FREIRE

PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO	:	EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
AGRAVADO(S)	:	MICAELE SALDANHA TOSCANO
ADVOGADO	:	DANIEL MONTEIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ANDRESA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1435 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	OLÍVIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO HEBERLÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1440 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
AGRAVADO(S)	:	JÚNIOR FRANCISCO ALCANFORADO
ADVOGADO	:	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 1459 / 2006 - 030 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	M4 EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE MATOS LYRIO
RECORRIDO(S)	:	MARÍLIA ALMEIDA ASSIS
ADVOGADO	:	EDILENE COELHO REINEL
PROCESSO	:	AIRR - 1461 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - MULTCOOPER
ADVOGADO	:	THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO	:	SALET ROSSANA ZANCHETA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	DÉBORA FRANÇA RORIZ GRACIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1464 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANDREA DO SOCORRO DINIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA
AGRAVADO(S)	:	AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
PROCESSO	:	AIRR - 1483 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
AGRAVADO(S)	:	SABRINA SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR
PROCESSO	:	AIRR - 1490 / 2006 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAGNO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	VANELSON DO SOCORRO TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR - 1496 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON XAVIER DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CÁTIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

PROCESSO	:	AIRR - 1513 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO PORTEL MARTINS
AGRAVADO(S)	:	RUBENS BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO MOREIRA FÉLIX
PROCESSO	:	RR - 1531 / 2006 - 021 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
RECORRENTE(S)	:	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	ADELMA GALVÃO MAIA
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY
PROCESSO	:	AIRR - 1531 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
AGRAVADO(S)	:	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS
AGRAVADO(S)	:	ADELMA GALVÃO MAIA
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY
PROCESSO	:	AIRR - 1540 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ORPES
ADVOGADO	:	HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELIETE SODRÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCYANA SOARES PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1544 / 2006 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	DIANE INÊS TARRASCONI
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE ROZANA GALVÃO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDSON DA CUNHA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1553 / 2006 - 130 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR FAGAN
ADVOGADO	:	VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1559 / 2006 - 404 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	RENATA RUARO DE MENEGHI
AGRAVADO(S)	:	RENALDO MÁXIMO MORO
ADVOGADO	:	ODETE NEGRI
PROCESSO	:	RR - 1579 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO MONTIBELLER
ADVOGADO	:	VIVIANE MORCH GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1580 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MOISÉS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RECORRIDO(S)	:	USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BGN S.A.
ADVOGADO	:	RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO	:	WELINGTON LUIS PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE
ADVOGADO	:	LETÍCIA CARVALHO E FRANCO



AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERABA/MG	PROCESSO	:	AIRR - 1708 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2038 / 2006 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LOURENÇO MENDES DO NASCIMENTO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RECORRENTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	:	CÉSAR WALTER RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	ARMANDO VILELA CID	ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1608 / 2006 - 033 - 15 - 01 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RICARTE DE OLIVEIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	RANGEL E FARIAS LTDA.	ADVOGADO	:	JOSELITO MOREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS	RECORRIDO(S)	:	GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SEVERINO MOURÃO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1735 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO ANTÔNIO VASCONCELLOS GOMEZ
RECORRIDO(S)	:	GENI MARIA DE JESUS NASCIMENTO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 2050 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MELCE MIRANDA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	PAULO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NELSON CAMARGO POMPEU	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A.	ADVOGADO	:	ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO DE BITTENCOURT CARVALHO	ADVOGADO	:	HUGO JOSÉ CORVETTO FILHO	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BÜCKER	PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1618 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2050 / 2006 - 012 - 18 - 41 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA LTDA.	ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DA MATA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES	AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO ARANDA COSTA	ADVOGADO	:	LINCOLN DE SENA MOURA	AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
ADVOGADO	:	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1787 / 2006 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1622 / 2006 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 2122 / 2006 - 431 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	KÁTIA MARIA CARDOSO SANTANA	ADVOGADO	:	ARI RIBERTO SIVIERO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVADO(S)	:	RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA FERRARI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	JOSÉ SIMONE NASTARI	ADVOGADO	:	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI	PROCESSO	:	AIRR - 1822 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
PROCESSO	:	RR - 1627 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2175 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	MARIOLICE BOEMER	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MP CERVEJARIA E PETISCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CÉLIO DE BRITTO PERES	AGRAVANTE(S)	:	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	HILLAS MARIANTE	ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ EDUARDO CIARELLI	AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	:	CAROLINA ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	HILLAS MARIANTE	ADVOGADO	:	ANGELA MARTINS LIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO
RECORRIDO(S)	:	MARCOS EDUARDO GOUVEIA DE SALLES	PROCESSO	:	AIRR - 1839 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2193 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROMILDO COUTO RAMOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1653 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EM-SURB	AGRAVADO(S)	:	ROSILENE DAS DORES SIMÕES ROCHA	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO	:	NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	PROCESSO	:	RR - 2210 / 2006 - 203 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ARACAJU - FABAJU	PROCESSO	:	RR - 1854 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROSA MARIA BRAZ	RECORRENTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	ADVOGADO	:	FERNANDO LEICHTWEIS
ADVOGADO	:	JAQUELINE RESENDE CRUZ	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	:	IOCHPE MAXION S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2006 - 028 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	FERNANDO LEICHTWEIS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	:	LINDOMAR LOPES GOMES
AGRAVANTE(S)	:	PREVENTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1905 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LIDIA LONI JESSE WOIDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ SASSI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2249 / 2006 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LEILA MARIA TOMÉ PEDRO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO JUVENAZZO	ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	AGRAVANTE(S)	:	UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1685 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALDERI DE SOUZA	ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DANTE ALENCAR MARQUES	AGRAVADO(S)	:	AGENOR DE OLIVEIRA BISPO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO	:	AIRR - 1915 / 2006 - 263 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S.A.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	JOSEFA SEVERINA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2280 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1686 / 2006 - 004 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ROSANA MORETTO CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	LEDA MARTINS MOTTA BICUDO	ADVOGADO	:	ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	PROCESSO	:	RR - 1970 / 2006 - 004 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	WAGNER PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	VIVO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 2284 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ABDIAS DUQUE DE ABRANTES	RECORRIDO(S)	:	NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ALESSANDRA RIBEIRO	ADVOGADO	:	LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO	:	ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA	RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	DÉBORA SOLANGE LUNEBURGER DE TOLEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1691 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	:	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 2014 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2348 / 2006 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COTEMINAS S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	ANDRÉA SANTOS LENOIR RABELO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VITOR DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	ANA RICARDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARCELO MATOS BARRETO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR LACERDA	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO ALVES FERREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
			ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO	:	JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
						PROCESSO	:	AIRR - 2380 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
						AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
						ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA



AGRAVADO(S)	:	LUZIA MENDES BONETTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
PROCESSO	:	AIRR - 2633 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LIVRARIA CULTURA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 2664 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO GERMANO DE SOUZA
ADVOGADO	:	NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE
PROCESSO	:	RR - 2821 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RENATO SCHWEITZER
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MIRIANE HEIDRICH
PROCESSO	:	RR - 2876 / 2006 - 035 - 12 - 85 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RUI WAGNER RONDINELLI
ADVOGADO	:	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2992 / 2006 - 083 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	EMERSON ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO	:	REINALDO FERREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	METODO LOGIST. DISTRIBUIÇÃO RODO AIR LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO SERGIO DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 3149 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO NUNES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	:	SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 3189 / 2006 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ADUBOS VIANA LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	:	GILMAR PAVESI
PROCESSO	:	AIRR - 3294 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR ANTÔNIO MARCOLINO
ADVOGADO	:	EDSON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
PROCESSO	:	RR - 3559 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	GAMA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	CELESTINO JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS SOMMARIVA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 4003 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	NAKOMBI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA SEVERÍNIA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURICIO LOBATO BRISOLLA
PROCESSO	:	AIRR - 4111 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AM-BIENTAL - CETESB
ADVOGADO	:	ANDERSON GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARTA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	SILVINO GUIDA DE SOUZA

PROCESSO	:	AIRR - 4788 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO NICODEMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA SCALISSE MARTINS GASPAR
PROCESSO	:	AIRR - 5290 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELTON FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILO COOKE
PROCESSO	:	AIRR - 6267 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELMO RAMOS
ADVOGADO	:	PATRICK GALLI DE BONA
AGRAVADO(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA
PROCESSO	:	AIRR - 6978 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ELEANDRO BALBINOT
ADVOGADO	:	EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO	:	AIRR - 7031 / 2006 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARCIA REGINA DO NASCIMENTO BELACHE FERREI-RA
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 8494 / 2006 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO NERY KÜSTER
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE PAULA PINTO
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	:	OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN LAZZAROTTO
PROCESSO	:	RR - 8709 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO GARCEZ
ADVOGADO	:	RENATO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO
PROCESSO	:	AIRR - 11391 / 2006 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGRIPINO DE OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DULCELI XAVIER DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 17864 / 2006 - 016 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	GILDA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	:	MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 83027 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LT-DA.
ADVOGADO	:	DELFIN SUEMI NAKAMURA
PROCESSO	:	RR - 99501 / 2006 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	OSVALDIR DE SOUZA
ADVOGADO	:	GÉRCI LIBERO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE APPI DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 99512 / 2006 - 660 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTE-GRADAS S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL JAZAR ALBERGE
AGRAVADO(S)	:	ALMEIDA TEIXEIRA E CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ELVIS CREMA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MACHADO PEREIRA GIARDINI

PROCESSO	:	AIRR - 99534 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SIEMENS METERING LTDA.
ADVOGADO	:	AFONSO JOSÉ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO ALEXANDRE DE MELO BARBOSA
ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 8 / 2007 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA.
ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO AMÉRICO CIPOLETA
ADVOGADO	:	EDDY GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2007 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CLECI SALETE JUNG FRANCISCATTO
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	AIRR - 18 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DO SOCORRO NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
PROCESSO	:	AIRR - 19 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	:	RR - 19 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 21 / 2007 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	WALDIR ALVES BRANDÃO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA



PROCESSO	:	AIRR - 26 / 2007 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FARMA CALL MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO(S)	:	GABRIELA SZLACHMAN DA COSTA
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA REIS PINTO
PROCESSO	:	RR - 27 / 2007 - 431 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	:	RICHARD WILLIAM CORNÉLIO CULLANCO
PROCESSO	:	RR - 27 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 28 / 2007 - 107 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S)	:	HUGO RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES
RECORRIDO(S)	:	FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MENDES DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 32 / 2007 - 148 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ADILSON APARECIDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	OSMAR LÚCIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ROPE CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	LUINE ORCY BORGES
AGRAVADO(S)	:	LUIS ISAAC DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2007 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	RECAN SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	NAIRA IZABEL THEODORO RIBEIRO E SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	:	MARIA INÊS DALDEGAN PEDROSA
PROCESSO	:	AIRR - 48 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO	:	ROBSON LEITE FÉRRER
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA PEREIRA DE ALVARENGA
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO ARCANJO
AGRAVADO(S)	:	COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 50 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	VERA MARTA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
AGRAVANTE(S)	:	VERA MARTA SILVEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 79 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ONDIRA CAMARGO MOURA
ADVOGADO	:	CÉZAR CORRÊA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA
ADVOGADO	:	ROGERIO GUERISOLI ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 79 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	NECILIO FRANCISCO LUCIANO
ADVOGADO	:	EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2007 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HENRIQUE DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	NYASE MAGALHÃES GANEM

PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2007 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	:	PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CÉLIA SALES
ADVOGADO	:	ADRIANO BERAÍN ALVES
PROCESSO	:	RR - 91 / 2007 - 033 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RAFAEL & VALE LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CLARO NETO
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANA RODOLPHO
PROCESSO	:	AIRR - 91 / 2007 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	GILMAR VIEIRA CORREA
ADVOGADO	:	ELINETE BARBOSA PENALBER
AGRAVADO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2007 - 018 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGNCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	JAIR TENÓRIO BRITO
ADVOGADO	:	MÁDIA FAHI SOUSA COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 97 / 2007 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-REO S.A.
ADVOGADO	:	EDILBERTO SANTANA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTA MARIANA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	:	OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 101 / 2007 - 054 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO TAVARES BEZERRA
ADVOGADO	:	DILVA RIBEIRO BROM
AGRAVADO(S)	:	CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO	:	RENATA BORBA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 101 / 2007 - 023 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN
RECORRIDO(S)	:	JULIANA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	:	CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2007 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO JOÃO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 106 / 2007 - 008 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RITA SILVEIRA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO SAMPAIO DE MJUNIOR
PROCESSO	:	RR - 108 / 2007 - 102 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA OLIVIA DA FONSECA
ADVOGADO	:	SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	:	AIRR - 110 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	SALETE CORRÊA CHAVES
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 114 / 2007 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DIVINO SALVADOR VICENTE
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	PEDRO LUIS TOLEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR - 130 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ISAÍAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 143 / 2007 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARTA TERESINHA PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	:	MARTA TERESINHA PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA BELLIO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 143 / 2007 - 008 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VAGNA BOUTIQUE
ADVOGADO	:	NELSON MONTENEGRO FIGO
AGRAVADO(S)	:	DANIELLE DE LIMA COSTA
ADVOGADO	:	HERMANY SANTOS DE MORAES LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 145 / 2007 - 103 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAGNO SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2007 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	AIR PAULO LUZ
AGRAVADO(S)	:	ELIZANDRO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2007 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	METROBUS - TRANSPORTE COLETICO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PROCESSO	:	RR - 153 / 2007 - 108 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VIVIAN DE CASTRO PEGO VALENTIM
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGROPALMA S.A.
ADVOGADO	:	ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S)	:	NATANAEL ARAUJO MATIAS
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE JESUS LIQUER
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 161 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HELDER SALLES SILVA
ADVOGADO	:	GUILHERME OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO	:	STEFANO PESSOA RAGONEZI
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	MARIA VALDA MOREIRA PINHO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	RXOF E ROAC - 171 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
ADVOGADO	:	MARISA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	GISELE MARIA TOLEDO ABRAHÃO SCHRAMM
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO RIOS PILAR
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2007 - 149 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELIANA LORENZI CANHEDO E OUTRAS
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	:	ELIANA LORENZI CANHEDO E OUTRAS
ADVOGADO	:	PEDRO FABIANO DE MENDONÇA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 2007 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - COLÉGIO LA SALLE
ADVOGADO	:	JÚLIO EDUARDO PIVA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA PAIM BATISTA
ADVOGADO	:	NILSON DE MOURA BRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2007 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CIRILO APOLINÁRIO DOS REIS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUCIANO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
PROCESSO	:	RR - 191 / 2007 - 005 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
RECORRIDO(S)	:	LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 210 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
PROCESSO	:	RR - 220 / 2007 - 141 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTLERE LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS FELONI
RECORRIDO(S)	:	JOANA D'ARC ROQUE
ADVOGADO	:	VANDERLEI BUENO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 222 / 2007 - 402 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ISAÚ DA COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	ISAÚ DA COSTA PAIVA
RECORRIDO(S)	:	TERPLAN LTDA.
RECORRIDO(S)	:	GENIVALDINHO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO B. DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 234 / 2007 - 046 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FLÁVIO STAHELIN
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S)	:	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	:	SILENI MARGARET F DE BONA SARTOR
RECORRIDO(S)	:	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	:	SILENI MARGARET FREIBERGER DE BONA SARTOR
PROCESSO	:	AIRR - 239 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	IRACI CÂNDIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2007 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSLIQUIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
AGRAVANTE(S)	:	TRANSLIQUIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSLIQUIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAUL ANTONIO MACHEMER
AGRAVADO(S)	:	PAULO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO	:	GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	PAULO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO	:	DENI ROLDÃO WAGNER

PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2007 - 203 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO	:	DENI ROLDÃO WAGNER
AGRAVANTE(S)	:	PAULO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO	:	GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	TRANSLIQUIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TRANSLIQUIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAUL ANTONIO MACHEMER
PROCESSO	:	RR - 241 / 2007 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA REGINA BRASIL MALDONADO
ADVOGADO	:	CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA FURTADO DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2007 - 149 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	:	RIVELINO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
PROCESSO	:	RR - 242 / 2007 - 008 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARCÍLIO BRAGA GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FELIPE MONTENEGRO MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	RENATA GOMES MEDEIROS
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 257 / 2007 - 104 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO MORENO
ADVOGADO	:	RICARDO LINCOLN FURTADO
PROCESSO	:	AIRR - 261 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MARCOS DA COSTA
ADVOGADO	:	LÍDIA TERESINHA SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JAIRTO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2007 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXSANDRO BEZERRA TRINDADE
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO
AGRAVADO(S)	:	FORRÔNELA - BANDA DE FORRÓ
ADVOGADO	:	EDUARDO SERRANO DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 280 / 2007 - 098 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA MOTTA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	RICARDO RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO	:	OSMAR GONÇALVES RIOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 295 / 2007 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA VALDIRA PEREIRA CAVALHEIRO
ADVOGADO	:	FELIPE GONÇALVES MENEGAT
AGRAVADO(S)	:	SULPREST TERCEIRIZAÇÃO LTDA

PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2007 - 097 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	CLEIDSON PIMENTEL SILVA
ADVOGADO	:	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ALCIDES NUNES
ADVOGADO	:	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
PROCESSO	:	RR - 326 / 2007 - 016 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S)	:	EDNA VERÔNICA DA SILVA
ADVOGADO	:	AMARO CLEMENTINO PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 331 / 2007 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELISÂNGELA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DÉLCIO CAYE
AGRAVANTE(S)	:	ELISÂNGELA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MOSER
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JULIANA DE ALMEIDA MATTOS
AGRAVADO(S)	:	ADILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO WILLIANS MOYSES AUAD
PROCESSO	:	RR - 338 / 2007 - 068 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO LUIZ LOPES
ADVOGADO	:	GLADSTON LUIZ VIANNA
PROCESSO	:	RR - 341 / 2007 - 110 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROSELMA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	ETURY BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 346 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DARIO DARCIL DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2007 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO	:	TELÊMACO BRANDÃO
PROCESSO	:	RR - 354 / 2007 - 011 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO HUMBERTO DE ASSIS
ADVOGADO	:	BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECORRIDO(S)	:	PROFISSOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.
ADVOGADO	:	OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 358 / 2007 - 113 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ORINALDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 382 / 2007 - 055 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA CRISTINA GOMES BEATO MACHADO PINTO
ADVOGADO	:	HILTON FERREIRA DE ANDRADE



PROCESSO	:	RR - 386 / 2007 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CELSO RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO	:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MATIAS DE ARAÚJO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 388 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES SANTOS FRESCHI
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2007 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO RALHA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 398 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VITOR FREITAS SALGADO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON
ADVOGADO	:	MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO PARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 400 / 2007 - 311 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	GERONILDO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO	:	LÊDJANE DOS SANTOS VALENTIM
AGRAVADO(S)	:	LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 406 / 2007 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RENATO GOUVÊA DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO	:	RR - 413 / 2007 - 004 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	:	MARY BARROS BEZERRA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO MACEDO LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 420 / 2007 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TER- CERIZADOS
ADVOGADO	:	EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ELIANE RIGÃO COSTA
ADVOGADO	:	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO	:	AIRR - 427 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO IGNÁCIO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 429 / 2007 - 232 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MARINO LAURINDO BITELO (SUCESSÃO DE) E ARLE- TE TERESINHA BERNARDINO
ADVOGADO	:	SÉRGIO WALMOR SILVA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOICE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	GILBERTO JAIR ADAMATTI
AGRAVADO(S)	:	GILMARA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DIEGO DA VEIGA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 430 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	IVANILDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 433 / 2007 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO RODRIGUES MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA

PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	BERNARDINO DE ARAUJO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 462 / 2007 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO MARTINI
ADVOGADO	:	CARLA REGIANE BALENSIEFER BERNARDO
PROCESSO	:	RR - 464 / 2007 - 050 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	OTAVIANO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
ADVOGADO	:	JEAN CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 468 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIA IZABEL RODRIGUES DE LEMOS
ADVOGADO	:	AGOSTINHO MONTEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO PARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 475 / 2007 - 004 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRUTISA S.A.
ADVOGADO	:	INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 486 / 2007 - 655 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	PAULO GONÇALVES MINCOFF
ADVOGADO	:	ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 2007 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ÊNIO CRESTANI
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ACCACIO MACHADO MENNA
PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERICO JOSÉ RECH
PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2007 - 010 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
AGRAVADO(S)	:	IDALINA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	:	ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 520 / 2007 - 105 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CLIDENOR MENDES DE CERQUEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRIDO(S)	:	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2007 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO FERNANDES FONSECA
PROCESSO	:	RR - 537 / 2007 - 031 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
RECORRIDO(S)	:	ADEMIRSON AMBRÓSIO COSTANZI
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA
PROCESSO	:	AIRR - 544 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GLÓRIA SILVESTRIN FANTON
PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO POSTO ALE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO
AGRAVADO(S)	:	SILVÉRIO PASSOS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 546 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETROLUZ DIESEL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO MENEZES ORMOND
ADVOGADO	:	TONY VÍTOR SANTOS SOUZA
PROCESSO	:	RR - 549 / 2007 - 003 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA DE SOUSA COELHO
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 550 / 2007 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	CAMILA DALUL MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO MODESTO PEREIRA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 552 / 2007 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	AFONSO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2007 - 120 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TRANSBEL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2007 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	NARLEI GINDRI RIGOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 577 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LANDIS CARLOS MARCZEWSKI
PROCESSO	:	AIRR - 577 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS OTTO SCHRAMM



PROCESSO	:	AIRR - 580 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS RANULFO COSTA PERACA
PROCESSO	:	AIRR - 585 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARIA CLARA FERRAZ DE GODOY
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CLARA FERRAZ DE GODOY
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2007 - 373 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALMINDO BENKENSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2007 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S)	:	GILMAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GIULIANO ALMADA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FELICIO TERRES NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2007 - 048 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	JOHNNY HIGASHI
AGRAVADO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS SÁVIO ZANELLA
AGRAVADO(S)	:	LOTHAR GONÇALVES
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIOGOLD LICKFELD
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2007 - 048 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LOTHAR GONÇALVES
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	IBERPUNTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2007 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GERMANO MARINA
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2007 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	JOHNNY HIGASHI
AGRAVADO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO ANDRESO PAESE
AGRAVADO(S)	:	VIDEMILSON SEHNEM
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 619 / 2007 - 093 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	APARECIDO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	CAFEIRA SIENI LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO EDUARDO CALIANI
PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VALMOR AULER FELDENS

PROCESSO	:	AIRR - 624 / 2007 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S)	:	MARCELO RENATO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ BONACINI
PROCESSO	:	RR - 625 / 2007 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SELVINO WALDEMAR BEHLING
ADVOGADO	:	GERMANO RICARDO EBERT
RECORRIDO(S)	:	REGOSO, CHRIST & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ BERNARDI
PROCESSO	:	RR - 626 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS E ASSO- CIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRIDO(S)	:	HELENA DE FÁTIMA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO	:	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 633 / 2007 - 106 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIACAO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	HENRY WALL BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GENTIL COELHO REZENDE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 633 / 2007 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	GILDA SANTA CATHARINA
ADVOGADO	:	GRAZIELA VANIN
PROCESSO	:	AIRR - 643 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ZIFREDO WEEGE
PROCESSO	:	RR - 647 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	MARTA MORAES
ADVOGADO	:	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	KÁTIA ROSANA FERRÃO DE MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA CÍCERA DA SILVA
ADVOGADO	:	CAROLINA DANTAS SALGUEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GERMANO FISCHER FILHO
PROCESSO	:	RR - 657 / 2007 - 009 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	HELOISA IZOLA
RECORRENTE(S)	:	GERCILENE COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM
PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EKBERT DORN
PROCESSO	:	AIRR - 673 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PATRICK FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	TADEU FERNANDO DE A. PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 673 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	OLDEMAR OLBRICH
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2007 - 411 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO DE GODOY
AGRAVADO(S)	:	ODARÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	FELIPE TEIXEIRA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 691 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	AMILCAR DA ROSA BITTENCOURT
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CORA SILVEIRA COLLARES
PROCESSO	:	AIRR - 723 / 2007 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	:	JATYR DE SOUZA PINTO NETO
AGRAVADO(S)	:	ADELAIDE RELICH RAMOS
ADVOGADO	:	NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA MELO
ADVOGADO	:	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2007 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FECAM FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNO- MOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	EVILÁSIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	:	MILTON MORAES MALCON
PROCESSO	:	RR - 752 / 2007 - 015 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ARTHUR JORGE MONTEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2007 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 762 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S)	:	KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO	:	RODOLFO NOLETO CAIXETA
AGRAVADO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 765 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S)	:	JOEL LEIVA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
PROCESSO	:	AIRR - 766 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	JORGE GELSO CASSINA



PROCESSO	:	AIRR - 767 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARIANE SCHEER
PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2007 - 097 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	C & R CARVOARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOEL JOÃO DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	ELIANE APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO ANTONIO ZARDIN
PROCESSO	:	RR - 796 / 2007 - 026 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO MARCON
ADVOGADO	:	PABLO APÓSTOLOS SIARCOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	KÊNIA PROPODOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 798 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LDC BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LOIA SABINO
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ELOISA MENDONÇA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 809 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LOSAR COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 809 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LOLITA REGINA HOLZSCHUH
PROCESSO	:	AIRR - 811 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EDMUNDO TIZOTT
PROCESSO	:	RR - 812 / 2007 - 006 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JUCEMAR LINO
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL MENDES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 814 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ABRAMO MENEGUZZI
PROCESSO	:	RR - 817 / 2007 - 012 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLÉBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNI- TÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - FEMECAM
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DO SOCORRO SANTOS SILVA

PROCESSO	:	RR - 833 / 2007 - 071 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO(S)	:	ADAIR GARDINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	PEDRO GALINDO PASSOS
PROCESSO	:	AIRR - 859 / 2007 - 003 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S)	:	HELTON JOSÉ LEITE SALDANHA
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	SHOPPING CENTER IGUATEMI
PROCESSO	:	AIRR - 875 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DEBONI
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 2007 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA ARAÚJO S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVADO(S)	:	VIVIANY DE FATIMA MENDES DINIZ
ADVOGADO	:	MARCELO FONSECA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 904 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	FELISMINA DE OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 904 / 2007 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	JUREMA DA SILVA MELLO
ADVOGADO	:	SANDRO CARIBONI
PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	AURELICE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	PEDRO CARNELOSE
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2007 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	FABIOLA VIEGAS ALFENAS
AGRAVADO(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA CRISTINA VILELA NUNES
AGRAVADO(S)	:	ELITE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	:	NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO MARTINS
ADVOGADO	:	MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
PROCESSO	:	RR - 964 / 2007 - 008 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	JOEL PENICHE RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 984 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JAIME PIRES FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 992 / 2007 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	:	CRISTINA ALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	LJL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2007 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍLIO GALVÃO DA SILVA JÚNIOR OUTROS
AGRAVADO(S)	:	BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO DE MATOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ANA CAROLINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LEME BENTO LEMOS E OUTROS
PROCESSO	:	RR - 1042 / 2007 - 072 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FRANGO SEVA LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANE ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	DULCEMAR KROMBAUER
ADVOGADO	:	MARCOS DULCIR MOZZER FIM
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE MELLO
PROCESSO	:	RR - 1057 / 2007 - 055 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CLEUSA SANT'ANA
ADVOGADO	:	RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
RECORRIDO(S)	:	SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA BORGES BILESSIMO
PROCESSO	:	AIRR - 1068 / 2007 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUIZ MAURÍCIO DELFINO
AGRAVADO(S)	:	MAX MONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUS- TRIAL ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	CLEVER DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 1074 / 2007 - 018 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADO	:	FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	:	RR - 1120 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLÉBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ÂNTÔNIO CARLOS JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1133 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR TOMIATTO
ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 1249 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NATALINO GERÔNIMO MAZZARDO
PROCESSO	:	RR - 1253 / 2007 - 038 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CHAPECÓ - CRESOL CHAPECÓ
ADVOGADO	:	JÚLIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ XANXERÊ E REGIÃO
ADVOGADO	:	NILTON MARTINS DE QUADROS
PROCESSO	:	AIRR - 1268 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NIDIA TEREZINHA FERNANDES SPALL



PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 2007 - 066 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA BS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO DA SILVA ANDRIESKI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS WANDERLEI DE LIMA
ADVOGADO	:	WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
PROCESSO	:	AIRR - 1365 / 2007 - 201 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	REJANE ALVES DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S)	:	ALEX FELGUEIRAS COELHO
ADVOGADO	:	LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES
AGRAVADO(S)	:	GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1370 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO	:	LEVI LUIZ TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 1478 / 2007 - 134 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL E TRANSPORTADORA DE GÁS A JATO LT-DA.
ADVOGADO	:	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	EDNA MÁRCIA GONÇALVES COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	OSMAR ALVES MUNDIM
PROCESSO	:	AIRR - 1582 / 2007 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	:	JOHN KENNEDY MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ADSER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 1646 / 2007 - 701 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDREA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI
AGRAVADO(S)	:	INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO	:	SALIM DAOU JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 2273 / 2007 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE
ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCA
PROCESSO	:	AIRR - 4636 / 2007 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA VIEMES
ADVOGADO	:	RAPHAEL SANTOS COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 80195 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GENEZIO SALVADOR PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 80297 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	RENATO SILVA D AVILA
PROCESSO	:	AIRR - 80300 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ROMANO BUSATO

PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2008 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S)	:	JAIRO MATOS MIRANDA
ADVOGADO	:	LIENE OTTONE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2008 - 040 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL PEREIRA FONTES
ADVOGADO	:	LIENE OTTONE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Brasília, 28 de agosto de 2008.		
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE		
Coordenador		
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores		
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 -		
6ª TURMA.		
PROCESSO	:	AIRR - 2494 / 1980 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	SEMI DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
PROCESSO	:	AIRR - 2231 / 1982 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DENIZARD PESSÔA DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 1641 / 1989 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PEREZ MUINOS
ADVOGADO	:	HERMAN ASSIS BAETA
PROCESSO	:	AIRR - 2135 / 1989 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VALTER HUCHE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MIGUEL ANGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO	:	AIRR - 254 / 1990 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GOULART CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1039 / 1990 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO FURTADO DA ROCHA
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 1991 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA FAGUNDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DAVI DE ARAÚJO TELLES
PROCESSO	:	AIRR - 1727 / 1991 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ANA CECÍLIA MIRANDA DA HORA
ADVOGADO	:	GUSTAVO MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 2141 / 1991 - 045 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S)	:	VILSON CARMINATI
ADVOGADO	:	LÚIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 2189 / 1991 - 201 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	:	ADAUTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PAULO ALBERTO DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 90061 / 1991 - 005 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB
ADVOGADO	:	RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS
ADVOGADO	:	EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E
ADVOGADO	:	DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO	:	MAURO NEME
PROCESSO	:	AIRR - 21 / 1992 - 662 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RO-DAGEM - DAER
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ VILAVERDE BARRETO
ADVOGADO	:	JOSÉ LINNEU CRESCENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1724 / 1992 - 038 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	EDMEA CONTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 2717 / 1992 - 014 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LUCIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	:	TEÓFILO FERREIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 303 / 1993 - 655 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADILSON STUZATA
ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
PROCESSO	:	AIRR - 774 / 1993 - 011 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	MARIA GEANE DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ AFRO LOURENÇO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 477 / 1994 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ DE GÓES CAVALCANTI SOBRINHO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	A. ARAÚJO S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JCZ SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO BAPTISTA DE MELLO
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
PROCESSO	:	AIRR - 619 / 1994 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO AMÉRICO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	:	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 1995 - 242 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CUNHA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	:	AIRR - 511 / 1995 - 261 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PAULO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1338 / 1995 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HUDSON DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ JÚLIO FERREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 31979 / 1995 - 016 - 09 - 42 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR COSTA FERNANDES
ADVOGADO	:	JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 1996 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	OPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AMBRÓSIO DE ASSIS BENTES
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 633 / 1996 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SERGIO LUIZ DE MEDEIROS CASTRO
ADVOGADO	:	VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 1996 - 056 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	MARIATEIXEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	NILSON BERGAMASCHI
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 1996 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1098 / 1996 - 445 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 1996 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	EVALDO NUNES DUARTE
ADVOGADO	:	LUDMILA SCHARGEL MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1742 / 1996 - 035 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO PENA DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	JORGE MANUEL LARANJEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1835 / 1996 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER ELIAS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1904 / 1996 - 026 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO SAÇA
ADVOGADO	:	FLOELI DO PRADO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA GALHARDO MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 1997 - 411 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	NADIA CANDIDO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO ANDRÉ FADIGA
PROCESSO	:	AIRR - 473 / 1997 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO	:	RAFAEL DA SILVA VICTORINO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTA RFFSA)

ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO GASTÃO BIRCK
ADVOGADO	:	OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO	:	AIRR - 877 / 1997 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO SARMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1173 / 1997 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BAR E MERCEARIA ESTRELA DO RETIRO LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE VASCONCELOS LIMA
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1216 / 1997 - 018 - 01 - 01 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARIA TEREZA PASSERI BARUQUE
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1546 / 1997 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SEGURANÇA ELETRÔNICA TRAVASSOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO FARIA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1782 / 1997 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVADO(S)	:	CONSEG CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
AGRAVADO(S)	:	PAULO MAURICIO BATISTA COSTA
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 4073 / 1997 - 242 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LOURDES EYER CAMPOS
ADVOGADO	:	MARIANA DE BARROS PAULON
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GUERREIRO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 60 / 1998 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRENTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ COTTA NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ COTTA NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 162 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DO PRADO QUEIROZ
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CRISTIANO CALDAS PINTO

PROCESSO	:	AIRR - 315 / 1998 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO FERREIRA JUNQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO HANNIG DA GAMA
AGRAVADO(S)	:	GULFINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 1998 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	CONSELHO DE ENTIDADES DE BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO P. DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO SANTOS ALVES
ADVOGADO	:	ROGÉRIO PORTELLA PAIM
PROCESSO	:	AI - 498 / 1998 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA CARRILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TAVARES BARRETO
ADVOGADO	:	EDISON RODRIGUES LOURENÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1325 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1325 / 1998 - 202 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO ZANELLA
AGRAVANTE(S)	:	STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	:	AURELIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FABIANE HENRICH PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2539 / 1998 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCONDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 2896 / 1998 - 044 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANDREA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	VANDERLEI NUNES
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTA EXPRESS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	MIRIAM MICHIKO SASAI
PROCESSO	:	AIRR - 368 / 1999 - 401 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIAN MALDONADO CHARRUFF
ADVOGADO	:	ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
AGRAVADO(S)	:	CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO MARQUES PAES
PROCESSO	:	AIRR - 425 / 1999 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROP PAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WANLEY BUSINHANI BIZ
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
PROCESSO	:	AIRR - 433 / 1999 - 027 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	WLADIMIR DOS SANTOS VARGAS
ADVOGADO	:	WLADIMIR DOS SANTOS VARGAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 480 / 1999 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ALOYSIO VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO	:	MARIANA DE BARROS PAULON



PROCESSO	:	AIRR - 616 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO LUIZ BRAGANÇA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	NEWTON CÉSAR VILLAR ANESI
ADVOGADO	:	LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 917 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	INTERPORTS LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA ALVES
AGRAVADO(S)	:	ANTONINO DO ROSARIO
ADVOGADO	:	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 928 / 1999 - 005 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1028 / 1999 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ-DA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ VILAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 1999 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ROBSON LIMA GOMES
ADVOGADO	:	JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 1999 - 231 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA NELCI GARCIA LUIZ
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 1999 - 018 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
AGRAVADO(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 1999 - 006 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ILIZABETE NEUZA CASONATTO
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	RÜDGER FEIDEN
PROCESSO	:	AIRR - 1459 / 1999 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SANOFI-SYNTHELABO LTDA.
ADVOGADO	:	NANCI GAMA
AGRAVADO(S)	:	ODILON JOSÉ DA COSTA FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1466 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	SILVIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NIKOLAI NOWOSH
PROCESSO	:	AIRR - 1947 / 1999 - 007 - 08 - 42 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	ERON CAMPOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	SCYLLA THADEU DE OLIVEIRA PUGA
ADVOGADO	:	JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	SCYLLA THADEU DE OLIVEIRA PUGA
ADVOGADO	:	TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2475 / 1999 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVADO(S)	:	OLAERCE PENA DOS REIS
ADVOGADO	:	ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO	:	AIRR - 2510 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	NILTON DA CRUZ GOMES
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 4239 / 1999 - 002 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	IRENE GISELA GORISCH ROSA
ADVOGADO	:	AUGUSTO GAMBA
PROCESSO	:	AIRR - 4239 / 1999 - 002 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S)	:	IRENE GISELA GORISCH ROSA
ADVOGADO	:	LISIANE VIEIRA RINGENBERG
PROCESSO	:	AIRR - 18139 / 1999 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JORGE PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO	:	LUIZ SERGIO GUBERT
AGRAVADO(S)	:	MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 8 / 2000 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PRYSMIAN ENERGIA CABOS SISTEMAS DO BRASI
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JCM MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS SC LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SERGIO BONIFACIO
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON COSTA DE PAULA
ADVOGADO	:	ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA VALDEIZE DE LIMA ONO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	ANSELMO CARLOS SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 142 / 2000 - 008 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 264 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HENRI MULLER
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ROCHA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 305 / 2000 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	ADÉRCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA
PROCESSO	:	AIRR - 829 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CARMÉLIO DA SILVA LOBATO
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS JOSÉ DA CONCEIÇÃO FRANÇA
ADVOGADO	:	DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MÔNICA PALMA BARBOSA

PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RUBENS JOSÉ DA CONCEIÇÃO FRANÇA
ADVOGADO	:	IZARLETE MENEZES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1341 / 2000 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	DENISE LOPES MARCHENTA
PROCESSO	:	AIRR - 2035 / 2000 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
ADVOGADO	:	MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO DIAS CANDELOT
ADVOGADO	:	MARCEL BRITZ
PROCESSO	:	AIRR - 2039 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE SORIANI
ADVOGADO	:	RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
PROCESSO	:	AIRR - 2098 / 2000 - 231 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	OSCAR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	:	AIRR - 2103 / 2000 - 271 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BÚFALO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENÊ GUILHERME KOERNER NETO
AGRAVADO(S)	:	ADMILSON FRANCO SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIS RODRIGUES ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2182 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SILVA DE SANTA'ANNA
ADVOGADO	:	EDUARDO GALARDO MATTA
PROCESSO	:	RR - 2211 / 2000 - 028 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
RECORRIDO(S)	:	FRANCIS KLOTZ RABELLO
ADVOGADO	:	MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 2259 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR DE CASTRO NEVES
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEY MORALES
ADVOGADO	:	CARMEN CECÍLIA GASPAR
PROCESSO	:	AIRR - 2824 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO XISTO DA LUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN
PROCESSO	:	AIRR - 15093 / 2000 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIO FILIPPIN
ADVOGADO	:	JULIANO FRANÇA TETTO
AGRAVADO(S)	:	PEC'S RESTAURANTE, PIANO E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DOM TASCO BAR & RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLEUSA SOUZA DA SILVA



PROCESSO	:	AIRR - 22727 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2029 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENEDITO ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PROCOPIO DE MOURA	AGRAVADO(S)	:	PLÁCIDO VIEIRA MOURA
ADVOGADO	:	ROCHELI SILVEIRA AS	ADVOGADO	:	STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	:	REAL VR ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2070 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO MUSA RODOLPHO JORDANO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
ADVOGADO	:	MARCELO CALUMBY LISBOA	ADVOGADO	:	TATIANA ANDRADE COSTA	RECORRIDO(S)	:	DANIEL FIORELLI
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON JOSÉ COSTA AMORIM	ADVOGADO	:	DENISE FILIPPETTO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ	ADVOGADO	:	NICOLA MANNA PIRAINO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2001 - 662 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1190 / 2001 - 443 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ALVARO BAGATINI	ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON NUNES CARDOSO
ADVOGADO	:	EDUARDO MENEGAZ AMARAL	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO FERNANDES	ADVOGADO	:	ROCHELI SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 665 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 1215 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
AGRAVANTE(S)	:	ABB LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 2001 - 006 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FABIANO PANTOJA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ZELOMAR BARBOSA	ADVOGADO	:	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	AGRAVANTE(S)	:	JEFFERSON NUNES CARDOSO
ADVOGADO	:	ORLEY TAEGE	AGRAVADO(S)	:	ALTIVO FERREIRA	ADVOGADO	:	DENISE FILIPPETTO
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARION PORTUGAL DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MASSIS FIVE STARS	ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO	:	AIRR - 2219 / 2001 - 032 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUIDO SANTINI JUNIOR	AGRAVADO(S)	:	ALOYSIO CAETANO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	UBIRAJARA LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 1513 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S)	:	IARA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO	:	ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JARDIM ESCOLA MORADA DE CAMPO GRANDE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JOÃO PIRES DE TOLEDO
PROCESSO	:	AIRR - 826 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIAN EDUARDO DA SILVA PINHO	PROCESSO	:	RR - 2922 / 2001 - 043 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	GERALDO MENEZES DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	:	INTERBRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO	:	VICENTE LUIZ CARDOSO GOMES	ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO THOLE	PROCESSO	:	RR - 1565 / 2001 - 003 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO CIRIACO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRENTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRIDO(S)	:	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1041 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	:	CARLOS CHASCI	PROCESSO	:	AIRR - 4114 / 2001 - 663 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RENATO LUIZ FORTUNA	ADVOGADO	:	MAURO TISEO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	BRUNO ARCIERO JUNIOR	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	:	VULCABRAS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1849 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2001 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO MANTOANI
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO - CISAT	AGRAVADO(S)	:	IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GISELE DE BRITTO	ADVOGADO	:	MARCELO TURI MORAES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES FERREIRA CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	:	DEIZE LUCIDI ROSA DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	:	JANICE SANTANA MOREIRA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	PROCESSO	:	AIRR - 1992 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES FERREIRA CÂNDIDO	AGRAVANTE(S)	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2002 - 006 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 1128 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	NAIR CONCEIÇÃO DE BARROS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	:	TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	JURANDIR FERREIRA DE BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 1992 / 2001 - 224 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
			AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 161 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
			AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
			ADVOGADO	:	ALEXANDRE KATS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A.
			AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA DE SOUZA	ADVOGADO	:	LÚIS GUILHERME SOARES DE LARA
			ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	:	HELIANA LUCIANA PENARIOL PROMENCIA
						ADVOGADO	:	FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO



PROCESSO	:	AIRR - 286 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA
ADVOGADO	:	ALDIVINO A. DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	:	NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 330 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA BARCELLOS
ADVOGADO	:	FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 436 / 2002 - 009 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	ALOIZ ANTOCHEVIS
ADVOGADO	:	ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
PROCESSO	:	RR - 531 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO MARCELINO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2002 - 002 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	LECI POHL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ LOPES BURMEISTER
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	RR - 793 / 2002 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	GERALDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
RECORRIDO(S)	:	MULTIBRÁS S.A ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 874 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO RONALDO CORTEZ
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 890 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALOISIO NAPOLEÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO CHIARA ALLAM
PROCESSO	:	AIRR - 1008 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJIS-TAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ENIVAN GENTIL BARRAGAN
AGRAVADO(S)	:	SALOMÃO GAWENDO
AGRAVADO(S)	:	ISAURA DAVANSO
ADVOGADO	:	ITAGIBA FLORES
PROCESSO	:	AIRR - 1069 / 2002 - 007 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRAN-DE VITÓRIA - CETURB
ADVOGADO	:	CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS

AGRAVADO(S)	:	JACKSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA PERINI
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
AGRAVADO(S)	:	GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1069 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JACKSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA PERINI
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
ADVOGADO	:	SUZETE SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRAN-DE VITÓRIA - CETURB
ADVOGADO	:	LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO	:	ELIEL GOMES LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 1127 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	MICHELLE SEGADAS VIANNA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1141 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	:	ELAINE LUCIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO LTDA. - COOPERAMUS
ADVOGADO	:	MARISA GAUDIO LEMOS DA CUNHA E MELLO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA APARECIDA BESSA DA COSTA ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	:	RICARDO QUIROGA VINHAS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE APRENDIZAGEM ACELERATIVA LTDA.
ADVOGADO	:	DÁRIO MARTINS DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2002 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA SILVA SHUBLAQ
ADVOGADO	:	LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 1205 / 2002 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	ELIO ALVES SILVA
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CELMAR GUIMARES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2002 - 014 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	CELMAR GUIMARES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1230 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	DALVINA MARIA SUBTIL DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUCIANO CEOTTO
AGRAVANTE(S)	:	DALVINA MARIA SUBTIL DE SOUZA
ADVOGADO	:	WELBER FABRIS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SA-NEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR
ADVOGADO	:	LUCIANO CEOTTO
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO FURQUIM
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S)	:	FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARIA PINCINATO

PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2002 - 058 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE LARA DE MORAES
ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE LARA DE MORAES
ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2002 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
AGRAVADO(S)	:	REJANE TEREZINHA FELISMINO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 2002 - 007 - 04 - 42 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	HEVERTON ROSSO ADAMS
AGRAVADO(S)	:	JORGE ALVES PIMENTEL
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 1631 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DELTA ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	:	TELMA REGINA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE FUMIO MUTA
PROCESSO	:	AIRR - 1719 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANE CHAVES
AGRAVADO(S)	:	ALBERTINA DE ALMEIDA VELLOSO
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1758 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	DANIELA PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE
PROCESSO	:	RR - 1808 / 2002 - 003 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	ELAINE CRISTINA MOSCADO TAVARES
ADVOGADO	:	AGNALDO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1909 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO PALMITESTA MACÊDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1911 / 2002 - 010 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	JONAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA HELENA CABRAL DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 2132 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ILDA DA CONCEIÇÃO PASSOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONS-TRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	EDISON ANDRADE BARROS FILHO



PROCESSO	:	AIRR - 2475 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	POSTO DE SERVIÇOS CAMARADA LTDA.
ADVOGADO	:	VALTER ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 2617 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	METRÔ-LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE FONSECA SALVONI
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	:	RAQUEL MONIS
PROCESSO	:	AIRR - 5217 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	R8 SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	:	LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO RICARDO LUCAS DRYGALA
ADVOGADO	:	JOSANY XAVIER DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 18378 / 2002 - 011 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LENIER LEODORO
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO CEZAR P. BECKER
PROCESSO	:	AIRR - 18378 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO	:	LILLIANA BORTOLINI RAMOS
AGRAVADO(S)	:	LENIER LEODORO
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVADO(S)	:	GEMGO CENTRO ESPECIAL MEDICO EM GINECOL
ADVOGADO	:	ROBERTO MASSAD ZORUB
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO GUASTELLA JUNIOR
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	INTERMEDICA SISTEMA DE S.A.UDE S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	J. VELOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VALMIR DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 104 / 2003 - 657 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	:	GIL DUARTE SILVA
PROCESSO	:	RR - 169 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	ELISABETH NEVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BRAZ LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ADILSON GUERCHE
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	:	ILMA ALVES FERREIRA TORRES

PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
AGRAVADO(S)	:	ENIO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MANUEL M. ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALBERTO FINGER
ADVOGADO	:	DANIELA BEARZI
AGRAVADO(S)	:	ITACIR PEGORARO
ADVOGADO	:	IRINEU LUIZ MARCHIORETTO
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA- NEIRO - CEG
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	NEIVALDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ISES-INSTITUTO SUMARE DE EDUC SUPERIOR
ADVOGADO	:	MILTON FLAVIO DE A C LAUTENSCHLAGER
AGRAVADO(S)	:	CARLOS SERGIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANÉAS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	:	PROCESSOS COM INTERVENCAO DO M.PUB.TRAB
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COPER-ATIVA - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAÍBAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA REJANE MACHADO CARDOSO
ADVOGADO	:	AROLD DO DANIEL BECKER
PROCESSO	:	AIRR - 382 / 2003 - 015 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
AGRAVADO(S)	:	BNB CLUBE DE PROPRIÁ
ADVOGADO	:	MARCOS CARDOSO GÓIS
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE MOURA GUAÑABENS
PROCESSO	:	AIRR - 395 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ORENVILLE GABRIEL SIDANEZ PAPA
ADVOGADO	:	AGNALDO RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(S)	:	PEM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO VIGNA
PROCESSO	:	AIRR - 444 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALO- RES LTDA.
ADVOGADO	:	AARON PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 527 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇO DE SEGURANÇA LT- DA.
AGRAVADO(S)	:	JONELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ISIS DE PAULA V. CABRAL
PROCESSO	:	RR - 539 / 2003 - 099 - 15 - 85 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	DEPÓSITO DE TECIDOS FATEX LTDA.
ADVOGADO	:	JOSEMAR ESTIGARIBIA
RECORRIDO(S)	:	DEVAIR CHARALLI
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO PASQUINI
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RENATO JOSÉ COSTA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

PROCESSO	:	RR - 551 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 598 / 2003 - 055 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO RAYOL AGUIAR
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARTIN TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2003 - 491 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROMUALDO
ADVOGADO	:	EDU MONTEIRO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	WENDEL MOLINA TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇAO SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO TISEO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	WANOR MORENO MELE
PROCESSO	:	RR - 702 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ELIAS ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	ELIAS ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2003 - 043 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ELIAS ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 723 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA
ADVOGADO	:	CHELEI MACHADO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA
ADVOGADO	:	JEFFERSON DE BONI ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MARIO PETEK
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	STEFANO DEGRAZIA
AGRAVADO(S)	:	NILDA MARIA FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	:	RENATO PRADO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HALLAL DUMITH
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	AIRR - 871 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO CABRAL GONÇALVES
ADVOGADO	:	DIRCEU ANDRÉ SEBBEN



PROCESSO	:	RR - 916 / 2003 - 281 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	NEUSA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	NEUSA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2003 - 281 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	NEUSA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO	:	AIRR - 932 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO - TITULAR DO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO - TITULAR DO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	ANA LUIÇA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO - TITULAR DO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ BRENO RODRIGUES
ADVOGADO	:	OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO	:	AIRR - 952 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	STIELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	CLEIDMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 984 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	IVALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO	:	MANUEL MESSIAS DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1006 / 2003 - 014 - 04 - 42 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	:	EDI PAULO MESSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CLAUDIO CESAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA ALVES
PROCESSO	:	RR - 1027 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	AUGUSTINHO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO XAVIER PETRICK
AGRAVADO(S)	:	WILSON COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA

PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CCBR CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO HÉLIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1118 / 2003 - 004 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	:	VERA REGINA FORTES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CRISTINA RAMOS SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO	:	EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1137 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	RENAN SANTANA PEDROSO
ADVOGADO	:	JOSÉ CÉZAR PIMENTEL DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ADP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1189 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO LUCARELLI
ADVOGADO	:	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TYCO SERVICES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER
AGRAVADO(S)	:	CELSO DIAS
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S)	:	ARGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AREVA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	:	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ
ADVOGADO	:	FELIPE RODRIGUES DE ABREU
PROCESSO	:	RR - 1263 / 2003 - 014 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MÁRCIO ALVES MENEZES
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1399 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	PATRICIA AUGUSTA DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1419 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	LAURA DÁLIA FARAH
AGRAVADO(S)	:	CASILDA REIS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CLARISSA COSTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO	:	AIRR - 1478 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HORIA CONSTANTINESCU
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S)	:	CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO	:	DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS

PROCESSO	:	AIRR - 1503 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	TANIA AMENDOLA STABILE
ADVOGADO	:	CECILIA A GALBIATTI MINHOTO
AGRAVADO(S)	:	VERA CRISTINA MENDES GOES STABILE
ADVOGADO	:	MARCIO DE BARTOLO
AGRAVADO(S)	:	DEVANY DELIVERY COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ERIC CORONADO RAMOS
PROCESSO	:	RR - 1620 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
RECORRIDO(S)	:	MARIA ANTÔNIA TRAJANO
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	:	AIRR - 1630 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADEMAR DE FREITAS GOMES
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S)	:	TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO	:	RR - 1663 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA- TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	ROSIMEIRE BAPTISTELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2003 - 016 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA SANTOS LOPES
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LEONETTI
PROCESSO	:	AIRR - 1750 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA SOARES BAPTISTA
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO DA COSTA PEIXOTO
PROCESSO	:	RR - 1761 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	:	ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRENTE(S)	:	CRISTALINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S)	:	BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1769 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	WILMA SOARES VESTRUZ
ADVOGADO	:	SIMONE DIAS DE MENEZES
PROCESSO	:	RR - 1785 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DIOGENES DO AMARAL CASTRO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1785 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	DIOGENES DO AMARAL CASTRO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ



PROCESSO	:	AIRR - 1797 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	DARCY SILVA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ARC INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1803 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ASSESSÓRIOS LTDA. - T E R M A C O
ADVOGADO	:	MAGNO CESAR G. DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO	:	TARCÍSIO SOUSA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1855 / 2003 - 014 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS CRISTÓVÃO NUNES FILHO
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1876 / 2003 - 201 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO LEMOS MOREIRA
ADVOGADO	:	WASHINGTON LUIZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO	:	GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA VARIÃO SALGUEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1979 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO MORALES FILHO
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 2000 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ADILSON SOUSA DANTAS
AGRAVADO(S)	:	VEIGA SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2046 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MELISSA PANARIELLO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 2048 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	VILA SERVICE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ALCINETE DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO	:	AIRR - 2054 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BORBOREMA SARAH
ADVOGADO	:	HERCYLA SARAH MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 2088 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FARIA
ADVOGADO	:	AIRTON GUIDOLIN
PROCESSO	:	AIRR - 2134 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	LORENA GOMES PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	IODETE ELIAS PEREIRA

ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2134 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	IODETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	CODESCOOPMAR - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	LORENA GOMES PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2159 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	MILTON SÉRGIO BISSOLI
AGRAVADO(S)	:	ROSELI TEREZINHA MARCHETTI
ADVOGADO	:	SABRINA MORY
AGRAVADO(S)	:	CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENECON
PROCESSO	:	AIRR - 2219 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARLI MARQUES
AGRAVADO(S)	:	HFL LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2309 / 2003 - 381 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JORGE GONZAGA MATSUMOTO
AGRAVADO(S)	:	EDNA ROSÂNGELA DIAS VELHO
ADVOGADO	:	MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2309 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EDNA ROSÂNGELA DIAS VELHO
ADVOGADO	:	MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
AGRAVADO(S)	:	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JORGE GONZAGA MATSUMOTO
PROCESSO	:	AIRR - 2389 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JORREMAR DO ESPÍRITO SANTO SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2439 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS PEDRO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2505 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	GERALDO RIBEIRO LAGE
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	RR - 2519 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA GARCIA COSTA
RECORRIDO(S)	:	HELENICE COPPOLA PRATA
ADVOGADO	:	JUSSARA ALVES MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT

PROCESSO	:	AIRR - 2557 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO ESTADOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	NIUALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	OSVALDO CORRÊA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2591 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S)	:	ÊNIO MENDES JÚNIOR
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	:	RR - 2615 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPEVI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2654 / 2003 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO POSSIDONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 2723 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ROSA CARRASCO
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA
PROCESSO	:	RR - 2899 / 2003 - 016 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARINA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	:	CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2986 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	VANDERLEI NUNES
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE LE SOUFLE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2997 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	KLÉVIA BEZERRA LIMA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3108 / 2003 - 513 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER
PROCESSO	:	AIRR - 3296 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA HABIB QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	KARLA MARIA ALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA LESSA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 3315 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE NONNO
ADVOGADO	:	ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 3641 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LT- DA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	SILVIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 4364 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO NONATO FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 12126 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	GERSON AMARAL FREITAS
ADVOGADO	:	LIBIAMAR DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GRACIOSA COUNTRY CLUB
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 13907 / 2003 - 011 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO
AGRAVADO(S)	:	ITALO JORGE LOBO DE SOUZA
ADVOGADO	:	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 13907 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ITALO JORGE LOBO DE SOUZA
ADVOGADO	:	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
AGRAVADO(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO
PROCESSO	:	AIRR - 21099 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AURELIO LIMA DE LARA
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 20 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO AIRES PEREIRA
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO AIRES PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 20 / 2004 - 024 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO AIRES PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO AIRES PEREIRA
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
PROCESSO	:	AIRR - 187 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS
AGRAVADO(S)	:	CENTURION SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CLEIDE RODRIGUES MIREU
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2004 - 024 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S)	:	INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S)	:	INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2004 - 225 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO NEGREIROS KNUST GRASSINI
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANNARLETE MENESES PIMENTEL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALTAMIR NUNES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ITAPETINGA BAR E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	WILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 401 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
PROCESSO	:	AIRR - 401 / 2004 - 014 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
PROCESSO	:	AIRR - 406 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ELISABETE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ALZIRA BORIM TENÓRIO MACEDO
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES CO- LETIVOS - CCTC
PROCESSO	:	AIRR - 478 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IARA CASTIEL DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	SULTEPA PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉLIA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO	:	RENATO GOLDSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S)	:	VINICIUS CAIAFFO JÚNIOR
ADVOGADO	:	NAIRA PEREIRA JIMENEZ
PROCESSO	:	AIRR - 508 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO NERES
ADVOGADO	:	MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S)	:	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	FELIPE MARTINS MAIA
ADVOGADO	:	PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2004 - 071 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S)	:	REYNALDO DOYLE MAIA FILHO
ADVOGADO	:	REINALDO CELESTINO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	REYNALDO DOYLE MAIA FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARIZA SCHOENARDIE
ADVOGADO	:	MARISE HELENA LAUX
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 659 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO RISPOLI BARROS
ADVOGADO	:	ÉLVIO BERNARDES
PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO FERREIRA DO CABO
ADVOGADO	:	PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO



PROCESSO	:	AIRR - 704 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	:	JUBRÃ FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ SILVA PEÇANHA
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 794 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	EGLE SABINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	:	ALOYSIO DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO WELTER
ADVOGADO	:	DAVI NASSER KHOURY
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2004 - 661 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO WELTER
ADVOGADO	:	DAVI NASSER KHOURY
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 819 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LT-DA.
ADVOGADO	:	ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES
AGRAVADO(S)	:	DULCINÉIA APARECIDA HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	CLEONICE DA SILVA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 821 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	MICONOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SANTO JUSTIN DE MATOS
ADVOGADO	:	TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI
PROCESSO	:	AIRR - 827 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCONE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO CESAR INNOCENTI
PROCESSO	:	RR - 830 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FRANCO SONEGHET BATALHA
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 830 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCO SONEGHET BATALHA
ADVOGADO	:	ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2004 - 411 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIANS LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 847 / 2004 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	RHESUS APOIO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
RECORRENTE(S)	:	RHESUS APOIO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO VENDITTI
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ANDRÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO FRAGOSO PONTE
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ANDRÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	DELANO BENEVIDES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2004 - 022 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 862 / 2004 - 373 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO ZWETSCH
ADVOGADO	:	CÍCERO PAIVA
AGRAVADO(S)	:	SINOSVALE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	:	MARCIA PESSIN
PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL CARDOSO BORGES
AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO	:	BENÍCIO ALVES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 988 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO MARBA LTDA.
ADVOGADO	:	DIACI ROSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FELISMAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ VITOR FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1019 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	R.A. NORA DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS KRIGER
AGRAVADO(S)	:	MARÍLIA MUCCILLO PIRES
ADVOGADO	:	GERALDO TSCHOEPKE MILLER
PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2004 - 211 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ELMO XIMENES PERES
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2004 - 211 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	ELMO XIMENES PERES
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA RAMOS LUCAS
ADVOGADO	:	GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	ALFA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1024 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FERRETI MACIEIRA
ADVOGADO	:	MARCELO MARTINS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1036 / 2004 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	ROBERTO MONSON CORONEL
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE

PROCESSO	:	AIRR - 1036 / 2004 - 512 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1065 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	RITA DE CÁSSIA TARGINO
ADVOGADO	:	SAMUEL SOLONCA
RECORRIDO(S)	:	ADEMILTON RUBIM GEDRA
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1092 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE PENA GARCIA
ADVOGADO	:	MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1093 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA LUZ VIRTUOSO
ADVOGADO	:	RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS
AGRAVADO(S)	:	RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE
PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PAN-AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	:	GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA CHRISTINA RODRIGUES BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 1118 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GONÇALVES MELO FILHO
ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1140 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO BAVIER OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CONJUNTO RESIDÊNCIAL RETA DO RIO GRANDE
AGRAVADO(S)	:	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1161 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIELA DA COSTA CERVIERI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JULIO HENRIQUES
ADVOGADO	:	MAURO ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CRIOGEN CRIOGENIA LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 1162 / 2004 - 007 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	MARCELO COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	NELSI TERESINHA SCARTEZINI
ADVOGADO	:	FÚLVIO FERNANDES FURTADO



PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JESUS DA SILVA COSTA	ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO VIDO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	JAMYR VASCONCELLOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	VALÉRIA NAZARÉ FURTADO CHAVES	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	TOMAZ ROBERTO GONÇALVES SMYIH	PROCESSO	:	AIRR - 1302 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1521 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	DEIZE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	:	ROLIM DE JESUS ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2004 - 037 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIBAR DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1540 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	TOMAZ ROBERTO GONÇALVES SMYIH	AGRAVANTE(S)	:	ROMILDO CUPERTINO	AGRAVANTE(S)	:	SMART SOLUTIONS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES LTDA.
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	ADVOGADO	:	JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	OSVALDO BRILHANTE FILHO
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	ELETRO NIK'S ELETRICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MGI - MICROGRÁFICA NO GERENCIAMENTO DA IN-FORMAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	AES ELETROPOLAUO METR ELETRICIDADE DE SÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	UIRAPUAN DA COSTA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1404 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	HELENA VOLOCH KARBEL
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	JONAS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU-CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
PROCESSO	:	RR - 1186 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALON NÚCLEO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	VITOR TILIERI
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ÉRIKA LEIBEL RABINOVITSCH	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BACCHIN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1619 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	JEREMIAS ALVES BARRETO	PROCESSO	:	AIRR - 1427 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	MÁRCIO PERES BIAZOTTI	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	EDNA CRISTINA NASCIMENTO SANCHES	ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	JEREMIAS ALVES BARRETO	ADVOGADO	:	EDI EVILÁCIO BORGES ARGÔLO	AGRAVADO(S)	:	PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO PERES BIAZOTTI	PROCESSO	:	AIRR - 1450 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1624 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AGUAÍ
PROCESSO	:	AIRR - 1204 / 2004 - 004 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	EDSON DE SANTANA FELIPE	RECORRIDO(S)	:	EDSON CICONI PANCIERI
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO LUIZ CÓ NETO	ADVOGADO	:	NELSON G. DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LIMA POMPEO
ADVOGADO	:	ARTÊNIO MERÇON	PROCESSO	:	AIRR - 1464 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1692 / 2004 - 060 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1204 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA D' OLIVEIRA PANTOJA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	DULCINEIA DOS SANTOS DE PAULA	ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	:	RENATO GOLDSTEIN	PROCESSO	:	AIRR - 1700 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI	PROCESSO	:	AIRR - 1482 / 2004 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LUIZ CÓ NETO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ARTÊNIO MERÇON	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ITAMAR TAVARES CALADO	ADVOGADO	:	JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1205 / 2004 - 023 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO VAZ MIRANDA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	CARTONAGEM JAUENSE LTDA.	ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	REINALDO CÉSAR ROSSAGNESI	PROCESSO	:	AIRR - 1709 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	PROCESSO	:	AIRR - 1485 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	:	MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS
RECORRIDO(S)	:	PRISCILA FERREIRA	ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVADO(S)	:	HEMERSON EMÍDIO SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MARIA SÔNIA KAPPAUN	AGRAVADO(S)	:	VICTOR ROCHA NÓBREGA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE CASCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ DA SILVA SALES	PROCESSO	:	AIRR - 1716 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	RR - 1497 / 2004 - 113 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO EVANGELISTA PEIXOTO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
AGRAVADO(S)	:	ASR ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-DA.	ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	TÂNIA NAVES LAMAITA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 2004 - 061 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	WELDER DE OLIVEIRA MELO	PROCESSO	:	AIRR - 1797 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ASR ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-DA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	RODAZA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO EVANGELISTA PEIXOTO	ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S)	:	WAGNER HANSEN
ADVOGADO	:	FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELA CALADO DE AMORIM	ADVOGADO	:	FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1272 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANA MARIA GOMES CLEMENTE	PROCESSO	:	AIRR - 1801 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 1503 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	BIO SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	NILZA SILVA PACHECO	ADVOGADO	:	TATIANE INEU FREITAS SANTOS		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	:	BIO SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.		:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1278 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANSELMO FRAMARIN		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	NELCI ANGELO OCCHI		:	E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARTA MARIA DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	DANA HOPPE LAMAISSON		:	
	:		PROCESSO	:	AIRR - 1510 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO		:	
	:		RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	
	:		AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)		:	
	:		AGRAVADO(S)	:	LUZINETE DOS SANTOS CLEMENTE		:	



ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO	AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2768 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNDIAL INCORPORAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PAR- TICIPAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ NEAIME	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE SA SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
PROCESSO	:	AIRR - 1815 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
AGRAVANTE(S)	:	DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI			LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES	PROCESSO	:	AIRR - 2210 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	DENISE CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO			E REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1832 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO CLARO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	REGINA HELENA VITELBO ERENHA	AGRAVADO(S)	:	BLACK DOG COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ROBERTO MARTINEZ	ADVOGADO	:	MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CENYRA AKIE NAKAMURA PUCCI	ADVOGADO	:	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO	PROCESSO	:	AIRR - 2772 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA FERREIRA ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 2260 / 2004 - 271 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	NEY ALVES COUTINHO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1899 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO	:	VICTOR LONARDELI
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	:	MARCOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVADO(S)	:	GABRIEL LUNA DE CAMPOS	ADVOGADO	:	FELIPE IRAN BORBA CALIENDO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TEODORO NETO	ADVOGADO	:	ROBERTO JURKEVICIUS	PROCESSO	:	RR - 2794 / 2004 - 001 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LAUR DAS GRAÇAS RAMALHO	PROCESSO	:	AIRR - 2291 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 1900 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	ANA LÚCIA MORGAN BIANCO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.	ADVOGADO	:	RUBENS CALIL	RECORRIDO(S)	:	IVETE AGABITI CECCON
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE FRANCA	ADVOGADO	:	GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GOMES NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 3767 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	DUACY ALCÂNTARA ALVES SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2331 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA DE MOURA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	COTCHING COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
PROCESSO	:	RR - 1952 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO MAMORU SHIMIZU
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	APARECIDO PEREIRA DIAS	ADVOGADO	:	SOLENY OLIVEIRA PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	PROCESSO	:	RR - 3785 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO DE PAULA CHAGAS	PROCESSO	:	AIRR - 2331 / 2004 - 072 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	RR - 1985 / 2004 - 055 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO PEREIRA DIAS	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	:	MARIA CRENE DE MORAIS NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	:	MARCELO CANDEIAS SACRAMENTO	AGRAVADO(S)	:	COTCHING COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES	ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR- SERV
RECORRIDO(S)	:	URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2387 / 2004 - 028 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 4009 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	BANCO PANAMERICANO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SERCOM S.A.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	ADVOGADO	:	THAIS GALANTINI SEROTTI	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	RR - 2088 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO LANCELLOTTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	MARLENE NOBRE DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	EUDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	PROCESSO	:	RR - 4853 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2416 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	NESTLÉ DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS HOMERO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MARTINS SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 2096 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA APARECIDA GALERANI	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍ- VEL TÉCNICO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	:	PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RO- RAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	PROCESSO	:	AIRR - 2519 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 5842 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	DORACI RASQUINHO DA CRUZ	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	RR - 2160 / 2004 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	:	MEIRE COLARES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVI- ÇOS
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO ABERLE	ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	PROCESSO	:	AIRR - 2611 / 2004 - 242 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 5855 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2189 / 2004 - 006 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	ULISSES ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO	:	MÁRCIO ROBERTO S. SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	:	JEZANIAS MARTINS DE SOUSA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE SA SPTRANS	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO	:	AIRR - 2611 / 2004 - 242 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR- SERV
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE SA SPTRANS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 7848 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ULISSES ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	INTERVIRTUAL INTERNET E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI	ADVOGADO	:	MÁRCIO ROBERTO S. SILVA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2744 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELINALDO CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MAXIMIANO AUGUSTO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ MORILHA			
PROCESSO	:	AIRR - 2189 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUAR PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.			
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO SALIS DE MOURA			
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROCHA						
ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA						
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.						



PROCESSO	:	AIRR - 28618 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	EDILSON CARLOS MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO	:	JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2005 - 246 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA SILVA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S)	:	BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO JOSÉ DANESE
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL PALACE HOTEL S.A.
ADVOGADO	:	GETÚLIO BARBOSA DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 25 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	ORIVALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2005 - 091 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS NUNES DA MOTA
ADVOGADO	:	AQUILES PAULUS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS CERQUEIRA
ADVOGADO	:	VANILDO GOMES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2005 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ASSUB AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2005 - 063 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA QUITÉRIA SOARES DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	:	JULIANA RAPOSO TENÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2005 - 028 - 04 - 42 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	:	AGLAÉ WAGNER SANTANA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	AGLAÉ WAGNER SANTANA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2005 - 028 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AGLAÉ WAGNER SANTANA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

ADVOGADO	:	RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES
PROCESSO	:	RR - 55 / 2005 - 044 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO MELMAM
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	:	RR - 59 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
RECORRIDO(S)	:	SELSO GIACOMETTI MACHADO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 79 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
AGRAVADO(S)	:	IRENE CLEIDE CINTRA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 84 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VILSON TOSCAN
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 105 / 2005 - 303 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	WÁGNER ROSA (GUARUJÁ)
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VALDINAR RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO	:	ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2005 - 861 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CARLA ZULEICA KOCH
ADVOGADO	:	CAIO FLÁVIO MARQUES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ONELY JESUS MARQUES GUEDES
ADVOGADO	:	HERMES RODRIGUES MARENGO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADO	:	JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 131 / 2005 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	KARIN REGINA CEARÁ
ADVOGADO	:	RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BRACHI
ADVOGADO	:	VALDIR LÚCIO MACHADO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 144 / 2005 - 027 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	LURCÍDIO PEREIRA
ADVOGADO	:	ÉDER ANTÔNIO BALDUÍNO
RECORRIDO(S)	:	VALMIR ANTÔNIO DORNELAS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE BIAZI
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FEITOZA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 150 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S)	:	WALMIR HENRIQUE VICCARI
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BARP

PROCESSO	:	RR - 160 / 2005 - 035 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO
ADVOGADO	:	PAULO CELSO BOLDRIN
RECORRIDO(S)	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO	:	CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
PROCESSO	:	AIRR - 160 / 2005 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO	:	CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO
ADVOGADO	:	PAULO CELSO BOLDRIN
PROCESSO	:	AIRR - 166 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI
PROCESSO	:	RR - 170 / 2005 - 080 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
ADVOGADO	:	LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI
RECORRIDO(S)	:	CLEIDE GOMES BICAS FERREIRA
ADVOGADO	:	DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LEDI MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	:	ELOY PAULO THOMAZ
PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2005 - 102 - 22 - 41 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ANA CLARA DA SILVA NETA
ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ONDINA CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO	:	DIONE MOREIRA BRITO
AGRAVADO(S)	:	JUREMA E CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO	:	DIONE MOREIRA BRITO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	:	AMAURY MIGUEL DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2005 - 531 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA
AGRAVADO(S)	:	ELISABETE BIASIN DA CUNHA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 192 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C
ADVOGADO	:	WILMAR MENDES LIMA
AGRAVADO(S)	:	MÍRIAN SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 210 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO	:	ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 210 / 2005 - 251 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO	:	ELISABETE NOGUEIRA DA SILVA



PROCESSO	:	RR - 214 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO	:	ROSANI KASSARDJIAN
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO PAULO HEAD OFFICES
ADVOGADO	:	ROSEMEIRE MANETTA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
RECORRIDO(S)	:	ADÃO LEMES SOARES
ADVOGADO	:	EDUARDO TOFOLI
RECORRIDO(S)	:	OFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ELIZETE MARIA BARTAH
PROCESSO	:	RR - 219 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO VICTOR
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ ZARA
RECORRIDO(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	:	AIRR - 226 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)	:	MARCELO LOPES GOULART
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 230 / 2005 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	GLAUCIA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WILSON DE FREITAS CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	WANTUIL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 250 / 2005 - 325 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILBERTO JULIO SARMENTO
AGRAVADO(S)	:	ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA ZORZI
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2005 - 318 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	JOANA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	GESSICA PATRÍCIA LOUREDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO ALVES ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2005 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LWART LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME SAMPIERI SANTINHO
AGRAVADO(S)	:	REOVALDO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	:	CELSON DONIZETE DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 267 / 2005 - 821 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SILVIO OTO DE MELLO ANHAIA
ADVOGADO	:	CELSON HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CINARA RAQUEL ROSO
PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO DONIZETE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	:	JASON RIBEIRO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	BIMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VIANA DE JESUS FILHO
ADVOGADO	:	ARTHUR ÁLVARES DE Q. ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	:	STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 308 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AMHPLA - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
ADVOGADO	:	LAERTE APARECIDO M. MARTINS
AGRAVADO(S)	:	VILMA MARIA CRISTOFOLETTI
ADVOGADO	:	ISABEL PRESCILA TAKAKI
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	VILMA RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	:	LUIZ VALDOIR ALVES
PROCESSO	:	RR - 342 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	GENÁRIO SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADERBAL OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 345 / 2005 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARCONDES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	MARLENE TEREZINHA BOAVENTURA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA RHODIA PAULÍNIA
ADVOGADO	:	RENATA MORAIS BERSAN
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEFUTURA TELEMARKETING S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MARCELA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 351 / 2005 - 871 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ARY CLEBES RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO	:	GASTÃO BERTIM PONSÍ
PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	RAFAEL CABRAL LOBO
AGRAVADO(S)	:	JAIR LOPES GIANNINI
ADVOGADO	:	JOÃO MANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 368 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	:	PEDRO VIANA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI LUIS SPEROTTO
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIS MEIRELES
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 377 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS HENRIQUES PITTA
ADVOGADO	:	HILMA COELHO VAN LEUVEN
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
PROCESSO	:	AIRR - 395 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	ALDACY RACHID COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR

PROCESSO	:	RR - 402 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
RECORRENTE(S)	:	ROSIMERE CAMILO SILVÉRIO
ADVOGADO	:	GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO	:	WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNIA DE SOUZA BRAZ
PROCESSO	:	RR - 414 / 2005 - 325 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SABARÁLCOO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL
RECORRIDO(S)	:	VALDEVINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GILBERTO JULIO SARMENTO
RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL
PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO MATTOS ROCHA
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	RENATO PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO CASTRO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	AQUATOUR VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ALOÍZIO RANGEL DA CRUZ
ADVOGADO	:	ADRIANA DA SILVA ARAÚJO TEIXEIRA STEGER
PROCESSO	:	AIRR - 421 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	LÉIA MARIA JAQUES BUENO
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	LÉIA MARIA JAQUES BUENO
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO SOUZA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 429 / 2005 - 657 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO HUSSEIM MOHAMAD OSMAN
ADVOGADO	:	WALDOMIRO FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	KIYOSHI ISHITANI
PROCESSO	:	AIRR - 440 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO	:	EDIR PASSOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEY MERELLES VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 454 / 2005 - 302 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	MARLENE ROSA
ADVOGADO	:	MAIRA MARGÓ MACHADO



PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COSME DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	:	GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARIA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 458 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CRISTIANO CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DÍNAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S)	:	SIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
PROCESSO	:	AIRR - 478 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON JOSÉ PASETTO
ADVOGADO	:	MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	NCR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NÁDIA INTAKLI GIFFONI
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	OSEAS CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MARTINS DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2005 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
AGRAVADO(S)	:	ROTEDALI SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA.
ADVOGADO	:	PRISCILLA DEVITTO ZÁKIA
AGRAVADO(S)	:	JOSEPHA ALVES PEREIRA BIGHELIN
ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	UNILESTE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	EMERSON FRANCO DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 497 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RICARDO CUPERTINO
ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 501 / 2005 - 351 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BRASQUIP AMBIENTAL ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDILENE HADAD TOMÁS BARBA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIO DEDUTI VICENTINI
ADVOGADO	:	ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS M. PAULINO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA NETTO
PROCESSO	:	AIRR - 508 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SILVANA AZEVEDO
ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
PROCESSO	:	AIRR - 511 / 2005 - 106 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OLÍMPIO AGUILAR DA ROCHA
ADVOGADO	:	LÍVIA LUCILENE MARRA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LT-DA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 514 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA.
ADVOGADO	:	MIRZA FALCÃO
AGRAVADO(S)	:	ARLETE TEREZINHA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	:	GILBERTO DE JESUS LINCK
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	REINILDO APARECIDO CALDEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO VILA RITA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 552 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA MASSARANDUBA
ADVOGADO	:	MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 553 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2005 - 072 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MILTO GIACOMINI
ADVOGADO	:	FLÁVIA RAMOS BETTEGA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 563 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ALEXSANDER COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	FERNANDO OBINO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES IMPERIAL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 617 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO LOURENÇO
ADVOGADO	:	AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS VIPAL S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS VIPAL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE SOUZA VIANNA
AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS VIPAL S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	GÉLSON LUÍS SOARES DE RESENDE
ADVOGADO	:	LIANI BRATZ

PROCESSO	:	AIRR - 622 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	:	ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 653 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE
ADVOGADO	:	WALLACE PEDROSO
AGRAVADO(S)	:	ELSTOR PIRES
ADVOGADO	:	DEISIANE ANZOLIN
PROCESSO	:	RR - 658 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO	:	NATHÁLIA NEVES BURIAN
RECORRIDO(S)	:	VALDIMIRA DE ALMEIDA CAETANO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RECORRIDO(S)	:	SÃO CAMILO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
PROCESSO	:	RR - 659 / 2005 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ROSEMEIRE LORENA FREITAS
ADVOGADO	:	DANIEL CASSILHAS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	MURILO POURRAT MILANI BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 659 / 2005 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S)	:	ROSEMEIRE LORENA FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALÚSIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 665 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	PEDRO OLAVO RECH
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO GOMES
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 669 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S)	:	ROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO BARBOSA COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 671 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CONTRISUL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA FRIGORÍFICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VINICIUS CAMBRUSSI
ADVOGADO	:	HERTON LUÍS SOARES DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 672 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN/PR
ADVOGADO	:	MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
RECORRIDO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 685 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	ROBERTO MONSON CORONEL
AGRAVADO(S)	:	MARIO GRUNES RODRIGUES
ADVOGADO	:	GIOVANI SPOTORNO



PROCESSO	:	AIRR - 703 / 2005 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO	:	TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DE SOUZA BARROS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
PROCESSO	:	RR - 709 / 2005 - 116 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARÍLIA MENEZES POLES
ADVOGADO	:	JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TATUI
PROCESSO	:	AIRR - 728 / 2005 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GALVANIZAÇÃO PRAIA GRANDE LTDA.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE SOUZA JORDÃO
AGRAVADO(S)	:	ENOQUE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ERINEIDE DA CUNHA DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 728 / 2005 - 010 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DENNIS DE ALMEIDA ALVES
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	:	EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE ALVES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 758 / 2005 - 121 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARIA LUCINEY CASARIN
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JOSY IRACEMA BARROS AOKI
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	RR - 762 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	GILMAR GOMES SOARES
ADVOGADO	:	SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE
RECORRIDO(S)	:	ORBITALL SERV PROCESSAM INFORMAÇÕES COM
ADVOGADO	:	ESTÊVÃO MALLET
PROCESSO	:	AIRR - 763 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO JARD TOBIAS E SILVA BEZERRA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA AMARAL
AGRAVADO(S)	:	OTALCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO	:	AIRR - 764 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2005 - 221 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2005 - 062 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO TAKESHI TAMASHIRO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS
PROCESSO	:	AIRR - 810 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARISA MARQUES DE PINHO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

PROCESSO	:	AIRR - 812 / 2005 - 658 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONTINENTAL INN HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	NADIR BACHMANN
ADVOGADO	:	IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ROSANA METZKER MENDES
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 817 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO NUNES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANDRÉ CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	EDVINO LAUERMANN
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA ALTO JACUÍ LTDA. - COTRIJAL
ADVOGADO	:	MICHAEL DORNELES CHEHADE
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	RENATA GUIMARÃES ARANHA
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO GOMES
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 844 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DEVANIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BOFI
PROCESSO	:	AIRR - 845 / 2005 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE BENITO CIBILS
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 851 / 2005 - 191 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LEONARDO AKSACKI MALACARNE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AMORIM RAMALHO
ADVOGADO	:	CARLA CARRARA DA SILVA JARDIM
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 855 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MAGALHÃES ROMANO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUCIO FRANCISCO BRAZ
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 865 / 2005 - 034 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	:	MARCELO LAMEGO PERTENCE
PROCESSO	:	AIRR - 882 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM NEMÉSIO BARROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RODI DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FRANK GIULIANI KRAS BORGES
AGRAVANTE(S)	:	RODI DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ALINE BECKER
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ENIO DA SILVA FARIAS

PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	VOLNEI DE MOURA RAPACK
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	:	AIRR - 902 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO	:	MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA JÚLIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2005 - 082 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	VALDECI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	:	HAMILTON FERREIRA ANSELMO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ARY DE CAMPOS
ADVOGADO	:	LIDIA LONI JESSE WOIDA
PROCESSO	:	AIRR - 920 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ALICE MARIA ISSA
AGRAVADO(S)	:	OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JANAINA DA CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 934 / 2005 - 371 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	:	AIRTOM PACHECO PAIM JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	RUDI DE OLIVEIRA ZUSE
ADVOGADO	:	GILSON PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	IRIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA PEREIRA ROST
AGRAVADO(S)	:	FANDREIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO BRAGA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 950 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA TEREZA GUIMARÃES GOBBO
ADVOGADO	:	ROMERO DOS SANTOS SALLES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO NASCIMENTO COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 950 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ANASTÁCIA ROSA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 950 / 2005 - 002 - 10 - 85 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
RECORRIDO(S)	:	MARIA TEREZA GUIMARÃES GOBBO
ADVOGADO	:	ROMERO DOS SANTOS SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 962 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL MÜLLER
ADVOGADO	:	SANDRO LUÍS BRAUN
AGRAVADO(S)	:	BRASOJA CORRETORA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA
PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	ALEX FAUSTINO DE FARIA
ADVOGADO	:	ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS



PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2005 - 221 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 2005 - 100 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES
AGRAVANTE(S)	:	MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO SODATE DACOL	IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL-RN
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR	ADVOGADO	:	RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	ARNALDO PIPEK
			ADVOGADO	:	LOURIVAL GASBARRO	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA	PROCESSO	:	AIRR - 1049 / 2005 - 221 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO				AIRR - 1089 / 2005 - 028 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 998 / 2005 - 201 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS	LUIZ ANDRÉ MEDINA
RECORRENTE(S)	:	LANDOR GUIARONE DA ROSA	ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ARMANDO MICELI FILHO
ADVOGADO	:	VALDEMAR A. L. DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESCADA	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BECH SOCCER
RECORRIDO(S)	:	F. L. BASSÉGIO	ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO	RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO LEFFA DE PINHO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEBSERJ
RECORRIDO(S)	:	HOLLOW POINT INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1049 / 2005 - 221 - 06 - 00 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2005 - 064 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AIRR - 1091 / 2005 - 015 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESCADA	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO	TV GLOBO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	:	LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS	RICARDO CASTRO PEIXOTO
			ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO QUINTÃO MOREIRA				LTM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1056 / 2005 - 662 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	CARLOS MANOEL DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD				AIRR - 1091 / 2005 - 001 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2005 - 064 - 03 - 41 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALMIR TEIXEIRA ALVES	ALTAIR LIGEIRO FILHO
			ADVOGADO	:	DARCI F. CAPPELLARI	CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	ALESSANDRE SANTETTI DE ALBUQUERQUE	LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2005 - 005 - 21 - 41 - 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AIRR - 1101 / 2005 - 245 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO QUINTÃO MOREIRA				MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	LUCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA
			ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	MÁRCIO ROHANA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO	IMPÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1011 / 2005 - 011 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO				NELY CAFURE
						AIRR - 1104 / 2005 - 025 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	GUSTAVO ANDRÉ RIBEIRO TEIXEIRA	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	:	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	SUJ SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA.
			ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK	CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2005 - 005 - 21 - 42 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	SUJ SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NELSON EDI MADRUGA DA COSTA				CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	LUCIANA ISABEL FONTOURA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S)	:	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	SILVIA MACHADO DE SANTANA
			ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	RR - 1108 / 2005 - 002 - 22 - 00 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	NELSON EDI MADRUGA DA COSTA				REGINALDO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO				PEDRO DA ROCHA PORTELA
PROCESSO	:	AIRR - 1012 / 2005 - 221 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO				BANCO ITAÚ S.A.
						FRANCISCO CLÁUDIO ARAÚJO RIBEIRO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AIRR - 1109 / 2005 - 016 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MIRIAN CISNEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
			ADVOGADO	:	ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA	AGRAVADO(S)	:	DANIELE TIANA ARAÚJO PEREZ	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	:	VIVIANE COSME DO AMARAL	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	RR - 1019 / 2005 - 108 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	RR - 1019 / 2005 - 108 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
						MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARIA SUELI AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	FLÁVIO ARONSON PIMENTEL	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	JONAS DE O. MELO SILVEIRA				MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	ADVOGADO	:	SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			AGRAVADO(S)	:	DANIELE TIANA ARAÚJO PEREZ	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	ELEUZA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	VIVIANE COSME DO AMARAL	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 1032 / 2005 - 221 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
						MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANA FLÁVIA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
						MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA	ADVOGADO	:	SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO	AGRAVADO(S)	:	DANIELE TIANA ARAÚJO PEREZ	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			ADVOGADO	:	VIVIANE COSME DO AMARAL	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			AGRAVADO(S)	:	INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			ADVOGADO	:	ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO



PROCESSO	:	RR - 1111 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	:	MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1114 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES
RECORRENTE(S)	:	LUIS FERNANDO VIANNA FRANSKOVIAK
ADVOGADO	:	FÚLVIO FERNANDES FURTADO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1119 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO ALEX DE MORAES CORREIA
ADVOGADO	:	MÁRCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO
AGRAVADO(S)	:	COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BOTTON
PROCESSO	:	RR - 1122 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1127 / 2005 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CATUIPE
AGRAVADO(S)	:	ADÃO LAUDERI BORGES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JANETE DE CASTRO
ADVOGADO	:	ROBERTO JACQUES KUHN
AGRAVADO(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1153 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO KELLER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL SANTOS MEIRELES
ADVOGADO	:	FERNANDO OBINO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1157 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SETTE FRATELLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MUSSE
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO GONZAGA NOVAES
ADVOGADO	:	GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2005 - 010 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RAHIME OLIVEIRA GAZEL
AGRAVADO(S)	:	TATIANA MILHOMEM CARDOSO
ADVOGADO	:	FLÁVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO

PROCESSO	:	AIRR - 1161 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MDF MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	CREMILDA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1161 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1164 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	JOEL PAGNONCELI
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	RR - 1184 / 2005 - 011 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
RECORRENTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
RECORRENTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA DE AQUINO SOUSA
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CÍCERA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PATRÍCIO
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RACHEL BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S)	:	CASAMATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1200 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MOSER
AGRAVADO(S)	:	LINDOMAR FERNANDO DOMINGUES
ADVOGADO	:	RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	:	LUZMI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO PORTELA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BOZIO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2005 - 066 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VANISE DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	PINCO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

PROCESSO	:	RR - 1239 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	SARA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2005 - 225 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ANDRE LUIZ DE CAMPOS MENDES
ADVOGADO	:	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RENATO JÚLIO NAZARÉ
ADVOGADO	:	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	EDLEUZA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PATRÍCIO
AGRAVADO(S)	:	COMPRESG - COMÉRCIO DE SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1283 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO ROCHA SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	RR - 1283 / 2005 - 042 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO ROCHA SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1284 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	YARA SILVA SAORES
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	NEWTON RAMOS CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	WARLEN LACERDA
ADVOGADO	:	KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1291 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	DELCIA PREGARDIER HAUTRIVE
ADVOGADO	:	DILCEU ANTÔNIO ZATT
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1294 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO LONGHI
ADVOGADO	:	GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA
ADVOGADO	:	MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN



PROCESSO	:	AIRR - 1294 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	KATIANE COVATTI E SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO MARTINS OCHOA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 Z LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO CAREGNATO
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MAGALI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1311 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA E SÁ
ADVOGADO	:	ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCESSO	:	AIRR - 1323 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ROSANA TOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO	:	FABRÍCIO CARVALHO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ARLEQUIM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CAMELO IRMÃO
PROCESSO	:	RR - 1331 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	RODRIGO DO CANTO
ADVOGADO	:	GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S)	:	PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE REIS DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1333 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	COSME JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1342 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ADROALDO PAES DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PASEE
AGRAVANTE(S)	:	ADROALDO PAES DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIANA MORAES CHUY
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1344 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LUIS FELIPE ULBRICH
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	:	INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	NEWTON DOMINGUES KALIL
PROCESSO	:	AIRR - 1346 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SYLVIA DOYLE CARNEIRO
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	:	SYLVIA DOYLE CARNEIRO
ADVOGADO	:	VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	ESPER CHACUR FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1348 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	LENA CLÁUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO DOS REIS COSTA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 1354 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	ANDRÉ RENATO ZUCO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA CAMARGO FONSECA
ADVOGADO	:	IVAN ANTONIO DINNEBIER

PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO GALIAN
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1376 / 2005 - 152 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AEDVONARIO CORDEIRO
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1382 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉA LORETO MARQUES
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	:	ELOY PAULO THOMAZ
PROCESSO	:	AIRR - 1385 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ALCIONE LARRI BRESOLIN
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
PROCESSO	:	AIRR - 1388 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RENNER HERRMANN S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVANTE(S)	:	RENNER HERRMANN S.A.
ADVOGADO	:	ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S)	:	LISANDRO GUALBERTO CHAPARRO CALDAS
ADVOGADO	:	TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID SCHEID
PROCESSO	:	RR - 1392 / 2005 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	ANTONISA DE SOUZA BARROSO
ADVOGADO	:	EDUARDO DIOGO TAVARES
RECORRIDO(S)	:	SERGIO REIS GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA LT-DA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MIGUEL ESPER
PROCESSO	:	AIRR - 1397 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ VERONESE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA REOLON
ADVOGADO	:	REGINALD DELMAR HINTZ FELKER
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA REOLON
ADVOGADO	:	PEDRO FURIAN SESSEGOLO
PROCESSO	:	AIRR - 1397 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EDNA CHAVES BAFFA
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1398 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELIZABETH NEGREIROS
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1398 / 2005 - 048 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIZABETH NEGREIROS
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1403 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

PROCESSO	:	RR - 1406 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARCOS ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1455 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	CLERICE PAIVA FERNANDES
ADVOGADO	:	FÁBIO LIMA FREIRE
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOELSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON ANTONIO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1473 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ROBSON LUIZ DE FARO TORRES
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO SOARES GOMES
PROCESSO	:	RR - 1482 / 2005 - 061 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA SILVIA DE A GOUVEA GOULART
RECORRENTE(S)	:	ROSA MARIA CALLEGARO
ADVOGADO	:	RICARDO INNOCENTI
RECORRIDO(S)	:	PRODESP-CIA.DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ADVOGADO	:	FERNANDA CEREGATTI
RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA CALLEGARO
ADVOGADO	:	RICARDO INNOCENTI
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA SILVIA DE A GOUVEA GOULART
PROCESSO	:	RR - 1491 / 2005 - 313 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	IVAN LIZOTT
ADVOGADO	:	ANGENILZO FREITAS BARRETO
RECORRIDO(S)	:	MARCOS NUNES PINTO
ADVOGADO	:	CRISTIANO CORREA NUNES
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	VALNEI DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ
ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE CHELLES
PROCESSO	:	RR - 1494 / 2005 - 402 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA SANTOS DA SILVA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO	:	MÁRIO PINTO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	SORVETERIA PEROMBUS LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO BAPTISTA
PROCESSO	:	RR - 1502 / 2005 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ERLY RUBEM GONCALVES SOARES
ADVOGADO	:	MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	IGOR D'MOURA CAVALCANTE



PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 2005 - 102 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO	:	BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LAERTE DIAS SEABRA
ADVOGADO	:	MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1512 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO DINIZ
AGRAVADO(S)	:	MICHELE NUNES SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA HELENA NASCIMENTO PINTO LEAL
PROCESSO	:	RR - 1517 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	BARBARA TATIANA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS RIVELLI
RECORRIDO(S)	:	FAST HAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1521 / 2005 - 081 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO VITÓRIA DE MATÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1522 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	FILOMENA MARQUES SODRÉ
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
PROCESSO	:	RR - 1527 / 2005 - 008 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	HELOISA PONTES BUSSINGER
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI
PROCESSO	:	RR - 1575 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	GILVANI DA SILVA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 1586 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ADENIR CORREA
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES BARROS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
PROCESSO	:	AIRR - 1589 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	:	ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALMIR CARVALHO DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1598 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	ADELAIDE ARAUJO NUNES
ADVOGADO	:	MARIANA KHADER
PROCESSO	:	AIRR - 1600 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
AGRAVADO(S)	:	NAIA SILVEIRA CORRÊA
ADVOGADO	:	CLEIMAR SÉRGIO POSSEBON

PROCESSO	:	AIRR - 1613 / 2005 - 521 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ELONEIDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	:	ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1618 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ÁUREA LÚCIA DE ARAÚJO CAPETINI
ADVOGADO	:	JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1622 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 2005 - 491 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO FALANGHE
ADVOGADO	:	LAERTE PLÍNIO CARDOSO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	ESPORTE CLUBE UNIÃO SUZANO
ADVOGADO	:	FÁDIA MOUSSA CHALOUHI
PROCESSO	:	AIRR - 1629 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DE SOUZA BRAZ
ADVOGADO	:	RAPHAEL MARTINS VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1629 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO RUBANIL LTDA.
ADVOGADO	:	KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1672 / 2005 - 073 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GENÉSIO FAGUNDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	HIDROCART CARTOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO	:	VIVIAN FERNANDA BIM DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1675 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AMAURI MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO LAURIS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1695 / 2005 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	DROGA MINAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1712 / 2005 - 009 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN
ADVOGADO	:	DENISE MARIA DULLIUS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEDRO POLIDORO PINTO
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1727 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RODOTERRA TERRAPLANAGENS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVADO(S)	:	LEIDA DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HAMILTON DA SILVA DANIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1735 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ-DA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CAVALCANTE DO REGO FILHO
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO	:	AIRR - 1770 / 2005 - 005 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
AGRAVADO(S)	:	MARILOURDES CAVALHEIRO CARDOSO
ADVOGADO	:	BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 1797 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSIAS ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
PROCESSO	:	RR - 1805 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CRESPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	TULLIO MARINI FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 2005 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DEJAIR SERRA GIL
ADVOGADO	:	MARCELO MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1806 / 2005 - 311 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	DEJAIR SERRA GIL
ADVOGADO	:	MARCELO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1813 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR ROSA
ADVOGADO	:	EDER CARLOS DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1816 / 2005 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LEONIDAS ARAÚJO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-MIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1816 / 2005 - 012 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-MIA - ISAE
ADVOGADO	:	MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	LEONIDAS ARAÚJO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 1830 / 2005 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PLÍNIO MARCOS APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1832 / 2005 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MAUÁ JURONG S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS AVELINO BATISTA
ADVOGADO	:	VALTERNANDES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1841 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VALTER LEPPA
ADVOGADO	:	ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 1844 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CARLA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO NEGRATO
AGRAVADO(S)	:	INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO YOSHIDA



AGRAVADO(S)	: BANCO FINASA S.A.	PROCESSO	: RR - 2019 / 2005 - 099 - 15 - 00 - 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2315 / 2005 - 562 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	RECORRENTE(S)	: UMBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORECATU
ADVOGADO	: FLÁVIA SANTANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO	: AIRR - 1849 / 2005 - 006 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA PIRES DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2005 - 060 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2353 / 2005 - 252 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENNIS DE ALMEIDA ALVES	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ROSANA DO SOCORRO EPIFÂNIA DA MOTA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RECORRENTE(S)	: LARK S. A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	: FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	AGRAVADO(S)	: EMERSON VAGNER GONÇALVES SCHOOFF	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2005 - 003 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	RECORRENTE(S)	: LARK S. A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO TEIXEIRA DAMILANO
AGRAVANTE(S)	: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2085 / 2005 - 005 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S)	: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE GARCIA
ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR
PROCESSO	: AIRR - 1857 / 2005 - 342 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JEAN PIERRE PEREIRA VAZ	PROCESSO	: RR - 2430 / 2005 - 023 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2005 - 003 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: GILSON MAGALHÃES BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: JESUS DIAS PAIN	RECORRIDO(S)	: MARCO JOHNNY MADRID DA SILVA
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
PROCESSO	: RR - 1870 / 2005 - 036 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARIVONE ALMEIDA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 2433 / 2005 - 431 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: RR - 2120 / 2005 - 009 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.
RECORRIDO(S)	: FRANCIELMO RODRIGUES DANTAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JUNIOR
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	AGRAVADO(S)	: LYGIA MACIEL GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ELISÂNGELA SANDES BASSO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 1921 / 2005 - 008 - 08 - 40 - 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO RIBAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 2132 / 2005 - 201 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
AGRAVANTE(S)	: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 2451 / 2005 - 009 - 12 - 00 - 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: DIVALDO CARNEIRO VIEGAS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S)	: ADILSON CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1929 / 2005 - 004 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRIDO(S)	: ROSILDA NEVES CICERI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2005 - 063 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: NILTON MARTINS DE QUADROS
AGRAVANTE(S)	: RICARDO OLÍMPIO LIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2524 / 2005 - 011 - 07 - 40 - 8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO CAMELLO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: NILSON RODRIGUES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MARIA MARIANE FERREIRA DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1938 / 2005 - 071 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE BANK SETTI	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUN-GLAF
AGRAVANTE(S)	: RICARDO GALVÃO OLBRICH	PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2005 - 058 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUDÉRICO MENTASTI
ADVOGADO	: MÂRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 2598 / 2005 - 020 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: GABRIELA DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO	: AIRR - 1955 / 2005 - 137 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANNA CAROLINA DE BARROS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO	: AIRR - 2288 / 2005 - 252 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO	: LEILA DOMINGUES SEELIG	PROCESSO	: AIRR - 2653 / 2005 - 068 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA REGINA QUILICE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCESSO	: RR - 1963 / 2005 - 022 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2291 / 2005 - 072 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MARI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE SOUZA MORENO	ADVOGADO	: EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: SUPER POSTO VARANDA LTDA.	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 2654 / 2005 - 015 - 16 - 40 - 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRENO APIO BEZERRA FILHO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: LUIZ MISTÉRIO COELHO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A.
ADVOGADO	: DANILO ALVES FALSETTI	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ISRAEL MATOS AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2005 - 251 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2310 / 2005 - 263 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2665 / 2005 - 733 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: EDUARDO TITTON FONTANA	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SADY GASTÃO WEIMER
AGRAVADO(S)	: ENSEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.			ADVOGADO	: ENIO JOÃO AGNES
ADVOGADO	: ANA MARILZA SOARES				
PROCESSO	: RR - 1994 / 2005 - 007 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO				
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)				
RECORRIDO(S)	: IVONE DIAS CUNHA				
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASQUINI				
RECORRIDO(S)	: DOBLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.				
ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA PINCINATO				



PROCESSO : AIRR - 2855 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TAKANO ON LINE LTDA.

AGRAVADO(S) : GUSTAVO LUÍS LIPOLIS

ADVOGADO : SIRLEI APARECIDA GRAMARI

PROCESSO : RR - 2881 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES

RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES

RECORRIDO(S) : FERNANDA PUGLIESSI

ADVOGADO : CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER

PROCESSO : RR - 2989 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALDIONOR FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 3079 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DO DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO

PROCESSO : AIRR - 3084 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA APARECIDA OLMEDILHA CARVALHO

ADVOGADO : REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN

AGRAVADO(S) : SHEILA APARECIDA COSTA

ADVOGADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

PROCESSO : AIRR - 3220 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S) : VISÃO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO

AGRAVADO(S) : MAGALI APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO : LUCAS RAMOS TUBINO

PROCESSO : AIRR - 3366 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VALDIRENE MOURA DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO : CARINA LANTMANN MORAIS

AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADO(S) : MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO DE LIMA MARTINS

PROCESSO : RR - 3487 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : FRANCISCA LIMA SALAZAR

PROCESSO : AIRR - 3676 / 2005 - 872 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR

ADVOGADO : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR

ADVOGADO : ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

PROCESSO : RR - 3676 / 2005 - 872 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR

ADVOGADO : MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR

ADVOGADO : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

PROCESSO : RR - 3761 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : LÍVIA DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR - 3779 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : ROSA MARIA SILVA DE AQUINO

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 3928 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : GESNEL VEIGA FILHO

ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

AGRAVADO(S) : VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.

ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES

AGRAVADO(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

PROCESSO : AIRR - 3928 / 2005 - 004 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

AGRAVADO(S) : VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

AGRAVADO(S) : GESNEL VEIGA FILHO

ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.

ADVOGADO : ELLIS ERNANI CECHELERO

PROCESSO : RR - 3963 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : GILVAN CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 3989 / 2005 - 037 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : VALTER RÓTULO DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

AGRAVANTE(S) : VALTER RÓTULO DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : JEAN ANDRADE DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 4045 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

RECORRIDO(S) : CLEUDIMAR PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

PROCESSO : AIRR - 4504 / 2005 - 148 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA

ADVOGADO : RENATA CIRILO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE

PROCESSO : RR - 4504 / 2005 - 148 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA

ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA

ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR - 4798 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : GEISA DE LIMA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 5073 / 2005 - 673 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

AGRAVADO(S) : VIVIANY PARIZ

ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

AGRAVADO(S) : MOBITEL S.A.

ADVOGADO : ANDRÉIA VICCARI

PROCESSO : AIRR - 5073 / 2005 - 673 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A.

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER

AGRAVADO(S) : VIVIANY PARIZ

ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO : GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

PROCESSO : RR - 5203 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : ANTONIO OZEAS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV

PROCESSO : AIRR - 5917 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : MAURO ANTONIO GIRARDI

ADVOGADO : CELSO WOLF

AGRAVADO(S) : ALLICORP TRADING E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

AGRAVADO(S) : LYON RESTAURANTE E ESTACIONAMENTO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A. - CBL

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIDIO SLAVIERO

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA

PROCESSO : AIRR - 6724 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO SWAIN KFOURI

AGRAVADO(S) : NICOLAU VIANNA OSTERNACK FILHO

ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

PROCESSO : AIRR - 7578 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANDREZA DUARTE CANDEMIL

AGRAVADO(S) : MARILÉIA DE LIMA SÍRIO BOCLIN

ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR - 8358 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DUCLOS

AGRAVADO(S) : NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.

PROCESSO : AIRR - 8673 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S) : ALDALÚCIA TEREZA DA ROSA

ADVOGADO : ANDRÉ BONO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI

PROCESSO : AIRR - 9793 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 10456 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ MICKOSZ

ADVOGADO : JEFERSON CABRAL MARTINS

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA

PROCESSO : AIRR - 10749 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : HELTON TONI KOSIBA

ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

AGRAVADO(S) : CATTALINI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : SUELY TEREZINHA M. ESPIRIDIAO

PROCESSO : AIRR - 16399 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : LAILA MARIANA PAULENA MACÊDO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

PROCESSO : AIRR - 16706 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LILIANE CARRARO

ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA CARAZZAI BUDEL

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.



ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	LEONDINA ALICE MION PILATI
PROCESSO	:	AIRR - 19317 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	MILTON ANTONIO MARCOLINO
ADVOGADO	:	LEANDRO DA COSTA ZDRADEK
PROCESSO	:	AIRR - 19707 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	JAGUARACI DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 20433 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA LUCIANA BATISTA BELO
ADVOGADO	:	IVAN KRÜGER
PROCESSO	:	AIRR - 71107 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	J. V. PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JACIRA PIZANI
ADVOGADO	:	MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 79007 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FABIANA DEFFUNE FLENICK
ADVOGADO	:	IVAN KRÜGER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADVOGADO	:	ANDRÉA CANISSO TREVISAN
PROCESSO	:	RR - 4 / 2006 - 122 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	NAVEGAÇÃO GUARITA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	:	AROLDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	:	VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FABRÍCIO EDUARDO CAUZ
ADVOGADO	:	OSWALDO DA ROCHA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	CHRISTIAN A. L. VOLLMER - SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA
ADVOGADO	:	ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVIEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO
PROCESSO	:	RR - 8 / 2006 - 106 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	:	VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 21 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	ALFONSO DE BELLIS
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SERRA
AGRAVADO(S)	:	ANA BALESTRIN BASSOTO
ADVOGADO	:	EZEQUIEL MILICICH SEIBEL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 27 / 2006 - 004 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO	:	JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	ORLANDO NASCIMENTO BULCÃO
ADVOGADO	:	HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 27 / 2006 - 025 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO DE PÁDUA BESERRA BONFIM
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO	:	FRANCISCO EVERARDO CARVALHEDO SALES

PROCESSO	:	AIRR - 37 / 2006 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO PUORRO
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
AGRAVADO(S)	:	ELISA PAZ LANDIM
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	:	CINELÂNDIA SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	:	WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	:	WENDEL GONÇALVES MENDES
PROCESSO	:	RR - 39 / 2006 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	AYRTON FRANÇOSO
ADVOGADO	:	LÚCIA AVARY DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 42 / 2006 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO ODAIR GONZALES
ADVOGADO	:	ELI LEONETTI
AGRAVADO(S)	:	ZILDA VITT SALCEDO
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR CARPES RUBIM
PROCESSO	:	RR - 47 / 2006 - 141 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO	:	NATHÁLIA NEVES BURIAN
RECORRIDO(S)	:	EMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	:	RR - 51 / 2006 - 011 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	TATIANI PEREIRA COSTA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	:	MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	RAQUEL PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 70 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MARY ANDRÉIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO GARCEZ SOARES
AGRAVADO(S)	:	NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURELIO SILVEIRA CHARAO
ADVOGADO	:	NEWTON RÉGIS ALENCASTRO PACHECO
PROCESSO	:	AIRR - 77 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	NILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 77 / 2006 - 023 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	NILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 81 / 2006 - 151 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA FAVERO PIZA
RECORRIDO(S)	:	VICENTE & BENTO MICETTI LTDA.
ADVOGADO	:	OSCAR SBAGLIA
PROCESSO	:	AIRR - 92 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO	:	MARJORYE PINHEIRO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	CATIA DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO	:	RR - 94 / 2006 - 007 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	:	LÊDA MARIA SILVESTRE
PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA GENECI PEREIRA
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	RR - 110 / 2006 - 223 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTINI
RECORRIDO(S)	:	JORGE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO	:	AIRR - 143 / 2006 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DOW BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA AUGUSTA PULICI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FONTES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S)	:	NELSON ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO	:	JOÃO ALEXANDRE PANOSSO
PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	HÉRCULES VALADARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELDER GUERRA MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2006 - 060 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	HÉRCULES VALADARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELDER GUERRA MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 154 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	LALITA ALVARENGA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
AGRAVADO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 158 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGINA ALVES MARCOLINO
ADVOGADO	:	ANTONIO ROBERTO MARCICANO
PROCESSO	:	RR - 162 / 2006 - 070 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DÉLZIO MARTINS VILELA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 162 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS NASSAR EVANGELISTA
ADVOGADO	:	ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGFN)



PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2006 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO	:	NATHÁLIA NEVES BURIAN
AGRAVADO(S)	:	JEAN CARLO CANDIDO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
PROCESSO	:	RR - 169 / 2006 - 631 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	TADEU JOSÉ REBOUÇAS PRATES
ADVOGADO	:	ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS
ADVOGADO	:	ROSANA GOMES ANTINOLFI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS
ADVOGADO	:	CLEOMAR SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE CASTELLA SARRIERA
ADVOGADO	:	LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 2006 - 311 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	JAIDER DIAS LOPES
ADVOGADO	:	PAULO NOBUYOSHI WATANABE
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	POLLYANA THAIS PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO	:	JORGE LAMENHA LINS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BIANCA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	LAURA G. HERKENHOFF PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 178 / 2006 - 661 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	VALMOR ALBANI
RECORRIDO(S)	:	ROSIMAR DE CARVALHO GOIS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO SANTIN
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2006 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JILMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JFK CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE BASTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCELLI SEPÚLVEDA CARDOSO
ADVOGADO	:	MARCELLO FERREIRA MELO
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 2006 - 821 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO	:	ROSIANE R. DE LIMA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉLIA CARLA RAMOS LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 202 / 2006 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONSULADO GERAL DO MEXICO
ADVOGADO	:	HILTON DORESTE N. FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELSIE CRISTINA SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	OSMARINA BUENO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 221 / 2006 - 054 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO GUIMARÃES AMARAL
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	NILZA COSTA SILVA
PROCESSO	:	RR - 238 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO JOSÉ DE SANTANA NETO
ADVOGADO	:	MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 240 / 2006 - 302 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	ANA PAULA GEHRKE
AGRAVADO(S)	:	CAMILO SCHNEIDER
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO SCHWENGBER
AGRAVADO(S)	:	AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO	:	EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	:	RR - 246 / 2006 - 461 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S)	:	GRAZIELA SCHMIDT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARTUR DA SILVA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO INFOR- MAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CÉSAR KEPPEs AYUB
AGRAVANTE(S)	:	ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO INFOR- MAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LISIANE ANZZULIN
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	VIVIANA MUELLER
ADVOGADO	:	ZULEICA BAHIA SALDANHA
PROCESSO	:	AIRR - 257 / 2006 - 140 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LAZARO SOTOCORNO
AGRAVADO(S)	:	CLAYTON ALVARENGA RESENDE
ADVOGADO	:	TÚLIO RICARDO ABREU SANTOS
PROCESSO	:	RR - 261 / 2006 - 080 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VENTURINI - FLORÊNCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO	:	ACÁCIO MARTINS LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2006 - 121 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA CLARETE BOSSOLANI DE MELO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
PROCESSO	:	RR - 267 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GERALDO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 267 / 2006 - 015 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ADVOGADO	:	RAFAEL SANDES SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍ- PIO DE AQUIDABÃ - SINDABÃ
ADVOGADO	:	JOÃO DIAS MONTEIRO MONTALVÃO

PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2006 - 075 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AUGUSTO RUBINSTEIN
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2006 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JOELMA BINOTTO
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S)	:	ADMINISTRADORA DE JOGOS RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	:	VILTON FRAGA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 276 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA DINIZ
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELE- TRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO LUÍS SULZBACH
AGRAVANTE(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELE- TRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	:	DANILO FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	:	RICARDO FAGUNDES DE PIETRO
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 2006 - 352 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO ANDREOLA
AGRAVADO(S)	:	REGINA DE FARIAS OPPITZ
ADVOGADO	:	LUCAS VIANNA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 2006 - 026 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR
ADVOGADO	:	ELIZABET NASCIMENTO POLLI
AGRAVADO(S)	:	NÁDIA SEROISKA
ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN
PROCESSO	:	AIRR - 287 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	IATE CLUBE DO PARÁ
ADVOGADO	:	MICHELINE ANTUNES ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL MÂNCIO ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
PROCESSO	:	AIRR - 287 / 2006 - 101 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA APARECIDA VITOR DE SOUZA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:	RR - 287 / 2006 - 101 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA APARECIDA VITOR DE SOUZA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2006 - 112 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ALDEMIR BORGES PINHEIRO
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELO MOREIRA LAGES
ADVOGADO	:	RUBENS SANTORO NETO
AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) PROGRA- MA DAS NAÇÕESF UNIDAS PARA O DESENVOLVIMEN- TO (PNUD)
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)



PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	NAVEGAÇÃO GAÚCHA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
ADVOGADO	:	GILDO VIEGAS TAVARES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FRANCISCO ALVES DE MEIRA
ADVOGADO	:	MILLARAY ATALIA CORTEZ ZAMBON
PROCESSO	:	RR - 342 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 073 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SILVANA APARECIDA AMARO MIGUEL
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	SILVANA APARECIDA AMARO MIGUEL
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2006 - 090 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BRETAS E SILVA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROMILDA DA SILVA CAETANO
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ELIO DA SILVA GODOI
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOSELITA SILVA CHANTAL
AGRAVADO(S)	:	MN SHOPPING DA INFORMÁTICA
AGRAVADO(S)	:	EDILENE KLEIDE LACERDA LEÃO
ADVOGADO	:	CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO PORTELA
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 022 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	RR - 353 / 2006 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CÍCERO HUMBERTO LUDOVINO
ADVOGADO	:	EDMUNDO NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARIBA
ADVOGADO	:	MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ
PROCESSO	:	RR - 356 / 2006 - 112 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FABIANA APARECIDA FIGUEIREDO GALATI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADVOGADO	:	TIAGO DE CASTRO GOUVEA GOMES LEAL

PROCESSO	:	RR - 364 / 2006 - 151 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH
ADVOGADO	:	ANA LUIZA M. REBOUÇAS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
ADVOGADO	:	MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 364 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ELIZABETE ABREU VIEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 396 / 2006 - 066 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA MERCEDES MAKSOUT BATISTA
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 418 / 2006 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	CAMILO JOSÉ MAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA GRAVINIS
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS
PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2006 - 017 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	:	R.F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CECÍLIA DE ARAÚJO CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	GÁVEA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NÁCIA CORREIA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2006 - 051 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	AZELI RANGEL OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HÉLIO BRAGA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA.
ADVOGADO	:	HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
PROCESSO	:	RR - 427 / 2006 - 008 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA ROSALIN
ADVOGADO	:	AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA SANTA CLARA (DE DOURADO) LTDA.
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA ORTIZ
PROCESSO	:	AIRR - 432 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERNANDES DE MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CHEN LI WEN
PROCESSO	:	RR - 435 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO VINÍCIUS BRITO PESSOA
ADVOGADO	:	ÉDER CLAUDINO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDIA TREVESAN FARINON
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	DIOVANA JAGUCHESKI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA OPERÁRIO VENCEDOR LTDA. - COOPERVENCER
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE BESUTTI

PROCESSO	:	AIRR - 439 / 2006 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	MARIA ISABEL GAMBINI DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO	:	RONALDO CORRÊA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 440 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA HELENA DA SILVA VIANA
ADVOGADO	:	ADRIANA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	GILZA CORREA DE OLIVEIRA PAGIO
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	:	ALBINO MENARTZYKI
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO STRAUB
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ZULEIDE CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO	:	CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 445 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 446 / 2006 - 015 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	GRIGÓRIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE PIERRE BONHOMME
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO OLIVA MENDES
RECORRIDO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 446 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ADAILTON COELHO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 448 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	BERTHA STUMPF FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ALFREDA EUGENIA RUSKOWSKI
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2006 - 015 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	:	ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S)	:	SERGIO LUIZ TONIAZZO
ADVOGADO	:	LOURDES LEONICE HÜBNER
PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	PAULA ELOIZA DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DALMIR JOSÉ FERNANDES



PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 550 / 2006 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TUT TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	VALDEVINO DE SOUZA SEGUNDO				AGRAVADO(S)	:	ANTONIO PIEGAT
ADVOGADO	:	DORALICE FRANCISCA GARCIA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO	:	AIRR - 461 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
			ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	ADAÍLSON RIBEIRO DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.	ADVOGADO	:	MIGUEL ANTÔNIO C. SERRA	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MELERE	PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2006 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.				ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	ANTENOR ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	:	VALDERI SOARES
ADVOGADO	:	RENATA RUARO DE MENEGBI	ADVOGADO	:	IRAN DA SILVA SOLANO	PROCESSO	:	AIRR - 558 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TEGNER NETTO	AGRAVADO(S)	:	EDERSON DOS SANTOS MACHADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	MAÍSA RAMOS ARÁN	ADVOGADO	:	MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	VIA INOX VAREJO E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 475 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 533 / 2006 - 404 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
						AGRAVANTE(S)	:	VIA INOX VAREJO E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ANDERSSON VIRGINIO DALLAGNOL
AGRAVANTE(S)	:	NILSON CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	AGRAVADO(S)	:	CRISTIAN PEDROSA SOARES
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	:	CECÍLIA DEBIASI LIMA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	IARA TEREZINHA BARTH DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ANTÔNIO MÜLLER	PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	RR - 485 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 534 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ALCEU BORGES MACHADO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	:	USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPA-NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA GRANERO STONE	RECORRIDO(S)	:	DIVANIR ALVES GODOI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	VANDIRA FREITAS SILVEIRA	ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR - 497 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2006 - 131 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
			RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	SILVIO FARIAS	AGRAVADO(S)	:	FAZENDA CANA BRAVA	ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	SILVIO FARIAS	PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
ADVOGADO	:	MARCOS RAMOS RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	S.A. ESTADO DE MINAS	ADVOGADO	:	ALESSANDRA WEBER BUENO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	ADVOGADO	:	JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA BRAGA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	S.A. ESTADO DE MINAS	ADVOGADO	:	HENRIQUE SCHNEIDER
			ADVOGADO	:	MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	RONIXSON SOUZA CARVALHO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS LUDOVICO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	KLEBER ANTÔNIO COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ACADEMIA BODY CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENDES	AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVADO(S)	:	GILMAR PICUSSA
			AGRAVADO(S)	:	TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VI-GILÂNCIA LTDA	ADVOGADO	:	ROBERT CARLON DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO	:	KAMMILLA ÉRIC GUERRA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ACESITA S.A.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	PAULO TARGINO DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	AIRR - 539 / 2006 - 004 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA E PERFUMARIA RAIMUNDO LTDA.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	GERALDO LÁZARO RESENDE	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO GOMES VIEIRA	ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2006 - 301 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S)	:	TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VI-GILÂNCIA LTDA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	KAMMILLA ÉRIC GUERRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
			AGRAVADO(S)	:	ACESITA S.A.	ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	VINÍCIUS COGNATO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO	:	RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VI-GILÂNCIA LTDA	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	KAMMILLA ÉRIC GUERRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	:	LUCIANO ALMANSA VINADÉ	AGRAVADO(S)	:	RONIXSON SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	TARCISIO ADRIANO DUARTE FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	RODOLFO LEONEL HAENSEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
ADVOGADO	:	CESAR EMILIO	ADVOGADO	:	S.A. ESTADO DE MINAS	PROCESSO	:	RR - 570 / 2006 - 011 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RODOLFO LEONEL HAENSEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVADO(S)	:	ACESITA S.A.	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	RODOLFO LEONEL HAENSEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	LUCIANA COSTA ARTEIRO
ADVOGADO	:	RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	:	TARCIANO ALVES LEMOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	:	TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA CAPPELLARI	ADVOGADO	:	ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	LUCIANO ALMANSA VINADÉ	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO				ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
						AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO						
AGRAVANTE(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.						
ADVOGADO	:	EVERARDO CAVALCANTI GUERRA						
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA MACIEL CORREIA DE SOUZA						



AGRAVADO(S) : MARIA MARTINS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 638 / 2006 - 006 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 704 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO HAMMES		
PROCESSO : RR - 574 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S) : MARIA MARTINS DE ANDRADE	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DANTAS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : SÉRGIO HAMMES	AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO ROLANDO ANDRADE
RECORRIDO(S) : PARCEL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO NUNES DE CASTRO NETO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 714 / 2006 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO : AURÉLIO MARCOS DE SOUZA	ADVOGADO : IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 576 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 643 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CIMENTO TUPI S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : DOCE DELÍRIO BOUTIQUE LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES
AGRAVANTE(S) : JANY LEIDE SOUZA LOPES	ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADILSON MACHADO BLANCO
ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI	AGRAVADO(S) : GLÁUCIA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH	PROCESSO : RR - 717 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO	PROCESSO : RR - 661 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 584 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	RECORRENTE(S) : CREUZA APARECIDA LOPES	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RECORRENTE(S) : SAUL JOÃO BAHR PINTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA)	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : MARISA GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO : LYGIA MARIA AVANCINI	RECORRENTE(S) : SAUL JOÃO BAHR PINTO
AGRAVADO(S) : ADENÍCIO ALVES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 682 / 2006 - 017 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : FERNANDO CESAR R. NOGUEIRA DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LON-DRINA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FREITAS FERREIRA	ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO
	ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 592 / 2006 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI
	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	RECORRIDO(S) : SAUL JOÃO BAHR PINTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 686 / 2006 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : ALMIRO CORREA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
AGRAVADO(S) : DERCY ANCHIETA DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS	RECORRIDO(S) : SAUL JOÃO BAHR PINTO
ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 611 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
	PROCESSO : AIRR - 686 / 2006 - 015 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTUDUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB	ADVOGADO : MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 717 / 2006 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : AGENOR DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	AGRAVANTE(S) : JAIR CARDOSO PINTO
ADVOGADO : BRUNO PROVENÇANO	PROCESSO : AIRR - 686 / 2006 - 015 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 613 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR	PROCESSO : AIRR - 717 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : METALCORTE METALURGIA LTDA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : METALCORTE METALURGIA LTDA	PROCESSO : RR - 688 / 2006 - 042 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI
ADVOGADO : LEILA DUARTE ALI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SAUL JOÃO BAHR PINTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : AVIAÇÃO HOTEL LTDA.	AGRAVADO(S) : SAUL JOÃO BAHR PINTO
AGRAVADO(S) : LAURI JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : MAÍSA RAMOS ARÂN	RECORRIDO(S) : EDVALDO BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 634 / 2006 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO CONTIN PORTUGAL	ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO
	PROCESSO : AIRR - 693 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO : AIRR - 725 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNI-SINOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FALCK	ADVOGADO : WALLACE PEDROSO	ADVOGADO : JÚNIOR EDUARDO ARNECKE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S) : ROSELAINE DA SILVA PIRES
PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : ALINE SILVEIRA HARENZA	ADVOGADO : MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : VANDERLEI LINCK	PROCESSO : RR - 726 / 2006 - 292 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANA-TEL	PROCESSO : AIRR - 698 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUCIANO ALMANSA VINADÉ
ADVOGADO : MARIA CELINA COSTA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ALEXANDRO HAUBERT
AGRAVADO(S) : JG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMA-DA LTDA.	ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE	ADVOGADO : RUDY ELMARIO RITTER
	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 727 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : MILTON DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : RR - 701 / 2006 - 122 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 636 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO	AGRAVADO(S) : WALDIR BARBOSA DE PAULA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : THIAGO BARBOSA AZAMBUJA	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : CLEOMAR DA SILVA LEANDRO	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : ANDRÉ RAMOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 727 / 2006 - 099 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : CELSO CARLOS LUZ DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 703 / 2006 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
AGRAVADO(S) : GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁ-TICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : WALDIR BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO : ANDRÉ ROBSON COALHO	AGRAVADO(S) : JURACI DE ASSIS ARAÚJO	RECORRIDO(S) : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 638 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO : SONIA MARIA WELENDORF	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	AGRAVADO(S) : HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR	
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY		
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : JOÃO NUNES DE CASTRO NETO		
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DANTAS		



PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ MULLE SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CORREA BENTO
PROCESSO	:	AIRR - 729 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO	:	DORGIVAL VICENTE
PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS LAGO
ADVOGADO	:	RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	:	AIRR - 738 / 2006 - 081 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	:	EVELINE ONOFRE BEZERRA
ADVOGADO	:	ELVES MARQUES COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
PROCESSO	:	AIRR - 750 / 2006 - 033 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	:	MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	JÔNATAS FRANCO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FÁTIMA CRISTINA DO NASCIMENTO HOBEICA
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CARMO FRANCISCO CONRADO JUNIOR
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RODAP COMERCIO PARTICIPACOES E EMPREENDI-MENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2006 - 010 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RODAP COMERCIO PARTICIPACOES E EMPREENDI-MENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
AGRAVADO(S)	:	CARMO FRANCISCO CONRADO JUNIOR
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 778 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL ROSI SAMÁ RODRIGUES
ADVOGADO	:	VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO	:	AIRR - 780 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JACOB JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO	:	HÉLIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO BIGSHOPPING
ADVOGADO	:	FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR
PROCESSO	:	AIRR - 783 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BORBA GOMES
ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI
PROCESSO	:	RR - 788 / 2006 - 005 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI-CA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 797 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	INÁCIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO	:	DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 805 / 2006 - 022 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DIEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO LAFFYTHY LINO
RECORRIDO(S)	:	SANTOS QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBI-DAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEU JORGE VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 817 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MELERE
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA CAGNIN
AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.
ADVOGADO	:	RENATA RUARO DE MENEGHI
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ROGÉRIO MARCHESINI
ADVOGADO	:	MAÍSA RAMOS ARÁN
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ROGÉRIO MARCHESINI
ADVOGADO	:	CRISTINI MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S)	:	DENISE DUTRA MACEDO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	:	RR - 823 / 2006 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETTI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 825 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ANTONIO GLUSZCZAK
ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ANTONIO GLUSZCZAK
ADVOGADO	:	DENIS EINLOFT
AGRAVADO(S)	:	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - (EM RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	JIMMY BARIANI KOCH
AGRAVADO(S)	:	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - (EM RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO	:	AIRR - 826 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	LIBIAMAR DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO	:	LUCIANE ROSA KANIGOSKI
PROCESSO	:	RR - 828 / 2006 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S)	:	FABIANA COELHO GOMES NÓBREGA
ADVOGADO	:	LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 829 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DORIVAL FERNANDES
ADVOGADO	:	FELIPE FLORIANI BECKER
AGRAVADO(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	RODOVIÁRIO BEDIN LTDA.
ADVOGADO	:	GIDEÃO BUSSMANN
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA GALOPE LTDA.
ADVOGADO	:	CLOVIS RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2006 - 008 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALBERTO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MATILDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RECIFE
AGRAVADO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALBERTO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PORTO ROMERO
PROCESSO	:	AIRR - 845 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FRANCISCO DURÃO BORGES
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	AIRR - 850 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ARIMATEIA COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 856 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TAPERA
ADVOGADO	:	LUIZA ROSANE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ZAIDA INÊS FELDMANN
ADVOGADO	:	PAULODIR JOSÉ ZANETTE
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2006 - 571 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO BERTOL ORTIZ
ADVOGADO	:	MANIR JOSE ZENI
PROCESSO	:	AIRR - 861 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	EVERTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 873 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	:	TERESA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO
PROCESSO	:	AIRR - 874 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RAQUEL OLINSKI
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO FERNANDES
ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 882 / 2006 - 311 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARUARU
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA LUCINÉIA DE LIMA
ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIRÓZ
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ÁGUAS GUARIROBA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO SAMPAIO COSTA
ADVOGADO	:	WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 886 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTE SÁ
AGRAVADO(S)	:	MARIA IVONETE NALOSKI DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDERI SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	CARLA ROSANGELA LAUREANO ROSA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 2006 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL FRANCISCO JUSTO BARRETO VIANA
ADVOGADO	:	GERALDO SALDANHA TIMMERS
AGRAVADO(S)	:	EVERTON MIGUEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAIRO RAMALHO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
AGRAVADO(S)	:	FABIANA HERMÓGENES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO	:	RR - 905 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	ELOINA CHAVES
ADVOGADO	:	JEFERSON CABRAL MARTINS
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
PROCESSO	:	AIRR - 906 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ PIRES
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO CRUZ PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	TELEFONICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADO	:	PAULA FERREIRA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ELISANDRA MARLETE SALVATERRA GONÇALVES VOIGT
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO HELENO FONTES MENDONÇA
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE

PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2006 - 060 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO	:	FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	GERALDO ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO	:	FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	LEILA AZEVEDO SETTE
PROCESSO	:	AIRR - 926 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ANASTÁCIO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S)	:	GERALDO FLORENTINO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2006 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	SONIA MARIA BRIGATO
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 945 / 2006 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SONIA MARIA BRIGATO
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2006 - 020 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO SERRANO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULINO DE MELO
ADVOGADO	:	HUMBERTO TROCOLI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2006 - 004 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BERNARDO ZICA MACHADO BRANDÃO
ADVOGADO	:	HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	BERNARDO ZICA MACHADO BRANDÃO
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 978 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	EDIMAR ALMEIDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATISTA DE LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRÁSILIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DÁISON CARVALHO FLORES
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA CORREA ACCIOLY
ADVOGADO	:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	:	RR - 981 / 2006 - 040 - 15 - 01 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	LEANDRO SOBOLEV DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉIA MENDES FONSECA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA MARIANO
PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2006 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	NARCISO FIGUEIRÔA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MALDOTI
ADVOGADO	:	LENIRO DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS AIRES BENTO GRAF
AGRAVADO(S)	:	MARCOS MARINHO CARDOSO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TOMAZ FILHO
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA REJANE EVARISTO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JESUS MOURÃO E SILVA
PROCESSO	:	RR - 1051 / 2006 - 043 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
RECORRIDO(S)	:	PERTENCA COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CÁSSIA JANE DE ALCÂNTARA BRITO
ADVOGADO	:	WILSON ARNALDO PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO	:	RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABÁ LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ROSSANA BRACK
AGRAVADO(S)	:	ANANIZIO MESSA NETO
ADVOGADO	:	LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VISEU
ADVOGADO	:	SAMUEL BORGES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MANOEL GUIMARÃES
ADVOGADO	:	MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LUISE ROSSI
ADVOGADO	:	PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1081 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARIZA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ERISVALDO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	MARÍLIA BORILE GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	ILCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	PROCESSO	:	AIRR - 1136 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRAN- DE DO SUL - FPE
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS LTDA.	ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	:	MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA FERNANDES DE LIMA CORREA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	PROVÍNCIA DI SALERNO LTDA.
ADVOGADO	:	EYDER LINI	PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	AGRAVANTE(S)	:	NOEL JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	OTÁVIO GONÇALVES FREITAS
PROCESSO	:	RR - 1085 / 2006 - 092 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ROSANA SILVA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2006 - 191 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SE- GURANÇA LTDA.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	RODRIGO GRAZIANI J. KARMOUCHE	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 1140 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	LEONARDO AKSACKI MALACARNE
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MINORU SUZUKI	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	ADILSON BENEDITO
ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	:	MARILENE NICOLAU
PROCESSO	:	AIRR - 1087 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BERTHA STUMPF FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	:	FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	ROSANA TERESINHA SILVA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	ROSIVANIA ALVES	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	:	ONIR SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2006 - 011 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ MOUTINHO NETTO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	JORGE OSMAR RIBAR
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	AGRAVADO(S)	:	CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	AGRAVADO(S)	:	EVERTON BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	:	EDISON FERNANDO SPALDING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2006 - 009 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALICE MARIA ISSA	AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	PÁTEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTRAÇÃO E PAR- TICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ANTONIO MARIO SANT'ANNA BIANCHI	PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2006 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ITAMAR RODRIGO SILVEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	CATIA HELENA OLIVEIRA DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	:	OZIAS VIEIRA DAS CHAGAS	ADVOGADO	:	ELAIR JOSÉ ZANETTI
AGRAVADO(S)	:	ALTA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	EMPREMON LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	:	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 1161 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI	AGRAVANTE(S)	:	VALMOR ALVES DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RECORRIDO(S)	:	JOÃO IGNÁCIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	ROBERTO BARRANCO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL VENÂNCIO TAVARES	ADVOGADO	:	PABLO JOSÉ ROSSINI	AGRAVADO(S)	:	HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WAGNER MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	ADVOGADO	:	MARCELO PINTO SANCANDI
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	PROCESSO	:	AIRR - 1252 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FEMIL DECORAÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARIA MARCINA SAMPAIO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	YARA CORRÊA GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR - 1189 / 2006 - 021 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ DE MOURA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	MARLI RODRIGUES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2006 - 781 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS REIFER LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ESTEVAN DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO	:	ANDRÉIA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	AXXIS COUROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS REIFER LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1207 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO SFOGGIA CAMPOLI
ADVOGADO	:	DANIELA VIVIAN	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	AXXIS COUROS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GISELDO SCHAEFFER	AGRAVANTE(S)	:	CÉLIO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	LEONARDO SFOGGIA PRAIA
ADVOGADO	:	RUI INÁCIO HOSS	ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	AGRAVADO(S)	:	ANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1106 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO	:	JURANDIR JOSÉ MENDEL
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 1222 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1257 / 2006 - 246 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	:	SAGRES INDÚSTRIA DE MOLDES E MATRIZES LTDA	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ	ADVOGADO	:	THOMAS STEPPE	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	MATHEUS BANDEIRA COELHO	AGRAVADO(S)	:	ITACIR PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BRUNO DE CARVALHO BENEVENUTO
PROCESSO	:	RR - 1118 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	:	DENISE MARTINS
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2006 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	:	BRÁSÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRAN- DE DO SUL - FPE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MICHELLE DE ARAÚJO PÓVOA	ADVOGADO	:	DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	:	PETER FARIAS ATAIDE
RECORRIDO(S)	:	ADILSON DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRAN- DE DO SUL - FPE	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
ADVOGADO	:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	AGRAVADO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1134 / 2006 - 052 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ILCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL				AGRAVANTE(S)	:	TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS				ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ELETRO TREIS LTDA.						



AGRAVADO(S)	:	JOVENAL VERÍCIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	:	AIRR - 1277 / 2006 - 022 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	ADERITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CIBELE SILVA PRIETCH
PROCESSO	:	AIRR - 1285 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	HENDRICK DINIZ ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JAIR TEODORO CALIXTO
ADVOGADO	:	DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	RAVAIANI AUTO CENTER SERVIÇOS DE MULTIMAR-CAS LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN DAVANZO
PROCESSO	:	AIRR - 1288 / 2006 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO ALCÂNTARA TAVARES
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILI-TAÇÃO - ABCR
ADVOGADO	:	ADRIANA TEIXEIRA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1289 / 2006 - 134 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS FELONI
RECORRIDO(S)	:	MARGARETE DA SILVA GRECOV VICENTE
ADVOGADO	:	ELCIO J. P. VIGATTO
PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ELAINE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	ELAINE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	MANOELA CABRERA RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	ELAINE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	SHANA GUTERRES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI
PROCESSO	:	RR - 1294 / 2006 - 015 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA AGRÍCOLA SÃO GABRIEL LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO	:	JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	DINÁ CELINA ALVARENGA
ADVOGADO	:	ANGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	RODRIGO PIMENTEL DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1317 / 2006 - 051 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE LOURDES AMARAL
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
PROCESSO	:	AIRR - 1323 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	:	JORGE CLÁUDIO RODRIGUES ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1325 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO	:	CARLOS FREIRE MADUREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANA CRISTINA DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	:	ILTON MARQUES DE SOUZA

PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL PASSOS SOUSA E SILVA
ADVOGADO	:	HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE
PROCESSO	:	RR - 1343 / 2006 - 010 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DAVID
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA ROBIS CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 1352 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MOISÉS ESTEVAM
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1353 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ANDRESSA SILVA DIAS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO SAMPAIO LIMA
ADVOGADO	:	BRUNO CORRÊA LAMIS
AGRAVADO(S)	:	AÉCIO NEVES DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1369 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO COSTA
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DE MESQUITA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	IRINEU TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1377 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDGAR ALVES FILHO
ADVOGADO	:	GLAUBER FELIPE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDI-MENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	:	ZULMIRA PRAXEDES
PROCESSO	:	AIRR - 1382 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL ROQUE REIS
ADVOGADO	:	LUIZ LEÔNCIO SOARES NETO
PROCESSO	:	RR - 1386 / 2006 - 052 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	AGUINALDO ROGÉRIO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANITA MARIA ROVAI BERARDI
RECORRIDO(S)	:	LANCHONETE E MOTEL DAS FONTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIO UNTI JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 1407 / 2006 - 661 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	LOCADORA SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CERES TEREZINHA TELLES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVA-ÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAS-SEIO
ADVOGADO	:	AMILCAR MELGAREJO
PROCESSO	:	AIRR - 1412 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	KARNE E KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FELIPE SANTIAGO NETO
ADVOGADO	:	VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

PROCESSO	:	RR - 1429 / 2006 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BLUMENAU
RECORRIDO(S)	:	OSVANIR MACHADO REINERT
ADVOGADO	:	ÉLIO AVELINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1439 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	MARCELO GUGEON VARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	LISIANE BERENICE MENDES MARQUES
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1457 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1478 / 2006 - 024 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA FONTES E SILVA VIEIRA COUTO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ SCHROEDER NETO
ADVOGADO	:	NEREU ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1482 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
RECORRIDO(S)	:	MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1490 / 2006 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	:	VIVIAN WERBICKY SANTOS
ADVOGADO	:	CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2006 - 056 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VIGILATO FERNANDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	CLEBER ANTONINO DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	ADRIANO LUIZ RIBAS DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 1504 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	GILVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1517 / 2006 - 024 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C E F
ADVOGADO	:	RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1527 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	ABRAÃO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 1532 / 2006 - 659 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	LORENA MORO DOMINGOS



AGRAVADO(S) : MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S) : BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1802 / 2006 - 005 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUDIMAR POLONI		
ADVOGADO : FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK	ADVOGADO : ANGELA MARIA ALMEIDA RIBEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 1546 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1633 / 2006 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	AGRAVADO(S) : GABRIELA GARCIA ZUCCHINI
ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUZIANA LUCY VAZ	RECORRIDO(S) : MODESTO MONDIN	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TELMAR CARLOS SCHOSSLER	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	PROCESSO : AIRR - 1655 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1802 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1556 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : SARA NASCIMENTO BARBOSA	AGRAVADO(S) : GABRIELA GARCIA ZUCCHINI
AGRAVADO(S) : VALERIA MUNIZ RODRIGUES	ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : MOYSES FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
PROCESSO : RR - 1575 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO FICHTNER PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1658 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1817 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		RECORRIDO(S) : CLOTILDE MARIA DE JESUS FERRAZ
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA ALMEIDA PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO	PROCESSO : RR - 1836 / 2006 - 002 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON	ADVOGADO : LUDMILA DE CASTRO TORRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 1578 / 2006 - 024 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1667 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S) : JOSÉ TESANDRO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PÓVOA E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ISAC SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA LORENZONI	ADVOGADO : GISELE CRISTINA MACEU
RECORRIDO(S) : RUAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1682 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1856 / 2006 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS RIGONY MENEZES COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1581 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. (SPTRANS)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANA LUIZA DE FREITAS FERNANDES	ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : HIRAM FRANCISCO CASSILA	RECORRIDO(S) : JERMINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SONJAHNIENY RIBEIRO FREITAS	PROCESSO : RR - 1686 / 2006 - 121 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO : JOÃO MOREIRA SANTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BALTAZAR BORGES	PROCESSO : RR - 1856 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	ADVOGADO : ARTHUR EMANUEL CHAVES FRANCO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1581 / 2006 - 003 - 18 - 41 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR JOAQUIM DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SORAYA MAGALHÃES SATHLER RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1698 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1891 / 2006 - 008 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : SONJAHNIENY RIBEIRO FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO MOREIRA SANTOS	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIS CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ELISA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO	ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
PROCESSO : RR - 1595 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AURORA ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ALFREDO VANDERLEI VELOSO	ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR - 1703 / 2006 - 104 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1901 / 2006 - 009 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JEANE SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CEZAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1597 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : DAVID FINOTTI SALLUM	AGRAVADO(S) : ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1742 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1928 / 2006 - 001 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MEG MANUTENÇÃO ELÉTRICA GERAL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : GILSON CARDOSO SANTOS	AGRAVANTE(S) : RC CAFETERIA E SORVETERIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADRIANA MAIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	ADVOGADO : MARCELO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO : MARCELO HOLANDA LUZ
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1760 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1936 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : MEG MANUTENÇÃO ELÉTRICA GERAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : GILSON CARDOSO SANTOS	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTI BEZERRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PROCÓPIO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE ALMEIDA PINA
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2006 - 202 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GISELE PERES CALVÃO	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1774 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1954 / 2006 - 032 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : GUSTAVO MOREIRA PASINI
AGRAVADO(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
ADVOGADO : ROBESPIERRE ANTONIO MARQUES FERNANDES	AGRAVADO(S) : TIBERIUS CEZAR MIGUEL BONFIM	RECORRIDO(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
AGRAVADO(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS	ADVOGADO : PÁRIS ANDRADE KÔMEL
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	PROCESSO : AIRR - 1798 / 2006 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1963 / 2006 - 034 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO VITÓRIO CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : SERAFINA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1626 / 2006 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SEVERIANO PALOMO GARUTTI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA		
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV		



PROCESSO	:	AIRR - 2052 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 2546 / 2006 - 005 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	E REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO VIEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	HORIZONTE COMERCIO TRANSPORTE E TURISMO LT-DA.	AGRAVADO(S)	:	A PRAÇA CAFÉ & RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO	:	CLÁUDIO MENDES DA SILVA COUTO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ARNALDO MACARIO CAETANO	PROCESSO	:	AIRR - 3412 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	MARCIO MARCEL BANDEIRA MAGALHAES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 2060 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2556 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONSOLAÇÃO MARIA SERVILHA VIOOL
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S)	:	EBES ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADO	:	JORIVALDO VALE FREITAS	ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S)	:	FABIANO MARTINS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	PEDRO HENRIQUE SOUZA MARTINS	PROCESSO	:	RR - 3412 / 2006 - 082 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDA CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	:	RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 2074 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 2581 / 2006 - 318 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTEL - FUNAP
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RECORRENTE(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CONSOLAÇÃO MARIA SERVILHA VIOOL
ADVOGADO	:	FREDERICO SAUDINO DE CASTRO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DA SILVA CARMO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS GRILLO	PROCESSO	:	AIRR - 3950 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	DANIELLA LUCENA CRISPIM	ADVOGADO	:	MARCÍLIO PENACHIONI	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	TNL PCS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 2631 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2099 / 2006 - 077 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASAGRANDE	AGRAVADO(S)	:	MAZDA EMBALAGENS LTDA.
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	:	NELMA CRISTINA MANZANARES TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	AGRAVADO(S)	:	ERICSSON TELECOMUNICACÕES S.A.	AGRAVADO(S)	:	BRAMPAC S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	ZANON DE PAULA BARROS	ADVOGADO	:	ELISABETE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	DEOLINDA MICCHI CAVALLINI	PROCESSO	:	RR - 2649 / 2006 - 030 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3961 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	DAVID LEITE ROSA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 2126 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ADRIANO MUNIZ REBELLO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S)	:	OLIVIA DA SILVA COSTA CAYRES			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	ADOLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	:	EDILSON JAIR CASAGRANDE			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	VALDIRENE MARTINS DE ASSIS	PROCESSO	:	AIRR - 2723 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO			E REGIÃO
ADVOGADO	:	ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EPSE ENGENHARIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SEHOFER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GP CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	:	GERALDO MOCELLIN	PROCESSO	:	AIRR - 4226 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2188 / 2006 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CANHOTO LTDA.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO CORDEBELLA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS REY MADUELL
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA DONIZETE VOLPI VOLPI	ADVOGADO	:	ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO	:	JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2783 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S)	:	FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA MARIA ALCANTARA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 4469 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2196 / 2006 - 203 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELENICE DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	TIM NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL ROSÁRIO MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ SÁVIO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	:	RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	:	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
ADVOGADO	:	SOLANGE DE MENDONCA	PROCESSO	:	AIRR - 2800 / 2006 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DAVID AKIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGUES & FOGAÇA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 4607 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2227 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO PAGNAN ESCUDERO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	ANDREA CRISTINA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL ROSÁRIO MARTINS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	ADVOGADO	:	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	:	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 2804 / 2006 - 071 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ROSANGELA CARVALHO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍLIO VAGNER DE MATOS VAZ	AGRAVANTE(S)	:	ENGEMIL G. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 5376 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2381 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	OGRACIANO CORREIA ROSENDO	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL ROSÁRIO MARTINS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE ARMEIDA CUORE	ADVOGADO	:	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
RECORRIDO(S)	:	CLEUZA ELITA CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 2862 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO	:	RR - 2268 / 2006 - 136 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 5376 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ANA CAROLINA COELHO BARROSO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	AGRAVADO(S)	:	GILMAR ELIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	MARISTELA CARNEIRO MACHADO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
RECORRIDO(S)	:	ROSANGELA CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	MAURÍLIO VAGNER DE MATOS VAZ	ADVOGADO	:	VALMIR PALU			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 2381 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3103 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO			E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	CECÍLIA DE LOURDES SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	MEIRI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	ANA RITA FIUZA OIOLI
ADVOGADO	:	JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO	:	FÁTIMA MIRIAM BORTOT	PROCESSO	:	AIRR - 5517 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	:	AIRR - 3104 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
PROCESSO	:	AIRR - 2471 / 2006 - 018 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	VANDERLEI SANTIAGO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO CARIONI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	LEANDRO GAYER GUBERT
ADVOGADO	:	JOÃO SANDRO PAOLIN			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS			
AGRAVADO(S)	:	MARLI DOS SANTOS			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO			
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER						



PROCESSO	:	AIRR - 7452 / 2006 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO COUTO
ADVOGADO	:	GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	DHL EXPRESS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO JOSÉ POSSAMAI
PROCESSO	:	AIRR - 9542 / 2006 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	:	AIRR - 10307 / 2006 - 211 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULA NUNES BASTOS
AGRAVADO(S)	:	VILSON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	KERLA IVIANE BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 10825 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	FLAVIO JEDNERLSKI
ADVOGADO	:	ROQUE PORFÍRIO
PROCESSO	:	AIRR - 12653 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	VARITON DOMINGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADEMIR DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 13713 / 2006 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR
ADVOGADO	:	MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
AGRAVADO(S)	:	RONNY KLAYTONN PIRES DA SILVA
ADVOGADO	:	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 16245 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	GLACIRENE DA COSTA VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 28027 / 2006 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TYCO ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CABO NORTE FÁBRICA DE CABOS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 79021 / 2006 - 662 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ZULMIRO VIOLIN
ADVOGADO	:	MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO	:	RR - 79025 / 2006 - 672 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO RURAL PATRONAL DE TOMAZINA
ADVOGADO	:	IVALDO GONÇALVES LEITE
RECORRIDO(S)	:	AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 99505 / 2006 - 657 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	J P MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ VANDERLEY ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ANGELO MACHADO
ADVOGADO	:	MARCOS RENAN SALVATI
PROCESSO	:	RR - 99575 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

PROCESSO	:	RR - 1 / 2007 - 801 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	:	DANIEL DOMINGUES CHIODE
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 3 / 2007 - 251 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	:	GABRIELA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EROTILDES JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 8 / 2007 - 108 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 9 / 2007 - 083 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	:	PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
RECORRIDO(S)	:	JORGE BENTO DOS REIS
ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
PROCESSO	:	RR - 9 / 2007 - 251 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	:	MANOEL PINHO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2007 - 009 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	VAREJÃO SÃO MARTINS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	EDSON DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	:	FLÁVIA MENEZES
PROCESSO	:	RR - 13 / 2007 - 135 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	APPARECIDA LENCKI
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JAYRO CANETT
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2007 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULA CRISPIM PINHEIRO
ADVOGADO	:	MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 22 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 26 / 2007 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	VARIG LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 29 / 2007 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	:	DANIEL AVILA ZANOTELLI
AGRAVADO(S)	:	IARA ALDRIGHI PERLEBERG
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER
PROCESSO	:	RR - 30 / 2007 - 001 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	:	ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO
ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES

PROCESSO	:	RR - 32 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2007 - 005 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTÂNCIA MOTO LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO ANDRADE ROSAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILSON ALVES NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 34 / 2007 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
PROCESSO	:	AIRR - 37 / 2007 - 049 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITI- GA - SAAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SESTARE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OVÍDIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 43 / 2007 - 043 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ROSA ANA FLORIANO
ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2007 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO AGUTI LTDA.
PROCESSO	:	RR - 53 / 2007 - 061 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	IMPERIAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA MARIA BARBOSA
ADVOGADO	:	EDSON SIDNEY TRITAPEPE
PROCESSO	:	AIRR - 67 / 2007 - 107 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MARIA AGDA DE SOUSA
ADVOGADO	:	ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES
PROCESSO	:	AIRR - 72 / 2007 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO MAURO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO BORGES REZENDE
AGRAVADO(S)	:	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	SUELEM MODESTINA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 79 / 2007 - 292 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO SCHUMACHER FERMINO
AGRAVANTE(S)	:	LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MERELLES RAMOS
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	RR - 82 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	EDILSON DO VALE MORAIS
ADVOGADO	:	ELINETE BARBOSA PENALBER
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROSANE ALVES TEIXEIRA	PROCESSO	:	RR - 202 / 2007 - 151 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINICIUS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 146 / 2007 - 006 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	VALDEMIR PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2007 - 006 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO	ADVOGADO	:	PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVADO(S)	:	CELSO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ADENIELSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FABIANA RIBEIRO NETTO	ADVOGADO	:	DENNYSE GÓIS DÉDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2007 - 001 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2007 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 2007 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	ALÍRIO DE MOURA BARBOSA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊ-DA
ADVOGADO	:	ALBERTO FIGUEIREDO NETO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S)	:	NATANAEL BARROS VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BEZERRA LIMA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	ROBERTO BRITTO FILHO
ADVOGADO	:	NILTON RAMOS INHAQUITE	AGRAVADO(S)	:	NADIR RAMOS DE MENDONÇA	PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2007 - 065 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AMANDA VILELA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2007 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA BERNADETE DE MOURA FCACHECO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO	:	ADRIANO CARDOSO SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	:	WALTER TAVARES DE MORAES	ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	:	GLAUBER RONALD PEREIRA PONTES	PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2007 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	RR - 115 / 2007 - 147 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KAMILA FONSECA KLAUTAU	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 170 / 2007 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL PADROEIRA ALIMENTOS APARECIDA LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	BENEDITO ADJAR FARIA	AGRAVADO(S)	:	RENATO CÂNDIDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	GENILDO BARBOSA MOREIRA	ADVOGADO	:	GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 253 / 2007 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	WAGNER MESSIAS CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	ERKAL ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	RR - 117 / 2007 - 004 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EVANDRO DE PÁDUA ABREU	AGRAVANTE(S)	:	ELOÁ PRATA DA SILVA LOPES
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 172 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ELITE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO REBELO ROLIM	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS ALMEIDA TRINDADE	ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	WALTER TAVARES DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LEMES DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2007 - 025 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO CARLOS BARATA	AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉZAR GOMES DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDA-DE LTDA.	ADVOGADO	:	MARÍLIA GONÇALVES PAULON
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	LUZINETE XAVIER DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	SALUS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE LIMA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 272 / 2007 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 125 / 2007 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	HEITOR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2007 - 005 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO	:	WALLACE PEDROSO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	:	BERENICE TELLES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2007 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	:	SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS NORMÉLIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	:	ALBERTO NEMER NETO	ADVOGADO	:	CACILDA GATTI ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 104 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CÉLIA MARTINS DE SOUSA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ISABELLA RODRIGUES MASSUCATTI	ADVOGADO	:	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ	PROCESSO	:	RR - 185 / 2007 - 144 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2007 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	IDES PINHEIRO LEAL	RECORRENTE(S)	:	MARCOS VINICIUS BARBOZA DUARTE	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CLAUDEMIRO NUNES NOGUEIRA	ADVOGADO	:	ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO	:	RR - 128 / 2007 - 017 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA. - COSIMAT	AGRAVADO(S)	:	PEDRO DANIEL ROCHA DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	ADVOGADO	:	FLÁVIO CÉSAR BERTOL
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO EDINILTON DANTAS PINHEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2007 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2007 - 029 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	:	PBTUR HOTÉIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO STEFANES RIBEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ COSTA DE SOUZA BARROS	ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
PROCESSO	:	AIRR - 137 / 2007 - 021 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	CÉLIO HANEMANN	ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI
AGRAVANTE(S)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS SERGIO RIBEIRO LIED	PROCESSO	:	RR - 306 / 2007 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIS FRANÇA BARBOSA	ADVOGADO	:	GUILHERME JOSÉ FREITAS BECK	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL DE ALMEIDA IRBER	PROCESSO	:	AIRR - 202 / 2007 - 005 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	AILTON SOUZA SABINO
ADVOGADO	:	CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	KADYR SEBOLT CARGNIN
PROCESSO	:	AIRR - 139 / 2007 - 373 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DE SOUZA GOMES	ADVOGADO	:	CARLOS JORGE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI			
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT						
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS						
ADVOGADO	:	PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES						
PROCESSO	:	AIRR - 143 / 2007 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO						
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO						
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)						
AGRAVADO(S)	:	GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA.						



PROCESSO	:	RR - 308 / 2007 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	JOICELENE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 310 / 2007 - 065 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ALAYDE VICENTE ALICÍNIO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 313 / 2007 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S)	:	SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
ADVOGADO	:	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO
PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2007 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERMINIO BRAGA LUCENA
ADVOGADO	:	RONALDO CARDOZO
PROCESSO	:	AIRR - 321 / 2007 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FERTIVEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO	:	SÁVIO FARIA NEVES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	EDU HENRIQUE DIAS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2007 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARI- NA - FECAM
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ FABRÍCIO SOUZA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SUZANA MARIA LISBOA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
PROCESSO	:	RR - 342 / 2007 - 102 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	OLÍCIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO	:	MAURICIO RAUPP MARTINS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO	:	AIRR - 345 / 2007 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	ISIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LT- DA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA P. SALAZAR COSTA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2007 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO NUNES CARDIGA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO NEUFELD
PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE QUINHONES NETO
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	RR - 358 / 2007 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	:	VÂNIA MENEZES MANNA
ADVOGADO	:	EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 360 / 2007 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	LÍDIA RODRIGUES FÉLIX
RECORRIDO(S)	:	PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ILARIO SERAFIM
RECORRIDO(S)	:	VICENTE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2007 - 062 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VILELA E CASTRO CELULARES LTDA.
ADVOGADO	:	HENRIQUE BORGES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA ANTUNES
ADVOGADO	:	FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 365 / 2007 - 148 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ALAN CAMPOS E ALVES
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MELO MENDONÇA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2007 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM
AGRAVADO(S)	:	PAULO ANTONIO MAIER
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	:	AIRR - 390 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ABILIO SUNER AVILA MARTINS (SUCESSÃO DE)
PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADAIR PRESTES DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 395 / 2007 - 018 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	:	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO	:	TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

PROCESSO	:	AIRR - 402 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 402 / 2007 - 012 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2007 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	L.A. PASIN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO DAMIN
AGRAVADO(S)	:	TARCÍSIO DE OLIVEIRA E SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	:	FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2007 - 004 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO	:	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE SONVESSO DE MORAES BORGES
ADVOGADO	:	OSMAR FERREIRA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO GUIDOTE ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 413 / 2007 - 006 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ADÃO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 434 / 2007 - 052 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MALHARIA DIANA LTDA.
ADVOGADO	:	GILMAR KRUTZSCH
AGRAVADO(S)	:	ALZIRA IRENE LENZI DEMARCHI
ADVOGADO	:	LILIAN DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2007 - 131 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA AMENO
ADVOGADO	:	INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO PIRES MEDEIROS
PROCESSO	:	RR - 446 / 2007 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA CARLTON PRADO
RECORRIDO(S)	:	VALDEMAR DIAS FERREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2007 - 046 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EURIDES GONÇALVES XAVIER DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2007 - 031 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU - AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU - AGROINDUSTRIAL S.A.



ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	RONALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSE ITALO CORREIA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 468 / 2007 - 010 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDA MEIRE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	CARLOS CÉSAR SALDANHA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 472 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO CARIBONI
PROCESSO	:	RR - 473 / 2007 - 001 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NUNES PIMENTEL
ADVOGADO	:	CLAUDI MARA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2007 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FARID BASTOS SALMAN
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 2007 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EDMAR JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO MIGUEL REIS FETTER
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALICE FELIX BARBOZA
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO ROSA RODRIGUES DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	RAYMUNDO PEDRO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2007 - 461 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	WALTER LUIZ BATISTA CAMPOS
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO(S)	:	SEBRAS MONTAGEM NAVAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON MARTINS DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CLANDIO MAURICIO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2007 - 031 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	SILANE GUEDES SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA

PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2007 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS MIL SONS LT-DA.
ADVOGADO	:	LÚCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI
AGRAVADO(S)	:	RONALDO MATEUS LOPES LEITE
ADVOGADO	:	MARCONI TADEU BRANCO RAMOS
PROCESSO	:	RR - 543 / 2007 - 110 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATA DE AZEVEDO PARREIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	:	ALLAN AUGUSTO LIMOS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 554 / 2007 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GERALDO FERREIRA LOPES
PROCESSO	:	RR - 569 / 2007 - 012 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALMIR HENICKA
ADVOGADO	:	SEDENIR TAVARES DIAS
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO	:	RR - 582 / 2007 - 013 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S)	:	SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2007 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO OTACÍLIO ANDRADE DA ROSA
ADVOGADO	:	SANDRO CARIBONI
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO OTERO ÁVILA
PROCESSO	:	RR - 603 / 2007 - 015 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	ANTONY JONATHAS RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2007 - 373 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DELCI STRASSBURGER
PROCESSO	:	RR - 608 / 2007 - 034 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA ANDRÉIA DE MATOS
RECORRIDO(S)	:	LUMAX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS
ADVOGADO	:	DIOGO TEIXEIRA MACEDO
RECORRIDO(S)	:	DEMETRIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VILMA GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HERBERT TEICHERT
PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NERIO ALVES CAMARGO

PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME RICARDO MULLER
PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2007 - 373 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARINO VITOR DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 628 / 2007 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FORBO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 637 / 2007 - 373 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LEVINO MERCKEL
PROCESSO	:	AIRR - 644 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ULISSES ARAÚJO DA ROSA
PROCESSO	:	RR - 657 / 2007 - 007 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	HELOISA IZOLA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	:	AIRR - 674 / 2007 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PAULO NOBERTO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	:	LADISLENE BEDIM REDAELLI
PROCESSO	:	AIRR - 680 / 2007 - 126 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANA DE NAZARÉ UCHÔA AFLALO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FURTADO ARAÚJO
ADVOGADO	:	DIENANI DA VITÓRIA
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADELINO TRICHES
PROCESSO	:	AIRR - 688 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA MARQUES MALAFAIA
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	OSMAR FALEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 734 / 2007 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SOMACO - SOCIEDADE MONVEP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO VALADARES ROQUETTE
AGRAVADO(S)	:	CONCRETIZA
AGRAVADO(S)	:	HAWLLINTSON RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO	:	DARCY CORDEIRO LIMA



PROCESSO	:	AIRR - 736 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ORAIDE CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	NELSON LUIZ LONGO
PROCESSO	:	AIRR - 759 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	:	AIRR - 759 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DANIEL RADICI JUNG
AGRAVADO(S)	:	PLINIO CARARO
PROCESSO	:	AIRR - 760 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	SIDELMAR MENDES DE MOURA
ADVOGADO	:	FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 765 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	OSÉIAS ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2007 - 072 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG
ADVOGADO	:	ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
AGRAVADO(S)	:	WKO ALIMENTOS LTDA. - ME
PROCESSO	:	AIRR - 783 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SEBASTIÃO PEREZ PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 784 / 2007 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	EDILSON JOSÉ HAAB
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERNANDES BECKER
AGRAVADO(S)	:	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERNANDES BECKER
AGRAVADO(S)	:	ALTEMIR DA SILVA VAZ
PROCESSO	:	RR - 784 / 2007 - 026 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARCO AURÉLIO PLATT NAHAS
ADVOGADO	:	PABLO APÓSTOLOS SIARCOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTOINE GEMELGO
PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DANÚBIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 811 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILSON QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	:	ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 840 / 2007 - 103 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	EDILSON MOREIRA
ADVOGADO	:	JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PROCESSO	:	AIRR - 843 / 2007 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
AGRAVADO(S)	:	ERTON SOARES VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA MARIA BRONDANI SADAHIRO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	JOPLIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
ADVOGADO	:	ROMILTON MARINHO VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 857 / 2007 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MAGNO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JACQUES RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	:	WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
PROCESSO	:	AIRR - 857 / 2007 - 009 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JACQUES RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	:	WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	FABIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	JOEL MOREIRA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 893 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GABRIEL MARIA DE SOUZA SOBRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	ILDA MARIA DA SILVA CASSEMIRO
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 897 / 2007 - 325 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DO CARMO DOMINGOS
ADVOGADO	:	ADRIANO CÉSAR FELISBERTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2007 - 641 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SEVERO DE LIMA
ADVOGADO	:	JOÃO SEVERO DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 932 / 2007 - 010 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	HERMETO DE CARVALHO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 946 / 2007 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SAVEO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	MARTA FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO	:	RR - 992 / 2007 - 305 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	GENECI DOS SANTOS VARGAS
ADVOGADO	:	JARI LUÍS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FECAM FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNO- MOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	ERCIDA MANOEL MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1036 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ILÁRIO SERAFIM E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO WASHINGTON DE LIMA PORTELA
ADVOGADO	:	CHARLTON DAILY GRABNER
PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2007 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CLOVIS FINKLER
PROCESSO	:	RR - 1073 / 2007 - 002 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DIOGO BARBOSA DO VALE
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 2007 - 341 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO ALSELMO SETH
PROCESSO	:	AIRR - 1120 / 2007 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS CARMANIN DE MELO
ADVOGADO	:	ELEN VIEIRA DE ARAÚJO



PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	JUARES BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1129 / 2007 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA LUCIANA TUPI MENEZES
ADVOGADO	:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	RR - 1140 / 2007 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	RENATA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LEILA MENEZES ELIAS
RECORRIDO(S)	:	WH LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	ÍGOR MENDONÇA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2007 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	FEROLA TORQUATO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	LÁZARO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2007 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	JAMES CORRÊA CALDAS
AGRAVADO(S)	:	JULIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1210 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARILENE TEIXEIRA RIBAS
PROCESSO	:	AIRR - 1244 / 2007 - 098 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO HENRIQUE CORREA
ADVOGADO	:	MARCELO GIOVANE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MACY LUIZ DE PAULA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1278 / 2007 - 471 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ADÃO PINTO DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 1435 / 2007 - 008 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CRISTINA MOREIRA FREITAS
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1567 / 2007 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	OVANY DE CASTRO
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 1605 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	:	AIRR - 1614 / 2007 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO DE ABREU GODINHO
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 3018 / 2007 - 245 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO FERREIRA DA MAIA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S)	:	AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO	:	RR - 4058 / 2007 - 872 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO COLOSIO
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CÁCERES
PROCESSO	:	RR - 5878 / 2007 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SAMARA COSTA OLIVEIRA PEÇANHA
ADVOGADO	:	MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRIDO(S)	:	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO CORDONI
PROCESSO	:	RR - 7961 / 2007 - 663 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	NELSA PERES SANTANA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VERGO POLAN
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO	:	RR - 7999 / 2007 - 663 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VERGO POLAN
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JEAN PITTER S. MALAQUIAS
PROCESSO	:	AIRR - 9118 / 2007 - 019 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	NELSON FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
AGRAVADO(S)	:	SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - SOLTUR
ADVOGADO	:	ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 80179 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ILDA FERNANDES (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	:	AIRR - 80243 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO PINTO QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 80260 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA ODILA DEGRAZIA FERNANDES LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 80263 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIO DALMAGRO
PROCESSO	:	AIRR - 112 / 2008 - 098 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ROMEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID
ADVOGADO	:	GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AC - 197378 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AUTOR(A)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
RÉU	:	LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA PROENÇA
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO LUCILIO

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - 7ª TURMA.	
PROCESSO	: AIRR - 2462 / 1981 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO PUGLIESI
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2859 / 1982 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: IVAN PARREIRA
ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO
PROCESSO	: AIRR - 2407 / 1985 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: HOMERO LAURIANO BOMFIM
ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES
PROCESSO	: AIRR - 3379 / 1986 - 261 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOANIR AGUIAR FÉLIX
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO	: AIRR - 304 / 1988 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - C O E L C E
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÂNDIDO DA COSTA NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MOITA TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 337 / 1989 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	: IRAEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADO	: BOLIVAR SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1342 / 1989 - 003 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARIA ESCALDA MOREIRA CANCELAS
ADVOGADO	: JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 1534 / 1989 - 202 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	: NEIDE SOARES BARRETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2709 / 1989 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO CUNHA MALTA
PROCESSO	: AIRR - 206 / 1990 - 031 - 24 - 41 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 793 / 1990 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: RICARDO SCHALY
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 145 / 1992 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	: WALTER LÚCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH



PROCESSO	:	AIRR - 683 / 1992 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO	:	RICARDO GRESSLER
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO	:	VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	ROZELI DAL MAGRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
PROCESSO	:	AIRR - 2691 / 1992 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	EFRAIN ELEAZAR TRIGOSO GONZALES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
AGRAVADO(S)	:	NEIDA DA CRUZ NOGUEZ
ADVOGADO	:	IÁRA KRIEG DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1010 / 1993 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI
AGRAVADO(S)	:	ERASMO DA SILVA ROSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 221 / 1994 - 010 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA SANTA LÚCIA LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CELESTINO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 263 / 1994 - 313 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GUARULHOS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	DELCIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LINEU ÁLVARES
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 1995 - 007 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NILTON RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO	:	JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAHIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCO- LA S.A. - EBDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MILLIAN
PROCESSO	:	AIRR - 657 / 1995 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GERALDO DE FRAGA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 1995 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	:	VILMA PIVA
AGRAVADO(S)	:	IVAN FELICE PIRONDI
AGRAVADO(S)	:	ZENO PIRONDI FILHO
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA
AGRAVADO(S)	:	ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1742 / 1995 - 005 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	NOVA CONQUISTA CONSTRUTORA E TERRAPLENA- GEM S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA CONCISA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DE LORENZO

PROCESSO	:	AIRR - 1938 / 1995 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIBONE
AGRAVADO(S)	:	AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 144 / 1996 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO PAUL
ADVOGADO	:	EDNA AMBROSIO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO ILHA DO SUL
ADVOGADO	:	SAMUEL PRESBITERIS
PROCESSO	:	AIRR - 159 / 1996 - 100 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO ALVES
ADVOGADO	:	MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 1996 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S)	:	EDSON LUIZ GAMBA
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 622 / 1996 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	MANOEL LIMA DAMASCENA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 674 / 1996 - 035 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	JORGE OLEGÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI- RO - METRÔ
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
PROCESSO	:	AIRR - 674 / 1996 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI- RO - METRÔ
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S)	:	JORGE OLEGÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 1001 / 1996 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ULTRATEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S)	:	ERICO JOSE FENTANES BARROS
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 1996 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LAPIDAÇÃO AMSTERDAM S.A.
ADVOGADO	:	MAURICIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO KLIMROTH ABDEL KARIM
ADVOGADO	:	PAULO SZARVAS
PROCESSO	:	AIRR - 2058 / 1996 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ILDEFONSO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 139 / 1997 - 006 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO	:	EPAMINONDAS PORTES DA COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 216 / 1997 - 202 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ
PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANDERSON FUMAGALLI E SIMONE SLAVIERO FUMA- GALLI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS RENATO SOARES FERNANDES
ADVOGADO	:	MARIA CATARINA SCHMITT
AGRAVADO(S)	:	DARTAGNAN LEJAMBRE
ADVOGADO	:	GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO
ADVOGADO	:	GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 1166 / 1997 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	:	CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO	:	AIRR - 1590 / 1997 - 055 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	BANERJ SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	:	OLGA MARIA BRITO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BA- NERJ
ADVOGADO	:	RAUL TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1590 / 1997 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	:	OLGA MARIA BRITO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	BOLIVAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BA- NERJ
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
PROCESSO	:	AIRR - 1688 / 1997 - 402 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINÍCIUS PORTA NOVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1932 / 1997 - 094 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVADO(S)	:	MARIA SUSETE DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	RENATO RUSSO
PROCESSO	:	AIRR - 2519 / 1997 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTA- DUAL DE 1ª e 2ª GRAUS DR. TOMÁS ALVES
ADVOGADO	:	JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO NERIS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2526 / 1997 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BALBINO NETO
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL



PROCESSO	:	AIRR - 2897 / 1997 - 341 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 2341 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CHÁCARA QUATRO LOTES	AGRAVADO(S)	:	ANGLED CONSTRUTORA INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO MELO DA CRUZ
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT	PROCESSO	:	AIRR - 301 / 1999 - 512 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	ANDREIA RIBEIRO DARAGO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	ROBSON ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	RENATO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES RASADOR LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO	:	AIRR - 3093 / 1997 - 261 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JULIANO RIZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	VALDIR PIZZATTO	ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	:	JOSIAS PEREIRA SOARES	ADVOGADO	:	HERMES BUFFON	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS
ADVOGADO	:	ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	PROCESSO	:	AIRR - 430 / 1999 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GE-RAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT		
AGRAVADO(S)	:	TRANSTECHNOLOGY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			
ADVOGADO	:	GUIDO SANTINI JUNIOR	AGRAVANTE(S)	:	POLICLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA TAUÁ LTDA.			
PROCESSO	:	AIRR - 812 / 1998 - 005 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE			
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	JOACYR BATISTA CARNEIRO	ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON CÉSAR BIANCO	ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM	PROCESSO	:	AIRR - 3110 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSIANE RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 568 / 1999 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ETHICOMPANY RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWRDT	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	CLÉIA LEONICE FLORIANI	AGRAVADO(S)	:	ELISEU BIFFON	AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	CARIL - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3251 / 1999 - 072 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CELINA GALEB NITSCHKE	ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 677 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA LÚCIA MORANO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA DOS ANJOS VARGAS	AGRAVANTE(S)	:	RICARDO CALIL	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCA
ADVOGADO	:	MIRIAN LIANE MEALHO	ADVOGADO	:	MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO	:	MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDILSON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUISIANE MARIA ROSA	ADVOGADO	:	DELMA DE SOUZA BARBOSA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 972 / 1998 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 711 / 1999 - 106 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRA-SILETROS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ELIAS FELCMAN
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	DAYSE MARIA BARCELLOS VEIGA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA HELENA TURI MARTINEZ	ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S)	:	DILSON FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 1998 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2000 - 242 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 753 / 1999 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CID CARNEIRO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA COLOMBO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LOPES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S)	:	DAYSE MARIA BARCELLOS VEIGA
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	:	DANIEL TEMPERINE GÓES	ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S)	:	FIRENZE INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA.	ADVOGADO	:	GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRA-SILETROS
ADVOGADO	:	MARIA CECÍLIA WRIGHT PIEREN	PROCESSO	:	AIRR - 858 / 1999 - 141 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ELIAS FELCMAN
PROCESSO	:	AIRR - 1857 / 1998 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2000 - 036 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	YOSHIMOTO OGASAWARA	ADVOGADO	:	NATHÁLIA NEVES BURIAN	AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VILELA ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	:	ARMANDO ROPKE	ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	IAVINCO AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO FAZANO GUAZELLI
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ SANTIAGO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1062 / 1999 - 046 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
ADVOGADO	:	VALTER RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	HAROLDO ITO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	PROCESSO	:	AIRR - 707 / 2000 - 005 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	RUY NORICAZU KATAYAMA	ADVOGADO	:	NEUZA TERESA DA LUZ	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	HISASHI MUNEKATA	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA ALVES RIETH	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	MOTOJI ITO	ADVOGADO	:	ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO	ADVOGADO	:	JACQUELINE ROCIO VARELLA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ ITO	PROCESSO	:	AIRR - 1086 / 1999 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CLÉSIO ALBERTO BARRETO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MITIYO ITO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	KAZUTO TAKENAKA	AGRAVANTE(S)	:	MARTA INÊS PONTIN DE MEDEIROS	PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	KATSUYOSHI MIZUKAMI	ADVOGADO	:	PEDRO ROBERTO SCHUCH	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	HIROSHI KATAYAMA	AGRAVANTE(S)	:	MARTA INÊS PONTIN DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MASSARU KUMAGAI	ADVOGADO	:	CLAUDIO ROBERTO FLORES BATTAGLIA	ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2062 / 1998 - 060 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	:	AMANCIO TADEU DIAS DA FONSECA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO	ADVOGADO	:	FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	IMOBILIÁRIA VEIGA DE ALMEIDA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 1999 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2000 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCAR-GA DO PORTO DE SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO MOURA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	ADVOGADO	:	DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	ADVOGADO	:	EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 1999 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ODABRASA - ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL LT-DA.	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ADVOGADO	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. - SASSE
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	ADVOGADO	:	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA GOULARTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ADVOGADO	ADVOGADO	:	FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO	:	ADVOGADO	PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA GOULARTE DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ADVOGADO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	:	ADVOGADO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 200 / 1999 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ADVOGADO	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO DE CASTRO MOREIRA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ADVOGADO	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	:	JACINTO ALVES DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	RECORRENTE(S)			
ADVOGADO	:	GILVAN ALVES ANASTÁCIO	RECORRIDO(S)	:	RECORRIDO(S)			
				ADVOGADO	:	ADVOGADO		



AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA GARBELINI BELLO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ALDO JOSÉ BERTONI
PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2000 - 017 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS
ADVOGADO	:	FLÁVIA SCHMIDT
AGRAVANTE(S)	:	ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS
ADVOGADO	:	MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO COLPO
PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2000 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FÉLIX SOARES
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRÓ
PROCESSO	:	AIRR - 1648 / 2000 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE ANTUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MARCELLO MIRANDA ANTUNES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 2262 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERT BARROSO GOMES
RECORRIDO(S)	:	CGC - CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	RAUL GRACIANO DOS ANJOS NETO
ADVOGADO	:	SÉRGIO ESPAZIANI
RECORRIDO(S)	:	OSÓRIO ABADIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	:	CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	HERON ALVARENGA BAHIA
PROCESSO	:	AIRR - 2951 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ELETROP PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RICARDO RIBEIRO QUINA
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR - 90 / 2001 - 013 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DÉBORA SANT'ANA FUCKNER CLEMENTINO
AGRAVADO(S)	:	LÚCIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO	:	AIRR - 110 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BOELTER S.A. - MECÂNICA E METALÚRGICA
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	AIDE RUSTICO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	HIDRAUTEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ MARCOS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 146 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DE FREITAS HENRIQUES
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 159 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ARIOVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO	:	RR - 188 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	EURICO VILMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO GROSSMANN

PROCESSO	:	AIRR - 310 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PLACAR PLACAS E CARIMBOS LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO BARROS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESCALA PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	GRAZYNA MARIA DRABIK
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ELETROP PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS VASCO RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MOISES PERIM
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	AURECI QUINÁLIA MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 745 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	RANZOLIN & ASSIS BRASIL ADVOGADOS ASSOCIA- DOS
ADVOGADO	:	JATYR RANZOLIN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE PAULA
ADVOGADO	:	DARIU VILLAVERDE BARRETO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 851 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO PORTO
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1002 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SEIZO TOYODA
ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO
AGRAVADO(S)	:	LENTINI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1109 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO LASMAR DUARTE
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
PROCESSO	:	AIRR - 1137 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JULIO CANSIAN
ADVOGADO	:	PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1155 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GUIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	LUCILENE APARECIDA GEORGETTI
AGRAVADO(S)	:	ROSELI GUIN
ADVOGADO	:	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBEL- LATO

PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MARTA APARECIDA FOPPA
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO ZANIN
PROCESSO	:	AIRR - 1311 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	NALCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	:	AIRR - 1340 / 2001 - 054 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
ADVOGADO	:	TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO APARECIDO HERMÍNIO
PROCESSO	:	AIRR - 1389 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIGSERVE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1506 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	IRMINIA MODESTA PIRES ALVES
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1533 / 2001 - 031 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	DOUGLAS RIBEIRO MELO
ADVOGADO	:	JUSSARA SOARES CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1676 / 2001 - 203 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LIMA GARCIA
ADVOGADO	:	DENI ROLDÃO WAGNER
AGRAVADO(S)	:	COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1749 / 2001 - 211 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	CRISTINA BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
PROCESSO	:	RR - 1856 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MARIA PENHOLATO MACHADO
ADVOGADO	:	JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1857 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ROSALVO DA SILVA LEME
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S)	:	TELEFONO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO



PROCESSO	:	AIRR - 1869 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	FABIO BERTI CARONE
ADVOGADO	:	FERNANDA LAZZARESCHI ARANHA
PROCESSO	:	AIRR - 2013 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DOERR
ADVOGADO	:	FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2088 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS EDITORA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S)	:	SIMONE CAPELLA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 2174 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO VALENTIN HENRIQUE
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VIDRAÇARIA SANTA MARINA
ADVOGADO	:	AIRTON CORDEIRO FORJAZ
PROCESSO	:	RR - 2458 / 2001 - 044 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	PROCOMP IND E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	BENEDITA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARIA DEL PILAR PADIN I DE LUCCA
PROCESSO	:	AIRR - 3499 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FLORENÇA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	:	IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NEVITON JORGE BAIFFUS
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 11770 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 15086 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
AGRAVADO(S)	:	VALDRIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO BOGUS
PROCESSO	:	RR - 7 / 2002 - 242 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LRM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA GERMANA M. B. DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	META NÚCLEO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO DE SOUZA CARDOSO MADUREIRA
RECORRIDO(S)	:	NILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DÜRR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	STELA MARLENE SCHWERZ
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA SIMONE TESSARO
AGRAVADO(S)	:	ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS WILSON SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 23 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ROMILDO ASSIS
ADVOGADO	:	ROSANA HORNE
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	:	MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	LAR ESCOLA BELA VISTA
PROCESSO	:	AIRR - 295 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELLE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	VIVIANE MORAES DA ROSA
ADVOGADO	:	GIOVANI PAPINI
PROCESSO	:	AIRR - 391 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA BENJÓ CESAR
AGRAVADO(S)	:	EDSON FONTES MENEGUITE
ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	:	AIRR - 789 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ALMIR SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO CÁRNIIO
PROCESSO	:	RR - 892 / 2002 - 107 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	:	RAMISON ROQUE SILVA ANDRADE
ADVOGADO	:	TAÍS ANGELA SOUZA NORONHA
AGRAVADO(S)	:	PRIDE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2002 - 481 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PRIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID LEINIG MEILER
AGRAVADO(S)	:	RAMISON ROQUE SILVA ANDRADE
ADVOGADO	:	TAÍS ANGELA SOUZA NORONHA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	NELSON SÁ GOMES RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1040 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MAURO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	:	RICARDO WILLIAN DE CARVALHO BERNARDINO
AGRAVADO(S)	:	ODYSSEY VIAGENS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SIMONE MARQUES SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS LEANDRO GONÇALVES NOVAES
PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS ALVES BRANDÃO
ADVOGADO	:	JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VICKY RIBAS
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DARCI DONIZETE CARETTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO APARECIDO GROSSO
AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A.
ADVOGADO	:	HORMINDO BORIN
PROCESSO	:	RR - 1300 / 2002 - 018 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
RECORRIDO(S)	:	HENRIQUE CÉSAR SIQUEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO NIVALDO CAMARGO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2002 - 461 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO NIVALDO CAMARGO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1362 / 2002 - 101 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	RICARDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1501 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ELIAS PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1529 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA PAZ
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1529 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DA PAZ
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1627 / 2002 - 262 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CELY AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO	:	ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PADARIA FERNANDES & AZEVEDO LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA
PROCESSO	:	AIRR - 1812 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LT-DA.
ADVOGADO	:	FERNANDA VALENTE LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL SOARES
ADVOGADO	:	MARCELO CORTONA RANIERI
PROCESSO	:	AIRR - 1898 / 2002 - 004 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDER BELL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAYME RENATO PINTO DE VARGAS
PROCESSO	:	AIRR - 2166 / 2002 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO SOUSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CHEN LI WEN
AGRAVADO(S)	:	MEB - METALÚRGICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ONIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2333 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARCAS MARCANTES E PATENTES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO FEDERAL DE MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	SYLVIO KRASILCHILK
AGRAVADO(S)	:	GILDETE VITÓRIA DE SANTANA GOMES
ADVOGADO	:	MARIA ELENA CANELOI
PROCESSO	:	AIRR - 2349 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA



AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA SANTO ANDRÉ LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DIAS MURICI
ADVOGADO	:	DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 2494 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LÁZARO GOMES DOS REIS
ADVOGADO	:	NEUZA MARIA MACEDO MADI
AGRAVADO(S)	:	ADPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 2574 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAAD INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ANDRÉ ZAMBO
AGRAVADO(S)	:	DILMA CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 2574 / 2002 - 034 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DILMA CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO	:	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	CAAD INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
AGRAVADO(S)	:	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS FRUGIS
PROCESSO	:	AIRR - 2575 / 2002 - 079 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE VARGINHA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADO	:	LEONARDO DE MIRANDA MENDES SALOMÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VITOR MARTINS
ADVOGADO	:	VITOR COMUNIAN
PROCESSO	:	AIRR - 19441 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGINA CATTANI DOLIWA
ADVOGADO	:	LEANDRO HERLEINN MURI
PROCESSO	:	RR - 133 / 2003 - 070 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JACIARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARTUR RIBEIRO DA COSTA E SÁ
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LT-DA.
ADVOGADO	:	TACKTYSCHANA CABRAL REIS
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2003 - 005 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO PAIVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOSE JOVINIANO A DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	M. DIAS BRANCO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2003 - 047 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLEUSA MARIA VITÓRIA PINTO
ADVOGADO	:	JAIR ARNO BONACINA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS
ADVOGADO	:	EDGAR DA SILVA CANEZ

PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 510 / 2003 - 056 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	DJALMA BELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 593 / 2003 - 373 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	:	ELIZETE VARGAS DA ROCHA
ADVOGADO	:	IVANI BERNADETE MILANI
AGRAVADO(S)	:	BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.
ADVOGADO	:	LISELOTE REINEHR KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	VALENTINO GADDUCCI
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	:	DIÓGENES MELLO PIMENTEL NETO
PROCESSO	:	AIRR - 708 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	IVANA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	:	TÁCIO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 755 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVADO(S)	:	RICARDO DIAS VELOSO
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR PIZARRO
AGRAVADO(S)	:	MULTIMIDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO ABILIO JAEGER NETO
PROCESSO	:	AIRR - 755 / 2003 - 011 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO DIAS VELOSO
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR PIZARRO
AGRAVADO(S)	:	MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO ABILIO JAEGER NETO
AGRAVADO(S)	:	NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVADO(S)	:	HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO FERNANDO WEBBER
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	KS PISTÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 801 / 2003 - 022 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GERECI TERESINHA BOMBARDI
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VALDECI CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CELENE GODINHO TEIXEIRA

AGRAVADO(S)	:	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOPHE YVAN FRANÇOIS CADIER
AGRAVADO(S)	:	METRO - TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2003 - 003 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S)	:	VALDECI CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOPHE YVAN FRANÇOIS CADIER
AGRAVADO(S)	:	METRO - TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	:	RR - 883 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	DIRCEU JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 923 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	YO TIK HWIE
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 925 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	:	SORAYA RAMOS GOMES PERNA
PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LOPES MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	KASSAFLEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ELMA SERV GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ DI SIERVI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	GISLENE BEATRIS STRÖHER
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUIS ANTONIO ARANSEGUI
ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
AGRAVADO(S)	:	NETWORL D INTERNACIONAL TECHNOLOGY LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NETWILD INT. TECHNOLOGY S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 984 / 2003 - 009 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PECÉM AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PINTO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO ACÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1040 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MAURO DOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1056 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVANTE(S)	:	DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO	:	JOSE ARGEMIRO ROSSI DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	VANDA REJANE PEDROSO VENTURINI
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXAO DE ARAUJO
PROCESSO	:	AIRR - 1061 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO GABRIEL



PROCESSO	:	AIRR - 1069 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SAMIR COMERCIAL E IMPORTADORA DE BEBIDAS LT- DA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	:	LUÍS AUGUSTO MATHEUS
ADVOGADO	:	OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 1086 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	:	ADRIANA PEREIRA FACCINA
PROCESSO	:	AIRR - 1251 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PELICIARI
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO SECOLIN
PROCESSO	:	AIRR - 1268 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA ZINN CARLOS
ADVOGADO	:	SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO
PROCESSO	:	AIRR - 1275 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	MARINO CORRÊA CURVELO
ADVOGADO	:	VIVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1331 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTONIO FOPA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS PEZOTI
PROCESSO	:	AIRR - 1370 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONCES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	SAULO LUCIANO SCHMITZ
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	LECI MARIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	NICANOR SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1552 / 2003 - 291 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	NEUZA AZEVEDO
ADVOGADO	:	ROBERTA JAMBERG
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1552 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	NEUZA AZEVEDO
ADVOGADO	:	ROBERTA JAMBERG

PROCESSO	:	RR - 1574 / 2003 - 221 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	FITESA S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
RECORRIDO(S)	:	ÁUREO HUBNER KRUGER
ADVOGADO	:	SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1575 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BCP TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S)	:	EDILAINE CRISTINA BUENO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARI GOTO
PROCESSO	:	RR - 1597 / 2003 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	WALTER ORBAN
ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA CALIL
RECORRIDO(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TARIK EL HAGE
ADVOGADO	:	BRUNO SALLA
AGRAVADO(S)	:	TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIO UNTI JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1662 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SONIA REGINA CIBREIROS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO
AGRAVADO(S)	:	COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO DE ARAÚJO CURI
PROCESSO	:	AIRR - 1669 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MURILO CORRÊA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MAURO RICARDO ORNELLAS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GEÃO
AGRAVADO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	VAGNER POLO
PROCESSO	:	AIRR - 1768 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	KELLY NERY FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 1803 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ARC TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS E TRANSPORTES COM.LTDA
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS SAVINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI
PROCESSO	:	RR - 1803 / 2003 - 034 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ARC TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS E TRANSPORTES COM.LTDA
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
RECORRENTE(S)	:	DOMINGOS SAVINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI

RECORRIDO(S)	:	ARCLAN SERVIÇOS E TRANSPORTES COM.LTDA
ADVOGADO	:	VINICIUS POYARES BAPTISTA
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS SAVINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO NALDONI
RECORRIDO(S)	:	ARC TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1817 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	SÔNIA CASTRO VALSECHI
PROCESSO	:	AIRR - 1824 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL TELLES FILHO
ADVOGADO	:	CÁTIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1879 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	OSCAR DE CASTRO ADACHI
ADVOGADO	:	ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	:	CYNTIA PACHECO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1917 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	GISELE RAMOS
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON TADEU FERREIRA
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2085 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	NOVA REDE FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ALVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S)	:	MICHELLE CAROLINE MARQUES MARCHETTI
ADVOGADO	:	VLADIR IGNÁCIO DA SILVA NEGREIROS ALVES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
PROCESSO	:	AIRR - 2125 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO	:	FERNANDO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	MARIA GERALDA DE RESENDE
ADVOGADO	:	LOURIVAL PEREIRA MATTOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO	:	AMAURI MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO- MIA - ISAE
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA



PROCESSO	:	AIRR - 2138 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2823 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2004 - 049 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IBITINGA
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	WALTER RAUCCI JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA MATOSO	AGRAVADO(S)	:	DEIVID ZANELATO
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	:	ROSANA ZUKAUSKAS VENTURINI	ADVOGADO	:	MAURO WAGNER XAVIER
PROCESSO	:	AIRR - 2151 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	SANTA SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 2931 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO FELIPE FRANÇA	ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS S.A.	ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2159 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA C. CUNHA	AGRAVADO(S)	:	FABRICIO FERREIRA DE MOURA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	RR - 3108 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIR ARNO BONACINA
AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-REO S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	CAIO SERVIÇOS DE TELE ENTREGA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AVENA	RECORRENTE(S)	:	PAULO NEI RODRIGUES	ADVOGADO	:	VALDIR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2004 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 2454 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 3108 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	SUELI DIAS PESSOA
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	ZULEIDE PINTO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	DAMIÃO RODRIGUES	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA
ADVOGADO	:	ELSA ARRUDA FELIÓ	AGRAVADO(S)	:	PAULO NEI RODRIGUES	ADVOGADO	:	SÉRGIO MAINENTE
PROCESSO	:	RR - 2457 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 3429 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	ENGEPLUS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	AGRAVADO(S)	:	WOLFANGA MARIA ANTONIETTA DE NADER	ADVOGADO	:	PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO	:	ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	EDIVAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	LUCIANA DALLA SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 3501 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PAULO PEREIRA DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 214 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CÉLIO NICOLAU TOLENTINO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA			, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3766 / 2003 - 019 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO			, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
ADVOGADO	:	PAULA BARRICHELÍ BUZON	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
PROCESSO	:	AIRR - 2642 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LT-DA.	AGRAVADO(S)	:	BARÃO PÃES E DOCES LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	THAÍS FERREIRA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 217 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR JANUÁRIO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELENA DE CASTRO S/C LTDA.
		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 4087 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROSE CÁSSIA JACINTHO DA SILVA
		E REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	ISABEL NOVAIS BRANDÃO NISHIMURA
ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	:	EDUARDO TOFOLI
AGRAVADO(S)	:	FREE MAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ALIMEN-TOS LTDA.	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S)	:	ATAÍDE MUNIZ PEREIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2679 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	:	JPTE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 5464 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	NEY MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD'S COM DE ALIMENTOS S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	JP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S)	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA DANIELLA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ FRANKLIN
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE SALLES DE O CESAR NETO	ADVOGADO	:	FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	:	JOSÉ MIRONU HIRATA
PROCESSO	:	AIRR - 2747 / 2003 - 341 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JULIANA DA GRAÇA SILVA CAVALLI	AGRAVADO(S)	:	ELETRIC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	ADVOGADO	:	RICARDO SCALARI
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	PROCESSO	:	RR - 47 / 2004 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	LILIAN CRISTINA HAIDAR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO GOMES DE ASSUNÇÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S)	:	JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA SIMEÃO BERNARDES
PROCESSO	:	RR - 2747 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CLAUDEMIR RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2004 - 062 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO GOMES DE ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA BOTAFOGO S.A.	AGRAVADO(S)	:	JP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	:	TERESA MENDES LIPORACI	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 2747 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NIELSON CORREA ALVES	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ FRANKLIN
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	LUIZ EDILSON SANTOS SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ MIRONU HIRATA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO GOMES DE ASSUNÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 70 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JPTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	LEA FERNANDA GAMBA
RECORRIDO(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	DULCINI S.A.	AGRAVADO(S)	:	ELETRIC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	TULLIO MARINI FILHO	ADVOGADO	:	SILVANA DAVANZO CÉSAR	ADVOGADO	:	RICARDO SCALARI
PROCESSO	:	AIRR - 2793 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA GONÇALVES PACHECO	AGRAVADO(S)	:	JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOEL DE BRITO SOARES	ADVOGADO	:	LILIAN CRISTINA HAIDAR
AGRAVANTE(S)	:	MEGA BRASIL PEÇAS LTDA.						
ADVOGADO	:	JONAS JAKUTIS FILHO						
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO BULLA						
ADVOGADO	:	JOACIR GRASSO						



PROCESSO	:	RR - 288 / 2004 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUII HIRATA
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI EVARISTO PIVOTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 307 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	EUGÊNIO BATISTA
ADVOGADO	:	ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 321 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MEMORIAL SAÚDE LTDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA SALVADOR
ADVOGADO	:	ISSA ASSAD AJOUZ
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	NICKEL CHURRASQUERIA LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELO CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO	:	AIRTON FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PRESSTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JACKSON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	OZÉAS DA SILVA MELO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2004 - 211 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO EDUARDO GIACOMINI JUNIOR
ADVOGADO	:	ANDERSON SIMAS RECH
AGRAVADO(S)	:	GOULART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	:	ANTONIO PETRIXELI
PROCESSO	:	RR - 390 / 2004 - 051 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	INTERACT RESPOSTA DIRETA TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	ALINE LEMOS TAGLIARI SANTOS
ADVOGADO	:	NELSON KANÔ JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBE-RAIS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 391 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO FREITAS NETO
ADVOGADO	:	KADYR SEBOLT CARGNIN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE BORBA
PROCESSO	:	AIRR - 408 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

ADVOGADO	:	LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS JACQUES LOPES E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIETA MARIA DE PAULA VIERO
AGRAVADO(S)	:	VERA LOURDES BONOTO GURSKI - ME
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO	:	FRANCISCO GOMES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRA-BALHO
ADVOGADO	:	MANOEL MORAES FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUZIA CARVALHO GONÇALVES MOURA
ADVOGADO	:	MARIO ALEXON PIRES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRA-BALHO
ADVOGADO	:	MANOEL MORAES FILHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO	:	FRANCISCO GOMES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	LUZIA CARVALHO GONÇALVES MOURA
ADVOGADO	:	MARIO ALEXON PIRES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE AMIGOS DO HORIZONTOWN RESIDENCE
AGRAVADO(S)	:	ELSON GOMES
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO BERBARI
PROCESSO	:	AIRR - 520 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RAQUEL CUMPIAN
ADVOGADO	:	SEMI ANIS SMAIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO MILLER
PROCESSO	:	AIRR - 542 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FATIMA REGINA BRASSAROLA BORSANI
ADVOGADO	:	JAUAD FERES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
ADVOGADO	:	JOSÉ BRANCO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 543 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS MORRO DO SAPÊ
AGRAVADO(S)	:	DAISE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FABIA DE ARAUJO BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2004 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE GIULIANI KRÁS BORGES
ADVOGADO	:	FRANK GIULIANI KRAS BORGES
AGRAVANTE(S)	:	MARILENE GIULIANI KRÁS BORGES
ADVOGADO	:	ALINE BECKER
AGRAVADO(S)	:	ARIZANE MARIA VARGAS CAMPARA
ADVOGADO	:	SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 596 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CA-MARA
AGRAVADO(S)	:	DÁRIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	:	LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMEN-TO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS SAVIO PINTO
ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO DE OLIVEIRA DÓREA
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	S.A. A GAZETA
ADVOGADO	:	JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
PROCESSO	:	RR - 616 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	S.A. A GAZETA
ADVOGADO	:	JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO DE OLIVEIRA DÓREA
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 633 / 2004 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULINHO PRESTES
ADVOGADO	:	DENI ROLDÃO WAGNER
PROCESSO	:	AIRR - 635 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	JOSE ARGEMIRO ROSSI DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LT-DA.
ADVOGADO	:	MICHELE DAOU
AGRAVADO(S)	:	BANCO HSBC S.A.
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S)	:	EDILSON PINTO NUNES
ADVOGADO	:	DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LT-DA.
ADVOGADO	:	SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TERESA CRISTINA BUOSI TOBIAS
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO PINTO
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU
ADVOGADO	:	DOUGLAS SALES LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 646 / 2004 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ZIMBA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ALFAMARC SERVIÇOS MARITIMOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANGELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
PROCESSO	:	AIRR - 646 / 2004 - 029 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
AGRAVADO(S)	:	ALFAMARC SERVIÇOS MARITIMOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANGELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ZIMBA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HILMA COELHO VAN LEUVEN
AGRAVADO(S)	:	PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ASTOR BILDHAUER
PROCESSO	:	AIRR - 747 / 2004 - 421 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	EVOLUX POWER LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO BONFIM SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S)	:	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO	:	ANÚNCIA MARUYAMA



PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSE MARTINS
ADVOGADO	:	TÂNIA WALDEREZ TORRES
AGRAVADO(S)	:	GLOBAL BRANDS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID CASSIANO PAIVA
PROCESSO	:	RR - 756 / 2004 - 371 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIA VIEIRA DA MOTTA
ADVOGADO	:	HEITOR CORNACCHIONI
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCESSO	:	AIRR - 756 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA VIEIRA DA MOTTA
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO	:	AIRR - 813 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 830 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA HELENA MARTINS PEDROSO
ADVOGADO	:	LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO	:	AIRR - 852 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	:	FREDERICO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVADO(S)	:	ANSELMO DOMINGOS LIMA MOURA
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO RODOLFO BAETA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SHIRLEY OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PEIXOTO GOMES
AGRAVADO(S)	:	SERCONIL SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSPEÇÕES LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER
PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WALTER MORAES MAGALDI
ADVOGADO	:	SÍLVIA REGINA RAMONE SINHORINE
AGRAVADO(S)	:	STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	CASSIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 975 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA LUZARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ANA GABRIELA SCHEEPMAKER
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 988 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO CUNHA DE LAURO
ADVOGADO	:	DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 993 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL MOTTA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	JEAN CARLOS DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO	:	LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NEVELÂNIA DE OLIVEIRA BRIGE
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2004 - 005 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DANILO VON BECKERATH MODESTO
AGRAVADO(S)	:	NEVELÂNIA DE OLIVEIRA BRIGE
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
PROCESSO	:	RR - 1023 / 2004 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SIFCO S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA
RECORRIDO(S)	:	VALDEIR GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	AIRR - 1023 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VALDEIR GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	SIFCO S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA
PROCESSO	:	AIRR - 1055 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ALICE AYRES
ADVOGADO	:	FABRÍCIO CESAR CASADO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	:	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
ADVOGADO	:	LANÇHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LAURINDO
ADVOGADO(S)	:	ZOA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIO UNTI JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	VERA LÚCIA AMBRISI
ADVOGADO	:	LÚCIO DE MOURA LEITE
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 1071 / 2004 - 019 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MARIA MAGNÓLIA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA EIZABETH DE OLIVEIRA COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIO RICARDO DIAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO	:	JULIANA CRISTINA DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 1081 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	VESIO ADONIRAN DE LIMA BORBA
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	:	VESIO ADONIRAN DE LIMA BORBA
ADVOGADO	:	MARCOS EVALDO PANDOLFI
AGRAVANTE(S)	:	VESIO ADONIRAN DE LIMA BORBA

ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO	:	AIRR - 1103 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE RE-CURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SU-DERHSA
ADVOGADO	:	GABRIEL GINO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MAXIMO BATISTA
ADVOGADO	:	LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1109 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP
AGRAVADO(S)	:	MARIA SOCORRO MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	TERESA DE JESUS CORREIA
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 1123 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
PROCESSO	:	RR - 1135 / 2004 - 026 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LAURA MARIA SALVÁ DO AMARAL
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	NEIDE DE CÁSSIA FREITAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE RICORDI
PROCESSO	:	AIRR - 1144 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO GUEDES PEREIRA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU-ZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO WOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	:	BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO MARTINS KRAS BORGES
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2004 - 010 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDUARDO MARTINS KRAS BORGES
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO WOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE DE SOUZA RODRIGUES BORTOLOTTTO
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RODOLFO NASCIMENTO BARROS
AGRAVADO(S)	:	SINÉSIO JOSÉ SANTOS MATOS
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1155 / 2004 - 771 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DELAZERI & BERTA LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO CORBELLINI
ADVOGADO	:	CÉSAR LUÍS PIVA
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1171 / 2004 - 111 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ACÁCIO BRITO FILHO
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA



PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	KARLA DE SOUZA SOUTO
AGRAVADO(S)	:	HARAS EXPERT LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO	:	ROSENI PEREIRA MELLO DA MATTA
ADVOGADO	:	FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR GARCIA TOSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2004 - 041 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
ADVOGADO	:	FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN				PROCESSO	:	AIRR - 1448 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 1184 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	BEATRIZ CAMPOS MEDINA MAIA	ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO LUIZ NASCIMENTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	CELIA DE OLIVEIRA LUZ
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1260 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1463 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON VASCONCELLOS LEITE						
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SODE-TEC	AGRAVANTE(S)	:	BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
			ADVOGADO	:	SÍLVIO RENATO CAETANO	AGRAVADO(S)	:	MTA - PLANEJAMENTO E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2004 - 014 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JORGE DA SILVA BORGES	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JESUS DO AMARAL
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA CRISTINA DO ROSÁRIO CONDE
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	PROCESSO	:	RR - 1262 / 2004 - 055 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1516 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
			RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ DO AMARAL	ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	ITAVILSON FERNANDES RODRIGUES
			RECORRIDO(S)	:	HILDO MARINHO SANTOS	ADVOGADO	:	ÂNGELO TÉRCIO TERZINI
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	AGRAVADO(S)	:	EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIZ DO AMARAL	PROCESSO	:	RR - 1269 / 2004 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1546 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIA KAISER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS M. PAULINO
PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SIMONE BEAL	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO PALMEIRA DE LIMA
			RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTONIO PAGANINI	ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCESSO	:	AIRR - 1546 / 2004 - 017 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO			
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE				RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO PALMEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTONIO PAGANINI	ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.	ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI	AGRAVADO(S)	:	CERVEJARIA KAISER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CELMO MORAES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS M. PAULINO
AGRAVADO(S)	:	IRAPUAN RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	PROCESSO	:	RR - 1553 / 2004 - 020 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	SIMONE BEAL	RECORRENTE E RECORRIDO	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MILTON GARCIA	PROCESSO	:	AIRR - 1305 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JANETE SANCHES MORALES
PROCESSO	:	RR - 1211 / 2004 - 022 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE E RECORRIDO	:	ANGELA MARIA CAVALHEIRO DE FREITAS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	CELMO FERRAREZE
RECORRENTE(S)	:	ARAQUEM ALVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARTA MARTINS FERREIRA	RECORRENTE E RECORRIDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FERNANDA DO AMARAL MARQUES SANTOS	ADVOGADO	:	RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	S.A. RÁDIO TUPI	AGRAVADO(S)	:	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1577 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	WALDIR NILO PASSOS FILHO						
PROCESSO	:	AIRR - 1213 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
			PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DEUSIMAR FERREIRA DE SOUSA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	:	LEÃO JÚNIOR S.A.	AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES ARZÃO LTDA. - ME
ADVOGADO	:	ÉRIKA LEIBEL RABINOVITSCH	ADVOGADO	:	RICARDO MONTEIRO DE FRANÇA MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADEILSON RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDO CORREA GONTUJO			
ADVOGADO	:	WILSON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	:	HELOISA RIBEIRO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	SOMOV S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ENIVALDO FONTES TAVARES
ADVOGADO	:	VICTOR FARJALLA				ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1226 / 2004 - 661 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANA MAGALHÃES FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:	MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2004 - 055 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
			AGRAVADO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.			
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	PROCESSO	:	RR - 1322 / 2004 - 016 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
			RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE	RECORRENTE(S)	:	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ENIVALDO FONTES TAVARES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1226 / 2004 - 222 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ADRIANO BISPO DE MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR - 1667 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MÁRCIO AURÉLIO REZE	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	RR - 1344 / 2004 - 016 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANO CALAMARI ESTULANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA FIRPO RIBEIRO
ADVOGADO	:	SILMARIA BERRIEL FÉLIX	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1672 / 2004 - 441 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	RODRIGO BARROS GUEDES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MANOEL DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	:	ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
			ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES			
						ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
						RECORRIDO(S)	:	DORIVAL NUNES FILHO
						ADVOGADO	:	RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSSI



PROCESSO	:	AIRR - 1675 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1709 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S)	:	VIVATrans - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E PLANEJA- MENTO ESTRATÉGICO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ SALVADOR
AGRAVADO(S)	:	MARISOL MARINI
ADVOGADO	:	MARIA PAULA ROSSI QUINONES
PROCESSO	:	RR - 1725 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRENTE(S)	:	MANOEL JOÃO ROMÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1729 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PIMENTEL, FERRAZ & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TUBRÁS TUBOS E ESTRUTURAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO JORGE ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO FONTES DO PATROCÍNIO
PROCESSO	:	RR - 1731 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	REQUEST SSA INFORMÁTICA SC LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA LOPOMO BETETO
RECORRIDO(S)	:	DJALMA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	DORIVAL APARECIDO KODRAY
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MORBI
PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2004 - 074 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
AGRAVADO(S)	:	DORIVAL APARECIDO KODRAY
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	:	RR - 1839 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO NICODEMO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	INCOMETAL SA IND E COMERCIO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI
RECORRIDO(S)	:	IDELFONSO SANTOS LIMA
ADVOGADO	:	JOCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENTIM MARRAS
PROCESSO	:	AIRR - 1848 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA HORA DA PAIXÃO REIS
ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	AIRR - 1854 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	:	CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1902 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1902 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1934 / 2004 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CHRISTIANE DINIZ DE MORAES GARCIA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CHISTIANE DINIZ DE MORAES GARCIA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MULTIPROF COOP TRAB PROF AUTONOMOS DESM
RECORRIDO(S)	:	ESTETICA IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO GONÇALVES RAGASSI
RECORRIDO(S)	:	CCCOOP COOPERATIVA PROF CREDITO COBRANCA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VENTURA
RECORRIDO(S)	:	MAXICOOP COOP TRAB PROFISSIONAIS SAUDE
ADVOGADO	:	DANIELA NAMI GIANNETTI
PROCESSO	:	AIRR - 2080 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA MARIA FREIRE PINTO
AGRAVADO(S)	:	ALBERTINO DE CASTRO PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2110 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MARIANE REMBIS COSTA
ADVOGADO	:	ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2162 / 2004 - 063 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BANCO TRIÂNGULO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	SILMARA APARECIDA MANZINI
ADVOGADO	:	JACI FURUIAMA
PROCESSO	:	RR - 2334 / 2004 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	VITOR CLAUDIO MARTINS
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2754 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	EMILENE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	INCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	VANESSA HORIUTI SOARES
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO SOARES SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2782 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARAÇÃO E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO - SINTSHOGASTRO
ADVOGADO	:	JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	:	FAMÍLIA SANTANA COMÉRCIO DE PIZZAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2866 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO NEVES LAMOUNIER
ADVOGADO	:	SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
AGRAVADO(S)	:	BALASA IND E COMERCIO DE BALAS LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALVES RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 4856 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 5386 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ISAÍAS ALVES BAESSA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	RR - 5684 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	DALVARINA GOMES DE MENEZES
ADVOGADO	:	HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 10470 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JAIR CLOSKHO
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO
PROCESSO	:	AIRR - 10470 / 2004 - 005 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S)	:	JAIR CLOSKHO
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	:	AIRR - 10516 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LT- DA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ BONRUEQUE PORTELA
ADVOGADO	:	VITAL CASSOL DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCESSO	:	AIRR - 10516 / 2004 - 001 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ BONRUEQUE PORTELA
ADVOGADO	:	VITAL CASSOL DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LT- DA.
PROCESSO	:	AIRR - 11044 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EDGEBERSON SANCHES DOS REIS MARTINS
ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S)	:	SOUZA LOPES CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO	:	EMANUELA ANGÉLICA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	PINKERTON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EXPERIENCE CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELLE ROSA E SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 12969 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO TERPLAK
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
PROCESSO	:	AIRR - 15335 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELINEA ALBRECHT PEIXER
ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB
ADVOGADO	:	CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
PROCESSO	:	AIRR - 17083 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EZEQUIEL LUIS DA SILVA MOURA
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES P. CARDON REINHARDT
AGRAVADO(S)	:	MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRI- SIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	:	ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
PROCESSO	:	RR - 3 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	TÊXTIL ABORIGINE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSEMAR ESTIGARIBIA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DONIZETE GASPAR LITOLDO
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO ESCOBAR F. DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 8 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR BELLAS DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2005 - 153 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	EDIVANIA MARIA BRANDÃO
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CAMPEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 40 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JORGE VEIGA DA SILVA
ADVOGADO	:	BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 58 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	IZABEL APARECIDA ALVES BERNARDES
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RR - 58 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	IZABEL APARECIDA ALVES BERNARDES
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2005 - 014 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUCAS ROBERTO BORGES
ADVOGADO	:	JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA NEGRÃO DE URZEDO ROCHA
AGRAVADO(S)	:	LUCAS ROBERTO BORGES
ADVOGADO	:	JEFERSON MALTA DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 72 / 2005 - 056 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S)	:	ARMANDO TADEU VENTOLA
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO	:	AIRR - 72 / 2005 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO TADEU VENTOLA
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO	:	RR - 101 / 2005 - 127 - 15 - 01 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA PRIMAVERA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	THIAGO SIMÕES
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 101 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDUARDO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO	:	LÉO MENEZES FARRULLA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
PROCESSO	:	RR - 109 / 2005 - 057 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
ADVOGADO	:	MÁRCIO A. FERNANDES BENEDECTE
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO SÃO CAMILO DE LELIS
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
RECORRIDO(S)	:	PAULA CREPALDI CORSALETTI
ADVOGADO	:	TANIA CRISTINA PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CAFFE CITTA LTDA ME.
AGRAVADO(S)	:	SIRLENE VIEIRA MENEZES
ADVOGADO	:	NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO MAURÍCIO BLEASBY RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

PROCESSO	:	AIRR - 129 / 2005 - 105 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	NASABETE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO	:	MIGUEL DIAS PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 129 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	VALDIR VALINI
ADVOGADO	:	SUELI YOKO TAIRA
RECORRIDO(S)	:	SUCOS KIKI LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEU JORGE VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 131 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COUNTRY SHOPPING S.A.
ADVOGADO	:	LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS - COOTRAUGO
ADVOGADO	:	EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 134 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
RECORRENTE(S)	:	ARIOVALDO CAPETA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VICTÓRIA TURISMO E CÂMBIO LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO	:	ESTELA FOLBERG
PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2005 - 223 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VIEIRA CASELLA
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA BENITES LINS FIGUEIRA
ADVOGADO	:	ENIO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANE MARQUES VALENTE
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	SOCIL EVALIS NUTRIÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO JOSÉ STRAUBE
PROCESSO	:	AIRR - 211 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALDIR GOMES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	GENOR JOSÉ ROCHA CALDEIRA
ADVOGADO	:	PAULO DE ARAÚJO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NILTON PARAFITA
ADVOGADO	:	MAURO BARCELLOS MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	GLEN ENTERTAINMENT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SERRA HUDSON SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 214 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
AGRAVADO(S)	:	COLLECTION INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DINÁ SOLANGE ALVES

PROCESSO	:	RR - 237 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	NILSON BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ROSANA
ADVOGADO	:	ROBSON THOMAS MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 247 / 2005 - 005 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S)	:	JOSE CARLOS CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINCLAIR EQUIPAMENTOS & DESIGNERS LTDA (
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO LOPES
ADVOGADO	:	DANIEL ALBOLEA JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 263 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARTIN TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 283 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SINDITEXTIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	KORDSA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2005 - 841 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S)	:	ZAQUIEU FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO	:	SANDER GUEX PRATES
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
AGRAVADO(S)	:	JULIO CESAR BARBOSA
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 305 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	:	AIRR - 305 / 2005 - 059 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 313 / 2005 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PALMEIRA ASSESSORIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - PALMCREDE
ADVOGADO	:	ADRIANA APARECIDA FERRAZONI
AGRAVADO(S)	:	LARISSA DE MENEZES FURTADO
ADVOGADO	:	WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	MAURO CESAR N. VASQUEZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU
PROCESSO	:	RR - 322 / 2005 - 331 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



ADVOGADO	:	ÉDER C. CASTILHOS
RECORRIDO(S)	:	VANESSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	ARCELINA CERQUEIRA DINIZ
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO VITALI JÚNIOR
ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SLC MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAL LT-DA.
ADVOGADO	:	GERALDO JOSÉ PERETI
AGRAVADO(S)	:	ABINER FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI
AGRAVADO(S)	:	GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 344 / 2005 - 012 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	JAIRTON DA SILVA FALCÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MEDEIROS COSTA
AGRAVADO(S)	:	UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM
PROCESSO	:	RR - 348 / 2005 - 471 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITALVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO NUNES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	LÉA CARLOS DE ABREU
ADVOGADO	:	VIVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 360 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	STELA CÔRREA DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	ELISANDRA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL MESSIAS MENEZES
ADVOGADO	:	PAULO JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	:	LOJAS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO	:	YARA TAVARES BARCELLOS
PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2005 - 571 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	IRENE VIEIRA FEISTTER
ADVOGADO	:	ADAIR BIRAJARA GONZATTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES
PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2005 - 571 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	:	IRENE VIEIRA FEISTTER
ADVOGADO	:	ADAIR BIRAJARA GONZATTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
PROCESSO	:	AIRR - 406 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	WILSON ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO REISCHAK
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO

PROCESSO	:	RR - 414 / 2005 - 013 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CARNEIRO MENDONÇA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOÃO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROGÉRIO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 416 / 2005 - 511 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	IGOR DA SILVA SANTOS PINTO
ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 420 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S)	:	SETMA SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARCONDES
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2005 - 411 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CIOMAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS AMOEDO AFONSO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	:	MARIANNÉA LARA LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	ELIZABET NASCIMENTO POLLI
AGRAVADO(S)	:	GISELE APARECIDA SCHUMANN
ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2005 - 026 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	GISELE APARECIDA SCHUMANN
ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	ROSALDO JORGE DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 474 / 2005 - 325 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
AGRAVADO(S)	:	TRANS UNI TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	VALDECIR PAGANI
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO	:	ALDO HENRIQUE ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2005 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED-11
ADVOGADO	:	JOSÉ MARTINS PIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE HONIGNANN
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA SILVA EUFLAUSINO
ADVOGADO	:	EMILIA CRISTINA COSTA CHALUPPE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	:	LENIANE MOSCA
PROCESSO	:	RR - 491 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	INELITA MARONEZE MORAES
ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E BANCO BRA-DESCO S.A.
ADVOGADO	:	GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E BANCO BRA-DESCO S.A.

ADVOGADO	:	MARCELLE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	LÍLIA MÁRCIA DE SOUZA BRANT
ADVOGADO	:	RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA
PROCESSO	:	RR - 511 / 2005 - 052 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE E RECORRIDO	:	MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ELITON MARINHO
RECORRENTE E RECORRIDO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
PROCESSO	:	AIRR - 512 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO	:	ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO	:	JOVANI GIOVANAZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS TREIGUER
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE APUCARANA
ADVOGADO	:	EDNA LUIZA CORDEIRO FABIANO
AGRAVADO(S)	:	JANAINA CORDEIRO ZANETTI
ADVOGADO	:	SÉRGIO TESTA
PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2005 - 066 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIO ISHIKAWA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RR - 523 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARIO ISHIKAWA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2005 - 061 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ARKTE BRASIL TELECOM LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO RENÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ DE SOUZA MATOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR - 527 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MATIAS BARROSO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPPE CHELLES
PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO SIMAS DA SILVA
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	RR - 536 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FLORISVALDO CÉZAR ALVES
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 556 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	CELSO ANCHIETA DOS SANTOS



ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO PENHA	ADVOGADO	:	HÉRCULES PERRONE RAMÃO
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	:	AIRR - 556 / 2005 - 063 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 706 / 2005 - 011 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	:	GEOVANE SANTOS MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ANDREA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	CELSO ANCHIETA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE PINTO XAVIER
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	ADVOGADO	:	NILZA COSTA SILVA	ADVOGADO	:	MARCOS EVALDO PANDOLFI
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 614 / 2005 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE PINTO XAVIER
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 557 / 2005 - 521 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S)	:	SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRE- SARIAL S/C LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	EDUARDO BARBOSA SEBENELLI	ADVOGADO	:	HÉRCULES PERRONE RAMÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - CAPA	AGRAVADO(S)	:	SEVERINO ZACARIAS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 713 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	EDUARDO OSÓRIO MACHIAVELLI	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO XAVIER	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	VOLMIR FRANDOLOSO	PROCESSO	:	RR - 654 / 2005 - 002 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	LIDIA PINOTTI DE MORAIS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
PROCESSO	:	AIRR - 557 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - CAPA	RECORRIDO(S)	:	MARIA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO OSÓRIO MACHIAVELLI	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES	ADVOGADO	:	ELISA ETZBERGER MELECCHI
AGRAVADO(S)	:	VOLMIR FRANDOLOSO	PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2005 - 098 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	IBANÊS FRANCISCO PIANESSO
ADVOGADO	:	LIDIA PINOTTI DE MORAIS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 561 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	AGRAVADO(S)	:	IBANÊS FRANCISCO PIANESSO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	BEZNOS WOLF	ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
RECORRENTE(S)	:	NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	:	CLÓVIS BEZNOS	PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO ASSIS SCHNEIDER	PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	WERNO KLEIN	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	LEVI LUIZ TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO RODRIGUES SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 735 / 2005 - 032 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	MARCELO LUÍS FRANCO DE SÁ	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 668 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)	:	SPTRANS- SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	:	RR - 575 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CÍCERO EDVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 747 / 2005 - 031 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	ARISTIDES BELLODI NETO	PROCESSO	:	AIRR - 672 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DA CUNHA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS BENTO	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELLA CITTÀ SHOPPING CENTER	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	:	SÉRGIO FERRAZ	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 575 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JACIR CORRÊA	ADVOGADO	:	MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
AGRAVANTE(S)	:	DEICMAR S.A.	PROCESSO	:	ROMEU GEHLEN	PROCESSO	:	AIRR - 748 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	RELATOR	:	AIRR - 672 / 2005 - 661 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	EZEQUIEL DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 577 / 2005 - 012 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELLA CITTÀ SHOPPING CENTER	AGRAVADO(S)	:	WAGNER VIANA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	MARCELO MENDES	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR	AGRAVADO(S)	:	JACIR CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 776 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	ÉRIKA CHRYSTIANE RODRIGUES VERAS	PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	CICERO CARDOSO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PRO- MOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO	:	LEANDRO KONRAD KONFLANZ
PROCESSO	:	RR - 582 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ KRUSCHEWSKY	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA LAMMEL
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	AUXILIAR - COOPERATIVA BAIANA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	ADVOGADO	:	LILIANE N. DE S. TAMAGNONE
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 780 / 2005 - 771 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO MÁRCIO MENDES BRANDÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S)	:	LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	PEDRO NEVES	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2005 - 014 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO MARQUES PEDROSA NETO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	AUXILIAR - COOPERATIVA BAIANA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBE- RAIS LTDA.	ADVOGADO	:	TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ BEER
ADVOGADO	:	GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PRO- MOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO	:	JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ KRUSCHEWSKY	PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MARCELO MÁRCIO MENDES BRANDÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	ADVOGADO	:	PEDRO NEVES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	JAQUELINE NASCIMENTO SIMÕES DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 706 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
AGRAVADO(S)	:	MARCIO ALMEIDA GARCIA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FERNANDA DE LUNA VELOSO NÓBRICA	AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE PINTO XAVIER	ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	EYDER LINI	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE PINTO XAVIER	ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	:	MARCOS EVALDO PANDOLFI	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S)	:	SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRE- SARIAL S/C LTDA.	ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DOS SANTOS				PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2005 - 014 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
						RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
						AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
						ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL



AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
PROCESSO	:	AIRR - 808 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	SILVANA CRISTINE GUEDES
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO MANHABOSCO
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOHN DEERE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANANÍZIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 826 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	IÁRA KRIEG DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS OUDINOT LACROIX GERHARDT E OUTROS
ADVOGADO	:	ELISABETE GORNICKI SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	ANA KIMIKO GOMES SAKAKIBARA
PROCESSO	:	RR - 832 / 2005 - 006 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VIEIRA CASELLA
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO AVELINO DIAS
ADVOGADO	:	ALZIRA IAPARRAGUIRRE KOVALICK
RECORRIDO(S)	:	PÃO DE ACÚÇAR SUPERMERCADO
RECORRIDO(S)	:	RADICAL SERVICE CONSERVADORA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 845 / 2005 - 010 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GUERINO S.A. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
ADVOGADO	:	PAULA NUNES BASTOS
RECORRIDO(S)	:	TITO LÍVIO AGLIARDI
ADVOGADO	:	TEODORO MANUEL DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 853 / 2005 - 325 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	:	IVONE PEDROSO VENDRAMIN
ADVOGADO	:	ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 854 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO	:	RR - 867 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO SOARES
ADVOGADO	:	LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FRANCA
ADVOGADO	:	DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WAGNER MARANHA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MORAES SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 881 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE CARDOSO KONIG
ADVOGADO	:	MARCOS EVALDO PANDOLFI
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 893 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CIMENTO TUPI S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CONCEIÇÃO SILVA FILHO
ADVOGADO	:	JOAQUIM TEODORO DE PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE MORAES MAZZARO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE MIRO MAZZARO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
ADVOGADO	:	MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 2005 - 026 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
ADVOGADO	:	MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE MORAES MAZZARO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE MIRO MAZZARO
PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2005 - 361 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS FRUGIS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA MAIA
ADVOGADO	:	OSCAR DA SILVA BARBOZA
PROCESSO	:	AIRR - 935 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINA AUGUSTA ORSO MACEDONIO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
PROCESSO	:	AIRR - 939 / 2005 - 019 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MICHEL GRISI SAMPAIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SAULO FARIAS DE FRANÇA
ADVOGADO	:	DJALMA PESSOA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 940 / 2005 - 003 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ANDRÉ LERIA
ADVOGADO	:	FERNANDA BRAVO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO JARDIM DAS CEREJEIRAS I
ADVOGADO	:	ANDERSON MOLINA
PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JORGE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO	:	RR - 942 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RECORRIDO(S)	:	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SCAVO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRAVADO(S)	:	EDSON CESAR SILVA
ADVOGADO	:	HERMÍNIO SANCHES FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO	:	LAERTE JESSÉ GLOGUER FLORES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NICOLAU CHRZANOWSKI
ADVOGADO	:	LIZANDRO SANTI MANFIO
PROCESSO	:	AIRR - 985 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
ADVOGADO	:	RICARDO ABEL GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	SIMONE LÚCIA MINUSCULI BORGES
ADVOGADO	:	VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 985 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PAULO DE TARCIO COSTA
ADVOGADO	:	GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	:	RR - 1014 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BCP S.A.
ADVOGADO	:	LETÍCIA CRUSIUS BUENO
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO ZARICHTA
PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROSÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	:	JOSIEL BARROS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA DIAS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS MONTEIRO FRÓES
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BIRAIR MENCALHA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO
AGRAVADO(S)	:	MADALENA MENDES MARTINS SARAIVA
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	:	AIRR - 1035 / 2005 - 064 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	:	MADALENA MENDES MARTINS SARAIVA
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS



PROCESSO	:	RR - 1039 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S)	:	GILMAR DA SILVA BILHAR
ADVOGADO	:	MAGALI CRISTINE BISSANI
PROCESSO	:	AIRR - 1039 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR DA SILVA BILHAR
ADVOGADO	:	MAGALI CRISTINE BISSANI
AGRAVADO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1045 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 1066 / 2005 - 221 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EDMUNDO FAHEL FILHO
AGRAVADO(S)	:	MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	EDER ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	MARCOS FERRER SANTIAGO
PROCESSO	:	RR - 1078 / 2005 - 318 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SILVANA SOARES TOLEDO
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1090 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MINAS GOIÁS S.A. TRANSPORTES
ADVOGADO	:	RAPHAEL KOECHE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RENATO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ELIAS DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO	:	RR - 1099 / 2005 - 541 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO BORGES BUENO
ADVOGADO	:	LUIS CARLOS DREY
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADO	:	SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARANHÃO GUSA S.A. - MARGUSA
ADVOGADO	:	JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUB
AGRAVADO(S)	:	GILSON DA SILVA VIANA
ADVOGADO	:	PAULO DE JESUS PESSOA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LIÂNEVES COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JAIME CAMILO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1128 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	JOSUÉ HUMBERTO CUCCO
ADVOGADO	:	ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1133 / 2005 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
RECORRIDO(S)	:	ADIR FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO	:	CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA GRAVINIS
PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARANHÃO GUSA S.A. - MARGUSA
ADVOGADO	:	JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUB
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	:	PAULO DE JESUS PESSOA SOARES
PROCESSO	:	RR - 1145 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA INÊZ NONATA DE MOURA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	:	AIRR - 1152 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BASKETBALL
ADVOGADO	:	RENATO DE SOUZA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	MILTON LEMOS CAPALDO
ADVOGADO	:	LUCAS DA SILVA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2005 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ZARAPLAST S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	ZARAPLAST S.A.
ADVOGADO	:	MAURO ABREU DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	:	ZARAPLAST S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART
AGRAVADO(S)	:	VOLNEI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	FABIANE HARRES SOARES
PROCESSO	:	RR - 1193 / 2005 - 231 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	TALITA JULIANA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CHARLES SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
ADVOGADO	:	LAURO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO	:	RR - 1207 / 2005 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA PADILHA JURUÁ
RECORRENTE(S)	:	GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
RECORRENTE(S)	:	MOBITEL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
RECORRENTE(S)	:	GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
RECORRIDO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
RECORRIDO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
RECORRIDO(S)	:	CLEVER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S)	:	EMILCE DE OLIVEIRA RICARDO
ADVOGADO	:	ROBERTO DA SILVA TOLEDO
PROCESSO	:	RR - 1217 / 2005 - 073 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SPTRANS SÃO PAULO TRANSPORTES
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO	:	REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN
PROCESSO	:	AIRR - 1219 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO LUÍS SULZBACH
AGRAVADO(S)	:	RENATO MACHADO FLORES
ADVOGADO	:	ALESSANDRO OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO	:	RR - 1240 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1240 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RR - 1241 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	PAULA TATIANE BARBOSA ROSA
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RECORRIDO(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	HAROLDO ROSÉS MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARA SARDINHA QUINTÃO
ADVOGADO	:	LECY MARCELO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	UNIVENDAS MINAS GERAIS COOPERATIVA DE VENDADORES LTDA.
ADVOGADO	:	CATARINA ESTOC CABRAL SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL CHEIN GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	OSCAR NESS
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO RICALDE DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CIRLEI CORDEIRO BORGES
ADVOGADO	:	NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT
AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA VOLTRU LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA DANELUS
PROCESSO	:	RR - 1279 / 2005 - 056 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MARIA RIBEIRO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1280 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO	:	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1300 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,
	:	churrascarias, cantinas, pizzarias, bares,
	:	lanchonetes, sorveterias, confeitarias
	:	, docerias, buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo
	:	e região
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FREI CANECA FOOD LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
PROCESSO	:	AIRR - 1300 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	AIRR - 1302 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CHRISTIANO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO	:	GABRIEL DINIZ DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIA REGINA CAMARGO HIRASHIKI



PROCESSO	:	AIRR - 1319 / 2005 - 511 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1535 / 2005 - 004 - 17 - 40 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARTINS NUNES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ELI FELÍCIO DA SILVA	ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA.	ADVOGADO	:	OSVALDO PEREIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	:	DENICE JAQUELINE NEITZKE DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1396 / 2005 - 017 - 03 - 41 - 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1549 / 2005 - 332 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	ORDENE S.A.	ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL	AGRAVANTE(S)	:	DREBES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MAGALI DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SAMANTHA FILGUEIRAS OLIVEIRA	ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1322 / 2005 - 245 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	DREBES & CIA. LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1451 / 2005 - 033 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SIMBARD JONES FERREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DOBNER DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS HOTÉIS BARES RESTAURANTES E SIMILARES DE NITERÓI	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	ALESSANDRO BECKER
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CARNEIRO		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	:	AIRR - 1554 / 2005 - 006 - 20 - 40 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARCONE ALVES DE MELO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO GUEDES GONÇALVES		:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	:	ZAQUEU ALCÂNTARA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1326 / 2005 - 008 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		:	E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S)	:	ALDENIR ALVES MACHADO SOARES	ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	:	ARLETE MESQUITA	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE SERAFIM LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1564 / 2005 - 004 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO	:	ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MIRANDA CENTENO	PROCESSO	:	AIRR - 1451 / 2005 - 401 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 2005 - 026 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JURANDIR XAVIER GONZAGA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.	AGRAVADO(S)	:	CEZAR NILTON SIGNORI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MELERE	ADVOGADO	:	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S)	:	MADAL PALFINGER S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1589 / 2005 - 002 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE REIS	ADVOGADO	:	JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	:	IVAN PRIMO BARP	AGRAVANTE(S)	:	INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1331 / 2005 - 081 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	MARCOPOLO S.A.	AGRAVADO(S)	:	VANJA DO SOCORRO LOBO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MATÃO	ADVOGADO	:	VOLMIR ANDRÉ PAZA	ADVOGADO	:	MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
ADVOGADO	:	LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2005 - 003 - 20 - 40 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 2005 - 002 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS MARQUEZ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	TIAGO RODRIGUES MORGADO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	AIRR - 1334 / 2005 - 030 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO	ADVOGADO	:	MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL GÓIS	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC
AGRAVANTE(S)	:	SERENITA CECÍLIA BOUFLEUR	ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CO-OPSAUD	PROCESSO	:	AIRR - 1604 / 2005 - 005 - 20 - 40 - 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SERENITA CECÍLIA BOUFLEUR	ADVOGADO	:	JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1468 / 2005 - 067 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVANTE(S)	:	SERENITA CECÍLIA BOUFLEUR	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGEIPE - CAGIPE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	:	MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA	ADVOGADO	:	THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	:	FABIO CAMPOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
PROCESSO	:	RR - 1361 / 2005 - 099 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROSAURA TORRES FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1501 / 2005 - 013 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES SOARES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1604 / 2005 - 005 - 20 - 41 - 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DE SOUZA LOMBA	ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	PAULA CRISTINA VASCONCELLOS COSTA	AGRAVADO(S)	:	MONICA DO SOCORRO ROSARIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGEIPE - CAGIPE
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	:	RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA	ADVOGADO	:	THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2005 - 102 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
PROCESSO	:	AIRR - 1372 / 2005 - 054 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES SOARES
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	BENILDO UBIRAJARA DE CAMPOS	ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DE SOUZA LOMBA	ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1620 / 2005 - 031 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PAULA CRISTINA VASCONCELLOS COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1535 / 2005 - 004 - 17 - 41 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	PAULO MURY VIEIRA
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1387 / 2005 - 021 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO VIEIRA FILHO	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	ADVOGADO	:	MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	PROCESSO	:	RR - 1624 / 2005 - 332 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	PROCESSO	:	RR - 1535 / 2005 - 001 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE MILANOV NETO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCIA APARECIDA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	:	TOV CTVM LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ADRIANO PROVENZANO GODOY	RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA KRAKEKER
ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO BAPTISTA PUOLI	ADVOGADO	:	WILLIAM DE ANDRADE NEVES	ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	:	AIRR - 1391 / 2005 - 001 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RODRIGO CÉSAR MARCHI		:	
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	RICARDO AUGUSTO MARCHI		:	
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.		:			:	
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS		:			:	



PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LT-DA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	RENATO JOAQUIM	ADVOGADO	:	HELOÍSA MARIA PEDROSO YOSHIDA
AGRAVANTE(S)	:	MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON VINÍCIO ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1704 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DIAS RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	PARAIBUNA PAPÉIS S.A.	ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	PROCESSO	:	AIRR - 1969 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REGILANE APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA DIAS MENDES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 1651 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MALWEE MALHAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1740 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CRISTIANE DRIESSEN VALLE
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	IVANIR BÖDER
ADVOGADO	:	SILVANA SCAQUETTI	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO REAL RIO LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO MELO PACHECO	ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1980 / 2005 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS MILLI DA SILVA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1651 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1747 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS P. SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	EVARISTO AMADOR MACEDO
ADVOGADO	:	ANA PAULA GEHRKE	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IVETE GOMES FRITSCH		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	:	AIRR - 1980 / 2005 - 009 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.		:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ (SECRETARIA DE SEG PUBLICA-CIOPS)
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA
PROCESSO	:	AIRR - 1655 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO		:	E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ (SECRETARIA DE SEG PUBLICA-CIOPS)
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO	ADVOGADO	:	KYSIA KARYNE DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	:	BERNADETE DE MELO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	LÍCIA DANIELLE LEITE SANTIAGO
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	LILIAM ALVES FEITOZA	ADVOGADO	:	FRANCISCA CÉLIA COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA APARECIDA MONTEIRO SOUZA MOREI	PROCESSO	:	AIRR - 1768 / 2005 - 132 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2024 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AORTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GIOVANNA SPÉCIE PUGLIA	ADVOGADO	:	ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA	ADVOGADO	:	GILBERTO MIRANDA AQUINO
PROCESSO	:	RR - 1655 / 2005 - 033 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALDECY SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO GREGÓRIO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES	ADVOGADO	:	HÉLIO MARQUES GOMES
RECORRENTE(S)	:	MARGARIDA APARECIDA MONTEIRO SOUZA MOREI	PROCESSO	:	AIRR - 1771 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2053 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIA MOUTINHO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADO	:	SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA LIMA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
AGRAVANTE(S)	:	APOLO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1810 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COOTRASANPA
ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	AURÉLIO TADEU M. DE CANTUÁRIA
AGRAVADO(S)	:	MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	RAQUEL BACHINI	PROCESSO	:	AIRR - 2129 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	ADVOGADO	:	ANDRÉ ZANINI WAHBE	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	LUCIANA MARIA VIDAL	ADVOGADO	:	CORALLI RIOS
AGRAVANTE(S)	:	DEANE MARIA FENDRICH TERRA	PROCESSO	:	RR - 1888 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SILVESTRINI NETO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S)	:	WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ONILANDE MARÉS DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 2182 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	ADVOGADO	:	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 1678 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS COMINATO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
AGRAVANTE(S)	:	INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1888 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DE LARA MÓVEIS
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO DUZ
AGRAVADO(S)	:	ROSEANE DO SOCORRO PRESTES FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA	PROCESSO	:	AIRR - 2191 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1685 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	ONILANDE MARÉS DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ADINEY DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ALDO KLAES NETO	ADVOGADO	:	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CINTRA
ADVOGADO	:	EVANDRO DE ARAÚJO PINHEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1930 / 2005 - 097 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	CHRISTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	:	AIRR - 1687 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	:	VANDER BERNARDO GAETA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	VIVIANN SCATOLINI	PROCESSO	:	RR - 2219 / 2005 - 059 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELIZABETH NEGREIROS	ADVOGADO	:	HAMILTON GODINHO BERGER	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVADO(S)	:	BANCO AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LT-DA.	RECORRENTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	RAFAEL MARQUES DE SETTA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEA-TENDIMENTO A CLIENTES S.A.	RECORRIDO(S)	:	LUIZ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1694 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	ADVOGADO	:	NILZA MARIA HINZ
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:	AIRR - 2226 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 1930 / 2005 - 097 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A.
AGRAVADO(S)	:	VITOR CASTELO DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO RONCHI
ADVOGADO	:	GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEA-TENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	VALDIR DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1699 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS SOMMARIVA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	VIVIANN SCATOLINI	PROCESSO	:	AIRR - 2238 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	HAMILTON GODINHO BERGER	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH		:		AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.		:			:	



ADVOGADO	:	LEONARDO QUEIROZ XAVIER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DEMÓSTENES CORREIA MOURA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 2289 / 2005 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	M.P.B. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO
AGRAVADO(S)	:	MICHELLI MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	PATRICIA MALHEIROS DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 2289 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS FELONI
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO	:	LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI
PROCESSO	:	RR - 2289 / 2005 - 028 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	DAGMAR GAMA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 2294 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ANGELA EDVIGES MARIANO
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTONIO VIDO
AGRAVADO(S)	:	OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2320 / 2005 - 003 - 12 - 85 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	GAMA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VOLNEI CITTADIN
ADVOGADO	:	DIOGENES VARGAS
PROCESSO	:	AIRR - 2398 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	JAMIL MORAES LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2398 / 2005 - 016 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA PEROTTI CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	JAMIL MORAES LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 2637 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	MARIA IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2676 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	RR - 2684 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MAGNOTRON INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO	:	AIR PAULO LUZ
RECORRIDO(S)	:	GIO BATTÀ TAMAI
ADVOGADO	:	JEYSON PUEL
PROCESSO	:	RR - 2752 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARLENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 2757 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PONTA GROSSA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S)	:	LUCINEY BASTOS CHAGAS
ADVOGADO	:	ANDRESSA SOLTES FERNANDES

PROCESSO	:	AIRR - 2792 / 2005 - 065 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VIRGILIO CREVELENTI NETO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO	:	AIRR - 2813 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE CASTANHA
ADVOGADO	:	EUGÊNIO VERGANI
AGRAVADO(S)	:	GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ RENATO ZUCO
PROCESSO	:	AIRR - 2835 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MOREIRA
ADVOGADO	:	NELSON GOMES DE SOUZA FILHO
PROCESSO	:	RR - 2977 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JEFFTER ESTEVES BRITO
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO FARINA
RECORRIDO(S)	:	LOJAS GLOBAL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO
PROCESSO	:	AIRR - 3006 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO MANUEL DUARTE BARREIROS
ADVOGADO	:	DANIEL CORRÊA DE ALMEIDA MORAES
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL PNEUTOP LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA PINTO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3007 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	PRO FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO LUCILIO
PROCESSO	:	AIRR - 3012 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VANDA LÚCIA JAEGER
AGRAVADO(S)	:	DALÍCIO PEDRO ETGES
ADVOGADO	:	LIA LUCIANA JOST
PROCESSO	:	RR - 3090 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	SERBRAZ ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO	:	JURANDIR LUIZ BELLANI
RECORRIDO(S)	:	MARCOS DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	:	MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 3275 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA SYDIO DE PAULA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 3391 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	VANDERLEI MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAENGEL CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCONELY DA CRUZ ALVES
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MIRIANE HEIDRICH
PROCESSO	:	AIRR - 3402 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO MADSON GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY
AGRAVADO(S)	:	COMUNIDADE COLABORATIVA DE LOGÍSTICA - CCL
ADVOGADO	:	WALDIR DE SOUZA RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	RR - 3441 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	FRANCINETE SILVA DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 3547 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CRISTINA MARIA FERNANDES CRUZ
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO
AGRAVADO(S)	:	SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 3780 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MAALA BATISTA BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 4123 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	DEUZENI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
PROCESSO	:	RR - 4127 / 2005 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
PROCESSO	:	AIRR - 4821 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTHER DEMETRIO FRANCO
ADVOGADO	:	JONAS BORGES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	:	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB
ADVOGADO	:	CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
PROCESSO	:	RR - 4960 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	CARMINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
PROCESSO	:	RR - 4965 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	ELIZABETE TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
PROCESSO	:	RR - 5322 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA GOMES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 5323 / 2005 - 004 - 22 - 41 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE NAZARÉ FAUSTINO
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 6496 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MIROSKI CANDEMIL
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DE LIMA BARROS
ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCA
PROCESSO	:	AIRR - 12329 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOVIANE DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS JORGE
PROCESSO	:	AIRR - 13171 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CEZAR IZALBERTO BRUM
ADVOGADO	:	JOSÉ CUNHA GARCIA



AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 011 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2006 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	M.5. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 13171 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARMEN KIER CITRIN	AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVADO(S)	:	CLEIDE MATIVI FRIEDEIN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADO	:	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO	ADVOGADO	:	ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
ADVOGADO	:	MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 45 / 2006 - 147 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CEZAR IZALBERTO BRUM	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	JOSÉ CUNHA GARCIA	AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO AG MENDES	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S)	:	WAGNER LUIZ PAES
PROCESSO	:	AIRR - 14324 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HILTON DA SILVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	:	WAGNER MESSIAS CAMARGO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	DANIELLE CAETANO CHUVAS	RECORRIDO(S)	:	HERCÍLIO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2006 - 020 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HELENA CRISTINA TAVARES MIO
ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 68 / 2006 - 109 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	IONE PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO	:	ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	FRANCELIR DA SILVA LEITE LIMA	ADVOGADO	:	ELIANE SABBÁ LOPES
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	COSMO ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RONIVALDO LAMEIRA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 14818 / 2005 - 001 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 009 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	JOÃO PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	RECORRENTE(S)	:	ALENILDA RODRIGUES SUBTIL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	JAIRÓ ARPINI	ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	:	ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI	RECORRIDO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO	:	AIRR - 18 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MÁRIO SOUZA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE PERES SOBRAL	AGRAVANTE(S)	:	USINA SANTA CLOTILDE S.A.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	RECORRENTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 14818 / 2005 - 001 - 11 - 41 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO BALBINO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA DIAS MARTINS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	EDNALDO MAIORANO DE LIMA	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS VIANNA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO	:	AIRR - 19 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
ADVOGADO	:	JOÃO PIRES DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	:	ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	PROCESSO	:	AIRR - 82 / 2006 - 022 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE PERES SOBRAL	AGRAVADO(S)	:	ELEB - ELETROMECÂNICA BENFICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EMERSON RODRIGUES NEIVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES	ADVOGADO	:	RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 16324 / 2005 - 011 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	:	LUIZ IVAN DE MENESES PEREIRA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 23 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 86 / 2006 - 142 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE	RECORRENTE(S)	:	JORGE LUIZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LUCILLA FERNANDEZ COTTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS APARECIDO CIMARDI
ADVOGADO	:	IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	:	SÉRGIO KELLER	RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 17445 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GERSON FLORES TABORDA	ADVOGADO	:	FABIANA NATI
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA	PROCESSO	:	AIRR - 86 / 2006 - 142 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	EBM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	:	ROSANE MARIA DA ROSA SUSIN	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIA PACHECO	PROCESSO	:	AIRR - 26 / 2006 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCIA GALHARDO MOTTA
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 18428 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	MARCOS APARECIDO CIMARDI
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	INVIOLÁVEL BC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2006 - 077 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO	:	JULCINÉIA BISI	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ZURAVSKI	AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	:	EDIMARA SALETE SALAME GELAIN	ADVOGADO	:	FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DE ARAUJO HOLANDA
PROCESSO	:	RR - 78004 / 2005 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	HELOÍSA DA CONCEIÇÃO LIMA PELES	PROCESSO	:	AIRR - 104 / 2006 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	:	VIVIANE MARTINS RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	EDEMAR WALDRAFF
ADVOGADO	:	PATRÍCIA YAMASAKI TEIXEIRA	ADVOGADO	:	GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO	ADVOGADO	:	SILVANA FÁTIMA DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 96056 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BRASIL CELT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EDEMAR WALDRAFF
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MIRIAN LIANE MEALHO
AGRAVANTE(S)	:	IGUAÇU CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA ROHR	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S)	:	FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	PROCESSO	:	AIRR - 107 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO FERRAZ BATISTA	AGRAVADO(S)	:	IVAN LOURENÇO PONCIO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 99576 / 2005 - 072 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2006 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	DIONE ACÁCIO PONTES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S)	:	INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA VICENTE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LEODIR AZEREDO PIMENTEL
ADVOGADO	:	ÁTILA SAUNER POSSE	AGRAVADO(S)	:	LUZINETE MANTOVANI ESPÍNDOLA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
			PROCESSO	:	AIRR - 37 / 2006 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 126 / 2006 - 014 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
			AGRAVANTE(S)	:	VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
			ADVOGADO	:	JANETE MARIA MORESCO	ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
			AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	HELENA DE ALMEIDA
			ADVOGADO	:	FABIOLA DALL'AGNO	ADVOGADO	:	WALDIR GOMES MAGALHÃES
			AGRAVADO(S)	:	PENASUL ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	TUFINHOS CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL S/
			ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	ADVOGADO	:	RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR



PROCESSO	:	RR - 128 / 2006 - 264 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ADENILSON NUNES
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DA CRUZ CATARINO
PROCESSO	:	RR - 135 / 2006 - 069 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	EVANIEL CIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	BETÂNIA LOPES PAES VERALDO
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 006 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DO CARMO
ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 136 / 2006 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA DO CARMO
ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	RR - 142 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ADVOGADO	:	GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRIDO(S)	:	RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 144 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RECORRIDO(S)	:	LEONICE LURDES TIEPO FOCESATO
PROCESSO	:	AIRR - 144 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LEONICE LURDES TIEPO FOCESATO
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS
AGRAVADO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 150 / 2006 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	AMARO RIBEIRO
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	:	AIRTON CORDEIRO FORJAZ
PROCESSO	:	AIRR - 154 / 2006 - 733 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	CATARINA ADRIANA ALVES
ADVOGADO	:	ALEXANDRA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2006 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	VANESSA DE BRAGA BARROS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 159 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
ADVOGADO	:	MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
ADVOGADO	:	MARIO DINIZ FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIO KEHDI CARRA
ADVOGADO	:	EMERSON DUPS
PROCESSO	:	RR - 161 / 2006 - 055 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	SÍLVIO DA SILVA MELO
ADVOGADO	:	ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	:	GRANHA LIGAS LTDA.
ADVOGADO	:	FARLEY AUGUSTO F. DE ARAUJO

PROCESSO	:	AIRR - 165 / 2006 - 411 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SHEILA REGINA BATISTA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 174 / 2006 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	INTERMARINE INTERNACIONAL MARITIME LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO DALL'ORTO MARQUES
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON DE LIMA RANGEL
ADVOGADO	:	WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SILVIA ALEGRETTI
RECORRIDO(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	AMÍLCAR LARROSA MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 178 / 2006 - 005 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	DEOCELI TOMÉ SANTOS
ADVOGADO	:	SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	OPEN AUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S)	:	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO	:	SYLVIO FONTANA
PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2006 - 668 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	AMÁLIA VOLPATO MARQUES
ADVOGADO	:	RINALDO HIROYUKI HATAOKA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 194 / 2006 - 501 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS GONÇALVES
ADVOGADO	:	WILSON LUIZ DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 202 / 2006 - 732 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO SPUNBERG
RECORRENTE(S)	:	ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO S. VIANNA
RECORRIDO(S)	:	CARLA JOCELAINE MENDES ESCLEMIN
ADVOGADO	:	MARCIO CUNHA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 205 / 2006 - 078 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JURACY ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
PROCESSO	:	RR - 207 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
RECORRIDO(S)	:	JAIR ALMEIDA PERES JUNIOR
ADVOGADO	:	EYDER LINI
RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 211 / 2006 - 611 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ADÃO FUZINATO
ADVOGADO	:	OMAR LEAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROQUE ANDRIOLLI
ADVOGADO	:	ARNO WINTER
AGRAVADO(S)	:	VALDECI PEDROSO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2006 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ALEMÁCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DE MESQUITA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ PEDROSA
PROCESSO	:	RR - 219 / 2006 - 351 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANELA
ADVOGADO	:	ERIANE MORAES FOGAÇA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANELA
ADVOGADO	:	ISABEL VALERIO GONZALES

RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE
ADVOGADO	:	DENISE TOMAZELLI
RECORRIDO(S)	:	LUCILA VIEGAS DE MELLO
ADVOGADO	:	ARI STOPASSOLA
PROCESSO	:	RR - 225 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	:	DANIELA FERNANDA HORN
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO ROMUALDO ANGELIM
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 234 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ADVOGADO	:	DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA LÚCIA GONÇALVES
ADVOGADO	:	KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA MELLO
AGRAVADO(S)	:	ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
PROCESSO	:	RR - 243 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELI-ZABETH LTDA. - COTRAVIEL
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
RECORRIDO(S)	:	IDA MARGARETE SCHUBERT SILVEIRA
ADVOGADO	:	RÉGIS ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔ-NOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO	:	IURI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	EDUARDO FREIRE FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 258 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
AGRAVADO(S)	:	IRMA RODRIGUES DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
AGRAVADO(S)	:	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 260 / 2006 - 013 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RENATA MONIQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO	:	GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 263 / 2006 - 041 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA MARCELINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MANOEL BENTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ VOLPATO JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 275 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LT-DA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO RUBIK
RECORRIDO(S)	:	WILSON KRUEGER
ADVOGADO	:	IVO DALCANALE
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE JESUS CASTRO ALVES
AGRAVADO(S)	:	IATE CLUBE DO PARÁ
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2006 - 027 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO	:	VALTER DE MELO



PROCESSO	:	RR - 299 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	:	ADÁIDE LEITE BRITO
ADVOGADO	:	BIANKA CAELLI BARRETO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 300 / 2006 - 147 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DAVID ROBERTO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	:	DARCY MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S)	:	JAMILA CAROLINA LEAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DARCY MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S)	:	DEISE APARECIDA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO	:	FREDERICO JOSÉ DIAS QUERIDO
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA ELISA GRISON
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL RODRIGUEZ ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO CORRÊA BARLEM
PROCESSO	:	RR - 304 / 2006 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN/PR
ADVOGADO	:	MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
RECORRIDO(S)	:	CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CON-SERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	NEIVA HECKLER MACAGNAN
ADVOGADO	:	NILO NORBERTO NESI
PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2006 - 246 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
AGRAVADO(S)	:	AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.
ADVOGADO	:	INDIO DO BRASIL CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 308 / 2006 - 312 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIRÓZ
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CARUARU
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDA FÁTIMA TORRES DI SAAVEDRA UMPIER-REZ
PROCESSO	:	AIRR - 314 / 2006 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
AGRAVADO(S)	:	ALICE AKEMI FUKABORI NOMI
ADVOGADO	:	VICENTE APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2006 - 106 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	GIVALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	RR - 315 / 2006 - 110 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO APARECIDO TEODORO VILELA
ADVOGADO	:	DEONIR PRIOTO
PROCESSO	:	RR - 330 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
RECORRIDO(S)	:	BENEDICTO VICTOR
ADVOGADO	:	DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 331 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
ADVOGADO	:	FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	:	PAULO HUMBERTO CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 333 / 2006 - 020 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO	:	DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SEVERINA IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MASSA GOMES
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA CRISTINA SOARES SANTOS
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	ELIANE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	:	GUIDO ENGEL
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RUBEN DARIO RODRIGUEZ RODRIGUEZ
ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S)	:	M. L. FANTI ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA MARTA VASCONCELLOS RITTER
PROCESSO	:	RR - 350 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VANDIRA FREITAS SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 351 / 2006 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
	:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	A S DA COSTA RESTAURANTE
AGRAVADO(S)	:	EDILVANIA TIBURCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SYLVIO ROBERTO BISCAIA BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2006 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	MARCIA DE BARROS ALVES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	TAÍS LOPES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	DORIS REGINA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	ANDRÉ SONDA
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2006 - 031 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA MAGALHÃES ALBUQUERQUE ARANHA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO JOSEVALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDA BARREIROS ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	:	MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO
AGRAVADO(S)	:	HUMPHRY VALÉRIO DE LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SORAYA WANESSA DE GODOI
ADVOGADO	:	ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE RITA POTRICH
PROCESSO	:	AIRR - 377 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERMAX LTDA.
ADVOGADO	:	EMERSON LIMA PACHECO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI

PROCESSO	:	AIRR - 382 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	WILSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 388 / 2006 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	ALVARES DA SILVA MANSUR
ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO	:	AIRR - 400 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA ANDRADE FRANCO SEVERO
ADVOGADO	:	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 400 / 2006 - 068 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DANILO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE RÖDER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	RUBIA MARA CAMANA
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
AGRAVADO(S)	:	RUI ALVES
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
PROCESSO	:	RR - 422 / 2006 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	G6 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO FERRARI
RECORRIDO(S)	:	BRUNO CEZAR SCHIMDT
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MANDUCA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2006 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ADOLPHO AMÁDIO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GPS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	WALKIRIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO	:	JOSEMARY MOURA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	LAZARO SOTOCORNO
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LENIR GODINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	FERDINANDO TAMBASCO
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TÂNIA SOARES
ADVOGADO	:	ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DE CARLI S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO	:	RITA FELBER DE CARLI
AGRAVADO(S)	:	DE CARLI S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO	:	ZENO BITTENCOURT SOUZA JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	ELIZABETH FEHRLE DO VALLE
AGRAVADO(S)	:	REJANE ALFF ESSVEIN
ADVOGADO	:	TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA



PROCESSO	:	RR - 448 / 2006 - 201 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS DA CUNHA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ DÉCIO DUPONT
RECORRIDO(S)	:	ELIEZER BARHAY TEIXEIRA
ADVOGADO	:	REINALDO PEREIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	MENPHIS S.A. INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LT-DA.
ADVOGADO	:	JOSIANE NUNES SCHWEC
RECORRIDO(S)	:	MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	EDUARDO KUCKER ZAFFARI
RECORRIDO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO KLING
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2006 - 105 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS EDUARDO KLING
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 458 / 2006 - 086 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA MARTINS BIAZOTTI
ADVOGADO	:	ADRIANA BARBOSA LACERDA
PROCESSO	:	RR - 460 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA FERNANDA DA LUZ
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 472 / 2006 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL
ADVOGADO	:	FABRÍCIA PRADO SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	ELIANE RODRIGUES DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO	:	RITA VITÓRIA RODIRGUES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 474 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S)	:	GRUPO PIRES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MAURO FALEIRO CHAVES
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ISER
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO RICARDO COMUNELLO
PROCESSO	:	AIRR - 477 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	RENATA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÓVIS POLO MARTINEZ
PROCESSO	:	AIRR - 478 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SORELLA LUNA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	:	RUDNEI DALLA VECCHIA
ADVOGADO	:	SERGIO AREND
PROCESSO	:	RR - 489 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JUAREZ OLEGÁRIO
ADVOGADO	:	AUGUSTO GAMBA
RECORRIDO(S)	:	WK INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RODOLFO RUEDIGER NETO

PROCESSO	:	AIRR - 489 / 2006 - 101 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RENATO BITENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	RR - 499 / 2006 - 151 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	DAVI BRAGA DE LIMA
ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR
ADVOGADO	:	MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH
ADVOGADO	:	ANA LUIZA M. REBOUÇAS
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2006 - 056 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SUITA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANNA ELIZABETH LUNDGREN SIMÃO CARRILHO
ADVOGADO	:	HUMBERTO ANTUNES VITALINO
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO	:	BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO SALVADOR CALDEIRA
ADVOGADO	:	LEONIR CÂNEPA COUTO
PROCESSO	:	RR - 502 / 2006 - 079 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	MARIA CINESIA SPINELI
ADVOGADO	:	CARLOS SÉRGIO DE MELO CORNWALL
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2006 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MARCELINO DA ROSA
ADVOGADO	:	DANIEL PAULO FONTANA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MARCELINO DA ROSA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO GREGORY
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 518 / 2006 - 121 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRENTE(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO SILVEIRA DIAS
ADVOGADO	:	ROMES SÉRGIO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2006 - 031 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COIMOR - USINAS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	TIMÓTIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO	:	SEVERINO ALVES DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2006 - 031 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COIMOR - USINAS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	FELIX ROMEU
ADVOGADO	:	SEVERINO ALVES DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 528 / 2006 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S)	:	VERA MARIA ENDLER LOPES
ADVOGADO	:	MARY MARGARETE FARIAS CARPES
PROCESSO	:	AIRR - 533 / 2006 - 118 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS BUENO GREJO
ADVOGADO	:	GLAUCO AYLTON CERAGIOLI

PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALINE SILVEIRA HARENZA
AGRAVADO(S)	:	DANIELA CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	RR - 540 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
ADVOGADO	:	EVANDRO MARQUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SOLANGE MARIA SOUSA TELES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 546 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	:	IVOM DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
PROCESSO	:	RR - 546 / 2006 - 054 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	DESTILARIA PIGNATA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
RECORRIDO(S)	:	JAIR OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 552 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	TEREZA DA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES NOBRE
PROCESSO	:	AIRR - 554 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELLE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	JORGE HUMBERTO COIMBRA MOLLINA
ADVOGADO	:	SUSAN FIGUEIRÓ
PROCESSO	:	AIRR - 558 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SAMUEL CARLOS LOURES
ADVOGADO	:	GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VI-GILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO GOMES GIRUNDI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	RR - 559 / 2006 - 331 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - EAFBJ
RECORRIDO(S)	:	HELENO JOÃO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	JOSÉ ADEMIR FREITAS
RECORRIDO(S)	:	CONTROL SERVICE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 570 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELAINE CRISTINA KELM
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 576 / 2006 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	JAQUELINE ELOY E SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 581 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MAURO ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	VINICIUS PITA LISBOA



PROCESSO	:	AIRR - 581 / 2006 - 021 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GAL- VÃO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO BRAZ MARINHO
ADVOGADO	:	BRUNO COLARES SOARES F. ALVES
PROCESSO	:	RR - 585 / 2006 - 009 - 10 - 00 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	RENATA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2006 - 101 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UCPEL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA - SPAC
ADVOGADO	:	MÁRCIA LOREA LAWSON
AGRAVANTE(S)	:	UCPEL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA - SPAC
ADVOGADO	:	CLAUDIA LISBOA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUCIANO PRESTES MACHADO
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
PROCESSO	:	RR - 602 / 2006 - 079 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
RECORRIDO(S)	:	APARECIDA IZABEL FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2006 - 006 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	OLIR ANTÔNIO CITOLIN
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2006 - 006 - 04 - 41 - 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	OLIR ANTÔNIO CITOLIN
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2006 - 029 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO DE ALMEIDA LEÃO
ADVOGADO	:	VIVIANE SEMIRUCHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO	:	AIRR - 609 / 2006 - 137 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	TREVECOM ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA CAMOSSI
PROCESSO	:	AIRR - 622 / 2006 - 009 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2006 - 006 - 19 - 40 - 9 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	REINALDO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2006 - 004 - 13 - 41 - 0 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR
ADVOGADO	:	MANUELA ZACCARA SABINO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2006 - 004 - 13 - 40 - 8 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR
ADVOGADO	:	MANUELA ZACCARA SABINO

PROCESSO	:	AIRR - 630 / 2006 - 068 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SÃO GABRIEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVI- ÇOS
	:	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
ADVOGADO	:	RAFAEL SALES PIMENTA
PROCESSO	:	RR - 634 / 2006 - 056 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANDRE LUIZ DE PAULO MOURA
ADVOGADO	:	LÉO MENEZES FARRULLA
RECORRIDO(S)	:	COOPEX- COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELE- FÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2006 - 001 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ÊNIO RICARDO GATINHO ALVES
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ADVOGADO	:	FABRICIO BARBALHO ANAISSI
PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2006 - 001 - 08 - 41 - 6 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ÊNIO RICARDO GATINHO ALVES
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
PROCESSO	:	RR - 645 / 2006 - 013 - 08 - 00 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERAN- TES
ADVOGADO	:	MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELOIZA MAGNA BRIZUEÑA ARSIE
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2006 - 008 - 17 - 40 - 8 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA MARRINHAS SCHMIDT
ADVOGADO	:	LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
AGRAVADO(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL- SA
ADVOGADO	:	STHPKAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2006 - 011 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO MENDONÇA COIMBRA
ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2006 - 003 - 22 - 40 - 7 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO AMORIM DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO DA ROCHA PORTELA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2006 - 383 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO OSMAR DUARTE OTTO
ADVOGADO	:	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2006 - 008 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO KZAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS
AGRAVADO(S)	:	PROTEC SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE II
ADVOGADO	:	JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES

PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2006 - 003 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
AGRAVADO(S)	:	RAMÃO ALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DELMOR VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 677 / 2006 - 121 - 08 - 00 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO VALÉRIO DE ALENCAR FURTADO
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE SIQUEIRA ARRAIS
RECORRENTE(S)	:	APEÚ VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 678 / 2006 - 101 - 17 - 00 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MARIA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 682 / 2006 - 101 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO ABEL GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	ROVANI RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	:	SÉRGIO GOMES DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2006 - 001 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HELOIZA HELENA BARCELOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVANTE(S)	:	HELOIZA HELENA BARCELOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DIEGO MENECON
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO	:	RR - 692 / 2006 - 048 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADO	:	EDUARDO JUSTINO BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE ALVES GURGEL
ADVOGADO	:	JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S)	:	SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECORRIDO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2006 - 013 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ARAMIS MENNA BARRETO TAVARES
ADVOGADO	:	CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ARAMIS MENNA BARRETO TAVARES
ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 705 / 2006 - 013 - 04 - 41 - 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	PAULO ARAMIS MENNA BARRETO TAVARES
ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ARAMIS MENNA BARRETO TAVARES
ADVOGADO	:	CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	RR - 710 / 2006 - 381 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	INÁCIO FACCIN
ADVOGADO	:	ILISEU JOSÉ FACCIN



PROCESSO : AIRR - 711 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : GISLENE MARIA DOS SANTOS LAMEIRA

PROCESSO : AIRR - 716 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SILVEIRA VELASQUEZ

ADVOGADO : LEONARDO BARCELLOS MORAES

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES

PROCESSO : AIRR - 716 / 2006 - 012 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : KELLY CRISTINA FONSECA ANDRADE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SILVEIRA VELASQUEZ

ADVOGADO : LEONARDO BARCELLOS MORAES

PROCESSO : AIRR - 721 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDES JUSTO

ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 721 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU

ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE

AGRAVADO(S) : MARIA ESTHER DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

PROCESSO : AIRR - 722 / 2006 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S) : NILTON FLÁVIO GOMES GIMENEZ

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

AGRAVADO(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A.

ADVOGADO : MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 728 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA

AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS PEDROSO MATTOS

ADVOGADO : RUBIA SIMONE LEVENTI

PROCESSO : AIRR - 730 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : SIMONE DE AMORIM MATHEUS FRONTINO

PROCESSO : AIRR - 734 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO CAIXETA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 734 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : JORGE SANT ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : LAUZI MARIA VELOZO PEDROSO

ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS

AGRAVADO(S) : LAUZI MARIA VELOZO PEDROSO

ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPA-NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : WLADEMIR LUIZ DE CENÇO

PROCESSO : AIRR - 735 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : EDUARDO MANOEL BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 738 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA 7 IRMÃOS LTDA. - EPP

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DARCI TOMÁS PERES

ADVOGADO : MARILDA JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA

PROCESSO : AIRR - 740 / 2006 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

AGRAVADO(S) : JOSIMAR SANTANA DE ANDRADE

ADVOGADO : DEMETRIUS TOURINHO OTTATI

PROCESSO : AIRR - 743 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S) : JANILSON DOS SANTOS CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : FLÁVIO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO : JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 744 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

ADVOGADO : FABRÍCIO MACHADO GRANA

AGRAVADO(S) : AMÉLIA TAMBALO

ADVOGADO : MAIR FERREIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 750 / 2006 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

RECORRENTE(S) : GUAINUMBY TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO

RECORRIDO(S) : MARCOS ALESSANDRO RIBEIRO

ADVOGADO : MARLON BARTOLOMEI

PROCESSO : RR - 754 / 2006 - 015 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO : MARCELO J. F. D'AMBROSO

RECORRIDO(S) : NEUSA BERLINSKI DA COSTA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DERLI RODRIGUES DA COSTA

RECORRIDO(S) : RENI ANTÔNIO VILLA

RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL OLÍMPIO DAL MAGRO

RECORRIDO(S) : CLEUSA ROSANE JUNG CARNETTE

ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ

PROCESSO : AIRR - 755 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : EDUVALDO CUNHA VIEGAS

ADVOGADO : MARCOS D'ÁVILA FERNANDES

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FELIPE DE MONTENEGRO MATTOS

PROCESSO : AIRR - 756 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SILVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 757 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VIDAL

ADVOGADO : JOSÉ TORRES DE ALENCAR

AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ VICENTE

PROCESSO : AIRR - 759 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : OSNI BENEDITO MARQUES

ADVOGADO : CARLOS RENATO D. GONÇALVES

AGRAVADO(S) : DOW BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANDRÉA AUGUSTA PULICI

PROCESSO : AIRR - 762 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.

ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.

ADVOGADO : KARLA GODINHO SPALDING

AGRAVADO(S) : SANTO LORINI

ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : AIRR - 768 / 2006 - 211 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVADO(S) : MAYRTON ROCHA FILHO

ADVOGADO : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

AGRAVADO(S) : TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA.

ADVOGADO : LEILA MENEZES ELIAS

PROCESSO : AIRR - 769 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA

ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA

AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 784 / 2006 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : STV COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO PESSÔA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : LETÍCIA DE LIMA MARTINS

PROCESSO : RR - 786 / 2006 - 305 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DANTE ALENCAR MARQUES

RECORRIDO(S) : CALÇADOS JACOB S.A.

ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH

PROCESSO : AIRR - 794 / 2006 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO : ANA CRISTINA ALVES

PROCESSO : AIRR - 803 / 2006 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PAIVA

ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER

ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE

PROCESSO : AIRR - 803 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB

ADVOGADO : ALOISIO DA SILVA LOPES

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

PROCESSO : AIRR - 803 / 2006 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : EDENILSON SOARES RODRIGUES

ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF

PROCESSO : AIRR - 809 / 2006 - 070 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MILTON TADEU LÉ

ADVOGADO : FABIOLA ALVES FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : AIRR - 813 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : 614 TVT MACEIÓ S.A. (BIG TV)

ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO

AGRAVADO(S) : EDVÂNIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO : EDNALDO MAIORANO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 816 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEANDRO GIORNI

AGRAVADO(S) : LEILA MACHADO DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO : CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ-TICA LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 203 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	IVAN MOLLEDA DA ROSA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COOPRESMA - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO	:	DAVI ELOI MÜLLER
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO(S)	:	IVAN MOLLEDA DA ROSA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	RR - 824 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING
RECORRIDO(S)	:	DAIANA DA SILVA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 828 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 829 / 2006 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CVI REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO MENEGAZ AMARAL
AGRAVADO(S)	:	FRANCISQUINHO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUCIANO ROBERTO SARTURI
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2006 - 131 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LINN MERCANTIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CHARLES MARCON ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2006 - 131 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	LINN MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI
AGRAVADO(S)	:	CHARLES MARCON ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 833 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA TONI
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 840 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	IRACEMA TORRES OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO	:	JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
PROCESSO	:	AIRR - 846 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETROLUZ DIESEL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	INALDO CARLOS BESERRA
ADVOGADO	:	LEILA MARIA DE ALMEIDA

PROCESSO	:	AIRR - 846 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA REIS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 848 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO BRAGA TRAJANO
ADVOGADO	:	SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	NELSON JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIO VERISSIMO GUIMARÃES WANDERLEY
PROCESSO	:	RR - 860 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JEAN CARLOS DA COSTA COUTINHO
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S)	:	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO	:	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 865 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	OSVALDO NUNES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA CHAVES DE AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO	:	DANILO GORDIN FREIRE
PROCESSO	:	RR - 865 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANGUÇU
ADVOGADO	:	DANIELA VASCONCELOS ROCHA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS DA CUNHA SODRÉ
ADVOGADO	:	GÉRSON CARDOSO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BERNADETE ALBERNAZ RITA
ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	FLÁVIA SCHMIDT
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S)	:	GABRIEL MENDONÇA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
PROCESSO	:	RR - 867 / 2006 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR AFONSO CUGINOTTI
RECORRIDO(S)	:	SOLANGE CRISTINA MARCHIONI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO BENASSE
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	PEDRO AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ROSIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILDA HELENA DE MELO
PROCESSO	:	RR - 876 / 2006 - 033 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	AVESTIL FERREIRA GUARDA
ADVOGADO	:	GILSON ALVES RAMOS
RECORRIDO(S)	:	SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO AUGUSTO BUENO
RECORRIDO(S)	:	CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AVESTIL FERREIRA GUARDA
ADVOGADO	:	GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA REIS FLORES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	ANELIZE COELHO PAIVA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA RENATA ROSA PONTALTI
ADVOGADO	:	MIRSON MANSUR GUEDES
PROCESSO	:	RR - 897 / 2006 - 017 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	M. A. PEREIRA DECORAÇÕES
ADVOGADO	:	SANDRO ROGÉRIO RUIZ CRIADO
RECORRIDO(S)	:	LUCIANE ANDREA DESTRO ZEGUINE
ADVOGADO	:	CARMO AUGUSTO ROSIN
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 902 / 2006 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	VIVIANE SIMÕES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DILENE DUARTE BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MENDONÇA E MULLER CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VITOR MENDES FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 905 / 2006 - 044 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO OLIVEIRA ZOLA
ADVOGADO	:	VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	KFOURE VEÍCULOS RIO PRETO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 921 / 2006 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CICERO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
RECORRIDO(S)	:	CASA DE IDOSOS RENASCER PARA A MELHOR IDADE LTDA.
ADVOGADO	:	DARIO PICOLI NETTO
PROCESSO	:	RR - 923 / 2006 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	CRISTIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 923 / 2006 - 511 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FRINAL FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	MATHEUS THIAGO SANTIN
RECORRIDO(S)	:	JANETE DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	:	JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA CAPILÉ LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO LUIZ SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	:	ELISIANE MARIA FERRAZZA
ADVOGADO	:	PAULO JOEL BENDER LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 928 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA CONSOLAÇÃO RESENDE
ADVOGADO	:	CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 932 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA ROSIMAR PEIXOTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 933 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO LUIZ LIESS KREBS
ADVOGADO	:	VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES



PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 973 / 2006 - 056 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 016 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESMERALDAS	AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE LUISA LUCINO DA CRUZ MENDES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR DE FREITAS VANUCCI	ADVOGADO	:	VANESSA PIVATTO	ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO JESUS SOUZA PALHARES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	TÂNIA LUCAS DE SOUZA	ADVOGADO	:	EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 980 / 2006 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO SILVONI	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	TANIA ZULAMAR KONIG ZARICHTA
ADVOGADO	:	DIVINO ALVES FERREIRA		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	RR - 1015 / 2006 - 611 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 948 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO		:	, DOCEIRAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	:	VAGNER DE ASSIS CORTES COSTA	AGRAVADO(S)	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO	RECORRIDO(S)	:	TIAGO DE CAMPOS VOGEL
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FEMAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES
AGRAVADO(S)	:	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO	:	ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	RECORRIDO(S)	:	AGL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MOURA DA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1021 / 2006 - 011 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	EXAME LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	:	AIRTON ROCHA NOBREGA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VALDIR GOMES CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	LOURDES DUKERMANN	RECORRIDO(S)	:	SANDRA SILVÉRIA RAMOS
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	:	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CALÇADOS PRINCES LTDA. - COO-PRINCES	PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2006 - 016 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ALEX ARAÚJO GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 988 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 959 / 2006 - 023 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	RKS COMÉRCIO DE COURO S LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARISTELA MENEGAT
RECORRENTE(S)	:	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	ADVOGADO	:	LIZANDRA SCALCO TORRES	ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO	:	MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO	AGRAVADO(S)	:	EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	: JOSÉ JOACIR LIBERATO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VISEU
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE	ADVOGADO	:	SAMUEL BORGES CRUZ
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	HILTON FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE BARRETO DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	NILSON GONÇALVES
ADVOGADO	:	DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	:	RR - 1004 / 2006 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	INTERNE HOME CARE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALDENIR CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	GERSON RODRIGUES MACEDO	ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO	ADVOGADO	:	MOGAR ROBERTO SCHIRMER
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	:	ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	VALDENIR CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 962 / 2006 - 531 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	VALÉRIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDU-TE	ADVOGADO	:	DANIEL SOUZA SCHIRMER
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	RR - 1005 / 2006 - 013 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BAR DRINK TOP MODELS LTDA. - ME
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO RAMOS DOS REIS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS DAHLEM DA ROSA
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	IZA MÁRCIA PACHECO DE REZENDE	RECORRIDO(S)	:	ALBERTO SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	SERVENG-CIVILSAN S.A.
PROCESSO	:	RR - 964 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1010 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MICHEL APARECIDO SIQUEIRA ROCHA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE VICENTINI BERNABÉ	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO	PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO		:	DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOP	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SÉRRO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA	AGRAVADO(S)	:	GERSON SOUZA SAES
ADVOGADO	:	VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO	ADVOGADO	:	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO	ADVOGADO	:	IONI FERREIRA CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2006 - 014 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA HILGERT LAUX	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS LANDIM MORAES
ADVOGADO	:	ONEIDE SMIT	ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO	:	ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - B A N E S P A
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ALCEU FRANCISCONI	AGRAVADO(S)	:	TANIA ZULAMAR KONIG ZARICHTA	PROCESSO	:	RR - 1041 / 2006 - 111 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO VIEIRA PAPALEO	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 967 / 2006 - 052 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RECORRIDO(S)	:	BENÍCIO MARTINS DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	:	WELDER DE OLIVEIRA MELO
RECORRENTE(S)	:	HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS E PNEUMÁTI-CAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ADÉLCIO SALVALÁGIO	ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO PFUTZENREITER		:		AGRAVANTE(S)	:	NARCISO MARTINS SOARES
ADVOGADO	:	AMILTON DE SOUZA FILHO		:		ADVOGADO	:	RICARDO BONASSER DE SÁ
PROCESSO	:	AIRR - 972 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE-GIÃO		:		AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		:		ADVOGADO	:	SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	METAL LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		:		PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LOPES CARVALHO		:		RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ		:		AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA		:			:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,



	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADVOGADO : PROCESSO :	ADRIANO CAMARGO ANA MARIA UTRERA GOMES AIRR - 1095 / 2006 - 056 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) :	AIRR - 1162 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO :	RODRIGO CHAGAS SOARES			AGRAVADO(S) :	MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO
AGRAVADO(S) :	CW COMÉRCIO DE ESPETINHOS TEMPERADOS LTDA.			ADVOGADO :	NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO :	JOSÉ CARLOS GIUSSIO			AGRAVADO(S) :	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
PROCESSO :	AIRR - 1060 / 2006 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO			ADVOGADO :	CAMILA DALUL MENDONÇA
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			PROCESSO :	RR - 1172 / 2006 - 019 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	LAURI DE ANDRADE FRANCISCO			RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	DAGMAR LIANE NIEDERAUER GARCIA			RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) :	ENIO ROBERTO PACHECO			ADVOGADO :	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
ADVOGADO :	FATIMA MOHAMMAD ZIYADE			RECORRENTE(S) :	PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO :	AIRR - 1073 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO			ADVOGADO :	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			RECORRIDO(S) :	GEILSON VALENTIM
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS			ADVOGADO :	NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
ADVOGADO :	VICENTE PEREIRA NETO			PROCESSO :	RR - 1172 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS			RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO :	ABDIAS DUQUE DE ABRANTES			RECORRENTE(S) :	MARCUS VINÍCIUS DELLAQUA MACHADO
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS			ADVOGADO :	ÉDER MACHADO LEITE
ADVOGADO :	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA			RECORRIDO(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) :	JUCÉLIO GOMES DE SOUZA			ADVOGADO :	MATIAS DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO :	ANTONIO PEDRO DA COSTA			PROCESSO :	RR - 1178 / 2006 - 075 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 1073 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO			RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			RECORRENTE(S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
AGRAVANTE(S) :	PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.			ADVOGADO :	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO :	LEONARDO SANTANA CALDAS			RECORRIDO(S) :	JESUS FURLANETTI
AGRAVADO(S) :	ALESSANDRA TEIXEIRA LOPES			ADVOGADO :	JOSÉ DO CARMO LEONEL NETO
ADVOGADO :	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA			PROCESSO :	AIRR - 1182 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 1073 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO			RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) :	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP			AGRAVADO(S) :	PAN DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO :	SÉRGIO MARINO BORDINI			ADVOGADO :	DAVI GABRIEL PIRES
AGRAVADO(S) :	JUCÉLIO GOMES DE SOUZA			AGRAVADO(S) :	LUCIANO PILATTI
ADVOGADO :	ANTONIO PEDRO DA COSTA			ADVOGADO :	HILÁRIO CHIAMOLERA
PROCESSO :	AIRR - 1077 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO			PROCESSO :	AIRR - 1186 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE VISEU			AGRAVANTE(S) :	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO :	SAMUEL BORGES CRUZ			ADVOGADO :	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) :	JOSÉ GOMES DOS REIS			AGRAVADO(S) :	ROBERTO BARBOSA DA MOTTA SILVEIRA
ADVOGADO :	MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS			ADVOGADO :	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES
PROCESSO :	AIRR - 1090 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO			PROCESSO :	AIRR - 1187 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.			AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO :	BERTHA STUMPF FERNANDES			ADVOGADO :	DARCÝ MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) :	SOELI WEBER DA ROCHA			AGRAVADO(S) :	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ DE LIMA
ADVOGADO :	INGRID RENZ BIRNFELD			ADVOGADO :	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
PROCESSO :	AIRR - 1092 / 2006 - 135 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO			PROCESSO :	AIRR - 1191 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)			AGRAVANTE(S) :	COLETIVOS SANTA MARTA LTDA.
AGRAVADO(S) :	MARIA GERALDA DE SOUZA REIS			ADVOGADO :	ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO :	WEBSTER MOURA DE SOUSA			AGRAVADO(S) :	ELI FRAGA ALVES
AGRAVADO(S) :	OSITA COELHO LACERDA			ADVOGADO :	MARCELO SANTOS MELLO
ADVOGADO :	MIGUEL ÂNGELO PROVETTI			PROCESSO :	AIRR - 1193 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 1093 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO			RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF			ADVOGADO :	CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
ADVOGADO :	MARCO AURÉLIO DANTAS			AGRAVADO(S) :	SÉRGIO CARDOSO
AGRAVADO(S) :	RAUL MONTEIRO LIMA			ADVOGADO :	WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
ADVOGADO :	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO			PROCESSO :	AIRR - 1204 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	RICARDO MARTINS VILARINHO			AGRAVANTE(S) :	ENILDA DE SOUZA VIEIRA DE PAULA
PROCESSO :	RR - 1093 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO			ADVOGADO :	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			AGRAVADO(S) :	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF			ADVOGADO :	AIRR - 1204 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO :	MARCO AURÉLIO DANTAS			PROCESSO :	RELATOR :
RECORRENTE(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO :	RICARDO MARTINS VILARINHO			AGRAVANTE(S) :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) :	RAUL MONTEIRO LIMA			ADVOGADO :	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO :	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO			AGRAVADO(S) :	APOLINÁRIA MARIA DOS SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 1095 / 2006 - 056 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO :	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO			PROCESSO :	RR - 1205 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO CESP			RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES			RECORRENTE(S) :	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) :	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA			RECORRIDO(S) :	BENJAMIM MOREIRA CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO(S) :	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO			ADVOGADO :	JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
				RECORRIDO(S) :	PEIXOTO E CIRINO LTDA.



RECORRIDO(S)	:	CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO	:	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1220 / 2006 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES SÃO LEÔNCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI
PROCESSO	:	RR - 1223 / 2006 - 181 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUSASHI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	VALÉRIA NUNES DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	: GERALDO LINS PEREIRA
ADVOGADO	:	MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2006 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA JORNALÍSTICA FÁTIMA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR ALVARO GONÇALVES
ADVOGADO	:	MARA SILVIA PICCINELLE
PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2006 - 020 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	:	LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO KALIL VILELA LEITE
AGRAVADO(S)	:	LOGHIS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1244 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAMILA MAGALHÃES FERREIRA MENIN LEITE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ITAÚBANCO
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1255 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS BUARD
ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S)	:	HUGO PERETTI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LYDIO WOLF
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO SILVA
ADVOGADO	:	AFRÂNIO ASSUNÇÃO BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2006 - 043 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANGELINA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	:	GERSON SOARES GOMES
AGRAVADO(S)	:	PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1274 / 2006 - 008 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	JOSIANE SAMPAIO DA SILVA MENESES
ADVOGADO	:	HUMBERTO LOPES CAVALCANTE

PROCESSO	:	AIRR - 1275 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO
ADVOGADO	:	MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ATLÂNTICA PESCA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERREIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1283 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ITALO RAFAEL MAGALHÃES MACHADO
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
PROCESSO	:	RR - 1288 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	:	LAÉRCIO LEITE
ADVOGADO	:	FERNANDA PINHEIRO BROD
PROCESSO	:	AIRR - 1298 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ALVES SANGUINETE
ADVOGADO	:	WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO SILVEIRA FUNCHAL
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	INÁCIO CARLOS URBAN
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CLEIDES MARIA GALVÃO
ADVOGADO	:	PEDRO OSVANDO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2006 - 071 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLEIDES MARIA GALVÃO
ADVOGADO	:	PEDRO OSVANDO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	INÁCIO CARLOS URBAN
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1314 / 2006 - 146 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS ZORDAN
PROCESSO	:	AIRR - 1320 / 2006 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL PRUDENTE BRAZ
ADVOGADO	:	TÂNIA MARA MIOTTO
AGRAVADO(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1334 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VERA LÚCIA CABRAL SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	:	JORGE FIRMINO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1350 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO NUNES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
PROCESSO	:	AIRR - 1352 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ MOTA CUNHA
ADVOGADO	:	TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	DENISSON DE JESUS COSTA
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CARO MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1364 / 2006 - 445 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EDUARDO BENTO BARBOSA
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1366 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	ADELMO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1370 / 2006 - 561 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	RAMZE COSTA DIAS
ADVOGADO	:	GEORGIA DA SILVA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1401 / 2006 - 057 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEP-EL
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S)	:	NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1482 / 2006 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE BARROS FEITOSA FILHO
ADVOGADO	:	ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREEN- DIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1487 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALCY GIACOMELLO
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE
PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
ADVOGADO	:	ESTELAMARIS MEIRELES RUAS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMER- CIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO	:	ROSALINO ROCHELLES DA SILVA MELLO
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMER- CIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO AMARO CAVALHEIRO



PROCESSO	:	AIRR - 1509 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO	:	FERNANDO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	MIRIAM FERRARI ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1554 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROZÁRIO DE OLIVEIRA LAPENDA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1568 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO	:	CARLOS MANTOVANE
PROCESSO	:	AIRR - 1573 / 2006 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S)	:	ELIO SANTANA ROCHA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JÔ TERRA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA EMÍLIA TAMASSIA
PROCESSO	:	RR - 1574 / 2006 - 018 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	PEDRO LOMBARDI
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JANETE SANCHES MORALES
PROCESSO	:	AIRR - 1577 / 2006 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ZILDA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	ACPT INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO DE PONTI
PROCESSO	:	AIRR - 1587 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LT- DA.
ADVOGADO	:	MARINA DUARTE CAMELO DE SENA
AGRAVADO(S)	:	INALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	:	RR - 1593 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO APARECIDO FOGAÇA
ADVOGADO	:	CLED'S FERNANDA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE ANTONIO MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	WILLI LUIZ GARCIA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUDEGER FEIDEN
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2006 - 203 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUDEGER FEIDEN
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE ANTONIO MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	WILLI LUIZ GARCIA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓ- POLIS LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO BELLÚCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA PRUDENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA
PROCESSO	:	RR - 1612 / 2006 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	PEDRO WALTER VESPERMANN
ADVOGADO	:	JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1615 / 2006 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARLA DE PAULA ZINDEL
ADVOGADO	:	RICARDO WEBERMAN
AGRAVADO(S)	:	SP LEARNING CENTER NEW YORK CENTRO IDIOMA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS JOSÉ DA GAMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MICHAEL SIMON HERZIG
PROCESSO	:	AIRR - 1627 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RECIFE
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO
PROCESSO	:	AIRR - 1692 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUZINEIDE RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	RENATO COELHO DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1699 / 2006 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARHCA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DIMITRIUS GAVA
AGRAVADO(S)	:	EDNALDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	:	ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
AGRAVADO(S)	:	FREFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1703 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ OLIVEIRA DE FARIAS
ADVOGADO	:	MICHELLE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTI- NHO
PROCESSO	:	AIRR - 1707 / 2006 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE PAULA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI
PROCESSO	:	AIRR - 1713 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1725 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR
AGRAVADO(S)	:	NICOP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1743 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	JANDYR DIRCEU MICHELSEN
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	RUDEGER FEINDEN

PROCESSO	:	AIRR - 1743 / 2006 - 201 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	JANDYR DIRCEU MICHELSEN
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1749 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	RENATA MASCARENHAS FREITAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LAERT ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1777 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1789 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	:	ERIVALDO DE SANTANA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	GELDO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	MARÍLIA NABUCO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	KLÉBER TAVARES DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 1822 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	RONALDO LOYOLA JUNQUEIRA
ADVOGADO	:	JURANDYR DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1843 / 2006 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALCIR PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVANTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN- TOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BARJA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1844 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO ZAMARCHI
ADVOGADO	:	SANDRA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
PROCESSO	:	AIRR - 1844 / 2006 - 664 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO ZAMARCHI
ADVOGADO	:	FREDERICO AIDAR
PROCESSO	:	AIRR - 1854 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1861 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	SAULO TARSSO PEIXOTO
ADVOGADO	:	SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1910 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRE- SAS DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO CO- MÉRCIO E SERVIÇOS - COOPERFRENT
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
AGRAVADO(S)	:	MARILEIDE SILVA DO AMARAL
ADVOGADO	:	LEILA MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1910 / 2006 - 009 - 23 - 41 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO CO- MÉRCIO E SERVIÇOS - COOPERFRENT
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRE- SAS DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : MARILEIDE SILVA DO AMARAL
ADVOGADO : LEILA MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1913 / 2006 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMÉRICA BAKERY PÂES E DOCES LTDA.
ADVOGADO : MIRIAN LIVIERO
AGRAVADO(S) : CARLA BARBOSA
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1916 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : AMERICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
PROCESSO : AIRR - 1962 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : LIDIANE ABREU DE MOURA
ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : CELSO WEIDNER NUNES
PROCESSO : RR - 1979 / 2006 - 030 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : DOW BRASIL S.A.
ADVOGADO : WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIASSIS BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : NEUMA DE BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : IVAN CLEMENTINO
PROCESSO : AIRR - 1996 / 2006 - 034 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONTÉM 1G S.A.
ADVOGADO : CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE DE LIMA
ADVOGADO : LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
PROCESSO : RR - 2009 / 2006 - 006 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SIMONY DA SILVA MANSO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 2017 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ADVOGADO : MARCELO MATOS BARRETO
AGRAVADO(S) : MARIA REGILANE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 2038 / 2006 - 107 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
PROCESSO : AIRR - 2046 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S) : INÊS GUERREIRO MONTEIRO LANCHONETE
PROCESSO : AIRR - 2047 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VALTER DE BRITO SILVA FILHO
ADVOGADO : RICARDO JORGE GUEIROS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RICARDO VENTURA DELMAS
ADVOGADO : JOSÉ FARIAS CASTOR
PROCESSO : AIRR - 2087 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
PROCESSO : AIRR - 2093 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA GURGEL
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 2128 / 2006 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : YUJI NAKAO
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
PROCESSO : AIRR - 2135 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : FIRMINO CAETANO
ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2135 / 2006 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : FABIANO FREITAS MINARDI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO SASSO
AGRAVADO(S) : FIRMINO CAETANO
ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : RR - 2165 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : ADRIANA BUENO TONETO
PROCESSO : AIRR - 2165 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S) : POLICOOPER RIO DE JANEIRO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS

AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE MENDES
ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 2214 / 2006 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES
ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : AIRR - 2236 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
AGRAVADO(S) : MARCLEY ELCIO FELIZARDO
ADVOGADO : FRANCISCO QUIRINO MACHADO
AGRAVADO(S) : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : SILVIO MENDONÇA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2264 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : RUTH ANDRADE DE FREITAS LIMA
PROCESSO : AIRR - 2268 / 2006 - 107 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S) : EDSON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 2268 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : EDSON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
PROCESSO : AIRR - 2321 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : ROBERTA SOUSA CHAGAS GONÇALVES
ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2324 / 2006 - 149 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : IVONE SILVÉRIO GONÇALVES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES

PROCESSO : AIRR - 2324 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : LUCIANA CORRÊA CONCEPCION
AGRAVADO(S) : IVONE SILVÉRIO GONÇALVES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : RR - 2342 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA REIS
RECORRIDO(S) : MARIA DAGMAR DIAS JOAQUIM
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 2399 / 2006 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
AGRAVADO(S) : NILSON DOMINGOS PRINA
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO LUCIANO PIRES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2531 / 2006 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO DA COSTA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
PROCESSO : AIRR - 2603 / 2006 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : SIMONE CONCON
ADVOGADO : VERA LÚCIA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 2722 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ROBERTA BRAGANÇA
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

PROCESSO : AIRR - 2790 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : AMANDA PERDIGÃO NEVES
ADVOGADO : MÔNICA BEATRIZ GUERRA
AGRAVADO(S) : DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
PROCESSO : AIRR - 2819 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO VIANA
ADVOGADO : BRUNO CORRÊA LAMIS
PROCESSO : RR - 2939 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
ADVOGADO : ANA PAULA COLZANI
RECORRIDO(S) : ADEMIR CESAR MACIEL
ADVOGADO : ROBERTO ALVES
PROCESSO : AIRR - 3214 / 2006 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DAVID MATALON NETO
AGRAVADO(S) : VILSON SILVA DE LIMA
ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
PROCESSO : AIRR - 3331 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SIMONE FRITZEN
ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA
PROCESSO : AIRR - 3371 / 2006 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DERCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S) : EJP FRANCO E CIA. LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 3411 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 5204 / 2006 - 039 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 5 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	SANDRA SCHLUCUBIER	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	ADVOGADO	:	RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	:	M.Z. - MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -	RECORRIDO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	ALESSANDRE FERREIRA CANABAL	ADVOGADO	:	WILSON KNÖNER	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA
AGRAVADO(S)	:	CARLA CRISTINA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 6968 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2007 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO MARQUES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 3478 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDSO DE ALCANTERA	AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA INÁCIO PAES HERRERA
AGRAVADO(S)	:	AM ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	:	DELMOR VIEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO ZILLI NETO	PROCESSO	:	AIRR - 7852 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2007 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMANOEL ESPÍNDOLA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	FABÍOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTE	AGRAVANTE(S)	:	SISTEMA CIDADE FM LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 3541 / 2006 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA	ADVOGADO	:	DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	MARÍLIA GONÇALVES DE LIMA DO VALLE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	WALTER DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	OLIMALHAS CONFECÇÕES COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.	ADVOGADO	:	FERNANDO DANIEL SEEMUND	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARGATO DA SILVA
ADVOGADO	:	SABRINA VILVERT	PROCESSO	:	AIRR - 7885 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2007 - 142 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BRASILTEX MALHAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	SIMONE DOS SANTOS ROSSI	AGRAVANTE(S)	:	NOELI FÁTIMA LANZARINI	AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARGOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC- ÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	PATRICK GALLI DE BONA	ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
AGRAVADO(S)	:	COTTON BLUE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	OLITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	:	PAULO CAVALCANTE MALTA
AGRAVADO(S)	:	BRAZKIDZ CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	RR - 8549 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2007 - 006 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DICK MALHAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	DEEP MALHAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO RAIMUNDO ZUCARELI
AGRAVADO(S)	:	LURDES ZUCHI	ADVOGADO	:	CIBELE C.F.E. DE SOUZA	ADVOGADO	:	ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LUCIA FANTONI	RECORRIDO(S)	:	ELIANE FLOR MARTINS HALTER	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES	ADVOGADO	:	ARAMIS CABEDA FARIA	PROCESSO	:	AIRR - 21 / 2007 - 015 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	NOVO MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC- ÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	LOCADORA DE VEÍCULOS WEISS LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AGOSTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RAFAEL PEIXOTO ABAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
AGRAVADO(S)	:	LZ MALHAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 10597 / 2006 - 211 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 3562 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	MAURY TRINDADE
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	ADEMAR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE	PROCESSO	:	RR - 26 / 2007 - 007 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	ADEMAR FERNANDES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	NOÉLIA KARINA RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	:	ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLÉ FILHO	RECORRENTE(S)	:	SANDOVAL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 3563 / 2006 - 030 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 24134 / 2006 - 012 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MATIAS DE ARAÚJO NETO
RECORRENTE(S)	:	JUCÉLIO PASQUAL GIRARDI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 27 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOÃO LESSA	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	DAIANA LIZ SEGALLA	AGRAVADO(S)	:	ISIVALDO PENHA DE SOUZA	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	:	AIRR - 3953 / 2006 - 032 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO/GV
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	RR - 79012 / 2006 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES
AGRAVANTE(S)	:	EDSON ZIMMER	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2007 - 085 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
ADVOGADO	:	OTÁVIO LUIZ FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ SOBRINHO	ADVOGADO	:	ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 4870 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ISAÍAS DA LUZ	AGRAVADO(S)	:	SERAFIM DE JESUS SANTOS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	:	JOSÉ AGOSTINHO ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	ISAÍAS DA LUZ	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ELAINE PONTES PREBIANCHI	PROCESSO	:	RR - 99539 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 40 / 2007 - 049 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LORENA GRILL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IBITINGA
PROCESSO	:	AIRR - 5005 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	:	WALTER RAUCCI JUNIOR
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ SOBRINHO	RECORRIDO(S)	:	APARECIDO ANTÔNIO BUENO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	ISAÍAS DA LUZ	ADVOGADO	:	JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	:	RR - 44 / 2007 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MAURO VIEIRA COSTA	ADVOGADO	:	ISAÍAS DA LUZ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRENTE(S)	:	RR - 99539 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ECONOMICUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	JANETE SANCHES MORALES	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.- ENERSUL	RECORRENTE(S)	:	ALLAN ROCHA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 5153 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI	ADVOGADO	:	BERNANRDO SAMPAIO MARKS MACHADO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	:	DEUDEDIT BORGES	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	:	ANA DOS REIS SOUSA	ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA	PROCESSO	:	RR - 49 / 2007 - 761 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA CAROLINA FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.- ENERSUL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CRISTAL BLUMENAU S.A.	ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	RENILTON ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	DEUDEDIT BORGES	RECORRIDO(S)	:	ANITA DE FREITAS LEOTE
			ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO
			PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2007 - 003 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 49 / 2007 - 075 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
						AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
						ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
						AGRAVADO(S)	:	EVANGELINA GOUVÊA NAZARETH
						ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA



PROCESSO : RR - 51 / 2007 - 101 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
RECORRIDO(S) : EDNELSON FRANCISCO FERNANDES PESSOA
ADVOGADO : AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
PROCESSO : AIRR - 69 / 2007 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PEDRO NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO : LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 70 / 2007 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO : VALMIR DA SILVA LIMA
PROCESSO : AIRR - 71 / 2007 - 002 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SANDRO MOTTA BENEVIDES
ADVOGADO : POLLYANA SILVA MOREIRA BENEVIDES
AGRAVADO(S) : MICHAEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 71 / 2007 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MICHAEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SANDRO MOTTA BENEVIDES
ADVOGADO : POLLYANA SILVA MOREIRA BENEVIDES
PROCESSO : AIRR - 72 / 2007 - 045 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITUETA
ADVOGADO : AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO
AGRAVADO(S) : IRENI FONTES DE AMORIM
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA
PROCESSO : AIRR - 79 / 2007 - 351 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JAIME MARCONDES CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO
PROCESSO : AIRR - 82 / 2007 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CEUMAR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : VALÉRIA CRUZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
AGRAVADO(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO : AIRR - 84 / 2007 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WILES SANTOS PONTARA
ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : KOMIDA CAPIXABA LTDA.
ADVOGADO : ISABELLA RODRIGUES MASSUCATTI
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ELCO ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA
PROCESSO : AIRR - 84 / 2007 - 668 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO : WILSON DA COSTA LOPES
AGRAVADO(S) : LUCINDA FERREIRA DAMAZIO
ADVOGADO : CASSIUS ANDRÉ VILANDE
PROCESSO : AIRR - 85 / 2007 - 101 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : ISILDA MARTINS CAMPIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ADVOGADO : ARNOBIO BATISTA TOCANTINS NETO
PROCESSO : AIRR - 89 / 2007 - 103 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MIRIAN MARTA RODRIGUES
ADVOGADO : CAROLINE RESENDE ARAÚJO LIMA
AGRAVADO(S) : MESA DIACONAL DA 1ª IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : CIBELE FRANCO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 90 / 2007 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RAFAEL JULIANO PRADO SANTOS
ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 91 / 2007 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S) : JARBAS DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA
PROCESSO : AIRR - 98 / 2007 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA MADRUGA NETO
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO : RR - 102 / 2007 - 004 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S) : JOÃO DAVI DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO : AIRR - 103 / 2007 - 065 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 117 / 2007 - 099 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO : AIRR - 117 / 2007 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV
ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES
PROCESSO : AIRR - 121 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : PAULA VEIGA R. DO AMARAL CAMPOS
AGRAVADO(S) : AGUILAR ALVES BRUSTOLOM
ADVOGADO : HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSÔA
PROCESSO : RR - 132 / 2007 - 099 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES
PROCESSO : AIRR - 132 / 2007 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV
ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES

PROCESSO : RR - 136 / 2007 - 005 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FONSECA VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO : AIRR - 140 / 2007 - 211 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 144 / 2007 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO : EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
AGRAVADO(S) : JANETE DE SOUSA MOURA
ADVOGADO : IZAC MARTINI MOURA LINHARES
PROCESSO : AIRR - 156 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JULIA HERNANDEZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 162 / 2007 - 003 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
AGRAVADO(S) : VILMA MARTINS NAVARRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 163 / 2007 - 383 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : KARLA GODINHO SPALDING
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS DE MOURA
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : AIRR - 176 / 2007 - 142 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : STEFANO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FILOMENA INACIO FILIZOLLA COSTA
AGRAVADO(S) : GERALDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
PROCESSO : RR - 176 / 2007 - 011 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S) : ROSA SUELY MARQUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : CBB COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM
PROCESSO : AIRR - 201 / 2007 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : ADEMISON GOUVEIA BARBOSA
ADVOGADO : RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA
AGRAVADO(S) : DOCA SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 220 / 2007 - 016 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : VINÍCIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO(S) : CEZAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 222 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA DA SILVA PANTOJA
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS LIQUER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
PROCESSO : AIRR - 222 / 2007 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WESLEY CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA RIBEIRO ALEXANDRE
PROCESSO : AIRR - 222 / 2007 - 003 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL
AGRAVADO(S) : WESLEY CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON



PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2007 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE- DERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO	:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO MAGALY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2007 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DE PAULO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2007 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	YOSHIMOTO OGASAWARA
ADVOGADO	:	GABRIELA CORRÊA DE GODOY
AGRAVADO(S)	:	IAVINCO AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO VILELA ALCÂNTARA
PROCESSO	:	AIRR - 237 / 2007 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS INSINUANTE LTDA.
ADVOGADO	:	EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚ- NIOR
AGRAVADO(S)	:	CLOVES ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FLORENIL SANTA RITA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2007 - 003 - 23 - 41 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	FLORENIL SANTA RITA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO	:	RR - 247 / 2007 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRENTE(S)	:	MARIA HELENA CORRÊA VIANA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 249 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES VIEIRA FRANCO
ADVOGADO	:	BRUNO CORRÊA LAMIS
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JURACI LIMA MACEDO
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2007 - 033 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	QUALYCOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PARDIM
ADVOGADO	:	WILSON DE MELLO CAPPIA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LT- DA.
ADVOGADO	:	RICARDO SIPOLI CASTILHO
PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2007 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRAZ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	RR - 266 / 2007 - 007 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLEBIA KARINA NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	ELK ALCANTARA SILVA

ADVOGADO	:	ANDRÉ BENDELACK SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLÉBIA KAARINA NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 267 / 2007 - 016 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CORRETORA DE SEGUROS ACADEMIC LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	EMMANUELLE WANDERLEY DE BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
PROCESSO	:	RR - 280 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S)	:	IRIA MARIA MADER S
ADVOGADO	:	LUCIANA KUNZ
PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2007 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMIR MARTINS SANTANA
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S)	:	PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
ADVOGADO	:	SOLANGE VIEIRA DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S)	:	FLORIANO DA SILVA LOBATO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2007 - 089 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁ- RIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CÉZAR CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2007 - 089 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CÉZAR CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁ- RIOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
PROCESSO	:	RR - 304 / 2007 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO ALBINO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSÓA
RECORRIDO(S)	:	MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO POMPEU PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	IVONE ALICE REIS
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES FACHINI
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR DO AMARAL VARGAS
ADVOGADO	:	FERNANDA PINHEIRO BROD
AGRAVADO(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2007 - 023 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA RITA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAM- BUÇO - IAUPE
ADVOGADO	:	ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 328 / 2007 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CLARCKSON BRANDL SILVESTRE
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ROLF DITTRICH VIGGIANO
PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2007 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	:	FERNANDA SAADE MALAQUIAS
AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ- TICA LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ADELINA MENDES STOBER
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 331 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FECAM FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNO- MOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	ERNANI CAMPAGNOLLO
PROCESSO	:	AIRR - 333 / 2007 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FECAM - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔ- NOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SAN- TA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO ZAMPIERI GELOCH
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PEREIRA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	KLEBER CARDOSO SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 344 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	SIRLEY BARBOSA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	BRUNO ALEXANDER MACHADO
ADVOGADO	:	LEONARDO DUARTE PIVARI
PROCESSO	:	RR - 349 / 2007 - 003 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO MACHADO LOURENÇO
ADVOGADO	:	FÁTIMA EDNA DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 353 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SILVÉRIO DIAS DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2007 - 153 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FÁBIO DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO	:	WELBER NERY SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 366 / 2007 - 023 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GRÃOS PAIVA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO AZEDO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO CAVALCANTE MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2007 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FECAM FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNO- MOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
AGRAVADO(S)	:	EDGARDO MARQUES DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 374 / 2007 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	REGIANE PINHO SOARES
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS SANTOS CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO SANTOS
ADVOGADO	:	THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
PROCESSO	:	RR - 381 / 2007 - 048 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO ADÃO FILHO
ADVOGADO	:	LEONARDO GUIMARÃES BORGES
RECORRIDO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	ANA RITA CASTRO MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JULIANA GRANJA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S)	:	DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS



PROCESSO	:	AIRR - 394 / 2007 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	VALDER GÓES E SILVA
ADVOGADO	:	VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉ- DITO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE FARIA BEZERRA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2007 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	WALLACE PEDROSO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO TOLEDO FROZ
ADVOGADO	:	JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 401 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	CAMILA DALUL MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	:	EDSON DE SOUSA BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 408 / 2007 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 411 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ZOILA MARIA BRUM RAMALHO
PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CELMAR PETER DEL SACRAMENTO
PROCESSO	:	RR - 444 / 2007 - 010 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	JOSILENE MICHELE RAMALHO PINTO
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 444 / 2007 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RIOS RODARTE
ADVOGADO	:	CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 448 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	JEAN AILTON RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO	:	MARCELO LONGO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2007 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	MARCO DIMITRI CUNHA CARDOSO
ADVOGADO	:	MIGUEL MORAIS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 469 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARY JACINTO NUNES
PROCESSO	:	RR - 479 / 2007 - 109 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRIDO(S)	:	VÂNIA MÁRCIA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	REGINALDO CASTRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VIVALDINO DA SILVA GARCIA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 488 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ROQUE OGLIARI
PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA CARMO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2007 - 104 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BREVES
ADVOGADO	:	AMANDA LIMA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL SANCHES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MANOEL GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NORBERTO HELGO PETRY
PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ERACLITO BORGES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALDO OTT
PROCESSO	:	AIRR - 519 / 2007 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO
AGRAVADO(S)	:	PAOLA RENATA PEREIRA ROSSINI
ADVOGADO	:	TIAGO PERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2007 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO BATISTA SOARES (SUCESSÃO DE)
ADVOGADO	:	NAIO EUDOXIO VARGAS
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	WILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HELIO VALENTIN DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 541 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2007 - 036 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO	:	MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S)	:	LEILA BEATRIZ COSTA ANTÔNIO
ADVOGADO	:	ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK
AGRAVADO(S)	:	NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 549 / 2007 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IVONE CHAVES BARCELLOS

PROCESSO	:	AIRR - 550 / 2007 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARY DUTRA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2007 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ZELI LUIS DA SILVA
ADVOGADO	:	TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SEBRAS MONTAGEM NAVAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON MARTINS DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 575 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ELISETE MARIANE NEUMANN
PROCESSO	:	AIRR - 577 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DANILO WINKELMANN
PROCESSO	:	AIRR - 580 / 2007 - 017 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINE PANTALEÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI
PROCESSO	:	AIRR - 580 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IVO ANTONIO STRACK
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2007 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
AGRAVADO(S)	:	NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	TATIANA SOUZA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	HAMILTON BORGES GOULART
PROCESSO	:	AIRR - 585 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IVO FELDKIRCHER
PROCESSO	:	RR - 588 / 2007 - 118 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	JOÃO CRISTOVAM SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	ALVA RINE ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	WALTEIR GOMES REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 598 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO ROGERIO TESSMANN
PROCESSO	:	AIRR - 603 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO MATHIAS SUSIN
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2007 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO FLORÊNCIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	IZAIAZ BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO	:	RR - 628 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	AURIZETE DA SILVA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO



RECORRIDO(S) :	TELEPERFORMANCE CRM S.A.	PROCESSO :	AIRR - 667 / 2007 - 101 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 805 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO :	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) :	HOSPITAL ANCHIETA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO :	ELIANE RITA POTRICH	ADVOGADO :	GRACE MARY VÉRAS OSIK	ADVOGADO :	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO :	AIRR - 629 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	CLÁUDIO ROSENDO DA SILVA	AGRAVADO(S) :	GISEUDA CLERES LAGO DE ARAÚJO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ	ADVOGADO :	MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	EUDES NUNES TEIXEIRA	PROCESSO :	AIRR - 675 / 2007 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 806 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO :	AIRR - 631 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO(S) :	MOACIR APARECIDO FRANÇA E CAMARA	AGRAVADO(S) :	SANTA MARQUES E SILVA
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO :	LADISLENE BEDIM REDAELLI	PROCESSO :	AIRR - 808 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	AMPELIO JOÃO COMIN	PROCESSO :	AIRR - 676 / 2007 - 512 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO :	RR - 632 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO :	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) :	NILTOMAR CORREA NEVES
ADVOGADO :	CLÉBIA KAARINA NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) :	SAULLE TONETT	ADVOGADO :	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO E OUTRO
RECORRIDO(S) :	LUCILEIDE DO SOCORRO SILVA REZENDE	PROCESSO :	AIRR - 691 / 2007 - 016 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 821 / 2007 - 121 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO :	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) :	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	AGRAVANTE(S) :	VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) :	COMERCIAL SUPER ÁUDIO LTDA.
PROCESSO :	AIRR - 633 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO :	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO :	IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELES
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRIDO(S) :	JANE GARUZZIE FERREIRA
AGRAVANTE(S) :	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA	ADVOGADO :	VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO
ADVOGADO :	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO :	AIRR - 693 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 824 / 2007 - 009 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	SUELEN CAVALCANTE RODRIGUES	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) :	ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO :	AIRR - 634 / 2007 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) :	ADEMÁRIO GERALDO DO NASCIMENTO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) :	MARIO BORTOLINI	ADVOGADO :	ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
AGRAVANTE(S) :	PRIMO TEDESCO S.A.	PROCESSO :	AIRR - 700 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO :	MARTA DE AZEVEDO LUCENA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) :	ADEMIR PAULO MACHADO	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO :	AIRR - 839 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO :	AIRR - 641 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	EDVIN CLEVESTON	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO :	AIRR - 707 / 2007 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	EDEGAR ALMEIDA FUCHS
ADVOGADO :	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S) :	FERNANDO ANTÔNIO LOPES DA CUNHA	PROCESSO :	AIRR - 843 / 2007 - 653 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO :	JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVANTE(S) :	FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.
AGRAVADO(S) :	JULIANA MOURA	ADVOGADO :	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO :	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
PROCESSO :	AIRR - 642 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	JOAQUIM LOPES MORAES	AGRAVADO(S) :	LOURENÇO RAMOS DA ROCHA
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO :	ELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) :	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO :	AIRR - 845 / 2007 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	JOSÉ HENRIQUE FERNANDES NETO	ADVOGADO :	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO :	JOSÉ GILBERTO CARVALHO	PROCESSO :	AIRR - 732 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO :	AIRR - 645 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO :	MÁRCIA NORAT GUILHON
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) :	IVANILDO AZEVEDO DA ROCHA
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO :	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) :	LUIZ MÁRIO PAIVA SUNE	PROCESSO :	AIRR - 848 / 2007 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	CANDY DIAS PACHECO	PROCESSO :	AIRR - 738 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	HELVIO CHIAPINOTTO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO :	AIRR - 649 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	SETAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS E AUXILIARES LTDA.	ADVOGADO :	TÉRCIO MAIA DANTAS
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	ILDA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) :	MARIA CONCEBIDA FIRMINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) :	FERNANDA VALESKA SCHRAMM	ADVOGADO :	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO :	AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA E OUTRO	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) :	ELGAR RICKS	AGRAVADO(S) :	MANO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	LUCIMARA MORAIS LIMA
PROCESSO :	RR - 651 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO :	CEZAR BENEDITO VOLPI E OUTROS	PROCESSO :	AIRR - 848 / 2007 - 003 - 21 - 41 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO :	RR - 750 / 2007 - 015 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :	EDILENE CONCEIÇÃO FERNANDES SANTOS	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) :	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO :	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA	RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO :	BÁRBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA
RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	ADVOGADO :	THAYSA LIMA	AGRAVADO(S) :	MARIA CONCEBIDA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO :	ANÍBAL FERNANDES QUINTELLA JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO :	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
PROCESSO :	AIRR - 652 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ALAN RAMOS DE BRITO	AGRAVADO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	ADVOGADO :	CLÁUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO :	AIRR - 778 / 2007 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 850 / 2007 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) :	ANILSO LUIZ PIOVESAN	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) :	J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
PROCESSO :	AIRR - 661 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	THAYSA LIMA	ADVOGADO :	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) :	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) :	BENEDITO MOACIR COSTA
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO :	ALAN RAMOS DE BRITO	ADVOGADO :	RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	ADVOGADO :	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	PROCESSO :	AIRR - 851 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	ANILSO LUIZ PIOVESAN	AGRAVADO(S) :	MANOEL BENEDITO MENDES	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO :	AIRR - 661 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO :	AIRR - 783 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) :	MARIA DE FÁTIMA LOVO
ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO :	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) :	GLECI DE BORBA	ADVOGADO :	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	PROCESSO :	AIRR - 876 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 664 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) :	SINILDO ZAPPAS	ADVOGADO :	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
ADVOGADO :	CLÉBIA KAARINA SANTOS	ADVOGADO :	LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) :	MARIA ELENA MARTINS
RECORRIDO(S) :	ELISELMA OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) :	SINILDO ZAPPAS	ADVOGADO :	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
ADVOGADO :	PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS				
RECORRIDO(S) :	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB				



PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	TANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM
ADVOGADO	:	GERALDO RABÊLO CUNHA
AGRAVADO(S)	:	TALMA JOFRE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	EDNÉIA LANGAME PEREIRA SIMÕES
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO GONÇALVES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 911 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DIAS FERREIRA SABINO
ADVOGADO	:	CELSO JOSÉ MENDANHA
PROCESSO	:	AIRR - 918 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE ANDRÉ BECK
PROCESSO	:	AIRR - 962 / 2007 - 085 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANTÔNIA SEDRES ANTUNES
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÊ
PROCESSO	:	AIRR - 969 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	IVO CARDOSO DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 970 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO CARMO CHAVES
ADVOGADO	:	ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	CALC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANDIARA AFONSO FIGUEIRA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	MBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES E OUTRA
PROCESSO	:	RR - 982 / 2007 - 006 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIA GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO	:	SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
ADVOGADO	:	VALMOR AREDE CORDOVA
PROCESSO	:	AIRR - 993 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMETÁ
ADVOGADO	:	LISBINO GERALDO MIRANDA DO CARMO
AGRAVADO(S)	:	LUCELINDA BAIA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO CARDOSO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI
AGRAVADO(S)	:	ADENILSO VIEIRA RIOS
ADVOGADO	:	EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS

PROCESSO	:	RR - 1029 / 2007 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ROGÉRIO DE LIZ PADILHA
ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI
PROCESSO	:	AIRR - 1047 / 2007 - 119 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PONTE IRMÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZA AMÉLIA RIBEIRO GARCIA
AGRAVADO(S)	:	HELENA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1084 / 2007 - 088 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS MARTINS RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	REBECCA WEBER
RECORRIDO(S)	:	OMEGA PALACE HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
PROCESSO	:	RR - 1085 / 2007 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CÁSSIA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2007 - 016 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IRACEMA VITAL LIMA
ADVOGADO	:	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1110 / 2007 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARTHUR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1144 / 2007 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SÁVIO CORRRODI GABINO
AGRAVADO(S)	:	JENNIFER BERNARDES DE JESUS
ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1148 / 2007 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	PAULO WALDIR LUDWIG
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERNANDES BECKER
AGRAVADO(S)	:	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	:	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
AGRAVADO(S)	:	EDILSON JOSÉ HAAB
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERNANDES BECKER
AGRAVADO(S)	:	ILDEMAR TAVARES DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	CLEZIA MARIA SCHWANZ SPARREMBERGER
PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2007 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	THELISVÂNIO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2007 - 136 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MICHAEL PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DILERMANDO CAROLINO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2007 - 021 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
AGRAVADO(S)	:	B & S CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GISLAINE SAURO MENEZES
ADVOGADO	:	ANGELA JUSTI RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1209 / 2007 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PER-NAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR MANOEL SOARES
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NILSE CAROLINA MAZZARO PIOVESAN
PROCESSO	:	AIRR - 1283 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ORESTE CERETTA
PROCESSO	:	AIRR - 1319 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO FOGGIATTO
PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	JEANNE KARLA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	LENIR DE JESUS DIAS BASTOS
ADVOGADO	:	ISRAEL ANIBAL SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	EUCLIDES BALERONI
PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2007 - 009 - 23 - 41 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	ORLANDO CAMPOS BALERONI
AGRAVADO(S)	:	LENIR DE JESUS DIAS BASTOS
ADVOGADO	:	ISRAEL ANIBAL SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	:	RR - 1415 / 2007 - 096 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	NICEU RIBAS ROSEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO DE MORAIS SOARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CÁCERES
PROCESSO	:	RR - 1419 / 2007 - 001 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MARLY FRANCISCA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CARLOS MAGNO
RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1534 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAYSA ROSA BERNARDES
ADVOGADO	:	ELIS FIDELIS SOARES
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1770 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE SILVA MARTINS
ADVOGADO	:	ADRIANO ALMEIDA LOPES
AGRAVADO(S)	:	STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALMERINDO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2107 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEY ESTÉLIO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	:	RICARDO BONASSER DE SÁ
PROCESSO	:	RR - 2985 / 2007 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S)	:	SONIA LENY FERNANDES ORMENEZE
ADVOGADO	:	REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
PROCESSO	:	AIRR - 5709 / 2007 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INDEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBI-DAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ADEMILSON DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO



PROCESSO : AI - 10203 / 2007 - 000 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU VASSALLO
ADVOGADO : LUCIANO COMIN
PROCESSO : AIRR - 80277 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : NORIVAL MACHADO MEUS

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 729 / 1983 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : RECIFE PESCADOS LTDA. - REPEL
ADVOGADO : ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : IRANI ARAUJO DE V. MOTTA
PROCESSO : AIRR - 1692 / 1984 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S) : ANATELIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 1263 / 1986 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE - CAPEF

ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : ADALGISO MONTEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 57 / 1988 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

AGRAVADO(S) : VILMA TEREZINHA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : SYLVIO DE MIRANDA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 663 / 1988 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : SETEMBRINO BIERMANN BRITES
ADVOGADO : FERNANDO KRIEG DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1498 / 1988 - 004 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : HÉLIO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : RUI PATTERSON
PROCESSO : AIRR - 2508 / 1989 - 003 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)

AGRAVADO(S) : ROBERTO CÉSAR PEREIRA SERRADO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 2618 / 1989 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S) : NILSON NUNES TAVARES
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MALTA
PROCESSO : AIRR - 287 / 1990 - 017 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
AGRAVADO(S) : IVAN PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DAFLON
PROCESSO : AIRR - 926 / 1990 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S) : VICENTE BALBI REALE
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
PROCESSO : AIRR - 1981 / 1990 - 005 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA CALHAU DA SILVA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1139 / 1991 - 003 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NATANAEL MACÊDO
ADVOGADO : ORLANDO MACIEL RODRIGUES

AGRAVADO(S) : BENEDITO BARBOSA TOLOSA
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1897 / 1991 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO SANTOS FIGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCESSO : AIRR - 2080 / 1991 - 006 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA LOPES DIÓGENES
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ESPER MAZZA
PROCESSO : AIRR - 1120 / 1992 - 007 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
AGRAVADO(S) : IVAN JOSÉ FERNANDEZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
PROCESSO : AIRR - 1184 / 1992 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ELECI R DE LOPES
ADVOGADO : SANDRA DE SOUSA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1582 / 1993 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALEC
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS COSTA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES
PROCESSO : AIRR - 2095 / 1993 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA SALYNA
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 257 / 1994 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : ZÉLIA BASSOLI ALVES
PROCESSO : AIRR - 614 / 1994 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOZART LEITE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDIO JOÃO CIPRIANO
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO : RR - 715 / 1994 - 402 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MIGUEIS PASSOS
ADVOGADO : BERNARDITA G. NEGRAO
PROCESSO : AIRR - 813 / 1994 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : OSCAR VARGAS FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVANTE(S) : OSCAR VARGAS FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT

ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
PROCESSO : AIRR - 1402 / 1994 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : CELY LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1129 / 1995 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BICAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : ALBA DOS SANTOS CORTEZ
ADVOGADO : ISAU RA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1254 / 1995 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA
AGRAVADO(S) : MILTON FREIRE DE BRITO
ADVOGADO : DÁRCIO SARGENTINI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO : HILTON PERSIO WAISSMANN
PROCESSO : AIRR - 1709 / 1995 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GARCIA CIPRIANO
ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA
PROCESSO : AIRR - 1712 / 1995 - 657 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AVELINO TODESCHINI E CIA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : GASPAR WILLEMANN
ADVOGADO : TAMAR Nanci CHRISTMANN
PROCESSO : AIRR - 3020 / 1995 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELISABETE DA ASSUNÇÃO JOSÉ
ADVOGADO : ARTHUR FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 196 / 1996 - 003 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : STARMÓVEIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : CAIO FERNANDO GALERA
AGRAVADO(S) : RODOROSI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : AGENOR ZUCHINALI
AGRAVADO(S) : FERDINANDO ROSSI
ADVOGADO : ALFREDO GAVA
PROCESSO : AIRR - 250 / 1996 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA GABILINE LTDA.
ADVOGADO : DEISY ALVES
AGRAVADO(S) : REGINA PINHEIRO
ADVOGADO : ARYLTON CARLOS LEAL XAVIER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : BERNARDO LÚCIO MENDES VIANNA
PROCESSO : AIRR - 297 / 1996 - 141 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELI BONATO DE FREITAS
ADVOGADO : LUÍS IOSHIO TAKIMI
AGRAVANTE(S) : ELI BONATO DE FREITAS
ADVOGADO : VANDERLEI JOSE BOBROWSKI
AGRAVADO(S) : NILO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 332 / 1996 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁVIAS
ADVOGADO : ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO : AIRR - 1222 / 1996 - 051 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA.
ADVOGADO : VERÔNICA MADUREIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIANE EVA CARBONI
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 1316 / 1996 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LINO DUARTE
ADVOGADO : LDELMAR BARBOZA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES AMORIM
AGRAVADO(S) : ZW ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1321 / 1996 - 084 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : EVANDO ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 1996 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GEORGINA PEDROSA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO LISBOA DE MORAES FILHO
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1736 / 1996 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	RUBENS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1736 / 1996 - 041 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	RUBENS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SILVIA MARIA NUNES QUINTANILHA
ADVOGADO	:	INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 1997 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON JOSÉ NETO
ADVOGADO	:	FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 1893 / 1997 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	ANASTÁCIO GOMES DA PENHA
ADVOGADO	:	JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO	:	AIRR - 2005 / 1997 - 036 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	:	THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	GILSON MAGALHÃES DOMINGUES
ADVOGADO	:	EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 2014 / 1997 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE
ADVOGADO	:	ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
AGRAVADO(S)	:	FERCI COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AURELINO PEREIRA GOULART
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	:	AIRR - 2204 / 1997 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S)	:	CARLOS VIRGINIO DE CASTRO
ADVOGADO	:	ELIEZER GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 4494 / 1997 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO	:	DENISE FILIPETTO
PROCESSO	:	AIRR - 275 / 1998 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S)	:	ADELINA RENILDA STURZA HUBER
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 957 / 1998 - 201 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CERÂMICA GRAVATÁ S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO IRMÃO
ADVOGADO	:	NAIR WANDERLEY DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1152 / 1998 - 531 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA BADINI
ADVOGADO	:	FÁBIO CHIARA ALLAM
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	RICARDO LUIS CABRERA
ADVOGADO	:	MODUALDO GUEDES MENEZES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1577 / 1998 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO	:	AIRR - 1933 / 1998 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
AGRAVADO(S)	:	VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA
ADVOGADO	:	ELOÁ DOS SANTOS CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 3134 / 1998 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	GILDENE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO	:	AIRR - 125 / 1999 - 013 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	CELESTE ÁIDA VALVERDE LEÃO
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 736 / 1999 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	:	EDMAR DOS SANTOS PORTELLA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR TOREZANI
PROCESSO	:	AIRR - 952 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB - VR
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ DE DEUS GUIMARÃES
ADVOGADO	:	SIDNÉIA ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO REPOLES PASSOS
ADVOGADO	:	MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
PROCESSO	:	AIRR - 1338 / 1999 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	:	FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 1380 / 1999 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1497 / 1999 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO	:	ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
PROCESSO	:	AIRR - 1543 / 1999 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
ADVOGADO	:	MARCOS SANTOS ROSA
AGRAVADO(S)	:	OSMAR BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	SÉRGIO BASTOS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 1999 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOEL ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	EDSON CARVALHO RANGEL
PROCESSO	:	AIRR - 2026 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO	:	LUNA ANGÉLICA DELFINI
PROCESSO	:	AIRR - 2039 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BELARMINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S)	:	AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	:	AIRR - 2146 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	:	PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 2338 / 1999 - 054 - 02 - 42 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
AGRAVADO(S)	:	GILDO ELOI MARTINS
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS JOSÉ DA GAMA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2338 / 1999 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	GILDO ELOI MARTINS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2338 / 1999 - 054 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GILDO ELOI MARTINS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
PROCESSO	:	AIRR - 159 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BORDEL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ DE TARSO GRASSI
AGRAVADO(S)	:	WANI DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
PROCESSO	:	AIRR - 230 / 2000 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS TORRES
ADVOGADO	:	LEONARDO FISCHER PEÇANHA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO CARDOSO FRANCO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
PROCESSO	:	AIRR - 289 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	LUAR PAULISTA LANCHES E RESTAURANTE LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2000 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GREGÓRIO ELIAS RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2001 - 481 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ROSEMIRO COELHO MOREIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	NERI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO DOS SANTOS LANHELLAS	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS FLAUZINDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO	ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO BROETTO	ADVOGADO	:	JOÃO MOURA	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2000 - 018 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 210 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2001 - 057 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TV UMBÚ LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
AGRAVADO(S)	:	CLAUBER ANDRÉ CORRÊA DA SILVA	ADVOGADO	:	ELISA MASCARENHAS MENDONÇA	ADVOGADO	:	MARIA PAULA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO MARCONDES WENTZ	AGRAVADO(S)	:	CARLOS JOSÉ DA SILVA E SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2000 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO	:	ELOISA BESTOLD
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2001 - 057 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	AGRAVANTE(S)	:	CLEUSA MARIA MATCH BERWANGER	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
ADVOGADO	:	VICENTE SOARES ORBAN	AGRAVADO(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO	:	CELSO PEDROSO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 770 / 2000 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE ROSE	AGRAVADO(S)	:	CARLOS JOSÉ DA SILVA E SOUZA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 303 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELOISA BESTOLD
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVANTE(S)	:	VÍTOR LEAL FILIZZOLA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
AGRAVADO(S)	:	VERA MARIA DE MIRANDA FREITAS SALES	ADVOGADO	:	FÁBIO ADIAN NOTI VALÉRIO	ADVOGADO	:	MARIA PAULA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVADO(S)	:	WILSON PAIOLLA	PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2001 - 057 - 15 - 42 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	WILSON PAIOLLA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	:	VALSAIR DE MATOS PESSOA	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 890 / 2000 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA MARTINS SILVEIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CELSO PEDROSO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA	AGRAVANTE(S)	:	YGREY EMPREENDIMIENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	ELOISA BESTOLD
AGRAVADO(S)	:	NELSON LUCIANO DUARTE DIAS	ADVOGADO	:	MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	:	PABLO ZAMPROGNO COELHO	AGRAVADO(S)	:	TATIANE MACHADO DE MORAES	ADVOGADO	:	DOROTI DE ALMEIDA FADLALLA
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANNA MARIA ROCHA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2001 - 521 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	SEPETIBA TECON S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA	ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MOTTA CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CICERO EGMAR PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1453 / 2000 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA	ADVOGADO	:	VALDO DUARTE GOMES
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	TERRAMOTO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1326 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	ADVOGADO	:	MAX ARGENTIN	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	EVALDO AMORIM PRAZERES	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTONIO COELHO
AGRAVADO(S)	:	ELVISMAR SALES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	NILTON DE ALMEIDA VITORETTI	ADVOGADO	:	PABLO ZAMPROGNO COELHO
ADVOGADO	:	MARCOS EDUARDO LINS DE MOURA	PROCESSO	:	AIRR - 623 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1958 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA REIS
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIA KAISER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1461 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS M. PAULINO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DE MELLO	ADVOGADO	:	HELENO DE SOUZA SARDINHA	ADVOGADO	:	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SERVICE MAIL SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 641 / 2001 - 021 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	MONICA MUNIZ B. V. RODRIGUES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ELIANA BORGES CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 2232 / 2000 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	:	RR - 1461 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	DÉCIO CÉSAR PORTELLA	RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO FRANCISCO LEITE	RECORRENTE(S)	:	PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	ELIANA BORGES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	SHELL BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 661 / 2001 - 262 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ADRIANA ANDRADE TERRA
PROCESSO	:	AIRR - 2232 / 2000 - 016 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AKZO NOBEL COATINGS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA CÂMARA	AGRAVANTE(S)	:	DANONE LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	DÉCIO CÉSAR PORTELLA	PROCESSO	:	AIRR - 789 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSILENE GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO	:	LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	CAROLINA GHIROTTTO PIRES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 2669 / 2000 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	LUCIANA ROCHA DE ANDRADE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	ADVOGADO	:	NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	AGRAVANTE(S)	:	PAULO CELSO ANGELINO
ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	AGRAVADO(S)	:	MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO	:	ALUIZO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	DAVI PAULO DURÃO	PROCESSO	:	AIRR - 983 / 2001 - 224 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	5º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	AMANDIO SBRUSSI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO BRUNO
PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1615 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	:	GLICEOMAR DE NOVAES ALENCAR	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	GLÁDIS MARIA RODRIGUES	ADVOGADO	:	MARION MACHADO DE MELO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2001 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MAURO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 158 / 2001 - 641 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1763 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE ALVES LOPES & CIA. LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	JOÃO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO KIRCHOF	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ALVACY PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	:	JOCELES DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	:	TATIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LISBOA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			
AGRAVANTE(S)	:	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BAZHUNI			
ADVOGADO	:	CAROL DACIER LOBATO DE REZENDE	AGRAVADO(S)	:	MARCOS FLAUZINDO DOS SANTOS			
			ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA			



PROCESSO	:	AIRR - 1892 / 2001 - 224 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2002 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE DA SILVA CORRÊA				ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	:	ARNILDO STECKERT JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	NILTON ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1894 / 2001 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	SUELY VARGAS CARDOSO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JAMILTO COLONETTI	PROCESSO	:	AIRR - 1187 / 2002 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	TATIANA ANDRADE COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	VINICIUS SIOVANNES	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	ANA CAROLINA NEGRÃO DE URZEDO ROCHA
ADVOGADO	:	NICOLA MANNA PIRAINO	ADVOGADO	:	CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S)	:	HÉRCULES RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1925 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	RENATA SEZEFREDO	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FACULDADES CATÓLICAS	PROCESSO	:	AIRR - 400 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS MOTTA MENDES	AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MARIA CRISTINA PIRES
ADVOGADO	:	STÉFANO EGMONT BALTZ	ADVOGADO	:	ROBERTO DE GAYOSO E ALMENDRA	ADVOGADO	:	NILVA CASIMIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2043 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PROSEMIG PROTECAO E SEGURANCA LTDA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON GUSMÃO SANTANA	ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EDNALDO DO BOMFIM ATHAYDE	ADVOGADO	:	ALUÍSIO CÉSAR DE WECK	PROCESSO	:	AIRR - 1397 / 2002 - 282 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DAVI BRITO GOULART	PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENOR-TE
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA	AGRAVANTE(S)	:	IVONILZA VIEIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	:	ROSEMARY CARDOSO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 2058 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	:	JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	BITENCOURT & RAMA ADVOGADOS S/C	PROCESSO	:	AIRR - 1463 / 2002 - 014 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			PROCESSO	:	RR - 474 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA
AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO VICENTE JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	IRMÃOS MOSCA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARIALVA MAIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE	ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO	ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RECORRIDO(S)	:	CLAUDEVILSON PRADO MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 1463 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	RICARDO VALENTIM MOTTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
			PROCESSO	:	AIRR - 474 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA
			RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	MARIALVA MAIA DE OLIVEIRA SANTOS
			AGRAVANTE(S)	:	KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
			ADVOGADO	:	CARMEN LARA EPOV	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
			AGRAVADO(S)	:	TÂNIA INÁCIO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO
			ADVOGADO	:	LÍGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRLA DA CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2002 - 026 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
			PROCESSO	:	RR - 525 / 2002 - 063 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
			RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
			ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	:	JORGE RENATO PIRES PEDRO
			RECORRIDO(S)	:	MÁRIO RIBEIRO PEREIRA	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
			ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES	PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 874 / 2002 - 016 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
			AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	:	DELACIRA MENEZES AUGUSTO
						ADVOGADO	:	ECILANE ALVES LÍVIO
			ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE	AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
			AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1820 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	VALDIR BORDIGNON	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
			ADVOGADO	:	MARCELO JUGEND	AGRAVANTE(S)	:	JOSEFA ARAÚJO DA SILVA
			AGRAVADO(S)	:	ULTRECHE - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ECO-NÔMICA S/C LTDA.	ADVOGADO	:	REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
			PROCESSO	:	AIRR - 874 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
			AGRAVANTE(S)	:	ULTRECHE - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ECO-NÔMICA S/C LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2346 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	VALDIR BORDIGNON	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			ADVOGADO	:	MARCELO JUGEND	AGRAVANTE(S)	:	REINALDO INKES
			AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
			AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
			ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
			PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2346 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			AGRAVANTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
			ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
			AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO JOSÉ LEITE GREGÓRIO	RECORRIDO(S)	:	REINALDO INKES
			ADVOGADO	:	MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
			PROCESSO	:	AIRR - 1088 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2361 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
			RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			AGRAVADO(S)	:	CISAT CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	ADVOGADO	:	DENISE MARQUES DE FARIA
						RECORRIDO(S)	:	ALICE BIANCHI BAYLO
			AGRAVADO(S)	:	PRO UNI RIO	ADVOGADO	:	VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO
			ADVOGADO	:	CARLOS MANOEL DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 3091 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	REGINA CLÁUDIA VERAS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
			ADVOGADO	:	BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERA	AGRAVANTE(S)	:	LUCIENE LISBOA MOTA
			PROCESSO	:	AIRR - 1096 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
			RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
			AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 3091 / 2002 - 030 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
			AGRAVADO(S)	:	JOÃO SIMÕES	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
			ADVOGADO	:	SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
						AGRAVADO(S)	:	LUCIENE LISBOA MOTA
						ADVOGADO	:	PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO



PROCESSO	:	AIRR - 3189 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MOSCOVICH
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SQUILLACI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCESSO	:	AIRR - 3398 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DRUNK ALIMENTO E BEBIDAS FINAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO ALVES LINHARES
ADVOGADO	:	MARIA TERESA GORDILHO LORETO
PROCESSO	:	RR - 14288 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE MATOS INÁCIO
ADVOGADO	:	ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 22700 / 2002 - 002 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	SUZANA MARIA BERNES DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS PAIVA MENDONÇA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S)	:	SELVAGEM CAFÉ LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	ROSELI FÁTIMA DE ROSSI WITZEL
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA CRISTINA BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2003 - 033 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ROSELI FÁTIMA DE ROSSI WITZEL
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA CRISTINA BUENO
PROCESSO	:	RR - 237 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELMO MELO DE BRITTO
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2003 - 051 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	ELMO MELO DE BRITTO
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PLAYBOLL ACADEMIA POLI ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
AGRAVADO(S)	:	BOM RETIRO LANCHONETE E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
AGRAVADO(S)	:	SPORT CENTER LANCHONETE E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LDA.
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO	:	CECILIA ARAKAKI
PROCESSO	:	AIRR - 309 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARVALHO VAZ ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	SOLON VIVACQUA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	DANIEL DOS SANTOS TEDESCO
ADVOGADO	:	EVERTON ALBERTO FIGUEIREDO NUNES

PROCESSO	:	AIRR - 452 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO MENDONÇA
ADVOGADO	:	FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO	:	JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 606 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VALDOMIRO SANTINONI
ADVOGADO	:	ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO DE SOUZA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 694 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEE - GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO COLPO
AGRAVADO(S)	:	CINTIA PIMENTEL PAVLOVSKI CORREA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LT- DA. - COORECE
ADVOGADO	:	EVERSON WOLFF SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2003 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	NEIVA JANETE RESENDE DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	:	NEIVA JANETE RESENDE DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO CÂNDIDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	KAREN KOBER
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ADENIR FRANDOLOSO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR - 751 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, COMPANHIA ESTA- DUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	KAREN KOBER
AGRAVADO(S)	:	NEIVA JANETE RESENDE DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO CÂNDIDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ADENIR FRANDOLOSO
AGRAVADO(S)	:	NEIVA JANETE RESENDE DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	RR - 776 / 2003 - 024 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - M P T
ADVOGADO	:	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO R MONTE E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 832 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	AGUIDA NUNES GARCIA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA BIN
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE
PROCESSO	:	RR - 853 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES

PROCESSO	:	RR - 857 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S)	:	LOURIVAL ANDRISSEN
ADVOGADO	:	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S)	:	ILTON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 862 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SUSTENTO ALIMENTOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ALMIR NASCIMENTO PACHECO
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GABRIEL NUNES AQUINO
ADVOGADO	:	CLAUDIO GRALHA
AGRAVANTE(S)	:	GABRIEL NUNES AQUINO
ADVOGADO	:	MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO MIRANDA E SILVA
ADVOGADO	:	MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICA COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO GILDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARA PINHEIROS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ARIANE JOICE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 958 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	HOSPEDARIA JAMAR LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 964 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VT E MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	:	VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO(S)	:	ANGELINA FERREIRA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO	:	ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S)	:	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	:	KARLA TATIANE NAPOLITANO
PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CALEBIO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOAQUIM MENDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DAVI LACERDA ALVES
ADVOGADO	:	MÁRCIO HICKMAN DOMENICI
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁ- CULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO
ADVOGADO	:	RICARDO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 1090 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RENATO DUTRA ARGILES
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO	:	AIRR - 1101 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MIRIAN MARIA STEENHAGEN SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES



PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WILSON DE BARROS
ADVOGADO : DAVID ALFREDO NIGRI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BORGES
PROCESSO : AIRR - 1289 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-
SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NELCI DORNELES DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-
CEEE

ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
PROCESSO : AIRR - 1289 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NELCI DORNELES DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-
CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA DORNELES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-
SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
PROCESSO : AIRR - 1289 / 2003 - 007 - 04 - 42 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-
CEEE

ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : NELCI DORNELES DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-
SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
PROCESSO : AIRR - 1301 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : VALDEMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON LUIZ PETRINI
AGRAVADO(S) : EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LT-
DA.

ADVOGADO : MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1301 / 2003 - 029 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON LUIZ PETRINI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LT-
DA.

PROCESSO : AIRR - 1305 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIVIANE DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO : REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
PROCESSO : AIRR - 1325 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S) : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO OCTÁVIO VALENZUELA GAMBOA
ADVOGADO : ILANA ISOLINA CAMINHO GUEDES
PROCESSO : AIRR - 1385 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO LOBATO DE FREITAS
ADVOGADO : ULISSES DA GAMA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : JAGUARÊ GARCIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1430 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA COSTA
AGRAVADO(S) : MARLI CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TRENTINI
PROCESSO : AIRR - 1440 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GILSON RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
PROCESSO : RR - 1454 / 2003 - 014 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO CALASANS
ADVOGADO : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO

PROCESSO : AIRR - 1506 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
PROCESSO : AIRR - 1545 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSELY OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1546 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : FÉLIX SAVERIO MAJORANA
ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
PROCESSO : AIRR - 1603 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TOMÁS CARDOSO SALLES
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
CPTM

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1624 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANALICE BEXIGA DA FONSECA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOL E MAR CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ
PROCESSO : AIRR - 1644 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO COELHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA-
LORES LTDA.

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 1659 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RICARDO VALENTIM DO AMARAL
ADVOGADO : JOÃO GIOVENCO
AGRAVADO(S) : CENTRO DE DANÇA RIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA.

ADVOGADO : NORMA AURORA SOMOGYI
PROCESSO : RR - 1712 / 2003 - 009 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : : MUNICÍPIO DO RECIFE (PE)
ADVOGADO : MARCELO RAMOS BARBOSA (PROCURADOR PÚBLI-
CO)

RECORRIDO(S) : : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO : RR - 1833 / 2003 - 024 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : TUANY TOLEDO NETTO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORREA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL
AGRAVADO(S) : ASSISI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA MARIZA CIOLDIN
PROCESSO : AIRR - 1947 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO MANOEL PESSOA
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN

PROCESSO : RR - 2051 / 2003 - 018 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ITU

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDGAR BENITES DUQUE
ADVOGADO : MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RECORRIDO(S) : SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE
ADVOGADO : DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 2071 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MMDS BAHIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : REINAN ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO

PROCESSO : AIRR - 2157 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : JOSIAS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2186 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI NORBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2399 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ELISA VIEIRA
ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
PROCESSO : RR - 2411 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOVINO SELES
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -
DAEE

ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 2423 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-
DOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 2524 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO MARCELINO VALÉRIO
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : LAVA RÁPIDO JOY WASH
ADVOGADO : RUBENS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2732 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CLERIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 2818 / 2003 - 341 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : CRISTIANE CAMPOS ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR - 2818 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : CRISTIANE CAMPOS ALVES
PROCESSO : AIRR - 2823 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-
CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) : CECÍLIA MIGUEL RAMOS
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2843 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : ALINE RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 2869 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-
CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) : ANÁLIA PACÍFICO
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2937 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VALDIR KEHL
AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA



PROCESSO	:	RR - 2937 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
RECORRENTE(S)	:	EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
RECORRIDO(S)	:	TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDIR KEHL
PROCESSO	:	RR - 3045 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	JAIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 3045 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JAIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3054 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
AGRAVADO(S)	:	KEYNE REGINA BEZERRA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3054 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S)	:	W2 DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANOAR TAUFIC FAUOZ
ADVOGADO	:	AMAURI SOARES
PROCESSO	:	RR - 3088 / 2003 - 015 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
RECORRIDO(S)	:	IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 3112 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GERSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 3112 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	GERSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS
PROCESSO	:	RR - 3113 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO GUIÃO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 3113 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GUIÃO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3186 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MICHELLE LEÃO SILVA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3368 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ UMBERTO PAIVA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3370 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	DIONÍSIO CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO	:	RR - 3580 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CANGURU EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRIDO(S)	:	SALÉZIO ROSA
ADVOGADO	:	GILVAN FRANCISCO
PROCESSO	:	AIRR - 3661 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ALTAIR BASÍLIO DE ASSIS
ADVOGADO	:	MARIZA SILVA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 3900 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3933 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 7765 / 2003 - 037 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO LEANDRO LIVRAMENTO
ADVOGADO	:	ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 7765 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO LEANDRO LIVRAMENTO
ADVOGADO	:	ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 15952 / 2003 - 011 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	:	ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	PAULO BATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE TULIO
ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	MÔNICA LEBOIS
PROCESSO	:	AIRR - 15952 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	PAULO BATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE TULIO
ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	:	RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	MÔNICA LEBOIS
PROCESSO	:	AIRR - 18889 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE
ADVOGADO	:	ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCEL GIL LIANO CRUZ
ADVOGADO	:	MARA DENISE VASSELAI
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO
PROCESSO	:	AIRR - 21850 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	IVANILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA VALENTINA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 73430 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FÉLIX JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSELI VASCONCELLOS DE PINHO

ADVOGADO	:	MÁRIO JOSÉ BELLO RAYMUNDO
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALOYSIO NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 64 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S)	:	CAROLINE CRISTINA DE OLIVEIRA BORIM REIS
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 112 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	FATTORIA RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO QUILICI
PROCESSO	:	RR - 112 / 2004 - 011 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	MARIANA DE LIMA FRANCO
ADVOGADO	:	FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO DE MATTOS VILLELA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARTIN TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	GABRIELLA VASQUEZ PINHEIRO DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARUERI
ADVOGADO	:	PRISCILLA MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRAULINO PINTO
ADVOGADO	:	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	RR - 139 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	REINALDO CARDINALLE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S)	:	ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LUIS R. DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 210 / 2004 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	:	MARISTELA HELENA BARBIERI TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	PAULO CÉSAR ESTRAI
ADVOGADO	:	BEATRIZ ISABEL FINCATO
PROCESSO	:	AIRR - 233 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED-11
ADVOGADO	:	DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	JULIANO ANTUNES
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EUSTAOCK GERALDO DUARTE
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	JEFFERSON ALOISIO
AGRAVADO(S)	:	SUBMARINO AMARELO LTDA.
ADVOGADO	:	MIRIAM MORAES FEIJÓ
PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO PEDRO DE MENEZES
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2004 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	AURELIANO ANANIAS SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO ISMAEL BRONZATTI



PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO CHAVES
ADVOGADO	:	MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ELENICE BOTELHO SANTILLI
ADVOGADO	:	WALMIR CARDARELLI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2004 - 464 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ELENICE BOTELHO SANTILLI
ADVOGADO	:	WALMIR CARDARELLI
PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2004 - 002 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ-DA
AGRAVADO(S)	:	PAULO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ALEXANDER BAPTISTA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	EIDER RAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 447 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS
PROCESSO	:	RR - 455 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MARCOS SOARES DE LIMA
ADVOGADO	:	WANOR MORENO MELE
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO	:	ZÉLIA OLIVEIRA COTA
PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA
ADVOGADO	:	NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU
ADVOGADO	:	FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	:	MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
PROCESSO	:	RR - 510 / 2004 - 053 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
RECORRIDO(S)	:	ANDREIA LÁZARA PRUDENTE RANGEL
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	:	MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU
ADVOGADO	:	IMALY BAUMFLEK
PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LITOGRAFIA VALENÇA LTDA.
ADVOGADO	:	MARISE GARCIA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
PROCESSO	:	RR - 530 / 2004 - 059 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BONE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRAS
ADVOGADO	:	REGINALDO FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	:	MAURICIO RUDNIK
ADVOGADO	:	ANA FABIA VAL GROTH

PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTE LEOMAR LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS DIOGO KORTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDSON DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BANK SETTI
AGRAVADO(S)	:	ROYALCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS EM ALIMENTAÇÃO E DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
PROCESSO	:	AIRR - 569 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO DE CASTRO MERCADANTE
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CLAITON MAGALHÃES SENA
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE ANTONIO MARQUES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 593 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	HANNA MARYAM KORICH
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO TEIXEIRA NIQUINI
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DIVINO DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOÃO APARECIDO MICHELIN
PROCESSO	:	RR - 649 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CARLA HELENA PEREIRA
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
RECORRIDO(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 649 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLA HELENA PEREIRA
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	KATIA CHRISTINA LIMA VIEIRA
ADVOGADO	:	SIMONE DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP
PROCESSO	:	RR - 703 / 2004 - 018 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA
PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2004 - 010 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA PAULI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RUY APARECIDO ROSA
ADVOGADO	:	OTÁVIO CALVI

PROCESSO	:	AIRR - 777 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO LUIZ CUSTÓDIO
ADVOGADO	:	EGLE SABINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	:	ALOYSIO DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 781 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TEODORO GARCIA PARRA
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 820 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA MARPE LTDA.
ADVOGADO	:	GIDEÃO BUSSMANN
AGRAVADO(S)	:	PETRYMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	GIDEÃO BUSSMANN
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DALILA BALLARDIN SIOTA
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO CASSIANO
ADVOGADO	:	ALEX UCHÔA SARAIVA
AGRAVADO(S)	:	SIMONE NEMÉSIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JANICE MARIA ZACHARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 840 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	IVANIA CARDOSO DOS REIS MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IGORNETO CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 866 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA VAZ XIMENES
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBEL-LATO
AGRAVADO(S)	:	ATREVIDA EMPRESA DE TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO GARCIA DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 896 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA FERREIRA KRAMER
AGRAVADO(S)	:	GILMAR DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN
PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	:	ADAIR PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROSÁRIA ROSA
ADVOGADO	:	MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP
PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	:	IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NILO SÉRGIO ANGELIM NEGREIROS
ADVOGADO	:	ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 950 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAPTA RACIONALIZAÇÃO EM REDUÇÃO DE CUSTOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO TCHIRICHIAN
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 970 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA COELHO DE MELLO
ADVOGADO	:	SAKAE TATENO
AGRAVADO(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES



PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1157 / 2004 - 028 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	ALCIDES DE BARROS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	AGRAVADO(S)	:	RONALDO TEODORO DE CASTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MORBI	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO	:	ELIAS RUBENS DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 988 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	:	JOB SERVICES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	LÚCIO ALBERTINI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO	:	ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO	:	MARIANA CRISTINA BARTNACK
PROCESSO	:	RR - 1054 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO KOGA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	:	CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2004 - 024 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	GENIVAL MARINELLI	AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO KOGA	AGRAVANTE(S)	:	HELENI PEREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO	:	SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	:	ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 1057 / 2004 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA C. CUNHA	PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 2004 - 431 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO PAULO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR - 1184 / 2004 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S)	:	SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. - SEBIVAL	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	HELENI PEREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	:	GLAUCUS ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	ADVOGADO	:	MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA
PROCESSO	:	AIRR - 1062 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HILMAR FUMAGALLI	PROCESSO	:	AIRR - 1379 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	:	AIRR - 1184 / 2004 - 021 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	VENUSIA SILVA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	HILMAR FUMAGALLI	AGRAVADO(S)	:	KAILA E PAULA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO GOMES PESSANHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	EDVAN BORGES CARDOSO
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES	PROCESSO	:	RR - 1380 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1062 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1218 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVANTE(S)	:	BANKAMERICA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR ALVES MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	VENUSIA SILVA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ASTORGA PEREZ JR.	ADVOGADO	:	RUBENS SIMÕES
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	ESTELA L. MONTEIRO SOARES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DIAS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1389 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	:	OSMAR RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	:	FRANCESCO CONTE
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	EDUARDO MELMAM	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA ANTONIO DUARTE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA RESTELLI FERLA	PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	EYDER LINI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1394 / 2004 - 056 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1088 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI	AGRAVANTE(S)	:	OLAVO FARIA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO MÉDICO LEMGRUBER LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR
ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO	:	CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA	AGRAVADO(S)	:	APARECIDO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA MONTEIRO ARIZALETA	AGRAVADO(S)	:	PAULO EMILIO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	:	SUELI ROSA FERNANDES DE LAZARI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1481 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1092 / 2004 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1263 / 2004 - 001 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
ADVOGADO	:	NEY ARRUDA FILHO	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ELTON COELHO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI	ADVOGADO	:	EDUARDO MACCARI TELLES	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ANDRÉ SCHEIN	RECORRIDO(S)	:	PAULO EMILIO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
ADVOGADO	:	ANDRÉ VITÓRIO ZANINI	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
AGRAVADO(S)	:	JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1310 / 2004 - 222 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADO	:	MICHAEL GUSTAVO V. SCHNÄDELBACH	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1481 / 2004 - 012 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1146 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CARAVELLE LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CAROLINA TAVARES MORALES	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA FERREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
ADVOGADO	:	GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON	ADVOGADO	:	ADRIANA DE SOUZA MORANDI	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LARISSA ABDALLA BRITTO
ADVOGADO	:	VICENTE LINO DA SILVA FILHO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS ALVES DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S)	:	REFEIÇÕES AO PONTO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ
ADVOGADO	:	FIORENTINO DEBIASI	ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO	:	AIRR - 1489 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SIZENANDO QUINTINO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO ROCHA FÔNSECA COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1151 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANO ROCHA MARIANO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ HENRIQUE MARQUES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CASA - CENTRO ATEND SÓCIO EDUC	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1498 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CASA - CENTRO ATEND SÓCIO EDUC	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO ROCHA FÔNSECA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	HOPE DO NORDESTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CASA - CENTRO ATEND SÓCIO EDUC	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
ADVOGADO	:	TANIA MARIA PIRES	ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA REGINA MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROBSON DA SILVA MARQUES				ADVOGADO	:	NELSON C. RODRIGUES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA						



PROCESSO	:	RR - 1515 / 2004 - 223 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	:	GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
PROCESSO	:	AIRR - 1515 / 2004 - 223 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE
PROCESSO	:	AIRR - 1535 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BENEDITINOS
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CRUZ ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	MANOEL DE BARROS E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2004 - 090 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ITAMAR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
PROCESSO	:	AIRR - 1627 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLINDO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 2004 - 314 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ROSINEI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	OLÍVIO BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	REIS SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VALDINEIA CAUS VOLPINI
ADVOGADO	:	JOÃO MARIA MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1698 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL E CONCESSIONÁRIAS VW
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S)	:	ALMIR PEREIRA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1698 / 2004 - 465 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR PEREIRA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL E CONCESSIONÁRIAS VW
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO	:	RR - 1701 / 2004 - 009 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2004 - 042 - 02 - 42 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	:	MAURO GERALDO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2004 - 042 - 02 - 43 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	:	MAURO GERALDO GUIMARÃES

ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	:	MAURO GERALDO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2004 - 042 - 02 - 44 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MAURO GERALDO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE
PROCESSO	:	AIRR - 1739 / 2004 - 042 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MAURO GERALDO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	ROBERTO EIRAS MESSINA
PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VALTER CARREIRA JOSÉ
ADVOGADO	:	NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-DERTE
PROCESSO	:	AIRR - 1746 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	BEATRIZ ROTA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ÍTALO ARAÚJO NEPOMUCENO
ADVOGADO	:	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
PROCESSO	:	RR - 1772 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE MORGADO CASSEB
RECORRIDO(S)	:	JACI APARECIDA POLIZERO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1772 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	:	JACI APARECIDA POLIZERO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
PROCESSO	:	AIRR - 1792 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VANIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	:	JOANI BARBI BRÜMILLER
AGRAVADO(S)	:	GEANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO APARECIDO PAULON
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1823 / 2004 - 110 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	LENA CLÁUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA
AGRAVADO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DORIEDSON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	:	ANTONIO FERREIRA NETO
PROCESSO	:	RR - 1829 / 2004 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON MANNRICH
RECORRIDO(S)	:	ALEX PAUL ISBERNER
ADVOGADO	:	FRANCISCO SEVERINO DUARTE

PROCESSO	:	AIRR - 1852 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ULISSES FREITAS DE ATAÍDE
ADVOGADO	:	EISENHOWER DIAS MARIANO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO	:	ISABEL PEIXOTO VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1873 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO	:	ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CÍCERO VALENTIN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1882 / 2004 - 322 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA FEITOSA CUNHA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SERTEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELA TORRES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1906 / 2004 - 204 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	WALDEMIR TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAGNA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CAROLINA MENEZES FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1952 / 2004 - 055 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS FONSECA ROSA
ADVOGADO	:	LIDIO FRANCISCO BENEDETTI JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	AGNALDO PEREIRA DE MELLO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1986 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO BATUIRA DA C. LOSSO PEDROSO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DARCI SILVEIRA CLETO
PROCESSO	:	AIRR - 1994 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	KALIL - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ROSATI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MARTINS
ADVOGADO	:	ANTONIO HERNANDES MORENO
PROCESSO	:	RR - 1998 / 2004 - 203 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	AWA PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	IVAN VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERRO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	MULTILUB COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:	DARCI RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2008 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	E.G.F. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PEDRO BENEDITO
PROCESSO	:	AIRR - 2034 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITA BONIFACIO FARIA
ADVOGADO	:	MARLY DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S)	:	ARROIO EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS CHEFER DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2099 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CRF EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CONSIMA- INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS AFONSO DO COUTO
RECORRIDO(S)	:	ERIVAN ALVES DA FONSECA
ADVOGADO	:	ÉLCIO BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 2102 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA CARRIJO NEVES
ADVOGADO	:	RENATA MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO



PROCESSO	:	AIRR - 2103 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-	RECORRIDO(S)	:	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE		
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	DOS DE SÃO PAULO			PLANOS URBANOS LTDA.		
AGRAVANTE(S)	:	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	E REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	:	VERÔNICA ANDRADE CANESSO			
AGRAVADO(S)	:	GENECY PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	HM21 CASA DE REPOUSO E HOSPEDAGEM LTDA.	RECORRIDO(S)	:	DALTRO SIMÕES
ADVOGADO	:	RONALDO BORGES	ADVOGADO	:	JONAS AMBROSIO GONCALVES	ADVOGADO	:	ANDRÉ CARPE NEVES
AGRAVADO(S)	:	VEGHT-OH INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2547 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	RUBENS REICHEL
PROCESSO	:	AIRR - 2116 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	WAGNER DA MATTA E CALDAS
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	FRESI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	SAINTMORITZ INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	ANTONIO BONIVAL CAMARGO	RECORRIDO(S)	:	HOTEL SAINT GERMAIN LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	VILMAR DA COSTA ASSIS	ADVOGADO	:	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
AGRAVADO(S)	:	ANNE CRISTINA CANTUÁRIA SILVA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	:	DANIEL ADDOR SILVA
ADVOGADO	:	JUCELINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2662 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
AGRAVADO(S)	:	ENGETEL - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	RENATA ADDOR SILVA DE PAULA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 2131 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALDAC LTDA.	ADVOGADO	:	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RECORRIDO(S)	:	SIDUPAR SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBA-
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	SAMIR HERNANDES RODRIGUES			NO DO PARANÁ ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LT-
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DE FREITAS E SILVA	RECORRIDO(S)	:	DA.
		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	RR - 2797 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	PAR
		E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MARISA VICENTE DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	:	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	GLORIA NANCY ADDOR SILVA
AGRAVADO(S)	:	HOSPEDARIA MONUMENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
ADVOGADO	:	WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:	SILVANA ELAINE BORSANDI	PROCESSO	:	AIRR - 21558 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2199 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3668 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.			PAR
ADVOGADO	:	DORIVAL DEL'OMO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO MICELI MORAES	ADVOGADO	:	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER
AGRAVADO(S)	:	EMBRASA S.A ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS NEVES DEODORO	AGRAVADO(S)	:	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR	ADVOGADO	:	FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA			PLANOS URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CLARICE COSTA DE PONTES	PROCESSO	:	RR - 5206 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIO SIMÕES
ADVOGADO	:	SANDOVAL BENEDITO HESSEL	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANDRÉ CARPE NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 2215 / 2004 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRASÇAS DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	:	DALTRO SIMÕES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	ANDRÉ CARPE NEVES
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE	AGRAVADO(S)	:	RUBENS REICHEL
		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRIDO(S)	:	BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE	ADVOGADO	:	WAGNER DA MATTA E CALDAS
		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	RORAIMA - COOPSAÚDE	AGRAVADO(S)	:	EDISON LUCIO ADDOR SILVA
		E REGIÃO	RELATORA	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ES-	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RECORRENTE(S)	:	TADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	ADVOGADO	:	GLORIA NANCY ADDOR SILVA
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE PASTELARIA PAR LO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2315 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	:	SAINT GERMAIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍ-	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVANTE(S)	:	VALÉRIO JÚNIOR BITENCOURT DE SOUZA	RELATORA	:	VEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC	ADVOGADO	:	HOTEL SAINT GERMAIN LTDA.
ADVOGADO	:	HERIVELTO FRANCISCO GOMES	AGRAVANTE(S)	:	RR - 5633 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S)	:		ADVOGADO	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DANIEL ADDOR SILVA
		COOPERDATA ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
		- COOPERATIVA DE PRESTADORES	ADVOGADO	:	FRANCILDA DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	RENATA ADDOR SILVA DE PAULA SOARES
		DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA	PROCESSO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
		DA INFORMAÇÃO E EM	RELATORA	:	AIRR - 12211 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SIDUPAR SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBA-
		DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJE- TOS TÉCNICOS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	NO DO PARANÁ ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LT-
ADVOGADO	:	FLÁVIO KAUFMAN	AGRAVANTE(S)	:	ÉDINA PIMENTEL HODUM			DA.
AGRAVADO(S)	:	HTM ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	:	DENISE FILIPPETTO	AGRAVADO(S)	:	SAINTMORITZ INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.
ADVOGADO	:	DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARA-	AGRAVADO(S)	:	EDISON LUCIO AMARAL SILVA
PROCESSO	:	RR - 2459 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NÁ	ADVOGADO	:	ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	IVAN SÉRGIO TASCA	AGRAVADO(S)	:	MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
RECORRENTE(S)	:	ELIANA MARIA FERREIRA BARSOTTI	RELATORA	:	AIRR - 12702 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 21632 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	:	AVÍCOLA CORÉ-ETUBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
		MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	ANA PAULA PAVELSKI	ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR - 2459 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ PINTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	MARLENE FERREIRA DA COSTA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	:	CLAUDIOMIRO PRIOR
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO	:	AIRR - 19452 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1 / 2005 - 313 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	AIRR - 2459 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	:	PLÁSTICOS CARTIE IND E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DIOGO MATTÊ AMARO	ADVOGADO	:	MARLI VENTURA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO GUIMARÃES FILHO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUCAS DE LIMA
		MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	:	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
AGRAVADO(S)	:	ELIANA MARIA FERREIRA BARSOTTI	PROCESSO	:	AIRR - 21358 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLAUDINEI BALTAZAR	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 2541 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO SOARES DE SOUZA TETILA	RECORRENTE(S)	:	MARIA ELENA RIBEIRO MENDES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	RR - 21558 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA ELENA RIBEIRO MENDES
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
			RECORRENTE(S)	:	SAINT GERMAIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 6 / 2005 - 052 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			RECORRIDO(S)	:	MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MARIA ELENA RIBEIRO MENDES
						ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
						RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
						ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
						RECORRIDO(S)	:	MARIA ELENA RIBEIRO MENDES
						ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
						RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
						ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
						PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2005 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
						AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS METALÚR- GICOS SÃO JOSÉ
						ADVOGADO	:	SILVANA DAVANZO CÉSAR
						AGRAVADO(S)	:	SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
						ADVOGADO	:	JAYME BATISTA DE OLIVEIRA



AGRAVADO(S)	:	CELSO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
AGRAVADO(S)	:	SUPRAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ULISSES J. DELLAMATRICE
PROCESSO	:	RR - 60 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANO RONZONI DE SOUZA
ADVOGADO	:	CRISTIANO RONZONI DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 79 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SA O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EDNO BENTO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	T&P ASSES DE TELEMARKETING E PRODUT LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MARCELO VITOR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPPI
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO	:	AIRR - 82 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ELIANE GOMES
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	EMMIL - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROSIVALDO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
AGRAVADO(S)	:	ETEL MONTAGENS DE ANDAIMES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VEOLIA WATER SYSTEMS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
AGRAVADO(S)	:	HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 97 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	:	RR - 100 / 2005 - 125 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DUMONT
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	WILSON PERRI TOMAZELLO
ADVOGADO	:	DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JASA PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ TAVARES DE MATTOS
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR RODRIGUES DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO LUIZ BARBOSA FELIX
ADVOGADO	:	VÂNIA DA ROCHA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 135 / 2005 - 002 - 20 - 85 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	ILTON MARQUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 142 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA SORDI
ADVOGADO	:	FERNANDA MEDEIROS LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 145 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO RICAR LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AVILLA PASETTO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO	:	LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 168 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALDIR GOMES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	DEJAIR DE OLIVEIRA LINHARES
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD)
AGRAVADO(S)	:	GLÁUCIA MARIA NEVES DE ASSIS BRAGA
ADVOGADO	:	GERALDO RODRIGUES PRADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 193 / 2005 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SALTO
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO	:	FÁBIO GRASSI MARCOLIN
PROCESSO	:	AIRR - 194 / 2005 - 035 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	RUI CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2005 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	GAFISA S.A.
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR TAVARES DE SA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	PINTAR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SILVANIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	NOVA CANAÃ - CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO	:	AIRR - 230 / 2005 - 105 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GABRIELA DA COSTA CERVIERI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURO ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 253 / 2005 - 106 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	ALESSANDER TARANTI
AGRAVADO(S)	:	IZOMAR MOREIRA
ADVOGADO	:	LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA BUCCI BIAGINI
PROCESSO	:	RR - 269 / 2005 - 005 - 10 - 85 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS FRANCISCHINI JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCELO BARBOSA COELHO

PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2005 - 401 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	EUFLÁVIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSELI GOMES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA
ADVOGADO	:	SERGIO MAINENTE
PROCESSO	:	RR - 294 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIRÊDO
RECORRIDO(S)	:	DOGIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ OSÓRIO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 302 / 2005 - 027 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	MARCELLA MUNIZ FERNANDES
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S)	:	SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO PROFISSIONAL
ADVOGADO	:	LUIS MANOEL FERNANDES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 302 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO PROFISSIONAL
ADVOGADO	:	VANUSA VIDAL
AGRAVADO(S)	:	MARCELLA MUNIZ FERNANDES
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 308 / 2005 - 193 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EDMUNDO FAHEL FILHO
AGRAVADO(S)	:	JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LEONOV PINTO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL ANTONIO ANGULO LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2005 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA SCIGLIANO PAGLIONE
ADVOGADO	:	EVELCOR FORTES SALZANO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	:	JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	MELISSA MOREIRA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	VILSON RICARDO HANSEN DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO OBINO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 339 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	REGINA MAURA MIRANDA ASSIS
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 369 / 2005 - 373 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO RODRIGUES SCHILLING
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO	:	RR - 389 / 2005 - 014 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI



RECORRIDO(S)	: GERALDO PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVADO(S)	: REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 410 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ARTUR CARVALHO PIPPI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: RR - 496 / 2005 - 010 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S)	: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JAIR CANDIANO PINHEIRO
ADVOGADO	: GERALDO BRUSCATO	RECORRENTE(S)	: LAERTE RANGEL PALHA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: NILSON ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JORGE LUIZ VOLPATO JUNIOR	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2005 - 061 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 410 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLA BARRETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: THOMAS STEPPE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JAIR CANDIANO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO ADLER DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO	: THIAGO PINTO LIMA	AGRAVADO(S)	: LEILA CASCAES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR - 415 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 515 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA BARRETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: RR - 568 / 2005 - 222 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: LUCIANO HENRIQUE PEREIRA MENEZES	RECORRIDO(S)	: LUIS CARLOS DIAS DELA BANDERA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASQUINI	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTINI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MASVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO LUIZ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: CLÉO CHIMENDES COLETO	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA PINCINATO	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES
ADVOGADO	: DIONI MARIA TODENTE	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA CACIOLI DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANANIAS GURDIANO
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVADO(S)	: YASHMIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ALICE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JORGE ANDRÉ JANKUS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2005 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: KIVIA NUNES CASTRO CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 443 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MOACIR GAZZONI
ADVOGADO	: MARCUS FREDERICO DONNICI SION	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: DEMÉTRIUS BOREL LUCINDO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: MOACIR GAZZONI
ADVOGADO	: LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: ÁGORA SÊNIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DANIELLE GODINHO	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2005 - 253 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
PROCESSO	: RR - 474 / 2005 - 018 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI
RECORRENTE(S)	: GERCIEL GERSON DE LIMA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2005 - 402 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: VIVIANE BANDEIRA SOARES	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 477 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIVIANE BANDEIRA SOARES	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS EVALDO PANDOLFI	AGRAVADO(S)	: MOACIR GAZZONI
AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: MOACIR GAZZONI
AGRAVADO(S)	: CARLOS VALDEMIR DE VICENTE	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 479 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAUL BARTHOLOMAY		
AGRAVADO(S)	: ERINALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL		
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÔNIA BEATRIZ DE AZEVEDO MAZULLO		
PROCESSO	: RR - 481 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA REIS PINTO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN		
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 542 / 2005 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: LAÉRCIO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA VILAR S/C LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FAGNER COELHO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 613 / 2005 - 030 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SONIA TEREZINHA DA ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: NILTON CASTILHO BERTIN
		ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
				ADVOGADO	: CARLA BARRETO
				RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
				ADVOGADO	: ALEXANDER BAPTISTA CORREIA



PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2005 - 002 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE-PAR
AGRAVADO(S)	:	EUDIR ALBERTO MEIRELLES NUNES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2005 - 002 - 04 - 42 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EUDIR ALBERTO MEIRELLES NUNES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE-PAR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
PROCESSO	:	AIRR - 616 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	EUDIR ALBERTO MEIRELLES NUNES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR- TICIPAÇÕES - CEEE-PAR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	GUSTAVO JUCHEM
PROCESSO	:	RR - 644 / 2005 - 701 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ORLANDO DE BACCO PEREIRA
ADVOGADO	:	VALDINO BARUFFI
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CÉLIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU- ZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2005 - 071 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU- ZA
PROCESSO	:	AIRR - 674 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VIX LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO PAULO CHAGAS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PEIXOTO
PROCESSO	:	RR - 675 / 2005 - 053 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO- BRÁS
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO NILO GOMES FARIA
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL
PROCESSO	:	AIRR - 678 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ELY ATHAYDE RIBEIRO
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU- ZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY

PROCESSO	:	AIRR - 678 / 2005 - 029 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ELY ATHAYDE RIBEIRO
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU- ZA
PROCESSO	:	AIRR - 681 / 2005 - 531 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BIGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LT- DA.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	AGENOR MARCO
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
PROCESSO	:	AIRR - 681 / 2005 - 531 - 04 - 42 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AGENOR MARCO
ADVOGADO	:	EZEQUIEL MILICICH SEIBEL
AGRAVADO(S)	:	BIGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LT- DA.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	COMÉRCIO DE ESPETINHOS RS ZOGHBI DOMINGUES
PROCESSO	:	RR - 686 / 2005 - 016 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
RECORRIDO(S)	:	PAULO BASILIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 692 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO	:	NILO GANZER
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PASSO FUNDO E REGIÃO
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 704 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS JACOB DAUR
ADVOGADO	:	CELSO FRANCHINI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 708 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	KIVIA NUNES CASTRO CORREIA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO SILVA RESENDE
ADVOGADO	:	BEROALDO ALVES SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 719 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELISABETE FRANCO ALLES
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO	:	VALQUIRIA BELMENI STEFFENS
AGRAVADO(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO	:	VALQUIRIA BELMENI STEFFENS
PROCESSO	:	AIRR - 724 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	LEVI LUIZ TAVARES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)

PROCESSO	:	AIRR - 739 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO	:	RR - 746 / 2005 - 262 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S)	:	SIDERTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ADEMIR PAULA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 758 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	RR - 758 / 2005 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 764 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ADOIR DE FRAGA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	RR - 772 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	AMILSON FERRI
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COORD 3 BRASIL SERV MAQ DE MED TRIDIMENS
ADVOGADO	:	GIACOMO GUARNERA
PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI- MENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DERLI DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HERMES ANTONIO BITENCOURT
ADVOGADO	:	DERLI DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	QUITÉRIA, DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODU- TOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	NELI T. GOULART
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUCIANO ROSA
ADVOGADO	:	FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S)	:	QUITÉRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO D'AMICO
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	ANA PAULA GEHRKE
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE LACERDA RUBI
ADVOGADO	:	FLAVIA VIEGAS DAME
AGRAVADO(S)	:	IMPOL SUL IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARILEI FORTUNA GODOI
PROCESSO	:	RR - 791 / 2005 - 043 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARLENE DE VASCONCELLOS COLLAÇO
ADVOGADO	:	SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DAVID COHEN
PROCESSO	:	RR - 793 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO



ADVOGADO	:	ROSÂNGELA CURTINAZ BORTOLUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 842 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MATUZALEM DE SOUZA VIEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO	:	GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 922 / 2005 - 008 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔ- NOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	EVA CRISTINA BARING DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 794 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 853 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MAURO ANTÔNIO THOME
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO- CIAL - VALIA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S)	:	MARGARIDA LEA GARCIA BLISA SARTORE	PROCESSO	:	AIRR - 924 / 2005 - 027 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 853 / 2005 - 004 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	:	AIRR - 794 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA LEA GARCIA BLISA SARTORE	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GUSTAVO MAGALHÃES ASSIS	PROCESSO	:	AIRR - 868 / 2005 - 464 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 926 / 2005 - 482 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO- CIAL - VALIA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES SOARES	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADO	:	ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ LIMA BONFIM	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIANA PEREIRA JARDIM
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2005 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARIA CLARA ARAÇÃO PADILHA FERREIRA	ADVOGADO	:	ELAINE ALCIONE DOS SANTOS
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS	AGRAVADO(S)	:	APROJET CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 939 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	GERARDO GALLO CÂNDIDO	PROCESSO	:	AIRR - 870 / 2005 - 341 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ADAUTO KIYOTA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL CHRISOSTOMO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA.	ADVOGADO	:	BARTIRA BIBIANA STEFANI
ADVOGADO	:	SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	:	ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVADO(S)	:	FABÍOLA BOHMER DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GALDINO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	PROCESSO	:	AIRR - 950 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO ENGRACIA GARCIA	PROCESSO	:	AIRR - 887 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HOSPITAL UNIVER- SITÁRIO	AGRAVANTE(S)	:	NEDIA SOARES DA LUZ		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	:	NARCISO FIGUEIRÔA JUNIOR	ADVOGADO	:	RUBESVAL FELIX TREVIZAN		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
PROCESSO	:	AIRR - 811 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		:	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB- TU	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO PORTO ESTEVES	ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DO REGO BARROS ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 888 / 2005 - 038 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE LEOPODO'S LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE LIMA LABATE
PROCESSO	:	AIRR - 813 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 973 / 2005 - 102 - 15 - 01 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	MILTON BEZERRA DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAM- BURGO - ASPEUR	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA DE SOUZA FALETA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	VERA REGINA DE PAULA	ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S)	:	VALDOIR DE PAIVA LEME
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS SCHOSSLER DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	EDILZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSE ROBERTO MOURA JUCHEM	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	:	BIGODE CHOPERIA LANCHONETE RESTAURANTE DE TAUBATE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 814 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NCH BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGO VÁRZEA CURSINO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CLAUDIO ROGÉRIO BENEDITO	PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2005 - 090 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO COMETA S.A.	AGRAVADO(S)	:	EMERSON DE BORBA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	LUCIANA NUNES GOUVÊA	ADVOGADO	:	DARLEI LUIS CARDINAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TOMAZ DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 902 / 2005 - 124 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO COLOMERA
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	PROCESSO	:	RR - 986 / 2005 - 013 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MARINHO BATISTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	KAREN MELO BRANDÃO ASSIS	ADVOGADO	:	PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA	RECORRENTE(S)	:	PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RONALDO PAULO DE ANDRADE	PROCESSO	:	RR - 913 / 2005 - 061 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	:	MÁRIO NUNES AKIYAMA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI- MENTAL - FUNAP	ADVOGADO	:	RONALDO RAMOS FERRAZ
ADVOGADO	:	JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LOREDO	ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO	:	AIRR - 999 / 2005 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 825 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	VALDESELMO FÁBIO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JURANDIR LUIZ BELLANI	AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 914 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	UELITON FELIPE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIO SILVA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BONFIM	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PES- SOAL LTDA. - SERES
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MENDES BRAVO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	PROCESSO	:	RR - 1003 / 2005 - 117 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 922 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DARLAN VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MAURO ANTÔNIO THOME	ADVOGADO	:	VENÍCIO BORELLI FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	PIRÂMIDES RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TELSUL SERVIÇOS LTDA.		:		ADVOGADO	:	PEDRO CÉSAR GIANOTTI
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA		:		RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA



ADVOGADO	:	LUCIANA LARA LUIZ	PROCESSO	:	RR - 1097 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	VIANORTE S.A.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
ADVOGADO	:	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	GUILHERME REBOLLO GOMES
PROCESSO	:	RR - 1003 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	ADVOGADO	:	EYDER LINI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRIDO(S)	:	VALDEMIR DE JESUS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE GUANABARA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1013 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	POLLYANA DO NASCIMENTO LABUTO	AGRAVANTE(S)	:	RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS LEAL DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	DJALMO DA VEIGA OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR VEIGA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVICOLA INDUS-TRIAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	:	RR - 1199 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1022 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA CONTÁGIO LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE GOTZ DAS NEVES	PROCESSO	:	AIRR - 1202 / 2005 - 411 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ECLAIR DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DE SIQUEIRA GOMES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO CAMPELLO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1115 / 2005 - 103 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	APARECIDA FÁTIMA TORRES DI SAAVEDRA UMPIER-REZ
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	REINALDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO	:	VILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1203 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CORREA	RECORRENTE(S)	:	JESUS DE OLIVEIRA CANOLA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	:	PAULO KATSUMI FUGI	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
PROCESSO	:	AIRR - 1029 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RR - 1123 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RECORRIDO(S)	:	SPL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1210 / 2005 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	:	CHARLES DEMARCHI TRISOTTO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VERGILIO NOGUEIRA JARDIM	RECORRIDO(S)	:	LEOCIR VANDERLEI SAFANELLI	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO	ADVOGADO	:	FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	ADILSON APARECIDO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1043 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2005 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEDS FERNANDA BRANDÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO SIMONI	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA
ADVOGADO	:	HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	:	AIRR - 1215 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO ALENCAR GAGGIOLA	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2005 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO SONI DA SILVA GONÇALVES
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
AGRAVANTE(S)	:	NEWTON AGRIPINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2005 - 501 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVADO(S)	:	HONORIO DE PAIVA DIAS NETO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO	:	RR - 1139 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	JOEL SEABRA DA SILVA
ADVOGADO	:	STELLA MASCARENHAS CASTRO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ELI TAVARES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2005 - 058 - 19 - 42 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA MEIRE DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ARMSTRONG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	HOSANA OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI	PROCESSO	:	AIRR - 1140 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1273 / 2005 - 005 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MANOEL GONZAGA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	ANGELINA MARIA FÉLIX PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	:	ROBERTO OMAR VEDOY JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1053 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA PÉREZ HOWES	ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO(S)	:	JORGE SANT' ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	MATILDE RIBEIRO LEVANDOSKI SANTOS	AGRAVADO(S)	:	DANIEL BOFF HAHN	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO	:	FÁTIMA MARQUES DA CUNHA	ADVOGADO	:	GILMAR PÜTEN OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JORGE SANT' ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1142 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO HACKBARTH
ADVOGADO	:	ELIZETE MARIA BARTAH	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1080 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ANDRADE DA FONSECA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR-TICIPAÇÕES - CEEE-PAR
ADVOGADO	:	STELA CÔRREA DA SILVA	ADVOGADO	:	LEANDRO TÓRRES VIEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	JORGE SANT' ANNA BOPP
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1273 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	RUBENS BELLORA	ADVOGADO	:	GISELLE SAGGIN PACHECO	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	RR - 1083 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANGELA CHRISTINA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	ÁLLYSSON BATISTA ARANTES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1151 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RECORRIDO(S)	:	SASSE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
ADVOGADO	:	ANOUE LONGEN	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)	:	GIOVANI FUGEL	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH		:	
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA		:			:	



ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 1377 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E KRÜGER & CIA. LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DE MOURA FRANCO
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMINIO EDIFÍCIO FÁVIA LIMA	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E KRÜGER & CIA. LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	ADVOGADO	:	VALCIR GERALDO PEREIRA	ADVOGADO	:	JANISE KOEHLER RIBEIRO
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ALAIR FRANCISCO DE MERAS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO HACKBARTH	ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ	ADVOGADO	:	MARIA MADALENA BELOTTO
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	:	PRISCILA BOLDRINI TOMAZ	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR - 1302 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RENATA RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	AGRAVADO(S)	:	ZANONI CAMPOS TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU-ZA
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1443 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANDRESA DE ÁVILA SILVEIRA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVANTE(S)	:	MARINÊS APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE
ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI	AGRAVANTE(S)	:	MARINÊS APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS	ADVOGADO	:	ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1386 / 2005 - 331 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINTHORESP
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ FOGAZ DA SILVA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARCELO MACHADO
ADVOGADO	:	FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES AZEVEDO & FERRAZ LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GLADIMIR FRANCISCO PAZ	RECORRIDO(S)	:	INDEPENDÊNCIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO FREIRE NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO EDUARDO MANSO MARINHO	PROCESSO	:	AIRR - 1460 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JULIANO HENRIQUE DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	RAQUEL SILVA BOONE	ADVOGADO	:	KAREN FILOMENA BATZ CONVERSANI	AGRAVANTE(S)	:	FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÂNIA PRETTO COUTO	PROCESSO	:	AIRR - 1401 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS
ADVOGADO	:	RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE SAMUEL DA PAIXÃO	ADVOGADO	:	OTÁVIO VARGAS VALENTIN
PROCESSO	:	AIRR - 1319 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	NEUSA MARIA DE ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1481 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	LOCADORA COSTA DO SOL LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO BARBIERI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	LOCADORA LITORAL NORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ALDO BORIM DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANE S. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	LOCADORA VIAÇÃO BEIRA-MAR LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
AGRAVADO(S)	:	DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LOCADORA EXPRESSO LITORÂNEA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ELLEN LINDEMANN WOTHER	AGRAVADO(S)	:	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 1319 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DA PURESA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1482 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1406 / 2005 - 022 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ELLEN LINDEMANN WOTHER	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO BARBIERI DOS SANTOS	ADVOGADO	:	SERGIO PARENTI	AGRAVADO(S)	:	JORGE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANE S. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	IRENE RODRIGUES ROMANELLO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 1323 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDISON REGINALDO BERALDO	PROCESSO	:	AIRR - 1483 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1409 / 2005 - 045 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
ADVOGADO	:	JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	:	SIMONE FRAGA SCHIRMER
RECORRIDO(S)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVI-ÇOS	AGRAVADO(S)	:	ALTER AMARAL	ADVOGADO	:	JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1330 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	RR - 1484 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANCAETANENSE S/C LT-DA.	RECORRIDO(S)	:	ALISSON SILVA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER	AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS FILENGA	RECORRIDO(S)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVI-ÇOS
AGRAVADO(S)	:	RENATA DA SILVA MATTS	ADVOGADO	:	LEONIDA ROSA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1493 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PAULO DE FREITAS SOLLER	PROCESSO	:	AIRR - 1432 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANCAETANENSE S/C LT-DA.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1339 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA MARTINS DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	DOUGLAS FILENGA	ADVOGADO	:	MARCELO VALENTE RICARDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	LEONIDA ROSA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1512 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2005 - 025 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA RIBAS SOARES DIMARE	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVANTE(S)	:	ZANONI CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1376 / 2005 - 009 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU-ZA	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA SANTOS COELHO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
RECORRENTE(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB
ADVOGADO	:	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	:	ZANONI CAMPOS TEIXEIRA	PROCESSO	:	RR - 1516 / 2005 - 027 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU-ZA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
RECORRIDO(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	PAULA GUAGNI DEI MARCOVALDI
ADVOGADO	:	ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E KRÜGER & CIA. LT-DA.	RECORRIDO(S)	:	JOÃO PEDRO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1377 / 2005 - 030 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS DA SILVA MACHICADO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO						
RECORRENTE(S)	:	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS						
ADVOGADO	:	CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ						
RECORRIDO(S)	:	CONDOMINIO EDIFÍCIO FÁVIA LIMA						
ADVOGADO	:	VALCIR GERALDO PEREIRA						



PROCESSO	:	RR - 1520 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CLEBIO FERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	IVANI APARECIDA MIANO FERRO
RECORRIDO(S)	:	LIPOQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	ARMANDO JOÃO BADIN
PROCESSO	:	AIRR - 1521 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ASTOR BILDHAUER
AGRAVADO(S)	:	ALDIR MENDONÇA DE MENEZES
ADVOGADO	:	RENATO ARIAS SANTISO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	NEY PATARO PACOBAHYBA
PROCESSO	:	AIRR - 1539 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	CARLA TERESINHA HARSTEIN DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 1559 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO	:	EDILSON COSTA VÉRAS
AGRAVADO(S)	:	JUCILENE VIEIRA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	MICHAELA DOS SANTOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1566 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	ROBSON DAMIÃO DE FRANÇA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO	:	AIRR - 1570 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DA GRAÇA CORREA
ADVOGADO	:	ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	HUDSON DE LIMA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1586 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO AG MENDES (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E MENDES JUNIOR TRADING E EN- GENHARIA S.A.)
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO AG MENDES (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E MENDES JUNIOR TRADING E EN- GENHARIA S.A.)
ADVOGADO	:	EDENIR BARBOSA DOMINGOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CHARÃO FRIGGO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CHUVAS
PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 2005 - 058 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	DEIZE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1601 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	DEIZE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 1622 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
AGRAVADO(S)	:	SANDRO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANA DELFINA DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1631 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	KEIKO NAKASHIMA
ADVOGADO	:	GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO	:	AIRR - 1658 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HELIO COIMBRA
ADVOGADO	:	JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1664 / 2005 - 110 - 08 - 42 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	ENGEX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	ELIZABETH MENDES B. DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA SÁ ALMEIDA
ADVOGADO	:	ADMIR SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GEOCOP - ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERA- TIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	:	BIANCA LANA CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1664 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ENGEX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA SÁ ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	GEOCOP - ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERA- TIVA DE TRABALHO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	:	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1664 / 2005 - 110 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA SÁ ALMEIDA
ADVOGADO	:	ADMIR SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GEOCOP - ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERA- TIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	:	BIANCA LANA CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	ENGEX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	IVANA MARIA FONTELES CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2005 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI
ADVOGADO	:	VERNER VENCATO KOPERECK
PROCESSO	:	AIRR - 1681 / 2005 - 073 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	REGINA ALVES
PROCESSO	:	RR - 1696 / 2005 - 037 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FERNANDA TEODORO LEITE
ADVOGADO	:	GILBERTO CÉSAR ARDISSON
RECORRIDO(S)	:	TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	:	AIRR - 1725 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LODI
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1749 / 2005 - 261 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	GILCA DA SERRA COSTA
ADVOGADO	:	LEILA DE MELLO MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROCESSO	:	RR - 1777 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	GEORGIA MATHIAS ORLANDO
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
RECORRIDO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	OSVALDO NUNES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1783 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDEMAR BECKER
ADVOGADO	:	ZOLAIR ZANCHI
AGRAVADO(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUS- TRIAL
ADVOGADO	:	JANES TERESINHA ORSI

PROCESSO	:	AIRR - 1789 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MANPOWER PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO CHONG DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ANTONINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA BRUSCALIN
PROCESSO	:	AIRR - 1793 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA DE SOUZA DUTRA
AGRAVADO(S)	:	ALTAIR ALDO NICÁCIO
ADVOGADO	:	LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1802 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DIAS MUNIZ
ADVOGADO	:	JACSON FRISTCH
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 2005 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO BAPTISTA TIECKER TELLES
ADVOGADO	:	GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA
AGRAVADO(S)	:	PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	CELINA GALEB NITSCHKE
PROCESSO	:	AIRR - 1812 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	:	EDMUNDO BRAGA DE SANTANA
ADVOGADO	:	ALFREDO CAPITELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1848 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU BARBOSA
ADVOGADO	:	CLAURIVETE FERRAZ DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	RR - 1874 / 2005 - 384 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S)	:	JULIMAR PEREIRA BRITO
ADVOGADO	:	RINALDO ALENCAR DORES
PROCESSO	:	AIRR - 1874 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JULIMAR PEREIRA BRITO
ADVOGADO	:	RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	:	RR - 1887 / 2005 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO(INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EDIZIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIRTA MABEL CABALLERO RICCARDI
RECORRIDO(S)	:	ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOV
ADVOGADO	:	FÁBIO PIEDADE GUBBINI
PROCESSO	:	AIRR - 1887 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR - 1890 / 2005 - 018 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO LUIZ HAESER
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1908 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VALDECIO MARTOS BEZERRA
ADVOGADO	:	EDMIR OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS



PROCESSO	:	AIRR - 1928 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	JANICE DE ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1950 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO PAULO BARBOSA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 2021 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LBE BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDA ROSANA DA SILVA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	LBE BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO ISER JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	LUIS ANTONIO ALCOBA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	DENIZE CRISTINA LEITE FRANDOLOSO
ADVOGADO	:	LIA LUCIANA JOST
PROCESSO	:	AIRR - 2041 / 2005 - 117 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE MULLINARI
AGRAVADO(S)	:	HERALDO CÉSAR DE OLIVEIRA GUIDOLIM
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI DONIZETI COVAS
PROCESSO	:	AIRR - 2048 / 2005 - 064 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SATÉLITE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	:	ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA CRISTINA DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO	:	ALINE ORSETTI NOBRE
PROCESSO	:	AIRR - 2063 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	:	EDILSON DE MENEZES FAGUNDES
ADVOGADO	:	DÉBORA JOANDRIA DORNELLES
PROCESSO	:	RR - 2108 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	FRIGORÍFICO AB LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FLECK BAETHGEN
RECORRENTE(S)	:	FRIGORÍFICO AB LTDA.
ADVOGADO	:	CÍNTIA MADEIRA
RECORRIDO(S)	:	GILDOMAR DO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GILMAR DA SILVA MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2118 / 2005 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO
AGRAVADO(S)	:	INCOL/EXCLUSIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
AGRAVADO(S)	:	EDSON PAVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VIVIAN LOZANO GIARDINA
PROCESSO	:	AIRR - 2129 / 2005 - 052 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ZAIRA REICHEL
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO	:	GRASIELA DE OLIVEIRA WEIRICH
PROCESSO	:	AIRR - 2143 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	IESA INSTALADORA ELÉTRICA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO NUNES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 2153 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO FRANCISCO PITALUGA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CARVALHAES
AGRAVADO(S)	:	CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO	:	AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	:	AIRR - 2163 / 2005 - 411 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PPT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO(S)	:	ALEX SANDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	RR - 2164 / 2005 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO(INSS)
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	:	NUNES & NUNES SACOLÃO COM HORTIFRUTIG LTDA.
RECORRIDO(S)	:	DÉCIO LAIA DE JESUS
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2221 / 2005 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - S E C O V I
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRONX
ADVOGADO	:	AFRÂNIO MELO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2240 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	:	FABIANO MARTINS CAMARGO
PROCESSO	:	RR - 2281 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS DORES MELO HIPÓLITO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 2288 / 2005 - 341 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VERA REGINA DE MOURA GOETZ
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN
AGRAVANTE(S)	:	VERA REGINA DE MOURA GOETZ
ADVOGADO	:	SARA ROBERTA SCHILLING
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS CARIRI LTDA.
ADVOGADO	:	ZELI BENEDETTO
PROCESSO	:	RR - 2317 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	JUVENCIR GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	:	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 2382 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PRESTCON SERVIÇOS E CONCRETAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE
RECORRIDO(S)	:	JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	SALVADOR PAULO SPINA
PROCESSO	:	AIRR - 2410 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	:	RENATA NÓBREGA FREIRE AIRES
AGRAVADO(S)	:	ACIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ISRAEL DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2438 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTINA MARIA CAMPOS DE MATTOS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 2481 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CAROLINE DE VASCONCELOS PERONIO
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA IZAR FAN QUINTANA
ADVOGADO	:	VALÉRIO PIMPÃO ECHEVERRIA
AGRAVADO(S)	:	NEW LIFE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2514 / 2005 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	GENIVALDO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO TAVARES
AGRAVADO(S)	:	DECALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA CRISTINA GONÇALVES DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO	:	ESTÉVÃO MALLET
PROCESSO	:	RR - 2565 / 2005 - 106 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM DONIZETE CANDIDO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
RECORRIDO(S)	:	POSTES IRPA LTDA.
ADVOGADO	:	BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 2582 / 2005 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOSE ANCHIETA SANTOS S. FILHO
AGRAVADO(S)	:	SP INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO/DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	HIDERALDO LUIZ CABRAL DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 2612 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMERCIAL AUGUSTA LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO GOMES FONSECA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 2623 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2634 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GAMA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ TOMAZI
ADVOGADO	:	GIOVANI DUARTE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2778 / 2005 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	:	VALTER GOMES
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2804 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALVARO VASSALO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 2847 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	ALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DE CASTRO PEDRO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER
PROCESSO	:	AIRR - 2889 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BACKES LAMBERT & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO ISER
AGRAVANTE(S)	:	BACKES LAMBERT & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA ACHE BORSATTI
AGRAVADO(S)	:	VOLNEI LOPES DE MORAES
ADVOGADO	:	ANA AMELIA DATTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 2904 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVADO(S)	:	RICARDO RAIFUR BARRETO
ADVOGADO	:	LUIZ APARECIDO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 2925 / 2005 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SILVERIO FILHO
ADVOGADO	:	LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S)	:	ZAMPIERI DE BOER E SILVA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 2966 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	BRASCABOS - COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	VANESSA DAMASCENO ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 2987 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ELIZARDA DOLORES NUNES MORAES
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	PATROCÍNIA DA SILVA BORGES
PROCESSO	:	RR - 3012 / 2005 - 132 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SFP ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA.



ADVOGADO	:	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MIKULSKI	PROCESSO	:	AIRR - 9603 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 20834 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	FERNANDO PROENÇA	AGRAVANTE(S)	:	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICA- ÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR - 3016 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD	ADVOGADO	:	DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	GERALDO BATISTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	ELINIR ANTONINHA DELLAI PIZAIA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO	:	MÍRIAN A. GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	RUBENS FRANCISCO BERTOLI	ADVOGADO	:	CARVALHO SEG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SE- GURANÇA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 99524 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	:	ROSA尔多 JORGE DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	ADAIR VICENTE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 3016 / 2005 - 064 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARVALHO SEG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SE- GURANÇA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	FERNANDO CASTRO GARCIA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 9603 / 2005 - 015 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
RECORRENTE(S)	:	RUBENS FRANCISCO BERTOLI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JÚNIOR
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	:	AIRR - 99531 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	DIOGO SALDANHA MACORATI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	:	CARVALHO SEG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SE- GURANÇA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	AGRAVADO(S)	:	GERALDO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
PROCESSO	:	RR - 3045 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOS SANTOS LOPES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICA- ÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BOFI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GRISARD	PROCESSO	:	RR - 99590 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAI	PROCESSO	:	RR - 10076 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO	ADVOGADO	:	EGÍDIO MUNARETTO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	ANA LUIZA FIGUEIRA CHIBIAQUE	RECORRIDO(S)	:	LAERTE BORGES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3057 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRA DENISE DOS SANTOS BÁLSAMO	ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 10094 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1 / 2006 - 015 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BENEDITINOS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CASTANHA	RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOANA VIEIRA BRAGA DA SILVA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO S. VIDAL	ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
ADVOGADO	:	NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	AGRAVADO(S)	:	ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO DA SILVA MIRANDA
PROCESSO	:	RR - 3123 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO VIEIRA DE PAULA	ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 11109 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JA- NEIRO - COOPEX
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	KÁTIA CILENE TAVARES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	REGINALDO SAWA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	RR - 3153 / 2005 - 135 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	WAL MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 16356 / 2005 - 015 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO CLARO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	DAIANE GARCIA DUTRA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS	ADVOGADO	:	PAULO DE FREITAS SOLLER
RECORRIDO(S)	:	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
ADVOGADO	:	LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	PROCESSO	:	AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO	PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 3736 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	DO AMAZONAS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	HOME SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDO(S)	:	CREUZA LINHARES DE MESQUITA	ADVOGADO	:	ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	AIRR - 16747 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	:	AIRR - 3752 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	RICARDO MIRICO ARONIS
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	EURICO MAIA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO JUCHEN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NUNCIO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	:	AUTO VIDROS PETRICH LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2006 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VIVIANE CRISTINE RAMALHO DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ADRIANO NOGUEIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO	:	RR - 19855 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
PROCESSO	:	AIRR - 3921 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - PARSE	AGRAVADO(S)	:	DAMIÃO DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICI- COS LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	ADVOGADO	:	RENATO RUSSO
ADVOGADO	:	THAÍS ABREU LAGO	RECORRIDO(S)	:	PAULO HENRIQUE LOPES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARIA FLAVIANA BEZERRA MANO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	CHRISTIANE BACICHETI	PROCESSO	:	AIRR - 21 / 2006 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO DE ARAÚJO LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 20560 / 2005 - 003 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	RR - 4291 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	IDELMA APARECIDA FONSECA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
RECORRIDO(S)	:	LUIS FERREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	ADVOGADO	:	RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	CÉSAR MARÇAL CERCONDE	PROCESSO	:	AIRR - 36 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 4843 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 20560 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	ORLI DELBRANTINO ALBANAS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	:	CÉSAR MARÇAL CERCONDE	AGRAVADO(S)	:	CLAIRTON RUTSATZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	AIRR - 20560 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTOINE GEMELGO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 58 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 5405 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CÉSAR MARÇAL CERCONDE	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	:	WILSON KNÖNER	ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	HILBERTH ENIO AREND	PROCESSO	:	AIRR - 16747 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 5710 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN	ADVOGADO	:	EYDER LINI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	CÉSAR MARÇAL CERCONDE	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
RECORRIDO(S)	:	MARINALVA CARNEIRO DE SOUSA PANTOJA	ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA			
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA						



PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2006 - 201 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 110 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	EMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MAURICIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LUCI HELEN DOS SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RONALDO VALVERDE MACEDO	ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES	ADVOGADO	:	ROSaura TORRES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	RR - 68 / 2006 - 047 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO COIMBRA MACHADO	AGRAVADO(S)	:	ECIA OESTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	EYDER LINI	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS LOPES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 177 / 2006 - 019 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA GUANHO ALCANTARA	PROCESSO	:	AIRR - 113 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	CYNTHIA GATENO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ORLANDO FRYE PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVO ORIENTE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA MARIA DE AQUINO
ADVOGADO	:	ELAINE APARECIDA COSTA SANTOS	ADVOGADO	:	CAROLINE DE PIETRO	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 024 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PEDRO LUIS DE LIMA PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 182 / 2006 - 103 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JAIR SOARES PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	AGRAVADO(S)	:	LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ÉDER ELIAS MARTINS
ADVOGADO	:	STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR	ADVOGADO	:	DÉBORA CORONA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2006 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	MOISÉS MUNIZ BEZERRA	AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA	PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MAURO BERNARDES SERPA MACIEL	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 80 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDILSON BRAGA RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	NILSON APARECIDO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ÉDER ELIAS MARTINS
ADVOGADO	:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	:	BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE	PROCESSO	:	AIRR - 117 / 2006 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2006 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	FABIANO ANTUNES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	ERALDO DAS NEVES ROCHA
PROCESSO	:	RR - 80 / 2006 - 002 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA	ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO GONÇALVES SILVA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE	PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2006 - 007 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 194 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	NILSON APARECIDO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	N.W. SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
PROCESSO	:	AIRR - 84 / 2006 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMERSON DOS SANTOS CORREA	AGRAVADO(S)	:	IRIA MARIA PEREIRA DE BARROS
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ ROGÉRIO ALVES	ADVOGADO	:	FABIANE HENRICH PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 128 / 2006 - 085 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RENATO ANET	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTA DE MOURA TOMAZ	AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JAIR FERREIRA LIMA	ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OCTÁVIO LUIZ SCHEFFER	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2006 - 027 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELENIRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VANESSA HENNING DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	ROMILDO MOACIR FIORIM	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JAIME COMAR	ADVOGADO	:	MARIELZA FORNACIARI BLOOT	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	RR - 92 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NORBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LIANA REGINA BERTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI	PROCESSO	:	AIRR - 141 / 2006 - 079 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	FRANCISCO SCHERER
ADVOGADO	:	ROBERTA PINTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DA COSTA FILHO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	ADVOGADO	:	SCHEILA KLEIN
ADVOGADO	:	EDSON DA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ASSIMEN ABDALLA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2006 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	GIORDANO FERREIRA VARGAS
AGRAVANTE(S)	:	ALEX ADRIANO DAVILA SOARES	ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	:	ANGELO SACOMORI	PROCESSO	:	AIRR - 153 / 2006 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 198 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	RUDIANE MARIA RESMINI	AGRAVANTE(S)	:	WANDERLEY LUCAS DE BARROS	RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 99 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	ACIR VESPOLI LEITE
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CLEBER RONALDO FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO
ADVOGADO	:	ALINE ROSSIGALI DO PRADO	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	PROCESSO	:	RR - 206 / 2006 - 014 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MARCIA ANTUNES DE MATOS DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 159 / 2006 - 491 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	MARCELO POSSIMOZER DIAS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	ROSELANE GARCIA LIMA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 105 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	ALDACY SILVA SALES	ADVOGADO	:	JAIRO NAUR FRANCK
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RECORRIDO(S)	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
AGRAVANTE(S)	:	SILVIO HENRIQUE LEMOS	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHÉUS	ADVOGADO	:	DALTRO SCHUCH
ADVOGADO	:	WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DELSUC BARBOSA MIRANDA			
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2006 - 141 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO			
			RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			
			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU			
			ADVOGADO	:	NATHÁLIA NEVES BURIAN			
			AGRAVADO(S)	:	MARLÚCIA MARIA VIEIRA DE SOUZA			



PROCESSO	:	AIRR - 206 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO	:	DALTRO SCHUCH
AGRAVADO(S)	:	ROSELANE GARCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2006 - 122 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TILETRON S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
ADVOGADO	:	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	EVERILTON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 224 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO SANDANO
ADVOGADO	:	LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO	:	HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	RANGEL & FARIAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 234 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AGRO LATINA LTDA.
ADVOGADO	:	JORDANA SPARENBERGER
AGRAVADO(S)	:	EMERSON RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 235 / 2006 - 131 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MARIANGELA DE TELLA BELTRAMELLI FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	:	RR - 242 / 2006 - 281 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ALZIRA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	:	AIRR - 245 / 2006 - 082 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	LUIS AMÉRICO PEREIRA ANDRADA
ADVOGADO	:	JOÃO BORSOI NETO
AGRAVADO(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 245 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LUZES CENTER COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ LIMA
AGRAVADO(S)	:	RW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA DOS REIS PIRAJÁ
AGRAVADO(S)	:	NAGRIF COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DANIEL ALVES MAÇULO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 250 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JANE BELLÓ MENDES
ADVOGADO	:	HERON VARGAS DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 256 / 2006 - 012 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SIRLEI WEBER DE AZEREDO
ADVOGADO	:	MAGALI CRISTINE BISSANI
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	:	SIRLEI WEBER DE AZEREDO
ADVOGADO	:	MAGALI CRISTINE BISSANI
RECORRIDO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2006 - 151 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	:	EVARISTO RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	:	HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 278 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	DAIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIANA ESCOUTO
PROCESSO	:	RR - 286 / 2006 - 202 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL SARAIVA HAIGERT
RECORRIDO(S)	:	PAULO COLOMBO DE CASTRO
ADVOGADO	:	NILDO LODI
RECORRIDO(S)	:	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO JOSÉ ARNOLDO
PROCESSO	:	AIRR - 287 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GAFISA S.A.
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ PAULO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	:	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
AGRAVADO(S)	:	GBN II CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO GOMES SQUILASSI
PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 296 / 2006 - 068 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ADACON CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADALBERTO TIVERON MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MARCIO CERQUEIRA
ADVOGADO	:	EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	MARIBEL KRUGER LOPES
ADVOGADO	:	JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI
PROCESSO	:	RR - 325 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	:	SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S)	:	DAECY DE FÁTIMA GIULIANI FATTAH
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER
PROCESSO	:	RR - 332 / 2006 - 081 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PAULO CESAR SIRUFFO FERNANDES
ADVOGADO	:	VALÉRIA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
PROCESSO	:	RR - 337 / 2006 - 058 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MORADA INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LAZARO SOTOCORNO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS VICENTE
ADVOGADO	:	LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS

PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2006 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ELZA SUMIKO HOJO ABE
ADVOGADO	:	ROSANA MARIA NOVAES FARACO SOBRADO
PROCESSO	:	RR - 342 / 2006 - 562 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	RENATO TOMÉ JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 345 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARISA DE FREITAS CORREA
ADVOGADO	:	LIDIA LONI JESSE WOIDA
AGRAVADO(S)	:	MARISA DE FREITAS CORREA
ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JARBAS DA SILVA LUZ
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA- LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 347 / 2006 - 108 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA- LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JARBAS DA SILVA LUZ
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	:	SIMONE DA SILVA IENES
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE MARIA ERTHAL
ADVOGADO	:	HILÁRIO BRANCHER
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE MARIA ERTHAL
ADVOGADO	:	FERNANDA STORCK PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE MARIA ERTHAL
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA
AGRAVADO(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	RR - 354 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO LUIZ ARRUDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO LUIZ ARRUDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LEDI CORREA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES



PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2006 - 015 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 363 / 2006 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BCP S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON
RECORRIDO(S)	:	EUNICE MAUTONE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANE CORRÊA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 368 / 2006 - 871 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	IARA FRANQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
PROCESSO	:	RR - 370 / 2006 - 007 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
RECORRIDO(S)	:	MAXWEL SILVA FONSECA
ADVOGADO	:	GERALDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 2006 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRAND
AGRAVADO(S)	:	MAXWEL SILVA FONSECA
ADVOGADO	:	GERALDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2006 - 111 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE
ADVOGADO	:	CÍNTIA DIAS APRATO
AGRAVADO(S)	:	ELETROMEC - ELETRIFICAÇÃO RURAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO EDUARDO MARTINO MENDES
AGRAVADO(S)	:	INSTAL SUL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO EDUARDO MARTINO MENDES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	ANGELA SARTORI DIETRICH
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2006 - 111 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE
ADVOGADO	:	CÍNTIA DIAS APRATO
AGRAVADO(S)	:	ELETROMEC - ELETRIFICAÇÃO RURAL E INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	INSTAL SUL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SUL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	ANGELA SARTORI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROCESSO	:	AIRR - 380 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ELIANA SIQUEIRA DIAS
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO CORAÇARI
ADVOGADO	:	PAULO CELSO BOLDRIN
PROCESSO	:	AIRR - 382 / 2006 - 008 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS MANAIA
AGRAVADO(S)	:	COINBRA FRUTESP AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO ENGELBERG DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2006 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SANOFI SYNRTHELABO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MILHER BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARINA MACEDO E ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2006 - 161 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LEONARDO AKSACK MALACARNE
AGRAVADO(S)	:	PERINT'S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	AMILCAR LARROSA MOURA
AGRAVADO(S)	:	WAGNER DOS REIS
ADVOGADO	:	GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
PROCESSO	:	RR - 397 / 2006 - 341 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ADEMÁRIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO	:	EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE
PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DULCE FUHR
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	RR - 404 / 2006 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
RECORRIDO(S)	:	CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VALMIR DIAS PITA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	WCL CONSTRUÇÕES
AGRAVADO(S)	:	MARCONDES SOARES LEIRIA
ADVOGADO	:	MARILEDA BOCORNY
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DORGIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO(S)	:	EDVANDRO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2006 - 281 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR SANSÃO
ADVOGADO	:	LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GILVAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 416 / 2006 - 017 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	:	RF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO
ADVOGADO	:	SIMONE SONIERE COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 416 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALTAMIR DE VARGAS ILHA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE

PROCESSO	:	RR - 431 / 2006 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	PAULO MAGALHAES VENTURA
ADVOGADO	:	FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 443 / 2006 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DÉCIO ANTÔNIO POLIDO
ADVOGADO	:	PAULO MARCOS CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 446 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
AGRAVADO(S)	:	AYMAR GUEDES DA PAZ
ADVOGADO	:	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
PROCESSO	:	AIRR - 449 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	EMIDIO PEREIRA
ADVOGADO	:	JANICE MARTINS ALVES
AGRAVADO(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	LOGISTECH MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO PERIÓDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	:	NILO GARCES DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 456 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	RAMIRIS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	VALMIR ROCHA FLOR
ADVOGADO	:	CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2006 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE LÚCIA GODZIENSKI
ADVOGADO	:	MIRIAN LIANE MEALHO
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS RAMARIM LTDA.
ADVOGADO	:	ARIANE MISSIAGGIA BECKER
PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ITAMAR MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO	:	CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
ADVOGADO	:	ARIOVALDO LOPES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
ADVOGADO	:	VALDIR MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CIMOS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO
ADVOGADO	:	ARIOVALDO LOPES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA
ADVOGADO	:	OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FABIANO ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSIANE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	:	ARTUR DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 470 / 2006 - 003 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	JOSIANE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	:	ARTUR DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FABIANO ALVES
PROCESSO	:	RR - 472 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	AURI EUGÊNIO WENZEL
ADVOGADO	:	ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA



PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
AGRAVADO(S)	:	AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ADVOGADO	:	CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 487 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TECNO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO(S)	:	TIAGO ANANIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AURENTINO DE SOUZA COLEN
PROCESSO	:	AIRR - 491 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	PARTTSYSTEM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIS MARIANO MACHADO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2006 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CLARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA TAMAKI
ADVOGADO	:	CARLOS SÉRGIO DE MELO CORNWALL
PROCESSO	:	RR - 495 / 2006 - 751 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARCELO FERNANDO KELM
ADVOGADO	:	ROGER EDUARDO GODOY
RECORRIDO(S)	:	FANKHAUSER S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO BARBIERI
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUSIANE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CARLA FERREIRA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2006 - 001 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
AGRAVADO(S)	:	ARIADNY DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	PAULO VOLMIR GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 506 / 2006 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ADAUTO GATO
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ES- TADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARIA ÂNGELA DA SILVA FORTES
PROCESSO	:	AIRR - 526 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO FLORIANO VIEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 528 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MUNIZ DOS ANJOS
ADVOGADO	:	ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2006 - 016 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	MURILO PEREIRA BASTOS FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS MENDES
ADVOGADO	:	NEIVA APARECIDA DOS REIS
PROCESSO	:	RR - 538 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO(S)	:	EVA ERONILDA RODRIGUES DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO	:	MARÍLIA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI

PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2006 - 657 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO
ADVOGADO	:	REINALDO WOELLNER
AGRAVADO(S)	:	NELSON SABINO
ADVOGADO	:	JEFFERSON LUIZ TRYBUS
PROCESSO	:	AIRR - 542 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	NELSON EDI RIEDER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA NOELI DOS SANTOS CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	EDIO CORRÊA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	LENISE CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO RIEDER DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 553 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	VERLANE CORTELE DANTAS
ADVOGADO	:	RAPHAEL MARTINIANO DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA CRISTINA ALVES E FARIA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	:	JORGE DA SILVA SALLES
AGRAVADO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JUNG
PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LEONIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NAGIB BATISTA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VALDECI SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	ELIAS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL ZAMBON
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ANDRÉIA VICCARI
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2006 - 018 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S)	:	DANIEL ZAMBON
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME ARAÚJO HOFMEISTER
AGRAVADO(S)	:	STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALMERINDO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 571 / 2006 - 012 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO
ADVOGADO	:	SANDRO CÔGO
RECORRIDO(S)	:	FLÁVIO BARROCA E GARCIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BARROCA AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2006 - 018 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL ZAMBON
ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER
PROCESSO	:	RR - 580 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	VALDEMIR REBELO
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LT- DA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE GOUVEIA
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	:	ROSANE JANK
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	RR - 598 / 2006 - 111 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	WILSON CORREA LEAL
ADVOGADO	:	KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA
RECORRIDO(S)	:	ÁGUAS LINDAS LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAELA PONTES SCOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	GLACILENE RODRIGUES DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2006 - 002 - 10 - 41 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GLACILENE RODRIGUES DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DE MELLO
ADVOGADO	:	AGNELO SILVIO CUBAS
AGRAVADO(S)	:	ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE JOSÉ DE CERQUEIRA MENDONÇA
ADVOGADO	:	GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO RODRIGUES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO ADRIANO
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANS- SEY LTDA.
ADVOGADO	:	EVERALDO JOÃO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2006 - 070 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SÍDNEY RIBEIRO
ADVOGADO	:	NILTON LOURENÇO CANDIDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 640 / 2006 - 571 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	EDÍLIA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ LOPES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 640 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	UÊNIO MOTA FERNANDES
ADVOGADO	:	OSMAR BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA



AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO GILMAR DA SILVA CAVALHEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	SILVONEI RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	VALDERI SOARES
PROCESSO	:	RR - 657 / 2006 - 064 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JANICE MARTINS ALVES
RECORRIDO(S)	:	MR MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	HENRIQUE ROCHA DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 659 / 2006 - 121 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	:	CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CÁSSIA DELFINO DÁCIO
ADVOGADO	:	SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL VILA NOVA LTDA.
ADVOGADO	:	RENAN BARBOSA COLOGNESE
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2006 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LAERTE BONETTI DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA DE ABREU
ADVOGADO	:	MIRSON MANSUR GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 671 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	GRACIOLINA DOS SANTOS BERNARDI
ADVOGADO	:	MIGUEL ANGELO BIAZUS
PROCESSO	:	AIRR - 674 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	CARLA SABRINA XAVIER ANTLOGA
ADVOGADO	:	ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 677 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ANNA PAULA DE MENDONÇA BARROSO
ADVOGADO	:	HOMERO MARTINS DE OLIVEIRA LANINI
AGRAVADO(S)	:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDA- DE - CNEC
ADVOGADO	:	GERALDO RABÊLO CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2006 - 541 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JUSSARA KURTZ PINTO
ADVOGADO	:	VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NASSIF IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DANILO KAYSER
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA DE MARCHI OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANILO KAYSER
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO	:	PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVADO(S)	:	AURORA PEDERZOLI
ADVOGADO	:	KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO
AGRAVADO(S)	:	HADAILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	:	AIRR - 694 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
AGRAVADO(S)	:	NORMA CARVALHO REZENDE
ADVOGADO	:	GLAUCO SILVEIRA GOULART

PROCESSO	:	RR - 697 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	ALEX ZACARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2006 - 007 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	JACKSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 698 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CORREIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CORREIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	HALLEY LINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
AGRAVADO(S)	:	JAIRO PICOLLO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 714 / 2006 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARTA DIVINA ROSSINI
AGRAVADO(S)	:	THIAGO DA SILVA POLLO
ADVOGADO	:	FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
PROCESSO	:	RR - 714 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA MOURÃO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO CASTRO CARRIELLO ROSA
RECORRIDO(S)	:	MARIA LÚCIA HORTÊNCIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO BEIRÃO
PROCESSO	:	RR - 716 / 2006 - 122 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	NERY AMARO SILVEIRA NETO
ADVOGADO	:	NARA RODRIGUES GAUBERT
RECORRIDO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 717 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	HELDER SILVA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	GUIOMAR BRAGA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	:	LUCIANA DA MATA LUCAS
PROCESSO	:	AI - 725 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ÓTICAS DO POVO LTDA.
ADVOGADO	:	OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	ANA PAULA RODRIGUES MAIO DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 734 / 2006 - 082 - 15 - 01 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOÃO GABRIEL FILHO
ADVOGADO	:	MARCOS CÉSAR CHAGAS PEREZ
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAMBAIA
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO LAVIA
PROCESSO	:	AIRR - 749 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AGEFLIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	:	AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 752 / 2006 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO CIRINO DE MESSIAS
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA

PROCESSO	:	RR - 759 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ LUIZ CARNEIRO VILLELA
ADVOGADO	:	CLÓVES OLIVEIRA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 766 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	GRANJA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 766 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊ- DA
AGRAVADO(S)	:	PETRÚCIO REMÍGIO
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATISTA DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 772 / 2006 - 004 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	TRANSJUNINHO ADMINISTRADORA E LOCADORA LT- DA.
ADVOGADO	:	AGENOR ARISTIDES GOMES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2006 - 010 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TERMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HELDER DE MELLO BOTTECCHIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 776 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	AFONSO CELSO DO VALLE
ADVOGADO	:	SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	:	CLAUDINEY DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2006 - 012 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	HIRAN ROMANELO ANTÔNIO
ADVOGADO	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2006 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AMANDA ALMEIDA DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO	:	ALAN ROSSITER
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
PROCESSO	:	AIRR - 787 / 2006 - 079 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAU- LO - COSESP
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
AGRAVADO(S)	:	CARMELITA SOUSA CAMPOS
ADVOGADO	:	NELSON CAMARGO POMPEU
AGRAVADO(S)	:	REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCEIRI- ZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA FERREIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADO	:	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALÉ- CIO
PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	ROSANJILIS MARIA BUSANELLO
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2006 - 004 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ROSANJILIS MARIA BUSANELLO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL LIMA SILVA



PROCESSO	:	AIRR - 797 / 2006 - 203 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CFV EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PESSOA AFONSO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	:	BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO	:	GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
AGRAVADO(S)	:	ADMIRSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS ANTONIUS STORINO
PROCESSO	:	AIRR - 804 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDELVAN SILVA LAU
ADVOGADO	:	JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 814 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S)	:	JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO PASCOTTO
PROCESSO	:	RR - 816 / 2006 - 022 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO TAVARES
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇOS UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMI- NAL ALFANDEGADO S.A. - SUATA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MAURO MIOTO
ADVOGADO	:	IVANA GOMES VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 822 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LUIS SERGIO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	:	MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ADAIR ALVES TINOCO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO
PROCESSO	:	AIRR - 824 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO/GV
PROCESSO	:	AIRR - 832 / 2006 - 512 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SERRA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	FELIPE SERRA
AGRAVANTE(S)	:	GRENDENE S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	ANALICE DEITOS
ADVOGADO	:	JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
PROCESSO	:	RR - 833 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	SÂMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO SOBREIRA SOARES
ADVOGADO	:	LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 843 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 843 / 2006 - 014 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 846 / 2006 - 318 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OSVALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	:	FIVA KARPUK
PROCESSO	:	RR - 849 / 2006 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANDRÉ LUIZ ZWIRTES
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
RECORRIDO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ ZWIRTES
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 852 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	:	REINALDO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO	:	JANAÍNA LAURINDO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 853 / 2006 - 012 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SERPRE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ DOS SANTOS RAMOS
PROCESSO	:	RR - 853 / 2006 - 053 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S)	:	ALUÍZIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETTO
PROCESSO	:	AIRR - 855 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO SANTOS DE ALVARENGA
ADVOGADO	:	DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
AGRAVADO(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	RR - 861 / 2006 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ALEXANDRE PINTO
ADVOGADO	:	STEPHEN KÖRTING
RECORRIDO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VERA REGINA COMPARSSI CONRADO
PROCESSO	:	AIRR - 862 / 2006 - 007 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FORTALE- ZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA MARLÚCIA DANTAS
ADVOGADO	:	HUMBERTO LOPES CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2006 - 171 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	:	CARMEM CÉLIA ZACARIAS
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 877 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO	:	RR - 878 / 2006 - 102 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO SCHUANTZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MACIEL VAZ

PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO MIARELLI DUARTE
AGRAVADO(S)	:	VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE LUSTOSA SECCO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUILHERME SIMÕES
ADVOGADO	:	RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO	:	PETER DE MORAES ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 880 / 2006 - 134 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	:	JANETE SILVA DE SANTANA TRINDADE DOS REIS
ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO
PROCESSO	:	AIRR - 883 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JOEL DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 895 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO	:	GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	PAULA CRISTINE MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	NEUMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAUL SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - CENGERE
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNC- CER
ADVOGADO	:	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	GILVÂNIA TRIBUTINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
PROCESSO	:	RR - 902 / 2006 - 133 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MARCIONILDO LEMIRO
ADVOGADO	:	DALLI CARNEGIE BORGHETTI
RECORRIDO(S)	:	A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LT- DA.
ADVOGADO	:	ROBSON THOMAS MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 903 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LONDI MILKE
ADVOGADO	:	HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE
ADVOGADO	:	LAÉRCIO CADORE
PROCESSO	:	AIRR - 913 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SERV LENS COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	OSWALDO S NETO
AGRAVADO(S)	:	ELAINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO ASSIS
PROCESSO	:	RR - 915 / 2006 - 311 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARUARU
RECORRIDO(S)	:	ALEXSANDRA ANA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIRÓZ
RECORRIDO(S)	:	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
PROCESSO	:	AIRR - 917 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ROSANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES



PROCESSO	:	AIRR - 921 / 2006 - 020 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO ALVES
AGRAVANTE(S)	:	BASF S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	ADVOGADO	:	ONEIDE SMIT
ADVOGADO	:	VAGNER POLO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	PROCESSO	:	RR - 1062 / 2006 - 007 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LEDIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RECORRENTE(S)	:	IVANA KARLA BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LOGHIS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO FAGUNDES NETO	ADVOGADO	:	RODRIGO VASQUEZ SOARES
ADVOGADO	:	MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	RWA SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 929 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ FERREIRA DE LIMA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2006 - 872 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO MANOEL DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	EDWANE FABRÍZIO PIMENTA DE BARROS	ADVOGADO	:	LEONARDO BARCELLOS MORAES	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	:	ELOISA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO	:	LUCIANO EHLKE RODRIGUES
ADVOGADO	:	SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	ADVOGADO	:	JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	:	PAULO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO SALESIANO DOM HELVÉCIO)	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA	ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1067 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2006 - 027 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1002 / 2006 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO KARNIKOWSKI MEDEIROS
ADVOGADO	:	GABRIELA NEVES PINHEIRO	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	ADVOGADO	:	GAMAL HASAN AWAD
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	:	MARIA ELENA MENDES DO VALLE	PROCESSO	:	AIRR - 1084 / 2006 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2006 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1005 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO EVANDRO CARVALHO COSTA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVANTE(S)	:	JOSELINO ANTONIO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	PRENSA JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ROSANA PRUDENTE DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GAVIÃO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S)	:	FERRO GUSA CARAJÁS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1089 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	:	AURENICE PINHEIRO BOTELHO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	RR - 945 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO(S)	:	MARCOS JERÔNIMO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	LEONARDO MURIALDO ROSA GOULART	PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEBE MARINHO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RANGEL E FARIAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	ROBERTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1094 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SENA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	:	MÁRIO LUÍS MANOZZO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 1014 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	VALDECI VENCESLAU
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	PROCESSO	:	RR - 1095 / 2006 - 033 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ELSO ENGEL NEUBERT	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SENA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	JAIRO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 2006 - 011 - 21 - 42 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	RECORRENTE(S)	:	JAIRO MARQUES
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VISEU	ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	ADVOGADO	:	SAMUEL BORGES CRUZ	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	VALCELINO DOS SANTOS VIANNA	ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	AGRAVADO(S)	:	LUCIDALVA DOS SANTOS VIANNA	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR - 955 / 2006 - 011 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1028 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO NETTO ANDRADE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	ROSIANE FERREIRA VIEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO	:	VANESSA ZINN FERREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO	:	MARINA DE FREITAS MOTTA	AGRAVADO(S)	:	JUACY PEREIRA PORTALUPPI
PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2006 - 115 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1029 / 2006 - 071 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1127 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS FERNANDO GARMS	AGRAVANTE(S)	:	MORETTO & JACINTHO LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	:	MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERTEINER	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	VALDENIR CONCEIÇÃO GOMES	AGRAVADO(S)	:	ODIRLEI DA SILVA NEVES	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
ADVOGADO	:	HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO NUNES	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 973 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1043 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	POLO SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	ADVOGADO	:	VOLMIR ANDRÉ PAZA
ADVOGADO	:	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	ADVOGADO	:	ELY TALYULI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	LEONILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	JAIDER COUTINHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURO ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO	:	NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT
AGRAVADO(S)	:	PROMINEX MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO BARRETO	PROCESSO	:	AIRR - 1131 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GUSTAVO VAZ	AGRAVADO(S)	:	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA ROCHA MOTA	AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2006 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	NELSON TOMAZI
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM
AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON BARRETO GALDINO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI	PROCESSO	:	RR - 1140 / 2006 - 031 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE BARROS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO	RECORRENTE(S)	:	JORGE SILVA BRAGA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOU-ZA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPII
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	ADVOGADO	:	VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO	RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FAGUNDES NETO						
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA						



PROCESSO : AIRR - 1145 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARCIO CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS MAMEDE GOMES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO : AIRR - 1151 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO NIGRO DOS ALVES VIVONA
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS TORRES
ADVOGADO : ROGÉRIO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 1167 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NOÉLIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ABREU
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO : AIRR - 1171 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1171 / 2006 - 047 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 1174 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS STURMER
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 1174 / 2006 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : ORLANDO PIMENTEL FURTADO
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2006 - 113 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : NILTON SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO : YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES - LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : MARCELO ROLIM FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1187 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : CARLA FERNANDA ZANELLA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2006 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PEDRO DA ROCHA BRAGA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BETUMARCO S.A. ENGENHARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO : CLINGER GAGLIARDI
PROCESSO : AIRR - 1213 / 2006 - 009 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEANDRO PEREIRA LOPES NETO
ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : ANGELA RAMOS GONZALEZ TAGLIARO
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : ANGELA RAMOS GONZALEZ TAGLIARO
ADVOGADO : GABRIELA VIECELI

PROCESSO : RR - 1224 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : STAR PLUS STUDIO GRÁFICO S/C LTDA.
ADVOGADO : EUGENIO VIEIRA PELLEGRINA
RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS FALCÃO LUCAS
ADVOGADO : JONAS GUEREIRO VILAS BOAS
PROCESSO : AIRR - 1225 / 2006 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMADO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : FABIANE LUISI TURISCO
PROCESSO : AIRR - 1231 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO
AGRAVADO(S) : IVAN BINELO AZEREDO
ADVOGADO : GUILHERME BACKES
PROCESSO : AIRR - 1236 / 2006 - 141 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN BEACH
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CAMPÊLO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CÂNDIDA DO MONTE
ADVOGADO : JAIR JOSÉ DE SANTANA
PROCESSO : RR - 1241 / 2006 - 201 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO : GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : DENILTON ODAIR DE CASTRO
RECORRIDO(S) : GENIVALDO MANOEL MARTINS
ADVOGADO : ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OLAVO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1249 / 2006 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VERA REGINA SIMAS PEREIRA
ADVOGADO : JORGE LUIZ ROTH
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2006 - 052 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS SILVANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JORGE LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : LUPERCIO LUIZ DE A. SEGUNDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FERNANDA ERIKA SANTOS DA COSTA E OUTRAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSTINO DE MOURA
ADVOGADO : FRANCISCO WILITON APOLINÁRIO
PROCESSO : AIRR - 1268 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANSELMO NEGREIROS IRANÇO
ADVOGADO : ALINE IRANÇO DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANSELMO NEGREIROS IRANÇO
ADVOGADO : CLAUDIO JOSE BATISTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 1280 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANIA VELASCO STOCK
ADVOGADO : DIEGO MENEGON
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1293 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : LAUDENIR ULISSES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SILVA
PROCESSO : RR - 1314 / 2006 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : ROSELI RITA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ

PROCESSO : AIRR - 1320 / 2006 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S) : JORGINA SARDINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : AIRR - 1326 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ FRANCO PORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO LOMOEIRO
PROCESSO : RR - 1329 / 2006 - 221 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ADVOGADO : JOÃO VENTURA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : NILCÉIA LOPES DE LORENZI
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ELIZÂNGELA LISBOA MIRANDA
ADVOGADO : RAFAEL LAURIA
AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES
AGRAVADO(S) : IVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : BERNARDETTE M. DE MELLO E SILVA
PROCESSO : RR - 1353 / 2006 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
RECORRIDO(S) : SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S) : SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO ALMEIDA
ADVOGADO : ROBERTO DE AVELAR
AGRAVADO(S) : SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - SSCH
ADVOGADO : JOÃO MACIEL NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO : RR - 1374 / 2006 - 024 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : OXFORD S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : AKIRA VALÉSKA FABRIN
RECORRIDO(S) : HARILDO RANK
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1379 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MAURO MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ANDRÉ TORREÃO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1383 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PLANSHOPPING - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BALABAN
ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1388 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES QUADROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR



PROCESSO	:	AIRR - 1405 / 2006 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1598 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1796 / 2006 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DANILO BRAZ
			ADVOGADO	:	EVANDRO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	:	SILVIO LUIZ PARREIRA
			RECORRIDO(S)	:	JOÃO ACÁCIO FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	TRW DO BRASIL LTDA.
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	:	MURILO POURRAT MILANI BORGES
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO	PROCESSO	:	AIRR - 1599 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1855 / 2006 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA FILHO LANCHONETE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	RR - 1408 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	:	DIONÍSIO NUNES DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	HENRIQUE CARMELLO MONTI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	AGRAVADO(S)	:	TAKESHI FUNAGOSHI	AGRAVADO(S)	:	CLUB ATHLETICO PAULISTANO
RECORRIDO(S)	:	LUIS CARLOS ALENCAR PUGA	ADVOGADO	:	KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE	PROCESSO	:	AIRR - 1633 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1870 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1445 / 2006 - 058 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DE MENESES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO SOARES SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO	:	JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	ELTON EUCLIDES FERNANDES
			PROCESSO	:	AIRR - 1652 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO KIOSHI NAKAMURA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	:	DIVA GONÇALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS RIACHUELO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1914 / 2006 - 128 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1445 / 2006 - 101 - 15 - 01 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			AGRAVADO(S)	:	CAMILLA TATIANNE DE SÁ CARNEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	:	NEWTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DANIEL MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1666 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADEMIR FAGGIAN
RECORRIDO(S)	:	RENATA PEREIRA DA SILVA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROSANA VOLPATO
RECORRIDO(S)	:	IVETE APARECIDA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	AIRR - 1933 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO ASSIS	ADVOGADO	:	ABDIAS DUQUE DE ABRANTES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 1483 / 2006 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉA GARDANO ELIAS BUCHARLES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA APARECIDA MARCUCCI COSTA VALE	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	ALZIRA MARIA SIMPLÍCIO DE LUNA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO E OUTROS	ADVOGADO	:	JOSELANE GALDINO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	ALDREN MARTINS DE QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR - 1935 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 1485 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1666 / 2006 - 005 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	AGRAVADO(S)	:	MARILENE DA SILVA
ADVOGADO	:	NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	EFIGÊNIA DE SOUSA E SILVA	AGRAVADO(S)	:	ALDREN MARTINS DE QUEIROZ	PROCESSO	:	RR - 1946 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	:	ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1517 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1686 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	JUARES DE MELO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	JAIR JOSÉ TATSCH	ADVOGADO	:	JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA	PROCESSO	:	RR - 2016 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO	PROCESSO	:	AIRR - 1690 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES	AGRAVANTE(S)	:	MOACIR DE SOUZA FERNANDES			
RECORRIDO(S)	:	ROBERTA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	:	MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE MORAES MAZZARO
PROCESSO	:	RR - 1522 / 2006 - 075 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÍNTIA NEVES CARDOSO PAZ BARRETO			
			PROCESSO	:	AIRR - 1693 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ DE MIRO MAZZARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2006 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVANTE(S)	:	STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO	:	GUSTAVO AZEVEDO RÔLA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ARY SEGATTO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA SILVA MACHADO			
ADVOGADO	:	LUCIANA PONTUEL GOSUEN	ADVOGADO	:	KAREM LIMA CAVALCANTI BARRETO	ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
PROCESSO	:	AIRR - 1529 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1696 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MIRO'S CAFÉ EXPRESSO LTDA.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	WILSON SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	AMBIENTE PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RECIFE	PROCESSO	:	AIRR - 2040 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	MARILENE FERREIRA GOMES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EVERALDO LUCENA BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LOANNE DE MATOS FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1715 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1534 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS PAULO DA CONCEIÇÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	:	GIANINI ROCHA GOIS PRADO	PROCESSO	:	RR - 2061 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	EVERALDO FONTES DE OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	CARLOS JOÃO DE GOIS	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1730 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EMERSON CHAFILLA HOLZ
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RR - 2077 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1582 / 2006 - 025 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO CARLOS CAETANO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			ADVOGADO	:	IVANIO REUS DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	:	ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMACÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECORRENTE(S)	:	AGENOR DALMÉDICO	ADVOGADO	:	LISIANE ANZZULIN	RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	VILSON MARIOT	PROCESSO	:	RR - 1765 / 2006 - 012 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BESC	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 2089 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTOINE GEMELGO	RECORRENTE(S)	:	ÁTILLA RODRIGUES DO NASCIMENTO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1594 / 2006 - 028 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	DEODATO BRITO DE SOUZA	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS			
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1768 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA			
ADVOGADO	:	RODOLFO NASCIMENTO BARROS	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE			
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	:	JORGEVAL SANTOS			
			ADVOGADO	:	FERNANDO MAGALHÃES FILHO			
			AGRAVADO(S)	:	SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.			
			ADVOGADO	:	KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO			



AGRAVADO(S) : ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
PROCESSO : RR - 2121 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : CLEBER FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 2129 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : ALINE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : MARISA TAVARES DE MOURA SILVA
PROCESSO : RR - 2176 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : IRENE FURTADO DAZÍLIO
PROCESSO : AIRR - 2179 / 2006 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO HORACIO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 2226 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES
, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS
, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS
DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DAUFEMBACH
PROCESSO : AIRR - 2380 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA
AGRAVADO(S) : MARCIO FRANK MOURA AGUIAR
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
PROCESSO : AIRR - 2387 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CPM S.A.
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : MUV INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : META 3 SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO
LTDA.

AGRAVADO(S) : DANIEL RAMOS DE VASCONCELLOS COELHO
ADVOGADO : NILSA ROSA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 2517 / 2006 - 661 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : AGRO TILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS AGRI-
COLAS LTDA.

ADVOGADO : GILBERTO FLÁVIO MONARIN
AGRAVADO(S) : ANGELO IMPERES
ADVOGADO : TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 2573 / 2006 - 008 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : REGINA STELA LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 2641 / 2006 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JUCIMARA MUHLMANN
ADVOGADO : HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CÉLIO TIZATTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 2667 / 2006 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO : AIRR - 2693 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : IATE TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE GONTIJO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO FONSECA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MARCELO RONAN TEODORO XAVIER
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA

PROCESSO : AIRR - 2693 / 2006 - 136 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE GONTIJO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO FONSECA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MARCELO RONAN TEODORO XAVIER
AGRAVADO(S) : IATE TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
PROCESSO : AIRR - 2728 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : FABRÍCIO FABIANI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARINO ELÍGIO GONÇALVES
PROCESSO : RR - 2813 / 2006 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : JAIRO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO : FELIPE BORGES PAES E LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
PROCESSO : RR - 2979 / 2006 - 014 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
RECORRIDO(S) : HÉLIO MAKIO TATIBANA
ADVOGADO : FELIPE BORGES PAES E LIMA
PROCESSO : AIRR - 3015 / 2006 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA LUIZA HABITZREUTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO FURLANETTO
ADVOGADO : EDUARDO AMARAL POMPEO
AGRAVADO(S) : BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO : RR - 3265 / 2006 - 081 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MORIVAN DIAS NERY
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
RECORRIDO(S) : TCI FILE BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 3573 / 2006 - 030 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA RENATA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 3747 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-
DAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO
E REGIÃO

ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IDEAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : SILVIO FARIAS JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 3965 / 2006 - 032 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DANILO BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO : LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MIRIANE HEIDRICH
PROCESSO : AIRR - 4077 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 4129 / 2006 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : MARLI SOSTER
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 5321 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA DE CASTRO MATIAZI

ADVOGADO : ELIAS CALIL NETO
AGRAVADO(S) : SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DAVI DAVID
PROCESSO : AIRR - 5428 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA
AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 7134 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S) : MARIANA SILVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GONZAGA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO GRASS GUEDES
PROCESSO : AIRR - 7425 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL
S.A.

ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : GENÉZIO JOSÉ DOS PASSOS
ADVOGADO : EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 10482 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO : AIRR - 14553 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO(S) : RH GLOBAL INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PA-
RA TERCEIROS LTDA.

ADVOGADO : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
AGRAVADO(S) : MICHELE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DAMACENO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 27971 / 2006 - 001 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : MARIANA PEREIRA BASTOS
AGRAVADO(S) : ERLON FÁBIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIO NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
PROCESSO : RR - 79026 / 2006 - 325 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : TEREZINHA ELOY DE SANTANA
ADVOGADO : CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PROCESSO : RR - 99503 / 2006 - 089 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : TELE DESIGN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMU-
NICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ENRICO FRANCAVILLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA & DELCIR APARECIDO DA
SILVA LTDA.

ADVOGADO : DELVAIR PAVEZI
RECORRIDO(S) : LEILA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA CARBONI BARATO
RECORRIDO(S) : MARIA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉA CARBONI BARATO
PROCESSO : RR - 8 / 2007 - 070 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DAVINA MARIA SOARES MAIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
RECORRIDO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ADVOGADO : RENATA APARECIDA LARA SILVA
PROCESSO : AIRR - 12 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HELOÍSA ANGÉLICA MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS
AGRAVADO(S) : LUIZA DE MARILAC FERNANDES
ADVOGADO : ANTENOR DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 15 / 2007 - 343 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ



AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVANDRO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 90 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 15 / 2007 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANÍBAL PADÃO PALMEIRA	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO AUGUSTO DE MELO FURTADO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: JAIR SOARES PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: GLÁUCIA MARIA ABREU DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO AUGUSTO DE MELO FURTADO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR - 16 / 2007 - 009 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2007 - 404 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIS MAURÍCIO LINDOSO	ADVOGADO	: THALES ROCHA BORDIGNON	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: GIOVANNA DANTAS MAGNO	AGRAVADO(S)	: RAILISSON DA SILVA TRINDADE E RAIMARA DA SILVA TRINDADE REPRESENTADOS POR ROSÂNGELA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA NÓBREGA	ADVOGADO	: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 22 / 2007 - 013 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2007 - 013 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: CELSO RIBEIRO DE AMORIM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE JESUS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ROBERTO BATISTA DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
ADVOGADO	: MATIAS DE ARAÚJO NETO	AGRAVADO(S)	: JOSEFA GLEIDE BARRETO SANTOS	ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES
PROCESSO	: RR - 36 / 2007 - 022 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANE ANDRADE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2007 - 005 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 67 / 2007 - 672 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ANDERSON FUMAGALLI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	AGRAVADO(S)	: MINORU NISHIDA	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: ALESSANDRA BOICZUK ROSA	AGRAVADO(S)	: GILMAR PINHEIRO VILELA
ADVOGADO	: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS	AGRAVADO(S)	: NICANOR SANTOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 42 / 2007 - 172 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS CORREIA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2007 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	AGRAVANTE(S)	: GREGÓRIO RIBEIRO LEAL BEZERRA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S)	: WILSON JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: SIMONE DEL NERO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ZEINAB FÁTIMA SROUR
ADVOGADO	: ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO	: RR - 42 / 2007 - 148 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FURTADO LEITE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2007 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGU)	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS
ADVOGADO	: JOSÉ ALUIZIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRIDO(S)	: ROPE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IGOR D'MOURA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DÓRIS KRAUSE KILIAN
ADVOGADO	: OSMAR LÚCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: AURIEL MARTINS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE	ADVOGADO	: JOSE LUIS SILVEIRA ALVES DA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: RR - 69 / 2007 - 121 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUSSARA FERREIRA BINZ
AGRAVANTE(S)	: VT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA
ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	RECORRENTE(S)	: AURIEL MARTINS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLENE MENEZES DA SILVA	ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTONIO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2007 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IGOR D'MOURA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: SILVANA FERREIRA GOMES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2007 - 010 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
AGRAVANTE(S)	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: RR - 114 / 2007 - 001 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA LÚCIA RICALDONI PENNA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DEBORA CAVALCANTE CABRAL	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: KATIA ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALOISIO JOSÉ DE CAMARGO SALLES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 52 / 2007 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2007 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PINHEIRO LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 116 / 2007 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: STELA CÔRREA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: SELMA IANUCK GOMES LÉDA	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO MARTINS TERRAGNO	ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SÂNDRA NADYR EBANI TESCH
ADVOGADO	: ROBERTO STAUB	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 116 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 58 / 2007 - 031 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2007 - 012 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: SAULO COSME DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: NICANOR AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: POLLYANNA MAFRA MATIAS KAIZER
AGRAVADO(S)	: ROSELI TEREZINHA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL CORRÊA BRAGA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA TERESA WIETHORN DA SILVA GEIGER	ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR - 61 / 2007 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2007 - 026 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: ANÍBAL PADÃO PALMEIRA	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS		
AGRAVADO(S)	: PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: RICARDO VIANA REIS	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO		
AGRAVADO(S)	: VERA LUCIA COELHO BARBOSA	ADVOGADO(S)	: MARIZE LOPES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2007 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA NASCIMENTO		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV		
AGRAVADO(S)	: VIVIANE ROCHA RAMOS LOPES	ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES		
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA				



PROCESSO : AIRR - 119 / 2007 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO : CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
PROCESSO : RR - 123 / 2007 - 005 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLOS DOMINGOS CARRILHO GOMES
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 124 / 2007 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S) : DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO : AIRR - 126 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S) : ANANIAS ARAUJO
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS LIQUER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

ADVOGADO : ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
PROCESSO : AIRR - 129 / 2007 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERALDO SILVA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 132 / 2007 - 122 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MURILO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 133 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO E OUTRO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA E FLORESTAL SÃO JOAQUIM LTDA.
ADVOGADO : LAURO PAULO KLINGELFUS JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S) : ELÁRIO PRÁ DA SILVA
ADVOGADO : WALDEMIRO ONOFRE E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 136 / 2007 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EDISON DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JEAN MAURÍCIO DE S. LOBO
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO JORDÃO
ADVOGADO : MARCIO KRUSSEWSKI
PROCESSO : RR - 144 / 2007 - 412 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTRA
RECORRIDO(S) : CHARLES DIAS RAMOS
ADVOGADO : MARCOS RIOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CHARLES DIAS RAMOS
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 146 / 2007 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BERNARDI BOABAYD ROVEDO
ADVOGADO : PEDRO OVELAR
PROCESSO : AIRR - 149 / 2007 - 015 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : INGRID LEDA NORONHA MACEDO
AGRAVADO(S) : ANICITA DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 158 / 2007 - 101 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 159 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TAISE MACHADO MELO
AGRAVADO(S) : MARIA EDINA FERRAZ COUTINHO BRAGA LOOS
ADVOGADO : ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 159 / 2007 - 081 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FÁBIO WALNEY RICALDES GONÇALVES
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : AIRR - 160 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LIA TERESA MOLINARI
ADVOGADO : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TAISE MACHADO MELO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
PROCESSO : AIRR - 164 / 2007 - 076 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : FÚLVIO JACOWSON GOMES
PROCESSO : RR - 166 / 2007 - 040 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : ODONE FORTES MARTINS
ADVOGADO : GIOSEER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MADUREIRA
ADVOGADO : FELIPE IRAN BORBA CALIENDO
PROCESSO : AIRR - 168 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSVALDIR DO PRADO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
AGRAVADO(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO : AIRR - 170 / 2007 - 101 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES
PROCESSO : AIRR - 171 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 171 / 2007 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON FONSECA BORGES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 172 / 2007 - 084 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : DAYANA CARDOSO CRUVINEL
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO MARTINS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 174 / 2007 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINDOMAR GALINDO SCOCA
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO : RR - 183 / 2007 - 020 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S) : LUIZ TATSCH
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
PROCESSO : RR - 184 / 2007 - 655 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA MARES
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO : RR - 193 / 2007 - 061 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA GALETTI
PROCESSO : AIRR - 197 / 2007 - 056 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO : ÉRIKA SANCHES CASATI
AGRAVADO(S) : VALDEMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
PROCESSO : RR - 202 / 2007 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MOACIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : JORGE MUSSE NETO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
ADVOGADO : NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ

PROCESSO : RR - 210 / 2007 - 036 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRENTE(S) : GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MORINIGO
ADVOGADO : FÁBIO SERAFIM DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 216 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA
ADVOGADO : MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : MARIA ADELINA DOMINGUEZ HUBER
ADVOGADO : VICENTE MAJÓ DA MAIA
PROCESSO : AIRR - 222 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ALCIDES RODRIGUES CRISTALDO
PROCESSO : AIRR - 224 / 2007 - 086 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA SALOMÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DANIEL MURAD RAMOS
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : NEIVA LEAL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 228 / 2007 - 094 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MASTER DRILLING BRASIL LTDA.
ADVOGADO : THAÍ S SOARES ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ANANIAS RESENDE
PROCESSO : AIRR - 232 / 2007 - 008 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOÃO ARAÚJO MACIEL
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 238 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : PIAGUASSU FERREIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 248 / 2007 - 006 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
ADVOGADO : GISELLE DE OLIVEIRA KUERTEN
RECORRIDO(S) : UILTON NATALÍCIO SOMBRIO DA SILVA
ADVOGADO : VÂNIO GHISI
PROCESSO : AIRR - 252 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JACINTA CARLOTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 261 / 2007 - 020 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S) : GISELA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO : RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
PROCESSO : AIRR - 262 / 2007 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JACQUES DA ROSA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JACQUES DA ROSA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
AGRAVADO(S) : LAERTE DA SILVA QUINES
ADVOGADO : EDUARDO ROBAINA DIAS
PROCESSO : AIRR - 278 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 280 / 2007 - 006 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO HEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
AGRAVADO(S) : APARECIDA LUÍZA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 291 / 2007 - 131 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOT DOG LANCHES LTDA.
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S) : SIDNEY DE PAULO SANTOS
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES



PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EDIOMARA IVETE FISTAROL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	EDIOMARA IVETE FISTAROL
ADVOGADO	:	HELOÍSA DE ABREU E SILVA LOUREIRO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2007 - 066 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	RUFINA EROSTIDA CARDOSO AGUERO
ADVOGADO	:	ALCI F. FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2007 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO(S)	:	WANTUIR EVANGELISTA FIRMINO
ADVOGADO	:	BRUNO BOMTEMPO AMENO FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2007 - 003 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA NELI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MÔNICA ALVES FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR - 319 / 2007 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA NELI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MÔNICA ALVES FEITOSA
PROCESSO	:	RR - 324 / 2007 - 821 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	DÉCIO CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO	:	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2007 - 052 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANO MURILO COSTA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	EMERSON MICHELMANN
ADVOGADO	:	HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S)	:	PAULO ANTÔNIO BRUNO
ADVOGADO	:	HELMA FARIA CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SILVIO SILVEIRA ETCHEPARE
PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2007 - 096 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASÍLIA MOTORS LTDA.
ADVOGADO	:	CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LÚCIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO MARTINS DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 352 / 2007 - 021 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	:	ATALÍCIO MILANI
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2007 - 001 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ANA CAROLINA BRANDÃO
ADVOGADO	:	TÁGORE ARYCE DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 2007 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CONFORMAÇO
ADVOGADO	:	NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUÍS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	GASPAR REIS DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2007 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO PAULA SILVEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOCKINGER
AGRAVADO(S)	:	UNIDOS S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS
ADVOGADO	:	ANELISE TABAJARA MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2007 - 041 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EPAMINONDAS GÓIS
ADVOGADO	:	JOSÉ JÚNIOR BARREIROS
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 394 / 2007 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GÉRSON DE SOUZA
ADVOGADO	:	ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	:	RR - 404 / 2007 - 033 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO MAGORNO
ADVOGADO	:	JOSÉ GUILHERME S. S. DE A. MARTINS
RECORRIDO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	HUGO LUIZ SCHIAVO
PROCESSO	:	AIRR - 408 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULAR LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ CARVALHO ZICA
AGRAVADO(S)	:	CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	HÉLIO JOSÉ FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 409 / 2007 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	EDMAR ALVES DE MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO	:	TERSON RIBEIRO CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2007 - 072 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFORESTAMENTOS
ADVOGADO	:	FÁBIO CUNHA TERRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON DA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO	:	WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
AGRAVADO(S)	:	DENIS ROSA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
PROCESSO	:	RR - 434 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE NAZARÉ LIMA DA COSTA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO BENTES CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 437 / 2007 - 081 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	:	IVONEIDE ESCHER MARTINS
AGRAVADO(S)	:	VIGSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2007 - 140 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALDAIR MAXIMO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	:	WALTER ALVES PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ITAPAGIPE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	SELMO FERNANDO RABELO MESQUITA
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ITAPAGIPE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES
AGRAVADO(S)	:	ALDAIR MAXIMO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	:	WALTER ALVES PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DEONILIO GUSATTI
PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	ANIZETH DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

PROCESSO	:	RR - 457 / 2007 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	THAIS BARROS RISPOLI
ADVOGADO	:	JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	CASSIA ANDREA DA COSTA TAROCO
PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO SIMÕES LOPES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 473 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA ILDA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 484 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VITORIA DE FREITAS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 490 / 2007 - 004 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DE CÁSSIA MAGALHÃES
ADVOGADO	:	MOACIR PEREIRA CALDERON
AGRAVADO(S)	:	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 498 / 2007 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	:	LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO	:	LUCIANA CARMÉLIO
PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2007 - 060 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIANA DIURI
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA ANNA CINTRA
ADVOGADO	:	ADIB FERES SAD
PROCESSO	:	AIRR - 517 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MARTIM ALVARES SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2007 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO LUIS GIROTTTO
PROCESSO	:	AIRR - 523 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO TERRA WETZEL
PROCESSO	:	AIRR - 526 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMações NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAP-PI/MG
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA AMARAL RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSO- CIADOS
ADVOGADO	:	GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 527 / 2007 - 001 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	VIVIANE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
ADVOGADO	:	MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN



PROCESSO : AIRR - 535 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDIVANILDA DUARTE CELESTINO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 538 / 2007 - 106 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA SALGUEIRO DA COSTA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 538 / 2007 - 106 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA SALGUEIRO DA COSTA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO : RR - 542 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S) : ANTONIO JORGE SILVA FONSECA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO BRAGA
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM
PROCESSO : AIRR - 544 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO ARTHUR SILVEIRA FAGUNDES
PROCESSO : AIRR - 546 / 2007 - 011 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : LUCIANA CARMÉLIO
AGRAVADO(S) : EUDES SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
PROCESSO : AIRR - 552 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO
PROCESSO : AIRR - 552 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : HELVINO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 554 / 2007 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 562 / 2007 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO LUCENA
ADVOGADO : MARCELO GALVÃO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 564 / 2007 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : CAETANO BORGES PERUCHIN
PROCESSO : AIRR - 565 / 2007 - 115 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE SARMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ VALE
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CONSTRAIN - AZEVEDO & TRAVASSOS
ADVOGADO : PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR
PROCESSO : AIRR - 565 / 2007 - 115 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRAIN - AZEVEDO & TRAVASSOS
ADVOGADO : PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ VALE
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE SARMENTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 566 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE ALVIM CHAVES CORREA
ADVOGADO : LUIS OTAVIO ARAUJO COSTA

PROCESSO : AIRR - 571 / 2007 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ANTONIO VICENTE CHAGAS PESTANA
PROCESSO : AIRR - 571 / 2007 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PETERSEN VELHO
PROCESSO : AIRR - 572 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADO(S) : ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
PROCESSO : RR - 579 / 2007 - 019 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : REGIANE BOLMANN
ADVOGADO : FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES VILENA LTDA.

ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ
PROCESSO : RR - 588 / 2007 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TAISE MACHADO MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AURINO DE PAULA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 591 / 2007 - 373 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ARMINDO RENAR HATTGE
PROCESSO : AIRR - 592 / 2007 - 041 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : VERA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA E OUTRA
AGRAVADO(S) : MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO : RR - 598 / 2007 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ CORDEIRO THALES
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 612 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ALÍPIO LIBÓRIO KLEIN
PROCESSO : AIRR - 620 / 2007 - 373 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : HENRIQUE LANZ NETO
PROCESSO : AIRR - 621 / 2007 - 015 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARAUL COLLI
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ADVOGADO : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 624 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : NEVESSON OLIVEIRA CAMACHO
PROCESSO : AIRR - 625 / 2007 - 372 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ATALIBIO DUTRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 628 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : CARLOS CASARIN
PROCESSO : RR - 628 / 2007 - 447 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CLEONICE DIAS CORRÊA
ADVOGADO : ALDA MARIA MARIGLIANI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO : AIRR - 658 / 2007 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE BERGOLD
ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
PROCESSO : RR - 667 / 2007 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
PROCESSO : AIRR - 679 / 2007 - 145 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA

ADVOGADO : MARCOS TAVARES LEITE
AGRAVADO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTES CLAROS - QUIFARMO

ADVOGADO : JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 681 / 2007 - 466 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS QUEIROZ SALES
ADVOGADO : MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 687 / 2007 - 006 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EDSON ALMEIDA LACERDA
ADVOGADO : LENA CLÁUDIA DE NAZARÉ BRASIL%
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : ALEXANDRE PAIVA CALIL E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 688 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : DIANNE FABHRÍCIA MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO : DIVINO OZEAS DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO : AIRR - 688 / 2007 - 002 - 18 - 41 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : DIANNE FABHRÍCIA MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO : DIVINO OZEAS DE SANTANA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 702 / 2007 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ DAS DORES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
PROCESSO : RR - 702 / 2007 - 003 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MICHELLE CARVALHO ROSA
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 706 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : EVA TEREZINHA DUTRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2007 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : HERMILIO ZINGUER TRINDADE
PROCESSO : AIRR - 733 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA
AGRAVADO(S) : JOVELINA NAZARÉ DE PAIVA
ADVOGADO :



PROCESSO	: RR - 735 / 2007 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: GRASIELA MARIA DE MELO DANTAS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DARCI STRADA	AGRAVADO(S)	: ILIDIO JOÃO POZZATI
ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	PROCESSO	: AIRR - 816 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 947 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 759 / 2007 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRIDO(S)	: MARCIA DE NAZARE LOBATO MONTEIRO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: FELIPPE LOUBACK VIEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO MENINE	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CARCHEDI	AGRAVADO(S)	: HARRY WAICHEL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	PROCESSO	: AIRR - 820 / 2007 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2007 - 089 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ELETROVOLT TRANSFORMADORES LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: BCP S.A.	ADVOGADO	: PAULO TIMÓTEO BATISTA E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: CONTEPE LTDA.	ADVOGADO	: DIÓGENES DA LUZ ALENCAR	AGRAVADO(S)	: DAVID ARZA E OUTROS
ADVOGADO	: MARISA ADRIANA FONSECA ALVES	AGRAVADO(S)	: MAURA FERNANDA SPINDOLA DA SILVA	ADVOGADO	: DIOGO MORAIS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MOISÉS SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSANY XAVIER DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 774 / 2007 - 055 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAYME BROWN DA MAIA PITHON	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2007 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: IVO AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA VAZ	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE LORENZI CANEVER	ADVOGADO	: MATILDE DE FÁTIMA ALVES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 776 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2007 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIEL RADICI JUNG
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: IONE ANTOLINI FARIA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO STUMM	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 781 / 2007 - 117 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS BRUGNERA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2007 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATO-LOGIA DO PARÁ - HEMOPA	AGRAVADO(S)	: JAIRO ANTONELLO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 991 / 2007 - 001 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SERGIO CORDOVIL DA CUNHA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 784 / 2007 - 013 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GIRLIENE SOUZA MATOS
ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: M. F. ROCHA FILHO (ROCHA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)
AGRAVADO(S)	: WESLEY ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: RR - 991 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA CRISTINA MARTINS	AGRAVADO(S)	: EDEMAR RODRIGUES APPEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2007 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S)	: AMILCAR HERNANDEZ FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO	: RR - 799 / 2007 - 003 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ZEA PIRES FARIA	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2007 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2007 - 105 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO(S)	: AURELUZ SÉTIMO SOCORRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIMPLÍCIO DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES FERREIRA NEVES	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 801 / 2007 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE FARIA CASTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SALES E ALANE COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2007 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LDC BIOENERGIA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCÍLIO ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARCONI BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GRACMARYA ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 802 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1032 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSALINO ANDREATTA	AGRAVANTE(S)	: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 802 / 2007 - 063 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA ROCHA LONGO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SILVA DA COSTA	ADVOGADO	: CHARLTON DAILY GRABNER
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2007 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: MÔNICA GARCIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: ROBERTA VIEIRA BORGES
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ-TICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FIRMINIO TISOTT	AGRAVADO(S)	: REINAM MARIANO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 803 / 2007 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 897 / 2007 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: EDISON ARAÚJO PEIXOTO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	PROCESSO	: RR - 1054 / 2007 - 005 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIR LIMA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 807 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIO CODEVILLA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RECORRIDO(S)	: JONATAN PEREIRA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: MARIO CODEVILLA		
ADVOGADO	: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS				
AGRAVADO(S)	: M. F. ROCHA FILHO (ROCHA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)				
AGRAVADO(S)	: ELINE ALLU GOMES DAS NEVES				



PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR RUCHEL
PROCESSO	:	RR - 1064 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	CLÉBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARKSON FÁBIO ALBUQUERQUE MICHILES
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RECORRIDO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JUSTINO DE MORAES
ADVOGADO	:	DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A - CE-MAT
ADVOGADO	:	MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1097 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S)	:	MAX ALBERTO SILVA DE MACEDO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1109 / 2007 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	:	LUIZ MAURÍCIO DELFINO
RECORRIDO(S)	:	MAX MONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	CLEVER DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2007 - 341 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARI BAUERMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2007 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
PROCESSO	:	AIRR - 1121 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 1123 / 2007 - 141 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	GRAÇA JACQUELINE DA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SARMENTO & CASTRO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	ARLY DOS ANJOS SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA GONÇALVES DE SOUZA COLOMBO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 1153 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TÚLIO CÉSAR BARRETO.
ADVOGADO	:	DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CE-MAT
ADVOGADO	:	MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1161 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	LURDES MARIA GRACIOLI RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1176 / 2007 - 006 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE
ADVOGADO	:	MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE
ADVOGADO	:	MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2007 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO	:	DIADIMAR GOMES

AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO	:	SALET ROSSANA ZANCHETA
AGRAVADO(S)	:	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO PESSOA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1229 / 2007 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MILTON BOLZAN TASCHETTO
PROCESSO	:	RR - 1256 / 2007 - 038 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ABELARDO LUZ - CRESOL/CREDILUZ
ADVOGADO	:	ALESSANDRO FERREIRA AGACY
PROCESSO	:	RR - 1262 / 2007 - 118 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	:	ALBERTO MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1538 / 2007 - 104 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL
ADVOGADO	:	ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
AGRAVADO(S)	:	PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	ALETHÉIA CRESTANI
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO	:	VANDIRA FREITAS SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1547 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JÓSE PAES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	GIORDANO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1595 / 2007 - 145 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR LACERDA
AGRAVADO(S)	:	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA SANTOS LENOIR RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 1897 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	KAMYLA BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DIVINA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2386 / 2007 - 020 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO SERRANO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ERIVAN FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	:	HUMBERTO TROCOLI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 3890 / 2007 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SILVIO PELEGRI NI
ADVOGADO	:	RUBENS JOÃO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 4570 / 2007 - 030 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BRAKFER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA
AGRAVADO(S)	:	IDEVAL PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZA DE BASTIANI
PROCESSO	:	AIRR - 6168 / 2007 - 001 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANE TOKARSKI
ADVOGADO	:	RAPHAEL SANTOS COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 7584 / 2007 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	MAURICI ANTONIO RUY
AGRAVADO(S)	:	ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 8066 / 2007 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO	:	VICTOR EDUARDO GEVAERD
RECORRIDO(S)	:	ALDO JOSÉ VALGAS

PROCESSO	:	AIRR - 17551 / 2007 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NASSER AHMAD ALLAN
PROCESSO	:	AIRR - 80126 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ARGOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 80193 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	FRANTO SANCHES DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 80289 / 2007 - 871 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO PORTELLA CARPES
		Brasília, 28 de agosto de 2008.
		RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
		Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO	:	ROAG - 1034 / 1992 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO	:	ANGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO	:	ROAG - 644 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MANOEL CID OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Brasília, 28 de agosto de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - SDC.

PROCESSO	:	RODC - 1071 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	EDUARDO CARINGI RAUPP
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARAO
ADVOGADO	:	GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RODC - 152 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO	:	ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA BRASIL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE
ADVOGADO	:	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - IPAD
ADVOGADO	:	WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - IPA
ADVOGADO	:	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DO FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO	:	CICERO FRANCISCO SILVA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - TELEMAR
ADVOGADO	:	CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES



RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA - SERT
ADVOGADO	:	EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - EMPREL
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO - DIPER
ADVOGADO	:	BÁRBARA BANDEIRA DE LUNA BRENNAND
PROCESSO	:	RODC - 277 / 2004 - 000 - 15 - 00. 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE CARVALHO
PROCESSO	:	RODC - 20330 / 2004 - 000 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA SIMÕES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA SIMÕES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E

Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - SINDHOSP

ADVOGADO	:	CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC
ADVOGADO	:	EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
PROCESSO	:	RODC - 20078 / 2005 - 000 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEEPS
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RODC - 20100 / 2005 - 000 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO	:	FRANCISCO GIGLIOTTI
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP
ADVOGADO	:	CELSO PEDROSO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	:	AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA
ADVOGADO	:	CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL
ADVOGADO	:	AZILDE KEIKO UNE
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM
ADVOGADO	:	REINALDO FINOCCHIARO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO	:	ÁLVARO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO NÉLSON ZENDRON
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO	:	GERLANE DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP
ADVOGADO	:	IRACEMA CAMARGO WEICHSLER
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA
ADVOGADO	:	JOSÉ GUILHERME MAUGER
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
ADVOGADO	:	DIÓGENES MADEU
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR SERAPIÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADVOGADO	:	ALAIN ALPIN MAC GREGOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICESP
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICE-RÂMICA
ADVOGADO	:	CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	:	RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA

RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
ADVOGADO	:	MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SINDARMA
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DANIELLA FERREIRA BARBUY
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	:	ALOYSIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO RAYES
RECORRIDO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO	:	MARCIA ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT
ADVOGADO	:	JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	PEDRO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE
ADVOGADO	:	SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	:	FERNANDA CEREGATTI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIECESP
ADVOGADO	:	EDISON ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO	:	RODC - 20134 / 2005 - 000 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	NIVALDO PESSINI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
ADVOGADO	:	HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	OSWALDO WAQUIM ANSARAH
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	:	SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CÉSAR ALBERTO GRANIERI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CARLOS MANOEL BARBERAN
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
:	:	ISABEL REIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	RICARDO BÖRDER
RECORRIDO(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP



ADVOGADO	:	CARLOS MANOEL BARBERAN	ADVOGADO	:	ELIEZER GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALASKAS	PROCESSO	:	RODC - 1901 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RODC - 16021 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DO AERONAUTAS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS	ADVOGADO	:	SANDRO LUNARD NICOLADELI
ADVOGADO	:	CECÍLIA MARIA COLLA	ADVOGADO	:	LUIZ OSÓRIO GALHO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SICEPOT/ PR
PROCESSO	:	RODC - 20278 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO	ADVOGADO	:	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	VERA MARIA DOS REIS SALCEDO	PROCESSO	:	RODC - 2013 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS	PROCESSO	:	RODC - 2116 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUAU	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	TELMA LAGONEGRO LONGANO
ADVOGADO	:	FABIANO SPÓSITO MOREIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RODC - 20355 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FREDO BALDOINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	RECORRENTE(S)	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	EDISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSECON	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MENDES
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	ADVOGADO	:	JAIRO NAUR FRANCK	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO E/OU RETÍFICA DE MOTORES E SEUS AGREGADOS E PERIFÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOR	RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ/ V	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS DE CAMARGO ARANTES
ADVOGADO	:	GESELE CANDEO	ADVOGADO	:	DARIO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CORERS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	:	CRISTIAN LINN FEOLI	ADVOGADO	:	ARTHUR JORGE SANTOS
PROCESSO	:	RODC - 201 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	NELSON RICARDO DAMBROS	ADVOGADO	:	VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP/ES	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA-RS	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO	:	LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO	:	HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES , ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV /ES	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ADVOGADO	:	VITOR HENRIQUE PIOVESAN	RECORRIDO(S)	:	ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	EDUARDO DE CAMPOS MELO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIGILANTE/ES	ADVOGADO	:	FATIMA MARIA MOTTER	RECORRIDO(S)	:	ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE IMENES DE MENDOÇA	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS	ADVOGADO	:	HUMBERTO PERON FILHO
PROCESSO	:	RODC - 210 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RODC - 20122 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	C.H.M. AVÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	:	EDER VIEIRA FLORES	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PE-SADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	SANDRO SVENTNICKAS	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS , ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO.	PROCESSO	:	RODC - 2753 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	:	RAFAEL BÚRIGO SERAFIM	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ KURTZ	ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI
PROCESSO	:	RODC - 1017 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	MÁRCIO FEREZIN CUSTÓDIO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	EDUARDO CARINGI RAUPP	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	RODC - 3891 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICOS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS - SIMESPI
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	REINALDO FINOCCHIARO FILHO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	RODRIGO DORNELES	ADVOGADO	:	EM ASSOCIACOES CIVIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIACOES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RODC - 1897 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	:	FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ROSICLÉIA BORDIM	ADVOGADO	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ	PROCESSO	:	RODC - 16005 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS PEDROZA DE ANDRANDE
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RODC - 1897 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	:	RODC - 20135 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	ADVOGADO	:	CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO	:	RODC - 1897 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RODC - 16014 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ SINDACAPP	ADVOGADO	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS	RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ADVOGADO	:	PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNICA				ADVOGADO	:	SERGIO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADOERS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
ADVOGADO	:	LEANDRO AGUIAR PICCINO				RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	ADVOGADO	:	MARCOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	PEDRO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO	:	CRISTINA APARECIDA POLACHINI	PROCESSO	:	RODC - 20262 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA			
ADVOGADO	:	LUIZ MATUCITA	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	:	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	EI-ED-ED-DC - 174611 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	:	EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES	EMBARGANTE	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP			NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	:	FLÁVIO MAZZEU	ADVOGADO	:	CLARISSE ABEL NATIVIDADE	EMBARGANTE	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RODC - 20277 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS - FENOP
ADVOGADO	:	RICARDO NACIM SAAD	RECORRENTE(S)	:	DESLOR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA	PROCESSO	:	RODC - 137 / 2007 - 000 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR			E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIA DE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	ADVOGADO	:	TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E ESPECIALIDADES	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINTRAN/AL
ADVOGADO	:	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	PROCESSO	:	TÊXTEIS E AFINS DE CAEIRAS, COTIA, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVI, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO	ADVOGADO	:	FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MARCOS SCHWARTSMAN	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	RICARDO FRANCISCO BASTIANON AZEVEDO	RECORRENTE(S)	:	RODC - 20308 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ BARROS DIAS
RECORRIDO(S)	:	ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.			MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RODC - 186 / 2007 - 000 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO	:	PEDRO TEIXEIRA COELHO			SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP	ADVOGADO	:	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO	:	SILVANO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO	:	DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	:	RENATO VICENTE ROMANO FILHO	PROCESSO	:	RODC - 265 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	MANOEL LUIZ ZUANELLA			CRISTINA APARECIDA POLACHINI	RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	ADVOGADO	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	ADVOGADO	:	MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MARCELO TAVARES CERDEIRA	RECORRIDO(S)	:	EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRIDO(S)	:	FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	:	RODC - 20233 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	RICARDO BÖRDER	ADVOGADO	:	IGOR SEKEFF
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON	RECORRIDO(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	:	PEDRO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	:	FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA.
		RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, VÁZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO	ADVOGADO	:	MARIA LUIZA DIAS MUKAI	ADVOGADO	:	ANCELMO DA COSTA MIRANDA
		PAULISTA, JARINÚ, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS VIGILANTES E
		ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA	ADVOGADO	:	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO			EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE
		E ITATIBA E MORUNGABA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESP			VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO
ADVOGADO	:	WALTER MARCIANO DE ASSIS	ADVOGADO	:	ELISÂNGELA FAZZURA	ADVOGADO	:	ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP
PROCESSO	:	RODC - 20251 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SIDNEY PELAES DE AVÍS
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA			SÉRGIO SZNIFER	RECORRIDO(S)	:	SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI	ADVOGADO	:	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	ADVOGADO	:	RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	EDMAR ALEXANDRE PIVA	RECORRIDO(S)	:	EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	A G DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	ADVOGADO	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETRESP	ADVOGADO	:	MARCELO VICTOR MIRANDA
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S)	:	BERTILON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	ADVOGADO	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPERSAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO	:	ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	FERNANDA EGÊA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	:	CIVAM VIGILÂNCIA LTDA.
						ADVOGADO	:	DEWSON FERREIRA DA SILVA



ADVOGADO : THIAGO AUGUSTO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
ADVOGADO : MARCOS RODRIGO DE BASTIANI
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CAR-
GAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANDESC

PROCESSO : RODC - 268 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS(OS) NO ESTADO DE
SANTA CATARINA - SINSESC

ADVOGADO : FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTA-
DO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC

ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
PROCESSO : RODC - 309 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS DE
SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
TOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BELO HORIZONTE -
SINDEESS

ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RODC - 463 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SAN-
TA MARIA
- SECOVI/SM

ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MIS-
TOS, SHOPPING CENTERS E
FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTER-
POSTAS EM EDIFÍCIOS
E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL -
SINDEF/RS

ADVOGADO : MAURO JOSÉ TOSI DE OLIVEIRA
PROCESSO : RODC - 522 / 2007 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª
REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : WOLNEI TADEU FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS NO
ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL/MT

ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
PROCESSO : RODC - 937 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E
ALAGOAS

ADVOGADO : CRECÊNCIO SANTANA FILHO
RECORRIDO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA
PROCESSO : RODC - 1137 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COME-
RIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GE-
RAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGA-
SUL

ADVOGADO : GILMAR SILVEIRA BATISTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPL-
MENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAM-
BURGO

ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - SINPROFAR

ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JOR-
NAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ADVOGADO : ROSIANE LIMA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - FIERGS

ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST

ADVOGADO : ALFEU DIPP MURATT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCO-
LAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : ROSIANE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETI-
VAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA
CATARINA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO

ADVOGADO : ALBERTO ALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOI-
TOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : FELIPE SERRA
PROCESSO : RODC - 1199 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - FIERGS

ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JOR-
NAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ADVOGADO : ROSIANE LIMA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂ-
NICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIAMÃO
ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCO-
LAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : ROSIANE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLE-
NAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ

ADVOGADO : PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
DE CARGA SECA,
LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E
VIVA, DOS TRABALHADORES DE
EMPRESAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, INTERMUNI-
PAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS, URBANOS
E
SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRA-
BALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODO-
VIÁRIAS
, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANS-
PORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFEREN-
CIADOS DE
VIAMÃO - SITRARODOVIA

ADVOGADO : ALBERTO ALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : ROBERTO VILLA VERDE FAHRION
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
PROCESSO : RODC - 1482 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª
REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NA INDUSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SIN-
DIELETRO

ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MI-
NAS GERAIS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO : MANOEL FREDERICO VIEIRA

PROCESSO : RODC - 1489 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETI-
VO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODO-
VIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO

ADVOGADO : RICIERI DONIZETTI LUZZIA
PROCESSO : RODC - 1539 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MARÍLIA E REGIÃO

ADVOGADO : ADRIANA MARA FERRARI PETRUZZA DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RODC - 2166 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ-
BLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ADVOGADO : JAMIR JOSÉ MENALI
PROCESSO : RODC - 2249 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE
SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES
CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E
REGIÃO - SINDHOSFIL

ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIO-
LOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
PROCESSO : RODC - 20207 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO
FUMO DE SÃO PAULO, CAJAMAR, JANDIRA E ITAPEVÍ

ADVOGADO : VANDERLY GOMES SOARES
PROCESSO : RODC - 20263 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA
DE GRUPO - SANAMGE

ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,
CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE
E SUL

ADVOGADO : JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
PROCESSO : RODC - 20304 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª
REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DA ADMI-
NISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - FETAM

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RODC - 20368 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
CPTM

ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
GARCIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : KARLA MARIA DA SILVA PACHECO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
PROCESSO : RODC - 20391 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRE-
SAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS

ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS DE GUARU-
LHOS

ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Brasília, 28 de agosto de 2008.
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - SDI1.

PROCESSO	:	E-ED-RR - 220244 / 1995 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	E-RR - 1782 / 1996 - 658 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
PROCESSO	:	E-A-RR - 582614 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO	:	RE-E-ED-RR - 603457 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	MARIA VALDINETI PAGANINI MAYER
ADVOGADO	:	CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 2166 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	FLÁVIO DA SILVA BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARTHIOUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	:	E-RR - 2356 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO	:	HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A)	:	DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO	:	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 4412 / 2000 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 636 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX S.A.
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADO(A)	:	HELOÍSA HELENA MATTOS SIMÕES
ADVOGADO	:	WESLEY PEREIRA FRAGA
EMBARGADO(A)	:	HELOÍSA HELENA MATTOS SIMÕES
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	:	E-RR - 2625 / 2001 - 010 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO DACI CAMPELO FEITOSA
ADVOGADO	:	SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

PROCESSO	:	E-ED-RR - 11190 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE	:	SÉRGIO ANTÔNIO PORTELA
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-RR - 730774 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	:	JOÃO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 743787 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	:	DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	:	LUDMYLA SOUSA PARANHOS SILVA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	ISMAL GONZALEZ
EMBARGADO(A)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	E-ED-RR - 744165 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	CLAUDEMIR RICARDO MACHADO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	:	E-RR - 757839 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	ADILSON BALBINO DAMASCENO
ADVOGADO	:	MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 759885 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	MARCOS ANTÔNIO SANNER
ADVOGADO	:	MÁRCIO ALBERTO
PROCESSO	:	RE-E-ED-RR - 765319 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	ALAÍDE SILVEIRA BARROSO
ADVOGADO	:	JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 775113 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	:	MARIA GLÓRIA BENEDET
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 791173 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO EUSTÁQUIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 792171 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ERNESTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	JUCÉLIA CORRÊA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 795957 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	CIRINO GUTERRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MÁRCIO GONTIJO
EMBARGANTE	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	CIRINO GUTERRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO	:	E-ED-RR - 93 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	EDMUNDO XAVIER
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCESSO	:	E-ED-ED-RR - 678 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	DAMIÃO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	:	IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO	:	E-ED-RR - 841 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	MARCELO VIEIRA PAPALEO
EMBARGADO(A)	:	LEÔNIDAS FUNCK
ADVOGADO	:	MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN
PROCESSO	:	E-RR - 1021 / 2002 - 010 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	JOÃO TAVARES MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	E-AG-AIRR - 9520 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	ADRIANA TORRENS
ADVOGADO	:	ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	ALDACY RACHID COUTINHO
PROCESSO	:	E-RR - 58781 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	APARECIDA FÉLIX FONSECA
ADVOGADO	:	SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
EMBARGANTE	:	APARECIDA FÉLIX FONSECA
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
EMBARGADO(A)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 61675 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER
ADVOGADO	:	UMBERTO GRILLO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 134 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ELIDA DACROCE GHISLENI
ADVOGADO	:	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 213 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ARNO RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 233 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	JURGENS ADOLF NIGGEMANN
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 429 / 2003 - 036 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	ALTAMIR EIRAS DE FREITAS
ADVOGADO	:	TEODORO DE FILIPPO
EMBARGADO(A)	:	ODAIR MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 522 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	EDUARDO HENRIQUE PIROLA
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO ZERBINI
ADVOGADO	:	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	E-AIRR - 865 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	:	ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	:	MARIA ELISABETE DA SILVA PERES HENRIQUE
ADVOGADO	:	MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO	:	E-RR - 907 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MARIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MARIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	RE-E-ED-RR - 928 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	AMARO ADAIR MEURER
ADVOGADO	:	GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 1062 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
EMBARGADO(A)	:	CELSO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCELO DE SALLES CUNHA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1480 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1976 / 2003 - 006 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS VIANNA
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2334 / 2003 - 031 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	IVETE MARIA FERRAZ
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2912 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	REINALDO SCHLICKMANN MICHELS
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
PROCESSO	:	E-RR - 3287 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ADRIANA CANALE
EMBARGADO(A)	:	ANDRÉ NATALÍCIO RINALDI
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 5744 / 2003 - 035 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	NICANOR DE SOUZA
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
PROCESSO	:	E-RR - 23116 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO REGIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DILSON GONZAGA BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	ALAN PERES DE LIMA
ADVOGADO	:	JORGE DE ALENCAR

PROCESSO	:	E-ED-RR - 73154 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIO PRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 91215 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A)	:	CÉLIA TEREZINHA DO PINHO PIMENTA
ADVOGADO	:	ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 73 / 2004 - 032 - 12 - 85 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ARMY TEREZINHA DE SOUZA BECKER
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	:	ARMY TEREZINHA DE SOUZA BECKER
ADVOGADO	:	VILSON MARIOT
PROCESSO	:	E-RR - 264 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A)	:	CLAUDOMIRO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	:	GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO	:	E-RR - 511 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	:	VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 677 / 2004 - 201 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	:	CYNTHIA ERYCA SILVA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO	:	TATIANA ROCHA DE MENEZES
PROCESSO	:	E-A-RR - 1097 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA ALZIRA FERNANDEZ MARQUES
ADVOGADO	:	JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1390 / 2004 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ALEXANDRE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO	:	MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1454 / 2004 - 011 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	DALZÊNIA INÊS SCHEWEITZER
ADVOGADO	:	MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO	:	RE-E-ED-RR - 1906 / 2004 - 033 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S)	:	WALTER AUGUSTO HERING
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	WALTER AUGUSTO HERING
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2330 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	DELIR FABRIS PASINI
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO	:	E-ED-RR - 2586 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ROSANE MARIA DE CÉZARO NARBASS
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-AIRR - 2912 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	CRC - CENTRO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES LTDA.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	ERISON TADEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	E-A-RR - 2964 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA LUIZA ALVES BANDEIRA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 3136 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDA FÉLIX DE DEUS
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 3221 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANDRÉIA DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 3225 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ AGOSTINHO DE MORAIS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 3232 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ONÉDIA FIGUEIROA QUADROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	:	ROMMEL LUCENA
PROCESSO	:	E-RR - 3238 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 3280 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	NEIDE MARIA ARAÚJO SALES
PROCESSO	:	E-A-RR - 3851 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SATILA KEILA PERES PIMENTEL
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 4051 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	SILVÉRIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 4105 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 4116 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	MARIA INÊS HARTMANN
PROCESSO	:	E-RR - 4645 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	OZENIR DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA



PROCESSO	:	E-RR - 4649 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 34 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATO LOBO GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	:	HAMILTON SOUZA MUTTI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS
EMBARGADO(A)	:	CARLA MELO DE SOUZA	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	:	HAMILTON SOUZA MUTTI
ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	:	JORGE EMAR RODRIGUES	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	E-RR - 4812 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	EMBARGADO(A)	:	HAMILTON SOUZA MUTTI
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	E-ED-RR - 176 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	E-RR - 1533 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
EMBARGADO(A)	:	ALBANIZE NOGUEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	:	GLEIDSON DOS SANTOS SOUZA	EMBARGANTE	:	CALÇADOS STAR MITHI LTDA.
PROCESSO	:	E-RR - 4862 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	E-AIRR - 255 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	MARILISE RODRIGUES LUZ
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	FABIANA PACHECO GENEHR
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO DE LIMA DO CARMO	EMBARGANTE	:	VIAÇÃO PARAENSE LTDA.	PROCESSO	:	E-RR - 2499 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	LUCAS NUNES GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	E-RR - 4981 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA	EMBARGADO(A)	:	JOANY PAIVA SILVA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	ANDERSON ANDRADE DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO ELIOMAR VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	EVANDRO RAMOS LEÃO	EMBARGADO(A)	:	COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	ILZUMAR GERALDO DOS SANTOS	PROCESSO	:	E-A-RR - 2763 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR - 5069 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO JOSÉ PENIDO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	E-AIRR - 295 / 2005 - 791 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO MATOS	EMBARGANTE	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI	EMBARGADO(A)	:	ANA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	E-RR - 5168 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	JORGE DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	:	ANA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-ED-A-AIRR - 600 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDA DA PAZ HENRIQUE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-RR - 2850 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	E-A-RR - 5210 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA RIEGER	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	TUBANDT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	EMBARGADO(A)	:	WILLYS LEAL COSTA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 679 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	EVERALDO DIAS DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	E-RR - 3044 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	E-RR - 5624 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	MARIA IZAURA BARROS DE ANDRADE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	ANACELI COSTA DA PAIXÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 735 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	:	JANDERCYLENE DOS SANTOS MAIA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
PROCESSO	:	E-RR - 5712 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	:	ERIVAN TORRES GADELHA	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO	:	E-RR - 3481 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
EMBARGADO(A)	:	AUGUSTO SÉRGIO SILVA QUEIROZ	PROCESSO	:	E-RR - 1117 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	E-RR - 5759 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	:	MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	:	EDNA MARIA BARBOSA	EMBARGADO(A)	:	RENATA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA	PROCESSO	:	E-RR - 3516 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE	ADVOGADO	:	MAINAR RAFAEL VIGANÓ	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	:	E-RR - 1282 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	IZETH DA COSTA MONTEIRO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	:	MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 6656 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA	PROCESSO	:	E-RR - 3870 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	:	E-AIRR - 1431 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	VERA LÚCIA HOFMANN VILVERT	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	:	MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO
ADVOGADO	:	MARCELO DELLA GIUSTINA	EMBARGANTE	:	MARTA RILVA BEZERRA SEBASTIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 6960 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO	:	E-A-RR - 3917 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	JOSSIAN CALDAS BEZERRA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	E-RR - 1463 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	MARLI ALVES FARIAS
EMBARGADO(A)	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	ARLINDO OLIVINO DIAS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 3982 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	:	JOCEANE AGUIAR VIANA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 7042 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	E-RR - 1516 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	MARIA GABRIELA CAMPELO DA SILVA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-RR - 4219 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	:	JOSEFA MIGUEL DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1523 / 2005 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	MURILO DIAS SENNA	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	E-RR - 4219 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
			EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGADO(A)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
			EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	LÚCIO MÁRIO COSTA SILVA
						ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	:	E-RR - 4310 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ERCIONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-RR - 4608 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	ANA CLÁUDIA MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 6493 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANO DE AMARANTE
EMBARGADO(A)	:	JANE CONCEIÇÃO JACQUES
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	:	JANE CONCEIÇÃO JACQUES
ADVOGADO	:	PABLO APÓSTOLOS SIARCOS
PROCESSO	:	E-AIRR - 99526 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	CARLA ROCIO DO VALLE
ADVOGADO	:	DIEGO MARTINS CASPARY
EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	E-RR - 20 / 2006 - 101 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	JOSÉ MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO	:	DELZIO MARTINS VILELA
EMBARGADO(A)	:	USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
PROCESSO	:	E-AIRR - 312 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO RECCO
EMBARGADO(A)	:	ANDRESSON LÚCIO DE BARROS
ADVOGADO	:	ARMANDO PAOLASINI
PROCESSO	:	E-ED-RR - 373 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE	:	
	:	SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	
	:	SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 605 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ADÃO TREFLIS
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE	:	ADÃO TREFLIS
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

PROCESSO	:	E-A-AIRR - 658 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO	:	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO	:	MILTON CAMPOS
PROCESSO	:	E-AIRR - 694 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	CRISTINA PIMENTA FARIA
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 876 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	VERA LÚCIA DE AGUIAR SOUTO
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 886 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ISABEL BASILICIA SCHMIDT
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	RE-RE-E-ED-RR - 891 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	JANE PEROTONI SUSIN
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1805 / 2006 - 002 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	
	:	SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS NOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS E PETROQUÍMICOS E QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE - SINDIPE-TRO AL/SE
ADVOGADO	:	RUBIANA SANTOS BORGES
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	RENATO LOBO GUIMARÃES
PROCESSO	:	E-ED-RR - 173365 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	CB RICHARD ELLIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE	:	CB RICHARD ELLIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	ANTHONY MCVEIGH
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/08/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	ROAG - 3076 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO VILLELA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	ROAR - 648 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	GILSON JOÃO WOYCIKOWSKI
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC
ADVOGADO	:	WILLIAM RAMOS MOREIRA
PROCESSO	:	ROAR - 202 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRENTE(S)	:	JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	JAIRO LAMOUNIER MIRANDA
ADVOGADO	:	IVONE TÉGE ALVES
PROCESSO	:	ROAR - 1965 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MARIZA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 5478 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RECORRIDO(S)	:	COSME NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 13083 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	GUIOMAR MIEKO SAITO
ADVOGADO	:	EDEVAL SIVALLI
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
PROCESSO	:	ROAR - 13483 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	PATRIOPAN - PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO RAMOS DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO FERNANDES
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES
PROCESSO	:	ROAR - 366 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ÁLVARO CÉSAR MONTEIRO COELHO
ADVOGADO	:	HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRIDO(S)	:	DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
RECORRIDO(S)	:	A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
PROCESSO	:	ROAR - 614 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO	:	ROAR - 691 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	PAULO NEMER
ADVOGADO	:	ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
PROCESSO	:	ROAR - 703 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	RAFAEL DE CAMPOS ALVES
ADVOGADO	:	MÁRIO ALFREDO COELHO
RECORRIDO(S)	:	INDIL - INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 737 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	:	WANDERSON DE JESUS
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	:	JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	NORMA SUELI MENDES ROCHA
PROCESSO	:	AIRO - 951 / 2006 - 000 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CTIS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRO - 1573 / 2006 - 000 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO PARANAPA-NEMA - COOLVAP
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DESTRO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE



PROCESSO	:	ROAR - 3692 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ POCEBON
ADVOGADO	:	CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL
RECORRIDO(S)	:	NÊMORA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	:	ANDRÉA MILANI
RECORRIDO(S)	:	CIRUMENDES INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E HOSPI-TALARES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	IMPORTADORA MENDES IMPLANTES E DIÁLISE LTDA.
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 5420 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	SÉRGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 10509 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRO - 12586 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS OPERADORAS E PROPRIE-TÁRIAS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ELAINE RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDHOTÉIS
ADVOGADO	:	HILTON LOBO CAMPANHOLE
PROCESSO	:	ROAR - 12879 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	LUÍS VICENTE CURY
RECORRIDO(S)	:	BLOMING JARDIM SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO	:	AIRO - 13038 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GUIMARÃES DE ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GUIMARÃES DE ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ROJALEX BAR E LANCHES LTDA.
PACIENTE	:	AUGUSTO WINTHER REBELLO
PROCESSO	:	ROMS - 52 / 2007 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO	:	A. C. ALVES DINIZ
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO BENTO SOBRINHO
ADVOGADO	:	EDUARDO MILEN VIÉGAS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRA-SÍLIA
PROCESSO	:	ROAR - 54 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	:	ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	DONIZETE NUNES
ADVOGADO	:	IVAIR JUNGLOS
PROCESSO	:	ROMS - 60 / 2007 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CÁSSIO COIMBRA DINIZ
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	D & D IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ONÓRIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRA-SÍLIA
PROCESSO	:	ROAR - 88 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	REINALDO ONADIR CARON
ADVOGADO	:	ELIZEO ARAMIS PEPI
RECORRIDO(S)	:	SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO

PROCESSO	:	ROAR - 249 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FERREIRA E ELIAS REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	:	ROMS - 273 / 2007 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNI-CAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL GO/TO
RECORRIDO(S)	:	BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JAIME JOSÉ DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÃ-NIA
PROCESSO	:	ROAR - 296 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRA-GENS S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S)	:	CONFERGUSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	AMARILDO PEREIRA REIS
ADVOGADO	:	ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES
RECORRIDO(S)	:	BRASCORDA S.A.
PROCESSO	:	ROAR - 298 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NILO DA SILVA
ADVOGADO	:	LAERCIO DOALCEI HENNING
PROCESSO	:	ROAR - 305 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S)	:	ANÉZIO DA MAIA
ADVOGADO	:	CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
PROCESSO	:	ROAR - 344 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MARIA DAS GRACAS GOMES DE GODOI
ADVOGADO	:	ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EMANUELLA CORREA
PROCESSO	:	ROAR - 424 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EDÍZIO BARBOSA GOMES
ADVOGADO	:	RENATO AMÉRICO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	IRMÃOS ASSUNÇÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROCESSO	:	ROAR - 596 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DE MINAS GERAIS - SEERC-MG
ADVOGADO	:	VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI
RECORRIDO(S)	:	ORGANIZAÇÕES COOK LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
PROCESSO	:	ROMS - 680 / 2007 - 000 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LEIDSON MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DANIEL LACERDA DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	JAMOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CLÓVIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
PROCESSO	:	ROAR - 813 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS BLUMER
ADVOGADO	:	JOÃO BIASI
RECORRIDO(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	TIBÉRIO GRACO AYRES LÉRIAS
PROCESSO	:	ROAR - 944 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GALI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

PROCESSO	:	ROAG - 1059 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO GOMES
ADVOGADO	:	ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
RECORRIDO(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	ROAR E ROAC - 1463 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDENGE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA LUCIA CONSUL SOARES
RECORRIDO(S)	:	ANTÃO SCHRODER PEIXOTO
ADVOGADO	:	SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
PROCESSO	:	ROAR - 1489 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	DARLAN VARGAS DA ROSA
ADVOGADO	:	ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	ROBERTO MONSON CORONEL
PROCESSO	:	ROAR - 1871 / 2007 - 000 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO EVALDO SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO	:	JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
PROCESSO	:	ROAC - 2010 / 2007 - 000 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO VALENÇA FREITAS
PROCESSO	:	ROAG - 3552 / 2007 - 000 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	SOLIMAQ SOCIEDADE LIMEIRENSE DE MÁQUINAS LT-DA.
ADVOGADO	:	LEANDRO PINTO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	AVELINO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LIANE RITTER LIBERALI
PROCESSO	:	ROAR - 11217 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MARCELO MARTINS LUNARDELLI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
RECORRIDO(S)	:	ELIAS CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CÉSAR ALBERTO GRANIERI
PROCESSO	:	ROAR - 11513 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO INFANTI
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
RECORRIDO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO TARDELLI DA SILVA
PROCESSO	:	ROAR - 12096 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	PRO.TE.CO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	LUANA ANTUNES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	VALDEMAR ANTÔNIO NICÁCIO
ADVOGADO	:	LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
PROCESSO	:	ROHC - 13520 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LEONILDA BOB
ADVOGADO	:	LEONILDA BOB
PACIENTE	:	JASON BENEDITO LIMA
PROCESSO	:	AR - 195978 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO
AUTOR(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO
PROCESSO	:	AR - 196398 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
REVISOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AUTOR(A)	:	ALTINO BRIDI FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RÉU	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD



PROCESSO	:	AR - 196458 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
REVISOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AUTOR(A)	:	ANUNCIACÃO RAISER PEROTONI
ADVOGADO	:	JUSSARA GOMES DA ROCHA
RÉU	:	SUL FABRIL S.A.
PROCESSO	:	AR - 196838 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	IRAN CORRÊA
ADVOGADO	:	JOÃO COIMBRA DE MELO
RÉU	:	EMPRESA MARANHENSE DE RECURSOS HUMANOS - EMARP
PROCESSO	:	AR - 196858 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AUTOR(A)	:	MOACIR DELL ORTI
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO INNOCENTI
AUTOR(A)	:	MOACIR DELL ORTI
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	:	AR - 197041 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	JAURI PINTO VILLAR
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
AUTOR(A)	:	JAURI PINTO VILLAR
ADVOGADO	:	SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
RÉU	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	:	AR - 197118 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	ESTADO DO MARANHÃO
RÉU	:	FRANCISCO EVANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
RÉU	:	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
PROCESSO	:	AR - 197138 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
REVISOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDISON LORENZINI JÚNIOR
RÉU	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	:	AR - 197258 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	AROLDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	AC - 197398 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RÉU	:	FRANCISCO EDMUNDO CALDAS DA SILVA

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 25/08/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 483 / 1999 - 016 - 10 - 00 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	:	DANIELE MARTINS MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES CORREIA MORAES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALVES FILHO
PROCESSO	:	RR - 708028 / 2000 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	IVÂNIA MÁRCIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO	:	ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
PROCESSO	:	RR - 19 / 2001 - 002 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
RECORRIDO(S)	:	FABIANA AKIMURA BALDERRAMA

ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM
RECORRIDO(S)	:	PLUS 4 COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 721787 / 2001 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 727 / 2003 - 013 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	SONIA MARIA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL
RECORRIDO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 25/08/2008 - 6ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 2412 / 1995 - 121 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO	:	LEONOR AMARAL SANT ANNA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS GONDRAM RAMOS
ADVOGADO	:	NARA RODRIGUES GAUBERT
PROCESSO	:	AIRR - 58085 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	DELINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 25/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 550 / 2000 - 012 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	DORIVAL GOIA
ADVOGADO	:	BÁRBARA SANTOS MELO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 216 / 2004 - 012 - 10 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AGNALDO DE PAULA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/08/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	AC - 195557 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AUTOR(A)	:	SONY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ BROCK
RÉU	:	JERSON LUIS BECKEL
PROCESSO	:	AC - 195858 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	HC - 197021 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE	:	GABRIEL DINIZ
ADVOGADO	:	GABRIEL DINIZ DA COSTA
AUTORIDADE COATORA	:	1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO
PACIENTE	:	MARISANI REGINA JUNG

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/08/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO	:	AC - 198198 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AUTOR(A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
RÉU	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO-BH

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	AC - 195738 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AUTOR(A)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA (SISMO)
ADVOGADO	:	ALEXSANDRA SERRA REBÊLO FERNANDES
RÉU	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE OLINDA (SINPMOL)
ADVOGADO	:	JULIANA PASSOS DE CASTRO
PROCESSO	:	AC - 196418 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RÉU	:	ALVANI DE SOUZA MAGALHÃES

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 26/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	RR - 4323 / 1998 - 243 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	:	ELIAS FELCMAN
RECORRIDO(S)	:	EVANDRO VARGAS DO CANTO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	:	RR - 354 / 2001 - 020 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO AUGUSTO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO	:	ABORACY RODRIGUES BEZERRA
PROCESSO	:	RR - 671 / 2002 - 100 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MANDIOCA JOSÉ E MARIA LTDA.

RECORRIDO(S)	:	APARECIDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	:	CELSO CORDOBER DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	MÁRCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
PROCESSO	:	RR - 40469 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	KLEBER RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
PROCESSO	:	RR - 1747 / 2003 - 001 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUÇÃO QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	:	
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	:	ROBERTO JOANILHO MALDONADO
PROCESSO	:	RR - 96632 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRENTE(S)	:	VANDRO CHARLES RAMOS SOARES
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 143900 / 2004 - 900 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HARRY MELLO
ADVOGADO	:	SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



AGRAVANTE(S)	: HARRY MELLO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO	: RR - 143901 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	: HARRY MELLO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/08/2008 - SDI2.

PROCESSO	: ROHC - 1673 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: VINICIOS LEONCIO
ADVOGADO	: VINICIOS LEONCIO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PACIENTE	: WALDIR SIQUEIRA VAZ DE MELLO
ADVOGADO	: VINICIOS LEONCIO
PROCESSO	: ROHC - 263 / 2008 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: GILSON JEREMIAS BORGES
ADVOGADO	: ELÍDIA LUISA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FORMIGA
PROCESSO	: HC - 198258 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
IMPETRANTE	: JOSE ANTONIO LOMONACO
AUTORIDADE COATORA	: ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE
PACIENTE	: GISELI REDONDO MACHADO
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO LOMONACO
PACIENTE	: MARCO AURÉLIO REDONDO MACHADO
ADVOGADO	: JOSE ANTONIO LOMONACO

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/08/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO	: R - 198358 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Reclamante : Leonardo da Silveira Pacheco

RECLAMADO(A)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO	: AIRO - 198398 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO

Brasília, 28 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-1044/2006-004-20-00.7

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDOS	: DIALMA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DESPACHO

- 1 - À Coordenadoria de Recursos para juntar e alterar os registros.
 - 2 - Republique-se o despacho, restituindo-se ao requerente o prazo para oferecimento de contra-minuta ao Recurso Extraordinário.
 - 3 - Publique-se.
- Em 08/08/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: RE-ED-AIRR - 3/2005-080-15-40.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARQUES MACEDO
RECORRIDO(S)	: RINALDO DONIZETE COLTURATO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES

2. Processo: RE-ED-RR - 4/2006-025-03-00.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES QUADROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA

3. Processo: RE-AIRR - 15/2007-003-23-40.0 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: PEDRO MENEZES CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA

4. Processo: RE-AIRR - 24/2001-002-09-40.6 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LUCIANO GRANVILLE BRIZOLLA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA

5. Processo: RE-AIRR - 24/2001-127-15-40.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: OSVALDO GARCIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

6. Processo: RE-ED-A-RR - 24/2004-014-08-00.0 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE MANOEL MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL

7. Processo: RE-AIRR - 25/2005-012-15-40.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ACELSO ROQUE DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
RECORRIDO(S)	: CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.

8. Processo: RE-ED-AIRR - 27/2004-063-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH HOMSI
RECORRIDO(S)	: MARÍLIA ALMEIDA CÉSAR
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO

9. Processo: RE-ED-AIRR - 28/2001-094-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA
RECORRIDO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

10. Processo: RE-ED-RR - 32/2006-036-05-00.1 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: EZEQUIAS NUNES FILHO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). KARLA COELHO CHAVES
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

11. Processo: RE-AIRR - 34/2007-126-15-40.2 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ
RECORRIDO(S)	: HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

12. Processo: RE-ED-E-RR - 38/2005-052-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: DOMINGAS ALVES BATISTA DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

13. Processo: RE-ED-E-RR - 41/2005-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: CHARMISON ARDISON COSTA MACÊDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

14. Processo: RE-E-RR - 47/2001-999-19-40.0 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S)	: LUCINEIDE DE FREITAS ROSA
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

15. Processo: RE-ED-E-A-AIRR - 48/1999-005-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: MANOEL PEDRO DUARTE E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

16. Processo: RE-ED-AIRR - 48/2003-041-02-40.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TURISMO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO

17. Processo: RE-ED-E-RR - 53/2005-052-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: KELLI JANE DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

18. Processo: RE-ED-AIRR - 53/2006-035-05-40.5 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: GERALDO DE JESUS SOUZA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). KARLA COELHO CHAVES
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

19. Processo: RE-ED-AIRR - 54/2004-007-03-41.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RBR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA AMBRÓSIO
ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE TOP GRILL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO

20. Processo: RE-AIRR - 59/2007-009-19-40.0 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MÁRCIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). FILIPE LINS BORGES

21. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 60/1997-066-24-00.5 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: ADAIL DE JESUS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR

22. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 61/2003-087-03-00.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: WANDER TADEU RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

23. Processo: RE-A-AIRR - 70/2004-032-15-40.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO AUGUSTO ARSUFÍ VIGATTO
RECORRIDO(S)	: PERCI ROBERTO PINTO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO

24. Processo: RE-ED-ED-ED-E-A-AIRR - 70/2004-131-18-40.2 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSÉ FARIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ANA MARTA COSTA MELO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

25. Processo: RE-RR - 75/2004-003-03-00.5 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: POSTO HUGO WERNECK LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA



26. Processo: RE-AIRR - 76/2004-241-02-40.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON VIEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: RAQUEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

27. Processo: RE-ED-E-RR - 77/2005-052-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANA MÁRCIA SOARES DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

28. Processo: RE-ED-AIRR - 77/2007-069-03-40.3 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: EURICO ELIAS MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

29. Processo: RE-ED-RR - 79/2003-026-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S)	: SANDRA BEATRIZ CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

30. Processo: RE-ROAG - 79/2005-000-12-40.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: ERNESTO LUIZ PIANCÓ MORATO E OUTROS

31. Processo: RE-ED-E-RR - 83/2002-029-02-00.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM & F
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI
RECORRIDO(S)	: SATURNINO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). KIYOCO HOSOUME

32. Processo: RE-ED-E-RR - 86/2005-052-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM PIRES TRINDADE FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

33. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 87/2002-022-09-00.3 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RECORRIDO(S)	: RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA

34. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 87/2003-015-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO LUCCA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

35. Processo: RE-ED-AIRR - 92/2005-006-10-40.9 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSAFÁ DANTAS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECORRIDO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

36. Processo: RE-ED-AIRR - 95/2003-100-15-40.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANÁLIA VICENTE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

37. Processo: RE-RR - 96/2002-012-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO OTÍLIO TELES DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

38. Processo: RE-AIRR - 99/2005-111-03-40.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	: SANDRA LÚCIA DE ASSIS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ALMEIDA TONHOLLI
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

39. Processo: RE-AIRR - 105/2006-017-10-40.4 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: BENEDITO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO

40. Processo: RE-ED-AIRR - 106/2003-011-10-40.8 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: DANIEL MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

41. Processo: RE-ED-E-RR - 106/2005-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: ERLANA NOGUEIRA BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

42. Processo: RE-AIRR - 106/2006-015-10-40.6 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA	: DR(A). LÍLIA ALMEIDA SOUSA
RECORRIDO(S)	: MARCOS EUNÍCIO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO

43. Processo: RE-AIRR - 106/2007-009-23-40.4 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO(S)	: BENEDITO GLACINDO BUENO
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

44. Processo: RE-ED-AIRR e RR - 108/2002-112-03-40.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S)	: KARINA DE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: DR(A). JOAQUIM DAMAZO NETO

45. Processo: RE-ED-AIRR - 111/2005-013-10-40.5 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: RICARDO PIAULINO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.

46. Processo: RE-ED-AIRR - 112/2007-069-03-40.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO GREGÓRIO MARCIANO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

47. Processo: RE-ED-AIRR - 114/2005-102-04-40.6 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JESUS FARIAS DE QUEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CORREA BENTO

48. Processo: RE-AIRR - 114/2007-069-03-40.3 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: GERALDO APARECIDO INÁCIO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

49. Processo: RE-ROAA - 115/2006-000-24-00.7 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONTABILISTAS AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, AUDITORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABÉIS DE MATO GROSSO DO SUL - SINTRACONTA

ADVOGADA	: DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SESCON/MS

50. Processo: RE-AIRR - 117/2006-039-01-40.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: DIARDE DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB

ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

51. Processo: RE-AIRR - 119/2003-066-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: WARLEM PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDO(S)	: CLEANIC COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WERBYH MANOEL GIÃO

52. Processo: RE-RXOF e ROMS - 119/2006-000-17-00.3 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA ALMEIDA DE AZEREDO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS DO TRT DA 17ª REGIÃO

53. Processo: RE-AIRR - 120/2006-028-03-40.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: NACIONAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: DIRCILENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

54. Processo: RE-AIRR - 122/2004-023-04-40.4 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: ADILSON RICARDO DA SILVA GIRÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KROEFF

55. Processo: RE-AIRR - 123/2003-068-01-40.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S)	: AMILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

56. Processo: RE-AIRR - 124/2002-253-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: MARCOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

57. Processo: RE-ED-AIRR - 129/2005-134-05-40.3 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA	: DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

58. Processo: RE-ED-A-ED-RR - 130/2004-042-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: ALMIR FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

59. Processo: RE-ED-E-A-RR - 130/2005-052-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: ELIDAIANA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

60. Processo: RE-AIRR - 134/2003-050-03-40.6 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO OTAVIANO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FABIANO MAIA
RECORRIDO(S)	: VAIR DELFINO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS



61. Processo: RE-ED-RR - 134/2004-006-16-00.3 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DOUGLAS BRITO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

62. Processo: RE-ED-AIRR - 144/2005-015-10-40.8 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA MÁRCIA PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

63. Processo: RE-E-AIRR - 146/1995-303-04-40.1 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ SCHERER
ADVOGADO	: DR(A). NILVON JOSÉ GOULART RAMOS

64. Processo: RE-ED-AIRR - 150/2006-018-10-40.5 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADA	: DR(A). ANNA CAROLINA VIOLA
RECORRIDO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.

65. Processo: RE-E-AIRR - 151/2007-069-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: MAYER DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

66. Processo: RE-ED-ED-E-ED-AIRR - 152/2003-036-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). DANILO DE PAULA ARAÚJO JÚNIOR

67. Processo: RE-ED-ED-AIRR - 153/1998-060-15-40.6 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO MARQUES DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO ORLANDI

68. Processo: RE-AIRR - 154/2004-032-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO NERIS NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	: F. M. RODRIGUES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

69. Processo: RE-AIRR - 156/2006-010-18-40.8 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: HELLEN SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

70. Processo: RE-RR - 157/2002-029-01-00.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE

71. Processo: RE-ED-ROAR - 167/2006-000-12-00.9 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BRUNA FERNANDA BOSKOVIC E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RENATA SIROTHEAU
RECORRIDO(S)	: JAIR FIGUEIRÓ E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). RUI HOBUS

72. Processo: RE-E-ED-RR - 179/2005-043-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: HONÓRIO MARTINS NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA

73. Processo: RE-AIRR - 182/2007-004-19-40.0 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO BEZERRA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

74. Processo: RE-A-AIRR - 183/2005-004-10-40.1 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: DAMIÃO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: MATRIX - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

75. Processo: RE-AIRR - 184/2005-221-04-40.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JORGE LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

76. Processo: RE-ED-AIRR - 188/2004-014-10-40.0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: BERENICE BRIGADÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

77. Processo: RE-ROAR - 194/2006-000-24-00.6 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÊNS GERAIS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - FEINTRAMAG E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. - COOAGRI

ADVOGADO	: DR(A). SANTINO BASSO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA REFERÊNCIA LTDA.

ADVOGADO	: DR(A). FÉLIX VERONA CASADO

78. Processo: RE-RR - 197/2006-030-07-00.4 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR	: DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S)	: FILOMENA FIRMIANO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL

ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

79. Processo: RE-E-AIRR - 200/2005-181-18-00.0 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
ADVOGADA	: DR(A). NEIDE APARECIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: GERALDINO RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA CORDEIRO

80. Processo: RE-AIRR - 203/2005-059-01-40.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PAULO RENATO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES DE SOUZA CALBAR

81. Processo: RE-AIRR - 211/2005-411-02-40.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
RECORRIDO(S)	: LUCIANA SANCHES ALCARAZ RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN FIORE BRANDÃO

82. Processo: RE-A-AIRR - 212/2007-013-08-40.9 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: BRAHIM DOS SANTOS EMED
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

83. Processo: RE-AIRR - 213/2003-097-15-40.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CHENQUER

84. Processo: RE-ROAR - 215/2007-000-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: STELA MARIS FARACO FERREIRA LEÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
RECORRIDO(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

85. Processo: RE-A-ROMS - 217/2007-000-04-00.2 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS VOGT
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO WAISROS

86. Processo: RE-ED-RR - 219/1999-027-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S)	: SUZETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

87. Processo: RE-ED-E-RR - 220/2005-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: ADEMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

88. Processo: RE-AIRR - 221/2006-101-15-40.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SOARES MAGNANI
RECORRIDO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO VANDERLEI VELOSO

89. Processo: RE-ED-AIRR - 222/2004-018-10-40.2 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

90. Processo: RE-ED-AIRR - 225/2005-111-04-40.3 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: BOSEMBECKER & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALTIÉRES TERRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO

91. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 227/2005-052-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

92. Processo: RE-RR - 227/2005-006-18-00.8 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: RONALDO PIO DE LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

93. Processo: RE-AIRR - 230/2005-007-17-40.8 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

94. Processo: RE-ED-RR - 237/2005-061-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: MACIEL GOES GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO

95. Processo: RE-ED-AIRR - 243/1998-050-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	: DR(A). RENATA COTRIM NACIF
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA

96. Processo: RE-AIRR - 243/2006-038-03-40.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: BRUNO DUTRA AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM

97. Processo: RE-ED-ROAA - 245/2005-000-06-00.7 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES

98. Processo: RE-ED-AIRR - 250/2004-056-01-40.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL
PROCURADORA	: DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA ALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO DO CHUVEIRINHO

99. Processo: RE-AIRR - 251/2002-069-01-40.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: CENTRIMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR DA ROCHA AZEREDO

100. Processo: RE-AIRR - 251/2003-361-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DE SOUZA

101. Processo: RE-AIRR - 260/2003-026-01-40.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: ROSILENE LUCAS JARDIM
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO NICODEMO SALGADO
RECORRIDO(S)	: HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA MARTINS FRANCO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

102. Processo: RE-AIRR - 263/2003-001-03-40.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RURAL SEGURADORA S.A. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ROSANA NOGUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MUGGLER RODARTE

103. Processo: RE-ED-E-RR - 264/2005-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MARINALVA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

104. Processo: RE-RR - 265/2001-224-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: PAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

105. Processo: RE-ED-ROMS - 266/2006-000-17-00.3 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA

106. Processo: RE-AIRR - 267/2004-014-02-40.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
RECORRIDO(S)	: CASSIO DINIZ GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO

107. Processo: RE-ED-AIRR - 267/2006-059-03-40.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: IRINEU HOLZ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

108. Processo: RE-AIRR - 275/2005-110-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL
RECORRIDO(S)	: OSCAR REYNALDO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

109. Processo: RE-AIRR - 275/2005-021-07-40.3 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

110. Processo: RE-RR - 284/2004-017-05-85.3 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS

111. Processo: RE-ED-AIRR - 285/2005-023-01-40.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: HÉLCIO MAGALHÃES BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS

112. Processo: RE-AIRR - 287/2005-021-07-40.8 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

113. Processo: RE-RODC - 289/2007-000-08-00.8 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA - SIN-TRAM
ADVOGADO	: DR(A). SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO

114. Processo: RE-ED-ROAG - 290/2006-000-15-00.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM LAJARIM LOPES
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP

115. Processo: RE-A-AIRR - 291/2004-052-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: ELISA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS
RECORRIDO(S)	: ADÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: GALILEO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

116. Processo: RE-AIRR - 292/2005-021-07-40.0 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ERISMILDES PEREIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

117. Processo: RE-ED-AIRR - 296/2004-011-10-40.4 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: EVANDO LUIZ VINHAL
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

118. Processo: RE-AIRR - 296/2006-101-17-40.9 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: DR(A). GABRIEL BOAVISTA LAENDER
RECORRIDO(S)	: MARLENE DE VARGAS DEORCE

119. Processo: RE-AG-E-AIRR - 297/1999-018-03-40.3 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: RITA MARIA DE MAGALHÃES MARQUES PEPINO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RECORRIDO(S)	: CLEIDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

120. Processo: RE-A-E-RR - 307/2004-101-22-00.7 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA I
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

121. Processo: RE-E-ED-AIRR - 308/2004-101-22-40.6 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

122. Processo: RE-AIRR - 309/2006-101-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: MADALENA NASS FICK

123. Processo: RE-A-AIRR - 314/2006-432-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: GEILSON DOMINGOS GERALDO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S)	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

124. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 318/2004-013-10-00.4 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO
RECORRIDO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES
RECORRIDO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES

125. Processo: RE-RR - 324/2003-037-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

126. Processo: RE-AIRR - 331/2005-016-03-40.6 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: ANA LAURA FARIA DE LEITÃO MARINHO
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

127. Processo: RE-ED-AIRR - 333/2005-002-24-40.8 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	: ENERSEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PADRÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

128. Processo: RE-ED-AIRR - 337/2001-020-09-40.6 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: DANIEL MALAQUIAS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

129. Processo: RE-ED-AIRR - 337/2003-076-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA	: DR(A). GRACE MARY VÉRAS OSIK
RECORRIDO(S)	: ODÉSIO FRANCISCON
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

130. Processo: RE-AIRR - 338/2005-243-01-40.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES

131. Processo: RE-ED-ROAR - 345/2003-000-10-00.0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRABALHO/RJ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GOMES KRUEGER
RECORRIDO(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES

132. Processo: RE-ED-RR - 349/2005-001-24-40.4 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: REGINA APARECIDA DE FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ



133. Processo: RE-RR - 355/2006-003-20-00.2 TRT da 20a. Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

134. Processo: RE-AIRR - 357/2004-055-03-40.6 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : JESUS HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

135. Processo: RE-E-AIRR - 358/2002-066-15-40.7 TRT da 15a. Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : DOMINGOS RAFAEL NETO
ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

136. Processo: RE-ED-AIRR - 361/2005-036-03-40.7 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTENOR BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA LTDA. - PROSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). DORMEVILLY NÓBREGA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROGÉRIO PINTO LEÃO

137. Processo: RE-AIRR - 363/1997-255-02-40.5 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

138. Processo: RE-AIRR - 364/2005-201-04-40.8 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER
RECORRIDO(S) : VALTER FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RAMÃO CASTRO ARIZA
RECORRIDO(S) : ARMINDA ELINARA TRINDADE CARRA & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSELE MARIA SCHNEIDERS
RECORRIDO(S) : CARLOS ACTEON CANOVA
ADVOGADA : DR(A). ECINELE PENTEADO BOEIRA

139. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 366/2005-052-11-00.0 TRT da 11a. Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ILCE IONE PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

140. Processo: RE-AIRR - 366/2005-005-23-40.2 TRT da 23a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO SOARES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA G. VASCONCELOS GURGEL

141. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 368/2001-005-13-00.8 TRT da 13a. Região
RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANDERLEY FERREIRA MARQUES

142. Processo: RE-AIRR - 369/2004-042-15-40.9 TRT da 15a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ADILSON SANDRIM
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

143. Processo: RE-ED-E-RR - 370/2005-052-11-00.9 TRT da 11a. Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DEMILDES COIMBRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

144. Processo: RE-AIRR - 376/2003-030-01-40.6 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NEUZA AZEVEDO VELHO MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

145. Processo: RE-ED-AIRR - 378/1995-013-05-40.7 TRT da 5a. Região
RECORRENTE(S) : TAPEÇARIA GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO COUNAGO CARREIRO
RECORRIDO(S) : NOELIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO DE FREITAS PINTO

146. Processo: RE-E-RR - 381/2005-382-02-00.4 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S) : ODAIR CEZAR
ADVOGADO : DR(A). ELIAS CALIL NETO
RECORRIDO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

147. Processo: RE-ED-AIRR - 383/2001-313-02-40.0 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

148. Processo: RE-AIRR - 386/2002-004-03-40.3 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES

149. Processo: RE-AIRR - 388/2005-006-21-40.0 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AÍLTON FELIPE NERI
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÁSSIA SILVA MORAES
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SOLARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA

150. Processo: RE-RR - 389/2007-060-03-00.5 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : CASSEMIRO SALVADOR LOPES
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). RUBIANA SANTOS BORGES
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO

151. Processo: RE-ED-AIRR - 392/2005-010-10-40.7 TRT da 10a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : LEANDRO CALIXTO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ
RECORRIDO(S) : MÚLTPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

152. Processo: RE-ED-E-AIRR - 397/2002-921-21-00.0 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEFA JOSEFINA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

153. Processo: RE-E-AIRR - 401/2003-110-08-41.0 TRT da 8a. Região
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRAGA MENDES
RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

154. Processo: RE-E-AIRR - 405/2006-069-09-40.8 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : VITÓRIO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MAYKON CRISTIANO JORGE

155. Processo: RE-ED-RR - 407/1999-011-05-00.7 TRT da 5a. Região
RECORRENTE(S) : ADJANE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO DE AZEVEDO MENEZES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SILVA GARCIA
RECORRIDO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA

156. Processo: RE-RR - 410/2003-761-04-00.7 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S) : JOÃO EDGAR KUHN
ADVOGADO : DR(A). ADILSON AIRES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA

157. Processo: RE-RR - 411/2000-079-15-00.0 TRT da 15a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : TRINDADE APARECIDA PERES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

158. Processo: RE-ED-RR - 413/2003-055-03-00.7 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARVALHO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

159. Processo: RE-ED-E-AIRR - 416/2003-003-22-40.2 TRT da 22a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

160. Processo: RE-ED-ROMS - 419/2004-000-17-00.0 TRT da 17a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : JUSSARA MARIA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

161. Processo: RE-E-RR - 420/2005-013-08-00.1 TRT da 8a. Região
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO CORDEIRO SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

162. Processo: RE-RR - 421/2006-657-09-00.5 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S) : AMÂNCIO MAURÍCIO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ

163. Processo: RE-AIRR - 422/2003-023-04-41.5 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RECORRIDO(S) : EDEMAR VICTORINO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES

164. Processo: RE-AIRR - 431/2006-099-15-40.5 TRT da 15a. Região
RECORRENTE(S) : LICEU CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOULART FLORIANO

165. Processo: RE-AIRR - 436/2004-041-15-40.9 TRT da 15a. Região
RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NALESSO SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FONSECA

166. Processo: RE-ED-RR - 439/2003-253-02-00.4 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
RECORRIDO(S) : FERNANDO SCHEID
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

167. Processo: RE-AIRR - 446/2004-004-19-40.2 TRT da 19a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LAURENTINO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : GARRA VIGILÂNCIA LTDA.

168. Processo: RE-A-AIRR - 451/2005-011-10-40.3 TRT da 10a. Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : DÉA SOLANGE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : MÚLTPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

169. Processo: RE-AIRR - 456/2007-008-08-40.6 TRT da 8a. Região
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : IRINEU BARBOZA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

170. Processo: RE-AIRR - 458/2006-138-03-40.1 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : APARECIDA FÁTIMA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



171. Processo: RE-ED-AIRR - 459/2004-038-12-40.7 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ALDAÍRA NUNES DE GÓIS
RECORRIDO(S) : DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

172. Processo: RE-ED-RR - 459/2005-007-17-00.8 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET

173. Processo: RE-AIRR - 461/2003-802-10-40.1 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : INVESTCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : WALMIR PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.

174. Processo: RE-AIRR - 463/2004-091-09-40.0 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : NELSON MACEDO NETO
ADVOGADA : DR(A). MARISA SIMONE FERREIRA
RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

175. Processo: RE-ED-E-A-RR - 463/2005-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

176. Processo: RE-E-AIRR - 463/2005-110-08-40.0 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JORGE DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DA SILVA FONTES

177. Processo: RE-RR - 467/2004-301-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : TEREZA GONZAGA DA SILVA

178. Processo: RE-ED-RR - 474/2005-911-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : HÉLVIO NEVES GUERRA
ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARY DOS SANTOS PANTOJA

179. Processo: RE-ED-AIRR - 479/2005-046-24-40.8 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GEISIANE MICHELE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS

180. Processo: RE-RR - 481/1999-007-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

181. Processo: RE-AIRR - 482/2003-253-02-40.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
RECORRIDO(S) : FLORISMALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

182. Processo: RE-ED-AIRR - 483/2004-065-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
PROCURADOR : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ELIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE-SU

ADVOGADO : DR(A). IMALY BAUMFLEK
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

183. Processo: RE-AIRR - 484/2003-121-17-40.9 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARTEMIO ANTÔNIO TESTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

184. Processo: RE-ED-E-RR - 485/2004-051-11-00.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

185. Processo: RE-AIRR - 485/2005-004-03-40.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : VIVIANE DIVINA DE SOUZA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR

186. Processo: RE-AIRR - 487/1993-035-15-42.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
ADVOGADO : DR(A). HELDER JOSÉ FALCI FERREIRA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA DE RESENDE MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO

187. Processo: RE-AIRR - 487/2005-021-07-40.0 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

188. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 491/2001-062-15-00.2 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : ADROALDO WOLF (FAZENDA SANTANA)
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ REQUENA
RECORRIDO(S) : ALDAIR PRATES
ADVOGADO : DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF

189. Processo: RE-ED-ED-A-AIRR - 493/2005-069-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO

190. Processo: RE-ED-E-RR - 495/2005-052-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : STEVE LIMA COELHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

191. Processo: RE-ED-E-RR - 499/2005-052-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA REGO DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

192. Processo: RE-AIRR - 504/2005-019-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

193. Processo: RE-ED-AIRR - 508/2001-103-04-40.7 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MARIA BOZZETTO
RECORRIDO(S) : MARA REGINA ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
RECORRIDO(S) : BRASIL SUL - PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

194. Processo: RE-ED-RR - 508/2002-003-02-00.6 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.

195. Processo: RE-RR - 508/2003-253-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
RECORRIDO(S) : HORÁCIO IVAN BENTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

196. Processo: RE-ED-RR - 509/2003-201-11-00.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO MELO DA CRUZ

197. Processo: RE-ED-E-RR - 511/2005-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JUCELINO PAIVA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

198. Processo: RE-AIRR - 513/2005-107-08-40.7 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : IRACEMA BARROSO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA

199. Processo: RE-AIRR - 515/2006-027-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

200. Processo: RE-ED-AIRR - 521/2002-018-04-40.8 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : VIVIAN CRISTINA ALVES LEGAL
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : SONIA MIRANDA DA SILVA

201. Processo: RE-A-AIRR - 525/2003-035-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : CENTROMAC MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : OMAR DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BUENO

202. Processo: RE-ED-AIRR - 525/2005-007-10-40.2 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : EDMILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS QUIXABA
RECORRIDO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

203. Processo: RE-AIRR - 526/2005-011-10-40.6 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS QUIXABA
RECORRIDO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS QUIXABA

204. Processo: RE-AIRR - 527/2004-006-05-40.1 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO JOSÉ TELLES VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : MARIA NOÉLIA DE MATOS BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA
RECORRIDO(S) : VALVERDE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN MEIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LIBERATO E VALVERDE LTDA.
RECORRIDO(S) : NPLUS ALIMENTOS LTDA.

205. Processo: RE-AIRR - 532/2004-006-18-40.3 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HERMETO DE CARVALHO NETO

206. Processo: RE-ED-E-ED-AIRR - 535/2005-004-18-40.5 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRATIANY MORAIS AFONSO
RECORRIDO(S) : PEDRO CARMELINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROSA

207. Processo: RE-ED-RR - 535/2006-009-08-00.8 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

208. Processo: RE-E-RR - 537/2003-121-17-00.7 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA SOUZA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

209. Processo: RE-RR - 538/2003-052-03-00.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILMAR VIEIRA RAGAZIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILSON PAULO MENDES MOREIRA

210. Processo: RE-AIRR - 538/2003-121-17-40.6 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS



211. Processo: RE-ED-RR - 539/2004-006-15-00.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : NOETE SAMPAIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

212. Processo: RE-E-RR - 544/2002-001-22-00.8 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDVALDO BONA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

213. Processo: RE-RR - 544/2004-342-01-00.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR(A). OSCAR BITTENCOURT NETO
RECORRIDO(S) : RICARDO MURILO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

214. Processo: RE-ED-AIRR - 547/2003-041-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : AUGUSTO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONÇALVES COSTA

215. Processo: RE-RR - 550/2006-075-15-00.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

216. Processo: RE-ED-RR - 551/2001-006-04-00.9 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : LEGAL CARE - ASSESSORIA PREVENTIVA
ADVOGADA : DR(A). SUZI DALPAQUALE
RECORRIDO(S) : VIVIANA LORENCENA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EMILIA RUTH KARASCK

217. Processo: RE-AIRR - 558/2006-015-04-40.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO ALOÍCIO ASSMANN

218. Processo: RE-ED-AIRR - 565/2002-041-24-40.6 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

219. Processo: RE-A-AIRR - 565/2004-109-03-40.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : ROSA MARQUES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
RECORRIDO(S) : EDUARDO MAGALHÃES NUNES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO SANTOS DE BESSA
RECORRIDO(S) : ELCY GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MOYSES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARBO CIA. DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.
RECORRIDO(S) : SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE CASTRO AMORIM XIMENES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES LÍRIO

220. Processo: RE-ED-RR - 567/2004-022-02-00.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
RECORRIDO(S) : MAYUMI OYAMADA
ADVOGADO : DR(A). ELZOIRES IRIA FREITAS

221. Processo: RE-ED-AG-ED-AIRR - 569/2006-045-12-40.9 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADEMIR SILVA
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

222. Processo: RE-AIRR - 571/2005-261-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : KRAFTPACK EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA NERY DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA RAMOS FETT DE OLIVEIRA

223. Processo: RE-AIRR - 571/2006-002-08-40.1 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECORRIDO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

224. Processo: RE-RR - 577/2005-019-10-00.4 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECORRIDO(S) : NELZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CELY SOUSA SOARES

225. Processo: RE-ED-RR - 581/1998-003-04-40.4 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE DALCIR AFONSO BUENO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

226. Processo: RE-ROAR - 581/2006-000-06-00.0 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO BAHIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO HENRIQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES

227. Processo: RE-AIRR - 586/2005-087-15-41.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRIDO(S) : ALFREDO MARTINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO FLORIANO
RECORRIDO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

228. Processo: RE-AIRR - 589/2005-015-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILZA APARECIDA MENDES CARNEIRO MAIA
ADVOGADO : DR(A). DALVONEI DIAS CORRÊA
RECORRIDO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER

229. Processo: RE-ED-ED-RR - 591/2003-252-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI
RECORRIDO(S) : SILVIO ROBERTO FERNANDES SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

230. Processo: RE-ED-E-RR - 595/2005-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANARLEY DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

231. Processo: RE-AIRR - 599/2004-271-05-40.4 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALDAIR BAHIA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS

232. Processo: RE-AIRR - 601/2003-121-17-40.4 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ORESTES SAMUEL DEL CARO
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

233. Processo: RE-ED-RR - 606/2003-911-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : ARMANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

234. Processo: RE-RR - 606/2003-062-01-00.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

235. Processo: RE-ED-E-RR - 607/2005-052-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LUIZ RONALD MAGALHÃES ASSEN SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

236. Processo: RE-AIRR - 608/1998-731-04-40.5 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
RECORRIDO(S) : AURO PEDREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONEL DA ROSA

237. Processo: RE-A-AIRR - 609/2005-010-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI
RECORRIDO(S) : HÉBERTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES

238. Processo: RE-AIRR - 612/2006-008-08-40.8 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SILVA DO CARMO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MENDEL ELIASQUEVICI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : KM SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELMA JOSYANNE FERREIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : ALAR SERVIÇOS LTDA.

239. Processo: RE-AIRR - 614/2005-022-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO BARBOSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA

240. Processo: RE-E-ED-RR - 621/2002-002-22-00.6 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

241. Processo: RE-E-AIRR - 624/2002-001-07-00.5 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA
RECORRIDO(S) : JOELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

242. Processo: RE-AIRR - 628/2005-251-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WILSON SILVA
ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

243. Processo: RE-AIRR - 637/2003-121-17-40.8 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANGELI
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

244. Processo: RE-AIRR - 645/2007-021-03-40.6 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : QUÊSIA OLIVEIRA DA SILVEIRA FONSECA PAZ
ADVOGADO : DR(A). WALTER ALVES FONSECA

245. Processo: RE-AIRR - 646/2003-121-17-40.9 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OLIVEIRA AZEREDO
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

246. Processo: RE-AIRR - 648/2003-121-17-40.8 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ORLANDO ALMEIDA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

247. Processo: RE-AG-E-AIRR - 650/2002-091-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
RECORRIDO(S) : FRANCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA

248. Processo: RE-AG-AIRR - 651/2005-015-02-40.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA
ADVOGADA : DR(A). SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE

249. Processo: RE-AIRR - 653/2006-007-08-40.8 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : WILLIAM WILSON DA SILVA BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

250. Processo: RE-ED-AIRR - 656/2006-099-03-40.7 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
RECORRIDO(S) : ANDRÉA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA



251. Processo: RE-RR - 658/2003-911-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES

252. Processo: RE-AIRR - 659/1996-001-17-40.5 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

253. Processo: RE-RR - 659/2004-054-02-00.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA AMISTA PEDRO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

254. Processo: RE-AIRR - 660/2006-108-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
RECORRIDO(S) : DANIELLE MORAIS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANY MARTINS PINTO
RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

255. Processo: RE-ED-RR - 661/2002-025-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRENTE(S) : NILTON QUADROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

256. Processo: RE-ED-AIRR - 661/2003-008-10-40.7 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EMERSON FACCINI RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VANDE LAGE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

257. Processo: RE-AIRR - 680/2006-011-08-40.0 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : ALBERTO DAS NEVES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

258. Processo: RE-ED-E-RR - 682/2005-052-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MILITÃO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

259. Processo: RE-AIRR - 688/2006-002-08-40.5 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : EDSON ARAÚJO HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

260. Processo: RE-AIRR - 690/2005-106-03-40.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : VICTOR DOUGLAS GOMES CENTENO
ADVOGADO : DR(A). WALKER CLARET ALVES MARTINS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

261. Processo: RE-ED-AIRR - 693/2003-013-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

262. Processo: RE-AIRR - 693/2004-002-22-40.0 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES

263. Processo: RE-AIRR - 694/2005-035-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LAGOA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LAERTE DOS SANTOS LOPES

264. Processo: RE-ED-ED-E-ED-RR - 696/2002-911-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA

265. Processo: RE-AIRR - 696/2003-121-17-40.6 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA HORA BONELAR CALDEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

266. Processo: RE-ED-E-A-ED-RR - 697/2002-051-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA ALVES

267. Processo: RE-ED-E-AG-RR - 697/2005-052-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

268. Processo: RE-AIRR - 697/2006-027-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : LETÍCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA

269. Processo: RE-AIRR - 701/2003-121-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GUARINO GOMES VILARINHO
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

270. Processo: RE-ED-E-RR - 707/1991-001-18-00.0 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO REIS MAGALHÃES
PROCURADOR : DR(A). CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CARLOS AFONSO DA MATA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA

271. Processo: RE-ED-AIRR - 707/2004-105-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SEDEVAL BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
RECORRIDO(S) : CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. E OUTROS

272. Processo: RE-AIRR - 713/2003-121-17-40.5 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CAMPAGNARO
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

273. Processo: RE-AIRR - 715/2006-024-15-40.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : ÂNGELO MÁRCIO GUILHERME
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIRES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AURORA ENERGIA S.A.

274. Processo: RE-AIRR - 716/2002-003-16-40.3 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

275. Processo: RE-ED-AIRR - 720/1999-121-17-00.5 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : EMILSON JORGE KOBÍ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

276. Processo: RE-ED-RR - 720/2005-024-04-00.6 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : SOELI SOLDUCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BUENO MAGNANI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

277. Processo: RE-AIRR - 722/2002-001-16-40.8 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA TEREZA DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

278. Processo: RE-ED-AIRR - 726/2006-022-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ COSTA
ADVOGADA : DR(A). SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA

279. Processo: RE-A-AIRR - 730/2003-020-05-40.3 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : MPC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ ANTUNES LIMA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MOTTA

280. Processo: RE-ED-AIRR - 731/2003-732-04-40.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SCHAEFER E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN

281. Processo: RE-AIRR - 734/2003-121-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DELFINO FILHO

282. Processo: RE-AIRR - 738/2005-021-07-40.7 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

283. Processo: RE-AIRR - 739/1995-036-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). NERÊO CARDOSO DE MATOS JUNIOR
RECORRIDO(S) : ANA DALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

284. Processo: RE-E-AIRR - 740/2005-032-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GALDINO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

285. Processo: RE-AIRR - 750/2006-013-08-40.2 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : ÉLES ALEXANDRE SILVA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

286. Processo: RE-ED-AIRR - 753/2004-095-09-40.0 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
PROCURADOR : DR(A). EYMARD OSANAM DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
RECORRIDO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

287. Processo: RE-AIRR - 756/2003-023-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA

288. Processo: RE-AIRR - 756/2006-009-03-40.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : EDSON FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES



289. Processo: RE-AIRR - 757/2006-114-03-40.6 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : CÍCERO CELSO DA SILVA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR

290. Processo: RE-E-ED-AIRR - 765/2005-002-22-40.0 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : ENIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

291. Processo: RE-AIRR - 765/2006-013-08-40.0 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO DE CARVALHO ARNAUD
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

292. Processo: RE-AIRR - 766/2000-118-15-00.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
RECORRIDO(S) : ROSIMARA FRUCHI BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). EDISON LEME TAZINAFFO

293. Processo: RE-AIRR - 766/2005-021-07-40.4 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA NATÁLIA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

294. Processo: RE-ED-AIRR - 769/1999-058-15-40.1 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ELIAS MACHADO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO

295. Processo: RE-ED-AIRR - 772/2000-403-14-40.0 TRT da 14a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). FÁBOLA JUNGES ZANI
RECORRIDO(S) : EDSON AMÉRICO MANCHINI

296. Processo: RE-RR - 775/1999-151-17-00.7 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELBER MOREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

297. Processo: RE-ED-E-RR - 783/2005-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LIDIOMAR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

298. Processo: RE-ED-AIRR - 786/2003-002-15-40.1 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : EDISON ANTÔNIO BARTIPAIA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

299. Processo: RE-ED-E-AG-RR - 788/2004-051-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PEDRO NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

300. Processo: RE-RR - 789/2005-002-08-00.0 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA : DR(A). APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PENA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DA SILVA LIMA

301. Processo: RE-AIRR - 790/2003-121-17-40.5 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AGNALDO BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

302. Processo: RE-E-AIRR - 798/2005-001-10-40.9 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : ÉMERSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECORRIDO(S) : ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

303. Processo: RE-AIRR - 804/2005-033-15-40.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ DE LUCCAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MANTOVANI

304. Processo: RE-AIRR - 807/2004-103-15-40.4 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO EDUARDO TOLEDO
ADVOGADA : DR(A). IRANI BUZZO
RECORRIDO(S) : ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI

305. Processo: RE-AIRR - 812/2004-004-10-40.2 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). CLAUDI MARA SOARES
RECORRIDO(S) : VERA MIRANDA DE LIMA SANT'ANA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

306. Processo: RE-ED-RR - 820/2006-061-03-00.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

307. Processo: RE-E-ED-AIRR - 821/2001-017-15-00.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : LUIS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

308. Processo: RE-ED-A-ED-ED-RR - 821/2004-017-12-00.4 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : INÊS MARLI VON PARASKI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

309. Processo: RE-RR - 821/2005-007-04-40.6 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : ALCEU SCHNEIDER
ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA

310. Processo: RE-ED-RR - 825/2004-004-07-00.3 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : MARIA REGINA TRAJANO RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER

311. Processo: RE-AG-AI - 825/2007-020-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : LEONÍDIO SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES

312. Processo: RE-AIRR - 828/2003-121-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUELY REVERTE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

313. Processo: RE-AIRR - 831/2002-018-10-40.0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VALENTINO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

314. Processo: RE-AIRR - 833/2005-037-03-40.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : D'ÂNGELO MATTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS MACHADO MENDES
RECORRIDO(S) : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISABELA DE ABREU BARRA

315. Processo: RE-E-A-AIRR - 834/2002-016-15-40.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDUARDO BELELLI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

316. Processo: RE-AIRR - 836/2006-011-10-40.1 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LEMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIO BITTENCOURT DA CUNHA

317. Processo: RE-ED-RR - 840/2004-001-17-00.8 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

318. Processo: RE-RR - 843/2005-003-01-40.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CELINA DA SILVA DIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO

319. Processo: RE-AIRR - 848/2003-254-02-40.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : DANILO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

320. Processo: RE-ED-AIRR - 850/1999-203-04-40.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : ROADLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIREOVALDO LUIZ ZANDONÁ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS ELÓI BATISTELLA
ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER
ADVOGADO : DR(A). REJANA MARIA DAVI BECKER
RECORRIDO(S) : NILSON PORTO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG

321. Processo: RE-AIRR - 850/2003-029-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : WILSON LISBOA
ADVOGADO : DR(A). RENATO LOBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.

322. Processo: RE-ED-E-RR - 854/2005-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : ROSENIR DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

323. Processo: RE-ED-A-ED-ED-RR - 856/2005-006-12-00.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SIMONI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

324. Processo: RE-AIRR - 858/2005-005-20-40.4 TRT da 20a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓVOAS
RECORRIDO(S) : DOUGLAS VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DANTAS ANDRADE
RECORRIDO(S) : PONTUAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

325. Processo: RE-AIRR - 863/1989-001-17-41.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : AGENOR ROBERTO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DA SILVEIRA CASTRO

326. Processo: RE-E-ED-A-AIRR - 864/1988-001-17-41.3 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : PAULO BRASIL LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

327. Processo: RE-AIRR - 872/2003-121-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLORENCINO MOREIRA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

328. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 872/2005-052-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : JAMERSON BRITO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



329. Processo: RE-ED-RR - 873/2001-003-04-40.3 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). IVETE MARIA REZERRA
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DE MELLO ANDERSON
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

330. Processo: RE-AIRR - 873/2004-026-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : ALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB

331. Processo: RE-ED-E-RR - 876/2005-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : MARIA ROSILENE CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

332. Processo: RE-ED-AIRR - 883/2003-087-15-40.4 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ROBERTO VASCONCELLOS REBOLLA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

333. Processo: RE-AG-AIRR - 890/2006-661-09-40.8 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : MASAYUKI OKAMOTO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BOTTI MONTANHA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO

334. Processo: RE-AIRR - 891/2005-001-19-40.4 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : GERACI ROSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

335. Processo: RE-E-ED-AIRR - 897/2002-021-23-40.1 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JORGE ANTERO TREVISAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

336. Processo: RE-E-RR - 898/2005-026-07-00.3 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCA JOANA HOLANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

337. Processo: RE-AIRR - 899/1999-007-10-40.9 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). DÁISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

338. Processo: RE-AIRR - 901/2003-071-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MÁRIO ALCÍDIO LANG FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA DE TOLEDO SANCHEZ

339. Processo: RE-AIRR - 910/2006-007-18-40.7 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GO-DOY
RECORRIDO(S) : ARNALDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR(A). AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

340. Processo: RE-ED-AIRR - 911/2003-061-01-40.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRIDO(S) : MARILENE LOPES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). CARLA GAYOSO NADAES

341. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 911/2005-052-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : REGIANE CASTRO RIOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

342. Processo: RE-ED-AIRR - 924/2004-004-20-40.9 TRT da 20a. Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS

343. Processo: RE-ED-AIRR - 928/2002-071-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GUARACY MACENA
ADVOGADO : DR(A). ALICE CARVALHO
RECORRIDO(S) : TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARINA SANTIAGO COSTA

344. Processo: RE-AIRR - 929/1997-251-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

345. Processo: RE-E-AIRR - 930/1999-305-04-41.9 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSELEI FAVERO
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI

346. Processo: RE-AIRR - 930/2002-383-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE GONZAGA MATSUMOTO
RECORRIDO(S) : SIMONE GIAMPA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JÚNIOR

347. Processo: RE-AIRR - 932/2003-019-10-40.8 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : SIMONE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

348. Processo: RE-E-RR - 932/2005-026-07-00.0 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DAVI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

349. Processo: RE-E-RR - 934/2005-026-07-00.9 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : SULIDA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

350. Processo: RE-A-AIRR - 935/2004-063-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL

351. Processo: RE-ED-E-RR - 938/2004-051-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SOFIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

352. Processo: RE-ED-AIRR - 940/2003-022-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES FRANCO DE ALENCAR SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HILÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA

353. Processo: RE-E-ED-RR - 943/2003-017-03-00.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

354. Processo: RE-RR - 945/2003-022-01-00.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IZAQUIEL KOPERSZTYCH

355. Processo: RE-E-RR - 945/2004-077-03-00.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : CARLO VALÉRIO FARIAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIRLENE CANTÃO ANDRADE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL LOURENÇO WESTIN

356. Processo: RE-ED-AIRR - 948/2005-020-04-40.5 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : GISLAINE CLIPS ZAMBERLAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS

357. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 949/2005-052-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : REJANE DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

358. Processo: RE-AIRR - 954/2003-121-17-40.4 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE FERREIRA DE CASTILHO

359. Processo: RE-RR - 955/2006-099-15-00.1 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MUNIZ DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
PROCURADOR : DR(A). NEWTON JOSÉ TEIXEIRA

360. Processo: RE-AIRR - 957/2005-004-02-40.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : LEOPOLDINA VAGACZ HONDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS

361. Processo: RE-ED-E-RR - 958/2003-051-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : CÉSAR CALLS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

362. Processo: RE-E-RR - 961/2001-465-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JUVENAL FERREIRA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

363. Processo: RE-RR - 961/2003-341-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA
RECORRIDO(S) : SOLANGE NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ETTORE DALBONI DA CUNHA

364. Processo: RE-ED-E-RR - 961/2004-051-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : IRIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

365. Processo: RE-ED-E-RR - 963/2005-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : CEZIMAR SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

366. Processo: RE-AIRR - 967/2005-025-15-40.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RECORRIDO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MANTOVANI

367. Processo: RE-RR - 969/2006-007-06-00.6 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
RECORRIDO(S) : WILMA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOLINO VIEIRA DE SANDRE NETO
RECORRIDO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO

368. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 981/2005-052-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

369. Processo: RE-AIRR - 983/2003-121-17-40.6 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERSUI LEAL GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS



370. Processo: RE-ED-AIRR - 986/2003-032-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO EDUARDO PINTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO COLOMBINI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA THIMÓTHEO
RECORRIDO(S) : JB FOMENTO COMERCIAL LTDA.

371. Processo: RE-AIRR - 986/2006-110-03-40.5 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : SIMONE DA SILVA SANCHES
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

372. Processo: RE-E-RR - 987/2005-026-07-00.0 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA CERLÂNDIA BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÂRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

373. Processo: RE-ED-E-RR - 988/2004-051-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : ODELINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

374. Processo: RE-ED-RR - 994/2000-022-04-01.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : ENIO HENRIQUES LEITE
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON

375. Processo: RE-AIRR - 997/2003-121-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO ANTÔNIO GUASTI
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

376. Processo: RE-E-ED-AIRR - 1006/2003-921-21-40.0 TRT da 21a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FASP)
PROCURADOR : DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDNEIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

377. Processo: RE-ED-RR - 1007/2003-008-16-00.3 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES
RECORRIDO(S) : JONAS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

378. Processo: RE-E-RR - 1008/2003-007-18-00.0 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIRES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : WISNER DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

379. Processo: RE-ED-RR - 1013/2003-271-04-00.9 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO
RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOSÉ BENFICA

380. Processo: RE-AIRR - 1022/2005-201-02-40.6 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE
RECORRIDO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.

381. Processo: RE-ED-RR - 1024/2003-083-15-00.2 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS MACHADO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE MORAES

382. Processo: RE-AIRR - 1028/2001-009-03-40.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS
RECORRIDO(S) : EMERSON QUIRINO DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

383. Processo: RE-AIRR - 1036/2003-039-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
PROCURADOR : DR(A). GILSON LIMA DIAS
RECORRIDO(S) : LOURINALDO DUARTE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
RECORRIDO(S) : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES

384. Processo: RE-RR - 1039/2005-075-03-00.3 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PA PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES

385. Processo: RE-AIRR - 1041/2001-013-06-40.0 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

386. Processo: RE-AIRR - 1043/2006-101-17-40.2 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDO(S) : MARA RÚBIA GUSSON VITTORAZZI

387. Processo: RE-AIRR - 1044/2006-003-19-40.0 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S) : MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

388. Processo: RE-ED-RR - 1044/2006-004-20-00.7 TRT da 20a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : DJALMA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

389. Processo: RE-ED-E-AG-RR - 1048/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GEOVANIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

390. Processo: RE-ED-AIRR - 1049/2004-003-12-40.0 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : GENICE MARIA RAFAEL DA ROSA LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL
RECORRIDO(S) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

391. Processo: RE-ED-RR - 1052/2003-008-17-00.2 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

392. Processo: RE-ED-AIRR - 1054/2006-009-06-40.5 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : RUY ÁVILA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RUY ÁVILA FILHO

393. Processo: RE-RR - 1055/2006-125-08-00.1 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S) : MANUEL EPAMINONDAS MARTINS DE CARVALHO

394. Processo: RE-E-A-RR - 1056/2003-007-07-00.9 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

395. Processo: RE-AIRR - 1056/2004-010-03-40.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : SELO LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA TAU
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA SUELY COLARES

396. Processo: RE-ED-AIRR - 1060/2005-012-10-40.2 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA BARBOSA DA HORA
ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

397. Processo: RE-ED-RR - 1062/2004-009-03-00.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : NELSON MAURÍLIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

398. Processo: RE-ED-E-RR - 1076/2004-001-24-00.0 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). AGNA MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA BRANDÃO GOMES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

399. Processo: RE-RR - 1077/2003-102-15-00.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ITAMAR GORGES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

400. Processo: RE-ED-AIRR - 1088/2003-014-10-40.0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
RECORRIDO(S) : VANESSA BITENCOURT ALVES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). HUDSON DE FARIA

401. Processo: RE-RR - 1091/2001-041-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
RECORRIDO(S) : SALVADORA FRANCISCA DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

402. Processo: RE-AIRR - 1092/2005-372-04-40.9 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : BERNARDINO PENTEADO BRAGA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE INTINI DE ANDRADES
RECORRIDO(S) : PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA LOPES GÜNTHER

403. Processo: RE-RR - 1093/2003-091-15-00.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE
RECORRIDO(S) : LEONICE VIRGÍNIA CORPACCI
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

404. Processo: RE-E-RR - 1095/2003-095-15-00.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOMINGOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO

405. Processo: RE-ED-E-RR - 1095/2005-052-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GREGÓRIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

406. Processo: RE-ED-RR - 1103/2003-442-02-00.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR(A). OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA LAMELA DANTAS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL

407. Processo: RE-AIRR - 1104/2006-139-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS



408. Processo: RE-AIRR - 1112/2005-065-01-41.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: CARLOS CUPOLILLO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUILMARÃES

409. Processo: RE-RR - 1113/2003-095-15-00.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

410. Processo: RE-RR - 1123/2003-043-15-00.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: AGUINALDO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

411. Processo: RE-ED-E-RR - 1126/2004-051-11-00.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGE DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: WELTON SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

412. Processo: RE-AIRR - 1133/1995-052-01-40.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S)	: MARCOS CARIUS PORTELA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO

413. Processo: RE-ED-AIRR - 1134/2002-282-01-41.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S)	: ARIALDO SIQUEIRA PESSANHA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

414. Processo: RE-ED-AIRR - 1137/2002-006-19-40.0 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S)	: CLENILZO DE MISSENA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIANO EMIDIO
RECORRIDO(S)	: ELÉTRICA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

415. Processo: RE-AIRR - 1142/2003-095-15-40.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

416. Processo: RE-ED-RR - 1146/2001-103-04-00.7 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO(S)	: HILMAR BERNARDO CORREA
ADVOGADA	: DR(A). LUCI COELHO BITTENCOURT

417. Processo: RE-A-AIRR - 1153/2005-013-10-40.3 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECORRIDO(S)	: EVOLUX POWER LTDA.

418. Processo: RE-AIRR - 1153/2005-014-10-40.0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: LABORA MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO	: DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECORRIDO(S)	: SIRLEI GÓIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

419. Processo: RE-ED-AIRR - 1158/2005-003-02-40.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: LANCHONETE AQUÁRIO E LIBRA LTDA. - ME

420. Processo: RE-AIRR - 1160/2005-007-19-40.4 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBSON DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERNANDI SILVA DOS SANTOS

421. Processo: RE-RR - 1162/2004-095-15-00.2 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: JAQUELINE RAQUEL VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). PAULA RIBEIRO MESAROS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	: DR(A). ALOYSIO DE ARAÚJO JÚNIOR

422. Processo: RE-AIRR - 1164/2002-012-18-40.0 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: CARLOS FRANCISCO SALES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

423. Processo: RE-ED-E-ED-AIRR - 1168/2004-052-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	: SANDRO MAURO TADDEO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON CAMARGO BRANDÃO
RECORRIDO(S)	: LA QUINTAL COMERCIAL DE METAIS PRECIOSOS LTDA.

424. Processo: RE-AIRR - 1170/2005-106-03-40.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

RECORRIDO(S)	: OSVALDO GONÇALVES VIANA
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

425. Processo: RE-ED-AIRR - 1173/2000-046-15-00.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: MARILENE OLIVEIRA ALBERTINI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

426. Processo: RE-RR - 1176/2005-027-03-00.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: JAQUES MARCONI GERVÁSIO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

427. Processo: RE-AIRR - 1184/2006-101-08-40.4 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA CALDAS

428. Processo: RE-E-RR - 1187/2005-005-10-40.3 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
RECORRIDO(S)	: EDSON TORRES LADEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÉDER MACHADO LEITE

429. Processo: RE-ED-ED-RR - 1194/2004-441-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALENTIM RODRIGUES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA

430. Processo: RE-AIRR - 1196/2005-011-04-40.9 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
RECORRIDO(S)	: GIOVANI SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
RECORRIDO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

431. Processo: RE-AIRR - 1197/2004-654-09-40.2 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: CLAUDEMAR HENCHEN
ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

432. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 1199/2003-020-10-00.4 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

433. Processo: RE-E-ED-AIRR - 1214/2004-003-22-40.9 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DE ASSIS VERAS
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

434. Processo: RE-E-ED-AIRR - 1214/2004-002-22-40.2 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA COSTA BORGES
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

435. Processo: RE-A-AIRR - 1214/2006-020-10-40.1 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
RECORRIDO(S)	: SIMONE MARIA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

436. Processo: RE-ED-AIRR - 1215/2005-016-10-40.6 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECORRIDO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.

437. Processo: RE-AIRR - 1216/2007-004-08-40.3 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR VERA CRUZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA

438. Processo: RE-A-AIRR - 1217/2004-016-05-40.1 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR(A). BRUNO SAMPAIO PERES FAGUNDES
RECORRIDO(S)	: ROBSON TEIXEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: VALVERDE E CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA.

439. Processo: RE-ED-E-RR - 1223/2004-051-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

440. Processo: RE-AIRR - 1234/2002-057-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AIRTON ALVES
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: RE-AG-ED-ROAR - 1235/2004-000-15-00.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: EVERALDO MOREIRA TAVARES
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: EXCELENTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES

2. Processo: RE-ED-RR - 1239/2003-463-02-00.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S)	: VADIR PENHARBEL
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MORENO

3. Processo: RE-ED-AIRR - 1242/2001-204-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: GIOVANI REIC
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO NIGRO DOS ALVES VIVONA

4. Processo: RE-AIRR - 1253/2001-441-02-40.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR



5. Processo: RE-ED-AIRR - 1255/2004-007-10-40.6 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ARMANDO PEREIRA VERSIANI
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DONIZETE DA SILVA

6. Processo: RE-AIRR - 1261/2002-068-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA SERENADO DE VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). DENISE JANE DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GE-RAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUISA MARIA VAZ DA MOTA FIGUEIREDO

7. Processo: RE-RR - 1267/2004-055-01-40.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: SUELI MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

8. Processo: RE-ED-E-AG-RR - 1276/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

9. Processo: RE-E-RR - 1278/2005-026-07-00.1 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: GLÓRIA DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). MAIRSON FERREIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSSIAN CALDAS BEZERRA

10. Processo: RE-AIRR - 1281/2005-006-10-40.9 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZA-ÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA PEDROSA GOMIDES
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS SANTORO NETO

11. Processo: RE-AIRR - 1283/2005-035-15-40.6 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRIDO(S)	: OSMAR BAGNATORI
ADVOGADO	: DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA

12. Processo: RE-ED-A-AIRR - 1296/2005-004-21-40.4 TRT da 21a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA	: DR(A). ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: LENIRA LOPES DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS

13. Processo: RE-AIRR - 1310/2006-101-08-40.0 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	: MARIA IRANILDE DO NASCIMENTO

14. Processo: RE-ED-A-ROAR - 1312/2006-000-03-00.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES

15. Processo: RE-AIRR - 1315/2006-003-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: GIDEONE FRANCINO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
RECORRIDO(S)	: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO JOSÉ POLIDORO

16. Processo: RE-ED-E-ED-AIRR - 1317/2005-003-22-40.0 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S)	: ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

17. Processo: RE-AIRR - 1322/2002-025-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JAMIL CAVANELLAS NASSIF
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS

18. Processo: RE-RR - 1327/2003-055-15-00.6 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	: LUIZ LINO MARQUES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FREIRE FILHO

19. Processo: RE-RR - 1329/2002-010-06-00.2 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROCURADOR	: DR(A). JOAQUIM R. A. DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DE AMORIM SEVERO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

20. Processo: RE-AIRR - 1331/2003-003-13-40.0 TRT da 13a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: ÁGUEDA MARIA MAGALHÃES CAVALCANTI E OU-TROS
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

21. Processo: RE-ED-E-AIRR - 1336/2006-006-08-40.2 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: GILMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

22. Processo: RE-AIRR - 1339/2002-018-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCURADORA	: DR(A). ALBA REGINA DE JESUS
RECORRIDO(S)	: REGINALDO DA SILVA PINTO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA COSTA FERNANDES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: DR(A). AMAURI DA CONCEIÇÃO LUZ

23. Processo: RE-AIRR - 1340/2006-101-08-40.7 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	: ELIZEU CUNHA MORAES
ADVOGADO	: DR(A). BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

24. Processo: RE-ED-AIRR - 1345/1990-009-03-40.1 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TOMÁS ALEXANDRE AHOUAGI
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

25. Processo: RE-ED-AIRR - 1348/2001-019-02-40.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: BAR LANCHES UMA JANELA PARA O MUNDO LTDA.

26. Processo: RE-A-AIRR - 1348/2004-043-01-40.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LUIZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

27. Processo: RE-A-AIRR - 1354/2003-055-15-40.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: DIRCEU BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MONTE

28. Processo: RE-AIRR - 1355/2006-109-03-40.3 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL
ADVOGADA	: DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA

29. Processo: RE-RR - 1363/2006-013-06-00.0 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA ROLIM
ADVOGADA	: DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES

30. Processo: RE-AIRR - 1364/2005-304-04-40.2 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: CARLA ARNOLD - ME
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ELOÁ DOS SANTOS KOWALSKI
ADVOGADO	: DR(A). ADELI JOSÉ STEFFEN
RECORRIDO(S)	: ENTRELINHAS ARMARINHOS LTDA.

31. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 1379/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: MOISÉS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

32. Processo: RE-ED-E-RR - 1384/2005-052-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: DANIEL CAMPOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

33. Processo: RE-AIRR - 1385/2006-101-08-40.1 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	: MARIA GORETE LOPES ASSUNÇÃO

34. Processo: RE-E-AIRR - 1388/2000-004-17-40.1 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: GESSI GOMES VENTURA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

35. Processo: RE-AIRR - 1389/2004-444-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RECORRIDO(S)	: CLAUDETE CASTANHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

36. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 1398/1989-007-10-85.6 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

37. Processo: RE-RR - 1404/1995-444-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S)	: CATTALINI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IRENE DOS SANTOS PINTO
RECORRIDO(S)	: DONIZETE BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LEANDRO

38. Processo: RE-AIRR - 1413/2002-008-03-40.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: ADALTON FRANCISCO LEITE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S)	: ROSA TEIXEIRA CORGOZINHO
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CÂNDIDO

39. Processo: RE-E-RR - 1416/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

40. Processo: RE-E-RR - 1424/2005-026-07-00.9 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: FRANCISCA DE SALES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

41. Processo: RE-AIRR - 1427/2005-001-21-40.4 TRT da 21a. Região

RECORRENTE(S)	: GILSON FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR	: DR(A). GIUSEPPI DA COSTA



42. Processo: RE-AIRR - 1433/1996-004-17-40.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GENILDA ALMONDES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

43. Processo: RE-A-E-ED-AIRR - 1435/1992-012-05-00.1 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PROMO - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA

44. Processo: RE-E-A-RR - 1440/2004-070-01-00.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : MARILÉIA DE AMORIM COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

45. Processo: RE-AIRR - 1444/2003-087-15-40.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS RAMOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ABRASIVOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI

46. Processo: RE-RR - 1450/2000-005-19-00.6 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA BELMIRA PALHARES LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

47. Processo: RE-ED-AIRR - 1451/1998-033-01-41.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WILSON ROLDÃO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

48. Processo: RE-E-RR - 1453/2000-032-15-00.4 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SALOMÃO GOICHMAN
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

49. Processo: RE-ED-RR - 1457/2003-464-02-00.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : LUIZ BEGHER
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO

50. Processo: RE-AIRR - 1457/2004-023-03-41.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC
RECORRIDO(S) : EVANDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA

51. Processo: RE-AIRR - 1465/1997-004-17-41.0 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSIEL GONÇALVES TORRES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

52. Processo: RE-RR - 1465/2003-383-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO OSÓRIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

53. Processo: RE-ED-RR - 1472/2003-048-01-00.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : GETÚLIO DA SILVA MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE

54. Processo: RE-AIRR - 1490/2003-342-01-40.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ NEVES DO PRADO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

55. Processo: RE-ED-AIRR - 1492/2005-005-24-40.9 TRT da 24a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ABEL FERREIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ECLAIR NANTES VIEIRA

56. Processo: RE-AIRR - 1496/2003-341-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : PEDRO SAVÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

57. Processo: RE-RR - 1507/2000-462-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). BENI BELCHOR

58. Processo: RE-ED-A-RR - 1507/2003-049-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WILMA RUOCCO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

59. Processo: RE-RR - 1510/2003-005-01-00.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BASTOS FLORES
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
PROCURADOR : DR(A). CARLOS RAPOSO

60. Processo: RE-ED-AIRR - 1514/1996-009-05-41.0 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

61. Processo: RE-E-RR - 1519/2002-001-13-40.5 TRT da 13a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GAIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA

62. Processo: RE-AIRR - 1520/2003-101-15-40.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : APARECIDA SÔNIA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). AMARO MARIN IASCO

63. Processo: RE-AIRR - 1523/2004-023-05-40.6 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO
RECORRIDO(S) : MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA

64. Processo: RE-E-AIRR - 1539/2000-005-15-00.4 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : FÁTIMA APARECIDA FERREIRA SILVA RUIZ
ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

65. Processo: RE-E-AIRR - 1542/1998-059-15-00.4 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : DARCI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

66. Processo: RE-ED-AIRO - 1544/2006-000-01-40.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA NEGREIROS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA DIAS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

67. Processo: RE-AIRR - 1552/2000-093-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : ADORO ALIMENTÍCIA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO MARON
RECORRIDO(S) : KÁTIA DO CARMO FERREIRA NUNES PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). JACY ANTÔNIO DA SILVA

68. Processo: RE-A-RR - 1557/2003-092-15-00.5 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO NATALINO LINO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S) : ARLETE POGETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

69. Processo: RE-AIRR - 1558/2003-341-01-40.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA ROCHA NUNES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR

70. Processo: RE-E-AIRR - 1560/2003-282-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VINICIUS MOREIRA BORGES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVICOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA LOPES

71. Processo: RE-ED-RR - 1564/1998-046-15-00.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FRANCO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

72. Processo: RE-RR - 1570/2006-021-06-00.9 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S) : DIVINO PORTUGAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR

73. Processo: RE-RR - 1573/1999-001-17-00.8 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARIDINÉA ANTUNES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

74. Processo: RE-AIRR - 1576/2003-068-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADORA : DR(A). IOLAINE KISNER TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ELISABETH QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALEC

75. Processo: RE-E-ED-AIRR - 1592/2006-004-08-40.7 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON ROLIM SALES
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

76. Processo: RE-RR - 1595/2000-009-03-00.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JAMIL PEREIRA TUPINAMBÁ FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

77. Processo: RE-ED-RR - 1598/2003-463-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO MAGINI
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

78. Processo: RE-ED-AIRR - 1599/2003-342-01-40.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SABARÁ DA SILVA NETO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO

79. Processo: RE-AIRR - 1600/2006-125-08-40.4 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SEBASTIÃO PEREIRA DOS REIS

80. Processo: RE-AIRR - 1602/2005-036-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARLENE VALLE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

81. Processo: RE-AIRR - 1603/2006-022-23-40.9 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : LUCIVAL DA SILVA LOBATO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO

82. Processo: RE-AIRR - 1619/2004-131-17-40.1 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADEIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DALCIN LEMOS
RECORRIDO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : EDEX - ENGENHARIA LTDA.



83. Processo: RE-E-RR - 1627/2003-065-03-00.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ANICETO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

84. Processo: RE-AIRR - 1632/2003-464-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA

85. Processo: RE-AIRR - 1635/2004-095-15-40.6 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: JORGE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

86. Processo: RE-AIRR - 1638/2003-342-01-40.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). ALINE FARIAS RAMOS
RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

87. Processo: RE-AIRR - 1641/2003-064-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: EDSON DE OLIVEIRA ASSUPÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO

88. Processo: RE-E-RR - 1659/2000-017-03-00.7 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: AZILCAR DE ALMEIDA LISBOA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

89. Processo: RE-ED-A-RR - 1661/2004-114-15-00.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: PEDRO FERNANDES DE BRITTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MULER DE CAMARGO

90. Processo: RE-E-ED-RR - 1663/1994-029-04-40.5 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FRISINA FRIEDRICH E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI

91. Processo: RE-RR - 1672/2000-024-01-00.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: ALBERTO SANTANA MELO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA	: DR(A). MARCELA SILVA DE OLIVEIRA

92. Processo: RE-AIRR - 1672/2003-342-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). ALINE FARIAS RAMOS
RECORRIDO(S)	: ADEMAR LEVINDO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO

93. Processo: RE-A-AIRR - 1672/2004-034-02-40.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANDREA OLIVAR
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

94. Processo: RE-ED-A-ROAR - 1672/2006-000-03-00.0 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
ADVOGADO	: DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

95. Processo: RE-AG-ED-E-AIRR - 1677/2006-002-08-40.2 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: LEONARDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

96. Processo: RE-AIRR - 1714/2003-341-01-40.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: DORVALINO PACÍFICO
ADVOGADO	: DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA

97. Processo: RE-AIRR - 1723/2003-341-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S)	: JAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR

98. Processo: RE-AIRR - 1724/2004-005-18-40.0 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO

99. Processo: RE-ED-E-RR - 1724/2005-051-11-00.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: MARIA IDELFRAANÇA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

100. Processo: RE-RR - 1725/2003-032-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: GILDO SACARDI
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

101. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 1725/2004-035-12-00.5 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: VALTER DA ROSA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

102. Processo: RE-E-RR - 1734/2003-017-02-00.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: ROSA AMÁLIA MILANI
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

103. Processo: RE-E-A-AIRR - 1741/2005-001-16-40.4 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

104. Processo: RE-AIRR - 1743/2004-031-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PINTO

105. Processo: RE-AIRR - 1756/1992-030-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S)	: DÉBORA CUSCHNIR
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA. - EPIL
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA SILVA ARAUJO

106. Processo: RE-RR - 1758/2003-464-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: IVANIL RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

107. Processo: RE-ED-AIRR e RR - 1759/2001-010-18-00.8 TRT da 18a. Região

RECORRENTE(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

108. Processo: RE-E-ED-RR - 1760/1997-070-01-00.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: MARIA DE MOURA VAROTTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

109. Processo: RE-ED-E-RR - 1763/1998-004-17-00.3 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CALIMAN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

110. Processo: RE-AIRR - 1763/2003-382-02-40.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: EVANDRO SANCHES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER SANCHES

111. Processo: RE-RR - 1770/2003-026-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: OTTO DA COSTA MEDRONHO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA

112. Processo: RE-E-ED-AIRR - 1776/1999-046-15-00.6 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS LTDA. (SESVI DE SÃO PAULO)
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SANTANA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO SOTOCORNO
ADVOGADO	: DR(A). ELY TALYULI JÚNIOR

113. Processo: RE-AIRR - 1786/2003-341-01-40.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO JOSÉ CARVALHO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

114. Processo: RE-ED-E-RR - 1792/2004-051-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

115. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 1796/2002-008-08-00.5 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE WAGNER JACOME DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

116. Processo: RE-AIRR - 1797/2004-003-15-40.6 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR	: DR(A). DORIVAL DEL'OMO
RECORRIDO(S)	: RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO MASSUQUETO
RECORRIDO(S)	: SKEMA-TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA.

117. Processo: RE-AIRR - 1810/2003-008-08-40.6 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S)	: JOVENILSON SILVA BENTES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA
RECORRIDO(S)	: MÁRIO CEZAR DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO

118. Processo: RE-ED-E-RR - 1840/2004-051-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S)	: AUDENEIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

119. Processo: RE-AIRR - 1842/1994-008-03-40.7 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA CHAIR BATISTA FELICISSIMO
ADVOGADA	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

120. Processo: RE-AIRR - 1848/2006-038-12-40.1 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO WOLF NETO
RECORRIDO(S)	: ADELAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA



121. Processo: RE-RR - 1862/2003-068-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO TAVARES MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

122. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 1870/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

123. Processo: RE-E-RR - 1871/2004-048-02-00.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : MAGALI TEIXEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI

124. Processo: RE-AIRR - 1877/2000-003-19-40.6 TRT da 19a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MATILIANO DO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

125. Processo: RE-ED-RR - 1884/2001-431-02-00.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SIQUINATO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : RHODIA POLIAMIDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER

126. Processo: RE-ED-E-RR - 1903/2005-053-11-00.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ELIAS GENTIL DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

127. Processo: RE-AIRR - 1927/2002-442-02-40.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

128. Processo: RE-E-AIRR - 1936/2002-031-03-40.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : FERNANDO LUTTERBACH RODRIGUES GRILO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA

129. Processo: RE-AIRR - 1945/1990-001-14-41.1 TRT da 14a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : TIBAGY CARLOS DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

130. Processo: RE-ED-AIRR - 1958/2001-038-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MARCUS EDUARDO GENTIL VENEZIA
ADVOGADO : DR(A). RENÉ GONÇALVES DA ROCHA

131. Processo: RE-AIRR - 1960/2003-341-01-40.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : NELSON BATISTA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

132. Processo: RE-E-RR - 1961/2002-073-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SILVANA DO CARMO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTADO

133. Processo: RE-AIRR - 1972/2001-093-15-40.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

134. Processo: RE-RR - 1990/2003-341-01-00.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS TISSE FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

135. Processo: RE-ED-E-RR - 1994/2005-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

136. Processo: RE-AIRR - 1995/2003-341-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

137. Processo: RE-AIRR - 1997/2003-342-01-40.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUY DRUMMOND SMITH

138. Processo: RE-AIRR - 2022/1997-012-01-40.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ABRAMOFF
ADVOGADA : DR(A). RENATA BOTNER

139. Processo: RE-ED-E-RR - 2026/2004-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

140. Processo: RE-ED-E-RR - 2027/2004-053-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA

141. Processo: RE-RR - 2029/2003-342-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA
RECORRIDO(S) : HÉLIO MAUREY JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

142. Processo: RE-AIRR - 2030/1990-009-05-00.6 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO SALETE ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

143. Processo: RE-ED-E-RR - 2037/2004-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA REIS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

144. Processo: RE-AIRR - 2049/2003-341-01-40.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ADÃO BARBOZA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

145. Processo: RE-AIRR - 2053/2003-465-02-40.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ARTUR EMILIO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL

146. Processo: RE-AIRR - 2066/2004-076-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : LOURDES CORONITA LOPEZ TOASPERN
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE ABEL NATIVIDADE
RECORRIDO(S) : CONTINENTAL AIRLINES INC.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GANDOLFI

147. Processo: RE-RR - 2086/2003-078-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : MITSURO KAETSU
ADVOGADA : DR(A). SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FERNANDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI

148. Processo: RE-AIRR - 2099/2002-002-16-40.4 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

149. Processo: RE-E-RR - 2117/2003-006-07-00.9 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : GERSON LEANDRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
RECORRIDO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA MACHADO E SILVA

150. Processo: RE-E-RR - 2120/2003-341-01-00.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

151. Processo: RE-AIRR - 2121/2003-341-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : JAIDER NASSAR MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

152. Processo: RE-AIRR - 2161/2004-007-02-40.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ALEX FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA

153. Processo: RE-AIRR - 2172/2003-341-01-40.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MELO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

154. Processo: RE-AIRR - 2179/2002-361-02-40.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EMERSON MENDES ANTÔNIO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA ELETRO DOMINICHEL-LI LTDA.

155. Processo: RE-A-AIRR - 2201/2004-109-15-40.1 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL BENEDITO HESSEL
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

156. Processo: RE-AIRR - 2231/2004-004-15-40.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC CASTANIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

157. Processo: RE-ED-E-RR - 2232/2004-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : VALDENIRA PAIVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

158. Processo: RE-AIRR - 2260/2005-134-03-40.6 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : ARLSON RICARDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

159. Processo: RE-RR - 2265/2002-463-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REINALDO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

160. Processo: RE-E-RR - 2297/2003-342-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : AILTON PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE SOUZA SILVA

161. Processo: RE-AIRR - 2305/1997-201-02-40.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO
RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

162. Processo: RE-RR - 2327/2006-114-08-00.7 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADOR : DR(A). HERNANDES ESPINOSA MARGALHO
RECORRIDO(S) : ADAUTO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA

163. Processo: RE-ED-ED-AIRR - 2329/2003-008-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : MARISA MATHILDE GOMES MEDINA
ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDO(S) : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO



164. Processo: RE-E-ED-RR - 2338/1996-014-12-85.7 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: AMAURI JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA	: DR(A). ROGÉRIA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). ISNARD BATISTA MACHADO FILHO

165. Processo: RE-RR - 2343/2001-017-15-00.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: ALBERTO MARTIL DEL RIO
ADVOGADO	: DR(A). HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

166. Processo: RE-ED-E-RR - 2360/2005-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: ERISSVALDO ONOFRE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

167. Processo: RE-AIRR - 2370/1991-001-22-40.9 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	: SINPOLJUSPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM

168. Processo: RE-ED-E-RR - 2376/2004-051-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: OLGA DE SOUZA NEGREIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

169. Processo: RE-ED-E-RR - 2390/2005-052-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: ALINE OLIVEIRA AYRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

170. Processo: RE-ED-AIRR - 2391/2004-023-02-40.6 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: ACB LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER

171. Processo: RE-ED-ED-E-AIRR - 2403/2002-046-02-40.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MANOEL CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA APARECIDA DENTELLO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA

172. Processo: RE-ED-E-RR - 2419/2005-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

173. Processo: RE-ED-E-RR - 2427/2005-053-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: AGNALDO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). SUELY ALMEIDA

174. Processo: RE-E-RR - 2442/2005-035-12-00.1 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: MÁRCIA REGINA SILVEIRA PLATT E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

175. Processo: RE-ED-E-RR - 2472/2005-052-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

176. Processo: RE-E-A-AIRR - 2474/1995-010-02-40.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDO(S)	: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

177. Processo: RE-E-ED-RR - 2474/2003-342-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

178. Processo: RE-AIRR - 2476/1989-005-06-40.0 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: COMERCIAL DIFER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOBRAL E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS

179. Processo: RE-ED-E-RR - 2498/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LUITGARDS MOURA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

180. Processo: RE-RR - 2501/2001-020-09-00.5 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

181. Processo: RE-AIRR - 2533/1999-006-15-40.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCOS SCOLARI
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

182. Processo: RE-ED-E-RR - 2583/2004-053-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: CÁTIA SILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

183. Processo: RE-ED-A-ED-E-RR - 2618/2004-051-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO(S)	: ANA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

184. Processo: RE-ED-AIRR - 2626/2002-013-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

185. Processo: RE-ED-A-ED-RR - 2645/2004-032-12-00.8 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
RECORRIDO(S)	: GUILHERME RIBEIRO SCHNEIDER
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

186. Processo: RE-ED-AIRR - 2650/2004-072-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
RECORRIDO(S)	: BAR CACHAÇA DE OURO - ME

187. Processo: RE-AIRR - 2653/2003-062-02-40.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SEVERINO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

188. Processo: RE-ED-E-RR - 2660/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

189. Processo: RE-ED-E-RR - 2665/2004-051-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: HAROLDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

190. Processo: RE-ED-E-RR - 2692/2004-051-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: ROSA LIMA SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

191. Processo: RE-RR - 2696/2003-033-02-40.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MATTOS TRAPNELL
RECORRIDO(S)	: REYNALDO SMITH DE VASCONCELLOS NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

192. Processo: RE-ED-RR - 2733/2003-003-12-00.3 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RECORRIDO(S)	: ARCIDES DE MATTIA
ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA

193. Processo: RE-AIRR - 2796/2003-433-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: CLEITON NOGUEIRA AUGUSTINHO
ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI BRITO
RECORRIDO(S)	: QUATRO M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV

194. Processo: RE-ED-RODC - 2803/2004-000-04-00.9 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL PAESE
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUCIA GARBIN

195. Processo: RE-E-RR - 2805/2003-461-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: VICENTE CAMILO PESSONI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

196. Processo: RE-ED-E-RR - 2806/2004-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ROSINETE SILVA BENTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADA	: DR(A). CLEISE LÚCIO DOS SANTOS

197. Processo: RE-RR - 2814/2003-342-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA
RECORRIDO(S)	: ANÍSIO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

198. Processo: RE-ED-E-RR - 2814/2004-051-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONSOLATA CAMPOS FONTES
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA



199. Processo: RE-E-AIRR - 2820/2002-024-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MANUEL CORREIA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS CLARO CUNHA
RECORRIDO(S)	: TERESA BATISTA DE MORAIS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA LUCIA ROCHA
RECORRIDO(S)	: LIBERDADE PIZZAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO

200. Processo: RE-E-RR - 2834/2001-029-12-85.8 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S)	: AMAURI ROSELITO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FELIS GILJOLI - ME
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MAZZAROTTO GUARESE

201. Processo: RE-AIRR - 2850/2003-342-01-40.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BARROSO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JÉSSUS MONÇÃO FERREIRA

202. Processo: RE-ED-E-RR - 2864/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: MARLENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

203. Processo: RE-ED-E-RR - 2876/2004-051-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

204. Processo: RE-A-AIRR - 2893/2003-062-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: MACKELLEN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CELINA RÚBIA DE LIMA SOUZA

205. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 2895/2005-052-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FEITOZA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

206. Processo: RE-ED-E-RR - 2933/2005-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ERINALDO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

207. Processo: RE-AIRR - 2941/2003-122-15-40.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S)	: NIVALDO ANTÔNIO COPIDO
ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRISTINA BISSOTO
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

208. Processo: RE-ED-E-RR - 2953/2005-052-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ANGEVÂNIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

209. Processo: RE-ED-E-RR - 2997/2004-053-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: IZABEL NOVAIS SOARES
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

210. Processo: RE-A-AIRR - 3033/2001-383-02-40.6 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO RAMOS PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM MICHIKO SASAI

211. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 3066/2005-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO(S)	: PEDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

212. Processo: RE-ED-E-AG-RR - 3123/2004-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO(S)	: EVERALDO MARTINS NOBRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

213. Processo: RE-ED-E-RR - 3135/2004-051-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MANOEL RORAIMA LIMA SALDANHA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

214. Processo: RE-ED-E-A-RR - 3142/2004-051-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S)	: HERBERT GOMES SALES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

215. Processo: RE-AIRR - 3156/2000-020-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: IBELLI & FAINZILBER ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S)	: MARCUS VINICIUS LEITE
ADVOGADA	: DR(A). GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE

216. Processo: RE-ED-E-RR - 3166/2004-051-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSEMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

217. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 3194/2005-052-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: AURENIR BESERRA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

218. Processo: RE-ED-E-RR - 3200/2004-051-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: ALDENIRA BASTOS CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

ADVOGADO	: DR(A). ROMMEL LUCENA

219. Processo: RE-ED-E-RR - 3218/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: WANDERLÉIA ANICETO JUTAI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

220. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 3222/2004-051-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: MARLENE DOS REIS BRANDÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

221. Processo: RE-ED-ROAR - 3251/2002-000-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). DEISE YOKOYAMA
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE ALVES TELES

222. Processo: RE-ED-RR - 3259/2001-002-17-00.1 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: HÉLIO MENDES
ADVOGADO	: DR(A). RONI FURTADO BORGIO

223. Processo: RE-A-AIRR - 3346/2003-342-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). CIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NICODEMOS PORTO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

224. Processo: RE-AIRR - 3352/2003-342-01-40.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S)	: ADALTO MARENDAZ E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

225. Processo: RE-AIRR - 3376/2003-341-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

226. Processo: RE-ED-E-RR - 3390/2005-052-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

227. Processo: RE-ED-E-RR - 3395/2005-052-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRENTE(S)	: MARIA BETÂNIA MOTA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

228. Processo: RE-E-AIRR - 3489/2003-201-02-40.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DE QUEIROZ PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: BENEK ROZENCWEIG
ADVOGADA	: DR(A). KARINA HASSUN DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE EUDÓSIA BRASIL LTDA.

229. Processo: RE-AIRR - 3489/2003-342-01-40.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S)	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNE ROSA

230. Processo: RE-RR - 3504/2003-079-03-00.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO TROMBINI
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

231. Processo: RE-ED-E-RR - 3571/2005-051-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

232. Processo: RE-ED-E-RR - 3635/2005-052-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO(S)	: MARIA DENIZE BERNARDES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

233. Processo: RE-ED-E-RR - 3636/2005-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
RECORRIDO(S)	: LUCINEIDE ALENCAR GAMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

234. Processo: RE-ED-E-RR - 3670/2004-051-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

235. Processo: RE-ED-E-RR - 3746/2005-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: JOELMA SOARES VIRIATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



236. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 3777/2004-053-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : HUGO ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

237. Processo: RE-E-ED-RR - 3808/2003-341-01-00.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : ELIO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

238. Processo: RE-ED-E-RR - 3868/2005-051-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GLEIDSON MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

239. Processo: RE-AIRR - 3878/2003-342-01-40.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : ARLINDO DA ROCHA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : UILTON FARIA MEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

240. Processo: RE-AIRR - 3890/2003-342-01-40.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

241. Processo: RE-ED-E-RR - 3897/2004-051-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : REGIVALDO DE SÁ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

242. Processo: RE-E-RR - 3935/2003-341-01-00.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

243. Processo: RE-ED-E-RR - 3942/2005-051-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCILENE ROSA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

244. Processo: RE-ED-E-RR - 3981/2004-053-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : RENATO BRITO DA PALMA

245. Processo: RE-RR - 4007/2003-342-01-00.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

246. Processo: RE-AIRR - 4017/2003-342-01-40.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELMIRO HERINGER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

247. Processo: RE-AIRR - 4023/2003-342-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

248. Processo: RE-ED-E-RR - 4028/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS

249. Processo: RE-E-RR - 4058/2003-341-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : HOMERIO MEIRELES DE LANDES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

250. Processo: RE-ED-E-RR - 4079/2004-052-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

251. Processo: RE-ED-E-RR - 4091/2004-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MACENA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE

252. Processo: RE-ED-E-RR - 4129/2004-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : IGUANACI BRITO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

253. Processo: RE-AIRR - 4176/2004-202-02-41.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIO UNTI JUNIOR
RECORRIDO(S) : EDUARDO CROCCIA
ADVOGADA : DR(A). KARINA HASSUN DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVSITE LTDA.

254. Processo: RE-ED-E-AG-RR - 4185/2004-052-11-00.2 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDUARDO JÚNIOR OLIVEIRA LOURETO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

255. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 4188/2004-052-11-00.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

256. Processo: RE-AIRR - 4197/2003-342-01-40.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : JAIR SILVESTRE VIANA
ADVOGADO : DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO

257. Processo: RE-AIRR - 4203/2003-342-01-40.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : JORGE DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

258. Processo: RE-AIRR - 4204/2003-342-01-40.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : ELIAS PAULO CELESTINO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

259. Processo: RE-E-ED-RR - 4246/2003-341-01-00.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

260. Processo: RE-ED-E-RR - 4264/2004-052-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : IZABEL MOREIRA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO

261. Processo: RE-RR - 4273/2003-342-01-00.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : GERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

262. Processo: RE-AIRR - 4276/2003-342-01-40.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : HÉLIO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

263. Processo: RE-AIRR - 4287/2003-342-01-40.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : NIVALDO SOBREIRA DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

264. Processo: RE-AIRR - 4293/2003-342-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

265. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 4313/2004-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA BEZERRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

266. Processo: RE-ROMS - 4584/2006-000-07-00.8 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CIRO VITOR DE MORAIS SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

267. Processo: RE-ED-E-RR - 4624/2004-052-11-00.7 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARCILEA SANTIAGO MATOS
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

268. Processo: RE-AIRR - 4691/2003-341-01-40.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNE ROSA

269. Processo: RE-ED-E-A-RR - 4698/2005-053-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : ROCICLÉIA MENDES SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

270. Processo: RE-A-AIRR - 4745/2006-080-02-40.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : GPF - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). JUDITH DA SILVA AVOLIO
RECORRIDO(S) : SIMONE RODRIGUES DA SILVA

271. Processo: RE-ED-E-RR - 4897/2004-052-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : MANUEL GOMES DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RR
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CAVALCANTE RODRIGUES

272. Processo: RE-ED-E-RR - 4931/2004-053-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ENE ANTÔNIO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

273. Processo: RE-ED-AIRR - 5015/2003-341-01-40.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

274. Processo: RE-ED-E-RR - 5015/2004-052-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO(S) : VENÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



275. Processo: RE-E-RR - 5017/2004-003-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : LUIZ ERLON ALBUQUERQUE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GLENDA ALVES TAVARES DE MELLO

276. Processo: RE-E-RR - 5031/2004-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : DARLEIDE INÁCIO DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

277. Processo: RE-ED-E-RR - 5075/2004-052-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO CHÃ SOMBRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

278. Processo: RE-E-RR - 5231/2002-036-12-00.4 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CE-
LOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : AMILTON LUIZ DE BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISNARD BATISTA MACHADO FILHO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-
LESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

279. Processo: RE-ED-E-RR - 5279/2004-052-11-00.9 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA KÁTIA BERTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

280. Processo: RE-AIRR - 5284/2003-342-01-40.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO LEITE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS

281. Processo: RE-ED-E-RR - 5342/2004-052-11-00.7 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELIVALDO DE SOUSA PICANÇO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

282. Processo: RE-AIRR e RR - 5469/2006-011-09-40.8 TRT da 9a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : VALDECIR PAZOTE
ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

283. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 5507/2004-053-11-00.7 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DE LIMA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

284. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 5522/2004-052-11-00.9 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ERIADE OLIVEIRA DO VALLE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

285. Processo: RE-ED-E-A-RR - 5535/2004-051-11-00.1 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : EDILEUZA SOBRAL DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

286. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 5734/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

287. Processo: RE-ED-E-RR - 5739/2004-053-11-00.5 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DELZEMIR QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

288. Processo: RE-ED-E-RR - 5763/2004-053-11-00.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : WALDSOON CORRÊA PINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

289. Processo: RE-ED-E-RR - 5824/2004-051-11-00.0 TRT da 11a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : JOSEMAR DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

290. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 5831/2004-001-12-01.3 TRT da 12a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ TITO DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO

291. Processo: RE-ED-AIRR - 5904/2005-037-12-40.0 TRT da 12a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VITOR PERTILE
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA

292. Processo: RE-ED-RR - 5938/2002-014-12-00.3 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PRE-
VIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRO-
CESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

293. Processo: RE-ROAR - 6028/2004-909-09-00.4 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
RECORRIDO(S) : ADELAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

294. Processo: RE-ED-ROAR - 6125/2006-909-09-00.9 TRT da 9a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MICHELS FRANCO
RECORRIDO(S) : GILDA NATALINA DOS SANTOS TELES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DELAI

295. Processo: RE-ED-ROAR - 6270/2003-909-09-00.7 TRT da 9a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RECORRIDO(S) : IARA LÚCIA REZENDE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

296. Processo: RE-ED-E-RR - 6424/2004-014-12-00.7 TRT da 12a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANA MARIS NUNES DA SILVA HOMEM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

297. Processo: RE-E-RR - 6437/2003-011-09-00.2 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES
RECORRIDO(S) : ELISEU MILITÃO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
RECORRIDO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS

298. Processo: RE-AIRR - 7496/2002-902-02-40.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA DE LIMA FERREIRA

299. Processo: RE-ED-AIRR - 8210/2002-900-01-00.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

300. Processo: RE-ED-A-AIRR - 9882/2005-911-11-41.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : IMPORTADORA LOCASON DE BILHARES E JOGOS ELE-
TRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR FERREIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

301. Processo: RE-ED-RR - 9942/2003-651-09-00.7 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : LILIANA DO RÓCIO CAMPOS CASTANHA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS

302. Processo: RE-ED-ROAR - 10081/2006-000-22-00.0 TRT da 22a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA FLÁVIA FREITAS DE ALVARENGA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

303. Processo: RE-E-ED-RR - 10348/2002-900-04-00.7 TRT da 4a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : JOÃO MANOEL FURTADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-
EE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR

304. Processo: RE-ED-ROAG - 10433/2005-000-02-00.5 TRT da 2a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : REGINA MARIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
RECORRIDO(S) : SNEIFS RESTAURANTE LTDA.

305. Processo: RE-AIRR - 10508/2003-004-20-40.8 TRT da 20a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : HUMBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA

306. Processo: RE-ED-ROAR - 11306/2006-000-02-00.4 TRT da 2a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : CÉLIA JACYNOWICZ LIMA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARBOSA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

307. Processo: RE-ED-AG-ROAR - 11507/2006-000-02-00.1 TRT da 2a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : CLAUDIOMIRO JÚLIO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO SANOBIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NOBRE DE BRITO

308. Processo: RE-ED-AIRR - 12440/2003-011-09-40.0 TRT da 9a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARRA
RECORRIDO(S) : WILSON MENDES BERNARDINO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

309. Processo: RE-AIRR - 12995/1998-005-09-41.4 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LT-
DA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO
RECORRIDO(S) : SELIO PEDRO SCHORR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

310. Processo: RE-AIRR - 13269/2005-144-15-40.4 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CRIADO
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

311. Processo: RE-ED-ROMS - 13506/2004-000-02-00.0 TRT da 2a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : BLANCHES MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
RECORRIDO(S) : JORGE DOS REIS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ROCHA

312. Processo: RE-AG-ROMS - 13705/2005-000-02-00.9 TRT da 2a. Re-
gião

RECORRENTE(S) : ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI
ADVOGADO : DR(A). CELSO SPITZCOVSKY
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PIRES SIMONELLI



313. Processo: RE-AG-ROMS - 13945/2005-000-02-00.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
RECORRIDO(S)	: BAMBÍ RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SOLANO PEREIRA

314. Processo: RE-ED-AIRR - 13972/2004-004-09-40.7 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: CILENE ADELAIDE WANKE MÜLLER E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

315. Processo: RE-ROAR - 13998/2005-000-02-00.4 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MAÍSA DE LACERDA NAZÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANA KLEIB MINELLI
RECORRIDO(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE

316. Processo: RE-ED-E-RR - 14065/2000-010-09-00.9 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO HETZER DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE

317. Processo: RE-ED-ROAG - 14331/2005-000-02-00.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
RECORRIDO(S)	: LBG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

318. Processo: RE-ED-E-RR - 15277/2004-005-09-00.1 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

319. Processo: RE-AIRR - 15987/2003-011-09-41.0 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOÃO ADALBERTO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADA	: DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES

320. Processo: RE-ED-ED-RODC - 16014/2002-909-09-00.7 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: DR(A). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: INDALÉCIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S)	: BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO & BRASIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BARRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP
ADVOGADA	: DR(A). ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA
ADVOGADA	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK
RECORRIDO(S)	: HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S)	: BRAZILIO BACELLAR NETO E ADVOGADOS S/C
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR HERIT GRANDE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES , PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE ARAUCARIA

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA , CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON

ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	: GAMA DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSAPAR

ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRIDO(S)	: GRUPO JURÍDICO L.F. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

RECORRIDO(S)	: HASSON & ADVOGADOS S/C
RECORRIDO(S)	: CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
RECORRIDO(S)	: G. B. FARAH & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S)	: VÍTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S)	: WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S)	: ARZUA & KOHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S)	: HAPNER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/C
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CURITIBA

RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ

321. Processo: RE-AIRR - 16143/1996-006-09-40.8 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: DORIVAL ALVES
ADVOGADO	: DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SONNY STEFANI
RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

322. Processo: RE-ED-RR - 16849/2005-009-11-00.5 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
PROCURADOR	: DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WELLYNGTON DA SILVA E SILVA

323. Processo: RE-ED-RR - 18020/2002-900-01-00.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S)	: ESTER DE ALBUQUERQUE NEVES
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

324. Processo: RE-ED-RR - 18083/2004-001-09-00.2 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: EMERSON LUIZ MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

325. Processo: RE-AIRR e RR - 20030/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: COSME SIMÕES DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

326. Processo: RE-AIRR e RR - 20126/2002-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

327. Processo: RE-ED-RODC - 20122/2007-000-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERRO LTDA. - COMAFAL

ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS
RECORRIDO(S)	: BSL - BRASILEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS

328. Processo: RE-ED-ROAA - 20353/2005-000-02-00.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOSÉ S. C. PEREIRA DO VALE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA FAZZURA

329. Processo: RE-RR - 20812/2002-900-03-00.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

330. Processo: RE-RR - 21962/2005-013-11-00.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: JANDERSON LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

331. Processo: RE-E-RR - 22361/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: PEDRO SANCHES LAPAZ
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

332. Processo: RE-E-ED-A-AIRR - 26528/2002-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MEP MOREIRA & FILHO LTDA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: IVO MOREIRA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MAURO CAVALCANTE

333. Processo: RE-AIRR - 30802/2002-902-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	: FELÍCIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES

334. Processo: RE-E-RR - 32928/2002-902-02-00.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S)	: EULÁLIO ALVES LARAGNOIT
ADVOGADO	: DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO

335. Processo: RE-RR - 33815/2002-900-02-00.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: HERENILDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

336. Processo: RE-ED-AIRR - 34289/2002-902-02-40.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: EUDIR ALVES AFFONSO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

337. Processo: RE-E-ED-RR - 35671/2002-900-03-00.9 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : SÁVIO REGES CUNHA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

338. Processo: RE-AIRR - 35793/2002-902-02-00.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO MATTOS NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO ARANEO

339. Processo: RE-E-RR - 44038/2002-900-12-00.2 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI

340. Processo: RE-ED-RR - 44486/2002-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : ABRAHÃO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

341. Processo: RE-E-RR - 45492/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES FERRINHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI

342. Processo: RE-ED-ED-RODC - 46727/2002-900-22-00.7 TRT da 22a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

343. Processo: RE-AIRR - 49480/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES
, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS
, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PÃES E DOCES NOVA CENTER PARAÍSO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

344. Processo: RE-ED-RR - 49641/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RUIZ
ADVOGADO : DR(A). REGIANE GIMENEZ
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEI MOCARZEL

345. Processo: RE-ED-ROAA - 52152/2000-000-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HELOISE INGERSOLL SÁ
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO DA SILVA NOLASCO DE CARVALHO

346. Processo: RE-AIRR e RR - 53467/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

347. Processo: RE-E-ED-RR - 54346/2002-900-12-00.6 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO CELSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO

348. Processo: RE-ED-ROAR e ROAC - 55541/2000-000-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADO : DR(A). JAIR0 WAISROS
RECORRIDO(S) : MANFREDO GONÇALVES DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DE ALENCAR BARRETO REUTERS

349. Processo: RE-E-RR - 59195/2002-900-01-00.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : MARCÍLIA PIMENTA ESTEFÂNIO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

350. Processo: RE-RR - 59209/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA ROSANE DE SOUZA MIGUEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : PRECISÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

351. Processo: RE-ED-RODC - 61768/2002-900-11-00.3 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

352. Processo: RE-E-ED-RR - 62511/2002-900-11-00.9 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA

353. Processo: RE-ED-AIRR - 63138/2002-900-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

354. Processo: RE-ED-AIRR - 63973/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WLADEMIR PONCE
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA E OUTRO

355. Processo: RE-A-RR - 65229/2002-900-01-00.8 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO ANDRADE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

356. Processo: RE-RR - 71907/2002-900-01-00.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN
RECORRIDO(S) : ÁUREA FERNANDES AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS

357. Processo: RE-ED-RR - 72871/2003-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ WILLIAM MASCHIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

358. Processo: RE-ED-RR - 75478/2003-900-11-00.8 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARIA DIVANETE SARMENTO LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL

359. Processo: RE-E-ED-RR - 76094/2003-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANDRÉ TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILSON CARLOS ALARCON

360. Processo: RE-ED-E-ED-ED-AIRR - 81771/2003-900-03-00.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) : FERNANDO MÁRCIO SOUZA CARMO
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

361. Processo: RE-AIRR - 85636/2003-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ELIANE LUÍZA FRIGNANI MENDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : CASA DE CULTURA ANGLO AMERICANA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

362. Processo: RE-RR - 87167/2003-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : LUGIA MARIANA SANSONE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

363. Processo: RE-ED-AIRR - 89333/2003-900-01-00.9 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

364. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 93566/2003-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : SIMÃO LUIZ PEDROTTI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). MAURO DE AZEVEDO MENEZES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

365. Processo: RE-A-RR - 94123/2003-900-04-00.6 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : ALBA BRUM ENGEL
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

366. Processo: RE-RR - 94282/2003-900-01-00.7 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI

367. Processo: RE-ED-RR - 95490/2003-900-01-00.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : TELMA CANECO BARDE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

368. Processo: RE-ED-RR - 97830/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO BARÃO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

369. Processo: RE-A-E-RR - 98064/2003-900-04-00.5 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : MÁQUINAS CYZI LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO(S) : CLÉCIO ALVES
ADVOGADA : DR(A). VERA CATARINA RODRIGUES DA SILVA

370. Processo: RE-E-ED-RR - 98514/2003-900-01-00.6 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : JUAREZ TORRES RAPOSO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA



371. Processo: RE-ED-ROAA - 105558/2003-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FELIPE SPEZI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

372. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 106893/2003-900-04-00.3 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: MARLI TERESINHA DA SILVA PRUSS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI

373. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 120257/2004-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S)	: EMIRO LORENSI
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). VICTOR HUGO LAITANO

374. Processo: RE-E-ED-RR - 141136/2004-900-01-00.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES
RECORRIDO(S)	: SÍLVIA MORAES DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO

375. Processo: RE-ED-RR - 151805/2005-900-11-00.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

376. Processo: RE-ED-A-AR - 183959/2007-000-00-00.1

RECORRENTE(S)	: MÁRCIA GUERREIRO ANTUNES
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

377. Processo: RE-AG-AR - 190114/2008-000-00-00.9

RECORRENTE(S)	: VALDIR SANTA MÔNICA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

378. Processo: RE-ED-RR - 414967/1998.9 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: KRS - ENGENHARIA DE MONTAGEM S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
RECORRIDO(S)	: JUVENIL LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JOSÉ WIEZIKOSKI

379. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 467718/1998.4 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

380. Processo: RE-E-RR - 518337/1998.6 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

381. Processo: RE-E-RR - 526067/1999.5 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: ALÁIDE RIBEIRO PIROLA
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

382. Processo: RE-E-ED-RR - 537681/1999.9 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

383. Processo: RE-ED-RR - 541739/1999.0 TRT da 10a. Região

RECORRENTE(S)	: BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECORRIDO(S)	: WALTER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

384. Processo: RE-E-RR - 542151/1999.3 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS

385. Processo: RE-E-RR - 547100/1999.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES
RECORRIDO(S)	: EDSON MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

386. Processo: RE-RR - 555441/1999.1 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR
RECORRIDO(S)	: DEISE BRUNO QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADA	: DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

387. Processo: RE-E-RR - 563076/1999.6 TRT da 20a. Região

RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S)	: VALDIR DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

388. Processo: RE-E-RR - 586313/1999.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA MELO
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

389. Processo: RE-E-ED-RR - 603373/1999.6 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS FRANCISCO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

390. Processo: RE-ED-RR - 621234/2000.5 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: WALTÉRCIO SILVA REBOUÇAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

391. Processo: RE-E-RR - 621277/2000.4 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: ROBERTA MARIA DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

392. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 631005/2000.1 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO BIS BRAVIM
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

ADVOGADO	: DR(A). JULIO CESAR LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

393. Processo: RE-DE-E-ED-RR - 637375/2000.8 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S)	: BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
RECORRIDO(S)	: NADILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

394. Processo: RE-ED-RR - 644765/2000.3 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: ALCIDES FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS

395. Processo: RE-E-RR - 652941/2000.5 TRT da 6a. Região

RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: NUZILENE MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

396. Processo: RE-E-ED-RR - 654242/2000.3 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: GIOVANA MAIA GAMA CANAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

397. Processo: RE-E-ED-RR - 659225/2000.7 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

398. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 663291/2000.3 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS LUZ
ADVOGADA	: DR(A). IOLANDA MARIA GOMES

399. Processo: RE-E-RR - 672521/2000.9 TRT da 8a. Região

RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S)	: CLIVANI SILVA SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

400. Processo: RE-ED-AIRR e RR - 681160/2000.2 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

401. Processo: RE-E-ED-RR - 684566/2000.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S)	: JORGE ANTUNES RUFINO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

402. Processo: RE-E-ED-RR - 689565/2000.3 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSEFINA DA CRUZ COELHO
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA

403. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 694592/2000.1 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S)	: ARNALDO MANOEL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

404. Processo: RE-E-ED-RR - 700073/2000.6 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA	: DR(A). RACHEL ANDRADE SALES
PROCURADORA	: DR(A). GABRIELA GARCIA FONTENELLE
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON JOSÉ SAMPAIO CUNHA FILHO

405. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 707560/2000.2 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S)	: JOSIAS CÂNDIDO CASTOR
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

406. Processo: RE-E-ED-RR - 715742/2000.6 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA	: DR(A). VIVLEN MEDINA NORONHA
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
RECORRIDO(S)	: MARILZA QUEIROZ DA SILVA



407. Processo: RE-E-RR - 718717/2000.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ADEMIR MACEIÓ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MO-
RAES

RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A.

408. Processo: RE-E-ED-RR - 719545/2000.1 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA DA SAÚDE DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON MATHEUS ROSSETTI

409. Processo: RE-RR - 720777/2001.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). GILSON KIRSTEN

410. Processo: RE-AIRR - 726279/2001.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO RENATO GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS
RECORRIDO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA

411. Processo: RE-E-ED-RR - 739733/2001.2 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : MARIA MAURA DA SILVA CHILELLI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MO-
RAES

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A.

RECORRIDO(S) : MARIA MAURA DA SILVA CHILELLI E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

412. Processo: RE-ED-AIRR - 740966/2001.8 TRT da 5a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : VERA SANDRA ROSA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE

413. Processo: RE-ED-RR - 749940/2001.4 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : JACKSON ARAÚJO MOURA
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

414. Processo: RE-ED-RR - 752659/2001.8 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSECLEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES

415. Processo: RE-E-ED-RR - 753548/2001.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MAURO DOS SANTOS CALHEIROS
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG

416. Processo: RE-ED-RR - 753555/2001.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

417. Processo: RE-E-RR - 761115/2001.9 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MO-
RAES

ADVOGADO : DR(A). LUANA CAMPOS DE FARIAS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A.

418. Processo: RE-E-RR - 763527/2001.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL

419. Processo: RE-AIRR - 764218/2001.4 TRT da 17a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
RECORRIDO(S) : GUMERCINDO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-
TI

420. Processo: RE-ED-RR - 764322/2001.2 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ATALÍCIO FLACH
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

421. Processo: RE-E-ED-RR - 764378/2001.7 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) : MARCO AUGUSTO PERES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA
DE MORAES

RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

422. Processo: RE-E-ED-RR - 769576/2001.2 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS

ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : BENÍCIO PÁDULA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

423. Processo: RE-E-ED-RR - 776502/2001.4 TRT da 3a. Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : EVANGIVALDO MARQUES MOITINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

424. Processo: RE-ED-RR - 776656/2001.7 TRT da 4a. Região

RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADRIANO FERNANDES LOPES
ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI

425. Processo: RE-E-ED-AIRR - 779531/2001.3 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : MARIA CANDELÁRIA TRETTEL GUITZLAFF
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

426. Processo: RE-AIRR - 780477/2001.8 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

427. Processo: RE-E-ED-RR - 782431/2001.0 TRT da 14a. Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA COSTA SOARES
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA
RECORRIDO(S) : RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

428. Processo: RE-AIRR - 783350/2001.7 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-
CO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
ADVOGADO : DR(A). LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
RECORRIDO(S) : SERVPLAN - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GERMANO CARRETONI

429. Processo: RE-AIRR - 783395/2001.3 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP

430. Processo: RE-ED-E-ED-RR - 784678/2001.8 TRT da 16a. Região

RECORRENTE(S) : AGOSTINHO RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA

431. Processo: RE-E-RR - 787249/2001.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). NIDIA CALDAS FARIAS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). OTÁVIO BRITO LOPES
RECORRIDO(S) : ZORAIDE DE NATIVIDADE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA

432. Processo: RE-AIRR - 788936/2001.4 TRT da 13a. Região

RECORRENTE(S) : GILVAN BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA

433. Processo: RE-ED-AIRR - 791896/2001.9 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

434. Processo: RE-E-AG-ED-RR - 795543/2001.4 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEAD

PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : NOEMIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

435. Processo: RE-ED-RR - 797888/2001.0 TRT da 11a. Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB

RECORRIDO(S) : FRANK JONHY DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ALI JEZINI

436. Processo: RE-RR - 797924/2001.3 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-
LESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DAVI COELHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GAVAZZONI

437. Processo: RE-ED-RR - 804414/2001.5 TRT da 9a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTRE-
MO SUL - BRDE

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DANIEL LOPES DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM

438. Processo: RE-RR - 805467/2001.5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE(S) : DEOLINDA LUÍZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

439. Processo: RE-ED-EL-ED-ED-ED-DC - 807883/2001.4

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
TOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E
OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DA BAHIA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

440. Processo: RE-ED-AIRR - 808684/2001.3 TRT da 12a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ERNANI GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

441. Processo: RE-ED-RR - 814382/2001.1 TRT da 15a. Região

RECORRENTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : EDSON MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR

ATO CONJUNTO CSJT TST GP Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações,

RESOLVE

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EDITAL

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Processo CNMP Nº 0.00.000.000713/2008-39

O Conselheiro SANDRO JOSÉ NEIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 45, inciso I, c/c o artigo 105, do Regimento Interno do CNMP, N O T I F I C A os eventuais interessados de que, perante o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tramita o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000713/2008-39, que tem por objeto a Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do CNMP contra ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba que descumpriu a Resolução CNMP nº 02/2005, ficando facultado aos eventuais interessados e beneficiários interviem no feito e nele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

SANDRO JOSÉ NEIS

Conselheiro-Relator/CNMP

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR Nº 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Designar o Procurador da República JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA para, em conjunto com a Procuradora da República RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, participarem de audiência de inquirição de testemunhas, a realizar-se na 10ª Vara Federal Criminal Seção Judiciária do Distrito Federal, em cumprimento de Carta de Ordem nº 2008.34.00.021015-7 expedida na Ação Penal nº 470, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA PGR Nº 405, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Designar o Procurador da República JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA para, em conjunto com os Procuradores da República RODRIGO DE GRANDIS e ANAMARA OSÓRIO SILVA DE SOR-DI, participarem de audiência de inquirição de testemunhas, a realizar-se na 2ª Vara Federal Criminal Seção Judiciária de São Paulo, em cumprimento de Carta de Ordem nº 2008.61.81.009801-5 expedida na Ação Penal nº 470, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2008

Data : 2.9.2008 (terça-feira)
Hora : 9 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : 08100-1.00054/98-16
Interessado(a) : Drª Maria Emília Corrêa da Costa e Outros
Assunto : Cargo de Procurador Regional da República. Critérios de promoção e lotação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 2) Processo nº : 1.00.001.000024/2001-92
Interessado(a)s : Dr. Zilmar Antonio Drumond e Outros
Assunto : Defesa das prerrogativas institucionais.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 3) Processo nº : 1.00.001.000094/2003-11
Interessado(a) : Dr. Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia - PRR/2ª Região
Assunto : Afastamento. Relatório de Atividades.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 4) Processo nº : 1.00.001.000014/2006-61
CGMPF nº : 1.00.002.000091/2005-21
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
- 5) Processo nº : 1.00.001.000105/2006-05
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Regras a serem observadas em caso de afastamento de Membro do Ministério Público Federal, por período superior a 6 (seis) meses. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 12.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 6) Processo nº : 1.00.001.000116/2006-87
CGMPF nº : 1.00.002.000128/2005-11
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 7) Processo nº : 1.00.001.000166/2006-64
Interessado(a) : Dr. Carlos Roberto Diogo Garcia
Assunto : Afastamento. Relatório de Atividades.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel
- 8) Processo nº : 1.00.001.000167/2006-17
Interessado(a) : Dr. Eleovan César Lima Mascarenhas
Assunto : Afastamento. Alteração/Doutorado (período 2.1 a 30.9.2009).
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel
- 9) Processo nº : 1.00.001.000009/2007-30
CGMPF nº : 1.00.002.000092/2006-56
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 10) Processo nº : 1.00.001.000020/2007-08
CGMPF nº : 1.00.002.000010/2006-73
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 11) Processo nº : 1.00.001.000049/2007-81
CGMPF nº : 1.00.002.000044/2007-49
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 12) Processo nº : 1.00.001.000094/2007-36
CGMPF nº : 1.00.002.000059/2007-15
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 13) Processo nº : 1.00.001.000161/2007-12
Interessado(a) : Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco - PRR/1ª Região
Assunto : Afastamento. Tese de Doutorado.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 14) Processo nº : 1.00.001.000172/2007-01
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Indicação. Conselho Nacional de Política Cultural-CNPC.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Brasilino Pereira dos Santos
- 15) Processo nº : 1.00.001.000004/2008-98
Interessado(a) : Dr. João Akira Omoto
Assunto : Lotação provisória na Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
Origem : PRM/Londrina/PR
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel

- 16) Processo nº : 1.00.001.000054/2008-75
Interessado(a) : Corregedoria Geral do MPF
Assunto : Estágio Probatório. Relatório Final.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Brasilino Pereira dos Santos
- 17) Processo nº : 1.00.001.000068/2008-99
CGMPF nº : 1.00.002.000106/2007-12
Relator(a) : Cons. José Flaubert
- 18) Processo nº : 1.00.001.000069/2008-33
Interessado(a) : Sra. Fabianne Mouna Simões Fakhreddine
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal-PIC. Redistribuição nos casos de licença-prêmio. Ausência de previsão na Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CSMPF nº 77.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 19) Processo nº : 1.00.001.000085/2008-26
Interessado(a) : Dr. Antonio do Passo Cabral - PRM/São João de Meriti/RJ e outros
Assunto : Dificuldades enfrentadas pelos membros do Ministério Público Federal nas Subseções Judiciárias da Baixada Fluminense (São João de Meriti, Duque de Caxias e Nova Iguaçu). Sugestões quanto à morosidade das ações, criação de varas/especialização, e deficiências estruturais.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 20) Processo nº : 1.00.001.000104/2008-14
CGMPF nº : 1.00.002.000125/2007-49
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho
- 21) Processo nº : 1.00.001.000105/2008-69
Interessado(a) : Dra. Mônica Nicida Garcia - PRR 3ª Região
Assunto : Afastamento do país (período de 28.09 a 1º.10.2008).
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
- 22) Processo nº : 1.00.001.000106/2008-11
Interessado(a) : Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo - PRM/Lajeado/RS
Assunto : Afastamento (período de 1º.10 a 29.11.2008).
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
- 23) Processo nº : 1.00.001.000109/2008-47
Interessado(a) : Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega - PRR/5ª Região
Assunto : Afastamento (dias 5 e 6.9.2008).
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. José Flaubert
- 24) Processo nº : 1.00.001.000112/2008-61
Interessado(a) : Dr. Luciano Mariz Maia - PRR/ 5ª Região
Assunto : Afastamento (período de 08 a 10.10.2008).
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 25) Processo nº : 1.00.001.000113/2008-13
Interessado(a) : Dr. Luciano Mariz Maia - PRR/ 5ª Região
Assunto : Afastamento do País (período de 23 a 26.09.2008).
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluído na pauta do dia 4.6.2003

- 26) Processo nº : 1.00.001.000067/2002-59
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Ceará
Assunto : Representação.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel
- Incluídos na pauta do dia 7.6.2005
- 27) Processo nº : 08100-01.0054/99-06
Interessado(a) : Drª. Rosária de Fátima Almeida Vilela
Assunto : Atuação de Procurador Regional da República no Tribunal Regional em recursos interpostos por órgão do MPF decorrentes de intervenção como *custus legis* em primeiro grau.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel
- 28) Processo nº : 08100-01.0097/99-19
Interessado(a) : Dr. Wagner Gonçalves
Assunto : Projeto de Resolução. Criação de Grupos de Trabalho para oficiar nas questões de combate à improbidade administrativa, na defesa dos direitos humanos, difusos e coletivos.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel

- 29) Processo nº : 1.00.001.000122/2000-49
Interessado(a) : Dr. Roberto Casali
Assunto : Reitera solicitação contida no Processo CSMPF nº 08100-1.00125/97-73.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel
- 30) Processo nº : 1.00.001.000021/2001-59
Interessado(a) : Drª. Delza Curvello Rocha
Assunto : Projeto de Resolução. Regulamenta a atuação dos membros do MPF na prestação de informações aos meios de comunicação.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel

Incluído na pauta do dia 4.4.2006

- 31) Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Resolução CSMPF nº 77.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho

Incluído na pauta do dia 5.9.2006

- 32) Processo nº : 1.00.001.000112/2006-07 (CGMPF nº 1.00.002.000047/2006-00)
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da instauração da correição na 5ª CCR.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel

Incluído na pauta do dia 8.5.2007

- 33) Processo nº : 1.00.001.000044/2007-59
CGMPF nº : 1.00.002.000106/2006-31
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel

Incluídos na pauta do dia 1º.4.2008

- 34) Processo nº : 08100-1.00033/97-57
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Distribuição de feitos. Designações. Anteprojeto de Resolução nos 13 e 15.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
- 35) Processo nº : 1.00.001.000029/2008-91
Interessado(a) : Dr. Paulo José Rocha Júnior - PR/DF
Assunto : Designação de membro do Ministério Público Federal ou Grupo de Trabalho para propor Ações Cíveis Públicas voltadas ao combate às organizações criminosas.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Roberto Gurgel

Incluído na pauta do dia 3.6.2008

- 36) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Criação de Força Tarefa. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho

Incluídos na pauta do dia 5.8.2008

- 37) Processo nº : 1.00.001.000058/2007-72
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Declinação de competência. Encaminhamento de procedimentos administrativos ao Ministério Público Estadual sem a manifestação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho

- 38) Processo nº : 1.00.001.000106/2007-22
Interessado(a) : Dr. Marcelo Alves Dias de Souza - PR/RN
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho

PROCESSOS COM VISTAPedido de vista no dia 4.6.2003

- 39) Processo nº : 08100-1.00106/98-18
Interessado(a) : Dr. Aldenor Moreira de Sousa
Assunto : Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Homologação de arquivamento. Competência.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Haroldo Nóbrega
Vista : Cons. Roberto Gurgel



<u>Pedido de vista no dia 3.8.2004</u>	
40)Processo nº	: 1.00.001.000107/2004-24
Interessado(a)	: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto	: Questão de ordem suscitada pelo Corregedor-Geral na 10ª Sessão Ordinária/2003. Recurso contra decisão de supressão de instauração de inquérito administrativo.
Origem	: Brasília
Relator(a)	: Cons. Gilda Carvalho
Vista	: Cons. Antonio Fernando
<u>Pedido de vista no dia 6.9.2005</u>	
41)Processo nº	: 1.00.001.000088/2005-17
Interessado(a)	: Dr. Leonardo Luiz de Figueiredo Costa
Assunto	: Exercício da advocacia ou atividade político-partidária. EC nº 45/2004.
Origem	: Rio de Janeiro
Relator(a)	: Cons. Ela Wiecko
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 21.2.2006</u>	
42)Processo nº	: 1.00.001.000177/2004-82
Interessado(a)s	: Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto	: Competência do Membro do MPF em situação res-salvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de pe-ças em colidência com a manifestação do MPF.
Origem	: São Paulo
Relator(a)	: Cons. Maria Caetana
Vista	: Cons. Roberto Gurgel
<u>Pedido de vista no dia 2.5.2006</u>	
43)Processo nº	: 1.00.001.000112/2005-18
Interessado(a)	: Antônio Luís Guimarães de Álvares Otero
Assunto	: Representação.
Origem	: São Paulo
Relator(a)	: Cons. Delza Curvello
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 19.12.2006</u>	
44)Processo nº	: 1.00.001.000133/2006-14
CGMPF nº	: 1.00.002.000048/2006-46
Relator(a)	: Cons. Gilda Carvalho
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 6.2.2007</u>	
45)Processo nº	: 1.00.001.000178/2006-99
Interessado(a)	: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Assunto	: Resolução CSMPF nº 88. Controle Externo da Atividade Policial. Designação de Grupo de Procuradores da República.
Origem	: Minas Gerais
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedidos de vista no dia 6.3.2007</u>	
46)Processo nº	: 1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a)	: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	: Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem	: Brasília
Relator(a)	: Cons. Delza Curvello
Vista	: Cons. Deborah Duprat
47)Processo nº	: 1.00.001.000008/2007-95
CGMPF nº	: 1.00.002.000093/2006-09
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
48)Processo nº	: 1.00.001.000010/2007-64
CGMPF nº	: 1.00.002.000094/2006-45
Relator(a)	: Cons. Maria Caetana
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedidos de vista no dia 27.3.2007</u>	
49)Processo nº	: 1.00.001.000104/2005-71
CGMPF nº	: 1.00.002.000038/2005-20
Relator(a)	: Cons. Delza Curvello
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
50)Processo nº	: 1.00.001.000115/2005-51
Interessado(a)	: Corregedoria Geral do MPF
Assunto	: Curso de Iniciação à Carreira de Procurador da República. Acompanhamento do estágio pro-batório. Críticas e sugestões.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Maria Caetana
Vista	: Cons. Sandra Cureau (Cons. Aurélio Rios, ten-do em vista o termino do mandato da Cons. Sandra Cureau).

51)Processo nº	: 1.00.001.000149/2006-27
CGMPF nº	: 1.00.002.000065/2006-83
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 8.5.2007</u>	
52)Processo nº	: 1.00.001.000111/2006-54
Interessado(a)	: Dr. Oscar Costa Filho
Assunto	: Recurso. Decisão do Procurador-Geral da Re-pública que designou Procuradores da Repú-blica para oficiarem como Procuradores Auxi-liares junto ao Procurador Regional Eleito-ral/CE. Conflito de Atribuições.
Origem	: Ceará
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 26.6.2007</u>	
53)Processo nº	: 08100-1.00038/95-17
Interessado(a)	: Corregedoria Geral do MPF
Assunto	: Anteprojeto de Resolução nº 11/2006. Regi-mento Interno da CGMPF.
Origem	: Brasília
Relator(a)	: Cons. Helenita Acioli
Vista conjunta	: Cons. Deborah Duprat Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 7.8.2007</u>	
54)Processo nº	: 1.00.001.000047/2007-92
CGMPF nº	: 1.00.002.000039/2007-36
Relator(a)	: Cons. Delza Curvello
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 6.11.2007</u>	
55)Processo nº	: 1.00.001.000055/2005-77
Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República - 3ª Re-gião
Assunto	: Distribuição de feitos. Designação. Competên-cia prevista no art. 57, "d", da LC nº 75/93.
Origem	: São Paulo
Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 4.12.2007</u>	
56)Processo nº	: 1.00.001.000051/2007-51
CGMPF nº	: 1.00.002.000045/2007-93
Relator(a)	: Cons. Moacir Morais Filho
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedido de vista no dia 4.3.2008</u>	
57)Processo nº	: 1.00.001.000158/2007-07
Interessado(a)	: Associação Nacional dos Procuradores da Re-pública
Assunto	: Anteprojeto de Resolução nº 16. Proposta de alteração da Resolução CSMPF nº 86. Critérios de merecimento para promoção na carreira.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Maria Caetana
Vista	: Cons. Deborah Duprat
<u>Pedidos de vista no dia 1º.4.2008</u>	
58)Processo nº	: 1.00.001.000141/2005-80
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Convocação de Procurador Regional para subs-tituição de Subprocurador-Geral da República
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Moacir Morais Filho
Vista	: Cons. Rodrigo Janot
59)Processo nº	: 1.00.001.000012/2008-34
Interessado(a)	: Sr. Carlos Enrique Franco Amastha
Assunto	: Recurso em face da Decisão nº 126/2007-WOB, do Senhor Corregedor-Geral do MPF que de-terminou o arquivamento do procedimento pre-liminar CGMPF nº 1.00.002.000111/2007-25.
Origem	: Santa Catarina
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
Vista	: Cons. Brasilino Pereira dos Santos
<u>Pedidos de vista no dia 6.5.2008</u>	
60)Processo nº	: 1.00.001.000039/2007-46
Interessado(a)	: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Assunto	: Representação. Recomendação expedida por membro do MPF (art. 6º, XX, LC nº 75/93). Suspensão dos procedimentos de execução ex-trajudiciais. EMGEA. Contratos firmados com base no Decreto-Lei nº 70/66. (ICP - PR/DF nº 1.16.000.000091/2007-42).
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Roberto Gurgel
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho

61)Processo nº	: 1.00.001.000037/2008-38
Interessado(a)	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Relatório de Atividades. Exercício de 2007.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
62)Processo nº	: 1.00.001.000041/2008-04
Interessado(a)	: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Relatório de Atividades. Exercício de 2007.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
<u>Pedidos de vista no dia 3.6.2008</u>	
63)Processo nº	: 1.00.001.000006/2006-15
Interessado(a)	: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Proposta de Regimento Interno da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
64)Processo nº	: 1.00.001.000161/2007-12
Interessado(a)	: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco - PRR/1ª Re-gião
Assunto	: Afastamento (período de 6.2 a 5.5.2008).
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
65)Processo nº	: 1.00.001.000175/2007-36
Interessado(a)	: Dra. Melina Castro Montoya Flores - PRM/Vi-tória da Conquista-BA
Assunto	: Controle Externo da Atividade Policial. Ins-tauração e tramitação de Procedimento Inves-tigatório Criminal. Resoluções CSMPF nº 77/2004 e CNMP nº 13/2006. Negativa da Po-lícia Federal de atender à requisição formulada por membro do MPF no curso do Procedi-mento Investigatório Criminal nº 1.14.007.000.42/2007-14, em tramitação na PRM/Vitória da Conquista/BA, sob o argumen-to de ausência de atribuição legal para o Mi-nistério Público investigar.
Origem	: Bahia
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
Vista	: Cons. Brasilino Pereira dos Santos
<u>Pedidos de vista no dia 5.8.2008</u>	
66)Processo nº	: 1.00.001.000126/2004-51
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Anteprojeto de Resolução nº 14. Regulamenta a designação de membro do MPF para oficial no Conselho Administrativo de Defesa Eco-nômica - CADE.
Origem	: Brasília
Relator(a)	: Cons. Moacir Morais Filho
Vista	: Cons. Brasilino Pereira dos Santos
67)Processo nº	: 1.00.001.000044/2006-78
CGMPF nº	: 1.00.002.000013/2006-15
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
Vista	: Cons. Brasilino Pereira dos Santos
68)Processo nº	: 1.00.001.000090/2006-77
Interessado(a)	: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Assunto	: Escala de plantão criminal. Recurso em face da Deliberação do Conselho Superior na 10ª Ses-são Extraordinária, em 25.9.2006.
Origem	: Minas Gerais
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
69)Processo nº	: 1.00.001.000121/2006-90
CGMPF nº	: 08100-02.0048/98-41
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau
Vista	: Cons. Deborah Duprat
70)Processo nº	: 1.00.001.000060/2007-41
Interessado(a)	: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Relatório de Atividades. Exercício de 2006.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho
71)Processo nº	: 1.00.001.000040/2008-51
Interessado(a)	: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Assunto	: Relatório de Atividades. Exercício de 2007.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau
Vista	: Cons. Moacir Morais Filho

72) Processo nº : 1.00.001.000061/2008-77
Interessado(a) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Relatório de atividades. Exercício de 2007.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Vista : Cons. Moacir Moraes Filho

73) Processo nº : 1.00.001.000090/2008-39
Interessado(a) : Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Assunto : Ministério da Justiça. Portaria Ministerial nº 864, de 15.05.2008. Designação da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho para atuar como membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Vista : Cons. Brasilino Pereira dos Santos

Brasília, 27 de agosto de 2008.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 *caput* e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e
Considerando o disposto na Resolução n.87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando o disposto na Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
Considerando que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo n.1.30.017.000041/2007-15 já se expirou;
Considerando a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

- 1.Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
 - 2.Ratifico os termos da Portaria de Instauração do PA e seus fundamentos, os quais incorporo à presente manifestação.
 - 3.Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
 - 4.Anote a SOTC a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
 - 5.Tudo cumprido, voltem-me.
- São João de Meriti,18 de agosto de 2008.

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Joaçaba/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas na Lei Complementar nº 75/93, c/c artigos 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando as peças de informação contidas no PA nº 1.33.004.000040/2008-81, versando sobre a cobrança de tarifa indevida por parte de agências bancárias sob a intitulação de "cobrança por cheque de baixo valor";

Considerando que o objeto do procedimento administrativo ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, já estando escoado o prazo para o procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas, resolve:

Converter o PA, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em Inquérito Civil Público, com manutenção do objeto já delineado.

Dessa forma, determina:

- a) proceda-se ao registro da presente, com as anotações conseqüentes;
 - b) comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia desta e da portaria original que determinou a instauração do PA, para publicação;
 - c) Após, retornem os autos ao gabinete, para complementação de dados técnicos e análises pertinentes.
- Joaçaba/SC, 19 de agosto de 2008.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 *caput* e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e
Considerando o disposto na Resolução n.87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando o disposto na Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
Considerando que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo n.1.30.017.000021/2008-17 já se expirou;
Considerando a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

- 1.Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
 - 2.Ratifico os termos da Portaria de Instauração do PA e seus fundamentos, os quais incorporo à presente manifestação.
 - 3.Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
 - 4.Anote a SOTC a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
 - 5.Tudo cumprido, voltem-me.
- São João de Meriti,18 de agosto de 2008.

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Nº 311 - Designar o Procurador da República RICARDO KLING DONINI, com exercício na Procuradoria da República no Município de Blumenau, para atuar como titular do Procedimento Administrativo nº 133016000051/2007-41, em trâmite na PRM de Rio do Sul, sem prejuízo de outras atribuições.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Nº 312 - Designar o Procurador da República ANDREI MATTIUZI BELVEDI, com exercício na Procuradoria da República no Município de Caçador, para atuar como titular do Procedimento Administrativo nº 133016000015/2008-68, em trâmite na PRM de Rio do Sul, sem prejuízo de outras atribuições.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.520/2007, instituiu pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §2º da Lei nº 11.520/2007 admite que o requerente à pensão especial comprove que se enquadra nos requisitos exigidos pela lei para a percepção da pensão utilizando-se de ampla prova documental e testemunhal, e, se necessário, prova pericial;

CONSIDERANDO que o coordenador do núcleo de Rio Branco/AC da MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase no Estado do Acre) relatou que diversas pessoas preencheriam as condições que as tornam apta a receber a pensão e ainda assim estão tendo dificuldades em comprovar a sua situação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que devem ser resgatados e reconhecidos os direitos inerentes à cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase que foram segregadas da sociedade ao serem confinadas compulsoriamente em hospitais-colônias, resolve:

Instaurar Inquérito Civil objetivando a comprovação da situação de pessoa atingida pela hanseníase submetida a isolamento e internação compulsório em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986, no Estado do Acre, para adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto,

DETERMINA:

- 1.Autue-se esta Portaria;
- 2.Oficie-se ao Coordenador da núcleo Rio Branco/AC da MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase), o Senhor Elson Dias da Silva, para que a entidade forneça o nome das pessoas que preenchem os requisitos da lei para percepção da pensão e que estão com dificuldades de comprovar o enquadramento.

3.Colham-se os dados relativos ao histórico de vida, foto, atestados médicos e duas testemunhas que possam certificar a internação compulsória em hospital-colônia do requerente.

4.Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CUMpra-SE E Publique-SE.

Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2008.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam dos autos do procedimento preparatório nº 0086/08, em especial o ofício nº 07/2008, oriundo da Promotoria de Justiça de Tupanciretã, relatando denúncia recebida naquela unidade, no sentido de que a empresa AGROPASTORIL BS LTDA, CNPJ nº 05.339.153/0001-81, estaria realizando descontos indevidos nos salários dos empregados, praticando compensação irregular de jornadas, não recolhendo os depósitos do FGTS, além do que o meio ambiente de trabalho seria inadequado, oferecendo péssimas condições. não mantém registro do horário de trabalho de seus empregados;

considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que a prática descrita na denúncia, considerada em tese, fere vários dispositivos legais, entre os quais os artigos o artigo 59 e 462 da CLT, e o artigo 7º, XXII, da Constituição Federal;

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL nº 86/2008, com a juntada desta Portaria e do procedimento preparatório autuado sob nº 0086/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

PAULO JOARÊS VIEIRA
Procurador do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Redistribuir para o signatário a Reclamação Trabalhista nº 1530/2005-011-07-00-3, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, em que são partes Maria Lucimar Barbosa da Silva, reclamante, e Espólio de Antônio Saraiva Lopes e outra, reclamados, tendo em vista que o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. Antonio de Oliveira Lima, responsável pelo acompanhamento da aludida reclamação, não poderá comparecer à audiência designada para o dia 29/08/2008, às 8h15 (oito horas e quinze minutos).

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data encimada.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

Procurador-Chefe Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório de IC n.º 250/2003, instaurado de ofício por este Órgão Ministerial em desfavor da empresa Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Maués, tendo como objeto eventuais irregularidades referentes ao meio ambiente de trabalho, especialmente no tocante ao cumprimento do disposto na NR-15 e NR-6;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);



Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL MAUÉS (CNPJ n.º 02.808.708/0075-35), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de IC n.º 250/2003;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 310/312.

ADIRANE PERINI ARTIFON

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

ATO Nº 518, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 8ª Vara Criminal Federal/RJ, Dr. GILSON DAVID CAMPOS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 7ª Vara Criminal Federal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade, Dr. ERIK NAVARRO WOLKART;

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Titular, Dr. EDWARD CARLYLE SILVA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 519, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste tribunal, resolve:

I - Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Dra. LUCIANA CUNHA VILLAR, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos dias 26.08.2008 e 27.08.2008, em virtude de licença médica para tratamento de saúde do MM. Juiz Federal Titular, Dr. FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA;

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara de Execução Fiscal/ES, Dr. RONALD KRÜGER RODOR, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no dia 28.08.2008, em virtude de licença médica para tratamento de saúde do MM. Juiz Federal Titular, Dr. FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA;

III - Designar a MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Dra. ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DE SOUZA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no dia 29.08.2008, em virtude de licença médica para tratamento de saúde do MM. Juiz Federal Titular, Dr. FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA;

IV - Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Dra. LUCIANA CUNHA VILLAR, para, com prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no período de 01.09.2008 a 08.09.2008, em virtude de licença médica para tratamento de saúde do MM. Juiz Federal Titular, Dr. FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 520, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I- Tornar insubsistente o item I, do Ato nº 515, de 22 de agosto de 2008, desta Corregedoria, que designou o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SIVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO, e em virtude de férias regulamentares da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS;

II - Tornar insubsistente o item II, do Ato nº 515, de 22 de agosto de 2008, desta Corregedoria, que desigonou o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara de Execução Fiscal/RJ, Dr. ALFREDO DE ALMEIDA LOPES, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO;

III - Tornar insubsistente o item XXI, do Ato nº 515, de 22 de agosto de 2008, desta Corregedoria, que desigonou a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio ao 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti/RJ e na titularidade do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ, Dra. FABÍOLA UTZIG HASELOF, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 2º e 3º Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. GABRIELEA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 521, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste tribunal, resolve:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara de Execução Fiscal/ES, Dr. RONALD KRÜGER RODOR, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no dia 28.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta em auxílio ao referido órgão, Dra. LUCIANA CUNHA VILLAR, e em virtude de licença médica para tratamento de saúde da MM. Juíza Federal Titular, Dra. ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DE SOUZA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 522, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO, e em virtude de férias regulamentares da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS;

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade, Dr. ALFREDO DE ALMEIDA LOPES;

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade, Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO;

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Titular, Dra. FRANA ELIZABETH MENDES;

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Dr. MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, no dia 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Titular, Dra. MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 523, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara de São João de Meriti/RJ, Dr. MARCIO SOLTER, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 2º e 3º Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA;

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara de São João de Meriti/RJ, Dr. MARCIO SOLTER, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de licença para tratamento de saúde da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. FABÍOLA UTZIG HASELOF.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 524, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

Tornar insubsistente o item XI, do Ato nº 515, de 22 de agosto de 2008, desta Corregedoria, que designou a MM. Juíza Federal Substituta na titularidade do 3º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 1º Juizado Especial Federal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta em auxílio ao 2º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. ADRIANA MENEZES DE REZENDE, e em virtude de férias regulamentares da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade do referido órgão, Dra. KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 525, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I - Designar a MM. Juíza Federal Titular do 2º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 1º Juizado Especial Federal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta em auxílio ao 2º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. ADRIANA MENEZES DE REZENDE, e em virtude de férias regulamentares da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade do referido órgão, Dra. KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA;

II - Designar a MM. Juíza Federal Titular do 9º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. ANDREA DE LUCA VITAGLIANO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 3º Juizado Especial Federal/RJ, nos dias 28.08.2008 e 29.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Excelentíssimo Dr. SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 496/2006 do Eg. CJF, o Provimento nº 46/2008 e a Portaria nº 30/2008, ambos da Corregedoria-Geral, e tendo em conta ainda o cronograma estabelecido, resolve:

Determinar a realização de correição ordinária na 1ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, com início às 13:00 horas do dia 6 de outubro de 2008 e término às 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2008. Para a realização da correição serão observadas as seguintes providências e determinações:



I - A correição ordinária será realizada pelo Corregedor-Geral, que ora designa, para auxiliá-lo nos trabalhos, o Exmº Sr. Juiz Federal Dr. Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo e os servidores Ana Cristina Rodrigues da Rocha, Mônica Christina Bettamio Mendes, Andre Esteves de Andrade e Paulo Roberto Viana Lucas Filho.
II - Expedição de ofícios aos Juízes Federais da 1ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução nº 496/2006, ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, em conformidade com o disposto no art. 6º da referida Resolução.
III - Ausência de suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências marcadas ou de suspensão do atendimento normal às partes e procuradores, na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, da mencionada Resolução, atuando as equipes de correição durante o horário de expediente normal do juízo, facultada a antecipação e/ou a extensão deste horário por até duas horas.
IV - Autuação da presente Portaria como procedimento administrativo, a ser instruído com todos os atos pertinentes à referida correição, nos termos do art. 5º da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Excelentíssimo Dr. SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 496/2006 do Eg. CJF, o Provimento nº 46/2008 e a Portaria nº 30/2008, ambos da Corregedoria-Geral, e tendo em conta ainda o cronograma estabelecido, resolve:

Determinar a realização de correição ordinária na 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, com início às 13:00 horas do dia 6 de outubro de 2008 e término às 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2008. Para a realização da correição serão observadas as seguintes providências e determinações:

I - A correição ordinária será realizada pelo Corregedor-Geral, que ora designa, para auxiliá-lo nos trabalhos, o Exmº Sr. Juiz Federal Dr. Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo e os servidores Ana Cristina Rodrigues da Rocha, Mônica Christina Bettamio Mendes, Andre Esteves de Andrade e Paulo Roberto Viana Lucas Filho.
II - Expedição de ofícios aos Juízes Federais da 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução nº 496/2006, ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, em conformidade com o disposto no art. 6º da referida Resolução.
III - Ausência de suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências marcadas ou de suspensão do atendimento normal às partes e procuradores, na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, da mencionada Resolução, atuando as equipes de correição durante o horário de expediente normal do juízo, facultada a antecipação e/ou a extensão deste horário por até duas horas.
IV - Autuação da presente Portaria como procedimento administrativo, a ser instruído com todos os atos pertinentes à referida correição, nos termos do art. 5º da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERGIO FELTRIN CORRÊA

SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

ATAS DE DISITRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008

PROCESSO : 2007.50.02.001969-7 (200750020019697) 6280 - ACR ES
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : MARCIO PEREIRA LIMA
ADV : ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO
APDO : MARCOS FIRMINO DE LIMA
ADV : PAULO CESAR GOMES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800158-4 (200751018001584) 73681 - BOM R
APTE : OZEIAS CANDIDO LOPES
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805072-8 (200751018050728) 425490 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APDO : REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.04.000375-2 (200751040003752) 425627 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL DE ARAUJO PERALTA
APDO : OSMAR GONCALVES DE ALMEIDA
ADV : ENEAS FERREIRA DA SILVA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.537349-6 (200651015373496) 73682 - BOM R
APTE : ERNANE CARLOS ANTONUCCI
ADV : ALBERTO SOUTO E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.51.03.001894-3 (200251030018943) 6281 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : JUCEMA STARLING DORTA DO AMARAL
ADV : SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO
APDO : HERODOTO DORTA DO AMARAL
ADV : ALDO FARO JUNIOR E OUTRO
APDO : NINA MARIANA KOHANEVIC LINDGREN
ADV : LOURINALDO BEZERRA DOS SANTOS
APTE : HERODOTO DORTA DO AMARAL
ADV : ALDO FARO JUNIOR E OUTRO
APTE : JUCEMA STARLING DORTA DO AMARAL
ADV : SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.03.002051-6 (200351030020516) 425480 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA
APDO : JOZIEL PEREIRA CALDAS
ADV : ELI MOTA DE AZEVEDO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.512608-7 (200551015126087) 425562 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO : MARINETTE BRAGA PINTO
ADV : WALDINAH DA MOTTA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39ª VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.519709-4 (200551015197094) 425508 - AC R
APTE : ROBERTO DOS SANTOS DAMASCENO
ADV : EDUARDO DIAS FERREIRA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.523517-4 (200551015235174) 6283 - ACR RJ
APTE : ANTONIO CARLOS MACHADO TINOCO
ADV : SERGIO DOS SANTOS GREGORIO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805522-2 (200751018055222) 425550 - AC R
APTE : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADV : JOSE HERCULES FERREIRA NUNES
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ARLETE WOJCIK
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.528914-2 (200451015289142) 425536 - REOAC
PARTEA : APARECIDA AVELAR BARROS
ADV : OTILIA DOS SANTOS E OUTRO
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539618-6 (200651015396186) 73683 - BOM R
APTE : JANETE GIOVANNI RUSSO MARTINS
ADV : CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEICAO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813317-8 (200751018133178) 73698 - BOM R
APTE : ALIDA PEREIRA DA SILVA
ADV : AVELAR SANTO BASSO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.17.006154-5 (200751170061545) 425484 - AC R
APTE : UILTON PINTO DE MIRANDA
ADV : ANGELA GUIMARAES DA CUNHA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.800189-8 (200851018001898) 73684 - BOM R
APTE : JOSE HENRIQUES DOS SANTOS
ADV : GILBERTO LUIZ CHAVES E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.805004-6 (200851018050046) 425565 - AC R
APTE : COSME DA SILVA ZAPAROLLI
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1991.51.02.059065-9 (9100590657) 425485 - AC RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : NARA LEVY
APDO : MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : ARANY MAGALHAES FREITAS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.507040-1 (200351015070401) 425512 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
APDO : L. M. F. F.
ADV : LILIANE M C MONIZ DE ARAGAO E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008



PROCESSO : 2005.51.14.000201-3 (200551140002013) 425443 - REOAC
PARTEA : VALCIR DE CASTRO PEREIRA
ADV : MARISA LIMA DE MATTOS E OUTROS
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : PAULA MENDONCA BASTOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE MAGE-RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813288-5 (200751018132885) 73697 - BOM R
APTE : MAURINHA MARIA DE OLIVEIRA
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.807033-1 (200851018070331) 425553 - AC R
APTE : NATERCIA MARIA DE BARROS ANDRADE GOMES
ADV : LUCIANA DA CRUZ PIRES
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ARLETE WOJCIK
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800428-7 (200751018004287) 73694 - BOM R
APTE : ARNAUDO GOMES DE SOUZA
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1993.50.01.000143-9 (9300001434) 425008 - AC ES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES
APDO : ESCOLA SANTA BARBARA
ADV : LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1997.50.01.012158-0 (9700121585) 425459 - AC ES
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : NORITU FERRAGENS LTDA
ADV : DAIR ANTONIO DA ROS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.003800-0 (200651010038000) 424972 - AC R
APTE : CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADV : MELLISSA SERIAMA POKORNY E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.013047-0 (200651010130470) 425172 - AC R
APTE : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV : EDUARDO LADEIRA PINHO RODRIGUES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024404-9 (200651010244049) 73603 - BOM R
APTE : SUPERCOPY IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.012248-2 (200851010122482) 425625 - AC R
APTE : VALECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV : MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS E OUTRO
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : BERNARD DOS REIS ALO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1999.50.01.007089-0 (9900070895) 425460 - AC ES
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : LGG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.017368-2 (200251010173682) 425493 - AC R
APTE : PARTNER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADV : KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.510427-7 (200351015104277) 425489 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : FERNANDO LINO VIEIRA
APDO : GUIDO CROCCHI
ADV : SANDRA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.005149-6 (200550010051496) 73654 - BOM E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOSE APARECIDO BUFFON
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : SILVESTRE BARBOSA DOS REIS
APDO : GRANITO ZUCCHI LTDA E OUTRO
ADV : LETICIA RANGEL SERRAO E OUTRO
RMTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.50.01.000273-8 (200650010002738) 425017 - AC E
APTE : MIRANDA IRMAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV : NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1997.50.01.001767-2 (9700017672) 425457 - AC ES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : NEIDE D. MARIANE
APDO : CESMED CENTRO DE SAUDE MEDICO LTDA
ADV : NIELSON GERALDO ROCHA
APDO : JOSE DJALMA MENDONCA FILHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1999.51.01.016050-9 (9900160509) 425448 - AC RJ
APTE : INTERUNION HOLDING S/A
ADV : JOSE CARLOS TORRES NEVES OSORIO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC : DENISE DOMINGUES SANTIAGO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.020751-0 (200651010207510) 425463 - AC R
APTE : ELETRO ESTUDOS ENGENHARIA LTDA
ADV : ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.02.003552-4 (200651020035524) 73687 - REOMS
PARTEA : MUNICIPIO DE VARRE-SAI
ADV : HAMILTON SAMPAIO DA SILVA E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.029595-0 (200351010295950) 425376 - AC R
APTE : OPPORTANS CONCESSAO METROVIARIA S/A
ADV : EDUARDO FONTES MOREIRA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : GUILHERME MANUEL DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027298-0 (200751010272980) 73514 - BOM R
APTE : ANDROMEDA CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA
ADV : FRANCISCO LISBOA MOREIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027274-3 (200351010272743) 425471 - AC R
APTE : RENATA OTRANTO DE FREITAS CINIGLIA
ADV : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : VITOR AGUILLAR DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.021586-0 (200551010215860) 424713 - AC R
APTE : TAIGA FILMES E VIDEOS LTDA E OUTROS
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.03.002254-6 (200551030022546) 423796 - AC R
APTE : USINA SANTA CRUZ S/A
ADV : ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.000488-0 (200750010004880) 73690 - BOM E
APTE : BIO SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
ADV : LUCIO SANTOS DE REZENDE
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025291-9 (200751010252919) 73626 - BOM R
APTE : ZIT GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : NELSON WILIANS F RODRIGUES E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4ª.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.021178-6 (200251010211786) 424978 - AC R
APTE : BRENO DE OLIVEIRA CANDIDO
ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.013426-0 (200750010134260) 425488 - AC E
APTE : TRANSPORTADORA CALEZANI LTDA
ADV : DOMINGOS SALIS DE ARAUJO E OUTROS
APTE : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC : MARCELA BRAVIN BASSETTO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.007818-8 (200750010078188) 425451 - AC E
APTE : PERICLES ROCHA DE BOM FILHO E OUTROS
ADV : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.17.000296-6 (200751170002966) 425135 - AC R
APTE : LEANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.17.003989-8 (200751170039898) 425140 - AC R
APTE : MARIA DALVANICE BORGES SOARES
ADV : JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.008975-5 (200651010089755) 425279 - AC R
APTE : SEVERINO LINO DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ SALATIEL BRAGA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.017826-0 (200651010178260) 425458 - AC R
APTE : UNINGA-UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
ADV : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES
APDO : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO
ADV : ANDREA DAMM DA S. B. DA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.03.001679-4 (200651030016794) 423814 - AC R
APTE : LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
APDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE CAMPOS - CEFET
ADV : ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.05.000071-5 (200851050000715) 425482 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CYNTIA REGINA MOTA CUNHA E OUTROS
APDO : REINALDO CLASS BORGES
ADV : ESDRES SOARES DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006374-2 (200651010063742) 425461 - AC R
APTE : LUIS ALFREDO BORSELLA
ADV : CARLOS ALBERTO GONCALVES MARQUES
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
APDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREMERJ
ADV : PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.006546-5 (200651010065465) 425455 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ARACY VIDAL DA SILVA
ADV : LILIAN DE ANDRADE JORIO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006741-7 (200751010067417) 73693 - BOM R
APTE : GEORGINA CARVALHO DO AMARAL E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.50.01.003580-5 (200250010035805) 425619 - AC E
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : CARLOS MANOEL BARBOSA DA COSTA E OUTROS
ADV : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027822-8 (200351010278228) 425492 - AC R
APTE : SERGIO PAIVA RIBEIRO E OUTROS
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO JOSE LAGUN E OUTROS
APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROC : ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.000154-4 (200750010001544) 425456 - AC E
APTE : ANDRE SANTOS SOUZA E OUTROS
ADV : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
APDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC : IVAN DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.012113-1 (200851010121131) 425453 - AC R
APTE : AFCONT - ASSOCIACAO FLUMINENSE DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR
ADV : ALEXANDRE DA SILVA VERLY E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.50.01.008301-4 (200350010083014) 425494 - AC E
APTE : ANTONIO LUIZ DALMEID REIS
ADV : DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2004.50.01.006848-0 (200450010068480) 425500 - AC E
APTE : LEONORA VALIATI DA PENHA E OUTROS
ADV : MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.008071-1 (200551010080711) 425114 - AC R
APTE : MARCO ARRAES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV : LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.50.01.000887-0 (200650010008870) 424136 - AC E
APTE : ROZENIR CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
ADV : VIVIEN BELO TAVARES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.02.007635-5 (200351020076355) 425447 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTA ROSA RIBEIRO E OUTROS
APDO : VANDERLEI BOM DE AZEVEDO
ADV : PABLO DE SOUZA MARTINS E OUTROS
APDO : BANCO HSBC
ADV : GABRIELLA ANDRADE DE M. CALDAS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.003112-8 (200551010031128) 425111 - AC R
APTE : MANOEL DAMASCENO DE MOURA E OUTROS
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.010913-6 (200750010109136) 425462 - AC E
APTE : MIGUEL EUTIMEO ZAMBON E OUTRO
ADV : LUANA MACHADO CAETANO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013035-8 (200751010130358) 425540 - AC R
APTE : AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA
ADV : ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008



PROCESSO : 2007.51.01.018080-5 (200751010180805) 425486 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
APDO : AZZAM FADLALLAH AZZAM - ESPOLIO
ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1981.51.01.470173-0 (0004701739) 425507 - AC RJ

APTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV : JOSE OLAVO VIANA LEITE E OUTROS
APDO : COMPANHIA IMOBILIARIA JARDIM NOSSA SENHORA DA GRAÇAS

ADV : PORFIRIO JOSE R. S. DE CASTRO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 1996.51.01.063333-2 (9600633339) 425466 - AC RJ

APTE : JULIO DUTRA BRIONIZIO
ADV : RANDOLPHO GOMES
APTE : IRACEMA WARRACK
ADV : ANDERSON DE SOUZA PEREIRA
APTE : SONIA MARIA DE CARVALHO
ADV : ALCYONE VIEIRA PINTO BARRETO
APDO : MINISTERIO PUBLICO
PROC : EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.09.000468-1 (200651090004681) 73692 - BOM R

APTE : MARCILIO NOGUEIRA GIL
ADV : ANA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.004219-4 (200750010042194) 425504 - AC E

APTE : ALDOMARIO PRADIZZO JUNIOR E OUTROS
ADV : BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA E OUTROS

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS AUGUSTO JENIER E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017718-1 (200751010177181) 424636 - AC R

APTE : MARVIO REIS NOGUEIRA DA SILVA
ADV : MARIA GONCALVES DE ANDRADE
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.023779-0 (200551010237790) 425614 - APREN

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : MARCELA LAMONICA REGO
APDO : DALILA ARMANDO DE CARVALHO
ADV : WALDINAH DA MOTTA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 30ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.50.01.005856-2 (200650010058562) 73696 - BOM E

APTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES

PROC : SHIZUE SOUZA KITAGAWA
APDO : CLERIO LUCAS GUAITOLINI E OUTROS
ADV : MILTON MORAES E OUTRO
RMTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019700-3 (200751010197003) 425545 - AC R

APTE : FATIMA MARIA TORRES RIBEIRO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.009432-2 (200851010094322) 424839 - AC R

APTE : EDMILSON FRANCISCO MARQUES
ADV : EUGENIO GOMES LOBO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.021027-7 (200251010210277) 425487 - AC R

APTE : CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO

ADV : ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CATIA REGINA SISTON SANTOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.004579-0 (200651010045790) 425449 - AC R

APTE : SAUDE MEDICOL S/A
ADV : WALTER ABU ALLA JUNIOR E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR-ANS

PROC : ELIANE DO SANTOS LOPES
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.023981-9 (200651010239819) 425605 - AC R

APTE : AGOSTINHO COELHO SILVA E OUTROS
ADV : MARIO SKORNICKI E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.013273-0 (200750010132730) 425452 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
APDO : CARLOS ALBERTO FREITAS
ADV : VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.007732-0 (200751010077320) 425454 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA LAUDELINA PAULMANN DE ALEN-CAR E OUTRO

ADV : MAURO GONCALVES VIEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030958-9 (200751010309589) 73695 - BOM R

APTE : CREMERJ-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : KATIA CRISTINA O SILVA E OUTROS
APDO : CARLA CRISTINA JACOB RAYMUNDO E OUTROS

ADV : JULIANO BIZZO NETTO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.50.01.006212-2 (200250010062122) 425481 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
APDO : ADILSON SERAFIM DOS SANTOS E OUTROS
ADV : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.014072-0 (200251010140720) 425445 - AC R

APTE : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
APDO : CASA DE LEGUMES FLOR DO RECREIO LTDA
ADV : VERA LUCIA MULINARI VIANNA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.006513-6 (200550010065136) 425464 - AC E

APTE : HELOMAR PAULA MORAES JÚNIOR E OUTROS

ADV : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.010642-4 (200550010106424) 425496 - AC E

APTE : CARLOS ALBERTO SANT'ANA E OUTROS
ADV : ALESSANDRA PADUA MODENESI E OUTROS

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.016193-0 (200551010161930) 425444 - AC R

APTE : PLASAC - PLANO DE SAUDE LTDA
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR-ANS

PROC : LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024476-1 (200651010244761) 73691 - BOM R

APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : FRANCISCO FERREIRA DIAS
ADV : ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA-RJ
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.51.19.000024-4 (200851190000244) 73685 - REOMS

PARTEA : ARIANE FIRMINO RODRIGUES FILHA
ADV : ARIANE DE OLIVEIRA FIRMIDO
PARTER : UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013769-0 (200802010137690) 485 - INQ RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDIC. : APURAR RESPONSABILIDADE
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - TRIBUNAL PLENO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013783-5 (200550510012698) 3226 - AR ES

AUTOR : JOSE PAULO PESSINI
ADV : PATRICIA GRECHI DE MELLO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013784-7 (9000473454) 3227 - AR RJ

AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES - ASDNER

ADV : HELIO DE MORAES SARMENTO
REU : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 3ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA

IMPEDI-DO(S) : DES.FED.POUL ERIK DYRLUND

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013792-6 (200451040012958) 168829 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS

AGRDO : DENISE MOTTA DE AQUINO E SILVA E OUTROS

ADV : RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : MARCELO STREITENBERGER E OUTROS

ADV : TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013804-9 (200751520008678) 168836 - AG R

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ELVIRA REBELLO

AGRDO : JOSE JORGE CARNEIRO

ADV : LUIZ ENRIQUE BARBOSA BENTES

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013796-3 (200751018143240) 5963 - HC RJ

IMPTE : RICARDO HASSON E OUTROS

IMPDO : JUIZO DA 4ª. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : LEA MARIA VICARI

PACTE : CLEIA REGINA VICARI

ADV : RICARDO HASSON E OUTROS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013836-0 (200851018078408) 168868 - AG R

AGRTE : HELENA SIQUEIRA DE LEMOS

ADV : CARLOS JOSE ANDRADE DE AGUIAR

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013801-3 (9900385039) 168840 - AG RJ

AGRTE : COPA MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : MARCELO REBIBOUT E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013805-0 (200051015210763) 168838 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-CRMV/RJ

ADV : BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO

AGRDO : DATIVO CAVALCANTI

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013811-6 (200551015206307) 168845 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO D JANEIRO - CRMV/RJ

ADV : MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS

AGRDO : MARIO ARTUR PEREIRA DE ANDRADE

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013812-8 (200551015091863) 168848 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO D JANEIRO - CRMV/RJ

ADV : MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS

AGRDO : MR CÃO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013809-8 (200851010287860) 168847 - AG R

AGRTE : ELETRO ESTUDOS ENGENHARIA LTDA

ADV : CRISTINA LACERDA GOMES

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013594-2 (9100639362) 168754 - AG RJ

AGRTE : CIA.USINA DO OUTEIRO

ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013793-8 (200851015097260) 168831 - AG R

AGRTE : J C COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

ADV : RENATA YAMADA BURKLE E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013806-2 (200451015097368) 168839 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-CRMV/RJ

ADV : MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTRO

AGRDO : VITORIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013813-0 (200351100121810) 168871 - AG R

AGRTE : CLEUZA SILVARES VELLOSO

ADV : GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013822-0 (200851010283313) 168849 - AG R

AGRTE : META - NUCLEO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

ADV : ROBSON SANTIAGO DE FREITAS E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013826-8 (200851010136389) 168863 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : FERNANDO CARLASSARA DE OLIVEIRA

ADV : EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013827-0 (9200836259) 168862 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : SOCIEDADE CULTURAL EDITORA LTDA

ADV : ALEXANDRE DE BARROS HERBSTER

AGRDO : MARIA CANDIDA TROGO PEREIRA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHAES E OUTRO

AGRDO : DIRCE SILVA FERNANDES ROCHA DE SOUZA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013834-7 (200851010137655) 168872 - AG R

AGRTE : MANOEL JORGE ALVES

ADV : GARY DE OLIVEIRA BOM ALI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013525-5 (200851190000890) 8289 - CC RJ

AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RÉU : MATFER MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E FERRAGENS LTDA ME

ADV : SEM ADVOGADO

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ

SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI-RJ

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013780-0 (9100374172) 168823 - AG RJ

AGRTE : DJALMA ALVES DA SILVA FILHO

ADV : LUIZ ANTONIO DEVEZAS PINHEIRO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013838-4 (200051100039519) 168870 - AG R

AGRTE : DROGARIA PASSARELA LTDA

ADV : EMERSON FLAVIO DA ROCHA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4ª.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013763-0 (9701001184) 168819 - AG RJ

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS

AGRDO : PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA

ADV : SERGIO RAMOS PACHECO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013819-0 (200851010035123) 168859 - AG R

AGRTE : ANTONIO MAURO CARVALHO DA SILVA NETO E S/M

ADV : JULIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012216-9 (9900030028) 168048 - AG RJ

AGRTE : JORGEMAR LOPES DA SILVA E CONJUGE

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013577-2 (200651010211214) 168737 - AG R

AGRTE : GILDA PEREIRA REGO

ADV : MARCO ANTONIO DA SILVA ARAGAO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013807-4 (200851010147454) 168841 - AG R

AGRTE : FERNANDA GOMES DE SOUZA

ADV : LAUDIERIA GODOY MARINATO E OUTRO

AGRDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013829-3 (200551015103476) 168860 - AG R

AGRTE : FERNANDO DE BASTOS CRUZ

ADV : LUIZ EDUARDO DA GAMA E SILVA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013276-0 (9904013446) 168643 - AG RJ
AGRTE : ELY DA SILVA PINTO
ADV : ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
AGRDO : SOBEU- SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADV : WALDIR DE SOUSA RESENDE E OUTRO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013787-2 (200851040024279) 168825 - AG R
AGRTE : ELY DA SILVA PINTO
ADV : ESTEVAO SILVA
AGRDO : CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013821-9 (200451010213457) 168846 - AG R
AGRTE : LUIZ CARLOS CASALI
ADV : ANGELA MARIA BENTO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013828-1 (200251015212884) 168861 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ELTES ARROXELAS - ESPOLIO
ADV : ALEXANDRA COSTA PIRES
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013841-4 (200851020019254) 168873 - AG R
AGRTE : IDOVAN FERREIRA
ADV : OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013791-4 (200750010001210) 8335 - CC ES
AUTOR : ALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : DOMINGOS DE BOM FILHO
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013800-1 (200651010139114) 168835 - AG R
AGRTE : IRACEMA DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO NICANDIO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : SANDRO ALUIZIO DA SILVA GUIMARAES
ADV : JOAO LUIZ DE REZENDE FREITAS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013830-0 (200151010191357) 168855 - AG R
AGRTE : MAINSTAR LTDA E OUTROS
ADV : LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
AGRDO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP
ADV : GUILHERME EISENLOHR E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013802-5 (200851010158488) 168842 - AG R
AGRTE : HENRIQUE AUGUSTO BORGES
ADV : RACHEL RUA E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013824-4 (200751010280964) 168856 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS
AGRDO : SEBASTIAO GONÇALVES
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013762-8 (9700744760) 168820 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
AGRDO : ROSA DE LIMA COELHO PEDREIRA
ADV : NADIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013808-6 (200851010152700) 168843 - AG R
AGRTE : PASCAL LORENZON
ADV : RACHEL RUA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013810-4 (200851010141841) 168844 - AG R
AGRTE : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNI RIO SECAO SINDICAL
ADV : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL E OUTRO
AGRDO : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013323-4 (200251010189781) 168675 - AG R
AGRTE : JAQUELINE ANTUNES TRINDADE
ADV : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013779-3 (9900184130) 168822 - AG RJ
AGRTE : PAULO LAUREANO DA SILVA
ADV : SUELI PEREIRA FERRE PINTO
AGRDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013790-2 (200750010055395) 8334 - CC ES
AUTOR : LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES JUNIOR
ADV : MOACYR JOSE DE MENEZES E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013795-1 (200851010150349) 168830 - AG R
AGRTE : MARCELO MARTINS RODRIGUES
ADV : ALINE BARBOSA DE FRANCA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013778-1 (200851010154951) 168821 - AG R
AGRTE : BIOMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADV : BRUNA MACHADO LUCAS GOMES E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS-ANP
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013823-2 (200851010080219) 168850 - AG R
AGRTE : EDUARDO LUIZ DA SILVA E OUTRO
ADV : GUSTAVO IALE ASSUNÇÃO DA SILVA E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013478-0 (200051040033592) 168723 - AG R
AGRTE : MARCIO CHRISTIANO COUTINHO
ADV : MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013754-9 (9400235712) 168816 - AG RJ
AGRTE : RUBENS DE OLIVEIRA LIMA
ADV : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013816-5 (200650500063471) 168865 - AG E
AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
AGRDO : HELCIO CAPAZ
ADV : VILMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013785-9 (200651010206024) 168824 - AG R
AGRTE : NELIA MARIA VASCONCELOS
ADV : VANESSA ISADORA GENARO E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CAROLINA BASTOS LIMA E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013786-0 (200851010133728) 168826 - AG R
AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : MARCELA LAMONICA REGO
AGRDO : MAXIMILIANO ANDRES STRASSER
ADV : ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.54.004280-4 (200551540042804) 6271 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : MAURO DE OLIVEIRA PEREIRA
APDO : PORTAL DA SAUDADE CEMITÉRIO PARQUE LTDA
ADV : CLAUDIO CORTES DE CASTRO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805645-7 (200751018056457) 425505
- AC R
APTE : ROBERTO DOS SANTOS DAMASCENO
ADV : EDUARDO DIAS FERREIRA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1ª.TURMA ESPECIAL
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2003.51.01.002591-0 (200351010025910) 425497
- AC R
APTE : PARTNER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADV : RODRIGO BARROS DE AZEVEDO E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2007.50.01.013129-4 (200750010131294) 73499 - BOM E
APTE : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI E OUTROS
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV : ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013246-1 (9300044583) 3218 - AR ES
AUTOR : ADELSON SILVA
ADV : CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 4ª.SEÇÃO ESPECIALIZAD
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.POUL ERIK DYRLUND
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013642-9 (200251040013152) 168782
- AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS CÔRTEZ VIEIRA LOPES
AGRDO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
ADV : RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013414-7 (200851190000876) 8252 - CC RJ
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : TEC SOLDA SERVIÇOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013469-0 (200851190000840) 8260 - CC RJ
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : TEC SOLDA SERVIÇOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013470-6 (200851190000839) 8262 - CC RJ
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : TEC SOLDA SERVIÇOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013569-3 (200151015091602) 168733
- AG R
AGRTE : SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA
ADV : SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013241-2 (200751010144886) 168618
- AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA E OUTROS
AGRDO : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8ª.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013297-7 (200851040018668) 168649
- AG R
AGRTE : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
ADV : JOAO MARCOS COLUSSI E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA E OUTRO
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4ª.TURMA ESPECIALI
DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013588-7 (9100636940) 168746 - AG RJ
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4ª.TURMA ESPECIALI
DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013794-0 (200851010281043) 1818 - MCI RJ
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ
ADV : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
REQDO : ANTONINO DE MAGALHAES BRANDAO
ADV : AUGUSTO HADDOCK LOBO E OUTRO
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4ª.TURMA ESPECIALI
DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013764-1 (200602010019180) 15635 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DE BARRA MANSA LTDA
ADV : GIBRAN MOYSES FILHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013765-3 (200502010127002) 15634 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : GLOBUS DIGITAL EQUIPAMENTOS PERIFERICOS S/A
ADV : MARCIO SOKELAND DORIA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013766-5 (200651010085725) 15633 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : MARIA ELBE GOMES DA SILVA E OUTROS
ADV : CLAUDIA MARIA BEATRIZ S. DURANTI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013767-7 (200002010307274) 15632 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : JOSIAS FELIX NETTO
ADV : MARIA LOPEZ LAGO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013768-9 (200651010013842) 15631 - AGRESP
AGVTE : JANE MARIA BERTUOL
ADV : SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013770-7 (200651010033701) 15640 - AGRESP
AGVTE : LUIZ PEREIRA DA CUNHA
ADV : BIANCA MESSIAS MENDES
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013771-9 (200651010033701) 15639 - AGREXT
AGVTE : LUIZ PEREIRA DA CUNHA
ADV : BIANCA MESSIAS MENDES
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013772-0 (200402010132558) 15638 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : SERGIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV : CARLOS CHAVES BASTOS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013773-2 (200702010137510) 15637 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : GERALDA AMARANTE DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO ULHOA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013774-4 (200502010044080) 15636 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : ZOLINA CONCEICAO DE SOUZA E OUTRO
ADV : JOVELINO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013775-6 (200051010145410) 15643 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : ALDI DAISY DE OLIVEIRA LIMA
ADV : ALEXANDER ARTUR ULBRICHT E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013776-8 (200351010027943) 15642 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : IOLANDA DOS SANTOS
ADV : ALBERTO PECANHA DO ESPIRITO SANTO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013777-0 (200251010242989) 15641 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : GIL BUENO BRANDAO
ADV : MARCO FERRARI SOTTO MAYOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013781-1 (200251010254608) 15644 - AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : VIACAO ANDORINHA LTDA
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 25.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013782-3 (199751010132888) 15645 - AGRESP
AGVTE : REGINA SCHNEIDERMAN E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTRO
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LENISA MONTEIRO DANTAS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013839-6 1820 - PET/COR
REQTE : BIANCA STAMATO FERNANDES - JUIZA FEDERAL
REQDO : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2ª REGIAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013840-2 (0000064262) 320 - COM/COR
COMTE : RUTH MENDES COSTALONGA
COMDO : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2ª REGIAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.019666-0 (200551010196660) 425582 - AC R
APTE : DELTO DE SOUZA MAIA
ADV : NELSON HALIM KAMEL E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDIS. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 1999.51.02.203269-6 (9902032699) 425608 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
APDO : JOSE MANUEL GASPEN A MARTINS DE PAIVA REP/ P/ MARIA DA GLORIA DE ARAUJO
ADV : OSWALDO BATISTA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDIS. AUTOMÁTICA EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2004.02.01.010741-2 (200050010014520) 2481 - EINF E
EMBGTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO : MUNICIPIO DE VILA VELHA-ES
PROC : VERA LUCIA FAVARES BORBA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - TRIBUNAL PLENO
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.ALBERTO NOGUEIRA
DES.FED.FRANCISCO PIZZOLANTE
DES.FED.LUIZ ANTONIO SOARES
DES.FED.PAULO BARATA
J.F.CONV.JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2005.02.01.005760-7 (200251030017938) 2628 - EINF R
EMBGTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO : RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ANDRE FURTADO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - TRIBUNAL PLENO
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.ALBERTO NOGUEIRA
DES.FED.FRANCISCO PIZZOLANTE
DES.FED.LUIZ ANTONIO SOARES
DES.FED.PAULO BARATA
J.F.CONV.JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

PROCESSO : 2000.02.01.038115-2 (9400249039) 3225 - EINF RJ
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : CONGREGAÇÃO CIVICA DOS CARTEIROS DO BRASIL
ADV : HAROLDO CARNEIRO LEAO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - TRIBUNAL PLENO
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.ANDRÉ FONTES
DES.FED.BENEDITO GONCALVES
DES.FED.PAULO ESPIRITO SANTO
DES.FED.RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
DES.FED.SERGIO SCHWAITZER

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

PROCESSO : 1996.51.01.034906-0 (9600349061) 394589 - EINF
EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
EMBGDO : EDUARDO BARGA DOS SANTOS E OUTROS
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA
EMBGDO : UBIRACY DA COSTA MEDEIROS E OUTRO
ADV : NELCY ESTRELA RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 3ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE
DES.FED.SERGIO SCHWAITZER
J.F.CONV.LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

PROCESSO : 97.02.04740-4 (9300014056) 131760 - EINF
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : ROBERTO MELLO DE CARVALHO ROCHA
ADV : GILZIO GRECO MOREIRA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 3ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA
IMPEDI-DO(S) : DES.FED.PAULO ESPIRITO SANTO
DES.FED.VERA LÚCIA LIMA
J.F.CONV.LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

PROCESSO : 2000.51.03.000375-0 (200051030003750) 410126 - EINF
EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
EMBGDO : ALBA VALERIA DIAS ABREU E OUTROS
ADV : VERA LUCIA GOMES ARAUJO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 4ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA
IMPEDIDO(S) : DES.FED.REIS FRIEDE
DES.FED.SERGIO SCHWAITZER
J.F.CONV.LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2001.51.04.000438-9 (200151040004389) 425515 - AC R
APTE : JAIME SIQUEIRA
ADV : ANTONIO CARLOS MARQUES E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCO AURELIO M.GUIMARAES
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2002.51.04.001309-7 (200251040013097) 425571 - AC R
APTE : GERALDO ALVES CANDIDO
ADV : TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARAES DOS BOM E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL DE ARAUJO PERALTA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A IN 21/01 E O R. DESP

PROCESSO : 2003.02.01.018093-7 (007002) 425568 - APREN RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EDUARDO FERREIRA PEREIRA
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA FERREIRA POLINARIA
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PARAIBA DO SUL-RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2002.02.01.009336-2 (9700496589) 281914 - AC RJ
APTE : FLAVIO RODRIGUES VIANA E OUTROS
ADV : EDSON CARVALHO RANGEL E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV : DANYELA CARVALHAL RIBEIRO DE BARROS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 2

PROCESSO : 2003.51.04.001897-0 (200351040018970) 363687 - AC R
APTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
PROC : SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
APDO : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
ADV : ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 5

PROCESSO : 2007.51.01.022417-1 (200751010224171) 415126 - AC R
APTE : CARLOS MIRANDA CHAGAS
ADV : CARLOS EDUARDO PAES BARRETO CHAGAS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2007.02.01.008571-5 (19965080029711) 156849 - AG R
AGRTE : FRANCISCO PAULO DE ASSIS DA SILVA BAPTISTA
ADV : ALDO GUEIRO SOUZA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

PROCESSO : 2008.02.01.010800-8 (200451010157089) 167339 - AG R
AGRTE : ISAIAS DE SOUZA MACIEL
ADV : WLADIMIR SOARES DE BRITO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

PROCESSO : 1999.51.03.301692-0 (9903016921) 423896 - AC RJ
APTE : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC : ELCY SILVA SOARES
APDO : SEABRA E AMARAL LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTAA R. DECISÃO DE FLS. 64



PROCESSO : 2008.02.01.011528-1 (200751080009406) 167783
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ESPOLIO DE DELFIM FRANCISCO RAMA-
LHO REP/P/ ADELAIDE DE SOUZA RAMA-
LHO
ADV : ROBERTO SERGIO DE ALMEIDA BARROS E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA
ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 7
PROCESSO : 2008.02.01.005965-4 (059040005171) 417898 -
AC E
APTE : ANTONIO JORGE XAVIER
ADV : JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA E OU-
TRO
APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECUR-
SOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 2
PROCESSO : 2004.02.01.005930-2 (200450010018476) 127030
- AG E
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARIA DE FATIMA HERPIO
ADV : ALEXANDRE MELO BRASIL E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6ª.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 6
PROCESSO : 2004.51.01.022319-0 (200451010223190) 65740 -
BOM R
APTE : E F U 88 COM/ EXTERIOR LTDA
ADV : ILANA FRIED BENJO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6ª.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2006.50.01.008290-4 (200650010082904) 421407
- AC E
APTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRI-
TO SANTO - CREA/ES
ADV : MAGDA HELENA MALACARNE
APDO : ROBERTO VERLY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6ª.TURMA ESPECIALIZADA
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 3
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013318-0 (200851010137400) 168672
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : VIACAO NORMANDY DO TRIANGULO LT-
DA
ADV : LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO E
OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7ª.TURMA ESPECIALIZAD
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2003.02.01.011052-2 (200151010223838) 118039
- AG R
AGRTE : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI
ADV : MARCIO ANDRE MENDES COSTA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPE-
CIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

PROCESSO : 2003.02.01.016819-6 (200351010181270) 120540
- AG R
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
MENTAR - ANS
PROC : LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO
AGRDO : PLANO DE SAUDE UNIFENAS
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPE-
CIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 6
PROCESSO : 2003.51.14.000044-5 (200351140000445) 397001
- AC R
APTE : CLOVIS FERREIRA GOMES E OUTROS
ADV : IGOR DALIS MIGUEL E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : RAFAEL BOMFIM
APDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV : RICARDO JORGE FERREIRA BRANDAO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPE-
CIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DECISÃO DE FLS. 2
PROCESSO : 2004.51.03.000734-6 (200451030007346) 418171
- AC R
APDO : D L RIBEIRO EXTRACAO E COMERCIO DE
AREIA ME
ADV : MARCUS PAULO RODRIGUES PIRES
APTE : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECUR-
SOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : CARLOS HUMBERTO BITENCOURT
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS.
PROCESSO : 2006.02.01.004327-3 (20050160004511) 146112 -
AG R
AGRTE : AUTO ABASTECIMENTO BELVEDERE LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO FAJARDO CORTES
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS
NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : THELMA SUELY DE F. GOULART
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 3
PROCESSO : 2007.02.01.012853-2 (017050017858) 406717 -
AC E
APTE : AGROPECUARIA VIVA MARIA S/A E OU-
TROS
ADV : LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E
OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 7
PROCESSO : 2006.50.01.000112-6 (200650010001126) 405013 - AC E
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RMTE : JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2006.50.01.004028-4 (200650010040284) 397198
- AC E
APTE : DONARIO SILVIO PAVAN
ADV : SUELI DE PAULA FRANCA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2004.51.01.528800-9 (200451015288009) 425564
- AC R
APTE : ARCANGELA BATISTA BARBOSA
ADV : MARIA JOSE DE SOUZA BELTRAO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ES-
PECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.1
PROCESSO : 1999.51.01.008346-1 (9900083466) 425578 - AC RJ
APTE : HERMES GOMES CARNEIRO
ADV : GISELE RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : DANIEL MALAGUTE BUENO E SILVA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2001.51.02.006513-0 (200151020065130) 73705 -
BOM R
APTE : MARIA RANGEL DE BRITO
ADV : AUGUSTO CESAR NARCISO DOS SANTOS E
OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : ROBERTO ESTEVES
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2005.51.01.512936-2 (200551015129362) 73706 -
BOM R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
APDO : EVARISTO JAIME COELHO
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 1981.50.01.005997-0 (0000059978) 425530 - AC
ES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : LUIZ COLNAGO NETO
APDO : CONPEL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO
LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3ª.TURMA ESPE-
CIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2005.51.01.022510-5 (200551010225105) 425519 - AC R
APTE : AUGUSTO CARLOS CORREA PINA
ADV : AUGUSTO CARLOS CORREA PINA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.



PROCESSO : 2002.02.01.008851-2 (9900207157) 281705 - AC RJ
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
LEGRAFOS - ECT
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-
NES - 4ª.TURMA ESPECIALI

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 95.02.15867-9 (0005949114) 84342 - AC RJ
APTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
APDO : R. DUTRA & CIA. LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-
NES - 4ª.TURMA ESPECIALI

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2001.51.01.011183-0 (20015101011830) 425517
- AC R
APTE : ERICA NORONHA CAVALLEIRO SILVA E
OUTRO
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRA-
DE
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA
E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6ª.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2003.51.01.020993-0 (200351010209930) 425617
- AC R
APTE : NELSON BERNARDES DO CARMO
ADV : RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA E OU-
TROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSE-
CA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7ª.TURMA ESPE-
CIALIZADA

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2003.51.01.010239-4 (200351010102394) 425522
- AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : IRNOI PIMENTEL RAMOS E OUTROS
ADV : MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
APDO : GETULIO MARQUES MARTINS
ADV : OSCAR BURGOS POSSOLLO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator -
8ª.TURMA ESPECIALIZAD

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.005218-0 (200851018060246) 5739 -
HC RJ
IMPTE : ARY BERGHER E OUTRO
IMPDO : JUIZO DA 5ª. VARA FEDERAL CRIMINAL
DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RI DE JANEIRO-
RJ
PACTE : MARIO HAMILTON PRIOLLI
ADV : ARY BERGHER E OUTRO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2ª.TURMA ES-
PECIALIZADA
IMPEDI- : DES.FED.MESSOD AZULAY NETO
DO(S)

REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2000.50.01.002046-5 (200050010020465) 63636 -
BOM E
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
APDO : REINALDO BETZEL E OUTROS
ADV : LOURIVAL COSTA NETO E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA-ES

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª.TURMA
ESPECIALIZADA
IMPEDI- : DES.FED.LUIZ ANTONIO SOARES
DO(S)
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 25.08.2008

PROCESSO : 1998.51.01.021047-8 (9800210474) 329457 - AC
RJ
APTE : ASSEMP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES
MEMBROS E PENSIONISTAS DA JUSTICA
MILITAR FEDERAL NA 1ª CJM
ADV : ANGELA MARIA BENTO
APDO : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA
IMPEDIDO(S) : DES.FED.ALBERTO NOGUEIRA

REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2000.50.01.003770-2 (200050010037702) 63496 -
BOM E
APTE : CEGIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADV : KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OU-
TROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-
NES - 4ª.TURMA ESPECIALI
IMPEDI- : DES.FED.LUIZ ANTONIO SOARES
DO(S)

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 1

REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 25.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.008178-0 (200351010081780) 420569
- AC R
APTE : DAVID CARLOS ALBERTO TARTARINI E
OUTROS
ADV : GARY DE OLIVEIRA BOM ALI
APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA
APDO : DAVID CARLOS ALBERTO TARTARINI E
OUTROS

ADV : GARY DE OLIVEIRA BOM ALI
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-
NES - 4ª.TURMA ESPECIALI

IMPEDI- : DES.FED.ALBERTO NOGUEIRA
DO(S)

REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2005.50.01.010169-4 (200550010101694) 417484 -
REOAC
PARTEA : ALLONSO CRUZ E OUTROS
ADV : MARIA DA GUIA ARAUJO GONCALVES E OUTRO
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : MARCIA RIBEIRO PAIVA
RMTE : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2ª.TURMA ES-
PECIALIZADA

ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 25.08.2008

OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA
A R. DECISÃO DE FLS. 157

PROCESSO : 2007.51.01.028535-4 (200751010285354) 73621 - REOMS
PARTEA : MARCIA DA SILVA RODRIGUES
ADV : ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTE
PARTER : ASSOCIACAO EDUCACIONAL BOM PAULO
APOSTOLO - ASSESPA
ADV : LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7ª.TURMA ESPECIALIZAD

ALTERAÇÃO DE CLASSE EM 25.08.2008

OBS : ALTERAÇÃO DE CLASSE TENDO EM VISTA
A R. DECISÃO DE FLS. 195

PROCESSO : 95.02.23583-5 (9101187112) 54 - MC RJ
REQTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-
RIO)
ADV : LETICE SANTOS DE BOM E BENEVIDES
REQDO : ARY NEVES DE AZEVEDO E OUTROS
ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
3ª.SEÇÃO ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.02.01.011857-5 (8900098390) 158703 - AG
RJ
AGRTE : MANOEL LUCAS PEREIRA - ESPOLIO
ADV : LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator
- 1ª.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

PROCESSO : 2007.02.01.016916-9 (20070380002453) 411316 -
AC R
APTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
APDO : ARNALDO RAFAEL DE GOES
ADV : OCOZIAS LESSA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
ADV : DAMASIO DA COSTA BATISTA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator
- 1ª.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

PROCESSO : 99.02.31011-7 (9800044671) 26584 - BOM RJ
APTE : ANTENOR FERROCCIOILLI
ADV : HOMERO MOREIRA DE FREITAS E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : RENATO RABE
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 40ª VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator
- 1ª.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

PROCESSO : 97.02.42990-0 (9701019814) 25150 - AG RJ
AGRTE : LABORATORIOS B. BRAUN S/A
ADV : FERNANDO BASTOS DOS SANTOS E OU-
TROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4ª.TUR-
MA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

OBS : PROCESSO ATRIBUIDO AO DES. FED. LUIZ
ANTONIO SOARES TENDO EM

PROCESSO : 2000.02.01.020341-9 (9600720606) 231789 - AC
RJ
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : JORGE EXPEDITO SANTOS DA HORA
ADV : LEONEL RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6ª.TURMA
ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

PROCESSO : 1999.50.01.010085-7 (199950010100857) 333882
- AC E
APTE : JANES MARIA CRUZ COLNAGO E CONJU-
GE
ADV : ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEI-
RA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6ª.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.021655-4 (200551010216554) 404100
- AC R
APTE : SHELL BRASIL S/A
ADV : RONALDO REDENSCHI E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS
NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6ª.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 25.08.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 25.08.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	0	0	0	0	10	0	10
FREDERICO GUEIROS	6	1	0	0	7	3	17
TANIA HEINE	0	0	0	0	7	1	8
ALBERTO NOGUEIRA	5	0	0	0	10	1	16
PAULO ESPIRITO SANTO	5	0	0	0	4	3	12
ANTÔNIO CRUZ NETTO	0	0	0	0	7	3	10
FERNANDO MARQUES	0	0	15	0	0	1	16
MARIA HELENA CISNE	1	0	0	0	5	1	7
VERA LÚCIA LIMA	9	0	0	0	9	1	19
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2	0	0	0	8	0	10
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	2	0	2
LUIZ ANTONIO SOARES	1	1	0	0	6	2	10
BENEDITO GONCALVES	2	0	0	0	5	3	10
FRANCISCO PIZZOLANTE	2	0	0	0	9	0	11
LILIANE RORIZ	0	0	0	0	6	2	8
SERGIO SCHWAITZER	1	0	0	0	8	0	9
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	5	4	11
ANDRÉ FONTES	2	0	0	0	5	4	11
LUIZ PAULO S . ARAUJO FILHO	3	0	0	0	7	2	12
REIS FRIEDE	2	0	0	0	6	4	12
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	5	3	0	0	6	5	19
ABEL GOMES	1	0	0	0	4	1	6
MESSOD AZULAY NETO	0	0	0	0	4	3	7
MARCELO PEREIRA / no afast . Relator	2	0	0	0	9	1	12
CARLOS G . FRANCOVICH LUGONES	4	0	0	0	5	4	13
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	0	3	0	0	7	0	10
TOTAL	55	8	15	0	161	49	288

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1991.51.02.056146-0 (9100561460) 425491 - AC RJ

APTE : ANTONIO MARIA GRANJA FILHO

ADV : ARYMARCOS VARJAO DAS DORES

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : NARA LEVY

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 1995.51.01.022242-0 (9500222426) 425474 - AC RJ

APTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA-ASSER E OUTROS

ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS

APDO : CEFET-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PROC : JORGE GAVINHO SOBRINHO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 1998.51.01.017069-9 (9800170693) 425467 - AC RJ

APTE : ALEXANDRE CAJUEIRO PIMENTA

ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 1999.51.01.004425-0 (990044258) 425469 - AC RJ

APTE : ALEXANDRE CAJUEIRO PIMENTA

ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 1999.51.01.056807-9 (9900568079) 425468 - AC RJ

APTE : ALEXANDRE CAJUEIRO PIMENTA

ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2001.50.02.001217-2 (200150020012172) 6279 - ACR ES

APTE : ADHEMAR NUNES DA SILVA JUNIOR

ADV : CARLOS ROBERTO DO CANTO CYRILLO

APTE : ARGILANO TEIXEIRA DE ARAUJO

APTE : JOSE TADEU MARQUES BATISTA

APTE : ADEMIR HILARIO DE SOUZA

APTE : AYLTON AVELINO DOS SANTOS

ADV : FERNANDO BRANDAO BROCHADO E OUTRO

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2003.50.01.016387-3 (200350010163873) 425450 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS

APDO : SERGIO RIBEIRO PAULINO

ADV : ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2004.51.01.025416-2 (200451010254162) 425495 - AC R

APTE : DROGARIA ZONA SUL LTDA

ADV : RUBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO E OUTROS

APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

PROC : DANIELA GUIMARAES FERNADES

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2005.51.01.002164-0 (200551010021640) 425470 - AC R

APTE : CEMIL - CENTRO MEDICO DE ITU LTDA

ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS E OUTROS

APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROC : ANGELA ROQUELINA FARUOLO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2005.51.01.011545-2 (200551010115452) 425479 - AC R

APTE : TRIUNFO OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADV : ROBERT ALDA E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES

PROCESSO : 2005.51.01.012133-6 (200551010121336) 425622 - APREN

APTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP

PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES

APDO : PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADV : VANUZA VIDAL SAMPAIO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2006.51.01.012149-3 (200651010121493) 425473 - AC R

APTE : CEG RIO S/A

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

APTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

PROC : OLYNTHO JOSE TITONELI ALVIM

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2006.51.01.022154-2 (200651010221542) 73714 - BOM R

APTE : TRIP - TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA

ADV : RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO E OUTROS

APDO : NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADV : OCTAVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2006.51.01.522257-3 (200651015222573) 425113 - AC R

APTE : TELLES ESCRITORIO CONTABIL LTDA

ADV : JORGE CARLOS DA CRUZ

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2007.50.01.009994-5 (200750010099945) 425465 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

APDO : JOSE DE CASTRO ALVES - ESPOLIO

ADV : ANDREIA DADALTO E OUTRO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2007.51.01.002374-8 (200751010023748) 73699 - BOM R

APTE : SINDICATO DAS ACADEMIAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-SINDACAD/RJ

ADV : ALVARO CRAVO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2007.51.01.014658-5 (200751010146585) 73700 - BOM R

APTE : KYRZO VICTOR DO ESPIRITO SANTO

ADV : KYRZO VICTOR DO ESPIRITO SANTO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 2007.51.01.015323-1 (200751010153231) 73686 - BOM R

APTE : VANDERLEI GOMES DA SILVA E OUTROS

ADV : PAULO FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA E OUTROS

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.017879-3 (200751010178793) 73701 - BOM R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES D ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDPD-RJ

ADV : ADERSON BUSSINGER CARVALHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2007.51.01.018228-0 (200751010182280) 423880 - AC R

APTE : REGINALDO GOMES DE AZEVEDO E OUTROS

ADV : CORINA ELOISA DA SILVA E OUTROS

APDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS

PROC : ALEXANDRE ALI SHAH

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS



PROCESSO	: 2007.51.01.021143-7 (200751010211437) 424608 - AC R	PROCESSO	: 2007.51.01.500762-9 (200751015007629) 425446 - AC R		: 200851010011040
	: 9800603247		: 200651015207870		: 200851010011258
APTE	: 9500453878	APTE	: JAYME DA SILVA MENEZES E OUTROS		: 200851010011260
PROC	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADV	: LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO E OUTROS		: 200851010011271
APDO	: ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ				: 200851010011441
ADV	: VALMIR ALVES RANGEL E OUTROS	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		: 200851010010990
RELATOR	: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA E OUTROS	PROC	: RONALDO ERONTELMO DE ALMEIDA		: 200851010011003
	: DES.FED. REIS FRIEDE	RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA		: 200851010011453
PROCESSO	: 2007.51.01.025009-1 (200751010250091) 425210 - AC R	PROCESSO	: 2007.51.11.000477-6 (200751110004776) 73689 - BOM R		: 200851010011477
	: 9800603263	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		: 200851010011430
	: 9500453878	APDO	: A1 NEGOCIOS INTERNACIONAIS S/A		: 200851010011337
	: 9800602682	ADV	: LEONARDO CURI COELHO E OUTRO		: 200851010011120
	: 9800602690	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE ANGRA DOS REIS-RJ		: 200851010011120
	: 9800602712	RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	AUTOR	: 200851010011155
	: 9800602720			ADV	: 200851010011118
	: 9800602739	PROCESSO	: 2008.02.01.009188-4 (200851010125008) 8052 - CC RJ	RÉU	: AGLAYR DE FREITAS
	: 9800602747		: 9700124665	SUSCTE	: FERNANDO FERNANDES GAMA
	: 9800602755		: 9800045643	SUSDO	: UNIAO FEDERAL
	: 9800602763		: 200651010244451	RELATOR	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ
	: 9800602771		: 200751010225370		: JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA-RJ
	: 9800602780		: 200851010124480		: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
	: 9800602798		: 200851010011222	PROCESSO	: 2008.02.01.009202-5 (200851010011430) 8056 - CC RJ
	: 9800602801		: 200851010010760		: 9700124665
	: 9800602810		: 200851010011040		: 9800045643
	: 9800602828		: 200851010011258		: 200651010244451
	: 9800602836		: 200851010011260		: 200751010225370
	: 9800602844		: 200851010011271		: 200851010124480
	: 9800602860		: 200851010011441		: 200851010011222
	: 9800602879		: 200851010010990		: 200851010010760
	: 9800602887		: 200851010011003		: 200851010011040
	: 9800602895		: 200851010011453		: 200851010011258
	: 9800602909		: 200851010011477		: 200851010011260
	: 9800602917		: 200851010011430		: 200851010011271
	: 9800602925		: 200851010011337		: 200851010011441
	: 9800602933		: 200851010011120		: 200851010010990
	: 9800602941		: 200851010011143		: 200851010011003
	: 9800602950		: 200851010011155		: 200851010011453
	: 9800602968		: 200851010011118		: 200851010011477
	: 9800602976	AUTOR	: IVALDO JOSE VIDAL DE CARVALHO		: 200851010011337
	: 9800602984	ADV	: FERNANDO FERNANDES GAMA		: 200851010011120
	: 9800602992	RÉU	: UNIAO FEDERAL		: 200851010011143
	: 9800603000	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ		: 200851010011155
	: 9800603018	SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 15ª VARA-RJ		: 200851010011118
	: 9800603026	RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	AUTOR	: CARLOS ALBERTO CARVALHO SANTOS
	: 9800603034			ADV	: FERNANDO FERNANDES GAMA
	: 9800603042	PROCESSO	: 2008.02.01.009189-6 (200851010023571) 8055 - CC RJ	RÉU	: UNIAO FEDERAL
	: 9800603050		: 9700124665	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ
	: 9800603069		: 9800045643	SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA-RJ
	: 9800603077		: 200651010244451	RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
	: 9800603085		: 200751010225370	PROCESSO	: 2008.02.01.009203-7 (200851010011118) 8053 - CC RJ
	: 9800603093		: 200851010124480		: 9700124665
	: 9800603107		: 200851010011222		: 9800045643
	: 9800603115		: 200851010010760		: 200651010244451
	: 9800603123		: 200851010011040		: 200751010225370
	: 9800603131		: 200851010011258		: 200851010124480
	: 9800603140		: 200851010011260		: 200851010011222
	: 9800603158		: 200851010011271		: 200851010010760
	: 9800603166		: 200851010011441		: 200851010011040
	: 9800603174		: 200851010010990		: 200851010011258
	: 9800603182		: 200851010011003		: 200851010011260
	: 9800603190		: 200851010011453		: 200851010011271
	: 9800603204		: 200851010011477		: 200851010011441
	: 9800603212		: 200851010011430		: 200851010010990
	: 9800603220		: 200851010011337		: 200851010011003
	: 9800603239		: 200851010011120		: 200851010011453
	: 9800603255		: 200851010011143		: 200851010011477
	: 9800603271		: 200851010011155		: 200851010011430
	: 9800602852		: 200851010011118		: 200851010011337
APTE	: WILTON DE CARVALHO SANTOS E OUTROS	AUTOR	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LOUREIRO		: 200851010011120
ADV	: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA	ADV	: FERNANDO FERNANDES GAMA		: 200851010011143
APDO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RÉU	: UNIAO FEDERAL	AUTOR	: 200851010011155
PROC	: ALEXANDER ALI SHAH	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ	ADV	: IRENE APPARECIDA BRACCHI
RELATOR	: DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 15ª VARA-RJ	ADV	: FERNANDO FERNANDES GAMA
		RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RÉU	: UNIAO FEDERAL
PROCESSO	: 2007.51.01.025556-8 (200751010255568) 425483 - AC R	PROCESSO	: 2008.02.01.009190-2 (200851010010930) 8058 - CC RJ	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ
	: 0002701812		: 9700124665	SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 15ª VARA-RJ
	: 9900577248		: 9800045643	RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: UNIAO FEDERAL		: 200651010244451	PROCESSO	: 2008.02.01.009205-0 (200851010010965) 8057 - CC RJ
APDO	: ITACUMAN TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS		: 200751010225370		: 9700124665
ADV	: JOSE MARCOS GOMES		: 200851010124480		: 9800045643
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO		: 200851010011222		: 200651010244451
			: 200851010010760		: 200751010225370
					: 200851010124480
					: 200851010011222
					: 200851010010760



	: 200851010011040	REQTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO-UFRJ	PROCESSO	: 2008.02.01.013825-6 (200351010270590) 168864 - AG R
	: 200851010011258	ADV	: ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ	AGRTE	: ROBERTA FERREIRA VOMMARO E OUTROS
	: 200851010011271	REQDO	: ANTONINO DE MAGALHAES BRANDAO	ADV	: ALINE MARILIA DE ANDRADE E OUTRO
	: 200851010011441	ADV	: AUGUSTO HADDOCK LOBO E OUTRO	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
	: 200851010010990	RELATOR	: J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
	: 200851010011003			PROCESSO	: 2008.02.01.013831-1 (200251010009493) 168853 - AG R
	: 200851010011453	PROCESSO	: 2008.02.01.013797-5 (200451020026277) 168832 - AG R	AGRTE	: MARIA DE FATIMA FLORESTA DE MIRAN-DA REP/ P/ MARIA DE LOURDES FLORESTA DE MIRANDA
	: 200851010011477	AGRTE	: LAURO THONI	ADV	: NEY MOREIRA DA FONSECA E OUTROS
	: 200851010011430	ADV	: CACITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES E OUTRO	AGRDO	: UNIAO FEDERAL
	: 200851010011337	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS	RELATOR	: J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO
	: 200851010011120	PROC	: RAQUEL MOTTA DE MACEDO		
	: 200851010011143	RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	PROCESSO	: 2008.02.01.013832-3 (200351100121810) 168866 - AG R
	: 200851010011155	PROCESSO	: 2008.02.01.013798-7 (9500186810) 168833 - AG RJ		: 200451100020061
	: 200851010011118		: 9700186423		: 200451100042550
AUTOR	: MIRANDOLINA CARDOZO BORGES		: 200151010183336		: 200451100077514
ADV	: FERNANDO FERNANDES GAMA	AGRTE	: LUCAS VICENTE DA SILVA E OUTRO		: 200451100075128
RÉU	: UNIAO FEDERAL	ADV	: MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OU-TRO		: 200651100008124
SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRTE	: JUSCELINO GIL VELLOSO E OUTROS
SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 15ª VARA-RJ	ADV	: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS	ADV	: GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
PROCESSO	: 2008.02.01.009207-4 (200851010011155) 8059 - CC RJ	PROCESSO	: 2008.02.01.013799-9 (200551020055555) 168834 - AG R	RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
	: 9700124665	AGRTE	: CRISTIANE MARIA CORREA DA SILVA	PROCESSO	: 2008.02.01.013833-5 (9907539864) 168869 - AG RJ
	: 9800045643	ADV	: ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JU-NIOR E OUTROS		: 9907511790
	: 200651010244451	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		: 9907588580
	: 200751010225370	ADV	: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS		: 9907590878
	: 200851010124480	RELATOR	: JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELA-TOR		: 9907590886
	: 200851010011222	PROCESSO	: 2008.02.01.013803-7 (9000247691) 168837 - AG RJ		: 200351100105402
	: 200851010010760	AGRTE	: 8800201938	AGRTE	: ZIMBRA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
	: 200851010011040	ADV	: 8800295967	ADV	: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTRO
	: 200851010011258	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
	: 200851010011260	ADV	: VERONICA TORRI E OUTROS	RELATOR	: J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES
	: 200851010011271	AGRDO	: JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: 2008.02.01.013835-9 (200651015048378) 3228 - AR RJ
	: 200851010011441	ADV	: CARLOS AUGUSTO MENDES CIPRIANO	AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
	: 200851010010990	RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	PROC	: ANTONIO CAVALIERI GOMES E OUTRO
	: 200851010011003	PROCESSO	: 2008.02.01.013814-1 (200851010092039) 168852 - AG R	REU	: ALTANA PHARMA AG
	: 200851010011453	AGRTE	: UNIAO FEDERAL	ADV	: SEM ADVOGADO
	: 200851010011477	AGRDO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	RELATOR	: DES.FED. ABEL GOMES
	: 200851010011430	RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	PROCESSO	: 2008.02.01.013837-2 (9600728224) 168867 - AG RJ
	: 200851010011337	PROCESSO	: 2008.02.01.013815-3 (200851010287562) 168857 - AG R		: 9700768481
	: 200851010011120		: 200351010274521	AGRTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	: 200851010011143	AGRTE	: 200451010120649	ADV	: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
	: 200851010011118	AGRDO	: UNIAO FEDERAL	AGRDO	: CELSO RENATO MARTINS E OUTROS
AUTOR	: MORY LUIZ TAVARES DE ALMEIDA	ADV	: IRENE GOMIDES VIEIRA	ADV	: CARLOS ROBERTO DO ALTO E OUTRO
ADV	: FERNANDO FERNANDES GAMA	RELATOR	: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
RÉU	: UNIAO FEDERAL	PROCESSO	: 2008.02.01.013817-7 (200251015301728) 168854 - AG R	PROCESSO	: 2008.51.01.005178-5 (200851010051785) 73688 - BOM R
SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 17ª VARA-RJ	AGRTE	: RONALDO CARVALHO GOMES	APTE	: JORGE LUIZ FERREIRA SANTOS
SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA-RJ	ADV	: MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO	ADV	: ARTUR SOUZA RAMOS
RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	AGRDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS	APDO	: UNIAO FEDERAL
PROCESSO	: 2008.02.01.013276-0 (9904013446) 168643 - AG RJ	PROC	: JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA	RELATOR	: DES.FED. BENEDITO GONCALVES
AGRTE	: ELY DA SILVA PINTO	RELATOR	: DES.FED. ANDRÉ FONTES	PROCESSO	: 2008.51.01.012786-8 (200851010127868) 425477 - AC R
ADV	: ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA E OU-TROS	PROCESSO	: 2008.02.01.013818-9 (200451010168269) 168858 - AG R		: 200151010022262
AGRDO	: SOBEU- SOCIEDADE BARRAMANSSENSE DE ENSINO SUPERIOR	AGRTE	: 200551010200406	APTE	: UNIAO FEDERAL
ADV	: WALDIR DE SOUSA RESENDE E OUTRO	ADV	: FLAVIO ROBERTO DA SILVA	APDO	: ROBSON BARBOSA LIMA
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR	: JULIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES E OUTROS	ADV	: MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI
PROCESSO	: 2008.02.01.013588-7 (9100636940) 168746 - AG RJ	PROCESSO	: 2008.02.01.013821-9 (200451010213457) 168846 - AG R	RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
	: 200551030015487		: 200551010200406	PROCESSO	: 2008.51.02.002406-7 (200851020024067) 252 - EXSUSP
	: 9100618276	AGRTE	: 200851020002886		: 200851020028050
AGRTE	: CIA USINA DO OUTEIRO	ADV	: 9600137820		: LEONARDO CAPORAL
ADV	: RICARDO GOMES DE MENDONCA E OU-TRO	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS	EXCPTO	: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLIN-GEIRO MENDES DA SILVA
RELATOR	: J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES	RELATOR	: J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO	RELATOR	: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
PROCESSO	: 2008.02.01.013788-4 (200251010258857) 168827 - AG R	PROCESSO	: 2008.02.01.013821-9 (200451010213457) 168846 - AG R		TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA
AGRTE	: JOAO DE DEUS OLIVEIRA	AGRTE	: LUIZ CARLOS CASALI		Contém a presente ata a distribuição de 0233 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0055 encaminhados para ve-rificação de correlação totalizando, 0043 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Vo-lotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.
ADV	: SEBASTIAO GOMES DE SOUSA E OUTRO	ADV	: ANGELA MARIA BENTO		Rio de Janeiro - RJ, 25 de agosto de 2008.
AGRDO	: UNIAO FEDERAL	AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
RELATOR	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA	ADV	: FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OU-TROS		Presidente
PROCESSO	: 2008.02.01.013789-6 (200151015091602) 168828 - AG R	RELATOR	: DES.FED. FREDERICO GUEIROS		
AGRTE	: JOSE CARLOS CUNHA				
ADV	: JOSE CARLOS CUNHA				
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL				
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA				
PROCESSO	: 2008.02.01.013794-0 (200851010281043) 1818 - MCI RJ				
	: 0006256031				
	: 9400689063				
	: 9900631641				
	: 9900631650				



ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 25.08.2008.					
Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo			
ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA	RJ073979	2006.51.01.020751-0	CRISTINA LACERDA GOMES	RJ137526	2008.02.01.013809-8
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RJ002462A	2002.02.01.008851-2	CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER	SP47368A	2008.02.01.013241-2
ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY	AL005064	2005.51.03.002254-6	CYNTIA REGINA MOTA CUNHA	RJ081583	2008.51.05.000071-5
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2007.51.01.022417-1	DAIR ANTONIO DA ROS	ES003194	1997.50.01.012158-0
		2008.02.01.013754-9	DAMASIO DA COSTA BATISTA	RJ028080	2007.02.01.016916-9
		2008.02.01.013762-8	DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	1999.51.02.203269-6
		2008.02.01.013763-0	DANIEL DE ARAUJO PERALTA		2002.51.04.001309-7
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA		2006.51.01.539618-6			2007.51.04.000375-2
		2007.51.01.800158-4	DANIEL MALAGUTE BUENO E SILVA		1999.51.01.008346-1
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	RJ088753	2003.51.01.507040-1	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO	RJ116610	2008.02.01.013824-4
		2007.02.01.011857-5	DANYELA CARVALHAL RIBEIRO DE BARROS	RJ070540	2002.02.01.009336-2
ALBERTO PECANHA DO ESPIRITO SANTO	RJ082256	2008.02.01.013776-8	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2007.51.01.019700-3
ALBERTO SOUTO	RJ054051	2006.51.01.537349-6	DEFENSORIA PÚBLICA - RJ		2003.02.01.018093-7
ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES	ES00297B	1993.50.01.000143-9	DENISE DOMINGUES SANTIAGO		1999.51.01.016050-9
ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA	RJ059106	2008.02.01.013276-0	DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO	RJ036195	2002.02.01.009336-2
ALCYONE VIEIRA PINTO BARRETO	RJ008579	1996.51.01.063333-2	DOMINGOS DE BOM FILHO	ES003998	2008.02.01.013791-4
ALDO FARO JUNIOR	RJ105785	2002.51.03.001894-3	DOMINGOS SALIS DE ARAUJO	ES007529	2007.50.01.013426-0
ALDO GUEIRO SOUZA	DF003228	2007.02.01.008571-5	DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA	ES006454	2003.50.01.008301-4
ALESSANDRA PADUA MODENESI	ES011010	2005.50.01.010642-4	EDSON ABDON PEIXOTO FILHO		1996.51.01.063333-2
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	SC012265	2008.02.01.013775-6	EDSON CARVALHO RANGEL		2002.02.01.009336-2
ALEXANDRA COSTA PIRES		2008.02.01.013828-1	EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT	RJ098035	2008.02.01.013826-8
ALEXANDRE DA SILVA VERLY	RJ097647	2008.51.01.012113-1	EDUARDO DIAS FERREIRA	RJ121509	2005.51.01.519709-4
ALEXANDRE DE BARROS HERBSTER	RJ096534	2008.02.01.013827-0			2007.51.01.805645-7
ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	MG080865	2007.50.01.013129-4	EDUARDO FERREIRA PEREIRA	MG108813	2003.02.01.018093-7
ALEXANDRE MELO BRASIL	ES007313	2004.02.01.005930-2	EDUARDO FONTES MOREIRA	RJ078779	2003.51.01.029595-0
ALINE BARBOSA DE FRANCA	RJ037243	2008.02.01.013795-1	EDUARDO LADEIRA PINHO RODRIGUES	RJ115139	2006.51.01.013047-0
ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS		2003.51.01.027822-8	ELCY SILVA SOARES	RJ021920	1999.51.03.301692-0
ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SO	RJ100501	2008.02.01.013241-2	ELI MOTA DE AZEVEDO	RJ043123	2003.51.03.002051-6
ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE	RJ134804	2006.51.01.024476-1			
ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO	RJ126654	2007.51.01.013035-8	ELIANE DO SANTOS LOPES		2006.51.01.004579-0
ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PA	RJ115185	2008.02.01.013786-0	ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2008.02.01.012216-9
ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTE	RJ063715	2007.51.01.028535-4	ELVIRA REBELLO		2008.02.01.013804-9
ANA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES	RJ105892	2006.51.09.000468-1	EMERSON FLAVIO DA ROCHA	RJ150041	2008.02.01.013838-4
ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ES007777	2002.50.01.003580-5	ENEAS FERREIRA DA SILVA	RJ097130	2007.51.04.000375-2
ANDERSON DE SOUZA PEREIRA	RJ100997	1996.51.01.063333-2	ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR	RJ091185	2006.51.03.001679-4
ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO		2004.51.01.528800-9	ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2006.51.01.006374-2
		2007.51.01.805072-8			2008.02.01.013794-0
ANDRE FURTADO		2005.02.01.005760-7	ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2002.50.01.003580-5
ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS	SP207129	2002.51.01.021027-7			2004.50.01.006848-0
ANDREA DAMM DA S. B. DA SILVEIRA	RJ079208	2006.51.01.017826-0			2005.50.01.006513-6
ANGELA GUIMARAES DA CUNHA	RJ093978	2007.51.17.006154-5			2005.50.01.010642-4
ANGELA MARIA BENTO	RJ072154	1998.51.01.021047-8	ESDRES SOARES DOS SANTOS	RJ145357	2008.51.05.000071-5
		2008.02.01.013821-9	ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA		2008.02.01.005965-4
ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	RJ028829	2003.51.04.001897-0	ESTEVAO SILVA	RJ072371	2008.02.01.013787-2
ANTONIO CARLOS MARQUES	RJ080036	2001.51.04.000438-9	EUGENIO GOMES LOBO	RJ091633	2008.51.01.009432-2
ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO	ES004157	2007.50.02.001969-7	FERNANDO ANTONIO FAJARDO CORTES	RJ001628A	2006.02.01.004327-3
ARANY MAGALHAES FREITAS	RJ080822	1991.51.02.059065-4	FERNANDO BASTOS DOS SANTOS	RJ023856	97.02.42990-0
ARIANE DE OLIVEIRA FIRMIDO	RJ088283	2008.51.19.000024-4	FERNANDO LINO VIEIRA	RJ060390	2003.51.01.510427-7
ARLETE WOJCIK		2007.51.01.805522-2	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RJ085330	2007.51.01.805072-8
		2008.51.01.807033-1	FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2005.51.01.019666-0
ARY BERGHER	RJ081142	2008.02.01.005218-0			2008.02.01.013821-9
AUGUSTO CARLOS CORREA PINA	RJ019818	2005.51.01.022510-5	FRANCISCO LISBOA MOREIRA	RJ133168	2007.51.01.027298-0
AUGUSTO CESAR NARCISO DOS SANTOS	RJ078760	2001.51.02.006513-0	FREDERICO LUNDGREN BASTOS	RJ108894	2007.51.01.018080-5
AUGUSTO HADDOCK LOBO	RJ071279	2008.02.01.013794-0	FREDERICO LYRA CHAGAS	ES009496	2003.50.01.008301-4
AVELAR SANTO BASSO	RJ037607	2007.51.01.813317-8	GABRIELLA ANDRADE DE M. CALDAS	RJ110859	2003.51.02.007635-5
BERNARD DOS REIS ALO	RJ148351	2008.51.01.012248-2	GARY DE OLIVEIRA BOM ALI	RJ004474	2003.51.01.008178-0
BIANCA MESSIAS MENDES	RJ113808	2008.02.01.013770-7			2008.02.01.013834-7
			GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE	RJ111642	2008.02.01.013813-0
		2008.02.01.013771-9	GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA	RJ075384	2003.51.01.027274-3
BRUNA MACHADO LUCAS GOMES	MG110370	2008.02.01.013778-1	GIBRAN MOYSES FILHO	RJ065026	2008.02.01.013764-1
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2008.51.01.800189-8	GILBERTO LUIZ CHAVES	RJ057296	2008.51.01.800189-8
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2007.51.01.805645-7	GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	1999.50.01.010085-7
		2007.51.01.813288-5			2002.50.01.006212-2
		2007.51.01.813317-8	GILZIO GRECO MOREIRA		97.02.04740-4
BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA		2003.51.03.002051-6	GISELE RIBEIRO DE ARAUJO	RJ085696	1999.51.01.008346-1
BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS	RJ133196	2008.02.01.013805-0	GUILHERME EISENLOHR	RJ013828	2008.02.01.013830-0
BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA	ES013037	2007.50.01.004219-4	GUILHERME MANUEL DA SILVA		2003.51.01.029595-0
CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL	RJ064900	2008.02.01.013810-4	GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA		2008.02.01.013297-7
CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHAES	RJ060998	2008.02.01.013827-0	GUSTAVO IALE ASSUNÇÃO DA SILVA	RJ135863	2008.02.01.013823-2
CARLOS ALBERTO GONCALVES MARQUES	RJ062123	2006.51.01.006374-2	HAMILTON SAMPAIO DA SILVA	RJ047631	2006.51.02.003552-4
CARLOS AUGUSTO JENIER	ES010270	2007.50.01.004219-4	HAROLDO CARNEIRO LEAO	RJ014617	2000.02.01.038115-2
CARLOS CHAVES BASTOS	RJ020136	2008.02.01.013772-0	HELIO DE MORAES SARMENTO	RJ008030	2008.02.01.013784-7
CARLOS CÔRTEZ VIEIRA LOPES		2008.02.01.013642-9	HOMERO MOREIRA DE FREITAS	RJ003728	99.02.31011-7
CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEICAO	RJ028361	2006.51.01.539618-6	HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	ES005292	2002.50.01.006212-2
CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA	RJ110265	2008.02.01.013323-4	IGOR DALIS MIGUEL	RJ093344	2003.51.14.000044-5
CARLOS EDUARDO PAES BARRETO CHAGAS	RJ105221	2007.51.01.022417-1	ILANA FRIED BENJO	RJ103345	2004.51.01.022319-0
CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	RJ067157	2008.02.01.013754-9	ISTVAN NUNES LAKI		2004.51.01.528914-2
CARLOS HUMBERTO BITENCOURT	RJ041032	2004.51.03.000734-6			2008.51.01.805004-6
CARLOS JOSE ANDRADE DE AGUIAR	RJ066042	2008.02.01.013836-0	IVAN DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR		2007.50.01.000154-4
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2003.51.01.027822-8	JANUARIO SPISLA	RJ001462B	2008.02.01.012216-9
CAROLINA BASTOS LIMA	RJ135073	2008.02.01.013785-9	JOAO LUIZ DE REZENDE FREITAS	RJ018221	2008.02.01.013800-1
CATIA REGINA SISTON SANTOS	RJ090367	2002.51.01.021027-7	JOAO MARCOS COLUSSI	RJ002414A	2008.02.01.013297-7
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	PR027146	2006.51.01.017826-0	JOSE APARECIDO BUFFON	ES00333B	2005.50.01.005149-6
CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA	RJ109177	2002.51.01.021178-6	JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA	ES002706	2008.02.01.005965-4
CLAUDIA MARIA BEATRIZ S. DURANTI	RJ052780	2008.02.01.013766-5	JOSE CARLOS TORRES NEVES OSORIO	RJ011316	1999.51.01.016050-9
CLAUDIO CORTES DE CASTRO	RJ062846	2005.51.54.004280-4	JOSE FAGUNDES JUNIOR	RJ103493	2007.51.17.000296-6
CLAUDIO DOS SANTOS	ES012978	2008.02.01.013246-1			
			JOSE FRANCISCO NICANDIO	RJ106984	2008.02.01.013800-1



JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2008.51.01.805004-6
JOSE HERCULES FERREIRA NUNES	RJ062193	2007.51.01.805522-2
JOSE LUIZ SALATIEL BRAGA	RJ096712	2006.51.01.008975-5
JOSE LUIZ TORO DA SILVA	RJ110493	2005.51.01.016193-0
JOSE LUIZ TORO DA SILVA	RJ110493A	2003.02.01.016819-6
JOSE OLAVO VIANA LEITE	RJ046638	1981.51.01.470173-0
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2007.51.01.006741-7
		2008.02.01.013824-4
JOVELINO RIBEIRO	RJ000952B	2008.02.01.013774-4
JULIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES	RJ081044	2008.02.01.013819-0
JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA		2005.51.01.512936-2
JULIANO BIZZO NETTO	RJ132796	2007.51.01.030958-9
JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS	RJ101021	2007.51.17.003989-8
KARLA CECILIA LUCIANO PINTO	ES003442	2007.50.01.000154-4
		2007.50.01.007818-8
KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCI-ME	MG083756	2002.51.01.017368-2
KATIA CRISTINA O SILVA	RJ097163	2007.51.01.030958-9
KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA	ES009315	2000.50.01.003770-2
LAUDIERIA GODOY MARINATO	ES012946	2008.02.01.013807-4
LENISA MONTEIRO DANTAS	RJ096023	2008.02.01.013782-3
LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA	RJ116636	2005.51.01.008071-1
LEONARDO HAUCH DA SILVA	RJ125892	2005.51.01.512936-2
		2007.51.01.800158-4
		2007.51.01.800428-7
		2007.51.01.813288-5
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2007.02.01.012853-2
		2007.50.01.013273-0
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO	RJ120510	2003.02.01.016819-6
LEONEL RODRIGUES	RJ011615	2000.02.01.020341-9
LETICE SANTOS DE SA E BENEVIDES	RJ030500	95.02.23583-5
LETICIA RANGEL SERRAO	ES010673	2005.50.01.005149-6
LILIAN BARROS DA SILVEIRA		2005.51.01.519709-4
LILIAN DE ANDRADE JORIO	RJ046856	2006.51.01.006546-5
LILIANE M C MONIZ DE ARAGAO	RJ097881	2003.51.01.507040-1
LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO	RJ131507	2008.02.01.013318-0
LOURINALDO BEZERRA DOS SANTOS	RJ069162	2002.51.03.001894-3
LOURIVAL COSTA NETO	ES007240	2000.50.01.002046-5
LUANA MACHADO CAETANO	ES012080	2007.50.01.010913-6
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2007.51.01.018080-5
LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO		2005.51.01.016193-0
LUCIANA DA CRUZ PIRES	RJ089706	2008.51.01.807033-1
LUCIO SANTOS DE REZENDE	ES008230	2007.50.01.000488-0
LUIZ ANTONIO DEVEZAS PINHEIRO	RJ057839	2008.02.01.013780-0
LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA C	RJ113645	2008.02.01.013830-0
LUIZ COLNAGO NETO		1981.50.01.005997-0
LUIZ EDUARDO DA GAMA E SILVA	RJ015398	2008.02.01.013829-3
LUIZ ENRIQUE BARBOSA BENTES	RJ124264	2008.02.01.013804-9
LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER	RJ001459A	2007.51.01.028535-4
LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI	ES009068	2007.02.01.012853-2
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2006.51.03.001679-4
		95.02.15867-9
LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO	RJ025480	2007.02.01.011857-5
LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT	SP147224	2006.51.01.024404-9
LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS	ES004199	1993.50.01.000143-9
LUIZ VICENTE SANCHES LOPES		2005.51.01.021655-4
MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS		2008.02.01.013792-6
MAGDA HELENA MALACARNE	ES005073	2006.50.01.008290-4
MARCELA BRAVIN BASSETTO	ES013282	2007.50.01.013426-0
MARCELA LAMONICA REGO		2005.51.01.023779-0
		2008.02.01.013786-0
MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RJ002683A	2002.51.01.014072-0
		2008.02.01.013779-3
MARCELO REBIBOUT	RJ118877	2008.02.01.013801-3
MARCIA RIBEIRO PAIVA		2005.50.01.010169-4
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	RJ074823	2003.02.01.011052-2
MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RJ082723	2008.02.01.013478-0
MARCIO SOKELAND DORIA	RJ094647	2008.02.01.013765-3
MARCO ANTONIO DA SILVA ARAGAO	RJ048335	2008.02.01.013577-2
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2003.51.01.010239-4
MARCO AURELIO M.GUIMARAES	RJ046869	2001.51.04.000438-9
MARCO FERRARI SOTTO MAYOR	RJ064009	2008.02.01.013777-0
MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS	MG081392	2008.51.01.012248-2
MARCUS PAULO RODRIGUES PIRES	RJ117250	2004.51.03.000734-6
MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA		2003.51.01.008178-0
MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI	ES004770	2004.50.01.006848-0
MARIA DA GUIA ARAUJO GONCALVES	MG026218	2005.50.01.010169-4
MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	RJ047754	2001.51.01.011183-0
MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE AN-DR	RJ047754	2008.02.01.013782-3
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	1996.51.01.034906-0
		2000.51.03.000375-0
		2003.51.01.020993-0
MARIA GONCALVES DE ANDRADE	RJ128242	2007.51.01.017718-1

MARIA JOSE DE SOUZA BELTRAO	RJ070621	2004.51.01.528800-9
MARIA LOPEZ LAGO	RJ044739	2008.02.01.013767-7
MARIA THEREZA MENGE E SILVA	RJ024153	1996.51.01.034906-0
MARIO SKORNICKI	RJ135942	2006.51.01.023981-9
MARISA LIMA DE MATTOS	RJ107787	2005.51.14.000201-3
MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO	RJ070563	2008.02.01.013806-2
		2008.02.01.013811-6
		2008.02.01.013812-8
MAURO GONCALVES VIEIRA	RJ029169	2007.51.01.007732-0
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	95.02.23583-5
MELLISSA SERIAMA POKORNY	SP222952	2006.51.01.003800-0
MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO	RJ068558	2008.02.01.013478-0
MILTON MORAES	ES00253B	2006.50.01.005856-2
MOACYR JOSE DE MENEZES	ES002556	2008.02.01.013790-2
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	2008.02.01.013781-1
NADIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE	RJ069562	2008.02.01.013762-8
NARA LEVY		1991.51.02.059065-4
NEIDE D. MARIANE		1997.50.01.001767-2
NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ	ES008395	2006.50.01.000273-8
NELCY ESTRELA RODRIGUES	RJ098244	1996.51.01.034906-0
NELSON HALIM KAMEL	RJ087036	2005.51.01.019666-0
NELSON WILIANS F RODRIGUES	SP128341	2007.51.01.025291-9
NIELSON GERALDO ROCHA	ES000281A	1997.50.01.001767-2
OCOZIAS LESSA	RJ112705	2007.02.01.016916-9
OSCAR BURGOS POSSOLLO	RJ056623	2003.51.01.010239-4
OSWALDO BATISTA JUNIOR	RJ086196	1999.51.02.203269-6
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	ES004674	2008.02.01.013816-5
OTAVIO BEZERRA NEVES	RJ059709	2008.02.01.013841-4
OTILIA DOS SANTOS	RJ070435	2004.51.01.528914-2
PABLO DE SOUZA MARTINS	RJ091432	2003.51.02.007635-5
PATRICIA GRECHI DE MELLO	ES013104	2008.02.01.013783-5
PAULA MENDONCA BASTOS		2005.51.14.000201-3
PAULO CESAR GOMES	ES009868	2007.50.02.001969-7
PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA		2006.51.01.023981-9
PAULO ROBERTO ULHOA	MG075086	2008.02.01.013773-2
PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS	RJ020986	2006.51.01.006374-2
PERISSON LOPES DE ANDRADE	SP192291	2005.51.01.021586-0
PORFIRIO JOSE R. S. DE CASTRO	RJ014407	1981.51.01.470173-0
RACHEL RUA	RJ146157	2008.02.01.013802-5
		2008.02.01.013808-6
RAFAEL BOMFIM		2003.51.14.000044-5
RANDOLPHO GOMES	RJ013149	1996.51.01.063333-2
RENATA YAMADA BURKLE	RJ126009	2008.02.01.013793-8
RENATO JOSE LAGUN	RJ022001	2003.51.01.027822-8
RENATO MIGUEL	ES006494	2006.50.01.000887-0
		2007.50.01.010913-6
RENATO RABE	RJ083386	99.02.31011-7
RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2008.02.01.013588-7
		2008.02.01.013594-2
RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS	RJ033233	2008.02.01.013642-9
		2008.02.01.013792-6
RICARDO HASSON	RJ114264	2008.02.01.013796-3
RICARDO JORGE FERREIRA BRANDAO	RJ025982	2003.51.14.000044-5
ROBERTA ROSA RIBEIRO	RJ125666	2003.51.02.007635-5
ROBERTO ESTEVES		2001.51.02.006513-0
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	SP140493	2005.51.01.003112-8
ROBERTO SERGIO DE ALMEIDA BARROS	RJ001540A	2008.02.01.011528-1
ROBSON SANTIAGO DE FREITAS	RJ142248	2008.02.01.013822-0
RODRIGO BARROS DE AZEVEDO	RJ127690	2003.51.01.002591-0
RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA	RJ099092	2003.51.01.020993-0
		2008.02.01.013323-4
RONALDO REDENSCHI	RJ094238	2005.51.01.021655-4
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ	ES001764	2007.50.01.013129-4
ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ES007386	2005.50.01.006513-6
SANDRA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	RJ089837	2003.51.01.510427-7
SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA	RJ016776	2008.02.01.013768-9
SEBASTIAO DE SOUZA	RJ000351	2003.51.01.027822-8
SEM ADVOGADO		1997.50.01.001767-2
		1999.50.01.007089-0
		1999.51.03.301692-0
		2006.50.01.008290-4
		2007.51.01.013035-8
		2007.51.01.019700-3
		2007.51.17.003989-8
		2008.02.01.013246-1
		2008.02.01.013414-7
		2008.02.01.013469-0
		2008.02.01.013470-6
		2008.02.01.013525-5
		2008.02.01.013805-0
		2008.02.01.013806-2
		2008.02.01.013807-4
		2008.02.01.013811-6
		2008.02.01.013812-8
		2008.02.01.013819-0
		2008.02.01.013827-0
		2008.51.19.000024-4
		L183



SEM ADVOGADO

	ES999999	
SEM PROCURADOR		1981.50.01.005997-0
		2007.51.17.006154-5
		2008.02.01.013778-1
		2008.02.01.013783-5
		2008.02.01.013802-5
		2008.02.01.013809-8
		2008.02.01.013810-4
		2008.02.01.013823-2
		2008.02.01.013836-0
SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA	RJ057138	2008.02.01.013569-3
SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA	RJ061827	2002.51.03.001894-3
SERGIO DOS SANTOS GREGORIO	RJ045567	2005.51.01.523517-4
SERGIO RAMOS PACHECO	RJ073226	2008.02.01.013763-0
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2001.51.01.011183-0
		2002.51.01.021178-6
SHEILA DARDARI CASTANHEIRA		2005.51.01.512608-7
		2006.51.01.537349-6
		2007.51.01.800428-7
SHIZUE SOUZA KITAGAWA	ES008340	2006.50.01.005856-2
SILVESTRE BARBOSA DOS REIS	ES00068B	2005.50.01.005149-6
SILVIO FERREIRA DE ARAUJO	RJ038200	2003.51.04.001897-0
SUELI DE PAULA FRANCA	ES001793	2006.50.01.004028-4
SUELI PEREIRA FERRE PINTO	RJ035033	2008.02.01.013779-3
TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES	RJ061792	2008.02.01.013792-6
TERESA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA GUI	RJ061792	2002.51.04.001309-7
THELMA SUELY DE F. GOULART	DF005906	2006.02.01.004327-3
TUTECIO GOMES DE MELLO	RJ075478	2002.02.01.008851-2
VANESSA ISADORA GENARO	RJ090829	2008.02.01.013785-9
VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA	ES006866	2007.50.01.013273-0
VERA LUCIA FAVARES BORBA	ES007019	2004.02.01.010741-2
VERA LUCIA GOMES ARAUJO	RJ063594	2000.51.03.000375-0
VERA LUCIA MULINARI VIANNA	RJ020684	2002.51.01.014072-0
VILMAR DE OLIVEIRA SILVA	ES013154	2008.02.01.013816-5
VITOR AGUILLAR DA SILVA	RJ131565	2003.51.01.027274-3
VIVIEN BELO TAVARES	ES014139	2006.50.01.000887-0
WALDINAH DA MOTTA	RJ014243	2005.51.01.023779-0
		2005.51.01.512608-7
WALDIR DE SOUSA RESENDE	RJ002849	2008.02.01.013276-0
WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO	ES006186	2000.50.01.002046-5
WALTER ABU ALLA JUNIOR	RJ121639	2006.51.01.004579-0
WLADIMIR SOARES DE BRITO	RJ070347	2008.02.01.010800-8
ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ES008854	1999.50.01.010085-7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

PROCESSO : 1990.51.01.003962-6 (9000039622) 425598 - AC RJ

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

APDO : RAMZA GEORGES WEHBE E OUTROS

ADV : CESARIO SALGADO DE ALMEIDA

APDO : ALMERINDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADV : ORIONE CUNHA E SILVA

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1992.51.01.059337-7 (9200593372) 425220 - REOAC

PARTEA : DEOCLYDES BEZERRA FILHO

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1993.51.01.009288-5 (9300092880) 425616 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

APDO : MARIA DE LOURDES SOARES CAETANO

ADV : PAULO ASSUMPCAO LEITE

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.523006-0 (200251015230060) 425543 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA

ADV : JOAO PINHEIRO UCHOA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.519319-2 (200551015193192) 425602 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : RUBEN ANTONIO SPERANDEI

ADV : CARLOS VARGAS FARIAS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539578-9 (200651015395789) 73736 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : VALDIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : JESSE GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808059-9 (200751018080599) 425585 - AC R

APTE : GERALDO DARLING PINTO

ADV : PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808111-7 (200751018081117) 425521 - AC R

APTE : NORMA MORAES THEBALDI

ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810362-9 (200751018103629) 425520 - AC R

APTE : FELIPE XAVIER DE CAMPOS

ADV : BARBARA ALVES DE JESUS DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810501-8 (200751018105018) 425670 - AC R

APTE : CHRISPIM AMERICO DA SILVA FILHO

ADV : TATIANA TROMMER BARBOSA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810730-1 (200751018107301) 425532 - AC R

APTE : BIAGIO MAIOLINO

ADV : ALEX OLIVEIRA DE JESUS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012879-2 (19900340000459) 424848 - AC R

APTE : EPONINA FERREIRA DE MATOS E OUTROS

ADV : KARINE DE PAULA BARROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : AFRANIO GUALDA TAVARES

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013736-7 (20060110054867) 425628 - AC R

APTE : ANTONIO MARINS

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DANIEL THIAGO FRANCA FARIA

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.802708-5 (200851018027085) 425648 - AC R

APTE : EDUARDO RABELLO

ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.512902-0 (200351015129020) 425611 - REOAC

PARTEA : JOSE PESTANA

ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : FLAVIA CORREA AZEREDO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.500364-4 (200651015003644) 425651 - AC R

APTE : LUIZ JOSE AMORA SONSSINI

ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2006.51.01.504121-9 (200651015041219) 425542 - AC R
APTE : DENTAL PREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA-ME
ADV : ERIK GUEDES NAVROCKY E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : MARCIA VASCONCELOS BOA VENTURA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.504370-8 (200651015043708) 425559 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO : FREDERICO CARLOS RIBAS
ADV : ROBERTO ALVES JANONI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.524500-7 (200651015245007) 425631 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA
APDO : WILSON SANT'ANNA DE ARAUJO
ADV : JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808988-8 (200751018089888) 425554 - AC R
APTE : GERALDO JOAO DA COSTA
ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810878-0 (200751018108780) 425674 - AC R
APTE : GIOVANI IENO
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813478-0 (200751018134780) 425541 - AC R
APTE : MARIA ISABEL DE ABREU LOPES
ADV : SUZANI ANDRADE FERRARO E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012918-8 (20060100008502) 424785 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : AFRANIO GUALDA TAVARES
APDO : JOSE LEONCIO DA SILVA E OUTRO
ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013737-9 (19920110002463) 425624 - AC R
APTE : FRANCISCA DE SOUZA SILVA
ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL THIAGO FRANCA FARIA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013740-9 (19975080014711) 425649 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : PAULO SERGIO BRUNO
APDO : ERALDO BENTO
ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CABO FRIO RJ
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.800183-7 (200851018001837) 425518 - AC R
APTE : VALERIA RIBEIRO
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.540176-4 (200351015401764) 425572 - AC R
APTE : JOSE CUPERTINO DOS SANTOS
ADV : LUCIANA DA CRUZ PIRES
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.514140-0 (200451015141400) 6289 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APTE : ROBERTO REGUEIRA BERTOLO
ADV : BRUNO SACCANI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.522173-4 (200551015221734) 425662 - AC R
APTE : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VIEIRA BRITO
ADV : DANIEL MARINHO SERAPHIM
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.524444-1 (200651015244441) 425524 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
APDO : WALDEIR BATISTA DA SILVA
ADV : ROSANGELA LIMA DA SILVA E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.530897-2 (200651015308972) 425650 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO : VICTOR GONCALVES DA COSTA
ADV : DANIEL AGUILAR DE LEMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800919-4 (200751018009194) 425560 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APDO : CARLOS ALBERTO PAIS FERREIRA
ADV : GIANCARLO BRUNI
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.803580-6 (200751018035806) 425701 - AC R
APTE : SILVIO MAFRA MARTINS
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808459-3 (200751018084593) 425673 - AC R
APTE : IDERICO DE FREITAS CARNEIRO
ADV : HELIO MARQUES DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810129-3 (200751018101293) 425567 - AC R
APTE : LEACI DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810816-0 (200751018108160) 73721 - AMS R
APTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADV : GILBERTO LUIZ CHAVES E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013729-0 (20020760004357) 425658 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA
APDO : ERCY ALVES DE SOUZA
ADV : AILTON DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013735-5 (19990560000353) 425630 - AC R
APTE : TATIANA TEMPERINI BRANDAO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013744-6 (19900110003426) 425636 - AC R
APTE : CELSO EMERICH DO ESPIRITO SANTO
ADV : CARLOS EDWARD CARVALHO ADED
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TORRES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.02.000470-0 (200151020004700) 6286 - ACR RJ
APTE : P. R. G. DA S.
ADV : HELIO DOMINGOS FRASSO CORREA FILHO E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO	:	2002.51.01.500541-6 (200251015005416) 425643 - APREN
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
APDO	:	ONACIR PEREIRA BRAGANCA
ADV	:	HELEN NOGUEIRA E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.516339-4 (200551015163394) 425526 - AC R
APTE	:	RAUL DE LACERDA ABREU FILHO
ADV	:	MARCIO MARQUES PASSOS
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2006.50.02.000796-4 (200650020007964) 6287 - ACR ES
APTE	:	LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
APTE	:	GILCIMAR SILVA BATISTA
APTE	:	PAULO LEAL COELHO
ADV	:	ATILIO GIRO MEZADRE
APDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2006.51.15.000385-7 (200651150003857) 425583 - AC R
APTE	:	ENAS MALANCHE TOLOMEI
ADV	:	MARCO ANDRE DE OLIVEIRA MUNIZ
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	RICARDO DE PAULA MOREIRA
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2006.51.51.026654-0 (200651510266540) 425613 - AC R
APTE	:	LUIS TOMAS LOUREIRO REP/ P/ MARIA DE LOURDES PINTO DA SILVA
ADV	:	EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA E OUTRO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.805831-4 (200751018058314) 425534 - AC R
APTE	:	YEDDA DAS DORES GASPAR
ADV	:	TATIANA TROMMER BARBOSA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.013730-6 (19990130000670) 425661 - APREN
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO	:	ELYDIO XYMENES DA SILVA
ADV	:	AROLD0 MONTEIRO VIEIRA
RMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.013745-8 (19870110000050) 425633 - AC R
APTE	:	EUCLYDES DE OLIVEIRA
ADV	:	EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	DANIEL THIAGO FRANCA FARIA
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		

PROCESSO	:	2008.51.01.805003-4 (200851018050034) 425566 - AC R
APTE	:	JORGE WILLIAM BOMFIM
ADV	:	JOSE GUILHERME S. PEREIRA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.51.01.805621-8 (200851018056218) 425529 - AC R
APTE	:	EDITE TIAGO ALVES
ADV	:	HELIO MARQUES DA SILVA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR	:	DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.520229-2 (200451015202292) 425652 - AC R
APTE	:	SERGIO PEREIRA DA CUNHA
ADV	:	FABIO BASTOS FRANCA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.504814-7 (200651015048147) 425659 - APREN
APTE	:	JORGE MOUTTELA VANCATO
ADV	:	ROGERIO DOS SANTOS MONTEIRO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.805639-1 (200751018056391) 425595 - AC R
APTE	:	LAURIETTA ALVES CORREA
ADV	:	LICIO FABIANO LINO DA SILVA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.810731-3 (200751018107313) 425656 - AC R
APTE	:	LUIZ EDUARDO COSTA FERREIRA
ADV	:	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.810947-4 (200751018109474) 425647 - AC R
APTE	:	NADYR MOTTA
ADV	:	CLAUDIO VALE O FREIRE E OUTRO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SEM PROCURADOR
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2007.51.01.810990-5 (200751018109905) 425514 - AC R
APTE	:	FERNANDO MANUEL DIAS DE MENEZES
ADV	:	MARCELO F. D. CARVALHO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		

PROCESSO	:	2007.51.01.813425-0 (200751018134250) 425516 - AC R
APTE	:	OLIMPIO GERALDO BESSA
ADV	:	SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.013739-2 (20070110061151) 425653 - APREN
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO
APDO	:	ENEDINA FERREIRA DOS SANTOS
ADV	:	EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS
RMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CABO FRIO RJ
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.51.01.803862-9 (200851018038629) 425596 - AC R
APTE	:	LUIZ CARLOS PEREIRA DE AZEVEDO
ADV	:	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.51.01.804703-5 (200851018047035) 425660 - AC R
APTE	:	ANTONIO BATISTA SOARES
ADV	:	JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2008.51.01.805820-3 (200851018058203) 425531 - AC R
APTE	:	JOSELITA DA SILVA FRANCA
ADV	:	LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTRO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2003.51.01.538656-8 (200351015386568) 425548 - AC R
APTE	:	HELENO VIEIRA GLORIA
ADV	:	ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.511979-0 (200451015119790) 425620 - APREN
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO	:	POTIGUAR ALVES DE FREITAS
ADV	:	HELEN NOGUEIRA
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		
PROCESSO	:	2004.51.01.520895-6 (200451015208956) 425654 - AC R
APTE	:	PAULO SERGIO MONJARDIM
ADV	:	ANDRE WERNER VIANNA FERREIRA DIAS E OUTROS
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008		



PROCESSO : 2006.51.01.500287-1 (200651015002871) 425575 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

APDO : JOSE MARIA SOARES NUNES

ADV : CARLOS VARGAS FARIAS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800179-1 (200751018001791) 73735 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADV : SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800300-3 (200751018003003) 425539 - AC R

APTE : ANTONIO GOMES GONCALVES

ADV : WILSON DE AZEVEDO SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808105-1 (200751018081051) 73737 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

APDO : MAXIMINO PINHEIRO MARTINS

ADV : ALOISIO TEIXEIRA ALVES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808448-9 (200751018084489) 73711 - AMS R

APTE : SALVATORE DE LUCA

ADV : MONICA CAETANO DA SILVA E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808728-4 (200751018087284) 425557 - AC R

APTE : JANETE SOARES GUIMARAES

ADV : HELIO MARQUES DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013741-0 (19950050000449) 425646 - AC R

APTE : LINDANOR VIRGILIO FELIX

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SIDALI JOAO GUIMARAES FILHO

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.807486-5 (200851018074865) 425594 - AC R

APTE : SILVIO FERREIRA ALVES DA SILVA

ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.505388-2 (200451015053882) 425618 - AC R

APTE : METAL CONSTRUTORA LUIZ LIGHT LTDA

ADV : JOSE OSWALDO CORREA

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.03.001150-4 (200651030011504) 425579 - AC R

APTE : SANTHE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADV : MANOEL NEY FEITOZA E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.007619-1 (200651100076191) 73729 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : INSET ROOTER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.033889-9 (200751010338899) 425528 - AC R

APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

APDO : ANGELA MARIA SANTANA CATRAMBY

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.04.002479-2 (200751040024792) 73652 - AMS R

APTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINDHSUL

ADV : PEDRO SOLIA PAMPLONA E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.50.01.005683-3 (200250010056833) 425603 - AC E

APTE : CLAUDIR ROCHA CHRISTO

ADV : ADAO CARLOS PEREIRA PINTO E OUTRO

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.506019-5 (200351015060195) 425644 - AC R

APTE : SCHOENWETTER AUDITORES INDEPENDENTES S/C

ADV : ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR

APDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : MARCELINO GOMES DE CARVALHO

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.007022-3 (200550010070223) 425593 - APREN

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : CHOCOLATES GAROTO S/A

ADV : RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTROS

RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.013923-7 (200551010139237) 424813 - APREN

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : ANTONIO LUIZ DOS SANTOS SILVA

ADV : ELIZABETH MOURA ANTUNES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.006521-1 (200651100065211) 73726 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : VALEBEL II - VALE DO PARAIBA BEBIDAS LTDA

ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013738-0 (20050070000218) 425655 - AC R

APTE : TRANSPORTADORA VIGORITO LTDA

ADV : SERGIO EDUARDO R. DOS SANTOS E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.525844-0 (200351015258440) 425555 - AC R

APTE : FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

ADV : ARIEL GUIMARAES FONSECA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.012108-5 (200550010121085) 425589 - APREN

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA

ADV : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E OUTRO

RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.011545-2 (200551010115452) 425479 - AC R

APTE : TRIUNFO OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADV : ROBERT ALDA E OUTROS

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.019361-0 (200551010193610) 73704 - AMS R

APTE : ROMARIO GONCALVES COELHO FILHO

ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS

APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC : JOSE ALFREDO FERRARI SABINO

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.011845-9 (200750010118459) 425641 - APREN

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : MUNICÍPIO DA SERRA

ADV : ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA

RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2007.51.01.026533-1 (200751010265331) 73717 - AMS R
APTE : NEWTON DE ALMEIDA
ADV : WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.031412-3 (200751010314123) 73724 - REOMS
PARTEA : ANTONIO FERNANDO ALVES DE ARAUJO
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO E OUTRO
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.500458-6 (200751015004586) 425577 - REOAC
PARTEA : JOSE LUIZ D AVILA BLEULER
ADV : ANDRE DINIS ANGELO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.013409-6 (200051010134096) 425601 - AC R
APTE : SEIMA TELECOMUNICACOES LTDA/
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.529593-8 (200051015295938) 425573 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : VITORIA REGIA ENGENHARIA LTDA
ADV : WILSON DE MELLO VIEIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.01.013275-4 (200151010132754) 425372 - AC R
APTE : TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTRO
ADV : GIOVANA JABUR ZAMBONIN E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.50.01.001669-8 (200450010016698) 425501 - REOAC
PARTEA : CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : WAGNER DOMINGOS SANCIO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.526875-1 (200551015268751) 425635 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE ALBERTO B. DA CAMARA GRACA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.004364-8 (200851010043648) 73719 - REOMS
PARTEA : UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A (UFE)
ADV : SANDRO MACHADO DOS REIS E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1996.50.01.004824-0 (9600048240) 425591 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : DENISE BOTELHO
ADV : BEN-HUR BRENNER DAN FARINA E OUTRO
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.519181-6 (200451015191816) 425574 - AC R
APTE : MARCUS VINICIUS DE LACERDA AMORIM
ADV : EDMAR VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
APDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RJ
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.504796-5 (200551015047965) 425634 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS
ADV : GUSTAVO MOTA GUEDES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.016820-5 (200651010168205) 73629 - REOMS
PARTEA : NORONHA ENGENHARIA S/A
ADV : EVELYN O. CLAUSSEN E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.03.002833-4 (200651030028334) 425584 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PEDRO AUGUSTO GONCALVES DA COSTA
ADV : ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022195-9 (200751010221959) 73734 - AMS R
APTE : SONIA PEREIRA DA SILVA
ADV : WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022398-1 (200751010223981) 73632 - REOMS
PARTEA : ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : EVALDO ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.511887-7 (200751015118877) 425537 - AC R
APTE : BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADV : WALTER DEMIAN ROITMAN
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.535010-5 (200751015350105) 425576 - REOAC
PARTEA : CAJUTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : ANDRE LEAL FERREIRA
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.026091-0 (200051010260910) 73713 - AMS R
APTE : SUL DIVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.01.525548-9 (200151015255489) 425664 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : JOAO FERREIRA MARTINS FILHO E OUTRO
ADV : JOSE EDMAR DINIZ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.017525-8 (200651010175258) 425265 - AC R
APTE : CLINICA ORTOPEDICA DR. LIDIO TOLEDO LTDA
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.02.005256-3 (200751020052563) 73728 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI
ADV : HELEN ROSE AIDA AIEX E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.003394-1 (200851010033941) 73722 - REOMS
PARTEA : BSM ENGENHARIA S/A
ADV : EMI NISHIO VIEIRA E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.004315-1 (200451010043151) 425592 - AC R
APTE : LAERT SPINELLI E OUTROS
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV : RENATO PEREIRA CHAVES
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : MARCOS FABRICIO POVOA E OUTROS
APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROC : ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.024693-1 (200451010246931) 425671 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
APDO : MANOEL VIEIRA BORGES
ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.000658-9 (200651100006589) 425558 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : WASHINGTON LUIZ DE ORNELAS VERDAN
ADV : LUCIANA FERNANDES ALVARINO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2007.50.01.015132-3 (200750010151323) 425420 - AC E

APTE : PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO E OUTROS

ADV : ANDREIA DADALTO LIMA E OUTRO

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.006277-8 (200751010062778) 73634 - AMS R

APTE : ENIO CESAR TAVARES DA SILVA

ADV : CARLOS DA COSTA ROCHA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.031776-8 (200751010317768) 73566 - AMS R

APTE : VERA LUCIA LEITE SABOYA

ADV : CARLOS RAFAEL ANTAKI

APDO : EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

ADV : ALEXANDRE DE SA CHIGANER E OUTROS

APDO : FUNDACAO CESGRANRIO

ADV : DOUGLAS PEDROSA ANDRADE E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.02.004099-3 (200351020040993) 425525 - APREN

APTE : MANOEL GONÇALVES MARTINS

ADV : ELISA OLINA SANTOS NYGAARD

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANA REIS DE PAULA

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.015341-2 (200451010153412) 425629 - AC R

APTE : JOSÉ GERALDO BOUSQUAT DA SILVA ROCHA

ADV : MARCIO SOKELAND DORIA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.012052-0 (200651010120520) 425333 - AC R

APTE : PEDRO PAULO DE SOUZA - ESPOLIO

ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018807-5 (200751010188075) 425638 - AC R

APTE : JOSE RUFINO DE SOUZA

ADV : MARTINHO ALVES DOS SANTOS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026117-9 (200751010261179) 73715 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS

ADV : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.000755-3 (200851010007553) 73730 - AMS R

APTE : MAURO BASTOS NOGUEIRA

ADV : RAFAEL AUGUSTO VALENTE CARVALHO DE MENDONÇA

APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1999.51.01.014145-0 (9900141458) 425612 - AC RJ

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

APDO : MARIA EDCLEID SILVA DOS SANTOS E OUTRO

ADV : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.015208-6 (200051010152086) 425640 - AC R

APTE : ADENICE DIAS CAVALCANTE

ADV : PAULO ROBERTO B. MARROCOS E OUTRO

APDO : MARIA MARCELINO MEDEIROS

ADV : REGINA CELIA GOMES

APDO : DAMIANA DIAS MEDEIROS

ADV : SEM ADVOGADO

APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC : FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024587-0 (200651010245870) 425424 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROBERTA MURATORI ATHAYDE E OUTROS

APDO : BRENO COELHO NUNES DA COSTA

ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023941-1 (200751010239411) 73716 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : GUILHERME DE AZEVEDO SANT'ANNA

ADV : UILTON AFONSO VIANA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.002492-7 (200851010024927) 73712 - AMS R

APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : FERNANDO LINO VIEIRA

APDO : CLAUDIO VALERIO TEIXEIRA

ADV : PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.011538-7 (200051010115387) 425357 - AC R

APTE : EUCLAIR SILVA E OUTRO

ADV : ROBERTO PALLADINO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.009304-2 (200251010093042) 425607 - AC R

APTE : RIOMAR DA SILVA MELLO

ADV : DEFENSOR PUBLICO FEDERAL

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.018759-0 (200251010187590) 425513 - AC R

APTE : ANTONIO AFONSO SILVA ALVES E OUTRO

ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.527427-0 (200251015274270) 425637 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : POINT DO PAO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.011804-1 (200851010118041) 73709 - REOMS

PARTEA : MARCELA ROZINDO MOTA

ADV : CARLOS ALBERTO NOVA FILHO

PARTER : FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

ADV : SEM ADVOGADO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.524253-0 (200251015242530) 425544 - APREN

APTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : CLAUDIO TAUTIE FONTES

APDO : SODIVA SOC/ DTVM LTDA

ADV : FRANCISCO NIGRO DOS ALVES VIVONA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.004140-5 (200550010041405) 424138 - AC E

APTE : CLAUDIA APARECIDA MENDES DA SILVA E OUTROS

ADV : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : MUNICIPIO DE GUARAPARI

ADV : BRUNO RUA BAPTISTA

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.012591-0 (200751010125910) 425621 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

APDO : GAETANO VEZZOLI

ADV : FABIO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024136-3 (200751010241363) 425570 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS

APDO : JAIR JOSE PEREIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.03.001741-9 (200751030017419) 425581 - AC R

APTE : MARCO AURELIO SILVA DE ANDRADE

ADV : VANILDO DA SILVA COSTA JUNIOR E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2005.51.01.012380-1 (200551010123801) 425667 - AC R

APTE : ELIANE MAGALHAES FIGUEIRA DOS SANTOS

ADV : PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.500554-5 (200551015005545) 425672 - AC R

APTE : SEMINARIO ARQUIDIOCESANO SAO JOSE

ADV : JORGE DOS SANTOS RODRIGUES

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.11.000453-6 (200551110004536) 425615 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : HIRTH DA ROCHA TORRES

ADV : ZULEIKA ROCHA REZENDE

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.015941-1 (200651010159411) 425315 - AC R

APTE : AMARILDO ROCHA DA SILVA

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022973-9 (200751010229739) 73710 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : NILZA GONCALVES MARRA

ADV : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.003671-1 (200851010036711) 425657 - AC R

APTE : LIGIA MARIA MARQUES DE MIRANDA

ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ANDRE AMARAL DE AGUIAR

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.004912-2 (200851010049122) 73727 - AMS R

APTE : PETROFLEX IND/ COM/ S/A

ADV : LEANDRO DAUMAS PASSOS E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.50.03.000142-5 (200550030001425) 425361 - AC E

APTE : ADEIDE GOMES BRIEL E OUTROS

ADV : ALBA VALERIA ALVES FRAGA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.033518-7 (200751010335187) 425552 - AC R

APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA

APDO : ANTONIO CARLOS HORTA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.001149-0 (200851010011490) 73732 - AMS R

APTE : BRUNO MORAES TORRES

ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.06.000247-1 (200551060002471) 425549 - AC R

APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APDO : EUGENIE JULIETTE LEAO DE BARROS D'ICARAHY - ESPOLIO

ADV : CARLOS EDUARDO DE LEMOS

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO NACIONAL-IPHAN

PROC : TARSIS NAMETALA JORGE

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO NACIONAL-IPHAN

PROC : TARSIS NAMETALA JORGE

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APDO : EUGENIE JULIETTE LEAO DE BARROS D'ICARAHY - ESPOLIO

ADV : CARLOS EDUARDO DE LEMOS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.50.01.010899-1 (200650010108991) 425586 - AC E

APTE : CARLOS ALTAIR GONCALVES E OUTROS

ADV : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.000147-9 (200751010001479) 425642 - AC R

APTE : ANALIZIO DOS SANTOS PIMENTA

ADV : FERNANDO SANTIAGO VAZ

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019007-0 (200751010190070) 422113 - AC R

APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS

PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO

APDO : MARIO SERGIO RIBEIRO

ADV : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030574-2 (200751010305742) 425623 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS

APDO : SONIA MARCIA PERRONE POERNER E OUTROS

ADV : FERNANDA PIRES SOUZA RAJAO COSTA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.02.002185-2 (200751020021852) 420044 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : JULIMAR COUTO BRANDAO

ADV : SANDRO PEREIRA DA SILVA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.004433-1 (200851010044331) 73738 - AMS R

APTE : WELLINGTON ALCOFORADO DE OLIVEIRA

ADV : WALTER BASTOS KULLINGER

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.02.006177-6 (200051020061776) 425669 - AC R

APTE : NATANAEL PINTO PAIVA E OUTRO

ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023902-2 (200751010239022) 425668 - APREN

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MARIA IGNEZ NOVO GONCALVES

ADV : ANDREIA MARTINS DE SOUZA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026386-3 (200751010263863) 425665 - AC R

APTE : ADALICE SALERNO SOARES DA ROCHA E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030364-2 (200751010303642) 425523 - AC R

APTE : ARLEY DE MATOS MARTINS E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.02.000397-7 (200751020003977) 425590 - AC R

APTE : DINORAH MARQUES RODRIGUES E OUTROS

ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO

APDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

ADV : SEM ADVOGADO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANA REIS DE PAULA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.022800-2 (200251010228002) 425597 - AC R

APTE : RENATO LEDGERO DE CASTRO E OUTROS

ADV : MARCOS CASTELLO BRANCO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.003865-6 (200651010038656) 425609 - AC R

APTE : NELMA ROCHA PEREIRA E OUTRO

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013578-2 (200751010135782) 424992 - AC R

APTE : NILDO LAURO FERREIRA

ADV : MARIO JORGE SALOME E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014379-1 (200751010143791) 425580 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA

APDO : MARIA JOSE DA SILVA PINTO

ADV : MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE E OUTRO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026972-5 (200751010269725) 73680 - REOMS

PARTEA : BEATRIZ RIBEIRO GIULIASSE REP/ P/ SHEILA FONTES RIBEIRO GIULIASSE

ADV : ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE

PARTER : COLEGIO PEDRO II

PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2000.51.01.015270-0 (200051010152700) 425150 - AC R

APTE : WALDEMAR SILVA FILHO

ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027452-1 (200351010274521) 425318 - APREN

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : IRENE GOMIDES VIEIRA

ADV : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.012847-5 (200651010128475) 425254 - AC R

APTE : JOETE ALVES DANTAS

ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024122-3 (200751010241223) 425569 - AC R

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS

APDO : SANEL SANITARIOS ELITE ME E OUTROS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.02.003177-8 (200751020031778) 425666 - AC R

APTE : TELMA SUELY NORONHA DOS SANTOS

ADV : AMANDA LIMA HUGUENIN DE CARVALHO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1997.51.02.044072-5 (9700440729) 425588 - AC RJ

APTE : SHEILA VIEIRA ALVES

ADV : VALDIR PAES LOUREIRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.023699-4 (200351010236994) 425313 - AC R

APTE : CELY CORREA E SILVA

ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.50.50.002060-8 (200450500020608) 425610 - AC E

APTE : ELZA NASCIMENTO GONCALVES

ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.017243-9 (200651010172439) 73636 - AMS R

APTE : LEONARDO ROCHA FERRAZ

ADV : PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021191-3 (200651010211913) 425702 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA ALVES

ADV : HELIO SERPA ALVES E OUTRO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027774-6 (200751010277746) 73702 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

ADV : GISELE WAINSTOK E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013842-6 (200802010138426) 486 - INQ RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INDIC. : APURAR RESPONSABILIDADE

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - TRIBUNAL PLENO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013906-6 (200651015293683) 5964 - HC RJ

IMPTE : FAUSTO FERREIRA LEITE NETO

IMPDO : JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : F F L N

ADV : FAUSTO FERREIRA LEITE NETO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013847-5 (9700834905) 168877 - AG RJ

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA

AGRDO : EUSENIA GADELHA VIANNA DA SILVA

ADV : JAQUELINE MARIA LEMOS DA SILVA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013863-3 (200751015024767) 168889 - AG R

AGRTE : PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA

ADV : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013866-9 (200851100026226) 168897 - AG R

AGRTE : NITURVIA NOVA IGUACU TURISMO E VIA-CAO LTDA

ADV : OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013887-6 (200851040008584) 168902 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013860-8 (200351020032443) 168888 - AG R

AGRTE : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA E OUTRO

ADV : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013886-4 (200851040008602) 168901 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013853-0 (200550010036963) 168883 - AG E

AGRTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA

AGRDO : KERMMAN ELETRIC S/A

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013859-1 (200351020032418) 168890 - AG R

AGRTE : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA E OUTRO

ADV : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013613-2 (9100047716) 168762 - AG ES

AGRTE : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO

ADV : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO

AGRDO : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADV : GISLAINE DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013850-5 (200851015118006) 168880 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADV : ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013868-2 (200851010156390) 168895 - AG R

AGRTE : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADV : LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013870-0 (200851015109121) 168896 - AG R

AGRTE : TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S/A

ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013909-1 (200850010032818) 8338 - CC ES

AUTOR : TREINATEC TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA EM MECANICA LTDA ME

ADV : LUIZ MÔNICO COMÉRIO

RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013910-8 (200650010028478) 8339 - CC ES

AUTOR : BRASISAL ALIMENTOS LTDA

ADV : DOMINGOS DE SA FILHO E OUTRO

RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013852-9 (9500065584) 168882 - AG ES
AGRTE : OLVESA OLEOS VEGETAIS S/A
ADV : RODRIGO SANZ MARTINS E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARIA DAS GRAÇAS LAGARES S. GRATZ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-
NES - 4A.TURMA ESPECIALI
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013843-8 (200851020002461) 168874
- AG R
AGRTE : J. MACEDO ALIMENTOS S/A
ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E OUTROS
AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADV : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREI-
RE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO -
5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013855-4 (200850010084867) 168885
- AG E
AGRTE : PAULO LUIZ MARTINS
ADV : JOSE CARLOS HOMEM
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO -
5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013854-2 (200850010075039) 168884
- AG E
AGRTE : JOAO CARLOS AVILA COELHO E CONJUGE
ADV : JOSE CARLOS HOMEM
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013864-5 (200851010130545) 168891
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : CLAYTON GARRIDO GRILLO SOARES
ADV : LIANA MORAES MALLET
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013250-3 (200150020005611) 168629
- AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRDO : GEOVANA MARIA PINTO
ADV : HIGNER MANSUR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013856-6 (200851010106555) 8336 -
CC RJ
AUTOR : LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMEN-
TARES LTDA
ADV : HELIO CAVALCANTI BARROS E OUTRO
RÉU : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013865-7 (200851010068682) 168892
- AG R
AGRTE : ANA CARLA NUNES BORGES
ADV : TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMP-
CAO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013849-9 (200851100013323) 168879
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : IRACI VIGAS DE ALMEIDA SANTOS
ADV : ADELSON MELO DA COSTA
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013861-0 (200851015097477) 168887
- AG R
AGRTE : IRACEMA LAURENTINO TEIXEIRA
ADV : HENRIQUE COUTO FERREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013867-0 (200851010097797) 168894
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : FERNANDO DE CARVALHO BARREIRA REP/
P/ JULIO CESAR CARVALHO BARREIRA
ADV : ANDREA SANTOS ROCHA
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013889-0 (200851010280671) 168904
- AG R
AGRTE : MARTA DA ROCHA AMARAL
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013903-0 (200851010280841) 168909
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LUNDBECK BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOLA DE LEMOS
E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013905-4 (200851670017770) 168907
- AG R
AGRTE : PAULO JOSE DOS SANTOS
ADV : JOSIE MAGDA MAURICIO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013919-4 (200851100020522) 8342 -
CC RJ
AUTOR : JESIEL FONTOURA DA FONSECA
ADV : NUBIA MARINHO DE SOUZA
RÉU : UNIAO FEDERAL
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO
JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013825-6 (200351010270590) 168864
- AG R
AGRTE : ROBERTA FERREIRA VOMMARO E OUTROS
ADV : ALINE MARILIA DE ANDRADE E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013862-1 (200851015095316) 168886
- AG R
AGRTE : FERNANDO FAUSTINO PORTO JUNIOR E
CONJUGE
ADV : HENRIQUE COUTO FERREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013904-2 (200751010048484) 168908
- AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO CORTES NETO E OUTROS
AGRDO : ROTA COM/ E REP/ DE FER/ E MAT/ ELE-
TRICA DE SANTA CRUZ LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013258-8 (9802065595) 168637 - AG
RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES
E OUTROS
AGRDO : WELTON DA ROCHA FROES
ADV : ELZA TOBIAS DE LEMOS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013890-6 (200751010221832) 168905
- AG R
AGRTE : OSCAR GOIANA DA SILVA E CONJUGE
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013902-9 (200851670019352) 168906
- AG R
AGRTE : JOSEMAR ALVES DA SILVA
ADV : JOSIE MAGDA MAURICIO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013907-8 (200751010112708) 168910
- AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-
TO E SILVA E OUTROS
AGRDO : MARCOS ROSENTEAL E CONJUGE
ADV : PAULO CESAR MAHOMED ALLI JUNIOR E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE-
CIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013608-9 (9700065138) 168760 - AG
ES
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ADRIANO CORREA DE MELLO E OUTROS
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013851-7 (200250010085286) 168881
- AG E
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : ANTONIO MARTINS
ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-
CIOTTI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013858-0 (200851010156686) 168893
- AG R
AGRTE : PABLO HENRIQUE GOMES BRAGA
ADV : ROGERIO SIQUEIRA SILVA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013917-0 (200851010159584) 168913
- AG R
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : CENTRO DE SELECAO E DE PROMOÇÃO
DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE D BRASI-
LIA - CESPE/UNB
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013846-3 (200651100014537) 168876
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : RITA DE CASSIA RIBEIRO PEREIRA
ADV : EVERTON SANTOS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013871-2 (9500033470) 168900 - AG ES
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : SEBASTIAO ALVES FERNANDES E OUTROS
ADV : ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013872-4 (200851020026635) 168899 - AG R
AGRTE : MERIDES FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013908-0 (200751010271136) 168911 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-
TO E SILVA E OUTROS
AGRDO : JOSE MARIO PEREIRA DE LUCENA
ADV : MARIO SALLES PEREIRA DE LUCENA
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013844-0 (200851020009431) 168875 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM
E OUTROS
AGRDO : ROBERTA VASCONCELLOS TELLES RIBEIRO
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
E OUTRO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator -
8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013848-7 (200851100023523) 168878 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADV : CLAUDIA HELENA RAMBALDI FERRAZ E
OUTRO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator -
8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013857-8 (200851010072521) 8337 -
CC RJ
AUTOR : MASTER INSPECT - SUPERVISAO VISTO-
RIAS E SERVICOS PORTUARIOS LTDA
ADV : LELHA SOARES GOMES CANEDO
RÉU : UNIAO FEDERAL
RÉU : NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVI-
ÇOS TECNICOS LTDA E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator -
8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.05.001898-9 (200351050018989) 425405
- REOAC
PARTEA : Nanci ADE COTTA
ADV : RAQUEL MAIA DE CARVALHO
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : SERGIO COSTA SILVA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA VARA DE ITABORAI-RJ
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.50.02.002019-5 (200750020020195) 425351
- AC E
APTE : DILSON DE ALMEIDA SARMENTO E OUTRO
ADV : RENATA COELHO SARMENTO E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC : SERGIO LUIZ PINEL DIAS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO -
2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1999.51.01.023287-9 (9900232879) 425600 - AC RJ
APTE : SEIMA TELECOMUNICACOES LTDA/
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.01.024191-9 (200151010241919) 425368
- AC R
APTE : TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : GIOVANA JABUR ZAMBONIN E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.04.003968-0 (200751040039680) 73656 -
REOMS
PARTEA : BEVORELI INFORMATICA LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE VOLTA
REDONDA-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.004948-5 (200651100049485) 425561 - AC R
APTE : WASHINGTON LUIZ DE ORNELAS VERDAN
ADV : LUCIANA FERNANDES ALVARINO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO -
5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.50.03.000215-5 (200250030002155) 425364 - AC E
APTE : ADEIDE GOMES BRIEL E OUTROS
ADV : ALBA VALERIA ALVES FRAGA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013671-5 (200651015176599) 5962 - HC RJ
IMPTE : RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA
IMPDO : JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL
DO RIO DE JANEIRO
PACTE : LRMJJ - REU PRESO
ADV : RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013749-5 (200851018032032) 9698 - MS RJ
IMPTE : FERNANDO DA CUNHA STEREA
ADV : FERNANDA LARA TORTIMA E OUTROS
IMPDO : JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL
DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ES-
PECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013667-3 (200351015125268) 168799
- AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : VANGUARDA RIO GRAFICA S/A E OUTRO
ADV : MARLAN DE MORAES MARINHO JR. E OU-
TROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013832-3 (200351100121810) 168866
- AG R
AGRTE : JUSCELINO GIL VELLOSO E OUTROS
ADV : GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE
E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013590-5 (9100643661) 168750 - AG RJ
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013630-2 (200851100028600) 168775
- AG R
AGRTE : L.A.I. E OUTROS
ADV : LINDONICE DE BRITO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013283-7 (200651010240846) 168646 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES
E OUTROS
AGRDO : JOAO VIEIRA DE QUEIROZ FILHO
ADV : ROSYANNE GURGEL DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013755-0 (200351010178064) 168817 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA
E OUTROS
AGRDO : ROBERT WOLTERS E OUTRO
ADV : NATALICIO FRANCISCO ALVES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013873-6 (200351010117506) 15648 - AGRESP
AGVTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NU-
CLEAR-CNEN
PROC : MARCIA ALONSO NUNES
AGVDO : GILDA DA COSTA ARAUJO
ADV : RICARDO VIANA R. FERNANDEZ
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013874-8 (200451010022457) 15647 -
AGRESP
AGVTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)
PROC : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
AGVDO : JOELMA PEREIRA MIRANDA
ADV : NADIA FONSECA BORGES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013875-0 (200351010117506) 15646 -
AGREXT
AGVTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NU-
CLEAR-CNEN
PROC : MARCIA ALONSO NUNES
AGVDO : GILDA DA COSTA ARAUJO
ADV : RICARDO VIANA R. FERNANDEZ
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013876-1 (200702010007418) 15653 -
AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : NILZA BARBOZA PEREIRA
ADV : CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013877-3 (200151010007662) 15652 -
AGREXT
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : LIEGE DE SOUZA E SILVA REP/ ANA LUCIA
FIGUEIRA DA SILVA
ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013878-5 (200151010007662) 15651 -
AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : LIEGE DE SOUZA E SILVA REP/ ANA LUCIA
FIGUEIRA DA SILVA
ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013879-7 (200451010152699) 15650 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : VILMA BAPTISTA DA SILVA
ADV : CESAR FONSECA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013880-3 (199902010593412) 15649 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : EVELYN NASSOUR SANT'ANNA BARBOSA E OUTROS
ADV : EDNE FONSECA PINTO MAGALHAES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-
PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013881-5 (200251020050064) 15658 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : ARNALDO DA CRUZ PAMPLONA
ADV : JULLIETH FRANCO MATTOS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013882-7 (199851010239511) 15657 - AGRESP
AGVTE : EMERLINDA MARUJO DE CARVALHO
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013883-9 (199751011000827) 15656 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO
ADV : JOSE AUGUSTO GALDINO COSTA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013884-0 (200651010110902) 15655 - AGRESP
AGVTE : WERGTON GONCALVES MARINHO E OUTRO
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013885-2 (199851010239511) 15654 - AGREXT
AGVTE : EMERLINDA MARUJO DE CARVALHO
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013891-8 (200702010015348) 15659 - AGRESP
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : TERESA CRISTINA DE MELO COSTA
AGVDO : PLANITEC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013892-0 (200450010101872) 15660 - AGREXT
AGVTE : DALZA SEBASTIANA BRAGANÇA E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHIST RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013893-1 (200450010101872) 15661 - AGRESP
AGVTE : DALZA SEBASTIANA BRAGANÇA E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHIST RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013894-3 (200751010042470) 15662 - AGRESP
AGVTE : LUIZ ANTONIO BASILIO
ADV : TANIA REIS DE CARVALHO E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013895-5 (200651010005055) 15663 - AGRESP
AGVTE : RUY COUTINHO DE ASSIS
ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013896-7 (200702010023138) 15664 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : PNEUS ARCANJO LTDA E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013897-9 (200702010003322) 15665 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVDO : MIGUEL HONORATO DE SOUZA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013898-0 (200051010003147) 15669 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : DEL VIDAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV : LUCIO ANTONIO SIMOES CABRAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013899-2 (200702010088121) 15668 - AGRESP
AGVTE : DENILSON BRAZ SOBRINHO
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013900-5 (200551010101908) 15666 - AGRESP
AGVTE : ISAQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013901-7 (200150010089196) 15667 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LINHARES - CAMIL
ADV : MARIO GENIVAL TOURINHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013912-1 (199651010096089) 15672 - AGREXT
AGVTE : LUIZ QUATTIONI FILHO
ADV : IVAN LUIS NUNES FERREIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013913-3 (200451010012919) 15671 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : IDA NUNES TAVARES
ADV : MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013914-5 (200751010018856) 15670 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : AUGUSTO JULIO MONTANHA DE ANDRADE ARAGAO
ADV : SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013916-9 (200551010047793) 1819 - MCIRJ
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : M. S. P.
ADV : ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013845-1 (0000000000000000) 321 - COM/COR
COMTE : MARCO SLERCA - PRESIDENTE DA CDAP
COMDO : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.03.001126-7 (200651030011267) 420812 - AC R
APTE : MOACIR DE SOUZA SIQUEIRA - ME
ADV : WANDIRA MANHAES DA CUNHA
APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ
ADV : DANIELLE GARRAO AUGUSTO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 26.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISAO DE FLS. 6

PROCESSO : 2005.02.01.002335-0 (200351040018970) 135621 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO TREZZA BORGES E OUTROS
AGRDO : INSTITUO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.003949-7 (200751010158319) 163850 - AG R
AGRTE : ROSINETE AVILA FAJARDO
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

IMPEDIDO(S) : JCMARCELO PEREIRA/no afast. Relator

REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 26.08.2008

OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.

PROCESSO : 2008.02.01.011244-9 (200751010227524) 9673 - MS RJ
IMPTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
IMPDO : EXMA SRA.DES.FED.TANIA HEINE
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 2A.SEÇÃO ESPECIALI

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.014439-0 (200651010144390) 73750 - AMS R
APTE : ELIZABETH PEREIRA ARAGÃO
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008

OBS : ALTERACAO DE CLASSE E ATRIBUICAO DO PROCESSO TENDO EM VISTA

PROCESSO : 2007.51.01.015678-5 (200751010156785) 73749 - AMS R
APTE : EDUARDO TAVARES CONSIDERA
ADV : CAMILA MACEDO HADDAD
APDO : CREMERJ-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : KATIA CRISTINA O SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008

OBS : ALTERACAO DE CLASSE E ATRIBUICAO DE PROCESSO TENDO EM VISTA

PROCESSO : 2000.02.01.047577-8 (9900073150) 242790 - AC RJ
APTE : TONY FRANK PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 26.08.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	1	0	0	0	8	0	9
FREDERICO GUEIROS	1	0	0	0	8	0	9
TANIA HEINE	5	0	0	0	8	0	13
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	13	0	14
PAULO ESPIRITO SANTO	3	0	0	0	9	1	13
ANTÔNIO CRUZ NETTO	2	0	0	0	8	0	10
FERNANDO MARQUES	0	0	27	0	1	0	28
MARIA HELENA CISNE	2	0	0	0	15	0	17
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	6	0	7
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0	0	0	0	9	0	9
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	1	0	1
LUIZ ANTONIO SOARES	2	0	0	0	13	0	15
BENEDITO GONCALVES	3	0	0	0	13	0	16
FRANCISCO PIZZOLANTE	0	0	0	0	12	0	12
LILIANE RORIZ	1	0	0	0	13	0	14
SERGIO SCHWAITZER	2	0	0	0	6	1	9
POUL ERIK DYRLUND	1	0	0	0	9	1	11
ANDRÉ FONTES	2	0	0	0	12	0	14
LUIZ PAULO S . ARAUJO FILHO	2	1	0	0	8	0	11
REIS FRIEDE	3	0	0	0	9	0	12
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	1	1	0	0	8	0	10
ABEL GOMES	0	0	0	0	13	0	13
MESSOD AZULAY NETO	3	0	0	0	12	0	15
MARCELO PEREIRA / no afast . Relator	2	0	0	0	9	0	11
CARLOS G . FRANCOVICH LUGONES	0	2	0	0	6	0	8
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	1	0	0	0	13	0	14
TOTAL	39	4	27	0	242	3	315

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1993.51.01.027248-6 (9300272489) 425732 - AC RJ
APTE : PEDRO ALVES DE MENDONCA E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTRO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 1994.51.02.030303-4 (9400303033) 425556 - AC RJ
APTE : ELIANE DE ARAUJO COSTA
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 1999.51.01.007370-4 (9900073703) 425551 - AC RJ
APTE : 200151010154567
ADV : FRANCISCO MIGUEL LUNETTA
APDO : ACCACIO MONTEIRO BARROZO
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2000.51.01.529480-6 (200051015294806) 425587 - AC R
APTE : LUCIA FERNANDES DA CRUZ
ADV : ROSANE APARECIDA DUQUE RAMOS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2001.50.01.001874-8 (200150010018748) 425604 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : MARGIL MARMORES E GRANITOS INDEPENDENCIA LTDA
ADV : ROGERIO ALVES MOTTA
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2001.51.01.014724-1 (200151010147241) 425632 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : PLINIO NEVES MOTA E OUTROS
ADV : WALDOMIRO ARAUJO DIAS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2003.51.01.020540-7 (200351010205407) 425538 - AC R
APTE : 9400145306
ADV : LUIZ ROBERTO DE ARAUJO E OUTRO
APDO : MAURO DANTAS PINTO GUIMARAES
RELATOR : UNIAO FEDERAL
DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2004.51.01.006189-0 (200451010061890) 73733 - AMS R
APTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV
ADV : PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLACIDO E OUTROS
APDO : ENCOM ENGENHARIA LTDA
ADV : RODRIGO GUIMARAES CAMARGO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2004.51.01.502227-7 (200451015022277) 6288 - ACR RJ
APTE : 200351015324678
APDO : 200451015022253
ADV : 200451015022289
RELATOR : 200451015089219
200551015151380
200551015151392
200551015227864
200551015010735
200551015010723
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
NILZA MARIA DA SILVA MEDEIROS
MARCIA FARIA LIMA
TEREZA LUCIA CORDEIRO PEIXOTO
ROLIM DE JESUS ABREU E OUTRO
DAVID DE OLIVEIRA
FRANCISCO AUREO COSTA ARAUJO E OUTRO
LAFAYETE DA SILVA OLIVEIRA
OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
JURACY SOARES DE ARAUJO
ANDRE LUCENA DE ARAUJO
JOAO PINHO
CARLOS BRAGA CAETANO
MARIO LUIZ PEREIRA DA COSTA
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2004.51.01.522821-9 (200451015228219) 425535 - AC R
APTE : 9900839234
ADV : EDSON DA SILVA TORRES
APDO : WAGNER BRAGANCA
RELATOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2004.51.02.002455-4 (200451020024554) 73720 - AMS R
APTE : ROBINSON PEREIRA MORAES
ADV : ALBERTO SOUTO E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : NARA LEVY
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2005.51.01.008166-1 (200551010081661) 425606 - AC R
APTE : 200651010030712
ADV : JOAQUINA MOREIRA BOTANA
APDO : MARCELA LOBATO PEREIRA E OUTROS
ADV : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 2005.51.01.018559-4 (200551010185594) 425626 - AC R
APTE : MARIO BRANCO FILHO
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2005.51.02.003326-2 (200551020033262) 6285 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : WELLINGTON CASTILHO DE LIMA ALBUQUERQUE
ADV : CARLOS ALBERTO CARVALHO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2005.51.02.003330-4 (200551020033304) 6284 - ACR RJ
APTE : MILTON COUTINHO DE LACERDA
ADV : SAMUEL GOMES FILHO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2006.51.01.024604-6 (200651010246046) 73740 - AMS R
APTE : ARMAZEM LEAL LTDA
ADV : JOSE CARLOS ALVAREZ E OUTRO
APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.50.01.016004-0 (200750010160040) 73718 - AMS E
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE
APDO : LEONARDO RIBEIRO DORNELLAS
ADV : VERONICA FELIX CORDEIRO E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2007.51.01.001395-0 (200751010013950) 425546 - AC R
APTE : JOAO VICENTE DE LIMA
ADV : BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.008018-5 (200751010080185) 73725 - AMS R
APTE : RITA DE CASSIA CUNHA DOS SANTOS E OUTROS
ADV : PAULO FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA E OUTROS
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.016949-4 (200751010169494) 73731 - REOMS
PARTEA : MARCUS VINICIUS QUINTELLA CURY
ADV : BRUNO TEIXEIRA DUBEUX E OUTROS
PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : SINAIDA DE GREGORIO LEAO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO



PROCESSO : 2007.51.01.019669-2 (200751010196692) 73741 - AMS R
APTE : ALFREDO ARIAS VILLANUEVA
ADV : MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE
APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROC : GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.020914-5 (200751010209145) 73708 - AMS R
APTE : DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV : GRACIANA DA SILVA CARDOSO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2007.51.01.021485-2 (200751010214852) 73707 - AMS R
APTE : MRIO - COM/ DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA
ADV : GRACIANA DA SILVA CARDOSO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2007.51.01.022141-8 (200751010221418) 73739 - AMS R
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
APDO : FERNANDA ALMEIDA PESSOA DE BARROS
ADV : LILAH ARISTIDES FONSECA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.023642-2 (200751010236422) 425527 - AC R
APTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE
ADV : SEBASTIAO ZIMERMAN
APDO : FLAVIO TAVARES DA SILVA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.027463-0 (200751010274630) 73723 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ADRIANA RODRIGUES FONSECA
ADV : MARCIO SOKELAND DORIA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2007.51.01.027949-4 (200751010279494) 425599 - AC R
APTE : ARLINDO PEREIRA LOPES
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.013527-9 (200851190000888) 8287 - CC RJ
: 200851190000890
: 200851190000906
: 200851190000918
: 2000043001976
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : MATFER MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E FERRAGENS LTDA ME
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAI RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.013566-8 (200851190000906) 8319 - CC RJ
: 200851190000888
: 200851190000890
: 200851190000918
: 2000043002490
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : MATFER MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E FERRAGENS LTDA ME
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAI RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.013731-8 (20030130002374) 425663 - APREN
: 005089
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO : EVALDO JOSE DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO : 2008.02.01.013742-2 (20070570001915) 425645 - AC R
: 19990570000570
: 003312
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : EDUARDO FERREIRA PEREIRA
APDO : IRANY ALVES DA CRUZ
ADV : WANDER VIEIRA LOPES
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2008.02.01.013743-4 (20050130007856) 425639 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO : JOSE LUIZ CORREA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO : 2008.02.01.013803-7 (9000247691) 168837 - AG RJ
: 8800201938
: 8800295967
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
AGRDO : JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS AUGUSTO MENDES CIPRIANO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.013833-5 (9907539864) 168869 - AG RJ
: 9907511790
: 9907588580
: 9907590878
: 9907590886
: 200351100105402
: 200351100118718
: 200451100006659
: 200451100018303
: 200651100065739
AGRTE : ZIMBRA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV : GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.013869-4 (200851010145184) 168898 - AG R
AGRTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.013888-8 (200651010218415) 168903 - AG R
AGRTE : HUGO GONCALVES PEREIRA FILHO-ESPOLIO-REP/ P/ SONIA DREUX GONCALVES PEREIRA
ADV : JOAO FRANCISCO DA SILVA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.013911-0 (200650010000468) 8340 - CC ES
: 200650010099515
AUTOR : TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADV : GIOVANA SILVA
RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES
SUSDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2008.02.01.013918-2 (200151010224193) 8341 - CC RJ
: 200351010257018
AUTOR : UNIAO FEDERAL
RÉU : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI
ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.51.01.806736-8 (200851018067368) 425547 - AC R
: 200751018080710
APTE : JOAO ANTONIO DE SOUTO
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA

Contém a presente ata a distribuição de 0276 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0039 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0041 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volôto), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de agosto de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 26.08.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ADAO CARLOS PEREIRA PINTO	ES008225	2002.50.01.005683-3
ADELSON MELO DA COSTA	RJ136080	2008.02.01.013849-9
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR	SP128515	2002.50.01.000903-0
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	2000.51.01.015270-0
		2008.02.01.013884-0
ADRIANA REIS DE PAULA		2003.51.02.004099-3
		2007.51.02.000397-7
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2006.51.01.005443-1
		2006.51.01.023827-0
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	RJ088753	2007.51.01.808459-3
AFRANIO GUALDA TAVARES	RJ060696	2008.02.01.012879-2
		2008.02.01.012918-8
AILTON DE OLIVEIRA	RJ068087	2008.02.01.013729-0
ALBA VALERIA ALVES FRAGA	ES008587	2002.50.03.000215-5
		2005.50.03.000142-5
ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA	RJ050932	2008.02.01.013850-5
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	2000.51.01.018069-0
ALEX OLIVEIRA DE JESUS	RJ103043	2007.51.01.810730-1
ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA		1999.51.01.023287-9
		2000.51.01.013409-6
ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE	RJ086744	2007.51.01.026972-5
ALEXANDRE DE SA CHIGANER	RJ143095	2007.51.01.031776-8
ALEXANDRE ZAMPROGNO	ES007364	2008.02.01.013871-2
ALINE MARILIA DE ANDRADE	RJ118832	2008.02.01.013825-6
ALOISIO TEIXEIRA ALVES	RJ024163	2007.51.01.808105-1
ALVARO DE CARVALHO HOMERO	RJ083610	2007.51.02.000397-7

AMANDA LIMA HUGUENIN DE CARVALHO	RJ143987	2007.51.02.003177-8
ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS		2004.51.01.004315-1
ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RJ090926	2003.51.01.538656-8
ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO	RJ084374	2003.51.01.525844-0
ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO		2006.51.01.518106-6
		2007.51.01.805831-4
		2008.51.01.803862-9
		2008.51.01.805621-8
ANDRE AMARAL DE AGUIAR		2008.51.01.003671-1
ANDRE DINIS ANGELO	RJ108700	2007.51.01.500458-6
ANDRE LEAL FERREIRA	RJ097534	2007.51.01.535010-5
ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES	RJ110879	2007.51.01.033889-9
ANDRE WERNER VIANNA FERREIRA DIAS	RJ096275	2004.51.01.520895-6
ANDREA SANTOS ROCHA	RJ101391	2008.02.01.013867-0
ANDREIA D'ALMEIDA BARBOSA	RJ090204	2007.02.01.001310-8
ANDREIA DA SILVA PICHONE	RJ142929	2007.51.03.001741-9
ANDREIA DADALTO LIMA	ES008297	2007.50.01.015132-3
ANDREIA MARTINS DE SOUZA	RJ107465	2007.51.01.023902-2
ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO	RJ120947	2008.02.01.013916-9
ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA	RJ081244	2000.02.01.002886-5
ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	RJ084124	2007.51.01.022973-9
ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA	RJ033895	2007.51.01.019007-0
ANTONIO CAROLOS COELHO PALADINO	RJ024291	2006.51.01.005443-1
ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA	ES010700	2007.50.01.011845-9
AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	RJ060935	2007.51.01.031412-3
ARIEL GUIMARAES FONSECA	RJ080135	2003.51.01.525844-0
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2003.51.01.023699-4
AROLDO MONTEIRO VIEIRA	RJ055250	2008.02.01.013730-6
ATILIO GIRO MEZADRE	ES010221	2006.50.02.000796-4
ATTILIO JOSE VENTURA GORINI	RJ087468	97.02.01117-5
BARBARA ALVES DE JESUS DA SILVA	RJ107950	2007.51.01.810362-9
BEN-HUR BRENNER DAN FARINA	ES004813	1996.50.01.004824-0
BENTO ADEODATO PORTO	ES007486	1999.50.01.000704-3
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2005.51.01.516339-4
		2007.51.01.800300-3
		2007.51.01.800919-4
		2007.51.01.803580-6
		2007.51.01.805639-1
		2007.51.01.808059-9
		2007.51.01.808728-4
		2007.51.01.808988-8
		2007.51.01.810730-1
		2008.51.01.805820-3
		2008.51.01.807486-5
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2006.51.01.500287-1
		2007.51.01.808448-9
		2007.51.01.810816-0
BRUNO FELIPE ESPADA	ES010036	2002.50.01.009945-5
BRUNO RUA BAPTISTA	ES009935	2005.50.01.004140-5
BRUNO SACCANI	RJ114953	2004.51.01.514140-0
CAMILA MACEDO HADDAD	RJ115831	2007.51.01.015678-5
CAMILLE VIEIRA GOMES GUIMARAES CASTRO	RJ095446	2000.51.01.006076-3
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2008.02.01.013844-0
CARLOS A. L. DE AMORIM	RJ054536	2006.51.06.000769-2
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES	RJ089526	2004.51.01.024693-1
CARLOS ALBERTO NOVA FILHO	BA003632	2008.51.01.011804-1
CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES	RJ042624	2008.02.01.013735-5
CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO	RJ037880	2006.51.02.005385-0
CARLOS DA COSTA ROCHA	RJ072035	2007.51.01.006277-8
CARLOS EDUARDO CASERIO MACHADO	RJ020195	96.02.24177-2
CARLOS EDUARDO DE LEMOS	RJ071892	2005.51.06.000247-1
CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA	RJ110265	1999.51.01.014145-0
		2004.51.01.024693-1
		2007.02.01.001310-8
CARLOS EDUARDO REIS CLETO	RJ093431	2000.02.01.020014-5
CARLOS EDWARD CARVALHO ADED	RJ093252	2008.02.01.013744-6
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO	RJ075458	2007.51.01.808988-8
CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	RJ019608	2005.51.01.016296-0
CARLOS RAFAEL ANTAKI	RJ134592	2007.51.01.031776-8
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2005.51.01.519319-2
		2006.51.01.500287-1
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2002.51.01.018759-0
		2008.02.01.013861-0
		2008.02.01.013862-1
CARMEN SYLVIA ELY DE SA FREIRE	RJ055898	2005.51.02.002821-7
CESAR FONSECA DA SILVA	RJ106803	2008.02.01.013879-7
CESARIO SALGADO DE ALMEIDA	RJ013906	1990.51.01.003962-6
CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ES007367	2005.50.01.004140-5
CLAUDIA HELENA RAMBALDI FERRAZ	RJ136970	2008.02.01.013848-7
CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES	RJ070862	2008.02.01.013876-1
CLAUDIO GEHRKE BRANDAO	RJ002194A	98.02.07266-4
CLAUDIO TAUTIE FONTES		2002.51.01.524253-0
CLAUDIO VALE O FREIRE	RJ106034	2007.51.01.810947-4
CLAYTON SALLES RENNO	RJ001416A	2000.02.01.002886-5
CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	RJ135041	2008.02.01.013899-2

CRISTIANO DIAS FERRERO	RJ111658	2008.02.01.012918-8
CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES	RJ138017	2008.02.01.013258-8
		2008.02.01.013283-7
DALTON ROBERT TIBURCIO		1998.51.01.030031-5
DANIEL AGUILAR DE LEMOS	RJ130667	2006.51.01.530897-2
DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	2007.51.02.003177-8
DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TORRES		2008.02.01.013744-6
DANIEL MARINHO SERAPHIM	RJ127281	2005.51.01.522173-4
DANIEL THIAGO FRANCA FARIA		2008.02.01.013736-7
		2008.02.01.013737-9
		2008.02.01.013745-8
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	2006.51.01.012052-0
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2005.51.01.016296-0
		2007.51.01.012591-0
		2007.51.01.030574-2
DANIELLE GARRAO AUGUSTO	RJ099124	2006.51.03.001126-7
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE	RJ002255A	2008.02.01.013843-8
DECIO FREIRE	RJ02255A	2000.02.01.020014-5
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL		2002.51.01.009304-2
DEFENSORIA PUBLICA - RJ		2008.02.01.013735-5
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2002.50.01.005329-7
		2008.02.01.013889-0
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ		2003.02.01.016041-0
DOMINGOS DE SA FILHO	ES003998	2008.02.01.013910-8
DOUGLAS PEDROSA ANDRADE	RJ131930	2007.51.01.031776-8
EDEVALDO DE BARROS QUITETE NETO	RJ138486	2001.02.01.035998-9
EDGAR RAMOS DE ALMEIDA PINHEIRO	RJ053258	2000.51.01.500520-1
EDMAR VIEIRA DE SOUZA	RJ084099	2004.51.01.519181-6
EDNE FONSECA PINTO MAGALHAES	RJ049084	2008.02.01.013880-3
EDSON ROBERTO CALLEGHIM		2005.51.02.002821-7
EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA	RJ099342	2006.51.51.026654-0
EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO	RJ076432	2008.02.01.013863-3
EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	RJ071405	2008.02.01.013900-5
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	2003.51.08.001660-0
		2008.02.01.013736-7
		2008.02.01.013737-9
		2008.02.01.013739-2
		2008.02.01.013740-9
		2008.02.01.013741-0
		2008.02.01.013745-8
ELEN LAZARO DE ANDRADE DE MORAIS	RJ141862	2004.51.01.021624-0
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2006.51.01.015941-1
ELISA OLINA SANTOS NYGAARD	RJ117134	2003.51.02.004099-3
ELIZABETH C M OLIVEIRA	RJ085216	2001.51.01.011063-1
ELIZABETH MOURA ANTUNES	RJ093021	2005.51.01.013923-7
ELSON JOSE APECUITA	RJ003874	1990.51.01.043265-8
ELZA TOBIAS DE LEMOS	RJ065312	2008.02.01.013258-8
EMI NISHIO VIEIRA	RJ085979	2008.51.01.003394-1
ERIK GUEDES NAVROCKY	SP240117	2006.51.01.504121-9
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2007.51.01.026972-5
ERIKA ROSA SOUZA FURTADO	RJ136422	2006.51.02.005385-0
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2002.50.03.000215-5
		2005.50.03.000142-5
		2007.50.01.015132-3
		2008.02.01.013851-7
		2008.02.01.013871-2
ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR	RJ117657	2003.51.01.506019-5
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2004.50.50.002060-8
		2008.02.01.013851-7
ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA		1996.50.01.007958-2
EURIVALDO NEVES BEZERRA	RJ096471	2004.51.01.528532-0
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	1996.50.01.007958-2
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES0220-B	2004.50.01.008009-1
		2008.02.01.013892-0
		2008.02.01.013893-1
EVALDO ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO	RJ117357	2007.51.01.022398-1
EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ES05696D	2008.02.01.013613-2
EVELYN O. CLAUSSEN	RJ081728	2006.51.01.016820-5
EVERTON SANTOS	RJ090637	2008.02.01.013846-3
FABIANO CARVALHO DE BRITO	RJ105893	2004.51.04.000983-2
FABIO BASTOS DOS SANTOS	RJ132036	2007.51.01.012591-0
FABIO BASTOS FRANCA	RJ113206	2004.51.01.520229-2
FABIO CYRILLO GOMES	RJ102261	2006.51.01.007068-0
FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA	RJ085013	2006.51.01.024587-0
		2008.51.01.001149-0
FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEIT		2000.51.01.015208-6
FABRICIO MOLINARI MELLO	RJ092213	2004.51.01.021330-5
FAUSTO FERREIRA LEITE NETO	RJ088959	2008.02.01.013906-6
FELIPE RODRIGUES CARDOZO	RJ120245	2003.51.01.012149-2
FERNANDA LARA TORTIMA	RJ119972	2008.02.01.013749-5
FERNANDA PIRES SOUZA RAJAO COSTA	RJ102957	2005.51.01.016296-0
		2007.51.01.030574-2



FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS	RJ118270	2007.51.01.024122-3
		2007.51.01.024136-3
FERNANDO LINO VIEIRA		2008.51.01.002492-7
FERNANDO SANTIAGO VAZ	RJ050910	2007.51.01.000147-9
FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGAN	RJ048358	2005.51.01.005845-6
		2008.02.01.013859-1
		2008.02.01.013860-8
FLAVIA CORREA AZEREDO		2003.51.01.512902-0
		2004.51.01.528532-0
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RJ085330	2007.51.01.810129-3
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	RJ077659	2003.51.01.027452-1
FRANCISCO NIGRO DOS ALVES VIVONA	RJ001619B	2002.51.01.524253-0
FRANCISCO XAVIER AMARAL	RJ002096A	2006.51.10.006521-1
		2006.51.10.007619-1
FRANCOIS J. GNOATTO	PR032926	2005.51.01.490348-5
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2004.51.01.002321-8
		2008.51.01.800183-7
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	1992.51.01.059337-7
GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE	RJ111642	2008.02.01.013832-3
GERCIANO DE LIMA LUZ	RJ094680	2000.51.01.018069-0
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2006.51.01.015941-1
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2004.51.01.008917-5
		2006.51.01.014439-0
GIANCARLO BRUNI	RJ106353	2007.51.01.800919-4
GILBERTO LUIZ CHAVES	RJ057296	2007.51.01.810816-0
GIOVANA JABUR ZAMBONIN	RJ100345	2001.51.01.013275-4
		2001.51.01.024191-9
GISELE WAINSTOK	RJ130925	2007.51.01.027774-6
GISLAINE DE OLIVEIRA	ES006352	2008.02.01.013613-2
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	1997.51.02.044072-5
		2000.51.02.006177-6
GUIDO PINHEIRO CORTES	ES000631	1999.50.01.000704-3
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2007.51.01.033518-7
		2008.51.01.000755-3
GUSTAVO MOTA GUEDES	RJ095346	2005.51.01.504796-5
HELEN NOGUEIRA	RJ098724	2002.51.01.500541-6
		2004.51.01.511979-0
HELEN ROSE AIDA AIE X	RJ049085	2007.51.02.005256-3
HELENROSE PARASSOL PEREIRA	ES00281B	2003.50.01.003324-2
HELIO CAVALCANTI BARROS	RJ082524	2008.02.01.013856-6
HELIO DOMINGOS FRASSO CORREA FILHO	RJ038884	2001.51.02.000470-0
HELIO MARQUES DA SILVA	RJ046572	2007.51.01.808459-3
		2007.51.01.808728-4
		2008.51.01.805621-8
HELIO SERPA ALVES	RJ020418	2006.51.01.021191-3
HENRIQUE COUTO FERREIRA	RJ148552	2008.02.01.013861-0
		2008.02.01.013862-1
HIGNER MANSUR	ES001608	2008.02.01.013250-3
HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	RJ081017	1999.51.01.014145-0
IEDA JULIATTI DE CARVALHO	RJ050865	2006.51.01.012052-0
		2008.02.01.013890-6
INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL	ES009101	2002.50.01.002051-6
ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO		2000.51.01.031291-0
ISTVAN NUNES LAKI		1990.51.01.003962-6
		1993.51.01.009288-5
		2002.51.01.500541-6
		2003.51.01.538656-8
		2003.51.01.540176-4
		2004.51.01.520895-6
		2005.51.01.522173-4
		2006.51.01.500364-4
		2006.51.01.504814-7
		2006.51.01.524444-1
		2006.51.51.026654-0
		2007.51.01.808105-1
		2007.51.01.808111-7
		2007.51.01.810362-9
		2007.51.01.810501-8
		2007.51.01.810731-3
		2007.51.01.813425-0
		2008.51.01.800183-7
		2008.51.01.804703-5
		2008.51.01.805003-4
IVAN LUIS NUNES FERREIRA	RJ046608	2008.02.01.013912-1
JANUARIO SPISLA	RJ001462B	2000.02.01.047577-8
JAQUELINE MARIA LEMOS DA SILVA	RJ116444	2008.02.01.013847-5
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2000.51.01.026091-0
		2005.51.01.019361-0
JESSE GOMES DE OLIVEIRA	RJ073572	2006.51.01.539578-9
JOAO PINHEIRO UCHOA	RJ063652	2002.51.01.523006-0
JOAO RABACA DO COUTO	RJ068089	2003.02.01.016041-0
JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	RJ070232	2005.51.01.500554-5
JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	ES007152	2005.50.01.012108-5
JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RJ088173	2006.51.01.524500-7
JOSE ALBERTO B. DA CAMARA GRACA	RJ035396	2005.51.01.526875-1

JOSE ALFREDO FERRARI SABINO	RJ055877	2005.51.01.019361-0
JOSE AUGUSTO GALDINO COSTA	RJ027386	2008.02.01.013883-9
JOSE CARLOS BARROS AMADO	RJ046264	2007.51.04.003968-0
JOSE CARLOS HOMEM	ES008400	2008.02.01.013854-2
		2008.02.01.013855-4
JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA	RJ068978	99.02.03523-0
JOSE CARLOS TINOCO SOARES	RJ002167A	97.02.01117-5
JOSE EDMAR DINIZ	CE006817	2001.51.01.525548-9
JOSE GRACIANO DOS SANTOS COSTA	RJ078193	2006.51.03.002616-7
JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	ES013647	2008.02.01.013853-0
JOSE GUILHERME S. PEREIRA	RJ111099	2008.51.01.805003-4
JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2008.02.01.003949-7
		2008.51.01.802708-5
		2008.51.01.804703-5
		2008.51.01.807486-5
JOSE HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA	RJ112419	1999.51.01.023287-9
		2000.51.01.013409-6
JOSE OLINTO DE ARRUDA CAMPOS	RJ001654A	2004.51.01.490366-3
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	1996.51.01.016935-4
		2004.51.01.505388-2
		2005.02.01.013382-8
JOSE OSWALDO CORRÊA	RJ012667	1994.51.01.069377-0
JOSE PERICLES COUTO ALVES	RJ026200	2008.02.01.013895-5
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2002.51.01.007672-0
		2006.51.01.003865-6
		2007.51.01.026386-3
		2007.51.01.030364-2
JOSE SOLINO NETO	DF005345	2001.51.01.011063-1
JOSELA FRANCO VIEIRA	RJ107642	2000.51.01.012389-0
JOSIE MAGDA MAURICIO	RJ077723	2008.02.01.013902-9
		2008.02.01.013905-4
JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMP CAO	RJ013666	2000.51.01.031291-0
JULLIETH FRANCO MATTOS	RJ105857	2008.02.01.013881-5
KARINE DE PAULA BARROS	MG089205	2008.02.01.012879-2
KARLA CECILIA LUCIANO PINTO	ES003442	2006.50.01.010899-1
KATIA CRISTINA O SILVA	RJ097163	2007.51.01.015678-5
LEANDRO DAUMAS PASSOS	RJ093571	2008.51.01.004912-2
LELHA SOARES GOMES CANEDO	RJ033153	2008.02.01.013857-8
LEONARDO HAUCH DA SILVA	RJ125892	2008.51.01.805820-3
LEONARDO MOTTA DOS SANTOS	RJ099385	2006.51.01.518106-6
LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2006.51.01.023827-0
LIANA MORAES MALLET	RJ107982	2008.02.01.013864-5
LICIO FABIANO LINO DA SILVA	RJ086468	2007.51.01.805639-1
LILIAN BARROS DA SILVEIRA		2006.51.01.524500-7
LINDONICE DE BRITO	RJ131507	2008.02.01.013630-2
LUCIA JOANA DE SIQUEIRA	RJ016005	2000.51.01.500520-1
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2007.51.01.013578-2
LUCIANA DA CRUZ PIRES	RJ089706	2003.51.01.540176-4
LUCIANA FERNANDES ALVARINO	RJ130276	2006.51.10.000658-9
		2006.51.10.004948-5
LUCIO ANTONIO SIMOES CABRAL	RJ091741	2008.02.01.013898-0
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ES006942	2004.50.01.007243-4
LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOLA DE LEMOS	RJ044062	2008.02.01.013903-0
LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO	RJ133088	2008.02.01.013872-4
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2008.02.01.013608-9
		2008.02.01.013882-7
		2008.02.01.013885-2
LUIZ FERNANDO PADILHA	RJ100343	2003.51.01.023699-4
LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA	RJ112310	2008.02.01.013868-2
LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA	RJ112310	2008.02.01.013886-4
		2008.02.01.013887-6
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA	RJ103643	2000.02.01.047577-8
LUIZ LEONARDOS	RJ009647	96.02.24177-2
LUIZ MÔNICO COMÉRIO	ES010844	2008.02.01.013909-1
LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA	RJ049676	99.02.00056-8
MANOEL NEY FEITOZA	RJ005007	2006.51.03.001150-4
MARCELINO GOMES DE CARVALHO		2003.51.01.506019-5
MARCELO F. D. CARVALHO	RJ122300	2007.51.01.810990-5
MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2005.51.01.490348-5
		2007.51.01.019007-0
MARCELO MANOEL BARBOSA	SP154281	96.02.24177-2
MARCIA ALONSO NUNES	RJ072420	2008.02.01.013873-6
		2008.02.01.013875-0
MARCIA VASCONCELOS BOA VENTURA		2006.51.01.504121-9
MARCIO MARQUES PASSOS	RJ098396	2005.51.01.516339-4
MARCIO SOKELAND DORIA	RJ094647	2004.51.01.015341-2
MARCO ANDRE DE OLIVEIRA MUNIZ	RJ122232	2006.51.15.000385-7
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2008.02.01.013913-3
MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES	RJ046869	2005.02.01.013382-8
MARCOS CASTELLO BRANCO	RJ096127	2002.51.01.022800-2
MARCOS FABRICIO POVOA	RJ122784	2004.51.01.004315-1
MARCOS NASSEH TABET	RJ084748	2005.51.01.490348-5
MARGARETH ALVES CARDOSO PEREIRA DA SI	RJ067788	2003.51.01.500548-2
MARIA DAS GRAÇAS LAGARES S. GRATZ	ES00038B	2008.02.01.013852-9
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2000.51.01.015270-0
		2008.02.01.013899-2
MARIO DE AQUINO BORGES	RJ061280	98.02.07266-4



MARIO GENIVAL TOURINHO	MG005994	2008.02.01.013901-7
MARIO JORGE SALOME	RJ060089	2007.51.01.013578-2
MARIO SALLES PEREIRA DE LUCENA		2008.02.01.013908-0
MARLAN DE MORAES MARINHO JR.	RJ064216	2008.02.01.013667-3
MARTINHO ALVES DOS SANTOS		2007.51.01.018807-5
MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE	RJ104771	2007.51.01.014379-1
MONICA CAETANO DA SILVA	RJ056256	2007.51.01.808448-9
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	2006.51.01.017525-8
NADIA FONSECA BORGES	RJ114595	2008.02.01.013874-8
NADIR PATROCINIO VIEIRA	ES003981	2001.51.03.001286-9
NATALICIO FRANCISCO ALVES	RJ116518	2008.02.01.013755-0
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2003.51.01.512902-0
		2008.51.01.003671-1
NUBIA MARINHO DE SOUZA	RJ123796	2008.02.01.013919-4
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2008.02.01.013907-8
		2008.02.01.013908-0
ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO	SP098628	2008.02.01.013843-8
ORIONE CUNHA E SILVA	RJ030906	1990.51.01.003962-6
OSWALDO DUARTE DE SOUZA	RJ024397	2008.02.01.013866-9
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	ES004674	2004.50.50.002060-8
PATRICIA CLAUDIA DAMOUS DE MORAES		2004.51.01.002321-8
PAULO ASSUMPCAO LEITE	RJ019598	1993.51.01.009288-5
PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA	RJ014228	2008.51.01.002492-7
PAULO CESAR MAHOMED ALLI JUNIOR	RJ094371	2008.02.01.013907-8
PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA	RJ058720	1998.51.01.030031-5
PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA		2008.02.01.013847-5
PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA		2007.51.01.014379-1
PAULO MOISES CARVALHO PESSANHA	RJ063435	2000.51.01.012389-0
PAULO ROBERTO B. MARROCOS	RJ060837	2000.51.01.015208-6
PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	RJ072117	2001.02.01.035998-9
PAULO SERGIO BRUNO		2008.02.01.013740-9
PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE	RJ095342	2007.51.01.808059-9
PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO	RJ132642	2005.51.01.012380-1
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER	RJ125260	2006.51.01.017243-9
PEDRO SOLIA PAMPLONA	RJ126219	2007.51.04.002479-2
RAFAEL AUGUSTO VALENTE CARVALHO DE ME	RJ129785	2008.51.01.000755-3
RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA	RJ123354	2008.02.01.013671-5
RAQUEL MAIA DE CARVALHO	RJ100634	2003.51.05.001898-9
REGINA CELIA GOMES	RJ122739	2000.51.01.015208-6
RENATA COELHO SARMENTO	ES007075	2007.50.02.002019-5
RENATO CORTES NETO	RJ092120	2008.02.01.013904-2
RENATO PEREIRA CHAVES	RJ088567	2004.51.01.004315-1
RICARDO CAVALCANTE BARROSO		2004.51.01.021624-0
RICARDO DE PAULA MOREIRA		2006.51.15.000385-7
RICARDO GOMES DE MENDONCA	RJ066685	2008.02.01.013590-5
RICARDO VIANA R. FERNANDEZ	RJ028681	2008.02.01.013873-6
		2008.02.01.013875-0
RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA		2008.02.01.013874-8
ROBERT ALDA	RJ072945	2005.51.01.011545-2
ROBERTA MURATORI ATHAYDE	MG083991	2006.51.01.024587-0
ROBERTO ALVES JANONI	RJ026124	2006.51.01.504370-8
ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR	RJ126188	2006.51.03.002833-4
ROBERTO PALLADINO	RJ011351	2000.51.01.011538-7
ROBERVAL BORGES FILHO	RJ076885	2003.51.01.012149-2
RODRIGO GASPAR DE MELLO		2006.51.01.007068-0
RODRIGO LOUREIRO MARTINS	ES001322	2005.50.01.007022-3
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.013250-3
RODRIGO SANZ MARTINS	ES012512	2008.02.01.013852-9
RODRIGO TREZZA BORGES	MG078792	2005.02.01.002335-0
ROGERIO DOS SANTOS MONTEIRO	RJ128900	2006.51.01.504814-7
ROGERIO SIQUEIRA SILVA	RJ147586	2008.02.01.013858-0
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2000.51.02.006177-6
		2008.02.01.013844-0
ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS	RJ125101	2006.51.01.012847-5
ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA	RJ028116	97.02.01117-5
ROSANGELA LIMA DA SILVA	RJ109692	2006.51.01.524444-1
ROSYANNE GURGEL DE CARVALHO	RJ081825	2008.02.01.013283-7
SACHA CALMON NAVARRO COELHO	RJ112794A	2008.02.01.013870-0
SALETE CONCEICAO DA CRUZ	RJ051666	2007.51.01.808111-7
		2007.51.01.813425-0
SANDRO MACHADO DOS REIS	RJ093732	2008.51.01.004364-8
SANDRO PEREIRA DA SILVA	RJ096229	2007.51.02.002185-2
SANELVA DUARTE DE LYRA	RJ042667	2000.51.01.500520-1
SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO	RJ025337	2007.51.01.800179-1
SEBASTIAO DE SOUZA	RJ000351	2004.51.01.004315-1
SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO	RJ093173	2008.02.01.013914-5
SEM ADVOGADO		2000.51.01.015208-6
		2002.51.01.527427-0
		2004.51.01.519181-6
		2005.02.01.002335-0
		2006.51.01.012847-5
		2007.51.01.024122-3
		2007.51.01.024136-3
		2007.51.01.033518-7
		2007.51.01.033889-9
		2007.51.02.000397-7
		2008.02.01.003949-7

		2008.02.01.013853-0
		2008.02.01.013854-2
		2008.02.01.013855-4
		2008.02.01.013856-6
		2008.02.01.013857-8
		2008.02.01.013889-0
		2008.02.01.013890-6
		2008.02.01.013891-8
		2008.02.01.013896-7
		2008.02.01.013897-9
		2008.02.01.013904-2
		2008.02.01.013917-0
		2008.51.01.011804-1
SEM PROCURADOR		2006.51.06.000769-2
		2007.51.01.810878-0
		2007.51.01.810947-4
		2008.02.01.013865-7
		2008.51.01.802708-5
SERGIO COSTA SILVA		2003.51.05.001898-9
SERGIO EDUARDO R. DOS SANTOS	RJ084277	2008.02.01.013738-0
SERGIO ESPINOLA CATRAMBY	RJ098128	2005.51.01.012870-7
SERGIO LUIZ PINEL DIAS		2007.50.02.002019-5
SERGIO MURILO SANTOS CAMPINHO	RJ055174	2005.51.01.011906-8
SERGIO PAIXAO	RJ075205	2002.51.01.018759-0
SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR	RJ096002	2006.51.01.500364-4
		2008.02.01.013877-3
		2008.02.01.013878-5
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2004.51.01.015341-2
		2008.02.01.013755-0
		2008.02.01.013884-0
SERGIO SENDER	RJ033267	2004.51.01.021330-5
SHEILA DARDARI CASTANHEIRA		2002.51.01.523006-0
		2004.51.01.511979-0
		2004.51.01.520229-2
		2005.51.01.519319-2
		2006.51.01.504370-8
		2006.51.01.530897-2
		2006.51.01.539578-9
		2007.51.01.800179-1
		2007.51.01.810129-3
		2007.51.01.810990-5
		2007.51.01.813478-0
SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES	RJ057520	2007.51.01.026117-9
SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO		2008.02.01.013739-2
SIDALI JOAO GUIMARAES FILHO		2008.02.01.013741-0
SUZANI ANDRADE FERRARO	RJ099819	2007.51.01.813478-0
TANIA REIS DE CARVALHO	RJ075741	2008.02.01.013894-3
TARSIS NAMETALA JORGE		2005.51.06.000247-1
TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO	RJ103912	2008.02.01.013865-7
TATIANA TROMMER BARBOSA	RJ060065	2007.51.01.805831-4
		2007.51.01.810501-8
TERESA CRISTINA DE MELO COSTA		2008.02.01.013891-8
UILTON AFONSO VIANA	RJ034230	2007.51.01.023941-1
VALDIR PAES LOUREIRO	RJ024344	1997.51.02.044072-5
VALERIA CRISTINA MANHAES	RJ078039	2004.51.16.000801-6
		2005.51.16.000025-3
VANIA MARIA NOGUEIRA CABRAL DOS SAN-TO		2003.51.08.001660-0
VANILDO DA SILVA COSTA JUNIOR	RJ115290	2007.51.03.001741-9
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	RJ054378	2007.51.01.803580-6
		2007.51.01.810731-3
		2007.51.01.810878-0
		2008.51.01.803862-9
VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA		2003.51.01.500548-2
VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA		2008.02.01.013729-0
VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES	RJ019021	1992.51.01.059337-7
WAGNER DOMINGOS SANCIO	ES005027	2004.50.01.001669-8
WALDYR ASSIS DOS SANTOS	RJ070781	2007.51.01.022195-9
		2007.51.01.026533-1
WALTER BASTOS KULLINGER	RJ080965	2008.51.01.004433-1
WALTER DEMIAN ROITMAN	RJ126923	2007.51.01.511887-7
WALTER GONCALVES DE FREITAS	RJ026058	2008.02.01.013730-6
WANDIRA MANHAES DA CUNHA	RJ031309	2006.51.03.001126-7
WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO	RJ057731	96.02.21043-5
WILSON DE AZEVEDO SILVA	RJ017195	2007.51.01.800300-3
WILSON DE MELLO VIEIRA	RJ026614	2000.51.01.529593-8
ZULEIKA ROCHA REZENDE	RJ040024	2005.51.11.000453-6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

PROCESSO : 1990.51.01.003962-6 (9000039622) 425598 - AC RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
APDO : RAMZA GEORGES WEHBE E OUTROS
ADV : CESARIO SALGADO DE ALMEIDA
APDO : ALMERINDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADV : ORIONE CUNHA E SILVA
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 1992.51.01.059337-7 (9200593372) 425220 - REOAC

PARTEA : DEOCLYDES BEZERRA FILHO

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1993.51.01.009288-5 (9300092880) 425616 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

APDO : MARIA DE LOURDES SOARES CAETANO

ADV : PAULO ASSUMPCAO LEITE

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.523006-0 (200251015230060) 425543 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA

ADV : JOAO PINHEIRO UCHOA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.519319-2 (200551015193192) 425602 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : RUBEN ANTONIO SPERANDEI

ADV : CARLOS VARGAS FARIAS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539578-9 (200651015395789) 73736 - AMS R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : VALDIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : JESSE GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808059-9 (200751018080599) 425585 - AC R

APTE : GERALDO DARLING PINTO

ADV : PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808111-7 (200751018081117) 425521 - AC R

APTE : NORMA MORAES THEBALDI

ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810362-9 (200751018103629) 425520 - AC R

APTE : FELIPE XAVIER DE CAMPOS

ADV : BARBARA ALVES DE JESUS DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810501-8 (200751018105018) 425670 - AC R

APTE : CHRISPIM AMERICO DA SILVA FILHO

ADV : TATIANA TROMMER BARBOSA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810730-1 (200751018107301) 425532 - AC R

APTE : BIAGIO MAIOLINO

ADV : ALEX OLIVEIRA DE JESUS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012879-2 (19900340000459) 424848 - AC R

APTE : EPONINA FERREIRA DE MATOS E OUTROS

ADV : KARINE DE PAULA BARROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : AFRANIO GUALDA TAVARES

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013736-7 (20060110054867) 425628 - AC R

APTE : ANTONIO MARINS

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DANIEL THIAGO FRANCA FARIA

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.802708-5 (200851018027085) 425648 - AC R

APTE : EDUARDO RABELLO

ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.512902-0 (200351015129020) 425611 - REOAC

PARTEA : JOSE PESTANA

ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : FLAVIA CORREA AZEREDO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.500364-4 (200651015003644) 425651 - AC R

APTE : LUIZ JOSE AMORA SONSSINI

ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.504121-9 (200651015041219) 425542 - AC R

APTE : DENTAL PREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA-ME

ADV : ERIK GUEDES NAVROCKY E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

PROC : MARCIA VASCONCELOS BOA VENTURA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.504370-8 (200651015043708) 425559 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

APDO : FREDERICO CARLOS RIBAS

ADV : ROBERTO ALVES JANONI

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.524500-7 (200651015245007) 425631 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA

APDO : WILSON SANT'ANNA DE ARAUJO

ADV : JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808988-8 (200751018089888) 425554 - AC R

APTE : GERALDO JOAO DA COSTA

ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810878-0 (200751018108780) 425674 - AC R

APTE : GIOVANI IENO

ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813478-0 (200751018134780) 425541 - AC R

APTE : MARIA ISABEL DE ABREU LOPES

ADV : SUZANI ANDRADE FERRARO E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012918-8 (20060100008502) 424785 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : AFRANIO GUALDA TAVARES

APDO : JOSE LEONCIO DA SILVA E OUTRO

ADV : CRISTIANO DIAS FERRERO

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013737-9 (19920110002463) 425624 - AC R

APTE : FRANCISCA DE SOUZA SILVA

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DANIEL THIAGO FRANCA FARIA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013740-9 (19975080014711) 425649 - APREN

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULO SERGIO BRUNO

APDO : ERALDO BENTO

ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO

RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CABO FRIO RJ

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.800183-7 (200851018001837) 425518 - AC R

APTE : VALERIA RIBEIRO

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2003.51.01.540176-4 (200351015401764) 425572 - AC R
APTE : JOSE CUPERTINO DOS SANTOS
ADV : LUCIANA DA CRUZ PIRES
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.514140-0 (200451015141400) 6289 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APTE : ROBERTO REGUEIRA BERTOLO
ADV : BRUNO SACCANI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.522173-4 (200551015221734) 425662 - AC R
APTE : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VIEIRA BRITO
ADV : DANIEL MARINHO SERAPHIM
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.524444-1 (200651015244441) 425524 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
APDO : WALDEIR BATISTA DA SILVA
ADV : ROSANGELA LIMA DA SILVA E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.530897-2 (200651015308972) 425650 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO : VICTOR GONCALVES DA COSTA
ADV : DANIEL AGUILAR DE LEMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800919-4 (200751018009194) 425560 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APDO : CARLOS ALBERTO PAIS FERREIRA
ADV : GIANCARLO BRUNI
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.803580-6 (200751018035806) 425701 - AC R
APTE : SILVIO MAFRA MARTINS
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808459-3 (200751018084593) 425673 - AC R
APTE : IDERICO DE FREITAS CARNEIRO
ADV : HELIO MARQUES DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810129-3 (200751018101293) 425567 - AC R
APTE : LEACI DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810816-0 (200751018108160) 73721 - AMS R
APTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADV : GILBERTO LUIZ CHAVES E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013729-0 (20020760004357) 425658 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA
APDO : ERCY ALVES DE SOUZA
ADV : AILTON DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO RJ
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013735-5 (19990560000353) 425630 - AC R
APTE : TATIANA TEMPERINI BRANDAO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013744-6 (19900110003426) 425636 - AC R
APTE : CELSO EMERICH DO ESPIRITO SANTO
ADV : CARLOS EDWARD CARVALHO ADED
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA TORRES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.02.000470-0 (200151020004700) 6286 - ACR RJ
APTE : P. R. G. DA S.
ADV : HELIO DOMINGOS FRASSO CORREA FILHO E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.500541-6 (200251015005416) 425643 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
APDO : ONACIR PEREIRA BRAGANCA
ADV : HELEN NOGUEIRA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.516339-4 (200551015163394) 425526 - AC R
APTE : RAUL DE LACERDA ABREU FILHO
ADV : MARCIO MARQUES PASSOS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.50.02.000796-4 (200650020007964) 6287 - ACR ES
APTE : LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
APTE : GILCIMAR SILVA BATISTA
APTE : PAULO LEAL COELHO
ADV : ATILIO GIRO MEZADRE
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.15.000385-7 (200651150003857) 425583 - AC R
APTE : ENAS MALANCHE TOLOMEI
ADV : MARCO ANDRE DE OLIVEIRA MUNIZ
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RICARDO DE PAULA MOREIRA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.51.026654-0 (200651510266540) 425613 - AC R
APTE : LUIS TOMAS LOUREIRO REP/ P/ MARIA DE LOURDES PINTO DA SILVA
ADV : EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805831-4 (200751018058314) 425534 - AC R
APTE : YEDDA DAS DORES GASPAR
ADV : TATIANA TROMMER BARBOSA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013730-6 (19990130000670) 425661 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO : ELYDIO XYMENES DA SILVA
ADV : AROLDO MONTEIRO VIEIRA
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013745-8 (19870110000050) 425633 - AC R
APTE : EUCLYDES DE OLIVEIRA
ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DANIEL THIAGO FRANCA FARIA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.805003-4 (200851018050034) 425566 - AC R
APTE : JORGE WILLIAM BOMFIM
ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.805621-8 (200851018056218) 425529 - ACR R
APTE : EDITE TIAGO ALVES
ADV : HELIO MARQUES DA SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.520229-2 (200451015202292) 425652 - AC R
APTE : SERGIO PEREIRA DA CUNHA
ADV : FABIO BASTOS FRANCA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.504814-7 (200651015048147) 425659 - APREN
APTE : JORGE MOUTTELA VANCATO
ADV : ROGERIO DOS SANTOS MONTEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2007.51.01.805639-1 (200751018056391) 425595 - AC R
APTE : LAURIETTA ALVES CORREA
ADV : LICIO FABIANO LINO DA SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810731-3 (200751018107313) 425656 - AC R
APTE : LUIZ EDUARDO COSTA FERREIRA
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810947-4 (200751018109474) 425647 - AC R
APTE : NADYR MOTTA
ADV : CLAUDIO VALE O FREIRE E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810990-5 (200751018109905) 425514 - AC R
APTE : FERNANDO MANUEL DIAS DE MENEZES
ADV : MARCELO F. D. CARVALHO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813425-0 (200751018134250) 425516 - AC R
APTE : OLIMPIO GERALDO BESSA
ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013739-2 (20070110061151) 425653 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SIDALI JOAO DE MORAES GUIMARAES FILHO
APDO : ENEDINA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CABO FRIO RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.803862-9 (200851018038629) 425596 - AC R
APTE : LUIZ CARLOS PEREIRA DE AZEVEDO
ADV : VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.804703-5 (200851018047035) 425660 - AC R
APTE : ANTONIO BATISTA SOARES
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.805820-3 (200851018058203) 425531 - AC R
APTE : JOSELITA DA SILVA FRANCA
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.538656-8 (200351015386568) 425548 - AC R
APTE : HELENO VIEIRA GLORIA
ADV : ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.511979-0 (200451015119790) 425620 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO : POTIGUAR ALVES DE FREITAS
ADV : HELEN NOGUEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.520895-6 (200451015208956) 425654 - AC R
APTE : PAULO SERGIO MONJARDIM
ADV : ANDRE WERNER VIANNA FERREIRA DIAS E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.500287-1 (200651015002871) 425575 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APDO : JOSE MARIA SOARES NUNES
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800179-1 (200751018001791) 73735 - AMS R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APDO : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV : SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800300-3 (200751018003003) 425539 - AC R
APTE : ANTONIO GOMES GONCALVES
ADV : WILSON DE AZEVEDO SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808105-1 (200751018081051) 73737 - AMS R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
APDO : MAXIMINO PINHEIRO MARTINS
ADV : ALOISIO TEIXEIRA ALVES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808448-9 (200751018084489) 73711 - AMS R
APTE : SALVATORE DE LUCA
ADV : MONICA CAETANO DA SILVA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.808728-4 (200751018087284) 425557 - AC R
APTE : JANETE SOARES GUIMARAES
ADV : HELIO MARQUES DA SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013741-0 (19950050000449) 425646 - AC R
APTE : LINDANOR VIRGILIO FELIX
ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SIDALI JOAO GUIMARAES FILHO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.807486-5 (200851018074865) 425594 - AC R
APTE : SILVIO FERREIRA ALVES DA SILVA
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.505388-2 (200451015053882) 425618 - AC R
APTE : METAL CONSTRUTORA LUIZ LICHT LTDA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.03.001150-4 (200651030011504) 425579 - AC R
APTE : SANTHE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV : MANOEL NEY FEITOZA E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.007619-1 (200651100076191) 73729 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INSET ROOTER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.033889-9 (200751010338899) 425528 - AC R
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
APDO : ANGELA MARIA SANTANA CATRAMBY
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.04.002479-2 (200751040024792) 73652 - AMS R
APTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINDHSUL
ADV : PEDRO SOLIA PAMPLONA E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2002.50.01.005683-3 (200250010056833) 425603
- AC E
APTE : CLAUDIR ROCHA CHRISTO
ADV : ADAO CARLOS PEREIRA PINTO E OUTRO
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.506019-5 (200351015060195) 425644
- AC R
APTE : SCHOENWETTER AUDITORES INDEPEN-
DENTES S/C
ADV : ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR
APDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -
CVM
PROC : MARCELINO GOMES DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.007022-3 (200550010070223) 425593
- APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CHOCOLATES GAROTO S/A
ADV : RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE
VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.013923-7 (200551010139237) 424813
- APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTONIO LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADV : ELIZABETH MOURA ANTUNES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.006521-1 (200651100065211) 73726 -
AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : VALEBEL II - VALE DO PARAIBA BEBIDAS
LTDA
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO
JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013738-0 (20050070000218) 425655 -
AC R
APTE : TRANSPORTADORA VIGORITO LTDA
ADV : SERGIO EDUARDO R. DOS SANTOS E OU-
TROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-
CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.525844-0 (200351015258440) 425555
- AC R
APTE : FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOU-
ZA MARQUES
ADV : ARIEL GUIMARAES FONSECA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO
E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.50.01.012108-5 (200550010121085) 425589
- APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS LTDA
ADV : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E
OUTRO
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE
VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.011545-2 (200551010115452) 425479
- AC R
APTE : TRIUNFO OPERADORA PORTUARIA LTDA
ADV : ROBERT ALDA E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.019361-0 (200551010193610) 73704 -
AMS R
APTE : ROMARIO GONCALVES COELHO FILHO
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : JOSE ALFREDO FERRARI SABINO
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.50.01.011845-9 (200750010118459) 425641
- APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : MUNICÍPIO DA SERRA
ADV : ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE
VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026533-1 (200751010265331) 73717 -
AMS R
APTE : NEWTON DE ALMEIDA
ADV : WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.031412-3 (200751010314123) 73724 -
REOMS
PARTEA : ANTONIO FERNANDO ALVES DE ARAUJO
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO E OUTRO
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.500458-6 (200751015004586) 425577
- REOAC
PARTEA : JOSE LUIZ D AVILA BLEULER
ADV : ANDRE DINIS ANGELO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE -
3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.013409-6 (200051010134096) 425601
- AC R
APTE : SEIMA TELECOMUNICACOES LTDA/
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.529593-8 (200051015295938) 425573
- AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : VITORIA REGIA ENGENHARIA LTDA
ADV : WILSON DE MELLO VIEIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.01.013275-4 (200151010132754) 425372
- AC R
APTE : TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E
OUTRO
ADV : GIOVANA JABUR ZAMBONIN E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.50.01.001669-8 (200450010016698) 425501
- REOAC
PARTEA : CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LT-
DA
ADV : WAGNER DOMINGOS SANCIO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE EXECU-
CAO FISCAL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.526875-1 (200551015268751) 425635
- AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE ALBERTO B. DA CAMARA GRACA E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.51.01.004364-8 (200851010043648) 73719 -
REOMS
PARTEA : UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A (UFE)
ADV : SANDRO MACHADO DOS REIS E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1996.50.01.004824-0 (9600048240) 425591 -
APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : DENISE BOTELHO
ADV : BEN-HUR BRENNER DAN FARINA E OUTRO
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE
VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.519181-6 (200451015191816) 425574
- AC R
APTE : MARCUS VINICIUS DE LACERDA AMORIM
ADV : EDMAR VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
APDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDA-
DE DO ESTADO DO RJ
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2005.51.01.504796-5 (200551015047965) 425634
- AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS
ADV : GUSTAVO MOTA GUEDES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.016820-5 (200651010168205) 73629 -
REOMS
PARTEA : NORONHA ENGENHARIA S/A
ADV : EVELYN O. CLAUSSEN E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.03.002833-4 (200651030028334) 425584
- APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PEDRO AUGUSTO GONCALVES DA COSTA
ADV : ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR E OU-
TRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022195-9 (200751010221959) 73734 -
AMS R
APTE : SONIA PEREIRA DA SILVA
ADV : WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES -
4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2007.51.01.022398-1 (200751010223981) 73632 - REOMS
PARTEA : ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGU-RANCA LTDA
ADV : EVALDO ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.511887-7 (200751015118877) 425537 - AC R
APTE : BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADV : WALTER DEMIAN ROITMAN
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.535010-5 (200751015350105) 425576 - REOAC
PARTEA : CAJUTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : ANDRE LEAL FERREIRA
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2000.51.01.026091-0 (200051010260910) 73713 - AMS R
APTE : SUL DIVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES - 4A.TURMA ESPECIALI
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2001.51.01.525548-9 (200151015255489) 425664 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : JOAO FERREIRA MARTINS FILHO E OUTRO
ADV : JOSE EDMAR DINIZ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES - 4A.TURMA ESPECIALI
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.01.017525-8 (200651010175258) 425265 - AC R
APTE : CLINICA ORTOPEDICA DR. LIDIO TOLEDO LTDA
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES - 4A.TURMA ESPECIALI
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.02.005256-3 (200751020052563) 73728 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NI-TEROI
ADV : HELEN ROSE AIDA AIEX E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES - 4A.TURMA ESPECIALI
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.003394-1 (200851010033941) 73722 - REOMS
PARTEA : BSM ENGENHARIA S/A
ADV : EMI NISHIO VIEIRA E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGO-NES - 4A.TURMA ESPECIALI
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2004.51.01.004315-1 (200451010043151) 425592 - AC R
APTE : LAERT SPINELLI E OUTROS
ADV : SEBASTIAO DE SOUZA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV : RENATO PEREIRA CHAVES
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : MARCOS FABRICIO POVOA E OUTROS
APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROC : ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.51.01.024693-1 (200451010246931) 425671 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OU-TROS
APDO : MANOEL VIEIRA BORGES
ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.10.000658-9 (200651100006589) 425558 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : WASHINGTON LUIZ DE ORNELAS VERDAN
ADV : LUCIANA FERNANDES ALVARINO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.50.01.015132-3 (200750010151323) 425420 - AC E
APTE : PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO E OU-TROS
ADV : ANDREIA DADALTO LIMA E OUTRO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.006277-8 (200751010062778) 73634 - AMS R
APTE : ENIO CESAR TAVARES DA SILVA
ADV : CARLOS DA COSTA ROCHA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.031776-8 (200751010317768) 73566 - AMS R
APTE : VERA LUCIA LEITE SABOYA
ADV : CARLOS RAFAEL ANTAKI
APDO : EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
ADV : ALEXANDRE DE SA CHIGANER E OUTROS
APDO : FUNDACAO CESGRANRIO
ADV : DOUGLAS PEDROSA ANDRADE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2003.51.02.004099-3 (200351020040993) 425525 - APREN
APTE : MANOEL GONÇALVES MARTINS
ADV : ELISA OLINA SANTOS NYGAARD
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROC : ADRIANA REIS DE PAULA
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2004.51.01.015341-2 (200451010153412) 425629 - AC R
APTE : JOSÉ GERALDO BOUSQUAT DA SILVA RO-CHA
ADV : MARCIO SOKELAND DORIA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.01.012052-0 (200651010120520) 425333 - AC R
APTE : PEDRO PAULO DE SOUZA - ESPOLIO
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018807-5 (200751010188075) 425638 - AC R
APTE : JOSE RUFINO DE SOUZA
ADV : MARTINHO ALVES DOS SANTOS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.026117-9 (200751010261179) 73715 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS
ADV : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.000755-3 (200851010007553) 73730 - AMS R
APTE : MAURO BASTOS NOGUEIRA
ADV : RAFAEL AUGUSTO VALENTE CARVALHO DE MENDONÇA
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OU-TROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 1999.51.01.014145-0 (9900141458) 425612 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OU-TROS
APDO : MARIA EDCLEID SILVA DOS SANTOS E OU-TRO
ADV : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2000.51.01.015208-6 (200051010152086) 425640 - AC R
APTE : ADENICE DIAS CAVALCANTE
ADV : PAULO ROBERTO B. MARROCOS E OUTRO
APDO : MARIA MARCELINO MEDEIROS
ADV : REGINA CELIA GOMES
APDO : DAMIANA DIAS MEDEIROS
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.01.024587-0 (200651010245870) 425424 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTA MURATORI ATHAYDE E OUTROS
APDO : BRENO COELHO NUNES DA COSTA
ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.023941-1 (200751010239411) 73716 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : GUILHERME DE AZEVEDO SANT'ANNA
ADV : UILTON AFONSO VIANA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.002492-7 (200851010024927) 73712 - AMS R
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO - UFRJ
PROC : FERNANDO LINO VIEIRA
APDO : CLAUDIO VALERIO TEIXEIRA
ADV : PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.011538-7 (200051010115387) 425357
- AC R
APTE : EUCLAIR SILVA E OUTRO
ADV : ROBERTO PALLADINO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2002.51.01.009304-2 (200251010093042) 425607
- AC R
APTE : RIOMAR DA SILVA MELLO
ADV : DEFENSOR PUBLICO FEDERAL
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2002.51.01.018759-0 (200251010187590) 425513
- AC R
APTE : ANTONIO AFONSO SILVA ALVES E OUTRO
ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E
OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2002.51.01.527427-0 (200251015274270) 425637
- AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : POINT DO PAO PADARIA E CONFEITARIA
LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.011804-1 (200851010118041) 73709 -
REOMS
PARTEA : MARCELA ROZINDO MOTA
ADV : CARLOS ALBERTO NOVA FILHO
PARTER : FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSI-
DADE ESTACIO DE SA
ADV : SEM ADVOGADO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2002.51.01.524253-0 (200251015242530) 425544
- APREN
APTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -
CVM
PROC : CLAUDIO TAUTIE FONTES
APDO : SODIVA SOC/ DTVM LTDA
ADV : FRANCISCO NIGRO DOS ALVES VIVONA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECU-
CAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2005.50.01.004140-5 (200550010041405) 424138
- AC E
APTE : CLAUDIA APARECIDA MENDES DA SILVA E
OUTROS
ADV : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO E OU-
TROS
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : MUNICIPIO DE GUARAPARI
ADV : BRUNO RUA BAPTISTA
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.012591-0 (200751010125910) 425621 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E
OUTROS
APDO : GAETANO VEZZOLI
ADV : FABIO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.024136-3 (200751010241363) 425570 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OUTROS
APDO : JAIR JOSE PEREIRA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.03.001741-9 (200751030017419) 425581
- AC R
APTE : MARCO AURELIO SILVA DE ANDRADE
ADV : VANILDO DA SILVA COSTA JUNIOR E OU-
TROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDREIA DA SILVA PICHONE E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2005.51.01.012380-1 (200551010123801) 425667
- AC R
APTE : ELIANE MAGALHAES FIGUEIRA DOS SAN-
TOS
ADV : PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIRE-
DO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2005.51.01.500554-5 (200551015005545) 425672
- AC R
APTE : SEMINARIO ARQUIDIOCESANO SAO JOSE
ADV : JORGE DOS SANTOS RODRIGUES
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2005.51.11.000453-6 (200551110004536) 425615
- AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : HIRTH DA ROCHA TORRES
ADV : ZULEIKA ROCHA REZENDE
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.01.015941-1 (200651010159411) 425315
- AC R
APTE : AMARILDO ROCHA DA SILVA
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OU-
TROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.022973-9 (200751010229739) 73710 -
AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : NILZA GONCALVES MARRA
ADV : ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.003671-1 (200851010036711) 425657
- AC R
APTE : LIGIA MARIA MARQUES DE MIRANDA
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
PROC : ANDRE AMARAL DE AGUIAR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.004912-2 (200851010049122) 73727 -
AMS R
APTE : PETROFLEX IND/ COM/ S/A
ADV : LEANDRO DAUMAS PASSOS E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2005.50.03.000142-5 (200550030001425) 425361
- AC E
APTE : ADEIDE GOMES BRIEL E OUTROS
ADV : ALBA VALERIA ALVES FRAGA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.033518-7 (200751010335187) 425552
- AC R
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
APDO : ANTONIO CARLOS HORTA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.51.01.001149-0 (200851010011490) 73732 -
AMS R
APTE : BRUNO MORAES TORRES
ADV : FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E
OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TUR-
MA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2005.51.06.000247-1 (200551060002471) 425549
- AC R
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : EUGENIE JULIETTE LEAO DE BARROS
D'ICARAHY - ESPOLIO
ADV : CARLOS EDUARDO DE LEMOS
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO
NACIONAL-IPHAN
PROC : TARSIS NAMEITALA JORGE
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO
NACIONAL-IPHAN
PROC : TARSIS NAMEITALA JORGE
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : EUGENIE JULIETTE LEAO DE BARROS
D'ICARAHY - ESPOLIO
ADV : CARLOS EDUARDO DE LEMOS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.50.01.010899-1 (200650010108991) 425586
- AC E
APTE : CARLOS ALTAIR GONCALVES E OUTROS
ADV : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.000147-9 (200751010001479) 425642
- AC R
APTE : ANALIZIO DOS SANTOS PIMENTA
ADV : FERNANDO SANTIAGO VAZ
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.019007-0 (200751010190070) 422113
- AC R
APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CAS-
TRO
APDO : MARIO SERGIO RIBEIRO
ADV : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OU-
TROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.01.030574-2 (200751010305742) 425623
- AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E
OUTROS
APDO : SONIA MARCIA PERRONE POERNER E OU-
TROS
ADV : FERNANDA PIRES SOUZA RAJAO COSTA E
OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2007.51.02.002185-2 (200751020021852) 420044 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : JULIMAR COUTO BRANDAO
ADV : SANDRO PEREIRA DA SILVA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.51.01.004433-1 (200851010044331) 73738 - AMS R
APTE : WELLINGTON ALCOFORADO DE OLIVEIRA
ADV : WALTER BASTOS KULLINGER
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.02.006177-6 (200051020061776) 425669 - AC R
APTE : NATANAEL PINTO PAIVA E OUTRO
ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.023902-2 (200751010239022) 425668 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA IGNEZ NOVO GONCALVES
ADV : ANDREIA MARTINS DE SOUZA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026386-3 (200751010263863) 425665 - AC R
APTE : ADALICE SALERNO SOARES DA ROCHA E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.030364-2 (200751010303642) 425523 - AC R
APTE : ARLEY DE MATOS MARTINS E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.02.000397-7 (200751020003977) 425590 - AC R
APTE : DINORAH MARQUES RODRIGUES E OU- TROS
ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO
APDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV : SEM ADVOGADO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS
PROC : ADRIANA REIS DE PAULA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPE- CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.51.01.022800-2 (200251010228002) 425597 - AC R
APTE : RENATO LEDGERO DE CASTRO E OUTROS
ADV : MARCOS CASTELLO BRANCO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.003865-6 (200651010038656) 425609 - AC R
APTE : NELMA ROCHA PEREIRA E OUTRO
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.013578-2 (200751010135782) 424992 - AC R
APTE : NILDO LAURO FERREIRA
ADV : MARIO JORGE SALOME E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014379-1 (200751010143791) 425580 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS
PROC : PAULO JOSE CANDIDO DE SOUZA
APDO : MARIA JOSE DA SILVA PINTO
ADV : MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE E OUTRO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.026972-5 (200751010269725) 73680 - REOMS
PARTEA : BEATRIZ RIBEIRO GIULIASSE REP/ P/ SHEI- LA FONTES RIBEIRO GIULIASSE
ADV : ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE
PARTER : COLEGIO PEDRO II
PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2000.51.01.015270-0 (200051010152700) 425150 - AC R
APTE : WALDEMAR SILVA FILHO
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSE- CA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027452-1 (200351010274521) 425318 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : IRENE GOMIDES VIEIRA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.012847-5 (200651010128475) 425254 - AC R
APTE : JOETE ALVES DANTAS
ADV : ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024122-3 (200751010241223) 425569 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS E OU- TROS
APDO : SANEL SANITARIOS ELITE ME E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.02.003177-8 (200751020031778) 425666 - AC R
APTE : TELMA SUELY NORONHA DOS SANTOS
ADV : AMANDA LIMA HUGUENIN DE CARVALHO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TUR- MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1997.51.02.044072-5 (9700440729) 425588 - AC RJ
APTE : SHEILA VIEIRA ALVES
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.01.023699-4 (200351010236994) 425313 - AC R
APTE : CELY CORREA E SILVA
ADV : MARCELO DAVIDOVICH
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2004.50.50.002060-8 (200450500020608) 425610 - AC E
APTE : ELZA NASCIMENTO GONCALVES
ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI E OUTROS

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.017243-9 (200651010172439) 73636 - AMS R
APTE : LEONARDO ROCHA FERRAZ
ADV : PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.01.021191-3 (200651010211913) 425702 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
ADV : HELIO SERPA ALVES E OUTRO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.01.027774-6 (200751010277746) 73702 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
ADV : GISELE WAINSTOK E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013842-6 (200802010138426) 486 - INQ RJ
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDIC. : APURAR RESPONSABILIDADE
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - TRIBU- NAL PLENO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013906-6 (200651015293683) 5964 - HC RJ
IMPTE : FAUSTO FERREIRA LEITE NETO
IMPDO : JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : F F L N
ADV : FAUSTO FERREIRA LEITE NETO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ES- PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013847-5 (9700834905) 168877 - AG RJ
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS
PROC : PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA
AGRDO : EUSENIA GADELHA VIANNA DA SILVA
ADV : JAQUELINE MARIA LEMOS DA SILVA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES- PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013863-3 (200751015024767) 168889 - AG R
AGRTE : PRONTO SOCORRO CLINICO PRONTOCOR LTDA
ADV : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ES- PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013866-9 (200851100026226) 168897 - AG R
AGRTE : NITURVIA NOVA IGUACU TURISMO E VIA- CAO LTDA
ADV : OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ES- PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013887-6 (200851040008584) 168902 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013860-8 (200351020032443) 168888 - AG R

AGRTE : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA E OUTRO

ADV : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013886-4 (200851040008602) 168901 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013853-0 (200550010036963) 168883 - AG E

AGRTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA

AGRDO : KERMMAN ELETRIC S/A

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013859-1 (200351020032418) 168890 - AG R

AGRTE : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA E OUTRO

ADV : FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013613-2 (9100047716) 168762 - AG ES

AGRTE : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO

ADV : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO

AGRDO : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADV : GISLAINE DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013850-5 (200851015118006) 168880 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADV : ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013868-2 (200851010156390) 168895 - AG R

AGRTE : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADV : LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013870-0 (200851015109121) 168896 - AG R

AGRTE : TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S/A

ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013909-1 (200850010032818) 8338 - CC ES

AUTOR : TREINATEC TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA EM MECANICA LTDA ME

ADV : LUIZ MÔNICO COMÉRIO

RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013910-8 (200650010028478) 8339 - CC ES

AUTOR : BRASISAL ALIMENTOS LTDA

ADV : DOMINGOS DE SA FILHO E OUTRO

RÉU : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

SUSCTE : JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES

SUSDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013852-9 (9500065584) 168882 - AG ES

AGRTE : OLVESA OLEOS VEGETAIS S/A

ADV : RODRIGO SANZ MARTINS E OUTROS

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA DAS GRAÇAS LAGARES S. GRATZ

RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013843-8 (200851020002461) 168874 - AG R

AGRTE : J. MACEDO ALIMENTOS S/A

ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E OUTROS

AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADV : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013855-4 (200850010084867) 168885 - AG E

AGRTE : PAULO LUIZ MARTINS

ADV : JOSE CARLOS HOMEM

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013854-2 (200850010075039) 168884 - AG E

AGRTE : JOAO CARLOS AVILA COELHO E CONJUGE

ADV : JOSE CARLOS HOMEM

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013864-5 (200851010130545) 168891 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : CLAYTON GARRIDO GRILLO SOARES

ADV : LIANA MORAES MALLET

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013250-3 (200150020005611) 168629 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS

AGRDO : GEOVANA MARIA PINTO

ADV : HIGNER MANSUR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013856-6 (200851010106555) 8336 - CC RJ

AUTOR : LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA

ADV : HELIO CAVALCANTI BARROS E OUTRO

RÉU : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

ADV : SEM ADVOGADO

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013865-7 (200851010068682) 168892 - AG R

AGRTE : ANA CARLA NUNES BORGES

ADV : TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013849-9 (200851100013323) 168879 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : IRACI VIGAS DE ALMEIDA SANTOS

ADV : ADELSON MELO DA COSTA

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013861-0 (200851015097477) 168887 - AG R

AGRTE : IRACEMA LAURENTINO TEIXEIRA

ADV : MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013867-0 (200851010097797) 168894 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : FERNANDO DE CARVALHO BARREIRA REP/P/ JULIO CESAR CARVALHO BARREIRA

ADV : ANDREA SANTOS ROCHA

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013889-0 (200851010280671) 168904 - AG R

AGRTE : MARTA DA ROCHA AMARAL

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013903-0 (200851010280841) 168909 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : LUNDBECK BRASIL LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOLA DE LEMOS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013905-4 (200851670017770) 168907 - AG R

AGRTE : PAULO JOSE DOS SANTOS

ADV : JOSIE MAGDA MAURICIO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013919-4 (200851100020522) 8342 - CC RJ

AUTOR : JESIEL FONTOURA DA FONSECA

ADV : NUBIA MARINHO DE SOUZA

RÉU : UNIAO FEDERAL

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013825-6 (200351010270590) 168864 - AG R

AGRTE : ROBERTA FERREIRA VOMMARO E OUTROS

ADV : MARCO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013862-1 (200851015095316) 168886 - AG R

AGRTE : FERNANDO FAUSTINO PORTO JUNIOR E CONJUGE

ADV : HENRIQUE COUTO FERREIRA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013904-2 (200751010048484) 168908 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO CORTES NETO E OUTROS

AGRDO : ROTA COM/ E REP/ DE FER/ E MAT/ ELETRICA DE SANTA CRUZ LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013258-8 (9802065595) 168637 - AG RJ

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS

AGRDO : WELTON DA ROCHA FROES

ADV : ELZA TOBIAS DE LEMOS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013890-6 (200751010221832) 168905 - AG R

AGRTE : OSCAR GOIANA DA SILVA E CONJUGE

ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013902-9 (200851670019352) 168906 - AG R

AGRTE : JOSEMAR ALVES DA SILVA

ADV : JOSIE MAGDA MAURICIO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013907-8 (200751010112708) 168910 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

AGRDO : MARCOS ROSENAL E CONJUGE

ADV : PAULO CESAR MAHOMED ALLI JUNIOR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013608-9 (9700065138) 168760 - AG ES

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : ADRIANO CORREA DE MELLO E OUTROS

ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013851-7 (200250010085286) 168881 - AG E

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

AGRDO : ANTONIO MARTINS

ADV : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013858-0 (200851010156686) 168893 - AG R

AGRTE : PABLO HENRIQUE GOMES BRAGA

ADV : ROGERIO SIQUEIRA SILVA

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013917-0 (200851010159584) 168913 - AG R

AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : CENTRO DE SELECAO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE D BRASILIA - CESPE/UNB

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013846-3 (200651100014537) 168876 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : RITA DE CASSIA RIBEIRO PEREIRA

ADV : EVERTON SANTOS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013871-2 (9500033470) 168900 - AG ES

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

AGRDO : SEBASTIAO ALVES FERNANDES E OUTROS

ADV : ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013872-4 (200851020026635) 168899 - AG R

AGRTE : MERIDES FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013908-0 (200751010271136) 168911 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

AGRDO : JOSE MARIO PEREIRA DE LUCENA

ADV : MARIO SALLES PEREIRA DE LUCENA

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013844-0 (200851020009431) 168875 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS

AGRDO : ROBERTA VASCONCELLOS TELLES RIBEIRO

ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013848-7 (200851100023523) 168878 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

ADV : CLAUDIA HELENA RAMBALDI FERRAZ E OUTRO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013857-8 (200851010072521) 8337 - CC RJ

AUTOR : MASTER INSPECT - SUPERVISAO VISTORIAS E SERVICOS PORTUARIOS LTDA

ADV : LELHA SOARES GOMES CANEDO

RÉU : UNIAO FEDERAL

RÉU : NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA E OUTRO

ADV : SEM ADVOGADO

SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2003.51.05.001898-9 (200351050018989) 425405 - REOAC

PARTEA : NANCI ADE COTTA

ADV : RAQUEL MAIA DE CARVALHO

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SERGIO COSTA SILVA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA VARA DE ITABORAI-RJ

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.50.02.002019-5 (200750020020195) 425351 - AC E

APTE : DILSON DE ALMEIDA SARMENTO E OUTRO

ADV : RENATA COELHO SARMENTO E OUTRO

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROC : SERGIO LUIZ PINEL DIAS

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 1999.51.01.023287-9 (9900232879) 425600 - AC RJ

APTE : SEIMA TELECOMUNICACOES LTDA/

ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ALEXANDRA DA SILVA AMARAL PESTANA

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.51.01.024191-9 (200151010241919) 425368 - AC R

APTE : TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADV : GIOVANA JABUR ZAMBONIN E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2007.51.04.003968-0 (200751040039680) 73656 - REOMS

PARTEA : BEVORELI INFORMATICA LTDA

ADV : JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS

PARTER : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2006.51.10.004948-5 (200651100049485) 425561 - AC R

APTE : WASHINGTON LUIZ DE ORNELAS VERDAN

ADV : LUCIANA FERNANDES ALVARINO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2002.50.03.000215-5 (200250030002155) 425364 - AC E

APTE : ADEIDE GOMES BRIEL E OUTROS

ADV : ALBA VALERIA ALVES FRAGA E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013671-5 (200651015176599) 5962 - HC RJ

IMPTE : RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA

IMPDO : JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : LRMJJ - REU PRESO

ADV : RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008

PROCESSO : 2008.02.01.013749-5 (200851018032032) 9698 - MS RJ

IMPTE : FERNANDO DA CUNHA STEREA

ADV : FERNANDA LARA TORTIMA E OUTROS

IMPDO : JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008



PROCESSO : 2008.02.01.013667-3 (200351015125268) 168799 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.013876-1 (200702010007418) 15653 - AGRESP	PROCESSO : 2008.02.01.013891-8 (200702010015348) 15659 - AGRESP
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGVTE : UNIAO FEDERAL	AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRDO : VANGUARDA RIO GRAFICA S/A E OUTRO	AGVDO : NILZA BARBOZA PEREIRA	PROC : TERESA CRISTINA DE MELO COSTA
ADV : MARLAN DE MORAES MARINHO JR. E OUTROS	ADV : CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES E OUTRO	AGVDO : PLANITEC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : SEM ADVOGADO
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROCESSO : 2008.02.01.013832-3 (200351100121810) 168866 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.013877-3 (200151010007662) 15652 - AGREXT	REGISTRO EM 26.08.2008
AGRTE : JUSCELINO GIL VELLOSO E OUTROS	AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.013892-0 (200450010101872) 15660 - AGREXT
ADV : GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE E OUTROS	AGVDO : LIEGE DE SOUZA E SILVA REP/ ANA LUCIA FIGUEIRA DA SILVA	AGVTE : DALZA SEBASTIANA BRAGANÇA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHEST RAMACCIOTTI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO : UNIAO FEDERAL
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROCESSO : 2008.02.01.013590-5 (9100643661) 168750 - AG RJ	PROCESSO : 2008.02.01.013878-5 (200151010007662) 15651 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
AGRTE : CIA USINA DO OUTEIRO	AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.013893-1 (200450010101872) 15661 - AGRESP
ADV : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTRO	AGVDO : LIEGE DE SOUZA E SILVA REP/ ANA LUCIA FIGUEIRA DA SILVA	AGVTE : DALZA SEBASTIANA BRAGANÇA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : SERGIO PINHO DO NASCIMENTO JUNIOR	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHEST RAMACCIOTTI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO : UNIAO FEDERAL
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROCESSO : 2008.02.01.013630-2 (200851100028600) 168775 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.013879-7 (200451010152699) 15650 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
AGRTE : L.A.I. E OUTROS	AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.013894-3 (200751010042470) 15662 - AGRESP
ADV : LINDONICE DE BRITO E OUTROS	AGVDO : VILMA BAPTISTA DA SILVA	AGVTE : LUIZ ANTONIO BASILIO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : CESAR FONSECA DA SILVA E OUTROS	ADV : TANIA REIS DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO : UNIAO FEDERAL
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROCESSO : 2008.02.01.013283-7 (200651010240846) 168646 - AG R	PROCESSO : 2008.02.01.013880-3 (199902010593412) 15649 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.013895-5 (200651010005055) 15663 - AGRESP
ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS	AGVDO : EVELYN NASSOUR SANT'ANNA BARBOSA E OUTROS	AGVTE : RUY COUTINHO DE ASSIS
AGRDO : JOAO VIEIRA DE QUEIROZ FILHO	ADV : EDNE FONSECA PINTO MAGALHAES	ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
ADV : ROSYANNE GURGEL DE CARVALHO	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 26.08.2008	PROCESSO : 2008.02.01.013881-5 (200251020050064) 15658 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013755-0 (200351010178064) 168817 - AG R	AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.013896-7 (200702010023138) 15664 - AGRESP
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO	AGVDO : ARNALDO DA CRUZ PAMPLONA	AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS	ADV : JULLIETH FRANCO MATTOS	AGVDO : PNEUS ARCANJO LTDA E OUTRO
AGRDO : ROBERT WOLTERS E OUTRO	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : SEM ADVOGADO
ADV : NATALICIO FRANCISCO ALVES E OUTRO	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2008.02.01.013882-7 (199851010239511) 15657 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 26.08.2008	AGVTE : EMERLINDA MARUJO DE CARVALHO	PROCESSO : 2008.02.01.013897-9 (200702010003322) 15665 - AGRESP
PROCESSO : 2008.02.01.013873-6 (200351010117506) 15648 - AGRESP	ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGVTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN	AGVDO : UNIAO FEDERAL	AGVDO : MIGUEL HONORATO DE SOUZA
PROC : MARCIA ALONSO NUNES	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : SEM ADVOGADO
AGVDO : GILDA DA COSTA ARAUJO	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
ADV : RICARDO VIANA R. FERNANDEZ	PROCESSO : 2008.02.01.013883-9 (199751011000827) 15656 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2008.02.01.013898-0 (200051010003147) 15669 - AGRESP
REGISTRO EM 26.08.2008	AGVDO : RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO	AGVTE : UNIAO FEDERAL
PROCESSO : 2008.02.01.013874-8 (200451010022457) 15647 - AGRESP	ADV : JOSE AUGUSTO GALDINO COSTA	AGVDO : DEL VIDAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
AGVTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : LUCIO ANTONIO SIMOES CABRAL
PROC : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
AGVDO : JOELMA PEREIRA MIRANDA	PROCESSO : 2008.02.01.013884-0 (200651010110902) 15655 - AGRESP	REGISTRO EM 26.08.2008
ADV : NADIA FONSECA BORGES E OUTROS	AGVTE : WERGTON GONCALVES MARINHO E OUTRO	PROCESSO : 2008.02.01.013899-2 (200702010088121) 15668 - AGRESP
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	AGVTE : DENILSON BRAZ SOBRINHO
REGISTRO EM 26.08.2008	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES
PROCESSO : 2008.02.01.013875-0 (200351010117506) 15646 - AGREXT	ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
PROC : MARCIA ALONSO NUNES	REGISTRO EM 26.08.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
AGVDO : GILDA DA COSTA ARAUJO	PROCESSO : 2008.02.01.013885-2 (199851010239511) 15654 - AGREXT	REGISTRO EM 26.08.2008
ADV : RICARDO VIANA R. FERNANDEZ	AGVTE : EMERLINDA MARUJO DE CARVALHO	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	
REGISTRO EM 26.08.2008	AGVDO : UNIAO FEDERAL	
	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
	REGISTRO EM 26.08.2008	



PROCESSO : 2008.02.01.013900-5 (200551010101908) 15666 - AGRESP
AGVTE : ISAQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013901-7 (200150010089196) 15667 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LINHARES - CAMIL
ADV : MARIO GENIVAL TOURINHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013912-1 (199651010096089) 15672 - AGREXT
AGVTE : LUIZ QUATTRONI FILHO
ADV : IVAN LUIS NUNES FERREIRA E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013913-3 (200451010012919) 15671 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : IDA NUNES TAVARES
ADV : MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013914-5 (200751010018856) 15670 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : AUGUSTO JULIO MONTANHA DE ANDRADE ARAGAO
ADV : SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REGISTRO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013916-9 (200551010047793) 1819 - MCI RJ
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : M. S. P.
ADV : ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2008.02.01.013845-1 (0000000000000000) 321 - COM/COR
COMTE : MARCO SLERCA - PRESIDENTE DA CDAP
COMDO : CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO FELTRIN CORREA - CORREGEDORIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.03.001126-7 (200651030011267) 420812 - AC R
APTE : MOACIR DE SOUZA SIQUEIRA - ME
ADV : WANDIRA MANHAES DA CUNHA
APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ
ADV : DANIELE GARRAO AUGUSTO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 26.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA A R. DECISAO DE FLS. 6
PROCESSO : 2005.02.01.002335-0 (200351040018970) 135621 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO TREZZA BORGES E OUTROS
AGRDO : INSTITUO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 26.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2008.02.01.003949-7 (200751010158319) 163850 - AG R
AGRTE : ROSINETE AVILA FAJARDO
ADV : JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
IMPEDIDO(S) : JCMARCELO PEREIRA/no afast. Relator
REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 26.08.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUIDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
PROCESSO : 2008.02.01.011244-9 (200751010227524) 9673 - MS RJ
IMPTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
IMPDO : EXMA SRA.DES.FED.TANIA HEINE
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 2A.SEÇÃO ESPECIALI
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008
PROCESSO : 2006.51.01.014439-0 (200651010144390) 73750 - AMS R
APTE : ELIZABETH PEREIRA ARAGÃO
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F. CONV. CARLOS G. FRANCOVICH LUGONES - 4A.TURMA ESPECIALI
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008
OBS : ALTERACAO DE CLASSE E ATRIBUICAO DO PROCESSO TENDO EM VISTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 26.08.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	1	0	0	0	8	0	9
FREDERICO GUEIROS	1	0	0	0	8	0	9
TANIA HEINE	5	0	0	0	8	0	13
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	13	0	14
PAULO ESPIRITO SANTO	3	0	0	0	9	1	13
ANTÔNIO CRUZ NETTO	2	0	0	0	8	0	10
FERNANDO MARQUES	0	0	27	0	1	0	28
MARIA HELENA CISNE	2	0	0	0	15	0	17
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	6	0	7
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0	0	0	0	9	0	9
SERGIO FELTRIN CORREA	0	0	0	0	1	0	1
LUIZ ANTONIO SOARES	2	0	0	0	13	0	15
BENEDITO GONCALVES	3	0	0	0	13	0	16
FRANCISCO PIZZOLANTE	0	0	0	0	12	0	12
LILIANE RORIZ	1	0	0	0	13	0	14
SERGIO SCHWAITZER	2	0	0	0	6	1	9
POUL ERIK DYRLUND	1	0	0	0	9	1	11
ANDRÉ FONTES	2	0	0	0	12	0	14
LUIZ PAULO S . ARAUJO FILHO	2	1	0	0	8	0	11
REIS FRIEDE	3	0	0	0	9	0	12
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	1	1	0	0	8	0	10
ABEL GOMES	0	0	0	0	13	0	13
MESSOD AZULAY NETO	3	0	0	0	12	0	15
MARCELO PEREIRA / no afast . Relator	2	0	0	0	9	0	11
CARLOS G . FRANCOVICH LUGONES	0	2	0	0	6	0	8
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	1	0	0	0	13	0	14
TOTAL	39	4	27	0	242	3	315

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1993.51.01.027248-6 (9300272489) 425732 - AC RJ
APTE : PEDRO ALVES DE MENDONCA E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
PROCESSO : 1994.51.02.030303-4 (9400303033) 425556 - AC RJ
APTE : ELIANE DE ARAUJO COSTA
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER
PROCESSO : 1999.51.01.007370-4 (9900073703) 425551 - AC RJ
APTE : FRANCISCO MIGUEL LUNETTA
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES
PROCESSO : 2000.51.01.529480-6 (200051015294806) 425587 - AC R
APTE : LUCIA FERNANDES DA CRUZ
ADV : ROSANE APARECIDA DUQUE RAMOS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2007.51.01.015678-5 (200751010156785) 73749 - AMS R
APTE : EDUARDO TAVARES CONSIDERA
ADV : CAMILA MACEDO HADDAD
APDO : CREMERJ-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : KATIA CRISTINA O SILVA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008
OBS : ALTERACAO DE CLASSE E ATRIBUICAO DE PROCESSO TENDO EM VISTA
PROCESSO : 2000.02.01.047577-8 (9900073150) 242790 - AC RJ
APTE : TONY FRANK PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 26.08.2008

PROCESSO : 2001.50.01.001874-8 (200150010018748) 425604 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : MARGIL MARMORES E GRANITOS INDEPENDENCIA LTDA
ADV : ROGERIO ALVES MOTTA
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE
PROCESSO : 2001.51.01.014724-1 (200151010147241) 425632 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : PLINIO NEVES MOTA E OUTROS
ADV : WALDOMIRO ARAUJO DIAS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES
PROCESSO : 2003.51.01.020540-7 (200351010205407) 425538 - AC R
APTE : LUIZ ROBERTO DE ARAUJO E OUTRO
ADV : MAURO DANTAS PINTO GUIMARAES
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
PROCESSO : 2004.51.01.006189-0 (200451010061890) 73733 - AMS R
APTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV
ADV : PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLACIDO E OUTROS
APDO : ENCOM ENGENHARIA LTDA
ADV : RODRIGO GUIMARAES CAMARGO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES



PROCESSO : 2004.51.01.502227-7 (200451015022277) 6288 - ACR RJ
: 200351015324678
: 200451015022253
: 200451015022289
: 200451015089219
: 200551015151380
: 200551015151392
: 200551015227864
: 200551015010735
: 200551015010723
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : NILZA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ADV : MARCIA FARIA LIMA
APDO : TEREZA LUCIA CORDEIRO PEIXOTO
ADV : ROLIM DE JESUS ABREU E OUTRO
APDO : DAVID DE OLIVEIRA
ADV : FRANCISCO AUREO COSTA ARAUJO E OUTRO

APDO : LAFAYETE DA SILVA OLIVEIRA
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
APDO : JURACY SOARES DE ARAUJO
ADV : ANDRE LUCENA DE ARAUJO
APDO : JOAO PINHO
ADV : CARLOS BRAGA CAETANO
APDO : MARIO LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2004.51.01.522821-9 (200451015228219) 425535 - AC R
: 9900839234
APTE : EDSON DA SILVA TORRES
ADV : WAGNER BRAGANCA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2004.51.02.002455-4 (200451020024554) 73720 - AMS R
APTE : ROBINSON PEREIRA MORAES
ADV : ALBERTO SOUTO E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : NARA LEVY
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2005.51.01.008166-1 (200551010081661) 425606 - AC R
: 200651010030712
APTE : JOAQUINA MOREIRA BOTANA
ADV : MARCELA LOBATO PEREIRA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 2005.51.01.018559-4 (200551010185594) 425626 - AC R
APTE : MARIO BRANCO FILHO
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWARTZER

PROCESSO : 2005.51.02.003326-2 (200551020033262) 6285 - ACR RJ
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : WELLINGTON CASTILHO DE LIMA ALBUQUERQUE
ADV : CARLOS ALBERTO CARVALHO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2005.51.02.003330-4 (200551020033304) 6284 - ACR RJ
APTE : MILTON COUTINHO DE LACERDA
ADV : SAMUEL GOMES FILHO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2006.51.01.024604-6 (200651010246046) 73740 - AMS R
APTE : ARMAZEM LEAL LTDA
ADV : JOSE CARLOS ALVAREZ E OUTRO
APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.50.01.016004-0 (200750010160040) 73718 - AMS E
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROC : HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE
APDO : LEONARDO RIBEIRO DORNELLAS
ADV : VERONICA FELIX CORDEIRO E OUTROS
RMTE : JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2007.51.01.001395-0 (200751010013950) 425546 - AC R
APTE : JOAO VICENTE DE LIMA
ADV : BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.008018-5 (200751010080185) 73725 - AMS R
APTE : RITA DE CASSIA CUNHA DOS SANTOS E OUTROS
ADV : PAULO FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA E OUTROS
APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2007.51.01.016949-4 (200751010169494) 73731 - REOMS
PARTEA : MARCUS VINICIUS QUINTELLA CURY
ADV : BRUNO TEIXEIRA DUBEUX E OUTROS
PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROC : SINAI DA GREGORIO LEAO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 2007.51.01.019669-2 (200751010196692) 73741 - AMS R
APTE : ALFREDO ARIAS VILLANUEVA
ADV : MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE
APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROC : GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.020914-5 (200751010209145) 73708 - AMS R
APTE : DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV : GRACIANA DA SILVA CARDOSO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2007.51.01.021485-2 (200751010214852) 73707 - AMS R
APTE : MRIO - COM/ DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA
ADV : GRACIANA DA SILVA CARDOSO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2007.51.01.022141-8 (200751010221418) 73739 - AMS R
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
APDO : FERNANDA ALMEIDA PESSOA DE BARROS
ADV : LILAH ARISTIDES FONSECA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.023642-2 (200751010236422) 425527 - AC R
APTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE
ADV : SEBASTIAO ZIMERMAN
APDO : FLAVIO TAVARES DA SILVA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.027463-0 (200751010274630) 73723 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ADRIANA RODRIGUES FONSECA
ADV : MARCIO SOKELAND DORIA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PROCESSO : 2007.51.01.027949-4 (200751010279494) 425599 - AC R
APTE : ARLINDO PEREIRA LOPES
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.013527-9 (200851190000888) 8287 - CC RJ
: 200851190000890
: 200851190000906
: 200851190000918
: 2000043001976
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : MATFER MATERIAIS DE CONSTRUcoes E FERRAGENS LTDA ME
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAI RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.013566-8 (200851190000906) 8319 - CC RJ
: 200851190000888
: 200851190000890
: 200851190000918
: 2000043002490
AUTOR : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RÉU : MATFER MATERIAIS DE CONSTRUcoes E FERRAGENS LTDA ME
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE BARRA DO PIRAI-RJ
SUSDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAI RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.013731-8 (20030130002374) 425663 - APREN
: 005089
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO : EVALDO JOSE DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2008.02.01.013742-2 (20070570001915) 425645 - AC R
: 19990570000570
: 003312
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : EDUARDO FERREIRA PEREIRA
APDO : IRANY ALVES DA CRUZ
ADV : WANDER VIEIRA LOPES
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE

PROCESSO : 2008.02.01.013743-4 (20050130007856) 425639 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : WALTER GONCALVES DE FREITAS
APDO : JOSE LUIZ CORREA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBUCI RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO

PROCESSO : 2008.02.01.013803-7 (9000247691) 168837 - AG RJ
: 8800201938
: 8800295967
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
AGRDO : JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS AUGUSTO MENDES CIPRIANO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.013833-5 (9907539864) 168869 - AG RJ
: 9907511790
: 9907588580
: 9907590878
: 9907590886
: 200351100105402
: 200351100118718
: 200451100006659
: 200451100018303
: 200651100065739



AGRTE	: ZIMBRA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	PROCESSO	: 2008.02.01.013911-0 (200650010000468) 8340 - CC ES	PROCESSO	: 2008.51.01.806736-8 (200851018067368) 425547 - AC R
ADV	: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTRO		: 200650010099515		: 200751018080710
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AUTOR	: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR	APTE	: JOAO ANTONIO DE SOUTO
RELATOR	: DES.FED. TANIA HEINE			ADV	: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: 2008.02.01.013869-4 (200851010145184) 168898 - AG R	ADV	: GIOVANA SILVA	APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRTE	: TELEMAR NORTE LESTE S/A	RÉU	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC	: BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ADV	: SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS	SUSCTE	: JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA-ES	RELATOR	: DES.FED. LILIANE RORIZ
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	SUSDO	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES		
RELATOR	: DES.FED. TANIA HEINE	RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA		
PROCESSO	: 2008.02.01.013888-8 (200651010218415) 168903 - AG R	PROCESSO	: 2008.02.01.013918-2 (200151010224193) 8341 - CC RJ		
AGRTE	: HUGO GONCALVES PEREIRA FILHO-ESPOLIO-REP/ P/ SONIA DREUX GONCALVES PEREIRA		: 200351010257018		
ADV	: JOAO FRANCISCO DA SILVA	AUTOR	: UNIAO FEDERAL		
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RÉU	: FABIO GONCALVES RAUNHEITTI		
ADV	: FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS	ADV	: RICARDO LABANCA E OUTROS		
RELATOR	: DES.FED. POUL ERIK DYRLUND	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ		
		SUSDO	: JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ		
		RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO		

TERMO DE ENCERRAMENTO - 2ª VIA

Contém a presente ata a distribuição de 0276 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0039 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0041 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Vo- lotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de agosto de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 27.08.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ADENILSON VIANA NERY	ES007025	2007.02.01.015468-3
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	2000.02.01.062973-3
		2005.51.01.022749-7
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2007.51.01.022417-1
		2008.51.01.012724-8
AGOSTINHO CAMPOS	RJ063861	1998.51.01.003352-0
ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	RJ146513	2008.02.01.013799-9
ALCEU CARDOSO DE ALBUQUERQUE DIAS	RJ078684	2007.51.01.025924-0
ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES		2008.02.01.013967-4
ALDIR G. SELLES	RJ083136	2001.51.11.000399-0
ALDO ROBERTO ANTUNES	ES002728	2008.02.01.013923-6
ALESANDRA DA SILVA ANDRADE	RJ117593	2006.02.01.006697-2
ALESSANDRA JAPIASSU MAIA		2005.51.01.507193-1
ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA	RJ080590	2003.51.06.002055-5
ALEX TAVARES DOS SANTOS		2007.51.01.002885-0
		2007.51.01.003905-7
ALEXANDER ALI SHAH		2008.02.01.013940-6
ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO	SP127680	2002.51.01.003891-2
ALEXANDRE GOLDBERG	RJ078383	2006.51.01.024088-3
ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA	RJ068340	2008.02.01.013949-2
ALEXANDRE ZAMPROGNO	ES007364	2003.50.02.000983-2
		2005.50.02.000323-1
ALTAMIR DIAS DE CASTRO	RJ108512	2001.51.01.526401-6
ANA CLAUDIA MEDEIROS GUIMARAES	RJ089334	2002.51.01.003997-7
ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO	RJ126654	2008.02.01.000127-5
ANDRE AMARAL DE AGUIAR		2007.51.01.014433-3
ANDRE LUIS DOS SANTOS QUINTANILHA	RJ094089	2001.51.01.536054-6
ANDREIA DA SILVA PICHONE	RJ142929	2008.02.01.001904-8
ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS	RJ091782	2008.02.01.013922-4
ANGELA M BENTO	RJ721547	2005.51.01.019011-5
ANGELA MARIA MOREIRA	RJ062270	2007.51.19.001519-0
ANGELA ROQUELINA FARUOLO		2005.51.01.002164-0
ANGELO RODRIGO T. TROTTE	ES013018	2004.50.01.013243-1
ANNA PAULA PETRUCCI NASSER	RJ093774	2001.51.03.000464-2
ANTONIO ADOLAR WOLFF	RJ054371	2008.02.01.013920-0
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	RJ054304	2003.51.01.490016-5
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	RJ068527	2005.51.01.527617-6
ANTONIO CORREA RABELLO	PE005870	2008.02.01.013964-9
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES	RJ001646A	2008.02.01.010830-6
ANTONIO MENDONCA BEZERRA	RJ031037	2005.51.01.020795-4
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	RJ104371	1991.51.01.131953-2
AROLDO URURAI D. SANTOS	RJ030380	2008.02.01.013921-2
ARTUR SOUZA RAMOS	RJ125177	2005.51.01.025176-1
ARY MENDES DE CARVALHO	RJ005231	2004.51.01.021137-0
AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA	RJ056341	2000.51.02.005844-3
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2004.51.01.023040-6
		2006.51.01.015545-4
BIANCA BARBOSA MARTINS		2008.02.01.013961-3
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2005.51.01.527617-6
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	1998.51.01.009636-0
BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA		2003.51.03.001711-6
BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO	RJ125452	2007.51.01.000533-3
BRUNO MOURENTE FERNANDES PEREZ	RJ151115	2000.51.01.531004-6
BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA	ES013037	2006.50.01.003150-7
BRUNO VAZ DE CARVALHO	RJ097626	2005.51.01.022749-7
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2000.51.02.006691-9
		2008.02.01.013818-9

CARLOS ALBERTO FREITAS	RJ128915	2008.51.01.000269-5
CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS	RJ093242	2005.51.03.002092-6
CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS	RJ058327	2000.02.01.068647-9
CARLOS AUGUSTO JENIER	ES010270	2008.02.01.013923-6
CARLOS AUGUSTO MENDES CIPRIANO	RJ055706	2008.02.01.013803-7
CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA	RJ091305	1997.51.01.101988-5
CARLOS CORTES VIEIRA LOPES		2008.02.01.013638-7
CARLOS EDUARDO PAES BARRETO CHAGAS	RJ105221	2007.51.01.022417-1
CARLOS EDUARDO REIS CLETO	RJ093431	2001.02.01.015435-8
CARLOS EDUARDO SILVA PIRES	RJ142030	2002.51.01.001397-6
CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA	RJ133602	2008.02.01.013955-8
CARLOS ROBERTO DO ALTO	RJ089953	2008.02.01.013837-2
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2005.51.01.512668-3
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2000.51.01.014974-9
		2000.51.01.033255-6
CELSO ANTONIO DE CARVALHO		2008.02.01.010830-6
CHISTINA DO AMARAL BARRETO		2006.51.01.015545-4
CLARISSA PAREDES LYRA		2002.51.01.530638-6
CLAUDIO AMAURI BARRIOS	RJ063623	2005.51.01.002164-0
CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE	RJ106034	2005.51.01.512757-2
CLEBER ALVES TUMOLI	ES010485	2002.50.01.004498-3
CLEBER MAIA DA FONSECA	RJ025482	2006.51.02.004269-3
CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	RJ135041	2000.51.01.014974-9
		2000.51.01.033255-6
CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	ES010833	2002.50.01.004293-7
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2005.51.01.000420-4
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ02726A	2002.51.01.024847-5
DANELE PLACIDO LENG RUBRE		2005.51.04.001877-1
DANIEL BUCAR CERVASIO	RJ104381	2004.51.01.502160-1
DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	1994.51.02.030303-4
DANIELA GUIMARAES FERNADES		2004.51.01.025416-2
DANIELLE DE A LOURENCO	RJ116610	2007.51.01.009594-2
DANIELLE DE A. LOURENCO	RJ116610	2004.51.01.021137-0
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2004.51.01.010596-0
		2005.51.01.018559-4
		2007.51.01.013316-5
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO	RJ116610	2008.02.01.013798-7
DAVID ALFREDO NIGRI	RJ086149	2006.51.51.006916-2
DEFENSORA PUBLICA DA UNIAO		2007.51.01.003905-7
		2007.51.01.805208-7
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		1987.50.01.003417-2
		1997.50.01.004554-0
		2003.02.01.006859-1
		2006.51.01.015794-3
		2008.51.01.801281-1
DEJAIR TEODORO	RJ073303	2001.51.11.000399-0
DENIZE PERES M. C. DA SILVA	RJ117707	2008.02.01.013929-7
DJALMIR PEREIRA	RJ074250	2003.51.01.490016-5
DOMINGOS SIMPLICIO MALTEZ DE BARROS	RJ009564	2001.51.03.002129-9
DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES	ES006121	2002.50.02.000746-6
EDGARD SABOYA FILHO	RJ040966	2008.02.01.013972-8
EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	RJ034704	2005.51.01.024996-1
EDUARDO JOSE LAPA TORRES	RJ024897	2000.02.01.062973-3
EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	RJ071405	2007.02.01.008784-0
EDUARDO NOGUEIRA SIMEONE	RJ117101	2007.51.01.006233-0
EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	1991.51.01.131953-2
		2008.02.01.013939-0
ELCY SILVA SOARES	RJ021020	1997.51.01.069731-4



ELIANE VASCONCELLOS VALLE	RJ036082	2005.51.02.003249-0	JOSE FRAGA FILHO	ES003158	2007.02.01.011747-9
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2004.51.01.015430-1	JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA	RJ111099	2007.51.01.808902-5
		2008.02.01.001693-0			2008.51.01.803142-8
ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	RJ068058	2008.02.01.000127-5	JOSE JAYME DE SOUZA SANTORO	RJ090005	2002.51.01.004894-2
ELVIRA REBELLO	RJ064237	2008.02.01.013927-3			2003.51.01.019004-0
ENEAS CORDEIRO DE SOUZA	RJ042383	2004.51.01.021137-0	JOSE LEITAO FILHO	RJ027026	2002.51.01.006416-9
EPAMINONDAS MORAES DE SOUZA		2008.02.01.013942-0	JOSE LUIZ SOARES DA SILVA	RJ072600	2003.51.01.490016-5
ERANDI BARBOSA DE CASTRO	ES005263	2005.50.01.002774-3	JOSE LUIZ TORO DA SILVA	RJ100493A	2005.51.01.026358-1
ERIKA RODRIGUES COELHO		2003.51.01.014434-0	JOSE LUIZ TORO DA SILVA	RJ110493A	2002.51.01.012203-0
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2004.51.01.014661-4			2004.51.01.019098-6
		2006.51.01.020314-0	JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	1999.51.01.022245-0
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2002.50.01.005364-9	JOSE PERELMITER	RJ009086	2008.51.01.012724-8
		2003.50.01.000914-8	JOSE PERICLES COUTO ALVES	RJ026200	2004.51.01.022427-3
		2005.50.01.003033-0	JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.024467-7
		2007.02.01.011747-9			2005.51.01.024469-0
		2007.02.01.015468-3			2006.51.01.001133-0
		2007.02.01.015572-9			2006.51.01.018525-2
ERVIDIO DE SOUZA COELHO JUNIOR	RJ094274	2005.51.01.519006-3			2006.51.01.018544-6
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2005.50.01.003033-0			2007.51.01.004174-0
EURIVALDO NEVES BEZERRA	RJ096471	2002.51.01.503515-9			2007.51.01.004180-5
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES0220-B	2006.02.01.002877-6			2007.51.01.004200-7
EUSTACHIO DOMICIO LUCHESI RAMACCIOTTI	RJ000220B	2005.50.01.008440-4			2007.51.01.018591-8
EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ES05696D	2007.50.01.005166-3			2007.51.01.018599-2
FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA	RJ085013	2008.51.01.004784-8			2007.51.01.020721-5
FABIO LUIZ DE SOUSA CARVALHO		2004.51.01.019098-6			2007.51.01.022081-5
FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO		2004.51.01.023040-6			2008.51.01.003849-5
		2005.51.01.000420-4	JOÃO HENRIQUE CORRÊA DE MELLO		2008.02.01.013943-1
FERNANDA LANA DE PAULA	RJ142878	2005.51.01.015252-7	JULIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES	RJ081044	2008.02.01.013818-9
FERNANDA REGATO	RJ064576	2000.02.01.068647-9	JULIANA CRISTINA MIORIM JORGE	SP172186	2008.02.01.013925-0
FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ES000200B	2002.50.01.004293-7			
		2002.50.01.004498-3	JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA		2008.02.01.013817-7
		2002.50.01.005364-9	JUTHS COSTA DOS SANTOS	RJ079582	2008.02.01.013991-1
FERNANDO DE PAULA FARIA	RJ019308	2004.51.01.025463-0	KARINA CITO NETTESHEIM	RJ083904	2007.51.01.800184-5
FERNANDO MILMAN	RJ022527	2008.02.01.013681-8	LEANDRO LARA LEAL	RJ127106	2007.51.01.001813-3
FERNANDO NEVES DA SILVA	DF002030	93.02.16265-6			2008.02.01.013981-9
FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR	RJ117882	2005.51.01.020795-4	LEILA ROSA BASTO GRUMBACH PEREIRA	RJ001698B	2003.02.01.016436-1
		2006.51.01.019223-2	LEONARDO COIFMAN	RJ117128	2008.02.01.013922-4
		2007.51.01.018591-8	LEONARDO HAUCH DA SILVA	RJ125892	2005.51.01.507193-1
		2007.51.01.028326-6	LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2002.50.01.004781-9
FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS	RJ067617	2001.51.03.000464-2			2003.50.02.000983-2
FRANK MARTINI CLARO	RJ025175	2000.51.02.005844-3			2005.50.02.000323-1
		2008.02.01.013927-3	LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2006.50.01.003150-7
FREDERICO LYRA CHAGAS	ES009496	2002.50.02.000746-6			2006.51.01.019223-2
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2003.51.01.020009-4			2007.51.01.001813-3
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2004.51.01.010323-8	LEONARDO SANTANA FERNANDES		1999.51.01.046466-3
		2008.02.01.001693-0	LEONARDO VELLO DE MAGALHAES	ES007057	2008.02.01.013938-8
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2007.51.01.006903-7	LEONEL PRADI FLORIANI	SC005019	2008.02.01.013944-3
GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA	RJ085053	2006.51.01.006826-0	LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA		93.02.16265-6
GERSON STOCCO DE SIQUEIRA	RJ075970	2008.51.01.000045-5	LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2008.02.01.013921-2
GETALVARO GOMES DA SILVA	ES006701	2007.02.01.015572-9	LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO		2007.51.01.004140-4
GILBERTO FRAGA	RJ071448	2004.51.01.010596-0	LUCIANA DA CRUZ PIRES	RJ089706	2008.51.01.803706-6
GILBERTO JOSE MAGALHAES	RJ083564	2005.51.01.018744-0	LUCIANA DA SILVA LIMA	RJ136579	2007.51.01.004920-8
GIOVANNI F MARCHESE	RJ090950	2001.51.03.002129-9	LUCIANA LOUREIRO TERRINHA	RJ097734	2007.51.01.030343-5
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2008.02.01.013799-9	LUCIANA MARINHO DA SILVA		2008.02.01.013944-3
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2008.02.01.005020-1	LUCIANA MENEZES DE PAULA LAUAND	RJ132758	2008.02.01.013950-9
		2008.02.01.005027-4	LUCIANA SILVA GARCIA	RJ016015	2008.02.01.013942-0
			LUCY PERCEGO	RJ023194	2001.02.01.047038-4
GUSTAVO CANTINHO MARIZ	RJ092796	2004.51.01.001508-8	LUDMILA SCHARGEL MAIA	RJ061609	2004.51.01.024137-4
HELEN FREITAS DE SOUZA JUDICE	ES006778	2008.02.01.013941-8			2008.02.01.013940-6
HELIO DE AZEVEDO TORRES		2007.02.01.011816-2	LUIS CARLOS SALES DE SANTANA	RJ093837	2002.51.01.001397-6
HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVE	ES012255	2008.02.01.013968-6	LUIZ ALBERTO SEIXAS MATHEUS	RJ042527	2007.51.01.026740-6
IGOR AJOUZ		2004.51.10.007640-6	LUIZ ANTONIO CABRAL	RJ033316	2001.51.01.536270-1
ISAYAS PEREIRA MAIA	RJ042457	2004.51.11.000054-0	LUIZ CARLOS V. DA SILVA	RJ068230	2006.51.01.022128-1
ISTVAN NUNES LAKI		2001.51.01.526401-6	LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	95.02.17964-1
		2001.51.01.536054-6	LUIZ FERNANDO MARQUES	RJ069676	2008.02.01.013638-7
		2003.51.01.519934-3	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RJ091043	2007.51.01.028326-6
		2003.51.01.538081-5	LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA	RJ112310	2008.02.01.013887-6
		2007.51.01.800184-5	LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	ES007338	2007.50.01.008460-7
		2007.51.01.808902-5	LUZIA ESTER DONA SFALCIN	ES010892	2008.02.01.013965-0
		2007.51.01.810733-7	MAGDA HELENA MALACARNE	ES005073	1996.50.01.002065-4
		2007.51.01.810875-5			1999.50.01.006609-6
		2008.51.01.803142-8			2004.50.01.010135-5
IZABEL MEIRA C. LEMGRUBER PORTO	RJ050180	2001.51.01.015719-2	MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO		2006.50.01.008337-4
JADSON W. M. DA FONSECA		2003.51.06.002055-5	MANOELA GONÇALVES ALMEIDA PINTO	RJ139135	2006.51.02.004269-3
JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO	RJ058414	2003.51.01.508647-0	MANOLO DEL OLMO	SC013976	2007.51.01.002885-0
JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS	RJ024266	2001.50.01.012325-8	MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA		2008.02.01.013944-3
JOAO RABACA DO COUTO	RJ068089	2004.51.11.000054-0	MARCELINO GOMES DE CARVALHO		2000.51.01.531004-6
JOAO WALTER ARREBOLA	ES004020	2005.50.05.001421-8	MARCELO DAVIDOVICH	RJ053782	2008.02.01.013972-8
JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	ES002814	2003.50.01.000914-8	MARCELO DE SOUZA BARRETO	RJ051557	2007.51.01.813270-8
JORAO GOMES	RJ115626	2005.51.01.009117-4	MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO		2003.51.03.001711-6
JORGE ANTONIO DE A. GONCALVES	RJ062923	2008.02.01.013946-7	MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	RJ105246	2001.51.01.536270-1
JORGE ARTUR RESENDE P B DOS SANTOS	RJ055612	2006.51.01.506906-0	MARCIA CRISTINA DA ROCHA MOTA	RJ100376	2006.51.01.020222-5
JORGE GAVINHO SOBRINHO		2002.51.01.012203-0	MARCIA MARILIA DOERING	RJ064212	2006.51.01.011533-0
JORGE H. SCHMITT PALMA	RS023563	2008.02.01.013971-6	MARCIO BRAGA	RJ144749	2004.51.01.018228-0
JOSE EDUARDO MIRANDA	ES030949	2008.02.01.013961-3			2005.51.01.018744-0



MARCIO CASTRO DA SILVA	RJ137827	2008.02.01.013985-6
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2004.51.01.017260-1
		2007.51.01.030598-5
MARCO F. V. DI IULIO		2001.51.01.015719-2
MARCO RICA MARCOS JUNIOR	RJ100464	1998.51.01.009636-0
MARCOS ANTONIO VIEIRA	ES005327	2002.50.01.004781-9
MARCOS DA SILVA RIBEIRO	RJ114633	2007.51.19.001519-0
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2006.02.01.006697-2
MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	RJ065342	1994.51.02.030303-4
		2005.51.01.018559-4
MARGARETH CUNHA PINTO	RJ121842	2008.02.01.013987-0
MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD	RJ044910	2008.01.01.013817-7
MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO	RJ099297	2006.51.51.006916-2
MARIA HELENA MAGALHAES VALENTE	RJ117870	2002.51.01.003891-2
MARIA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA	RJ022307	95.02.17964-1
MARIA THEREZA MENGE E SILVA	RJ024153	2008.02.01.013798-7
MARILEA BOTTON ROSA	SC05726B	2007.51.01.004140-4
MARIO CEZAR PEDROSA SOARES	ES012482	2008.02.01.013956-0
		2008.02.01.013957-1
		2008.02.01.013958-3
		2008.02.01.013959-5
		2008.02.01.013960-1
MARIO CORREA CALCIA JUNIOR	RJ029018	2007.51.01.013316-5
MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM	RJ062689	2007.51.01.015323-1
MARISA CASSIA BATISTA DE SA	RJ001446B	2005.51.01.026358-1
MARIZA PESSANHA BARCELOS	RJ033019	2007.51.01.014437-0
MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT	RJ058346	2008.02.01.013926-1
MAURICEA DE FATIMA GORNI LYRA	RJ089046	2002.51.01.530638-6
MAURO DIAS PEREIRA		2002.51.01.503515-9
MAX FREDERICO MAGALHAES FONTES	RJ096740	2003.51.06.002055-5
MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE	RJ104771	2007.51.01.014433-3
		2008.02.01.013982-0
MONICA MOREIRA CALDAS DE ALENCAR SA-BO	RJ046112	2007.51.01.009594-2
MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO	RJ122018	2007.51.01.010045-7
MURILO S. BARBOSA	ES011595	2002.50.01.004293-7
NEILO CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA		2008.02.01.013986-8
NELSON DE AZEVEDO	RJ112139	2004.51.51.006998-0
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	SP128341	2005.51.04.001877-1
		2008.02.01.013931-5
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2004.51.10.007640-6
		2005.51.01.009702-4
NEY MOREIRA DA FONSECA	RJ125059	2008.02.01.013831-1
NUBIA MARINHO DE SOUZA	RJ123796	2007.02.01.014807-5
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E OETAQUI SARAIVA SANTOS	RJ116261	2004.51.01.015430-1
	RJ043260	2004.51.01.502289-7
ONILDO TADEU DO NASCIMENTO	ES005638	2008.02.01.013945-5
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO		2007.50.01.005166-3
OTAVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA		2002.51.01.024847-5
OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO	SC012331	2008.02.01.013944-3
PATRICIA DUARTE DAMATO	RJ108990	2008.02.01.013929-7
PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA	RJ069386	2006.51.01.020314-0
PAULO ELISIO DE SOUZA	RJ018430	2003.51.06.002055-5
PAULO FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA	RJ094683	2007.51.01.015323-1
PAULO ROBERTO P. FILGUEIRAS		2005.51.02.003249-0
PAULO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	RJ072117	2008.02.01.013939-0
PAULO SERGIO DE SOUZA MATTOS	RJ059545	2007.51.11.000777-7
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER	RJ125260	2007.51.01.005968-8
RAMILSON TAVARES VEIGA	RJ054244	2003.51.01.022395-1
RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA	RJ120045	2007.51.01.807940-8
RAQUEL VALSECHY KARL	RJ094336	2006.51.11.000209-0
RAUL JOSE LINHARES P. SOUTO	RJ081919	2001.51.01.536270-1
RENATA KATAGI	RJ101969	2002.51.01.004894-2
		2003.51.01.019004-0
RENATA RODRIGUES DE SOUZA	RJ123220	2007.51.01.025924-0
RENATO BERTOLA MIRANDA	ES010241	2008.02.01.013941-8
RENATO CORTES NETO	RJ092120	2008.02.01.013990-0
RICARDO CORREA DALLA	ES004055	2008.02.01.013924-8
RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS F	RJ110468	2005.02.01.013602-7
RICARDO LABANCA	RJ077661	1999.02.01.054484-0
		2000.02.01.017656-8
RICARDO TSCHAEN	ES010635	2002.50.01.004010-2
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ	RJ028681	2005.51.01.024985-7
RICARDO VOLLBRECHT	RS039143	2006.51.04.001884-2
RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA		2005.51.01.024996-1
ROBERTO F. CONTE	RJ057369	2006.02.01.006697-2
ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR	RJ126188	2008.02.01.013951-0
		2008.02.01.013952-2
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	SP140493	2007.02.01.011816-2
ROBERTO PIZZIALE TEIXEIRA	RJ053418	2003.51.01.015387-0
RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONCA	ES008545	2008.02.01.013967-4
RODRIGO GONCALVES GUIMARAES	RJ109383	2008.02.01.013928-5
RODRIGO SALES DOS SANTOS	ES009196	2008.02.01.013968-6
RODRIGO VIEIRA DE FREITAS	RJ101335	2001.02.01.015435-8
ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2008.02.01.013837-2

ROGERIO PAIM	RJ073445	2003.51.01.538081-5
ROGERIO PERES FERNANDES	RJ094218	2000.02.01.044242-6
ROMEUL FERNANDO C.DE SOUZA	RJ065722	2000.51.02.006691-9
ROMULO BARCELLOS DOS SANTOS	RJ125101	2004.51.01.010323-8
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA	RJ094401	2008.02.01.013985-6
RONIDEI GUIMARAES BOTELHO	RJ083066	2004.51.01.018522-0
ROSA MARIA ASSAD GOMEZ	ES001764	2004.50.01.001221-8
ROSANGELA DA C. LEAL SILVA	RJ047046	2004.51.01.014661-4
ROSANGELA GUEDES GONCALVES	ES005564	2001.50.01.003827-9
ROSANGELA LIMA DA SILVA	RJ109692	2003.51.01.519934-3
ROZILENE DE OLIVEIRA	RJ001194B	2005.51.01.019045-0
RUBENS PAULO CURY DE ALMEIDA TORRES	RJ011838	1996.51.01.063496-8
RUBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO	RJ140523	2004.51.01.025416-2
SACHA CALMON NAVARRO COELHO	RJ112794A	2008.02.01.010830-6
SANDRA GARCIA FEITOSA	RJ028108	2002.51.01.003997-7
SAYONARA GRILLO COUTINHO	RJ076076	2003.51.01.014434-0
SEM ADVOGADO		1996.50.01.002065-4
		1997.51.01.069731-4
		1999.50.01.006609-6
		2001.50.01.003827-9
		2002.51.01.001397-6
		2002.51.01.530638-6
		2004.50.01.001221-8
		2004.50.01.010135-5
		2004.50.01.013243-1
		2004.51.51.006998-0
		2006.50.01.008337-4
		2007.51.01.010045-7
		2008.02.01.005020-1
		2008.02.01.005027-4
		2008.02.01.013950-9
		2008.02.01.013953-4
		2008.02.01.013956-0
		2008.02.01.013957-1
		2008.02.01.013958-3
		2008.02.01.013959-5
		2008.02.01.013960-1
		2008.02.01.013962-5
		2008.02.01.013966-2
		2008.02.01.013973-0
		2008.02.01.013977-7
		2008.02.01.013979-0
		2008.02.01.013982-0
		2008.02.01.013986-8
		2008.02.01.013990-0
		2008.02.01.013991-1
SEM PROCURADOR		2003.51.01.022395-1
		2005.51.01.519006-3
		2008.02.01.013920-0
		2008.02.01.013955-8
		2008.51.01.803706-6
SERGIO LUIZ DA ROCHA	RJ064998	2002.51.01.006416-9
SERGIO MARTINS VIEIRA	RJ129407	2004.51.01.502289-7
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2005.51.01.009117-4
		2005.51.01.015252-7
SEVERINO JOSE DA SILVA	RJ001569A	2006.02.01.001870-9
SHEILA DARDARI CASTANHEIRA		2004.51.51.006998-0
		2005.51.01.512668-3
		2007.51.01.805208-7
		2007.51.01.813270-8
SIMONE BADAN CAPARROZ	SP127480	2008.02.01.013970-4
SIMONE TASCHEK	SC010181	2008.02.01.013944-3
SONIA R. SIQUEIRA		2005.51.01.512757-2
STELLA MARIS VITALE	RJ063123	2008.02.01.013930-3
SUELI DE PAULA FRANCA	ES001793	2006.50.01.004696-1
SYLVIO PASSOS DE SOUZA VIVAS	RJ125422	2007.51.01.004920-8
TAINARA ANDRADE QUADROS	MG099212	2006.51.11.000209-0
THIAGO CUNHA DE ALMEIDA	RJ144671	2008.02.01.013930-3
THIAGO LOPES LIMA NAVES	MG096182	2008.02.01.013119-5
VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS	RJ026140	93.02.16265-6
VANY ROSSELINA GIORDANO	RJ055299	2008.02.01.013915-7
VERA LUCIA CASTANHEIRA DE AZEVEDO	RJ026478	2008.02.01.013981-9
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	RJ054378	2007.51.01.810733-7
		2007.51.01.810875-5
VERONICA TORRI	RJ107834	2005.51.01.019045-0
		2008.02.01.013803-7
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ	RJ096696	2000.02.01.044242-6
VINICIUS PEREIRA MARQUES	RJ118627	2007.51.01.018599-2
		2007.51.01.022081-5
WALDEMYR BARRETO DE CARVALHO	RJ032332	2008.02.01.001904-8
WALTER CARLOS CONCEICAO	RJ102064	2003.02.01.016436-1
WANDERSON COSTA DE MELLO	RJ096245	2008.02.01.002537-1
WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI	ES005839	2008.02.01.013963-7
WILLIAN MARCONDES SANTANA	SP129693	2003.51.06.002055-5
ZIRILDO LOPES DE SA FILHO	RJ073557	2006.51.01.023808-6



SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES
PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 96.02.07165-6	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AUTOR	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR REU	:GIUSEPPINA PANZA BRUNO
ADVOGADO	:HELIUS CRUZ DE MORAES E OUTROS
	:NILA MARIA DO NASCIMENTO DE CASTRO
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200400388)

Despacho
Tendo em vista a impugnação do INSS (fls. 303/335) ao cálculo de fls. 285/295 da Contadoria Judicial, é necessário se fazer as seguintes observações:
a) o despacho de fls. 282 determinou à Contadoria Judicial que elaborasse o cálculo até junho/93, que é a mesma data do cálculo da sentença homologatória de fls. 53, objeto da presente rescisória;
b) a referida sentença homologou o valor de Cr\$ 1.942.408.473,87 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), em 28/06/93;
c) o cálculo da Contadoria Judicial (fls. 285) resultou em Cr\$ 335.582.382,69 (trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), até 06/93, e não o valor o em reais como consignado pelo INSS;
d) o valor apurado pela contadoria é 5,788 vezes menor que o valor homologado na sentença rescindenda;
e) o cálculo do INSS de fls. 308, apurou o total de R\$ 188.519,35 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), em 01/2008; e
f) não há como este Juízo avaliar a impugnação oferecida pelo INSS, eis que não se pode comparar cálculos (Contadoria x INSS) com moedas (cruzeiros x real) e data final (06/1993 x 01/2008) distintas.
Assim sendo, determino:
1) certifique-se que os réus, exceto Álvaro Motta Filho (fls. 300), não se manifestaram em relação ao cálculo de fls. 285/295;
2) após, abra-se nova vista ao INSS para se manifestar sobre o cálculo que está elaborado na mesma moeda e data do cálculo objeto da presente rescisório, em dez dias, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2008.

LILIANE RORIZ Relatora	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.004320-8	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AUTOR	:SONIA MARIA PEREIRA VALLE
ADVOGADO	:JESSE GOMES DE OLIVEIRA
REU	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GIUSEPPINA PANZA BRUNO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600012075)

Despacho	
Fls. 401/403: abra-se vista ao autor, em réplica, pelo prazo de dez dias.	
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.	
LILIANE RORIZ Relatora	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.012520-8	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AUTOR	:JOSE JULIO SANA
ADVOGADO	:ANGELA MARIA PADILHA VELASCO
REU	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200451040028772)

Despacho
Fls. 218/219: defiro a devolução de prazo ao autor, por cinco dias, para ciência e manifestação sobre a documentação de fls. 204/209.
Após, abra-se vista ao INSS sobre o documento de fls. 220, por cinco dias.
Cumprido, voltem-me conclusos.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.
LILIANE RORIZ
Relatora

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.006152-1	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AUTOR	:CICERO LOPES DE MESQUITA
ADVOGADO	:CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS
REU	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015307792)

Despacho	
Fls. 245/251: abra-se vista ao autor, em réplica, pelo prazo de dez dias.	
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.	
LILIANE RORIZ Relatora	
REVISÃO CRIMINAL 2008.02.01.013607-7	
RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
REQUERENTE	:ANTÔNIO SANTOS AMARO NUNES - RÉU PRESO
ADVOGADO	:ALBERTO PEÇANHA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO	:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ORIGINÁRIO	:96.00.67279-2)

DESPACHO	
Intime-se o requerente, ANTONIO SANTOS AMARO NUNES, para que promova, em 10 (dez) dias, a juntada de procuração, nos termos do artigo 623, do Código de Processo Penal, bem como atenda ao cominado no artigo 625, § 1º, do mesmo diploma legal, apresentando cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória que ora se pleiteia a revisão, além das demais peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos, tais como a denúncia, a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, o acórdão proferido pelo tribunal, assim como outras que reputar hábeis para fundamentar o requerido.	
Após voltem-me conclusos.	
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.	
MARCIA HELENA NUNES Juíza Federal Convocada - Relatora	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.007945-8	
RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
AUTOR	:PAULO BARCELOS FELIPPE
ADVOGADO	:HELLEN NOGUEIRA
REU	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
ORIGEM	:TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015058437)

Despacho	
Fls. 395/400: abra-se vista ao autor, em réplica, pelo prazo de dez dias.	
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.	
LILIANE RORIZ Relatora	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.004321-0	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AUTOR	:SENI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:JESSE GOMES DE OLIVEIRA
REU	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CARMEN LUCIA LISBOA BOTELHO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800170430)

DESPACHO	
Dê-se vista ao autor e ao réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, para razões finais. Após, ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 195 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.	
Após, voltem-me conclusos.	
Publique-se.	
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.	
ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES Juiz Federal Convocado	
Relator	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.011454-9	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
AUTOR	:ANA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO	:EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA E OUTRO
REU	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015148574)

DESPACHO	
Fls. 79 - Defiro o pedido, para que a Autora cumpra o determinado pelo despacho de fl. 77 no prazo de 30 (trinta) dias.	
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.	
Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO	
Relator	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.002501-9	
RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
AUTOR	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
RÉ	:APPARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:BIANCA MARIA ANTUNES SILVEIRA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015113210)

DESPACHO	
Fl. 205: Ofício-se ao Juízo da 37ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, comunicando o teor do julgado de fls. 195/201.	
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão (fl. 209), e nada sendo requerido pelas partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.	
Int.	
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.	
MARCIA HELENA NUNES Juíza Federal convocada - Relatora	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 97.02.16448-6	
RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
AUTOR	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANTONIO LEVI RIBEIRO
RÉU	:ANTONIO GOUVEA AMBRÓSIO - ESPÓLIO
ADVOGADA	:ANNY MORAES TAVARES ALVES
RÉU	:FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA - ESPÓLIO
ADVOGADA	:MARIZA VILMA DE BITTENCOURT
RÉ	:DULCINEA REIS GONÇALVES
ADVOGADO	:PAULO CESAR DAS NEVES CARDOSO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009274375)

DESPACHO	
Tendo em vista haver conhecido da causa em 1º grau de jurisdição, proferindo a sentença rescindenda (cópia às fls. 90/94), DOU-ME POR IMPEDIDA para analisar e julgar a presente ação, determinando que os autos sejam redistribuídos, ex vi do disposto no art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.	
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.	
MARCIA HELENA NUNES Juíza Federal convocada - Relatora	
II - AÇÃO RESCISÓRIA 98.02.42133-2	
RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES (no afastamento do Relator)
AUTOR	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA
RÉU	:ELSON PINHEIRO PIRES
ADVOGADOS	:DAYSE MARTINS COUTO E OUTRO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE NITERÓI/RJ

DESPACHO	
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 125, à fl. 129, e nada sendo requerido pelas partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.	
Int.	

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.
MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal convocada - Relatora
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008	
XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC) 1990.51.01.003460-4	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
EMBARGANTE	:HELENA MARQUES DE SOUZA MATTOS DUARTE
ADVOGADO	:IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO
EMBARGADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:HUGUETTE LISBOA VIEIRA
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000034604)



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - PREVIDENCIÁRIO - ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS PELO EXTINTO SASSE - REVISÃO DE PROVENTOS - DIFERENÇA DE REAJUSTE - LEI 2.622/55 - DECRETO Nº 43.913/58 E LEI Nº 1711/52

I - À época em que os Autores, ora Embargantes foram aposentados pelo extinto SASSE, vigia a Lei nº 2.622/55 que, no seu art. 1º, expressamente autoriza a paridade entre servidores aposentados sob a sua vigência e aqueles que se encontravam na ativa.

II - Por outro lado, o Regulamento do SASSE, aprovado pelo Decreto nº 43.913/58, dispõe em seu art. 29 que *"a revisão do provento da inatividade será feita de acordo com o artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952."*

III - O art. 182 da Lei nº 1.711/52 garante um reajuste mínimo de 60% aos proventos de inatividade, relativamente àqueles pagos aos funcionários em atividade, contudo, não se pode dar interpretação extensiva a tal dispositivo para entender também que a revisão dos proventos da inatividade não pode ser superior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade.

IV - Não há conflito entre o disposto no art. 1º da Lei 2.622/55 e no art. 182 da Lei 1.711/52, vez que este trata de matéria diferente, embora conexa - *"à época em que o provento da inatividade deveria ser revisto e a garantia do reajuste mínimo dos funcionários públicos inativos"* (EIAC 97.02.27239-4, Rel. Des. Fed. Alberto Nogueira, ...)

V - Embargos infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2007 (data de julgamento).

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO

Relator

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2001.02.01.023616-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
AUTOR :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :TATIANA MOTTA VIEIRA
REU :MOISES HENRIQUE DOS SANTOS GINASSIO VILAR DOS TELES
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
REU :MOISES HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
REU :AMILTON RIBEIRO VARGAS
ADVOGADO :EDNEA SILVA DE LIMA E OUTRO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (9907514101)

D E S P A C H O

Dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador Federal

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.012948-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AUTOR :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REU :MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADO :PAULO CESAR CAETANO E OUTROS
ORIGEM :2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010032178)

DESPACHO

Nos termos dos artigos 493, do CPC e 195, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal, providencie a Secretaria imediata abertura de vista para a autora e a ré a fim de que, se quiserem, apresentem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal para, no mesmo prazo, emitir parecer.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

* para cumprimento pela parte ré

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2008.02.01.000397-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AUTOR :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REU :CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
ADVOGADO :PEDRO AFONSO GUTIERREZ AVVAD E OUTROS
ORIGEM :NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010143090)

D E S P A C H O

Às partes para alegações finais.

Em, 7/08/08.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

* para cumprimento pela parte ré

QUARTA SEÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2002.02.01.044585-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AUTOR :UNIAO FEDERAL
REU :MARCIAL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :RENATA CORREIA LOBOSCO E OUTROS
REU :FERNANDO SANTOS MAIA E OUTRO
ADVOGADO :LUDMILA SCHARGEL MAIA E OUTRO
REU :CARLOS LOPES MONTEIRO
ADVOGADO :MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500254581)

DESPACHO*

Fls.386: diga a parte autora.

Fls.466: em réplica.

Após, justifiquem as provas que pretendem produzir.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

* Prazo para os réus (provas).

II - AÇÃO RESCISÓRIA 92.02.20000-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AUTOR :BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO :LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA E OUTROS
REU :PERDIGAO S/A COM/ IND/
ADVOGADO :HAMILTON PRISCO PARAISO E OUTRO
ORIGEM :OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0005848199)

DESPACHO

Fls. 302 - Defiro, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

XXXVI - EMBARGOS À EXECUÇÃO 2008.02.01.013101-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
EMBARGANTE :UNIAO FEDERAL
EMBARGADO :FERNAO GEORGE AVELINO E OUTROS
ADVOGADO :CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300254928)

DESPACHO

Ao Embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

REIS FRIEDE

Relator

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.007624-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AUTOR :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO PADILHA (RJ100343) E OUTROS
REU :DILMA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO :EXPEDICTUS JOSE CRESCENCIO SIQUEIRA (RJ144895) E OUTROS
REU :GERALDO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010080544)

DESPACHO

1. Fls. 209/210 - Defiro.

2. Remetam-se à DIDRA para retificar a autuação, fazendo constar, além de Dilma Cruz de Souza, em substituição à parte falecida, o nome ESPÓLIO DE GERALDO RIBEIRO MENDES, como segundo réu.

Após, aguarde-se iniciativa da CEF.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 2422 2004.02.01.006740-2

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AUTOR :FERNANDO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
REU :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100275972)

D E S P A C H O

Fls. 149/150: arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, adotadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 642 96.02.17821-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AUTOR :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
PROCURADOR :CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA
REU :ADILSON FERNANDES BRAGA E OUTROS
ADVOGADO :FERNANDO LUIZ BORNEO RIBEIRO E OUTRO
ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800027601)

D E S P A C H O

Fl. 178: converta-se em renda da União o valor depositado à disposição deste Tribunal no PAB TRF/RJ (conta nº 4021.005.99002103-0), conforme informado às fls. 172/176.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 949 98.02.31210-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AUTOR :JAURO MARTINS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :HITLER LITAIFF E OUTRO
REU :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA E OUTROS
REU :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400066740)

D E S P A C H O

Fl. 268: defiro a vista requerida.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

II - AÇÃO RESCISÓRIA 3202 2008.02.01.011441-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AUTOR :EUNICE BERNADETE MONTIPIO
ADVOGADO :VERA LUCIA PACHECO DA SILVA
REU :UNIAO FEDERAL
REU :JOANICE GOMES
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010106490)

D E S P A C H O

Emende a Autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: instruí-la com os documentos imprescindíveis à propositura da demanda (art. 283 do CPC); comprovar o correto recolhimento das custas judiciais e depósito prévio a que alude o art. 488, II, do CPC; esclarecer em qual (is) da (s) hipóteses legais do art. 485 do CPC estaria inserto o julgado rescindendo; esclarecer a origem do julgado rescindendo, eis que a petição inicial ora se refere a "acórdão", ora se refere a "sentença desfavorável do d. magistrado da 12ª Vara Cível", não tendo sido juntados aos autos as cópias de quaisquer destes provimentos jurisdicionais.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR



II - AÇÃO RESCISÓRIA 2007.02.01.010934-3
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AUTOR :GILBERTO VERCOSA SERRAO REP/P/ JUREMA PERRYAYON SERRAO
ADVOGADO :ALEXANDRE SFRAPPINI E OUTRO
REU :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900636520)

D E S P A C H O
1- Diante do art. 4º da Lei 1060/50, defiro a gratuidade de justiça ao Autor, dispensando-o do depósito de 5% (cinco por cinto) do valor da causa, de acordo com o art. 488, II, do CPC.
2- Considerando que, em doutrina, é pacífico o entendimento de que a ação rescisória, *"não sendo recurso (STF - AR 1063-PR), é defeso, como regra, discutir fatos e provas controvertidos dos autos originários, ou seu critério de avaliação (RSTJ 19/94 e 58/17), logo, não se presta à correção de eventual má interpretação de prova (RSTJ 5/17), ou à injustiça da sentença (CPC/39, art. 800, RSTJ 13/19 e RTJ 125/928)"* (Amaldo Esteves Lima e Poul Erik Dyrlund, Ação Rescisória, 2º ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 4), emende o Autor a petição inicial, a fim de esclarecer em que medida teria o acórdão rescindendo incorrido em afronta aos dispositivos legais invocados (Leis 4902/65, 2370/54 e 6880/80), ciente de que o direito à reforma, embora previsto na legislação militar, depende de valoração probatória cuja revisão não se insere nos limites estreitos do cabimento da ação rescisória.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.
Juiz Convoc. MARCELO PEREIRA DA SILVA
No Afast. do Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES
EXPEDIENTE Nº 635, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
III - AGRAVO 2008.02.01.007162-9
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
AGRAVANTE :ROBERTA GONCALVES DUIA CASTELLO E OUTRO
ADVOGADO :BIANCA VENTORIM COMARELA E OUTROS
AGRAVADO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRAVADO :LUCIANO RAGGI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO :DORIO ANTUNES DE SOUZA
ORIGEM :2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (200750020004955)

DECISÃO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Roberta Gonçalves Duiá Castello e Outro em face da decisão que determinou que ficará a encargo dos Agravantes o adiantamento do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 19, § 2º, do CPC.
Tendo em vista a postulação dos Agravantes, HOMOLOGO, com fulcro no art. 501, do CPC, o seu pedido de desistência do recurso.
Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.
MARIA HELENA CISNE
Desembargadora Federal
EXPEDIENTE Nº 660, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 293883 2002.02.01.033777-9
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MARCELLO ENES FIGUEIRA
APELADO :JOSE MMARTINS DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO :MAGNO NEVES BARBOSA E OUTROS
REMETENTE :JUIZO DE DIREITO DA 35 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
ORIGEM :35 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (200051015077352)

DESPACHO
Tendo em vista que os Embargos de Declaração de fls. 107/109 objetivam impugnar os efeitos da decisão, dê-se vista ao Apelado no prazo legal.
Rio de janeiro, 27 de agosto de 2008.
MARIA HELENA CISNE
Desembargadora Federal
IV - APELACAO CIVEL 223524 2000.02.01.001489-1
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :ADALGENIO RODRIGUES ANTUNES
APELADO :JOSE GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO :NATANAEL SOUZA RAMOS
REMETENTE :JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DE SAO GONCALO-RJ
ORIGEM :4A. VARA ESTADUAL - SAO GONCALO/RJ (0046589)

DESPACHO
Tendo em vista as informações de fl. 110/131, noticiando o falecimento do Autor, com o devido cancelamento do benefício previdenciário concedido no curso da ação, suspendo o processo com fulcro no art. 265, inciso I, do CPC, pelo prazo de 60 dias, para apresentação de possíveis sucessores, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91.
Rio de janeiro, 27 de agosto de 2008.
MARIA HELENA CISNE
Desembargadora Federal
IV - APELAÇÃO CÍVEL 2003.51.01.540775-4
RELATORA :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÁRCIA HELENA NUNES
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA :CLARISSA PAREDES LYRA
APELADO :IBRAIM FARES
ADVOGADA :NORMA LUCIA ALVES DA SILVA
REMETENTE :JUÍZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015407754)

DECISÃO
Fl. 215: Mantenho a decisão de fls. 208/210 por seus próprios fundamentos.
Cumpra-se o determinado na parte final da supracitada decisão, em face do teor da certidão de fl. 211vº.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.
MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal Convocada
Relatora
APELAÇÃO CÍVEL 2005.51.01.522495-4
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
RELATORA DE- :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA SIGNADA HELENA NUNES
APELANTE :ASTRAZENECA AB
ADVOGADOS :ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADORA :BEATRIZ MONTEZ DE MORAES
ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015224954)

ADVOGADO PE- :CARLOS EDUARDO CORREA DA COSTA TACIONÁRIO ABOIM - OAB/RJ - 110.246
DESPACHO
Petição nº 2008/062298: Junte-se. Defiro, conforme requerido.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.
MARCIA HELENA NUNES
Juíza Federal convocada - Relatora
IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.070720-3
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTOR MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :RODRIGO FRANCA CALDAS
APELADO :MARIA LUIZA THOMAZ
ADVOGADO :MARIA HELENA ARRUDA DA COSTA
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015084125)

DESPACHO
Junte-se. Considerando que os autos estão conclusos para julgamento, defiro tão-somente a vista em Secretaria e a realização de fotocópias nas dependências deste Tribunal, com as cautelas de praxe.
Publique-se e intime-se.
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.
ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator
IV - APELACAO CIVEL 322732 2001.51.01.514890-9
RELATOR :JUIZ FED. CONV. MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUX. À PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :FABIO FERREIRA DIAS
APELADO :CARLOS GUILHERME MUZINE OLIVEIRA
ADVOGADO :GIANCARLO BRUNI
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151015148909)

DESPACHO
Indefiro a devolução do prazo como requerida na fl. 97, tendo em vista que o atestado médico de fl. 98 registra a ocorrência do atendimento de emergência em 11/07/2008, após decorrido o prazo recursal de 5 dias para o recurso cabível, conforme certificado na fl. 99 pela Subsecretaria desta Colenda Turma Especializada.
A Subsecretaria para dar andamento no feito.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.
MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal convocado
III - AGRAVO 2008.02.01.013751-3
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À 1ª TURMA ESPECIALIZADA
AGRAVANTE :RICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO :CESAR AUGUSTO SILVA PERES E OUTROS
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E OUTRO
PROCURADOR :VANIA MARIA PACHECO LINDOSO
AGRAVADO :GLEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851018106076)

DESPACHO
Intimem-se os Agravados, para que respondam ao recurso, no prazo de dez dias: GLEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por Carta Precatória, no endereço constante às fls. 16/17, tendo em vista ainda não haver notícia de sua citação; e o INPI, pessoalmente.
Solicitem-se informações à MM Juíza Federal prolatora da decisão agravada, em dez dias, inclusive sobre a citação dos réus na ação principal.
Com as respostas e as informações ou o decurso dos prazos fixados, retornem conclusos.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.
MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 663, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.011162-2
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA HELENA CISNE
APELANTE :SIDNEY EUCLIDES BOM
ADVOGADO :ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :FLÁVIA CORRÊA AZEREDO
ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800111620)
ÓRGÃO ATUAL :GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

DECISÃO
Trata-se de Apelação interposta por *SIDNEY EUCLIDES BOM*, em demanda contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que seja reformado integralmente o r. *decisum* e acatado o seu pleito.
Sustenta a Apelante, em síntese, que deva ser procedida a revisão da sua Renda Mensal Inicial, em virtude da equivocada aplicação, pela Autarquia, de critérios antagônicos aos preceitos constitucionais, bem como a manutenção, em caráter permanente, do valor real do benefício. Aduz, por oportuno, que foi injusta a condenação em custas e verba honorária, considerando o apelo no requerimento de Gratuidade de Justiça.
Contra-razões no sentido da manutenção do r. julgado..
Opina o Ministério Público Federal no sentido da desnecessidade de sua intervenção no presente feito.
É o relatório. Decido.

Tem-se que a parte Autora, cujo benefício foi concedido em 25/01/95 (fls. 12), postula a revisão da Renda Mensal Inicial, para fins de correção dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, mês a mês, na forma dos artigos 202 e 201, §3º da Constituição Federal, e apuração de novo salário-de-benefício.
É cediço que a RMI do benefício da parte Autora foi apurada na forma dos arts. 202 e 201, §3º, da Constituição Federal e da legislação previdenciária, sendo o cálculo efetuado regularmente e com observância da legislação pertinente, inexistindo diferenças devidas.
Oportuno ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consideraram constitucionais e legítimos os critérios fixados pelo Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social para o cálculo da RMI, inclusive no que diz respeito, especificamente, ao artigo 29, §2º, da Lei 8.213/91. Confira-se: *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. TETO-LÍMITE. LEGALIDADE. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.213/91.*



1. A norma inscrita no artigo 202 da Constituição da República (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) constitui "(...) disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada." (STF, EDclAgRgAg 279.377/RJ, Relatora Ministra Ellen Gracie, in DJ 22/6/2001).

2. A lei previdenciária, dando cumprimento ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, determinou que o valor de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, à exceção do salário-família e salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício, que consiste na média aritmética dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do INPC, sendo certo, ainda, que este não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício (artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.213/91).

3. De acordo com a lei previdenciária, a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição atualizados pelo INPC tem como produto o salário-de-benefício, que deverá ser restringido pelo teto máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, para só depois ser calculada a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

4. Inexiste incompatibilidade entre as regras dos artigos 136 e 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, que visa, sim, preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição/salário-de-benefício, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

Precedentes.

5. Agravo regimental improvido."

(AGRES 531409/SP, Agravo Regimental no Recurso Especial 2003/0072888-0, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Julg. 28/10/2003, unânime, DJ 15/12/2003, p. 429).

Este Tribunal vem seguindo a orientação dos Tribunais Superiores, conforme se extrai dos v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - APRECIACÃO EM 1ª INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - ART. 515, § 3º DO CPC - ANALOGIA - LEI 8.213/91 - APLICAÇÃO - PRESUNÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ART.333, I, DO CPC - INTERSTÍCIO - DESCUMPRIMENTO - REAJUSTES - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL

1-Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e encontrando-se a causa em condições de imediato julgamento, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no art. 515, § 3º, do CPC.

2- Para a apuração da renda mensal inicial do benefício em tela, presume-se que já houve a aplicação da média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, nos termos da Lei 8.213/91.

3- Não há nos autos qualquer prova de que a Autarquia previdenciária descumpriu os critérios fixados na referida legislação previdenciária, ônus que cabia à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC, conforme vem decidindo esta Egrégia Turma.

4-Para o segurado modificar a classe em que se encontra, e alterar, conseqüentemente, o valor do seu salário-de-contribuição, deve cumprir o interstício entre as classes, nos termos da lei.

5-Para a preservação do valor real, devem ser obedecidos os critérios fixados em lei, isto porque o artigo 201,§4º, da Constituição Federal, não é auto-aplicável, e a vinculação em número de salários-mínimos é expressamente vedada pelo artigo 7º, IV, da CF/88. Precedentes - STF

6-Apeação improvida. Sentença mantida.

(TRF-2ª Região, AC 250506, Proc. nº 2000.02.01;062451-6/RJ, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Frederico Gueiros, Julg. 10/12/2002, unânime, DJU 30/01/2003, p. 117).

É de se destacar, ainda, quanto à RMI, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 193.456/RS, em Sessão de 26.02.97, firmou entendimento no sentido de que o artigo 202 da CF/88 não é auto-aplicável, por depender de integração legislativa, que só foi implementada com a edição dos decretos nº 356/ 91 e 357/ 91, de dezembro de 1991, que, regulamentando as Leis nº 8.212/ 91 e 8.213/ 91, instituíram os Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS 8.212/91 E 8.213/91. INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

1 - O preceito do art. 202, "caput", da Constituição Federal não é auto-aplicável, por necessitar de integração legislativa, para complementar e conferir eficácia ao preceito.

2 - Superveniência das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria.

3 - Recurso extraordinário não conhecido".

Os benefícios concedidos pela Previdência Social entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, tiveram sua renda mensal inicial recalculada, nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213, não sendo devido o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação do referido artigo.

Por seu turno, os artigos 29 e 31 da Lei nº 8.213/91 estabeleceram que o salário-de-benefício é resultado da média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, anteriores à data do afastamento ou da data do requerimento, reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Quanto ao comando inscrito no § 2º do artigo 29 da Lei 8.213/91, que veda o salário-de-benefício superior ao limite do salário-de-contribuição, firmou-se entendimento no E. STJ no sentido de que tal regra não afronta o preceito do artigo 202 da Carta Magna de 1988, nem entra em colisão com o artigo 136 da Lei nº 8.213/91.

Com efeito, o legislador ordinário procurou atender ao referido comando constitucional garantidor do valor real dos benefícios, determinando a correção monetária dos salários-de-contribuição (Artigo 31 - 8.213/91), mas, por outro lado, fixou um limite para o salário-de-benefício (§ 2º do artigo 29 - Lei 8.213/91), tendo em vista a natureza contraprestacional da relação jurídica. Neste sentido, consolidada a jurisprudência do E. STJ, como revelam os seguintes arestos, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - VALOR TETO - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO ARTS. 29, § 2º, 33 E 136 DA LEI 8.213/91.

- No cálculo do salário-de-benefício deve ser observado o limite máximo do salário-de-contribuição, na data inicial do benefício.

- As disposições contidas nos arts. 29, § 2º, 33 e 136, todos da Lei 8.213/91, não são incompatíveis, e visam preservar íntegro o valor da relação salário-de-contribuição e salário-de-benefício.

- O artigo 29, parágrafo 2º, e o artigo 136, ambos da Lei 8.213/91, tratam de questões diferentes. Enquanto o art. 29, parágrafo 2º, estabelece limites mínimo e máximo para o próprio salário-de-benefício, o art. 136, determina a exclusão de critérios de cálculo da renda mensal inicial, com base no menor e maior valor-teto, constante em legislação anterior (CLPS).

- Precedentes.

- Recurso conhecido e provido."

(STJ - 5ª Turma - RESP 279289/RS - Rel. Min. Jorge Scartezzini - Julgo.: 09/04/2001- unânime)

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CÁLCULO. TETO MÁXIMO. ARTS. 29, 33 E 136 DA LEI Nº 8.213/91.

I - A aplicação de teto máximo para o salário-de-benefício está em plena harmonia com a CF/88.

II - O preceito contido no art. 136 da Lei nº 8.213/91 atua em momento distinto do estabelecido no art. 29, § 2º, referindo-se tão somente ao salário-de-contribuição para cálculo do salário-de-benefício.

III - Legalidade do art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91 ao estabelecer que "o valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício". Precedentes. Recurso provido."

(STJ - 5ª Turma - RESP 268440/SP - Rel. Min. Félix Fisher - Julgo.: 23/10/2000 - unânime)

Como a Renda Mensal Inicial dos benefícios mantidos pela Previdência é calculada de acordo com as regras legais vigentes quando da sua concessão, e uma vez que a parte Autora obteve seus proventos em 25/01/95 (fls.12), incabível a revisão da RMI, nos termos do artigo 202 da Constituição Federal e da Lei nº 8.213/91, conforme salientado acima.

Como visto, além de infundadas as alegações de direito levantadas pela parte Autora, esta não logrou demonstrar qualquer irregularidade nos valores e índices adotados pelo INSS para apurar sua Renda Mensal Inicial (RMI), sendo certos os fundamentos utilizados pelo MM. Juízo a quo em seu julgado, que tenho como pertinente ao caso em epígrafe.

Como se sabe, com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, o reajustamento, de modo a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício (CF, art. 201, §4º - EC nº 20/1998), passou a ser feito nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991 e alterações posteriores), não tendo relação com o número de salários mínimos correspondentes na época da concessão.

Ressalte-se que a preservação do valor real dos benefícios previdenciários resulta da aplicação dos índices estabelecidos nos termos da legislação ordinária, conforme determinação expressa do próprio constituinte e, desta forma, não há que se falar em inconstitucionalidade, uma vez que não há confronto aos ditames da Carta Magna.

Em sendo assim, mesmo que o índice eleito pelo legislador não reflita da melhor maneira o desgaste inflacionário em determinado período, ainda assim não há inconstitucionalidade, eis que a Constituição delegou à lei a fixação do índice que melhor refletisse a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, destacando-se que o índice inflacionário é referência para preservação do valor real.

Ademais, não pode o Poder Judiciário admitir a substituição do índice adotado pelo Poder Legislativo para a correção do benefício previdenciário, sob pena de praticar-se a invasão de um dos Poderes na esfera de competência de outro.

Neste sentido, os Tribunais Superiores, em reiteradas decisões, reconheceram a constitucionalidade dos critérios de reajuste de benefícios introduzidos pela Lei 8.213/91, conforme se depreende dos v. arestos abaixo transcritos:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- No caso, trata-se de benefício concedido em 04.06.91, e, portanto, posteriormente à promulgação da Constituição de 1988.

- Ora, esta Corte já firmou o entendimento de que somente os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social são suscetíveis de sofrer revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 58 do ADCT, cuja incidência, temporalmente limitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1988.

- Por outro lado, este Tribunal também já assentou a orientação no sentido de que a preservação permanente do valor real do benefício previdenciário se faz, como preceitua o artigo 201, §2º, da Constituição, conforme os critérios definidos em lei, cabendo a esta estabelecê-los, sendo, pois, de se afastar, no caso, a aplicação da equivalência com o salário mínimo após a entrada em vigor da Lei 8.213/91.

- Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE 294083/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27/04/2001).

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - IPC - INPC - REVISÃO - JUROS MORATÓRIOS - ART. 219, DO CPC - ARTS. 1.536, PARÁGRAFO 2º E 1.062, DO CCB - SÚMULA 204/STJ.

- Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados pelo seu art. 41, II, fixando-se o INPC e sucedâneos legais como índices revisores dos benefícios. Incabível a aplicação do IPC.

- Omissis.

- Omissis.

- Recurso especial conhecido e parcialmente provido".

(STJ, REsp 457504/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Julg. 15/04/2003, unânime, DJ12/05/2003, p. 332).

A mais disso, oportuno ressaltar que, em abril de 1989, com o advento do art. 58 do ADCT/88, a Súmula 260 do ex-TFR deixou de ser aplicada em razão do restabelecimento da equivalência salarial dos benefícios previdenciários em manutenção em outubro de 1988.

Nesse diapasão, o Superior Tribunal de Justiça tem assentado o entendimento de que a Súmula 260 foi empregada para fins de reajustamento dos benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Maior, em razão do restabelecimento do critério da equivalência salarial, com esteio no art. 58 do ADCT/88, no período compreendido entre abril/89 a dezembro/91.

No que tange ao tema, destaca-se o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 260 /TRF. ART. 58 DO ADCT. INCOMPATIBILIDADE. LEI 8.213/91, ARTIGO 41, INCISO II. INPC.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, antes da Constituição Federal de 1988, o reajuste de benefício previdenciário deve obedecer aos critérios da Súmula nº 260 do TFR, que prevalece até o sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Fundamental, data do termo inicial da eficácia do art. 58 do ADCT, que tem aplicabilidade até 9 de dezembro de 1991, quando houve a regulamentação da Lei 8.213/91, pelo Decreto 357/91.

(...)"

(EDRESP 183810/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Unan, Sexta Turma, DJ de 23.11.99, pág. 00202)

Ainda na esteira desse entendimento, é de bom alvitre ressaltar que as Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03, prevendo modificação decorrente de motivação política e não por mero reajustamento, fixaram o novo teto dos salários-de-contribuição, teto aplicável aos benefícios previdenciários. Em face dos fundamentos das alterações havidas, isso não se confunde com aumento de proventos, não acarretando a obrigatoriedade de aplicação de idêntica majoração quando do reajustamento da renda mensal dos benefícios em manutenção.

Em reiterados precedentes, o TRF da 4ª Região já decidiu não haver vinculação entre salário-de-contribuição e benefícios previdenciários, como se verifica no teor da Súmula nº 40 e nas ementas de julgados que seguem transcritas:

Súmula nº 40/TRF 4º Região:

"Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo da renda mensal dos benefícios previdenciários." - editada em face de precedentes que sinalavam a necessária distinção entre relação de custeio e relação de Previdência Social.

"PREVIDÊNCIA SOCIAL - VINCULAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

1. O Direito positivo sempre disciplinou de modo autônomo e individualizado, o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício, inclusive no que se refere aos respectivos valores máximos.

2. Apelo do réu parcialmente provido.

3. Apelo do autor improvido.

(TRF4, AC 02145-2-91/RS, 2ª Turma., Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI)

"PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL

1. Não merece guarida a irresignação da parte autora quanto ao cálculo da renda mensal inicial, pois, além de inexistir equivalência entre o valor do salário-de-contribuição e o valor do salário-de-benefício, o INSS comprovou ter feito a correção das 36 últimas contribuições nos moldes da Lei 8.213/91.

2. Apeação improvida."

(TRF4, AC.05461-9-96/RS, 2ª Turma, Rel. Juíza MARGA BARTH TESSLER).

Especificamente no que tange à extensão do teto da EC 20/98, cabe referir o seguinte precedente do TRF da 4ª Região, que merece ser incluído entre as razões de decidir:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM URV. ALTERAÇÃO DO TETO PELO ART. 14 DA EC 20/98. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DO COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE ENTRE A RENDA MENSAL E O TETO. IMPROCEDÊNCIA DAS PRETENSÕES.

(...) 2. O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§ 2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário (art. 33 da Lei 8.212/91). Por outro lado, por força do artigo 28, § 5º, da Lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

3. A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

4. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia, não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a Previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários, um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricção de que dispõe o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite.

5. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu."

(TRF4, AC 2000.71.00.033686-9, Quinta Turma, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, publicado em 04/02/2004)

Por fim, conforme reiteradas decisões da Juíza Federal Carla Evelise Justino Hendges, da Turma Recursal de Porto Alegre, colhidas na Internet (), a distinção estabelecida quanto à metodologia de alteração do teto do salário-de-contribuição (equivalente ao teto do salário-de-benefício) e de reajustamento dos benefícios previdenciários em manutenção não é ofensiva à isonomia. Não há divergência de tratamento, pois todos os segurados em idêntica situação tiveram o mesmo tratamento. Ainda que o novo teto contributivo estipulado nas emendas constitucionais tenha tendência a representar aumento do valor a repercutir nos benefícios futuros, tal se dá porque as contribuições serão mais altas; todavia, não há repercussão para os benefícios que já se encontravam em manutenção, cujas contribuições se pautaram pela legislação anterior. Assim, vem a ser respeitado o necessário equilíbrio entre custeio e benefício.

Acresça-se, ainda, que, reiteradamente, os tribunais pátrios vêm decidindo que a preservação do valor real, prevista no texto constitucional, não é ditame absoluto. Os critérios de reajustamento para preservação do valor real foram remetidos pelo legislador constitucional ao legislador ordinário, a quem compete eleger o indexador para reajuste dos benefícios previdenciários, nada impedindo que seja fixada fórmula de reajustamento dos benefícios não idêntica à aplicada aos salários-de-contribuição.

Quanto à verba honorária, importante ressaltar que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50" (AgRg no Recurso Especial 364.021/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26.05.03).

Porém, compulsando os autos, não se tem notícia do pedido de gratuidade de justiça deferida que pudesse justificar a pretensão do apelo, razão pela qual deve ser mantido o r. julgado a quo também neste particular.

Isto posto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, face à sua manifesta improcedência, mantendo *in totum* a r. sentença apelada.

Observadas as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2007.

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.011162-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO LEONARDO TAVARES, EM AUXÍLIO À 1ª TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:SIDNEY EUCLIDES BOM
ADVOGADO	:ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FLÁVIA CORRÊA AZEREDO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800111620)
ÓRGÃO ATUAL	:GABINETE DA DRA. MARIA HELENA CISNE

DESPACHO

Trata-se os presentes autos de demanda proposta por *SIDNEY EUCLIDES BOM* em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial.

Decisão proferida por esta Egrégia Corte de Justiça nas fls. 264/273, onde foi negado seguimento ao apelo da parte Autora com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil.

Após a publicação do r. Julgado, a parte Autora, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fl. 279, solicita que fosse chamado o feito à ordem para retificação da autuação, para fazer constar como patrono dos autos o Dr. ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO e outros, conforme requerido na fl. 228 e não observado.

Aduz, que em razão da inobservância do requerido a parte Autora acabou por ser prejudicada, pois deixou de recorrer da r. Decisão de fls. 264/273, na medida que não teve ciência da mesma na época oportuna.

De todo pertinente a irrisignação da parte Autora, pois não se justifica tal prejuízo em razão de não ter sido observado o petitório de fl.228.

Isto posto, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Registro e Autuação - DIDRA - a fim de fazer constar como advogado da parte Autora - Dr. ANTONIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO e outros - conforme requerido na fl. 228, republicando-se, após a devida correção, a r. Decisão proferida nas fls. 264/273.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

MARCELO LEONARDO TAVARES

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 667, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.005467-0

RELATORA	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR
IMPETRANTES	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
IMPETRADO	:SEGUNDO JUIZ RELATOR DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS FEDERAIS
PACIENTE	:PAULO TRINDADE MAGALHÃES
ADVOGADOS	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
PACIENTE	:FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
ADVOGADOS	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
PACIENTE	:JACOB BARATA
ADVOGADOS	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
PACIENTE	:JACOB BARATA FILHO
ADVOGADOS	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
PACIENTE	:JACQUES OURIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
PACIENTE	:LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:FERNANDO FRAGOSO E OUTRO
ORIGEM	:JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA / RIO DE JANEIRO (200651580004892)

DESPACHO

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 (dez) dias.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 21/ 08/ 2008.

MARCIA HELENA NUNES

Juíza Federal Convocada - Relatora

EXPEDIENTE Nº 666, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

AGRAVO INTERNO EM AC 1994.51.01.046119-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (pet. nº 2008060744 ref. à decisão de fls. 198/203)
AGRAVADO	:GARIBALDE DA SILVA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
APELADO	:GARIBALDE DA SILVA
ADVOGADO	:FRANK MARTINI CLARO E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400461194)

DESPACHO

Considerando que o julgamento do Agravo Interno interposto às fls. 209/211 pode importar em modificação da decisão de fls. 198/203, intime-se a parte agravada para, no prazo de cinco dias, se assim desejar, impugnar a peça recursal, porquanto imperativa a observância do devido processo legal, assegurando-se aos litigantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

Juiz Federal Convocado

Relator

AGRAVO INTERNO EM AC 2000.02.01.024489-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (pet. nº 2008060742 ref. à decisão de fls. 57/60)
AGRAVADO	:ARLINDA REQUIERI NEGRINI E OUTRO
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:BRENO DA SILVA MAIA FILHO
APELADO	:ARLINDA REQUIERI NEGRINI E OUTRO
ADVOGADO	:ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - VITORIA/ES (00145)

DESPACHO

Considerando que o julgamento do Agravo Interno interposto às fls. 63/65 pode importar em modificação da decisão de fls. 57/60, intime-se a parte agravada para, no prazo de cinco dias, se assim desejar, impugnar a peça recursal, porquanto imperativa a observância do devido processo legal, assegurando-se aos litigantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

Juiz Federal Convocado

Relator

AGRAVO INTERNO EM AC 2004.51.01.502493-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (pet. nº 2008060723 ref. à decisão de fls. 81/84)
AGRAVADO	:LECI FELISBERTO VALERIO E OUTRO
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ENEIDA MARIA DOS SANTOS
APELADO	:LECI FELISBERTO VALERIO E OUTRO
ADVOGADO	:VERA LUCIA DE PAULA PORTELA E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015024936)

DESPACHO

Considerando que o julgamento do Agravo Interno interposto às fls. 88/92 pode importar em modificação da decisão de fls. 81/84, intime-se a parte agravada para, no prazo de cinco dias, se assim desejar, impugnar a peça recursal, porquanto imperativa a observância do devido processo legal, assegurando-se aos litigantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

Juiz Federal Convocado

Relator

AGRAVO INTERNO EM AC 2007.02.01.003075-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (pet. nº 2008060238 ref. à decisão de fls. 128/133)
AGRAVADO	:MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:PAULO ROBERTO PERES FILGUEIRAS
APELADO	:MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTRO
ORIGEM	:2A. VARA ESTADUAL - CABO FRIO/RJ (20010110016351)

DESPACHO

Considerando que o julgamento do Agravo Interno interposto às fls. 144/155 pode importar em modificação da decisão de fls. 128/133, intime-se a parte agravada para, no prazo de cinco dias, se assim desejar, impugnar a peça recursal, porquanto imperativa a observância do devido processo legal, assegurando-se aos litigantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

Juiz Federal Convocado

Relator



XII - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2007.51.01.810807-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO : RAYMUNDO MELGACO MONTEIRO
ADVOGADO : ROBSON ANSELMO DE JESUS
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018108070)

DESPACHO

Fls. 203/204:

Ao Apelado para, querendo, manifestar-se sobre a resposta da Autarquia.

Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado

(Em substituição ao Desembargador Federal Abel Gomes)

EXPEDIENTE Nº 668, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
AGRAVO INTERNO EM AC 1991.51.01.119569-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO GONÇALVES DE CASTOR MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (pet. nº 2008060743 ref. à decisão de fls. 261/268)
AGRAVADO : ZILDA FIGUEIREDO
APELANTE : ZILDA FIGUEIREDO
ADVOGADO : SYLVIO FELIPPE SANTIAGO E OUTROS
TERCEIRO INTE- : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MARCOS DAVIDOVICH
APELADO : HAYDEE AGAREZ LINARES
ADVOGADO : EDIO DE ASSIS MELLO E OUTRO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101195697)

DESPACHO

Considerando que o julgamento do Agravo Interno interposto às fls. 272/274 pode importar em modificação da decisão de fls. 261/268, intime-se a parte agravada para, no prazo de cinco dias, se assim desejar, impugnar a peça recursal, porquanto imperativa a observância do devido processo legal, assegurando-se aos litigantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
Juiz Federal Convocado
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 10 de SETEMBRO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 2002.02.01.000923-5 ACR RJ 3102
RELATORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
REVISOR : DES.FED. ABEL GOMES
APTE : JOAO JOSE SARAIVA DE ANDRADE
ADV : JOAO CARLOS AUSTREGESILLO DE ATHAY-DE E OUTROS
APTE : GABINO VIEIRA DA SILVA
ADV : MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INCID. : 2008056248 - EMBARGOS DE DECLARACAO
EMBTB : GABINO VIEIRA DA SILVA FILHO
EMBD0 : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

00002 2000.51.01.500352-6 ACR RJ 5730
RELATOR : JC GUILHERME CALMON/NO AFAS-RELATOR
PAUTA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAS-RELATOR
REVISORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
APTE : JANAINA SILVA DOS SANTOS
ADV : EDUARDO NUNES DE QUEIROZ-DEFENSO-RIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

00003 2005.51.02.006268-7 ACR RJ 5532
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAS-RELATOR
REVISORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
APTE : ADRIANO NASCIMENTO DA COSTA
ADV : NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

00004 2000.02.01.053010-8 ACR RJ 2561
RELATORA : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAS-RELATOR
REVISORA : DES.FED. MARIA HELENA CISNE
APTE : MARIA DA GLORIA VIANNA RODRIGUES DE MIRANDA
APTE : MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : JOAO CUSTODIO GOMES DE CARVALHO E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 408, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

III - AGRAVO 168682 2008.02.01.013334-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : HELIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : RICARDO MARCIO TONIETTO
AGRAVADO : MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SERGIO NERY BARBALHO MAIA E OUTROS
TERCEIRO INTE- : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR : ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018057840)

DESPACHO

Intimem-se os Agravados para oferta de contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Por fim, voltem os autos conclusos, para a apreciação do que se requer.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO

Relator - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 399858 2003.51.01.530701-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
APELANTE : DA HUI INC E OUTROS
ADVOGADO : GIOVANI DUARTE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR : MAURO FERNANDO FERREIRA GUIMARES CAMARINHA
APELADO : INTEC IND/ COM/ DE CONFECCOES LTDA ME
ADVOGADO : RAFAEL PAIVA CABRAL
ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015307012)

DECISÃO

Em face da manifestação das partes (fls. 1523/1524), homologo o acordo de fls. 1525/1532, determinando, pois, a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do que preceitua o artigo 269, III, do CPC.

Após o decurso do prazo sem eventual recurso, remetam-se os autos à inferior instância.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

Des. Fed MESSOD AZULAY NETO
Relator - 2ª Turma Especializada

EXPEDIENTE Nº 409, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

V - APELACAO CRIMINAL 2000.51.01.509043-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE : RUY DE SOUZA COSTA FILHO
ADVOGADO : AMAURY MARIANO DE AZEVEDO E OUTROS
APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM : OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200051015090435)

DESPACHO

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 943, abra-se vista ao apelante e ao Ministério Público Federal (fls. 933/934), por cinco dias.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

LILIANE RORIZ
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.006780-4

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA
APELADO : EDSON BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA - ASSIST POR LUIZ MELLO DE OLIVEIRA E EDNALDA MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANNA MARIA DE FRANCA OMENA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010067804)

D E C I S Ã O

Por se tratar de prestação de natureza personalíssima, a morte daquele que requer em juízo a concessão de benefício assistencial de prestação continuada é óbice à apreciação do pedido.

I -EDSON BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA, representado por Edson Luiz Mello de Oliveira e Ednalda Marinho de Oliveira, ajuizou medida cautelar em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, da UNIAO FEDERAL e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO com o objetivo de obter liminarmente prestação alimentar equivalente a duzentos salários mínimos e, ao final do feito, que se condene os Réus ao pagamento de indenização, a fim de que possa o autor arcar com seu tratamento médico decorrente de sua contaminação pelo vírus HIV.

Em decisão de fls. 41-45, o juízo *a quo* determinou a exclusão do Estado do Rio de Janeiro do pólo passivo, extinguindo o feito sem apreciação do mérito no que tange ao pedido de indenização relativa a esse ente federativo. Ainda em sede interlocutória, o douto magistrado converteu o procedimento cautelar em ordinário, considerando o pleito cautelar como requerimento de antecipação de tutela, o qual foi deferido de imediato para que fosse implantado o benefício assistencial de prestação continuada. Por fim, deferiu a gratuidade de justiça requerida nos termos da Lei 1060-50.

Decisão atacada por agravo nº 2001.02.01.024002-0, autos em apen-

so. Em sentença às fls. 155-165, o MM. Juiz da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Dr. Paulo André Espírito Santo, houve por bem julgar procedente o pedido, para confirmar a antecipação de tutela de deferida às fls. 41-45, manter a decisão que exclui o Estado do Rio de Janeiro do feito, não condenar em custas, na forma da Lei 9464-97 e não fixar valor devido a título de honorários do advogado, vez que houve sucumbência recíproca.

Apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL às fls. 168-174.

Apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL às fls. 176-184.

À fl. 195, tendo em vista a notícia do falecimento do autor (autos do agravo, fl. 42) o Ministério Público requereu a suspensão do processo nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil, o que foi deferido em decisão de fl. 196, pela então relatora do recurso, Desembargadora Federal, Julieta Lúcia Lunz.

Irresignado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL interpõe Agravo Interno, fls. 199-205, pugnando pela invalidação da sentença e extinção do feito sem apreciação do mérito, diante da morte do autor.

À fl. 41 dos autos do agravo de instrumento (AG 79456), os patronos do autor renunciaram ao mandato firmado.

Eis o breve relato. Passo a decidir.

Sobre o tema, a Constituição da República dispôs em seu artigo 203 que, dentre outros, é objetivo da assistência social "*a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei*" (inciso V).

A Lei nº 8.742-93, por sua vez, ao regulamentar a concessão e manutenção do benefício dispõe o seguinte:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6.º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 7.º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8.º A renda familiar mensal a que se refere o § 3.º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Consoante se depreende da leitura dos dispositivos legais, o benefício assistencial consiste em auxílio prestado pelo Estado de forma personalíssima. Dessa forma, com o falecimento do autor, o feito que trata de tal assunto deve ser extinto sem apreciação do mérito, por faltar-lhe pressuposto processual para o regular desenvolvimento (artigo 267, IV do Código de Processo Civil), mas também diante da intransmissibilidade do direito material discutido na ação (artigo 267, IX do Código de Processo Civil), o que inviabiliza a sucessão processual no feito.

Entretanto, no caso dos autos, apesar da data do óbito ser 20-08-2001, a certidão de óbito, assim como a renúncia dos patronos do autor, só foi juntada aos autos no dia 29-04-2003 (fl. 40 dos autos do agravo de instrumento).

Durante o interstício temporal da data do óbito (20-08-2001) e sua notícia (29-04-2003), foi proferida a sentença guerreada (12-10-2001), a qual, por esse motivo deve ser invalidada.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo interno, à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, à apelação União Federal e à remessa necessária para invalidar a sentença e extinguir o processo sem apreciação do mérito, por falta de pressuposto processual de regular desenvolvimento e diante da intransmissibilidade do direito material discutido, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, em interpretação conjunta com o inciso IX do mesmo artigo. Deixo de condenar em custas e honorários do advogado em face da gratuidade deferida ao autor.

Determino a intimação Defensoria Pública da União, tendo em vista a renúncia dos advogados do autor.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

II - Publique-se.

III - Intime-se.

Em 15.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

III - AGRAVO 2001.02.01.024002-0

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: AMÉRICO LUIS M. DA SILVA
AGRAVADO	: EDSON BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA ASSIST/ P/ EDSON LUIZ MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANNA MARIA DE FRANCA OMENA
ORIGEM	: VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010067804)

D E C I S Ã O

Por se tratar de prestação de natureza personalíssima, a morte daquele que requer em juízo a concessão de benefício assistencial de prestação continuada é óbice à apreciação do presente agravo, o qual tem por objeto decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

I - EDSON BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA, representado por Edson Luiz Mello de Oliveira e Ednalda Marinho de Oliveira, ajuizou medida cautelar (autos nº 2001.51.01.006780-4, em apenso) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, UNIAO FEDERAL e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO com o objetivo de obter liminarmente prestação alimentar equivalente a duzentos salários mínimos e, ao final do feito, que se condene os Réus ao pagamento de indenização, a fim de que possa o autor arcar com seu tratamento médico decorrente de sua contaminação pelo vírus HIV.

Em decisão de fls. 41-45 daqueles autos, o juízo *a quo* determinou a exclusão do Estado do Rio de Janeiro do pólo passivo, extinguindo o feito sem apreciação do mérito no que tange ao pedido de indenização relativa a esse ente federativo. Ainda em sede interlocutória, o douto magistrado converteu o procedimento cautelar em ordinário, considerado o pleito cautelar como requerimento de antecipação de tutela, a qual deferiu de imediato para que fosse implantado o benefício assistencial de prestação continuada. Por fim, deferiu a gratuidade de justiça requerida nos termos da Lei 1060-50.

Contra essa decisão foi interposto o presente agravo.

Em sentença às fls. 155-165, o MM. Juiz da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Dr. Paulo André Espírito Santo, houve por bem julgar o pedido, para confirmar a antecipação de tutela de deferida às fls. 41-45, manter a decisão que exclui o Estado do Rio de Janeiro do feito, não condenar em custas, na forma da Lei 9464-97 e não fixar valor devido a título de honorários do advogado, vez que houve sucumbência recíproca.

À fl. 41 dos presentes autos, os patronos do autor renunciaram ao mandato firmado.

À fl. 44, tendo em vista a notícia do falecimento do autor (fl. 42 dos presentes autos) o Ministério Público requereu a suspensão do processo nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil.

À fl. 45, a Desembargadora Federal, Julieta Lídia Lunz, deferiu o pedido do *parquet*.

Irresignado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL interpõe Agravo Interno, fls. 48-50, no qual requer a reconsideração da decisão que suspendeu o processo e pugna pela extinção do processo sem apreciação do mérito.

Eis o breve relato. Passo a decidir.

Sobre o tema, a Constituição da República dispôs em seu artigo 203 que, dentre outros, é objetivo da assistência social "*a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei*" (inciso V).

A Lei nº 8.742-93, por sua vez, ao regulamentar a concessão e manutenção do benefício dispõe o seguinte:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3.º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Consoante se depreende da leitura dos dispositivos legais, o benefício assistencial consiste em auxílio prestado pelo Estado de forma personalíssima. Dessa forma, com o falecimento do agravado, o feito que trata de tal assunto deve ser extinto sem apreciação do mérito, por faltar-lhe pressuposto processual para o regular desenvolvimento (artigo 267, IV do Código de Processo Civil), mas também diante da intransmissibilidade do direito material discutido (artigo 267, IX do Código de Processo Civil), o que inviabiliza a sucessão processual no feito.

Nesse sentido, como o agravo pretende reformar a decisão que deferiu a antecipação de tutela, questão em que se faz necessário avaliar, mesmo que de forma superficial, o mérito, esse deve ser extinto, pois torna-se impossível qualquer apreciação acerca do tema, uma vez que ausente pressuposto fundamental para o regular desenvolvimento do presente agravo, qual seja a ausência de parte.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo interno de fls. 48-50, para extinguir o presente agravo, na modalidade de instrumento, sem apreciação do mérito, por falta de pressuposto processual de regular desenvolvimento e diante da intransmissibilidade do direito material discutido, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, em interpretação conjunta com o inciso IX do mesmo artigo.

Determino a intimação Defensoria Pública da União, tendo em vista a renúncia dos advogados do autor.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

II - Publique-se.

III - Intime-se.

Em 15.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

X - HABEAS CORPUS 2008.02.01.013301-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
IMPETRANTE	: MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS
IMPETRADO	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PACIENTE	: D. C. M.
ADVOGADO	: MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS E OUTRO
ORIGEM	: 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200751060013313)

DESPACHO

O voto condutor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 2007.02.01.016016-6 determinou que todos os documentos que dizem respeito à apreensão dos bens e bloqueios de contas de titularidade da ora paciente, em razão da execução da medida cautelar de Busca e Apreensão efetivada no curso da execução da medida cautelar de Sequestro de Bens nº 2007.51.06.001331-3, fossem autuados em apartado e encaminhados ao Ministério Público Federal, a fim de que este tomasse as providências cabíveis, na qualidade de titular da ação penal pública, iniciando, se assim o entendesse, apuração autônoma, independente dos autos da ação penal nº 96.0025061-8 onde se apura o delito de peculato, atribuído ao pai da ora impetrante e outro co-réu.

Da mesma forma, o voto condutor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 2007.02.01.016017-8, determinou que todos os documentos obtidos com o afastamento dos sigilos bancário e fiscal da impetrante, ora paciente, decretado nos autos da Medida Cautelar nº 2007.51.06.001463-9, permanecessem lacrados e fossem encaminhados ao Ministério Público Federal, com os mesmos fins.

Assim acontecendo, entendo que a autoridade a ser apontada como coatora nos presentes autos é o Ministério Público Federal, incumbido que foi de, na qualidade de titular da ação penal pública, se assim o entendesse, iniciar apuração autônoma, com base nos documentos apreendidos e naqueles obtidos com a quebra do sigilo bancário e fiscal da ora paciente.

Assim, determino que se retifique a autuação para fazer constar como impetrado o Ministério Público Federal.

Determino, outrossim, que se officie aquele Órgão Ministerial, a fim de que, dentro dos limites que não comprometam eventuais medidas sigilosas em curso, informe quais providências foram adotadas efetivamente até a data de hoje, a partir dos documentos obtidos em decorrência do julgamento dos Mandados de Segurança nº 2007.02.016016-6 e 2007.02.016017-8.

Quanto ao pedido liminar, deixo para apreciá-lo após a vinda das informações.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO

Relator

2ª Turma Especializada

EXPEDIENTE Nº 410, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 424546
2007.51.01.803534-0

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: JOSE DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS E OUTROS
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	: JUÍZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ (200751018035340)

D E C I S Ã O

I- O prazo decadencial para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário só foi estabelecido pela Lei nº 9.528-97, que deu nova redação ao artigo 103, *caput*, da Lei nº 8.213-91, não se aplicando, portanto, aos benefícios concedidos antes do seu advento.

II- Nas prestações continuadas oriundas de benefício previdenciário ficam prescritas as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecedem ao ajuizamento da ação, em observância ao Enunciado nº 85 da Súmula de nossa Corte Superior.

III- As parcelas trabalhistas, reconhecidas em sentença da Justiça do Trabalho após a concessão do benefício, que majoram os salários-de-contribuição que integram o período básico de cálculo, acarretarão a revisão da renda mensal inicial.

I- Cuida-se de demanda em que a parte autora visa a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que insira no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, todos valores acrescidos, a título de adicional de insalubridade, reconhecidos por sentença trabalhista. Requer ainda o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar procedente o pedido, condenando o INSS "*ao recálculo da RMI do benefício do Autor JOSÉ DE JESUS COSTA (NB 42/044.168.723-7), conforme fundamentação acima, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, desde 18/4/2002, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora à taxa legal, contados estes da citação*". Sem custas. Honorários do advogado fixados em 5% sobre o valor da condenação. Sujeição à remessa necessária.

Inconformada, a parte autora interpõe apelo, requerendo a parcial reforma da sentença, para que seja afastada a prescrição quinquenal. Sustenta que a Reclamação Trabalhista tramitou de 1991 a 2005, quando teve reconhecido o direito ao acréscimo da remuneração, dessa forma, somente após findo a referida Reclamação é que foi possível pleitear a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, que foi deferido em 03.06.1992.

Às fls. 80-83, a autarquia previdenciária apela, requerendo a reforma do julgado, sustentando estar prescrito o direito a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8.213-91. Aduz ainda que foi correta a sua atuação ao calcular o valor do benefício do autor.

Contra-razões da parte autora ofertadas às fls. 88-90.

Contra-razões do INSS à fl. 92.

Parecer do Ministério Público, às fls. 96-99, opinando pela não intervenção do órgão.



É o relatório. Passo a decidir.

De plano, não merece acolhida a alegação de decadência do direito de ação referente à revisão da renda mensal inicial em análise (DIB 03.06.1992 - fl. 11). Mesmo tomando-se por base a Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998, a qual alterou de 10 (dez) para 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213-91, não transcorreu tempo necessário para se operar o aludido prazo fatal, uma vez que a contagem dos cinco anos se dá a partir da entrada em vigor da lei que alterou o prazo, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência, em especial do Superior Tribunal de Justiça:

"Benefício previdenciário. Decadência. Lei nº 8.213/91, art. 103, com as alterações de 1997. A decadência ali estabelecida alcança apenas as relações jurídicas constituídas a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.523/97. Inúmeros precedentes do STJ. Agravo regimental improvido" (AgRg no Ag 919422 / PR; Rel. Min. Nilson Naves; Sexta Turma; DJ 08.10.2007, p. 403).

Quanto à prescrição quinquenal, nas prestações continuadas oriundas de benefício previdenciário ficam prescritas as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecedem ao ajuizamento da ação, em observância ao Enunciado nº 85 da Súmula de nossa Corte Superior. Ao contrário do afirmado pela parte autora, o que findou somente em 2005 foi a fase de execução, já a fase de conhecimento teve o seu término em 16.01.1998, sendo certo que a partir dessa data já poderia ter pleiteado junto ao INSS a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, razão pela qual, deve ser mantida a incidência da prescrição quinquenal.

Noutro tópico, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço da parte autora foi deferido em 03.06.1992 (fl. 11). Contudo, afirma o autor, que não foi possível comprovar à época do requerimento da aposentadoria, os salários de contribuição correspondentes ao período usado no cálculo da RMI integralmente, pois em 1991 foi necessário ajuizar reclamação trabalhista, visando que fosse reconhecido direito a adicional de insalubridade.

Reconhecido o direito vindicado, majorando a remuneração do autor, essa deve ser considerada para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário, mesmo que o INSS não tenha sido parte no processo trabalhista, observado o teto do salário-de-contribuição. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILIAÇÃO À PREVIDÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, sendo hábil para a determinação do tempo de serviço enunciado no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, ainda que o INSS não tenha integrado a respectiva lide.

2. Precedentes.

3. Recurso conhecido e improvido".

(REsp 463570-PR, 6ª Turma STJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, julgado em 15.04.2003, DJ 02.06.2003 p. 362)

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO DOS REAJUSTES - IRSM - FEVEREIRO DE 1994.

1. A revisão dos benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 (data da edição da MP 1523-9) não está sujeita a prazo decadencial, restando inaplicável o art. 103 da Lei 8.213/91 quanto ao ponto.

2. Conforme jurisprudência dominante no STJ, é desnecessário que o INSS seja chamado a compor a lide para que as decisões prolatadas na Justiça do Trabalho possam ser a ele opostas.

3. O êxito do segurado em reclamatória trabalhista , no que pertine ao reconhecimento de diferenças salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários-de-contribuição componentes do período básico de cálculo do benefício, os quais, por consequência, acarretarão novo salário-de-benefício e nova renda mensal inicial". (REO 200671000077003 - RS, Turma Suplementar TRF 4ª Região, unânime, Rel. Juiz Loraci Flores de Lima, D.E. data: 20.07.2007)

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, desprovejo à remessa necessária e às apelações do INSS e da parte autora.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 18.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 376011 1995.50.01.005714-4

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: LAERTHE SALLES TORRES
ADVOGADO	: JOANA D'ARC BASTOS LEITE E OUTROS
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI
ORIGEM	: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE VITÓRIA-ES (9500057140)

D E C I S Ã O

I - A primeira parte do Enunciado n.º 260 da Súmula extinto Tribunal Federal de Recursos - a integralidade do primeiro reajuste - somente teve aplicabilidade durante o período de vigência da Lei n.º 6.708-79, já que, ao ser determinado pelo Decreto-lei n.º 2.171-84 que os reajustamentos deveriam ser mensais, e não mais semestrais, tal diploma legal eliminou por completo a utilização da proporcionalidade.

II - A distorção referida na segunda parte do Enunciado n.º 260 da Súmula extinto Tribunal Regional Federal, ocorreu, apenas, no período entre novembro de 1979 e maio de 1984, ocasião em que foi determinado pelo o Decreto-lei n.º 2.171-84 a utilização do novo salário mínimo para fins de enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial.

III - A autarquia previdenciária, por meio da Portaria Ministerial n.º 4.426-89, procedeu a revisão dos benefícios previdenciários concedidos antes da promulgação da Constituição de 1988, segundo os critérios previstos no artigo 58 do ADCT.

I - Trata-se de demanda ajuizada com o objetivo de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar benefício previdenciário, com base no Enunciado nº 260 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos e no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Requer ainda o pagamento das diferenças apuradas devidamente corrigidas, nos termos do Enunciado nº 71 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos.

Ao sentenciar o juízo *a quo* houve por bem julgar improcedente o pedido, por considerar que *"a conclusão a que se chega é a de que, de acordo com a legislação atual, não é imperioso que haja uma vinculação do valor do benefício em relação ao número de salários-mínimos a que correspondia na época de sua concessão"* (fl. 73). Aduziu ainda que, *"Ressalta-se, ainda, que, mesmo que fossem devidos quaisquer reajustes referentes ao período de eficácia da parte final da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos, estes estariam atingidos pela prescrição"* (fl. 74). Honorários do advogado fixados em R\$ 200,00 e custas na forma da lei, condicionada a execução aos requisitos do artigo 12 da Lei nº 1.060-50.

Inconformada a parte autora apela, às fls. 78-84, sustentando fazer jus ao pleiteado na inicial, requerendo a reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido.

Contra-razões ofertadas às fls. 90-92.

Às fls. 99-100, parecer da Procuradora Regional da República, Drª Silvana Batini César Góes, opinando pela não intervenção do órgão.

É o breve relato. Passo a decidir.

Ainda em sede preliminar, convém frisar que, nos termos da orientação consolidada no Enunciado n.º 163 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos, do Enunciado n.º 85 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e do Enunciado n.º 443 da Súmula do Superior Tribunal Federal, prescrevem apenas os consecatórios patrimoniais do direito reclamado, que são devidos periodicamente, ficando intacto o "fundo do direito".

No que tange o reajustamento dos benefícios previdenciários em momento anterior à Constituição de 1988, inicialmente vigoravam os critérios da Lei n.º 6.708-79, com a correção semestral, nos meses de maio e novembro de cada ano, dos valores dos proventos de acordo com as faixas salariais em que se enquadravam (artigos 1.º e 2.º).

Nesse mesmo período, contudo, ficou consolidado no Enunciado n.º 260 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos o entendimento de que *"no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado"*.

A respeito da aplicação da primeira parte do verbete, a autora e Juíza Federal Marina Vasquez Duarte, oportunamente salienta que *"(...) pelo sistema anterior, a renda mensal inicial já era calculada com um valor defasado, já que não eram corrigidos os últimos 12 salários-de-contribuição. O beneficiário não tinha repassado à renda mensal a defasagem inflacionária dos últimos meses, e esta era também desconsiderada no primeiro reajuste, que era proporcional ao número de meses decorrentes entre a concessão do benefício e o primeiro reajuste. Como forma de tentar diminuir este prejuízo do segurado, a súmula determinava, na primeira parte, que quando do primeiro reajuste fosse aplicado o índice integral da política salarial - independentemente do mês da concessão do benefício - e não o proporcional. Ressalte-se que se deveriam utilizar os índices da política salarial e não do salário mínimo. Os benefícios previdenciários variavam na mesma época que o salário mínimo, mas não nos mesmos índices" (Direito Previdenciário, Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007, p. 128).*

Posteriormente, sobreveio o Decreto-lei n.º 2.171-84, que determinou que *"os índices do reajustamento serão os mesmos da política salarial, considerando-se como mês básico o do início da vigência do novo salário-mínimo"* (artigo 2.º) e que *"para fins do enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial será considerado, a partir da vigência ao presente Decreto-lei, o novo salário-mínimo"* (§ 1.º).

Por fim, foi editada a Lei n.º 7.604-87, a determinar em seu artigo 2.º que *"os benefícios de duração continuada, corrigidos segundo a política salarial e mantidos atualmente pela previdência social urbana, serão, a partir de 1º de abril de 1987, pagos com a atualização prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 2.171, de 13 de novembro de 1984, alcançando essa atualização, total ou parcialmente, o período de novembro de 1979 a maio de 1984, conforme o segurado tenha usufruído o benefício durante todo o período ou parte dele"*.

Assim, ainda no que tange a primeira parte do verbete, convém frisar que a determinação da integralidade deixou de ter aplicabilidade a partir de maio de 1984, já que, ao ser determinado pelo Decreto-lei n.º 2.171-84 que os reajustamentos deveriam ser mensais, e não mais semestrais, tal diploma legal eliminou por completo a utilização da proporcionalidade. Essa situação vigorou até o início da vigência da norma transitória do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, em abril de 1989, a prever a equivalência entre os valores dos benefícios e o número de salários mínimos à época de sua concessão.

No que se refere à segunda parte do enunciado, a autora Marina Vasques Duarte tece as seguintes observações: *"O art. 2.º da Lei 6.708 estabelecia aumentos diferenciados por faixas salariais. O sistema consistia em verificar quantos salários mínimos representava o valor recebido pelos empregados e, obtido este parâmetro, aplicar maior aumento, quanto menor fosse a faixa. A autarquia previdenciária dividia o valor do benefício pelo salário mínimo revogado e não por aquele atualizado a cada semestre, enquadrando o benefício para efeitos de reajuste em faixas superiores, o que implicava menor índice de aumento. Portanto, durante o período mencionado, houve distorções pela utilização do salário-mínimo antigo, como divisor, cessando os prejuízos a partir de novembro de 1984, quando o Decreto-Lei mencionado determinou no artigo 2.º, § 1.º, que 'para fins do enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial será considerado, a partir da vigência ao presente Decreto-Lei, o novo salário mínimo'"* (Ob. Cit. p. 128-129).

Em sintonia com tais considerações, consolidou-se nesta Egrégia Segunda Turma Especializada a orientação de que: a) *"a primeira parte da Súmula 260 - a integralidade do primeiro reajuste - somente teve aplicabilidade durante o período abrangido pela Lei n.º 6.708, de 30/10/79, ocasião em que os reajustes eram semestrais, e que o órgão previdenciário passou a utilizar a proporcionalidade para definir o índice a ser aplicado no primeiro reajuste do benefício"* (TRF da 2ª Região - Segunda Turma Especializada - Processo 98.02.15213-7 - AC 168416 - Relatora Juíza Liliâne Roriz - Decisão Unânime em 19.02.2003 - DJ de 10.06.2003); b) *"quanto à primeira parte da Súmula 260 - a integralidade do primeiro reajuste - não datando a DIB da autora de mês em que ocorreu reajuste dos benefícios previdenciários, decorre que foi aplicada pelo réu, efetivamente, a proporcionalidade no primeiro reajuste, ocasionando, assim, o prejuízo apontado na inicial"* (TRF da 2ª Região - Segunda Turma Especializada - Processo 2002.02.01.003833-8 - Relatora Juíza Liliâne Roriz - Decisão Unânime em 13.12.2005 - DJ de 11.01.2006 - p. 81); c) *"a distorção referida na segunda parte da Súmula 260, do ex-TFR, ocorreu, apenas, no período entre novembro de 1979 e maio de 1984, quando o Decreto-lei n.º 2.171/84 determinou a utilização do novo salário mínimo para fins de enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial"* (TRF da 2ª Região - Segunda Turma Especializada - Processo 1992.51.01.001626-0 - AC 333222 - Relator Juiz Messod Azulay Neto - Decisão Unânime em 14.02.2006 - DJU de 02.03.2006); c) *"as distorções causadas pelo reajustamento por faixa já foram revistas e pagas pela autarquia, em obediência aos preceitos da Lei n.º 7.604/87, não havendo parcelas remanescentes"* (TRF da 2ª Região - Segunda Turma - Processo 97.02.00914-6 - Relatora Juíza Liliâne Roriz - Decisão Unânime em 30.10.2002 - DJ de 03.12.2002 - p. 418).

No caso dos autos, o benefício foi concedido 04.06.1979 (fl. 09), ou seja, fora do período de vigência da Lei n.º 6.708-79, de novembro de 1979 a maio de 1984, motivo porque não foi corrigido pelo critério da proporcionalidade e, portanto, não têm direito à integralidade do primeiro reajuste (primeira parte do Enunciado n.º 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Pela mesma razão, esse segurado não suportou os prejuízos decorrentes do enquadramento nas faixas salariais de reajuste pelo salário mínimo revogado (segunda parte do enunciado) e, via de consequência, não faz jus ao pagamento de qualquer diferença a esse título. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE PELA SÚMULA Nº 260 DO TFR. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI Nº6.708/79. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1989.

I - A defasagem apontada na primeira parte da súmula 260/TFR não atingiu todos os benefícios previdenciários, dentre eles, os concedidos nos meses em que ocorreram reajuste do salário mínimo, em razão de não existir distorção no primeiro reajuste, isto é, nesses casos, a autarquia aplicou integralmente o índice previsto.

II - O benefício da autora habilitada não deve ser revisto com base na primeira parte da Súmula 260/TFR, em virtude de ter sido concedido em 26/03/1979, tampouco com base na segunda parte da Súmula, posto que foi corretamente enquadrado no sistema de faixas, conforme determinado pela Lei nº 7.604/87.

III - A autarquia previdenciária, a partir da edição da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ao reajustar os benefícios previdenciários, aplicou critérios que geraram prejuízos para o segurado da previdência social.

IV - Não se aplica o critério da Súmula 260 do TFR aos benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 6.708/79 (DIB até 29/10/1979), em razão de não existir distorção no primeiro reajuste, isto é, nesses casos a autarquia aplicou integralmente o índice previsto.

V - No que se refere à revisão dos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, a jurisprudência é pacífica quanto à aplicabilidade da Súmula 260 do TFR..

VI - Improvimento da remessa necessária".

(REO 1989.51.01.0046549 - RJ, Primeira Turma Especializada do TRF 2ª Região, unânime, Rel. Juiz Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, DJU 30.10.2006, página: 338)

No artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Carta promulgada consagrou, por sua vez, o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário mínimo. O critério implementado pela referida norma constitucional era de vigência temporária, visando à efetivação do antigo § 2º, do art. 201 (manutenção provisória do valor real dos benefícios, com posterior reajustamento permanente segundo a Lei), tendo vigorado entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando a Lei n.º 8.213-91, de 24-07-1991, regulamentada pelo Decreto n.º 357-91, passou a reger a matéria.

A partir do advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, tornou-se incompatível vincular os proventos do benefício ao número de salários mínimos a que correspondia a renda mensal inicial (RMI) na época da sua concessão, qual seja, na data de início do benefício (DIB).

A autarquia previdenciária cumpriu administrativamente a determinação contida no artigo 58 do ADCT, por meio da Portaria Ministerial nº 4.426-1989, sendo indevida nova revisão neste sentido. É este também o entendimento da Egrégia Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SÚMULA 260. PRESCRIÇÃO. ART. 58, ADCT.

1. O critério de revisão previsto na Súmula 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos perdeu eficácia em 05/04/1989, data em que passou a vigorar o critério estabelecido pelo art. 58, do ADCT. Tendo sido a ação ajuizada após 05/04/1994, inexistem parcelas a serem pagas, em razão da prescrição quinquenal.

2. A Portaria Ministerial nº 4.426/89 determinou a revisão prevista no art. 58, do ADCT dos benefícios previdenciários mantidos pelo INSS, cabendo ao autor o ônus da prova do não cumprimento da referida norma, face ao princípio dispositivo consagrado no Processo Civil brasileiro.

3. A isenção a que se refere o art. 128, da Lei nº 8.213/91, diz respeito tão somente às custas processuais, não abrangendo os honorários, bem como não alcança pessoas jurídicas, sendo restrita aos segurados.

5. Agravo Interno desprovido". (sem grifos no original) (AC 199951010003933 - RJ, Segunda Turma Especializada do TRF 2ª Região, unânime, Rel. Juíza Liliane Roriz, DJU 12.01.2007, página: 123)

Pelo exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado neste Tribunal, e com permissivo no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação.

II - Publique-se.

III - Intime-se.

IV - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao juízo de origem.

Em 22.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 424532 2007.50.01.010492-8

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS JOSE DE JESUS
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM	:JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES (200750010104928)

D E C I S Ã O

I- As parcelas trabalhistas, reconhecidas em sentença da Justiça do Trabalho após a concessão do benefício, que majoram os salários-de-contribuição que integram o período básico de cálculo, acarretarão a revisão da renda mensal inicial.

II- Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do art. 20 do CPC.

I- Cuida-se de demanda em que a parte autora visa a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a revisar seu benefício de aposentadoria, "para que, sejam considerados, na base de cálculo, os salários corrigidos entre 1º de outubro de 1990 e até a data da dispensa do autor da Ind. Bebidas Antarctica, conforme fixados em Sentença Normativa exarada no Dissídio Coletivo 741/91 e ação de cumprimento 1024/95 da Terceira Vara do Trabalho de Vitória" (fl. 06). Requer ainda o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar parcialmente procedente o pedido, "para determinar ao INSS que promova a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, para incluir o reajuste salarial concedido pela Justiça do Trabalho, observado o teto do salário de contribuição vigente em cada período, condenando-lhe, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde 17 de agosto de 2002, com aplicação de correção monetária, a contar da data em que deveria ter se dado o pagamento, e juros da mora de 1%, nos termos do art. 406, do CC/02, e § 1º, do art. 161, do CTN, a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ)" (fl. 372). Sem custas. Honorários do advogado fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por ter decaído o autor em parcela mínima do pedido. Sujeição à remessa necessária.

Inconformada, a parte autora interpõe apelo à fls. 374-378, requerendo a parcial reforma da sentença, para que seja majorado o percentual da verba honorária para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em atenção ao disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Contra-razões ofertadas pelo INSS às fls. 380-383.

Às fls. 384-388, a autarquia previdenciária apela, requerendo a reforma do julgado, sustentando que por não ter integrado a lide trabalhista, a sentença ali prolatada não poderá ter qualquer efeito para fins previdenciários. Afirma ainda que, o autor não requereu a revisão do benefício administrativamente, razão pela qual não tinha qualquer notícia da alteração dos salários-de-contribuição.

Não foram oferecidas contra-razões pela parte autora, conforme certidão de fl. 389-verso.

Parecer do Ministério Público, à fl. 393, opinando pela não intervenção do órgão.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, descabe a alegação de falta de interesse de agir da parte autora, por não ter requerido administrativamente a revisão da renda mensal inicial, pois é uníssono o entendimento de que não é necessário o esaurimento da via administrativa para pleitear judicialmente benefício previdenciário.

No caso, pretende o autor a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria, por ter-lhe sido concedido reajuste salarial pela Justiça do Trabalho.

Reconhecido o direito vindicado majorando a remuneração do autor, essa deve ser considerada para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário, observado o teto do salário-de-contribuição, mesmo que o INSS não tenha sido parte no processo trabalhista. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILIAÇÃO À PREVIDÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, sendo hábil para a determinação do tempo de serviço enunciado no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, ainda que o INSS não tenha integrado a respectiva lide.

2. Precedentes.

3. Recurso conhecido e improvido".

(REsp 463570-PR, 6ª Turma STJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, julgado em 15.04.2003, DJ 02.06.2003 p. 362)

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO DOS REAJUSTES - IRSM - FEVEREIRO DE 1994.

1. A revisão dos benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 (data da edição da MP 1523-9) não está sujeita a prazo decadencial, restando inaplicável o art. 103 da Lei 8.213/91 quanto ao ponto.

2. Conforme jurisprudência dominante no STJ, é desnecessário que o INSS seja chamado a compor a lide para que as decisões prolatadas na Justiça do Trabalho possam ser a ele opostas.

3. O êxito do segurado em reclamatória trabalhista, no que pertine ao reconhecimento de diferenças salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários-de-contribuição componentes do período básico de cálculo do benefício, os quais, por consequência, acarretarão novo salário-de-benefício e nova renda mensal inicial". (REO 200671000077003 - RS, Turma Suplementar TRF 4ª Região, unânime, Rel. Juiz Loraci Flores de Lima, D.E. data: 20.07.2007)

Ademais, como bem analisado na r. sentença, apesar do período a que se refere a majoração salarial concedida (10/90 a 09/91) não integrar a base de cálculo do benefício da parte autora, que tem como data de início de benefício 08.10.1996, os reajustes tiveram reflexos nas remunerações posteriores, inclusive nas que compuseram o período básico de cálculo, razão pela qual justifica-se a revisão pleiteada.

Noutro tópico, em sendo a parte sucumbente a Fazenda Pública, os honorários do advogado podem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" contidas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Não obstante a simplicidade da causa, que está na matéria versada nos presentes autos, e por ter a parte autora decaído em parte mínimo do pedido, deve ser revista à fixação dos honorários do advogado, pois a Egrégia Segunda Turma Especializada deste Tribunal firmou entendimento de que os referidos honorários devem ser fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, vejamos:

"PREVIDENCIÁRIO - SEGURADO PORTADOR DE SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS) JÁ MANIFESTADA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS.

I - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, a teor do art. 42 da Lei nº 8.213/91, independentemente de carência para sua concessão quando se tratar de segurado acometido de AIDS, conforme art. 151 do estatuto legal citado, mormente quando a doença já se manifestou.

II - O autor faz jus à aposentadoria por invalidez, haja vista ter sido acometido de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, conforme o laudo médico, expedido em 27-06-2000, pelo Hospital Evandro Chagas, da Fundação Oswaldo Cruz, que supre a exigência legal do laudo pericial.

III - Os honorários advocatícios devem ser fixados no patamar de 5% do valor da condenação, consoante entendimento firmado por esta E. Turma, a teor do art. 20 § 4º do CPC.

IV - Remessa oficial e apelação cível a que se DÁ PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a verba honorária." (sem grifos no original) (AC 2002.02.01.007175-5 - RJ, 2ª Turma Especializada do TRF 2ª Região, Rel. Juiz Messod Azulay Neto, DJU 17.02.2006, página: 211-212)

Aliás, o debate encontra-se pacificado, conforme verificamos do Enunciado nº 33 da Súmula do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

"Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do art. 20 do CPC".

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, *caput* e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, e dou parcial provimento à apelação da parte autora, para fixar o percentual da verba honorária em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e do Enunciado nº 111 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 18.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 424097 2008.51.01.805002-2

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:JOSE CARLOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:JOSE GUILHERME S. PEREIRA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 35ª VARA DO RIO DE JANEIRO-RJ (200851018050022)

D E C I S Ã O

O reajustamento dos benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social após a promulgação da Constituição rege-se pelos critérios definidos em lei (artigo 201, § 4º, da Constituição de 1988).

I- Cuida-se de demanda em que a parte autora visa a revisão de seu benefício previdenciário, nos termos do artigo 201, § 4º, da Constituição de 1988, visando conservar o valor real da época da concessão, determinando a aplicação da variação da cesta básica, ou alternativamente, que seja aplicado tão-somente o INPC, como índice para reajustamento do benefício. Requer ainda o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar improcedente o pedido, por considerar que "não foi apresentado qualquer argumento capaz de afastar a presunção de constitucionalidade, legalidade e legitimidade dos reajustes efetuados pela autarquia, este juízo considera existentes elementos de convicção suficientes para rechaçar a tese autoral". Sem custas ou verba honorária, em razão da gratuidade de justiça deferida.

Inconformada, a parte autora interpõe apelo às fls. 21-25, invocando os fundamentos expendidos na inicial, propugnando pela reforma do julgado.

Contra-razões ofertadas, às fls. 27-31.

Parecer do Ministério Público, às fls. 35-37, opinando pela não intervenção do órgão.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de demanda em que a parte autora visa a revisão de seu benefício previdenciário (DIB 01.10.1997 - fl. 13), nos termos do artigo 201, § 4º, da Constituição de 1988, visando conservar o valor real da época da concessão, com a aplicação da variação da cesta básica, ou alternativamente, que seja aplicado tão-somente o INPC, como índice para reajustamento do benefício.

A redação do artigo 201, § 4º, da Constituição de 1998, dispõe que:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Observa-se que o constituinte deixou para o legislador ordinário a tarefa de indicar qual o critério a ser aplicado nos reajustes dos benefícios previdenciários, desde que haja a preservação de seus valores.

Com o advento da Lei nº 8.213-91, e posteriores alterações, foram definidos os referidos critérios para os reajustes das aposentadorias.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema, vejamos:

"Previdência social. - O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Portanto, deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso.



Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário-mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição.

Recurso extraordinário não conhecido". (sem grifos no original) (RE 219880 - RN, Supremo Tribunal Federal, unânime, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 06-08-1999 PP-00048)

Ademais, com exceção do período de abril de 1989 a dezembro de 1991, em que, por força do artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, vigorou o critério de vinculação do reajuste dos benefícios ao salário-mínimo, desde que o mesmo tivesse sido concedido antes de 5 de outubro de 1988, não existe tal obrigação em outras épocas. Nesse sentido:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INAPLICABILIDADE DO CRITÉRIO PREVISTO PELO ADCT/88, ART. 58 - FUNÇÃO JURÍDICA DA NORMA DE DIREITO TRANSITÓRIO - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (CF, ART. 201, § 2º) - RE CONHECIDO E PROVIDO.

- Somente os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, são suscetíveis de sofrer a revisão de seus valores de acordo com os critérios estabelecidos no art. 58 do ADCT/88, cuja incidência, temporalmente delimitada, não se projeta sobre situações de caráter previdenciário constituídas após 05 de outubro de 1988.

A aplicação de uma regra de direito transitório a situações que se formaram posteriormente ao momento de sua vigência subverte a própria finalidade que motivou a edição do preceito excepcional, destinado, em sua específica função jurídica, a reger situações já existentes à época de sua promulgação.

- O reajustamento dos benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social após a promulgação da Constituição rege-se pelos critérios definidos em lei (CF, art. 201, § 2º).

O preceito inscrito no art. 201, § 2º, da Carta Política - constituindo típica norma de integração - reclama, para efeito de sua integral aplicabilidade, a necessária intervenção concretizadora do legislador (interpositio legislatoris). Existência da Lei n.8.213/91, que dispõe sobre o reajustamento dos valores dos benefícios previdenciários (arts. 41 e 144)". (sem grifos no original) (RE 171203 - SP, Supremo Tribunal Federal, unânime, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 18-08-1995 PP-24945)

Noutro tópico, a aplicação do INPC como índice para reajuste de benefício previdenciário, teve sua vigência limitada ao período em que esteve em vigor o artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213-91, em sua redação original. Com a edição da Lei nº 8.542-91, o índice aplicável passou a ser o IRSM. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. ÍNDICES.

1 - O percentual de 8,04%, do mês de setembro de 1994, somente tem pertinência com os benefícios previdenciários inferiores a um salário mínimo.

2 - Após a edição da Lei nº 8.542/92 foi o INPC substituído pelo IRSM e demais índices que se sucederam, sendo, pois, incabível a sua aplicação em maio de 1996.

3 - Recurso especial não conhecido." (sem grifos no original) (RESP 321060 - SP, 6ª Turma STJ, unânime, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 20.08.2001 página: 555)

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 18.08.2008.

ANDRÉ FONTES
Relator
Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 421212 2005.51.01.507450-6

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:ANTONIA IARA PINTO
ADVOGADO	:ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM	:JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ (200551015074506)

D E C I S Ã O

I- Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213-91, o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido em lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

II- Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do art. 20 do CPC.

I- Trata-se de demanda com requerimento liminar, proposta por ANTONIA IARA PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o deferimento de benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Sustenta para tanto que é segurada da autarquia previdenciária, encontrando-se impedida de desempenhar atividades laborativas, em função da enfermidade que a acomete.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado deferir a antecipação dos efeitos da tutela e julgar procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar benefício de auxílio-doença para autora, com data de início do benefício em 09.09.2004. Condenação no pagamento das parcelas atrasadas, desde a DIB até a data da implantação, com correção monetária pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de 12% ao ano, contados da citação (25.04.2005). Honorários do advogado fixados em 5% sobre o valor das parcelas atrasadas até a data da publicação da sentença. Sujeição à remessa necessária.

Às fls. 309-313, a autarquia previdenciária apela, sustentando que a autora não comprovou a incapacidade alegada, que justifique o deferimento do benefício pleiteado, razão pela qual requer o provimento do recurso, para que seja julgado improcedente o pedido. Eventualmente, no caso de manutenção da sentença, requer que a data de início do benefício seja a partir da constatação pericial da lesão.

Inconformada a parte autora apela, às fls. 317-319, requerendo a parcial reforma da sentença, para que seja verba honorária fixada em 5% é irrisória, requerendo sua majoração para percentual entre 10% e 20%, com base no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Em manifestação de fls. 326-330, o Ministério Público opinou pelo desprovimento dos apelos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O auxílio-doença encontra-se regulado pelo artigo 59 e seguintes da Lei n.º 8.213-91 e é concedido àquele que se encontra incapacitado para o trabalho ou atividade por mais de 15 dias.

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, é devido ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, *"for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição"* (artigo 42 da Lei nº 8.213-91).

No caso, o laudo realizado pelo perito judicial (fls. 290-293) confirmou o estado de incapacidade parcial da autora para sua ocupação habitual. afirmou ainda que, quando o benefício de auxílio-doença foi requerido, a autora já era portadora de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (CID10 B24). O experto do Juízo assim asseverou, *"Segundo atestado presente no processo a autora recebe atendimento especializado desde fevereiro de 1998"* (fl. 291). Dessa forma, acertada a decisão do d. juiz *a quo*, ao fixar como data do início do benefício a data do requerimento administrativo.

Pelo exposto, não estando incapacitada para todo e qualquer trabalho, e sim parcialmente incapacitada, faz jus ao deferimento do benefício de auxílio-doença, ficando a cargo da autarquia previdenciária a realização de perícias médicas periódicas visando aferir o grau de incapacidade da autora e, se for o caso, submetê-la a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, a teor do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.213-91. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACITAÇÃO. ART.62 DA LEI Nº 8.213/91.

- O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Somente será possível a cassação de seu benefício quando o segurado for considerado habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Artigo 62 da lei n.º 8.213/91." (TRF - 2ª Região - Terceira Turma - AC 96.02.05689-4 - Rel. Juiz Luiz Antônio Soares - Decisão 06.05.1999 - DJU 06.05.1999)

"PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA MÉDICA. DOENÇA NEUROLÓGICA INCAPACITANTE. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Tendo sido comprovada, por perícia médica realizada em juízo, a incapacidade laborativa do requerente para o desempenho de sua atividade habitual, sem que tenha sido submetido a processo de reabilitação profissional, restabelecido deve ser o auxílio-doença indevidamente cancelado (art. 62, da lei n.º 8.213/91). apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas." (TRF - 5ª Região - Primeira Turma - AC 188844 - Proc. 99.05.52252-2 - Rel. Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante - Decisão 16.03.2000 - DJU 19.06.2000 - p. 2667)

Noutro tópico, em sendo a parte sucumbente a Fazenda Pública, os honorários do advogado podem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" contidas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Não bastasse isso, frise-se que a simplicidade da causa está na matéria versada nos presentes autos, que não exige do profissional maiores estudos, não se justificando a majoração do percentual da verba honorária. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - SEGURADO PORTADOR DE SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS) JÁ MANIFESTADA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS.

I - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, a teor do art. 42 da Lei nº 8.213/91, independentemente de carência para sua concessão quando se tratar de segurado acometido de AIDS, conforme art. 151 do estatuto legal citado, mormente quando a doença já se manifestou.

II - O autor faz jus à aposentadoria por invalidez, haja vista ter sido acometido de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, conforme o laudo médico, expedido em 27-06-2000, pelo Hospital Evanдро Chagas, da Fundação Oswaldo Cruz, que supre a exigência legal do laudo pericial.

III - Os honorários advocatícios devem ser fixados no patamar de 5% do valor da condenação, consoante entendimento firmado por esta E. Turma, a teor do art. 20 § 4º do CPC.

IV - Remessa oficial e apelação cível a que se DÁ PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a verba honorária."

(AC 2002.02.01.007175-5 - RJ, 2ª Turma Especializada do TRF 2ª Região, Rel. Juiz Messod Azulay Neto, DJU 17.02.2006, página: 211-212)

Aliás, o debate encontra-se pacificado, conforme verificamos do Enunciado nº 33 da Súmula do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

"Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do art. 20 do CPC".

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, desprovejo às apelações.

II- Publique-se.

III - Intime-se.

IV - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 22.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 419504 2002.51.01.514465-9

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
APELADO	:OLGA PAIVA BARRETO
ADVOGADO	:SIMONE DA MOTTA LEMOS SILVA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM	:JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ (200251015144659)

D E C I S Ã O

Comprovada a relação more uxorio, faz jus a companheira à pensão previdenciária por morte de seu convivente.

I- Cuida-se de demanda com requerimento liminar em que a autora visa à concessão de pensão por morte de seu companheiro, JOÃO DIAS DA SILVA, desde a data do requerimento administrativo (05/07/2000), pagando-lhe os valores atrasados não recebidos com juros da mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária conforme os índices da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, compensando-se os valores já pagos por força da tutela concedida". Sem honorários, por força da sucumbência recíproca. Sujeição à remessa necessária.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar procedente em parte o pedido *"de pensão para, confirmando a tutela antecipada deferida, condenar o réu a implantar o benefício de pensão por morte da autora, desde a data do requerimento administrativo (05/07/2000), pagando-lhe os valores atrasados não recebidos com juros da mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária conforme os índices da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, compensando-se os valores já pagos por força da tutela concedida".* Sem honorários, por força da sucumbência recíproca. Sujeição à remessa necessária.

Em seu inconformismo, a autarquia sustenta que não ficou comprovada a convivência da autora com o *de cujus*, nem a sua dependência econômica em relação a este, requerendo a reforma do julgado.

Contra-razões ofertadas, às fls. 84-85.

Parecer do Ministério Público, às fls. 89-91, opinando pelo desprovimento do apelo.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso, a autora pleiteia receber o benefício de pensão por morte de seu companheiro, falecido em 15.05.2000.

A relação de *more uxorio* ficou demonstrada, conforme se observa dos documentos juntados aos autos e do trecho da r. sentença abaixo destacado:

"O conjunto probatório descrito nos autos, valendo destacar a certidão de óbito de fls. 11, os documentos de fls. 13/16, referentes, respectivamente, ao Sr. João e à autora, demonstrando que ambos residiam no mesmo endereço e que a autora era dependente do falecido, e, principalmente, os depoimentos tomados às fls. 38/39, comprovam a união estável que existiu por vários anos e de forma ininterrupta entre a autora e o "de cujus"." (fl. 73)

Destarte, reconhecida a situação de companheira e por conseguinte, de dependente, consoante disposto no artigo 16, I da Lei nº 8.213-91, faz jus à autora a pensão previdenciária pleiteada, inclusive porque o parágrafo 4º do supracitado artigo estabelece que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida.

Reforçando a tese esposada, transcrevo abaixo os julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-SEGURADO JÁ APOSENTADO QUANDO DE SEU FALECIMENTO. COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRELIMINAR. EXECUÇÃO IMEDIATA DO JULGADO.

1. A apelação dever ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), o que impede o pagamento imediato da pensão por morte. Não houve, por outro lado, pedido de antecipação de tutela. Preliminar acolhida.

2. A companheira, na qualidade de dependente previdenciária, é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91).

3. A união estável entre o segurado e sua companheira restou comprovada pelos documentos apresentados e depoimento das testemunhas, tudo de acordo com a legislação de regência (art. 226, § 3º da CF/88; § 3º do art. 16, da Lei 8.213/91; § 6º do art. 16, do Decreto 3.048/99 e art. 1º da Lei 9.278/96).

4. Pensão por morte devida à companheira, calculada sobre a aposentadoria que era paga ao ex-companheiro.

5. Pagamento de custas indevido, face à assistência judiciária gratuita concedida à autora.

6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(TRF1. AC - Apelação Cível - 01991295453. Primeira Turma. Rel. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa. DJ. 21-06-2002, p.46)."

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - CONCUBINA.

1 - A definição de concubinato, para fins de proteção previdenciária (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.213/91), é mais abrangente que o conceito delineado na legislação civil, uma vez que a inexistência de impedimentos matrimoniais somente se impõe ao dependente, e não ao segurado.

2 - Reconhecimento de efeitos previdenciários à situação do concubinato demonstrado nos autos, não sendo impedimento, para tanto, a existência simultânea de esposa.

3 - Ostentando a condição de companheira, milita em favor da Autora a presunção de dependência econômica prevista no § 4º, do art. 16, da Lei nº 8.213/9, que não é elidida pelo decurso de longo prazo entre o passamento do segurado e o requerimento, judicial, da pensão, uma vez que o liame da subordinação econômica deve ser aferido no momento da ocorrência do risco social, quando a requerente reuniu todos os pressupostos de aquisição do direito.

4 - Apelação provida.

(TRF 2 AC - Apelação Cível - 291142. Sexta Turma. Rel. Juiz Poul Erik Dyrland. DJ. 01-04-2003)."

Por outro turno, acertada a r. sentença ao fixar como data de início do benefício a data do requerimento administrativo (05.07.2000 - fl. 24), em atenção ao disposto no artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213-91 (com a redação dada pela Lei nº 9.529-97). É ver em seus exatos termos:

"Art. 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;" (sem grifos no original)

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, desprovejo à apelação e à remessa necessária.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 20.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 424460 2004.51.04.002856-5

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
PARTE AUTORA	: THIAGO SANTOS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: JOEL INACIO DOS SANTOS E OUTRO
PARTE RÉ	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: TITO LIVIO SAMPAIO VIEIRA
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ (200451040028565)

D E C I S Ã O

Na apuração da prestação inicial do benefício, é devido o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) sobre os 36 últimos salários-de-contribuição.

I- Cuida-se de demanda em que a parte autora visa ao recálculo da prestação inicial de benefício previdenciário, de modo a ser aplicado o IRSM integral de 39,67% (fevereiro de 1994) na correção dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar procedente o pedido, com o pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros da mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas. Honorários do advogado fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sujeição à remessa necessária.

Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos.

Parecer do Ministério Público, à fl. 100, opinando pelo desprovisionamento da remessa necessária.

É o relatório. Passo a decidir.

Quanto à prescrição quinquenal, nas prestações continuadas oriundas de benefício previdenciário ficam prescritas as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecedem ao ajuizamento da ação, em observância ao Enunciado nº 85 da Súmula de nossa Corte Superior.

No mais, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro já firmaram o Enunciado nº 24: "É devida a correção monetária de salários-de-contribuição, para fins de apuração de renda mensal inicial, com base no IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, da ordem de 39,67%, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça". Ademais, é pacífica a orientação em nossa Corte Superior de ser devido o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) sobre os 36 últimos salários-de-contribuição na apuração da prestação inicial do benefício. É vê-la:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA-NO RECURSO ESPECIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM INTEGRAL FEVEREIRO-94. 39,67%. APLICAÇÃO. ARTIGO 21, § 1º, DA LEI Nº 8.880-94. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. A e. Terceira Seção desta Corte Superior consolidou entendimento no sentido de que, em se tratando de correção monetária de salários-de-contribuição, a fim de apurar a renda mensal inicial de benefício previdenciário, aplica-se o IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67%, antes da conversão em URV, a teor do artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.880-94.

2. Embargos de divergência acolhidos.

(STJ, 3ª Seção, EREsp. nº 476.916-AL, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Julgamento 23.02.2005, Unânime, DJ 07.03.2005, p. 00139)"

No caso, o benefício do instituidor da pensão por morte foi obtido em 09.12.1994 (fl. 19), integrando o período básico de cálculo o mês de fevereiro de 1994, motivo por que a parte autora faz jus ao recálculo da renda mensal inicial pelo IRSM integral (39,67%) do referido mês, com o pagamento da parcelas imprescritas acrescidas das cominações legais.

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo nos artigos 557, caput do Código de Processo Civil e 43, § 1º, II do Regimento Interno, desprovejo à remessa necessária.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 18.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 424754 2004.51.10.006309-6

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: PAULA MONTENEGRO DIAS
APELADO	: SEBASTIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO BATISTA M. DE SOUZA
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ (200451100063096)

D E C I S Ã O

Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213-91, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

I- Trata-se de demanda proposta por SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, objetivando o restabelecimento de seu benefício de aposentadoria por invalidez. Sustenta o autor que esteve em gozo de aposentadoria por invalidez no período de 01.09.1987 a 30.07.1996, tendo o benefício sido suspenso, por ter a autarquia previdenciária o considerado curado das doenças que motivaram o deferimento do benefício.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar procedente o pedido, condenando o INSS "ao restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez da parte autora, a partir de sua cessação (30/07/1996 - fl. 55). A renda mensal do benefício deve ser reajustada nos meses próprios e pelos índices aplicados pelo INSS. As parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente, desde cada competência, de acordo com os índices utilizados na Justiça Federal para correção dos precatórios judiciais, com aplicação de juros de mora, desde a citação, à taxa de 12% ao ano". Honorários do advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Sujeição à remessa necessária.

Inconformada a autarquia apela, às fls. 113-117, sustentando que o autor é portador de uma patologia clinicamente controlada, e ao ser submetido a exames médicos-periciais, constatou-se a requalificação de sua capacidade laborativa. Requer assim a reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido. Eventualmente, no caso de manutenção da sentença, requer a redução do percentual da verba honorária.

Contra-razões ofertadas, às de fls. 120-122.

Às fls. 127-129, o Ministério Público, em parecer da lavra do Procurador Regional da República, Dr. João Marcos de Melo Marcondes, opinou pelo desprovisionamento da apelação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Quanto à prescrição quinquenal, nas prestações continuadas oriundas de benefício previdenciário ficam prescritas as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecedem ao ajuizamento da ação, em observância ao Enunciado nº 85 da Súmula de nossa Corte Superior.

O benefício de aposentadoria por invalidez, é devido ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, "for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição" (artigo 42 da Lei nº 8.213-91).

No caso, o autor teve sua aposentadoria por invalidez concedida em 01.09.1987, tendo recebido regularmente até 30.07.1996, quando recebeu alta pela junta médica da autarquia previdenciária.

O laudo realizado pelo perito judicial (fls. 94-95), foi conclusivo no sentido de que o autor é incapacitado para o trabalho que desempenhava antes de sua aposentadoria. Em seu laudo, o experto do juízo assim asseverou:

"Sofrendo de epilepsia CID G 40 e sendo 'ajudante de solda' trabalhando para a Petrobrás, é claro que sua doença colocava em risco a sua própria vida no trabalho, daí certamente a aposentadoria por invalidez.

Fazendo tratamento até hoje, em uso de TEGRETOL + DIAZEPAN + RIVOTRIL etc o periciado fica, sem dúvida, restrito quanto à possibilidade de trabalhar pela própria sedação dos medicamentos, que atenuam, mas que também não podem inibir completamente suas crises.

Outro aspecto é que a doença é incurável, ... " (fl. 94)

Comprovada a incapacidade do autor e a impossibilidade de readaptação em outra ocupação que lhe garanta a subsistência, faz jus a aposentadoria por invalidez deferida, a teor do disposto no artigo 42 da Lei nº 8.213-91.

Noutro tópico, observa-se dos autos que a autarquia previdenciária ao suspender o benefício do autor não procedeu segundo o disposto no artigo 47 da Lei nº 8.213-91, in verbis:

"Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente".

Dessa forma, acertada a r. sentença ao determinar o restabelecimento da aposentadoria por invalidez do autor, devendo as parcelas imprescritas serem pagas desde a cessação do benefício até a data do efetivo pagamento.

Noutro tópico, em sendo a parte sucumbente a Fazenda Pública, os honorários do advogado podem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" contidas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Não bastasse isso, frise-se que a simplicidade da causa está na matéria verdadeira nos presentes autos, que não exige do profissional maiores estudos, justificando a redução do percentual da verba honorária. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - SEGURADO PORTADOR DE SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS) JÁ MANIFESTADA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS.

I - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, a teor do art. 42 da Lei nº 8.213/91, independentemente de carência para sua concessão quando se tratar de segurado acometido de AIDS, conforme art. 151 do estatuto legal citado, mormente quando a doença já se manifestou.

II - O autor faz jus à aposentadoria por invalidez, haja vista ter sido acometido de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, conforme o laudo médico, expedido em 27-06-2000, pelo Hospital Evandro Chagas, da Fundação Oswaldo Cruz, que supre a exigência legal do laudo pericial.

III - Os honorários advocatícios devem ser fixados no patamar de 5% do valor da condenação, consoante entendimento firmado por esta E. Turma, a teor do art. 20 § 4º do CPC.

IV - Remessa oficial e apelação cível a que se DÁ PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a verba honorária."

(AC 2002.02.01.007175-5 - RJ, 2ª Turma Especializada do TRF 2ª Região, Rel. Juiz Messod Azulay Neto, DJU 17.02.2006, página: 211-212)

Aliás, o debate encontra-se pacificado, conforme verificamos do Enunciado nº 33 da Súmula do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:



"*Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do art. 20 do CPC*".

Por fim, é orientação mansa e pacífica que a fixação dos juros da mora, a partir da citação, deve ser à base de 6% ao ano, até a vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406-2002, ocasião em que a taxa deverá seguir o percentual de 1% ao mês, conforme o estabelecido no seu artigo 406 em interpretação conjunta com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, *caput* e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação e à remessa necessária, para reduzir os honorários do advogado, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e do Enunciado nº 111 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça e para determinar a fluência dos juros da mora, a partir da citação, à base de 6% ao ano, até a vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406-2002, ocasião em que a taxa deverá seguir o percentual de 1% ao mês, conforme o estabelecido no seu artigo 406 em interpretação conjunta com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

II- Publique-se.

III - Intime-se.

IV - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 22.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 424069 2005.51.01.512875-8

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
PARTE AUTORA	: RAFAELA DOMINGUES GONZAGA DO NASCIMENTO REP. POR MARGARIDA AUREA DE SOUZA
ADVOGADO	: CELINA MOREIRA DA CRUZ
PARTE RÉ	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ENEIDA MARIA DOS SANTOS
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
ORIGEM	: JUÍZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ (200551015128758)

D E C I S Ã O

A concessão de pensão por morte exige a demonstração da qualidade de segurado do falecido, a teor do disposto no artigo 15, II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.213-91.

I- Cuida-se de demanda com requerimento liminar, em que a autora visa à concessão de pensão por morte de seu pai, JULIO CESAR GONZAGA DO NASCIMENTO. Afirma que o benefício foi requerido administrativamente, sendo o pleito indeferido por perda da qualidade de segurado.

Às fls. 124-125, deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar procedente em parte o pedido, "*para, consolidando a antecipação dos efeitos da tutela, reconhecer o direito da Autora às verbas pretéritas, vencidas no desde a data do instituidor da pensão (Julho/94) até a data da implantação de pensão por força da liminar proferida nestes atos, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação até a data do efetivo pagamento, ex vi art.406 do novo Código Civil e artigo 161, § 1º do CTN. Condeno ainda o INSS ao pagamento da verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor do proveito*". Sem custas. Sujeição à remessa necessária.

Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos.

Parecer do Ministério Público, às fls. 214-216, opinando pelo desprovimento da remessa necessária.

É o relatório. Passo a decidir.

A autora visa à concessão de pensão por morte de seu pai, JÚLIO CESAR GONZAGA DO NASCIMENTO, ocorrida em 06.07.1995.

Reconhecida a situação de filha do *de cujus* (certidão à fl. 10) e por conseguinte, de dependente, consoante disposto no artigo 16, I da Lei nº 8.213-91, faz jus a autora a pensão previdenciária pleiteada, inclusive porque o parágrafo 4º do supracitado artigo estabelece que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida.

Noutro tópico, o benefício previdenciário da pensão por morte é pago aos dependentes do titular da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, em decorrência do falecimento desse, desde que mantida a qualidade de segurado, conforme dispõe o artigo 102, § 2º da Lei nº 8.213-91, *in verbis*:

"Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior."

No caso, o *de cujus* manteve vínculo empregatício até 25.04.1994, sendo preso em flagrante em 26.09.1994. Condenado em processo criminal, esteve recluso até 08.06.1995, vindo a falecer em 06.07.1995, ou seja, menos de um mês após ser solto.

Dispõe o artigo 15, inciso IV, da Lei nº 8.213-91, que mantém a qualidade de segurado, até doze meses após o livramento, o segurado retido ou recluso, sendo essa a hipótese dos autos. Dessa forma, acertada a r. sentença ao deferir a pensão por morte a autora, pois seu falecido pai detinha a qualidade de segurado à época do óbito. Nesse sentido:

"**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. DESEMPREGO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. MENOR INCAPAZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. TUTELA ESPECÍFICA. CORREÇÃO. JUROS. HONORÁRIOS.**

1. Nos termos do art. 15, II, § 1º e § 2º, da Lei 8213/91, o segurado desempregado mantém essa qualidade até 24 meses após a cessação das contribuições.

2. A exigência do "registro no órgão próprio" para fins de comprovação da condição de desempregado tem sido abrandada pela jurisprudência pátria, de modo a valer, no caso concreto, a regra insculpida no § 2º do art. 15, II da Lei n.º 8.213/91. Precedentes desta Corte.

3. Conforme o artigo 15, inciso IV, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado por 12 meses após o livramento condicional, o segurado retido ou recluso.

4.Comprovada a qualidade de segurado do pai dos autores ao falecer, assiste-lhes direito ao benefício de pensão por morte desde a data do óbito.

5. A assiste à parte autora o direito ao pensionamento, desde a data do óbito, uma vez que não há falar em prazo prescricional contra incapaz, a teor do art. 198, inciso I, do Código Civil c/c os artigos 79 e 103, parágrafo único da Lei de Benefícios. Precedentes desta Corte." (...) (AC 2008.71.99.001234-0 - RS, Turma Suplementar do TRF 4ª Região, unânime, Rel. Juiz Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, D.E. 16.07.2008)

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, *caput* , desprovejo à remessa necessária.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 21.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.02.01.026153-9

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO
APELADO	: MOYSILETE MONTEIRO NUNES
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI E OUTRO
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 40ª VARA-RJ
ORIGEM	: JUÍZO FEDERAL DA 40ª VARA-RJ(200051015196614)

D E S P A C H O

I- Por observância do contraditório e da ampla defesa, proceda-se à intimação da embargada Moysilete Monteiro Nunes, para, querendo, impugnar no prazo de cinco dias as razões do embargante Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, trazidas às fls. 138-143.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

Em 26-8-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF-2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1994.51.01.027108-5

RELATOR	: ANDRÉ FONTES
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: SONIA R. SIQUEIRA
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: ARILDO JORGE DA SILVA REP/ P/ TE-REZA BUFFAN DA SILVA
ADVOGADO	: CLARICE AUGUSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM	: TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400271085)

D E C I S Ã O

Nos termos do artigo 203 da Constituição da República, o benefício assistencial é devido ao idoso e ao deficiente que não sejam capazes de proverem seu próprio sustento e sua família não possua meios para tal.

I -Trata-se de ação ordinária proposta por ARILDO JORGE DA SILVA, representado Tereza Buffan da Silva, com o objetivo de compelir a UNIÃO FEDERAL a fornecer os recursos e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição da República.

Em sentença às fls. 293-298, o MM. Juiz da 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Dr. Guilherme Bollorini Pereira, houve por bem julgar procedente o pedido, para que os réus implantem o benefício requerido, assim como paguem as parcelas atrasadas desde o ajuizamento da ação corrigidas monetariamente pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal e com juros da mora no patamar de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, até 31-12-2002 e, a partir dessa data, no valor de 12% (doze por cento) ao ano, conforme o artigo 406 do Código Civil.

No corpo da sentença, o douto juízo deferiu a antecipação de tutela para determinar que seja implantado, no prazo máximo de 20 dias, o benefício assistencial de prestação continuada.

Deixou de condenar em custas, pela isenção que gozam os entes públicos envolvidos e fixou honorários devidos ao advogado em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls.304-310 alegando, em suma, não estarem atendidos os quesitos impostos pela Lei 8742-93.

Às fls. 314-320, a União Federal interpõe apelação na qual pugna pela sua ilegitimidade passiva e, no mérito, alega não estarem preenchidas as exigências legais para a concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

As fls. 323-327, o autor apresentou Contra-Razões.

Em parecer acostado às fls. 332-336, a Ilustre Procuradora Regional da República, Silvana Batini César Góes, opina pelo desprovimento da apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pelo parcial provimento da apelação interposta pela União Federal.

Eis o breve relato. Passo a decidir.

Inicialmente, incumbe-me salientar a necessidade da União integrar a relação processual como litisconsorte passiva necessária.

Consoante se depreende do estabelecido na Lei n.º 8.742-93, que dispõe sobre a organização da assistência social e regulamentou o benefício em questão, à União "*compete responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal*" (artigo 12, inciso I), bem como também é disposto que "*os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção*" (parágrafo único do artigo 29).

Desse modo, muito embora o benefício de prestação continuada da Assistência Social seja operacionalizado pela autarquia previdenciária, tal prestação é custeada pela Fazenda Nacional, impondo-se a necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre a União Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social, dada a natureza indcível da relação material.

Vencido esse ponto, trazido a baila pela União Federal e pelo Ministério Público, na análise do mérito, também não merece qualquer reparo a decisão proferida pelo juízo *a quo*. Senão vejamos. Sobre o benefício assistencial de prestação continuada, a Constituição da República dispôs em seu artigo 203 que, dentre outros, é objetivo da assistência social "*a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei*" (inciso V).

A Lei n.º 8.742-93, por sua vez, ao regulamentar a concessão e manutenção do benefício dispõe o seguinte:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6.º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 7.º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8.º A renda familiar mensal a que se refere o § 3.º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Consoante se depreende dos autos, o autor, Arildo Jorge da Silva, apresenta o quadro clínico diagnosticado como "*grave retardo mental, Epilepsia e Ceratocone*" (fl. 201) o qual, segundo laudo médico realizado pelo perito nomeado pelo juízo *a quo*, é doença grave e, no caso do autor, irreversível. O Perito asseverou, ainda, que "*O Autor não apresenta capacidade de prover, por si próprio, o seu sustento, devido ao presente quadro mental, neurológico e oftamológico*".

Dessa forma, sobre o critério da incapacidade laborativa, há qualquer dúvida que, diante do quadro clínico apresentado, o autor preenche o requisito imposto pela Lei 8742-93.

Sobre a situação econômica, o outro requisito imposto pela citada lei, conforme informações prestadas pelo autor e pela verificação feita por oficial de justiça à sua residência (fl 257, verso), ficou comprovada a precária situação sócio-econômica na qual o autor está inserido. Assim, restou configurada renda *per capita* inferior a 1/4 de salário mínimo, conforme preconiza a Lei 8742-93 que trás a regulamentação para a concessão do benefício assistencial previsto em nossa Constituição.

Ainda no que se refere esse requisito, é necessário lembrar que a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que não é absoluto o patamar de renda mensal familiar exigido na lei para que o requerente faça jus ao benefício assistencial, tendo o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidido que "*a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário-mínimo não é a única forma de aferir a precária situação econômico-financeira da Autora e de sua família, podendo o julgador se utilizar de outros critérios para firmar o seu convencimento, de acordo com o caso concreto*" (Superior Tribunal de Justiça - Quinta Turma - RESP 536451 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Decisão Unânime em 23.06.2004 - DJ de 23.08.2004 - p. 267), como também já tenha se pronunciado no sentido de que "*a impossibilidade da própria manutenção, por parte dos portadores de deficiência e dos idosos, que autoriza e determina o benefício assistencial de prestação continuada, não se restringe à hipótese da renda familiar per capita mensal inferior a 1/4 do salário mínimo, podendo caracterizar-se por concretas circunstâncias outras, que é certo, devem ser demonstradas*" (Superior Tribunal de Justiça - Sexta Turma - RESP 539621 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Decisão Unânime em 26.05.2004 - DJ de 02.08.2004).

Ao instituir o benefício de prestação continuada no inciso V do seu artigo 203, a Constituição da República teve por escopo garantir o mínimo existencial aos idosos e aos portadores de deficiência que não possuem meios de prover a própria subsistência e privilegiou, assim, a dignidade da pessoa humana. Desse modo, restringir a concessão de tal prestação pecuniária ao limite rígido de 1/4 (um quarto) do salário mínimo seria desrespeitar a verdadeira finalidade do dispositivo constitucional.

Por essas mesmas razões, também não tem fundamento qualquer determinação mais rigorosa quanto à comprovação da renda mensal do núcleo familiar a que pertence a beneficiária, afigurando-se suficiente a tal desiderato a declaração constante na inicial, que, aliado ao contexto dos autos, leva à clara constatação da precariedade da sua situação econômico-financeira, mormente se se considerar os gastos permanentes que terá que arcar com medicamentos e consultas médicas em decorrência da natureza grave da moléstia.

No que tange à condenação do pagamento dos atrasados corrigidos monetariamente e com juros da mora, a r. sentença encontra-se em perfeita consonância com o entendimento desta Egrégia Corte Regional e não merece qualquer reparo

Pelo exposto, e com o fito de harmonizar a sentença atacada com as jurisprudências desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação da União federal à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa necessária, pois manifestamente improcedentes. Deixo de condenar os apelantes em custas em vista da isenção que gozam esses entes públicos.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

II - Publique-se.

III - Intime-se.

Em 22.08.2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.810946-2

RELATOR :ANDRÉ FONTES
APELANTE :ALMIR DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO :CLAUDIO VALE O FREIRE
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018109462)

D E C I S Ã O

I - As regras para o cálculo da renda mensal inicial devem obedecer o princípio do *tempus regit actum*.

II - Os benefícios concedidos entre a promulgação Constituição da República de 1988 e a edição da Lei nº 8.213-91 (e sua regulamentação) fazem jus à revisão prevista no art. 144 da referida lei.

Trata-se de demanda em que o autor objetiva o recálculo da renda mensal inicial (RMI) de sua aposentadoria nos termos fixados na Lei 8.213-91.

Ao sentenciar, verificando que a autarquia-ré procedeu à revisão da RMI em questão com o coeficiente de 88% (oitenta e oito por cento), houve por bem o magistrado *a quo* extinguir o processo sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários.

Irresignado, o segurado recorreu afirmando que seu benefício foi calculado segundo legislação anterior à atual Lei de Benefício, tanto é verdade que a carta de concessão fixou como coeficiente de cálculo da renda mensal inicial 89%, o que se coaduna com o disposto no art. 33, I, *a*, e § 1.º, do Decreto 89.312-84. Ademais, alega que o documento de fl. 19, apresentado pela autarquia previdenciária como comprovante de realização da revisão, não possui presunção absoluta de veracidade.

Contra-razões às fls. 34-37.

Em manifestação de fl. 41, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

A matéria em questão não demanda maiores controvérsias, pois o benefício do autor foi concedido em 10.05.1991 (fl. 09), portanto antes da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Logo, obviamente que o cálculo de concessão da aposentadoria deveria levar em consideração a legislação em vigor na época, qual seja, o Decreto 89.312-84, em homenagem do princípio do *tempus regit actum*.

De outra parte, atendendo ao comando inserto na redação original do art. 202 da Constituição da República e à própria Lei de Benefícios, o Instituto Nacional do Seguro Social procedeu à revisão preconizada pelo art. 144 da Lei 8.213-91, segundo se deflui do documento de fl. 19.

Vale lembrar que, pelo fato de o benefício em tela ter sido concedido após a promulgação da Constituição de 1988 e anteriormente à publicação da Lei nº 8.213-91 (inclusive quanto à sua regulamentação para efeito de cotejar a data-limite de implantação dos novos planos), incide a revisão estabelecida no artigo 144 da Lei nº 8.213-91 (atualmente revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001), *in verbis*:

"Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei."

Por sua vez, o segurado não carregou aos autos documentos que pudessem elidir a presunção de que a autarquia previdenciária cumpriu a lei, não merecendo acolhida sua irrisignação.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput* e § 1.º-A, do Código de Processo Civil, desprovejo o recurso.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 20-08-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.512247-1

RELATOR :ANDRÉ FONTES
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APELADO :CARMEM PEREIRA BLANCO
ADVOGADO :JOAO PATROCINIO E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015122471)

D E C I S Ã O

I - De acordo com as provas dos autos, observa-se erro no cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor.

II - Reconhecimento da prescrição quinquenal.

Trata-se de demanda em que a autora pleiteia a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social ao recálculo de renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria de seu falecido marido e, por consequência, de sua pensão por morte, de forma que sejam observados os valores corretos de salários-de-contribuição, assim como a reparação de danos morais.

Ao sentenciar, a magistrada *a quo* houve por bem julgar procedente em parte o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo de concessão da aposentadoria do instituidor da pensão da autora e, por consequência, a renda mensal inicial do benefício da beneficiária, bem como ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria do Juízo à fl. 155. Tutela antecipada deferida. Honorários do advogado fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (parcelas vencidas). Custas *ex lege*.

Irresignada, a autarquia previdenciária recorreu sustentando a nulidade da sentença, pois, a seu ver, não foi pleiteado na exordial o pagamento de atrasados no que diz respeito ao benefício do falecido marido da autora, mas tão-somente com relação à pensão por morte. Desse modo, o reconhecimento de atrasados desde a concessão da aposentadoria do instituidor da pensão configuraria julgamento *extra petita*. Em seguida, defendeu os salários-de-contribuição utilizados no cálculo em questão.

Por fim, alegou que o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo *a quo* levou em consideração os salários-de-contribuição apresentados à fl. 19, documento que considera inidôneo. Ainda quanto ao referido documento, afirmou que chegou a requerer esclarecimentos quanto ao súbito aumento salarial no Período Básico de Cálculo. Entretanto, o Juízo de primeiro grau não se manifestou a respeito, ensejando um cerceamento de defesa.

Contra-razões às fls. 189-191.

Em manifestação de fls. 236-238, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

De plano, afasto a alegação de nulidade da sentença, pois é inequívoco que o pedido foi feito no sentido de se englobar o pagamento de atrasados desde a data de concessão da aposentadoria do falecido marido da autora. Mesmo que assim não fosse, o pagamento de atrasados é consectário lógico do pedido de revisão. De toda forma, a autora mencionou expressamente que a revisão deveria se dar quanto aos dois benefícios em análise, tanto foi assim que chegou a mencionar que os respectivos atrasados deveriam ser isentos de cobrança do imposto de renda (fl. 06).

Quanto aos salários-de-contribuição, os documentos acostados aos autos demonstram claramente que houve erro nos valores informados na memória de cálculo de fl. 21. Não só a relação de salários de fl. 19, como também os documentos de fls. 23-24 contradizem a afirmação de correção dos cálculos da autarquia, tanto é verdade que a própria memória dos recolhimentos (fl. 43), extraída do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, apresenta valores iguais aos dos citados documentos.

Nesse passo, também não merece acolhida a alegação de inidoneidade do documento de fl. 19, pois, além de preclusa a matéria, visto que não foi impugnado no tempo devido, o próprio cadastro de informações que está sob sua guarda corrobora as informações extraídas dos documentos do restante dos autos, servindo, ainda, de amparo para os cálculos da Contadoria do Juízo (fl. 155).

Assim, mesmo que a relação de salários-de-contribuição constante à fl. 19 seja apócrifa, os dados ali consignados são confirmados por outros documentos, além, é claro, de sua impugnação vir a destempo, vez que apresentada somente após os cálculos da Contadoria, e não na primeira oportunidade de se manifestar nos autos. Acrescente-se a esse quadro o fato de o Juízo de primeiro grau ter se pronunciado expressamente a respeito das alegações do Instituto Nacional do Seguro Social na sentença (fl. 165), o que desqualifica por completo a alegação de cerceamento de defesa.

Todavia, há de ser reconhecida a prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910-32, uma vez que o Juízo de primeira instância omitiu-se quanto a esse particular. Nesses termos, levando-se em conta que presente ação foi ajuizada em 02.06.2005, estão prescritas todas as parcelas anteriores a 02.06.2000.

Pelo exposto, diante do manifesto confronto entre a tese recursal e o posicionamento desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 557, *caput* e § 1.º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso e dou parcial provimento à remessa para declarar prescritas as parcelas devidas anteriores a 02.06.2000. Mantenho a sentença nos seus demais termos.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 20-08-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 1995.51.01.023980-7

RELATOR :ANDRÉ FONTES
PARTE AUTORA :THOMAS TIBOR HARDY
ADVOGADO :NADIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE
PARTE RÉ :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500239809)

D E C I S Ã O

Carece de respaldo legal a limitação ao valor da média dos salários-de-contribuição, utilizados para o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, baseada somente no valor nominal da última contribuição.

Trata-se de remessa necessária de sentença que, ao julgar procedente em parte o pedido, determinou o recálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, concedido em 24.11.1992, de forma a ser utilizado o valor correto da média dos respectivos salários-de-contribuição e aplicando-se a revisão prevista na Lei 8.870-94, ficando a parte sucumbente com relação ao pedido de reajuste de acordo com o critério da equivalência salarial. Diferenças corrigidas conforme índices da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, observando juros no valor de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários.

Em manifestação de fls. 130-131, o Ministério Público se eximiu de intervir, tendo em vista que o presente caso não configura hipótese prevista no artigo 82 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

O caso em tela não demanda controvérsia e se baseia unicamente em uma questão de fato, qual seja, o erro da autarquia previdenciária em aplicar, inexplicavelmente, um redutor na média dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial.



Observa-se, a propósito, que a redução não foi baseada imposição de valor-teto previsto aos benefícios, aliás a média dos salários-de-contribuição sequer chegava a 10 (dez) salários mínimos (teto da época), mas no valor nominal do último salário-de-contribuição, prática que carece de respaldo legal. O equívoco no referido cálculo é tão flagrante que o instituto-réu não se opôs às informações da Contadoria do Juízo (fl. 96), bem com não recorreu da sentença.

Pelo exposto, com permissivo no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento à remessa.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com remessa dos autos à vara de origem.

Em 22-08-2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.52.008271-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:RODRIGO ANDRADE BARBOSA ABITBOL
ADVOGADO	:MARIA DAS GRACAS MARQUES E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR ORIGEM	:ANGELO MARCIO LEITAO SOARES :TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351520082710)

Decisão

Trata-se de apelação cível proposta por RODRIGO ANDRADE BARBOSA ABITBOL, substituto processual de ZILDA CARNEIRO LEAL, em face da sentença (fls. 174/176) que julgou improcedente o pedido inicial, de revisão do valor do benefício de aposentadoria de sua falecida mãe, com a aplicação do IGP-DI, como índice de reajuste no período de 1997 até 2003, em detrimento dos índices oficiais utilizados.

Em suas razões recursais (fls. 202/205), o autor, ora apelante sustenta, preliminarmente, que a sentença julgou fora dos limites do pedido, pois pretendia a revisão do benefício mediante a aplicação dos índices oficiais do INSS, e não mediante a aplicação do IGP-DI.

No mérito, alega que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ao benefício, mantendo o mesmo congelado no período de 1997 a 2003, sem que houvesse qualquer reajuste.

Não foram apresentadas contra-razões (fls 216).

O Ministério Público Federal manifesta-se pela sua não intervenção no feito (fls. 220/221).

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a falecida autora ajuizou a presente ação ordinária, objetivando a revisão de seu benefício no período compreendido entre os anos de 1997 e 2003, ao argumento de que o INSS não reajustara sua aposentadoria conforme os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

O Juízo *a quo*, todavia, julgou improcedente o pedido, indicando que o autor buscava a revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do IGP-DI no referido período.

A sentença ora impugnada julgou *extra petita*, pois o autor pediu, tão somente, que fossem aplicados ao seu benefício os índices oficiais do INSS, que, a seu ver, não haviam sido aplicados, no período de 1997 a 2003, e não a variação relativa à aplicação do IGP-DI.

Conclui-se, assim, que houve *error in procedendo*, pois concedeu provimento jurisdicional diverso do que foi pedido, violando o princípio da adstrição do dispositivo, previsto nos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil, segundo o qual deve o Juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta.

Em regra, tendo a sentença sido proferida em desconpasso com a *res in judicium deducta*, sua anulação seria imposta, a fim de que outra fosse prolatada, com apreciação e decisão do pedido formulado.

No entanto, estando a causa em condições de imediato julgamento, em respeito aos princípios da celeridade, economia processual e efetividade do processo, com amparo no § 3º, do art. 515, do CPC, deve esta Corte desde já dirimir a lide.

Prefacialmente, cabe observar que a autora era ex-economiária federal e recebia complementação de sua aposentadoria pela FUNCEF (fls. 14/55). Este fato, entretanto, não impede o ajuizamento do presente pleito, uma vez que é assente em nossa jurisprudência que o segurado que recebe complementação de entidade privada tem interesse e legitimidade para postular a revisão de seu benefício previdenciário perante o INSS.

Neste sentido, a Súmula nº 18 desta Corte:

"O segurado da previdência social oficial, que recebe complementação de benefício de entidade de previdência privada, tem legitimidade ad causam para propor ação em face da primeira, com vistas à revisão de seu benefício previdenciário".

Da mesma forma, manifesta-se o Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - INTERESSE DE AGIR - EXISTÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO EFETUADO POR ENTIDADE PRIVADA - IRRELEVÂNCIA - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1 - A circunstância do segurado da Previdência Social receber complementação de sua aposentadoria pela Previdência Privada, não inibe seu direito de propor ação judicial com vistas à revisão da parte de seu benefício pago pelo INSS. Embargos de Divergência rejeitados.

2 - Precedentes da Quinta e Sexta Turmas desta Corte (AgREsp 435.669/RJ e REsp nºs 429.798/RJ e 251.055/RJ).

3 - Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos para sanar o erro material, nos termos acima explicitados."

(STJ. EDcl nos EREsp 189387. 3ª Seção. Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI. Data de Julgamento: 28/04/2004. Publicação: DJ 01.07.2004 p. 176

Dessa forma, passo à análise do pedido inicial.

Ao compulsar os autos, verifico que a petição inicial veio instruída com extratos de pagamento do benefício da autora referentes aos anos em que pleiteava a revisão. Os documentos apresentados, referentes a maio de 1996 até julho de 2003 (fls. 14/55), demonstram inalteração da renda mensal, apresentando, portanto, indício de alguma irregularidade na revisão do benefício.

De fato, analisando os documentos, verifico que há indícios de que o benefício do autor, de fato, não sofreu os reajustes legais, uma vez que os extratos demonstram que o valor da renda mensal do benefício permaneceu inalterado de 1996 a 2003.

Devem ser considerados os indícios, tendo em vista o fato de que o réu, a quem caberia o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, face ao que preceitua o inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, não apresentou provas de ter efetuado os reajustes do benefício, em conformidade com os índices legais.

Dessa forma, entendo que a sentença deva ser reformada, de forma a ser julgado procedente o pedido da autora, para que a autarquia previdenciária proceda à revisão dos reajustamentos do benefício desde maio de 1996 até julho de 2003, conforme os índices previstos pela legislação previdenciária pertinente.

Ressalve-se, entretanto, que o montante porventura pago corretamente deverá ser compensado quando da liquidação do julgado.

Cumpre observar, por outro lado, que no caso das prestações continuadas, como é o caso do benefício em tela, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, previsto no parágrafo único do art. 103, da Lei nº 8.213/91.

Assim, as parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, restam prescritas, em vista da natureza do pedido.

A correção monetária deverá ser aplicada desde quando cada parcela era devida e segundo os critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios.

No que se refere à fixação dos juros de mora, a taxa deve ser de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN.

DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença recorrida, para JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o INSS a proceder à revisão dos reajustes do benefício previdenciário da autora, desde maio de 1996 até julho de 2003, conforme os índices legais, bem como a pagar as diferenças havidas entre os valores pagos e os efetivamente devidos, a serem apuradas em liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, com correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81 e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do montante das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ).

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.507683-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	:JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA :PAULO DE SOUZA SOBREIRA
ADVOGADO REMETENTE ORIGEM	:SEBASTIAO DE CARVALHO MARTINS :JUZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015076830)

Decisão

Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da sentença de fls. 215/218, que julgou procedente o pedido do autor, PAULO DE SOUZA SOBREIRA, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão do benefício do autor, de acordo com a regra do art. 144, da Lei nº 8.213/91, bem como a pagar as diferenças decorrentes desta revisão, a partir de 05/06/98, em respeito à prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação, compensando-se o que já foi pago pelo INSS. Honorários advocatícios fixados em 5% do valor das parcelas atrasadas até a data da publicação da sentença (súmula nº 111 do STJ).

Em suas razões de apelação (fls. 219/222), sustenta o INSS que a revisão determinada pela sentença já foi efetuada na esfera administrativa, como comprova às fls. 29/30, e os atrasados decorrentes dessa revisão já foram pagos em agosto de 1991, como comprova o HISCRE de fls. 32/35. Aduz, ainda, que o art. 144, da Lei nº 8.213/91, não previu o pagamento de diferenças entre as competências de outubro de 1988 a maio de 1992, razão pela qual pugna pela exclusão da condenação do pagamento de diferenças anteriores a maio de 1992.

O Ministério Público Federal opina pela manutenção da sentença (fls. 69/70).

É o relatório.

Decido.

Merece ser mantido o *decisum*.

O art. 202, da Constituição Federal, em sua redação original, assegurou o benefício de aposentadoria, nos termos da lei, estabelecendo o cálculo do valor dos benefícios com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.

A Lei nº 8.213, de 25/7/91, que operacionalizou a referida norma constitucional, também determinou, em seu art. 144, que fossem revistos todos os benefícios concedidos entre 5/10/88, data em que entrou em vigor a Constituição, e 5/4/91 para fins de enquadramento do valor do benefício nas novas regras, ressalvando, entretanto, ser indevido o pagamento de diferenças entre outubro de 1988 a maio de 1992.

A referida revisão foi regulada ainda pela Portaria MTPS nº 3.003, de 02/01/1992, que previu que, até 1º de junho de 1992, os benefícios de prestação continuada com data de início entre 05 de outubro de 1988 e 04 de abril de 1991 deveriam ter suas rendas mensais iniciais recalculadas na forma acima explicitada (art. 5º, § 2º).

Assim, os benefícios concedidos no referido período deveriam ter sido recalculados administrativamente pela autarquia previdenciária de acordo com a nova regra constitucional.

Na hipótese vertente, todavia, a documentação acostada aos autos aponta para inoccorrência da indigitada revisão.

Com efeito, sustenta a autarquia em suas razões de apelação como visto, que reviu administrativamente o benefício, de acordo com o documento de fls. 29/30, e que pagou a diferenças em agosto de 1991, de acordo com o histórico de créditos de fls. 32/35.

O documento de fls. 30, entretanto, informa a existência de revisão da RMI em dezembro de 1994, isto é, em momento muito posterior ao suposto pagamento de diferenças.

O documento de fls. 32, por seu turno, não obstante apresentar um crédito em favor do segurado, na competência de setembro de 1991, de valor bem superior ao que vinha sendo pago a título de benefício, não discrimina o referido pagamento, não sendo possível, portanto, concluir que houve pagamento de diferenças relativas à revisão pleiteada à época, sobretudo por se referir a período anterior à vigência da portaria que regulou a revisão administrativa.

Não há, assim, qualquer lógica nas alegações da autarquia, pois, seguindo-se o seu raciocínio, o pagamento dos atrasados teria sido realizado antes da determinação administrativa da revisão, e antes da própria revisão.

Não há, ainda, no histórico de créditos, qualquer alteração significativa da renda do autor, a partir de janeiro de 1995, que nos pudesse levar a concluir que o INSS tenha efetivado a revisão a partir de então.

Ressalte-se, além disso, que, em cumprimento ao despacho de fls. 232, a Seção de Cálculo deste Juízo analisou o valor da RMI encontrado no documento de fls. 30, tendo concluído que o valor informado no referido documento seria o correto para a nova RMI. Ocorre que, efetuando a evolução da RMI recalculada até a competência de setembro de 2007, encontrou uma renda de R\$ 1.739,90, o que difere da apresentada pela autarquia.

De fato, como se verifica do documento de fls. 213, o INSS informa o pagamento de um benefício no valor de R\$ 513,87 para o autor na competência de agosto de 2007.

Conclui-se, assim, que a revisão realizada pelo INSS, em dezembro de 1994, fora meramente formal, isto é, a autarquia elaborou cálculos de revisão do valor da RMI, mas não chegou a alterar a renda percebida pelo segurado, nem a pagar diferenças a partir de junho de 1992, razão pela qual não merece qualquer reparo a sentença impugnada.

Quanto ao pedido do INSS de exclusão da condenação do pagamento de diferenças anteriores a maio de 1992, a irresignação revela-se totalmente despiciente, uma vez que o Juízo sentenciante só o condenou ao pagamento de diferenças a partir de 05/06/98, em razão da prescrição quinquenal,

No que se refere aos critérios de correção, devida a aplicação dos critérios da Lei nº 6.899/81, cujos índices são adotados pela Justiça Federal em sua Tabela de Atualização de Precatórios, como corretamente determinou o Juízo sentenciante.

Quanto aos juros de mora, a sentença decidiu corretamente, uma vez que esta 2ª Turma Especializada já firmou orientação no sentido de que, a partir da vigência do novo Código Civil, a teor do art. 406 do CC/2002, em interpretação conjunta com o art. 161, § 1º, do CTN, devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, que, *in casu*, deu-se em 18/07/2003 (fls. 21/23).

Por fim, quanto aos honorários, a sentença fixou percentual que se encontra em sintonia com a dosimetria adotada pela Egrégia 2ª Turma Especializada em causas de mesma complexidade, a ser aplicado na forma enunciada pela Súmula nº 111 do STJ, razão pela qual devem ser mantidos.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso e à remessa necessária, para manter intacta a sentença hostilizada.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.02.005033-7

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-
NAL
APELADO : SERGIO IRES JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI
(200251020050337)

DECISÃO

Extinta a punibilidade do réu, em razão do seu óbito, por sentença penal transitada em julgado, eventual execução fiscal proposta visando à cobrança de multa criminal lá fixada afronta a coisa julgada.

Trata-se de apelação interposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIO-NAL de sentença de fls. 16-17, que julgou extinta a execução fiscal proposta, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei nº 6.830-80 e arts. 267, IV e § 3º, 583, 586, 598 e 618, todos do Código de Processo Civil, em razão da invalidade do título executivo que lhe embasa.

Entendeu o MM. Juiz a quo que: (i) tendo em vista que o executado faleceu antes da inscrição do débito em dívida ativa, a formação do título não se fez adequadamente, ou porque o lançamento não foi notificado a quem de direito, ou porque a inscrição não foi precedida da defesa por quem tivesse legitimidade para tal fim; (ii) não se trata de caso de responsabilidade dos sucessores, tal como prevista no art. 131, II, do Código Tributário Nacional, haja vista que a referida norma limitar a responsabilidade do espólio aos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão, ou seja, a data do óbito, o que, diga-se de passagem, é evidente, já que o falecido, como já disse, não poderia ter débito constituído em nome próprio após a sua morte; (iii) tanto o Código Tributário, quanto a Lei nº 6.830-80 exigem, para regularidade do termo de inscrição da dívida ativa e corresponde certidão, o nome do devedor, exigência que não é de ser entendida sob o aspecto formalista, mas substancial, pelo que conter o título o nome de "devedor" já falecido no momento mesmo do fato gerador e não conter nenhum nome tem igual efeito, ensejando nulidade prescrita pela própria legislação vigente.

Em suas razões, a União Federal-Fazenda Nacional argüi, preliminarmente: (i) a invalidade da sentença, uma vez que proferida com base em fato inexistente, já que a dívida não foi constituída em procedimento administrativo, nem se reveste dessa natureza, mas, ao contrário, trata-se de multa criminal, imposta nos autos da ação penal nº 90.0031259-0; (ii) o fato de a multa ter sido estabelecida por sentença criminal transitada em julgado demonstra que o MM. Juiz a quo, supondo realizar o controle jurisdicional de um procedimento administrativo, na realidade desrespeitou a autoridade da coisa julgada, em afronta ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República; (iii) a extinção do processo pressupõe declaração de extinção da punibilidade do agente, na forma do disposto no art. 107, I, do Código Penal, fato esse não apreciado pelo MM. Juiz a quo, que, aliás, não é competente para o julgamento de tal questão; (iv) não foi realizada a intimação do Ministério Público, fato esse imprescindível, na forma do art. 246 do Código de Processo Civil, tendo em vista que se trata de matéria criminal, embora a questão tenha sido apreciada no curso de execução fiscal.

No mérito, sustenta que, à luz do disposto no Código de Processo Penal, a sentença não poderia decretar a extinção do processo com base em mera cópia da certidão de óbito, sem oitiva do "Parquet", em especial no presente caso, em que o ora executado foi condenado por uso de documento falso.

Sem contra-razões, uma vez que não constituída a relação jurídica-processual.

Às fls. 48-49, decisão proferida pelo Juiz Federal Convocado José Neiva, na qual foi determinada a redistribuição do feito, tendo em vista que não se trata de dívida de natureza tributária, mas, sim, de multa criminal.

O Ministério Público manifestou às fls. 56-58, pela não intervenção no feito. Instando a se manifestar sobre a extinção da punibilidade de SÉRGIO IRES JOSÉ DE ALMEIDA, o "Parquet" opinou pelo desprovimento do recurso, com fundamento no disposto no art. 107, I, do Código Penal (fl. 64).

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, é de ser reconhecida a competência desse Relator para apreciação do presente feito, tendo em vista que, não obstante se trate de execução fiscal, constitui seu objeto a cobrança de multa criminal, a qual, embora atualmente seja considerada dívida de valor, por força do advento da Lei nº 9.268-96, que alterou o art. 51 do Código Penal, não perdeu seu caráter penal, atribuído pela própria Constituição da República em seu art. 5º, XLVI, "c".

Nesse sentido:

"EXECUÇÃO PENAL. RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA. PENDÊNCIA DO PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Com o advento da Lei 9.268/96, que alterou o art. 51 do Código Penal, a pena de multa passou a ser considerada dívida de valor, cuja cobrança compete à Fazenda Pública, nos moldes da Lei de Execução Fiscal.

2. A simples conversão da multa em dívida de valor, contudo, não lhe retira o caráter penal, atribuído pela própria Constituição Federal, no art. 5º, XLVI, "c". Precedentes.

3. Subsiste, assim, a regra de que a extinção do processo de execução criminal apenas pode ocorrer se cumprida a pena imposta na sentença, a qual, no caso, compreende não só a privativa de liberdade, mas também a de multa, a menos que sobrevenha alguma das causas extintivas da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal. Precedentes.

4. Esse entendimento não implica manter o processo de execução penal indefinidamente em aberto, aguardando a cobrança judicial da multa pela Fazenda Pública. Isso porque nada impede que o apenado cumpra, por sua própria iniciativa, a pena pecuniária que lhe foi imposta na sentença condenatória, obtendo, assim, a extinção do processo executivo criminal pelo cumprimento efetivo e integral da reprimenda.

5. Recurso especial provido.

(Resp nº 843296-RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ 07.02.2008, p. 1)

No mais, a controvérsia não demanda maiores considerações, uma vez que, conforme informações obtidas junto ao sistema de acompanhamento processual de primeira instância, o MM. Juiz da 2ª Vara Federal de Niterói, nos autos da ação penal nº 90.0031259-0, na qual SERGIO IRES JOSÉ DE ALMEIDA havia sido condenado ao pagamento da multa ora exigida, decretou a extinção da punibilidade pela morte de agente, nos termos do disposto no art. 107, I, do Código Penal, diante da promoção do próprio Ministério Público, decidum esse, ressaltado-se, há muito transitado em julgado, conforme andamento processual obtido junto ao sítio da Justiça Federal.

Assim, uma vez extinta a punibilidade pela morte do agente por sentença penal transitada em julgado, igualmente extinta está a pena de multa, pelo que eventual execução fiscal proposta visando à cobrança dos respectivos valores malhere a coisa julgada, o que impõe a extinção do processo sem julgamento.

Do exposto, mantenho a extinção da execução fiscal tal como determinada na sentença, porém, com fundamento no disposto no art. 267, V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada, ficando, por conseguinte, prejudicadas as razões recursais.

I - Publique-se.

II - Intime-se.

III - Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos à vara de origem.

Em 28 - 08 - 2008.

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 424475

2008.02.01.012569-9

RELATOR : ANDRÉ FONTES
PARTE AUTORA : EDIR GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA - RJ
PARTE RÉ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : SIDALI JOAO GUIMARAES FILHO
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARA-RUAMA RJ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARA-RUAMA RJ
(20060520101444)

D E C I S Ã O

I- Comprovada a relação more uxorio, faz jus a companheira à pensão previdenciária por morte de seu convivente.

II- Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial de benefício de pensão por morte, deve ser a data da citação (artigo 219, do CPC), nos termos do artigo 74 e incisos, da Lei nº 8.213-91, com redação alterada pela Lei nº 9.528-97.

III- Sendo a Defensoria Pública órgão do Estado, não pode recolher honorários sucumbenciais decorrentes de condenação contra a Fazenda Pública.

I- Cuida-se de demanda com requerimento liminar em que a autora visa à concessão de benefício de pensão por morte de seu companheiro, PAULO ANTUNES. Afirma ter vivido em união estável com o de cujus, permanecendo em sua companhia até seu falecimento em 13.09.2006.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, à fl. 42.

Ao sentenciar, houve por bem o magistrado julgar procedente o pedido, "para condenar o réu conceder a autora o benefício de pensão por morte previdenciária de Paulo Antunes, inclusive, pagando os valores devidos a contar da data do falecimento (13/09/2006)". Condenação em custas e honorários do advogado fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser revertidos em favor do CEJUR-DPGE. Sujeição à remessa necessária.

Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos.

Parecer do Procurador Regional da República, à fl. 62, opinando pelo desprovimento da remessa necessária.

É o relatório. Passo a decidir.

Acertada a r. sentença ao considerar que a relação de more uxorio ficou demonstrada, conforme se infere de trecho de fl. 57, abaixo destacado:

"Desse modo, verifica-se que Paulo Antunes faleceu em 13 de setembro de 2006 (fls. 13), sendo certo que o conjunto probatório trazido aos autos pela autora é suficiente para comprovar a relação de convivência entre ela e o falecido. Com efeito, a anotação na Carteira de Trabalho do falecido no sentido de que a autora era sua companheira (fls. 14), assim como a Escritura Declaratória lavrada por Oficial de Registro de Notas também contendo a informação de que a autora era dependente financeira e economicamente do réu (fls. 16) constituem documentos firmados espontaneamente pelo falecido no sentido de sua convivência com a autora.

A meu ver, se é verdade que ninguém melhor do que o falecido pode dizer se realmente viveu maritalmente com a autora, na medida em que esse não esta mais entre nós, não é menos verdade que o documento deixado por ele, lavrado em cartório, é apto elucidar o fato e comprovar a união que dá direito a autora ao recebimento da pensão por morte".

Destarte, reconhecida a situação de companheira e por conseguinte, de dependente, consoante disposto no artigo 16, I da Lei nº 8.213-91, faz jus à autora a pensão previdenciária pleiteada, inclusive porque o parágrafo 4º do supracitado artigo estabelece que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida.

Reforçando a tese esposada, transcrevo abaixo o julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - CONCUBINA.

1 - A definição de concubinato, para fins de proteção previdenciária (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.213/91), é mais abrangente que o conceito delineado na legislação civil, uma vez que a inexistência de impedimentos matrimoniais somente se impõe ao dependente, e não ao segurado.

2 - Reconhecimento de efeitos previdenciários à situação do concubinato demonstrado nos autos, não sendo impedimento, para tanto, a existência simultânea de esposa.

3 - Ostentando a condição de companheira, milita em favor da Autora a presunção de dependência econômica prevista no § 4º, do art. 16, da Lei nº 8.213/9, que não é elidida pelo decurso de longo prazo entre o passamento do segurado e o requerimento, judicial, da pensão, uma vez que o liame da subordinação econômica deve ser aferido no momento da ocorrência do risco social, quando a requerente reuniu todos os pressupostos de aquisição do direito.

4 - Apelação provida.

(TRF 2 AC - Apelação Cível - 291142. Sexta Turma. Rel. Juiz Poul Erik Drylund. DJ. 01-04-2003)."

Por outro turno, como é sabido, a concessão de benefício rege-se pelas normas vigentes ao tempo do fato gerador, mediante o preenchimento dos requisitos legais, necessários à percepção do mesmo.

Para a fixação correta de quando a pensão por morte se torna devida a dependente de segurado falecido, faz-se necessário, no caso vertente, aplicar o artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213-91, na redação vigente a data do óbito. É ver em seus exatos termos:

"Art. 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (...)"

Ocorre que não há nos autos prova de que houve prévio requerimento administrativo, devendo ser fixado como termo inicial para o deferimento do benefício de pensão por morte a data da citação válida. Nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. ARTIGO 74, INCISO I E II, DA LEI 8.213/91.

- Inexistindo prévio pedido administrativo, o termo inicial de benefício de pensão por morte, requerido sete anos após o óbito do segurado, deve ser fixado a partir da citação (art. 219, do CPC), nos termos do disposto no artigo 74 e incisos, da Lei 8.213/91, com redação alterada pela Lei 9.528/97. Precedentes.

- Recurso conhecido e provido.

(RESP 523826 - MG, 5ª Turma STJ, unânime, Rel. Min Jorge Scar-tezzini, DJ data:24.05.2004 página:334)"

Noutro tópico, deve ser afastada a condenação no pagamento de honorários do advogado, por ter sido a autora representada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se a questão pacificada pela jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. É ver:

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Defensoria Pública é órgão do Estado, por isso que não pode recolher honorários sucumbenciais decorrentes de condenação contra a fazenda em causa patrocinada por Defensor Público. Confusão.

2. Aplicação do art. 1.049 do Código Civil no sentido de que há confusão entre a pessoa do credor e a do devedor, posto que a Fazenda Pública não poderá ser reconhecida como obrigada para consigo mesma.

3. Deveras, não altera o referido raciocínio o fato de a lei estadual 10.298/94 instituir fundo financeiro especial, o FADEP, que possui entre suas fontes de receita os recursos provenientes de honorários advocatícios estabelecidos em favor da defensoria.

4. Esse fundo foi instituído pelo Estado e a ele próprio pertence, exatamente para vincular receitas públicas e destiná-las ao aperfeiçoamento e aparelhamento das atividades de seu órgão, a Defensoria Pública. Por isso deve o Estado receber os honorários advocatícios devidos por particulares, em causas outras patrocinadas pela Defensoria, sob pena de posterior execução judicial de referidos créditos se converterem em verdadeira execução orçamentária.

5. Recurso especial provido."

(REsp 596836/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.04.2004, DJ 02.08.2004 p. 294)

"PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA - JURISPRUDÊNCIA REVISTA PELA PRIMEIRA SEÇÃO.



1. Recurso da municipalidade que, devido ao necessário revolvimento de matéria fático-probatória para a análise da fixação dos honorários advocatícios, aplica-se o teor da Súmula 7/STJ.
2. A Primeira Seção, julgando o REsp 596.836/RS por afetação da Segunda Turma, em decisão datada de 14/04/2004 e publicada em 02/08/2004, uniformizou o entendimento, no sentido de que a Defensoria Pública é órgão do Estado, motivo pelo qual não pode recolher honorários sucumbenciais decorrentes de condenação contra a Fazenda em causa patrocinada por Defensor Público.
3. Ressalva de entendimento pessoal.
4. Recurso especiais conhecidos em parte para improver o especial do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e prover o especial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO."
(REsp 759.782/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 26.09.2006 p. 194)

Diante do exposto, a fim de harmonizar esta com o entendimento hoje sedimentado nos tribunais superiores, e com permissivo no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à remessa necessária, para fixar como termo inicial para o deferimento do benefício de pensão por morte a data da citação da autarquia previdenciária, e para afastar a condenação em honorários do advogado.

II- Publique-se.

III- Intime-se.

IV- Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa com remessa dos autos à vara de origem.

Em 21.08.2008.

ANDRÉ FONTES
Relator
Desembargador do TRF 2ª Região
EXPEDIENTE Nº 411, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
XII - MANDADO DE SEGURANÇA 9032 2007.02.01.002986-4
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
IMPETRANTE :VALDIR GONCALVES
ADVOGADO :GLAUCO MOREIRA DE MOURA E OUTROS
IMPETRADO :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NOVA FRIBURGO-RJ
ORIGEM :VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200651050019727)

DESPACHO

Fls.252. Defiro a vista dos autos por cinco dias.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO

Relator
2ª Turma Especializada

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2008.02.01.005187-4

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
IMPETRADO :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100055523)

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra decisão, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de São João de Meriti, que, suspendeu o processo referente à Ação Penal nº 2005.51.10.005552-3 até o julgamento do mérito do *Habeas Corpus* nº 57312 impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, onde se pretende o trancamento da ação penal.

Segundo sustenta o impetrante, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MARIA ZÉLIA DA SILVA NASCIMENTO pela prática do crime previsto no art. 95, "b", da Lei nº 8.212/91, tendo esta sido recebida em 24/10/2005.

A denunciada teria impetrado dois *habeas corpus*, buscando o trancamento da ação penal. O primeiro, autuado nesta Corte sob o nº 2005.02.01.012935-7, à alegação de ausência de justa causa pelo fato de inexistir decisão definitiva no procedimento administrativo. O segundo, autuado sob o nº 2006.02.01.000779-7, também no TRF - 2ª Região, atacando a omissão do art. 95, "b", da Lei nº 8.212/91 em cominar pena à conduta por ele tipificada. Em ambos os *writs* a ordem foi denegada.

Alega, o impetrante, que a denunciada da citada ação penal, diante da decisão denegatória do HC nº 2005.02.01.012935-7, teria impetrado novo *habeas corpus* perante o Superior Tribunal de Justiça, que recebeu o nº 2006/0073053-0 (HC 57.132), tendo aquela Corte denegado o pedido liminar estando pendente o julgamento do mérito. Conclui o impetrante que, não obstante a denegação da ordem nos dois *writs* impetrados nesta Corte e o indeferimento da liminar no Superior Tribunal de Justiça, o Juízo impetrado suspendeu a ação penal ao fundamento de ser "de bom alvitre o aguardo da decisão do referido *Habeas Corpus* pelo Eg. STJ."

O impetrante juntou documentos às fls. 17/318.

Decisão monocrática às fls. 324/327 indeferindo a liminar.

Informações do juízo impetrado às fls. 332/334.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 369/376, reque-rendo a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a situação do processo administrativo.

Despacho determinando a expedição do ofício às fls. 415.

Ofício da Delegacia da Receita Federal às fls. 424.

Promoção do Ministério Público Federal às fls. 427/434, requerendo nova diligência.

É o relatório. Decido.

Após consulta eletrônica no site do Superior Tribunal de Justiça, verifiquei que a 6ª Turma daquela Eg. Corte concedeu, em 15/08/08, a ordem para trancar a ação penal originária do presente writ, nos autos do *Habeas Corpus* nº 57.132.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉ- RITO o presente mandado de segurança, por perda de objeto.

Junte-se cópia da decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P. I.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

X - HABEAS CORPUS 2007.02.01.017344-6

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL LILIANE RORIZ
IMPETRANTE :LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OU- TRO
IMPETRADO :JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL CRIMI- NAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE :RENATO COSTA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO :LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OU- TRO
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200751018126230)

Despacho

Em vista do julgamento do *Habeas Corpus* nº 2008.51.01.812623-0, esclareça o impetrante se ainda mantém interesse no julgamento dos Embargos de Declaração.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

LILIANE RORIZ

Relatora

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E JULGAMENTO

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 282, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
AGRAVO INTERNO NA APELACAO CIVEL 323630 1997.51.01.078093-0

RELATOR :ANDRÉ FONTES
APELANTE :PEDRO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO :GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTRO
DECISÃO :FLS. 165-169
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS

PROCURADOR :ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 38ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ (9700780937)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. PRESERVA- ÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

I - O reajustamento dos benefícios de prestação continuada con- cedidos pela Previdência Social após a promulgação da Carta Magna rege-se pelos critérios definidos em lei, a teor do disposto no artigo 201, parágrafo 4º da Constituição de 1988.

II - Com o advento da Lei nº 8.213-91, e posteriores alterações, foram de- finidos os critérios para os reajustes dos benefícios previdenciários.

III- Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Juízes Convocados Sandra Chalu Barbosa e Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 273220 2001.02.01.039170-8

RELATOR :ANDRÉ FONTES
AGRAVANTE :RAIMUNDO BELO DA SILVA
ADVOGADO :PATRICIA REIS NEVES BEZERRA
DECISÃO :FLS. 94-100
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS

PROCURADOR :RODRIGO FRANCA CALDAS
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 35ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ (9900081927)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. ENUNCIA- DO Nº 260 DA SÚMULA DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. ART. 58 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONS- TITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

I- Como critério de reajuste do benefício previdenciário, aplica-se o Enunciado nº 260 da Súmula do extinto TFR até o sétimo mês do início da vigência da Constituição de 1988.

II- No período compreendido entre abril de 1989 e dezembro de 1991, para que seja restabelecido o poder aquisitivo, os valores do benefício serão revistos, expressos em número de salários mínimos à época de sua concessão (artigo 58 do ADCT).

III- Com a edição da Lei nº 8.213-91, regulamentada pelo Decreto nº 357-91, foi vedada a equivalência salarial, devendo ser aplicado o critério estabelecido no seu art. 41 e alterações posteriores.

IV- Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Juízes Convocados Sandra Chalu Barbosa e Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

AGRAVO INTERNO NA APELACAO CIVEL 323857 1998.51.01.008616-0

RELATOR :ANDRÉ FONTES
AGRAVANTE :ROBERTO CELESTINO SANCHES THO- ME E OUTROS
ADVOGADO :GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OU- TROS

DECISÃO :FLS. 124-130
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS

PROCURADOR :MARCOS DAVIDOVICH E OUTRO
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 38ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ (9800086161)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. PRESERVA- ÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

I - O reajustamento dos benefícios de prestação continuada con- cedidos pela Previdência Social após a promulgação da Carta Magna rege-se pelos critérios definidos em lei, a teor do disposto no artigo 201, parágrafo 4º da Constituição de 1988.

II - Com o advento da Lei nº 8.213-91, e posteriores alterações, foram definidos os critérios para os reajustes dos benefícios previdenciá- rios.

III- Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Juízes Convocados Sandra Chalu Barbosa e Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

AGRAVO INTERNO NA APELACAO CIVEL 391091 2006.51.06.000783-7

RELATOR :ANDRÉ FONTES
AGRAVANTE :MARIA DE LOURDES HENAUT SCHI- MEL
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO LORANG DE AMO- RIM E OUTRO

DECISÃO :FLS. 56-58
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS

PROCURADOR :RICARDO C. MORA DE MELLO
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PETRÓ- POLIS - RJ (200651060007837)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. PRESERVA- ÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.

I - O reajustamento dos benefícios de prestação continuada con- cedidos pela Previdência Social após a promulgação da Carta Magna rege-se pelos critérios definidos em lei, a teor do disposto no artigo 201, parágrafo 4º da Constituição de 1988.

II - Com o advento da Lei nº 8.213-91, e posteriores alterações, foram definidos os critérios para os reajustes dos benefícios previdenciá- rios.

III- Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar pro- vimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Juízes Convocados Sandra Chalu Barbosa e Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região



AGRAVO INTERNO NA APELACAO CIVEL 340515
1999.51.04.400361-9

RELATOR :ANDRÉ FONTES
AGRAVANTE :LUIZ ROSA DE AZEVEDO
ADVOGADO :RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO

DECISÃO :FLS. 87-94
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :ANGELA MARIA MOREIRA
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

ORIGEM :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ (9904003610)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS DO ADVOGADO. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ.

I - Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do art. 20 do CPC.
II - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Juizes Convocados Sandra Chalu Barbosa e Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES
Relator
Desembargador do TRF - 2ª Região
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.51.01.500567-2

RELATOR :ANDRÉ FONTES
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :BIANCA SILVA FERNANDES FIGUEIREDO

APELADO :MARIA GOMES DA SILVA ALEIXO
ADVOGADO :EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251015005672)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA . ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO ACERCA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PODER-JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO NA REVISÃO DE SEUS PRÓPRIOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

I - É contraditório o acórdão que, não obstante a prova dos autos de que o segurado tenha sido cientificado para apresentar defesa, pronuncia-se pela ilegalidade do procedimento administrativo que culminou na suspensão de benefício previdenciário.

II - Consoante ao preceituado no art. 69 da Lei 8.213-91, havendo suspeita de fraude nos períodos de trabalho alegados pelo segurado para fins de aposentadoria por tempo de serviço, é dever da autarquia rever o ato de concessão do benefício previdenciário, como imperativo da autotutela dos atos administrativos.

III - Agravo provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram o Desembargador André Fontes, e as Juizas em Convocação Andréa Cunha Esmeraldo e Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2008.

ANDRÉ FONTES
Relator

Desembargador do TRF da 2ª Região.

EXPEDIENTE Nº 283, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.063861-6

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :IVAIL GOMES E OUTROS
ADVOGADO :MILENA DELFIM CARVALHO SILVA
APELADO :UNIAO FEDERAL
APELADO :REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
PROCURADOR :USTANE GIODA BOCHI MASCARENHAS
ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900638611)

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE BENEFÍCIO RFFSA. LEGITIMIDADE DO INSS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO.

I - A jurisprudência pátria é uníssona quanto à necessidade de inclusão do INSS como litisconsorte passivo necessário nas causas que versam sobre a complementação dos benefícios pagos aos ex-ferroviários, tendo em vista que tais verbas são pagas pela referida Autarquia.

II - Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.017793-9

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :NEUZA D ALMEIDA
ADVOGADO :JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :SEM ADVOGADO
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010177939)

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE BENEFÍCIO RFFSA NO PERCENTUAL DE 47,68%. PRESCRIÇÃO.

I - O Decreto 20.910/32 disciplina, em seu artigo 1º, a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, nos seguintes termos: "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

II - De fato, estando o pedido fulcrado na Lei 4.345/64, posteriormente revogado pela Lei 4.564/64, a prescrição do direito de ação pleiteando tais diferenças se iniciaria com a edição deste último diploma legal, revogador do primeiro, posto que a partir dali surgiu o direito de ação pleiteando aquelas diferenças, a princípio, arbitrariamente cassadas.

III - Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.01.030897-9

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :LAURENTINA SILVA DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO :JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :AMERICO LUIZ M DA SILVA
APELADO :REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
PROCURADOR :ROBERTO SILVA MAIA
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010308979)

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE BENEFÍCIO RFFSA NO PERCENTUAL DE 47,68%. PRESCRIÇÃO.

I - O Decreto 20.910/32 disciplina, em seu artigo 1º, a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, nos seguintes termos: "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

II - De fato, estando o pedido fulcrado na Lei 4.345/64, posteriormente revogado pela Lei 4.564/64, a prescrição do direito de ação pleiteando tais diferenças se iniciaria com a edição deste último diploma legal, revogador do primeiro, posto que a partir dali surgiu o direito de ação pleiteando aquelas diferenças, a princípio, arbitrariamente cassadas.

III - Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.512103-0

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :MARCOS DAVIDOVICH
APELADO :DULCE CORREA DE PONTES
ADVOGADO :JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA E OUTRO
ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015121030)

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REGULARIDADES.

I - Nas hipóteses em que ocorre suspeita de irregularidade na concessão de um determinado benefício previdenciário, o Instituto Nacional do Seguro Social tem o dever de, dentro do regular procedimento administrativo, diligenciar com base em todos os meios de prova admitidos em direito para averiguar a veracidade dos dados apresentados, e constando-se a existência de erros que maculem o benefício previdenciário concedido ele deve ser cancelado, sendo importante destacar que o poder de auto-tutela conferido a Administração Pública deve ser interpretado em consonância com os princípios da ampla defesa e do contraditório esculpidos constitucionalmente.

II - Restou comprovado o indevido cancelamento do benefício previdenciário da autora.

III - Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.04.000063-1

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :RONALDO ROBSON RODRIGUES BAS-TOS

ADVOGADO :JUSSARA BORGES DE LIMA
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :HELIO RIBEIRO COUTO
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200651040000631)

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS.

I- Os agentes físicos "ruído" e "Radiações Ionizantes", a que esteve exposto o autor nos períodos de 29.08.79 a 11.12.98 e 12.12.98 a 23.11.04, estes encontram-se incluídos no rol exemplificativo de atividades profissionais consideradas insalubres, perigosas ou penosas, inserto no Decreto nº 53.831/64 (código 1.1.6 e 1.1.4), o que por si só basta para o deferimento do pedido.

II - Foi carreado aos autos Laudos Técnicos Periciais dos mencionados períodos, atestando a exposição a ruídos acima de 90 decibéis, bem como Laudo Técnico e Perfil Profissiográfico Previdenciário para o agente radiação.

III- Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS
Juíza Federal Convocada
Relatora - 2ª Turma Especializada



III - AGRAVO 2007.02.01.001355-8	
RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE
ADVOGADO	:JOSE CARLOS MUNIZ FALCAO
	:CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO
ORIGEM	:1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200251060010521)

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA.

I - Em atenção a Súmula 148, do Eg.STJ, os juros da mora, deverão incidir a partir da citação, à base de 6% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, ocasião em que a taxa deverá seguir o percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme o estabelecido no seu artigo 406.

II -Agravado Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2002.02.01.003627-5

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
PARTE AUTORA	:ROMANO CHIACCHIO
ADVOGADO	:RAMILSON TAVARES VEIGA E OUTRO
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CARLOS H. REIS NETO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 31A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051015317697)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS. APRESENTAÇÃO SB-40. DESNECESSÁRIO REALIZAÇÃO DE PERICIA JUDICIAL.

I - O Autor exerceu o cargo de Engenheiro Mecânico, junto às empresas Royal Netherlands Harrouworks do Brasil Const. Ltda., Cetenco Engenharia S/A e Logos Engenharia S/A, nos períodos de 02.06.72 a 17.02.74, 18.02.74 a 19.08.80 e 01.11.88 a 03.07.90, respectivamente, ocupação esta que não compõe o rol das atividades tidas como especiais, posto que não estão inclusas nos anexos dos já mencionados Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, respectivamente.

II - Ficou comprovada a exposição do autor ao agente físico "ruído", nos períodos compreendidos entre 01.09.80 a 30.03.85, 01.04.85 a 22.09.86 e 15.04.93 a 01.11.94, este incluído no rol exemplificativo de atividades profissionais consideradas insalubres, perigosas ou penosas, insertos no Decreto nº 53.831/64 (código 1.1.6), o que por si só basta para o deferimento do pedido de conversão do referido tempo de serviço, não sendo, pois, necessária a comprovação das condições especiais de trabalho.

III - O Autor trouxe aos autos os formulários SB-40 que não podem ser desprezados, pois, embora não se tratem de laudos judiciais, atendem à legislação em vigor, e atestam que exercia atividade insalubre de forma habitual e permanente.

IV- Agravado Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.51.021441-0

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:MARCOS DAVIDOVICH
APELADO	:DIANA RODRIGUES HOLLES
ADVOGADO	:SEBASTIAO DE CARVALHO MARTINS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351510214410)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM

I- Tem-se que analisar a que critério estava submetido o período de 11.12.78 a 28.05.98, trabalhado na VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE).

II- O agente físico "ruído", a que esteve exposto a autora entre 11.12.78 a 28.05.98, encontra-se incluído no rol exemplificativo de atividades profissionais consideradas insalubres, perigosas ou penosas, inserto no Decreto nº 53.831/64 (código 1.1.6), o que por si só basta para o deferimento do pedido de conversão do referido tempo de serviço, não sendo, pois, necessária a comprovação das condições especiais de trabalho.

III- Os documentos apresentados pelo autor: laudos técnicos assinados por engenheiro de segurança do trabalho - não podem ser desprezados, pois, embora não se tratem de laudos judiciais, atendem à legislação em vigor, e atestam que o autor exercia atividade insalubre de forma habitual e permanente.

IV- Restou reconhecida e comprovada que a exposição aos elementos de risco era permanente.

V- Agravado Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.062117-3

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:SERGIO LUIZ SANTOS DE SA
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABIO OLIVEIRA FONSECA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900621174)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM

I- Tem-se, que analisar a que critério estava submetido o período de 18.02.70 a 18.11.73, pretendido pela parte autora, trabalhado na empresa Furnas Centrais Elétricas S/A.

II- O agente físico "ruído", a que esteve exposto o autor no período de 18.02.70 a 18.11.73, este encontra-se incluído no rol exemplificativo de atividades profissionais consideradas insalubres, perigosas ou penosas, inserto no Decreto nº 53.831/64 (código 1.1.6), o que por si só basta para o deferimento do pedido.

III- Não obstante o formulário SB-40 atestar a exposição a ruídos acima de 95 decibéis, informa, também, a exposição a "Gases nocivos - exalados de motores de combustão interna de soldas e cortes oxiacetileno e de solventes (tintas; vernizes) (...)", bem como a poeiras minerais.

IV- Agravado Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.047017-7

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:ROBERTO BRAGA CAMARGO
ADVOGADO	:NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:HERALDO ROQUE DA SILVA
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - MAGE/RJ (200051140001151)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EPI NÃO DESCARACTERIZA INSALUBRIDADE.

I- Os agentes químicos e o agente físico "ruído", aos quais esteve exposto o autor no período de 22/06/1979 a 16/02/1983, 14/11/1983 a 08/02/1984, 02/07/1986 a 08/05/1996 e 02/11/1996 a 10/11/1997, encontram-se incluídos no rol exemplificativo de atividades profissionais consideradas insalubres, perigosas ou penosas, inserto no Decreto nº 53.831/64 (código 1.2.11 e 1.1.6, respectivamente), o que por si só basta para o deferimento do pedido de conversão do referido tempo de serviço, não sendo, pois, necessária a comprovação das condições especiais de trabalho.

II- Os documentos apresentados pelo autor - laudos técnicos assinados por engenheiro de segurança do trabalho - não podem ser desprezados, pois, embora não se tratem de laudos judiciais, atendem à legislação em vigor, e atestam que o autor exercia atividade insalubre de forma habitual e permanente.

III - Não há que se falar na neutralização dos agentes agressivos por uso de equipamento de proteção individual, vez que a utilização do equipamento de proteção não descaracteriza a atividade como especial. 1. "O fato de a empresa fornecer ao empregado o EPI - Equipamento de Proteção Individual - e, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades."(STJ. 5ª Turma. RESP: 584859. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Data da Decisão: 18/08/2005. Pub: DJ, 05/09/2005, p. 458.

IV- Agravado Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

opl

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.528523-9

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:MARCOS DAVIDOVICH
APELADO	:UMBIAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:VANIA MARIA DE A. BEIJA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451015285239)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM.

I- Como já visto, até 29/04/95, devia a função estar contida nos Anexos dos já referidos decretos ou, conforme já aceito amplamente pela jurisprudência, poderia ser suprida a ausência pela apresentação de laudo técnico (embora não obrigatório), para comprovar o risco existente na atividade. É o que está contido na Súmula n. 198 do extinto TFR, verbis: "Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento", isso por se entender que as atividades constantes nos regulamentos são meramente exemplificativas, e não taxativas.

II- Ainda que a atividade de Lustrador de Móveis não conste como especial na legislação específica, foi apresentado formulário às fl. 43, que demonstra a efetiva exposição do autor a poeira de madeira, graxas e vernizes, que contêm hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, os quais são agentes nocivos expressamente mencionados no quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831/64 (código 1.2.11) e o Decreto nº 83.080/79, Anexo I (código 1.2.10).

III - A comprovação do exercício de atividade insalubre através de laudo pericial foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96 e alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91. Assim, apenas a partir de 1997 passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos, por meio formulário, baseado em laudo técnico sobre as condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

IV- Agravado Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada



IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.010335-2

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :RUY LIMA BUARQUE DE NAZARETH

ADVOGADO :ADAUGEAN EIRAS FURLANI E OUTROS

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :ANDRE LUIS TEIXEIRA GODINHO

ORIGEM :TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800103350)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVAÇÃO TEMPO TRABALHADO. RECONHECIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM.

I- Tem-se, no caso ora em exame, que analisar a que critério estava submetido o período de 01.01.82 a 26.03.96, trabalhado pelo autor como arquiteto no Banco do Estado do Rio de Janeiro - Banerj.

II- Foi carreado aos autos, às fls. 15, o formulário SB-40, complementado pelo de fls. 16, que descrevem, com clareza de detalhes, as atividades exercidas pelo Apelante nos canteiros de obras.

III- A legislação tem por finalidade tutelar as situações de fato, por ele abrangidas contemplando com o regramento especial aquelas em que, comprovadamente, haja o exercício efetivo de atividade especial.

IV- O que importa para fins de enquadramento não é a especificidade abstrata desta ou daquela categoria, mas sim a demonstração concreta do trabalho em atividade que esteja compreendida naquelas condições.

V- Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.016332-9

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :MARIA DA GLORIA SILVA E OUTROS

ADVOGADO :ALVARO DE CARVALHO HOMERO E OUTROS

APELANTE :UNIAO FEDERAL

APELANTE :REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

ADVOGADO :ROBERTO SILVA MAIA

APELADO :OS MESMOS

REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ

ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010163329)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA FERROVIÁRIO. CONDENAÇÃO DOS APELANTES EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Sendo o presente feito de natureza previdenciária, na qual os autores pretendiam o aumento, em seus proventos de aposentadoria de ferroviário, na base de 50% da remuneração do cargo ocupado em maio de 1996, e tendo sido tal pretensão julgada improcedente, razoável a condenação dos honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

II - Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deverá ser observado o prazo quinquenal, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

III -Agravo Interno parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.07.000591-1

RELATOR :JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA EM AUXÍLIO À SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA

APELANTE :ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO :HELIO BIZZO DA COSTA E OUTROS

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :FLAVIO AUGUSTO BARRETO MEDRADO

ORIGEM :VARA ÚNICA DE ITABORAÍ (200251070005911)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.IRREGULARIDADES. PRES-CRIÇÃO. AUTOR NÃO PERMANECEU INERTE.

I - Nas hipóteses em que ocorre suspeita de irregularidade na concessão de um determinado benefício previdenciário, o Instituto Nacional do Seguro Social tem o dever de, dentro do regular procedimento administrativo, diligenciar com base em todos os meios de prova admitidos em direito para averiguar a veracidade dos dados apresentados, e constando-se a existência de erros que maculem o benefício previdenciário concedido ele deve ser cancelado, sendo importante destacar que o poder de auto-tutela conferido a Administração Pública deve ser interpretado em consonância com os princípios da ampla defesa e do contraditório esculpidos constitucionalmente.

II - O autor ingressou com requerimento administrativo requerendo o restabelecimento do benefício, o que interrompeu a prescrição, tendo em vista que, conforme demonstram os documento de fls. 48, não houve inércia da parte.

III - Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Juíza Federal Convocada

Relatora - 2ª Turma Especializada

EXPEDIENTE Nº 284, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.003626-7

RELATOR :ANDRÉ FONTES

APELANTE :WILMA PINHEIRO SAMPAIO E OUTROS

ADVOGADO :ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :DIOGO ALVAREZ TRISTAO

ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700036260)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. CÁLCULO DE RENDA MENSAL INICIAL . *TEMPUS REGIT ACTUM*. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS.

I - A fixação da data de início do benefício previdenciário (DIB) deve se guiar segundo o princípio do *tempus regit actum*.

II - O artigo 128 da Lei 8.213-91 não se destina à outorga de isenção do pagamento de honorários do advogado.

III - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas Convocadas Andrea Cunha Esmeraldo e Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.522344-8

RELATOR :ANDRÉ FONTES

APELANTE :HARRI ROBERTO KRANEN

ADVOGADO :ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA E OUTRO

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :CARMEN SANT'ANNA

ORIGEM :TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015223448)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. RENDA MENSAL INICIAL. DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB). *TEMPUS REGIT ACTUM*.

I - A fixação da data de início do benefício previdenciário (DIB) deve se guiar segundo o princípio do *tempus regit actum*.

II - Em matéria de concessão de benefícios previdenciários, o princípio do direito adquirido garante ao segurado o direito à concessão segundo as normas em vigor na época em que reuniu todos os requisitos para tal mister, resguardando-o de eventuais modificações legislativas que trouxessem outros ônus.

III - Em contrapartida, não é possível, em nome do direito adquirido, promover a ultratividade dos valores referentes aos salários-de-contribuição recolhidos sob a égide de legislação anterior à concessão do benefício, pois isso constitui mero fato jurídico, insuscetível de perpetuação no tempo como a norma.

IV - Só faz jus à manutenção do valor teto de 20 (vinte) salários mínimos sobre os salários-de-contribuição aquele segurado que implementou todas as condições para a aposentadoria até o advento da Lei 7.787-89 e continuar contribuindo sobre valor acima de 10 (dez) salários mínimos.

V - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas em convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.025101-1

RELATOR :ANDRÉ FONTES

APELANTE :ALCINEA RIBEIRO MIGUEL

ADVOGADO :ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA

REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ

ORIGEM :TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900251016)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. RENDA MENSAL INICIAL. REAJUSTE. INPC.

I - Sem provas nos autos de erro nos cálculos da renda mensal inicial, o segurado cujo benefício foi concedido após a edição da Lei 8.213-91 não faz jus a recálculo nos termos da redação original do art. 202 da Constituição da República.

II - A utilização do INPC como fator de reajuste dos benefícios previdenciários deve ser limitada ao advento da Lei n.º 8.542-92.

III - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda a Desembargadora Liliane Roriz e a Juíza em convocação Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 96.02.04219-2

RELATOR :ANDRÉ FONTES

APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO :RUTH PIRES DA LUZ PASZTOR

APELANTE :ANILDO GONCALVES DA ROCHA

ADVOGADO :RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO

APELADO :OS MESMOS

ORIGEM :4A. VARA ESTADUAL - VOLTA REDONDA/RJ (0028162)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS DO ADVOGADO. FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS.

I - Nas causas em que a Fazenda é vencida, a respectiva condenação em honorários não possui como limite mínimo o valor de 10% (dez por cento), descrito no § 3.º do art. 20 do Código de Processo Civil, pois, segundo o § 4.º do mesmo artigo, o julgador pode, segundo sua apreciação equitativa, fixar outros limites.

II - Cabe atualização monetária do débito previdenciário, por constituir dívida de valor, segundo os índices expurgados pelos planos econômicos, independente de constar no pedido ou na sentença, já que refletem de modo incontestado a corrosão inflacionária no período.

III - Independe de constar no pedido a inclusão na atualização monetária dos expurgos inflacionários.

IV - Agravo interno provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas em convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região



IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.049795-6

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : CASILDO LOUREIRO LEAL
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTRO

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : MARCELLO ENES FIGUEIRA
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ
ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500001896)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. RENDA MENSAL INICIAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*.
I - A fixação da data de início do benefício previdenciário (DIB) deve se guiar segundo o princípio do *tempus regit actum*.
II - Em matéria de concessão de benefícios previdenciários, o princípio do direito adquirido garante ao segurado o direito à concessão segundo as normas em vigor na época em que reuniu todos os requisitos para tal mister, resguardando-o de eventuais modificações legislativas que trouxessem outros ônus.
III - Não existe direito à equivalência entre os valores recebidos a título de abono de permanência em serviço e a renda mensal inicial de aposentadoria, por expressa vedação legal.
IV - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas em convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.06.000542-7

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : ERNANI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE
ORIGEM : 2 VARA JUSTIÇA FEDERAL PETROPOLIS/RJ (200651060005427)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO. ART. 41, § 2.º, DA LEI 8.213-91.
I - A proposição do reajuste extraordinário previsto no antigo § 2.º do art. 41 da Lei 8.213-91 constituía uma faculdade, cuja atribuição era exclusiva do Conselho Nacional da Seguridade Social - CNSS.
II - O Judiciário não pode outorgar no caso concreto o referido reajuste, sob pena de agir como legislador positivo, além de faltar a respectiva fonte de custeio (art. 195, § 5.º, da Constituição da República).
III - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas em convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.032675-0

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : LUIZ REBELLO MEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA
ORIGEM : QUADRAGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500114216)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. RENDA MENSAL INICIAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*.
I - A fixação da data de início do benefício previdenciário (DIB) deve se guiar segundo o princípio do *tempus regit actum*.

II - Em matéria de concessão de benefícios previdenciários, o princípio do direito adquirido garante ao segurado o direito à concessão segundo as normas em vigor na época em que reuniu todos os requisitos para tal mister, resguardando-o de eventuais modificações legislativas que trouxessem outros ônus.
III - Não existe direito à equivalência entre os valores recebidos a título de abono de permanência em serviço e a renda mensal inicial de aposentadoria, por expressa vedação legal.
IV - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda a Desembargadora Liliane Roriz e a Juíza em convocação Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1995.51.01.012733-1

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : HERCILIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : WALTER DOS S. PULICARPO DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : FLÁVIA CORRÊA AZEREDO
ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500127334)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ART. 58 DO ADCT. EXECUÇÃO. SALDO ZERO.

I - Incumbe ao autor o ônus de provar que o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não foi cumprido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, uma vez que se presume que o seu cumprimento.
II - Uma vez coligidas aos autos provas insuficientes para atestar suposto descumprimento do art. 58 do ADCT e erro na apuração de saldo zero em favor dos exequêntes, desnecessária a realização de novas diligências.
III - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas em convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.003027-7

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : IRACEMA DE OLIVEIRA MARCONDES E OUTROS

ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERNANDES COSTA NETO E OUTROS

APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : JULIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700003027)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. ART. 128 DA LEI 8.213-91. HONORÁRIOS DO ADVOGADO.
I - O artigo 128 da Lei 8.213-91 não se destina à outorga de isenção do pagamento de honorários do advogado, haja vista que, até a edição da Lei 10.099-00, limitava-se, apenas, a isentar das custas processuais aqueles cuja execução fosse considerada de pequeno valor.
II - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Juízas Federais em convocação Andréa Cunha Esmeraldo e Sandra Chalu Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.04.400383-8

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS
APELADO : MARIA ANTONIETA DE BARROS FERREIRA

ADVOGADO : RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (9904003831)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS DO ADVOGADO. FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS.

I - Nas causas em que a Fazenda é vencida, a respectiva condenação em honorários não possui como limite mínimo o valor de 10% (dez por cento), descrito no § 3.º do art. 20 do Código de Processo Civil, pois, segundo o § 4.º do mesmo artigo, o julgador pode, segundo sua apreciação equitativa, fixar outros limites.
II - Cabe atualização monetária do débito previdenciário, por constituir dívida de valor, segundo os índices expurgados pelos planos econômicos, independente de constar no pedido ou na sentença, já que refletem de modo incontestado a corrosão inflacionária no período.
III - Independe de constar no pedido a inclusão na atualização monetária dos expurgos inflacionários.
IV - Agravo interno provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas em convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2003.02.01.006998-4

RELATOR : ANDRÉ FONTES
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA
APELADO : ALTAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIAS DA SILVA
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ

ORIGEM : 4A. VARA ESTADUAL - DUQUE DE CAXIAS/RJ (006392)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ART. 58 DO ADCT. CUMPRIMENTO.

I - Na ausência de provas em contrário, não é possível presumir que o Instituto Nacional do Seguro Social tenha descumprido a regra constitucional prevista no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
II - Agravo interno provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas Convocadas Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

IV - EMBARGOS DECLARAÇÃO EM AC 2006.51.01.530046-8

RELATOR : ANDRÉ FONTES
EMBARGANTE : BYLLA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : HELGA SUZIE FERNANDES BOTELHO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : ENEIDA MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015300468)

EMENTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE PRONUNCIOU A INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONFIRMOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE PERCEBIDA PARA 100% (CEM POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 8.213-91, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 9.032-95. REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

I - A mera alegação, sem o mínimo de comprovação, de ter a advogada da parte contraído doença debilitante não é apta a justificar a restituição do prazo para que pudesse interpor o recurso cabível contra decisão mono-crática que negou provimento à apelação da autora.

II - A argumentação da ilustre causídica revela-se ainda mais enfraquecida pela constatação de que, segundo consulta realizada ao banco de dados processuais deste Tribunal, outros feitos patrocinados pela mesma advogada foram movimentados no mesmo período no qual alega que estava impossibilitada de comparecer a esta Corte em razão do seu estado de saúde.

IV - Se não há como reconhecer o fato alegado pela causídica como impeditivo à interposição do agravo interno no prazo legal, deve ser negado o conhecimento a esse recurso, diante de sua manifesta intempestividade, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade.

V - Por possuir âmbito restrito de cognição, os embargos de declaração destinam-se tão-somente a sanar contradição, omissão e obscuridade, sendo vedada a rediscussão da causa com excepcional atribuição a este recurso de efeito substitutivo, modificador ou infringente do julgado.

VI - Embargos de Declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram o Desembargador André Fontes e a Juízas em Convocação Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF da 2ª Região

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.803284-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES
APELANTE	:EDILSON DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO	:CLAUDIO VALE O FREIRE E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018032842)

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. RENDA MENSAL INICIAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*.

I - A fixação da data de início do benefício previdenciário (DIB) deve se guiar segundo o princípio do tempus regit actum.

II - Em matéria de concessão de benefícios previdenciários, o princípio do direito adquirido garante ao segurado o direito à concessão segundo as normas em vigor na época em que reuniu todos os requisitos para tal mister, resguardando-o de eventuais modificações legislativas que trouxessem outros ônus.

III - Não existe direito à equivalência entre os valores recebidos a título de abono de permanência em serviço e a renda mensal inicial de aposentadoria, por expressa vedação legal.

IV - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda as Juízas Convocadas Sandra Chalu Barbosa e Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2003.51.01.011672-1

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:J.J.D.B.F
ADVOGADO	:GUMERCINDO VEGA BARROSO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200351010116721)

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA PENAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA MANIFESTA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

I - Se *in statu assertionis* inexistente direito líquido e certo a ser tutelado na via estreita do mandado de segurança, porquanto o mandado de prisão cumprido em desfavor do impetrante o foi por ordem expressa de magistrado competente para o ato, é correta a sentença que indefere a petição inicial na forma do art. 8º da Lei 1.533-51.

II - Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Desembargadores Liliane Roriz e Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES	
Relator	
Desembargador do TRF - 2ª Região	
EXPEDIENTE Nº 285, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACR)	4881 Nº 2000.50.01.003552-3

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
EMBARGANTE	:MARIO SERGIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	:JOSE FRAGA FILHO
EMBARGANTE	:NILZON TAQUETTI MACHADO
ADVOGADO	:JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA
EMBARGADO	:JULGADO DE FLS. 406-407
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITORIA - ESPÍRITO SANTO (2000.50.01.003552-3)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.

I - Se os vícios formais apontados nas razões dos embargos não se configuram, porquanto no julgado foi o *thema decidendum* tratado à saciedade, nada a integrar na via estreita dos embargos de declaração.

II- Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram ainda a Desembargadora Liliane Roriz e a Juíza Convocada Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

V - APELACAO CRIMINAL 4336 Nº 1999.51.13.045769-8

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELADO	:CLAUDIO HENRIQUE PECCINI ZAINOTTE
ADVOGADO	:LUSO VIEIRA VELLOSO e outros
ORIGEM	:JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS (99.0045769-2)

E M E N T A

DIREITO PENAL APELAÇÃO CRIMINAL. FALSO TESTEMUNHO. ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.

I - Se a partir dos elementos de convicção coligidos na instrução criminal não se demonstra o elemento subjetivo do tipo previsto no artigo 342 do Código Penal, caracterizado pela vontade livre e consciente de fazer afirmação falsa com consciência de que ela não corresponde à verdade, há de ser mantida a sentença absolutória.

II - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 2ª Turma Especializada, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram ainda o Desembargador Messod Azulay Neto e a Juíza Convocada Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

XVI - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2004.51.03.001012-6

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
RECORRENTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:FABIANO VIEIRA GOMES
ADVOGADO	:MARCELO DA SILVA FREIRE
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200451030010126)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA. ESTELIONATO EM DETRIMENTO DE MANIFESTO INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

I - É materialmente típica, a partir do disposto no art. 171 e 3o do Código Penal, a conduta supostamente perpetrada por preposto da Caixa Econômica Federal que, de posse dos cartões magnéticos, efetuou saques indevidos de valores atribuídos a terceiros, beneficiários do programa Bolsa Família.

II - Afigura-se inadequado o uso do critério do prejuízo meramente patrimonial para a aplicação do princípio da insignificância, dado que a norma penal em comento, topicamente, também tutela a fé pública e a moralidade administrativa, interesses jurídicos atingidos em substância pela conduta do denunciado.

III - Recurso em sentido provido para receber a denúncia.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Desembargadores Liliane Roriz e Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

V - APELACAO CRIMINAL 2005.51.04.000232-5

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:GABRIEL AMARAL TOLEDO
ADVOGADO	:RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA
APELADO	:MINISTERIO PUBLICO
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE VOLTA REDONDA - RJ (200551040002325)

E M E N T A

DIREITO PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. UTILIZAÇÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS FICTÍCIOS. TIPO SUBJETIVO CARACTERIZADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

1. Configura o crime de estelionato contra a Previdência Social, capitulado no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal a utilização de vínculos empregatícios fictícios para a obtenção de benefício previdenciário, em prejuízo da autarquia previdenciária.

2. A autoria e a materialidade do delito encontram-se demonstradas por meio das provas produzidas no decorrer da ação penal, assim como a presença do elemento subjetivo consubstanciado na utilização de declarações falsas para a obtenção de vantagem indevida para si, em detrimento da autarquia previdenciária.

3. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram ainda a Desembargadora Federal Liliane Roriz e a Juíza Federal Convocada Andrea Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data de julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

V - APELACAO CRIMINAL 2000.51.04.002510-8

RELATOR	:ANDRÉ FONTES
APELANTE	:ALEXANDRE HENRIQUE DE AZEVEDO
ADVOGADO	:JOAO AIRES CALDEIRA
APELADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE VOLTA REDONDA-RJ (200051040025108)

E M E N T A

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NÃO CARACTERIZADA.

I - O não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados é crime omissivo próprio que se consuma com o descumprimento do dever de agir determinado pela norma legal.

II - Se a sociedade atravessa dificuldades financeiras sem interromper suas atividades, e isso se faz em sacrifício da parcela descontada dos salários de seus empregados a título de contribuição previdenciária, tem-se caracterizado o dolo do agente em fraudar a Previdência Social.

III - A inexigibilidade de conduta diversa apenas se configura se ao agente não se apresenta outra opção de agir, sendo a prova de tal fato, ônus exclusivo da defesa, já que se trata de excludente da culpabilidade alegada pelo réu.

IV - Tendo em vista o período transcorrido entre os fatos criminosos e o recebimento da denúncia, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em relação às ações perpetradas no período de novembro de 1996 a julho de 1998, o que não justifica a absolvição do réu, já que esse interregno se afigura ínfimo diante do período em que a prática delitosa se deu de maneira continuada.

V - Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram ainda a Desembargadora Federal Liliane Roriz e a Juíza Federal Convocada Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data de julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região



V - APELACAO CRIMINAL 5883 Nº 2006.50.01.007931-0

RELATOR :ANDRÉ FONTES
APELANTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APELADO :JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO :MARCELO MARIANELLI LOSS
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO (2006.50.01.007931-0)

E M E N T A

DIREITO PENAL APELAÇÃO CRIMINAL. FALSO TESTEMUNHO. ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.

I - Se a partir dos elementos de convicção coligidos na instrução criminal não se demonstra o elemento subjetivo do tipo previsto no artigo 342 do Código Penal, caracterizado pela vontade livre e consciente de fazer afirmação falsa com consciência de que ela não corresponde à verdade, há de ser mantida a sentença absolutória. II - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 2ª Turma Especializada, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram ainda a Desembargadora Liliane Roriz e o Desembargador Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008 (data de julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACR) 5145 Nº 2002.50.01.008732-5

RELATOR :ANDRÉ FONTES
EMBARGANTE :WILSON SOARES E OUTRO
EMBARGADO :JULGADO DE FLS. 371-372
APELANTE :WILSON SOARES
APELANTE :HELVECIO SOARES
ADVOGADO :ELISANGELA LEITE MELO E OUTRO
ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO (2002.50.01.008732-5)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À PRESCRIÇÃO.

I - Verificada a omissão quanto a ponto sobre o qual deveria manifestar-se - a prescrição da pretensão punitiva - há vício formal a ser sanado na via estreita dos embargos de declaração.

II - No caso, constata-se que entre o período dos fatos (abril de 1998 a novembro de 2001) e o recebimento da denúncia (20.11.2002) transcorreu lapso temporal superior a quatro anos entre os fatos ocorridos até novembro de 1998, inclusive, sendo impositivo o reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do artigo 110, §§ 1º e 2º, em interpretação conjunta com o artigo 109, V, e seu parágrafo único, todos do Código Penal, em relação às condutas realizadas pelos embargantes no período de abril a novembro de 1998.

III - Embargos de declaração parcialmente providos, para declarar extinta a punibilidade dos recorrentes, na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, em relação às ações perpetradas pelos réus no período de abril a novembro de 1998, reconhecendo a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes, mantido nos seus demais termos o v. julgado embargado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da 2ª Turma Especializada, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram ainda o Desembargador Messod Azulay Neto e a Juíza Convocada Andréa Cunha Esmeraldo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF 2ª Região

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008.02.01.009275-0

RELATOR :ANDRÉ FONTES
AUTOR :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU :PEDRITO SUMBU - REU PRESO
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
SUSCITANTE :JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO :JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200851014901027)

E M E N T A

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES PRATICADO POR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 33 E 40, I DA LEI 11.343-2006).

I - Não atendido o conceito normativo de grupo criminoso organizado previsto no art. 2º do Decreto 5.015, de 12.03.2004, porquanto a construção jurídica da inicial não identifica a existência de um grupo de 3 (três) ou mais pessoas, formado de maneira não fortuita, para a prática de delitos; bem como não há a demonstração de que, hierarquicamente, há divisão de atribuições entre os supostos membros integrantes do grupo, inexistente fundamento para se deslocar a competência para as varas federais da capital especializadas *ratione materiae*, nos termos da Resolução Conjunta nº 5-2006 desta Corte Regional.

II - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado, o da 3ª Vara Federal Criminal desta Seção Judiciária.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer do conflito para declarar competente o Juízo Suscitado - o da 3ª Vara Federal Criminal desta Seção Judiciária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Desembargadores Liliane Roriz e Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

VII - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008.02.01.011362-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES
AUTOR :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU :APURAR RESPONSABILIDADE
SUSCITANTE :JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO (200651020016682)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FURTO QUALIFICADO. CONSUMAÇÃO DO DELITO (ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

I - Saques fraudulentos realizados a partir de clonagem de cartão magnético, realizados sem o conhecimento da vítima, configuram a prática de furto qualificado (art. 155, § 4º, II do Código Penal) e não o delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), uma vez que a fraude perpetrada pelo agente não tem o condão de induzir em erro a vítima que voluntariamente entrega a vantagem, mas sim de ludibriar a atenção dessa última, de molde a permitir a sua subtração.

II - Em tais hipóteses, a inversão da posse da coisa móvel subtraída - a consumação do delito - ocorre na localidade em que situada a agência bancária que administra a conta-corrente da vítima, o que fixa a competência do juízo (art. 70 do Código de Processo Penal).

III - Competência do juízo suscitado, o da 1ª Vara Federal de Niterói.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer do conflito para declarar competente o Juízo Suscitado (1ª Vara Federal de Niterói-RJ), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda os Desembargadores Liliane Roriz e Messod Azulay Neto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008. (data do julgamento)

ANDRÉ FONTES

Relator

Desembargador do TRF - 2ª Região

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 8139, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 73300 2007.51.01.026657-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
APELANTE :NARDI FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO :PATRICIA ALESSANDRA FELISBERTO DA SILVA E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010266578)

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por NARDI FOMENTO MERCANTIL LTDA, objetivando que seja concedida a segurança, com o propósito de afastar a cobrança do PIS e da COFINS sobre a sua receita bruta, sem as alterações implementadas pela Lei 9.718/98.

Deferida Liminar às fls.25/26, afastando a previsão do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, na forma requerida.

O MM. Juiz *a quo* julgou improcedente o pedido (fls. 91/93), denegando a segurança postulada e extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

A Impetrante apelou às fls. 95/104, pleiteando a reforma *in totum* da sentença, para que seja afastada a previsão do § 1º do art. 3º da Lei 9.718, a fim de que a apelante recolha o PIS e a COFINS somente sobre seu faturamento e não sobre sua receita bruta, impedindo-se a adoção de qualquer medida coercitiva em relação ao objeto da presente ação mandamental.

A União Federal/Nacional ofertou contra-razões ao recurso interposto pela impetrante (fls. 126/127) , pugnando pelo seu desprovemento.

É o breve relatório. Decido.

O cerne da questão reside na aferição da constitucionalidade da Lei nº 9.718/98, no que se refere à equiparação dos termos faturamento e receita bruta, bem como a existência ou não do direito da impetrante de proceder ao recolhimento do PIS e da COFINS sem a observância da norma inserta no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, e, ainda, a adoção de qualquer medida coercitiva em relação ao objeto da presente ação mandamental.

No caso, o § 1º do art. 3º da mencionada lei ordinária ampliou a base de cálculo das contribuições sob exame, definindo um novo conceito de faturamento.

A Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, estabeleceu, em seu artigo 2º, "*que as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento*", correspondente, no dizer de seu artigo 3º e §1º, à "*receita bruta*", ou seja, à totalidade das receitas auferidas, independentemente "*do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para as receitas*".

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, concluindo o julgamento do RE 346.084 (rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 9.11.2005), em que se questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei n.º 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, declarou, por maioria, a inconstitucionalidade do supracitado §1º do art. 3º da Lei n.º 9.718/98.

A Corte Constitucional entendeu que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento prevista no art. 195, I, "b", da Constituição Federal, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.

Ressaltou-se, no julgamento, que, a despeito de a norma constante do texto atual do art. 195, I, "b", da CF/88, na redação dada pela EC 20/98, ser conciliável com o disposto no §1º do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, não haveria se falar em convalidação nem recepção deste, eis que eivado de nulidade original insanável, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. Afastou-se, ainda, o argumento de que a publicação da EC n.º 20/98, em data anterior ao início de produção dos efeitos da Lei n.º 9.718/98 - o qual se deu em 1º.2.99 em atendimento à anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, §6º) - poderia conferir-lhe fundamento de validade, haja vista que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (28.11.98), portanto, 20 (vinte) dias antes da EC n.º 20/98.

Assim, convém ressaltar que ficou assentado naquela Corte que o novo conceito de faturamento dado pelo dispositivo impugnado foi além do que previu a Constituição Federal, e da própria interpretação desta já proclamada pelo Supremo Tribunal Federal, ensejando reproduzir, excerto do julgado do STF, tal assentamento, *verbis*:

"O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E, POR MAIORIA, DEU-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

(RE nº 346084, Relator Min. Ilmar Galvão - Redator para Acórdão Min. Marco Aurélio - DJ 06/02/2006 - ATA nº 33, de 09/11/2005).

Portanto, em face desse contexto, deve ser reconhecido que o alargamento da base de cálculo das contribuições em apreço, previsto na Lei nº 9.718/98, em seu art. 3º, § 1º, é inconstitucional.

Vale transcrever decisão da Suprema Corte, da relatoria do Min. Cezar Peluso, que sintetiza o deliberado neste voto:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido por Tribunal Regional Federal, acerca da constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.718/98. 2. Consistente, em parte, o recurso. Uma das teses do acórdão recorrido está em aberta divergência com a orientação da Corte, cujo Plenário, em data recente, consolidou, com nosso voto vencedor declarado, o entendimento de inconstitucionalidade apenas do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou o conceito de receita bruta, violando assim a noção de faturamento pressuposta na redação original do art. 195, I, b, da Constituição da República, e cujo significado é o estrito de receita bruta das vendas de mercadorias e da prestação de serviços de qualquer natureza, ou seja, soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais (cf. RE nº 346.084-PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO; RE nº 357.950-RS, RE nº 358.273-RS e RE nº 390.840-MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, todos julgados em 09.11.2005. Ver Informativo STF nº 408, p. 1). No mesmo julgamento, o Plenário afastou a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 9.715/98, bem como do art. 8º da Lei nº 9.718/98, que prevê majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%. E estabeleceu, ainda, que, ante a exigência contida no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, a Lei nº 9.718/98 entrou a produzir efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999. No que toca à compensação facultada à pessoa jurídica pelo § 1º do art. 8º da Lei nº 9.718/98, esta

Corte, no julgamento do RE nº 336.134 (Pleno, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 16.05.2003), reputou-a constitucional, ao afastar alegada ofensa ao princípio da isonomia. 3. Diante do exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para, concedendo, em parte, a ordem, excluir, da base de incidência da COFINS, receita estranha ao faturamento da recorrente, entendido esse nos termos já suso enunciados. Custas em proporção. Publique-se. Int.. Brasília, 09 de maio de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator". (RE 479.094/SP, rel. Min. Cezar Peluso, DJU 19.05.06, p. 99).

Nesse sentido, importa, ainda, conferir os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS REALIZADA PELO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718/98. ART. 110 DO CTN. ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE DIREITO PRIVADO. EQUIPARAÇÃO DOS CONCEITOS DE FATURAMENTO E RECEITA BRUTA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PRETÓRIO EXCELSELO. PRINCÍPIO DA UTILIDADE PROCESSUAL. RESERVA DE PLENÁRIO. INAPLICABILIDADE.

1. Agravo regimental contra decisão que proveu parcialmente recurso especial para declarar indevida a cobrança da COFINS nos moldes exigidos pela Lei nº 9.715/98. A majoração da alíquota é devida, conforme decidiu o colendo STF.

2. A Lei nº 9.718/98, ao ampliar a base de cálculo do PIS e da COFINS e criar novo conceito para o termo "faturamento", para fins de incidência da COFINS, com o objetivo de abranger todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, invadiu a esfera da definição do direito privado, violando frontalmente o art. 110 do CTN.

3. As jurisprudências do STJ e do colendo STF seguem a linha de que faturamento equivale à receita bruta, resultado da venda de bens e serviços pela empresa. A base de cálculo da contribuição, exigida nos termos da LC nº 70/91 e delimitada pelo Direito Privado, não pode ser alterada por legislação ordinária (Lei nº 9.718/98), em razão do princípio da hierarquia das leis. Vastidão de precedentes desta Corte.

4. Com relação à Lei nº 9.718/98, o Pretório Excelso, ao julgar os RREE nºs 346084/PR, 357950/RS, 358273/RS e 390840/MG, assentou que a noção de faturamento inscrita no art. 195, I, da CF/1988 (na redação anterior à EC nº 20/98) não autoriza a incidência tributária sobre a totalidade das receitas auferidas pelos contribuintes, não sendo possível a convalidação posterior de tal imposição, ainda que por força da promulgação da EC nº 20/98. Decidiu-se, naquela ocasião: a) declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 (base de cálculo do PIS e da COFINS), para impedir a incidência do tributo sobre as receitas até então não compreendidas no conceito de faturamento da LC nº 70/91; b) ser desnecessária, no caso específico, lei complementar para a majoração da alíquota da COFINS, cuja instituição se dera com base no art. 195, I, da Carta Magna.

5. Nesta esteira: REsp nºs 649115/DF, 650193/AM, 668478/SP, 674466/PE, 685204/MG, 687955/SP, 692983/SP, 693731/SP, 695341/SP, 695745/SP, 702820/SC, 709939/SP, 711551/SP, 718848/SP, 719349/SP, 719938/SP, 721084/SP, 721830/SP, 723392/SP, 724940/SP, 726994/SP, 727841/SP, 728943/SP, 733446/SP, 737459/SP, 739874/SP, 740374/SP, 741073/SP, 741110/SP, 743350/SP, 746448/SP, 747135/SP, 748037/SP, 749964/SP, 750786/SP, 750933/SP, 751057/SP, 751734/MG, 755300/SP, 791717/SP, todos julgados pela 1ª Turma em 04/04/2006, Relª Minª Denise Arruda.

6. Não se aplicam os ditames dos arts. 480 e 481 do CPC e 97 da CF/88 quando existem reiterados pronunciamentos sobre a matéria, inclusive com a inconstitucionalidade já declarada pelo colendo STF.

7. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no Ag 954490 / SP, processo nº 2007/0223158-0, Primeira Turma, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 24.04.2008, p. 1)

Desse modo, assiste razão à empresa apelante ao pretender o afastamento da cobrança do PIS e da COFINS sobre a sua receita bruta, sem as alterações implementadas pela Lei 9.718/98.

Por fim, observa-se que o objeto da presente ação relaciona-se com efeitos da Lei 9.718/98, não sendo objeto da controvérsia a aplicabilidade das Leis nºs: 10.637/02 e 10.833/03.

Isto posto,

Dou provimento ao apelo, nos termos do artigo 557, § 1º-A, para, reformando a r. sentença de primeiro grau, conceder a segurança requerida, a fim de que a empresa impetrante recolha o PIS e a COFINS somente sobre o faturamento e não sobre sua receita bruta, restando, ainda, impedida a adoção de qualquer medida coercitiva em face da impetrante em relação ao objeto da presente ação mandamental.

Custas *ex lege*. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

P.I..

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 161839 2008.02.01.000096-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : NARDI FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010266578)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, com pedido de efeito suspensivo contra decisão do MM. Juízo da 30ª VF-RJ que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.51.01.026657-8, impetrado por NARDI FOMENTO MERCANTIL LTDA, deferiu o pedido de liminar objetivando que o recolhimento do PIS e da COFINS sejam feitos sobre o efetivo faturamento da empresa e não sobre sua receita bruta, afastando-se, assim, a previsão do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98.

Entretanto, conforme se vê do Ofício de fls. 85 recebido da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, houve prolação de sentença definitiva de mérito no mandado de segurança supracitado, que ensejou o presente agravo de instrumento, denegando a segurança requerida, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

Portanto, há perda de objeto do agravo interposto, tendo em vista a apreciação do tema central, pois fez desaparecer o interesse processual nos referidos recursos, na medida em que o comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória agravada.

Isto posto,

Julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, em consequência, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC.

Feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 164429 2008.02.01.004912-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE : NARDI FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010266578)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por NARDI FOMENTO MERCANTIL LTDA, com pedido de antecipação da tutela recursal, para conceder efeito suspensivo contra decisão do MM. Juízo da 22ª VF-RJ que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.51.01.026657-8, após o juízo de admissibilidade do recurso de apelação, recebeu o mesmo apenas no efeito devolutivo.

Ocorre que, simultaneamente, foi proferida por este Relator decisão que julgou o recurso de apelação interposto pela empresa ora agravante, reformando a sentença de primeiro grau, na sua totalidade, para conceder a segurança requerida.

Portanto, há perda de objeto do agravo de instrumento, tendo em vista a pretensão da agravante ter sido satisfeita por força daquela decisão que já julgou o seu recurso de apelação, cujo recebimento do mesmo apenas no efeito devolutivo foi objeto do presente agravo de instrumento.

Isto posto,

Julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, e, em consequência, nego-lhe seguimento.

Feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004526-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
AGRAVADO : COLEGIO IRMA ANGELA SOCIEDADE CIVIL LTDA ME
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200351015022571)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra decisão prolatada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal relativa a débitos de FGTS, indeferiu o pedido de redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada.

É o breve relato. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Não é possível a inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, como pretende a agravante, na medida em que a execução fiscal tem por objeto a cobrança de valores de FGTS, contribuição de natureza trabalhista e social que não possui caráter tributário, sendo inaplicáveis, portanto, as disposições contidas no Código Tributário Nacional, entre as quais as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas no art. 135 do CTN.

Nesse sentido, diversos julgados do eg. Superior Tribunal de Justiça que consolidaram essa linha de entendimento. Vale conferir.

EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - REDIRECIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELA LEI.

1. A contribuição para o FGTS não tem natureza tributária, o que afasta a incidência do CTN.

2. Solucionada a cobrança pela LEF, não há autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN. 3. O comando do art. 40 da Lei 6.830/80, que prevê hipótese de suspensão da execução fiscal, pressupõe a existência de devedor que não foi localizado ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

3. A insuficiência de bens da massa falida para garantia da execução fiscal não autoriza a suspensão da execução, a fim de que se realize diligência no sentido de se verificar a existência de co-devedores do débito fiscal, que implicaria em apurar a responsabilidade dos sócios da empresa extinta (art. 135 do CTN). Trata-se de hipótese não abrangida pelos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 4. Recurso especial não provido. (REsp 847.931/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJe 06.08.2008)

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. INAPLICABILIDADE ÀS DÍVIDAS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.

1. A norma insere no art. 135 do CTN, que permite o redirecionamento da execução ao sócio-gerente, não se aplica às contribuições ao FGTS, pois tais dívidas não possuem natureza tributária, o que afasta a incidência do referido diploma legal (q. v., verbi gratia: REsp 981.934/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2007; REsp 898.274/SP, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01.10.2007; MC 12.144/SP, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 05.12.2006; REsp 837.411/MG, 2ª Turma. Min. Eliana Calmon, DJ de 19.10.2006).

2. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 817.496/PR, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 22.04.2008, DJe 09.05.2008)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ante a natureza não-tributária dos recolhimentos patronais para o FGTS, deve ser afastada a incidência das disposições do Código Tributário Nacional, não havendo autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.

2. Ainda que fosse aplicável ao caso o disposto no art. 135 do CTN, o mero inadimplemento da obrigação tributária não configuraria violação de lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios.

3. Recurso especial provido.

(REsp 981.934/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 334)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS.

REDIRECIONAMENTO. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART.

135, III, DO CTN.

1. As contribuições destinadas ao FGTS não possuem natureza tributária, mas de direito de natureza trabalhista e social, destinado à proteção dos trabalhadores (art. 7º, III, da Constituição). Sendo orientação firmada pelo STF, "a atuação do Estado, ou de órgão da Administração Pública, em prol do recolhimento da contribuição do FGTS, não implica torná-lo titular do direito à contribuição, mas, apenas, decorre do cumprimento, pelo Poder Público, de obrigação de fiscalizar e tutelar a garantia assegurada ao empregado optante pelo FGTS. Não exige o Estado, quando aciona o empregador, valores a serem recolhidos ao Erário, como receita pública. Não há, daí, contribuição de natureza fiscal ou parafiscal." (RE 100.249/SP). Precedentes do STF e STJ.

2. Afastada a natureza tributária das contribuições ao FGTS, consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN. Precedentes.

3. Recurso especial provido.

(REsp 898.274/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 01.10.2007 p. 236)

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P. I.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator



III - AGRADO 2008.02.01.012294-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO :MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS
AGRAVADO :AVIARIO DOUTOR PINTO LTDA E OUTRO
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015097150)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor da anuidade em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite máximo das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que poderá variar, no caso de pessoa jurídica, entre 02 (dois) MVRs e 10 (dez) MVRs, conforme a classe de capital social em que a empresa se situe, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ. Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI

11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento. (TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Não procede a alegação de que o juiz não poderia contestar a dívida sem a provocação do devedor, em razão do princípio da inércia, uma vez que a cobrança de débito que, de forma evidente, excede os limites fixados em lei, indica a existência de vício na constituição da CDA e excesso de execução, matéria de ordem pública que está sujeita ao controle *ex officio* do magistrado.

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidade em muito superior ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se refere a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

EXPEDIENTE Nº 8140, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

AGRAVO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.003590-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO :LAYR MARGON DE CARVALHO
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015325597)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

AGRAVADO : LAYR MARGON DE CARVALHO

DECISÃO AGRDA : DECISÃO DE FLS. 44/45

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, às fls. 52/63, contra decisão de fls. 44/45, que julgou prejudicado o agravo de instrumento interposto, por perda de objeto, tendo em vista a superveniência da sentença declarando extinta a execução fiscal que ensejou o referido agravo.

Constatado que as razões recursais da apelante encontram-se dissociadas da decisão impugnada.

A recorrente propôs agravo de instrumento postulando a suspensão dos efeitos da decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82.

A decisão ora impugnada, de fls. 44/45, julgou prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, uma vez que houve prolação da sentença declarando extinta a execução fiscal que ensejou o agravo de instrumento, apontando que, desse modo, desaparece o interesse processual no recurso, em razão do comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, o qual se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória agravada.

Note-se que os argumentos invocados pela recorrente no presente recurso, relativos à questão de mérito, não guardam coerência com as circunstâncias fáticas retratadas na decisão impugnada, que resolveu questão meramente processual

O presente recurso não trata do aludido tema.

Isto posto,

Não conheço do presente recurso de agravo interno.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 166157 2008.02.01.008484-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE :CRUZEIRO DO SUL S/A CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS
ADVOGADO :JOAO MARCOS COLUSSI E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010065590)

DECISÃO

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por CRUZEIRO DO SUL S/A CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS, com pedido de efeito suspensivo contra decisão do MM. Juízo da 6ª VF-RJ que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.51.01.006559-0, indeferiu o pedido de liminar objetivando suspender a exigibilidade do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do valor correspondente à atualização dos títulos patrimoniais que a impetrante detinha na Bovespa.

Entretanto, conforme se vê do Fax recebido da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro e extrato de movimentação judiciária, da Justiça Federal de 1ª Instância, colhido no Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte, em anexo, houve prolação de sentença definitiva de mérito no mandado de segurança supracitado, que ensejou o presente agravado de instrumento, denegando a segurança requerida.

Portanto, há perda de objeto do agravado interposto, tendo em vista a apreciação do tema central, pois fez desaparecer o interesse processual nos referidos recursos, na medida em que o comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória agravada.

Isto posto,

Julgo prejudicado o Agravado de Instrumento, em consequência, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC.

Feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 9190, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.012151-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO :PADARIA E CONFEITARIA GESSICA LTDA ME
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
AGRAVADO :JOSE GOMCALVES CHAVES E OUTRO
ORIGEM :1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (200251100075090)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravado interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti que, nos autos da execução fiscal nº 2002.51.10.007509-0, acolheu a exceção de pre-executividade apresentada excluindo JOSÉ GONÇALVES CHAVES e LIÉRCIO GONÇALVES CHAVES do pólo passivo da relação processual.

Sustenta a agravante, em síntese, que, havendo prova da dissolução irregular da sociedade, as pessoas referidas no artigo 135, III, do CTN, são sujeitos passivos da obrigação tributária na qualidade de responsáveis por substituição.

O artigo 135, III, do CTN, impõe a responsabilidade pelos créditos tributários resultante de atos praticados com infração de lei aos representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

A mera ausência de recolhimento do tributo não caracteriza, de pronto, a responsabilidade solidária do sócio.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. INADIMPLEMENTO.

1. A ausência de recolhimento do tributo não gera, necessariamente, a responsabilidade solidária do sócio-gerente, sem que se tenha prova de que agiu com excesso de poderes ou infração de lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa.

2. Embargos de divergência rejeitados."

(STJ. 1ª Seção. ERESP 374139/RS. Rel. Min. Castro Meira. DJ 28.02.2005 p. 181).

Por outro lado, ocorrendo a dissolução irregular, resta configurada a infração de lei que autoriza a responsabilidade dos sócios pelas dívidas tributárias da sociedade, nos termos do art. 135 do CTN. É esse o entendimento esposado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial cuja ementa ora transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.

1. Esta Corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar

a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.

2. Recurso improvido."

(STJ. 2ª Turma. RESP nº 586085/PR. Rel. Min. Castro Meira. DJ de 06.09.04)

No presente caso, a certidão lavrada por oficial de justiça, cuja cópia se encontra às fls. 39, evidencia a dissolução irregular da empresa PADARIA E CONFEITARIA GESSICA LTDA. ME, que não foi localizada.

Por outro lado, os documentos de fls. 46/47 atestam que os excipientes eram sócios gerentes da referida empresa, à época do fator gerador - 1997/1998 (fls. 26/32), pois a retirada da sociedade se deu em 13/11/98, conforme documento emitido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA (fls. 89), o que autoriza o redirecionamento da execução na forma do art. 135 do CTN.

Verifica-se, portanto, que a tese defendida pela recorrente possui plausibilidade jurídica suficiente a justificar, ao menos por ora, o atendimento do pedido.

Isto posto, atribuo EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso para determinar que sejam mantidos os sócios-gerentes no pólo passivo, na forma deferida na decisão de fls. 61 (fls. 39 dos autos da execução fiscal), até o julgamento final do recurso.

Comunique-se, com urgência, ao juiz a quo.

Intime-se os agravados, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.013243-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE :INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROCURADOR :LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO :S/A UNIAO MANUFATORA DE ROUPAS
ADVOGADO :JOSE FERNANDO XAVIER E OUTRO
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015027240)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravado interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra a decisão proferida pela juíza da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro que, nos autos da Execução Fiscal nº 2007.51.01.502724-0, indeferiu a aplicação dos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, e 655-A, do CPC.

Não há como prosperar o recurso.

O ato judicial atacado está devidamente fundamentado e não é abusivo. Tampouco é flagrantemente contrário à lei. Ao revés, a decisão deu à hipótese razoável interpretação jurídica.

Esta Egrégia Turma firmou o entendimento de que o agravado procede quando o juiz dá à lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que não é o caso (AI nº 97.02.11053-0; AI nº 98.02.33112-0; AI nº 1999.02.01.044563-0; STJ, RMS 756/SP, DJ de 06.05.91; AGRMC 6714/GO, DJ de 20.10.03; MC 5639/SC, DJ 02.06.03).

No mesmo diapasão o STJ já assentou o seu entendimento, conforme os seguintes julgados: AGRmc 6714/GO, DJ de 20/10/03; MC 56391/SC, DJ de 02/06/03; RMS 756/SP, DJ de 06/05/91.

A medida pretendida pelo agravante só deve ser aplicada excepcionalmente, quando comprovado que todas as diligências para a localização de bens do executado não tiveram êxito, o que não ocorreu no caso em tela.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BACEN-JUD.NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Cuida-se de agravado regimental interposto pelo INSS contra decisão que negou provimento a agravado de instrumento tendo em vista a incidência da Súmula n. 7/STJ.

2. Decisão atacada com entendimento de que a jurisprudência deste Tribunal admite a quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora.

3. Precedentes: AgRg no REsp 755.743/SP, DJ de 07/11/2005; Resp 780.365/SC, DJ de 30/06/2006; REsp 802.897/RS, DJ de 30/03/2006; AgRg no REsp 664.522/RS, DJ de 13/02/2006.

4. Por sua vez, o TRF da 4ª Região afirmou que a Autarquia Previdenciária não esgotou todas as diligências para o fim de encontrar outros bens do devedor passíveis de penhora. A revisão do tema, na via especial, encontra óbice na Súmula n. 7/STJ.

5. Nesse sentido: Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005). A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACENJUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ. (REsp

851.431/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28/09/2006).

6. Agravado regimental não-provido.

(STJ. AGA 927033/MG. Rel. Min. José Delgado. DJ de 29.11.2007)."

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.

1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de

expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas.

2. Precedentes do STJ: REsp 903.717/MS (DJ de 26.03.2007); Resp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 851.325/SC (DJ de 05.10.2006); AgRg no REsp 504.250/RS (DJ de 19.09.2005).

3. O sistema BACEN-JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

4. In casu, o Tribunal de origem assentou que o sistema BACEN-JUD seria aplicável, se a Fazenda Nacional comprovasse a realização de qualquer diligência para encontrar bens da executada, o que não teria ocorrido, esbarrando a pretensão do ora agravante na Súmula 7/STJ.

5. Agravado regimental a que se nega provimento.

(STJ. AGA 810572/BA. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 09.08.2007)."

Do exame dos autos verifica-se que a agravante não demonstrou haver esgotado todos os meios para a localização de outros bens do devedor passíveis de penhora, como observado na decisão agravada de fls. 22.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

EXPEDIENTE Nº 9191, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 69110 2005.51.10.005709-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :IBF - IND/ BRASILEIRA DE FILMES S/A
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOLA DE LEMOS E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100057090)

D E C I S Ã O

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. impetra mandado de segurança a fim de que lhe seja assegurado o direito líquido e certo de excluir da base de cálculo da CSLL, a parcela das receitas decorrentes de exportação, e de compensar os valores indevidamente recolhidos.

O juiz federal denegou a segurança, por entender que a imunidade de tributo sobre a receita não atinge o lucro do setor exportador (fls. 153/156).

A impetrante apela, sustentando, em síntese, que a Emenda Constitucional nº 33/2001, ao alterar o artigo 149 da Constituição Federal, inseriu a imunidade das receitas de exportação e que o lucro corresponde a receitas menos despesas.

Com contra-razões (fls. 185/197), os autos, recebidos neste tribunal, em 14 de maio de 2007 (fls. 199-v), me foram distribuídos no dia 31 seguinte.

O Ministério Público opinou pelo provimento do recurso (fls. 202/214).



Autos conclusos em 18 de junho de 2007 (fls. 215). A questão já foi examinada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de setembro de 2007 (AC 1.738-MC/SP) entendendo que, como o lucro provém da receita, o lucro oriundo de receitas decorrentes de exportação não pode ser tributado, conforme imunidade prevista no artigo 149, § 2º, I, da Constituição, com redação dada pela EC nº 33/2001. Eis a ementa do julgado: "TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da CF; incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar, concedida para esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149,§ 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação".

Tal orientação tem sido seguida em outros feitos (AC 1.890 MC/SC, AC 1.891 MC/SC, AC 1.951 MC/PR, AC 2.073 QO/ES), tendo a Suprema Corte reconhecido, no RE nº 564.413/SC, a existência de repercussão geral da matéria. Resta evidente, portanto, o direito de pleitear a compensação do montante pago indevidamente.

A demonstração de liquidez e certeza do crédito, nos processos em que os autores buscam a declaração do direito à compensação de seus créditos tributários, relativamente aos tributos e contribuições sujeitos ao lançamento por homologação, cabe ao Poder Judiciário apenas reconhecer este direito ou não.

A apuração do *quantum* a ser compensado é atividade do contribuinte - que lança o crédito que apurou a seu favor e realiza o encontro de contas com valores devidos - e do Fisco - que, após analisar os dados apresentados por aquele, homologa ou procede ao lançamento de ofício. Assim, entendo que a declaração do direito à compensação prescinde da demonstração de liquidez e certeza do crédito.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que, tratando-se de compensação, o caso concreto deve ser analisado com base na causa de pedir e no regime normativo vigente à época do ajuizamento. Em relação à correção do indébito, a partir de janeiro de 1996, aplica-se, exclusivamente, a taxa SELIC. (EREsp 548711/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.04.2007, DJ 28.05.2007, p. 278).

Com a edição da Medida Provisória nº 66 de 29/08/2002, convertida na Lei 10.637 de 30/12/2002, que alterou o artigo 74 da Lei nº. 9.430/96, mesmo tratando-se de tributos e contribuições de espécies distintas, e de diferente destinação constitucional, cabe ao contribuinte apurar o crédito a seu favor, proceder ao encontro de contas com seus débitos e declarar ao órgão, ficando a extinção do crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pelo Fisco.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1ºA, do Código Processual Civil, DOU PROVIMENTO à apelação, concedendo a segurança, para assegurar à impetrante o direito de excluir da base de cálculo da CSLL o lucro oriundo de receitas decorrentes de exportação, auferidas a partir da vigência da EC nº 33/2001, e declarar o direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de CSLL, atualizados pela SELIC.

Condeno a UNIÃO ao reembolso das custas. Sem honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Ressalto que o fisco tem plena liberdade para aferir a compensação, observada a legislação pertinente e os termos deste julgado. Oportunamente, devolvam-se os autos ao juízo de origem, observando-se os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO 2008.02.01.012289-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE	:MARCELO DE MORAES CASQUEIRO
ADVOGADO	:BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADA	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DECISÃO	EMB-:FLS. 72/75
GADA.	
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015411479)

D E C I S Ã O

O agravante, irredignado com a decisão de fls. 72/75, opõe embargos de declaração, objetivando dar aos mesmos efeitos infringentes.

Sustenta o recorrente, em síntese, que não restou observado o fato de ter-se retirado da sociedade em momento anterior ao de eventual dissolução irregular.

Os embargos de declaração devem observância ao artigo 535 do CPC, ou seja, há que ter ocorrido obscuridade, contradição ou omissão, o que não é o caso.

Sendo a pretensão do recorrente, na verdade, a reapreciação da matéria, a via eleita é inadequada. Veja-se:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 535. E INCISOS, DO CPC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESERVAÇÃO DO VALOR RELA DA MOEDA. DESNECESSIDADE DE ALEGAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

1.Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decismum no que pertine ao redirecionamento da execução fiscal, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535, do CPC.

2. ...

3. ...

Embargos rejeitados."

(STJ. EDAGA 427168/DF. T1. Min. Luiz Fux. DJ de 20.05.03).

Vale esclarecer, que efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, excepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não ocorreu.

Como bem observado na decisão de fls. 72/75, o documento de fls. 51, emitido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, atesta que o agravante era sócio da empresa SOLLO ALIMENTOS LTDA. ME no período de 30/09/1997 a 18/09/2000, correspondente à apuração do débito objeto da execução fiscal (1999/2000).

Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.013572-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:BANCO CLASSICO S/A
ADVOGADO	:CLAUDIO ARAUJO PINHO
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800095853)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra a decisão proferida pelo juiz da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro que, nos autos da ação ordinária nº 98.0009585-3, concluiu pela inexistência de omissão, dúvida ou contradição que objetivamente resultasse da decisão de fls. 572 da lavra da ilustre Juíza Federal Substituta.

Sustenta a recorrente, em síntese, que o crédito referente às despesas processuais pertencem à parte autora e não se confunde com os honorários de advogado; que deve ser reformada a decisão que determinou o levantamento do precatório relativo às custas judiciais e seja autorizada a penhora no rosto dos autos para garantia do crédito tributário em execução fiscal.

O recurso não merece prosperar.

No presente caso, a recorrente deveria ter agravado da decisão que determinou a expedição do alvará em favor da parte beneficiária, proferida em 31/01/2008 (fls. 27), da qual foi intimada, como determinado às fls. 29, em 08/04/2008.

Observe-se que a certidão de intimação da Fazenda não se encontra nos autos, pois como se vê às fls. 29/30 do presente agravo, depois de fls. 563 dos autos da ação ordinária segue fls. 565, com a manifestação da Fazenda em 07/05/2008 (fls. 565).

Sendo assim, o presente agravo é manifestamente intempestivo, posto que da decisão de fls. 27 a Fazenda foi intimada e se manifestou nos autos em 07/05/2008 (fls. 565), tendo sido o recurso interposto em 20/08/2008, fora, portanto, do prazo legal.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC, por intempestivo.

Oportunamente, remeta-se o feito à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.013811-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO	:MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS
AGRAVADO	:MARIO ARTUR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015206307)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CRMV/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2005.51.01.520630-7, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, a impossibilidade de argüição *ex officio* de eventual nulidade da Certidão de Dívida Ativa em se tratando de direito que deva ser questionado através da oposição de embargos de devedor, na forma estatuída na Lei Federal 6.830/80; requer, ainda, a título de prequestionamento, a manifestação deste Tribunal acerca dos diversos dispositivos legais que entende vulnerados; pugna, em sede liminar, pela suspensão da execução fiscal originária até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no presente agravo e, no mérito, o total provimento ao recurso para declarar nula a decisão recorrida; por fim, caso vencido o pleito anterior, que seja oportunizado a este Conselho a emenda na certidão de dívida ativa no prazo de 30 (trinta) dias.

Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção, inclusive quanto ao prazo oportunizado ao recorrente.

Sendo certo que a nulidade da Certidão de Dívida Ativa é matéria de ordem pública, não há que se falar na impossibilidade da sua eventual argüição *ex officio* pelo magistrado a quo. A existência de erro ou omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 202 do CTN são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, sob pena de se promover uma execução arbitrária.

Quanto às contribuições profissionais vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituí-las posto que estas não possuíam caráter tributário.

Em face do novo regramento constitucional o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa *ex officio* em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada.

(TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional.

(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, me parece que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88.

Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido.

Por fim, cabe consignar que é descabida a pretensão da parte de requerer a manifestação deste magistrado sobre os diversos dispositivos legais que entende vulnerados sob o fundamento de prequestionamento. O magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pela parte, sendo bastante o seu pronunciamento de forma clara e suficiente para embasar a decisão, o que torna desnecessária a indicação de dispositivo legal ou constitucional.

Sobre o tema, vale a pena transcrever parte do acórdão da 7ª Turma Especializada desta Corte, na AC-89.02.04067-4/DJ de 22.07.08/Relator: Des. Federal Sergio Schwaitzer que, em seu item III, assim dispõe:

"A iterativa jurisprudência do Plenário do C. STF e da Corte Especial do E. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se, muito acertadamente, no sentido de que desnecessária é a menção expressa ao(s) dispositivo(s) legal(is) e/ou ao(s) preceito(s) constitucional(is) incidente(s) e aplicado(s) na decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da Constituição Federal. Precedentes: STF, RE 141.788-CE; STJ, EREsp nº 144.844-RS, EREsp nº 155.321-SP, EREsp nº 181.682-CE.."

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 58301 2003.51.01.024983-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	:GUIDO VINCI E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010249836)

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa oficial e de apelação em mandado de segurança interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objetivando a reforma da sentença que concedeu a segurança *"para determinar, em definitivo, que a Impetrante não mais seja submetida ao recolhimento de CSLL sobre suas receitas/lucro de exportação, autorizando expressamente a exclusão dessas parcelas do cômputo da base de cálculo da CSLL, bem como seja determinado que tudo o que foi pago indevidamente a título de CSLL sobre as receitas de exportação, dando-se, assim, integral cumprimento à Emenda Constitucional nº 33/2001, possa vir a ser objeto de compensação com outros tributos vincendos administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente corrigidos pela taxa SELIC"*.

A UNIÃO sustenta, em síntese, que a imunidade conferida pelo artigo 149, § 2º, I, da Constituição Federal atinge apenas as contribuições sociais que possuem como base de incidência as receitas decorrentes de exportação, não alcançando a CSLL (FLS. 242/254).

Com contra-razões (fls. 256/279), os autos, recebidos neste tribunal, em 1º de fevereiro de 2005 (fls. 285-v), me foram distribuídos no dia 24 seguinte (fls. 288-v).

O Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso (fls. 291).

Autos conclusos em 9 de maio de 2005 (fls. 292).

A questão já foi examinada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de setembro de 2007 (AC 1.738-MC/SP) entendendo que, como o lucro provém da receita, o lucro oriundo de receitas decorrentes de exportação não pode ser tributado, conforme imunidade prevista no artigo 149, § 2º, I, da Constituição, com redação dada pela EC nº 33/2001. Eis a ementa do julgado:

"TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da CF; incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar, concedida para esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação".

Tal orientação tem sido seguida em outros feitos (AC 1.890 MC/SC, AC 1.891 MC/SC, AC 1.951 MC/PR, AC 2.073 QO/ES), tendo a Suprema Corte reconhecido, no RE nº 564.413/SC, a existência de repercussão geral da matéria.

Resta evidente, portanto, o direito de pleitear a compensação do montante pago indevidamente.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que, tratando-se de compensação, o caso concreto deve ser analisado com base na causa de pedir e no regime normativo vigente à época do ajuizamento. Em relação à correção do indébito, a partir de janeiro de 1996, aplica-se, exclusivamente, a taxa SELIC. (EREsp 548711/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.04.2007, DJ 28.05.2007, p. 278).

Com a edição da Medida Provisória nº 66 de 29/08/2002, convertida na Lei 10.637 de 30/12/2002, que alterou o artigo 74 da Lei nº. 9.430/96, mesmo tratando-se de tributos e contribuições de espécies distintas, e de diferente destinação constitucional, cabe ao contribuinte apurar o crédito a seu favor, proceder ao encontro de contas com seus débitos e declarar ao órgão, ficando a extinção do crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pelo Fisco.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO à apelação e à remessa oficial.

Oportunamente, devolvam-se os autos ao juízo de origem, observando-se os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.013019-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:IESA OLEO E GAS S/A
ADVOGADO	:FELIPPE DAUDT DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010266888)

D E C I S Ã O

Vistos, etc...

Trata-se de agravo interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra decisão proferida pelo juiz da 19ª Vara Federal/RJ que, nos autos do mandado de segurança nº 2007.51.01.026688-8, recebeu a apelação interposta pela impetrante em seus regulares efeitos.

O recurso ora interposto não pode ser conhecido em razão de intempestividade.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a agravante opôs embargos de declaração (fls. 79/81) da decisão ora agravada (fls. 78), que foram inadmitidos pelo juízo a quo, nos termos da decisão abaixo transcrita:

"Fls. 191/193: Não há omissão, dúvida ou contradição que objetivamente resulte da decisão de fls. 189, de lavra da ilustre Juíza Federal Substituta Drª Cleyde Muniz da Silva Carvalho. Se assim o entender, a parte deve manejar o recurso próprio. Cumpra-se a mesma na sua parte final"

Como acertadamente decidiu o juiz de primeiro grau, a recorrente manejou o recurso inadequado para impugnar a decisão de fls. 189 (cópia às fls. 78). Inexiste na decisão em questão omissão, obscuridade ou dúvida que justificasse a oposição dos embargos à execução.

Verifica-se que a agravante, muito embora tenha apresentado petição denominada "embargos de declaração", veiculou pedido de reconsideração. Alegou, na petição de fls. 79/81, que por meio da decisão de fls. 189, o juízo de primeiro grau recebeu a apelação da impetrante "nos seus regulares efeitos", o que não se coaduna com a legislação regedora da espécie, bem como a doutrina e jurisprudência existentes sobre o tema.

Pretendeu a ora agravante, em sede de embargos de declaração, a modificação da decisão de fls. 189, o que é incabível.

Nota-se, a toda evidência, que houve simples pedido de reconsideração, o qual não suspende e nem interrompe o prazo para interposição de eventual recurso.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - "EMBARGOS DECLARATÓRIOS" DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE EFEITO INFRINGENTE: "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" - AGRAVO INTEMPESTIVO (ART. 522 DO CPC): SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1- Agravável é a decisão indeferitória do pedido, não a seguinte que, em sede de embargos de declaração manifestamente inapropriados, a mantenha, pois, como de reiterada jurisprudência, pedidos de reconsideração não produzem qualquer efeito sobre o fluxo recursal, a tais equivalendo os embargos de declaração que, nitidamente, hostilizam a orientação jurídica em si do julgado, intuito infringente que, fora das hipóteses de erro material, induz a impropriedade do recurso e sua inaptidão para os fins do art. 538 do CPC.2- Os "se" dizentes "embargos de declaração" contra decisão monocrática, com nítido efeito infringente, não passam de indevida criatividade na prática forense distorcida, cujo único propósito, se não frutos do desconhecimento da boa técnica jurídica, é exclusivamente protelatório para postergar a eficácia da prestação jurisdicional ou para "ganhar" mais prazo processual, pois não passam, em essência (que não se determina por nomes ou nomenclatura), de mero "pedido de reconsideração", que, de elementar sabença, não interrompe (nem suspende) o prazo recursal.

3- Agravo interno não provido.

4- Peças liberadas pelo Relator em 16/11/2004 para publicação do acórdão.

(AGTAG 2004.01.00.046254-6/MG, Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, 7ª Turma, DJ 26/11/2004, p. 69)

Sendo assim, o presente recurso é manifestamente intempestivo, posto que intimada da decisão de fls. 189 (cópia às fls. 78), a Fazenda opôs embargos de declaração em 16/06/2008 e somente em 13/08/2008 interpôs o presente agravo fora, portanto, do prazo legal de 20 (dez) dias a que faz jus, em conformidade com o art. 522 c/c art. 188, ambos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 10194, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.016738-9

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	:DAVID MUNIZ DA SILVEIRA
ADV	:LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS
RMTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, em ação ordinária objetivando o reconhecimento da isenção do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, a título de complementação de aposentadoria, bem como a restituição dos valores do tributo descontados indevidamente.

Pela r. sentença foi julgado parcialmente procedente o pedido para reconhecer a isenção do Imposto de Renda retido na fonte unicamente em relação aos benefícios recebidos pela parte Autora decorrentes das contribuições por ele efetuadas antes do advento da Lei nº 9.250/95, bem como para condenar a União Federal a restituir o Imposto de Renda recolhido a maior, nos termos ora decididos desde agosto de 2001, respeitada a prescrição quinquenal.

Alega a União Federal que não há nestes autos documentos que efetivamente comprovem terem sido tributadas na fonte as contribuições para a Fundação de Previdência.

Afirma que, também, não foram apresentadas as declarações anuais de ajuste que indicariam os valores efetivamente tributados em cada exercício de todo o período em que a Autora recebeu a complementação de aposentadoria, haja vista que a totalidade ou parte dos valores retidos na fonte podem já terem sido restituídos aos contribuintes administrativamente, por força das deduções a que faria jus no ajuste anual.

Interpõe o Autor Recurso Adesivo para que a sentença seja reformada, somente no tocante ao período prescricional, fazendo com que, os benefícios recebidos pela parte recorrente decorrente das contribuições por ela efetuadas antes do advento da Lei nº 9.250/95, sejam restituídos desde 31/08/96, respeitando a prescrição decenal consagrada pela jurisprudência e pelo STJ.

Note-se que desde a criação das instituições de previdência privada pela Lei nº 6.435/77 até a alteração no regime de tributação dos benefícios de previdência privada, disciplinada pela Lei nº 7.713/88, as contribuições eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, o qual incidia quando o contribuinte percebia o benefício suplementar, ou seja, os valores recolhidos às entidades não eram tributados na fonte, mas somente por ocasião do seu recebimento.

O art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88 alterou essa sistemática estabelecendo que "relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte".

No período de vigência do supracitado dispositivo que foi até o advento da Lei nº 9.250/95, o salário sofria o desconto do Imposto de Renda antes das contribuições à entidade de previdência privada e, por isso, quando resgatadas ou recebido o benefício de complementação de aposentadoria, não se tornava devida a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela relativa a tais contribuições, como deixa claro o art. 6º.



Quanto ao tema, ressalto orientação do STJ em acórdão da 2ª Turma, assim ementado: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS N. 7.713/88 E 9.250/95. RESTITUIÇÃO.

Sob pena de ofensa ao postulado do non bis in idem, não se afigura jurídico o recolhimento de imposto de renda sobre os valores nominais das complementações dos proventos de aposentadoria de segurado da previdência privada que, na vigência da Lei n. 7.713/88, recolhia na fonte o tributo incidente sobre os seus rendimentos brutos (aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada).

2. Na vigência da Lei n. 9.250/95, tendo o participante passado a deduzir da base de cálculo - consistente nos seus rendimentos brutos - as contribuições recolhidas à previdência privada, não configura bis in idem a incidência da exação quando do recebimento do benefício.

3. Não incide imposto de renda sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelos recorrentes no período de vigência da Lei n. 7.713/88.

4. Recurso especial parcialmente provido para afastar a incidência do imposto de renda apenas sobre a parcela da complementação de aposentadoria formada com recursos exclusivos da segurada. (REsp. Proc. nº 200300310237/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins DJ:22/08/2005).

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o Imposto de Renda é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 05 (cinco) anos contados a partir da declaração, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da homologação tácita.

Por oportuno, trago à colação o acórdão da Corte Especial do STJ que analisou a questão, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA..

1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN. Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida." (AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

Com efeito, somente com a lesão ao direito dos contribuintes é possível determinar-se o termo "a quo" do prazo prescricional.

Nesse sentido, acórdão do TRF da 1ª Região, in verbis:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE. NATU-REZA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. VEDAÇÃO DA BITRIBUTAÇÃO. LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

1. Nos casos em que o lançamento do tributo se processar por homologação tácita, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 168, I, do CTN, somente começa a fluir após o decurso de cinco anos do pagamento antecipado do tributo, ocasião em que se dá a efetiva extinção do crédito tributário vinculado a condição resolutiva. Especificamente no caso do imposto de renda, o lançamento do crédito tributário se dá não pela retenção do tributo na fonte, mas pela entrega da declaração anual por parte do contribuinte.

2. Quando a aposentadoria do segurado, ou o resgate em cota única, ocorrer na vigência da Lei 9.205/95, o termo a quo da prescrição começará a fluir da data de sua aposentadoria, pois é a partir deste momento que ocorrem os descontos relativos ao imposto de renda. Por outro lado, quando a aposentadoria ocorrer na vigência da Lei 7.713/88, o termo inicial para ser considerado é a partir da vigência da Lei 9.250/95, quando houve a mudança na sistemática de desconto do imposto de renda.

3. Os valores recebidos da entidade de previdência privada constituem aquisição de patrimônio tributável, uma vez que há participação de empregado e empregador na composição do fundo de pensão, o que reflete acréscimo nos proventos do aposentado.

4. Somente sobre os valores vertidos às entidades de previdência privada como contribuição mensal do participante para o fundo, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, em razão da vigência da Lei 7.713/88, não deve incidir o imposto de renda quando do resgate dos numerários pelo beneficiário - seja em cota única ou pela percepção do benefício da complementação de aposentadoria

-, sob pena de incorrer em bitributação, haja vista ter sido o imposto de renda, naquele período, retido na fonte.

5. Remessa oficial e apelação da União a que se nega provimento". (AMS Proc. nº 2003.34.00.027286-0/DF; Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, DJ: 05/05/2006).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso adesivo para afastar a prescrição e dou parcial provimento à remessa necessária e à apelação da União Federal, para nos termos da fundamentação, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda sobre o valor recebido em virtude de complementação de aposentadoria correspondente às contribuições do Autor, que sofreram a incidência do Imposto de Renda, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 1º.01.89 a 31.12.95.

Condeno, pois, a Ré a devolver os valores descontados indevidamente, corrigindo-se as parcelas a partir do recolhimento, utilizando-se o BTN até 01/02/91, o INPC, de 02/02/91 a 01/01/92, a UFIR de 02/01/92 até 1º de janeiro de 1996 e a partir daí a taxa SELIC, sem a inclusão de juros moratórios do CTN.

Afasto a condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.023504-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:NELSON HALIM KAMEL E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010235044)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, em ação ordinária objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda quanto aos valores pagos a título de complementação de aposentadoria e a repetição de indébito concernente aos valores correspondentes ao Imposto de Renda pagos desde o início do recolhimento indevido.

Pela sentença de 1º grau foi julgado extinto o feito, com julgamento do mérito, à luz do art.269, inciso IV do CPC, posto que se caracteriza a prescrição do próprio fundo do direito.

Alega o Autor, em síntese, que por ocasião de sua aposentadoria, portanto, ocorrida em 04.05.93, a incidência tributária sobre as parcelas da contribuição já havia ocorrido, razão pela qual a imposição de nova tributação, no momento do resgate de tais parcelas, caracteriza um bis in idem.

Aduz, ainda, que a contribuição que o Apelante efetuou para a previdência privada, ao longo do tempo do Contrato de Trabalho com o empregador, formou nesta uma poupança, ou reserva, logo não há que se falar em renda ou mesmo considerar a complementação de aposentadoria de natureza previdenciária, como alegado na sentença.

Salienta, também, "o prazo prescricional para as ações de repetição dos valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte é de cinco anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais um quinquênio, computados desde o termo final do prazo atribuído ao Fisco para verificar o quantum devido a título de tributo".

Note-se que desde a criação das instituições de previdência privada pela Lei nº 6.435/77 até a alteração no regime de tributação dos benefícios de previdência privada, disciplinada pela Lei nº 7.713/88, as contribuições eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, o qual incidia quando o contribuinte percebia o benefício suplementar, ou seja, os valores recolhidos às entidades não eram tributados na fonte, mas somente por ocasião do seu recebimento.

O art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88 alterou essa sistemática estabelecendo que "relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte".

No período de vigência do supracitado dispositivo que foi até o advento da Lei nº 9.250/95, o salário sofriria o desconto do Imposto de Renda antes das contribuições à entidade de previdência privada e, por isso, quando resgatadas ou recebido o benefício de complementação de aposentadoria, não se tornava devida a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela relativa a tais contribuições, como deixa claro o art. 6º.

Quanto o tema, ressalto orientação do STJ em acórdão da 2ª Turma, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS N. 7.713/88 E 9.250/95. RESTITUIÇÃO.

Sob pena de ofensa ao postulado do non bis in idem, não se afigura jurídico o recolhimento de imposto de renda sobre os valores nominais das complementações dos proventos de aposentadoria de segurado da previdência privada que, na vigência da Lei n. 7.713/88, recolhia na fonte o tributo incidente sobre os seus rendimentos brutos (aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada).

2. Na vigência da Lei n. 9.250/95, tendo o participante passado a deduzir da base de cálculo - consistente nos seus rendimentos brutos - as contribuições recolhidas à cálculo - consistente nos seus rendimentos brutos - as contribuições recolhidas à previdência privada, não configura bis in idem a incidência da exação quando do recebimento do benefício.

3. Não incide imposto de renda sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelos recorrentes no período de vigência da Lei n. 7.713/88.

4. Recurso especial parcialmente provido para afastar a incidência do imposto de renda apenas sobre a parcela da complementação de aposentadoria formada com recursos exclusivos da segurada. (REsp. Proc. nº 200300310237/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins DJ:22/08/2005).

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o Imposto de Renda é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 05 (cinco) anos contados a partir da declaração, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da homologação tácita.

Por oportuno, trago à colação o acórdão da Corte Especial do STJ que analisou a questão, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA..

1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data

da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN.

Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas uns dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida."

(AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

Com efeito, somente com a lesão ao direito dos contribuintes é possível determinar-se o termo "a quo" do prazo prescricional.

Nesse sentido, acórdão do TRF da 1ª Região, in verbis:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE. NATU-REZA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. VEDAÇÃO DA BITRIBUTAÇÃO. LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

1. Nos casos em que o lançamento do tributo se processar por homologação tácita, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 168, I, do CTN, somente começa a fluir após o decurso de cinco anos do pagamento antecipado do tributo, ocasião em que se dá a efetiva extinção do crédito tributário vinculado a condição resolutiva. Especificamente no caso do imposto de renda, o lançamento do crédito tributário se dá não pela retenção do tributo na fonte, mas pela entrega da declaração anual por parte do contribuinte.

2. Quando a aposentadoria do segurado, ou o resgate em cota única, ocorrer na vigência da Lei 9.205/95, o termo a quo da prescrição começará a fluir da data de sua aposentadoria, pois é a partir deste momento que ocorrem os descontos relativos ao imposto de renda. Por outro lado, quando a aposentadoria ocorrer na vigência da Lei 7.713/88, o termo inicial para ser considerado é a partir da vigência da Lei 9.250/95, quando houve a mudança na sistemática de desconto do imposto de renda.

3. Os valores recebidos da entidade de previdência privada constituem aquisição de patrimônio tributável, uma vez que há participação de empregado e empregador na composição do fundo de pensão, o que reflete acréscimo nos proventos do aposentado.

4. Somente sobre os valores vertidos às entidades de previdência privada como contribuição mensal do participante para o fundo, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, em razão da vigência da Lei 7.713/88, não deve incidir o imposto de renda quando do resgate dos numerários pelo beneficiário - seja em cota única ou pela percepção do benefício da complementação de aposentadoria

-, sob pena de incorrer em bitributação, haja vista ter sido o imposto de renda, naquele período, retido na fonte.

5. Remessa oficial e apelação da União a que se nega provimento".(AMS Proc. nº 2003.34.00.027286-0/DF; Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, DJ: 05/05/2006).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, dou parcial provimento à apelação para, nos termos da fundamentação, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda somente sobre o valor recebido em virtude de complementação de aposentadoria correspondente às contribuições do Autor para a entidade de previdência complementar, que sofreram a incidência do Imposto de Renda, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 1º.01.89 a 31.12.95.

Condeno, pois, a Ré a repetir o indébito, corrigindo-se as parcelas utilizando-se o BTN até 01/02/91, o INPC, de 02/02/91 a 01/01/92, a UFIR de 02/01/92 até 1º de janeiro de 1996 e a partir daí a taxa SELIC, sem a inclusão de juros moratórios do CTN.

Afasto a condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1998.50.01.005429-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:JAURITE DE OLIVEIRA COUTINHO E CIA LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9800054294)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de sentença que julgou extinta a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente.

A apelante, em suas razões, às fls.92/102, alega que não foi aplicado o artigo 46 da Lei nº 8.212/91 que fixa o prazo prescricional de 10 (dez) anos para a cobrança de contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social. Aduz que não há que se falar em inércia, pois a Fazenda não restou omissa em diligenciar acerca da executada, seus bens ou sócios. Sustenta que pediu a inclusão de sócio no pólo passivo da presente execução em 25/10/2002, mas até 18/04/2006 não havia sido realizada a sua citação, apesar de deferida em 12/03/2003, permanecendo os autos parados por quase seis anos, sem qualquer culpa da exequente, não havendo, assim, que se falar em prescrição quando não há mora imputável à Fazenda. Argumenta que não decorridos mais de cinco anos entre a data da primeira ciência da Fazenda Nacional acerca dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada e o pedido de redirecionamento para o responsável tributário, não se pode falar em prescrição

A dívida, objeto da presente execução fiscal, diz respeito à contribuição social devida nos anos de 1994/1995 .

Segundo entendimento de nossos Tribunais Superiores, as contribuições sociais com fatos geradores posteriores ao advento da Constituição Federal de 1988 se sujeitam ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por força de sua natureza tributária.

Assim, com a promulgação da atual Carta, o prazo prescricional retomou à sistemática do Código Tributário Nacional (cinco anos), mesmo após a edição da Lei nº 8.212/91, pois a Corte Especial, na Arguição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial nº 616.348, entendeu que "*as contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, artigo 195), têm, no regime da CF/88, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no artigo 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Consequentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social*".

Ainda sobre a matéria, destaco o seguinte precedente:

" CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 46 DA LEI 8.212/91 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SÚMULA VINCULANTE Nº 8/STF.

1 - A apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras consequências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa; (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança; (c) inibir a expedição de certidão negativa de débito; (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

2 - O Supremo Tribunal Federal, em 11/06/2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 46 da Lei nº 8.212/91 e aprovou a Súmula Vinculante nº 8, nos seguintes termos: "São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.21/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

3 - Recurso especial a que se nega provimento".

(RESP 671.219/RS - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - STJ - 1ª Turma - DJ 30/06/2008 - P.1).

A suspensão da prescrição no curso da execução fiscal, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair penhora, não pode se dar indefinidamente, contrariando o próprio fim desse instituto: a segurança jurídica.

Na hipótese em tela, não foram encontrados nem o devedor, nem bens que garantissem a satisfação do crédito executado e, embora a execução exista em proveito do credor para satisfação de seu crédito, não pode ela se manter ativa por prazo indeterminado, sem perspectiva de ultimação produtiva, prolongando infinitamente a responsabilidade patrimonial do devedor (artigo 591 do CPC) e, também, emperrando a máquina judiciária, sob pena de violação do princípio da razoabilidade.

Ante o exposto, nego seguimento à apelação, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil .

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.512277-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:THERMADYNE VICTOR LTDA
ADVOGADO	:MONICA SZERMAN DA SILVEIRA LOBO E OUTRO
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015122770)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de sentença que julgou extinta a presente execução, por ter a exequente comunicado o cancelamento da respectiva inscrição da dívida ativa, com fundamento no que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, condenando a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa.

Em suas razões, às fls. 45/47, a apelante alega que o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 autoriza a extinção da execução em razão do cancelamento da CDA, sem ônus para as partes. Aduz que o processo de execução não é um processo de conhecimento, mas de pura atividade de realização do direito do credor e, consequentemente, o que se submete à sentença diretamente são os embargos à execução, razão pela qual deveria a exequente ter sido dispensada do pagamento de honorários de sucumbência.

Na hipótese vertente, o executado teve que opor exceção de pré-executividade para demonstrar que o pagamento do débito, objeto da ação executiva, foi efetuado antes do ajuizamento da mesma.

A verificação do cabimento da ação executiva para cobrança do tributo constitui procedimento interno que incumbe ao exequente realizar, antes de dar efetividade a medidas satisfativas de débito desprovido de exigibilidade.

Cabível, portanto, a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, à medida que este, tendo sido demandado em juízo indevidamente, viu-se compelido a constituir advogado para se defender.

Nesse sentido, o acórdão desta Corte de justiça abaixo transcrito: EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 26 DA LEI 6.830/80.

1. "Embora extinta a execução fiscal sem julgamento de mérito em razão do cancelamento da CDA, se o executado foi obrigado a se defender, seja por meio de embargos do devedor, seja via simples petição subscrita por causídico contratado para esse fim, não pode a Fazenda Pública invocar em seu prol a regra inserta no art. 26 da Lei n. 6.830/80, para se ver liberada do pagamento das despesas processuais e da verba de patrocínio". (REsp 600138/RJ; Rel. Min. Franciulli Netto; DJ 18.10.2004).

2. Sendo assim, são devidos honorários, pois a parte teve que constituir advogado para provocar a extinção da execução proposta inadvertidamente pela Fazenda. Tendo em vista o valor atribuído à demanda (R\$ 288.988,05 - duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), entendo que a verba honorária deve ser fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em apreciação equitativa.

3. Apelações conhecidas. Apelação da executada não provida. Apelação da União Federal parcialmente provida.

(AC 2004.51.01.528272-0 - Rel. Juiz Federal Convocado José Nei-va - TRF - 2ª Região - 3ª Turma Especializada - DJU 05/09/2007 - P.65).

Ante o exposto, nego seguimento à apelação, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.13.000539-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:EMPREENDIMENTOS E DIVERSOES BARAO DE P DO SUL LTDA ME
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200051130005391)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de sentença que julgou extinta a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Em suas razões, às fls. 46/67, a apelante alega que a hipótese de suspensão prevista no artigo 20 da Lei nº 10.522/2002 cria condição suspensiva de prazo absolutamente variável, não havendo que se falar em fluência do prazo prescricional, não fazendo, então, sentido algum a existência do § 1º do dispositivo acima citado. Aduz que se a exequente está expressamente autorizada por lei a não movimentar determinadas execuções, ostentando a paralisação daí decorrente natureza de suspensão processual, nada tendo a haver com desídia e desinteresse injustificados. Argumenta que para que o disposto no artigo 174 do CTN seja aplicado é necessário que haja prazo prescricional em curso. Sustenta que os argumentos da Fazenda Pública, que tem por único objetivo a preservação do crédito público, encontram amparo não só legal, mas, também, jurisprudencial, e ainda que se admitisse poder haver fluência do prazo prescricional em casos como o dos autos, haverá óbice na previsão do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77.

Não tendo sido encontrado o executado, a exequente requer, em petição protocolada em 05/12/2000, o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com base no artigo 20 da MP nº 1.973-63, de 29/06/2000.

Em despacho, à fl. 18, datado de 01/06/2006, o magistrado determinou a manifestação da exequente quanto à incidência da prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, tendo o representante da Fazenda Nacional requerido a permanência do sobrestamento do feito.

A suspensão da prescrição no curso da execução fiscal, não pode se dar indefinidamente, contrariando o próprio fim desse instituto: a segurança jurídica.

O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, na redação dada pela Lei nº 11.093/04, que prevê o arquivamento do processo em razão do valor do débito, sem baixa na distribuição, não tem o condão de obstar a fluência da prescrição, matéria essa regulada pelo CTN. Ressalte-se que a execução existe em proveito do credor para a satisfação de seu crédito, não se lhe dando onerar excessivamente o devedor, nem tampouco, o próprio Judiciário. A manutenção de uma execução ativa por prazo indeterminado, sem perspectiva de ultimação produtiva, implica em um custo administrativo elevado a ser suportado pela máquina judiciária, sob pena de grave violação do princípio da razoabilidade.

Na esteira desse entendimento, os julgados do Eg. Superior Tribunal de Justiça abaixo transcritos:

DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA.



1. Não fica suspenso o lapso prescricional nos casos de arquivamento da execução fiscal sem baixa na distribuição em face do valor irrisório, por inexistir disposição nesse sentido.

2. Agravo regimental não provido (AGRG no AG 950.208/SP - Rel. Min. Castro Meira - STJ - 2ª Turma - DJ 17/04/2008 - P. 1).
TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO APÓS OITIVA DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.051/2004 - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA.

1. Com o advento da Lei n. 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o§ 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição pelo juiz, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

2. Na hipótese dos autos, a sentença foi proferida na vigência da Lei n. 11.051/2004, que alterou o art. 40 da LEF, e o magistrado de primeiro grau ouviu previamente a Fazenda antes de decretar a prescrição, consoante se percebe na sentença.

3. Ao contrário do que tenta convencer a recorrente, a hipótese prevista no art. 20 da Lei n. 10.522/02, a qual determina o arquivamento sem baixa das execuções fiscais de pequeno valor, não causa suspensão do prazo prescricional para a cobrança de débito tributário, em vista de caber somente a lei complementar dispor sobre esse instituto.

4 -Agravo regimental improvido. (AGRG no RESP 1026539/PE - Rel. Min. Humberto Martins - STJ - 2ª Turma - DJ 08/04/2008 - P. 1).

Não há como acolher a argumentação de que o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/77 prevê hipótese de suspensão do prazo prescricional sem que haja legislação complementar pertinente.

Acerca da matéria, transcrevo um acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região com o seguinte teor:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 5º. PARÁGRAFO ÚNICO, DO DL Nº 1569/77. INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE A CARTA DE 1967 (EC 01/69) - MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR.

1 - A Constituição de 1967, em sua redação original e naquela da EC 01/69, atribuiu à lei complementar dispor sobre normas gerais de direito tributário. A Lei nº 5.172, de 25/10/66, denominada "Código Tributário Nacional", foi recepcionada como lei complementar e cuidou exaustivamente da prescrição dos créditos tributários em seu artigo 174, fixando-lhes prazo de cinco anos e prevendo exaustivamente as hipóteses de sua interrupção.

2 - Não poderia o parágrafo único do art. 5º do D.L. nº 1.569 /77, diploma de inferior nível hierárquico, instituir hipótese de suspensão do prazo prescricional, tomando o crédito praticamente imprescritível, invadindo espaço reservado pela Constituição à lei complementar." (Arguição de Inconstitucionalidade na AC nº 2002.71.11.002402-4/RS - Rel. Des. Fed. Antonio Albino Ramos de Oliveira - TRF - 4ª Região - Corte Especial - DJ 07.03.2007)

Não, tampouco, merece prosperar o argumento de que as alegações da Fazenda Pública tem por único objetivo a preservação dos créditos públicos, uma vez que a extinção do executivo não implica em renúncia, desistência ou extinção dos créditos, nem impede o ajuizamento de novas ações, já que possui repercussão meramente processual, não atingindo o campo do direito material correspondente. Ante o exposto, nego seguimento à apelação, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil .

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.04.000825-3

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	: SAPATARIA RAGGI LTDA
ADVOGADO	: JOSE AMERICO NEPOMUCENO MANOEL
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200651040008253)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em embargos à execução, propostos pela SAPATARIA RAGGI LTDA em face da UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL.

O MM. Juiz *a quo*, às fls. 25/26, julgou improcedente o processo, com base nos artigos 269, I do CPC, em virtude da adesão do contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Insurge o apelante, às fls. 28/29, sustentando que aderiu ao parcelamento face as vantagens para seu pagamento e não por reconhecer o débito. Aduz, ainda, que houve novação, em virtude do parcelamento, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito, com a exclusão dos honorários advocatícios.

O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS tem natureza jurídica de parcelamento e visa favorecer a regularização de créditos da União decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e embora haja adesão, o débito persiste e somente será extinto com o pagamento da última prestação. Portanto, não há de se falar na extinção da execução, mas na suspensão do processo que, em caso de descumprimento do parcelamento (REFIS), retomará seu curso normal.

Ocorre, que a Lei nº 9.964/2000, dispõe em seu artigo 2º, § 6º, que a inclusão no REFIS condiciona-se ao encerramento dos feitos judiciais porventura pendentes, referentes ao débito que se pretende parcelado. A teor do que dispõe o art. 3º da mencionada Lei, assim como ocorre nos parcelamentos de débito tributário em geral, a adesão importa em confissão irrevogável da dívida.

Logo, reconhecendo a legitimidade do crédito exequiêndo, a embargante renuncia ao direito em que se funda a sua oposição de embargos à execução fiscal.

Nessa linha de posicionamento, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ADESÃO AO REFIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 269, V, DO CPC. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO/STJ.

1. "É pacífico neste Sodalício o entendimento de que, consoante consta do artigo 3º, I, da Lei n. 9.964/00, a adesão ao REFIS depende de confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento do mérito em razão da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação", razão pela qual "a extinção do processo deve ocorrer com arrimo no que dispõe o artigo 269, V, do Código de Processo Civil, como condição para que seja assegurado à empresa o direito de ingressar no programa" (REsp 727.976/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 28.8.2006).

2. Agravo regimental desprovido. (AGREsp 722915/RS - STJ - Rel.Min. Denise Arruda - 1ª Turma, DJ 13/09/2007)

Cumpra observar que, ao aderir ao REFIS, o contribuinte reconhece e parcela todos os seus débitos fiscais, sendo incompatível com aquele ato a discussão a respeito da origem dos débitos espontaneamente reconhecidos pelo devedor, tornando prejudicadas todas as teses do embargante no sentido de desconstituição do crédito tributário, que devem ser consideradas rejeitadas.

No que se refere à condenação ao pagamento da verba honorária, tal questão foi amplamente debatida no âmbito do STJ, tendo sido dirimida a divergência existente entre as suas Turmas, sobre o cabimento da referida condenação nos embargos à execução fiscal, do devedor que aderiu ao REFIS, como se pode constatar dos acórdãos proferidos nos Embargos de Divergência nº 438342/RS e 503023 assim ementados:

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ADESÃO AO REFIS - DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS - VERBA DE SUCUMBÊNCIA: LEIS 9.964/2000 E 10.189/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O art. 5º, § 3º da Lei 10.189/2001 aplica-se tanto aos débitos tributários quanto aos débitos não-tributários, conforme interpretação do art. 13, § 3º, da Lei 9.964/2000.

2. Pacificação de entendimento em torno da condenação em honorários advocatícios na desistência das ações judiciais para adesão ao REFIS, a partir do julgamento do REsp 475.820/PR, em que a Primeira Seção concluiu:

a) o art. 13, § 3º da Lei 9.964/2000 apenas dispôs que a verba honorária devida poderia ser objeto de parcelamento, como as demais parcelas do débito tributário;

b) quando devida a verba honorária, seu valor não poderá ultrapassar o montante do débito consolidado;

c) deve-se analisar caso a caso, distinguindo-se as seguintes hipóteses, quando formulado pedido de desistência:

- em se tratando de mandado de segurança, descabe a condenação, por não serem devidos honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ);

- em se tratando de embargos à execução fiscal de créditos da Fazenda Nacional, descabe a condenação porque já incluído no débito consolidado o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei 1.025/69, nele compreendidos honorários advocatícios;

- em ação desconstitutiva, declaratória negativa ou em embargos à execução em que não se aplica o DL 1.025/69, a verba honorária deverá ser fixada nos termos do art. 26, *caput* do CPC, mas não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) do débito consolidado, por expressa disposição do art. 5º, § 3º da Lei 10.189/2001.

3. Embargos de divergência conhecidos, mas improvidos.”(ERESP 438342/RS - Rel. Min. Eliana Calmon - 1ª Seção - DJ de 22.03.2004).

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ENCARGO LEGAL PREVISTO NO DECRETO-LEI N. 1.025/69.

I - A opção do contribuinte pelo parcelamento do débito tributário por meio da inscrição no Programa de Recuperação Fiscal, condicionada à desistência dos embargos à execução, não desonera o contribuinte do pagamento dos honorários advocatícios. Com efeito, a adesão ao REFIS não é imposta pelo Fisco, mas sim uma faculdade dada à pessoa jurídica que, ao optar pelo Programa, sujeita-se à confissão do débito e à desistência dos embargos à execução.

II - Uma vez que o encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

III - A Primeira Seção, na assentada de 22 de outubro de 2003, ao julgar os Embargos de Divergência no Recurso Especial 445.582/RS, relatado por este signatário, firmou o entendimento ora esposado. Embargos de divergência rejeitados." (ERESP 503023/RS - Rel. Min. Franciulli Netto - 1ª Seção - DJ de 09.06.2004)

Desse modo, em se tratando de embargos à execução fiscal de créditos da Fazenda Nacional, descabe a condenação porque já incluído no débito consolidado o encargo de 20% do Decreto-lei nº 1.025/69, nele compreendidos os honorários advocatícios.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento à apelação para afastar a condenação em honorários advocatícios.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.02.01.000545-8

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR APELADO	: MARCELO CAMATA PEREIRA : CATEDRAL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	: RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
ORIGEM	: 1A. VARA ESTADUAL - JERONIMO MONTEIRO/ES (029030009004)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em face de sentença que julgou extinta a execução fiscal, na forma do artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 269, IV do CPC, por ter se operado a prescrição intercorrente.

Insurge-se o apelante, pleiteando a reforma da r. sentença *a quo* sustentando que deve ser afastada a prescrição intercorrente. E ainda, que com o advento da Lei 8.212/91 a prescrição passou a ser de 10 anos.

Contra-razões ofertadas, às fl. 61/71, pela improcedência de todos os pedidos autorais. Manifestação do MPF, às fls. 75/77, pelo provimento do recurso.

A jurisprudência tem firmado posição no sentido de que as disposições do art. 40 da Lei nº 6.830/80 devem ser interpretadas em harmonia com o princípio geral da prescrição tributária, previsto no art. 174 do CTN, que tem *status* de lei complementar. O entendimento de afastar a prescrição, por tempo indeterminado, se assenta no princípio de que é necessário haver um momento de segurança jurídica capaz de gerar a paz social.

A dívida, objeto da presente execução fiscal, diz respeito à contribuição social devida no ano de 1994.

Houve suspensão da execução devido ao parcelamento da dívida em 25/10/1995 (fl. 10).

Em 04/01/2001, consta intimação ao exequente para que se manifestasse acerca de seu interesse no feito sob pena de extinção (fl. 19).

Às fls. 21/24, o exequente requer que o Juízo declare ineficaz a transferência dos bens para novos adquirentes e determine a lavratura do auto de penhora e avaliação.

À fl. 32, consta certidão atestando apensamento do presente feito a outras execuções fiscais.

Às fls. 33/35, constam intimações para que o exequente se manifeste no feito, sob pena de arquivamento.

No presente caso, verifico que o exequente nada requereu após a não efetivação de penhora em 16/04/2001, e somente em 14/08/2006, retorna aos autos solicitando o desapensamento da presente execução em relação às demais, requerendo a citação da empresa executada e do seu co-responsável (fl. 38).

De fato, o exequente nada diligenciou após a solicitação da referida penhora, tendo-se operado a prescrição intercorrente, com a paralisação da execução por prazo superior a 5 anos, por sua exclusiva inércia.

Cumpra observar que o disposto no § 4º, do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/04 está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, harmonizando-se com a recente alteração do § 5º do art. 219 do CPC pela Lei nº 11.280/2006, que estabelece cláusula geral no sentido de que o juiz deve pronunciar, de ofício, a prescrição.

Corroborando com o entendimento acima esposado, cito os seguintes acórdãos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício (REsp 733.432/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 08.08.2005).

2. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

3. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

4. Recurso especial a que se dá parcial provimento." (REsp 800853/RS - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - STJ - 1ª Turma - DJ 20/02/2006)

"TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA (ARTS. 173 E 150, § 4º, DO CTN) - PRESCRIÇÃO (CTN, ARTS. 174 DO TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA, ARTS. 173 E 150, § 4º, DO CTN - PRESCRIÇÃO - ART. 174 DO CTN - ARTS. 2º, § 3º E 8º, § 2º, DA LEI Nº. 6.830/80 - DESPACHO POSITIVO X CITAÇÃO VÁLIDA - PREVALÊNCIA DO CTN - § 4º, DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.830/80 - NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. A análise da extinção do crédito tributário pela decadência ou pela prescrição deve considerar cinco marcos essenciais: a) a ocorrência do fato gerador - para se identificar o início do prazo decadencial; b) o lançamento do crédito - interrupção da decadência (CTN, arts. 173, I e II, ou 150, § 4º, conforme o caso); c) a sua constituição definitiva - termo inicial do prazo prescricional; d) a inscrição em dívida ativa - suspensão do prazo prescricional por180 dias; e e) a citação válida do devedor - interrupção da prescrição (art. 174, parágrafo único, inc. I, na sua redação original).

2. O lançamento do crédito tributário e a notificação do contribuinte, no quinquênio legal, obstam a ocorrência da decadência e, não havendo recurso administrativo, inicia-se o prazo prescricional; havendo impugnação ao lançamento, o prazo prescricional inicia-se após a decisão definitiva do processo administrativo.

3. A inscrição em dívida ativa suspende a prescrição, entretanto, transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem o ajuizamento da ação, o prazo volta a correr (art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80), somente interrompendo-se com a citação válida do devedor (CTN, art. 174, parágrafo único, inc. I, - redação original).

4. A regra prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 deve ser interpretada em harmonia com o disposto no art. 174 do CTN que trata da prescrição tributária, matéria a ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/88.

5. Nos termos dos arts. 156, V, e 113, § 1º, do CTN, a prescrição extingue o crédito tributário e a própria obrigação tributária, e não apenas o direito de ação, o que possibilita o seu reconhecimento ex officio, como ocorre com a decadência.

6. A Lei nº 11.051/04 acrescentou o § 4º ao art. 40, da Lei nº 6.830/80, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, se decorrido o prazo prescricional e depois de ouvida a Fazenda Pública.

7. Trata-se de norma de natureza processual, de aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso.

8. Transcorrido mais de oito anos sem que o exeqüente promovesse os atos necessários à citação do executado, é de se reconhecer a consumação da prescrição do crédito tributário.

9. Apelação e remessa oficial, como existente, improvidas."(AC 199851010566960 /RJ - Rel. Des. Fed Paulo Barata - TRF - 2ª Região - 3ª Turma Esp. - DJ 16/02/2007)

Por fim, o artigo 46 da Lei nº 8.212/91, que é lei ordinária, não pode regular matéria reservada à lei complementar, nos termos do artigo 146, III, b, da CRFB/88, estabelecendo prazo de prescrição que, na espécie, há de ser aquele de cinco anos de que trata o artigo 174 do CTN.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, em 11/06/2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 46 da Lei nº 8.212/91 e aprovou a Súmula Vinculante nº 8, nos seguintes termos:

"São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.21/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".(RESP 671.219/RS - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - STJ - 1ª Turma - DJ 30/06/2008 - P.1)

Assim, constato que estão presentes os requisitos indispensáveis que configuram efetivamente a decretação da prescrição intercorrente, devendo ser mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.004379-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:COMERCIAL ORIENTE LTDA.
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200550010043797)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em face de sentença *a quo* que julgou extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, uma vez que a exeqüente, ora apelante, deixou de cumprir a determinação de emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, interpondo recurso de Agravado de Instrumento, ao qual foi negado seguimento.

Insurge-se a União Federal, às fls. 40/41, pleiteando a reforma da r. sentença *a quo* sustentando que a mesma deve ser declarada nula, pois não foi a recorrente intimada para tomar conhecimento da decisão de Agravado, não tendo tido oportunidade de emendar a inicial. Manifestação do MPF, à fl. 49, pela desnecessidade de sua intervenção no feito.

Correto o indeferimento da petição inicial, considerando-se que a exeqüente não cumpriu a determinação de emendar a inicial, no prazo assinado pelo Juízo "a quo".

Inclusive, levando-se em consideração que houve interposição de Agravado de Instrumento, ao qual se negou provimento, deve ser mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.012405-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:SILESIA QUILDA DESSAUNE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:HENRIQUE DA CUNHA TAVARES E OUTROS
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
ORIGEM	:()

decisão

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra decisão de fls. 13, que recebeu os Embargos à Execução Fiscal não lhe atribuindo efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC.

Alega o Recorrente que a suspensão do curso da execução fiscal é obrigatória quando há oposição de Embargos, nos termos do art. 6.830/80. Sendo assim, entende que houve um equívoco. Reconhece que a Lei de Execução Fiscal não menciona expressamente a suspensão da execução, mas neste caso a matéria deve ser remetida às regras do CPC, tendo em vista a sua aplicação subsidiária da antiga redação do art. 739 do CPC; que a execução somente deve prosseguir ao final do julgamento dos Embargos ou se este for rejeitado. Resalta que a nova regra de não atribuir o efeito suspensivo aos embargos à Execução civil, trazida pela nova redação do art. 739-A do CPC é justificada pelo fato de que na esfera civil pode a execução ser embargada independentemente da garantia, já na execução fiscal, sendo a garantia obrigatória para o oferecimento dos Embargos, fica completamente incompatível a execução fiscal prosseguir. Sendo assim, requer o provimento do presente Agravado de modo a afastar por completo a aplicação do art. 739-A do CPC. É o relatório. Decido.

Pretende o Recorrente com o presente recurso que se suspenda o curso de Execução Fiscal após o recebimento dos embargos, afastando-se por completo a aplicação do art. 739-A do CPC.

A matéria trazida a esta Corte deve-se às alterações advindas da Lei nº 11382/06, que trouxe profundas mudanças à execução civil regulada pelo Código de Processo Civil, aferindo-se quais não de se aplicar subsidiariamente aos executivos fiscais, o que é previsto no art. 1º da Lei nº 6830/80.

Ocorre que anteriormente à Lei nº 11382/06 havia expressa previsão legal de que os embargos à execução seriam sempre recebidos com efeito suspensivo (§ 1º do art. 739 do CPC, hoje revogado), não existindo, assim, dúvidas de que a execução fiscal haveria de ser suspensa ao aplicar-se subsidiariamente o CPC.

Com a revogação deste artigo e a inclusão do art. 739-A do CPC, o respaldo jurídico que se encontrava para a suspensão da execução fiscal aparentemente desapareceu.

O que era regra - a suspensão da execução civil - passou a ser exceção, mesmo quando oferecidos embargos (art. 739-A). Isto porque o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736, com a redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Para que o juiz possa atribuir efeito suspensivo aos embargos, deverá o executado tal requerer e, sendo relevantes seus fundamentos, demonstrando que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, poderá tal efeito ser atribuído aos embargos (§ 1º do art. 739-A).

Querer se aplicar tal regra nas execuções fiscais embargadas e garantidas, fere o princípio da especialidade. Não há, sequer, que se falar em conflito, uma vez que não se faz necessária a aplicação subsidiária do CPC.

Há de se buscar na própria lei específica da execução fiscal os fundamentos para se aferir se a suspensão da execução deixou de existir.

Pela leitura da LEF, em seus arts. 19 e 32, § 2º, se infere que quando há o oferecimento de embargos à execução se suspende a execução fiscal. Somente quando não há a garantia do juízo é que há o prosseguimento da mesma.

A título de exemplo, tal raciocínio poderia levar à conclusão de que a norma específica do art. 16, § 1º da LEF de garantia do juízo para a admissão dos embargos teria deixado de aplicar-se, vez que, como referido, a realização de penhora, depósito ou caução não é mais considerada como condição específica da ação de embargos à execução, conforme passou a constar expressamente na redação do art. 736 do CPC com a redação dada pela Lei nº 11382/06.

Não há de se entender a garantia do Juízo apenas como uma das condições de procedibilidade dos embargos à execução. Não parece razoável que, mesmo garantindo-se a satisfação do crédito ante a garantia oferecida, se prossiga com uma execução que poderá, inclusive, ao se entender pelo seu prosseguimento, chegar a atos que importem na alienação dos bens penhorados.

As regras do CPC há de se aplicar de forma subsidiária, preservando-se a especialidade que é inerente à Lei de Execução Fiscal.

Sobre a matéria reportamo-nos à doutrina (*in* Processo Judicial Tributário; Mauro Luís Rocha Lopes; ed. Lúmen Iuris; 2007; p. 120/121):

"Sempre se entendeu que o recebimento dos embargos suspende o curso da execução fiscal. A LEF não traz disposição expressa nesse sentido, mas, implicitamente, ao fixar regras como a de que somente após rejeição dos embargos o terceiro garantidor do débito será chamado a remir o bem ou a pagar a dívida (art. 19), ou a que determina que o depósito feito em garantia só pode ser levantado ou convertido em renda após o trânsito em julgado (art. 32, § 2º), deixou claro que, recebidos os embargos, os atos executivos ficarão sobrestados, pelo menos até que decidida por sentença de improcedência a ação incidental - já que eventual apelação dela interposta não possuirá efeito suspensivo, a teor do art. 520, inciso V, do CPC.

Assim, não há espaço à aplicação subsidiária ao executivo fiscal do novo comando do art. 739-A do CPC, acrescentando ao diploma processual geral pela Lei nº 11382/2006, segundo o qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

(...)

Por isso, a petição inicial dos embargos deverá ser autuada em separado e apensados os autos respectivos aos do executivo fiscal. Com a medida, permite-se que o recurso de apelação da sentença que julgar improcedente a pretensão deduzida nos embargos possa ser apreciada pelo tribunal competente em autos próprios, ficando o executivo fiscal livre para seguir o seu curso, a teor do art. 520, V, do CPC (ainda que não se possa deferir o levantamento de valores ou extração de carta de arrematação, até a existência de coisa julgada nos embargos)."

Ademais, no caso concreto, trouxe o Agravante aos autos do presente recurso o Auto de Penhora para que houvesse o recebimento dos embargos à execução (fls. 40).

Como precedentes, trago os Agravos de Instrumento nºs. 2008.02.01.003261-2 e 2008.02.01.002965-0 proferidos por esta Colenda Turma.

Ante o exposto, dou provimento ao presente Agravado de Instrumento, na forma do art. 557, § 1-A do Código de Processo Civil, para que se suspenda a Execução Fiscal até o julgamento dos Embargos à Execução.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1999.50.02.032946-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DENISE FENSTERSEIFER COIMBRA
APELADO	:S T SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEM/ES (9900329465)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível em face de sentença que julgou extinta a execução fiscal em razão do pequeno valor executado, com fulcro no art. 1º da Lei 9.441/96 independente de quaisquer ônus para o exeqüente (art. 2º da mesma Lei).

Insurge-se o INSS, às fls. 41/45, sustentando em síntese que r. decisão encontra-se equivocada, vez que utilizou legislação inaplicável ao caso concreto, já que a matéria hoje regula-se pela Lei nº 10.522/2002.

Manifestação do MPF, às fls. 63/67, pela desnecessidade de sua intervenção no feito.

A CDA acostada à fl. 03 certifica o valor da dívida totalizada em 175,64 UFIR.

Em seguida, à fl. 14, o INSS informa que a empresa executada parcelou seu débito junto à Procuradoria Regional e requer a suspensão da presente execução até a satisfação total do débito.

Em 14/05/2000, o INSS requer o prosseguimento do feito, tendo em vista que a empresa descumpriu o parcelamento, informando restar um valor atualizado do débito correspondente a R\$287,14 (duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

Em que pese o apelante juntar nova memória de cálculos às fls. 46/55, indicando novas dívidas, necessário se faz comprová-las através das respectivas CDAs.

Portanto, sendo o valor inscrito comprovado nos autos inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ser arquivados, sem baixa na distribuição, reativando-os se surgirem débitos comprovados que, somados aos desta execução, ultrapassem o limite previsto em lei.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso para que os presentes autos sejam arquivados, sem baixa na distribuição.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora



EXPEDIENTE Nº 10195, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.025793-3
RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO :JANETT CAVALHEIRO DA ROSA PEREIRA E OUTROS
ADV :LUCIMAR DO ROSARIO SOARES
RMTE :JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL, em ação ordinária objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda que incide sobre a complementação de aposentadoria, bem como a restituição das quantias recolhidas indevidamente monetariamente atualizadas e acrescidas dos juros legais.
Pela sentença de 1º grau foi julgado procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributaria entre as partes, a propósito do Imposto de Renda, que incide sobre a complementação das aposentadorias, na proporção das contribuições que vertem à entidade de previdência privada, sob a égide da Lei nº 7.713/88, condenando a União restituir às Autoras, após o trânsito em julgado desta decisão, os valores indevidamente recolhidos a esse título, monetariamente atualizados.
Alega a União Federal, que os Autores não fizeram prova do fato constitutivo do seu direito, tal como determina o artigo 333, I, CPC.
Sustenta que não há nestes autos documentos que comprovem terem sido tributadas na fonte todas as contribuições para o Fundo de Previdência Privada e que não há sequer comprovantes de que os apelados tenham contribuído para o fundo previdenciário, mas apenas alegações.

Afirma que o prazo prescricional para propositura da ação em face da União Federal é de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 168, I do CTN, sendo que, no presente caso, o termo inicial para contagem do tempo é da data do recolhimento do IRPF sob litúgio, ou seja, a data na qual foram pagas as verbas sobre as quais a exação em discussão.

Salienta, ainda, a nova alteração do CTN trazida pela LC nº 118/2005, que dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172/66 CTN em seu art. 3º.

Aduz, outrossim, ser indevida a condenação em honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa conforme determina a sentença monocrática.

Note-se que desde a criação das instituições de previdência privada pela Lei nº 6.435/77 até a alteração no regime de tributação dos benefícios de previdência privada, disciplinada pela Lei nº 7.713/88, as contribuições eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, o qual incidia quando o contribuinte percebia o benefício suplementar, ou seja, os valores recolhidos às entidades não eram tributados na fonte, mas somente por ocasião do seu recebimento. O art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88 alterou essa sistemática estabelecendo que *"relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte"*.

No período de vigência do supracitado dispositivo, que foi até o advento da Lei nº 9.250/95, o salário sofria o desconto do Imposto de Renda antes das contribuições à entidade de previdência privada e, por isso, quando resgatadas ou recebido o benefício de complementação de aposentadoria, não se tornava devida a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela relativa a tais contribuições, como deixa claro o art. 6º.

Quanto ao tema, entendo que deve ser observada a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça em acórdão da 1ª Seção, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI 7.713/88. IMPOSTO DE RENDA. RECURSO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que não incide Imposto de Renda sobre os benefícios recebidos a título de complementação de aposentadoria, somente no que se refere à contribuição feita pelos beneficiários sob a égide da Lei 7.713/88 (EREsp 643.691/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 20.3.2006; EREsp 479.740/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.2.2006).

2. Embargos de divergência providos".(: ERESP Proc: 200500733580/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJ:07/05/2007).

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o Imposto de Renda é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 05 (cinco) anos contados a partir da declaração, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da homologação tácita.

Por oportuno, trago à colação o acórdão da Corte Especial do STJ que analisou a questão, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA..

1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN.

Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida."

(AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

Por fim, entendo correta a r. sentença no que tange à condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação e à remessa necessária.
Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.
P.I.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.023435-0

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APTE :SALADINO GUERRA E OUTROS
APTE :DINIZARTH OLIVEIRA DIAS
ADV :AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por SALADINO GUERRA e outros, em ação ordinária objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda que incide sobre a complementação de aposentadoria paga pela TELOS, correspondente às contribuições anteriores e, na mesma proporção a restituição dos valores a tal título, bem como daqueles indevidamente retidos na fonte desde as aposentadorias.

Pela sentença de 1º grau foi julgado improcedente o pedido.
Alegam os Autores que a matéria está definitivamente consolidada pela primeira Seção do STJ, no sentido de não incidir Imposto de Renda sobre o recebimento de benefícios de previdência privada, sobre os valores correspondentes aos períodos anteriores a vigência do art. 33 da Lei 9.250/95, mesmo se estes recebimentos vieram a ocorrer na vigência da Lei 9.250/95. Esta é, portanto, a verdadeira consolidação que se deu na 1ª Seção do STJ.

Note-se que desde a criação das instituições de previdência privada pela Lei nº 6.435/77 até a alteração no regime de tributação dos benefícios de previdência privada, disciplinada pela Lei nº 7.713/88, as contribuições eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, o qual incidia quando o contribuinte percebia o benefício suplementar, ou seja, os valores recolhidos às entidades não eram tributados na fonte, mas somente por ocasião do seu recebimento.

O art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88 alterou essa sistemática estabelecendo que *"relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte"*.

No período de vigência do supracitado dispositivo, que foi até o advento da Lei nº 9.250/95, o salário sofria o desconto do Imposto de Renda antes das contribuições à entidade de previdência privada e, por isso, quando resgatadas ou recebido o benefício de complementação de aposentadoria, não se tornava devida a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela relativa a tais contribuições, como deixa claro o art. 6º.

Quanto ao tema, entendo que deve ser observada a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça em acórdão da 1ª Seção, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI 7.713/88. IMPOSTO DE RENDA. RECURSO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que não incide Imposto de Renda sobre os benefícios recebidos a título de complementação de aposentadoria, somente no que se refere à contribuição feita pelos beneficiários sob a égide da Lei 7.713/88 (EREsp 643.691/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 20.3.2006; EREsp 479.740/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.2.2006).

2. Embargos de divergência providos".(: ERESP Proc: 200500733580/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJ:07/05/2007).
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento à apelação, para nos termos da fundamentação, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda sobre o valor recebido em virtude de complementação de aposentadoria correspondente às contribuições dos Autores, que sofreram a incidência do Imposto de Renda, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 1º.01.89 a 31.12.95.

Condeno, pois, a Ré a repetir o indébito, corrigindo-se as parcelas a partir do recolhimento, utilizando-se o BTN até 01/02/91, o INPC, de 02/02/91 a 01/01/92, a UFIR de 02/01/92 até 1º de janeiro de 1996 e a partir daí a taxa SELIC, sem a inclusão de juros moratórios do CTN.

Afasto a condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.
P.I.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.020652-1

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APTE :SILVIA LOPES
ADV :GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS
APDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por SILVIA LOPES, em ação ordinária objetivando a devolução de todo o Imposto de Renda cobrado sobre todas as parcelas já resgatadas do fundo de previdência privada desde o início da aposentadoria da Autora até a presente data, bem como juros de 1% ao mês a contar da citação.

Pela sentença foi extinto o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 269, inciso IV do CPC, posto que caracterizada a prescrição do próprio fundo de direito.

Alega a Autora que não ocorreu a prescrição, pois de acordo com a jurisprudência dominante, na restituição do Imposto de Renda descontado na fonte, incide, a regra geral do prazo prescricional aplicada aos tributos sujeitos a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais 5 (cinco) anos, da homologação.

Correta a sentença a sentença de 1º grau pelos seus próprios fundamentos.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o Imposto de Renda é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 05 (cinco) anos contados a partir da declaração, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da homologação tácita.

Por oportuno, trago à colação o acórdão da Corte Especial do STJ que analisou a questão, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA..

1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN. Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida."

(AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

A Autora se aposentou em 25/10/94 e a ação foi proposta em 10/08/2007. Mesmo considerando a data que entrou em vigor a Lei nº 9250/95, evidencia-se que, na hipótese dos autos, ocorreu a prescrição.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.001433-5

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

APTE :CLENALDO FREIRE MONTEIRO E OUTROS

ADV :GABRIEL PIO DALLA E OUTROS

APDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por CLENALDO FREIRE MONTEIRO e outros, em ação ordinária objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária no que tange ao Imposto de Renda sobre sua complementação de aposentadoria, declarando a inexigibilidade da cobrança do aludido tributo e que seja a ré condenada a se abster de cobrar o Imposto de Renda sobre os valores pagos pela VALIA e a devolver todos os valores descontados indevidamente a esse título.

Pela sentença de 1º grau foram julgados improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, quanto à pretensão autoral de declaração de não incidência do Imposto de Renda sobre a complementação de sua aposentadoria e quanto ao pedido de repetição de indébito, excetuando-se neste caso as parcelas atingidas pela decadência.

Quanto ao pedido de repetição de indébito relativo às parcelas recolhidas no período anterior a 03 de março de 2000, foi pronunciada a decadência do direito autoral de pleitear, tais valores, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, no termos do art. 269, IV, do CPC.

Alegam os Autores que a incidência da exação sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, correspondentes às contribuições feitas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 configura bitributação, uma vez que as contribuições para o fundo de previdência privada foram tributadas na fonte.

Salientam, também, que não é preciso que os Autores comprovem a integralidade dos seus respectivos benefícios que são decorrentes das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei nº 7.713/88, pois mesmo sendo parte do recolhimento sob a égide da Lei nº 7.713/88 e parte sobre a outra legislação, deverá ser feito o cálculo proporcional para fins de restituição do Imposto de Renda.

Aduzem, outrossim, que consoante entendimento pacificado pelo Eg. STJ não ocorrendo a homologação expressa, o lapso extintivo do direito de pleitear o indébito só começará a contar a partir do transcurso de cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, §4º, CTN), somados de mais cinco anos (art. 168, I, CTN).

Note-se que desde a criação das instituições de previdência privada pela Lei nº 6.435/77 até a alteração no regime de tributação dos benefícios de previdência privada, disciplinada pela Lei nº 7.713/88, as contribuições eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, o qual incidia quando o contribuinte percebia o benefício suplementar, ou seja, os valores recolhidos às entidades não eram tributados na fonte, mas somente por ocasião do seu recebimento.

O art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88 alterou essa sistemática estabelecendo que "relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte".

No período de vigência do supracitado dispositivo que foi até o advento da Lei nº 9.250/95, o salário sofria o desconto do Imposto de Renda antes das contribuições à entidade de previdência privada e, por isso, quando resgatadas ou recebido o benefício de complementação de aposentadoria, não se tornava devida a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela relativa a tais contribuições, como deixa claro o art. 6º.Quanto ao tema, ressalto orientação do STJ em acórdão da 2ª Turma, assim ementado:

"TRIBUNÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS N. 7.713/88 E 9.250/95. RESTITUIÇÃO.

1. Sob pena de ofensa ao postulado do non bis in idem, não se afigura jurídico o recolhimento de imposto de renda sobre os valores nominais das complementações dos proventos de aposentadoria de segurado da previdência privada que, na vigência da Lei n. 7.713/88, recolhia na fonte o tributo incidente sobre os seus rendimentos brutos (aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada).

2. Na vigência da Lei n. 9.250/95, tendo o participante passado a deduzir da base de cálculo - consistente nos seus rendimentos brutos - as contribuições recolhidas à previdência privada, não configura bis in idem a incidência da exação quando do recebimento do benefício.

3. Não incide imposto de renda sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelos recorrentes no período de vigência da Lei n. 7.713/88.

4. Recurso especial parcialmente provido para afastar a incidência do imposto de renda apenas sobre a parcela da complementação de aposentadoria formada com recursos exclusivos da segurada. (REsp. Proc. nº 200300310237/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins DJ:22/08/2005).

Cumprе ressaltar que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o Imposto de Renda é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 05 (cinco) anos contados a partir da declaração, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da homologação tácita.

Por oportuno, trago à colação o acórdão da Corte Especial do STJ que analisou a questão, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA..

1- Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN.

Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda e que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida."

(AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento à apelação, para nos termos da fundamentação, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda sobre o valor recebido em virtude de complementação de aposentadoria correspondente às contribuições dos Autores, que sofreram a incidência do Imposto de Renda, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 1º.01.89 a 31.12.95.

Condeno, pois, a Ré a devolver os valores descontados indevidamente, corrigindo-se as parcelas a partir do recolhimento, utilizando-se o BTN até 01/02/91, o INPC, de 02/02/91 a 01/01/92, a UFIR de 02/01/92 até 1º de janeiro de 1996 e a partir daí a taxa SELIC, sem a inclusão de juros moratórios do CTN.

Afasto a condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.07.000103-0

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

APTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO :CID DE AGUIAR FELIX E OUTROS

ADV :ANTONIO ADOLAR WOLFF E OUTROS

RMTE :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITABORAI-RJ

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL, em ação ordinária objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária do Imposto de Renda que incide sobre a complementação de aposentadoria, bem como a restituição das quantias recolhidas indevidamente monetariamente atualizadas e acrescidas dos juros legais.

Pela sentença de 1º grau foi julgado parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídica ensejadora da cobrança de Imposto de Renda sobre o resgate mensal das contribuições vertidas pelos Autores para o plano de previdência privada, relativas ao período compreendido entre a vigência da das leis nºos 7.713/88 e nº 9.250/95, condenando a Ré a restituir aos Autores as importâncias descontadas indevidamente. As mencionadas parcelas devem ser atualizadas monetariamente pela variação da taxa SELIC, nos termos do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95.

Foi a União Federal, também, condenada a restituir aos Autores as custas antecipadas, bem como a pagar honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, foram fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação.

Alega a Fazenda Nacional, que sempre defendeu a tese de que o prazo de cinco anos de contribuinte para pleitear a restituição do indevidamente pago começa a fluir no momento da extinção do crédito tributário, que segundo a melhor exegese do art. 168, I do CTN, vem a ser o momento do pagamento.

Afirma que no caso dos autos o prazo prescricional deve ser de cinco anos. Isto porque esta é a tese que melhor se coaduna com a correta exegese dos artigos 150, § 1º e 168, I do CTN, este agora devidamente aclarado pelo dispositivo da LC nº 118/05, que todo seu caráter imperativo deve ter seus efeitos projetados inclusive sobre fatos ocorridos antes da vigência.

Note-se que desde a criação das instituições de previdência privada pela Lei nº 6.435/77 até a alteração no regime de tributação dos benefícios de previdência privada, disciplinada pela Lei nº 7.713/88, as contribuições eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, o qual incidia quando o contribuinte percebia o benefício suplementar, ou seja, os valores recolhidos às entidades não eram tributados na fonte, mas somente por ocasião do seu recebimento.

O art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88 alterou essa sistemática estabelecendo que "*relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte*".

No período de vigência do supracitado dispositivo, que foi até o advento da Lei nº 9.250/95, o salário sofria o desconto do Imposto de Renda antes das contribuições à entidade de previdência privada e, por isso, quando resgatadas ou recebido o benefício de complementação de aposentadoria, não se tornava devida a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela relativa a tais contribuições, como deixa claro o art. 6º.

Quanto ao tema, entendo que deve ser observada a orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça em acórdão da 1ª Seção, assim ementado:

"TRIBUNÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI 7.713/88. IMPOSTO DE RENDA. RECURSO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que não incide Imposto de Renda sobre os benefícios recebidos a título de complementação de aposentadoria, somente no que se refere à contribuição feita pelos beneficiários sob a égide da Lei 7.713/88 (EResp 643.691/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 20.3.2006; EREsp 479.740/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.2.2006).

2. Embargos de divergência providos".(: ERESP Proc: 200500733580/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJ:07/05/2007).

Cumprе ressaltar que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o Imposto de Renda é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, desta forma, a extinção do direito de pleitear a restituição do indébito tributário, só ocorrerá 05 (cinco) anos contados a partir da declaração, acrescidos de mais 05 (cinco) anos, contados da homologação tácita.

Por oportuno, trago à colação o acórdão da Corte Especial do STJ que analisou a questão, in verbis:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA..

1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN.

Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.



4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida."

(AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação e à remessa necessária.

Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1993.51.01.046623-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FABIANO NEY BRAGA DA SILVEIRA E OUTRO
APELADO	:TRANSUL TRANSPORTES PESADOS LTDA E OUTROS
APELADO	:VITORIO LAURATTI
ADVOGADO	:MARIA CELIA GOMES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9300466232)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível e remessa necessária, em face de sentença que acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do CPC, face ao advento da prescrição.

Insurge-se o apelante, às fls. 49/51, pleiteando a reforma da r. sentença *a quo* sustentando que o direito de cobrar os créditos devidos à Seguridade Social prescreve em 10 anos (art. 46 da Lei nº 8.212/91).

Contra-razões às fls. 59/60, pela manutenção da r. sentença recorrida.

Manifestação do MPF, às fls. 72/88, pelo provimento apenas do recurso do exequente, para determinar a regular continuação do processo executivo.

O artigo 46 da Lei nº 8.212/91, que é lei ordinária, não pode regular matéria reservada à lei complementar, nos termos do artigo 146, III, b, da CRFB/88, estabelecendo prazo de prescrição que, na espécie, há de ser aquele de cinco anos de que trata o artigo 174 do CTN.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, em 11/06/2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 46 da Lei nº 8.212/91 e aprovou a Súmula Vinculante nº 8, nos seguintes termos:

"São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.21/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".(RESP 671.219/RS - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - STJ - 1ª Turma - DJ 30/06/2008 - P.1)

No presente caso, verifico que consta da CDA de fl. 03, que os débitos foram inscritos em 1981 e 1985 e que a presente ação somente foi ajuizada em 31/03/1993.

Assim, constato que estão presentes os requisitos que configuram efetivamente a decretação da prescrição, devendo ser mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e a remessa necessária, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.011636-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA
ADVOGADO	:SABRINA TOREZANI DA FONSECA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200850010048206)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 127/131, que recebeu os Embargos à Execução Fiscal não lhe atribuindo efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC.

Alega o Recorrente que as Certidões de Dívida Ativa que instruíram a Execução Fiscal são manifestamente irregulares e devem ser anuladas. Sendo assim, não podem servir de meio apto à cobrança em questão; que foram interpostos Embargos à Execução, impugnando os débitos lançados, requerendo ainda o efeito suspensivo daquele recurso; que a execução fiscal encontra-se plenamente garantida, tendo-se, inclusive, já se efetivado penhora sobre bem da Recorrente e que houve o requerimento de suspensão feito pela parte, sendo estes dos requisitos plenamente cumpridos. Assim, requer o provimento do presente Agravo de modo a afastar por completo a aplicação do art. 739-A do CPC.

É o relatório. Decido.

Pretende o Recorrente com o presente recurso que se suspenda o curso de Execução Fiscal após o recebimento dos embargos, afastando-se por completo a aplicação do art. 739-A do CPC.

A matéria trazida a esta Corte deve-se às alterações advindas da Lei nº 11382/06, que trouxe profundas mudanças à execução civil regulada pelo Código de Processo Civil, aferindo-se quais hão de se aplicar subsidiariamente aos executivos fiscais, o que é previsto no art. 1º da Lei nº 6830/80.

Ocorre que anteriormente à Lei nº 11382/06 havia expressa previsão legal de que os embargos à execução seriam sempre recebidos com efeito suspensivo (§ 1º do art. 739 do CPC, hoje revogado), não existindo, assim, dúvidas de que a execução fiscal haveria de ser suspensa ao aplicar-se subsidiariamente o CPC.

Com a revogação deste artigo e a inclusão do art. 739-A do CPC, o respaldo jurídico que se encontrava para a suspensão da execução fiscal aparentemente desapareceu.

O que era regra - a suspensão da execução civil - passou a ser exceção, mesmo quando oferecidos embargos (art. 739-A). Isto porque o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736, com a redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Para que o juiz possa atribuir efeito suspensivo aos embargos, deverá o executado tal requerer e, sendo relevantes seus fundamentos, demonstrando que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, poderá tal efeito ser atribuído aos embargos (§ 1º do art. 739-A).

Querer se aplicar tal regra nas execuções fiscais embargadas e garantidas, fere o princípio da especialidade. Não há, sequer, que se falar em conflito, uma vez que não se faz necessária a aplicação subsidiária do CPC.

Há de se buscar na própria lei específica da execução fiscal os fundamentos para se aferir se a suspensão da execução deixou de existir.

Pela leitura da LEF, em seus arts. 19 e 32, § 2º, se infere que quando há o oferecimento de embargos à execução se suspende a execução fiscal. Somente quando não há a garantia do juízo é que há o prosseguimento da mesma.

A título de exemplo, tal raciocínio poderia levar à conclusão de que a norma específica do art. 16, § 1º da LEF de garantia do juízo para a admissão dos embargos teria deixado de aplicar-se, vez que, como referido, a realização de penhora, depósito ou caução não é mais considerada como condição específica da ação de embargos à execução, conforme passou a constar expressamente na redação do art. 736 do CPC com a redação dada pela Lei nº 11382/06.

Não há de se entender a garantia do Juízo apenas como uma das condições de procedibilidade dos embargos à execução. Não parece razoável que, mesmo garantindo-se a satisfação do crédito ante a garantia oferecida, se prossiga com uma execução que poderá, inclusive, ao se entender pelo seu prosseguimento, chegar a atos que importem na alienação dos bens penhorados.

As regras do CPC hão de se aplicar de forma subsidiária, preservando-se a especialidade que é inerente à Lei de Execução Fiscal.

Sobre a matéria reportamo-nos à doutrina (*in* Processo Judicial Tributário; Mauro Luís Rocha Lopes; ed. Lúmen Iuris; 2007; p. 120/121):

"Sempre se entendeu que o recebimento dos embargos suspende o curso da execução fiscal. A LEF não traz disposição expressa nesse sentido, mas, implicitamente, ao fixar regras como a de que somente após rejeição dos embargos o terceiro garantidor do débito será chamado a remir o bem ou a pagar a dívida (art. 19), ou a que determina que o depósito feito em garantia só pode ser levantado ou convertido em renda após o trânsito em julgado (art. 32, § 2º), deixou claro que, recebidos os embargos, os atos executivos ficarão sobrestados, pelo menos até que decidida por sentença de improcedência a ação incidental - já que eventual apelação dela interposta não possuirá efeito suspensivo, a teor do art. 520, inciso V, do CPC.

Assim, não há espaço à aplicação subsidiária ao executivo fiscal do novo comando do art. 739-A do CPC, acrescentando ao diploma processual geral pela Lei nº 11382/2006, segundo o qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

(...)

Por isso, a petição inicial dos embargos deverá ser autuada em separado e apensados os autos respectivos aos do executivo fiscal. Com a medida, permite-se que o recurso de apelação da sentença que julgar improcedente a pretensão deduzida nos embargos possa ser apreciada pelo tribunal competente em autos próprios, ficando o executivo fiscal livre para seguir o seu curso, a teor do art. 520, V, do CPC (ainda que não se possa deferir o levantamento de valores ou extração de carta de arrematação, até a existência de coisa julgada nos embargos)."

Ademais, no caso concreto, trouxe o Agravante aos autos do presente recurso o Auto de Penhora para que houvesse o recebimento dos embargos à execução (fls. 125).

Como precedentes, trago os Agravos de Instrumento nºs. 2008.02.01.003261-2 e 2008.02.01.002965-0 proferidos por esta Colenda Turma.

Ante o exposto, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 557, § 1- A do Código de Processo Civil, para que se suspensa a Execução Fiscal até o julgamento dos Embargos à Execução.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

Relatora

EXPEDIENTE Nº 8141 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

III - AGRAVO 162050 2008.02.01.000792-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:MUNICIPIO DE SAQUAREMA
PROCURADOR	:ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO E OUTRO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (200551080003742)

DESPACHO

A petição nº 2008061037 não está assinada, razão pela qual deve ser tida por inexistente.

Devolva-se.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004501-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
AGRAVADO	:PANI GRANO LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200351015397610)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra decisão prolatada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal relativa a débitos de FGTS, indeferiu o pedido de redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada.

É o breve relato. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Não é possível a inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, como pretende a agravante, na medida em que a execução fiscal tem por objeto a cobrança de valores de FGTS, contribuição de natureza trabalhista e social que não possui caráter tributário, sendo inaplicáveis, portanto, as disposições contidas no Código Tributário Nacional, entre as quais as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas no art. 135 do CTN.

Nesse sentido, diversos julgados do eg. Superior Tribunal de Justiça que consolidaram essa linha de entendimento. Vale conferir.

EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - REDIRECIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELA LEI.

1. A contribuição para o FGTS não tem natureza tributária, o que afasta a incidência do CTN.

2. Solucionada a cobrança pela LEF, não há autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.

3. O comando do art. 40 da Lei 6.830/80, que prevê hipótese de suspensão da execução fiscal, pressupõe a existência de devedor que não foi localizado ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

3. A insuficiência de bens da massa falida para garantia da execução fiscal não autoriza a suspensão da execução, a fim de que se realize diligência no sentido de se verificar a existência de co-devedores do débito fiscal, que implicaria em apurar a responsabilidade dos sócios da empresa extinta (art. 135 do CTN). Trata-se de hipótese não abrangida pelos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 4. Recurso especial não provido.

(REsp 847.931/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJe 06.08.2008)

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. INAPLICABILIDADE ÀS DÍVIDAS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.

1. A norma insere no art. 135 do CTN, que permite o redirecionamento da execução ao sócio-gerente, não se aplica às contribuições ao FGTS, pois tais dívidas não possuem natureza tributária, o que afasta a incidência do referido diploma legal (q. v., *verbi gratia*: REsp 981.934/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2007; REsp 898.274/SP, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01.10.2007; MC 12.144/SP, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 05.12.2006; REsp 837.411/MG, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 19.10.2006).

2. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 817.496/PR, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 22.04.2008, DJe 09.05.2008)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ante a natureza não-tributária dos recolhimentos patronais para o FGTS, deve ser afastada a incidência das disposições do Código Tributário Nacional, não havendo autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.

2. Ainda que fosse aplicável ao caso o disposto no art. 135 do CTN, o mero inadimplemento da obrigação tributária não configuraria violação de lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios.

3. Recurso especial provido.

(REsp 981.934/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 334)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS.

REDIRECIONAMENTO. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART.

135, III, DO CTN.

1. As contribuições destinadas ao FGTS não possuem natureza tributária, mas de direito de natureza trabalhista e social, destinado à proteção dos trabalhadores (art. 7º, III, da Constituição). Sendo orientação firmada pelo STF, "a atuação do Estado, ou de órgão da Administração Pública, em prol do recolhimento da contribuição do FGTS, não implica torná-lo titular do direito à contribuição, mas, apenas, decorre do cumprimento, pelo Poder Público, de obrigação de fiscalizar e tutelar a garantia assegurada ao empregado optante pelo FGTS. Não exige o Estado, quando aciona o empregador, valores a serem recolhidos ao Erário, como receita pública. Não há, daí, contribuição de natureza fiscal ou parafiscal." (RE 100.249/SP). Precedentes do STF e STJ.

2. Afastada a natureza tributária das contribuições ao FGTS, consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN. Precedentes.

3. Recurso especial provido.

(REsp 898.274/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 01.10.2007 p. 236)

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P. I.

Rio de Janeiro, de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
1999.51.01.000131-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO

APELADO : BRASCAN IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A

ADVOGADO : DENISE GOULART DE FREITAS E OUTRO

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA / RJ

ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900001311)

PETICIONANTE : ANA LUIZA MARTINS OAB/RJ Nº 100.644

PETIÇÃO Nº 20805899

DESPACHO

Indefiro a juntada da petição nº 200805899, vez que a advogada Dra. ANA LUIZA MARTINS não está constituída nos autos.

Devolva a referida petição à subscritora.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.02.001621-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE

APELANTE : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS DA SILVA COSTA E OUTRO

APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020016215)

DECISÃO

Trata-se de ação pelo rito ordinário, objetivando, com base no artigo 138 do CTN, a declaração da inexistência de débito da autora a título de multa de mora em decorrência da denúncia espontânea realizada antes de qualquer procedimento fiscal.

A pretensão foi julgada improcedente (fls. 185/188).

Apelação da parte autora (fls. 190/198), requerendo a reforma do julgado, alegando em síntese que se devem "*julgar procedentes os pedidos contidos na exordial, posto que a Apelante ofereceu denúncia espontânea e efetuou o recolhimento integral do débito com inclusão dos juros junto ao fisco ANTES de este último tomar conhecimento dos débitos, o que caracteriza a espontaneidade da denúncia*".

Contra-razões apresentadas (fls. 202/203).

O Ministério Público Federal manifestou-se (fls. 207/212) pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o breve relatório. Decido.

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Salienta a União Federal que a exclusão da responsabilidade prevista no artigo 138 do CTN não alcança a multa de mora de natureza estritamente compensatória. Esta seria a decorrência da exegese do artigo 161 do CTN, permissivo legal para a incidência de multa de mora:

"Art. 161 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária".

Por sua vez, o art. 138 do CTN é categórico no sentido de que o "pagamento do tributo devido e dos juros de mora" seria o suficiente na hipótese em tela, desde que inexistia procedimento administrativo instaurado ou medida de fiscalização relacionada com a infração. Vejamos:

"Art. 138.A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único.Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração".

O Superior Tribunal de Justiça tem orientação firme no sentido do descabimento da multa moratória nesse caso:

"TRIBUTÁRIO - DÉBITO FISCAL VENCIDO - MULTA MORATÓRIA - RECOLHIMENTO DO TRIBUTO ACRESCIDO DOS CONECTÁRIOS LEGAIS - CTN, ART. 138 - PRECEDENTES.

-O recolhimento espontâneo e integral do tributo devido, acrescido de juros e correção monetária, antes de qualquer medida administrativa por parte do fisco, afasta a exigibilidade da multa moratória, por isso que configurada a denúncia espontânea.

-A aplicação do artigo 138 do CTN, que prevê a exclusão da responsabilidade pela denúncia espontânea, independe da espécie de lançamento do tributo.

-Recurso conhecido, mas improvido".

(REsp 637891/PR; Recurso Especial 2004/0003340-7; Relator Ministro Francisco Peçanha Martins; Colenda Segunda Turma do Eg. STJ; julgado em 28/03/2006; publicado no DJ em 26.04.2006, pág. 202)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA ESPONTÂNEA CARACTERIZADA. MULTA MORATÓRIA. EXCLUSÃO. SÚMULAS 07 E 83/STJ.

1.Não são passíveis de conhecimento argumentos lançados no agravo regimental inovando as razões do recurso especial.

2. "Com efeito, é pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o contribuinte que, espontaneamente, denuncia o débito tributário em atraso e recolhe o montante devido, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, fica exonerado de multa moratória" (AgREsp 610.847/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 21.02.2005).

3. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 07/STJ).

4. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).

5.Agravo regimental improvido".

(AgRg no Ag 707377/RJ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2005/0153316-6; Relator Ministro Castro Meira; Colenda Segunda Turma do Eg. STJ; julgado em 14/02/2006; publicado no DJ 13.03.2006, pág. 270)

Registre-se que a parte autora não deixou de recolher tributo declarado em DCTF, situação que a jurisprudência não tem admitido a denúncia espontânea, ou seja, declara o que deve, mas não realiza o pagamento, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Portanto, considerando que a parte autora pagou o tributo devido antes de apresentar a DCTF, conforme comprovam os documentos de fls. 35 e seguintes, resta evidenciado, no presente caso, que a parte autora se desincumbiu do dever de demonstrar, com a inicial e documentos comprobatórios, que os fatos em apreço são incontroversos.

Nesse sentido, vale conferir os seguintes julgados:

"(...)

9. Não obstante, configura denúncia espontânea, exoneradora da imposição de multa moratória, o ato do contribuinte de efetuar o pagamento integral ao Fisco do débito principal, corrigido monetariamente e acompanhado de juros moratórios, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com o intuito de apurar, lançar ou cobrar o referido montante, tanto mais quando este débito resulta de tributo sujeito a lançamento por homologação, que não fez parte de sua correspondente Declaração de Contribuições e Tributos Federais." (STJ, AgRg no Resp 851.381/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 27.11.2006 p. 257)

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência assentada no STJ considera inexistir denúncia espontânea quando o pagamento se referir a tributo constante de prévia Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra

declaração dessa natureza, prevista em lei. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência (= constitui) do crédito tributário, e, constituído o crédito tributário, o seu recolhimento a destempe, ainda que pelo valor integral, não enseja o benefício do art. 138 do CTN (Precedentes da 1ª Seção: AGERESP 638069/SC, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.06.2005; AgRg nos EREsp 332.322/SC, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 21/11/2005).

2. Entretanto, não tendo havido prévia declaração pelo contribuinte, configura denúncia espontânea, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão da dívida acompanhada de seu pagamento integral, anteriormente a qualquer ação fiscalizatória ou processo administrativo (Precedente: AgRg no Ag 600.847/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 05/09/2005).

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que "o Código Tributário Nacional não distingue entre multa punitiva e multa simplesmente moratória; no respectivo sistema, a multa moratória constitui penalidade resultante de infração legal, sendo inexistível no caso de denúncia espontânea, por força do artigo 138, mesmo em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação" (Resp 169877/SP, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 24.08.1998).

4. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ, Resp 835.634/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de 29.06.2007 p. 498)

Finalmente, estando presentes os requisitos da denúncia espontânea, descabe a manutenção das penalidades acessórias, merecendo reforma a douta sentença monocrática.

Ante o exposto, dou provimento à apelação, com base no artigo 557, § 1º-A do CPC para, reformando a sentença *a quo*, julgar procedente o pedido, para que a parte autora seja eximida do pagamento de multa moratória, na forma do art. 138 do CTN, tendo em vista a ocorrência da alegada denúncia espontânea, invertidos os ônus da sucumbência.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

EXPEDIENTE Nº 9192, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.013805-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-CRMV/RJ

ADVOGADO : BRUNO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO

AGRAVADO : DATIVO CAVALCANTI

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200051015210763)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CRMV/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 20005101521076-3, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento do ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, a impossibilidade de arguição *ex officio* de eventual nulidade da Certidão de Dívida Ativa em se tratando de direito que deva ser questionado através da oposição de embargos de devedor, na forma estatuída na Lei Federal 6.830/80; requer, ainda, a título de prequestionamento, a manifestação deste Tribunal acerca dos diversos dispositivos legais que entende vulnerados; pugna, em sede liminar, pela suspensão da execução fiscal originária até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no presente agravo e, no mérito, o total provimento ao recurso para declarar nula a decisão recorrida; por fim, caso vencido o pleito anterior, que seja oportunizado a este Conselho a emenda na certidão de dívida ativa no prazo de 30 (trinta) dias.

Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção, inclusive quanto ao prazo oportunizado ao recorrente. Sendo certo que a nulidade da Certidão de Dívida Ativa é matéria de ordem pública, não há que se falar na impossibilidade da sua eventual arguição *ex officio* pelo magistrado a quo. A existência de erro ou omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 202 do CTN são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, sob pena de se promover uma execução arbitrária.



Quanto às contribuições profissionais vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituí-las posto que estas não possuíam caráter tributário.

Em face do novo regramento constitucional o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei. O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliâne Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, me parece que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do caput do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88.

Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido.

Por fim, cabe consignar que é descabida a pretensão da parte de requerer a manifestação deste magistrado sobre os diversos dispositivos legais que entende vulnerados sob o fundamento de prequestionamento. O magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pela parte, sendo bastante o seu pronunciamento de forma clara e suficiente para embasar a decisão, o que torna desnecessária a indicação de dispositivo legal ou constitucional.

Sobre o tema, vale a pena transcrever parte do acórdão da 7ª Turma Especializada desta Corte, na AC-89.02.04067-4/DJ de 22.07.08/Relator: Des. Federal Sergio Schwaitzer que, em seu item III, assim dispõe:

"A iterativa jurisprudência do Plenário do C. STF e da Corte Especial do E. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se, muito acertadamente, no sentido de que desnecessária é a menção expressa ao(s) dispositivo(s) lega(is) e/ou ao(s) preceito(s) constitucional(is) incidente(s) e aplicado(s) na decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais para o fim de aferir-se a pertinência de percurso da vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da Constituição Federal. Precedentes: STF, RE 141.788-CE; STJ, EREsp nº 144.844-RS, EREsp nº 155.321-SP, EREsp nº 181.682-CE.".

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1200/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO EM MANDO-DO DE SEGURANÇA 2006.51.10.005688-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE :SENDAS S/A
ADVOGADO :CAROLINA BARROS CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. EMBARGADA :ACÓRDÃO DE FLS. 425
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200651100056880)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDO-DO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA. ALCANCE DO JULGADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não há que se falar em omissão no julgado, tendo em vista que a ordem concedida na ação mandamental refere-se genericamente aos recursos administrativos interpostos pelo impetrante, eis que a exigência do depósito prévio ou do arrolamento de bens foi declarada inconstitucional pelo STF nas ADI's nºs. 1922 e 1976, conforme restou expressamente consignado no acórdão.
2. Especificamente, a segurança alcança os processos administrativos em que o impetrante impugna as NFLD's indicadas na inicial, de nºs. 35.566.181-0, 35.566.182-9, 35.566.209-4, 35.566.213-2, 35.566.217-5 e 35.566.252-3.
3. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 2000.02.01.064516-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE :BANCO MAXI-DIVISA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO
ADVOGADO :JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO E OUTROS
EMBARGADA :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DECISÃO EMBG-DA :ACÓRDÃO DE FLS. 247
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300294776)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.

1. Inexistência de omissão no julgado.
2. O Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes ou a se pronunciar sobre todos os artigos de lei enumerados pelo recorrente, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Precedentes.
3. Efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, excepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não é o caso.
4. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM MANDO-DO DE SEGURANÇA 2000.02.01.033609-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO :ARACRUZ CELULOSE S/A
ADVOGADO :DELANO DE SOUZA PORCARO E OUTROS
APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :BRENO DA SILVA MAIA FILHO
DECISÃO EMBG-DA :ACÓRDÃO DE FLS. 143/144
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9600068968)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.

1. Inexistência de omissão no julgado.
2. O Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes ou a se pronunciar sobre todos os artigos de lei enumerados pelo recorrente, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Precedentes.
3. Efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, excepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não é o caso.
4. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

IV - APELACAO CIVEL 315649 2002.51.01.506156-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :CARLOS MIGUEL GOMES SEQUEIRA
ADVOGADO :KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015061560)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE COMPROVADA - FRAUDE À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de terceiro constituem remédio idôneo posto à disposição de quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial.
2. Assim, não só a propriedade é passível de tutela por meio dos embargos de terceiro, mas também qualquer outro direito, real ou pessoal, que assegure ao embargante a posse sobre o bem indevidamente atingido por execução alheia, como na hipótese dos autos, em que o adquirente tomou posse do veículo arrestado a partir de 30 de maio de 2000, conforme a "autorização para transferência de veículo" anexada às fl. 06-v.
3. Em se tratando de bem móvel (veículo), ante a ausência de registro no Detran, a boa-fé do adquirente é presumida, por não ser de praxe a consulta a cadastros de inadimplentes e a registros de distribuição para saber se há ação pendente contra o vendedor.
4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor, em sede de execução fiscal, o que não ocorreu na presente hipótese.
5. Tendo em vista que os embargos à execução fiscal não vieram acompanhados dos autos principais, competia ao recorrente a instrução de seu recurso com os documentos necessários à verificação, por este tribunal, da procedência de suas alegações, no caso, de que houve a citação da sociedade na execução fiscal antes da alienação do bem arrestado, o que não foi providenciado nos autos.
6. Apelação e remessa oficial improvidas. Mantidos os ônus da sucumbência.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator



IV - APELACAO CIVEL 303007 2002.02.01.038341-8
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :VERA LUCIA MELO
ADVOGADO :LUCIANO MACEDO GUEDES E OUTRO
ORIGEM :4A. VARA ESTADUAL - SAO GONCALO/RJ (0031628)

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.009/90 - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. A Lei nº 8.009/90 dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, ressaltando, no parágrafo único do artigo 1º que a impenhorabilidade compreende, além do imóvel residencial, os equipamentos e móveis que o guarneçam, excluindo veículos de transporte, objetos de arte e adornos suntuosos.
2. A impenhorabilidade compreende não apenas o indispensável para se fazer habitável uma residência, mas também o que usualmente se mantém nela.
3. Quanto aos honorários, deve ser levado em consideração, além do princípio da sucumbência, o da causalidade, sob pena de aquele que não deu causa à propositura da demanda restar prejudicado.
4. A Fazenda não pode ser responsabilizada pela irregularidade do ato de construção realizado pelo Oficial de Justiça, devendo-se aplicar à espécie o princípio da causalidade para isentá-la da responsabilidade pelos ônus da sucumbência.
5. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 1201/2008

IV - APELACAO CIVEL 360588 2001.51.12.000165-4
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :AÇORITA COMÉRCIO DE FERROS LTDA
ADVOGADO :ALDIMAR PESSOA WON-HELD E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITAPERUNA-RJ
ORIGEM :VARA ÚNICA DE ITAPERUNA (200151120001654)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA A INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. O crédito declarado e não pago torna-se exigível sem necessidade de notificação prévia do contribuinte para a sua inscrição e respectiva cobrança.
2. A dívida foi inscrita e ajuizada a execução fiscal enquanto tramitava o processo administrativo, onde a embargante foi intimada para esclarecer divergências existentes entre os valores declarados nas DCTF, e os declarados nas Declarações de Rendimentos IRPJ.
3. Os esclarecimentos prestados à Receita Federal culminaram nas declarações retificadoras de fls. 208/215, datadas em 16/06/00 e 14/07/00, sendo certo que a execução fiscal continuava prosseguindo normalmente, no que resultou a propositura dos presentes embargos em 14/02/01.
4. Ressalte-se que quando da impugnação da União, em 29 de março de 2001 (fls. 43/46), ainda não havia sido concluído o processo administrativo, cujo término se deu apenas em 03/01/02.
5. Somente após a apresentação das declarações retificadoras ocorreu a modificação na situação fiscal da embargante, concluindo-se que quando do ajuizamento da execução fiscal e dos presentes embargos, a União tinha pleno interesse de agir, não tendo agido de forma temerária, razão pela qual não deve ser condenada a arcar com a verba honorária.
6. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL 2000.51.03.001588-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE :CIA/ USINA DO OUTEIRO
ADVOGADO :RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
EMBARGADO :FAZENDA NACIONAL
DEC. EMBARGADA :ACÓRDÃO DE FLS. 86
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200051030015880)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO SUPRIDA.

1. Omissão suprida para declarar o descabimento da condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios.
2. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

IV - APELACAO CIVEL 362633 1998.50.01.008381-8
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :AUTO SERVIÇO NOVA VIANA LTDA
ADVOGADO :JOÃO HENRIQUE MARTINELLI E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :11 VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES (9800083812)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTOS SEM OUVIR A OUTRA PARTE - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 398 DO CPC - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. Deveria a embargante ter sido intimada para se pronunciar sobre os documentos juntados pela embargada, em observância ao artigo 398, do CPC.
2. Referidos documentos foram relevantes para o julgamento da causa, uma vez tratarem de suposto parcelamento solicitado pelo embargante, o que ocasionou o cerceamento de sua defesa e a violação do princípio do contraditório.
3. Apelação provida. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

AGRAVO EM APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.51.01.017818-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE :TAIGA FILMES E VIDEOS LTDA
ADVOGADO :CAROLINA MONTEIRO DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADA :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 340
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010178183)

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO APÓS O JULGAMENTO DO FEITO - IMPOSIBILIDADE.

1. O momento para a parte apresentar incidente de uniformização de jurisprudência é antes de iniciado o julgamento do recurso, na ocasião do oferecimento das razões recursais, se apresentado pelo recorrente, ou o das contra-razões, se o interessado for o recorrido.
2. Inadmissível incidente de uniformização de jurisprudência após o julgamento do feito, porquanto não substitui recurso.
3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.521128-1
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELANTE :PARGIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO :ARTHUR JOSE FAVERET CAVALCANTI E OUTROS
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015211281)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AJUIZAMENTO INDEVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. Comprovando a executada que foi ajuizada indevidamente a execução fiscal, deve a Fazenda, que agiu de forma temerária, pagar honorários de advogado contratado para a defesa técnica da demandada.
2. Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 1202/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AMS 2005.51.01.011050-8
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE :BARRENNE IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO :NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
EMBARGADO :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR :MARCO MAGNO MANELA
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO
DEC. EMBARGADA :ACÓRDÃO DE FLS. 454/456
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010110508)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO.

1. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.
2. Ainda que os dispositivos citados pela embargante não tenham sido expressamente apontados no acórdão embargado, há que se reconhecer que as questões suscitadas restaram debatidas e decididas, ocorrendo o que se denomina de prequestionamento implícito. Precedentes do STJ.
3. O recurso interposto com o fim de prequestionamento deve observância ao artigo 535, do CPC. Precedente do STJ.
4. Efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, excepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não é o caso.
5. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002.02.01.016565-8
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE :RESITEC INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO :RENATA ABALEM SUSAKI
APELADO :SEBRAE/RJ SERVICO DE APOIO DO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :CLAUDIA MEIRA MEYER DE MOURA NEVES E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :PEDRO GONZALEZ CARDOSO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200051100081524)



E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SEBRAE - CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - ART. 149 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEIS NºS 8.029/90 e 8.154/90 - CONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR - DESNECESSIDADE - CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO PRORURAL - ART. 15, INCISO II, DA LC Nº 11/71 - EXTINÇÃO APENAS DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL PELO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI Nº 7.787/89 - PERMANÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE 0,2% AO INCRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO - NATUREZA DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.

1. Preliminarmente, o SEBRAE não mantém qualquer relação jurídico-tributária com os contribuintes, revelando-se parte ilegítima para atuar nas demandas em que se discute a inexistência da contribuição da qual é apenas beneficiário, razão pela qual deve ser extinto o processo sem resolução do mérito com relação à referida organização social.
2. Contribuição para o SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico e encontra seu fundamento de validade no art. 149 da CF.
3. Não se exige que lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e os contribuintes.
4. A LC nº 11/71 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), o qual seria custeado pelos recursos advindos da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual foi elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.
5. A questão da legalidade do recolhimento das contribuições ao FUNRURAL e ao INCRA pelas empresas urbanas encontra-se pacificada no Egrégio Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a lei não condicionou a vinculação da empresa às atividades rurais para o recolhimento das referidas contribuições, não havendo óbice a que sejam cobradas das empresas urbanas, face ao princípio da solidarização da seguridade social.
6. Com a edição da Lei nº 7.787/89, que unificou o custeio da Previdência, a contribuição para o PRORURAL de natureza previdenciária, restou abrangida pela alíquota de 20% incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, nos termos do seu § 1º, do art. 3º, não sendo mais exigida, ou arrecadada, em parcela destacada.
7. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, modificando posicionamento anterior sobre a matéria, passou a entender que a contribuição destinada ao INCRA tem natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, razão pela qual não foi extinta pela Lei 7.787/89, de natureza previdenciária, permanecendo hígida no ordenamento jurídico (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 770.451/SC).
8. Extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação ao SEBRAE; apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao SEBRAE, e apelação improvida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

EXPEDIENTE Nº 1203/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 96.02.37358-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE	:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADVOGADO	:LILIAN EVERTON LIMA E OUTROS
EMBARGADO	:CITY II FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTOS EM ACOES - CARTEIRA LIVRE
ADVOGADO	:FABIO GRADEL FERREIRA E OUTROS
DECISÃO EMBG-	:ACÓRDÃO DE FLS. 142/143
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400014465)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO SUPRIDA.

1. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (art. 20, caput, do CPC).
2. Omissão suprida para fazer constar da parte dispositiva do voto condutor a condenação do autor ao pagamento da verba honorária.
3. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.02.01.003651-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:ASSUP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
ADVOGADO	:TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO MENDES
APELADO	:SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PROCURADOR ORIGEM	:MARIO MARCIO DE PAIVA CAMPELLO :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010062090)

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. ILEGITIMIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Ausência de direito compreendido na titularidade dos associados e sem relação com as atividades por eles exercidas. Precedentes do STF.
2. Os contribuintes da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7944/89 são os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos (Lei nº 7944/89, art. 3º), e não os associados da impetrante.
3. Impropriedade da via eleita para obrigar a Administração a revogar seu próprio ato.
4. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 47477 1998.51.01.025490-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA E OUTROS
REMETENTE ORIGEM	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800254900)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE VERBA PACTUADA EM ACORDO COLETIVO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - COMPENSAÇÃO POR PERDAS INFLACIONÁRIAS.

1. Para que se caracterize como indenização, a verba recebida deve decorrer de um plano de demissão voluntária ou assemelhado.
2. A adesão ao plano de demissão incentivada deve ser devidamente comprovada. Não havendo nos autos comprovação da existência de tal plano, a verba recebida deve ser considerada acréscimo patrimonial, sujeitando-se à incidência do imposto de renda.
3. O abono recebido como compensação por perdas inflacionárias, pactuado em acordo coletivo, tem natureza salarial, posto que, em última análise, tal verba foi concedida em substituição ao reajuste de salários.
4. Apelação e remessa necessária providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 47378 2002.51.01.007718-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:RICARDO LINHARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:RICARDO FLORENTINO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS
APELADO ORIGEM	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010077188)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PARCELAS PRETÉRITAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 269 E 271 DO STF - PERDA DE OBJETO - REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. O mandado de segurança não se presta para cobrar parcelas de débitos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. "Súmula 269 do STF: O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança".
3. "Súmula 271 do STF: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria".
4. Há perda de objeto da ação mandamental se o recolhimento do Imposto de Renda sobre verbas de caráter indenizatório já teria sido efetuado no momento em que ajuizada a ação.
5. Não pode o autor redirecionar o mandado de segurança contra a ex-empregadora, posto que esta não é não é parte no processo
6. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 387560 2005.51.01.013971-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBGTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO	:AILTON GOMES MONTEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA E OUTRO
DEC.EMBGDA	:ACÓRDÃO DE FLS. 466/467
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010139717)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO DECENAL - LC 118/2005 (INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, SEGUNDA PARTE, DECLARADA PELO STJ) - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 97 DA CF/88.

1. A decisão recorrida afastou a aplicação da parte final do artigo 4º da Lei Complementar nº 118/2005 com suporte em jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive por meio de arguição de inconstitucionalidade (AI no EREsp nº. 644.736/PE).
2. O art. 123, *parte final*, do Regimento Interno deste Tribunal dispensa expressamente a vinculação ao julgado do Plenário no caso de existência de jurisprudência firme do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, ainda que em sentido diverso.
3. Inexistência de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal.
4. O recurso interposto com o fim de prequestionamento deve ob-servância ao artigo 535, do CPC. Precedente do STJ.
5. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

EXPEDIENTE Nº 1204/2008

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.01.490173-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:DELTA CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	:FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
REMETENTE ORIGEM	:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651014901730)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº. 8.212/91 DECLARADA PELO STF (SÚMULA VINCULANTE Nº. 08). APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CTN.

1. É quinquenal o prazo para a constituição dos créditos tributários decorrentes das contribuições destinadas à Seguridade Social, nos termos do art. 173 do Código Tributário Nacional.
2. Inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº. 8.212/91 declarada pelo Plenário do STF (Súmula Vinculante nº. 08).
3. Como regra geral, o início da contagem do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN).
4. Tratando-se de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em regra, não há lançamento de ofício para a constituição do respectivo crédito tributário. O termo inicial do prazo decadencial é a data da subsunção do fato impositivo na hipótese de incidência abstratamente prevista em lei. A partir deste momento, dispõe o Fisco de cinco anos para verificar a correção do proceder do contribuinte, compelido por lei ao pagamento do tributo. Expirado este prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, nos termos do art. 150, §4º, do CTN.
5. Se o §4º do art. 150 do CTN determina que se considera "definitivamente extinto o crédito" no prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, é inconcebível conferir interpretação prevendo novo prazo para lançar um crédito já extinto.
6. Não se pode pretender conferir à decadência o raciocínio desenvolvido em relação ao prazo para a repetição do indébito, pois, em relação a esta, o prazo começa da extinção do crédito, que, de fato, somente se opera em ocorrendo a homologação do lançamento, ainda que de forma tácita.
7. No caso, o crédito diz respeito a fatos geradores ocorridos entre 01/98 e 09/99, tendo sido constituído em 12/2005 (fls. 32/34). Portanto, foram atingidos pela decadência os créditos com vencimento anterior a janeiro de 2000.
8. Apelação e remessa necessária improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 97.02.33263-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMRGADO	:CHASE MANHATTAN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	:PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E OUTROS
DECISÃO EMBG-	:ACÓRDÃO DE FLS. 176
DA.	
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300080849)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO.

1. Inexistência de omissão no julgado.
2. O Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes ou a se pronunciar sobre todos os artigos de lei enumerados pelo recorrente, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Precedentes.
3. Efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, excepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não é o caso.
4. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 97.02.33262-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO	:CHASE MANHATTAN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	:PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E OUTROS
DECISÃO EMBGDA.	:ACÓRDÃO DE FLS. 175
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300595270)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO.

1. Inexistência de omissão no julgado.
2. O Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes ou a se pronunciar sobre todos os artigos de lei enumerados pelo recorrente, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Precedentes.
3. Efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, excepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não é o caso.
4. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.02.01.016546-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:AUTO EMOTO ESCOLA ALEIXO LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO	:VITOR HUGO AFONSO GUADAGRO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ
ORIGEM	:2 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (200151010030817)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. SISTEMA SIMPLES . AUTO ESCOLA.

1. O ensino ministrado nas auto-escolas, de formação e capacitação pessoal para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, não é equiparado ao ensino fundamental (ensino escolar de primeiro grau).
2. Existência de débito para com o INSS por parte de algumas das impetrantes.
3. O faturamento das empresas não é a única exigência legal para o ingresso no SIMPLES.
4. Inexistência de violação ao princípio da isonomia.
5. Apelação e remessa providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CIVEL 2001.02.01.000023-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:J J SOUZA MERCEARIA LTDA
ADVOGADO	:JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS E OUTROS
DEC. AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 101/108
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9903019904)

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. A decisão agravada em momento algum declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei Complementar nº 118/05, a não ser reflexamente, aplicando o entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça em caso análogo no sentido de que tal norma não inovou no plano normativo, não lhe sendo admitida a aplicação retroativa de modo a atingir demandas em curso.
2. O art. 123, parte final, do Regimento Interno deste Tribunal, dispensa expressamente a vinculação ao julgado do Plenário no caso de existência de jurisprudência firme do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, ainda que em sentido diverso.
3. Inocorrência de violação ao princípio da reserva de plenário.
4. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 1205/2008

IV - APELACAO CIVEL 262371 2001.02.01.012926-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
APELANTE	:JOAO BATISTA DA SILVA NERY
ADVOGADO	:TERESINHA DE JESUS FORMOSO
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9701105559)

EMENTA

TRIBUTÁRIO E EMBARGOS DE TERCEIRO - RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.830/80.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de ser viável a aplicação do princípio da fungibilidade para acolher os embargos de terceiro como se do devedor fossem, desde que aqueles tenham sido opostos dentro do prazo legal previsto para o ajuizamento destes.
2. No caso dos autos, verifico, pelo auto de penhora juntado às fl. 29, que a penhora foi realizada em 28 de agosto de 1997 e que os presentes embargos foram interpostos em 25 de setembro de 1997, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, para o ajuizamento dos embargos do devedor.
3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 97.02.06177-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
EMBARGANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO	:CIMEX REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
DECISÃO EMBG-	:ACÓRDÃO DE FLS. 82
DA.	
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200697780)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO (INEXISTÊNCIA).

1. Inexistência de omissão no julgado.
2. Descabe invocar omissão do julgado com relação ao que não foi alegado oportunamente (RTFR 162/217).
3. Impossibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, na hipótese.
4. Não se prestam os embargos de declaração à correção de alegado erro in judicando, devendo a embargante lançar mão do recurso próprio.
5. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

AGRAVO EM APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.51.01.000147-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO BARATA
AGRAVANTE	:M T FILMES LTDA
ADVOGADO	:CAROLINA MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRO
AGRAVADA	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 406/406-v.
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010001470)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO APÓS O JULGAMENTO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE.

1. O momento para a parte apresentar Incidente de Uniformização de Jurisprudência é antes de iniciado o julgamento do recurso, na ocasião do oferecimento das razões recursais, se apresentado pelo recorrente, ou o das contra-razões, se o interessado for o recorrido.
2. Inadmissível incidente de uniformização de jurisprudência após o julgamento do feito, porquanto não substitui recurso.
3. Agravo improvido.



A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-
cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos
termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do
presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1994.50.01.005995-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
BARATA

APELANTE :JERSON ANTONIO POCOLI

ADVOGADO :BELINE JOSE SALLES RAMOS E OU-
TRO

APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELADO :OS MESMOS

ORIGEM :11 VARA JUSTIÇA FEDERAL VITORIA/ES
(9400059957)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
CORREÇÃO MONETÁRIA. TR E TRD. DL Nº1.025/69.

1. A Fazenda Nacional não utilizou na atualização monetária do
débito o art. 18, do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987,
que determinava que o critério da atualização monetária do imposto
de renda se faria com a expressão do valor do imposto em número de
OTN's, mediante sua divisão pelo valor "pro rata" da OTN em
31/12/86, e que foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal
Federal, no julgamento da Representação de Inconstitucionalidade nº
1451/DF.

2. A TR/TRD, instituída pelo art. 9º, da Lei nº 8.177/91, com pos-
terior alteração trazida pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91, pode ser
utilizada a título de juros de mora, mas não como fator de correção
monetária de débitos fiscais. Precedente do ST.

3. A incidência da TR/TRD no período de fevereiro a dezembro de
1991 (STJ, 2ª Turma, RESP 732101/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha
Martins, D.J. 20/02/2006), constitui exceção à regra geral prevista no
art. 161, § único, do CTN.

4. Nas execuções fiscais propostas pela União Federal, o acréscimo
legal instituído pelo DL nº 1.025/69 é sempre devido, substituindo,
nos embargos, os honorários advocatícios (Súmula nº 168, do TFR),
destinando-se, ainda, a custear as despesas associadas à arrecadação
da dívida ativa federal, nos termos do art. 3º, da Lei nº 7.711/88.

5. Recurso da União Federal e remessa, como existente, providos.
Homologação da desistência do recurso do embargante.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-
cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional
Federal da 2ª Região, à unanimidade, homologar a desistência do
recurso do embargante e dar provimento ao recurso da União Federal
e à remessa necessária, que se considerou existente, nos termos do
voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente jul-
gado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 1206/2008

EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO EM MANDA-
DO DE SEGURANCA 2001.51.01.023553-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
BARATA

EMBARGANTE :UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
(INSS)

PROCURADOR :MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO

EMBARGANTE :CRECHE MATERNAL E JARDIM PIQUE-
ESCONDE LTDA

ADVOGADO :BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
E OUTRO

EMBARGADOS :OS MESMOS

DECISÃO EMB- :ACÓRDÃO DE FLS. 470/471

GADA

ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO (200151010235531)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO - PROCESSO CIVIL - CONTRIBUIÇÕES SOBRE
A FOLHA DE SALÁRIOS - LEIS 7.787/89 E 8.212/91 - COM-
PENSACÃO DE INDÉBITO - OPÇÃO PELO SIMPLES - PRES-
CRIAÇÃO - LC 118/2005 (INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU
ART. 4º, SEGUNDA PARTE, DECLARADA PELO STJ) - INO-
CORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 97, DA CF/88, AOS AR-
TIGOS 480 A 482, DO CPC, OU À SÚMULA VINCULANTE Nº.
10 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRA-
DIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição em
embargado.

2. Inaplicável o disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil
após o julgamento da lide.

3. O acórdão embargado afastou a aplicação da parte final do artigo
4º da Lei Complementar nº 118/2005 com suporte em jurisprudência
firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive por meio de
arguição de inconstitucionalidade (AI no EREsp nº. 644.736/PE).

4. O art. 123, *parte final*, do Regimento Interno deste Tribunal dis-
pensa expressamente a vinculação ao julgado do Plenário no caso de
existência de jurisprudência firme do Supremo Tribunal Federal ou do
Superior Tribunal de Justiça, ainda que em sentido diverso.

5. Inocorrência de afronta ao art. 97, da CF/88, aos artigos nºs. 480 a
482, do CPC, ou à Súmula Vinculante nº. 10.

6. O recurso interposto com o fim de prequestionamento deve ob-
servância ao artigo 535, do CPC. Precedente do STJ.

7. Recursos improvidos

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do
voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.021823-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
BARATA

APELANTE :TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA/

ADVOGADO :JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS

APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS

PROCURADOR :RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA

ORIGEM :NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO (9900218230)

E M E N T A

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - SEGURO DE ACI-
DENTE DE TRABALHO (SAT) - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

1. Ausência de prova de equívoco na classificação de risco.

2. Presunção iuris tantum de veracidade dos atos administrativos.

3. Apelação improvida

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto
do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2006.51.01.024496-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
BARATA

APELANTE :IBEG ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA

ADVOGADO :FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JU-
NIOR E OUTROS

APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO (200651010244967)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE
DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRI-
BUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DE-
CADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 45 E
46 DA LEI Nº. 8.212/91 DECLARADA PELO STF (SÚMULA VIN-
CULANTE Nº. 08). APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CTN.
PARCELAMENTO POSTERIOR. INEFICÁCIA. CRÉDITOS EX-
TINTOS.

1. É quinquenal o prazo para a constituição dos créditos tributários
decorrentes das contribuições destinadas à Seguridade Social, nos
termos do art. 173 do Código Tributário Nacional.

2. Inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº. 8.212/91
declarada pelo Plenário do STF (Súmula Vinculante nº. 08).

3. Como regra geral, o início da contagem do prazo de decadência é
o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento
poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN).

4. Tratando-se de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em
regra, não há lançamento de ofício para a constituição do respectivo
crédito tributário. O termo inicial do prazo decadencial é a data da
subsunção do fato impositivo na hipótese de incidência abstratamente
prevista em lei. A partir deste momento, dispõe o Fisco de cinco anos
para verificar a correção do proceder do contribuinte, compelido por
lei ao pagamento do tributo. Expirado este prazo, considera-se ho-
mologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário,
nos termos do art. 150, §4º, do CTN.

5. Se o §4º do art. 150 do CTN determina que se considera "defi-
nitivamente extinto o crédito" no prazo de cinco anos contados da
ocorrência do fato gerador, é inconcebível conferir interpretação pre-
vendo novo prazo para lançar um crédito já extinto.

6. Não se pode pretender conferir à decadência o raciocínio de-
senvolvido em relação ao prazo para a repetição do indébito, pois, em
relação a esta, o prazo começa da extinção do crédito, que, de fato,
somente se opera em ocorrendo a homologação do lançamento, ainda
que de forma tácita.

7. No caso, os créditos foram constituídos em 19/12/2003 e
29/03/2004, referentes a fatos geradores ocorridos entre 01/1993 e
12/1997 e 07/1994 e 09/2000, respectivamente, sendo alcançados pela
decadência todos os créditos cujas competências são anteriores ao
quinquênio legal.

8. Extintos pela decadência (CTN, art. 151, V) os créditos corres-
pondentes às NFLD's nºs. 35.629.976-7; 35.629.977-5; 35.629.981-3;
35.629.990-2; 35.629.982-1; 35.629.984-8; 35.629.985-6; 35.629.986-
4; 35.629.988-0 e 35.629.989-9, bem como de todas as NFLD's e
IFD's substitutivas das NFLD's nºs. 35.629.976-7, 35.629.977-5 e
35.629.981-3. Ressalvada tão somente a cobrança dos créditos cujas
competências são posteriores a dezembro de 1998, relativamente às
NFLD's nºs. 35.629.980-5 e 35.629.991-0, e à substitutiva desta úl-
tima de nº 37.021.230-4.

9. É irrelevante o fato de o contribuinte ter confessado o débito para
fins de parcelamento, eis que o crédito tributário havia sido an-
teriormente consumado pela decadência. Precedentes.

10. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do
voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 1207/2008

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CIVEL 2002.51.01.001933-
4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
BARATA

AGRAVANTE :CONSERVADORA SALTA DE ELEVADO-
RES LTDA

ADVOGADO :SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS

AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRAVADOS :OS MESMOS

DEC. AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 697/704

ORIGEM :DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200251010019334)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - PIS -
COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO - LC 118/2005
(INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, SEGUNDA PAR-
TE, DECLARADA PELO STJ) - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO
ART. 97, DA CF/88 - ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL -
IMPOSSIBILIDADE.

1. A decisão agravada afastou a aplicação da parte final do artigo 4º
da Lei Complementar nº 118/2005 com suporte em jurisprudência
firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive por meio de
arguição de inconstitucionalidade (AI no EREsp nº. 644.736/PE).

2. O art. 123, *parte final*, do Regimento Interno deste Tribunal dis-
pensa expressamente a vinculação ao julgado do Plenário no caso de
existência de jurisprudência firme do Supremo Tribunal Federal ou do
Superior Tribunal de Justiça, ainda que em sentido diverso.

3. Inexistência de ofensa ao art. 97, da CF/88.

4. Ao efetuar a compensação de seus créditos por conta própria, o
contribuinte fica sujeito à fiscalização da autoridade administrativa,
podendo esta tomar as medidas cabíveis a fim de evitar a decadência
do direito à constituição dos créditos eventualmente apurados.

5. Assim, a autuação fiscal referente ao processo administrativo nº
10.768.003580-2001-68 não deve ser anulada, tendo em vista que
permanecerá suspensa a exigibilidade do crédito enquanto não ve-
rificada a compensação pelo fisco, ao qual é ressalvado o direito de
rever o lançamento, caso não haja irregularidade.

6. Recursos improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do
voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA

Relator

EXPEDIENTE Nº 1208/2008

III - AGRAVO 2007.02.01.001923-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
BARATA

AGRAVANTE :MONICA DANTAS FERREIRA

ADVOGADO :LEONARDO PIETRO ANTONELLI E OUTRO

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA E
OUTROS

ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECU-
ÇÃO FISCAL - RJ (200551015184798)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6830/80). NOTÁRIO
(ARTIGO 236 DA CF E LEI Nº 8935/94). REDIRECIONAMENTO.
ARTIGOS 133 A 135, DO CTN. SÚMULA Nº 353 DO STJ.

1. Notário incluído na relação processual por determinação do juízo.

2. Débitos para com o FGTS anteriores a sua posse.

3. Redirecionamento da ação executiva. Aplicação da Súmula 353, do
STJ.

4. Ilegitimidade do notário para responder a execução fiscal, *in casu*.

5. Recurso provido.



A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008(data do julgamento).

PAULO FREITAS BARATA
Relator

EXPEDIENTE Nº 2153/2008

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.509375-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE :DISTRIBUIDORA DE MASSAS DRINK LT-DA
ADVOGADO :WALDYR DE SOUZA BARROS
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015093755)

EMENTA

TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - CITAÇÃO - ART. 174 DO CTN - SUM. 106/STJ

I - O despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, vez que somente com a LC nº 118/05 é que o mesmo passou a ser causa de interrupção da prescrição.
II - Inaplicável a Súmula nº 106 do STJ, vez que o crédito foi constituído antes de 20.06.91 e a citação somente foi realizada em 11/04/2002, ou seja, quando já transcorrida a prescrição quinquenal.
III - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 2003.50.01.001310-3

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE. :UNICAFE CIA/ DE COMERCIO EXTERIOR
ADV. :MARCIO BROTTTO DE BARROS E OUTROS
EMBGDO. :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DECISÃO EMBG- :ACÓRDÃO DE FLS. 144 DA.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI NA EXPORTAÇÃO - AQUISIÇÃO FEITA DE COMERCIANTES E DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS - RESSARCIMENTO EM MOEDA CORRENTE - CONDICIONAMENTO À INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - SUCUMBÊNCIA PARCIAL

I - Devem ser computadas no crédito presumido do IPI as aquisições de matéria-prima e de material de embalagem feitas de pessoas físicas e também de comerciantes e de cooperativas de produtores rurais, afastando-se, assim, as limitações contidas nas Instruções Normativas SRF 23/97 e 103/97.

II - O crédito presumido do IPI possui natureza de incentivo fiscal, podendo haver ressarcimento em moeda corrente tão-somente por pessoa jurídica que esteja em dia com suas obrigações fiscais, sendo que a empresa-autora não trouxe aos autos prova de que não é devedora de tributos ou de contribuições federais.
III - Embargos de declaração parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008

TANIA HEINE
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.011196-9

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIANGULO S/C LTDA E OUTROS
ADV. :ANA LÚCIA RIOS PERLINGEIRO GUIZA CONCEIÇÃO E OUTROS
EMBGDO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. :SEM PROCURADOR
DEC.EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 787

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.
I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.014078-7

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO :DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA.
ADV. :SEM ADVOGADO
DEC.EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 33

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.
I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 2154/2008

IV - AGRAVO INTERNO EM AC 2000.02.01.063459-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRTE :PAES MENDONCA S/A
ADVOGADO :JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
AGRDO :FAZENDA NACIONAL
DEC. AGRDA :DECISÃO DE FLS. 87/88

EMENTA

AGRAVO INTERNO - EMBARGOS À EXECUÇÃO -- SUNAB - AUTO DE INFRAÇÃO - INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO

I - A SUNAB lavrou auto de infração em desfavor da agravante em razão de a mesma ter realizado a conduta prevista no art. 11, alínea "c" da Lei Delegada nº 04/62.

II - Não restaram comprovados nos autos quaisquer fatos que pudessem ilidir a presunção de veracidade da exação cobrada pela Entidade Administrativa..

III - A CRFB/88, em seu Título VII, possibilita a intervenção estatal no domínio econômico para resguardar a ordem econômica e financeira do País, freqüentemente ameaçada pelos abusos cometidos pelo mercado.

IV- Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2000.51.09.000735-7

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO :SOTAC ARQUITETURA E CONSTRU- COES LTDA
ADV :MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME
DEC. EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 201

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE - ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

I - Inexiste omissão no acórdão quanto ao parcelamento firmado entre as partes, vez que tal questão não foi apontada nas razões do agravo interno e, por isso, não foi objeto de apreciação pela Turma.

II - A questão não ventilada nas razões do agravo interno não pode ser impugnada em sede de embargos de declaração..

III - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.014077-5

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO :DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA.
ADV. :SEM ADVOGADO
DEC.EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 34

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.
I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.018194-8

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBT E :J RANGEL SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO :MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
EMBGDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 365

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO NÃO APONTADA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.

Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os embargos de declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de embargos de declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC. A interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento impõe, também, a existência de obscuridade, contradição ou omissão.

Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 2155/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.014079-9

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO :DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA.
ADV. :SEM ADVOGADO
DEC.EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 38



EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DEC. EM AGRAVO INTERNO EM AC 1999.50.01.009042-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:USINA PAINEIRAS S/A
ADVOGADO	:RODRIGO LOUREIRO MARTINS E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
ORIGEM	:6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9900090420)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.

I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de embargos de declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO 99.02.14119-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE	:USINA PAINEIRAS S/A
ADVOGADO	:RODRIGO LOUREIRO MARTINS
EMBGDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:BRENO DA SILVA MAIA FILHO
DEC. EMBGDA	:DECISÃO DE FLS. 51

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO APONTADAS.

Os motivos que autorizam o ajuizamento de embargos de declaração são somente a contradição, obscuridade ou omissão. Caso inexistir qualquer um deles não é caso de interposição de embargos. Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de embargos de declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
EXPEDIENTE Nº 2156/2008

III - AGRAVO 2008.02.01.000561-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:ACRILOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	:FELIPE ZERAIK E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015074232)

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO -- DISSOLUÇÃO IRREGULAR - INCLUSÃO DE SÓCIO - CITAÇÃO DE SÓCIO - PRESCRIÇÃO.

Requeru o Agravante em sede de exceção de pré-executividade o reconhecimento da existência de prescrição.

Verifica-se, compulsando os autos, de que o sócio, incluído no executivo em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica, sabia da existência de execução, conforme certidão do oficial de justiça.

Alegar que não houve a citação fere o razoável, vez que há no processo prova de que o Executado era sabedor de que contra ele corria uma execução. Como o ato de citar visa chamar o Réu a Juízo, apenas resta concluir que o ato foi efetuado na forma da lei. A Certidão do Oficial de Justiça que certifica que com o Executado falou, tendo-se este comprometido a comparecer a Juízo para regularizar a formalidade citatória, demonstra que o Agravante conhecia da execução que contra ele corria.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO 2008.02.01.000564-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:JOSE HERNANI CAMPELO DE SOUZA
ADVOGADO	:ALESSANDRA GALVAO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. AGRDA	:DECISÃO DE FLS. 203/208

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO -- DISSOLUÇÃO IRREGULAR - INCLUSÃO DE SÓCIO - CITAÇÃO DE SÓCIO - PRESCRIÇÃO - PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

Requeru o Agravante em sede de exceção de pré-executividade o reconhecimento da existência de prescrição bem como alegou ser parte ilegítima para figurar no executivo fiscal.

Verifica-se, compulsando os autos, de que o sócio sabia da existência de execução, onde o mesmo era uma das partes, conforme certidão do oficial de justiça.

Alegar que não houve a citação fere o razoável, vez que há no processo prova de que o Executado era sabedor de que contra ele corria uma execução. Como o ato de citar visa chamar o Réu a Juízo apenas resta concluir que o ato foi efetuado na forma da lei. A Certidão do Oficial de Justiça que certifica que com o Executado falou, tendo-se este comprometido a comparecer a Juízo para regularizar a formalidade citatória, demonstra que o Agravante conhecia da execução que contra ele corria.

A citação da empresa interrompe a prescrição em relação ao seu sócio-gerente, para fins de redirecionamento da execução fiscal. Quanto à inclusão do sócio, quando há a dissolução irregular da empresa, é pacífico que, tal ocorrendo, o sócio passe a integrar o pólo passivo do executivo fiscal.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.013294-8

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA
EMBGDO	:CENTRO EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS
PROCURADOR	:ANANIAS RANGEL MELLO
DEC.EMBGDA	:ACÓRDÃO DE FLS. 54

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.

I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC. A interposição de Embargos de Declaração para fins de prequestionamento impõe, também, a existência de obscuridade, contradição ou omissão.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.013058-7

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE	:CIA USINA DO OUTEIRO
ADV.	:RICARDO GOMES DE MENDONÇA E OUTROS
EMBGDO	:UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC.EMBGDA	:ACÓRDÃO DE FLS. 35

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.

I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2002.02.01.009704-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE	:LEIDE D, ARCA RODRIGUES
ADV	:WILSON DE AZEVEDO SILVA
EMBGDO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.	:LUIZ CARLOS ROCHA
DEC. EMBGDA	:DECISÃO DE FLS. 88/89

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

I - Restou provida a apelação da embargante, sem qualquer manifestação acerca dos ônus sucumbenciais.

II - Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução fiscal.

III - Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

EXPEDIENTE Nº 2157/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.014072-6

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE	:UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO	:DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA.
ADV.	:SEM ADVOGADO
DEC.EMBGDA	:ACÓRDÃO DE FLS. 35

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.

I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.014076-3

RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
EMBGDO :DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA.
ADV. :SEM ADVOGADO
DEC.EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 34

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.
I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.
II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC.
III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.011142-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
AGRAVANTE :DIFFUCAP QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO :DANNY WARCHAVSKY GUEDES E OUTRO
AGRAVADO :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO
DEC. AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 65/66

EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA
I. O âmbito da exceção de pré-executividade é restrito a questões concernentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade.
II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que quando a agravante reprisa as razões do recurso deixa intacta a fundamentação adotada na decisão agravada.
III. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
DESEMBARGADORA FEDERAL
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2002.51.03.001973-0
RELATORA :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
EMBGTE :COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETO BELA VISTA LTDA
ADV :RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
EMBGDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. EMBGDA :ACÓRDÃO DE FLS. 201

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE - ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS
I - Inexiste omissão no acórdão quanto ao parcelamento firmado entre as partes, vez que tal questão não foi apontada nas razões do agravo interno e, por isso, não foi objeto de apreciação pela Turma.
II - A questão não ventilada nas razões do agravo interno não pode ser impugnada em sede de embargos de declaração..
III - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.
TANIA HEINE
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 98.02.35618-2
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA
AGRDO :ANGELA YURI NAKAMURA
DEC AGRDA :DECISÃO DE FLS. 158/162J

EMENTA
AGRAVO INTERNO - TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - LC 118/2005 - JURISPRUDÊNCIA DO STJ

I - Tendo a Corte Especial do STJ, no julgamento da AI nos EREsp 644736/PE, ratificado o entendimento firmado pela 1ª Seção daquele Tribunal Superior no sentido de não caber a aplicação do art. 3º da LC nº118/2005 sobre os casos em andamento e fatos pretéritos e tendo declarado, outrossim, a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar nº 118/05, na parte que determina a aplicação retroativa do citado dispositivo legal, os argumentos trazidos pela agravante não se mostram aptos a alterar o resultado da decisão agravada.

II - O julgamento da Corte Especial do STJ supramencionado veio a se constituir em precedente paradigma para os tribunais a quo, dispensando que a questão seja submetida aos órgãos especiais destes para que se cumpra o postulado constitucional da reserva de plenário. Na hipótese vertente deve-se prestigiar a função constitucional uniformizadora e pacificadora da jurisprudência emanada pelos Tribunais Superiores.

III - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal/Fazenda Nacional, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 4052/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.02.01.013214-4

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO :CARLOS ROBERTO MELO FALCAO E OUTROS
ADVOGADO :MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA E OUTRO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010203926)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELA NÃO INCORPORÁVEL. ART. 62 DA LEI Nº 8.212/90. LEI Nº 9.527/97. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. LEI Nº 9.783/99.

- Os impetrantes não se utilizaram do mandado de segurança para declarar a inconstitucionalidade da norma em tese, mas sim para tentar afastar uma exigência legal que entendem ser inconstitucional e que pode importar em uma violação a um direito líquido e certo seu.
- Ora, sendo os impetrantes servidores públicos que exercem funções comissionadas, mostra-se latente a possibilidade de dano a um direito seu em virtude de uma norma legal que inclui o valor das gratificações recebidas na base de cálculo da contribuição previdenciária.
- A parcela recebida em razão do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial não mais se incorpora à remuneração do servidor, não integrando sua aposentadoria.
- O STF entende que "o regime contributivo é, por essência, um regime de caráter eminentemente retributivo" e que "deve haver, necessariamente, correlação entre custo e benefício".
- "Não deve incidir contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelo servidor público a título de função comissionada em face da vedação de sua incorporação aos proventos de aposentadoria." Precedentes: RESP 604727/PE, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ de 22.11.2004; RESP 507094/RS, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 14.02.2005.
- Apelação e remessa necessárias improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.02.01.047316-6

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE :RIO JAPAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO :JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010303805)

E M E N T A
MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS DEVIDOS POR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS - INCLUSÃO DO PIS ARTIGO 3º. PARÁGRAFO 2º, INCISO I, LEI Nº. 9.718/99 - ARTIGO 44, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.191-15/00 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54/2000 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - LEGALIDADE.

- O nó górdio da questão cinge-se em definir se o artigo 3º da IN SRF nº 54/2000, ao prever que a base de cálculo da COFINS e do PIS, devida pelos fabricantes e importadores dos produtos relacionados no artigo 44 da Medida Provisória nº. 1.991-16/00, seria o preço do produto acrescido do valor do IPI incidente na operação, teria violado o disposto no inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 9.718/99, que exclui da base de cálculo das referidas contribuições os valores pagos a título de IPI quando cobrados pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.
- A questão versada nos presentes autos já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial nº 665126, Relator Ministro Luiz Fux, DJ em 21.08.2007, no qual firmou-se o entendimento no sentido da legalidade da IN SRF nº54/00, em virtude do fato de o art. 3º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº9.718/98, dizer respeito apenas a base de cálculo do PIS e da COFINS vinculada ao fato gerador praticado pelo fabricante ou importador, na condição de contribuinte do IPI.
- Por tratar-se a apelante de uma concessionária e não de uma fabricante ou importadora de veículos, não aplica-se a ela o disposto no inciso I, do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº. 9.718/98, mas sim o disposto no parágrafo único do artigo 44 da Medida Provisória nº. 2.037-19, que prevê que o valor do PIS e da COFINS devida pelos comerciantes varejistas será calculada sobre o preço de venda da pessoa jurídica fabricantes.
- Inexistência de violação ao princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso I e artigo 150, inciso I, ambos da CRFB/1988, e ao princípio da hierarquia das leis, constante no artigo 59 da CRFB/1988, já que a IN SRF nº. 54/00 fundamentou-se no disposto no artigo 44 *caput* e parágrafo único da Medida Provisória nº. 1.991-15/00 e não no art. 3º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº9.718/98.
- Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.02.01.033993-4

RELATOR :JUIZ FEDERASL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE :COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPERSUCAR
ADVOGADO :HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTRO
APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010040240)

- E M E N T A
TRIBUTÁRIO. IPI. AÇÚCAR. DECRETO Nº. 2.917/98. DECRETO-LEI Nº1.199/71. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.
- A Constituição da República no seu artigo 153, parágrafo 3º, inciso I, traz a necessidade de que o Imposto sobre Produtos Industrializados seja seletivo em função da essencialidade do produto.
 - Ocorre que a competência para definir o que é essencial, bem como qual a alíquota aplicável de acordo com esta essencialidade, pertence ao legislador em conjunto com o administrador e não ao Poder Judiciário. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
 - Apesar de o Decreto nº 2.917/98 não trazer expressamente os motivos que levaram o Poder Executivo a expedi-lo, consta na mensagem do Ministro da Fazenda ao Presidente da República(fls. 75) o real motivo da modificação da alíquota para 5%, qual seja, ajustar a tributação do IPI sobre o açúcar por não persistirem as razões que motivaram a atribuição de crédito presumido a estabelecimento fabricantes para equalização dos preços do produto em todas as regiões do País.
 - Outrossim, ainda que o citado documento não trouxesse expressamente os motivos que ensejaram a modificação da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, não restaria configurada qualquer ilegalidade no Decreto nº 2.917/98, já que o artigo 4º do Decreto-Lei nº 2.917/98 não exige motivação expressa do Poder Executivo.
 - Incabíveis honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
 - Apelação parcialmente provida.



A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-
cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento à apelação,
nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do
presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2001.51.01.005376-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT- TOS
APELANTE	:ASSOCIACAO DO COM/ FARMACEUTI- CO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- ASCOFERJ
ADVOGADO	:BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010053763)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. MP 1807/99 E
SEGUINTEs.

1. O Supremo Tribunal Federal, de forma reiterada e pacífica, re-
conhece que a medida provisória é instrumento idóneo para instituir
ou majorar tributos, tendo em vista que a Constituição Federal, ao
prevê-la como ato normativo primário, antes do advento da Emenda
Constitucional nº 32 de 2001, não impôs qualquer restrição no que
toca à matéria (RE 146.733/SP, RE 138.284/CE e RE 181.664/RS).
2. A Corte Constitucional, no julgamento do RE 232.896/PA, Rel.
Min. Carlos Velloso, também sedimentou entendimento no sentido de
que não perde a eficácia a medida provisória não apreciada pelo
Congresso Nacional, desde que reeditada por meio de nova medida
provisória dentro do prazo de trinta dias de sua vigência.
3. Quanto ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art.
195, §6º, da Constituição Federal, o referido *decisum* dispôs que a
contagem do prazo de noventa dias tem como termo inicial a data da
edição da primeira medida provisória.
4. Como a Medida Provisória nº 1.807 foi publicada em 29/01/99 e
somente foi aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de
maio de 1999, inexistiu ofensa ao princípio da anterioridade nona-
gesimal.
5. Apelação conhecida e improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-
cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos
termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do
presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2001.02.01.046312-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT- TOS
APELANTE	:CASAS DE COUROS RINK LTDA
ADVOGADO	:CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200051020003697)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA
DE REGULARIDADE FORMAL - COMPENSAÇÃO DE CRÉDI-
TOS TRIBUTÁRIOS - FINSOCIAL, COFINS E PIS - POSSI-
BILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS DE MESMA NA-
TUREZA JURÍDICA - PRECEDENTES DESTA TURMA - LITI-
GÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. De início, cabem ser refutadas a arguições da União Federal em
suas contra-razões recursais de fls. 86/88.
2. Consoante se verifica às fls. 66/70, a Apelante, em sua peça
recursal, obedeceu plenamente aos ditames do art. 514, II do CPC e
trouxe aos autos todos os fundamentos de fato e de direito em virtude
dos quais pretende a modificação da sentença objurgada.
3. Na verdade, a Apelante, em seu recurso, não apenas fez menção
aos argumentos expostos inicialmente em sua exordial, como também
relatou os fatos e constituiu os fundamentos de direito com os quais
pretende que seja refutada a sentença do juízo *a quo*.
4. Portanto, a peça recursal atrelou-se às regras formais de inter-
posição exigidas pela lei para seu tipo específico, de modo que passo
a apreciar as alegações constantes da Apelação.
5. Inconstitucionalidade do artigo 9º da Lei 7.689/88, do artigo 7º da
Lei 7.787/89, do artigo 1º da Lei 7.894/89 e artigo 1º da Lei 8.147/90,
que majoraram a alíquota do Finsocial, relativamente às empresas que
realizam venda de mercadorias, de mercadorias e serviços, institui-
ções financeiras e sociedades seguradoras, declarada pelo Supremo
Tribunal Federal no RE nº 150764-1/PE;

6. Possibilidade de abatimento dos créditos do contribuinte decorrente
do pagamento de FINSOCIAL com valores devidos a título de CO-
FINS. Precedentes do STJ.
7. Impossibilidade de compensação de valores arrecadados de FIN-
SOCIAL com valores devidos a título de PIS. Precedentes do STJ.
8. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi-
cadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos
termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do
presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 4053/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2000.02.01.042563-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:FUNDO DE PENSÃO CAPEMI - FUCAP
ADVOGADO	:CARLOS HENRIQUE VILELLA DOS SAN- TOS E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900614151)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA
DA AÇÃO APÓS SENTENÇA DE MERITO -IMPOSSIBILIDADE
- JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - IMUNI-
DADE TRIBUTÁRIA - ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA C - EN-
TIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COM CONTRIBUIÇÕES
DOS BENEFICIÁRIOS - SÚMULA 730 DO STF.

1. A desistência do mandado de segurança sem anuência da parte
adversa, apenas é possível antes da prolação da sentença. Após, so-
mente é cabível a desistência unilateral do recurso, nos termos do
artigo 501, do Código de Processo Civil. Neste sentido, confirmam-se
os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no
Recurso Especial nº. 291.059/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto
Martins, DJ em 21.06.07, Recurso Especial nº. 550.770/CE, 2ª Turma,
Ministro João Otávio de Noronha, DJ em 24/10/06.
2. Não houve o alegado julgamento *extra petita* pela apelada. A decisão
encontra-se dentro dos limites do que fora postulado. A impetrante, às fls.
02/03 da petição inicial, se qualifica como entidade de previdência privada
sem fins lucrativos e instituição de assistência social para efeitos do artigo
150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal/88.A sentença que con-
cedeu a segurança à impetrante para determinar que a autoridade coatora
se absteresse de praticar qualquer ato relativo à inscrição e cobrança de
créditos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, com base nos
autos de infração impugnados, adotou como fundamentação o seu en-
quadramento naquele dispositivo constitucional, portanto, não houve ju-
lgamento além dos parâmetros formulados na peça inicial.
3. A sentença proferida na Ação Declaratória nº. 92.13970 declarou a
imunidade tributária da apelante com fundamento na inconstitucionalidade
do artigo 6º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei nº. 2.065/83, provimento
esse que não se aproveita para a suspensão da exigibilidade do crédito
tributário oriundo dos autos de infração nºs. 10768004537/99-61 e
10768007358/-59, que foram constituídos com fulcro nas Leis nºs.
8.383/91, 8.541/92, 9.249/95, 8.981/95 e 9.430/96, relativamente a pe-
ríodos posteriores. Ademais, em sede recursal, a sentença foi reformada e
o pedido foi julgado improcedente, havendo o trânsito julgado.
4. O mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação Bra-
sileira das Entidades de Previdência Privada - ABRAPP, de nº.
1998.34.00.002542-4/DF, questiona a constitucionalidade da Lei nº.
9.532/97, legislação posterior à apuração da referida exação, que se
refere aos anos de 1994 a 1996, além do fato de os destinatários
daquela ação serem instituições de previdência privada constituídas
sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, qualidade a qual
não se enquadra a apelada.
5. A Sessão Plenária, de 26/11/2003, do Supremo Tribunal Federal,
editou a Súmula nº. 730, que dispõe o seguinte:
"Súmula 730 - A imunidade tributária conferida a instituições de
assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Cons-
tituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social
privada se não houver contribuição dos beneficiários."
O Estatuto Social do apelado, acostado às fls. 09/18, estabelece, no
artigo 9º, que o FUCAP tem como membros os Patrocinadores, Con-
tribuintes-Participantes, e Beneficiários.
6. Remessa ordinária e apelação cível providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, indeferir o pedido de desistência da ação
formulado pela apelada e dar provimento ao recurso e à remessa
necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte
integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO EM MS
98.02.48347-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT- TOS
EMBARGANTE	:LOSANGO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:LEO KRAKOWIAK E OUTROS
EMBARGADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ
DEC. EMBARGA- DA	:ACÓRDÃO DE FLS. 398/399
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600196320)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO (INEXISTÊNCIA).

1. O aresto hostilizado não apresenta qualquer omissão e contradição.
2. "O magistrado não está obrigado a responder todas as alegações
das partes ou a ater-se aos fundamentos por elas apresentados, tam-
pouco a rebater um a um todos os seus argumentos, conquanto os
fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a de-
cisão." (RESP nº 606.439/RS. Min. Laurita Vaz. DJ de 05.03.04).
3. Efeitos modificativos aos embargos de declaração são admissíveis, ex-
cepcionalmente, quando manifesto o equívoco, o que não é o caso.
4. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto
do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2000.02.01.023212-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT- TOS
APELANTE	:ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS
ADVOGADO	:ANDREI FURTADO FERNANDES E OU- TROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800052089)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IRPF - ENTI-
DADES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM
FINS LUCRATIVOS - IMUNIDADE - ART. 150, VI, "C" DA CF -
LEI Nº 9.532/97.

1. A questão em exame cinge-se ao reconhecimento da manutenção
da imunidade prevista no art. 150, VI, "c" da CF/88, de modo a
afastar a incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos de
aplicações financeiras de renda fixa ou variável e de fundos de in-
vestimento, em face da cobrança instituída pelo art. 12, parágrafo 1º
da Lei nº 9.532/97.
2. Conforme se pode verificar do art. 3º do Estatuto original da antiga
denominação Sociedade Brasileira de Educação (fls. 43) e do art. 27
do Capítulo VI do atual Estatuto Social anexado aos autos (fls.
401/410), os bens integrantes do patrimônio da ANEAS, assim como
as rendas geradas, deverão ser aplicadas integralmente no país, e só
podem ser utilizados para a realização de seus objetivos institucio-
nais, de modo que a ANEAS não remunera seus associados, sob
qualquer condição, pela consecução de tarefas oriundas de deter-
minação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio
e/ou rendas, a título de lucros ou vantagens, a pessoas físicas, e aplica
o superávit eventualmente verificado na execução, manutenção e de-
senvolvimento de suas finalidades.
3. A sociedade, com sede ainda no Estado da Guanabara, foi de-
clarada de utilidade pública pelo Decreto nº 892, de 12/04/62 (fls.
81), e, em 18/08/1993, também o foi pelo Secretário de Estado de
Justiça (fls. 86). Ademais, a condição de entidade de fins filantrópicos
foi reconhecida por meio de Certificado expedido pelo Conselho
Nacional de Assistência Social (fls. 83/84).
4. Por sua vez, os documentos de fls. 71/79 atestam o atendimento
pela apelante do requisito estabelecido no inciso III do art. 14 do
CTN.
5. Dessa forma, a impetrante é beneficiária da imunidade consti-
tucional conferida pelo artigo 150, VI, "c", que impede a incidência
de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de
educação, de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os
requisitos da lei.
6. A Apelante constitui-se em uma sociedade civil sem fins lucra-
tivos, de cunho filantrópico, de natureza educacional, cultural e as-
sistencial, em consonância com as diretrizes da Companhia de Jesus
- Jesuítas, ordem religiosa da Igreja Católica.
7. Ora, se a entidade que aufera superávit em sua conta bancária e que
aplica essa quantia na própria instituição, para desenvolvimento de suas
atividades, é considerada pela legislação ordinária como entidade sem fins
lucrativos, ela teria direito, evidentemente, ao não-pagamento de imposto
de renda sobre o *plus* decorrente das aplicações. Entender de outra forma
dá margem a abrir uma exceção para o tributo imposto de renda e permitir
a incidência dele, apesar da imunidade.

8. A expressão "sem fins lucrativos" não é sinônimo de ausência de qualquer tipo de lucro pela entidade imune. A pessoa jurídica não pode ter como finalidade ou objetivo lucrar, mas isso não significa que esteja impedida de otimizar suas atividades, auferindo renda que possa ser revertida para proveito e incremento da própria instituição.

9. Em outras palavras, o que a CF/88 veda é a distribuição de lucro, sendo, portanto, a entidade obrigada a aplicar todas as suas disponibilidades na manutenção de seus objetivos.

10. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADIN n.º 1.802-3/DF, julgada em 28.08.98, Relator o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, ocasião em que deferiu o pedido liminar, para suspender a eficácia do §1º do art. 12 da Lei n.º 9.532/97.

11. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

12. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 4054/2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.02.01.015067-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELANTE	:JOAO FORTES ENGENHARIA S/A E OUTROS
ADVOGADO	:MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010088054)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E MANDADO DE SEGURANÇA - PIS E COFINS - LEI 9.718/98 - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.

1. O princípio da isonomia tem aplicação entre pessoas que se encontram em idêntica situação fática. Portanto, não há de se cogitar da ocorrência, na espécie, de violação a tal princípio constitucional, sobretudo quando se constata que esse princípio consiste na garantia de tratamento igual a todos aqueles que se encontrem em situações iguais, o que, evidentemente, não é a hipótese dos autos, uma vez que as impetrantes desenvolvem atividade distinta das pessoas jurídicas mencionadas como paradigmas.

2. As contribuições em tela serão arrecadadas proporcionalmente ao faturamento, o que se mostra em harmonia com a capacidade econômica do contribuinte e afasta a alegada ofensa ao princípio da capacidade contributiva.

3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL 2002.02.01.010185-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
EMBARGANTE	:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:EMANUEL BIAR DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
DEC. EMBARGA-	:ACÓRDÃO DE FLS. 178 DA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9500036223)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. O acórdão hostilizado foi claro no sentido de que o pagamento a destempe de tributos sujeitos à lançamento por homologação, ainda que pelo seu valor integral, não caracteriza denúncia espontânea, para fins do art. 138, do CTN.

2. O Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes ou a se pronunciar sobre todos os artigos de lei enumerados, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão, como se verifica no caso dos autos.

3. O recurso interposto, ainda que com fim de prequestionamento, deve observância ao artigo 535, do CPC, o que não se verificou, *in casu*.

4. Embargos improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.02.01.022227-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:LIBRA - LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S/A E OUTROS
ADVOGADO	:ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800140450)

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - FUNAPOL - CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES EM VIAGEM DE CURSO INTERNACIONAL EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

1. A Lei Complementar nº 89, de 18.02.97, que instituiu o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, trouxe também a previsão de cobrança de uma taxa de fiscalização de embarcações em viagem de curso internacional, conforme o disposto no seu artigo 2º, inciso VI.

2. A possibilidade da cobrança de taxas pelo poder público em virtude do exercício do poder de polícia encontra guarida no artigo 145, inciso II, da Constituição da República.

3. Ocorrendo o efetivo exercício do poder de polícia pelo Estado através da fiscalização das embarcações marítimas em viagens de curso internacional, os indivíduos que ensinaram o exercício dessa atividade fiscalizadora deverão arcar com seus custos.

4. Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, já que todos os indivíduos que estão submetidos à fiscalização estatal que ensina a cobrança da taxa FUNAPOL são alcançados pela exação.

5. Os transportadores de curso interno (navegação de cabotagem) e os transportadores internacionais de carga e/ou passageiros através de via rodoviária, ferroviária e aérea não são alvos do exercício dessa específica atividade de polícia, não sendo, portanto, alcançados pela exigência fiscal.

6. Legalidade da cobrança da taxa em cada atracação, já que em todas elas deverão ser realizadas as atividades de fiscalização pela polícia federal, cabendo ao transportador arcar com os custos.

7. Apelação e remessa necessária providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2000.02.01.008523-0

RELATOR	:DJUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE	:RESERVA - RELACOES SERVIÇOS E ADMINISTRACAO S/C
ADVOGADO	:ALDO JUSTINO DA ROCHA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9903019971)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO - CPMF - LEI Nº 9.311/96 - EC Nº 21/99 - CONSTITUCIONALIDADE.

1. Sociedade civil com fins lucrativos, a ensejar o recolhimento de CPMF. Meio processual adequado.

2. Desta forma, ultrapassado o obstáculo processual, desnecessário devolver os autos à vara de origem para que outra decisão seja proferida, pois o processo está pronto para julgamento (art. 515, parágrafo 3º, do CPC).

3. A constitucionalidade da EC nº 21/99 já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADINMC nº 2.031-DF, ocasião em que apenas suspendeu, até decisão final da ação, a execução e a aplicabilidade do § 3º do art. 75 do ADCT.

4. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

5. Apelação provida parcialmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008(data do julgamento).

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 3113/2008

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2008.02.01.004894-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JOSE GUILHRME BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:ARACRUZ CELULOSE S/A E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS
DEC. AGRDA	:R. DECISÃO DE FLS. 138/140

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA *ON LINE* - SISTEMA BACEN-JUD - ART. 185-A CTN - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS - DESCABIMENTO

I - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça entende que o artigo 185-A do CTN, acrescentado pela LC 118/2005, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.

II - Na hipótese dos autos, o exequente efetivamente não demonstrou que esgotou todos os meios para localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor.

III - Caso fosse autorizada a penhora através do BACENJUD toda vez que o Estado, sentido amplo, recusasse a nomeação à penhora de determinados bens, sem ter realizado qualquer diligência para encontrar outros penhoráveis, poderia acabar se tornando regra geral o que é medida excepcional.

IV - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA

Juiz Federal Convocado

Relator

EMB. DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AI 2003.02.01.016888-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
EMBGTE	:UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EMBGDO	:XEROX DO BRASIL LTDA
ADV.	:LEANDRO MARTINS PERES E OUTROS
ORIGEM	:V. ACÓRDÃO DE FLS. 117

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - TAXA CACEX - COMPENSAÇÃO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - SENTENÇA DECLARATÓRIA - DIREITO DE CRÉDITO

I- Como ficou fixado no voto condutor do agravo de instrumento, o entendimento do STJ, quanto à matéria ventilada nos presentes embargos, é no sentido de que : "A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação em dinheiro, do valor devido" (RESP nº 614.577/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).

II- No presente caso, a Taxa CACEX, instituída pela Lei nº 2.145/53, com a redação dada pela Lei nº 7.690/88, foi considerada inconstitucional pelo STF no RE 167.992 por ter a mesma base de cálculo do Imposto de Importação.

III -Embora a Lei nº 8.383/91 determine que a compensação seja realizada entre tributos da mesma espécie, deve-se levar em conta que a inconstitucionalidade da Taxa CACEX foi declarada por ela ter a mesma base de cálculo do imposto de importação. Na verdade, a referida taxa nada mais é do que imposto, não havendo que se falar na impossibilidade de compensar tributos por serem de espécies diferentes.

IV - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 .

JOSÉ CARLOS GARCIA

Juiz Federal Convocado

Relator



III - AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.007436-5

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA

AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO :ADELMAR PINHEIRO SILVA

ADVOGADO :FERNANDO ABAD FREITAS ALVES E OUTROS

DEC. AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 299/300

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que quando a agravante reprisa as razões do recurso deixa intacta a fundamentação adotada na decisão agravada.

II. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

Relator

EMB DE DECLARAÇÃO EM AGRADO INTERNO EM AC 2002.51.01.514103-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA

EMBGTE :DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A

ADVOGADO :JOSE OSWALDO CORREA

EMBGDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DEC. EMBGDA :V. ACÓRDÃO DE FLS. 342

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE.

I- O presente recurso tem por finalidade conferir efeitos modificativos ao acórdão embargado, de forma a imprimir-lhe um julgamento mais favorável da questão em tela, pretensão que não pode ser satisfeita pela via eleita que tem por objetivo sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão, inexistente na hipótese.

II- A jurisprudência do STJ já se firmou no sentido de que se considera explícito o prequestionamento quando o Tribunal *a quo*, mesmo sem fazer referência expressa a dispositivos legais, nem declinar os números que os identificam no ordenamento jurídico, enfrenta as regras neles contidas (ERESP 165.212/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, unânime, DJ de 17/10/2001).

III -Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado

Relator

EMB DE DECLARAÇÃO EM AGRADO INTERNO EM AMS 2004.51.01.003298-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA

EMBGTE :CLINEF CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA TERESA LTDA

ADVOGADO :RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E OUTROS

EMBGDO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DEC. EMBGDA :V. ACÓRDÃO DE FLS. 161

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - COFINS - SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS - REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/STJ - POSIÇÃO DO STF - PREVALÊNCIA - EXPLICITAÇÃO.

I- Não é necessário ao magistrado enfrentar os dispositivos legais citados pelas partes, ou obrigatória a menção dos dispositivos legais em que fundamenta a decisão, desde que enfrente as questões jurídicas propostas e fundamente devidamente sua decisão.

II - A questão ventilada nos presentes autos, ou seja, a revogação da isenção da COFINS para as sociedades civis prestadoras de serviços pela Lei nº 9.430/96, deve ser encarada sob duas vertentes. De um lado, o STJ havia uniformizado seu entendimento e editado a Súmula nº 276 com o seguinte teor: "As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da COFINS, irrelevante o regime tributário adotado".

III - Por outro lado, o STF, em recente julgamento, analisou a revogação da isenção pela Lei nº 9.430/96 e afirmou sua constitucionalidade, em face da decisão que havia sido proferida na ADC-1/DF, quando declarou que a lei complementar, instituidora da COFINS era materialmente ordinária e formalmente complementar, com relação aos dispositivos que lhe seriam concernentes.

IV - Desse modo, não há como afastar a decisão do STF, que deve ser paradigma para os tribunais, já que ele é o responsável pelo controle de constitucionalidade dos atos normativos, ou seja, aquele que dá a última palavra sobre a correta interpretação de matéria constitucional.

V - Embargos de declaração providos para explicitação da matéria abordada nos presentes autos, sem efeito modificativo do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado

Relator

EXPEDIENTE Nº 3114/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2004.51.03.001663-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA

EMBGTE :FERREIRA E MANHAES LTDA

ADVOGADO :FRANCIMAR PAES RANGEL

EMBGDO :FAZENDA NACIONAL/CEF

ADVOGADO :ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS

DEC. EMBGDA :V. ACÓRDÃO DE FLS. 191

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE.

I- O presente recurso tem por finalidade suprir omissão em relação aos fatos que foram examinados no voto condutor do acórdão, ora embargado.

II -No que concerne à alusão de que houve cerceamento de defesa por ter o magistrado de primeiro grau achado desnecessária a produção de prova pericial, deve-se levar em conta que cabe ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, de modo que, vindo a julgar desnecessária a produção de prova pericial, é porque entendeu que as existentes nos autos já seriam bastante para solucionar a lide.

III -Pretende a ora embargante, na verdade, rediscutir a matéria posta nos presentes autos, devendo, para tal, propor recurso próprio.

III- A jurisprudência do STJ já se firmou no sentido de que se considera explícito o prequestionamento quando o Tribunal *a quo*, mesmo sem fazer referência expressa a dispositivos legais, nem declinar os números que os identificam no ordenamento jurídico, enfrenta as regras neles contidas (ERESP 165.212/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, unânime, DJ de 17/10/2001).

IV -Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado

Relator

III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AI 2006.02.01.010527-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA

EMBARGANTE :PERSIANAS PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO :FERNANDO FREELAND NEVES E OUTROS

EMBARGADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :HENRIQUE REZENDE DE ALBUQUERQUE CESAR E OUTROS

DEC. EMBARGA- :ACÓRDÃO DE FLS. 229

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO

I - A matéria trazida pela embargante já foi devidamente analisada no acórdão embargado.

II - O fato de a questão ter sido decidida em sentido contrário à tese defendida pela parte não configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Afinal, o magistrado, em que pese ter o dever de examinar a causa nos limites em que foi proposta, não está adstrito a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, podendo fundamentar sua decisão de acordo com seu livre convencimento, aplicando ao caso concreto a legislação que entender pertinente. Precedentes do STF e do STJ.

III. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

Relator

III - AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.005101-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ GARCIA

AGRAVANTE :DOULUS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA

ADVOGADO :FERNANDA ALVES BERTOLDO

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DEC. AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 123/124

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA

I. O âmbito da exceção de pré-executividade é restrito a questões concernentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade.

II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que quando a agravante reprisa as razões do recurso deixa intacta a fundamentação adotada na decisão agravada.

III. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

Relator

III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AI 2007.02.01.003304-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA

EMBARGANTE :JEAN ZYLBERBERG E OUTRO

ADVOGADO :JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS

EMBARGADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DEC. EMBARGA- :ACÓRDÃO DE FLS. 105

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I - A matéria trazida pela embargante já foi devidamente analisada no acórdão embargado.

II - O fato de a questão ter sido decidida em sentido contrário à tese defendida pela parte não configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Afinal, o magistrado, em que pese ter o dever de examinar a causa nos limites em que foi proposta, não está adstrito a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, podendo fundamentar sua decisão de acordo com seu livre convencimento, aplicando ao caso concreto a legislação que entender pertinente. Precedentes do STF e do STJ.

III. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

Relator

III - AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.005922-4

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE

AGRAVANTE :UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO :CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A

ADVOGADO :EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E OUTROS

DEC. AGRAVADA :DECISÃO DE FLS. 101/102

EMENTA

AGRAVO INTERNO - AGRADO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - PENHORA VIA BACEN-JUD

I - A matéria trazida pela agravante já foi devidamente analisada na decisão agravada.

II - A determinação da penhora via BACEN-JUD de contas - correntes de uma empresa, deve ser medida aplicada excepcionalmente.

III. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO
Relator

III - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
2008.02.01.005839-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
AGRAVANTE : BANCO MODAL S/A
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 300/302

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO INTERNO - LETRAS DO TESOIRO NACIONAL - AUSÊNCIA DE COTAÇÃO EM BOLSA - LEGITIMIDADE DE RECUSA PELO EXEQUENTE - PRECEDENTES DO STJ.

I. Se as Letras do Tesouro Nacional não trazem ao credor a segurança de que delas se extrairá o *quantum* necessário para realizar a execução, em especial por não apresentarem cotação em bolsa, é perfeitamente razoável a recusa justificada da Fazenda exequente, exercendo seu direito à substituição dos bens penhorados, preconizado pelo art. 15 da Lei n.º 6.830/80.

II. Sendo os mencionados títulos despidos de cotação em bolsa, sua correta inclusão na ordem de prioridades do art. 11 da Lei 6.830 é no inciso VIII, e não II, sendo justificada a recusa da exequente.

III. Precedentes do STJ neste sentido.

IV. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado
EXPEDIENTE Nº 3115/2008

AGRAVO INTERNO EM AC 2005.51.03.002240-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
AGRTE : CIA.USINA DO OUTEIRO
ADVOGADO : RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC. AGRDA : DECISÃO DE FLS. 55/58

EMENTA

AGRAVO INTERNO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - De acordo com a orientação traçada em vários precedentes no STJ, e tendo em vista trazerem os autos caso de desistência de ação de embargos à execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, em função de adesão da embargante ao PAES, incide a regra do art.1º do Decreto-lei 1.025/69, que dispõe ser sempre devido o acréscimo legal nas execuções fiscais propostas pela União, substituindo, nos embargos, os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 168/TFR. (AGA 472.775/SC, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 25/02/2004; RESP 536.369/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 09/12/2003; RESP 550.683/RS, 1ª Turma, Min.Theori Zavascki, DJ de 17/11/2003; AGRESP 538.234/PR, 1ª Turma, Min. Francisco Falcão, DJ de 03/11/2003; RESP 448.115/PR, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 04/08/2003; ERESP 252.668/MG, 1ª Seção, Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003).

II - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado
Relator

III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AI 2006.02.01.014441-7

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JULIO CESAR MANHAES DE ARAUJO
EMBARGADO : FRANCISCO MIGUEL VENANCIO VIANNA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH E OUTROS
DEC. EMBARGA- : ACÓRDÃO DE FLS. 130/131
DA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - PENHORA VIA BACEN-JUD

I - A matéria trazida pela embargante já foi devidamente analisada no acórdão embargado.

II - O fato de a questão ter sido decidida em sentido contrário à tese defendida pela parte não configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Afinal, o magistrado, em que pese ter o dever de examinar a causa nos limites em que foi proposta, não está adstrito a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, podendo fundamentar sua decisão de acordo com seu livre convencimento, aplicando ao caso concreto a legislação que entender pertinente. Precedentes do STF e do STJ.

III. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO
Relator

III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AI 2000.02.01.025131-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ CARLOS GARCIA
EMBARGANTE : DOVER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO : JOSE OSWALDO CORREA E OUTRO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : EDUARDO DOS SANTOS
DEC. EMBARGA- : ACÓRDÃO DE FLS. 99
DA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - PENHORA DE TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁRIA

I - A matéria trazida pela embargante já foi devidamente analisada no acórdão embargado.

II - O fato de a questão ter sido decidida em sentido contrário à tese defendida pela parte não configura nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Afinal, o magistrado, em que pese ter o dever de examinar a causa nos limites em que foi proposta, não está adstrito a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, podendo fundamentar sua decisão de acordo com seu livre convencimento, aplicando ao caso concreto a legislação que entender pertinente. Precedentes do STF e do STJ.

III. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AG.INTERNO EM AI 2007.02.01.017266-1

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE CARLOS GARCIA
AGRAVANTE : CASA DE SAUDE GRAJAU LTDA
ADVOGADO : WALTER CARLOS CONCEICAO E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
DEC.EMBGDA : ACÓRDÃO DE FLS. 66

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA.

I - Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão de matéria já amplamente discutida anteriormente no recurso próprio. Não são os Embargos de Declaração a via própria para mostrar inconformismo quanto à forma como foi decidida a matéria.

II - Os fundamentos jurídicos para o conhecimento e provimento de Embargos de Declaração encontram-se definidos no art. 535 do CPC. A interposição de Embargos de Declaração para fins de prequestionamento impõe, também, a existência de obscuridade, contradição ou omissão.

III - Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

JOSÉ CARLOS GARCIA
Juiz Federal Convocado
Relator

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 347455
1998.50.01.002578-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
PARTE AUTORA : CBF IND. DE GUSA S.A.
ADVOGADO : MARCIO SOUZA PIRES E OUTROS
PARTE RÉ : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
ADVOGADO : NAILTON OLIVEIRA CRESPO FILHO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9800025782)

D E C I S Ã O

Proposta ação objetivando a decretação de nulidade do auto de infração nº 54004/B, relativo a multa aplicada pelo IBAMA, pelo transporte irregular de carvão vegetal, foi julgado procedente o pedido, por entender o Juízo *a quo* que o referido auto de infração baseou-se unicamente em portarias do IBDF, atual IBAMA, sendo inevitável a anulação do ato administrativo face à comprovada presença de abuso do poder de polícia por parte do agente de defesa do IBAMA.

Não houve interposição de recurso por nenhuma das partes, vindo os autos a esta E. Corte por força do duplo grau obrigatório de jurisdição.

Torna-se despiciendo, entretanto, o prosseguimento deste feito, tendo em vista que o débito que se pretendia anular já foi cancelado pelo próprio IBAMA, conforme informado às folhas 91/93, em razão do disposto no IN 08/99-IBAMA, de 30 de novembro de 1999.

Diante do exposto, nego seguimento à remessa, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, por se achar prejudicada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 347118
1998.50.01.002581-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
PARTE AUTORA : CBF IND. DE GUSA S.A.
ADVOGADO : MARCIO SOUZA PIRES E OUTROS
PARTE RÉ : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
PROCURADOR : NAILTON OLIVEIRA CRESPO FILHO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-ES
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9800025812)

D E C I S Ã O

Proposta ação objetivando a decretação de nulidade do auto de infração nº 60134/A, relativo a multa aplicada pelo IBAMA, pelo transporte irregular de carvão vegetal, foi julgado procedente o pedido, por entender o Juízo *a quo* que o referido auto de infração baseou-se unicamente em portarias do IBDF, atual IBAMA, sendo inevitável a anulação do ato administrativo face à comprovada presença de abuso do poder de polícia por parte do agente de defesa do IBAMA.

Não houve interposição de recurso por nenhuma das partes, vindo os autos a esta E. Corte por força do duplo grau obrigatório de jurisdição.

Torna-se despiciendo, entretanto, o prosseguimento deste feito, tendo em vista que o débito que se pretendia anular já foi cancelado pelo próprio IBAMA, conforme informado às folhas 83/84, em razão do disposto no IN 08/99-IBAMA, de 30 de novembro de 1999.

Diante do exposto, nego seguimento à remessa, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, por se achar prejudicada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELACAO CIVEL 236463/RJ 2000.02.01.030455-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : NEROIR SEBALHO
ADVOGADO : NAURIA REGINA MEIRELLES E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
APELADO : DELFIM RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900629710)



D E C I S Ã O

Autos redistribuídos a este gabinete em 26/01/2005, por força da Resolução nº 36, de 25/11/2004, da Presidência deste Tribunal. Trata-se de apelação interposta contra sentença que, em ação re- visional de contrato de mútuo hipotecário do SFH, julgou impro- cedente o pedido de NEROIR SEBALHO.

Procedendo à análise do recurso, verifico que o mesmo não preenche todos os requisitos de admissibilidade, pois não consta nestes autos cópia de procuração outorgada pelo apelante à advogada subscritora do recurso e nem à Dra. FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA, que lhe substabeleceu poderes que não detinha (fl. 03).

De qualquer forma, foi concedido prazo de dez dias para que o apelante regularizasse a representação processual (fl. 235), em aten- dimento a orientação jurisprudencial neste sentido. Entretanto, o pra- zo decorreu sem qualquer manifestação do apelante, como consta da certidão de fl. 238.

Veja o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. *REPRE- SENTAÇÃO*. INEXISTÊNCIA.

- Uma vez detectada a irregularidade de *representação* da parte ape- lante, deve o relator da *apelação* dar oportunidade à parte a que a supra, tal como se procedeu, no caso.

- Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, há de ser con- siderado inexistente o recurso praticado por advogado da parte que não exhibe o instrumento do mandato.

- Recurso não conhecido."

(STJ, REsp 247282 / MG; Min. Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma; DJ 01/10/2001, pág. 222)

Nessas condições, deve ser considerado inexistente o recurso.

Ante o exposto, não conheço da apelação e, conseqüentemente, nego- lhe seguimento com base no inciso II, do §1º, do art. 43 do Re- gimento Interno deste Tribunal. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 22/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60383/RJ 2000.02.01.035791-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUIZ ANTÔNIO AZAMOR RODRIGUES
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200051020024690)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SÉRGIO RODRI- GUES DE OLIVEIRA contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em ação ordinária na qual se discutem cláusulas contratuais de contrato de financiamento habitacional.

Ocorre que já foi proferida sentença nos autos da ação ordinária que deu origem a este recurso, estando os autos da ação principal con- clusos a este relator para julgamento do recurso de apelação.

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto e, em consequência, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC c/c o art. 228 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo de 1ª instância onde serão arquivados (art. 227, parágrafo único, do Re- gimento Interno).

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro,

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELACAO CIVEL 246469/RJ 2000.02.01.054867-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:GERUZA MARIA REIS DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO	:IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OU- TROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA RODRIGUES CAETANO E OU- TROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007360924)

DESPACHO

Ante a notícia, trazida no recurso de apelação de fls. 99/101, quanto ao falecimento de GERUSA MARIA REIS DAMASCENO, intime-se o patrono dos autores para que traga aos autos a respectiva certidão de óbito, bem como promova a habilitação incidente de eventuais herdeiros, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.

Rio de Janeiro, 26/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELACAO CIVEL 359566/RJ 2000.51.01.007392-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:MARIA ELISA CARDOSO CORREA
ADVOGADO	:EDSON FARIA DA SILVA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OU- TROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010073927)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela autora (fls. 160/163), tem- pestivamente (fls. 158/160), contra sentença que julgou improcedente o pedido relativo à taxa progressiva de juros; e julgou procedente, em parte, o pedido de correção da conta do FGTS, pelo índice de 16,65%.

Nas razões recursais, requer a autora à análise do agravo retido interposto, bem como sejam aplicados os juros progressivos na ordem de 6%, e que seja concedida a correção do saldo do depósito da conta de FGTS, com aplicação dos percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91).

Quanto à prescrição, nos termos do § 5º, do artigo 23, da Lei 8.036, de 11/05/90, é trintenária, seja em relação à correção monetária, seja em relação aos juros progressivos.

Quanto ao agravo retido interposto contra parte da decisão que de- terminou a adequação do feito ao artigo 282, III do CPC, quanto aos índices de 44,80%, 7,87% e 21,87%, entendo suficiente a funda- mentação disposta na exordial, razão por que passo a sua análise conjuntamente com a apelação, eis que discutem as mesmas ques- tões.

A matéria já foi devidamente rematada pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Na- tureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão e Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza con- tratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser dis- ciplinado.

Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido ao regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no to- cante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."

(STF - RE nº 226.855-7, RS - Relator: Min. Moreira Alves, j. 31/08/2000)

Verifica-se, assim, que o Excelso Supremo Tribunal Federal, através de seu Plenário, firmou o entendimento de que, com exceção do Plano Verão (janeiro 89) e Plano Collor I (abril/90), todas as demais variações na atualização monetária dos saldos ao FGTS foram feitos corretamente, de acordo com a legislação vigente à época.

Em face de tal decisão, o E. Superior Tribunal de Justiça a Súmula nº 252, em 13/06/01, no seguinte teor:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidas em 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC), quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN), para maio de 1990 e 7,00% (TR), para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7RS)."

O enunciado exprimiu, então, que o reajuste das contas fundiárias corresponderá, apenas, à diferença entre os percentuais indicados e os já aplicados à época própria, razão por que entendeu legítima a correção monetária já aplicada quanto aos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, sendo devidos, apenas, os relativos a ja- neiro/89 e abril/90.

É o que se observa na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 343.882-MG (2000/01175548-8), Relator Ministro Francisco Falcão, cujo trecho abaixo destacamos:

"Ocorre que, em recente julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 226855-7, DJ de 12/09/2000, restou assentado o entendimento de que não são devidos os acréscimos referentes aos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91), pelo que devem ser excluídos da condenação, se for o caso."

Portanto, restou pacificado que somente os índices de 42,72%, re- lativo a janeiro de 1989; e 44,80%, relativo a abril de 1990, foram aplicados a menor pela CEF, sendo devidos, apenas, as respectivas diferenças, devendo ser compensados os percentuais comprovada- mente já aplicados pela CEF.

Quanto aos juros progressivos, a Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o FGTS, abriu a possibilidade de os trabalhadores optarem pelo regime do referido fundo, sendo que a capitalização dos juros far-se-ia na seguinte progressão:

Art 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Veio, em seguida, a Lei 5.705, de 21/09/71, e revogou o regime dos juros progressivos, estabelecendo a capitalização de juros pela taxa única de 3% ao ano, assegurando o seu artigo 2º, porém, aos em- pregados que já tivessem optado pelo FGTS, a permanência do direito aos juros progressivos (art. 2º), estabelecendo o parágrafo único do citado artigo que, em caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passaria a ser feita a taxa de 3% ao ano.

Sobreveio, então, a Lei 5958/73, de 10/12/73, que assim dispôs:

Art 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

Verifica-se que a nova lei permitiu a opção a qualquer tempo, con- ferindo juros progressivos desde que o vínculo empregatício tenha se formado antes da Lei 5705/71, lei que alterou o sistema de ca- pitalização de juros, fazendo o artigo 13 da lei 8036/90 referência expressa a estes requisitos:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão cor- rigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atua- lização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% (três por cento) ao ano.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano:

I - 3% (três por cento), durante os 2 (dois) primeiros de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento), do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento), do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento), a partir do 11º (décimo-primeiro) ano de permanência na mesma empresa.

Aliás, quanto à retroação abranger a regra dos juros progressivos, a matéria já foi sumulada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete nº 154:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66."

Portanto, para a incidência da progressividade da taxa de juros é mister que a parte autora comprove inequivocamente a existência do contrato de trabalho no período de 01/01/67 a 22/09/71, com opção pelo FGTS, ou com posterior opção retroativa a esta época e que o trabalhador tenha permanecido em uma mesma empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

Confira-se a jurisprudência:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73 - SÚMULA 154/STJ - OPÇÃO FEITA APÓS O ADVEN- TO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

Falta de interesse de recorrer à CEF, diante da improcedência da demanda.

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.

Com o advento da lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da lei [5.107/66, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa.

A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da lei 5.107/66 e não o fizeram, daí a garantia da opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a anuência do empregador.

Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da lei 5.107/66 ou na forma da lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei. Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da súmula 7/STJ.

Recurso Especial da CEF não conhecido e improvido o recurso especial do autor. (Decisão da 2ª Turma do STJ, RESP 459230, julgado em 24/06/2003, relatora ELIANA CALMON, publicado no DJU de 25/08/2003)". In casu , a autora Maria Elisa Cardoso Correa não tem direito aos juros pretendidos, eis que os juros progressivos na ordem de 6% ao ano, já foram aplicados na conta judiciária, como se observa pelos documentos de fls. 24/25, 44 e 47/66.

Quanto aos honorários impõe-se observar o art. 21 do CPC, que determina que serão compensados os honorários, caso cada litigante seja em parte vencedor e vencido, o que ocorreu na espécie.

Ao contrário do afirmado na sentença, não houve a preclusão quanto ao índice de 44,80%, eis que houve recurso da parte autora quanto ao pedido, que culminou com o provimento do recurso de agravo (proc. nº 2002.02.01.003464-3), à fls. 109, e posteriormente com o provimento, também, do recurso de apelação (fls. 118).

Pelo exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo retido; e dou provimento parcial à apelação da autora, para manter o índice de 16,65% (janeiro/89), e conceder o índice de 44,80% (abril/90), como já firmado pela jurisprudência, abatendo-se as eventuais reposições já creditadas na conta fundiária. Sem honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO 115428/RJ 2003.02.01.007736-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO	:AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA
ADVOGADO	:MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010101320)

D E C I S Ã O

Autos redistribuídos a este gabinete por força das Resoluções nº 36, de 25/11/2004, e nº 7, de 21/03/2006, da Presidência deste Tribunal.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 42, pela qual a então relatora julgou prejudicado o agravo de instrumento em que se discute o valor dos honorários periciais, uma vez que já houve levantamento pelo perito.

Em princípio, permanece o interesse da UNIÃO em questionar o valor dos honorários. A agravante teme que, sendo vencida, tenha que ressarcir à autora o valor que esta despendeu com a perícia, assim, o levantamento do valor é irrelevante, no caso.

Desse modo, reconsidero a decisão agravada, tornando-a, sem efeito.

Como os honorários já foram levantados, pelo perito, não há como modificar o respectivo valor em agravo de instrumento, pois este tipo de recurso não pode ser usado como forma de obrigar o perito a devolver os honorários.

Logo, a questão relativa ao valor dos honorários periciais poderá ser resolvida nos próprios autos da ação principal, mesmo porque não ocorre, no caso, lesão grave (atual ou iminente) à UNIÃO. O presente recurso deve, pois, prosseguir na forma retida, a teor do art. 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005.

A Lei nº 11.187 de 19/10/2005 imprimiu nova redação ao Código de Processo Civil, modificando substancialmente a sistemática do processamento do recurso de agravo.

O artigo 522 do CPC passou a ter a seguinte redação:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento."

Com o advento da nova legislação, o agravo tem como regra a forma retida, cabendo, apenas excepcionalmente, sua interposição por instrumento, quando se tratar de decisão que possa causar lesão grave e de difícil reparação.

Com o agravo retido, assegura-se à UNIÃO o direito de reiterar a sua pretensão em eventual recurso de apelação ou mesmo nas contrarrazões.

Posta assim a questão, não há porque dar trâmite a este agravo de instrumento.

Impõe-se, pois, aplicar a regra geral do artigo 522 do CPC, ou seja, o agravo deve ser processado na modalidade retida.

Face ao exposto, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do art. 527, inciso II, do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo da causa, para serem apensados aos autos principais.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

III - AGRAVO 144099 2006.02.01.000869-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO	:SENZALA BENEFICIAMENTO IMPORTACAO EXPORTACAO DE GRAOS LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000090229)

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, cópia às fls. 12, visando impugnar a decisão proferida pelo MM. Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, nos autos da ação ordinária movida pela Agravante, indeferiu a expedição de ofícios, determinando, então, que a parte autora deverá diligenciar, por meios próprios, a fim de localizar o endereço dos executados para, assim, efetivar a citação.

Indeferido o pedido de liminar, conforme se infere da decisão acostada às fls.15/16.

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 22/30 pela sua não intervenção no feito.

No entanto, conforme informação obtida junto ao sistema de registro de andamento processual, ora anexado, a parte Autora expediu os devidos ofícios, tendo obtido êxito, vez que a Receita Federal informou o domicílios fiscal da empresa Ré, ora Agravada.

Nestas condições, verificando-se que a Agravante interpôs o presente recurso de agravo de instrumento contra a determinação judicial que veio a indeferir a expedição de ofícios, forçoso reconhecer que restou configurada a perda de objeto desta via recursal.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 43, § 1º, I, do Regimento Interno c/c art. 557, *caput*, do CPC.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 144731/RJ 2006.02.01.001922-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO	:ARAMYS MARTINS DE BARROS
ADVOGADO	:ABÍLIO GALDINO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o agravado para os fins do art. 527-V do CPC.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

III - AGRAVO 145234 2006.02.01.002734-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS
ADVOGADO	:LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600186944)

D E C I S Ã O

Verificando que foi proferida decisão nos autos da ação principal (96.0018694-4), publicada em 22/02/2008, ordenando a expedição de alvará e posteriormente o arquivamento dos autos, extinguindo-se então o feito, conforme se infere das informações constantes do sistema de registros de movimentação processual, obtidas via internet, ora anexadas, forçoso reconhecer que restou sem objeto o curso desta via recursal.

Dante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, por estar prejudicado o mesmo. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

III - AGRAVO 146253 2006.02.01.004551-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:HERMES DO CARMO
ADVOGADO	:RICARDO COSTA SCHAFER E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010227542)

D E S P A C H O

Digam os Embargados, em face do alegado pela Embargante às fls. 94/96.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

III - AGRAVO 148045 2006.02.01.007737-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:KAREN FARAH ARRUDA
AGRAVADO	:JANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010040794)

D E C I S Ã O

Verificando que foi proferida sentença nos autos da ação principal (2004.51.01.004079-4), publicada em 01/07/2005, aliado ao fato de que o referido *decisum* deu origem à remessa ex-offício em ação cível nº. 2004.51.01.004079-4, autuada em 13/11/2006, conforme se infere das informações constantes do sistema de registros de movimentação processual, obtidas via internet, ora anexadas, forçoso reconhecer que restou sem objeto o curso da presente via recursal.

Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, uma vez configurada a perda de seu objeto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 148602/ES 2006.02.01.008799-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:MAURO PAIVA MENEZES
ADVOGADO	:SUELI DE PAULA FRANCA E OUTROS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010046961)

D E C I S Ã O

Verificando que foi proferida sentença nos autos da ação principal (2006.50.01.004696-1), publicada em 30/10/2007, págs. 23/26, conforme se infere das informações constantes do sistema de registros de movimentação processual, obtidas via internet, ora anexadas, forçoso reconhecer que restou sem objeto o curso da presente via recursal.

Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, uma vez configurada a perda de seu objeto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 149802/RJ 2006.02.01.011245-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	:DENISE DE SOUZA MANFREDINI E OUTRO
AGRAVADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010199757)

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 104/105 que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento e, em consequência, suspendeu os efeitos da decisão impugnada, atribuindo duplo efeito à apelação dos agravantes em ação de reintegração de posse.

Em suas razões de fls. 113/118, a UNIÃO sustenta que não é razoável a concessão da tutela antecipada, que se baseia em cognição superficial, pois é contrária ao conjunto probatório constante dos autos. Alega que a ação possessória é ação executiva em sentido lato, viabilizando a imediata execução do julgado. Argumenta a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, por ser a área objeto da reintegração próprio nacional de relevante interesse para a administração.

Não há argumentos novos que justifiquem o acolhimento do pedido de reconsideração.

Conforme ressaltei na decisão ora impugnada, *"não há dúvidas de que a imediata execução da sentença que concedeu a reintegração de posse acarreta lesão grave e de difícil reparação aos réus/apelantes, sobretudo em face da possibilidade de demolição do imóvel residencial pela União, como ela mesma afirma na petição inicial da ação possessória"*.

Os requisitos da concessão da antecipação de tutela são a relevância da fundamentação e a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação. Em contrapartida, sempre se considera a possibilidade de ausência de dano inverso.

A concessão de duplo efeito ao recurso dos agravantes resguarda o objeto da ação até a apreciação final do recurso por esta Corte, sendo evidente que o dano causado à União pela demora na tramitação do feito é muito menor do que a causada aos agravantes, caso ela venha a demolir o imóvel objeto da ação de reintegração de posse.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator



AGRAVO DE INSTRUMENTO 151305/RJ 2006.02.01.013805-3
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
- UFF
PROCURADOR :SINAIDA DE GREGORIO LEAO
AGRAVADO :FATIMA CRISTINA MOREIRA COSTA
ADVOGADO :PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI
(200651010166841)

D E C I S Ã O

Verificando que foi proferida sentença nos autos da ação principal (2006.51.01.016684-1), publicada em 09/02/2007, págs. 152/156, conforme se infere das informações constantes do sistema de registros de movimentação processual, obtidas via internet, ora anexadas, forçoso reconhecer que restou sem objeto o curso da presente via recursal.

Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, uma vez configurada a perda de seu objeto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
III - AGRAVO 151513 2006.02.01.014178-7
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO :LUIZ CLAUDIO BARBOSA BEZERRA DE
MENEZES E OUTROS
AGRAVADO :JUAREZ BARRA DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO :PAULO SERGIO GOMES
ORIGEM :2A. VARA FEDERAL DE SAO GONCA-
LO/RJ (200651170038737)

D E S P A C H O

Colha-se a manifestação da Agravante sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão proferida em primeiro grau, nos autos principais, no qual Sua Excelência o douto Juízo *a quo* houve por bem declinar de sua competência em favor da Justiça Estadual, 2ª Vara Cível de São Gonçalo, publicada no DJ de 26/01/2007, conforme informação obtida junto ao sistema de registro de andamento processual, ora anexado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 158600/RJ 2007.02.01.011686-4
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO
CRUZ NETTO
AGRAVANTE :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO :CARLA ANDREA BEZERRA ARAÚJO E
OUTROS
AGRAVADO :ALEXANDRE COSME DOS SANTOS PI-
RES
ADVOGADO :ALOYSIO PICANÇO NETTO E OUTRO

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para os fins do art. 527-V do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELAÇÃO CÍVEL 418956/RJ 2007.51.01.006272-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E
OUTROS
APELADO :ANTONIO MEDEIROS TEIXEIRA
ADVOGADO :DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO (200751010062729)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela CEF contra sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara/RJ, Dr. FIRLY NASCIMENTO FILHO, que julgou procedente o pedido quanto à aplicação da taxa progressiva de juros sobre a conta de FGTS do autor. Sem honorários advocatícios.

A pretensão para exigência do crédito do FGTS somente está sujeita a prescrição que, nos termos do § 5º, do art. 23, da Lei 8.036 de 11/05/90, é trintenária, seja em relação à correção monetária, seja em relação aos juros progressivos, já tendo a jurisprudência pacificado o entendimento no sentido de que o prazo prescricional renova-se a cada mês, sendo, portanto, somente aplicado às parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, não alcançando o fundo de direito. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRI- GAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.

Acórdão que confirmou a extinção do processo decretada pela sen- tença, reconhecendo prescrito o direito de ação, ao fundamento de que, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, mas o próprio fundo de direito. afirmou-se que a prescrição principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da vigência da Lei nº 5.705/71, tendo o lapso trintenário findando trinta anos após a vigência desta. Recurso especial em que se defende a não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se men- salmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos do ajuizamento do feito.

A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo.

....."
(STJ; Resp 910.420/PE, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 14.05.2007)

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o FGTS, abriu a possibilidade de os trabalhadores optarem pelo regime do referido fundo, sendo que a capitalização dos juros far-se-ia na seguinte progressão:

Art 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Veio, em seguida, a Lei 5.705, de 21/09/71, e revogou o regime dos juros progressivos, estabelecendo a capitalização de juros pela taxa única de 3% ao ano, assegurando o seu artigo 2º, porém, aos empregados que já tivessem optado pelo FGTS, a permanência do direito aos juros progressivos (art. 2º), estabelecendo o parágrafo único do citado artigo que, em caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passaria a ser feita a taxa de 3% ao ano.

Sobreveio, então, a Lei 5958/73, de 10/12/73, que assim dispôs:

Art 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

Verifica-se que a nova lei permitiu a opção a qualquer tempo, conferindo juros progressivos desde que o vínculo empregatício tenha se formado antes da Lei 5705/71, lei que alterou o sistema de capitalização de juros, fazendo o artigo 13 da lei 8036/90 referência expressa a estes requisitos:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% (três por cento) ao ano.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano:

I - 3% (três por cento), durante os 2 (dois) primeiros de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento), do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento), do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% (seis por cento), a partir do 11º (décimo-primeiro) ano de permanência na mesma empresa.

Aliás, quanto à retroação abranger a regra dos juros progressivos, a matéria já foi sumulada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete nº 154:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66."

Portanto, para a incidência da progressividade da taxa de juros é mister que a parte autora comprove inequivocamente a existência do contrato de trabalho no período de 01/01/67 a 22/09/71, com opção pelo FGTS, ou com posterior opção retroativa a esta época e que o trabalhador tenha permanecido em uma mesma empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

Confira-se a jurisprudência:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73 - SÚMULA 154/STJ - OPÇÃO FEITA APÓS O ADVENTO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

Falta de interesse de recorrer à CEF, diante da improcedência da demanda.

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.

Com o advento da lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da lei [5.107/66, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa.

A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da lei 5.107/66 e não o fizeram, daí a garantia da opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a anuência do empregador.

Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da lei 5.107/66 ou na forma da lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei.

Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da súmula 7/STJ.

Recurso Especial da CEF não conhecido e improvido o recurso especial do autor.

(Decisão da 2ª Turma do STJ, RESP 459230, julgado em 24/06/2003, relatora ELIANA CALMON, publicado no DJU de 25/08/2003)".

In casu, verifica-se, às fls. 13 e 18, que o autor ingressou na empresa (COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana) em 14/09/1967, laborando até 10/11/2005.

Entretanto, os documentos de fls. 59/60 demonstram que a taxa progressiva de juros já foi aplicada no saldo da conta fundiária do apelado na ordem de 6% ao ano,no período que fazia jus, não havendo, portanto, como se atender o pleito autoral.

Pelo exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação da CEF, para julgar improcedente o pedido inicial.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 163405/RJ 2008.02.01.003351-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO
ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :MICHAEL SANTOS CHAVES
ADVOGADO :PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMA-
RAES E OUTRO
AGRAVADO :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (200851010009070)

D E C I S Ã O

Tendo em vista os termos do Ofício oriundo da 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, às fls. 96/100, no qual o MM. Juízo *a quo* informa que foi proferida sentença nos autos da ação principal, forçoso reconhecer que restou sem objeto o curso da presente via recursal.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, por estar prejudicado o mesmo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 2008.02.01.010281-0

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA
LÚCIA LIMA
IMPETRANTE :MARIA JOSE FERNANDES
ADVOGADO :WANESSA LUIZA DE SOUZA SEABRA
IMPETRADO :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAM-
POS DOS GOYTACAZES-RJ
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS
(9300708988)

D E C I S Ã O

MARIA JOSÉ FERNANDES impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar de tutela de urgência, contra decisão judicial, exarada pelo MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes - RJ, que acolheu pedido de suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias.

No que tange à pretensão ora deduzida, assim dispõe o art. 5º, II, da Lei n.º 1.533/51:

"Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

.....
II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção;"
Os tribunais pátrios e a doutrina não divergem quanto à interpretação deste dispositivo. Com efeito, havendo a possibilidade de a decisão judicial ser impugnada por recurso eficaz, o *writ* não será cabível.

Neste sentido, ilustrativamente, confira-se:
PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL. 120 DIAS. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 267 DO STF.

I - Tendo sido a ação de segurança ajuizada após o prazo de 120 dias a que alude o art. 18 da Lei n.º 1.533/51, não há como se afastar a decadência do direito à impetração reconhecida pelo Tribunal de origem.

II - "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção." (Súmula n.º 267 do c. STF).

Recurso desprovido.

(STJ, RMS nº 21.657 / SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, J. em 21/09/2006, DJ de 30/10/2006, p. 337).

Sobre o tema, é válido acentuar, ainda, o teor do verbete n.º 267, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

Ora, na hipótese, tratando-se de decisão interlocutória proferida por juiz de primeiro grau, há recurso cabível e eficaz, qual seja, o agravo de instrumento, conforme estabelece o art. 522 do Código de Processo Civil.

Dessa sorte, não merece prosperar o presente *mandamus*, cujo escopo não é evitar a violação de direito líquido e certo, mas sim substituir o agravo de instrumento.

Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 8º, da Lei n.º 1.533/51 c/c art. 295, III, do CPC (falta de interesse processual na vertente adequação da via eleita).

Publique-se.

Transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso relativamente a esta decisão, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.011463-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:JOSE CARNEIRO NETO E S/M
ADVOGADO	:PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM
PROCURADOR	:MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010208955)

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alvejando decisão que, em sede de demanda versando sobre revisão de cláusulas de contrato de mútuo, com pacto adjeto de hipoteca, para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, acolheu a exceção de incompetência oferecida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Aduz o agravante, em síntese, que a demanda versa sobre direito pessoal, qual seja, a revisão judicial do mútuo hipotecário, razão pela qual deve incidir, na hipótese, a norma do art. 94 do CPC, que fixa a competência do juízo do foro no domicílio da Ré, devendo-se manter competente o Juízo da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Eis o relato do necessário. Passo a decidir.

Neste plano de cognição superficial, entendo que merece acolhida a fundamentação lançada pelo agravante ao longo de suas razões recursais.

Segundo o art. 109, I, da CRFB/88, é da competência dos juízes federais julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. O §2º deste mesmo dispositivo, por sua vez, assim dispõe:

"§2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal."

Acerca da possibilidade ou não de se estender o alcance deste parágrafo 2º aos demais entes descritos no inciso I, dentre os quais se incluem as empresas públicas federais, prevalece orientação segundo a qual, na falta de disposição constitucional específica para as entidades autárquicas e empresas públicas federais, devem incidir, em relação às mesmas, as normas previstas no Código de Processo Civil - em especial as do inciso IV, do art. 100, destacando-se as alíneas 'a' e 'b' -, e em eventual legislação especial, destinando-se as regras previstas no art. 109, §§ 1º e 2º, da CF/88 exclusivamente à União Federal. A respeito do tema, merece relevo lição de VLADIMIR SOUZA CARVALHO, *in Competência da Justiça Federal*, 6ª edição, Curitiba: Juruá, 2005, página 96:

"As mesmas regras atinentes às entidades autárquicas também se aplicam com relação às ações movidas contra as empresas públicas federais (Leite Soares, AI 89.01.20940-7-DF, DJU-II 23.10.1989, p. 12.731), destacando-se que o foro competente para julgar as causas propostas contra a CEF, empresa pública, é o da sua sede (art. 100, IV, letra 'a') ou naquele em que se acha a agência ou sucursal em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos que geraram a lide (Amir J. F. Sarti, AI 95.04.12492-5-RS, DJU-II 27.03.1996, p. 19.380), cabendo a opção ao autor da pretensão (Tânia Escobar, AI 1998.04.01.0880140-SC, DJU-II 26.05.1999, p. 551), presente sempre a lição de Marga B. Tessler, segundo a qual a empresa pública não tem privilégio de foro maior que o concedido pela Constituição à União no art. 109, § 2º (AI 1998.04.01.08287-9-SC, DJU-II 30.06.1999, p. 678)."

Cumpra acrescentar que este Colegiado assentou posicionamento no sentido de que as ações versando sobre a discussão de cláusulas contratuais, como a que se põe nestes autos, não ostentam, "*por isso mesmo, índole de ação real ou de ação reipersecutória relativa a imóvel*" (AG nº 135.335, rel. Des. Fed. VERÁ LÚCIA LIMA, DJ de 26.07.2006).

Seguindo este entendimento, devem incidir as regras previstas nos artigos 94 c/c 100, IV, "a", ambos do CPC, os quais estabelecem que a ação será proposta no foro do domicílio/sede do réu (*fórum domicilii*), devendo ser considerado o fato de que a CEF possui agência no Município do Rio de Janeiro.

Assim, por ora, e sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Comunique-se, com urgência, via fax, ao Juízo agravado.

Intime-se a agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer, retornando-me em seguida conclusos para julgamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.011512-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:SANDRA REGINA ALMEIDA GAMA E OUTRO
ADVOGADO	:WANESSA LUIZA DE SOUZA SEABRA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200851030009520)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de pretensão recursal, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 2ª Vara Federal de Campos - RJ, que, em sede de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, proposta por Sandra Regina Almeida Gama e outro em face da União, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pelas autoras, por entender necessária a apresentação de cópia da última declaração de isento do imposto de renda e de declaração de patrocínio gratuito firmado pelo advogado, além da declaração de hipossuficiência exigida pelo art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em suas razões recursais, a parte agravante sustenta que a decisão agravada está em descompasso com a lei, doutrina e jurisprudência dos tribunais e que colide frontalmente com as provas carreadas nos autos.

É o relatório. Decido.

Com efeito, o art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50 dispõe que "*a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família*".

Impende anotar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que "*(...) a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família*".

In casu, ao que se extrai dos autos, cada um dos agravantes exarou declaração na qual afirma não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, o que, a meu sentir, confere plausibilidade a sua argumentação.

Assim, por ora, e sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal, para que se exija das autoras, tão-somente, a declaração de que trata a lei 1.060/50.

Comunique-se, com urgência, via fax, ao Juízo agravado.

Intime-se a agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.011883-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:RENATO BOTELHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:ESIO COSTA JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010109930)

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alvejando decisão que, em sede de demanda versando sobre correção dos saldos de cadernetas de poupança afetadas pelos planos econômicos Bresser e Verão, acolheu a exceção de incompetência oferecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, determinando, em consequência, o desmembramento do processo, com a posterior remessa dos autos aos juízos competentes nos domicílios dos autores.

Aduzem os agravantes, em síntese, que a demanda versa sobre direito pessoal, qual seja, a recomposição dos saldos de contas de poupança, razão pela qual deve incidir, na hipótese, a norma do art. 94 do CPC, que fixa a competência do Juízo do foro no domicílio da Ré, devendo-se, por esta razão, manter a competência do Juízo da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Eis o relato do necessário. Passo a decidir.

Neste plano de cognição superficial, entendo que merece acolhida a fundamentação lançada pelos agravantes ao longo de suas razões recursais.

Segundo o art. 109, I, da CRFB/88, é da competência dos juízes federais julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. O §2º deste mesmo dispositivo, por sua vez, assim dispõe:

"§2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal."

Acerca da possibilidade ou não de se estender o alcance deste parágrafo 2º aos demais entes descritos no inciso I, dentre os quais se incluem as empresas públicas federais, prevalece orientação segundo a qual, na falta de disposição constitucional específica para as entidades autárquicas e empresas públicas federais, devem incidir, em relação às mesmas, as normas previstas no Código de Processo Civil - em especial as do inciso IV, do art. 100, destacando-se as alíneas 'a' e 'b' -, e em eventual legislação especial, destinando-se as regras previstas no art. 109, §§ 1º e 2º, da CF/88 exclusivamente à União Federal. A respeito do tema, merece relevo lição de VLADIMIR SOUZA CARVALHO, *in Competência da Justiça Federal*, 6ª edição, Curitiba: Juruá, 2005, página 96:

"As mesmas regras atinentes às entidades autárquicas também se aplicam com relação às ações movidas contra as empresas públicas federais (Leite Soares, AI 89.01.20940-7-DF, DJU-II 23.10.1989, p. 12.731), destacando-se que o foro competente para julgar as causas propostas contra a CEF, empresa pública, é o da sua sede (art. 100, IV, letra 'a') ou naquele em que se acha a agência ou sucursal em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos que geraram a lide (Amir J. F. Sarti, AI 95.04.12492-5-RS, DJU-II 27.03.1996, p. 19.380), cabendo a opção ao autor da pretensão (Tânia Escobar, AI 1998.04.01.0880140-SC, DJU-II 26.05.1999, p. 551), presente sempre a lição de Marga B. Tessler, segundo a qual a empresa pública não tem privilégio de foro maior que o concedido pela Constituição à União no art. 109, § 2º (AI 1998.04.01.08287-9-SC, DJU-II 30.06.1999, p. 678)."

Seguindo este entendimento, devem incidir as regras previstas nos artigos 94 c/c 100, IV, "a", ambos do CPC, os quais estabelecem que a ação será proposta no foro do domicílio/sede do réu (*fórum domicilii*), devendo ser considerado o fato de que a CEF possui agência no Município do Rio de Janeiro, na qual, a propósito, as cadernetas foram abertas.

Assim, por ora, e sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Comunique-se, com urgência, via fac-símile, o Juízo agravado.

Intime-se o Agravado para responder.

Após, ao MPF, retornando-me em seguida conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 168050 2008.02.01.012219-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
PROCURADOR	:JORGE CESAR BARBOSA DO AMARAL
AGRAVADO	:DIOGO BRITO MONTANO
ADVOGADO	:SELMA DANIEL JACINTO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010286170)

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, solicitando que seja atribuído efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (cópia às fls. 12/14), que, nos autos do mandado de segurança impetrado por DIOGO BRITO MONTANO, objetivando ser considerado apto a participar do curso de formação, deferiu o pedido de liminar formulado pelo Impetrante, no sentido de determinar que a Agravante pratique todos os atos necessários ao prosseguimento do mesmo nas etapas seguintes do concurso, na ordem de sua classificação, sob pena de multa e desobediência.

Alega, em síntese, que foram inicialmente destinadas 10 vagas para o cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, Especialidade Qualquer Área de Formação, para candidato em ampla concorrência e 1 vaga para portador de deficiência física, conforme disposto no Edital, sendo, posteriormente requerida autorização para ampliação do numero de vagas, diante da premente necessidade de novos servidores.

Aduz, ainda, que, independentemente da especialidade, o cargo de Especialista em Aviação Civil exige, como condição para o seu provimento, a realização de curso de formação com carga horária de 320 horas, ressaltando, contudo, que as restrições impostas pelo calendário do ano eleitoral tornou imperativo que o II Curso de Formação fosse realizado ainda no primeiro semestre deste ano e que o resultado final do certame fosse homologado, impreritivamente, até o dia 05 de julho de 2008, por ser a única forma de viabilizar a nomeação dos candidatos aprovados.



Acrescenta, igualmente, que das 20 vagas oferecidas, 16 foram preenchidas por candidatos em ampla concorrência e 1 vaga foi preenchida por candidato portador de deficiência física, sendo certo que o Agravado nem sequer recebeu a correspondência de convocação para o curso, por não ter obtido classificação dentro do número de vagas ampliadas ou dos 20% dos candidatos, além da ampliação que constavam em cadastro reserva.

Assevera, outrossim, que a classificação final de convocação chegou ao 34º candidato, e que o Agravado não fez jus a participação do II Curso de Formação, pois obteve a 35ª colocação, razão pela qual não alcançou a classificação necessária para sua convocação.

Salienta, ainda, que ao Poder Judiciário não é dado adentrar no mérito do ato administrativo, substituindo a conveniência e oportunidade do administrador em face do princípio da separação de poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Finaliza, ressaltando que a Agravante, na qualidade de autarquia em regime especial está adstrita aos princípios da Administração Pública, bem como aos princípios de Direito Administrativo, devendo agir, obrigatoriamente, sob os anseios dos pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros, além de acrescentar a existência do *periculum in mora* inverso, uma vez que a manutenção da tutela antecipada poderá causar prejuízos irreparáveis à Agravante e a outros candidatos do concurso em foco.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Em sede de liminar, deve ser verificada a presença dos requisitos legais autorizadores à sua concessão, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Fazendo uma cognição sumária dos fatos elencados pela Agravante na sua peça exordial, vislumbra-se, de plano, a plausibilidade jurídica suficiente para o deferimento da tutela de urgência.

Isto porque a decisão de primeiro grau configura afronta ao disposto no artigo 475 do CPC e no artigo 1º da Lei 9494/97, cuja constitucionalidade foi reconhecida, liminarmente, pelo Eg. STF, com eficácia ex-nunc e efeito vinculante, até final julgamento da ADI 04-9/DF.

Desta forma, assim como não se pode - nos termos da referida norma processual - promover a execução provisória da sentença contra a União Federal, do mesmo modo, também não se poderá deferir a antecipação da tutela contra a mesma, dada a identidade dos efeitos satisfativos a ela imanentes.

Além da plausibilidade jurídica anteriormente referida, encontra-se presente, outrossim, a possibilidade de dano decorrente da execução provisória da medida, dado o seu grau de irreversibilidade.

In casu, verifica-se a ausência de qualquer ilegalidade ou abuso no ato administrativo impugnado, eis que praticado no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não sendo, portanto, passível de intervenção do Poder Judiciário.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, para atribuir efeito suspensivo à decisão ora impugnada, até decisão final do presente recurso.

Oficie-se ao MM. Juiz da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência do teor desta decisão, solicitando-lhe as informações de praxe.

Intime-se o Agravado, nos termos do disposto no artigo 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 1813/RJ 2008.02.01.012503-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
REQUERENTE	:WASHINGTON JURANDI LOPES FERREIRA
ADVOGADO	:KARINE CYRICO DE CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9700435857)

D E C I S Ã O

Trata-se de medida cautelar incidental, nos autos da Apelação Cível nº 2000.02.01.072727-5/RJ, ajuizada por WASHINGTON JURANDI LOPES FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando suspender qualquer ato de execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional, enquanto não tiver sido julgada em definitivo a ação revisional do referido contrato.

O requerente narra, na inicial, que ajuizou ação ordinária, pleiteando a revisão de seu contrato de mútuo habitacional. Diz que recebeu carta de notificação informando que foi marcado novo leilão do imóvel. Pretende, assim, continuar depositando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) relativo às prestações vincendas, com vistas a suspender os atos executórios.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, observo que o requerente aponta como ação principal a Apelação Cível nº 2000.02.01.072727-5/RJ, que tramitou sob a relatoria do Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, sendo julgada pela 5ª Turma Especializada deste Tribunal em 04/07/2007.

É de se ressaltar, ainda, conforme informações constantes do *site* desta Corte, que já foi determinada a baixa dos autos à vara de origem, em decisão proferida em 04/08/2008, mesma data da propositura da presente ação, e publicada no DJU em 08/08/2008.

Embora me pareçam relevantes os argumentos do requerente, no tocante à iminente execução de seu imóvel, não vejo como dar trâmite a essa medida cautelar.

Na verdade, o que o requerente pretende é obter a liminar que não lhe foi concedida no processo principal. Não se aplica ao caso o art. 800 do CPC, que trata da cautelar incidental que, evidentemente, depende da existência de um processo principal.

Ademais, o art. 463 do CPC dispõe que "*ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional*". Desse modo, falece competência a esta Corte para o julgamento de medidas cautelares supostamente dependentes de ação que já foi apreciada em caráter definitivo.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 295-V combinado com o art. 43, § 1º-II do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

CN/stv

III - AGRAVO 2008.02.01.013120-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	:MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO E OUTROS
AGRAVADO	:CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	:ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010143175)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, que, em sede de mandado de segurança impetrado por Concremat - Engenharia e Tecnologia S/A contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, deferiu a tutela de urgência pretendida para suspender o ato administrativo que desclassificou a impetrante da Concorrência Pública nº PND 01/2008 - BNDES e determinar a apreciação da proposta técnica da demandante independentemente do número de páginas, no prazo máximo de 3 (três) dias.

A douta magistrada de primeiro grau expôs as seguintes razões ao decidir pelo acolhimento do pedido liminar:

"Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em liminar, a suspensão do ato que a desclassificou da Concorrência nº PND 01/2008 - BNDES e suspensão do certame até e para que sua proposta técnica seja imediatamente examinada e julgada, independentemente do seu número de páginas.

A Impetrante aduz, como causa de pedir e em síntese, que foi desclassificada da Concorrência nº PND 01/2008 - BNDES, do tipo técnica e preço, por ter apresentado proposta técnica com mais de 120 páginas em confronto com expressa disposição contida no Edital - item 8.2 (fls. 50). Alega que das quatro concorrentes, apenas um logrou classificar-se a despeito da baixa pontuação no quesito técnica.

Eis o sucinto relatório. Passo a decidir.

Cinge-se a questão trazida aos autos na análise da razoabilidade, ou não, do item do Edital que limita a apresentação das propostas técnicas a, no máximo, 120 (cento e vinte) laudas, sob pena de desclassificação do certame.

A Concorrência Pública tem como objetivo 'a avaliação da viabilidade e a estruturação da concessão de serviço público para implantação e operação, pela iniciativa privada, do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.'

Exige-se no Edital, dentre outros aspectos, atestado que comprove experiência anterior em cada área de especialização, como por exemplo, em implantação e consultoria de operação em projeto de aeroporto; em direito administrativo, ambiental, aeronáutico e de regulação de serviços públicos, dentre outros. (doc. de f. 47) Estão, portanto, em jogo, o desempenho de atividade de extrema especialização e técnica, o alto custo operacional do serviço público e a segurança aérea.

Ora, cabe uma indagação: o que deve prevalecer: a proposta que apresenta a melhor técnica e o melhor preço ou aquela proposta que atende a requisito meramente formal - apresentação dentro do número delimitado de páginas?

O item editalício em debate possui a seguinte redação (f. 50):

'8.2. A Proposta Técnica a ser entregue no Envelope nº 2, atendidos os requisitos indicados no Anexo I, no Anexo II e nos itens abaixo, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) páginas, em formato A4, fonte Arial 12 e espaçamento simples, e deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, numerada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 6 deste Edital.'

A norma editalícia acima transcrita não se mostra razoável. Como é recorrente na doutrina e na jurisprudência, o edital é a 'lei da licitação' e, exatamente por isso, pode e deve sofrer controle judicial à luz dos paradigmas trazidas pela Constituição da República atual.

Vale dizer, todos os atos estatais, normativos ou não, devem prestar reverência primeiramente à Carta Política, podendo-se concluir que uma determinada conduta ou ato formal do Estado pode ser ao mesmo tempo legal e inconstitucional.

O Edital da Concorrência Pública em debate também passa pelo crivo dos princípios contidos na Lei Fundamental de 1988, de forma que a norma editalícia não pode induzir à conclusão de que ela está sempre em conformidade com as normas legais e constitucionais. Neste mesmo sentido, vide decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região na Apelação em Mandado de Segurança nº 2006.5101004682-3, julgamento datado de 09.07.2008.

Nessa linha de raciocínio, a regra do Edital que exige número máximo de páginas para a apresentação de proposta técnica, sob pena de desclassificação não atende à finalidade de escolha da melhor técnica e preço entre os concorrentes. Ao contrário, privilegia e forma em detrimento da excelência na prestação do serviço público.

Pelo exposto, concedo a liminar pretendida para suspender o ato que desclassificou a impetrante da Concorrência Pública nº PND 01/2008 - BNDES e determinar a apreciação de sua proposta técnica independentemente do número de páginas pela autoridade coatora no prazo máximo de três dias."

Em suas razões recursais, a parte agravante sustenta que a limitação do número de páginas da proposta foi fruto de estudo realizado pela Comissão de Licitação, adotando-se como parâmetro todos os documentos que deveriam ser apresentados pelos licitantes. Assinala que o principal objetivo da Comissão foi compatibilizar o binômio razoabilidade/objetividade, em ordem a assegurar a eleição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, descartando, no limiar do procedimento, as propostas consideradas excessiva e desnecessariamente longas. Notícia que, em atendimento a solicitações formuladas pelos interessados, ampliou o número mínimo de páginas de 120 (cento e vinte) para 160 (cento e sessenta), com o objetivo de prestigiar, na maior amplitude possível, a apresentação da Metodologia e Organização dos trabalhos. Aduz que a regra do edital impugnada pela impetrante propicia uma competição justa e calçada na igualdade entre os licitantes. Observa que a imposição da exigência combatida insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa e revela-se necessária ao atendimento do interesse público, pois imprime celeridade ao procedimento. Destaca, outrossim, que a conduta adotada pela agravada não se reveste da necessária boa-fé, na medida em que deixou para impugnar o edital somente após ter ciência de sua desclassificação. Por fim, argumenta que a decisão *a quo* malferiu o princípio da isonomia, uma vez que todos os demais licitantes submeteram-se à exigência de limitação de páginas, apresentando suas propostas de acordo com o edital, ao contrário da ora agravada, cuja proposta apresentada contém 636 (seiscentos e trinta e seis) páginas.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 558, *caput*, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em apreço, a cognição sumária realizada neste momento processual não indica a existência de plausibilidade jurídica na tese defendida pela parte agravante, cujos fundamentos, ao menos por ora, não abalam as razões expostas pelo ilustre Juízo *a quo* na fundamentação do ato judicial objurgado.

Necessário frisar que a decisão de primeiro grau prestigia o interesse público, na medida em que a cláusula do edital de licitação objeto de impugnação, ao que tudo indica, restringe o caráter competitivo do certame, o que a coloca em desacordo com o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. É ler:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

É de todo recomendável salientar que a percepção exposta nesta decisão ganha maior plausibilidade a partir do momento em que a impetrante alega, na petição inicial, que "*a exigência descabida da CEL fez com que o certame de quatro licitantes passasse a ter um concorrente só, - CONSÓRCIO POTIGUAR -, QUE RECEBEU NOTA TÉCNICA BAIXA, POR NÃO TER PONTUADO NOS ITENS MAIS RELEVANTES COMO ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA*" (pág. 43). Tal argumento, ao menos em exame perfunctório, conduz à conclusão de que a Administração, através das regras postas no edital, acabou por privilegiar a forma em detrimento da técnica.

Merece relevo, igualmente, a alegação da impetrante segundo a qual os certificados de capacidade técnica são elaborados por terceiros e, após, registrados no CREA, o que inviabiliza a ulterior alteração do aspecto formal por parte dos licitantes, a fim de assegurar a adequação ao número máximo de linhas exigido no edital.

Assim, sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal. Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC. Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 168761/ES 2008.02.01.013612-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:JERONYMO LUIZ SEIDEL
ADVOGADO	:ALTIVO MACIEL BARROS SILVA
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010066774)

D E C I S Ã O

O Juiz de primeiro grau, no processo de cognição, poderá antecipar a tutela jurisdicional esperada liminar e provisoriamente, desde que, analisando a petição inicial, verifique a presença dos fatos que tipifiquem os seus pressupostos autorizadores previstos no art. 273 e seguintes do CPC.

O Legislador processual pátrio condiciona o seu deferimento à existência de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, visando formar o livre convencimento do Juiz, quanto à verossimilhança das alegações, além da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui pelo deferimento ou indeferimento da tutela jurisdicional antecipada, não vejo porque deva o Tribunal "de Apelação" rever sua decisão impondo-lhe outro entendimento, a menos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não observada pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a substituição da decisão do Juiz no primeiro grau, com cunho cautelar, por outra deste Relator, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e traduz sua posição preliminar, enquanto não proferida a sentença de mérito, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Deve, assim, prevalecer a decisão do Juiz de primeiro grau, pois, além de proferir a sentença de mérito, está ele no contato direto com o jurisdicionado, tendo, portanto, maior afinidade com as questões trazidas, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e provas existentes nos autos .

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

III - AGRAVO 2008.02.01.013787-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:ELY DA SILVA PINTO
ADVOGADO	:ESTEVAO SILVA
AGRAVADO	:CENTRO UNIVERSITARIO GERALDO DI BIASE
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200851040024279)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda - RJ, que, em sede de mandado de segurança impetrado por Ely da Silva Pinto contra ato da Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade do Centro Universitário Geraldo Di Biase, indeferiu a tutela de urgência vindicada para que a autoridade impetrada isentasse o impetrante de cursar as disciplinas "*Métodos e Técnicas de Pesquisa, Ciência Política, Teoria Geral do Estado, Direito Penal I, Direito Processual Penal III, Direito Civil VII (sucessões) e Direito Processual Civil III*". Em suas razões recursais, a parte agravante sustenta que obteve isenção das referidas disciplinas em outros cursos jurídicos, situação que implicou o surgimento de direito adquirido a não cursá-las no estabelecimento de ensino agravado. Assinala, ainda, a decisão viola o acórdão proferido nos autos da ação mandamental nº 1999.02.01.059071-0.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 558, *caput*, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em apreço, a cognição sumária realizada neste momento processual não indica a existência de plausibilidade jurídica na tese defendida pela parte agravante, cujos fundamentos, ao menos por ora, não abalam as razões expostas pelo ilustre Juízo *a quo* na fundamentação do ato judicial objurgado, a qual, com a devida vênia, incorpore a esta decisão:

"(...)".

Não há, contudo, *fumus boni juris* hábil a ensejar o deferimento da liminar pretendida.

O Impetrante comprova que outra universidade distinta da Impetrada isentou algumas disciplinas. Comprova, ainda, que obteve decisão favorável em relação a algumas disciplinas em ação movida em face de pessoa jurídica distinta da autoridade coatora.

Entretanto, além de não existir documentação da Impetrada em que constem os motivos da rejeição das isenções, o pedido liminar abrange outras matérias não incluídas no acórdão proferido pelo e. TRF da 2ª Região. Aliás, não há que se falar em descumprimento do acórdão acostado aos autos pela autoridade coatora, haja vista que o mesmo foi dirigido contra outra autoridade, não atingindo a Ré.

Por esses motivos, e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, INDEFIRO a liminar pretendida. Frise-se, aliás, que o eventual deferimento nesta ocasião poderia sujeitar o Impetrante a uma situação que futuramente poderia ser desconstituída por sentença definitiva, gerando uma indesejada insegurança jurídica.

Sem a oitiva da Impetrada, qualquer reconhecimento de isenção é temerário, eis que são desconhecidos os motivos do indeferimento das isenções pretendidas na exordial. Ademais, o reconhecimento de isenção de disciplinas é medida que exige detida análise universitária com lastro em carga horária e ementa dos respectivos programas, informações que não constam dos autos".

Como bem explicitou o Juízo *a quo*, sem saber quais os motivos justificadores do não acolhimento do pedido de isenção, por parte da universidade agravada, não há como aferir a plausibilidade do direito invocado. Em outras palavras, a matéria demanda oitiva da parte contrária.

Outrossim, o acórdão prolatado nos autos da ação mandamental nº 1999.02.01.059071-0 produz seus efeitos somente entre as partes que compuseram a relação processual, não podendo ser invocado em face de terceiros, como pretende o recorrente.

Por último, a menção à tutela antecipada no *decisum* agravado deve-se a simples erro material, insuficiente, a toda evidência, para inquirar a apreciação realizada pelo nobre magistrado de primeiro grau, que expôs, de maneira bem fundamentada, os motivos para o indeferimento do pedido de liminar.

Assim, sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC. Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.020601-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:MARCELO DA COSTA NAZARETH
ADVOGADO	:JOSELA FRANCO VIEIRA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010206019)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A DRª. VERA LÚCIA LIMA, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, RELATORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.51.01.020601-9, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER

a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente MARCELO DA COSTA NAZARETH, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que tramitam por este Tribunal e Subsecretaria da 5ª Turma Especializada os autos da Apelação Cível nº 404749-AC/RJ (registro nº 2005.51.01.020601-9), tendo como apelante MARCELO DA COSTA NAZARETH e como apelada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, originária do processo nº 2005.51.01.020601-9, e intima-o a fim de que constitua um novo advogado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, o qual será afixado no local de costume, na sede deste Tribunal, situado na Rua Acre, nº 80, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e publicado no Diário da Justiça da União. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, , MARIO DA ROCHA CAMPOS, Diretor da Subsecretaria da 5ª Turma Especializada o subscrevo.

VERA LÚCIA LIMA
Desembargadora Federal

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL 98.02.16595-6(*)

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:JOSE ROBERTO OBERLING E S/M
ADVOGADO	:ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700067440)

embargante : josé roberto oberlinG e outra

embargado : o v. acórdão de fls. 137/140

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 535 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

- Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver obscuridade, contradição ou quando o órgão judicial se houver omitido quanto a algum ponto sobre o qual deveria se pronunciar (previsão inserta no art. 535 do Estatuto Processual Civil).

- Em não ocorrendo nenhuma destas hipóteses elencadas, como *in casu*, não há como acolhê-los.

- Embargos declaratórios rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30/07/2008 (data do julgamento)

(*) - Republicado por ter saído com incorreção no original, no Diário da Justiça, do dia 08/ 08/ 2008, às fls.371/382.

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 160793/RJ 2007.02.01.015543-2(*)

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL E OUTROS
AGRAVADO	:LYDIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010127554)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONTA DE POUPANÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS PARA EXECUÇÃO DO JULGADO. PENA PECUNIÁRIA FIXADA PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO *DECISUM*. SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Insurge-se a CEF contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação ordinária ajuizada por LYDIO DE SOUZA LIMA, relativa à correção de contas de poupança, ora em sede de execução, determinou que a Agravante apresentasse os extratos das contas poupança no prazo da contestação e, não tendo sido tal prazo cumprido, assinou novo prazo de 30 dias, para a apresentação dos referidos documentos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00.

Uma vez comunicado pelo MM. Juízo de primeiro grau, quanto à prolação de sentença de mérito nos autos principais foi proferida decisão julgando prejudicada a presente via recursal, que veio a ser impugnada através de agravo interno.

Verificando-se que no bojo da sentença de mérito o MM. Julgador *a quo* reconsiderou a decisão anteriormente proferida no sentido de determinar que a CEF apresentasse os extratos da conta de poupança do autor, sob pena de multa diária, restou evidenciado que a pretensão recursal não mais subsiste.

Demonstrado que restou afastada da decisão judicial a imputação da CEF quanto à apresentação dos extratos da conta de poupança do autor e, por via de consequência, a cominação de pena pecuniária pelo eventual descumprimento de tal determinação.

Agravo interno desprovido, para manter a decisão monocrática que julgou prejudicado o agravo de instrumento em questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no Diário da Justiça, do dia 11/ 08/ 2008, às fls.136/ 151.



EXPEDIENTE Nº 2, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 94.02.04882-0
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :WALMIR RAMOS MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO :FERNANDA DE SOUZA RAMOS E OUTROS
APELADO :SOC. UNIFICADA DE ENSINO SUP. AUGUSTO MOTTA - SUAM
ADVOGADO :DANILO SAHIONE E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200530400)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS RELATIVOS A MENSALIDADES DE UNIVERSIDADE. RESTRIÇÃO A DIREITOS ACADÊMICOS. IMPOSSIBILIDADE. IDÊNTICA PRETENSÃO FORMULADA JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação alvejando sentença (fls. 233/235) que, nos autos de mandado de segurança, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sob o fundamento de que *"pretendem os litisconsortes ativos imprimir a natureza jurídica de recurso ao presente mandamus, em relação à sentença prolatada na Justiça Estadual que desacolheu o pedido daqueles"*, circunstância esta que *"acarreta a impossibilidade jurídica do pedido"*.

- Com efeito, a jurisprudência desta Egrégia Corte orienta-se no sentido de que a existência de mensalidades em atraso não autoriza a restrição dos direitos acadêmicos do aluno inadimplente, cabendo à Universidade obter a satisfação do débito através dos meios judiciais cabíveis.

- Entretanto, na hipótese, verifica-se que os impetrantes formularam pretensão idêntica à deduzida nos presentes autos junto à Justiça Estadual, tendo ajuizado, naquela ocasião, ação cautelar e ação consignatória (fls. 167/177), sendo certo que ambas as demandas foram julgadas improcedentes.

- Diante deste panorama, não merece reparos a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante o reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que, de fato, pretendem os impetrantes conferir natureza jurídica de recurso ao presente writ, considerando que não lograram êxito nas demandas ajuizadas na Justiça Estadual.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.000501-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :SEBASTIAO DA LUZ FILHO
ADVOGADO :JOSE PERELMITER E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700005011)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - JUNTADA DE TERMO DE ADESÃO - HOMOLOGAÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - LC Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO STF - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 291) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito de correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, homologou o termo de adesão celebrado entre as partes e julgou extinta a execução, com base no art. 794, II, c/c art. 795, ambos do CPC.

- Consoante já pacificado nesta colenda Corte, bem assim no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o acordo (acostado às fls. 275/276) firmado entre as partes com a assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito, previstas na Lei Complementar nº 110/01, é juridicamente válido.

- O Supremo Tribunal Federal, na seção de julgamento do dia 30/05/2007, aprovou o enunciado nº 01 da Súmula Vinculante cujo teor é o seguinte: *"ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001"*.

- Precedentes citados.

- Recurso de apelação desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 98.02.07398-9

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ANTONIO VASSOLER NETO E OUTROS
APELADO :ANTONIO CARLOS ROCHA LOUREIRO E OUTRO
ADVOGADO :LUIZ SERGIO AURICH
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000181013)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. PREVISÃO CONTRATUAL DE COBERTURA PELO FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DE ACORDO COM A VARIAÇÃO SALARIAL DO MUTUÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença, proferida nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, ajuizada por mutuário do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - em face da Caixa Econômica Federal objetivando, em síntese, a declaração judicial da ilegalidade do percentual cobrado a título de reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional, bem como a condenação da ré à devolução, com juros e correção monetária, das diferenças cobradas a maior.

- Por meio do recurso interposto, a Caixa Econômica Federal requer a reforma da sentença ao fundamento de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda e de que , *in casu*, inexistiu obrigação contratual de reajustar as prestações do mútuo de acordo com a variação salarial do autor, uma vez que, na verdade, a eleição pelo Plano de Equivalência Salarial significa *"tão-somente que o primeiro reajuste das prestações mensais, assim como os demais se processariam 60 dias após o aumento do salário mínimo"*

- Inicialmente, compete refutar a arguição de ilegitimidade passiva *ad causam*, já que constitui entendimento jurisprudencial pacificado que *"nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação"* (enunciado nº 327 da Súmula da jurisprudência predominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça).

- Na hipótese, do que se infere das cópias dos contratos de financiamento imobiliário (acostados aos autos às fls. 14/18) há previsão contratual de cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, fato este que justifica a presença da CEF no pólo passivo da presente demanda.

- No que tange à correção das prestações de contrato firmado pelas partes, cumpre observar que, de acordo com os autos, atesta-se que o contrato objeto da demanda foi celebrado em 24.12.1981 e possui cláusula expressa de vinculação ao Plano de Equivalência Salarial - PES no que tange ao reajustamento das prestações, conforme fls. 17/18.

- Ademais, segundo a cláusula quarta (fls. 17v.)do referido contrato, foi pactuado pelas partes, como índice para o reajuste das prestações a UPC (Unidade de Padrão de Capital), dentro do Plano de Equivalência Salarial.

- Sobre o tema, cumpre mencionar que o Banco Nacional de Habitação e o Sistema Financeiro de Habitação foram criados pela Lei nº 4.380/64 ostentando este último, desde sua instituição, o objetivo de facilitar a aquisição da casa própria. Para tanto, o principal instrumento a ser observado nos contratos vinculados ao SFH é a observância da variação da renda do mutuário para o reajuste das prestações.

- No particular, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que embora não constitua índice de correção monetária, o PES aplica-se como critério de reajustamento das prestações. Destarte, as prestações referentes a contrato de SFH vinculado ao PES devem ser reajustadas em consonância com as variações salariais do mutuário, a fim de conservar a equação econômico-financeira do pactuado.

- Na espécie, tendo em vista a previsão expressa do Plano de Equivalência Salarial - PES, é de se reconhecer que as parcelas do financiamento têm como limite a variação salarial do mutuário, devendo o reajuste pela UPC, como previsto pelo contrato, ser compatível com os reajustes salariais do autor, sob pena de serem desvirtuados os objetivos que regem o Sistema Financeiro de Habitação. Dessa forma, impõe-se a manutenção da sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 98.02.07399-7

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ANTONIO VASSOLER NETO E OUTROS
APELADO :ANTONIO CARLOS ROCHA LOUREIRO
ADVOGADO :LUIZ SERGIO AURICH
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000181030)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DE ACORDO COM A VARIAÇÃO SALARIAL DO MUTUÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença, proferida nos autos de ação cautelar ajuizada por mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando, em síntese, o depósito das prestações relativas ao contrato de mútuo habitacional, no valor que entende correto, bem como sejam as prestações reajustadas de acordo com os seus rendimentos.

- Por meio do recurso interposto, a Caixa Econômica Federal requer a reforma da sentença ao fundamento de que *"não houve substituição de critério adotado para o pagamento das prestações"* e que *"o reajustamento, desde a assinatura do contrato, sempre obedeceu rigorosamente à variação nominal da ORTN e da UPC (...) de acordo com cláusula certa e determinada, pactuada livre e espontaneamente pelas partes."* (fls. 38)

- Cinge-se a controvérsia à verificação da possibilidade de que os reajustes das prestações do contrato de mútuo firmado pelas partes sejam superiores à variação salarial do mutuário.

- Sobre o tema, cumpre mencionar que o Banco Nacional de Habitação e o Sistema Financeiro de Habitação foram criados pela Lei nº 4.380/64 ostentando este último, desde sua instituição, o objetivo de facilitar a aquisição da casa própria. Para tanto, o principal instrumento a ser observado nos contratos vinculados ao SFH é a observância da variação da renda do mutuário para o reajuste das prestações.

- Tendo em vista tal objetivo, cumpre destacar que, ainda que haja, no contrato, cláusula segundo a qual a Unidade de Padrão de Capital - UPC - representa índice a ser observado para o reajuste das prestações, tal previsão deve ser compatibilizada com os critérios estabelecidos pelo Plano de Equivalência Salarial, expressamente pactuado pelas partes (item 12, de fls. 17, dos autos da ação ordinária nº 98.02.07398-9, em apenso).

- No particular, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que embora não constitua índice de correção monetária, o PES aplica-se como critério de reajustamento das prestações. Destarte, as prestações referentes a contrato de SFH vinculado ao PES devem ser reajustadas em consonância com as variações salariais do mutuário, a fim de conservar a equação econômico-financeira do contrato.

- Na espécie, tendo em vista a previsão expressa do Plano de Equivalência Salarial - PES, é de se reconhecer que as parcelas do financiamento têm como limite a variação salarial do mutuário, devendo o reajuste pela UPC, como previsto pelo contrato, ser compatível com os reajustes salariais do autor, sob pena de serem desvirtuados os objetivos que regem o Sistema Financeiro de Habitação. Dessa forma, impõe-se a manutenção da sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.05.016193-4

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :VIVIANE DIAS SIQUEIRA E OUTROS
APELANTE :DERLY DO CARMO TORRES E OUTROS
ADVOGADO :NATHALIE MARTINEZ SANSONI
ORIGEM :VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (9800161937)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LC 110/2001 - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO TRABALHADOR - CUSTAS - DEMANDA AJUIZADA ANTES DA MP 2180-35/2001 - RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 168/174) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, referente à correção monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em relação aos autores Djalma da Silva Pontes, Patrícia Cabral Lima e Antonio Inacio de Azevedo, em razão do acordo extrajudicial celebrado na forma da Lei Complementar nº 110/2001, bem como julgou parcialmente procedente o pedido em relação aos demais litisconsortes, para condenar a CEF à aplicação dos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) sobre os saldos de suas contas fundiárias e ao pagamento das custas processuais, na forma da Lei nº 9.289/96, deixando de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, ante o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90.

- *In casu*, a CEF limitou-se a acostar aos autos os extratos (fls. 187/193) das contas vinculadas ao FGTS dos litisconsortes remanescentes, sem trazer, contudo, os termos de adesão nos quais os trabalhadores firmaram expressamente (com suas assinaturas) a opção ao acordo regulado pela Lei Complementar nº 110/2001.

- Para a concretização do acordo é imprescindível que o optante assine o Termo de Adesão, seja através do Formulário Branco, seja através do Formulário Azul.

- Consoante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça "o acordo firmado entre as partes com a assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar n. 110/01 é juridicamente válido" (Resp nº 791.120, Segunda Turma, rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06.03.2006).

- Daí a imprescindibilidade da apresentação do mencionado termo assinado pelo trabalhador para comprovar a realização do acordo entre as partes.

- Cumpre ressaltar a possibilidade de comprovação do acordo pela CEF mediante a apresentação dos termos de adesão assinados.

- Do mesmo modo, não merece acolhida a alegação da CEF no sentido de que "os valores devidos em razão da sentença prolatada pelo juízo a quo já foram anteriormente pagos", nos autos do processo 98.00161937, em relação ao litisconsorte Ronald Alexandre de Souza Pereira. É que, na verdade, o mencionado processo corresponde ao processo originário a que se refere o presente recurso de apelação, não tendo a referida empresa pública federal comprovado a realização de qualquer pagamento em relação ao supracitado autor, conforme bem salientado pelo representante do MPF em seu parecer. Ressalve-se, por fim, a possibilidade de comprovação do aludido pagamento.

- No que tange ao pagamento das custas, é mister pontuar que a Medida Provisória nºs 2.180-35/2001, por força da nova redação do art. 62 da CF, dada pela EC 32/01, continua em vigor até que medida provisória ulterior a revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional, tendo em vista que a mesma foi editada em data anterior à publicação da aludida emenda constitucional.

- Em vista desta alteração legislativa, reconhece o Superior Tribunal de Justiça que "o art. 24-A da Lei nº 9.028/95, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, de 24/08/2001, isentou a CEF, nas ações em que represente o FGTS, do pagamento de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias" (REsp nº 822.894, Primeira Turma, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 24.04.2006). Não obstante, ressalta aquela egrégia Corte Superior de Justiça que "a Medida Provisória 2.180-35/2001, por regular norma de espécie instrumental material, com reflexos na esfera patrimonial das partes, não incide nos processos já iniciados antes de sua vigência (24/08/2001), em respeito ao ideal de segurança jurídica preconizado pela Constituição Federal" (REsp nº 654.078, Primeira Turma, rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 25.10.2004).

- Desta feita, a isenção da CEF ao pagamento de custas atinge todos os processos, em que for parte o FGTS, desde que iniciados a partir da data de vigência do mencionado instrumento normativo, qual seja, 24/08/2001.

- *In casu*, a demanda foi ajuizada em 16/07/1998, data anterior ao início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 (24/08/2001), razão pela qual se impõe a condenação da CEF ao pagamento de custas.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.038816-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:EDWARD SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE JORGE SOARES
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SUELY BARROSO MOSQUERA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800264434)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES - 9,36% (junho de 1987) - 50,07% (janeiro de 1989) - 44,80% (abril de 1990) - 14,00% (março de 1991) - SÚMULA 252 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 51/55) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, referente à correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou improcedente o pleito autoral, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa.

- No concernente à correção monetária, insta salientar que os Tribunais Superiores firmaram o entendimento no sentido de reconhecer a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos seguintes índices expurgados pelos planos econômicos: "42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)", nos termos da Súmula 252 do STJ.

- Contudo, neste particular, cumpre acentuar que a jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7% (fevereiro de 1991), circunstância esta que torna a condenação à aplicação dos aludidos percentuais inócuca diante da ausência de valores a serem executados a este título.

- No mais, pacificou-se o entendimento de que são devidos apenas e unicamente os índices que foram fixados na Súmula 252 do STJ, não sendo devido, por conseguinte, o índice de 14,00% (março de 1991).

- Diante deste panorama, merece parcial acolhida a fundamentação lançada pelo recorrente ao logo de suas razões recursais tão-somente para condenar a CEF à aplicar os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) sobre o saldo de sua conta fundiária, observando-se a compensação de valores eventualmente já creditados sob esse mesmo título.

- Por fim, impõe-se a compensação da verba honorária, nos termos do art. 21, *caput*, do CPC, ante a ocorrência de sucumbência recíproca.

- Recurso parcialmente provido tão-somente para condenar a CEF à aplicar os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) sobre o saldo da conta fundiária da parte autora, observando-se a compensação de valores eventualmente já creditados sob esse mesmo título, bem como para determinar a compensação da verba honorária ante a ocorrência de sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.02.000474-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUIZ CLAUDIO SOBREIRA
APELANTE	:KEILA FRICKS VIANA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
APELADO	OS MESMOS
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200250020004740)

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 95.001119-0. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL. CITAÇÃO REALIZADA NA AÇÃO COLETIVA. IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DA CEF DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. - Cuida-se de apelações cíveis interpostas contra sentença prolatada nos autos de demanda versando sobre liquidação de sentença proferida na ação civil pública nº 95.001119-0.

- Inicialmente, convém acentuar que o ajuizamento da ação rescisória não obsta a exequibilidade da sentença. Ademais, compete ressaltar que a ação rescisória mencionada pela CEF foi extinta sem julgamento de mérito, não havendo previsão de efeito suspensivo para os recursos excepcionais interpostos pela aludida empresa pública federal.

- Dessa forma, não assiste razão à parte ré quanto ao argumento de necessidade de suspensão da presente demanda em razão da propositura da referida ação rescisória.

- Não merecem prosperar as alegações da CEF quanto à inexigibilidade do título executivo, em razão do art. 741, parágrafo único, do CPC. No caso dos autos, não há aplicação de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, assim como não se discute a utilização de aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição.

- No que tange aos juros de mora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os mesmos "*devem incidir na correção do saldo das contas vinculadas do FGTS no percentual de 0,5% ao mês até a data de entrada em vigor do Novo Código Civil. A partir de então, deverá incidir a Selic (Lei n. 9.250/95), taxa que está em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406 do Código Civil de 2002)*" (REsp 888908, Segunda Turma, Rel. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 17/04/2007).

- A respeito do marco inicial para incidência de juros de mora, cumpre pautar-se de acordo com o recente posicionamento adotado por este Colegiado no sentido de computar os juros de mora desde a citação realizada na ação civil pública, visto que "*é a sentença proferida na ação coletiva que tem cunho condenatório e estabelece os limites da obrigação, sendo que a posterior liquidação individual tem apenas o condão de adequar o julgado às situações individuais no tocante às datas e valores existentes na conta vinculada de cada titular do FGTS*" (TRF2, Quinta Turma Especializada, AC 2002.50.01.004615-3, Rel. DES. FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO, DJ 10/05/2007).

- É possível a cumulação de juros de mora e de juros remuneratórios, tendo em vista que possuem naturezas distintas.

- Não merece acolhida a fundamentação da CEF no sentido de que seja afastada a multa por descumprimento fixada pelo magistrado de piso. É que, no caso em apreço, não há que se falar em iliquidez do título, tendo em vista que o juízo *a quo* homologou os cálculos da Contadoria do Juízo, apresentados às fls. 342.

- Noutro giro, merece atenção o fato de que, segundo a jurisprudência do STJ, o creditamento dos valores nas contas vinculadas do FGTS pela CEF encerra uma obrigação de fazer, e não de pagar quantia certa, razão pela qual se admite o cumprimento da sentença na própria relação processual original, nos termos dos artigos 461 e 461-A do CPC (STJ, REsp 953112, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJ 08.02.2008; REsp 859893, Primeira Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 14.12.2006).

- Tendo em vista que a presente demanda foi ajuizada em data posterior (04/06/2002) ao advento da Medida Provisória n.º 2.164-40/2001, a qual introduziu o art. 29-C na Lei nº 8.036/90, determinando que "*nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios*", não há que se falar em condenação da CEF ao pagamento da verba honorária.

- Recurso da CEF desprovido.

- Recurso da parte autora desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.001035-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DE MATTOS GONCALVES E OUTROS
APELADO	:AYRTON ANASTÁCIO RAMOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010010355)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. INÉRCIA DA AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença (fls. 57) que, nos autos de ação monitoria, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I e III, do CPC, sob o fundamento de que a demandante, embora regularmente intimada, deixou de requerer o que entendesse devido após o fornecimento do endereço do réu.

- Na hipótese, a CEF, não tendo conseguido localizar o réu com base nos dados cadastrais do devedor, solicitou ao juízo a expedição de ofícios com a finalidade de obter seu novo endereço (fls. 34), pedido este que foi deferido às fls. 37. Posteriormente, foram acostados, às fls. 50 e 52 dos autos, ofícios informando o endereço do réu, tendo o juiz de piso, determinado às fls. 56, que a CEF requeresse "*o que fosse de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito*", sendo certo que a demandante se manteve inerte (cf. certidão de fls. 56-verso).

- Deste modo, ao que tudo indica, ao verificar a inércia da recorrente após o aludido despacho, o magistrado de primeiro grau julgou extinto o processo executivo, com base no art. 267, III, do CPC.

- Ocorre que, nos casos em que se configura o abandono da causa pelo autor, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pressupõe a sua intimação pessoal (CPC, art. 267, §1º), que, *in casu*, inexistiu.

- Precedente citado.

- Anulação da sentença e retorno dos autos à vara de origem para que a CEF seja intimada pessoalmente para dar andamento ao processo.

- Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.008287-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:WANDER TADEU PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:ARALTON LIMA JUNIOR
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010082871)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INÉRCIA DA AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.



- Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença (fls. 120) que, nos autos de ação de consignação em pagamento, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, sob o fundamento de que os demandantes, embora regularmente intimados, deixaram de efetuar o depósito requerido.

- *In casu*, ao verificar a inércia da parte recorrente após o despacho que determinou que fosse efetuado o depósito requerido, o magistrado de primeiro grau julgou extinto o feito, com base no art. 267, III, do CPC, segundo o qual se extingue o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

- Ocorre que, nos casos em que se configura o abandono da causa pelo autor, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pressupõe a sua intimação pessoal (CPC, art. 267, §1º), que, *in casu*, inexistiu.

- Precedente citado.

- Anulação da sentença e retorno dos autos à vara de origem para que a parte autora seja intimada pessoalmente para dar andamento ao processo.

- Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.003505-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CELSO EDUARDO HEINZELMANN FONTAINHA DE ARAUJO
ADVOGADO	:NEWTON DE FREITAS MELLO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010035054)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - CÁLCULOS - INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE APOIO DE CÁLCULO JUDICIÁRIO - MULTA DIÁRIA - NÃO CABIMENTO - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

- A Seção de Apoio de Cálculo Judiciário (SECAJU), desta Egrégia Corte, elucidou a questão ora trazida à apreciação, ao nos informar que os cálculos acolhidos pela sentença monocrática, os quais foram efetuados pela Contadoria Judicial, se encontram em plena consonância com a decisão exequiênda.

- Desta feita, não merecem ser acolhidas as razões de recurso, apresentadas pelo apelante, no sentido da prevalência dos cálculos por ele apresentados.

- Por fim, não há que se falar em aplicação de multa diária na espécie. É que, consoante se verifica de fls. 268, o juízo *a quo* informa que foi comprovada a realização do depósito pela CEF, sendo certo que, às fls. 270, o magistrado de piso determinou o desentranhamento da documentação que comprova o referido depósito para juntada nos autos da execução provisória.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

III - AGRAVO 2003.02.01.004457-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:CELSO EDUARDO HEINZELMANN FONTAINHA DE ARAUJO
ADVOGADO	:NEWTON DE FREITAS MELLO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DERCIO JOSE CARVALHEDA JUNIOR E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010030561)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CONTA VINCULADA. FGTS. APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEVANTAMENTO DA QUANTIA. CAUÇÃO IDÔNEA PRESTADA. RECURSO PROVIDO.

- Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, que revogou *decisum* anterior que havia deferido o pedido de levantamento do valor depositado pela executada mediante oferecimento de caução.

- Segundo entendimento doutrinário razoável, qualquer bem impenhorável, mas disponível pelo devedor e alienável, poderá ser afetado à execução, por sua livre e soberana nomeação. Segundo os ensinamentos de Pontes de Miranda, "sempre que o devedor poderia mudar, a seu talante, a qualidade do bem, é possível anuir ao ato de nomeação, que é 'como' se fosse execução voluntária (sem o ser, porque se trata de ato processual de início de execução forçada)" (*Comentários...*, vol. 10/175). Assim, bem impenhorável deixa de sê-lo, quando seu proprietário livremente o empenhou (STJ, Resp 38.8007-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro). Araken de Assis observa que, além de alienar o bem impenhorável, para remir a execução, o executado poderá nomeá-lo, seja qual for o móvel desse ato. Citando jurisprudência, sustenta afigurar-se perfeitamente lícito ao executado nomear bem impenhorável, ficando subentendido, em tal comportamento, sua abdicação à prerrogativa, tornando a coisa penhorável, na execução em que ocorreu a nomeação (Manual do Processo de Execução, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2001, págs. 378/379 e 612).

- Por sua vez, é evidente que o agravante, depois de oferecer, livremente, todas as garantias, não poderia invocar, na execução, a impenhorabilidade do bem, porque juiz algum iria acolher tamanha torpeza.

- Há, por outro prisma, um novo argumento: nos embargos à execução, oferecidos pela Caixa Econômica Federal, o *quantum* devido foi fixado, por sentença, exatamente em R\$30.793,63, fl. 187, e a CEF não ofereceu apelação, apresentando, inclusive, saldo final da diferença acumulada, em 09.10.02, no montante de 30.840,34 (fl. 262). No referido processo de execução somente o autor, ora agravante, apelou, porque pretende receber importância maior. Como se vê, somente o agravante estará tendo sensível prejuízo com o não levantamento do valor incontroverso.

- Oportuno frisar, por fim, que, ao que tudo indica, a sentença proferida no processo de conhecimento já transitou em julgado, haja vista a baixa à Vara de origem de todos os processos nos quais o recorrente figura como parte, consoante consulta realizada no *site* deste tribunal.

- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.02.004404-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JOCIMAR CUSTODIO GOMES E OUTROS
APELADO	:ELIS RICARDO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020044044)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. INÉRCIA DA AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença (fls. 28) que, nos autos de ação de imissão na posse, julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, sob o fundamento de que a demandante, embora regularmente intimada, deixou de requerer o que entendesse devido diante de certidão informando não ter sido o réu localizado no endereço fornecido.

- Na hipótese, embora regularmente intimada, a CEF se manteve inerte diante de certidão de Oficial de Justiça informando a não localização da parte ré no endereço indicado.

- Deste modo, ao que tudo indica, ao verificar a inércia da recorrente após o aludido despacho, o magistrado de primeiro grau julgou extinto o processo executivo, com base no art. 267, III, do CPC.

- Ocorre que, nos casos em que se configura o abandono da causa pelo autor, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pressupõe a sua intimação pessoal (CPC, art. 267, §1º), que, *in casu*, inexistiu.

- Precedente citado.

- Anulação da sentença e retorno dos autos à vara de origem para que a CEF seja intimada pessoalmente para dar andamento ao processo.

- Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

III - AGRAVO 2003.02.01.005749-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:UBIRATAN BIANCO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DALIDE BARBOSA ALVES CORREA E OUTRO
AGRAVADO	:COOPERATIVA HABITACIONAL DE SAO GONCALO - COOHASGON LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
AGRAVADO	:ATECOOP-ASSESSORIA TECNICA DE COOPERATIVAS E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
AGRAVADO	:ARKAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS
ADVOGADO	:JORGE LUIS DA SILVA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010257868)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

- Agravo de instrumento, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, que homologou os honorários do perito judicial em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por cada contrato a ser analisado.

- Os honorários periciais devem ser fixados com atenção aos quesitos que efetivamente devam ser respondidos e considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar.

- Outrossim, cabe ao julgador, em prudente critério, fixar o valor do trabalho do experto indicado, levando em conta o valor da causa, as condições financeiras das partes, a natureza, a complexidade e as dificuldades da perícia, bem como o tempo despendido na sua realização e o salário do mercado de trabalho local, conforme disposto na Lei n. 9.289/96. Estimativa que, considerando os elementos e circunstâncias, deve atentar para o não aviltamento do trabalho profissional, pois o perito judicial, como auxiliar da Justiça, tem direito de ser remunerado condignamente.

- A prova pericial cuja produção foi requerida pelos autores, ora agravantes, e deferida pelo Juízo *a quo* destina-se a apurar distorções ocorridas ao longo da construção dos imóveis, as quais, segundo a tese autoral, inviabilizaram a restituição da quantia mutuada. Objetiva-se, ainda, revisar todos os valores alusivos aos contratos de financiamento celebrados por cada um dos autores.

- Acrescente-se que a perícia será específica para cada um dos autores, mediante exame dos respectivos contratos e materiais empregados na construção de cada uma das unidades habitacionais.

- Recomendável acentuar, ainda, que os autores formularam 57 (cinquenta e sete) quesitos em relação à obra em si e mais 11 (onze) pertinentes a questões contábeis associadas aos contratos firmados.

- Não se vislumbra que o Juízo *a quo* tenha ignorado os critérios legais ou cometido qualquer exagero na fixação dos honorários periciais, que justifique a reforma de sua decisão, até porque, abriu prazo para que as partes se manifestassem acerca dos honorários.

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.019964-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ALAN PATRICK RIBEIRO ADAN
ADVOGADO	:WANDERLEY SILVA DE CARVALHO E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010199640)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITAR - REFORMA - INCAPACIDADE - ACIDENTE EM SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROVAS - INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADA - ART. 108, VI, C/C ART. 111, II, DA LEI 6.880/80 - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDAS

- A hipótese em tela refere-se à controvérsia quanto ao alegado direito do apelado à sua reforma por acidente de serviço, mediante percepção de remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, bem como à percepção dos atrasados daí oriundos, delimitados ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes estes a partir da citação.

- Ao militar que se julga merecedor de reforma cabe comprovar a sua incapacidade definitiva, na forma do art. 106, II, da Lei nº 6.880/80, decorrente de uma das causas mencionadas nos incisos do art. 108 desta mesma lei, com relação de causa e efeito com o serviço militar ativo, salvo a referente ao inciso VI. Pela fundamentação apresentada nos autos, o apelado enquadra a sua incapacidade no que dispõe o inciso III do art. 108 do Estatuto dos Militares, ou seja, *"acidente em serviço"*.

- Compulsando os autos (fls. 18, 23, 41/42 e 54/55), verifica-se que o apelado foi incluído nas fileiras da Aeronáutica em 01.02.1992, tendo sido excluído do serviço ativo das Forças Armadas em 31.07.1992, por ter sido julgado *"Incapaz B.2"*, após exame médico a que foi submetido perante a Junta de Saúde do Terceiro Comando Aéreo Regional.

- Por sua vez, o apelado sustenta que sofreu acidente em serviço, em 10.03.1992, quando, no desempenho suas funções, sentiu fortes dores na coluna cervical ao transportar caixas, chegando a cair no chão e, socorrido por colegas, foi conduzido ao posto médico existente na unidade em que servia, onde foi medicado. Todavia, relata que, dois dias depois, voltou a sentir dores nas costas e, como seu estado de saúde estava se agravando, foi transferido para o Hospital Central da Base Aérea dos Afonsos, onde foi submetido a exames médicos e encaminhado a seções de fisioterapia, a partir de maio daquele ano, até seu desligamento da Aeronáutica. Por fim, informa que, em decorrência da lesão, sua perna direita ficou alguns centímetros mais curta e passou a viver à base de medicamentos para combater as dores, acostando às fls. 19/22 e 24/26 laudos médicos que comprovariam suas assertivas.

- Todavia, consoante ressaltou o parquet Federal (fls. 92), o apelante *"não cuidou de apresentar qualquer prova da ocorrência do acidente, nem tampouco preocupou-se em produzir prova pericial, que poderia esclarecer a origem, data de eclosão e provável causa de sua doença, a fim de estabelecer que seu estado foi resultado de um acidente ou de condições inerentes ao serviço que prestava"*. Ademais, não há provas de que a lesão sofrida pelo apelado tenha resultado em sua invalidez - para que se pudesse reformá-lo com proventos do grau hierárquico superior ao que possuía na ativa.

- Noutro giro, em se tratando de militar que, à época de seu desligamento, contava com menos de dez anos de serviço efetivo, o apelado não poderia sequer ser enquadrado na hipótese prevista no art. 108, VI, da Lei nº 6.880/80, pois, a teor do que dispõe o art. 111, II, do mesmo diploma legal, o mesmo somente poderia ser reformado - ainda que com remuneração calculada com base no soldo integral do posto que ocupava quando em serviço ativo - se fosse considerado inválido, o que não é o caso.

- Condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em virtude do benefício da gratuidade de justiça que lhe foi deferido (fls. 27).

- Apelação e remessa necessária providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.020199-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
APELADO	:ANTONIO AUGUSTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:MARCIO LOPES CORDERO E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010201992)

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. MULTA DE 40%. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR DISPENSA IMOTIVADA. DIFERENÇAS REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 72/80) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito da indenização por danos causados em decorrência de valores pagos a menor a título de multa rescisória de 40% em virtude de correção monetária deficiente, julgou parcialmente procedente o pleito autoral para condenar a CEF "a proceder ao reajuste da multa rescisória trabalhista - na razão de 40% sobre o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no momento de sua demissão sem justa causa - com a inclusão dos expurgos inflacionários já aplicados no saldo total de sua conta, por força de decisão judicial, sendo o valor apurado corrigido por juros legais a partir da citação e correção monetária a partir da publicação desta sentença", além de condená-la ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais.

- Sobre a questão ora trazida à apreciação, cumpre acentuar que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a CEF não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva o pagamento de diferenças monetárias da multa de 40% devida em virtude da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, resultantes da aplicação dos índices de correção monetária sobre depósitos fundiários.

- Por conseguinte, deve ser reconhecida a incompetência da justiça federal para apreciação da presente demanda, impondo-se a reforma da sentença tão-somente para que seja extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

- Recurso provido para anular a sentença recorrida e julgar extinto feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para apreciar a presente demanda.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.002101-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:JOE MANOEL BORGES E OUTRO
ADVOGADO	:JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010021017)

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1989. SÚMULA 252 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 76/79) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito de correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ante o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90.

- No concernente à correção monetária, insta salientar que os Tribunais Superiores firmaram o entendimento no sentido de reconhecer a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos seguintes índices expurgados pelos planos econômicos: *"42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)"*, nos termos da Súmula 252 do STJ.

- Destarte, pacificou-se o entendimento de que são devidos apenas e unicamente os índices que foram fixados na respectiva Súmula do STJ, não sendo devido, por conseguinte, o índice de 10,14% (fevereiro de 1989).

- Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.019434-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
APELADO	:ZANTECK AUTOMOCAO E COMERCIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010194340)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. INÉRCIA DA AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença (fls. 28/29) que, nos autos de ação monitoria, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, VI, do CPC, sob o fundamento de que a demandante, embora regularmente intimada, *"não comprovou crédito do valor contratado na conta da ré"*.

- Na hipótese, o juiz de piso determinou, às fls. 23, que a CEF comprovasse *"o crédito do valor contratado na conta da 1ª ré, juntando o respectivo extrato no prazo de 10 (dez) dias"*. Ocorre que, não obstante tenha sido regularmente intimada, a CEF se manteve inerte (cf. certidão de fls. 27).

- Deste modo, ao verificar a inércia da recorrente após o aludido despacho, o magistrado de primeiro grau julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, VI, do CPC. Contudo, na verdade, o caso melhor se amolda ao disposto no art. 267, III, do CPC, segundo o qual se extingue o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

- Ocorre que, nos casos em que se configura o abandono da causa pelo autor, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pressupõe a sua intimação pessoal (CPC, art. 267, §1º), que, *in casu*, inexistiu.

- Precedente citado.

- Anulação da sentença e retorno dos autos à vara de origem para que a CEF seja intimada pessoalmente para dar andamento ao processo.

- Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.001297-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:JOSE JOSIMAR DA SILVA
ADVOGADO	:FABIANA SCHMITT E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010012977)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES - 10,14% (FEVEREIRO/89) - 12,92% (JULHO/90) - 11,79% (MARÇO/91) - SÚMULA 252 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 62/67) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, referente à correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC em relação aos índices de fevereiro de 1989 e julho de 1990, bem como julgou improcedente o pleito autoral em relação ao período de março de 1991, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida.

- No concernente à correção monetária, insta salientar que os Tribunais Superiores firmaram o entendimento no sentido de reconhecer a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos seguintes índices expurgados pelos planos econômicos: *"42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)"*, nos termos da Súmula 252 do STJ.

- Destarte, pacificou-se o entendimento de que são devidos apenas e unicamente os índices que foram fixados na Súmula 252 do STJ, não sendo devidos, por conseguinte, os índices de 10,14% (fevereiro de 1989), 12,92% (julho de 1990) e 11,79% (março de 1991).

- Precedentes citados.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 414096/RJ 2006.51.01.012609-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
PARTE AUTORA	:VANETE MARINS DUARTE E OUTRO
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010126090)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL - PENSÃO DE EX-COMBATENTE - REVERSAO - FILHAS MAIORES E CAPAZES - LEI 4.242/63 - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - ÓBITO DA VIÚVA - NA VI-GÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO - EXPECTATIVA DE DIREITO.



As filhas de ex-combatente, órfãs apenas de pai, têm mera expectativa de direito à pensão especial. Nesta hipótese, a sua condição de beneficiárias deverá ser verificada ao tempo do óbito da sua mãe. Se a viúva vier a falecer após a atual Carta Magna e as filhas ainda não tiverem atingido a maioridade, subsistirá o direito à pensão especial, em caráter temporário, até que completem 21 anos de idade, quando cessará a condição de dependentes em relação ao instituidor. Mas, se as filhas forem maiores e capazes, não terão direito à reversão; A concessão da pensão especial ou a reversão deste benefício, em favor das filhas, maiores e capazes, nestas condições, viola o princípio constitucional que consagra a igualdade de tratamento entre homens e mulheres (art. 5, I, da CF88). Esta conjuntura normativa constitucional impede o reconhecimento da reversão, na forma anteriormente entendida. Se em relação ao filho a pensão especial cessa com a sua maioridade, o mesmo tratamento deve ser dado à filha; O art. 30 da Lei nº 4.242/63 não foi recepcionado pela atual Constituição Federal, diante da incompatibilidade vertical existente entre a norma infraconstitucional e o art. 53 do ADCT da Carta Magna. De toda sorte, o art. 25 da Lei nº 8.059/90, que regula o art. 53 do ADCT, revogou expressamente o art. 30 da Lei nº 4.242/63; O art. 14 da Lei nº 8.059/90 lista as hipóteses de extinção do direito à pensão especial por parte do pensionista, arrolando, dentre elas, a maioridade do beneficiário.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento à remessa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.023491-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI E OUTROS
APELADO	:FERNANDO GUSTAVO CAPANEMA E OUTRO
ADVOGADO	:MONICA EYER LOPES DA SILVA E OUTRO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010234913)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA VINCULADA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 210 DO STJ. SÚMULA 28 DO TRF2. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. OPÇÃO RETROATIVA. SÚMULA 154 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 70/75) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito de aplicação de taxa de juros progressivos sobre saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou procedente em parte o pleito autoral para condenar a CEF a "*efetuar a aplicação das alíquotas progressivas de juros no saldo da conta vinculada do FGTS do autor, desde a data que retroagiu a sua opção, pagando as diferenças encontradas e não pagas, respeitada a prescrição trintenária*", acrescidas de correção monetária "*observados os parâmetros de atualização da conta vinculada do demandante, desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças devidas*", bem como de juros legais (1% ao mês), a contar da citação, deixando de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios ante o disposto no art. 29-C da lei 8.036/90.

- Cumpre destacar que se revela desnecessária a exigência de apresentação dos extratos das contas vinculadas, eis que, na linha da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os mesmos não são documentos indispensáveis à propositura da ação, podendo sua ausência ser suprida por outras provas (AgRg no REsp nº 669151, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 21.12.2005).

- Com efeito, a prescrição das ações de cobrança do FGTS é trintenária, conforme disposto na Súmula 210 do STJ e na Súmula 28 do TRF da 2ª Região, segundo a qual "*nas ações em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS a prescrição é trintenária, bem como, naquelas em que se discute a aplicação da taxa progressiva de juros, pois aos acessórios aplicam-se as regras adotadas para o principal*".

- Ocorre que, consoante orientação jurisprudencial consolidada no âmbito do STJ, a aplicação da taxa progressiva de juros configura relação de trato sucessivo, razão pela qual a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a trinta anos da data da propositura da ação.

- *In casu*, do que se afere da documentação acostada aos autos, o autor Fernando Gustavo Capanema possuía vínculo empregatício desde a data de 26.03.1954, tendo sido feita a opção pelo FGTS, retroativa a 01/01/1967, em 23/12/1977 (fls. 19 e 20) e o autor Washington dos Santos possuía vínculo empregatício desde a data de 16/04/1962, tendo sido feita a opção pelo FGTS, retroativa a 01/01/1967, em 13/04/1972 (fls. 27, 28 e 69). Destarte, tendo sido a presente demanda ajuizada em 11/12/2006, encontram-se prescritas tão-somente as parcelas anteriores a 11/12/1976.

- No que concerne à aplicação da taxa de juros progressivos cumpre mencionar o entendimento consolidado na Súmula 154 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "*os optantes pelo FGTS, nos termos da lei n. 5.958, de 1973, tem direito a taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4. da lei n. 5.107, de 1966*".

- A opção ao regime do FGTS com efeitos retroativos, nos termos da Lei nº 5.958/73, outorga o direito à taxa progressiva de juros apenas aos trabalhadores já empregados no início da vigência da Lei nº 5.705/71 e que não haviam feito a opção ao FGTS, visto que o diploma legal de 1971, ao extinguir o sistema de capitalização progressiva de juros, res-salvou o direito daqueles que já possuíam conta vinculada. Ademais, após 1973, é necessário que a opção seja feita pelo trabalhador para a conta relativa ao vínculo trabalhista que este possuía com o mesmo empregador desde antes da alteração realizada pela Lei nº 5.705/71.

- Outrossim, decidiu este Colegiado no sentido de que "*os empregados que optaram pelo regime do FGTS antes da vigência da Lei 5.705/71, ou seja, sob a égide da Lei 5.107/66, têm direito à capitalização progressiva dos juros, devendo ser apurado, na fase de liquidação, se os juros incidiram corretamente sobre os saldos do FGTS, hipótese em que nenhuma diferença será devida*" (TRF2, Quinta Turma Especializada, AC 2000.51.01.025259-7, Rel. DES. FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO, DJ 30.07.2007).

- Na hipótese, os autores têm direito à aplicação da taxa progressiva sobre os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, eis que possuíam vínculo empregatício desde 26/03/1954 e 16/04/1962 e realizaram opção ao regime de FGTS retroativa a 01/01/1967 (fls. 20, 57/58, 29, 60/61 e 69).

- Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.02.003317-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:PAULO TOSTES-ESPOLIO
ADVOGADO	:MARCELO PASQUALE DA SILVEIRA PAURA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200751020033179)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO DESPROVIDO.

- Trata-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 32/34) que, em sede de ação cautelar de exibição de documentos, indeferiu a inicial e julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

- A hipótese é de demanda ajuizada pelo espólio de Paulo Tostes, representado pela inventariante Naucyra Tostes, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando, em síntese, a exibição dos extratos das contas-poupança n.º 0234-013-00741103-5 e 023-643-00741103-5, desde a data da celebração do contrato até o seu encerramento.

- Em sentença de fls. 32/34, o douto magistrado de piso indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, ao fundamento de que o manejo da presente demanda se revela desnecessário, tendo em vista que a parte demandante pode obter o provimento pretendido em sede de antecipação de tutela nos autos da correspondente ação de rito ordinário.

- Com efeito, por meio do documento acostado às fls. 18, a parte autora demonstrou que formulou requerimento administrativo junto a Caixa Econômica Federal - CEF postulando o fornecimento dos extratos das contas de poupança apontadas na inicial, sendo certo que consta como data do atendimento o dia 30/05/2007. Esta circunstância revela-se suficiente a comprovar resistência por parte da CEF ao fornecimento dos extratos postulados.

- Contudo, ainda que superada esta questão, persiste a ausência de interesse processual por parte do demandante no prosseguimento da presente ação cautelar de exibição de documentos.

- Consoante entendimento já manifestado no âmbito desta Corte, quando do julgamento da AC nº 2007.51.01.013705-5, em 19.09.2007, tendo como Relator o ilustre Desembargador Federal Antônio Cruz Netto, "(...) a exibição de documentos a que alude o art. 844 do Código de Processo Civil é uma espécie de procedimento cautelar e, portanto, exige a presença de periculum in mora que justifique a constituição antecipada da prova. No caso, não vislumbro a presença de tal requisito legal, pois, como bem salientou o magistrado, a prova requerida não tem qualquer caráter urgente que a torne inviável de ser produzida nos autos principais.Desta forma, ainda que existisse interesse em agir, não mereceria provimento o apelo do autor, uma vez que a via utilizada, no caso, afigura-se inadequada".

-Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.006247-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:KARLA KAPPEL COMERLATO
ADVOGADO	:LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010062470)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES - 10,14% (FEVEREIRO/89 - 9,55% (JUNHO/90) - 12,92% (JULHO/90) - 13,69%(JANEIRO/91) - 13,90% (MARÇO/91) - SÚMULA 252 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 48/50) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, referente à correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou improcedente o pleito autoral, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios.

- No concernente à correção monetária, insta salientar que os Tribunais Superiores firmaram o entendimento no sentido de reconhecer a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos seguintes índices expurgados pelos planos econômicos: "*42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)*", nos termos da Súmula 252 do STJ.

- Destarte, pacificou-se o entendimento de que são devidos apenas e unicamente os índices que foram fixados na Súmula 252 do STJ, não sendo devidos, por conseguinte, os índices de 10,14% (fevereiro de 1989), 9,55% (junho de 1990), 12,92% (julho de 1990), 13,69% (janeiro de 1991), e 13,90% (março de 1991).

- Precedentes citados.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.007232-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:IRACY PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:SERGIO RICARDO PINHEIRO MACELLARO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010072322)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 25/27) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, referente à correção monetária de saldo de caderneta de poupança, julgou improcedente o pleito autoral ante o reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal do fundo do direito.

- A hipótese é de demanda ajuizada por titular de caderneta de poupança em face da Caixa Econômica Federal - CEF objetivando, em síntese, a condenação da ré à aplicação, sobre o saldo de sua caderneta de poupança, dos índices de correção monetária relativos aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989.

- Com efeito, não merece ser mantida a sentença de primeiro grau que reconheceu a ocorrência, na hipótese, da prescrição do fundo de direito. É que, segundo orientação jurisprudencial, "*nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do art. 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.*" (STJ, Quarta Turma, REsp 149255, Rel. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 21/02/2000).

- *In casu*, a presente demanda foi ajuizada em 24/04/2007, ou seja, antes da fluência do prazo vintenário em relação aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, circunstância esta que recomenda a anulação da sentença.

- Recurso provido para anular a sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento do feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.008755-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:JOSE DA GUIA DA SILVA
ADVOGADO	:DENIZE TELES DE SOUZA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010087556)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - JUNTADA DE TERMO DE ADESAO - HOMOLOGAÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - LC Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO STF - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 82/86) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito de correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do CPC, em relação aos índices referentes aos períodos de julho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como julgou extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, ante a homologação do termo de adesão celebrado entre as partes na forma da LC 110/2001, em relação ao índice de 10,14% (fevereiro de 1989).

- Consoante já pacificado nesta colenda Corte, bem assim no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o acordo (acostado às fls. 80) firmado entre as partes com a assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito, previstas na Lei Complementar nº 110/01, é juridicamente válido.

- O Supremo Tribunal Federal, na seção de julgamento do dia 30/05/2007, aprovou o enunciado nº 01 da Súmula Vinculante cujo teor é o seguinte: *"ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001"*.

- Precedentes citados.

- Recurso de apelação desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.017081-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:ANTONIO REINALDO BACHEGA
ADVOGADO	:RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010170812)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES - 10,14% (FEVEREIRO/89) - 9,55% (JUNHO/90) - 12,92% (JULHO/90) - 13,69%(JANEIRO/91) - 13,90% (MARÇO/91) - SÚMULA 252 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 171/175) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, referente à correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou improcedente o pleito autoral, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ante o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90.

- No concernente à correção monetária, insta salientar que os Tribunais Superiores firmaram o entendimento no sentido de reconhecer a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos seguintes índices expurgados pelos planos econômicos: *"42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)"*, nos termos da Súmula 252 do STJ.

- Destarte, pacificou-se o entendimento de que são devidos apenas e unicamente os índices que foram fixados na Súmula 252 do STJ, não sendo devidos, por conseguinte, os índices de 10,14% (fevereiro de 1989), 9,55% (junho de 1990), 12,92% (julho de 1990), 13,69% (janeiro de 1991), e 13,90% (março de 1991).

- Precedentes citados.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.027403-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:DALCIR LEOPOLDINO
ADVOGADO	:DENIZE TELES DE SOUZA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010274034)

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO DE ADESAO - HOMOLOGAÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - LC Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO STF - RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível alvejando sentença (fls. 79/82) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito de correção monetária de saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, julgou improcedente o pleito autoral, com fulcro no art. 269, I, do CPC, em virtude do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, nos termos da LC 110/2001, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ante o disposto no art. 29-C, da lei 8.036/90.

- Consoante já pacificado nesta colenda Corte, bem assim no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o acordo (acostado às fls. 66 dos autos) firmado entre as partes com a assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito, previstas na Lei Complementar nº 110/01, é juridicamente válido.

- O Supremo Tribunal Federal, na seção de julgamento do dia 30/05/2007, aprovou o enunciado nº 01 da Súmula Vinculante cujo teor é o seguinte: *"ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001"*.

- Ademais, não merece prosperar a alegação de que o acordo não teria abrangido os índices relativos aos períodos pleiteados, eis que o apelante, ao assinar o termo de adesão (fls. 66), expressamente renunciou *"de forma irretroatável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referentes à conta vinculada"* em seu nome, *"relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991"*.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

EXPEDIENTE Nº 3, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

APELACAO CIVEL 339736/RJ 1993.51.01.025511-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR SUBS- TITUTO	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MAURO LUIS ROCHA LOPES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:YARA ELIZA ANGIOLETE DE AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO	:FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300255118)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. FATO CONSUMADO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE.

I - Mesmo os embargos de declaração com fins de prequestionamento devem suscitar questão que deveria ter sido enfrentada no acórdão embargado, a teor do art. 535, I e II do CPC.

II - O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Precedentes do STJ.

III - Adotado o entendimento de que não de pode deixar de reconhecer a validade do diploma expedido após o aluno ter concluído o curso de graduação em Direito, em homenagem ao "fato consumado", tornam-se desnecessários esclarecimentos sobre a inaplicabilidade dos princípios da legalidade e da isonomia ao caso vertente.

IV - É insubsistente a negativa de registro do diploma de nível superior se a União não se desincumbe do ônus de provar a falsidade do certificado de conclusão do Ensino Médio.

V - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008.

MAURO LUÍS ROCHA LOPES

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.033962-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:MARCELO GAMBOA TROTTA E OUTROS
ADVOGADO	:MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700710408)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. UM ANO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. ART. 1º DA LEI 7.144/83. COMPATIBILIDADE DA LEI 7.144/83 COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível interposta alvejando sentença (fls. 126/131) que, nos autos da presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, julgou improcedente o pedido autoral, na forma do artigo 269, IV, do CPC, condenando a parte autora, por conseguinte, ao pagamento da verba honorária fixada em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente.

- A hipótese é de demanda ajuizada por MACELLO GAMBOA TROTTA E OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL objetivando, em síntese, *"sejam chamados a pertencer ao quadro de candidatos não eliminados, estando aptos desta forma a fazer o Curso de Formação do Concurso de Fiscal de Trabalho (2ª etapa), de acordo com a classificação do concurso público, pois estão exercendo o cargo de fiscal de trabalho alguns concursados classificados abaixo dos Autores"*, com os consectários legais".

- Em sentença de fls. 126/131, o douto magistrado de piso julgou improcedente o pedido autoral, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, ao fundamento de que *"pretendendo os autores a revisão de atos relativos ao Concurso Público para o provimento do cargo de Fiscal do Trabalho, cuja homologação do resultado final foi publicado em agosto de 1995, e distribuída a ação em agosto de 1997, certo é que decorreu o lapso prescricional, a teor do art. 1º da Lei nº 7.144/83"*.

- Compulsando os autos, afere-se que a homologação do resultado final do concurso ocorreu em 08.08.1995 (fls. 56) e a ação foi proposta apenas em 04.08.1997. Destarte, forçoso o reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 1º da Lei 7.144/83, o qual dispõe: *"Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta e nas Autarquias Federais."*

- Outrossim, não procede a alegação de incompatibilidade da Lei 7.144/83 com a Constituição Federal. Ao estabelecer o prazo de *"até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período"*, o art. 37, III, da CF está se referindo ao prazo de validade do concurso, que não se confunde com o prazo de prescrição da pretensão.

- Precedentes citados.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora



IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.055191-0
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :MAURO COSME GONÇALVES CARDO-SO
ADVOGADO :FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (9800333509)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI Nº 2.320/87 E LEI Nº 7.144/83 - APLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
- Cuida-se de apelação cível interposta alvejando sentença (fls. 128/131) que, nos autos da presente ação cautelar inominada, julgou improcedente o pedido autoral, na forma do artigo 269, IV, do CPC, condenando a parte autora, por conseguinte, ao pagamento da verba honorária fixada em 10% do valor da causa atualizado monetariamente.
- A hipótese é de demanda ajuizada por MAURO COSME GONÇALVES CARDOSO em face da UNIÃO FEDERAL objetivando, em síntese, a anulação do ato que o excluiu do Concurso Público para provimento do cargo de Agente da Polícia Federal, objeto do Edital nº 01/93 - ANP.
- A Lei nº 7.144/83 estabeleceu o prazo de um ano, a contar da data em que foi publicada a homologação do resultado final, para o exercício do direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração direta e nas autarquias federais.
- O Decreto-lei nº 2.320/87, por seu turno, dispõe que "prescreve em 01(um) ano o direito de ação contra qualquer ato relativo aos processos seletivos realizados pela Academia Nacional de Polícia, para matrícula em curso de formação ou de treinamento profissional, a contar da data de sua publicação".
- Na hipótese, o resultado final do certame foi publicado no DOU de 29.12.94 e sua validade foi prorrogada uma vez, por dois anos, encerrando-se em 29.12.96. Desta forma, a partir desta data começou a fluir o prazo prescricional de um ano para que o demandante pudesse pleitear quaisquer direitos relativos ao certame. Assim, como o autor não foi convocado para participar do curso de formação, teria que pleitear esse eventual direito no prazo de 1 (um) ano após a homologação do concurso.
- In casu, verifica-se que a ação foi proposta em 17/12/1998, quando já consumado o prazo prescricional anual iniciado em 29.12.96, operando-se inexoravelmente a prescrição do direito de ação, circunstância esta que recomenda a manutenção da sentença.
- Recurso desprovido.
A C Ó R D Ã O
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)
Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora
IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.060919-5
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE :união federal
APELADO :JOSE GABRIEL DA COSTA
ADVOGADO :JOSÉ ALEIXO FREIRE DE CARVALHO E OUTRO
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400464134)
E M E N T A
ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRÓPRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSALIDADE. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REPAROS. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
- Cuida-se de apelação cível e de remessa necessária de sentença (fls. 46/53) que, nos autos de ação de reintegração de posse ajuizada pela União Federal, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a reintegração de posse da parte autora no imóvel funcional descrito na inicial, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da demanda, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC.
- In casu, a União Federal ajuizou ação de reintegração de posse objetivando que fosse determinado ao réu a desocupação do Próprio Nacional, bem como que o mesmo fosse condenado ao pagamento de perdas e danos, no valor de um salário-mínimo por dia, até a restituição do imóvel, e à indenização por eventuais reparos necessários à restauração do imóvel.
- Tendo sido julgado parcialmente procedente o pedido, "concedendo à Autora a reintegração de posse no imóvel funcional descrito na inicial, que se encontra ocupado pelo Réu, que deverá entregá-lo em trinta dias, sob pena de execução forçada através da expedição de mandado de reintegração de posse", é de se concluir que o recorrido deu causa à proposição da presente ação, devendo, por conseguinte, arcar com a despesa relativa aos honorários advocatícios.

- Ademais, de qualquer maneira, é certo que, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, não caracteriza sucumbência recíproca o decaimento de parte mínima do pedido.
- Na hipótese, considerando-se a natureza e a complexidade da causa e o desforço profissional exigido, afigura-se razoável a manutenção dos honorários advocatícios arbitrados pelo magistrado de primeiro grau em 10% sobre o valor da causa (R\$ 500,00, cf. fls. 04).
- No que tange ao pedido de condenação a perdas e danos e de indenização, merece atenção o fato de que a União Federal não logrou êxito em comprovar a ocorrência de danos a ensejar indenização para restauração do imóvel, circunstância esta que recomenda a manutenção da sentença de primeiro grau.
- É válido ressaltar, ainda, que a jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que eventual multa por ocupação irregular é devida apenas a partir do trânsito em julgado da sentença que determina a reintegração de posse, sendo certo que às fls. 60, o réu informa que *"há mais de dois anos não reside no imóvel objeto da presente, tendo feito a entrega das respectivas chaves à Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos"*.
- Recurso e remessa desprovidos.
A C Ó R D Ã O
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)
Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora
REMESSA EX OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL 296135/RJ 1999.51.09.700108-3
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE :UNIÃO FEDERAL
APELANTE :CARLOS HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO :FLAVIO LUIZ S. TEIXEIRA
APELADOS :OS MESMOS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RESEN-DE/RJ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. DESCARACTERIZAÇÃO. NO CASO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. LEI Nº 6.880/80, ARTIGOS 108, III E 111. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICO. DESCABIMENTO. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO NO EXÉRCITO. EXISTÊNCIA DE DIREITO.
I - O autor sofreu "deformidade angular do joelho esquerdo com artrose compartimental" em acidente que resultou exclusivamente de sua imprudência, ao assumir o risco de trafegar em alta velocidade, utilizando uma bicicleta sem freios, numa via de inclinação acentuada, onde sabia que circulavam viaturas militares.
II - Não se classificando o acidente como "em serviço", o autor somente seria beneficiado pelo disposto no art. 111 da Lei 6.880/80 se tivesse estabilidade assegurada (inciso I) ou se estivesse inválido (inciso II). Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses, não tem direito de receber proventos de reforma, nem mesmo do posto que ocupava (soldado).
III - Todavia, deve ser mantida a sentença na parte em que determinou que o Exército prestasse toda a assistência médica necessária à recuperação do autor para o exercício de atividades civis. Isso porque tal assistência é devida a todos os militares que estão em atividade, independente da relação de causalidade entre o serviço militar e o acidente. Além disso, a prova pericial deixou claro que o autor ainda necessita de tratamento médico adequado para poder exercer normalmente as atividades na vida civil.
IV - Não merecem acolhimento os pedidos do autor de indenização, dote e dano estético, eis que, como restou demonstrado nos autos, ele foi o único responsável pelo ocorrido, inexistindo responsabilidade objetiva da União, eis que ausente qualquer nexo de causalidade entre a conduta de seus agentes (ação ou omissão) e os danos decorrentes do acidente.
V - Remessa necessária e apelação da União parcialmente providas. Apelação do autor improvida.
ACÓRDÃO
Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa necessária e à apelação da União, e negar provimento à apelação do autor, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).
ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 361227/RJ 2003.51.01.004262-2
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
RELATOR/ACÓRDÃO :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBT E :UNIAO FEDERAL
EMBD O :CAMILLA NOEMIA WACHHOLZ
ADVOGADO :CLAUDIO MENDONÇA RAMOS E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010042622)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. EXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. PENSÃO ESPECIAL POR MORTE DE EX-COMBATENTE. COMPANHEIRA. PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS. O TERMO INICIAL É A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.
1. Pretende a embargante que seja declarado o v. acórdão que deu parcial provimento à remessa necessária e à apelação por ela interposta, sustentando que restou omissa a questão relativa ao termo inicial do benefício de pensão especial de ex-combatente, bem como a questão relativa à fixação dos juros de mora pela taxa SELIC. Embora a omissão maior tenha sido da própria União, que nas razões de apelação não tratou dessas questões, ela acabou sendo salva pela remessa necessária, que enseja a reapreciação da matéria.
2. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a pensão de que trata o art. 53 - III do ADCT é devido a partir do requerimento administrativo (REsp 130571/RN - Rel.: Min. José Dantas - DJ 18/08/1997 - pg. 37915).
3. No caso, a Marinha concedeu à autora 1/2 (metade) da pensão correspondente à deixada por um segundo tenente, a partir de 13/09/1998, através do processo administrativo nº 00/31603; portanto, é da data desse processo administrativo que se inicia o pagamento da pensão à autora, observando-se a prescrição quinquenal.
4. Em se tratando de verba alimentar, não se aplica a taxa SELIC nos cálculos dos juros moratórios (AC 2000.51.01.016327-8 - Rel.: Desembargador Federal Frederico Gueiros - DJU 07/11/2007 - pg. 223; AC 2000.51.01.016326-6 - Rel.: Desembargador Federal Reis Friede - DJU 14/03/2006 - pg. 200; AC 2000.51.01.016328-0 - Rel.: Desembargadora Federal Vera Lúcia Lima - DJU 07/12/2004 - pg. 283)
5. Embargos de declaração parcialmente providos.
ACÓRDÃO
Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes parcial provimento, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro,...../...../..... (data do julgamento)
ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator
IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2003.51.01.011914-0
RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
PARTE AUTORA :EDUARDO CAMARA FIGUEIREDO REP/P/ GILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :LUCIANE DO ESPIRITO SANTO
PARTE RÉ :UNIAO FEDERAL
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010119140)
E M E N T A
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO TEMPORÁRIA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA.
- Cuida-se de remessa necessária de sentença (fls. 130/131) que, nos autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, versando a respeito de pagamento de valores atrasados de pensão temporária referentes ao período de fevereiro a dezembro de 2001, julgou procedente o pleito autoral para "condenar a União Federal a efetuar o pagamento dos atrasados em favor do autor referente ao período de fevereiro de 2001 a dezembro de 2001, acrescidos de correção monetária a partir de quando devida cada parcela, de acordo com a Tabela de Precatórios da Justiça Federal, e de juros de mora corrigido de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação, a teor de decisão recente do Eg. STF (RE 453.740) no sentido da constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, ressaltando-se eventuais valores já pagos", bem como para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00.
- Com efeito, na hipótese, a própria Administração Pública, através do Ofício 2478/2007-CGAJ/CONJUR/MP, reconhece o direito da parte autora à percepção da pensão temporária pleiteada, anexando aos autos os cálculos relativos às parcelas em atraso referentes ao período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2001 (fls. 82/126), com os quais concorda a parte autora (fls. 128). Esta circunstância recomenda a manutenção da sentença neste ponto.
- No que concerne aos juros de mora, compete acentuar que, após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei n.º 9.494/97 - "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano" -, o STJ firmou orientação no sentido de que, em hipótese como a dos autos, sendo sucumbente a Fazenda Pública, a fixação dos juros moratórios seria cabível no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da referida MP, em detrimento do disposto no artigo 406 do Código Civil, sendo os mesmos devidos a partir da citação (Edcl no AgRg no Resp 759011 / RS, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ DE 08.05.2006; AgRg no Ag 680324 / RS, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ DE 12.09.2005).

- No caso em tela, tendo sido a demanda ajuizada em 23/05/2003, *posteriormente* ao advento da referida Medida Provisória, os juros moratórios devem ser fixados em 6% ao ano a partir da citação.

- Quanto à correção monetária, cumpre registrar que a mesma não representa acréscimo no *quantum* devido, tão-somente preserva o poder aquisitivo da moeda, desvalorizada em razão do processo inflacionário.

- Neste contexto, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, em hipóteses como a dos autos, a correção monetária é devida a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43), tendo em vista tratar-se de dívida de caráter alimentar (STJ, AR 708/PR, Terceira Seção, Rel. MIN. PAULO GALLOTTI, DJ 26/02/2007). Neste particular, cabe salientar que, para o cálculo da correção monetária, devem ser aplicados os índices previstos no Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal.

- No que tange aos honorários advocatícios, segundo o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, devem ser os mesmos fixados consoante apreciação equitativa do magistrado nos casos em que condenada a Fazenda Pública. Destarte, impõe-se a manutenção da sentença, tendo em vista que o valor de R\$ 380,00, arbitrado pelo juízo de piso, afigura-se razoável.

- Remessa parcialmente provida tão-somente para determinar que sejam aplicados os índices previstos no Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal no que tange à correção monetária.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 414520 2004.51.01.018296-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:MARCOS ANTONIO BATISTA DE CARVALHO JULIAO
ADVOGADO	:EUGENIA DE OLIVEIRA FURQUIM E OUTROS
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010182965)

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. REFORMA EM GRAU HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. MILITAR FERIDO EM BRIGA COM ARMA DE FOGO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO OMBRO DIREITO, DA MÃO DIREITA, DO ANTEBRAÇO DIREITO E DO JOELHO ESQUERDO E GRANDES LIMITAÇÕES PARA A DEAMBULAÇÃO E PARA OS MOVIMENTOS EM GERAL .

Ação proposta por soldado desincorporado da Escola de Artilharia de Costa Antiaérea do Exército, objetivando a reforma ao grau hierarquicamente superior, alegando que se encontra incapaz para qualquer trabalho, em virtude de ter sido ferido por projétil de arma de fogo durante uma festa.

O laudo médico concluiu que o autor apresenta vários problemas decorrentes do acidente, razão por que tem direito à reforma porém, com a graduação que se encontrava na ativa, já que a moléstia não guarda relação de causa e efeito com o serviço militar: art. 111, caput, e inciso II, c/c o art. 108, inciso VI da Lei nº 6.880/80.

Honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação: § 4º, do artigo 20 do CPC.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento à apelação do autor e dar provimento parcial à apelação da União Federal e à remessa.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.016157-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:ANDRESSA PAGANOTTI MARQUES
ADVOGADO	:LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010261167)

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO À ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - EFOMM/2008. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de agravo de instrumento alvejando decisão que, em sede de ação de conhecimento pelo rito ordinário, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para anular as questões de nº 01 e 18 do caderno de prova amarelo do Processo Seletivo de admissão à Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante - EFOMM/2008.

- Consoante a jurisprudência deste Tribunal, a concessão de liminar em recursos deve ser reservada às hipóteses de manifesta inadequação da decisão recorrida, prestigiando-se, destarte, a atuação do juiz de primeiro grau. Nesse sentido, veja-se o seguinte excerto: *"Por derradeiro, comungo do entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que incorre, na hipótese"* (8ª Turma Especializada, AGV nº 135.487/RJ, Rel. Des. Federal Poul Erik Dyrlund, unân., DJ de 07.06.2005; AGV nº 145.192 / RJ, rel. Des. Federal Vera Lúcia Lima, unân., DJ de 25.08.2006).

- Com efeito, consolidou-se o entendimento na jurisprudência de nossos Tribunais, em matéria de concurso público, no sentido de que, o Poder Judiciário possui restrito poder cognitivo sobre os critérios adotados pela Administração Pública quanto à elaboração e correção das questões de provas, sob pena de indevida ingerência sobre a atribuição meritória restrita da Administração. Desta forma, a competência do Judiciário cinge-se ao controle de legalidade das normas do Edital, bem como quanto ao seu cumprimento pela Administração.

- Contudo, de acordo com orientação firmada pelos Tribunais Superiores, a princípio, excepcionalmente, pode o Judiciário apreciar a validade de questão de prova objetiva nos casos de manifesta e evidente ocorrência de vícios como a ausência de alternativa correta ou a existência de mais de uma alternativa correta, desde que seja possível sua visualização de plano, circunstância que não ocorre *in casu*.

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.004982-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:MARY LOPES FREITAS
ADVOGADO	:RUY DRUMMOND SMITH
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010124272)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. REVERSÃO DE PENSÃO, EM FAVOR DE FILHA MAIOR E CAPAZ DE EX-COMBATENTE. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI JURIS* EM VISTA DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELA QUINTA TURMA ESPECIALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu requerimento liminar de reversão, em favor da impetrante, de pensão especial de ex-combatente percebida por sua falecida mãe.

- A colenda Quinta Turma Especializada já decidiu que "não faz qualquer sentido admitir e permitir, que a filha maior e capaz de ex-combatente, falecido antes da Carta de 1988, venha a ter direito à reversão da pensão especial, a partir do óbito da viúva, mãe da impetrante, se este evento ocorrer na vigência da atual ordem constitucional" (TRF da 2ª Região, AMS 69411, rel. Des. Federal Paulo Espírito Santo, Quinta Turma Especializada, unânime, DJU de 06.12.2007).

- Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1996.50.01.003075-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:BARCELLOS 7 VICTOR / ACOUGUE SO-NUTRE
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9600030758)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. SUNAB. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 11 DA LD 04/62. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível objetivando a reforma de sentença (fls. 35/41) que, nos autos de ação de execução fiscal ajuizada pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, em atendimento ao disposto no art. 26, c/c § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

- Conforme se depreende dos autos, o crédito executado refere-se à multa administrativa de natureza não-tributária, aplicada com fundamento no art. 11, da Lei Delegada n.º 04/62. Destarte, tendo em vista que a multa referida na Certidão de Dívida Ativa que lastreou a presente ação executiva possui natureza não tributária, ao que tudo indica, não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN.

- De outro lado, a relação material que deu origem ao crédito executado, resultante da aplicação de multa administrativa, parece constituir relação de direito público, fato este que recomenda que se afaste a incidência do Código Civil.

- Inexistindo norma específica a respeito do prazo prescricional aplicável ao caso ora analisado, ao que parece, em atenção ao princípio da isonomia, deve incidir o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/1932, segundo o qual *"as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"*.

- Cumpre destacar que, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, faz-se necessário observar que o início da contagem do prazo quinquenal começa a fluir um ano após a data da publicação do despacho que determinou o arquivamento do feito sem a baixa na distribuição, em virtude da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, nos moldes do preconizado pela Súmula 314 do STJ, segundo a qual *"em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente"*.

- De outro lado, não merece prosperar a alegação da Recorrente segundo a qual o disposto no § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, somente pode gerar efeitos com relação às ações propostas após sua entrada em vigor. É que, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a referida norma ostenta caráter processual e, por isso, possui aplicação imediata, alcançando inclusive os feitos em curso.

- Acrescente-se, por fim, que deve ser afastado o argumento do apelante no sentido de que o artigo 40 da Lei 6.830/80 não se aplica aos casos de arquivamento por reduzido valor. É que, segundo orientação do STJ, *"1. Não fica suspenso o lapso prescricional nos casos de arquivamento irrisório, por inexistir disposição nesse sentido. 2. Agravo regimental não provido"* (STJ, AgRg no Ag 950208/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 17.04.2008, p. 1).

- Na espécie, transcorreu o prazo prescricional, tendo em vista que o despacho que determinou o arquivamento ocorreu em 21/05/1998 (fls. 20) e a sentença foi proferida em 05/03/2008, sendo certo que a Fazenda foi intimada na forma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80, conforme se depreende de fls. 22, tendo se manifestado às fls. 23/27.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

IV - APELACAO CIVEL 1996.50.01.003077-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:FERMAR COMERCIAL DE CARNES LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9600030774)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. SUNAB. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 11 DA LD 04/62. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível objetivando a reforma de sentença (fls. 30/35) que, nos autos de ação de execução fiscal ajuizada pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, em atendimento ao disposto no art. 26, c/c § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

- Conforme se depreende dos autos, o crédito executado refere-se à multa administrativa de natureza não-tributária, aplicada com fundamento no art. 11, da Lei Delegada n.º 04/62. Destarte, tendo em vista que a multa referida na Certidão de Dívida Ativa que lastreou a presente ação executiva possui natureza não tributária, ao que tudo indica, não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN.



- De outro lado, a relação material que deu origem ao crédito executado, resultante da aplicação de multa administrativa, parece constituir relação de direito público, fato este que recomenda que se afaste a incidência do Código Civil.

- Inexistindo norma específica a respeito do prazo prescricional aplicável ao caso ora analisado, ao que parece, em atenção ao princípio da isonomia, deve incidir o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/1932, segundo o qual *"as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"*.

- Cumpre destacar que, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, faz-se necessário observar que o início da contagem do prazo quinquenal começa a fluir um ano após a data da publicação do despacho que determinou o arquivamento do feito sem a baixa na distribuição, em virtude da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, nos moldes do preconizado pela Súmula 314 do STJ, segundo a qual *"em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente"*.

- De outro lado, não merece prosperar a alegação da Recorrente segundo a qual o disposto no § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, somente pode gerar efeitos com relação às ações propostas após sua entrada em vigor. É que, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a referida norma ostenta caráter processual e, por isso, possui aplicação imediata, alcançando inclusive os feitos em curso.

- Acrescenta-se, por fim, que deve ser afastado o argumento do apelante no sentido de que o artigo 40 da Lei 6.830/80 não se aplica aos casos de arquivamento por reduzido valor. É que, segundo orientação do STJ, *"1. Não fica suspenso o lapso prescricional nos casos de arquivamento irrisório, por inexistir disposição nesse sentido. 2. Agravo regimental não provido"* (STJ, AgRg no Ag 950208/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 17.04.2008, p. 1).

- Na espécie, transcorreu o prazo prescricional, tendo em vista que o despacho que determinou o arquivamento ocorreu em 25/05/1998 (fls. 20) e a sentença foi proferida em 30/01/2008, sendo certo que a Fazenda foi intimada na forma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80, conforme se depreende de fls. 22, tendo se manifestado às fls. 23/26.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/08/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA Relatora	
EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 31125 2000.02.01.004871-2	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBT	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO
EMBDO	:NILSON THIEBAUT E OUTROS
ADVOGADO	:PAULO CESAR DAS NEVES CARDOSO E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800106693)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTENTES.

1. Cabem embargos de declaração somente quando *"houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição"* ou *"for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal"* (incisos I e II, do art. 535, do CPC).

2. O embargante pretende que sejam dados efeitos infringentes aos embargos, a fim de que o mandado de segurança seja julgado extinto em relação aos impetrantes que faleceram, em razão do caráter pessoalíssima da ação.

3. Contudo, não ficou demonstrada a ocorrência de nenhum dos motivos que acarretam o manejo dos embargos declaratórios. Com efeito, embora seja pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que, em razão do caráter mandamental e da natureza personalíssima da ação, é incabível a sucessão de partes em processo de mandado de segurança; no caso, entretanto, o óbito de cinco impetrantes foi noticiado nos próprios embargos de declaração, após, portanto, ter sido proferido o acórdão, não havendo, assim, violação ao art. 535 do CPC.

4. Acresce que, nos autos, não há comprovação do falecimento dos impetrantes, o que deve ser feito oportunamente, por meio da certidão de óbito.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 / 07 / 2008 (data do julgamento)

ANTÔNIO CRUZ NETTO Relator	

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.008405-8	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE	:ALBA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:EDNE FONSECA PINTO MAGALHAES E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010084058)

DESPACHO

Vista às partes (a partir de fls. 380).

P.I.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2008. JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA Juiz Federal Convocado - Relator	
EXPEDIENTE Nº 2, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008	
III - AGRAVO 2008.02.01.013005-1	

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE	:MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO	:CAMILA SANTOS GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010090043)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARLY DOS SANTOS em face da decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de antecipação de tutela tendo em vista o leilão do imóvel ter ocorrido desde de 1998.

Postula o agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinada a indisponibilidade do imóvel objeto da lide para que a agravada não se desfaça do mesmo durante a tramitação do presente processo.

A antecipação de tutela somente pode ser concedida, em conformidade com as regras do artigo 273 do Código de Processo Civil, quando, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação do autor, em hipótese em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou em que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Assinala-se que, é preciso demonstrar de forma inequívoca que não se poderá sofrer os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento final pelo judiciário, deve-se ficar configurado que caso a decisão não seja revertida não haverá mais interesse na revisão posterior.

Frisa-se que não é dado ao órgão colegiado, em cognição sumária, sobrepor-se ao juízo monocrático na avaliação das circunstâncias fáticas que ensejaram determinada decisão quando esta foi proferida em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos de origem.

Por outro lado, a falta de urgência não acarreta a conversão do Agravo de Instrumento em retido, isto porque requerida a antecipação de tutela, note-se que a urgência compõe a própria causa de pedir. Em consequência, a urgência comporá o próprio mérito do recurso.

Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela posto neste agravo.

Publique-se.

Oficie-se ao MM. Juiz *a quo* dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão.

Intimem-se a agravada para que se manifeste em contra-razões.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

FREDERICO GUEIROS Relator	
EXPEDIENTE Nº 3, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.013470-3	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONCALVES
APELANTE	:SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO	:JORGE ANTONIO PEDROSO JUNIOR E OUTROS
APELADO	:AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
PROCURADOR	:LUCIANA MARINHO DA SILVA
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010134703)
REQUERENTE	:SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO	:ERIKA NAPOLEAO DO REGO

DESPACHO

Fl.: 1953

Defiro vista dos autos, por 5 (cinco) dias, na Subsecretaria da 6ª Turma Especializada.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

BENEDITO GONÇALVES Relator	

EXPEDIENTE Nº 4, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 95.02.00816-2	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE	:GLÓRIA REGINA DE AQUINO BRED A OUTRO
ADVOGADO	:ZULEIDE CAMACHO JACOB (RJ044974) E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101130501)

DECISÃO

Vistos, etc.

Fls. 158/165: *Tendo em vista o requerimento de habilitação incidental formulado por GLÓRIA REGINA DE AQUINO BRED A, viúva do falecido Autor, e seu filho menor RAFAEL DE AQUINO BRED A, HOMOLOGO a habilitação requerida, nos termos do inciso I, do artigo 1.060 do CPC.*

Remetam-se os autos à DIDRA para corrigir a autuação, fazendo constar no pólo ativo GLÓRIA REGINA DE AQUINO BRED A e outro, conforme cabeçalho acima.

Após, voltem conclusos para análise dos embargos de declaração de fls. 126/131.

P.I.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA Juiz Federal Convocado - Relator	
III - AGRAVO 2008.02.01.009500-2	

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
AGRAVADO	:VICTORIO EMMANOEL CARIELLO
ADVOGADO	:MILTON JORGE RISSO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300292897)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caixa Econômica Federal, informada com a r. decisão, trazida por cópia às fls. 295/296, visando à reforma da decisão do MM Juiz da 10ª Vara, que possui o seguinte conteúdo (fls. 295/296):

"(...) Tenho por correta a apuração de valores pela Contadoria Judicial (fls. 219 a 220) e realizada em consonância com a decisão transitada em julgado, inclusive no que tange aos acréscimos legais incidentes. Com efeito, em se tratando de expurgos a incidirem sobre a contapoupança, devem ser incluídos na conta os juros remuneratórios além da correção monetária.

Além dos juros remuneratórios, também são devidos os juros moratórios contados da citação. Com efeito, os juros remuneratórios têm por função remunerar o capital colocado à disposição da instituição financeira, ao passo que os juros moratórios têm por função compensar a mora do devedor. Deste modo, sendo as naturezas jurídicas distintas, não há que se falar em *bis in idem*.

Outrossim, tampouco há que se falar na incidência de juros remuneratórios sobre os moratórios e vice-versa, já que ambos são devidos e tomam como base de cálculo a diferença devida corrigida.

Ante o exposto, acolho em parte a impugnação e determino a continuação da execução pelo valor de R\$ 120.060,60 (cento e vinte mil sessenta reais e sessenta centavos), em maio de 2006. (...)".

Razões de agravo, às fls. 02/06 sustentam, em síntese, que: "(...) O juízo *a quo*, determinou e anuiu com a aplicação de juros remuneratórios sobre os juros moratórios, o que configura anatocismo, duas cobranças de juros sobre juros. Assim, o cálculo apresentado pelo autor/contador está superdimensionado, causando prejuízo ao erário público, a saber até que está sendo impingida a pagar mais do que efetivamente deve. Ressalte-se que não está aqui se discutindo se no caso deve incidir juros moratórios e remuneratórios, mas sim que um não pode incidir sobre o outro. Essa é uma questão pacífica, mas, especificamente neste processo, neste juízo *a quo*, que desconsidera o artigo 4º do Decreto 22.626 de 07/04/1993 (...) No caso em questão, o cálculo efetuado pelo autor/contador adiciona o valor calculado do juro moratório ao capital para depois calcular NOVOS juros (agora remuneratório), configurando assim o anatocismo. (...)".

Não houve contra-razões.

É o breve relatório. Decido.

Entendo haver relevância na argumentação da recorrente quanto à indevida incidência de juros remuneratórios sobre os juros moratórios, diante da planilha de fls. 245/246 e da legislação acerca do tema no sentido do descabimento de anatocismo.

A situação de risco decorre da possibilidade de pagamento, pois o cumprimento da decisão agravada implicará, ao que tudo indica, o pagamento de quantia indevida, o que justifica a concessão do efeito suspensivo postulado.

Isto posto,

1) Defiro o efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento final do presente agravo

2) Comunique-se com urgência.

3) Intime-se a agravada, para os fins do inciso V do art. 527 do CPC.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA Juiz Federal Convocado - Relator	



EXPEDIENTE Nº 5, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008
III - AGRAVO 2008.02.01.012703-9
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE :MAGNO LEAL DIAS
ADVOGADO :JOAO CARLOS FROIS CABELEIRA
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010130429)

Decisão
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MAGNO LEAL DIAS em face de decisão que reconheceu a incompetência absoluta da 3ª Vara Federal para processar e julgar o presente processo, determinando, em consequência a remessa dos autos para uma da Vara Federais Cíveis de Brasília - Distrito Federal.
As razões postas neste recurso não apontam para a urgência substanciada no potencial perigo de lesão à parte agravante, tampouco para o dano de difícil reparação, requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal, haja vista a regra insculpida no art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.
Assinala-se que, é preciso demonstrar de forma inequívoca que não se poderá sofrer os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento final pelo judiciário, deve-se ficar configurado que caso a decisão não seja revertida não haverá mais interesse na revisão posterior.
Frisa-se que diante da nova sistemática processual seria o caso de conversão do respectivo agravo de instrumento em agravo retido, no entanto, proferida decisão sobre a competência do juízo deve-se interpor agravo de instrumento, muito embora não haja uma urgência em sentido estrito, nem, rigorosamente, defini-se essa situação como caracterizadora de uma lesão grave ou de difícil reparação.
Em face do exposto indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se o agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil, para que respondam ao recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.
FREDERICO GUEIROS
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.007814-5
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE :JOSE ISRAEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO :SERGIO MACIEL FREITAS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010078145)

Despacho
Admito os embargos infringentes.
À DIDRA para proceder segundo os termos do parágrafo 3º, art. 249, do Regimento Interno deste Tribunal.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.
FREDERICO GUEIROS
Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 26709 91.02.14648-7
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE :WALDYR GOMES E OUTROS
ADVOGADO :LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :SUELI RIOS E SILVA
ORIGEM :DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800239544)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEFLA-GRADOS CONTRA V. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO A EFEITOS INFRINGENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO EXINTO INPS. RECLASSIFICAÇÃO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICOS DO TESOIRO NACIONAL, COM CONSEQÜENTE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO A EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO.
1. Os embargos de declaração, nos precisos lindes do art. 535 do CPC, não se prestam a reabrir discussão encerrada pelo julgamento do E. Colegiado.
2. Impossibilidade de se utilizar o recurso para imprimir efeitos infringentes ao julgado, que é expressivamente refutada pelo ordenamento jurídico pátrio, seja no âmbito doutrinário, seja em sede pretoriana, por mero inconformismo da parte com o resultado desfavorável.

3. Mesmo para efeitos de prequestionamento, a fim de atender a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o recurso deve se prender às hipóteses do art. 535 do CPC. 3. Embargos Declaratórios improvidos.
4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)
JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 159722 2007.02.01.013477-5
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE :SIM - SERVICO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C LTDA
ADVOGADO :DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRAVADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR :LUIZ FELIPE CONDE
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010248499)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESARCIMENTO AO SUS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO A EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO.
1. A matéria foi amplamente apreciada pelo E. Colegiado, tendo sido enfrentado os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia.
2. O que se extrai do presente recurso, resulta evidente, o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento que lhe fora desfavorável, uma vez que não foi demonstrado qualquer omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão, capaz de ser impugnado através dos embargos de declaração, a teor do art. 535, do Código de Processo Civil.
3. A mera pretensão de imprimir efeitos infringentes aos embargos de declaração é expressivamente refutada pelo ordenamento jurídico pátrio, seja no âmbito doutrinário, seja em sede pretoriana.
4. Mesmo para efeito de prequestionamento, a fim de atender à jurisprudência dos Tribunais Superiores, o recurso se prende às hipóteses do art. 535 do CPC.
5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)
JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
IV - APELACAO CIVEL 407596 2006.51.01.016290-2

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE :ROSANGELA DE ABREU MARQUES
ADVOGADO :NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010162902)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MP Nº 146/2003, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.855/2004. EXTENSÃO DO ÍNDICE DE 47,11% AOS SERVIDORES PÚBLICOS. ALEGADA OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO INOCORRENTE NA HIPÓTESE. EFEITOS INFRINGENTES. DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO ACERCA DE TODAS AS ALEGAÇÕES E DISPOSITIVOS LEGAIS. Inexistente omissão e/ou contradição apontada no v. Acórdão de fls. 223 pois restou registrado tanto no Voto Condutor quanto no v. Acórdão recorrido que a MP nº 146/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.855/2004, não garantiu aos servidores públicos a incorporação aos seus vencimentos do reajuste de 47,11%, incidente sobre o adiantamento pecuniário instituído pela Lei nº 7.686/1998, considerando-se a data-base de 1º de janeiro de 1988. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria já decidida pelo E. Colegiado, pretendendo reformar integralmente o julgado. A jurisprudência vem admitindo o efeito infringente tão-somente em caso de erro material ou manifesta nulidade do acórdão, o que não é a hipótese vertente. Não está o Colegiado obrigado a enfrentar ponto por ponto todos os argumentos desenvolvidos pelas partes, desde que a motivação existente seja suficiente para justificar a decisão albergada. Contradição, para fins de embargos de declaração, significa a existência de afirmativas conflitantes no corpo do julgado, o que não ocorreu. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos Embargos de Declaração.
RIO DE JANEIRO, 18 DE AGOSTO DE 2008.
JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
IV - APELACAO CIVEL 416767 2007.51.01.000715-9
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :GILMAR VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO :BIANCA MESSIAS MENDES
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010007159)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. Embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, não dispensa a indicação e demonstração dos vícios da omissão, contradição, obscuridade ou inexistência material. A só alegação de não manifestação do v. acórdão embargado acerca de dispositivos legais e constitucionais que o embargante diz aplicável à espécie, sem, contudo, fazer a demonstração da aplicabilidade dos referidos dispositivos legais e constitucionais à hipótese dos autos não satisfaz requisito de admissibilidade dos embargos de declaração. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do recurso.
RIO DE JANEIRO, 18 DE AGOSTO DE 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL 95.02.07154-9
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE :PAES MENDONCA S/A
ADVOGADO :RAUL GOMES BARBOSA DA FONSECA (RJ014946) E OUTROS
APELADO :INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
ADVOGADO :ELIANE DA SILVA ROUVIER E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100261076)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
1. A contradição, suscetível de ser remediada nos embargos de declaração, é a existente entre as proposições do próprio v. acórdão recorrido.
2. O recurso não aponta que dizeres constantes do voto condutor do v. acórdão recorrido se contradizem.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.
JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 161980 2008.02.01.000552-9
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE :LETICIA JANOTTI
ADVOGADO :GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010299067)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEFLA-GRADOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557 DO CPC. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO. JURISPRUDÊNCIA DO E. STF E DESTA COLEENDA 6ª TURMA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NAS PROPOSIÇÕES DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCONFORMISMO DA RECORRENTE. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO À POSSE EM CARGO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS EM ATO EDITALÍCIO.



1. É entendimento do E. STF e dos membros da Colenda 6ª Turma Especializada, ser inadmissível a oposição de embargos de declaração em face de decisão unipessoal do Relator, no qual, uma vez opostos, deve ser recebido como agravo interno.
2. A mera alegação quanto à qualificação e à capacitação do candidato não supre exigência prevista no Edital, lei do concurso, que estabelece normas visando garantir a isonomia de tratamento e condições para o ingresso no serviço público.
3. A concessão da medida liminar visando suprimir pré-requisito, enseja violação ao Princípio da isonomia, uma vez que os demais candidatos se submeteram às mesmas regras do processo seletivo.
4. A exigência do Administrador prevista no Edital não se encontra eivada de qualquer mácula de abuso ou ilegalidade, uma vez que guarda estreita relação com a natureza do cargo em questão.
5. Embargos de declaração recebidos como agravo interno e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em receber os embargos de declaração como agravo interno e nega-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 158568 2007.02.01.011649-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	:DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRAVADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
PROCURADOR	:ANA MARIA B A AGUIAR COELHO
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010051057)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESARCIMENTO AO SUS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO A EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO.

1. A matéria foi amplamente apreciada pelo E. Colegiado, tendo sido enfrentado os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia.
2. O que se extrai do presente recurso, resulta evidente, o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento que lhe fora desfavorável, uma vez que não foi demonstrado qualquer omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão, capaz de ser impugnado através dos embargos de declaração, a teor do art. 535, do Código de Processo Civil.
3. A mera pretensão de imprimir efeitos infringentes aos embargos de declaração é expressivamente refutada pelo ordenamento jurídico pátrio, seja no âmbito doutrinário, seja em sede pretoriana.
4. Mesmo para efeito de prequestionamento, a fim de atender à jurisprudência dos Tribunais Superiores, o recurso se prende às hipóteses do art. 535 do CPC.
5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

EXPEDIENTE Nº 2, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 165244 2008.02.01.006426-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:LEA NEIRA MARQUES
ADVOGADO	:FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO QUARTIN PINTO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101116436)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONSIDERADOS OBRIGATORIOS OU ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO RECURSO. ART. 525, I e II DO CPC. JUROS PROGRESSIVOS. FGTS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO REALMENTE IMPUGNADA PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DA CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO.

1. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper o prazo para interposição do recurso cabível, razão pela qual se afere a tempestividade recursal mediante análise da certidão de intimação da decisão verdadeiramente atacada.

2. A jurisprudência é pacífica no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, trasladando as peças obrigatórias e essenciais, nos termos do art. 525, I e II do CPC, com o intuito de comprovar suas alegações e possibilitar melhor compreensão e solução ao litígio.
3. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.014818-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:THIAGO SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO	:LUCIANO MOREIRA DA NOBREGA
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200751030021162)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MILITAR. ACIDENTE DE SERVIÇO. REINCLUSÃO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão impugnada está devidamente fundamentada e, em exame superficial, apurou elementos nos autos de que teria ocorrido acidente de serviço que veio incapacitar o agravado para o serviço militar, o que justificaria sua permanência nas Forças Armadas no mesmo posto. Não se verifica, no momento, elementos para reformar uma deliberação com motivação consistente, em um juízo precário e sumário, notadamente diante de eventual enquadramento no artigo 109 da Lei 6.880/80. Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Precedentes desta Corte. É inviável que a Agravante, apenas em sede de agravo interno, venha alegar a inexistência dos pressupostos válidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela postulada pelo Autor, ora Agravado, argumentação esta não contida no agravo de instrumento, que apenas discorreu acerca do mérito do feito originário, restando caracterizada a inovação recursal, o que enseja o não conhecimento do presente recurso. Precedentes do STJ. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.007502-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:JULIANA PEDRONI BARBOSA MONTEIRO DE LEMOS
ADVOGADO	:JOSE EDUARDO COELHO DIAS
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010050580)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SERVIDOR. REMOÇÃO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão de primeiro grau encontra-se muito bem fundamentada, destacando a aparente burla à antiguidade, diante de ter sido disponibilizado menor número de vagas para remoção anterior ao provimento de novos auditores, os quais receberam lotação em Vitória, em desrespeito ao alegado direito da agravada. Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. Precedentes desta Corte. Verifica-se que as razões do agravo de instrumento, em nenhum momento, fizeram qualquer alusão a eventual ausência dos requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada no presente caso e ao descabimento do instituto em face da Fazenda Pública por possível afronta à Lei 9.494/97 e ao art. 475 do CPC, tampouco a não comprovação pela Autora, ora Agravada, da inobservância ao princípio da legalidade a que está submetida a Administração. Assim, é inviável que a Agravante, apenas em sede de agravo interno, venha a levantar tais questões, não contidas no agravo de instrumento, restando caracterizada a inovação recursal, o que enseja o não conhecimento do presente recurso. Precedentes do STJ. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.005054-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010036388)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA PROLATADA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não obstante seja o Tribunal Regional Federal o órgão competente para reformar decisão interlocutória proferida por Juiz Federal, com o julgamento do feito originário, há que se reconhecer a ausência de interesse recursal no processamento do agravo de instrumento. Isso porque, independentemente do juiz prolator da sentença ser ou não competente para tanto, certo é que houve juízo exauriente, não havendo proveito prático de decisão no recurso de agravo de instrumento, de forma que resta à parte insatisfeita buscar a reforma da sentença, através do recurso próprio junto ao órgão competente para julgá-lo, *in casu*, o Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que prolatada por Juiz do Trabalho. Vale ressaltar que caso o Tribunal Regional do Trabalho entenda pela incompetência da Justiça Trabalhista para julgar a matéria, a sentença será anulada e aí sim caberá o conflito de competência entre o TRT e o Juiz Federal que declinou da competência. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

III - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.008366-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:ARTHUR ROBERTO ATARIAN
ADVOGADO	:CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA E OUTROS
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200151020051428)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. AGRAVO INTERNO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 527 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo interno, tendo em vista que a decisão impugnada foi proferida na vigência da Lei 11.187/05, que suprimiu o cabimento de agravo interno contra decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido (parágrafo único do art. 527 do CPC). Diante da impossibilidade de recurso contra tal ato, por vontade do legislador infraconstitucional, descabe o uso de meio impugnativo previsto em Regimento Interno para a hipótese. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 165949 2008.02.01.008100-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:MARIA FERNANDA ALVIM BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010027047)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO NA FUNÇÃO DE PRODUTORA EXECUTIVA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA REQUERIDA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE COMPROVE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
IV - AGRAVO INTERNO NA APELACAO CIVEL 2006.51.03.000783-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE	:RALPH SCHIAVO BELEM
ADVOGADO	:LUCI DE JESUS PINTO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200651030007835)

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REMUNERAÇÃO. GDATA. EXTENSÃO DE VALORES AOS INATIVOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. AGRAVO INTERNO. A GDATA é composta de uma parte fixa, que todo servidor em atividade receberá, correspondente ao mínimo de 10 pontos, e outra variável, de acordo com o desempenho institucional e individual de cada servidor, limitada ao máximo de 100 pontos. A parte variável tem natureza *pro labore faciendo*, sendo inconcebível a sua extensão aos servidores inativos. Por outro lado, a parte fixa, uma vez que independe de avaliação de desempenho do servidor, foi estendida aos inativos, na mesma pontuação. Ocorre que, a própria Lei nº 10.404/02, em seu artigo 6º, aumentou, provisoriamente, essa parte fixa, para o valor correspondente a 37,5 pontos para todos os servidores ativos, até 31 de maio de 2002, devendo essa pontuação provisória ser estendida aos servidores inativos, conforme o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC nº 20/98. Outrossim, com a edição da MP nº 198/04, posteriormente convertida na Lei nº 10.971/04, a GDATA foi transformada em uma única parcela, fixa, correspondente a 60 pontos, até que fosse instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, e uma vez concluído os efeitos do último ciclo de avaliação, parcela esta que deve ser estendida aos servidores inativos, em respeito à garantia de isonomia de remuneração entre servidores ativos e inativos, prevista na regra de transição estabelecida no art. 7º da EC nº 41/2003. Precedentes do STF. No que se refere aos honorários advocatícios, a fixação da verba em 10% sobre o valor da condenação não ofende o § 4º do art. 20 do CPC, eis que, se o magistrado não se encontra adstrito aos percentuais de 10% e 20%, também não lhe é imposta a estipulação em 5% sobre o valor da condenação ou da causa. Precedentes do STJ. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
III - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.003194-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:JOSE FRANCISCO DE SENA
ADVOGADO	:LIDIA GONCALVES POLO DE MELO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009278192)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo sido a decisão ora hostilizada publicada em 18 de junho de 2008 (4ª feira), e sendo de 5 (cinco) dias o prazo para a interposição de agravo interno, conforme o disposto no art. 557, § 1º do CPC e no art. 241, caput do Regimento Interno deste Tribunal, certo é que o prazo recursal iniciou-se em 19 de junho de 2008 (5ª feira), tendo findado no dia 23 de junho de 2008 (2ª feira). Entretanto, a parte interpôs o presente agravo interno em 24 de junho de 2008, ou seja, após o término do prazo recursal, sendo o recurso, portanto, intempestivo. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
IV - APELACAO CIVEL 402449 2004.50.01.011380-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APELADO	:LUIZ CARLOS COUTINHO
ADVOGADO	:DANIELA GOBI MARTINELLI E OUTRO
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010113801)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REDISCUSSÃO. A VIA RECURSAL ELEITA NÃO SE PRESTA A REJULGAR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS MONOCRATICAMENTE APENAS COM O PRETEXTO DE VER A LIDE JULGADA PELA TURMA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DO RECURSO, QUAL SEJA, A MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
III - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.016671-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:BANCO J.P.MORGAN S/A
ADVOGADO	:RONALDO RAYES E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200451015317496)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A documentação apresentada pelo Agravante, por si só, não comprova, de modo inequívoco, a nulidade do débito, não tendo o condão de afastar, por meio de exceção de pré-executividade, a liquidez e certeza da certidão de dívida ativa apresentada pela Exequente, ora Agravada, tendo em vista a necessidade de um exame mais aprofundado da matéria para comprovação dos fatos que entende ensejar a sua ilegitimidade passiva. Precedente do STJ. Ademais, a inclusão da antiga denominação da agravante na CDA gera uma presunção de legitimidade, a possibilitar a exclusão do recorrente tão-somente em embargos à execução ou ação anulatória. Precedentes do STJ. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 164042 2008.02.01.004189-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRAVADO	:ANTONIO CARLOS BALBINO E OUTROS
ADVOGADO	:LUCIENE PEREIRA LUBE E OUTRO
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200350020003611)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 557, "CAPUT" DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. A VIA RECURSAL ELEITA NÃO SE PRESTA A REJULGAR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS MONOCRATICAMENTE APENAS COM O PRETEXTO DE VER A LIDE JULGADA PELO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DO RECURSO, QUAL SEJA, A MOTIVAÇÃO SUFICIENTE.

I - Antes da Lei nº 11.232/05, o art. 520, III do CPC previa que a *apelação interposta contra sentença que julga a liquidação era recebida tão somente no seu efeito devolutivo. Com o advento da aludida lei, o inciso III, do art. 520 do CPC foi revogado, assim como, foi acrescido o art. 475-H no capítulo IX, referente à liquidação de sentença, no qual tem a seguinte redação: "Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento." Jurisprudência do E. STJ.*

II - Tendo sido proferida a decisão de liquidação em janeiro de 2008, ou seja, na vigência da Lei nº 11.232/2005, o recurso cabível é o agravo de instrumento, não importando se a liquidação de sentença tenha se iniciado na vigência da lei revogada.

III - Impossibilidade de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal *in casu*, diante a hipótese de erro inescusável

IV - Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, "in verbis": "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

V - O que se verifica com a interposição do presente recurso é que a Recorrente pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida monocraticamente, nos moldes do art. 557 do CPC, estando o decisório fundamentado com a norma legal, prevista no art. 475-H do Estatuto Processual Civil e com jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VI - Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
III - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.004639-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROCURADOR AGRAVADO	:OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
	:EMANUEL RODRIGUES JUNQUEIRA DE MATOS
ADVOGADO	:EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTROS
ORIGEM	:6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010057800)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O parágrafo único do art. 558 do CPC autoriza o relator a atribuir efeito suspensivo a apelo interposto em primeiro grau, desde que haja relevância na argumentação e o cumprimento da decisão acarrete lesão grave e de difícil reparação. Não se verifica relevância, em um primeiro exame, na fundamentação do apelo, eis que, a despeito de o edital ter mencionado a existência de uma vaga, a sentença menciona que já foram nomeados três candidatos, com preterição na ordem de classificação, em prejuízo do agravado, e com contratação temporária de professores substitutos, havendo ainda dois cargos "vagos". Por outro lado, insuficiente fazer pura alusão à legislação que, na ótica da recorrente, inviabilizaria a execução provisória da sentença, tendo em vista que, nos termos do art. 558 do CPC, seria indispensável a demonstração de que o cumprimento da decisão acarretaria lesão grave e de difícil reparação, o que não ocorreu na espécie, com a investidura de uma única pessoa em situação na qual aparentemente haveria desvio de finalidade. Precedentes do STJ. A alegação da Agravante de que não houve preterição da ordem de classificação com prejuízo do Agravado porque o quarto colocado no certame foi investido por determinação judicial, não altera a situação de aparente desvio de finalidade, em razão da contratação temporária de professores substitutos e da existência de dois cargos "vagos", fatos estes não refutados pela mesma. Vale ressaltar a aplicabilidade do disposto no art. 557, *caput* do CPC ao presente caso, em razão de jurisprudência dominante do STJ. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado - Relator
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 163224 2008.02.01.003027-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS
AGRAVADO	:SELMA DE PINHO RENTE
ADVOGADO	:OTAVIO FERREIRA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010186145)



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO ORDINÁRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR COM SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. É entendimento reiterado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a sentença de mérito proferida na ação originária acarreta a falta de interesse de agir com a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* ou pelo respectivo Tribunal em sede de agravo de instrumento. Precedentes.

2. Agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar prejudicado o agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data do julgamento)

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 159817
2007.02.01.013686-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADVOGADO	:DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRAVADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO	:CHRISTIAN MATTOS BARROSO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010084683)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 557, "CAPUT" DO CPC. RESARCIMENTO AO SUS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADIN, EXECUÇÃO FISCAL E DÍVIDA ATIVA.

1. A jurisprudência tem sido reiterada no sentido de que o mero ajuizamento de ação judicial não impede a inscrição do nome no cadastro de inadimplentes. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.522/02, a não inscrição ou a exclusão do nome depende de garantia idônea ao juízo, ou de suspensão da exigibilidade do crédito.

2. Não cabe ao Judiciário impedir o credor de ajuizar ação de execução fiscal ou de inscrever o débito na dívida ativa, diante da violação legal e constitucional, nos termos dos arts. 585, §1º do CPC e 5º, XXXV da CF/88.

3. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008. (data de julgamento)

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 165930
2008.02.01.008078-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRAVANTE	:VANDERSON DE CASTRO CAMARGO GOMES
ADVOGADO	:MANOEL FERNANDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010055341)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMIMAR PRETENDIDA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO ORDINÁRIA DENEGANDO A SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

I - Tendo em vista o julgamento do feito no primeiro grau, há que se reconhecer a ausência de interesse de agir no processamento do agravo interno, pela superveniente perda de objeto.

II - A orientação dominante no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a sentença de mérito proferida na ação originária acarreta a perda de objeto do recurso interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* ou pelo respectivo Tribunal em sede de agravo de instrumento. Precedentes.

III - Agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar prejudicado o agravo interno.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado - Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 8 de SETEMBRO de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 2008.02.01.009468-0 AG RJ 166750

01.03.01.05 - Inquérito/Processo/Recurso Administrativo - Revogação

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

AGRTE : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROC : GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS

AGRDO : OSMAR NAVARINI

ADV : JOSE MAURICIO FERREIRA MOURAO e outro

00002 99.02.07541-0 AG ES 35891

01.06.04 - Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária/

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : LEA BARRETO E S. NASSAR e outro

AGRDO : NEUZA PACHECO DE CARVALHO - ESPOLIO

ADV : AROLDO LIMONGE e outros

00003 1999.50.01.000674-9 AC ES 316667

02.04.01 - Imóvel - Propriedade - Civil

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : BRUNO BENFICA MARINHO

APDO : ESPOLIO DE NEUZA PACHECO DE CARVALHO

ADV : AROLDO LIMONGE

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES

Anotações: DUPLO GRAU

00004 2003.02.01.009626-4 PET ES 1369

01.06.01 - Desapropriação - Intervenção na Propriedade - Administrat

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO e outro

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES

00005 1998.50.01.011415-3 AC ES 340724

01.06.04 - Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária/

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

APDO : NEUZA PACHECO DE CARVALHO-ESPOLIO

ADV : BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS e outros

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES

Anotações: DUPLO GRAU

00006 2007.50.02.000065-2 REOMS ES 70295

01.04.02.03 - Colação de Grau - Ensino Superior - Serviços - Admini

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PARTEA : ISABEL CRISTINA ROGRIGUES DA SILVA

ADV : ELIAS ASSAD NETO e outro

PARTER : CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO - ESPIRITO SANTO

ADV : RICARDO LUIS SALVADOR

Anotações: JUST.GRAT.

00007 2007.50.01.009359-1 REOMS ES 71791

01.04.02.03 - Colação de Grau - Ensino Superior - Serviços - Admini

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PARTEA : ALINE VIEIRA NUNES DE ALMEIDA

ADV : BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA e outro

PARTER : FUNDACAO NOVO MILENIO

ADV : SEM ADVOGADO

RMTE : JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00008 2007.51.01.001523-5 REOMS RJ 70152

01.08.03.01 - Registro/Exercício Profissional - Conselhos Regionais

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

PARTEA : PATRICIA SANT'ANNA DO CARMO

ADV : FABIANA ROTMEISTER SANTOS DA COSTA

PARTER : CONSELHO REGIOANL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2A REGIAO - CREFITO-2

ADV : ELLEN DAHER RODRIGUES DELMAS e outros

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 2006.51.01.017778-4 AC RJ 409441

01.04.04.03 - Convênio Médico - Saúde - Serviços - Administrativo

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : INDALETO FREITAS MATIAS DE MORAES

ADV : CARLOS DA SILVA FONTES FILHO

APDO : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO - CAARJ

ADV : ANA AMELIA BERTANI RODRIGUES e outros

00010 2007.51.01.001548-0 AC RJ 423096

01.08.01 - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades A

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA e outros

APDO : SEBASTIAO PERPETUO

ADV : JAIR GIANGIULIO JUNIOR

Anotações: JUST.GRAT.

00011 2008.50.01.000704-6 AC ES 422583

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : JOSÉ CARLOS TRANCOSO

ADV : SILVANA SILVA DE SOUZA e outro

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO e outros

Anotações: JUST.GRAT.

00012 2006.51.01.018730-3 AC RJ 404745

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VERONICA TORRI e outros

APDO : ANGELA MARIA DOS ANJOS LUIZ

ADV : JAIR GIANGIULIO JUNIOR

00013 2003.51.01.007904-9 AC RJ 417723

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS e outros

APDO : ANTONIO AUGUSTO GOMES DE ARAUJO e outros

ADV : ARNON VELMOVITSKY

00014 2008.51.01.000790-5 AC RJ 422310

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : GUILHERME LIDINGTON

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR e outros

00015 2006.51.01.007375-9 AC RJ 420582

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : SUZANA FERREIRA NEVES e outro

ADV : MANOEL MESSIAS PEIXINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA e outros

Anotações: JUST.GRAT.

00016 2004.51.05.000902-6 AC RJ 375723

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIANE DIAS SIQUEIRA e outros

APDO : NILCILEA CHERMOUNTH DOS SANTOS

ADV : ENEIDA SANTOS DE BRITO e outros

INCID. : 2008056457 - AGRAVO INTERNO

00017 2004.51.05.000902-6 AC RJ 375723

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIANE DIAS SIQUEIRA e outros

APDO : NILCILEA CHERMOUNTH DOS SANTOS

ADV : ENEIDA SANTOS DE BRITO e outros

00018 2007.50.01.010688-3 AC ES 421214

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO e outros

APDO : HILDEBRANDO FREITAS DA SILVA e outros

ADV : RENATA GOES FURTADO e outros

Anotações: JUST.GRAT.

00019 1995.51.01.017978-1 AC RJ 384125

01.08.01.02 - Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : JOSE LUIZ BARBOSA

ADV : LEANDRO LIMA e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VERONICA TORRI e outros

Anotações: JUST.GRAT.

00020 2008.51.01.002612-2 AC RJ 424122

01.08.01.03 - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : JORGE BORBA CARREIRA

ADV : LUCIANA DA CRUZ PIRES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR e outros

Anotações: JUST.GRAT.

00021 2007.51.01.024465-0 AC RJ 421615

01.08.01.03 - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA MATHEUS REGA e outros

APDO : ANNA NEYDE DE FREITAS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA e outros

00022 98.02.04329-0 AC RJ 161569
01.08.03 - Conselhos Regionais e Afins - Entidades Administrativas/A
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADV : GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA e outros
APDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV : ALEXANDRE PEREIRA ANDRADE e outros
00023 1999.51.01.021255-8 AC RJ 369493
01.11.01.03 - Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : CARLOS MESQUITA MORAES GUIMARAES
ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS e outro
APDO : UNIAO FEDERAL
00024 1996.50.01.007991-0 AC ES 397131
01.11.02.01 - Gratificações da Lei 8112/90 - Sistema Remuneratório -
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC : DALTON SANTOS MORAIS
APDO : DELTON ANTONIO INTRA VIANA
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI e outros
RMTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
Anotações: DUPLO GRAU
00025 2006.51.01.008486-1 AC RJ 408796
01.11.02.14 - Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : FRANCISCO PIRES DE MEDEIROS e outros
ADV : DENIZE MACIEL PEREIRA
Anotações: JUST.GRAT.
00026 2004.50.01.008286-5 AC ES 384999
01.11.02.18 - Indenização - Sistema Remuneratório - Servidor Público
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CAROLINA MOREIRA DE MIRANDA e outros
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI e outros
RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.
00027 2005.50.01.005417-5 AC ES 385003
01.11.02.18 - Indenização - Sistema Remuneratório - Servidor Público
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CAROLINA MOREIRA DE MIRANDA e outros
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI e outros
00028 2001.51.01.536416-3 AC RJ 306131
01.11.04.01 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Civil - Adminis
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LEONARDO DE MELLO CAFFARO
APDO : ARCHIDEA NOGUEIRA DE PAULA e outros
ADV : MAURICIO PALMEIRA FILHO e outros
Anotações: INCAPAZ
00029 2002.02.01.010654-0 MC RJ 737
01.11.01 - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrat
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LEONARDO DE MELLO CAFFARO
REQDO : ARCHIDEA NOGUEIRA DE PAULA e outros
ADV : MAURICIO PALMEIRA FILHO
00030 2004.51.01.011836-9 REOAC RJ 416086
01.12.04.01 - Reforma - Benefícios - Servidor Público Militar - Admi
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
PARTEA : MARLENE BUSSILI
ADV : HELENA BERENICE DORNAS
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
Anotações: DUPLO GRAU
00031 2007.51.01.025471-0 AC RJ 418163
01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Admin
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : VERA LUCIA DIAS COSTA
ADV : LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA e outros
APDO : UNIAO FEDERAL
00032 97.02.22349-0 AC ES 142667
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/ES
ADV : RENATO LUIZ CSASZAR
APDO : RUY BORG
ADV : AFFONSO DE MIRANDA PYLRO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO/ES
Anotações: DUPLO GRAU
00033 97.02.22350-4 AC ES 142668
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/ES
ADV : RENATO LUIZ CSASZAR
APDO : RUY BORG
ADV : AFFONSO DE MIRANDDA PYLRO
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO/ES
Anotações: DUPLO GRAU

00034 97.02.18475-4 AC RJ 140779
02.08.20 - Compra e Venda - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Fi
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : FOCO - FEIRAS E EXPOSICOES
ADV : DANILLO JOAQUIM GUILHERMINO DOS SANTOS e outros
APDO : SERPRO - Serv. Fed. Processamento de Dados
ADV : VALDIR VIEIRA e outros
00035 2000.51.01.005022-8 AC RJ 349662
02.09.02 - Reajuste de Prestações - Sistema Financeiro de Habitação
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO e outros
APDO : NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA
ADV : SURAIA CHEBLI e outros
APDO : CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA e outro
ADV : ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA e outros
00036 2002.51.01.016897-2 AC RJ 417024
02.09.02 - Reajuste de Prestações - Sistema Financeiro de Habitação
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : RICARDO TOME DE REZENDE
ADV : CAMILA VIVIANE DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA e outros
Anotações: JUST.GRAT.
00037 2002.51.01.024330-1 AC RJ 346314
02.09.04 - Execução de Dívida - Sistema Financeiro de Habitação - C
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : RICARDO TOME REZENDE
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
Anotações: JUST.GRAT.
00038 2000.51.02.003079-2 AC RJ 350986
02.09.09 - Revisão Contratual - Sistema Financeiro de Habitação - C
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : CARLOS ANTONIO PINHEIRO DA SILVA e outros
ADV : PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO e outros
APDO : OS MESMOS
00039 97.02.12579-0 AC RJ 136950
02.10.01 - Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : CARLOS LEONIDIO BARBOSA e outros
APDO : EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA
ADV : MANOEL FRANCISCO MAIA NETO e outros
00040 1995.51.01.012981-9 AC RJ 324411
06.03.01 - Cláusulas Abusivas - Proteção Contratual - Consumidor
RELATOR: DES.FED. FREDERICO GUEIROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : TADIR RAMOS FARIA
ADV : MARCIA MARILIA DOERING e outro
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
Anotações: DUPLO GRAU
00041 2008.02.01.009977-9 AG RJ 166967
01.03.01.09 - Derivados de Petróleo/postos de combustíveis/ comercia
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATU-
RAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
PROC : SIMONE MAGALHAES ABREU
AGRDO : AUTO POSTO DE GASOLINA E SERVICOS L & Z LTDA
ADV : JOAO BAPTISTA COELHO e outros

00042 2008.02.01.008070-9 AG RJ 165926
01.06.02 - Desapropriação por Utilidade Pública/DL 3365/41 - Interve
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRTE : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO e outro
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : TERPEG - SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.
ADV : ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES e outros
00043 2008.02.01.008400-4 AG RJ 166095
01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Admin
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : JACIARA XAVIER FERREIRA DA SILVA e outros
ADV : WAGNER DA HORA SILVA e outros
00044 1999.02.01.039765-9 AMS RJ 27295
01.14.08 - Recursos Administrativos - Licitações e Contratos - Admin
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ASSERJ - ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : JOSE OSWALDO CORREA e outro
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
Anotações: DUPLO GRAU
00045 2001.51.01.017793-2 AC RJ 420659
01.02.04 - Erro Médico - Responsabilidade Objetiva - Administrativo
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APTE : MANOELA DE GOIS CAVALCANTI
ADV : REGINA CORES MONTEIRO e outro
APDO : UNIAO FEDERAL
00046 2005.51.01.021995-6 AC RJ 388465
01.04.04.03 - Convênio Médico - Saúde - Serviços - Administrativo
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APTE : DILA RODRIGUES TOLEDO
ADV : DENISE RODRIGUES TOLEDO e outros
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA e outros
APDO : OS MESMOS
00047 2004.51.01.000124-7 AC RJ 385012
01.12.04.01 - Reforma - Benefícios - Servidor Público Militar - Admi
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APTE : MARCELO CORDEIRO SIQUEIRA
ADV : JOSE FRANCISCO NICANDIO
APDO : UNIAO FEDERAL
00048 2003.51.01.020789-1 AC RJ 373630
01.13.07 - Realização de Etapas - Concurso Público - Administrativo
RELATOR: J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
APTE : EVANDRO RAMOS FERREIRA
ADV : JOSE MANUEL DUARTE CORREIA
APDO : UNIAO FEDERAL

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2008.
Desembargador Federal BENEDITO GONÇALVES
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DA PAUTA DE 08.09.2008.		
Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2007.51.01.001548-0
AFFONSO DE MIRANDA PYLRO		97.02.22349-0
AFFONSO DE MIRANDDA PYLRO		97.02.22350-4
ALEXANDRE PEREIRA ANDRADE		98.02.04329-0
ANA AMELIA BERTANI RODRIGUES	RJ103700	2006.51.01.017778-4
ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO		2003.02.01.009626-4
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES	RJ124324	2008.02.01.008070-9
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2008.51.01.000790-5
		2008.51.01.002612-2
ARNON VELMOVITSKY	RJ045618	2003.51.01.007904-9
AROLDI LIMONGE	ES001490	1999.50.01.000674-9
		99.02.07541-0
BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS	ES007785	1998.50.01.011415-3
BRUNO BENFICA MARINHO		1998.50.01.011415-3
		1999.50.01.000674-9
BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA	ES011227	2007.50.01.009359-1
CAMILA VIVIANE DA SILVA SANTOS	RJ128782	2002.51.01.016897-2
CARLOS DA SILVA FONTES FILHO	RJ059712	2006.51.01.017778-4
CARLOS LEONIDIO BARBOSA	RJ036937	97.02.12579-0
DALTON SANTOS MORAIS		1996.50.01.007991-0
DANILLO JOAQUIM GUILHERMINO DOS SANTO	RJ010317	97.02.18475-4
DENISE RODRIGUES TOLEDO	RJ071301	2005.51.01.021995-6
DENIZE MACIEL PEREIRA	RJ073150	2006.51.01.008486-1
ELIAS ASSAD NETO	ES009680	2007.50.02.000065-2
ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA	RJ099250	2000.51.01.005022-8
ELLEN DAHER RODRIGUES DELMAS	RJ084280	2007.51.01.001523-5



ENEIDA SANTOS DE BRITO	RJ112381	2004.51.05.000902-6
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2007.50.01.010688-3
		2008.50.01.000704-6
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	1996.50.01.007991-0
		2004.50.01.008286-5
		2005.50.01.005417-5
FABIANA ROTMEISTER SANTOS DA COSTA	RJ113409	2007.51.01.001523-5
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2008.51.01.000790-5
GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS	RJ043505	2008.02.01.009468-0
GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA		98.02.04329-0
HELENA BERENICE DORNAS	RJ083222	2004.51.01.011836-9
JAIR GIANGIULIO JUNIOR	RJ138829	2006.51.01.018730-3
		2007.51.01.001548-0
JOAO BAPTISTA COELHO	RJ017686	2008.02.01.009977-9
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	SP107699B	2002.51.01.024330-1
JOSE FRANCISCO NICANDIO	RJ106984	2004.51.01.000124-7
JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	2003.51.01.020789-1
JOSE MAURICIO FERREIRA MOURAO	RJ053484	2008.02.01.009468-0
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	1999.02.01.039765-9
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2007.51.01.024465-0
LEA BARRETO E S. NASSAR	RJ026933	99.02.07541-0
LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA	RJ117625	2007.51.01.025471-0
LEANDRO LIMA	RJ087313	1995.51.01.017978-1
LEILA MATHEUS REGA	RJ123747	2007.51.01.024465-0
LEONARDO DE MELLO CAFFARO	RJ094057	2001.51.01.536416-3
		2002.02.01.010654-0
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2000.51.01.005022-8
LUCIANA DA CRUZ PIRES	RJ089706	2008.51.01.002612-2
LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA	RJ020298	2005.51.01.021995-6
MANOEL FRANCISCO MAIA NETO		97.02.12579-0
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	RJ074759	2006.51.01.007375-9
MARCIA MARILIA DOERING	RJ064212	1995.51.01.012981-9
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2003.51.01.007904-9
MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO	RJ246770	2008.02.01.008070-9
MAURICIO PALMEIRA FILHO	RJ043440	2001.51.01.536416-3
		2002.02.01.010654-0
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	1999.51.01.021255-8
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2002.51.01.016897-2
PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS	RJ020986	2000.51.02.003079-2
REGINA CORES MONTEIRO	RJ019492	2001.51.01.017793-2
RENATA GOES FURTADO	ES010851	2007.50.01.010688-3
RENATO LUIZ CSASZAR	ES000170B	97.02.22349-0
		97.02.22350-4
RICARDO LUIS SALVADOR	SP179023	2007.50.02.000065-2
ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2006.51.01.007375-9
SEM ADVOGADO		2007.50.01.009359-1
SEM ADVOGADO	RJ999999	2002.51.01.024330-1
SILVANA SILVA DE SOUZA	ES007235	2008.50.01.000704-6
SIMONE MAGALHAES ABREU		2008.02.01.009977-9
SURAIÁ CHEBLI	RJ01557B	2000.51.01.005022-8
TUTECIO GOMES DE MELLO	RJ075478	2000.51.02.003079-2
VALDIR VIEIRA	RJ040796	97.02.18475-4
VERONICA TORRI	RJ107834	1995.51.01.017978-1
		2006.51.01.018730-3
VIVIANE DIAS SIQUEIRA	RJ124482	2004.51.05.000902-6
WAGNER DA HORA SILVA	RJ127733	2008.02.01.008400-4

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 293 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008
XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2008.51.01.006335-0
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
PARTE AUTORA :FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
ADVOGADO :JEZER MENEZES DOS SANTOS E OUTROS
PARTE RÉ :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010063350)

DECISÃO

1. Trata-se de remessa necessária de sentença (fls. 114/117) que julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente deferida (fls. 85/86), para determinar que as autoridades impetradas realizassem as diligências aduaneiras nas mercadorias objeto do mandado de segurança, e procedessem ao desembaraço das mesmas, em caso de avaliação positiva, sob o fundamento de que é dever do Estado dar prosseguimento aos seus serviços, zelando para que o exercício de greve não cause prejuízo aos particulares, alheios às disputas com o Governo.
O Ministério Público Federal opinou às fls. 130/134, pelo desprovinimento da remessa necessária.
2. Deve ser negado provimento à remessa *ex officio*.
Com efeito, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento segundo o qual o preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição da República.

Estar-se-ia, em princípio, diante de um direito ainda insuscetível de fruição. Entretanto, a jurisprudência, atenta à necessidade de compatibilizar a interpretação dada pelo Pretório Excelso com o direito de greve que, embora não regulamentado, constitui garantia assegurada constitucionalmente, estabeleceu alguns critérios de flexibilização da questão, dentre os quais destaque-se a aplicação analógica da Lei nº 7.783/89, que dispõe acerca dos serviços essenciais, ramo em que a atividade pública, indubitavelmente, se insere.
Assim, é certo que, em se tratando de serviços essenciais, cuja prestação deve se dar de forma contínua, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, compete ao Estado prever mecanismos com vistas a evitar a interrupção total da atividade, zelando para que a eventual deflagração de movimento grevista não cause prejuízos aos particulares.
Neste sentido, é o entendimento pacífico desse Tribunal Regional Federal, conforme se infere da leitura dos arestos abaixo transcritos, *verbis*:
"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DE FUNCIONÁRIOS DA RECEITA FEDERAL. DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS. REMESSA EX OFFICIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
- Trata-se de remessa necessária de sentença que, nos autos de mandado de segurança, concedeu a segurança requerida para determinar à autoridade impetrada a continuidade aos atos relativos ao desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas através da análise da documentação apresentada pela impetrante.
- O direito de greve assegurado pelo artigo 37, VII da Constituição Federal, deve se compatibilizar com a realização dos serviços essenciais exercidos pelo servidor.
- Destarte, os serviços de fiscalização e desembaraço aduaneiro são de caráter essencial, devem ser contínuos, não se interrompendo integralmente durante o movimento grevista.
- Todavia, não se verifica, in casu, direito à liberação incondicional das mercadorias importadas, mas sim direito líquido e certo de serem despachadas em tempo razoável.
- Precedentes desta Corte citados. - Remessa desprovida.
(TRF 2ª Região, REOMS nº 2006.51.01.009119-1, Relatora Desembargadora Vera Lúcia Lima, 5ª Turma Especializada, D.J.U 19.03.2007)

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL. DESEMBARAÇO DE MERCADORIAS.

- Até o advento da norma específica, a que se refere o inc. VII do art. 37 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 19/98, a matéria que regula o direito de greve dos servidores públicos deve se pautar por disposições da Lei 7783/89, que, limitando o direito de greve, define as atividades essenciais e disciplina o atendimento às necessidades fundamentais da comunidade.
- Embora constitucionalmente assegurado, o direito de greve não é absoluto, principalmente em se tratando de servidores públicos, pois não se pode aceitar a paralisação da máquina administrativa, diante dos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo, os da continuidade e da eficiência.
- No caso, o serviço é essencial, face às suas peculiaridades e possibilidade de dano irreparável e de difícil reparação para terceiros, diante da fragilidade e período de validade dos produtos em questão, impondo-se à autoridade impetrada o ônus de garantir a continuidade do serviço de inspeção alfandegária.
- O direito pleiteado pela impetrante está elencado no rol das garantias constitucionais fundamentais, não se podendo admitir que seja violado.
(TRF 2ª Região, AGTREQ nº 2002.51.01.008829-0, Relator Desembargador Fernando Marques, 6ª Turma Especializada, D.J.U 20.07.2005)
Ademais, o exercício do direito de greve, conquanto esteja assegurado constitucionalmente, não pode obstaculizar outros direitos também garantidos pela Constituição Federal de 1988, em especial o livre exercício de atividade econômica, previsto em seu art. 170, parágrafo único.
Desta forma, considerando que a fiscalização, *in casu*, constitui serviço público essencial, a sua interrupção em virtude de greve revelase manifestamente arbitrária, sobretudo porque viola, frontalmente, os princípios da continuidade do serviço público, bem como o da eficiência, norteadores da Administração Pública e de observância obrigatória.
3. Diante do exposto, *nego provimento* à remessa necessária, nos termos do artigo 557 do CPC.
Arquivem-se, após a baixa.
P. I.
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado
III - AGRAVO 2006.02.01.012122-3
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE :MARCIO DE ALMEIDA MARTINS TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO :DAVID A NIGRI
AGRAVADO :BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES E OUTRO
ADVOGADO :PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS E OUTROS
AGRAVADO :FUNDACAO CESGRANRIO
ADVOGADO :MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTRO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010125000)
DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARCIO DE ALMEIDA MARTINS TEIXEIRA e outros contra decisão que, no curso do mandado de segurança, indeferiu a liminar pleiteada para a anulação da terceira fase do concurso para provimento de vagas no cargo de Técnico Administrativo, realizado em 2006 pela ré, bem como para que seja promovida nova prova prática de informática.
Considerando que, nos termos da consulta processual obtida junto ao Sistema de Consulta Processual Apolo, que ora faço anexar, foi proferida sentença nos autos do mandando de segurança supracitado, julgando improcedente o pedido, deve o presente recurso ser julgado prejudicado, pelo que *nego seguimento* ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do art. 43, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.
Arquivem-se, após a baixa.
P. I.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado
III - AGRAVO 2008.02.01.012318-6
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE :THIAGO AUGUSTO RANA DA MATA FONSECA - ME E OUTRO
ADVOGADO :JOSE BORGES TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
AGRAVADO :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010085070)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por THIAGO AUGUSTO RANA DA MATA FONSECA - ME E OUTRO contra decisão que, no curso da ação ordinária, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para autorizar a recorrente a "continuar desempenhando regularmente suas atividades de transporte e entrega de jornais, revistas, flyers, folderes, catálogos, boletos e cobranças até o julgamento final da lide ou, ao menos, até o julgamento final da ADPF nº 46", bem como "determinar que os requeridos se abstenham de qualquer ato de constrangimento, coerção ou difamação dos autores, sobretudo com seus clientes, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada ato, na forma do art. 461 do CPC" (cf. fl. 63).

O magistrado *a quo* fundamentou sua decisão no fato de que, conforme afirmado pela própria parte autora, inexistia qualquer determinação de cessação de suas atividades; além de não haver nos autos elementos documentais que comprovem que a mesma está em vias de sofrer constrangimento, coerção ou difamação por partes das rés.

Em suas razões (fls. 02/12) os recorrentes sustentam que o fundado receio de demora alegado pelos recorrentes reside no fato de as recorridas empreenderem uma verdadeira "cruzada" para impedir o livre exercício de suas atividades; que tais práticas, como reiteradamente veiculadas no próprio *website* dos correios, se dão por meio de telefonemas, cartas e notificações, exigindo o respeito ao suposto monopólio da ECT, causando intranquilidade tamanha que atrapalha o exercício se deu mister social; que não há como se cogitar que as requeridas, ou o próprio magistrado *a quo*, desconheçam esses casos, tão em evidência; que estão presentes todos os requisitos necessários para o deferimento da liminar.

2. Deve ser negado seguimento ao presente recurso.

Com efeito: conforme ressaltou o magistrado *a quo*, inexistia qualquer comprovação de que os recorrentes estão em vias de ser proibidos de exercer suas atividades, pelo que não há o que se falar em "abstenção de qualquer ato de constrangimento, coerção ou difamação dos autores".

Além disso, ainda que se admitisse ser fato notório as alegadas ameaças realizadas pela ECT, é dever do autor demonstrar que se encontra efetivamente sofrendo tais ameaças, visto que não é razoável exigir do magistrado que conheça a situação específica da empresa/autora.

Vale esclarecer que, embora os recorrentes aleguem que a ECT se utiliza de telefonemas, cartas e notificações para causar "intranquilidade", não há qualquer documento que comprove que a empresa agravante é, ou foi, destinatária dessa conduta.

Ademais, não existe interesse de recorrer dos agravantes a justificar o seguimento do presente agravo, já que não há possibilidade de obterem uma situação jurídica mais vantajosa com o julgamento do recurso (art. 499 do CPC).

3. Pelo exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2005.02.01.007579-8

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
AGRAVADO	:CLEIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100002385)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que, no curso da execução por título extrajudicial, determinou que a recorrente regularize a inicial, instruindo-a com o título executivo original, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 614,I, c/c art. 616 do Código de Processo Civil.

Em suas razões (fls. 02/07), a agravante sustenta que a juntada de cópia autenticada de título executivo, ou mesmo seu original, gera severos gastos à apelante, sem se olvidar que, apesar de ser uma instituição financeira, íntegra a administração indireta federal, importando despesa ao erário público, além de considerável atraso na prestação jurisdicional; que, nos termos do art. 356 do CPC, é a parte que deve formular pedido para que se exiba o original que se encontre em poder de outrem; que a preocupação judicial ocorre quando há abstração e possibilidade de circulação do título por endosso, hipótese inexistente nos autos; que a decisão padece de validade, devendo aplicar-se a Teoria dos Motivos Determinantes, reconhecendo-se a inexistência da irregularidade da falta de apresentação do documento original.

2. O recurso não pode ser conhecido.

3. O ato judicial agravado não encerra, em si, uma decisão, sendo mero despacho e, portanto, irrecorrível, nos termos do artigo 504, *caput*, do Código de Processo Civil, pois não traz qualquer prejuízo para a recorrente. Veja-se:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO - FALTA DE OBJETO.

O despacho de ordenamento não causando qualquer preferência à parte não é agravável." (TRF 2ª Região - 1ª T. AI nº 19990201050461-0. Rel. Des. Julieta Lúcia Lunz. DJ de 11.01.2001)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DESPACHO NÃO AGRAVÁVEL.

I. O agravo é instrumento hábil para o recorrente buscar a reforma das decisões interlocutórias que lhe venham causar prejuízos (artigo 522, do CPC).

II. Despacho de mero expediente, sem qualquer carga decisória, não é atacável pela via recursal por apenas imprimir impulso processual.

III. Agravo improvido." (TRF 3ª Região - 4ª T. AI nº 20040300063837-0. Rel. Des. Alda Basto. DJ de 16.05.2007)

Nesse sentido é a lição de Theotônio Negrão:

"É irrecorrível o despacho que determina, sob pena de extinção do processo, a juntada liminar do título executivo (JTA 96/133)" (in *Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 804*)

3. Ante o exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, consoante o art. 557, *caput*, do CPC, e o art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

P.I.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.012982-6

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES E OUTROS
AGRAVADO	:KATIA MARIA CARDOSO MENEZES
ADVOGADO	:JOANA D'ARC RODRIGUES DE MENDONCA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101206605)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL contra decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de valores em contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, via sistema BACENJUD, até o limite do débito atualizado, sob o fundamento de que, apesar de célere e eficaz, tal medida não pode ser utilizada de forma deliberada, uma vez que possibilita o bloqueio indiscriminado de contas dos executados, cabendo apenas quando esgotados todos os meios para localização de bens do devedor.

Em suas razões, o recorrente sustenta, em síntese, que os artigos 655, I, e 655-A do CPC determinam a preferência do dinheiro na ordem de penhora; que a utilização de tal medida não está condicionada ao esgotamento dos meios de localização de bens dos executados; que a decisão agravada negou vigência à Lei nº 11.382/06, ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e aos princípios da legalidade e da eficiência; que devem ser respeitados os princípios da celeridade e da economia processual.

2. Deve ser negado seguimento ao presente recurso.

Com efeito: em que pese o fato de o dinheiro figurar em primeiro lugar na ordem de preferência do artigo 655 do CPC, a utilização do sistema BACEN-JUD para a penhora *on line* de ativos financeiros em nome do executado é medida excepcional, a ser admitida somente quando o exequente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não ocorre *in casu*.

Conforme depreendemos dos seguintes arestos, o presente agravo está em contradição com a jurisprudência dominante:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 634 E 635 DO STF. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. BACEN-JUD.

1. Muito embora esta Corte Superior de Justiça venha observando a posição do STF sobre o tema e aplicando as súmulas 634 e 635, ao entendimento de que antes da admissibilidade do recurso especial, o

STJ não tem competência para apreciar medida cautelar, que deverá ser requerida no Juízo a quo, todavia, em casos excepcionais, tem-se deferido efeito suspensivo a Recurso Especial ainda não admitido pelo tribunal a quo, com o escopo de evitar-se decisão manifestamente ilegal ou teratológica, ou, ainda, obstar os efeitos de decisão contrária à jurisprudência pacífica desta C. Corte Superior, em hipóteses em que demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. O bloqueio dos ativos financeiros em conta-corrente encontra óbice, in casu, na orientação de ambas as turmas da Primeira Seção desta Corte, firme no sentido de somente ser possível tal medida - com a consequente quebra de sigilo bancário do devedor - quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado.

3. Agravo regimental não provido." (STJ - 2ª T. AgRg na MC 13699/PE. Rel. Juiz Conv. Carlos Fernando Mathias, unân., DJ de 23.04.2008)

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - NÃO ESGOTADOS OUTROS MEIOS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - SÚMULA 7/STJ.

1. Em referência ao bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a penhora bancária é cabível somente em situações excepcionais, atendidos alguns requisitos específicos que justifiquem a medida.

2. Todavia, o Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, embora tenha reconhecido a excepcionalidade da medida e a configuração de hipótese extremada que justifica a penhora sobre depósito bancário, entendeu que a exequente não esgotou todas as diligências necessárias no sentido de localizar bens do executado.

3. [...]

Agravo regimental improvido." (STJ, 2ª Turma, AGRESP nº 983788/BA, Rel. Min. Humberto Martins, unân., DJ de 14/12/2007, p.396)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS. SIGILO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por parte do Juízo da execução fiscal, objetivando encontrar bens penhoráveis, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para o recebimento das informações relativas ao devedor e a seus bens, e que, ainda assim, seu esforço foi inútil.

2. A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. Recurso especial desprovido.". (STJ, 1ª Turma, REsp 649535/SP, Rel. Min. Denise Arruda, unân., DJ 14.06.2007 p. 252)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS VIA SISTEMA BACENJUD. ART. 185-A, DO CTN, E ART. 655-A DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A execução deve realizar-se pelo modo menos gravoso à parte executada (CPC, art. 620). O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor passíveis de garantir a execução fiscal ajuizada.

2. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, a fim de garantir a dívida exequenda, correta a decisão recorrida que indeferiu o pedido de bloqueio em dinheiro.

3. Agravo regimental a que se nega provimento". (TRF1, 8ª Turma, AGA nº 200701000181896/BA, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, unân., DJ de 25/1/2008, p. 334)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2. [...]

3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4. [...]

5. Agravo inominado desprovido". (TRF3, 3ª Turma, AG nº 304192/SP, Rel. Juiz Carlos Muta, unân., DJ de 23/01/2008, p. 349)

3. Ante o exposto, *nego seguimento* ao recurso, com apoio no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.000297-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010050338)



DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra a decisão que, no curso do mandado de segurança, deferiu em parte a liminar para determinar que a impetrada se abstenha de efetuar os descontos em folha dos valores recebidos a título de pensão especial de ex-combatente, em virtude de decisão judicial já cassada. Considerando que, nos termos da consulta processual obtida junto ao Sistema de Consulta Processual Apolo, que ora faço anexar, foi proferida sentença nos autos do mandando de segurança supracitado, concedendo parcialmente a segurança, deve o presente recurso ser julgado prejudicado, pelo que *nego seguimento* ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do art. 43, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Corte. Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.033137-6

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO	:ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ E OUTROS
APELADO	:SANDRO CORDEIRO LOPES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010331376)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO contra sentença (fls. 19/20) que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos arts. 295, VI, c/c o 267, I, todos do Código de Processo Civil, cujo pedido inicial é a concessão do protesto interruptivo de prazo prescricional do contrato hipotecário realizado entre a Caixa Econômica e a parte apelada, sob o fundamento de que não foi efetivamente atendida a determinação do Juízo.

Em suas razões de apelação (fls. 32/36), a autora requereu a anulação da sentença, sustentando, em síntese, que os requisitos previstos em lei que pudessem ensejar o indeferimento da inicial não ocorreram no caso em tela; que fez o pedido ao qual a lei faz menção, divergindo do texto da lei apenas no que tange ao termo intimação, uma vez que na inicial constou como citação; que o juízo *a quo* poderia ter utilizado o princípio da fungibilidade para resolver tal questão, pelo que não seria necessária a emenda da inicial; e que o contrato a ser juntado aos autos por determinação judicial, não se configurava como requisito de procedibilidade para o ajuizamento da ação, e em nada obstava a realização do protesto.

Sem contra-razões, porque não constituída a relação processual.

É o relatório. DECIDO.

2. Deve ser negado seguimento ao recurso.

Com efeito: tratando-se de notificação, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, a despeito de sua natureza procedimental, de jurisdição voluntária, e da impossibilidade de defesa ou contraprotesto por parte do requerido, nos mesmos autos, é imprescindível que o requerente demonstre, nos termos do art. 869 do CPC, o legítimo interesse na comunicação pretendida.

Na lição de Humberto Theodoro Jr.:

"O protesto não acrescenta nem diminuir direitos ao promovente. Apenas conserva ou preserva direitos porventura preexistentes. Não tem feição de litúgio e é essencialmente unilateral em seu procedimento. O outro interessado apenas recebe ciência dele.

[...] Os protestos, notificações e interpelações devem ser utilizados sem olvidar os princípios básicos do direito processual, que reclamam o *interesse* como condição de pleitear em juízo (art. 3º) e que coíbem o abuso do direito de ação (art. 129).

O interesse vem a ser a necessidade ou utilidade da medida para assegurar ao promovente o fim colimado. Se se trata de notificação incabível perante a lei, de pedido formulado por pessoa que *não demonstra vínculo à relação jurídica* invocada, ou de protesto absolutamente desnecessário diante dos próprios fatos relatados na petição, deve o juiz indeferir o pedido, por faltar interesse ao promovente na sua realização" (*Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Processo Cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 622).

In casu, não tendo sido demonstrado o vínculo jurídico material estabelecido entre as partes, apesar de ter sido dada oportunidade para tanto, por ocasião da emenda da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, não atendida, deve ser mantida a extinção do processo, sem julgamento do mérito, como ratificam os seguintes excertos:

"[...] Como se sabe, o protesto, a notificação e a interpelação, regulados nos arts. 867 e ss. do CPC, constituem procedimentos judiciais não contenciosos, que, em verdade, ostentam índole meramente conservativa de direitos do requerente, mediante manifestação formal de sua vontade ou intenção em juízo, sendo bem certo, ainda, que ditos procedimentos têm por finalidade a produção de determinados efeitos resultantes da própria cientificação do requerido.

Nesse sentido, da literalidade do art. 867 do CPC, extrai-se que ditas medidas dirigem-se à prevenção da responsabilidade do requerente, à conservação e ressalva de seus direitos ou, ainda, à manifestação formal de sua vontade ou intenção. Em que pese qualificar-se o procedimento do protesto/notificação/interpelação como de "jurisdição voluntária" (*rectius*: administração pública de interesses privados), não se perca de perspectiva que, conquanto seja meramente administrativa a função exercida nessas hipóteses pelo Juízo, toda e qualquer pretensão deduzida perante órgãos jurisdicionais deve atender a requisitos mínimos para sua procedibilidade. Com efeito, se, por um lado, o atendimento dos requisitos genericamente exigíveis para a petição inicial de demanda (v. g., CPC, arts. 282 e 283) devem ser mitigados em sede de procedimentos não contenciosos, por outro lado, disso não se infira que para a propositura de ditos procedimentos inexistam quaisquer requisitos a serem atendidos pelo promovente.

Tanto assim o é que os próprios arts. 868 e 869 do CPC condicionam a viabilidade de manejo do procedimento de protesto/notificação/interpelação à exposição, pelo requerente, dos respectivos fatos e fundamentos, assim como à evidência do legítimo interesse na providência administrativo-judicial vindicada. Nessa medida, impende ressaltar-se que cumpre ao requerente instruir a inicial do referido procedimento com documentos bastantes à prova das alegações que sustenta, em especial com documentos que evidenciem, in concreto, a existência e a natureza do vínculo jurídico material estabelecido entre ele (o requerente) e o requerido, assim como a relação deste nexos com a pretensão não contenciosa deduzida perante o órgão jurisdicional.

In casu, como se observa da inicial do procedimento e dos documentos que a acompanham, as empresas públicas-requerentes deixaram de apresentar qualquer elemento de prova acerca do alegado atraso da requerida no pagamento das prestações que deve em virtude de contrato hipotecário de base, restando, assim, indemonstrado, na espécie, o legítimo interesse exigido para o manejo do procedimento em tela.

Observa-se, também, que o MM. Juízo a quo, nos atos judiciais de fls. 19 e 33, atento ao comando do caput do art. 284, do CPC, conferiu às requerentes regular e idônea oportunidade de emenda da inicial, o que deixou de ser ultimada por exclusiva inércia daquelas.[...]"

(TRF 2ª Região, AC 200351010022684/RJ, 7ª Turma Esp., dec. monocrática, DJU 13/07/2006, p. 131/132, Rel. Des. Fed. SERGIO SCHWAITZER).

ADMINISTRATIVO. SFH. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. INICIAL. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1- Ajuizada Medida Cautelar de Protesto Interruptivo de Prazo Prescricional, sob argumento de que não está sendo possível promover a execução do contrato relativo ao Sistema Financeiro de Habitação, firmado com a parte Ré.

2- Determinada a emenda da inicial, as Autoras quedaram-se inertes, culminando no indeferimento da inicial.

3- Equívoco da parte apelante, no sentido da ser desnecessária a apresentação da documentação solicitada, pois, embora a natureza do protesto interruptivo da prescrição não exija farto material probante, ao menos, relação jurídica deve ser demonstrada. Precedentes jurisprudenciais (TRF 1ª Região, AC 2003.39.00.000827-1 e TRF 2ª Região, AC: 2003.51.01.003047-4).

4- Confirmação da Sentença.

5- Negado provimento à apelação.

(TRF 2ª Região, AC 335207/RJ, 8ª Turma Esp., unân., DJU 19/09/2007, p. 249, Rel. Des. Fed. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EMENDA DA INICIAL. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

-O requerente deverá comprovar o legítimo interesse exigido para o procedimento cautelar de protesto interruptivo de prescrição, sob pena de ser tida como inepta a inicial apresentada.

-A petição inicial deverá atender aos requisitos do art. 282 e 283 do CPC, além dos específicos exigidos pelo art. 867 do mesmo diploma legal, devendo o juiz determinar a emenda da inicial, em homenagem ao princípio da economia processual, cujo desatendimento implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

-Como, na espécie, apesar de intimada, deixou a CEF de fornecer os documentos considerados indispensáveis à propositura da ação, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

- Recurso improvido. Sentença mantida."

(TRF/2ª Região, AC 2003.51.13.000075-8, 6ª Turma Esp., Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves, DJU 02/06/2005).

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LEGÍTIMO INTERESSE. ART. 869 DO CPC.

1. O art. 869 do Estatuto Processual impõe que o requerente demonstre seu legítimo interesse na medida judicial proposta. Inobstante, deve ter presente o magistrado que o protesto em questão constitui espécie de procedimento de 'jurisdição voluntária', inexistindo 'meritum causae' a ser deslindado, não havendo necessidade de defesa, tampouco de contraditório. Destarte, eventual decisão indeferindo a inicial, em razão da inobservância do art. 284 do CPC, deve guardar reservas, rendendo homenagem ao princípio da instrumentalidade, não devendo o magistrado exigir documentos comprovando a veracidade das alegações, mas tão-somente o liame jurídico entre as partes.

2. No caso dos autos, inexistente qualquer indício sequer de relação jurídica entre qualquer das partes autoras, ora apelantes, e o requerido, ora apelado, além da simples alegação e a menção a um número de contrato.

3. Não cumprido o r. despacho que determina a emenda para apresentação de documento que comprove o vínculo jurídico entre as partes, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu a inicial.

4. Apelo improvido."

(AC n.º 331.311/RJ; TRF da 2.ª Região; Quarta Turma; DJU de 09/12/2004, p. 146; Rel. Juiz ROGERIO CARVALHO.)

3. Finalmente, importa ressaltar que a juntada tardia do contrato em epígrafe (fls. 27/30), após a prolação da sentença, sem justo motivo que justificasse o atraso, caracteriza supressão de instância, que somente pode ser admitida em seu cunho *stricti juris* e, portanto, como exceção à regra, nos casos previstos em lei (cf. João Carlos Pestana de Aguiar. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. v. IV, p. 276, item 4), o que não é a hipótese presente, pois o contrato é anterior à propositura da ação. Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. PROVA DOCUMENTAL. MOMENTO DE PRODUÇÃO. JUNTADA POSTERIOR À INICIAL E À RESPOSTA. HIPÓTESES. CPC, ARTS. 396/397.

- Na sistemática do Código de Processo Civil, a prova documental é produzida no momento próprio, seja, com a inicial e com a contestação, admitindo-se a juntada de documento em fase posterior na hipótese da necessidade de se demonstrar fatos novos, ocorridos depois dos articulados, ou ainda para contrapor a documentos já acostados ao processo.

- Inteligência dos arts. 396 e 397, do CPC.

- Recurso especial não conhecido." (6ª Turma, REsp. nº 44.521/MG, Rel. Min. Vicente Leal, unân., DJ de 20.05.1996, p. 16.744)

Do exposto, *nego seguimento ao recurso*, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

TUMP: 24.31.10

III - AGRAVO 2008.02.01.001645-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:ADALI TORRES ALONSO
ADVOGADO	:PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010310567)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão de fls. 16/17, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a ré se abstenha da prática de qualquer ato que vise a restringir ou obstar o recebimento integral de ambos proventos de aposentadoria da autora, sob o fundamento de que presente o *fumus boni iuris*, eis que por meio dos documentos acostados aos autos, verificou-se que a primeira aposentadoria ocorreu ainda sob a vigência da Constituição Federal de 1969, enquanto a segunda aposentadoria foi concedida antes do advento da EC nº 20/98.

Em suas razões (fls. 02/07), a agravante sustenta que não sobrevive a reivindicação de recorrida, pois conforme afirmado por ela, o ato de aposentadoria ocorreu em 1982, e de acordo com a jurisprudência dominante, o direito à complementação somente existe se satisfeitos pelo menos três pressupostos legais:

1º) que o ato de aposentação tenha ocorrido antes da vigência do Decreto-lei nº 956/69;

2º) que não haja vínculo de emprego nos termos da legislação trabalhista.

3º) que não tenha sido concedida ao servidor dupla aposentadoria.

Assim, alega, ainda, a agravante que basta o não preenchimento de um dos requisitos dos acima mencionados para que o servidor não faça *jus* ao postulado, e no caso concreto resta evidente que tendo Adali Torres Alonso se aposentado após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 956/69, conforme atestam os documentos de fls. 13/16, deve ser julgado improcedente o pedido.

Indeferido a antecipação dos efeitos da tutela recursal às fls 23/24.

É o relatório.

2. Considerando que, nos termos do ofício nº 060/2008-GAB 26ª VF (fl. 33), foi proferida sentença nos autos da ação ordinária nº 2007.51.01.031056-7, julgando improcedente o pedido autoral, deve o presente recurso ser julgado prejudicado, pelo que *nego seguimento* ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, e do art. 43, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo da causa principal.

Arquivem-se, após a baixa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 294, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2006.51.01.023588-7
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE :ANA LUIZA MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO :VIVIANE DO AMARAL GAGLIANONE E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010235887)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação cível interposta por ANA LUÍZA MAGALHÃES DE SOUZA contra a sentença de fls. 96/98, que julgou extinto, sem resolução do mérito, seu pedido de inscrição nos Quadros Permanentes da Marinha do Brasil, ante a ilegitimidade passiva da autoridade coatora, e concedeu parcialmente a segurança, para reconhecer a legalidade de seu pedido de participação na formatura referente à conclusão do Curso de Formação de Oficiais e Estágio de Aplicação, Turma 01/2006.

O magistrado *a quo* entendeu que: (i) a autoridade competente para a nomeação ora pretendida é o Comandante da Marinha; (ii) é legítimo o direito da impetrante participar da cerimônia de formatura do Curso que concluiu e no qual obteve média final 8,74. Ressaltando, inclusive, que tal direito já lhe foi oportunizado liminarmente (fls. 43/44), não tendo havido qualquer óbice por parte da autoridade impetrada (fl. 54).

Em suas razões (fls. 103/112) a Apelante requer a reforma da sentença, sustentando, em síntese: (i) ser injustificada a distinção entre sexos, mormente quando a atividade de cirurgião dentista é eminentemente intelectual, não havendo, inclusive, qualquer tipo de constrangimento no fato de oficiais de sexos distintos embarcarem num mesmo navio; (ii) ser do Diretor de Ensino da Marinha a legitimidade passiva para a causa, haja vista serem de sua responsabilidade as tarefas de convocação dos candidatos, de estabelecer os critérios do edital, de convocar e diplomar os aprovados no curso, bem como de enviar a respectiva listagem para fins de nomeação.

Em contra-razões de fls. 115/117, a União alega que a nomeação ao posto pretendido é de atribuição exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 309/ MB/ 2006 (fls. 74/77). O Ministério Público Federal entendeu que o caso em tela não demanda sua intervenção (fls. 123).

Às fls. 125/126 a recorrente vem comunicar sua desistência do feito, requerendo a extinção do mesmo.

É o relatório.

2. Após o julgamento do mérito, é incabível o pedido de desistência formulado, pois já houve prestação jurisdicional.

Por outro lado, o requerimento de desistência do feito afigura-se ato incompatível com a vontade de recorrer, tornando inadmissível o recurso, por caracterizar aquiescência com o resultado do julgamento, "que é a manifestação, pelo vencido, antes ou depois da interposição do recurso, da vontade de conformar-se com o julgado" (MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 330), importando, por conseguinte, o trânsito em julgado da sentença.

Ante o exposto, *nego sequimento* ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à vara de origem.

Rio de janeiro, de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.017350-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA . ARAUJO FILHO
APELANTE :AMANCIO DA COSTA BERNARDES E OUTROS
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010173500)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por AMANCIO DA COSTA BERNARDES e outros, servidores militares, contra sentença que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, sob o fundamento de que a parte autora busca, em 2007, o pagamento de passivo devido até dezembro de 2000, tendo sido a ação proposta após decorrido o prazo legal de cinco anos de que trata o Decreto nº 20.910/32.

Em suas razões (fls. 144/153), os apelantes requerem a reforma da sentença, alegando, em síntese, que a incidência da prescrição deve ser afastada, na medida em que o acordo proposto pela Medida Provisória 1.704/98, somente beneficiou os servidores civis, não guardando qualquer correlação com a situação dos militares, que nunca tiveram o percentual restante dos 28,86% implantado. Aduzem, ainda, que não há que se falar em limitação temporal ao direito pleiteado, em virtude da edição da MP nº 2.131/2000, já que a referida medida em nenhum momento repôs o percentual concernente aos 28,86%, tendo em vista que constituiu alteração de estrutura remuneratória e aumento concedido pelo Governo, não guardando correlação com o direito previsto nas Leis nº 8.622/1993 e 8.627/1993, sendo certo, ainda, que o direito ao percentual pretendido não é oponível a todas as patentes, tendo como limite a de Capitão.

Contra-razões às fls. 156/164, pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o percentual de 28,86%, implantado pelas Leis de n.ºs 8.622 e 8.627, ambas de 1993, deve ser estendido a todos os servidores, civis e militares, sendo devida a compensação com eventuais reposições já efetuadas (EDRO em MS nº 22.307-7/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 26.06.98, p.8).

Com essa orientação o Egrégio Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 672:

"O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais."

Entretanto, a partir do advento da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000, que implementou administrativamente o índice ora pleiteado, reestruturando as carreiras militares, inexistem diferenças a serem pagas, iniciando-se o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32 (nos termos da Súmula n.º 85 do STJ) para a pretensão relativa à cobrança de eventuais valores referentes a períodos pretéritos.

Nesse sentido, veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MILITAR. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85/STJ. LIMITAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. COMPENSAÇÃO. FALTA DE INTERESSE "RECURSAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Nas ações em que militares buscam a concessão do reajuste de 28,86% sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação. Incidência da Súmula 85/STJ.

2. O reajuste deve ser limitado à edição da Medida Provisória 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas Brasileiras, revogando os arts. 6º e 8º da Lei 8.622/93 e 2º da Lei 8.627/93.

3. Ausente o interesse recursal quanto à compensação, uma vez que determinada pelo acórdão recorrido.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, atribuindo efetividade ao teor da regra prevista no art. 557, *caput*, do CPC, é pacífica quanto à possibilidade de relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Precedentes.

5. Agravo regimental improvido".

(STJ, AgRg no REsp 838077 / RS. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. Órgão Julgador: Quinta Turma. Data do Julgamento: 05/12/2006 - Fonte: DJ Data:05/02/2007 - Página: 359).

"AGRAVO INTERNO - REAJUSTE DE 28,86% - SERVIDOR MILITAR - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 - PRESCRIÇÃO.

I - A Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que dispôs a respeito da reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, revogando, inclusive, o art. 2º da Lei nº 8.627/93, funcionou como norma legal que introduziu em nosso ordenamento jurídico um limite temporal referente ao direito dos servidores militares à percepção da complementação do reajuste de 28,86%, inexistindo, a partir de então, parcelas devidas a esse título.

II - O conteúdo normativo da referida Medida Provisória, vale dizer, produziu efeitos jurídicos concretos sobre o direito dos militares, correndo, a partir desse momento, o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32.

III - Agravo desprovido".

(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - Apelação Cível - 389352 Processo: 2006.51.01.003368-3 - UF: RJ - Órgão Julgador: Sétima Turma Especializada. Relator: Juiz Sérgio Schwaitzer. Data Decisão: 16/05/2007. Fonte: DJU Data: 24/05/2007 - Página: 352)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86%. VÍNCULO ESTATUTÁRIO FEDERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

- Ação ordinária proposta por MARIA DORACY GOMES DE LIMA, visando à condenação da Ré a pagar à Autora o montante correspondente às parcelas atrasadas da diferença percentual de 28,86%.

- Proposta a ação em 06/10/2005, estão prescritas as parcelas vencidas anteriormente aos cinco anos da propositura da ação (Súmula nº 85 do STJ), razão por que tem a Autora direito às diferenças compreendidas entre 07/10/00 a 01/01/01, eis que a MP 2.131, publicada em 28/12/2000, instituiu um novo plano de reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, cessando, por consequência os efeitos financeiros da reestruturação disposta pela Lei 8627.

- Os Apelantes são pensionistas de servidores federais militares, e, com o advento da MP 2.131/00, publicada em 28 de dezembro de 2000, foi instituído um novo plano de reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, cessando, por consequência, a partir de 1º de janeiro de 2001, data do início dos efeitos financeiros daquela reestruturação (art. 38), eventual lesão ao direito dos Autores decorrente da aplicação do percentual integral de 28,86%".

(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - Apelação Cível - 384946 Processo: 2005.51.01.021180-5 - UF: RJ - Órgão Julgador: Quinta Turma Especializada. Relator: Juiz Paulo Espírito Santo. Data Decisão: 06/12/2006 Fonte: DJU Data:18/12/2006 - Página: 730)

Por conseguinte, inexistindo valores a serem pagos a partir de dezembro de 2000, nos termos da MP nº 2.131/00, a partir da qual iniciou-se o prazo prescricional de cinco anos para cobrança de valores pretéritos, verifica-se que, tendo sido proposta a presente em 06/09/2006 (fl. 01), resta inevitavelmente prescrita a pretensão ora deduzida em juízo.

Ante o exposto, *NEGO SEGUIMENTO* ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à vara de origem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.013122-5

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE :SERGIO DOS SANTOS CALIL
ADVOGADO :LUCIANO LOPES CALIL E OUTRO
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010130843)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SÉRGIO DOS ANJOS CALIL contra decisão que, no curso do mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar para impedir qualquer tipo de desconto nos proventos do recorrente, sob o fundamento de que o recebimento de boa-fé de valores em duplicidade não legítima o pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa e que não há *periculum in mora* no aguardo da peça informativa, diante do documento de fls. 19.

Em suas razões (fls. 02/06), o recorrente sustenta, em síntese, que sendo efetuado tal desconto passará por muitas dificuldades financeiras, bem como toda sua família, que dependem, exclusivamente, do seu salário para subsistirem; que terá descontado do seu salário um valor que recebeu, de boa-fé, em duplicidade, por culpa exclusiva da Administração Pública, o que, segundo a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, o isenta de ressarcir a Administração.

2. Em que pese a argumentação expendida, o recurso não merece prosperar.

O deferimento ou não de liminar ou antecipação de tutela se insere no poder geral de cautela do juiz, que tem melhores condições de verificar a presença dos requisitos necessários à vista dos elementos constantes do processo.

Desse modo, consoante a jurisprudência predominante, somente é possível a modificação de decisão teratológica ou fora da razoabilidade jurídica, ou em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder (Nesse sentido: TRF 2ª Região - 8ª T. AI 2006.02.01.008831-1. Rel. Des. Poul Erik Dyrlund. J. em 14.02.2007; TRF 2ª Região - 3ª T. AI 2006.02.01.006583-9. Rel. Des. Paulo Freitas Barata. J. em 12.12.2006).

No caso em tela, a decisão agravada não se mostra teratológica ou ilegal, visto que "não há ilegalidade no ato administrativo que determina a promoção de desconto em folha, nos vencimentos da impetrante, a título de reposição ao erário, em razão da ocorrência de pagamento em duplicidade de gratificação a que fazia jus" (TRF4, processo nº , Terceira Turma, Relatora Luiza Dias Cassales, DJ: 29/08/2001, página: 1122).

No mesmo sentido:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE PARCELA RECEBIDA SOB A RUBRICA "DIF PROV ART 192 INC II L 8112". DEVOLUÇÃO DE VALORES JÁ RECEBIDOS. POSSIBILIDADE. I - Sendo a Administração Pública regida pelo princípio da legalidade estrita, não poderia o administrador ter dado continuidade ao pagamento de vantagem recebida sob a rubrica "DIF PROV ART 192 INC II L 8112", eis que incorporada aos vencimentos/proventos dos servidores. II - Inexistência da decadência a que se refere o art. 54 a Lei 9784/99, eis que as parcelas em questão foram pagas a partir de 2001, a auditoria ocorreu em 2003, e a supressão das referidas verbas foi determinada em fevereiro de 2004, quando ainda não se completara o lustro decadencial a que se refere a Lei 9.784/99. III - Os servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas estão obrigados a restituir ao Erário os valores percebidos indevidamente, ainda que de boa-fé, na forma do artigo 46 da Lei 8.112/90. IV - Recurso improvido."

(TRF2, MAS - 60459, processo: 2004.51.02.001078-6, Sétima Turma Especializada, Des. Fed. Reis Friede, DJU: 18/01/2006, página: 201, g.n.).

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - RUBRICA ABSORVIDA - NOVA TABELA SALARIA - MEDIDA PROVISÓRIA 2150/2001 - RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE - RESTITUIÇÃO - PODER DE AUTUTELA - SÚMULA Nº 473 DO STF - DIREITO ADQUIRIDO - NÃO CARACTERIZADO - SEGURANÇA DENEGADA. - Consoante o acervo probatório colacionado aos presentes autos, restou demonstrado que a rubrica "DIF PROV ART 192 INC II L 8.112" foi, por força dos dispositivos contidos na Medida Provisória nº 2150/2001, absorvida pelos vencimentos/proventos. Não obstante a referida verba continuou a ser paga pela autoridade impetrada, em duplicidade, por erro administrativo, para alguns servidores ocupantes de nível superior que estavam situados em final de carreira; - Impõe-se a restituição dos valores recebidos em duplicidade, mesmo que de boa-fé, pela servidora, a partir de julho de 2001 (data da edição da MP 2150/2001), com observância, pela Administração Pública, dos critérios estabelecidos no art. 46 da Lei nº 8.112/90."



(TRF2, AMS - 56329, processo: 2004.51.02.000348-6, Quinta Turma Especializada, Des. Fed. Paulo Espírito Santo, DJU: 29/08/2006, página: 275, g.n.).

3. Diante do exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.010668-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI E OUTROS
APELADO	:TEREZINHA VEIGA LOPES
ADVOGADO	:MARCIA DA CRUZ PAULINO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010106686)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra sentença (fls. 74/82) que julgou parcialmente procedente o pedido da autora, determinando a correção monetária de sua conta vinculada de FGTS pelo índice de 84,32% (março/90), ressalvado à CEF o direito de fazer o desconto das parcelas comprovadamente já creditadas no período, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Em suas razões (fls. 87/89), sustenta a apelante que o único índice contemplado pela sentença (84,32% - março/90) já foi devidamente pago pela CEF, trazendo como prova, em anexo, a tabela de fl. 90.

Em contra-razões (fls. 93/95), os apelados pedem, em síntese, a manutenção da sentença de 1º grau.

2. O recurso merece prosperar.

Assiste razão à CEF quando argumenta que o índice de 84,32% (março/90) não é devido ao titular da conta vinculada ao FGTS, já que foi integralmente aplicado, nas contas de todos os fundistas, em 02/04/1990, por determinação do Banco Central, com base no art. 6º, da MP nº 168/90, sendo, inclusive, já ratificado nas tabelas utilizadas pela Contadoria Judicial, bem como, pacificado pelos Tribunais Superiores, não havendo nenhuma diferença a ser paga. Nesse sentido:

FGTS - LEGITIMIDADE - CEF - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC - MARÇO DE 1.990 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL - PRESCRIÇÃO.

A Caixa Econômica Federal é parte legítima exclusiva para responder a demanda versando sobre correção monetária dos saldos do FGTS.

(...)

É pacífico o entendimento de que a prescrição é trintenária.

O índice de março de 1.990 (84,32%) já foi integralmente aplicado nas contas vinculadas ao FGTS, não havendo nenhuma diferença a ser creditada. (grifamos)

Recurso provido.

(STJ, REsp 185332, 1ª Turma, Rel. Ministro GARCIA VIERA, DJ 30/11/1998, p. 112)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTRATOS. REFORMA DA SENTENÇA. JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL.

(...)

6. É devida a aplicação no saldo de contas do FGTS do índice de 44,80%, concernente a abril/90 (Súmula 252), de forma a complementar a correção monetária paga naquele mês.

7. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90 (84,32%), porque o índice pleiteado já foi aplicado administrativamente pela CAIXA; b) ao mês de maio/90 (7,87%), porquanto, segundo entendimento do STJ, deve ser observado o BTN nesse período (MP 189/90, convertida na Lei 8.088/90) e c) ao mês de fevereiro/91 (21,87%), porque aplicável a TR para correção dos saldos no período (MP 294/91, convertida na Lei 8.177/91), tal como aplicado pelo agente financeiro.

(TRF 1ª Região, AC 199932000036278, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal FAGUNDES DE DEUS, e-DJF1 14/03/2008, p. 163)

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CEF. ÍNDICE DE 84,32% (MARÇO/90). MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

(...)

2. Não é devida a diferença de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao FGTS, com relação ao mês de março/90 (84,32%), porquanto o Edital nº 04/90, da CEF, faz prova do pagamento do índice nele indicado, relativo ao mês de março de 1990. Precedentes deste Tribunal.

3. Se não restou demonstrada a litigância de má-fé dos titulares das contas, é inaplicável o art. 1.531 do Código Civil.

4. Apelação parcialmente provida.

(TRF 1ª Região, AC 9601329080, 3ª Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Convocado VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, DJ 14/10/2004, p. 34)

Ainda com relação ao índice em discussão, ressalte-se que o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 226.855/RS, consagrou que só podem ser reconhecidos como devidos os índices de 42,72% (Plano Verão - jan./89) e de 44,80% (Plano Collor I - abr./90), tendo o STJ aderido ao mesmo entendimento. Portanto, não há que se falar em aplicação de nenhum outro índice, além dos ditos acima, para fins de correção das contas vinculadas de FGTS. Sintetizado está esse entendimento na seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MATÉRIA PACIFICADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SÚMULA 252-STJ.

1. A matéria encontra-se pacificada através da jurisprudência firmada pelo STF e pelo STJ, no sentido de que os titulares das contas vinculadas ao FGTS fazem jus aos índices inflacionários expurgados, resultando estes na aplicação do IPC - Índice de Preços do Consumidor, nos seguintes índices/períodos: 42,72% - janeiro/89 (Plano Verão) e 44,80% - abril/90 (Plano Collor I).

2. Quaisquer outros índices pleiteados diferentemente dos aludidos são tidos como indevidos aos titulares das contas vinculadas ao FGTS (Resp 265.556, DJ 18.12.2000).

(...)

(TRF-2ª Região, 6ª Turma Especializada, AC nº 200551010202830/RJ, rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, DJU 22/08/2007.

3. Do exposto, *dou provimento ao recurso*, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.02.004701-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
APELADO	:GLORIA MARIA DE AZEVEDO BOTELHO
ADVOGADO	:ORESTES CAVALCANTI NETO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651020047010)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra sentença (fls. 51^A/55) que julgou parcialmente procedente o pedido da autora, determinando a correção monetária de suas contas vinculadas de FGTS pelos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros de mora e correção. Embargos de declaração (fl. 58) conhecidos e improvidos (Fls. 59/60).

Em suas razões (fls. 62/64), a apelante sustenta que a sentença viola o princípio da adstrição ao extrapolar os limites do pedido autoral e conceder o índice de 42,72%, que não foi postulado na inicial. Pede a anulação da sentença no tocante ao índice excedente.

Em contra-razões (fls. 68/70), os apelados pedem, em síntese, a manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal entende inexistir na causa interesse que justifique a sua intervenção (fls. 74/78).

2. O recurso merece prosperar.

O limite válido da sentença é constituído pelo pedido. Se o julgador, equivocadamente, ultrapassa esse limite, deferindo mais do que pretendido pela parte, a sentença torna-se *ultra petita*.

No caso dos autos, a apelante, como dito pelo próprio magistrado *a quo* na fl. 54, não mencionou em seu pedido o índice de 42,72%, referente a janeiro/89, e, mesmo assim, logrou obtê-lo em sentença. Verifica-se, aí, que a decisão recorrida padece de vício de *error in procedendo*, violando o disposto nos arts. 128 c/c 460, ambos do CPC. Nesse sentido:

(...) OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

3. Pelo princípio da adstrição, a sentença deve ter estreita correlação com os pedidos realizados. Desse modo, é *ultra petita* a decisão que determina a nomeação do Autor, quando a petição inicial contém apenas o pedido para oportunizar novo exame físico e participação no exame psicotécnico. Inviável a aplicação, nesse caso, do princípio da economia processual.

(...)

(STJ, AG no RESP 997541/PB, 5ª Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 07/04/2008, p. 1)

Como visto, a determinação constante na sentença de correção da conta do FGTS da autora pelo índice de janeiro/89 (42,72%) é matéria estranha à lide, pois não foi tratada na petição inicial, cabendo reconhecer-se o julgamento *ultra petita*.

No entanto, a sentença *ultra petita*, já que apenas parcialmente nula, pode ser corrigida pelo Tribunal. Nesse sentido, entendimento do STJ, conforme ementa de acórdão a seguir transcrita:

PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. EFEITOS.

- O reconhecimento do julgamento *ultra petita* não implica a anulação da sentença; seu efeito é o de eliminar o excesso da condenação. Hipótese, todavia, em que o julgado se ateve aos termos do pedido. Recurso especial não conhecido.

(STJ, RESP 4847/SP, 3ª Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 20/09/1999, p. 60)

Por conseguinte, tratando-se de sentença *ultra petita*, deve ser reduzido o excesso ao objeto do pedido, restando válida apenas a correção da conta de FGTS da autora pelo índice de 44,80%, referente a abril de 1990, acrescido de juros e correção.

3. Do exposto, *dou provimento* ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para excluir da condenação a obrigação da CEF efetuar a correção pelo índice de janeiro/89 (42,72%) na conta de FGTS de GLÓRIA MARIA DE AZEVEDO BOTELHO.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.002808-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:JORGE JOSE DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	:DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010028080)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta por JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA COUTO contra sentença (fls. 78/86) que julgou improcedente o seu pedido, formado pelo pleito de diversos expurgos inflacionários, honorários e custas judiciais.

O apelante pede, em suas razões (fls. 89/93), que seja reformada a sentença *a quo* para que se dê provimento ao pedido, com a condenação da apelada ao depósito, na sua conta vinculada de FGTS, dos índices de junho/87 (18,02%), maio/90 (5,38%), fevereiro/89 (10,14%) e fevereiro/91 (7%), tudo com juros de 0,5% ao mês.

Em contra-razões (fls. 97/107), a apelada afirma que o autor assinou termo de adesão ao acordo da LC 110/2001 para recebimento, na via administrativa, das verbas que ora pleiteia, e pede, em síntese, a manutenção da sentença.

O Ministério Público Federal entende inexistir na causa interesse que justifique a sua intervenção (fl. 111).

2. O recurso não merece prosperar.

De fato, inexistem valores a serem recebidos pelo apelante, a título de aplicação do índice de reajuste relativo a fevereiro/89, em sua conta vinculada de FGTS, já que tal índice já foi integralmente aplicado, nas contas de todos os fundistas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no EREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. Recurso a que se nega provimento."

(STJ, RESP 995839/SP, 1ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 10/03/2008, p. 1)

3. Quanto aos demais índices, o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 226.855/RS, consagrou que só podem ser reconhecidos como devidos os índices de 42,72% (Plano Verão - jan./89) e de 44,80% (Plano Collor I - abr./90), como se depreende de sua ementa:

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. NATUREZA JURÍDICA E DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÕES MONETÁRIAS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS CONHECIDOS PELA DENOMINAÇÃO BRESSER, VERÃO, COLLOR I (NO CONCERNENTE AOS MESES DE ABRIL E DE MAIO DE 1990) E COLLOR II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.

(Rel. Min. Moreira Alves, DJU 13.10.2000, p. 20).

À vista dessa decisão do STF, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por meio de sua 1ª Seção, Rel. Min. Francislli Netto, ao julgar o REsp. nº 265.556/AL, modificando sua jurisprudência, resolveu adotar a orientação da Suprema Corte, reconhecendo *apenas* o direito "à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990", mas decidindo pela "*não incidência* do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos 'Bresser', 'Collor I' e 'Collor II'".

De conseguinte, com relação a esses três últimos Planos, em obediência ao precedente do STF, então perfilhado pelo STJ, a atualização dos saldos do FGTS deve observar: "Plano Bresser" (junho/87 - LBC - 18,02%), 'Plano Collor I' (maio/90 - BTN - 5,38%) e 'Plano Collor II' (fevereiro/91 - TR - 7,00%)", ou seja, os índices que foram efetivamente aplicados aos saldos do FGTS, sendo afastada a aplicação do IPC.

Em seguida, adveio o enunciado nº 252 da *Súmula da Jurisprudência Predominante* do Superior Tribunal de Justiça: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

A Súmula 252, todavia, para ser bem compreendida, exige as explicações feitas acima, para ficar estreme de dúvidas que os índices de 18,02%, 5,38% e 7,00%, "acolhidos" (o termo foi usado decerto em razão da *alteração* do entendimento da Corte Superior) pelo STJ, são aqueles que já foram oficialmente creditados aos saldos do FGTS.

Portanto, não há que se falar em aplicação de nenhum outro índice para fins de correção das contas vinculadas de FGTS além dos de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990. Sintetizado está esse entendimento na seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MATÉRIA PACIFICADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SÚMULA 252-STJ.

1. A matéria encontra-se pacificada através da jurisprudência firmada pelo STF e pelo STJ, no sentido de que os titulares das contas vinculadas ao FGTS fazem jus aos índices inflacionários expurgados, resultando estes na aplicação do IPC - Índice de Preços do Consumidor, nos seguintes índices/períodos: 42,72% - janeiro/89 (Plano Verão) e 44,80% - abril/90 (Plano Collor I).
2. Quaisquer outros índices pleiteados diferentemente dos aludidos são tidos como indevidos aos titulares das contas vinculadas ao FGTS (Resp 265.556, DJ 18.12.2000).

(...) (TRF-2ª Região, 6ª Turma Especializada, AC nº 200551010202830/RJ, rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, DJU 22/08/2007.

4. Do exposto, *nego seguimento ao recurso*, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.006293-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
APELADO	:JOSE MARIA RODRIGUES - ESPOLIO
ADVOGADO	:WILSON RODRIGUES ARAUJO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010062936)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em ação que discute índices de atualização de conta vinculada ao FGTS, contra sentença (fls. 63/70) que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF a corrigir a conta vinculada pelos índices dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros de mora e de correção monetária, a partir da citação, calculados pela Taxa SELIC.

Em suas razões (fls. 136/147), a CEF afirma a inconstitucionalidade da aplicação da taxa SELIC como índice de juros de mora, e requer a reforma da sentença para que seja excluída de sua condenação a aplicação da referida Taxa, fixando-se o percentual de 1% (um por cento) como juros moratórios a serem aplicados à espécie. Sustenta ainda a impossibilidade da condenação em honorários nas causas que envolvam FGTS e titulares de contas vinculadas.

Prazo para contra-razões transcorrido sem manifestação dos autores, conforme se lê no verso da fl. 84.

O Ministério Público Federal entende inexistir na causa interesse que justifique a sua intervenção (fl. 88).

PASSO A DECIDIR.

2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a aplicabilidade da Taxa SELIC restringe-se, apenas, à compensação e à restituição do indébito tributário, após a entrada em vigor da Lei nº 9.250/95 (ED no RES nº 399.497/SC, 1ª Seção, unân. Rel. Min. Luiz Fux), sendo, portanto, inaplicável para fins de atualização dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, como ratifica a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. TAXA SELIC: IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA EQUIVALENTE AOS JUROS DE 1% AO MÊS PREVISTOS NO ARTIGO 161, § 1º DO CTN. ARTIGO 461, § 4º DO CPC. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA: POSSIBILIDADE. VALOR DES-PROPORCIONAL.

1. Tendo a taxa SELIC natureza de juros compensatórios/remuneratórios não pode servir de equivalente aos juros moratórios previstos no artigo 406 do Novo Código Civil de 2002, os quais são cobrados em virtude da inadimplência do devedor.

2. A taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 do atual Código Civil é aquela prevista no artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, de 1% ao mês incidente sobre os créditos fiscais não integralmente pagos na data de seu vencimento.

3. Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês, afastando-se a aplicação da taxa SELIC que compreende juros e correção monetária.

...omissis..."

(TRF 2ª Região, AC 401744/RJ, 8ª T. Esp., unân., Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, DJU: 02/10/2007, p. 272).

Portanto, e a despeito da constitucionalidade da Taxa SELIC, já reconhecida pela Suprema Corte (ADI 2.214-MC/MS, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ 19.04.2002, pp. 45, Tribunal Pleno; ADI 1.933-MC/DF, Relator Min. Nelson Jobim, DJ 31.05.2002, pp 41, Tribunal Pleno), não pode ela, no caso, ser utilizada como juros de mora, uma vez que compreende a correção monetária e os juros.

Assim sendo, afasto a aplicação da Taxa SELIC como juros moratórios e, como o ajuizamento da presente ação ocorreu após a vigência do novo Código Civil, devem os juros de mora incidir no percentual de 1% ao mês, nos termo do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN.

3. Do exposto, *dou provimento* à apelação da CEF para afastar a incidência da Taxa SELIC, devendo as diferenças apuradas serem acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.027085-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APELADO	:EDISON GUSMAO
ADVOGADO	:JAKSON MAGALHAES DO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010270850)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra sentença (fls. 91/95) que a condenou ao pagamento de metade das custas judiciais, ante sucumbência recíproca, em processo que trata de correção monetária por expurgos inflacionários em conta vinculada de FGTS.

Em suas razões (fls. 112/115), sustenta a apelante que a propositura da presente ação é posterior à vigência da MP 2180-35, de 24/08/2001, que acrescentou o art. 24-A à Lei nº 9.028/95, e que foi deferida à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, não se tratando de caso de reembolso de custas porventura adiantadas. Pede a reforma da sentença para afastar a condenação ao pagamento das custas.

Sem contra-razões.

Manifesta-se o Ministério Público Federal, na fl. 120, pela manutenção da sentença.

2. Com razão a apelante. De fato, não se trata, *in casu*, de reembolso de custas adiantadas pela parte, hipótese que obrigaria a CEF ao ressarcimento da quantia paga, caso sucumbente fosse. Cuida sim, o caso, de sucumbência recíproca em feito em que foi deferida gratuidade de justiça à parte autora.

A Medida Provisória nº 2.180-35/2001, de 24/08/2001, introduziu, na Lei nº 9.028/95, o art. 24-A e parágrafo único, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele."

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que "o art. 24-A da Lei nº 9.028/95, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, de 24/08/2001, isentou a CEF, nas ações em que represente o FGTS, do pagamento de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias" (REsp nº 822.894, Primeira Turma, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 24.04.2006). Acrescenta ainda que "a Medida Provisória 2.180-35/2001, por regular norma de espécie instrumental material, com reflexos na esfera patrimonial das partes, não incide nos processos já iniciados antes de sua vigência (24/08/2001), em respeito ao ideal de segurança jurídica preconizado pela Constituição Federal" (REsp nº 654.078, Primeira Turma, rel. Min. LUIZ FUXX, DJ de 25.10.2004).

Desta feita, a isenção da CEF ao pagamento de custas atinge todos os processos, em que for parte o FGTS, desde que iniciados a partir da data de vigência do mencionado instrumento normativo, qual seja, 24/08/2001, o que é a hipótese destes autos, datados de 2003.

Idêntico é posicionamento o adotado por este Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. AÇÃO OBJETIVANDO A CORREÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DE TRABALHADOR JÁ FALLECIDO. REPRESENTAÇÃO POR SUA COMPANHEIRA. ILEGITIMIDADE. CONDENAÇÃO DA RÉ EM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. [...]

II - Com relação às custas processuais, aplica-se à isenção legal a teor do art. 24-A, parágrafo único da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 1984, de 11/01/2000 e sucessivas reedições.

III- Considerando que a ação foi ajuizada em 13/06/2002, ou seja, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2164-40, de 27/07/2001, que deu nova redação ao art. 29-C da Lei nº 8.036, de 11/05/90, não há dúvidas quanto à sua aplicação relativamente à isenção da condenação em custas e em honorários advocatícios.

IV - Apelação provida.

(AC nº 332.879, Quinta Turma Especializada, rel. Des. Fed. AN-TÔNIO CRUZ NETTO, DJU de 02.03.2006).

4. Do exposto, *dou provimento* ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para afastar a condenação da CEF ao pagamento das custas.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.032780-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO	:LETICIA VALE DA SILVA E OUTROS
APELADO	:ALBA VALERIA DE CASTILHO CABRAL
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010327804)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO contra sentença (fls. 14/15) que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto nos arts. 295, VI, c/c o 267, I, todos do Código de Processo Civil, cujo pedido inicial é a concessão do protesto interruptivo de prazo prescricional do contrato hipotecário realizado entre a Caixa Econômica e a parte apelada, sob o fundamento de que não foi efetivamente atendida a determinação do Juízo.

Em suas razões de apelação (fls. 31/34), as autoras requereram a anulação da sentença, sustentando, em síntese, (i) a nulidade da intimação por publicação em Diário Oficial, pois deveriam ter sido intimadas pessoalmente para emendar a inicial; (ii) que o contrato a ser juntado aos autos por determinação judicial não se configurava como requisito de procedibilidade para o ajuizamento da ação, e em nada obstava a realização do protesto.

Sem contra-razões, porque não constituída a relação processual.

É o relatório. DECIDO.

2. Deve ser negado seguimento ao recurso.

Inicialmente, inexistente nulidade da intimação realizada por publicação em Diário Oficial, para que fosse emendada a petição inicial, sob pena de indeferimento, por se tratar de ato privativo de advogado, não se confundindo com a hipótese prevista no art. 267, § 1º, do CPC, sendo, portanto, desnecessária a intimação pessoal, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAREM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DESCUMPRIDO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

I. Inexistindo qualquer fundamento relevante, capaz de desconstituir a decisão agravada, deve a mesma ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

II. Desnecessária a intimação pessoal das partes, na hipótese de extinção do processo por descumprimento de determinação de emenda da inicial.

III. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl na AR nº 3196/SP, 2ª Seção, unân., Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 29.06.2005, p. 205)

3. No mais, tratando-se de notificação, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, a despeito de sua natureza procedimental, de jurisdição voluntária, e da impossibilidade de defesa ou contraprotesto por parte do requerido, nos mesmos autos, é imprescindível que o requerente demonstre, nos termos do art. 869 do CPC, o legítimo interesse na comunicação pretendida.

Na lição de Humberto Theodoro Jr.:

"O protesto não acrescenta nem diminui direitos ao promovente. Apenas conserva ou preserva direitos porventura preexistentes. Não tem feição de litígio e é essencialmente unilateral em seu procedimento. O outro interessado apenas recebe ciência dele.

[...] Os protestos, notificações e interpelações devem ser utilizados sem olvidar os princípios básicos do direito processual, que reclamam o *interesse* como condição de pleitear em juízo (art. 3º) e que coíbem o abuso do direito de ação (art. 129).



O interesse vem a ser a necessidade ou utilidade da medida para assegurar ao promovente o fim colimado. Se se trata de notificação incabível perante a lei, de pedido formulado por pessoa que *não demonstra vínculo à relação jurídica* invocada, ou de protesto absolutamente desnecessário diante dos próprios fatos relatados na petição, deve o juiz indeferir o pedido, por faltar interesse ao promovente na sua realização" (*Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Processo Cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 622).

In casu, não tendo sido demonstrado o vínculo jurídico material estabelecido entre as partes, apesar de ter sido dada oportunidade para tanto, por ocasião da emenda da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, não atendida, deve ser mantida a extinção do processo, sem julgamento do mérito, como ratificam os seguintes excertos:

"[...] Como se sabe, o protesto, a notificação e a interpelação, regulados nos arts. 867 e ss. do CPC, constituem procedimentos judiciais não contenciosos, que, em verdade, ostentam índole meramente conservativa de direitos do requerente, mediante manifestação formal de sua vontade ou intenção em juízo, sendo bem certo, ainda, que ditos procedimentos têm por finalidade a produção de determinados efeitos resultantes da própria cientificação do requerido. Nesse sentido, da literalidade do art. 867 do CPC, extrai-se que ditas medidas dirigem-se à prevenção da responsabilidade do requerente, à conservação e ressalva de seus direitos ou, ainda, à manifestação formal de sua vontade ou intenção. Em que pese qualificar-se o procedimento do protesto/notificação/interpelação como de "jurisdição voluntária" (*rectius*: administração pública de interesses privados), não se perca de perspectiva que, conquanto seja meramente administrativa a função exercida nessas hipóteses pelo Juízo, toda e qualquer pretensão deduzida perante órgãos jurisdicionais deve atender a requisitos mínimos para sua procedibilidade.

Com efeito, se, por um lado, o atendimento dos requisitos genericamente exigíveis para a petição inicial de demanda (v. g., CPC, arts. 282 e 283) devem ser mitigados em sede de procedimentos não contenciosos, por outro lado, disso não se infira que para a propositura de ditos procedimentos inexistam quaisquer requisitos a serem atendidos pelo promovente.

Tanto assim o é que os próprios arts. 868 e 869 do CPC condicionam a viabilidade de manejo do procedimento de protesto/notificação/interpelação à exposição, pelo requerente, dos respectivos fatos e fundamentos, assim como à evidência do legítimo interesse na providência administrativo-judicial vindicada. Nessa medida, impende ressaltar-se que cumpre ao requerente instruir a inicial do referido procedimento com documentos bastantes à prova das alegações que sustenta, em especial com documentos que evidenciem, in concreto, a existência e a natureza do vínculo jurídico material estabelecido entre ele (o requerente) e o requerido, assim como a relação deste nexa com a pretensão não contenciosa deduzida perante o órgão jurisdicional.

In casu, como se observa da inicial do procedimento e dos documentos que a acompanham, as empresas públicas-requerentes deixaram de apresentar qualquer elemento de prova acerca do alegado atraso da requerida no pagamento das prestações que deve em virtude de contrato hipotecário de base, restando, assim, indemonstrado, na espécie, o legítimo interesse exigido para o manejo do procedimento em tela.

Observa-se, também, que o MM. Juízo a quo, nos atos judiciais de fls. 19 e 33, atento ao comando do caput do art. 284, do CPC, conferiu às requerentes regular e idônea oportunidade de emenda da inicial, o que deixou de ser ultimada por exclusiva inércia daquelas.[...]"

(TRF 2ª Região, AC 200351010022684/RJ, 7ª Turma Esp., dec. monocrática, DJU 13/07/2006, p. 131/132, Rel. Des. Fed. SERGIO SCHWARTZER).

ADMINISTRATIVO. SFH. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. INICIAL. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1- Ajuizada Medida Cautelar de Protesto Interruptivo de Prazo Prescricional, sob argumento de que não está sendo possível promover a execução do contrato relativo ao Sistema Financeiro de Habitação, firmado com a parte Ré.

2- Determinada a emenda da inicial, as Autoras quedaram-se inertes, culminando no indeferimento da inicial.

3- Equívoco da parte apelante, no sentido da ser desnecessária a apresentação da documentação solicitada, pois, embora a natureza do protesto interruptivo da prescrição não exija farto material probante, ao menos, relação jurídica deve ser demonstrada. Precedentes jurisprudenciais (TRF 1ª Região, AC 2003.39.00.000827-1 e TRF 2ª Região, AC: 2003.51.01.003047-4).

4- Confirmação da Sentença.

5- Negado provimento à apelação.

(TRF 2ª Região, AC 335207/RJ, 8ª Turma Esp., unân., DJU 19/09/2007, p. 249, Rel. Des. Fed. RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EMENDA DA INICIAL. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

-O requerente deverá comprovar o legítimo interesse exigido para o procedimento cautelar de protesto interruptivo de prescrição, sob pena de ser tida como inepta a inicial apresentada.

-A petição inicial deverá atender aos requisitos do art. 282 e 283 do CPC, além dos específicos exigidos pelo art. 867 do mesmo diploma legal, devendo o juiz determinar a emenda da inicial, em homenagem ao princípio da economia processual, cujo desatendimento implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

-Como, na espécie, apesar de intimada, deixou a CEF de fornecer os documentos considerados indispensáveis à propositura da ação, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

- Recurso improvido. Sentença mantida."

(TRF/2ª Região, AC 200351.13.000075-8, 6ª Turma Esp., Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves, DJU 02/06/2005).

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LEGÍTIMO INTERESSE. ART. 869 DO CPC.

1. O art. 869 do Estatuto Processual impõe que o requerente demonstre seu legítimo interesse na medida judicial proposta. Inobstante, deve ter presente o magistrado que o protesto em questão constitui espécie de procedimento de 'jurisdição voluntária', inexistindo 'meritum causae' a ser deslindado, não havendo necessidade de defesa, tampouco de contraditório. Destarte, eventual decisão indeferindo a inicial, em razão da inobservância do art. 284 do CPC, deve guardar reservas, rendendo homenagem ao princípio da instrumentalidade, não devendo o magistrado exigir documentos comprovando a veracidade das alegações, mas tão-somente o liame jurídico entre as partes.

2. No caso dos autos, inexistente qualquer indício sequer de relação jurídica entre qualquer das partes autoras, ora apelantes, e o requerido, ora apelado, além da simples alegação e a menção a um número de contrato.

3. Não cumprido o r. despacho que determina a emenda para apresentação de documento que comprove o vínculo jurídico entre as partes, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu a inicial.

4. Apelo improvido." (AC n.º 331.311/RJ; TRF da 2.ª Região; Quarta Turma; DJU de 09/12/2004, p. 146; Rel. Juiz ROGERIO CARVALHO.)

Do exposto, *nego sequimento ao recurso*, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

TUMP: 24.31.10

IV - APELACAO CIVEL 96.02.36141-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:TILDA REGINA HASSELMANN
ADVOGADO	:CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500171422)

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 57/69), interposta por TILDA REGINA HASSELMANN, contra a sentença de fls. 52/54 que julgou improcedente o pedido, formulado nos presentes autos da ação ordinária, movida pela ora recorrente em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando seja reconhecido o direito da autora de deixar, com o seu falecimento, para a sua filha solteira maior SUZANA HASSELMANN (fls. 06 e 18), a pensão previdenciária, instituída pela Lei nº 3.373/58, artigo 5º, inc. II, parágrafo único.

Ante a notícia do falecimento da parte autora, os sucessores foram intimados, por Diário Oficial, em 31/05/2007, para promoverem a sua habilitação no feito (fls. 102/103), sendo certo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação nesse sentido, o que está a caracterizar a superveniente ausência de pressuposto de existência válida e de desenvolvimento regular do processo, restando, por consequência, prejudicada a apelação.

Diante do exposto, *nego sequimento* ao presente apelo, consoante o art. 557, *caput*, do CPC, e o art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

P.I.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.010969-4

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CELINA GONZALES AVELAR
ADVOGADO	:GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARILDA AMORIM VIANNA E OUTROS
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - VOLTA REDONDA/RJ (9904026980)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CELINA GONZALES AVELAR contra decisão que, no curso da ação ordinária, determinou o arquivamento dos autos, sob o fundamento de que não cabe ao juízo resolver qualquer pendência entre a recorrente e os demais herdeiros do titular da conta do FGTS.

Em suas razões (fls. 02/08), a recorrente sustenta que é a única dependente do falecido autor da referida ação, inclusive no que tange à Previdência Social; que, de acordo com o inciso IV do art. 20 da Lei nº 8.036/90, é possível "visualizar o equívoco cometido pelo d. juiz da 3ª Vara Cível ao sentenciar para que os irmãos do falecido retirassem a importância referida".

2. Deve ser negado seguimento ao presente recurso.

Com efeito: não há o que se falar em prosseguimento do feito para a restituição da conta vinculada do saldo do FGTS de MANOEL AVELAR NETO, uma vez que a CEF, ao contrário do alegado pela recorrente, cumpriu o julgado em 29.01.2004, conforme fl. 257, sendo que o saque realizado na conta do fundista foi realizado pelos seus herdeiros através de determinação exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda.

Como bem ressaltou o magistrado *a quo*, a questão entre os herdeiros e a recorrente deve ser resolvida perante o juízo cível, pois é estranha ao presente feito, pelo que não merece reparos a decisão agravada.

3. Diante do exposto, *nego sequimento* ao agravo de instrumento, com base no art. 557, *caput*, do CPC, e art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Arquivem-se, após a baixa.

P. I.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.012010-0

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR AGRAVADO	:CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
	:CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DA BAHIA - CAAB
ADVOGADO ORIGEM	:JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010086328)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS contra decisão que, no curso da ação ordinária que visa à declaração de inexistência de relação jurídica entre a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA BAHIA - CAAB e a ora recorrente, declarou de ofício a incompetência absoluta do juízo, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, ao fundamento de que a autora possui sua sede em Nazaré - Salvador/BA, não estando, portanto, jurisdicionada à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Provimento nº 01/2001, de 31/01/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região.

Em suas razões recursais (fls. 02/06), a recorrente sustenta que, por se tratar de competência territorial relativa, só pode ser apreciada pelo juízo se houver provocação, através de exceção de incompetência, o que não ocorreu no caso vertente; que, pelo estado que o processo se encontra, não se revela razoável remetê-lo a outro juízo, retardando a prestação jurisdicional vindicada; que "em sendo a demanda processada na Seção Judiciária da Bahia, trará grave prejuízo para a Administração Pública Indireta, já que todos os seus diretores, a sua sede e a sua Procuradoria encontram-se na cidade do Rio de Janeiro".

2. O recurso merece provimento.

Com efeito: o Superior Tribunal de Justiça já asseverou que "se a autarquia demandada não possui sucursal no Estado em que ocorridos os fatos, e não lhe sendo aplicável a regra do artigo 109, § 2º, da Constituição Federal, deve incidir, na espécie, o disposto no artigo 100, inciso IV, "a", do CPC, a fim de que a ação principal seja julgada na Circunscrição Judiciária Federal do Rio de Janeiro - RJ onde localizada a sede da ANS". (STJ, RESP 611.143/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.06.2004, DJ 18.10.2004 p. 244).

Entendimento corroborado pelo seguintes arestos:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMANDA AFORADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL (ANS). COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 100, IV, "A" E "B", DO CPC. INEXISTÊNCIA DE AGÊNCIA OU SUCURSAL, MAS, APENAS, NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO, SEM PODER DECISÓRIO.

1. A regra geral é de que as autarquias federais podem ser demandadas no foro de sua sede ou naquele em que se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu (art. 100, IV, "a" e "b", do CPC).

2. É certo que a ANS não possui sucursal ou agência no Estado de Goiás, em face de inexistir disposição legal a tanto permitindo. Não há possibilidade de, apenas por construção jurisprudencial, considerar-se núcleo regional de autarquia, sem nenhum poder de decisão, como sendo agência ou sucursal. Na espécie examinada, inexistiu obrigação contratual entre a ANS e a empresa que interpôs a ação declaratória, com o único objetivo único de afastar norma geral expedida pela referida autarquia.

3. É impossível, sem expressa vontade legal, equiparar-se o Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização que a ANS possui em vários Estados à categoria de agência ou sucursal, haja vista que os referidos núcleos não têm responsabilidade pelo ressarcimento do SUS.

4. "Em ações propostas contra autarquias federais, é facultado à parte autora eleger o foro da demanda, desde que a eleição seja entre o foro da sede da pessoa jurídica ou aquele da agência ou sucursal onde ocorreram os fatos que geraram a lide, conforme estabelece o art. 100, IV, "a" e "b" do CPC. Precedentes. Se a irrisignação é dirigida contra posicionamento central da autarquia (ANS) e não especificamente em relação a obrigações contraídas junto à subsidiária, a competência para o julgamento da ação é a do foro do local da sede da pessoa jurídica" (Resp nº 835700/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 31/08/2006).

5. Embargos conhecidos e providos para fazer prevalecer a tese do acórdão paradigma, determinando, em consequência, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para processar e julgar a demanda em questão".

(STJ, EREsp 901.933/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.11.2007, DJ 07.02.2008 p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL. TRANSGRESSÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ANS.

1. Descabe recurso especial para apreciar suposta ofensa a artigo da Constituição da República.
2. Nos casos em que for ré autarquia federal, sem que haja discussão em torno de obrigação contratual, cabe ao autor a eleição do foro competente - a sede da pessoa jurídica ou sua sucursal ou agência.
3. Recurso especial provido".

(STJ, REsp 901.933/GO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 23.03.2007 p. 401).

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM VIRTUDE DE COBRANÇA DA TAXA DE RESSARCIMENTO AO SUS - OBRIGAÇÃO LEGAL - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ART. 100, IV, "A", DO CPC.

1. A taxa de ressarcimento ao SUS encontra previsão no art. 32 da Lei 9.656/98 e deve ser cobrada por órgão da Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos do art. 24, V, VI e VII, do Regimento Interno da ANS.

2. Ação ordinária que, em razão da natureza jurídica da mencionada taxa, deve ser ajuizada na sede da ANS. Aplicabilidade do art. 100, IV, "a", do CPC.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - SJ/RJ, o suscitante".

(STJ, CC 66.459/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 275).

"PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 100, IV, "A" E "B", DO CPC.

1. Em ações propostas contra autarquias federais, é facultado à parte autora eleger o foro da demanda, desde que a eleição seja entre o foro da sede da pessoa jurídica ou aquele da agência ou sucursal onde ocorreram os fatos que geraram a lide, conforme estabelece o art. 100, IV, "a" e "b" do CPC. Precedentes. Se a irrisignação é dirigida contra posicionamento central da autarquia (ANS) e não especificamente em relação a obrigações contraídas junto à subsidiária, a competência para o julgamento da ação é a do foro do local da sede da pessoa jurídica.

2. Recurso especial a que se dá provimento".

(STJ, REsp 835.700/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 263)

3. Ante o exposto, *dou provimento* ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC, para declarar a competência da 29ª Vara Federal para processar e julgar o processo originário.

P. I.

Arquivem-se, após a baixa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.012584-5

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO	:MARIO CANDEIA E OUTROS
ADVOGADO	:SANDRO VIEIRA DE MORAES E OUTROS
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9400039212)

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que, após o cumprimento do julgado pela recorrente, relativo à recomposição do saldo de conta vinculada ao FGTS, reduziu o valor da multa diária para R\$ 100,00 (anteriormente fixada em 10% do montante a ser apurado/dia), e, considerando o atraso de 224 dia, determinou que a CEF pague a quantia de R\$ 22.601,60, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor total, nos termos do art. 475-J do CPC.

2. Deve ser *deferido* o *pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso* porque se mostra relevante a fundamentação (arts. 527, III, e 558 do CPC).

Com efeito: há risco de lesão grave para a agravante, em decorrência do prosseguimento da execução, além de presente a verossimilhança das alegações, eis que "embora a *astreinte* deva ser expressiva a ponto de coagir o devedor a cumprir o preceito, não pode configurar-se num ônus excessivo, sob pena de desrespeito à equidade que deve balizar as decisões judiciais. Ao se fixar uma multa há que se ter em conta que esta visa garantir efetividade ao processo, e para tal, deve ser considerada a natureza e dimensão do direito pleiteado, as condições econômicas das partes e o possível prejuízo em caso de descumprimento". (TRF2, 8ª Turma Esp., AI nº 2007.02.01.010636-6, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrland, unân. . DJU de 13/12/2007).

3. Ante o exposto, *defiro o efeito suspensivo* para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento final do presente agravo.

Comunique-se imediatamente ao juízo da causa principal.

Intimem-se os agravados (art. 527, V, do CPC).

P. I.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.02.001329-0

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:ALECIO VERIDIANO VENTURA
ADVOGADO	:ADELIA DE SOUZA FERNANDES
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ERIKA TAVARES RIBEIRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200650020013290)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta por ALECIO VERIDIANO VENTURA contra sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste de 47,68% de sua aposentadoria, emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sob o fundamento de que (i) a justiça federal é competente para o julgamento do feito; (ii) a União, o INSS e a RFFSA têm legitimidade passiva para o processo; (iii) a prescrição da pretensão é apenas parcial; (iv) as sentenças proferidas em outras ações não podem beneficiar o autor, de acordo com o artigo 472 do CPC; (v) aplica-se ao caso em tela a Súmula nº 339 do STF; (vi) não se pode precisar se a situação funcional dos paradigmas apontados é a mesma do autor.

2. O Órgão Especial deste Tribunal Regional Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 2001.51.01.007702-0, em sessão de 25.11.2005, Rel. Des. Fed. Raldênio Costa, se manifestou sobre a competência das Turmas Especializadas em Previdenciário para o julgamento das ações relativas a reajustes de benefícios e/ou complementações de proventos de ex-ferroviários da RFFSA, como se infere do voto abaixo transcrito:

1. Conforme relatado, o Conflito em questão pretende estabelecer a competência para julgamento de ações que objetivem reajuste de benefícios e/ou complementações de proventos de ex-ferroviários.

2. A divergência consiste em esclarecer se essas lides referentes a benefícios de ex-ferroviários, ajuizadas em face, inclusive, da Rede Ferroviária Federal S/A, são de natureza administrativa ou previdenciária, a determinar a competência para seu julgamento perante a Justiça Federal e este Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

3. A pretensão em questão envolve matéria previdenciária, por tratar-se de revisão de benefício de pensionista de ferroviário da RFFSA, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Decreto-Lei n.º 956 de 13 de outubro de 1969, que dispõe sobre aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, no seu art. 1º dispõe que:

Art. 1o. As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional da Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo da pensão será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.

4. Também a Lei nº 8.186 de 21 de maio de 1991, que trata da complementação de aposentadoria de ferroviários, assim dispõe:

Art. 2º. Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

- Art. 3º. Os efeitos desta Lei alcançam também ferroviários ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

- Art. 5º. A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta Lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do artigo 2º desta Lei." (original sem grifos)

5. Assim, sendo o benefício pago pelo INSS complementado pela União Federal, observadas as normas de concessão de benefício da Lei Previdenciária, indiscutível que a competência para julgar o feito é da Vara Federal especializada em matéria previdenciária.

6. Portanto, e em razão da especialização das Turmas do TRF da 2ª Região, na forma da Resolução nº 36, de 25 de novembro de 2004, da Colenda Presidência deste Augusto Tribunal, a competência para o julgamento de eventuais recursos interpostos dessa natureza de decisão, também deve concernir a uma das Turmas com competência especializada nessa matéria, de acordo com os arts. 1o, 2o, e 12,do mencionado ato, verbis:

- Art. 1o. O Tribunal passará a funcionar com Turmas e Seções Especializadas nas seguintes matérias:

I - penal, incluídos os habeas corpus, previdenciária, propriedade industrial e intelectual, inclusive marcas e patentes;

II - tributária, inclusive contribuições, e ações trabalhistas remanescentes;

III - administrativa e todas as matérias não compreendidas na competência das demais Turmas.

Art. 2º As Turmas Especializadas em matéria penal processarão e julgarão as questões pertinentes a crimes, inclusive os habeas corpus, bem ainda as questões previdenciárias e as que envolvam marcas e patentes.

Art. 12. A 1ª e a 2ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 2º; a 3ª e a 4ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 3º; a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 8ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 4º.

7. A antiga 5a Turma desta Corte já firmara entendimento no sentido de que, tratando-se de causa versando sobre reajuste de benefícios previdenciários ou complementações de proventos de ex-ferroviários, a matéria é de índole previdenciária, havendo litisconsórcio passivo necessário da RFFSA e do INSS no feito. Nesse sentido, é a seguinte ementa:

Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária - benefícios de pensionistas de Ferroviários da RFFSA. - Aplicação do Dec. Lei nº 956/69 e da Lei 8.186/91 Precedentes.

I - Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito.

II - A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 956/69 e nos arts. 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91.

III - Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária - Provimento nº 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal.

IV - Conflito conhecido, fixando-se a competência do suscitante Juízo da 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ.

(TRF 2ª Região; CONFLITO DE COMPETENCIA - 6267; Processo: 200402010015888; UF: RJ; Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004; DJU DATA: 05/07/2004; PÁGINA: 156; Relator(a) Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA; A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito para declarar competente o MM. Juízo Suscitante, nos termos do voto do(a) Relator(a).)

8. Há, ainda, outros precedentes desta Corte, no mesmo sentido do julgamento acima: CC 6036; CC 4064; CC5797; CC 3360; CC 3943; e CC 3358.

9. Dessa forma, voto pelo conhecimento do Conflito, fixando a competência da Eg. 1a Turma Especializada do Eg. Tribunal Regional Federal da 2a Região para processar e julgar a apelação interposta na ação ordinária que originou o presente Conflito.

3. Vale esclarecer que os processos relativos à complementação pretendida vêm sendo julgados pelas Turmas Especializadas em Direito Previdenciário, como se verifica das seguintes ementas:

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIO. PENSIONISTA. INCIDÊNCIA DA LEI nº 8.186/91. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA RFORMADA.

- 1 - O objeto da lide é a revisão do benefício de pensão por morte pago a pensionista viúva de ex-ferroviário, pelo INSS, com a complementação às expensas da União Federal, nos termos da Lei nº 8.186/91.

- 2 - É assegurado á pensionista o direito à complementação do benefício pelo Tesouro Nacional, observadas as mesmas condições de reajuste do salário do servidor da ativa, bem como ao recebimento de uma parcela previdenciária, paga e reajustada pelos mesmos critérios adotados pelo INSS para o reajustamento dos benefícios previdenciários.

- 3 - Assim, independentemente do coeficiente de cálculo aplicado por ocasião do cálculo da RMI, a complementação deve assegurar a pensionista o recebimento integral do valor tal como seria devido ao ferroviário em atividade.

- 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF 2ª Região - 2ª T. AC 20065107000558-8. Rel. Juiz Fed. Conv. Andréa Cunha Esmeraldo. J. em 28.05.2008)

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL. COEFICIENTE DE CÁLCULO. REVISÃO. FERROVIÁRIOS. RFFSA. UNIÃO FEDERAL. INSS. LEGITIMIDADE.

1. Não se justifica a presença da Rede Ferroviária Federal S/A e da União Federal no pólo passivo de demandas que não tenham por objetivo discutir verbas referentes à complementação das aposentadorias dos ex-funcionários da RFFSA, criada pela Lei 8.186/91. Reconhecimento da ilegitimidade passiva destes entes e da legitimidade do INSS como parte ré, tendo em vista que se discute apenas o cálculo da renda mensal do benefício, o qual se encontra a cargo da autarquia previdenciária.

2. "A lei nova, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, tem efeito imediato e geral, alcançando as relações jurídicas que lhes são anteriores, não, nos seus efeitos já realizados, mas, sim, nos efeitos que, por força da natureza continuada da própria relação, seguem se produzindo, a partir da sua vigência" (EREsp 311.725-AL, 3ª Seção, STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ-11/12/00).

3. É permitida a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, em face do princípio da isonomia e do caráter alimentar do benefício.

4. As modificações introduzidas pelo art. 75 da Lei 8.213/91 ao coeficiente de cálculo da pensão por morte devem ser aplicadas aos benefícios que já se encontravam implantados antes de seu advento. Assim, há de ser reconhecido o coeficiente de cálculo de 80% (oitenta por cento), a partir da Lei 8.213/91, e o de 100% (cem por cento), de 28/04/95 em diante, quando o referido artigo foi alterado pela Lei 9.032.



5. Recurso do INSS e remessa necessária providos em parte, devido ao reconhecimento da prescrição quinquenal. (TRF 2ª Região - 2ª T. AC 20025101002456-1. Rel. Des. Liliana Roriz. J. em 13.12.2005)

4. Do exposto, deve ser reconhecida a incompetência desta 7ª Turma Especializada, com a remessa dos autos a uma das Turmas Previdenciárias, nos termos da Resolução nº 36/2004, com a devida baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 2006.51.01.009711-9

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA
APELADO	:REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO	:RICARDO JORGE FERREIRA BRANDAO E OUTROS
APELADO	:DIRCE DO AMARAL DUARTE MENDES
ADVOGADO	:WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010097119)

DECISÃO

1. Trata-se de apelação interposta pela UNIÃO e de remessa necessária de sentença que julgou procedente o pedido de complementação do benefício previdenciário de pensão por morte percebido pela autora, para o percentual de 100% (cem por cento), de acordo com a Lei nº 8.186/91, sob o fundamento de que o falecido instituidor da pensão preenche os requisitos do artigo 4º do referido diploma legal, não estando abrangido na exceção prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.186/91.

2. O Órgão Especial deste Tribunal Regional Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 2001.51.01.007702-0, em sessão de 25.11.2005, Rel. Des. Fed. Raldênio Costa, se manifestou sobre a competência das Turmas Especializadas em Previdenciário para o julgamento das ações relativas a reajustes de benefícios e/ou complementações de proventos de ex-ferroviários da RFFSA, como se infere do voto abaixo transcrito:

1. Conforme relatado, o Conflito em questão pretende estabelecer a competência para julgamento de ações que objetivem reajuste de benefícios e/ou complementações de proventos de ex-ferroviários.

2. A divergência consiste em esclarecer se essas lides referentes a benefícios de ex-ferroviários, ajuizadas em face, inclusive, da Rede Ferroviária Federal S/A, são de natureza administrativa ou previdenciária, a determinar a competência para seu julgamento perante a Justiça Federal e este Eg. Tribunal Regional Federal da 2a Região.

3. A pretensão em questão envolve matéria previdenciária, por tratar-se de revisão de benefício de pensionista de ferroviário da RFFSA, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Decreto-Lei nº 956 de 13 de outubro de 1969, que dispõe sobre aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, no seu art. 1º dispõe que:

Art. 1o. As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional da Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo da pensão será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.

4. Também a Lei nº 8.186 de 21 de maio de 1991, que trata da complementação de aposentadoria de ferroviários, assim dispõe:

Art. 2º. Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei alcançam também ferroviários ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

Art. 5º. A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta Lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do artigo 2º desta Lei." (original sem grifos)

5. Assim, sendo o benefício pago pelo INSS complementado pela União Federal, observadas as normas de concessão de benefício da Lei Previdenciária, indiscutível que a competência para julgar o feito é da Vara Federal especializada em matéria previdenciária.

6. Portanto, e em razão da especialização das Turmas do TRF da 2a Região, na forma da Resolução nº 36, de 25 de novembro de 2004, da Colenda Presidência deste Augusto Tribunal, a competência para o julgamento de eventuais recursos interpostos dessa natureza de decisão, também deve concernir a uma das Turmas com competência especializada nessa matéria, de acordo com os arts. 1o, 2o, e 12,do mencionado ato, verbis:

Art. 1o. O Tribunal passará a funcionar com Turmas e Seções Especializadas nas seguintes matérias:

I - penal, incluídos os habeas corpus, previdenciária, propriedade industrial e intelectual, inclusive marcas e patentes;

II - tributária, inclusive contribuições, e ações trabalhistas remanescentes;

III - administrativa e todas as matérias não compreendidas na competência das demais Turmas.

Art. 2º As Turmas Especializadas em matéria penal processarão e julgarão as questões pertinentes a crimes, inclusive os habeas corpus, bem ainda as questões previdenciárias e as que envolvam marcas e patentes.

Art. 12. A 1ª e a 2ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 2º; a 3ª e a 4ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 3º; a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 8ª Turmas serão especializadas nas matérias referidas no art. 4º.

7. A antiga 5a Turma desta Corte já firmara entendimento no sentido de que, tratando-se de causa versando sobre reajuste de benefícios previdenciários ou complementações de proventos de ex-ferroviários, a matéria é de índole previdenciária, havendo litisconsórcio passivo necessário da RFFSA e do INSS no feito. Nesse sentido, é a seguinte ementa:

Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária - benefícios de pensionistas de Ferroviários da RFFSA. - Aplicação do Dec. Lei nº 956/69 e da Lei 8.186/91 Precedentes.

I - Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito.

II - A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 956/69 e nos arts. 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91.

III - Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária - Provimento nº 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal.

IV - Conflito conhecido, fixando-se a competência do suscitante Juízo da 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ.

(TRF 2a Região; CONFLITO DE COMPETENCIA - 6267; Processo: 200402010015888; UF: RJ; Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004; DJU DATA: 05/07/2004; PÁGINA: 156; Relator(a) Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA; A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito para declarar competente o MM. Juízo Suscitante, nos termos do voto do(a) Relator(a).)

8. Há, ainda, outros precedentes desta Corte, no mesmo sentido do julgamento acima: CC 6036; CC 4064; CC5797; CC 3360; CC 3943; e CC 3358.

9. Dessa forma, voto pelo conhecimento do Conflito, fixando a competência da Eg. 1a Turma Especializada do Eg. Tribunal Regional Federal da 2a Região para processar e julgar a apelação interposta na ação ordinária que originou o presente Conflito.

3. Vale esclarecer que os processos relativos à complementação pretendida vêm sendo julgados pelas Turmas Especializadas em Direito Previdenciário, como se verifica das seguintes ementas:

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIO. PENSIONISTA. INCIDÊNCIA DA LEI nº 8.186/91. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA RFORMADA.

1 - O objeto da lide é a revisão do benefício de pensão por morte pago a pensionista viúva de ex-ferroviário, pelo INSS, com a complementação às expensas da União Federal, nos termos da Lei nº 8.186/91.

2 - É assegurado á pensionista o direito à complementação do benefício pelo Tesouro Nacional, observadas as mesmas condições de reajuste do salário do servidor da ativa, bem como ao recebimento de uma parcela previdenciária, paga e reajustada pelos mesmos critérios adotados pelo INSS para o reajustamento dos benefícios previdenciários.

3 - Assim, independentemente do coeficiente de cálculo aplicado por ocasião do cálculo da RMI, a complementação deve assegurar a pensionista o recebimento integral do valor tal como seria devido ao ferroviário em atividade.

4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF 2ª Região - 2ª T. AC 20065107000558-8. Rel. Juiz Fed. Conv. Andréa Cunha Esmeraldo. J. em 28.05.2008)

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL. COEFICIENTE DE CÁLCULO. REVISÃO. FERROVIÁRIOS. RFFSA. UNIÃO FEDERAL. INSS. LEGITIMIDADE.

1. Não se justifica a presença da Rede Ferroviária Federal S/A e da União Federal no pólo passivo de demandas que não tenham por objetivo discutir verbas referentes à complementação das aposentadorias dos ex-funcionários da RFFSA, criada pela Lei 8.186/91. Reconhecimento da ilegitimidade passiva destes entes e da legitimidade do INSS como parte ré, tendo em vista que se discute apenas o cálculo da renda mensal do benefício, o qual se encontra a cargo da autarquia previdenciária.

2. "A lei nova, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, tem efeito imediato e geral, alcançando as relações jurídicas que lhes são anteriores, não, nos seus efeitos já realizados, mas, sim, nos efeitos que, por força da natureza continuada da própria relação, seguem se produzindo, a partir da sua vigência" (EREsp 311.725-AL, 3ª Seção, STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ-11/12/00).

3. É permitida a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal das pensões por morte, perpetrada por lei posterior mais benéfica, independente da época de concessão do benefício, em face do princípio da isonomia e do caráter alimentar do benefício.

4. As modificações introduzidas pelo art. 75 da Lei 8.213/91 ao coeficiente de cálculo da pensão por morte devem ser aplicadas aos benefícios que já se encontravam implantados antes de seu advento. Assim, há de ser reconhecido o coeficiente de cálculo de 80% (oitenta por cento), a partir da Lei 8.213/91, e o de 100% (cem por cento), de 28/04/95 em diante, quando o referido artigo foi alterado pela Lei 9.032.

5. Recurso do INSS e remessa necessária providos em parte, devido ao reconhecimento da prescrição quinquenal. (TRF 2ª Região - 2ª T. AC 20025101002456-1. Rel. Des. Liliana Roriz. J. em 13.12.2005)

4. Do exposto, deve ser reconhecida a incompetência desta 7ª Turma Especializada, com a remessa dos autos a uma das Turmas Previdenciárias, nos termos da Resolução nº 36/2004, com a devida baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.011449-5

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE	:I. R. L. M.
ADVOGADO	:SANDFREDY TAVARES GURGEL E OUTRO
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010257243)

DECISÃO

1. *Deve ser indeferido o pedido de suspensão da eficácia da decisão recorrida.* Com efeito: a suspensão da eficácia da decisão recorrida ou a antecipação da tutela recursal, como se depreende do inciso III do art. 527 do CPC, pressupõe a existência dos requisitos do art. 558 do mesmo Código, ou seja, o risco de lesão grave e de difícil reparação e a relevância do fundamento do recurso: requisitos *cumulativos*.

Além disso, consoante a jurisprudência predominante, a concessão da antecipação da pretensão recursal é excepcional, e somente deve ser concedida quando for manifesta a lesividade da decisão recorrida. (Nesse sentido: TRF 2ª Região, AG nº 135.487/RJ, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund, unân., DJU de 07.062005, p. 251).

No caso vertente, *não há o risco de lesão grave e de difícil reparação* apto a ensejar a concessão do excepcional efeito suspensivo ao recurso (art. 527, inc. III, c/c 558, do CPC), *inaudita altera parte*, uma vez que não restou demonstrado pelo recorrente a necessidade de alienação do bem objeto do arresto.

Ante o exposto, *indeferio o efeito suspensivo ao recurso* (art. 527, III c/c 558 ambos do CPC).

2. Não havendo necessidade de informações do juiz da causa, intime-se a agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.016223-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:FABIO DA SILVA FREITAS E CONJUGE
ADVOGADO	:HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010162239)

DECISÃO

Tendo em vista a decisão por mim proferida nestes autos (fl. 69), declaro meu impedimento, em obediência ao disposto no art. 134, inc. III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os presentes autos à DIDRA para livre distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 295, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.022258-8

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA/
ADVOGADO	:LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR E OUTROS
APELADO	:BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	:HENRIQUE BASTOS ROCHA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900222580)



DECISÃO

Tendo em vista a informação trazida às fls. 831/833, dando conta que as partes transigiram, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, c/c o artigo 43, VII do RI desta Corte.

Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.007762-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ESMERALDA SOUZA DE PINHO E OUTROS
ADVOGADO	:IGOR DALIS MIGUEL E OUTROS
REMETIDO	:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010077620)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro determinou a baixa e o arquivamento do processo de execução em que se objetiva o recebimento do crédito concernente à verba honorária advocatícia sucumbencial.

Em suas razões de apelação, sustenta a apelante, em síntese, que a Lei nº 9.469/97 disciplina em seu art. 1º uma faculdade de desistir da cobrança de créditos inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais). No mesmo sentido, encontra-se a Instrução Normativa nº 03/97 da Advocacia-Geral da União, que autoriza a não propositura de ações ou desistência daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Segundo aduz, trata-se de autorização para fazê-la, o que afasta a ideia de obrigatoriedade ou renúncia ao crédito (fls. 235/239).

Não foram oferecidas contra-razões.

É o Relatório. Decido.

Requerida a execução do crédito de sucumbência pela União no presente feito, devido por Esmeralda Souza de Pinho e Outros, o MM. Juízo a quo determinou o arquivamento e baixa dos respectivos autos porque abaixo do valor de 100 UFIR'S.

Segundo o cálculo realizado pela Agravante, atualizado até novembro de 1996 (doc. de fl. 226), cada autor deveria arcar com a importância de R\$ 104,72 (cento e quatro reais e setenta e dois centavos), valor este equivalente a 5% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sobrestada sua execução, porém, nos termos do art. 12, in fine, da Lei nº 1.060, de 05/02/1950.

Como se observa dos autos, o valor exequendo, só por si, evidencia a irrazoabilidade do manejo da presente via executória para o fim de satisfação de crédito de valor reduzido.

Com efeito, não me parece razoável prosseguir no curso de uma execução cujo custo seria, inevitavelmente, superior ao valor alcançado ao final.

Nesse sentido, é literal a disposição do § 2º do art. 659 do CPC, ao estatuir que *"não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"*.

Sendo inviável a penhora, o corolário lógico é a impossibilidade do prosseguimento do processo de execução, pela falta de meios de satisfação do crédito exequendo.

Assim, por força do referido dispositivo legal, revela-se no ordenamento jurídico-processual pátrio hipótese excepcional de ausência de interesse de agir executório, vez que irrazoável a movimentação do aparelho do órgão jurisdicional para o fim de satisfação coercitiva de crédito verificado como irrisório.

Face ao exposto, a teor do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação ante sua manifesta improcedência, como de direito, nos termos da fundamentação supra.

Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 424384 2006.51.01.010992-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:CLEIDE DINIZ CAICO
ADVOGADO	:JOSE CARLOS GONCALVES VIANA
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010109924)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por CLEIDE DINIZ CAICÓ, filha de ex-combatente, contra sentença que julgou improcedente pedido objetivando a reversão da pensão de ex-combatente equivalente a deixada por um segundo-tenente.

Às fls. 76/80, o MM. Magistrado a quo sustentou, em síntese, que o pai da autora faleceu em 31/05/1998, sob a égide da Lei nº. 8.059/90, que não prevê o direito da filha maior, válida e capaz à pensão especial de ex-combatente.

Em suas razões de apelação (fls. 84/88), a autora alega que é solteira, sofre de doença crônica incurável e necessita de medicamentos específicos e especiais, conforme comprovam os laudos médicos acostados aos autos, bem como assevera que tais fatos podem ser comprovados através de perícia judicial com a Organização Militar, caso seja necessário para o deslinde da questão.

Contra-razões da UNIÃO FEDERAL, às fls. 91/98, requerendo, inicialmente, seja pronunciada a prescrição do fundo de direito, já que o de cujus faleceu em 1998 e a ação foi proposta em 2006. No mérito propriamente dito, aduz que a autora é casada, maior de 21 (vinte e um) anos e não comprovou ser inválida, tanto que trabalha como auxiliar de enfermagem, não se enquadrando, portanto, no art. 5º, da Lei nº. 8.059/90. Por fim, ressalta que esta lei, no parágrafo único de seu art. 14, veda a transferência da cota-parte de um pensionista aos demais dependentes.

Relatados, decido.

Como cediço, o fato gerador constitutivo do direito à pensão é o falecimento do instituidor que gera o benefício, de modo que, independentemente de quando será exercido tal direito, a concessão da pensão por morte deve ser regulada pela legislação vigente à data do óbito.

Na esteira desse entendimento, o Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão no Mandado de Segurança nº 21.707/DF (in DJ DATA: 22/09/95), entendeu, por expressiva maioria, que o direito à pensão de ex-combatente também é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte do próprio ex-combatente, e não da viúva.

Ao que se apura dos autos, o instituidor da pensão faleceu em 31/05/1998, ou seja, sob a égide da CRFB de 1988 e da Lei nº. 8.059/90, legislação, portanto, aplicável ao caso.

Inicialmente, não há se falar em prescrição do fundo do direito, pois a pensão especial de ex-combatente é imprescritível, a teor do art. 10, da Lei nº. 8.059/90, prescrevendo tão-somente as parcelas anteriores ao lustro, no caso de reconhecimento do direito ao benefício.

Passo, então, à análise do mérito propriamente dito.

A viúva era beneficiária da pensão especial de ex-combatente, prevista no art. 53, II, do ADCT da Constituição de 1988, e veio a falecer em 28/05/2004.

A autora, em razão do óbito de sua genitora, requer a reversão desse benefício, sob o fundamento de ser dependente do ex-combatente nos termos da Lei nº. 8.059/90, por ser filha do instituidor e inválida para o trabalho.

Ocorre que não assiste razão à autora por duas razões.

A uma, porque a "reversão" da pensão especial de ex-combatente somente é possível diretamente em razão do óbito do próprio ex-combatente, de modo que, sendo ou não o ex-combatente pensionista, se veio a falecer, a pensão será "revertida" aos seus dependentes (art. 6º e art. 21, da Lei nº. 8.059/90).

De acordo com a Lei nº. 8.059/90, é vedada a transferência da pensão aos dependentes no caso de óbito de um pensionista que não seja o ex-combatente, porquanto a cota-parte do pensionista se extingue com o óbito deste (parágrafo único, do art. 14).

A pensão especial do art. 53, II, do ADCT, ao contrário do que ocorre com a pensão de segundo-sargento (Lei nº. 4.242/63), deve ser dividida igualmente entre todos os dependentes habilitáveis (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº. 8.059/90), não havendo se falar, portanto, em "reversão" da pensão para a filha em razão do óbito da viúva. No novo sistema, se a filha se enquadra no art. 5º, da Lei nº. 8.059/90, tem direito a ratear o benefício com a mãe (viúva), não sendo o óbito desta última a condição para a percepção do benefício por aquela.

Outra razão para não se acolher a pretensão autoral é que o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito incumbe ao autor (art. 333, I, do CPC), e a autora não se desincumbiu desse ônus, porquanto não comprovou ser inválida e, muito menos, inválida à data do óbito de seu pai, ocorrido em 1998.

Nos termos do art. 5º, III, da Lei nº. 8.059/90, para fazer jus à pensão especial do art. 53, II, do ADCT, a filha de ex-combatente maior de 21 (vinte e um) anos e/ou casada deve ser inválida, por ocasião do óbito do instituidor.

Com efeito, os laudos e exames juntados aos autos são de data bastante posterior ao falecimento do ex-combatente e comprovam apenas que a autora é portadora da Doença de Crohn (CID K50) e necessita de medicação de uso contínuo e por tempo indeterminado. Em que pese tal doença seja, por vezes, incapacitante, a autora não logrou comprovar, através das provas documentais, que, à data do óbito de seu pai, a doença já se encontrava nesse estágio.

Nesse mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO. EX-COMBATENTE. LEI 8.059/90. FILHA MAIOR, DIVORCIADA, SEM COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ À ÉPOCA DO ÓBITO.

- Em sede de mandado de segurança, via que não admite dilação probatória, a prova deve ser pré-constituída. Segundo posicionamento do STF no MS 21.707-3/DF, o direito à pensão de ex-combatente é regido pela legislação vigente à data de seu falecimento.
- Falecido o ex-combatente em 04-07-1994, após o advento da CF/88, que alterou a sistemática de percepção da respectiva pensão, e quando já vigente a Lei 8.059/90, constatada está a ausência de direito da impetrante à percepção do benefício, vez que filha maior de 21 anos, divorciada, sem comprovação de invalidez à época do óbito.
- No caso, os documentos juntados à inicial, que atestariam a incapacidade mental da impetrante, referem-se todos a período posterior ao falecimento de seu pai, sendo, portanto, imprestáveis para comprovação de invalidez à época do evento morte."
(AMS 59197/RJ; TRF da 2ª Região; Sexta Turma Especializada; Rel. Des. Fed. FERNANDO MARQUES; in DJU de 21/09/2005; p. 186)

Ressalte-se que o MM. Juízo a quo deu à autora a oportunidade de dizer se pretendia produzir outras provas além das documentais, conforme despacho de fl. 63, tendo a autora respondido, às fls. 65/67, que os fatos por ela alegados foram comprovados através dos documentos acostados aos autos.

É de se ver, portanto, que a autora abriu mão da produção de prova pericial, não podendo, agora, em sede recursal, requerer a produção da mesma.

Desta feita, ainda que a legislação aplicável ao caso permitisse a reversão pleiteada, é certo que a autora não faria jus à mesma, por ser maior de 21 (vinte e um) anos, casada e presumidamente válida, porquanto não produziu provas em contrário.

Face ao exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, como de direito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intimem-se.

Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.004179-9

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:LUIZ MARINS ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010041799)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por LUIZ MARINS ALVES e outros em ataque à sentença proferida pelo MM. Juízo da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos de ação sob procedimento ordinário onde buscam os autores, servidores militares da Aeronáutica, o reajustamento de seus soldos em percentual que alcance o índice de 28,86%, a partir de janeiro de 1993, em decorrência da edição das Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993.

O MM. Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, ante a prescrição da totalidade das parcelas.

No apelo, sustenta a parte autora, a existência de direito adquirido ao reajustamento em questão, sendo certo que a limitação temporal devido a MP 2.131 de 28 de dezembro de 2000 não deve prosperar, tendo em vista que a Medida Provisória nº 2.131/2000 em nenhum momento repôs o percentual complementar concernente aos 28,86%, constituindo alteração de estrutura remuneratória e aumento concedido pelo governo, não guardando correlação com o direito previsto nas Leis 8622/93 e 8627/93.

Contra-razões da União às fls. 82/84.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, visam os autores, servidores militares, obter provimento jurisdicional que condene a União a reajustar seus soldos em percentual que represente a diferença entre o índice de 28,86% e aquele que lhes fora concedido pela Lei nº 8.627/93.

A Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que dispôs a respeito da reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, revogando, inclusive, o art. 2º da Lei nº 8.627/93, funcionou como norma legal que introduziu em nosso ordenamento jurídico um limite temporal referente ao direito dos servidores militares à percepção da complementação do reajuste de 28,86%, inexistindo, a partir de então, parcelas devidas a esse título.

O conteúdo normativo da referida Medida Provisória, vale dizer, produziu efeitos jurídicos concretos sobre o direito dos Autores, correndo, a partir desse momento, o prazo prescricional previsto no art.1º do Decreto 20.910/32.

Ora, a presente ação foi proposta em março de 2007, ou seja, quando já ultrapassados mais de cinco anos do termo final para (a) a incorporação do referido índice (dezembro de 2000), bem como para (b) a percepção de eventuais diferenças que dela poderiam advir.

Deste modo, ainda que entendêssemos como não fulminado pelo fenômeno prescricional o próprio fundo de direito, eventual provimento jurisdicional favorável aos autores não resultaria, em seu prol, qualquer vantagem de natureza estipendial.

Nesse mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado: (grifos nossos)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86% DECORRENTE DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93 - ART. 37, X DA CF/88 - DEDUÇÃO DO PERCENTUAL (EDROMS Nº 22.307-7/DF) NA EXECUÇÃO DO JULGADO - EFEITOS FINANCEIROS LIMITADOS À DATA DO ADVENTO DA MP 2.131/2000 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO REJEITADA - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A aplicação de índices diferenciados entre servidores civis e militares está a infringir o inciso X, do art. 37, da CF/88 ("A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á na mesma data"). Não se pode admitir que somente os servidores civis sejam beneficiados com reajuste mínimo de 28,86%.

2. Como observado na sentença, percentuais eventualmente já concedidos devem ser compensados, conforme entendimento do STF (EDROMS Nº 22.307-7/DF), quando da execução do julgado.

3. Limitados os efeitos da condenação até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que trouxe nova reestruturação para a remuneração dos militares das Forças Armadas, revogando o art. 2º da Lei 8.627/93.

(...)

(AC 200238010053680/MG; TRF da 1ª Região; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA; in DJ de 22/11/2004; p. 29)

Isto posto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR



IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.013118-8
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE :CLEIBE LUIZ DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010131188)

DECISÃO
Trata-se de recursos de apelação interpostos por CLEIBE LUIZ DE MOURA e outros e pela UNIÃO, para reexame de sentença proferida pelo MM. Juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos de ação sob procedimento ordinário onde buscam os autores, militares da Aeronáutica, o reajustamento de seus soldos em percentual que alcance o índice de 28,86%, a partir de janeiro de 1993, em decorrência da edição das Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993.
O MM. Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, ante a prescrição da totalidade das parcelas.
Apela a parte autora, (fls. 200/209) sustentando, em resumo, a existência de direito adquirido ao reajustamento em questão, sendo certo que a limitação temporal devido a MP 2.131 de 28 de dezembro de 2000 não deve prosperar, tendo em vista que a Medida Provisória nº 2.131/2000 em nenhum momento repôs o percentual complementar concernente aos 28,86%, constituindo alteração de estrutura remuneratória e aumento concedido pelo governo, não guardando correlação com o direito previsto nas Leis 8622/93 e 8627/93.
Às fls. 228/229 o ilustre magistrado deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela União.
Em suas razões de apelação (fls. 231/238), a União requer a reforma da sentença para que a autora seja condenada aos honorários advocatícios nos termos do § 3º, do art. 20, do CPC, vez que a hipossuficiência não é razão bastante para afastar a condenação aos ônus de sucumbência e seus consectários, face ao disposto no art. 12 da Lei 1.060, de 05.02.1950.
Contra-razões da União às fls. 213/222.
É o relatório. Decido.
Conforme relatado, visam os autores, servidores militares, obter provimento jurisdicional que condene a União a reajustar seus soldos em percentual que represente a diferença entre o índice de 28,86% e aquele que lhes fora concedido pela Lei nº 8.627/93.
A Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que dispôs a respeito da reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, revogando, inclusive, o art. 2º da Lei nº 8.627/93, funcionou como norma legal que introduziu em nosso ordenamento jurídico um limite temporal referente ao direito dos servidores militares à percepção da complementação do reajuste de 28,86%, inexistindo, a partir de então, parcelas devidas a esse título.
O conteúdo normativo da referida Medida Provisória, vale dizer, produziu efeitos jurídicos concretos sobre o direito dos Autores, correndo, a partir desse momento, o prazo prescricional previsto no art.1º do Decreto 20.910/32.
Ora, a presente ação foi proposta em julho de 2006, ou seja, quando já ultrapassados mais de cinco anos do termo final para (a) a incorporação do referido índice (dezembro de 2000), bem como para (b) a percepção de eventuais diferenças que dela poderiam advir.
Deste modo, ainda que entendêssemos como não fulminado pelo fenômeno prescricional o próprio fundo de direito, eventual provimento jurisdicional favorável aos autores não resultaria, em seu prol, qualquer vantagem de natureza estipendial.
Nesse mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado: (grifos nossos) "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86% DECORRENTE DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93 - ART. 37, X DA CF/88 - DEDUÇÃO DO PERCENTUAL (EDROMS Nº 22.307-7/DF) NA EXECUÇÃO DO JULGADO - EFEITOS FINANCEIROS LIMITADOS À DATA DO ADVENTO DA MP 2.131/2000 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO REJEITADA - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. A aplicação de índices diferenciados entre servidores civis e militares está a infringir o inciso X, do art. 37, da CF/88 ("A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á na mesma data"). Não se pode admitir que somente os servidores civis sejam beneficiados com reajuste mínimo de 28,86%.
2. Como observado na sentença, percentuais eventualmente já concedidos devem ser compensados, conforme entendimento do STF (EDROMS Nº 22.307-7/DF), quando da execução do julgado.
3. Limitados os efeitos da condenação até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que trouxe nova reestruturação para a remuneração dos militares das Forças Armadas, revogando o art. 2º da Lei 8.627/93.
(...)" (AC 200238010053680/MG; TRF da 1ª Região; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA; in DJ de 22/11/2004; p. 29)
No que tange a reforma da sentença de primeiro grau para que a autora seja condenada aos honorários de advogado.
Merece reforma a sentença.
O benefício de gratuidade de assistência judiciária, cuja condição inafastável para seu deferimento é o estado de miserabilidade do beneficiado, é garantia fundamental constitucional (inc. LXXIV, art. 5º, da Constituição Republicana) que tem por escopo a acessibilidade ao Judiciário dos hipossuficientes.
No entanto, seu deferimento não afasta a responsabilidade do beneficiário, vencido na lide, quanto ao pagamento de honorários de advogado.

É que a sucumbência se impõe como regra de caráter geral, estatuída no art. 20 do CPC, não se excluindo dela seus consectários, tais qual a verba honorária de advogado.
Portanto, ainda que o sucumbente seja beneficiário de assistência judiciária, deve ser condenado aos ônus sucumbenciais decorridos da condenação (v. g., STJ, 5º T, Resp 295920-SP, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, j. em 21.08.2001, un., DJU de 19.11.2001, p. 308). Entendimento diverso não seria razoável, vez que, a absoluta isenção de responsabilidade em razão da hipossuficiência, por si só, já causaria gravame ao réu, ainda que vitorioso na lide à qual integrou, pois, constituindo advogado, remunerou-o.
Ademais, é incompatível à sua finalidade o deferimento da gratuidade de assistência judiciária inexistindo condição para sua concessão, vale dizer, a hipossuficiência de recursos, não sendo, também, razoável que persista dito benefício ainda depois da cessação da miserabilidade do beneficiário.
Destarte, portanto, merece ser reformada a sentença para condenar o autor à verba honorária sucumbencial, que fixo em de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devida à União, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, sobrestada, porém, sua execução, nos termos do art. 12, in fine, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, ante à gratuidade de justiça concedida (fls. 144)..
Face ao exposto, a teor dos art. 557, caput e 557, § 1º-A, do CPC: a) nego seguimento à apelação dos autores; b) dou provimento à apelação cível da União, nos estritos termos da fundamentação supra.
Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.
Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2008.
SERGIO SCHWAITZER
RELATOR
IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.024818-7
RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
EMBARGANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO :DECISAO DE FLS. 99/101
APELANTE :ZICLAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO :DENIZE TELES DE SOUZA E OUTRO
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010248187)
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração em ataque à decisão de fls. 99/101 que, com base no art. 557, *caput* e § 1º -A, e do CPC, negou seguimento ao apelo do autor e deu parcial provimento à apelação da CEF, para determinar a exclusão da condenação a aplicação do índice de 10,14%.
Sustenta a Embargante que a decisão é contraditória, porquanto o único pedido da apelação, qual seja, exclusão do índice de fevereiro de 89 (10,14%), foi provido integralmente e não parcialmente.
É o relatório. Decido.
Merecem acolhimento os presentes embargos declaratórios.
Com efeito, carece de exatidão a assertiva lançada na parte dispositiva da decisão embargada, cabendo, portanto, retificar a parte dispositiva da decisão para nela fazer constar: face ao exposto, a teor do art. 557, caput e 557, § 1º-A, do CPC: a) nego seguimento à apelação do autor; b) dou provimento à apelação cível da CEF, nos estritos termos da fundamentação supra.
Face ao exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para os fins acima explicitados.
Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.
Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2008.
SERGIO SCHWAITZER
RELATOR
III - AGRAVO 168462 2008.02.01.012845-7
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE :TASSO VERCOSA ROCHA
ADVOGADO :CRISTHIANI GOMES XAVIER DE BRITO BAPTISTA (RJ089102) E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LEONARDO GONCALVES ALMEIDA (RJ108037) E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010060356)
DECISÃO
Como de direito, procedo, neste ato judicial, apenas à apreciação do pedido de atribuição de eficácia suspensiva ativa (ou concessão de tutela antecipatória recursal) ao presente recurso de agravo de instrumento.
Como cediço, a providência prevista no art. 558, do CPC, dirige-se à suspensão do cumprimento da decisão agravada, até o julgamento definitivo do órgão recursal, quando verossímil, plausível e evidente lesão grave (efetiva ou potencial) e de difícil, impossível ou incerta reparação.
Nesse sentido, relembre-se que tanto a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quanto a reforma mesma, pelo Tribunal, da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição devem ser limitadas apenas às hipóteses em que o ato judicial hostilizado revela-se capaz de causar dano de impossível, dificultosa ou incerta reparação, sob risco de prejulgamento da causa, bem como de indevido desprestígio da atividade jurisdicional desempenhada pelo Juízo ordinário da causa.
E dita limitação evidencia-se de maior significação e relevância fático-jurídicas em hipótese excepcionalíssima de concessão, pelo Tribunal, de medida positiva, negada na origem, por meio de atribuição de efeito suspensivo ativo (ou concessão de tutela antecipatória recursal) ao agravo de instrumento ou, mesmo, de reforma e substituição liminar da decisão pelo órgão recursal.

Com efeito, no caso, encontra-se em jogo questão concernente à alegada irresponsabilidade da pessoa de TASSO VERCOSA ROCHA, excipiente de pré-executividade, ora agravante, para responder por débito oriundo de inadimplemento de contrato de mútuo onde figurara como avalista da empresa devedora principal (DWA VIAGENS E TURISMO LTDA).
A consequência jurídica direta do eventual acolhimento da alegação do excipiente-agravante é, justamente, o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para a causa onde a CEF, na qualidade de credora, persegue a satisfação do referido débito.
Nesse contexto concreto, nada obstante a dicção autorizativa do art. 557, do CPC, mais adequado e recomendável revela-se a oitiva da agravada previamente à prolação de qualquer decisório acerca do fundo da questão debatida entre as partes e ora devolvida ao conhecimento desta Corte por força do presente agravo de instrumento.
Reforça, aliás, dita ilação, a circunstância de que não se insinua iminente a prática de qualquer ato judicial concretamente implicativo de constrição do patrimônio do excipiente, ora agravante.
Notadamente por esta última razão, não vislumbro, prima facie, possibilidade de agravamento da posição jurídica do ora agravante em virtude apenas e tão somente da rejeição, pelo MM. Juízo Federal a quo, da exceção de pré-executividade que opôs o ora agravante no bojo da ação principal (Proc. n.º 2007.51.01.006035-6).
Indefiro, pois, a atribuição de eficácia suspensiva ativa (ou concessão de tutela antecipada recursal) ao presente agravo de instrumento, como requerida.
Publique-se. Cientifique-se o MM. Juízo Federal a quo. Intimem-se as partes, em especial a agravada, para os fins e no prazo do art. 527, V, do CPC.
Após voltem-me conclusos.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008.
SERGIO SCHWAITZER
RELATOR
III - AGRAVO 2008.02.01.005709-8
RELATOR :SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE :IDERALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO :WAGNER BORGES (RJ136827) E OUTRO
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
AGRAVADO :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM :VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (200551080011398)
DECISÃO
Fls. 503/516: cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela recursal, determinando a suspensão das atividades de demolição do imóvel objeto da ação originária, proposta pela União, como reivindicatória e demolitória, objetivando compelir os ocupantes de imóvel situado em terreno de marinha, onde é explorado um quiosque, a desocuparem-no e demolirem a construção ali erguida.
A decisão ora embargada fundamentou-se no indeferimento da demolição nos autos da ação civil pública nº 2005.5108001139-8, onde, outrossim, foi determinada a realização de prova pericial, visando aferir os danos ambientais eventualmente provocados pelo réu, o que aconselharia a manutenção das edificações, naquilo em que não prejudicassem o meio-ambiente ou qualquer outro bem relevante. Consignou-se, ainda, que a abstenção da demolição do quiosque, além de se mostrar necessária à instrução da ação coletiva, não acarretaria qualquer prejuízo à agravada, ao contrário do que provocaria na esfera jurídica do agravante, a quem poderia ensejar prejuízos irrecuperáveis.
Sustenta o embargante, em síntese, que haveria obscuridade na decisão quanto a sua abrangência, ou seja, não estaria claro se alcançaria áreas fora da faixa de areia da praia. No mesmo vício teria incidido a decisão embargada ao indeferir a devolução das ferramentas e objetos pessoais do agravante, visto que na ação originária não haveria pedido nesse sentido.
Relatados, decido.
Quanto à abrangência da decisão embargada, consta ali claramente a suspensão das atividades de demolição do imóvel objeto da ação originária. Logo, se a parte entende que tal imóvel não se encontra bem delimitado naqueles autos, lá deve procurar dirimir a questão, pela via própria, perante o juízo a quo.
No que tange à apreensão de utensílios e ferramentas, a decisão fundamentou-se expressamente, mencionado o fato de sua presença no local afrontar duas decisões judiciais anteriores.
Face ao exposto, nego provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2008.
SERGIO SCHWAITZER
RELATOR
III - AGRAVO 2008.02.01.013222-9
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE :SILVIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO :GUSTAVO AFONSO MELLO BERNER
AGRAVADO :UNIAO AFONAL
ORIGEM :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010281766)
DECISÃO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por SÍLVIA HELENA DA SILVA em ataque à decisão proferida pelo MM. Juízo da 19ª Vara Federal desta Cidade, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida nos autos de ação sob procedimento ordinário onde postula a Autora, ora Agravante, a acumulação de dois cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem.

Sustenta a Agravante, em suma, que a acumulação em questão encontra esteio na Carta da República, mais precisamente em seu art. 37, inciso XVI, alínea c.

Salienta que a Administração, ao vedar, com esteio no Parecer GQ-145 da AGU, acumulação de cargos públicos na hipótese de o somatório das jornadas de trabalho ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, impõe ao administrado restrição sem embasamento legal, ferindo os ditames constitucionais pertinentes à matéria. É o relatório. Decido.

É consabido que o agravo de instrumento, recurso dotado de restrita cognição, não se presta ao esgotamento do mérito da ação originária, sob pena de indevida supressão de instância, consistente no pre-julgamento da causa pelo Tribunal. Cumpre, pois, ao juízo a quo, quando da prolação da sentença, dirimir as questões relativas à possibilidade ou não da cumulação almejada.

No caso vertente, não restou demonstrada nas razões do Agravo a iminência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação a justificar a suspensão dos efeitos da decisão ora recorrida.

Em verdade, eventual acolhimento da pretensão antecipatória requerida pela Agravante, em sede de mera cognição sumária - o que se admite, aqui, apenas ad argumentandum tantum -, implicaria a constituição provisória e precária de uma situação fático-jurídica manifestamente desfavorável a Administração Pública Federal, situação esta, como indica a experiência, de danosa e difícil reversão, vez que, em caso de eventual e possível reconhecimento judicial definitivo da improcedência da pretensão da Autora, ora Agravante, a restituição das coisas ao estado anterior restaria, em termos práticos, bastante dificultosa.

Assim, na ponderação dos interesses em jogo in casu, resta manifestamente evidente a desproporcionalidade da pretensão antecipatória vindicada pela Agravante quando contraposta à estabilidade, à permanência e à continuidade necessárias e insitas aos serviços públicos, assim como ao próprio desenvolvimento regular e não ilusório das próprias atividades pessoais e profissionais do autor, ora agravante.

A Lei nº 10.352/01, ao dar nova redação ao inciso II do art. 527 do CPC, já previa expressamente a possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido na hipótese de inexistência de iminente lesão de difícil reparação.

Tal regramento processual veio a ser robustecido com o advento da Lei nº 11.187/05, em vigor desde 18/01/06, a qual, além de modificar o art. 522, caput, do CPC, estabelecendo que das decisões interlocutórias caberá agravo na forma retida, salvo quando houver iminência de lesão grave e de difícil reparação, ou nas hipóteses de inadmissão da apelação e dos efeitos em que é recebida, também alterou novamente o inciso II do art. 527 do mesmo diploma legal, tornando imperativa a conversão em agravo retido dos agravos de instrumento interpostos não abarcados pelas exceções mencionadas.

Sendo assim, considerando que o presente recurso não se enquadra nas exceções que justificariam o manejo do agravo de instrumento, converto-o em agravo retido, na forma do art. 527, II, do CPC.

Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à vara de origem, a fim de que sejam apensados aos autos principais, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.013237-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:ALBERTO LUIZ DA COSTA CANTUARIA E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010075080)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA contra ato judicial proferido pelo MM. Juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, nos autos do Processo nº 2008.51.01.007508-0, por entender que o Autor não demonstrou a hipossuficiência econômica efetiva, haja vista não ter apresentado declaração de isento de pagamento de Imposto de Renda.

Em suas razões de recurso (fls. 02/17), o autor, ora agravante, aduz que a lei não prevê a obrigatoriedade de apresentação pelo Requerente da declaração anual de isento de imposto de renda como prova efetiva de hipossuficiência econômica. Aduz, ainda, que não é necessário ser miserável para a concessão da gratuidade de justiça. É o Relatório. Decido.

Da literalidade do caput e do § 1º do art. 4º, da Lei de Assistência Judiciária (Lei n.º 1.060, de 05.02.1950) e da iterativa jurisprudência do E. STJ extrai-se que basta, para o fim de concessão dos benefícios da aludida lei, a mera afirmação pela parte requerente, na primeira oportunidade que se lhe cumprir falar nos autos (i.e., na inicial ou na resposta) ou, mesmo, no curso do processo (art. 6º), de que não está em condições de custear o processo e remunerar advogado sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Nesse sentido, confirmam-se precedentes da jurisprudência do E. STJ (v.g., STJ, 5ª T., REsp nº 32.986-RS, Rel. Min. JESUS COSTA LIMA, unânime, DJU de 28.08.1995; 6ª T., REsp nº 109.796-MG, Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO, unânime, DJU de 19.05.1997).

A aludida afirmação de pobreza jurídica prescinde de formação de um instrumento próprio e específico e, ainda, ostenta presunção de veracidade (art. 4º, § 1º), devendo o juiz conceder de plano os benefícios da Assistência Jurídica se inexistirem motivos explícitos para a não concessão (art. 5º, caput), cabendo, de outro giro, à parte contrária comprovar a inexistência da miserabilidade sustentada pelo requerente-assistido (art. 7º), por meio de prova de que este detém suficiência de recursos para o pleno custeio do processo (STJ, 3ª T., REsp nº 21257-RS, rel. Min. CLÁUDIO SANTOS, unânime, DJU de 19.04.1993).

Nesse sentido, imperiosa é a concessão da gratuidade pleiteada, vez que, de fato, no caso, atendidos todos os requisitos bastantes para tal fim.

Face ao exposto, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para deferir a gratuidade de justiça, eis que preenchidos os requisitos para tanto, como de direito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se. Intime-se. Preclusa esta Decisão, dê-se baixa na autuação e remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

III - AGRAVO 2006.02.01.012255-0

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:SIDNEY MACEDO PIRES
ADVOGADO	:GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 88/90
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VIVIANE DIAS SIQUEIRA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010087125)

DECISÃO

Trata-se de agravo interno em ataque a decisão monocrática, proferida por este Subscritor às fls. 88/90, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto por SIDNEY MACEDO PIRES contra decisão, proferida pelo MM Juiz da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, às fls. 160 dos autos do Processo nº 2003.51.01.008712-5 (fls. 16 destes), que, ao fundamento da inexistência de condenação da CEF à taxa progressiva de juros, determinou o prosseguimento da execução sem a aplicação de aludida taxa remuneratória.

O agravante insurgira-se contra aludida decisão aduzindo, em suas razões de agravo de instrumento, que, na execução dos presentes autos, não se teria levado em conta a nova situação da conta de FGTS por ele titulada, em alusão a sentença, proferida nos autos de ação ordinária na qual teria obtido a condenação da CEF à aplicação da taxa progressiva de juros (processo nº 93.0024837-5).

Na decisão ora agravada, este Relator consignara que o agravante não instruiu o presente recurso com cópia de documento que se revela indispensável tanto à regular compreensão das questões discutidas, bem como à adequada aferição de existência ou não de pertinência nas alegações expendidas pelo recorrente, nomeadamente, cópia da sentença que julgou procedente a aplicação, à sua conta de FGTS, da taxa de juros progressivos.

Neste recurso de agravo interno, o agravante junta cópia do documento reputado imprescindível e pede seja exercido o juízo de retratação. Na eventualidade de entendimento diverso, pede seja incluído o presente recurso em mesa.

É o relatório, decido.

Exerço, nos termos do § 1º, do art. 557, do CPC, a retratação para dar provimento ao agravo de instrumento.

Como positivo na decisão de fls. 88/90, o celebrado processualista ARAKEN DE ASSIS atribui ao não menos laureado praticista PONTES DE MIRANDA o mérito de ter elaborado um sistema de classificação das sentenças conforme o efeito preponderante de cada espécie. Aludida taxonomia tem em conta que, à exceção da sentença declaratória (a que a doutrina freqüentemente se refere como meramente declaratória), que nasce com um único efeito, as demais espécies possuem, além do efeito preponderante que as distingue, o declaratório (ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*, 4ª ed. Revista e atualizada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 89).

O também insigne mestre MOACYR AMARAL SANTOS, embora divirja da classificação quinária das sentenças, as distingue pelo efeito dominante exteriorizados por estes atos judiciais. Assevera que todas as sentenças emanam uma declaração, o que basta às declaratórias, ademais dos efeitos constitutivos ou condenatórios (in, *Primeiras linhas de direito processual civil*, 3º vol., 17ª ed. Revista e atualizada por Arycê Moacyr Amaral Santos, São Paulo: Ed. Saraiva, 1998, p.29).

Acrescenta, contudo, que ao efeito declaratório, a sentença pode emanar um conteúdo alternativamente condenatório ou constitutivo, lição segundo a qual, a sentença condenatória não teria qualquer efeito constitutivo.

Entendemos existirem casos em que a sentença, ainda que predominantemente condenatória, percorre o itinerário declaração-constituição.

Tendo em perspectiva de que a controvérsia doutrinária repousa precisamente na emanação, ou não, de efeito constitutivo das sentenças condenatórias, cumpre estremer o conceito de sentença constitutiva. Recorremos a DINAMARCO que consigna consistir "a tutela jurisdicional constitutiva na alteração de dada situação jurídica em benefício daquele que tiver direito a ela - quer se trate de constituição, reconstituição, modificação ou extinção de uma relação jurídico-substancial" (op. cit., p. 251). Em congruência à tutela constitutiva vindicada pelo autor, se procedente seu pedido, a sentença correspondente é a decisão de mérito que reconhece o direito a este à alteração da situação jurídica e a altera.

A admitir efeito constitutivo da sentença condenatória, o E. STJ refere-se à carga predominante do decism. É o que se depreende do seguinte Aresto:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONDENACÃO - VERBA HONORÁRIA.

I - De natureza constitutiva a sentença na medida em que determinou a desconstituição de ato construtivo impugnado, nela não existindo carga condenatória, há de incidir a regra do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.

II - Recurso não conhecido

(STJ, 3ª T., REsp nº 67.250-SC, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, j. em 31.10.1996, un., DJ de 05.02.1996, p. 1389)

Vislumbra-se que a sentença, no entendimento daquela Corte, é decomponível em efeitos, sendo um deles predominante, que dará a feição exterior da decisão, bem assim, que a constitutiva seria aquela na qual inexistiria efeito condenatório, sendo idôneo concluir, do Acórdão, perfeitamente admissível, do Acórdão, a convivência, no mesmo julgado, de efeitos constitutivos e condenatórios, preponderando este. No mesmo sentido, colaciono outro Acórdão daquele C. Tribunal:

CIVIL. MORA. CONSTITUIÇÃO.

- Ajuizada a ação de consignação em pagamento pelo devedor, nem assim o credor fica inibido de constituí-lo em mora por meio de interpelação judicial, nem de propor imediatamente a ação de rescisão contratual; produzindo sentença de natureza declaratória, a ação de consignação em pagamento não induz litispendência em relação a ações cuja tutela é mais abrangente, v.g., as ações constitutivas e condenatórias.

- Recurso especial não conhecido, prejudicado o recurso adesivo.

(STJ, 3ª T., REsp nº 46.675-SP, Min. COSTA LEITE, j. em 07.06.1999, un., DJ de 01.07.1999, p. 171)

As sentenças constitutiva e condenatória são reputadas mais abrangentes, portanto, do que a declaratória, o que equivale dizer que, na hipótese daquelas, esta é, por elas, abrangida, quando não se tratar, por óbvio, de sentença meramente declaratória.

A sentença que condena a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a taxa progressiva de juros à conta de FGTS titulada pelo correntista desborda dos efeitos declaratório e condenatório para, evidentemente, constituir uma situação jurídica nova entre as partes, vez que altera uma situação jurídica em benefício do titular da conta vinculada pela constituição do dever, atribuído à empresa pública, de remunerar a conta de forma diversa daquela que fazia.

Aludida alteração na situação jurídica operará desdobramentos que não cabem exclusivamente no modelo da sentença condenatória. É evidente que o autor ostentará um título que o autorizará a propor a execução para cobrar as parcelas devidas e não creditadas à época própria. Mas não se pode negar a enorme força constitutiva da sentença que condena à aplicação da taxa progressiva, vez que não só há condenação do devedor ao pagamento (ou ao crédito em conta, se for o caso) das parcelas devidas, como também, a partir do trânsito em julgado da sentença, à empresa pública fica determinada a aplicação, tanto aos saldos então existentes como aos créditos futuros, da aludida remuneração.

Decorre que, do manifesto efeito constitutivo da sentença que condenou a empresa pública àquela taxa, nada impede que o titular da conta vinculada proponha, na execução de sentença que condenou a CEF a índices expurgados, juros progressivos, máxime porque a aplicação desta seria devida ainda que o autor tivesse proposto uma ação na qual reivindicasse uma tutela constitutiva, caso em que apenas não poderia, em razão do efeito secundário ex nunc, executar as parcelas atrasadas.

Há dois únicos empecilhos à aplicação da taxa progressiva de juros, reconhecida em sentença, aos cálculos de execução de sentença que condena à aplicação de expurgos inflacionários à conta vinculada: (a) não pode ela ser aplicada se a sentença que reconheceu o direito do autor a ela ainda não tiver transitado em julgado; ou (b) se se pretende executá-la em bis in idem, vale dizer, se, em ambos as lides propõe a execução de índices e de taxa progressiva aplicada a este. No caso dos autos, o agravante juntara, às fls. 99/103, a sentença, proferida pelo MM Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgara improcedente o pedido de aplicação de tasa progressiva de juros à conta de FGTS titulada por aquele. Contra este decism, apelara, sendo-lhe reconhecido, por esta Corte, o direito à progressividade de juros (fls. 104/108) por decisão monocrática, contra a qual, de seu turno, a CEF interpusera agravo interno, recebido como embargos de declaração, que foram improvidos (Acórdão de fls. 113), mantida, conseqüentemente, sua condenação à progressividade de juros.

A empresa pública irrisignara-se, interpondo Recurso Especial e Recurso Extraordinário, inadmitidos em decisões da lavra do Vice-Presidente deste Tribunal (fls. 114 e 115), contra as quais foram interpostos agravos ao C. STJ e ao E. STF. Naquela Corte, o recurso de agravo fora inadmitido (fls. 116/117), enquanto no STF houve parcial provimento ao agravo (decisão de fls. 119) apenas para excluir índices, mantida, portanto, a condenação à taxa progressiva de juros.

Logo, o agravante, em sede de agravo interno, lograra demonstrar que obtivera a condenação da CEF à taxa progressiva de juros, razão por que exerço o juízo de retratação para reformar a decisão de piso, proferida pelo MM Juiz da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, às fls. 160 dos autos do Processo nº 2003.51.01.008712-5 (fls. 16 destes), e determinar seja aplicada, à execução de índices de FGTS, a taxa progressiva de juros.

Frete ao exposto, a teor dos §§ 1º e 1º-A art. 557, do CPC, dou provimento ao recurso.

Publique-se. Cientifiquem-se. Preclusa esta Decisão, dê-se baixa na autuação, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012708-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:ALINE ALVES REIS E OUTROS
AGRAVADO	:INFOGLOBO COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	:JOSE CARLOS TORRES NEVES OSORIO E OUTROS
AGRAVADO	:CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEICULOS
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO STAUDACHER LEAL DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651020036152)



DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Niterói- RJ, que, nos autos da ação ordinária (Proc. n.º 2006.51.02.003615-2), deixou de receber o recurso interposto pela respectiva autora por considerá-lo intempestivo.

Em suas razões de recurso, às fls. 02/09, sustenta a ECT que o prazo suspenso volta a correr sempre em dia útil, conforme se observa da leitura dos arts. 179 e 184 do CPC. Segundo aduz, ainda que se considere que a contagem de prazo feita pelo Juízo está correta, ou seja, que o prazo para interpor apelação voltou a correr no sábado - 07/06/2008 -, o que se diz apenas para argumentar, não há que se falar em intempestividade, haja vista que, aplicando-se o disposto no art. 188 do CPC, o prazo para a interposição de recurso somente terminaria em 01/07/2008, sendo, portanto, tempestivo o recurso apresentado em 17/06/2008.

É o Relatório. Decido.
A decisão agravada deixou de conhecer do recurso de apelação interposto pela ECT sob o seguinte fundamento, verbis:
"Vistos etc...

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 173/180, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Com efeito, publicada a sentença no dia 27/05/2008, o prazo iniciou-se no dia 28/05/2008. O prazo correu normalmente até o dia 01/06/2008, sendo que o Juízo da 3ª Vara Federal de Niterói/RJ ficou em inspeção no período de 02/06/2008 até 06/06/2008 (prazo suspenso), voltando a contar no dia 07/06/2008 e tendo como dia final a data de 16/06/2008.

Preclusa esta decisão, requeiram os réus a execução dos honorários.

Na verdade, é certo que o prazo recursal para a interposição de recurso de apelação teve início em 28/05/2008 (quarta-feira), fluindo normalmente até o dia 01/06/2008 (inclusive), quando foi suspenso em virtude de inspeção realizada na 3ª Vara Federal de Niterói no período de 02/06/2008 (segunda-feira) até 06/06/2008 (sexta-feira).

Sucedee, contudo, que o período remanescente somente poderia recomear a correr no primeiro dia útil seguinte ao término da inspeção, ou seja, no dia 09/06/2008 (segunda-feira).

Nesse mesmo sentido, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça em relação à suspensão dos prazos processuais por motivo de férias e recesso forense:

"AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO RECURSAL. FÉRIAS FORENSES. SUSPENSÃO. CPC, ART. 179. INAPLICABILIDADE. FERIADO. CPC, ART. 184, § 1º.

- As férias e o "recesso" forense suspendem os prazos, ao contrário dos feriados que apenas os prorrogam.

- Suspenso o prazo recursal, a contagem recomeça no primeiro dia útil seguinte ao término das férias forenses.

- Os feriados não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou fim do prazo para recurso."

(STJ- 3ª Turma, AGA nº 481013, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 29/11/2004, p. 317).

Ressalte-se, ainda, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dispõe de prerrogativas conferidas à Fazenda Pública, a teor do art. 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, devidamente recepcionado pela atual Constituição Federal, verbis:

"Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais."

Assim, há de se reconhecer a tempestividade do recurso, interposto em 17/06/2008.

Face ao exposto, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para reconhecer tempestivo o recurso de apelação interposto pela ECT, nos termos da fundamentação supra.

Preclusa esta decisão, remetem-se os autos à Vara de origem. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012369-1

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER

AGRAVANTE :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO :ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRAVADO :MONICA APARECIDA RAMOS CARDOSO

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018151120)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida às fls. 18 dos autos do processo nº 2007.51.01.815112-0 pelo MM Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ que, ao fundamento da imprescindibilidade da persecução dos bens pelo devedor pelos meios regulares, indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário e penhora pelo meio do BACEN JUD, vez que meio mais gravoso. Em seu recurso (fls. 05/09), a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO relata que ajuizara, em face de MANOEL MENDONCA FILHO execução por título extrajudicial referente a anuidades devidas pela agravada por conta de exercício de atividade profissional da advocacia. Alega que a ordem preferencial da execução, segundo o ordenamento - e, para robustecer a sua tese, indica o inc. I, art. 655, do CPC - , é a penhora em dinheiro, ou em

depósito ou aplicação em instituição financeira, razão por que não vislumbra qualquer óbice à utilização da penhora "on line" por meio do sistema BACEN JUD. Pugna, portanto, pela reforma da decisão a quo, bem assim, liminarmente, pela atribuição de eficácia suspensiva ativa (ou concessão de tutela antecipatória recursal) ao presente recurso de agravo e, ao fim, pela reforma integral da decisão objugada.

É o Relatório. Decido (art. 557, CPC).

Deslocada a execução de título executivo judicial para os artigos 475-I a 475-R, do CPC, o art. 652 deste diploma aplica-se apenas aos títulos executivos extrajudiciais, incidindo na execução daquele título apenas subsidiariamente (art. 475-R, do CPC).

Prescreve o art. 652, do CPC, que o devedor será citado para pagar em 3 dias. Não efetuado o pagamento no prazo assinado pela lei, o § 1º do dispositivo determina seja procedida a penhora pelo oficial de justiça.

Depreende-se que a penhora só se efetua após a citação do devedor para que este pague. Não adimplindo a dívida, penhorar-se-ão bens bastantes à satisfação do crédito.

Pretende a agravante a penhora liminar de dinheiro por meio eletrônico antes de citado o devedor, o que se revela inversão da ordem, estabelecida no CPC, para os atos a serem praticados no processo de execução, razão bastante para que se reconheça a manifesta inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento, o que impõe seja-lhe negado seguimento na forma do caput do art. 557, do CPC.

Registre-se, vez que oportuno, que não se está afastando a possibilidade de a penhora ser efetuada na forma prescrita no art. 652-A, do CPC, mas apenas deve esta ser procedida em momento próprio, após citado o devedor, e se este não pagar.

Portanto, a teor do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, face à sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se. Oficie-se. Intimem-se. Preclusa esta decisão, rematam-se os autos à Vara de origem..

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012373-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

AGRAVANTE :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO :ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRAVADO :ALICE GASTALDONI KLUJSZA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010335060)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida às fls. 18 dos autos do processo nº 2007.51.01.033506-0 pelo MM Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ que, ao fundamento da imprescindibilidade da persecução dos bens pelo devedor pelos meios regulares, indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário e penhora pelo meio do BACEN JUD, vez que meio mais gravoso. Em seu recurso (fls. 05/09), a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO relata que ajuizara, em face de MANOEL MENDONCA FILHO execução por título extrajudicial referente a anuidades devidas pela agravada por conta de exercício de atividade profissional da advocacia. Alega que a ordem preferencial da execução, segundo o ordenamento - e, para robustecer a sua tese, indica o inc. I, art. 655, do CPC - , é a penhora em dinheiro, ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, razão por que não vislumbra qualquer óbice à utilização da penhora "on line" por meio do sistema BACEN JUD. Pugna, portanto, pela reforma da decisão a quo, bem assim, liminarmente, pela atribuição de eficácia suspensiva ativa (ou concessão de tutela antecipatória recursal) ao presente recurso de agravo e, ao fim, pela reforma integral da decisão objugada.

É o Relatório. Decido (art. 557, CPC).

Deslocada a execução de título executivo judicial para os artigos 475-I a 475-R, do CPC, o art. 652 deste diploma aplica-se apenas aos títulos executivos extrajudiciais, incidindo na execução daquele título apenas subsidiariamente (art. 475-R, do CPC).

Prescreve o art. 652, do CPC, que o devedor será citado para pagar em 3 dias. Não efetuado o pagamento no prazo assinado pela lei, o § 1º do dispositivo determina seja procedida a penhora pelo oficial de justiça.

Depreende-se que a penhora só se efetua após a citação do devedor para que este pague. Não adimplindo a dívida, penhorar-se-ão bens bastantes à satisfação do crédito.

Pretende a agravante a penhora liminar de dinheiro por meio eletrônico antes de citado o devedor, o que se revela inversão da ordem, estabelecida no CPC, para os atos a serem praticados no processo de execução, razão bastante para que se reconheça a manifesta inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento, o que impõe seja-lhe negado seguimento na forma do caput do art. 557, do CPC.

Registre-se, vez que oportuno, que não se está afastando a possibilidade de a penhora ser efetuada na forma prescrita no art. 652-A, do CPC, mas apenas deve esta ser procedida em momento próprio, após citado o devedor, e se este não pagar.

Portanto, a teor do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, face à sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se. Oficie-se. Intimem-se. Preclusa esta decisão, rematam-se os autos à Vara de origem..

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2008.51.01.006379-9

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER

PARTE AUTORA :IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA

ADVOGADO :ROBERTO VIEIRA VIANNA

PARTE RÉ :UNIAO FEDERAL

REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ

ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010063799)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária para reexame de sentença proferida pelo MM. Juízo da 26ª Vara Federal desta cidade, fls. 80/82, que ratificou a liminar e concedeu parcialmente a segurança, assegurando à Impetrante o direito de determinadas mercadorias serem submetidas à fiscalização, independentemente da greve dos servidores da Receita Federal.

O Ministério Público Federal opina pelo desprovimento da remessa (fls. 94/97).

É o relatório. Passo a decidir.

A remessa é manifestamente improcedente.

O presente mandado de segurança foi ajuizado porque, em razão da greve dos funcionários da Receita Federal, a Impetrante não estava conseguindo submeter à fiscalização daquele órgão determinadas mercadorias, condição indispensável para a liberação de tais produtos.

Ora, se por um lado o direito de greve é legítimo, por outro, não é menos legítima a pretensão da Impetrante, que, por força da liminar (fls. 59/60), acabou sendo satisfeita (fls. 69 e 72/74).

Se isso não fosse o bastante, é certo que, efetuada a fiscalização e liberada a mercadoria, criou-se situação de fato cuja desconstituição não é mais possível.

Face ao exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento à remessa necessária.

Preclusa esta decisão, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de janeiro, 19 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.009395-9

RELATOR :SERGIO SCHWAITZER

AGRAVANTE :GERALDO MENDONCA

ADVOGADO :MAURICIO FERNANDO VALLIM DE LOSSIO E SEIBLITZ E OUTRO

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010172290)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GERALDO MENDONÇA contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, que, nos autos de embargos à execução nº 2005.5101017229-0, opostos pela UNIÃO FEDERAL, indeferiu requerimento formulado pelo ora agravante no sentido de que fosse determinado o prosseguimento da execução por ele promovida, observado o valor de R\$ 14.405,92, nos termos delineados na planilha de cálculos acostada às fls. 353/354 dos autos principais.

Sustenta o Agravante, em suma, que a sentença proferida nos autos dos embargos à execução suso referenciados não contém fundamentação e parte dispositiva a ele relacionadas, padecendo, portanto, de flagrante nulidade.

Esclarece que, a despeito de na inicial dos embargos à execução haver a União Federal propugnado pela extinção da execução, por conta da hipotética existência de termo de acordo por ele celebrado com a Administração para fins de percepção de atrasados relativos ao reajuste de 28,86%, o MM. Juízo a quo, ao sentenciar o feito, resolveu o mérito da causa sem tecer considerações sobre a questão, o que demonstra a inexistência jurídica da sentença em relação a GERALDO MENDONÇA.

Requer, pois, a reforma integral da decisão agravada, *"a fim de determinar que o r. Juízo a quo profira sentença em relação ao ora Agravante Geraldo Mendonça, pondo fim ao seu ofício de julgar, resolvendo o mérito da causa."* (fls. 11)

É o Relatório. Decido liminarmente (CPC, art. 557).

De acordo com o estatuído em nosso Código de Processo Civil, o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído tanto com as peças apontadas em lei como *"obrigatórias"* (CPC, art. 525, I), quanto com os documentos necessários ao entendimento pleno da questão discutida, à prova das ocorrências e da contextura do feito principal, assim como à evidência dos argumentos empinados pelo Agravante, documentos estes qualificados em lei como *"facultativos"* ou *"úteis"* (CPC, art. 525, II).

Nessa medida, verificando-se a falta de qualquer dos aludidos documentos, o Relator negará, liminarmente, seguimento ao agravo de instrumento que lhe for submetido, a teor do art. 527, I, do CPC, vez que a deficiência probatória positivamente apurada milita em detrimento direto do Agravante, detentor do ônus da prova.

Não é outro, aliás, o entendimento jurisprudencial dominante firmado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, donde se extrai que *"a falta de peças no agravo, que obste ao órgão colegiado o regular conhecimento da questão discutida, autoriza o não conhecimento do recurso"* (STJ, 5ª T., REsp n.º 204.906-SP, Rel. Min. GILSON DIPP, j. em 02.12.1999, unânime, DJU de 07.02.2000, p. 173, confira-se, também, STJ, 5ª T., REsp n. 114.531-SP, Rel. Min. GILSON DIPP, j. em 19.10.1999, unânime, DJU de 08.11.1999, p. 85).

No caso, em que pese o agravo de instrumento ter sido instruído com as peças apontadas em lei como *"obrigatórias"*, documentos outros, qualificáveis como *"facultativos"*, deixaram de instruir o recurso.

É fato incontroverso que a sentença prolatada nos autos principais determinou o prosseguimento da execução com base no valor apurado pela Contadoria Judicial. Atentemos, por relevante, aos termos da parte dispositiva daquela r. decisão:

"EM FACE DO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar que o valor da execução é de R\$ 127.515,38 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos), corrigível desde dezembro de 2005, conforme fl. 41, dos presentes embargos." (fls. 62)

O montante referenciado na sentença diz respeito à integralidade do quantum debeatur, e a planilha de cálculos da contadoria judicial (fls. 41/55 dos autos principais, segundo relatório da sentença), onde restaram pormenorizados, ao que tudo indica, os valores devidos a cada Exeqüente, não foi trazida aos autos pelo Agravante. Ora, em primeiro grau, argumenta o Agravante ser detentor de crédito no valor de R\$ 14.405,92 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), fazendo referência, para tanto, ao conteúdo de planilha de cálculos acostada às fls. 353/354 dos autos principais.

Não obstante, torna-se a dizer, tenha a União Federal, na inicial de seus embargos à execução, defendido a tese de extinção da obrigação de dar em razão do acordo administrativo por ela celebrado com o ora Agravante para pagamento dos atrasados referentes ao reajuste de 28,86%, nada há de concreto no presente agravo de instrumento que nos permita extrair a precisa informação de que, dos R\$ 127.515,38 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos), montante global da execução, nenhum valor restou destacado como crédito destinado ao Exeqüente GERALDO MENDONÇA. Noutras palavras, a ausência da planilha de cálculos da contadoria judicial inviabiliza por completo qualquer possibilidade de se promover a análise da pertinência das razões deduzidas no presente recurso de agravo.

Face ao exposto, a teor do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo, como de direito, nos termos da fundamentação supra. Preclusa esta decisão, baixem-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
Relator

EXPEDIENTE Nº 298, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.020565-1

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ORBELIA DESTER DA SILVEIRA - ESPO-LIO E OUTRO
ADVOGADO	:MARIA LUISA SIMOES DIAS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010205651)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL em ataque à sentença proferida pelo MM. Juízo da 20ª Vara Federal desta Cidade, que julgou procedente, em parte, o pedido formulado nos autos de Embargos à Execução por ela opostos em face de ORBÉLIA DESTER DA SILVEIRA - ESPÓLIO E OUTRO, onde assevera a ocorrência de excesso da execução, nos termos do art. 741, II e V, do CPC.

Rebela-se a Apelante, em suma, contra a incidência de juros de mora nos cálculos elaborados pelo Contador Judicial. Assevera que aludida situação acarreta o enriquecimento ilícito dos Apelados, na medida em que se estaria realizando pagamento em duplicidade em virtude de um mesmo fato.

Contra-razões protestando pela manutenção da sentença.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, a irrisignação da Embargante está centrada, unicamente, na apuração dos juros moratórios por ela devidos. Como é de curial sabença, a execução do julgado deve estar adstrita aos parâmetros estabelecidos pela decisão exequênda, e, no caso vertente, a sentença proferida às fls. 59/60 dos autos da ação principal expressamente determinou, em sua parte dispositiva, a incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano sobre o montante devido, desde a data da citação.

Destarte, a tese sustentada no apelo não merece prosperar, pois, enquanto não adimplida a obrigação, remanesce, em prol dos Exeqüentes, a garantia da incidência dos aludidos juros sobre o quantum debeatur.

Neste sentido:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTO. 28,86%. MP Nº 1704/98. ATUALIZAÇÃO DA CONTA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. ADOÇÃO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL.

(...)

II - Os juros moratórios são devidos pela demora no pagamento, devendo, pois, incidir até o efetivo cumprimento da obrigação. Precedente desta eg. Corte.

III - Apelação conhecida e improvida"

(TRF 2ª Região, 4ª Turma, AC 2001.51.01.019116-3/ RJ, Rel. Des. Fed. ABEL GOMES, unânime, DJU de 01.10.2004)

"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS. DEVIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC.

1) Não assiste razão à União, quando afirma que houve inclusão indevida de juros de mora, nos cálculos do Contador Judicial. Os juros de mora, nas execuções de sentença, devem incidir até o efetivo pagamento da obrigação e esta só se extingue pela satisfação integral.

(...)

(TRF 2ª Região, 8ª Turma Especializada, AC 2001.51.01.015473-7/ RJ, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, unânime, DJU de 03.05.2006)

Isto posto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Preclusa esta Decisão, baixem-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.008700-0

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:DORVALINO GRAM E OUTROS
ADVOGADO	:ADRIANA MONTEIRO VINCLER E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010087000)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL em ataque à sentença proferida pelo MM. Juízo da 07ª Vara Federal desta Cidade, nos autos de Embargos à Execução opostos pela ora Apelante em face de DORVALINO GRAM E OUTROS, onde se alega excesso de execução referente à apuração de montante devido a título do reajuste de 28,86%.

Eis o teor da referida decisão (fls. 14):

"HOMOLOGO, para os efeitos do art. 449 do CPC, a TRANSAÇÃO realizada entre LINDINALVA CARMO DA SILVA SOUZA, NEIL DE SOUZA JORGE, RAIMUNDO DIAS DA SILVA e SEVERINO ANTUNES DE MEDEIROS e a UNIÃO FEDERAL, com base na Consulta de Autorização de Pagamento, extraída do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, às fls. 07, 08, 09 E 10, respectivamente, em substituição ao Termo de Transação Judicial original, não localizado, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º da MP nº 2.169-43, de 24/08/2001.

Em consequência, JULGO, por sentença, EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269 III do Código de Processo Civil, com relação àqueles autores.

Condono os Embargados em honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), per capita"

Acolhendo embargos de declaração opostos pela União Federal às fls. 18/19, a ilustre Magistrada a quo proferiu a sentença integrativa de fls. 22/23, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, III, do CPC, também em relação ao embargado DORVALINO GRAM.

Pugna a Apelante pela reforma parcial da sentença, de tal sorte que os Embargados sejam condenados no pagamento de honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do excesso de execução, ou, ainda, com base no princípio da eventualidade, na proporção entre 10% e 20%.

Contra-razões protestando pela manutenção da sentença.

É o relatório. Decido.

Merece acolhimento o apelo interposto pela Embargante.

A oposição dos presentes embargos de devedor se revelou essencial ao apontamento de evidente excesso de execução, nos moldes do art. 741, V, do CPC, interrompendo, assim, o curso de um processo executivo cujo desfecho acarretaria prejuízo aos Cofres públicos.

Tenho por deveras módico e, ainda, incompatível com os esforços envidados pela União Federal para espantar as incorreções constantes nos cálculos apresentados pelos Exeqüentes, o quantum arbitrado na sentença a título de condenação dos embargados em honorários advocatícios. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como consignado no aresto a seguir transcrito, vem perfilhando o entendimento de que a verba honorária não pode ser fixada em valor irrisório, sob pena de se criar uma situação de indevido desprestígio à atuação profissional do patrono da parte vencedora na lide. Neste sentido:

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(1ª Turma - AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG - Min. Francisco Falcão - DJ de 14/12/2006 - p. 298)

Isto posto, valendo-me do permissivo contido no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para reformar, em parte, a sentença e, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, condenar os Embargados no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, pro rata, ficando sobrestada a execução da aludida verba ante a Gratuidade de Justiça deferida às fls. 73 dos autos principais.

Preclusa esta Decisão, baixem-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.026444-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:JOAO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	:DANIELLE PEREIRA GUIMARÃES e outro
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010264445)

DECISÃO

Junta o Autor, às fls. 7, procuração outorgando poderes exclusivamente ao Adv. CLEMENTE MARIA VALERIANO DA COSTA. Às fls. 48/49, tais poderes foram substabelecidos à Dra. DANIELLE PEREIRA GUIMARÃES, com reservas, tendo sido requerido, ainda, a inclusão de seu nome nas futuras publicações.

Foi proferida sentença, publicada no DOE RJ de 18/02/08 (fls. 105/108).

Às fls. 110/111, o Dr. CLEMENTE MARIA VALERIANO DA COSTA apresenta renúncia expressa à procuração, bem como, a respectiva ciência do Autor, ambas com data de 01 de fevereiro de 2008.

Posteriormente, o Advogado CLEMENTE MARIA VALERIANO DA COSTA assina a apelação de fls. 113/117, protocolada em 03 de março de 2008.

Logo, verifica-se que a presente apelação foi assinada por advogado que não possuía poderes para tanto, considerando-se, ainda, que o Autor, mesmo após a renúncia do referido causídico, possuía outro advogado apto a representá-lo.

Registre-se, ademais, que a ciência do Autor da renúncia se deu em 02 de fevereiro de 2008, e a apelação somente foi protocolada em 03 de março de 2008, muito após, portanto, ao prazo de 10 (dez) dias previsto na Lei nº 8.906/94, em seu

"Art. 5º..."

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo."

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Retifique-se a autuação, para que passe a constar como advogado do Apelante, a Dra. DANIELLE PEREIRA GUIMARÃES (fls. 48/49). Preclusa esta decisão, dê-se baixa e encaminhem-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.026442-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:ERALDO MARINHO PEREIRA
ADVOGADO	:DANIELLE PEREIRA GUIMARÃES e outro
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010264421)

DECISÃO

Junta o Autor, às fls. 7, procuração outorgando poderes aos Advs. CLEMENTE MARIA VALERIANO DA COSTA e ANDREA SOUZA DE SIQUEIRA.

Às fls. 51/52, tais poderes foram substabelecidos à Dra. DANIELLE PEREIRA GUIMARÃES, com reservas, tendo sido requerido, ainda, a inclusão de seu nome nas futuras publicações, o que restou atendido, consoante certidão de fls. 53.

Foi proferida sentença, publicada no DOE RJ de 18/02/08 (fls. 73/77).

Às fls. 79/80, o Dr. CLEMENTE MARIA VALERIANO DA COSTA apresenta renúncia expressa à procuração, bem como, a respectiva ciência do Autor, ambas com data de 30 de janeiro de 2008.

Posteriormente, o Advogado CLEMENTE MARIA VALERIANO DA COSTA assina a apelação de fls. 82/86, protocolada em 03 de março de 2008.

Logo, verifica-se que a presente apelação foi assinada por advogado que não possuía poderes para tanto, considerando-se, ainda, que o Autor, mesmo após a renúncia do referido causídico, possuía advogados aptos a representá-lo.

Registre-se, ademais, que a ciência do Autor da renúncia se deu em 30 de janeiro de 2008, e a apelação somente foi protocolada em 03 de março de 2008, muito após, portanto, ao prazo de 10 (dez) dias previsto na Lei nº 8.906/94, em seu

"Art. 5º..."

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo."

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Retifique-se a autuação, para que passe a constar como advogado do Apelante, a Dra. DANIELLE PEREIRA GUIMARÃES (fls. 51/52). Preclusa esta decisão, dê-se baixa e encaminhem-se ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR



IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO	424232
2005.51.02.005419-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:DELICIO MARCELO CADETE
ADVOGADO	:JUCILENE DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITE-ROI-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020054198)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela União Federal contra sentença de fls 52/55, nos autos de Ação Ordinária, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói, objetivando, em síntese, a reforma do *decisum* que julgou a ação parcialmente procedente.

Inicialmente, o Autor, ora Apelado, em sua Exordial, objetivou o seguinte (fls 02/04), *verbis*:

"- A concessão do pedido de Gratuidade de Justiça;
- A citação da União, na pessoa de seu representante legal, para querendo apresentar a defesa;
- O pagamento das diferenças incidentes nas remunerações, a partir de 1993, resultantes dos valores obtidos com a incorporação do percentual vinculado;
- A incorporação do percentual (28,86%) reivindicado na remuneração do Autor para todos os efeitos legais calculados sobre a remuneração base de dezembro de 1992; inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, desde Janeiro de 1993;
- A condenação da requerida ao pagamento dos honorários de sucumbência sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento;"

A assistência judiciária gratuita fora concedida à fl 14. A Douta Magistrada *a quo*, às fls 52/55, julgou a lide nos seguintes termos:

"III- Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos autos do processo nº 2005.5102005419-8, nos termos da fundamentação supra, para condenar a parte ré na obrigação de pagar os valores correspondente à aplicação do índice de 28,86% à remuneração percebida pelo autor à época em que prestou serviços ao Exército, compensando-se qualquer outro valor que tenha sido concedido com base nas Leis 8.622/93 e 8627/93, com correção monetária de acordo com os índices utilizados pela Justiça Federal para correção dos precatórios, sendo devidos juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data da citação - Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, devendo, outrossim, a parte ré pagar à parte autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação - art. 20, §4º c/c art. 21, par. único, do CPC. Sem custas - Lei nº 9.289/96, art. 4º, I e II.

Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório. Após o decurso do prazo para interposição de recursos voluntários, subam." Irresignada, a União Federal, ora Apelante, interpôs Apelação Cível, fls 59/73, requerendo o seguinte:

"Por todo o exposto, requer seja que seja (sic) reconhecida a prescrição do próprio fundo de direito, nos termos do art. 1º do Decreto 20910/32, ou que esta apelação seja julgada procedente, por todos os argumentos acima expostos. Ficam explicitamente prequestionados os artigos 2º,3º, 4º e 6º da Lei 8.622/93, bem como o art. 1º da L. 8627/93, e os artigos 2º e 142 da Constituição Federal de 1988, requerendo-se expressa manifestação deste E. tribunal acerca da interpretação a ser dada aos mesmos, ante a hipótese concreta que se apresenta."

Recebida a apelação em seu duplo efeito, foi determinado prazo para manifestação em Contra-Razões, apresentadas às fls 77/84. Relatei. Decido.

O cerne da questão reside no pedido de pagamento dos valores referentes ao índice de 28,86% concedido aos militares e, supostamente, não pagos à Parte Autora, durante o período em que esteve vinculado ao Exército Brasileiro para a prestação do serviço militar obrigatório no período compreendido entre 03/02/1993 e 04/02/1994.

I - DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

Da análise jurisprudencial, verifica-se que não cabem maiores controvérsias sobre a questão em lide, uma vez que o assunto se encontra pacificado neste Tribunal e nos Tribunais Superiores. Assim, assiste razão à União Federal, pois, de acordo com o Decreto nº 20.910/1932, a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal. A Parte Apelante busca o recebimento dos valores atrasados a título de 28,86%, referente ao período que integrou as Forças Armadas, para a prestação do serviço militar obrigatório. Este interregno delimita-se entre 03/02/1993 e 04/02/1994.

Ressalte-se que, aos militares de carreira, o percentual pleiteado fora incorporado à remuneração no mês de Dezembro/2000, em virtude da edição da Medida Provisória nº 2.131/2000. No período em que houve a mencionada incorporação, o Autor já se encontrava afastado do serviço militar, em razão do seu desligamento que se deu em 04/02/1994, o que configura a inexistência de prestação de trato sucessivo entre a União Federal e o Autor e, ainda, a inexistência de vínculo. Ademais, a própria jurisprudência já se consolidou, conforme o Enunciado da Súmula 16 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

"O reajuste concedido pelas Leis n. 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2.131 de 28/12/2000." (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 27/03/2003, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, página 3, Parte III) Ante isto, para clarificar o presente caso, observa-se que a ação fora proposta em 15/09/2005, data que limitaria a incidência da prescrição quinquenal às parcelas a serem pagas em 15/09/2000. Da análise deste período, haveria o interregno de 3 meses para um suposto pagamento por parte da União Federal, o qual abrangeria os meses de outubro, novembro e dezembro de 2000. Contudo, frise-se, no mencionado período (outubro, novembro e dezembro de 2000), o Autor não mais possuía vínculo com as Forças Armadas, já que sua vinculação limitou-se à prestação do serviço militar obrigatório entre 03/02/1993 e 04/02/1994.

II - DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Por todo o exposto, dou provimento à Remessa Necessária e à Apelação Cível da União Federal, para reformar a sentença de primeiro grau e declarar a incidência da prescrição. P.R.I.C.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 425083 2007.51.01.026138-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:JAIR HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010261386)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Jair Henrique de Souza e Maria das Dores de Moraes Alves, contra sentença de fls 44/46, nos autos de Ação Ordinária, proferida pelo Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, objetivando, em síntese, a reforma do *decisum* que julgou a ação com resolução do mérito para a Autora e sem resolução do mérito para o Autor.

Inicialmente, os Autores, ora Apelantes, em sua Exordial, objetivaram o seguinte (fls 02/12), *verbis*:

"I - a concessão da TUTELA ANTECIPADA no sentido de proceder a favor dos demandantes a incorporação do percentual complementar aos 28,86% dada a natureza alimentar da verba pleiteada e a plausibilidade do presente pedido, com (sic) já cabalmente demonstrado;

II - Que seja deferida a Gratuidade de Justiça.

III - a PROCEDÊNCIA do pedido da presente peça exordial no sentido de que a ré seja condenada a pagar aos suplicantes o montante correspondente às parcelas atrasadas de cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, bem como a incorporação do percentual a que se refere o item acima, mediante a compensação do percentual de reajuste já implantado, com juros de mora a partir da data da citação e correção monetária;

IV - a intimação da ré a fim de fornecer os contra-cheques ou fichas financeiras necessárias a fim de se aferir e tornar líquido objeto da presente demanda, tendo em vista a hipossuficiência e dificuldade inerente ao propósito de ter acesso a tais documentos, coadjuvado pelo fato de que a suplicada, enquanto ente público vinculada à fonte pagadora, possui inteiras condições de apresentar estes elementos.

V- a citação da União Federal, na pessoa de seu representante legal, para contestar os presentes fatos e argumentos, sob pena de suportar os efeitos da revelia;

(...)"

O Douto Magistrado *a quo*, às fls 44/46, nos termos do art. 285-A, do CPC, julgou a lide nos seguintes termos:

"(...)

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça requerida à fl. 02. No tocante ao autor JAIR HENRIQUE DE SOUZA, verifica-se pelos documentos de fls. 35/37, que já houve decisão quanto à matéria postulada, da qual não cabe mais recurso (fls. 39/42), restando configurada, assim, a ocorrência de coisa julgada, sendo cabível a extinção do feito.

Quanto à autora MARIA DAS DORES DE MORAES ALVES, tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, e já tendo este juízo proferido sentenças de total improcedência em diversos casos idênticos, fica dispensada a citação da Ré, na forma do artigo 285-A, do CPC, e passo a apreciar o mérito.

(...)

Ante o exposto:

1- Indefero a inicial em razão da ocorrência da prescrição e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO com fulcro nos artigos 295, IV c/c 269, IV, ambos do CPC, em relação à autora Maria das Dores de Moraes Alves;
2- JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do CPC em relação ao autor Jair Henrique de Souza.
Sem custas em face da gratuidade de justiça deferida.
Sem honorários, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formada."

Irresignados, os Autores, ora Apelantes, interpuseram Apelação Cível, fls 50/59, requerendo o seguinte:

"Pelo fio do exposto, requer o PROVIMENTO da presente APELAÇÃO no sentido de que seja afastada alegação da prescrição do direito pleiteado, com a conseqüente remessa do feito ao Juízo de origem para apreciação do mérito da causa, CASO V. EXA. assim não entenda, requer o PROVIMENTO da presente APELAÇÃO no sentido de que a ré seja condenada a pagar aos suplicantes o montante correspondente às parcelas atrasadas de cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, bem como a incorporação do percentual restante para a integralização dos 28,86% devidos, nos exatos termos da peça exordial, por ser esta medida assecuratória da mais inteira JUSTIÇA!"

Contra-Razões da União Federal, às fls 62/65, pugnando pela manutenção da sentença.

Relatei. Decido.

O cerne da questão reside na intenção dos Apelantes em reformar a decisão do Juízo *a quo*, ante a extinção do processo com resolução do mérito, para a Autora, Maria das Dores de Moraes Alves, nos termos dos arts. 295, IV c/c 269, IV, ambos do CPC, e, ainda, extinguiu o feito sem apreciação do mérito para o Autor, Jair Henrique de Souza, nos termos do art. 267, V do CPC.

I - DA PRESCRIÇÃO

Da análise jurisprudencial, verifica-se que não cabem maiores controvérsias sobre a questão em lide, uma vez que o assunto se encontra pacificado neste Tribunal e nos Tribunais Superiores. Assim, assiste razão à União Federal, pois, de acordo com o Decreto nº 20.910/1932, a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal.

A Parte Apelante busca o recebimento dos valores atrasados a título de 28,86%, uma vez que tal percentual já fora incorporado a sua remuneração desde o mês de Dezembro/2000, em virtude da edição da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Ademais, a própria jurisprudência já se consolidou, conforme o Enunciado da Súmula 16 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

"O reajuste concedido pelas Leis n. 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2.131 de 28/12/2000." (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 27/03/2003, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, página 3, Parte III)

Não há que se falar em prestação por trato sucessivo, no caso destes autos, pois a Medida Provisória nº 2.131 de 28/12/2000 incorporou tal índice aos soldos dos militares, bem como aos pensionistas. Por conseguinte, este é o termo *a quo* da prescrição, e como a ação fora ajuizada em 18 de outubro de 2007, a prescrição apresenta-se evidente.

II - DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Por todo o exposto, e considerando o determinado na Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos Tribunais, e levando-se, ainda, em conta a nova redação por ela dada ao art. 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Recurso interposto pela Parte Autora, mantendo a sentença nos termos do decidido pelo Juízo *a quo*.

P.R.I.C.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 423434 2006.51.01.014130-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:JANETE MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010141303)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível e Remessa Necessária interposta pela União Federal, nos autos de Ação Ordinária, em face de Janete Martins de Almeida, contra sentença de fls 43/47, proferida pelo Juízo da 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, objetivando em síntese, a reforma do *decisum* que julgou procedente em parte o pleito autoral.

Inicialmente, a Autora, ora Apelada, em sua Exordial, objetivou o seguinte (fls 02/07), *verbis*:

"Ex positis, requer a V. Exa.:

- 1) que seja deferida a antecipação de tutela, a fim de determinar que a ré, através do competente SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTA DO EXÉRCITO - SPI/1, proceda à habilitação da demandante com a expedição do Título de Pensão correspondente e a conseqüente inclusão em folha de pagamento da pensão correspondente à deixada por Segundo-Sargento, conforme artigo 30 da lei 4242/63;
- 2) que ao final, seja julgado procedente a presente ação nos exatos termos supracitados, bem como que sejam pagas as parcelas atrasadas, respeitando, destarte, a prescrição quinquenal;
- 3) a citação da ré para contestar a presente demanda, sob pena de revelia;
- 4) protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas;
- 5) a condenação do vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

6) que seja deferida a gratuidade de justiça;"

A Magistrada Sentenciante às fls 24/25, indeferiu o pedido liminar, considerando o seguinte:

"Ademais, verifica-se, do exame dos autos, que a viúva percebia a pensão especial correspondente à deixada por Segundo-Sargento, como se comprova pelo documento de fls. 15, tratando-se, pois, de reversão do pensionamento percebido pela viúva à filha maior e não de concessão de pensão especial. Assim, tendo em vista que o art. 17, da Lei nº 8.059/90, embora assegure a percepção do benefício, na forma da Lei nº 4.242/63, invocada pela Autora, veda a sua transmissão por reversão ou transferência.

DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação de tutela".

A sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, às fls 43/47, julgou procedente em parte o pedido autoral, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, na forma da fundamentação, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a União a proceder a habilitação da autora à pensão de ex-combatente, correspondente à deixada por Segundo-Sargento, nos moldes da Lei 4.242/63, com a expedição do Título de Pensão, em decorrência do óbito de sua mãe, viúva do ex-combatente Waldemar Martins, na cota-parte que lhe couber, observada a existência de outros dependentes habilitáveis, pagando-se os valores em atraso, desde setembro de 2003, monetariamente atualizados, de acordo com a Tabela de Precatórios da Justiça Federal, e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, conforme se apurar na liquidação do julgado.

Condeno, ainda, a União no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação."

Inconformada, a União Federal interpôs, Apelação Cível, contra sentença de mérito, às fls 50/59, requerendo o seguinte:

"(...)

Ficam explicitamente prequestionados os artigos 2º, 37 e 169 da Constituição da República; artigo 53 do ADCT; artigos 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32; artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Lei 4597/42; artigos 189 e 193 do Código Civil; artigos 30 da Lei 4.242/63; artigo 26 da Lei 3.765/60 e artigo 17 da Lei 8.059/90 requerendo-se expressa manifestação deste Egrégio (sic) TRF acerca da interpretação a ser dada aos mesmos, ante a hipótese concreta que se apresenta.

(...)

DO PEDIDO

Requer a União que o presente recurso seja admitido e provido.

Requer o provimento integral do presente recurso, com o reconhecimento da prescrição do fundo de direito.

Requer o provimento integral do presente recurso, reformando-se integralmente a r. sentença, indeferindo-se a pretensão da autora. "

A Parte Autora não apresenta suas Contra-razões, contudo, informa às fls 62, juntamente com documentos de fls 63/67, que a Autora é portadora de grave enfermidade.

Relatei. Decido.

O cerne da questão reside no pedido de reversão de pensão especial de ex-combatente concedida à viúva e então pleiteada pela filha. A pensão foi deixada pelo instituidor, cujo falecimento se deu em 01/05/1972, sendo concedida a sua viúva, falecida em 12/09/2003.

I - DA REVERSÃO DA PENSÃO

Verifica-se que não cabem maiores controvérsias sobre a questão em lide, pois o assunto já se encontra pacificado. Assim, assiste razão à Parte Autora, uma vez que a pensão militar é disciplinada pela lei vigente na data do falecimento do instituidor do benefício.

De fato, o evento material que importa no surgimento do direito dos dependentes à fruição de uma pensão é a morte do indivíduo de quem dependiam. Deste modo, a qualidade de dependente há que ser apurada quando do óbito do instituidor, tomando-se como base a legislação então vigente.

Com este mesmo entendimento, o Supremo Tribunal Federal apresenta úbere jurisprudência:

"PENSÃO - EX-COMBATENTE - REGÊNCIA.

O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente." *(Mandado de Segurança nº 21.707-3-DF, DJ de 22.09.95, Rel. Ministro Carlos Velloso).*

Assim, considerando que o genitor da Parte Autora faleceu em 01/05/1972, conforme Certidão de Óbito à fl 19, a questão trazida a debate encontra suporte na Lei 4.242/63, de 17/07/1963, que incluía como beneficiárias da pensão as filhas maiores e válidas do ex-combatente, uma vez que elas são de fato herdeiras.

Vale ressaltar que o regime de concessão de pensão ao ex-combatente sofreu modificação por meio da Lei nº 8.059, de 04/07/1990, que excluiu os filhos e filhas maiores de 21 anos ou casados do rol dos dependentes. Desta forma, o art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.059/90 prevê que se consideram dependentes do ex-combatente o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

Reitera-se que, na situação em que se postula a reversão de pensão especial de ex-combatente, em razão do falecimento da viúva que vinha percebendo tal benefício, devem ser aplicadas as normas em vigor no momento em que faleceu o instituidor da pensão.

Note-se que a genitora da Parte Autora, falecida em 12 de setembro de 2003, percebia pensão especial de ex-combatente. Assim, a Autora requer a reversão do benefício, nos termos da Lei 4.242/63.

Destarte, assiste razão à Parte Autora, uma vez que o seu genitor, instituidor da pensão especial de ex-combatente, faleceu sob a égide da Lei 4.242/63, cujo art. 30 dispõe:

"Art 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960." (grifos nossos)

Já o art. 26 da Lei 3.765/60 assegura que as filhas, no amplo status de herdeira de acordo com a Lei 4.242/63, terão direito à pensão vitalícia correspondente a deixada por Segundo Sargento, conforme se depreende do trecho transcrito:

"Art 26. Os veteranos da campanha do Uruguai e Paraguai, bem como suas viúvas e filhas, beneficiados com a pensão especial instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, e pelo art. 30 da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e os veteranos da revolução acreana, beneficiados com a pensão vitalícia e intransferível instituída pela Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948, passam a perceber a pensão correspondente a deixada por um 2º sargento, na forma do art. 15 desta lei." (grifos nossos)

No entanto, a nova sistemática, implementada com o advento da Lei nº 8.059/90, prevê que o chamado dependente do ex-combatente não está mais entre os "herdeiros" do art. 30 da Lei nº 4.242/63.

Por força do art. 5º da Lei 8.059/90, os dependentes do ex-combatente passaram a ser os seguintes:

"Art. 5º Consideram-se dependentes do ex-combatente para fins desta lei:

I - a viúva;

II - a companheira;

III - o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos;

IV - o pai e a mãe inválidos; e

V - o irmão e a irmã, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos.

Parágrafo único. Os dependentes de que tratam os incisos IV e V só terão direito à pensão se viviam sob a dependência econômica do ex-combatente, por ocasião de seu óbito."

Contudo, em virtude do óbito do genitor da Parte Autora ter ocorrido em 01/05/1972, antes do advento da Lei nº 8.059 de 04/07/1990, aplicar-se-á o antigo regime à reversão da pensão especial, no qual, de acordo com o art. 30 da Lei 4.242/63, combinado com o art. 26 da Lei 3.765/60, se reconhece a condição de beneficiárias às filhas maiores de 21 (vinte e um) anos e válida.

II - DO PREQUESTIONAMENTO

Registre-se, por fim, que por força do Princípio do Livre Convencimento, o Magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas, sim, a apenas justificar (art. 93, IX, da CRFB) a razão do seu entendimento.

Destarte, considerem-se por enfrentados os dispositivos legais expressamente mencionados pela Apelante, com vistas ao suprimento do requisito do prequestionamento, para eventual interposição de recursos junto aos Tribunais Superiores.

III - DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Por todo o exposto, com sustentáculo no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** à Remessa Necessária e à Apelação da União Federal, mantendo os efeitos da Sentença de primeiro grau.

P.R.I.C.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.006306-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:ANA MARIA BERNARDI LIMA
ADVOGADO	:OSENIR B.C.MELLO DOS SANTOS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010063067)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação Cível, interposta pela Parte Autora, contra Sentença de fls. 69/73, que julgou o feito extinto, sem resolução de mérito, ante a suposta falta de necessidade do provimento jurisdicional pretendido nos autos.

Nas razões de apelação de fls. 75/80, a Parte Autora pugna pela reforma do decisum, sustentando persistir o interesse processual de obter por meio da presente ação de cobrança o pagamento das parcelas devidas por decisão transitada em julgada nos autos do mandado de segurança coletivo.

Contra-razões da CEF às fls.83/85.

É o relatório. Decido.

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, do qual a Autora é associada, impetrou mandado de segurança coletivo na Seção Judiciária do Distrito Federal, objetivando assegurar a seus associados o direito a manutenção do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, instituída pela Medida Provisória nº 1915, de 29 de junho de 1999.

Com o trânsito em julgado da decisão favorável ao Sindicato no mencionado mandado de segurança coletivo n.º 1999.34.00026435-1, a Parte Autora ajuizou a presente ação de cobrança dos valores a título de atrasados.

A execução em questão decorre de sentença proferida em mandado de segurança coletivo que redunda em sentença condenatória genérica - Lei nº. 8.078/90, arts. 91 e 95. Assim, deveria a Autora propor ação individual de cumprimento daquela sentença, que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual (art. 97).

Com efeito, a execução no processo coletivo guarda certas peculiaridades. A condenação será genérica, como informa o art. 95, apenas fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados, podendo qualquer legitimado do art. 82 ter a iniciativa, como também a vítima e seus sucessores, como se infere do art. 97 do Código do Consumidor.

É bom lembrar que, em quaisquer das hipóteses de ações coletivas, a execução é individual. Apenas há denominação de execução coletiva no art. 98 e seu parágrafo 1º, em razão da possibilidade de iniciativa desse processo pelos legitimados da ação coletiva, o que origina essa terminologia.

Como afirma a professora ADA PELLEGRINI, in "Código Brasileiro de Defesa do Consumidor" - "Comentado pelos Autores do Anteprojeto", Forense Universitária, 1ª edição, 1991, *"tanto num como noutro caso, porém, a liquidação e a execução serão necessariamente personalizadas e divisíveis.Promovidas que forem pelas vítimas e seus sucessores, estes estarão agindo na qualidade de legitimados ordinários, sendo individual o processo de liquidação e execução."*

Acrescenta ainda a ilustre Mestra que *"o que importa realçar é que, na técnica do Código do Consumidor, a sentença da ação coletiva que beneficiará as pretensões individuais, só reconhece o dever genérico de indenizar, dependendo ainda cada litigante de um processo de liquidação, e, portanto, de conhecimento, em que haverá ampla cognição e completa defesa do réu não só sobre o quantum debeatur, mas também quanto à própria existência do dano individual e do nexó etiológico com o prejuízo globalmente causado."*

Vale acrescentar que em razão do efeito da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* que informam esse tipo de processo, as vítimas ou seus sucessores não haverão de ter, necessariamente, participado do processo de conhecimento. É bastante que haja certidão da sentença, com o seu trânsito em julgado.

Dessa forma, à Parte Autora caberia a opção de habilitar-se em execução nos autos originários para recebimento dos valores devidos ou requerer a certidão do trânsito em julgado no mandado de segurança coletivo e ajuizar ação de cumprimento de sentença condenatória genérica, a qual demandaria individualização e liquidação do valor devido, além de aferição sobre a titularidade do exequente em relação ao direito material.

Vale observar que, na presente ação, não postulou o autor a execução da sentença genérica, mas sim o pagamento de um valor apontado administrativamente, carecendo, para tanto, de interesse processual.

Sobre o tema, vale conferir os seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. ART. 1º, CAPUT, E § 3º, DA LEI 5.021/66 C/C 475-A E SEQUINTES DO CPC. APLICABILIDADE. PAGAMENTO. SISTEMA DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Tratando-se de cobrança de vantagens pecuniárias de servidores públicos reconhecidas em mandado de segurança, a sentença concessiva de segurança deve ser considerada título executivo, apta a reparar os danos patrimoniais sofridos, cuja apuração se dará pela simples liquidação por cálculos e executada nos próprios autos, nos termos do art. 1º, caput e § 3º, da Lei 5.021/66 c/c 475-A e seguintes do CPC, devendo o débito apurado ser submetido ao sistema de pagamento previsto no art. 100 da Constituição Federal. Precedentes do STJ.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 801192 / RJ RECURSO ESPECIAL 2005/0199194-2 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 27/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. FAZENDA PÚBLICA. LEGITIMIDADE. VENCIMENTOS E VANTAGENS ASSEGURADOS A SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 5.021/66.

1. Na linha da compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, o artigo 1º-B da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/01, que, alterando o artigo 730 do Código de Processo Civil, estabeleceu ser de 30 dias o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução, tem aplicação imediata aos processos em curso, dada sua natureza processual.

2. A Emenda Constitucional nº 32/2001 não tornou sem efeito a aludida norma, pois, mesmo tendo vedado a edição de medidas provisórias sobre matéria processual civil, ressaltou aquelas já publicadas anteriormente.

3. Os efeitos patrimoniais do ato ilegal reconhecido em mandado de segurança devem ser suportados pela Fazenda Pública respectiva, seja ela parte ou não da demanda.

4. Por expressa previsão legal, prescinde-se de ação direta e autônoma para a cobrança de vencimentos e vantagens pecuniárias que deixaram de ser pagos a servidor público durante o trâmite do mandamus, cabendo desde logo a reparação pecuniária a ser apurada em simples liquidação por cálculos e executada nos próprios autos (art. 1º, caput e § 3º, da Lei nº 5.021/66 c/c 604 do CPC).

5. Nesses casos, a sentença concessiva de segurança deve ser considerada título executivo, apta a reparar os danos patrimoniais sofridos, mesmo que não contenha parte condenatória expressa nesse sentido (parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 5.021/66).



6. *Recurso especial provido.*
(REsp 783286 / SP RECURSO ESPECIAL 2005/0157765-0 Relator(a) Ministro PAULO GALLOTTI (1115) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 14/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 10.04.2006 p. 324)

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS DO FGTS. LEGITIMAÇÃO ATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS. NATUREZA E LIMITES. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AFIRMADO E DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. DISTINÇÕES.

1. As entidades sindicais têm legitimidade ativa para demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais dos integrantes da categoria, desde que se tratem de direitos homogêneos e que guardem relação de pertencibilidade com os fins institucionais do Sindicato demandante.

2. A legitimação ativa, nesses casos, se opera em regime de substituição processual, visando a obter sentença condenatória de caráter genérico, nos moldes da prevista no art. 95 da Lei n. 8078/90, sem qualquer juízo a respeito da situação particular dos substituídos, dispensando, nesses limites, a autorização individual dos substituídos.

3. A individualização da situação particular, bem assim a correspondente liquidação e execução dos valores devidos a cada um dos substituídos, se não compostas espontaneamente, serão objeto de ação própria (ação de cumprimento da sentença condenatória genérica), a ser promovida pelos interessados, ou pelo Sindicato, aqui em regime de representação.

[...]

5. Em se tratando de ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos, que visa a uma sentença condenatória genérica, a prova do fato constitutivo do direito subjetivo individual deverá ser produzida por ocasião da ação de cumprimento, oportunidade em que se fará o exame das situações particulares dos substituídos, visando a identificar e mensurar cada um dos direitos subjetivos genericamente reconhecidos na sentença de procedência.

6. *Recurso especial a que se nega provimento.*

(STJ, REsp 487.202/RJ, 1.ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 24/05/2004)

Assim, considerando que a sentença concessiva da segurança consiste em título executivo, é desnecessária a existência de expressa condenação determinando o pagamento de importância que decorre do próprio título judicial, devendo a execução do julgado ser realizada de acordo com a disposição expressa no §3º do artigo 1º, da Lei nº 5.021/66.

Por todo o exposto, e considerando o determinado na Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, - e levando-se, ainda, em conta a nova redação por ela dada ao art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Apelo da Parte Autora.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.014732-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:JOSE CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO	:GLEIDES DE MELO RODRIGUES E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 18A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010147325)

DECISÃO

Cuida a presente hipótese de Apelação Cível, interposta pela Parte Ré- União, contra Sentença de fls. 75/79, que julgou parcialmente procedente o pedido para "*condenar a União a pagar ao autor as diferenças devidas em razão de seu incorreto enquadramento levado a termo por meio da Lei nº 8.216/91, quando foram aplicadas as gratificações com base nas tabelas vigentes no mês de outubro/89, e não no mês seguinte; todas as parcelas corrigidas monetariamente, desde de quando devidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ressalvada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no período anterior a julho/2000, nos moldes do Decreto nº 20.910/32.*"

Em suas razões de apelação de fls. 84/94, a União pugna pela anulação da sentença por ser *extra petita*, bem como pela necessidade de reforma do *decisum*, haja vista ser indevida a incidência de correção monetária sobre vantagens pagas administrativamente e a fixação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao mês.

Contra-razões da Parte Autora, às fls. 96/100.

É o relatório. Decido.

Com efeito, propôs a Parte Autora a presente ação objetivando o pagamento de correção monetária pelos índices oficiais e juros legais devidos em razão de atraso no pagamento de seus vencimentos, que já foram devidamente reconhecidos e quitados administrativamente.

O Juízo *a quo*, ao apreciar o pedido, condenou a União ao pagamento das diferenças devidas em razão do incorreto enquadramento levado a termo por meio da Lei nº 8.216/91, bem como da correção monetária e de juros moratórios.

Vige no Direito Processual Civil Brasileiro o princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte, no sentido que deverá ele decidir a lide nos limites em que foi proposta. Tal princípio encontra-se previsto no artigo 460 do Código de Processo Civil, que diz ser "*defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*".

Nestes termos, a sentença deve apreciar o pedido nos termos exatos da inicial sob pena de nulidade, nulidade esta que poderá ser decretada de ofício pelo Tribunal *ad quem*.

Neste sentido, vale mencionar entendimento pacífico de nossos Tribunais, trazendo à colação os julgados abaixo, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. BASE DE CÁLCULO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ARTIGO 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1 - "*E defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*" (artigo 460 do Código de Processo Civil).

2 - Julgamento *extra petita* caracterizado, dada a dissonância entre o pedido deduzido na inicial do writ e os fundamentos invocados pelo acórdão recorrido.

3 - *Recurso provido, determinando-se o retorno dos autos à origem para novo julgamento.*

(RMS 12520 / GO RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0112859-0 Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112) Relator(a) p/ Acórdão Ministro PAULO GALLOTTI (1115) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 07/10/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 29.03.2004 p. 277 RSTJ vol. 187 p. 585)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE DECIDE SOBRE OBJETO DIVERSO DO QUE LHE FOI DEMANDADO. EXTRA PETITA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(...)

3 - *Desta forma, a sentença é extra petita, tendo o MM. Juiz a quo decidido matéria diferente da requerida na exordial.*

4 - *Vige no Direito Processual Brasileiro o princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte, no sentido que deverá ele decidir a lide nos limites em que foi proposta, nos termos do artigo 460 do Código de Processo Civil.*

5 - *Nestes termos, a sentença deve apreciar o pedido em toda a sua extensão, sob pena de nulidade, podendo, inclusive, ser a mesma decretada de ofício pelo Tribunal ad quem.*

(...)

7 - *Recurso conhecido e provido para, cassada a sentença apelada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que outra seja proferida, com apreciação do pedido formulado.*

(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 130942 Processo: 9702032806 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/08/2002 Fonte DJU - Data::21/03/2003 - Página::550 Relator(a) Desembargador Federal GUI-LHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA)

Limita-se, objetivamente, a sentença, pelo pedido do Autor, que é o próprio objeto do processo. Assim, tendo o Juiz proferido sentença relativa à matéria diversa da que lhe foi demandada, impõe-se a sua anulação, em respeito ao artigo 460 do CPC.

Todavia, a clara redação do art. 515, § 1º do CPC, estabelece que o Tribunal *ad quem*, verificando que a causa versa questão exclusivamente de direito e que se encontra em condições de imediato julgamento, poderá julgar desde logo a lide. E como é o caso dos presentes autos, amparando-se ainda nos princípios da efetividade e da instrumentalidade do processo, caberá a este Tribunal definir a questão.

Passo a análise do mérito.

A presente ação tem por objeto a aplicação de correção monetária e de juros de mora sobre valores decorrentes do enquadramento previsto na Lei nº 8.216/91, pagos administrativamente à Parte Autora, pela União, com atraso.

Inicialmente, deve ser afastada a ocorrência de prescrição, uma vez que a fluência do prazo prescricional para a propositura de ação de cobrança de juros moratórios e correção monetária devidos em razão do pagamento em atraso de verbas remuneratórias tem início na data do reconhecimento administrativo. Desse modo, não procede tal alegação.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. VALORES RETROATIVOS. PAGAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. *Tendo o Tribunal de origem se manifestado fundamentadamente a respeito de todas as questões posta à sua apreciação, não há falar em ofensa ao art. 535, I e II do CPC.*

2. *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o prazo prescricional para a propositura de ação de cobrança de juros e correção monetária, referentes a verbas remuneratórias pagas com atraso, tem início da data do pagamento do valor principal sem a devida atualização. Desse modo, não há falar em prescrição do fundo de direito.* 3. *Precedentes.* 4. *Agravo Regimental improvido.*

(AgRg no Ag 955403 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0189504-8 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 04/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 24.03.2008)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE VALORES PAGOS EM ATRASO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. INTERRUPTÃO. ART. 191 E 202, VI, DO CÓDIGO CIVIL. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Administração reconheceu ao recorrido, em 2003, o direito à correção monetária e juros de mora sobre os valores pagos em atraso, ato que importa renúncia ao prazo prescricional, nos termos dos arts. 191 e 202, VI, do CC/2002.

2. No pagamento de parcelas atrasadas de caráter alimentar, desde que ajuizada a demanda após a vigência da MP 2.180-35/01, incidem juros moratórios de 6% ao ano.

3. *Recurso especial conhecido e parcialmente provido.*

(REsp 872728 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0167073-0 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 25/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 17.12.2007 p. 306)

Ultrapassada esta questão, impende ressaltar que a correção monetária não representa penalidade imposta ao devedor, mas sim, mera atualização do valor devido.

Nesse sentido, seguem as seguintes ementas:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO COM ATRASO. DÉBITO DE NATUREZA ALIMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA.

1 - *Se a própria Administração, reconhecendo o equívoco no enquadramento da recorrente, paga, muito tempo depois, os valores desse ato decorrentes, não há falar em prescrição da correção monetária, mero acessório criado para recompor o poder de compra da moeda. Até porque trata-se de verba de caráter alimentar, devendo a correção incidir desde quando devida cada parcela.*

2 - *Recurso especial conhecido e provido.*

(REsp 438472 / RS RECURSO ESPECIAL 2002/0069060-9 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 01/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 21.10.2002 p. 434)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PREFACIAL DE PRESCRIÇÃO. DESACOLHIMENTO. SERVIDOR DO EXTINTO IBC. VENCIMENTOS DECORRENTES DE ANISTIA. PAGAMENTO EFETUADO ADMINISTRATIVAMENTE COM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. PRECENTES DESTA CORTE E DO STJ. SÚMULA 19 DO TRF - 1.ª REGIÃO.

1. Não há prescrição a reconhecer pois, tendo recebido os valores atrasados e sem correção monetária, em 21 de maio de 1990, o autor ajuizou a presente ação em 31 de maio de 1991, portanto, antes de completar 05 (cinco) anos do pagamento incompleto.

2. Os valores pagos, administrativamente e com atraso, devem ser atualizados com juros e correção monetária, para afastar-se a perda do poder aquisitivo da moeda. Precedentes desta corte e do STJ, inclusive com aplicação da Súmula 19 do TRF - 1.ª Região".

3. *Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.*

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 9601388494 Processo: 9601388494 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 4/4/2003 Fonte DJ DATA: 30/4/2003 PAGINA: 98 Relator(a) JUIZ FEDERAL MA-NOEL JOSÉ FERREIRA NUNES (CONV.))

Logo, é manifestamente inconstitucional e ilegal o entendimento adotado através do Ofício-Circular n.º 44, de 21 de outubro de 1996, que assim dispõe: "*4.3 Pagamentos com fato gerador ocorrido em período posterior a 30 de junho de 1994: a) o valor já está expresso em Real e este é o valor devido (não há correção monetária)*" (fl. 24).

Em suma, a servidora faz jus à correção monetária dos valores atrasados que lhe são devidos, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado. Confira-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO ADMINISTRATIVAMENTE COM ATRASO. DEBITO DE NATUREZA ALIMENTAR. CORREÇÃO MONETARIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA.

1 - NO DEBITO ALIMENTAR (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) PAGO ADMINISTRATIVAMENTE COM ATRASO A SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS, EM ATENÇÃO A SUA NATUREZA, INCIDE CORREÇÃO MONETARIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA. NA HIPOTESE, RECONHECIDA AFRONTA AO ART. 172, V, DO CODIGO CIVIL, FICA AFASTADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL FIXADA PELO TRIBUNAL A QUO.

2 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALINEAS E PROVIDO.

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 144037 Processo: 199700570673 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 11/12/1997 Fonte DJ DATA:02/02/1998 PÁGINA:152 Relator(a) FERNANDO GONÇALVES)

No tocante à fixação dos juros, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias, devem ser fixados em 6% ao ano, desde que a demanda tenha sido ajuizada após a vigência da MP 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que introduziu o art. 1º-F na Lei 9.494/97, que dispõe: "*Art. 1o-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.* (NR) "

Corroborando o entendimento, segue a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97. REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA APÓS O ADVENTO DA MP 2.180-35/01. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. (...) 3. Nas ações ajuizadas posteriormente ao advento da MP 2.180-35/01, hipótese dos autos, os juros moratórios devem ser fixados no patamar de 6% ao ano, em face da regra inserta no art. 4º da referida Medida Provisória, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97. Precedentes.(...)

5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no REsp 591.160/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ 13/12/2004, p. 414)

No caso em tela, a ação foi ajuizada em 2005, pelo que deve ser aplicado o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/97, eis que se tratam de verbas remuneratórias.

Por todo o exposto, e considerando o determinado na Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, - e levando-se, ainda, em conta a nova redação por ela dada ao art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao Apelo da União para anular a sentença e, prosseguindo no julgamento na forma do parágrafo 1º do art. 515 do CPC, condeno a Parte Ré ao pagamento da correção monetária sobre os valores reconhecidos como devidos ao Autor, aplicando o índice estabelecido na Tabela de Precatórios da Justiça Federal, a partir de 30 de junho de 1994, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação (artigo 1º-F da Lei 9.494/97).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

Reis Friede

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2008.51.01.004901-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:JOSE ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010049018)

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela Parte Autora, José Arcanjo dos Santos, contra Sentença, às fls 18/20, proferida pela 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual se julgou improcedente o pedido, nos termos do art. 269, IV, combinado com o art. 219, § 5º, ambos do CPC.

A Parte Autora, na Exordial, às fls 02/10, apresentou o seguinte pedido:

"Diante do exposto, requer:

a) A condenação da **UNIÃO FEDERAL - Ministério da Defesa a conceder (incorporar) aos vencimentos do Autor o reajuste integral do percentual de 28,86% e seus reflexos nas férias, 13º salário, e viagens se estiver efetuado, pagando-lhe os valores devidos decorrentes das diferenças de remuneração por não aplicação do referido índice, com efeitos financeiros até o dia 03 de abril de 2003, e, compensando-se os índices concedidos, acrescidos de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, de acordo com a MP nº 2.180-35/2001.**

b) *Seja a Ré condenada a pagar 20% a título de honorários advocatícios.*

c) A Citação da União Federal - AGU, para responder aos termos da presente, havendo resposta ou não, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, após seja antecipado o julgamento da lide na forma do Artigo 330 do CPC;

d) *Requer, com fulcro no artigo 355 e, sob as penas do artigo 359, ambos do CPC, seja a parte ré compelida a carrear aos autos a ficha financeira do autor referente ao período de abril de 2003 a abril de 2008;*

e) *A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista o Autor encontrar-se há mais de 10 anos sem reajuste salarial".*

O Juízo a quo, às fls 18/20, manifestou-se da seguinte forma:

"Contudo, considerando a data de propositura desta ação, deve ser reconhecida a prescrição de todas as parcelas devidas.

Com efeito, a partir da edição da MP 2.131, de 28/21/2000, houve completa reestruturação da remuneração dos militares, de modo que deixou de existir a base de cálculo para incidência do reajuste de 28,86%, como faz certo, inclusive, o Enunciado nº 16 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, verbis: (...).

Partindo-se dessa premissa, tem-se que somente são devidas diferenças até dezembro de 2000, pois, repita-se, a partir dessa data a remuneração dos militares passou a seguir um novo regime, desvinculado do anterior.

Nessa linha, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, conclui-se que a prescrição da última parcela devida ocorreu em dezembro de 2005. De consequente, como a presente ação foi proposta em abril de 2008, restou configurada a prescrição da integralidade dos valores devidos.

Assim, ante a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para julgar improcedente o pedido, nos termos do art. 285-A do CPC.

III - Dispositivo.

Do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 219, §5º, ambos do Código de Processo Civil, pronunciando a prescrição ex officio".

Nas suas razões de Apelação, às fls 22/32, a Parte Autora sustenta que "a R. Sentença de fls., publicada no Diário Oficial do dia 15/05/2008, merece ser REFORMADA porque não foi elaborada de acordo com a Carta Magna, sendo favoráveis a incorporação da diferença remuneratória relativa aos 28%, por se tratar de direito adquirido do Autor".

Por fim, a Parte Apelante apresentou o seguinte pedido:

"Face ao exposto, espera o RECORRENTE, SEJA DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, para que a Ré seja condenada a efetuar a conceder (incorporar) aos vencimentos do Autor o reajuste integral do percentual de 28,86% e seus reflexos nas férias, 13º salário, e viagens se estiver efetuado, pagando-lhe os valores devidos decorrentes das diferenças de remuneração por não aplicação do referido índice, devidamente com a correção monetária nos termos da inicial como medida da mais lúdima JUSTIÇA!"

A União Federal, às fls 34/36, apresentou suas Contra-razões ao Recurso de Apelação, sustentando que se negue provimento à Apelação interposta pela Parte Autora.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que não cabem maiores controvérsias sobre a questão em lide, pois o assunto já se encontra pacificado. Assim, assiste razão à União Federal, pois, de acordo com o Decreto nº 20.910/1932, a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal.

A Parte Apelante busca o recebimento dos valores atrasados a título de 28,86%, uma vez que tal percentual já fora incorporado à sua remuneração desde o mês de Janeiro de 2001, em virtude da edição da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Ademais, a própria jurisprudência já se consolidou, conforme o Enunciado da Súmula 16 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

"O reajuste concedido pelas Leis n. 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2.131 de 28/12/2000. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 27/03/2003, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, página 3, Parte III)" (grifos nossos)

Não há que se falar em prestação por trato sucessivo, no caso destes autos, pois a Medida Provisória nº 2.131 de 28/12/2000 incorporou tal índice aos soldos dos militares. Por consequente, este é o termo *a quo* da prescrição, e como a ação fora ajuizada em 04/04/2008, a prescrição apresenta-se evidente.

Desta feita, com arrimo na fundamentação supra, conclui-se que o recurso da Parte Autora demonstra-se manifestamente improcedente, pois se constata que não há a menor razão para pedir a reforma da sentença prolatada, motivo pelo qual não pode ser provido o seu pedido.

Ante o exposto, com esteio no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da Parte Autora, mantendo os efeitos da Sentença de primeiro grau.

P.R.I.C.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e retornem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

REIS FRIEDE

Relator

EXPEDIENTE Nº 97, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

III - AGRAVO 2001.02.01.035257-0

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE	:RAMON RODRIGUEZ CRESPO E OUTROS
ADVOGADO	:WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL E OUTROS
AGRAVADO	:BORIS JAIME LERNER E OUTRO
ADVOGADO	:LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800602178)

DESPACHO

1. Fl. 548: Defiro a dilação requerida, pelo prazo de 10 (dez) dias.
2. Em seguida, dê-se nova vista dos autos à União.
3. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.009776-0

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:ANDREA DE FREITAS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010097760)

DESPACHO

Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 375.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2008.51.01.003863-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:MAURO HENRIQUE BLESER
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010038630)

DESPACHO

Baixem os autos à Vara de origem, para que seja observado o disposto no art. 285-A, § 2º, do CPC.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.039095-1

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
APELANTE	:IZABEL CHAGAS COCHRANE
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700124851)

DESPACHO

1. Ante a interposição dos Embargos Infringentes de fls. 143/148, dê-se vista dos autos à Autora/Apelante, nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil.

2. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1996.51.02.031519-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:GILSON DOS SANTOS BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:VERA LUCIA GOMES ARAUJO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600315191)

DESPACHO

Fl. 691 - Dê-se vista à CEF sobre a possibilidade de acordo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 98, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

EXPEDIENTE Nº 2008/00098 DO DIA 28/08/2008

III - AGRAVO 146185 2006.02.01.004467-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S.A
ADVOGADO	:JOAO GUILHERME SAUER E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010065118)

DESPACHO

Encaminhe-se à Assessoria de Recursos, COM URGÊNCIA, conforme requerido pelo ofício nº 94/2008/VP/AREC, fls. 953.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

REIS FRIEDE

Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 442, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.003129-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	:RICARDO LABANCA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800031294)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, consoante art. 535, I e II, do CPC.



Não se conhece dos embargos declaratórios que não apontam, de forma concreta e definida, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, reproduzindo argumentos já enfrentados no voto e no acórdão, em evidente tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *não conhecer* do recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2005.02.01.001694-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONV LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE	:DALVA SOARES TERRA DUQUE E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010161209)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. SFH. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

1. Compete ao Agravante demonstrar, inclusive, conforme o caso, para o provimento do agravo interno (art. 557, § 1º, do CPC), que as razões do recurso não estão em conflito com a jurisprudência dominante (art. 557, *caput*), ou que a decisão recorrida não está em manifesta oposição com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou do STJ (art. 557, § 1º-A), impugnações específicas quanto à aplicação do art. 557 e § 1º-A do Código de Processo Civil.

2. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.011366-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:MARIO JOSE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	:EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO	:FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROCURADOR	:ALEXANDER ALI SHAH
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010113662)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Alegada a existência de omissão no acórdão, e presentes os demais requisitos de admissibilidade do recurso de embargos de declaração, deve o mesmo ser conhecido, mas não havendo efetivamente o alegado vício, e sim uma tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado, impõe-se o seu não provimento.

2. O prequestionamento da matéria, por si só, não autoriza o manejo dos Embargos de Declaração, sendo imprescindível a demonstração inequívoca dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

3. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004517-5

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE	:LUCIA MARIA FRANCA SIANO
ADVOGADO	:DENISE MIRANDA FANFONO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010024423)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO TESE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inexiste o vício de omissão, eis que a tese apresentada pela embargante não foi objeto de suas contra-razões ao agravo de instrumento, sendo inadmissível, em sede de embargos declaratórios, a inovação recursal.

2. O prequestionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento de tal recurso. É necessária a demonstração inequívoca dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, o que não ocorreu *in casu*, não tendo sido apontadas nenhuma contradição, obscuridade ou omissão capazes de autorizar a revisão do aresto, pela via dos embargos de declaração.

3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2007.02.01.011150-7

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
AGRAVANTE	:SONIA DE MATOS TAVARES
ADVOGADO	:JOSE CARLOS BARROS AMADO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200751130005233)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Alegada a existência de omissão no acórdão, e presentes os demais requisitos de admissibilidade do recurso de embargos de declaração, deve o mesmo ser conhecido, mas não havendo efetivamente o alegado vício, e sim uma tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado, impõe-se o seu não provimento.

2. A decisão judicial não precisa, ritualisticamente, enfrentar, um a um, os argumentos desdobrados pelas partes, bastando que analise as questões essenciais à fundamentação do *decisum*, ou seja, os temas centrais, suficientes para embasar o julgado e para negar ou acolher, em substância, as teses e subteses levantadas pelas partes.

3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.024486-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEILA MATHEUS REGA
APELADO	:JOAO CANDIDO DE CASTRO
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010244868)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CONDICIONAL. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC.

1. É defeso ao juiz proferir sentença condicional (CPC, art. 460, parágrafo único), relegando a fase posterior a verificação do *an debeatur*.

2. Neste caso, por se tratar de sentença inválida, torna-se inaplicável o art. 515, § 3º do CPC.

3. Apelação que se conhece para declarar, de ofício, a nulidade da sentença recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *conhecer* do recurso para declarar, de ofício, a nulidade da sentença recorrida, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.50.01.009522-8

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APELADO	:ALTAIR SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO	:ANDREIA DADALTO
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010095228)

EMENTA

FGTS. JUROS. TAXA PROGRESSIVA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Na esteira do entendimento do STJ, a prescrição da pretensão relativa à aplicação da taxa progressiva de juros, sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, é trintenária, renovando-se mês a mês, em razão do caráter continuativo da obrigação, atingindo tão-somente as parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação (RESP 910.420/PE, RESP 794.004/PE).

- Assegurado ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66, haja vista a comprovação da opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73 (Súmula nº 4 deste Tribunal).

- O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41, determina a isenção em verba honorária nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, ajuizadas a partir de 27 de julho de 2001 (REsp 782045 /SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ: 02/08/2007 p. 357).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dou parcial provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.04.001505-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:LUZIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO	:VIVIAN DAYSE ALVES COSTA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040015055)

EMENTA

FGTS. JUROS. TAXA PROGRESSIVA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. LEI Nº 5.958/73.

- Na esteira do entendimento do STJ, a prescrição da pretensão relativa à aplicação da taxa progressiva de juros, sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, é trintenária, renovando-se mês a mês, em razão do caráter continuativo da obrigação, atingindo tão-somente as parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação (RESP 910.420/PE, RESP 794.004/PE).

- Assegurado ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66, haja vista a comprovação da opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73 (Súmula nº 4 deste Tribunal).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.04.002825-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
APELADO	:PEDRO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	:VIVIAN DAYSE ALVES COSTA E OUTRO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040028256)

EMENTA

FGTS. JUROS. TAXA PROGRESSIVA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

- Na esteira do entendimento do STJ, a prescrição da pretensão relativa à aplicação da taxa progressiva de juros, sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, é trintenária, renovando-se mês a mês, em razão do caráter continuativo da obrigação, atingindo tão-somente as parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação (RESP 910.420/PE, RESP 794.004/PE).

- Assegurado ao optante o direito à taxa progressiva de juros, haja vista a comprovação da opção pelo FGTS, nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.50.01.012830-1
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE :AGUILAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :SILVANA SILVA DE SOUZA E OUTRO
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010128301)

EMENTA
FGTS. JUROS. TAXA PROGRESSIVA. TRABALHADOR AVULSO.
- O trabalhador avulso não tem direito aos juros progressivos relativos ao FGTS, por não satisfazer o requisito da permanência exigido pela legislação aplicável (Lei nº 5.107/66).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado
IV - APELACAO CIVEL 2007.51.04.001215-7

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
APELADO :HILDA DE OLIVEIRA EMERICH
ADVOGADO :SILVANA NOVAES DE PAIVA E OUTRO
ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040012157)

EMENTA
FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. TAXA SELIC. MULTA DIÁRIA.
1. O prazo prescricional para cobrança das cotas vinculadas ao FGTS é trintenário (Súmula 210 do Superior Tribunal de Justiça).
2. É indevida a utilização da taxa SELIC para fins de correção dos valores devidos pela incidência de expurgos inflacionários sobre o saldo de conta vinculada ao FGTS, devendo ser aplicado, a título de juros moratórios, o percentual previsto no art. 406 do Código Civil c/c o art. 161 do CTN, além da correção monetária aplicável.
3. Não há óbice legal a que a multa diária, como meio coercitivo para compelir o cumprimento de obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC, porventura exceda o montante devido, pois deve ser suficiente e compatível com o cumprimento da obrigação, não podendo, entretanto, ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa do credor.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar parcial provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.021969-9
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE :EKITONEY DE SANTANNA
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS FELISBINO RAMOS E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :VERONICA TORRI E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010219699)

EMENTA
FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.HONORÁRIOS
1. O prazo prescricional para cobrança das cotas vinculadas ao FGTS é trintenário (Súmula 210 do Superior Tribunal de Justiça).
2. Assegurado ao optante o direito à taxa progressiva de juros, haja vista a comprovação da opção pelo FGTS, nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66.
3. Em observância à Súmula Vinculante n.º 1 do STF, celebrado Termo de Adesão, antes mesmo da propositura da ação, para pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos de conta vinculada ao FGTS, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos índices abrangidos pelo art. 6º da Lei Complementar n.º 110/2001, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
4. Descabe a condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90.
5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar parcial provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.018678-9
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE :LECI AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARCIA M. DE M. DE MESQUITA E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010186789)

EMENTA
FGTS. JUROS. TAXA PROGRESSIVA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.
- Na esteira do entendimento do STJ, a prescrição da pretensão relativa à aplicação da taxa progressiva de juros, sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, é trintenária, renovando-se mês a mês, em razão do caráter continuativo da obrigação, atingindo tão-somente as parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação (RESP 910.420/PE, RESP 794.004/PE).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.014446-4

RELATOR :Juiz. Fed. Conv. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO / NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :WARTON JOAO LIMA GONCALVES
ADVOGADO :ELIAS JOSE DE AZEVEDO E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010144464)

EMENTA
ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.
1. O art. 37, XVI, c, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 34/2001, admite a cumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, exigindo, contudo, a compatibilidade de horários.
2. É incabível, por força do disposto no art. 6º, § 1º, inc. II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.745/93, a contratação temporária, em unidades hospitalares administradas pelo Governo Federal, de profissionais de saúde ocupantes de cargo efetivo em entidade da administração pública federal direta e indireta.
3. Apelação da União e remessa necessária providas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar provimento* à apelação da União e à remessa necessária, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.022633-9
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
APELANTE :NADIA SUELY BORBA VIEIRA
ADVOGADO :ELIEL SANTOS JACINTHO
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010226339)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE GAVETA. ILEGITIMIDADE ATIVA.
1. Terceiros que adquirirem imóvel financiado pela CEF, com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, por meio de cessão de direitos e obrigações ("contrato de gaveta"), sem intervenção da CEF, não possuem legitimidade ativa para postular em juízo a revisão de cláusulas contratuais.
2. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* à apelação, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1991.51.01.044345-4
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE :PAULO ROBERTO WERNECK DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DANIELLA CARUSO CLARK MAGNON E OUTROS
APELADO :ITAU RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO :VINICIUS MARI
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9100443450)

EMENTA
SFH. PES. NULIDADE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.
1. Já tendo sido reconhecida a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 pelo STF (RE 223.075-1) e regularmente observado o procedimento nele previsto, com a intimação dos mutuários para purgação da mora (art. 31 do Decreto-Lei 70/66) e da realização dos leilões (art. 32), nos termos da Resolução RD 11/72 do Conselho do BNH, não há motivo para anular o procedimento de execução extrajudicial.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.008844-5
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :VERONICA TORRI E OUTROS
APELADO :HEBE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO :LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010088445)

EMENTA
FGTS. JUROS. TAXA PROGRESSIVA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. LEI Nº 5.958/73.
- Na esteira do entendimento do STJ, a prescrição da pretensão relativa à aplicação da taxa progressiva de juros, sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, é trintenária, renovando-se mês a mês, em razão do caráter continuativo da obrigação, atingindo tão-somente as parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação (RESP 910.420/PE, RESP 794.004/PE).
- Assegurado ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66, haja vista a comprovação da opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73 (Súmula nº 4 deste Tribunal).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 448, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.014649-4
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
APELANTE :CYNTHIA REGIA BONDAROVSKY
ADVOGADO :EDNALVA SILVINO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO :MARCELO REBIBOUT
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010146494)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL.
1. Além da necessidade de comprovação da recusa da CEF de fornecer os extratos, que tem sido exigida pela jurisprudência para caracterizar o interesse processual (TRF 3ª Reg., 1ª T., AC 1033772/SP), tem-se, como motivo fundamental, que a exibição é descabida, pois é ônus do autor provar a titularidade da conta poupança no período vindicado (STJ, 2ª T., REsp. 644.346/BA).
2. Recurso improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado



IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.002836-5
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :DANILSON SENA CUNHA E CONJUGE
ADVOGADO :JOSE CARLOS HOMEM
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010028365)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.
II. Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO
Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friele
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.004208-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :DANILSON SENA CUNHA E CONJUGE
ADVOGADO :JOSE CARLOS HOMEM
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010042088)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.
II. Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO
Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friele
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.018857-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS
APELADO :INAH DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ALVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA E OUTRO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010188575)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.
II. Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO
Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friele
Relator
IV - APELACAO CIVEL 411058 2006.50.01.008490-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADVOGADO :MAGDA HELENA MALACARNE
APELADO :REGINA CELI GARCIA PINTO
ADVOGADO :JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
ORIGEM :4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200650010084901)

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CREA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE ARQUITETO.

I - O projeto de arquitetura de interior, realizado no Porto de Vitória para o evento "Casa Cor 2001", possuía um responsável técnico, devidamente habilitado, contratado pela Empresa organizadora do evento, razão pela qual não há que se entender que a Parte Embargante-Apelada estaria desempenhando atividades de arquiteta ilegalmente.
II - A Decisão administrativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA, consignando a não infringência ao art. 6º, "a", da Lei nº 5.194/66 em caso idêntico, apesar de não alcançar a presente hipótese, demonstra o entendimento do Conselho Federal acerca da matéria.
III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...

Reis Friele
Relator
IV - APELACAO CIVEL 421295 2006.51.02.001873-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :JADIR FARIA VALENTE
ADVOGADO :UIRA DE SOUZA MARTINS
ORIGEM :2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200651020018733)

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

I - O cálculo exequendo deve ser o mais atualizado quanto possível, inexistindo óbice à elaboração, pelo Contador Judicial, de cálculo com data mais recente do que aquele apresentado pela Parte Embargante.
II - Os juros moratórios devem incidir sobre o valor corrigido do débito e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do deverdor, sendo devidos desde a citação até a data da expedição do Precatório.
III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...

Reis Friele
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.004800-9

RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO / NO AFAST. RELATOR
APELANTE :OTHON DIAS DE VASCONCELLOS
ADVOGADO :BARBARA CARLA DA MATA EWERS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010048009)

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ANISTIA. PRESCRIÇÃO. MILITAR TEMPO-RÁRIO LICENCIADO.

1. "A superveniência da Lei n.º 10.559, de 13/11/2002, que regulamentou o disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, constitui renúncia tácita à prescrição, porquanto passou a reconhecer, por meio de um regime próprio, direito à reparação econômica de caráter indenizatório aos anistiados políticos" (STJ, RESP 767.931, 5ª T., unân., Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 10.04.2006).
2. Para concessão da anistia, nos termos da Lei n.º 10.559/02, é necessária a prova da motivação política do ato de desligamento/licenciamento, não se verificando tal hipótese no caso de licenciamento pelo simples término do tempo de serviço do militar temporário, cuja prorrogação insere-se no poder discricionário da Administração Pública.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2006.02.01.001667-1
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
AGRAVANTE :BOZZO BRASIL S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - TRADING COMPANY
ADVOGADO :RUY PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO :BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR :AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351015074297)

EMENTA
AGRAVO INTERNO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO, - INEXISTÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração não podem ser julgados monocraticamente, como se depreende do artigo 537 do CPC, ao determinar que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente".
2. Não havendo efetivamente o alegado vício de omissão, e sim uma tentativa de usurpação do recurso adequado para atacar as conclusões do julgado, impõe-se o não provimento dos embargos.
3. Agravo interno provido e embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar provimento* ao agravo interno e *negar provimento* aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.002550-2
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE :MARIA RUTH COUTINHO FAGERLAND
ADVOGADO :LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010025502)

EMENTA
FGTS. TERMO DE ADESÃO. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1. Em observância à Súmula Vinculante n.º 1 do STF, celebrado Termo de Adesão, antes mesmo da propositura da ação, para pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos de conta vinculada ao FGTS, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos índices abrangidos pelo art. 6º da Lei Complementar n.º 110/2001, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
2. Consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, inexistem valores a serem creditados nas contas fundiárias, a título de aplicação do índice de reajuste, relativo a fevereiro/89 (10,14%), considerado isoladamente.
3. A partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, aos titulares das contas vinculadas ao FGTS devem ser reconhecidas apenas as complementações referentes aos índices de 42,72% (jan./1989) e 44,80% (abr./1990), acrescidas de correção monetária e juros da mora.
4. Quanto aos índices de 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91), prevaleceu o entendimento habitual da Corte Suprema, "no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico", não havendo excogitar na complementação do valor dos depósitos na conta vinculada do FGTS, a título de correção monetária integral.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.017349-0
RELATOR :JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :EVERSON DA FONSECA QUINTAO E OUTROS
ADVOGADO :TULIO ARARIPE DE NEGREIROS FERREIRA
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010173490)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MP 2.180-35/2001.

1. Consoante entendimento tranqüilo da jurisprudência, o prazo para a oposição de embargos à execução pela Fazenda é de 30 dias, sendo válida e eficaz a MP nº 2.180-35/2001.
2. A mudança do prazo previsto no artigo 730 do CPC de 10 para 30 dias decorre de previsão da Lei nº 9494/97, artigo 1º-B, com redação dada pela referida MP, que tem aplicação imediata, por ser norma de natureza processual.
3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *dar parcial provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.009335-6

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:KARIN RAYOL RUBEZ PRIMO E OUTROS
APELADO	:MIRIAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010093356)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INÉRCIA DA AUTORA. ABANDONO DA CAUSA.

1. A falta de manifestação da autora sobre a não localização da ré e a ausência de citação, apesar de intimado mais de uma vez, inclusive pessoalmente, caracteriza o abandono da causa, permitindo a extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008 (data do julgamento).

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 1996.51.02.074461-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
APELANTE	:GILDA THEREZINHA SANTOS FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO	:MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTROS
APELADO	:IVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:MOACYR QUIRINO COSTA E OUTRO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600744610)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.
II. Agravo Interno da Parte Autora improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno da Parte Autora, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

REIS FRIEDE
Relator

EXPEDIENTE Nº 445, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL 2002.51.13.000992-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
EMBARGANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO	:ACÓRDÃO DE FL. 166
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUIZ AUGUSTO MURY E OUTROS
APELANTE	:FABIANO DE REZENDE ALVINE
ADVOGADO	:ANTONIO SERGIO SOARES
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200251130009927)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMITES OBJETIVOS DO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO OU INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL APLICADO - PRECEDENTES

I - Os embargos de declaração constituem recurso hábil para sindicar a existência de obscuridade, contradição ou omissão no bojo de ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do CPC, descabendo, em sua sede, deduzir-se, de modo apriorístico e incontido, pretensão de reforma substancial do julgado que resta impugnado, vez que dito questionamento transcende os limites objetivos do aludido recurso.

II - A jurisprudência do Plenário do E. STF e da Corte Especial do C. STJ, órgãos de cúpula do Poder Judiciário do Estado Brasileiro no que tange, respectivamente, às questões de interpretação e aplicação do direito constitucional e do direito federal infraconstitucional, firma-se no sentido de que desnecessária é a menção expressa aos dispositivos legais e/ou aos preceitos constitucionais incidentes e aplicados na decisão proferida, em única ou última instância, pelos TRFs, para o fim de aferir-se a pertinência de percurso das vias recursais especial e/ou extraordinária, disciplinadas, respectivamente, no art. 105, III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 102, III, alíneas e §§, ambos da CR. Precedentes: *STF, RE n.º 141.788/CE; STJ, EREsp n.º 144.844/RS, EREsp n.º 155.321/SP, EREsp n.º 181.682/CE.*

III - Não se verificando qualquer obscuridade, contradição ou omissão no ato judicial embargado de declaração, descabe falar-se em saneamento e integração daquele por força deste.

IV - Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

EDcl na AC nº 269779 2001.02.01.031991-8

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
EMBARGANTE	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DE FLS. 153/165
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:FABIANO PEREIRA CAMPOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (9907568368)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC, ART. 535. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

I - Os embargos de declaração constituem recurso hábil para dirimir omissões, obscuridades ou contradições, por ventura existentes no ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do Código de Processo Civil; sendo certo que, na espécie vertente, não se vislumbra qualquer uma das aludidas hipóteses.

II - É cediço, ainda, que, à luz do art. 93, IX, da Constituição Federal, é dever dos órgãos do Poder Judiciário proferir decisões fundamentadas. Tal preceito, entretanto, não impele o magistrado a se pronunciar sobre a totalidade das questões suscitadas pelas partes, desde que, em seu *decisum*, enfrente a *vexata quaestio*, indicando, com clareza e objetividade, os fundamentos jurídicos sobre os quais firmou seu convencimento.

III - Ora, observa-se do julgado embargado que o Colegiado apreciou adequadamente a questão atinente ao não preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da pretendida reforma do ex-Soldado - praça sem estabilidade assegurada e não considerado inválido -, mormente diante das conclusões dos laudos do Perito judicial e do Assistente-técnico da União, os quais vieram corroborar o diagnóstico de incapacidade emitido pela Junta de Saúde do Exército - parcial, definitiva e somente para o serviço militar -, na medida em que atestam expressamente que o ex-Soldado é portador de "anomalia congênita da coluna cervical" ("causada por malformação das vértebras na embriogênese"), que, embora seja incompatível com a vida militar, não o incapacita totalmente para a vida laborativa, pois que ele pode prover o seu próprio sustento; acentuando-se, inclusive, que o mesmo se qualifica como "Comerciário" na exordial.

IV - Destarte, deflui claro que o julgado apreciou a legislação de regência da forma que, sob sua ótica, melhor se coaduna com a hipótese, ainda que não seja esta a que mais satisfaça à parte Embargante. Por igual razão, óbvio que, entendendo pela incidência na espécie dos ditames dos arts. 106, II; 108, VI; e 111, da Lei 6.880/80, não haveria exigir que o julgado se manifestasse acerca dos arts. 108, III; 109 e 110, do mesmo diploma legal, tão só porque ventilados na r. sentença de primeiro grau.

V - Note-se, ainda, que não basta a simples indicação de dispositivo que se entende violado, para caracterizar requisito do prequestionamento, máxime quando foi devidamente enfrentada e explicitada a questão federal e/ou constitucional no Acórdão que se pretende impugnar por meio de Recurso Especial e/ou Extraordinário. Precedentes do STJ: AGA 277064/RJ e EDcl no AgRG no RESP 273.068-CE.

VI - Ademais, não se prestam os embargos declaratórios à rediscussão de matéria já apreciada na decisão embargada. Constata-se, pois, que os presentes embargos não se prestam ao fim colimado pela parte Embargante, que poderá, no entanto, valer-se da via recursal adequada ao alcance do seu desiderato.

VII - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

EDcl na ACeREO nº 384966 2000.51.06.000512-7

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
EMBARGANTE	UNIAO FEDERAL
APELANTE	:A MESMA
APELADO	:MILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:MARCO VALERIO LORANG DE AMORIM E OUTROS

EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DE FLS. 213/223
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE PETROPOLIS-RJ

ORIGEM	:1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200051060005127)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC, ART. 535. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

I - Os embargos de declaração constituem recurso hábil para dirimir omissões, obscuridades ou contradições, por ventura existentes no ato judicial decisório, nos estritos termos do art. 535 do Código de Processo Civil; sendo certo que, na espécie vertente, não se vislumbra qualquer uma das aludidas hipóteses.

II - De fato, no caso, é certo que o Colegiado, ainda que de forma tácita, apreciou a questão relativa ao marco inicial da incidência da correção monetária. Deveras, o v. acórdão deu parcial provimento à remessa necessária, para reformar parcialmente a r. sentença, apenas para determinar que os juros moratórios fossem fixados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da citação (art. 219 do CPC) - nos exatos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Medida Provisória 2.180/35, de 24/08/01 -; donde, por consequência, manteve, no mais, a r. sentença *a quo*, a qual, de sua vez, julgou procedente o pedido autoral, concedendo a reforma do Autor, a partir da citação da União Federal, deixando claro que "*sobre os valores pagos a partir da citação até a data do cumprimento da presente, deverão incidir a correção monetária, conforme Tabela de Precatórios da Justiça Federal*".

III - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008.

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.003954-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:SERGIO DE REGINA
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010023856)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - SEDE PROCESSUAL ADEQUADA

I - O voto condutor encontra-se devidamente fundamentado, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão que possa autorizar a sua reforma em sede de Embargos de Declaração.

II - Os órgãos jurisdicionais não se constituem órgãos consultivos, não sendo compelidos a esgotar toda a carga argumentativa deduzida pelos litigantes, se restam enfrentadas e solvidas as questões jurídicas litigiosas desveladas na causa.

III - Mero pedido de reforma do julgado, sem apontar obscuridade, contradição ou omissão que possa autorizá-la em sede de Embargos de Declaração, deve ser requerido em sede processual adequada.

IV - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER

RELATOR



IV - APELACAO CIVEL 1999.02.01.046097-7	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:CARLOS MOUSINHO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	:ALFREDO HILARIO DE SOUZA E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9701115465)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - SEDE PROCESSUAL ADEQUADA
I - Inviável a oposição de Embargos de Declaração que não apontam qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão guerreada.
II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER RELATOR AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 2001.51.13.000619-3	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:ALBERTO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 112/113
APELANTE	:ALBERTO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GUSTAVO STEEL E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200151130006193)

EMENTA
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINAN-
CEIRO DE HABITAÇÃO - VALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO
EXECUTÓRIO - ARREMATACÃO DO IMÓVEL POR OCASIÃO DA
PENDÊNCIA DE MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PARA SUSTAR A
EXECUÇÃO - IRRAZOABILIDADE DA ANULAÇÃO DA EXECU-
ÇÃO ANTE A INÉRCIA DOS DEMANDANTES.
I - O Egrégio Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento no sentido de que os arts. 9.º, 10 e 29 e ss. do Decreto-lei n.º 70/66 não afrontam normas constitucionais. Precedentes.
II - Não devem ser acolhidas as argumentações concernentes à falta de aviso reclamando o pagamento da dívida e de notificação para purga da mora, tendo em vista que os próprios demandantes juntaram aos autos cópias dos mencionados documentos.
III - Ademais, embora se constate que a empresa pública arrematou o bem pertencente aos autores quando ainda se encontrava em vigor a medida liminar deferida no processo nº 89.00249926-6, há de ser salientado que o mencionado feito foi extinto sem julgamento do mérito, eis que os demandantes não se manifestaram a respeito do despacho que determinou que os mesmos dissessem se tinham algum interesse no prosseguimento da demanda após quase 8 anos de carga dos autos; salientando-se que a transitoriedade da decisão proferida em sede liminar implica na inoponibilidade de sua eficácia ante o advento de sentença extintiva por falta de interesse dos requerentes, não se revela adequado o acolhimento do pedido autoral.
IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, _____ (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER RELATOR AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 2001.51.13.000616-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
AGRAVANTE	:ALBERTO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO
AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 308/310
APELANTE	:ALBERTO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARIZA SILVA SANTOS E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS (200151130006168)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINAN- CEIRO DE HABITAÇÃO - VALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ARREMATACÃO DO IMÓVEL POR OCASIÃO DA PENDÊNCIA DE MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PARA SUSTAR A EXECUÇÃO - IRRAZOABILIDADE DA ANULAÇÃO DA EXECU- ÇÃO ANTE A INÉRCIA DOS DEMANDANTES. I - O Egrégio Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento no sentido de que os arts. 9.º, 10 e 29 e ss. do Decreto-lei n.º 70/66 não afrontam normas constitucionais. Precedentes. II - Não devem ser acolhidas as argumentações concernentes à falta de aviso reclamando o pagamento da dívida e de notificação para purga da mora, tendo em vista que os próprios demandantes juntaram aos autos cópias dos mencionados documentos. III - Ademais, não procede a alegação de nulidade do procedimento quando o agente financeiro não teria expedido os 3 (três) avisos de reclamação de pagamento da dívida aos Autores, eis que o § 3.º do art. 10 da Resolução n.º 8/70 da Diretoria do extinto BNH institui a presunção de ciência dos mutuários quando aqueles avisos tiverem sido expedidos no endereço do bem imóvel hipotecado ou que constar nos registros da Ré; e os itens 4.1 e 4.4, "e", ambos da Resolução n.º 58/67 do Conselho de Administração do extinto BNH, permitem a expedição de 2 (dois) avisos e até mesmo de 1 (um) único aviso para o mesmo fim aos devedores, caso o pagamento por estes realizado estiver em atraso por período igual ou superior a 6 (seis) meses. IV - Tem-se, ainda, que, embora se constate que a empresa pública arrematou o bem pertencente aos autores quando ainda se encontrava em vigor a medida liminar deferida no processo nº 89.00249926-6, há de ser salientado que o mencionado feito foi extinto sem julgamento do mérito, eis que os demandantes não se manifestaram a respeito do despacho que determinou que os mesmos dissessem se tinham algum interesse no prosseguimento da demanda após quase 8 anos de carga dos autos; não havendo como não levar em consideração o fato de os demandantes terem permanecido inertes por tão longo tempo, quedando-se acomodados em virtude de uma decisão precária, já que concedida em sede de cognição sumária, sem lograr diligenciar adequadamente nos autos para ao menos manifestar interesse no prosseguimento do feito, não se revela adequado o acolhimento do pedido autoral. V - Agravo interno improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, _____ (data de julgamento). SERGIO SCHWAITZER RELATOR IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.039896-0	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
APELADO	:ELZI MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	:JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200051110005026)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AU-
SÊNCIA DE VÍCIOS - SEDE PROCESSUAL ADEQUADA
I - Inviável a oposição de Embargos de Declaração que não apontam qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão guerreada.
II - Mero pedido de reforma do julgado, sem apontar obscuridade, contradição ou omissão que possa autorizá-la em sede de Embargos de Declaração, deve ser requerido em sede processual adequada.
III - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER RELATOR IV - APELACAO CIVEL 2000.51.11.000419-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
APELADO	:ELZI MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	:JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA E OUTRO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200051110004198)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AU-
SÊNCIA DE VÍCIOS - SEDE PROCESSUAL ADEQUADA

I - Inviável a oposição de Embargos de Declaração que não apontam qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão guerreada.
II - Mero pedido de reforma do julgado, sem apontar obscuridade, contradição ou omissão que possa autorizá-la em sede de Embargos de Declaração, deve ser requerido em sede processual adequada.
III - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER RELATOR IV - APELACAO CIVEL 96.02.21025-7	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:DURVAL GOMES DE MORAES
ADVOGADO	:LEONEL RODRIGUES E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0001623214)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - SEDE PROCESSUAL ADEQUADA
I - Inviável a oposição de Embargos de Declaração que não apontam qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão guerreada.
II - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008 (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER RELATOR	

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 580 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008 IV - APELACAO CIVEL 387791 2000.51.01.004129-0	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:FELIPE DE SOUZA PIMENTEL REP/ P/ NEUSA MARIA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010041290)

D E S P A C H O

Compulsando os autos verifica-se que a parte autora apelou ade-sivamente ao recurso interposto pela União Federal, não tendo sido oportunizada vista ao litisconsorte necessário para apresentação de contra-razões devido à falta de publicação do despacho de fl. 422.
Destarte, considerando o disposto no artigo 515, §4º, do CPC, acres-centado pela Lei nº 11.276/2006, determino a intimação de Joana Milhares Pimentel, por publicação, para manifestar-se sobre o recurso interposto pela parte autora às fls. 419/421.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA NO AFAST. DO RELATOR III - AGRAVO 2008.02.01.012094-0	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊ-NIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:PAULO ROBERTO SA E OUTROS
ADVOGADO	:HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO (RJ101253) E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010103669)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expres-samente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:
(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;";

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, verbis:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, verbis:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, verbis:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012217-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE :MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO :ANA KARINA DE MATOS PIRES (RJ111167)
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL E OUTRO
AGRAVADO :FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :VIGÊSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851015098913)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, verbis:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:
(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;";

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, verbis:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, verbis:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, verbis:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação. § 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012153-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE :INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROCURADOR :RAQUEL MOTTA DE MACEDO (RJ093122)
AGRAVADO :REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADVOGADO :PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA (RJ051358) E OUTROS
ORIGEM :VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (200851080004929)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, verbis:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:
(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;";

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, verbis:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.



"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal!" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012377-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA (RJ094401) E OUTROS
AGRAVADO	:IONA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010334274)

=DECISÃO=

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RJ, com o fim de reformar a decisão proferida pelo MM. Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ.

2. Nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição inicial do Agravo de Instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

3. Pelo que se verifica nos autos, a inicial do recurso não está instruída com a cópia da decisão agravada assim como a certidão da respectiva intimação, conforme certidão do protocolo deste E. Tribunal à fl. 36. Assim, o recurso revela-se manifestamente inadmissível, porque insuficientemente instruído.

4. Face ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com base no art. 557 do CPC e, com o contido nos artigos 43, § 1º, III e 228 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal (Emenda Regi- mental nº 17 - DJU de 25/01/02).

5. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012337-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:FERNANDO LUIZ GIL GONCALVES
ADVOGADO	:ALCINA DOS SANTOS ALVES (RJ139824)
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010091801)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expres- samente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído in- continente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da ape- lação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;,"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é in- trínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejuízo da causa pelo Tribunal, não é necessariamente pre- judicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desem- bargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando- se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, por- tanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao jul- gamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de reten- ção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao emi- nente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art.

527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no mo- mento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a re- considerar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da pro- lação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa mani- festação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer ex- pressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal!" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.012368-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES (RJ110879) E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA DA CONCEICAO MEIRELES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010319960)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expres- samente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído in- continente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da ape- lação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;,"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é in- trínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejuízo da causa pelo Tribunal, não é necessariamente pre- judicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desem- bargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando- se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, por- tanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao jul- gamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de reten- ção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao emi- nente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no mo- mento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a re- considerar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da pro- lação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa mani- festação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.013453-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:JOSE CARDOSO DE ANDRADE FILHO E OUTRO
ADVOGADO	:HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010107456)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;,"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 350178 2001.51.01.013393-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ELZA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:FELIPE SANTA CRUZ E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010133930)

D E S P A C H O

Conforme entendimento consagrado pelo STF, "*a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça previamente a parte embargada, na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo*". (DJU - II 18/10/95).

Assim sendo, manifeste-se o Autor ora Apelado, sobre os embargos de declaração de fls. 317/322.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 128978 2004.02.01.008178-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ELZA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010133930)

D E S P A C H O

Conforme entendimento consagrado pelo STF, "*a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça previamente a parte embargada, na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo*". (DJU - II 18/10/95).

Assim sendo, manifeste-se a Agravante, sobre os embargos de declaração de fls. 209/213.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162594 2008.02.01.001640-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ADAILTON XAVIER ALMEIDA
ADVOGADO	:LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JEAN PABLO DE PAIVA LOPES E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010227493)

D E S P A C H O

Intime-se a agravada para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 581 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008	
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 69671 2006.51.01.014783-4	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
APELADO	:INTERVENTOR DO AERUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:MARIA FERNANDA GOUVEIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010147834)

D E S P A C H O

Considerando-se os documentos de fls. 194/196, manifeste-se a parte autora sobre a perda superveniente do interesse recursal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 368100 2004.51.01.001174-5	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:JOSE ALBERTO B. DA CAMARA GRACA (RJ035396) E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010011745)

EMENTA

Processo Civil - Processo Administrativo - Auto de Infração - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Medida Cautelar - Caráter de Acessoriedade - Art. 796, CPC

1. Ação Cautelar Inominada, distribuída por dependência à Ação Ordinária n.º 2004.5101.005540-2, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito constituído em decorrência de processo administrativo, mediante o depósito do valor cobrado.
2. A ação pelo rito ordinário, da qual a presente medida cautelar é dependente, teve seu pedido julgado improcedente, uma vez que o requerimento de dilação de prazo para esclarecimentos feito pela autora era intempestivo e a empresa atuada era reincidente.
3. Nos termos do art. 796 do CPC, a cautelar é sempre dependente do processo principal, e assim, uma vez julgada improcedente a ação principal, torna-se descabido o prosseguimento da medida cautelar, razão pela qual também foi julgada improcedente.
4. Precedente deste Eg. TRF da 2ª Região (MC 2003.02.01.004037-4).
5. Apelação a que se nega provimento, para confirmar a sentença de 1º grau.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Apelação, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
Relator

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE DIV/2008.000597 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AMS - 86499/CE - 2000.81.00.011567-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA
ADV/PROC	: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário com pedido de concessão de efeito suspensivo ao mencionado apelo interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 212/213 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:



"TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. IPI. AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. PRODUTO FINAL TRIBUTADO. CREDITAMENTO. POSSIBILIDADE.- Conforme entendimento do STF e do STJ é possível o creditamento do valor dos insumos isentos, imunes, não tributáveis ou sujeitos à alíquota zero utilizados na fabricação de produtos tributados.- Não há autorização em se compensar os valores com outros créditos de natureza tributária, a não ser a simples operação do creditamento do IPI com as aquisições dos insumos.- "A prescrição dos créditos fiscais visando ao creditamento do IPI é quinquenal, contada a partir do ajuizamento da ação" (REsp 530.182/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.10.2004).- Os valores a serem creditados devem ser corrigidos monetariamente pelos mesmos critérios adotados pelo fisco, relativamente às aquisições de insumos isentos, imunes, com alíquota zero ou não-tributável.- Apelação do particular parcialmente provida. Apelação da Fazenda Nacional e remessa oficial improvidas."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

A doutrina e a jurisprudência têm admitido, excepcionalmente, que a parte, sob o pálio do art. 796 e segs., do Código de Processo Civil, possa utilizar-se de medida cautelar dirigida aos tribunais para atribuir efeito suspensivo ao recurso excepcional, seja ele especial ou extraordinário, com a finalidade de assegurar a utilidade de eventual decisão favorável ao recorrente quando do julgamento dos recursos extremos, uma vez demonstrada a presença dos seus pressupostos específicos - fumus boni juris e o periculum in mora.

Contudo, o singelo pedido acautelatório, através de simples petição entrecortada nos autos, não supre a exigência legal, uma vez que tal pretensão deve ser apreciada sob o crivo do contraditório em processo autônomo, dentro do qual serão analisados os pressupostos de cabimento da medida diante do caso concreto.

Veja-se, nesse sentido, o posicionamento doutrinário de Márcio Louzada Carpenal :

"Enfatize-se que a pretensão de se obter suspensividade deve ser deduzida por ação cautelar própria e não por meio de mera petição dentro do processo principal, pleiteando medida de acautelamento. Trata-se de ação incidental, não de incidente processual (sujeitando, portanto, o derrotado ao pagamento não só de custas, se houver, como também de honorários advocatícios). Aplica-se, sim, o art. 796 e seguintes do CPC, porquanto se trata de pretensão completamente autônoma, gerando necessidade de processamento em apartado, com instauração de contraditório, quando se vai discutir a presença ou não de elementos autorizadores da cautela."

Nestes termos, diante da inobservância do figurino legal, indefiro o pedido de fls. 235/250.

No que concerne ao recurso verifico que foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 20 de março de 2007, conforme certidão de fls. 217), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 235/250), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Apesar da intimação do acórdão recorrido ter sido anterior a 03 de maio de 2007, não havendo, portanto, a necessidade, à época, da alegação da preliminar de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, de acordo com as disposições da portaria GP 177, de 26/11/2007, publicada no DJ de 03/12/2007, determinou a devolução à origem dos processos múltiplos.

Posto isso.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação aos artigos 153, § 3º, II, 93, IX, da Constituição Federal de 1988, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário RE 562980/SC, matéria: DIREITO TRIBUTÁRIO. Impostos. IPI. Imposto sobre Produtos Industrializados DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Creditamento. DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Alíquota. Alíquota Zero.

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 86499/CE - 2000.81.00.011567-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA
ADV/PROC	: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial com pedido de concessão de efeito suspensivo ao mencionado apelo interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 212/213 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 166 do Código Tributário Nacional, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

A doutrina e a jurisprudência têm admitido, excepcionalmente, que a parte, sob o pálio do art. 796 e segs., do Código de Processo Civil, possa utilizar-se de medida cautelar dirigida aos tribunais para atribuir efeito suspensivo ao recurso excepcional, seja ele especial ou extraordinário, com a finalidade de assegurar a utilidade de eventual decisão favorável ao recorrente quando do julgamento dos recursos extremos, uma vez demonstrada a presença dos seus pressupostos específicos - fumus boni juris e o periculum in mora.

Contudo, o singelo pedido acautelatório, através de simples petição entrecortada nos autos, não supre a exigência legal, uma vez que tal pretensão deve ser apreciada sob o crivo do contraditório em processo autônomo, dentro do qual serão analisados os pressupostos de cabimento da medida diante do caso concreto.

Veja-se, nesse sentido, o posicionamento doutrinário de Márcio Louzada Carpenal :

"Enfatize-se que a pretensão de se obter suspensividade deve ser deduzida por ação cautelar própria e não por meio de mera petição dentro do processo principal, pleiteando medida de acautelamento. Trata-se de ação incidental, não de incidente processual (sujeitando, portanto, o derrotado ao pagamento não só de custas, se houver, como também de honorários advocatícios). Aplica-se, sim, o art. 796 e seguintes do CPC, porquanto se trata de pretensão completamente autônoma, gerando necessidade de processamento em apartado, com instauração de contraditório, quando se vai discutir a presença ou não de elementos autorizadores da cautela."

Nestes termos, diante da inobservância do figurino legal, indefiro o pedido de fls. 218/233.

No que concerne ao recurso verifico que foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 218/233), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 86499/CE - 2000.81.00.011567-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA
ADV/PROC	: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 212/213 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 156, 168 do Código Tributário Nacional, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 252/258), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

REOAC - 397956/SE - 2006.85.01.000105-6

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A	: INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA
ADV/PROC	: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO e outros
PARTE R	: FAZENDA NACIONAL
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ITABAIANA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 117 e 136 pela Quarta Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"TRIBUTÁRIO. PIS. ART. 3º DA LEI 9718/98. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DIREITO RECONHECIDO.I. Em Sessão Plenária de 09 de novembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal deu parcial provimento ao RE 357950, declarando a inconstitucionalidade do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.718/98, mantendo o entendimento constitucional no que tange ao art. 8º do aludido dispositivo legal.II. Uma vez que o parágrafo primeiro do referido artigo foi declarado inconstitucional, deve ser assegurado o direito de recolhimento do PIS sem a incidência da norma do art. 3º, § 1º da Lei 9718/98. Precedente: AC nº 371.900/CE, Rel. Des. Federal Marcelo Navarro, julg. 14.03.2006, DJU 03.05.2006, pág. 715.III. Remessa oficial improvida."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REABERTURA DE DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.I. Não é possível, em sede de embargos declaratórios, reabrir discussão acerca de questão já discutida e decidida.II. O Código de Processo Civil, em seu artigo 535, condiciona o cabimento dos embargos de declaração à existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, não se prestando este recurso à repetição de argumentação contra o julgamento de mérito da causa.III. Embargos parcialmente providos."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 17 de abril de 2007, conforme certidão de fls. 138), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

A recorrente demonstrou, em preliminar, a existência da repercussão geral, defendendo que a questão constitucional suscitada ultrapassa os interesses subjetivos das partes, atendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC.

Entretanto, o acórdão combatido está consoante a jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (Acórdão unânime do Tribunal Pleno no RE 390840 / MG - MINAS GERAIS, Rel.: Min. MARCO AURÉLIO, Julg. em 09/11/2005, Pub. No DJ 15-08-2006 PP-00025 EMENT VOL-02242-03 PP-00372, RDDT n. 133, 2006, p. 214-215)."

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A

jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, juntando-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (Acórdão por maioria do Tribunal Pleno no RE 346084 / PR - PARANÁ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Rel. p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO Julg. 09/11/2005, Publ. DJ 01-09-2006 PP-00019, EMENT VOL-02245-06 PP-01170)."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 401664/CE - 2004.81.00.002460-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CLÍNICA PROFESSOR HELÁDIO FEITOSA S/C LTDA
ADV/PROC : MARCELO DE QUEIROZ RANGEL e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : CLÍNICA PROFESSOR HELÁDIO FEITOSA S/C LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela empresa CLÍNICA PROFESSOR HELÁDIO FEITOSA S/C LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 270/271 e 287/288 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 22 de agosto de 2007, conforme certidão de fls. 289), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao disposto nos artigos 69; 102, § 2º, da Constituição Federal de 1988 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

CONSTITUCIONAL. VOTO VENCIDO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VOTO DE QUALIDADE. FUNDAMENTO EM NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM. REMESSA AO PLENO. INDEFERIMENTO. REGIMENTAL IMPROVIDO. I - O prequestionamento requer que, na decisão impugnada, haja sido adotada explicitamente a tese sobre a matéria do recurso extraordinário. II - Se, no acórdão recorrido, apenas o voto vencido, isoladamente, tratou do tema constitucional suscitado no RE, não se tem por configurado o prequestionamento. Precedentes. III - O Tribunal de origem decidiu a questão relativa ao voto de qualidade com base em normas infraconstitucionais, o que torna inviável o recurso. IV - Indeferimento de questão de ordem no sentido de se remeter o caso ao Pleno. V - Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 682486/DF, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Primeira Turma, DJE-047 Divulgação 13-03-2008 Publicação 14-03-2008 Ement Vol-02311-10 PP-01874)

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 21 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 401664/CE - 2004.81.00.002460-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CLÍNICA PROFESSOR HELÁDIO FEITOSA S/C LTDA
ADV/PROC : MARCELO DE QUEIROZ RANGEL e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : CLÍNICA PROFESSOR HELÁDIO FEITOSA S/C LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa CLÍNICA PROFESSOR HELÁDIO FEITOSA S/C LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 270/271 e 287/288 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 6º, II da Lei Complementar 70/91; 56 da Lei 9.430/96, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (fls. 289), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 290/311), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 416421/PE - 2006.83.00.009230-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : INCORPORADORA SÃO SIMÃO LIMITADA
ADV/PROC : FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS
APDO : FAZENDA NACIONAL
EMBT E : INCORPORADORA SÃO SIMÃO LIMITADA

DESPACHO

Tratando-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, dê-se vista dos autos à parte embargada para se manifestar, em atenção ao princípio da ampla defesa (STF, Edcl em RE 144.981-4, Primeira Turma, Rel. Min. CELSO MELLO).

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 186237/PE - 99.05.48718-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
APTE : DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA e outros
ADV/PROC : IVO DE LIMA BARBOZA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela empresa DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 270/276 e 294/299 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"TRIBUNÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA . APLICAÇÃO. TR/TRD. JUROS DE MORA. LEIS NOS 8.177/91, ART. 9º E 8.218/91, ART. 30. APLICABILIDADE.. - A Primeira Seção do egrégio STJ firmou o entendimento no sentido de que não deve ser aplicado o benefício da denúncia espontânea no caso de pedido de parcelamento de débito tributário em atraso, pelo que se mostra legítima a cobrança da multa moratória (REsp 284.189/SP, DJ de 26.05.2003).- A TR e a TRD, conforme precedente dos Tribunais pátrios, não servem como fatores de correção monetária, devendo ser utilizadas apenas como percentual de juros moratórios.- Consolidou-se a jurisprudência no sentido de que a TRD pode ser utilizada como taxa de juros a partir de fevereiro de 1.991, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.218/91, que alterou o art. 9º da Lei nº 8.177/91.- Apelação parcialmente provida."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA . APLICAÇÃO. TR/TRD. JUROS DE MORA. LEIS NOS 8.177/91, ART. 9º E 8.218/91, ART. 30. APLICABILIDADE. COMPENSAÇÃO.- Ocorrência de omissão a respeito das alegações promovidas pela embargante, acerca da possibilidade de compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de atualização monetária pela TR com as parcelas vincendas.- Inexistência de omissão em relação aos demais pontos, em virtude de todos os pontos levantados pela recorrente terem sido analisados quando do julgamento da apelação.- Ausência de obscuridade, visto que o julgado apresenta-se perfeitamente compreensível no comando que impõe e na manifestação de conhecimento e vontade do juiz, seja na fundamentação, seja no decísium do julgado.- Não ocorrência de contradição, visto que não há incongruência lógica entre os distintos elementos da decisão judicial.- Embargos declaratórios dos particulares parcialmente providos, sem atribuição de efeitos infringentes.- Embargos de declaração da Fazenda Nacional não providos."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao disposto nos artigos 5º, caput, II, XXXVI; 37, caput; 150, I, II e III, "a"; 145, § 1º; da Constituição Federal de 1988 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."

(AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)

"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido."

(AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, admito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 186237/PE - 99.05.48718-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
APTE : DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA e outros
ADV/PROC : IVO DE LIMA BARBOZA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 270/276 e 294/299 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 304/310), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região



Expediente DIV/2008.000598 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 355073/AL - 2004.80.00.006919-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : JOSE JOAQUIM BARROS VIEIRA SANDES e outros

ADV/PROC : PAULO HENRIQUE FALCÃO BREDa

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 90/95 e 114/122 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, I e II, do Código de Processo Civil; arts. 8º, 9º e 10º da Medida Provisória nº 2. 225-45/01, arts. 28 e 29 da Lei nº 8.880/94; e arts. 2º e 5º, LV e XXXV e 93-IX da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 125/134 e 135), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 377972/PB - 2003.82.00.009360-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : MARIA CARMITA DA SILVEIRA LOPES

ADV/PROC : JANDUIR CARNEIRO DE BARROS

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARÁÍBA (JOÃO PESSOA)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 160/161 e dos embargos de declaração de fls. 175, pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 4º, da MP 2.180-35/2001, que deu nova redação ao artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 177/182), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 420954/AL - 2004.80.00.004072-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : JOÃO MONTEIRO MALHEIROS JÚNIOR e outros

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : JOÃO MONTEIRO MALHEIROS JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por João Monteiro Malheiros Júnior, João Luiz dos Santos, José Alex Tenório da Costa, José Slves de Oliveira e José Bastos de Oliveira, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls.207/214 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 28 da Lei nº 8. 880/94, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 218/242 e 244), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 408746/PE - 2002.83.00.006177-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ELIANE DOS SANTOS ARAGAO e outros

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : ELIANE DOS SANTOS ARAGAO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Eliane dos Santos Aragão, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 118/127 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nas Leis nº 4. 242/63 e 3. 765/60, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 133/140 e 142), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, a recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:

"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)

Com essas considerações, admito o recurso especial pelo permissivo da alínea "a".

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 415770/SE - 2004.85.00.006066-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : ELISABETE ALVES DA COSTA

ADV/PROC : SIZENANDO AZEVEDO FARO e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Elisabete Alves da Costa, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 157/172 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º, §§ 1º e 2º, "a", II, da Lei nº 5.315/67 ; 1º, 11, 12, 13 e 19, da Lei nº 8.059/90 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 175/201), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 415770/SE - 2004.85.00.006066-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : ELISABETE ALVES DA COSTA

ADV/PROC : SIZENANDO AZEVEDO FARO e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 157/172 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE EX-COMBATENTE. COMPROVAÇÃO. ART. 53, II, do ADCT da CF/88. VIÚVA DE EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. DEVIDA. CUMULAÇÃO DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA COM A DE EX-COMBATENTE. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA NOS TERMOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA DE 1% AO MÊS, APLICAÇÃO DO ART. 161, § 1º, DO CTN. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

1. Restando comprovado mediante certidão expedida pelo Ministério do Exército, que o instituidor da pensão participou efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral brasileiro, o mesmo encontra-se inserido no conceito de ex-combatente estabelecido na Lei 5.315/67.

2. É direito da viúva acumular a pensão por morte de natureza previdenciária com a pensão especial de ex-combatente, prevista no art. 53, incs. II e III, do ADCT, c/c o art. 4º, caput, da Lei nº 8.059/90, portanto, a autora faz jus à pensão especial, na qualidade de viúva de ex-combatente, que lhe garante o art. 53, II, do ADCT.

3. Afastada a aplicação do art. 1º, F, da Lei nº 9494/97("Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano").

4. Apelação da União Federal e Remessa Oficial improvidas.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 14 de agosto de 2007, conforme certidão de fls. 174), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.Militar.Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo EINFAC 375148 PE remetido ao Supremo Tribunal de Justiça em 14/12/2007).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 367060/RN - 2005.84.02.000036-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : ALMIR AZEVEDO DA SILVA

ADV/PROC : JOAO BRAZ DE ARAUJO e outro

REMTTE : JUIZO DA 9ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CAICÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 76 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 90/91) pela Egrégia Terceira Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.622/93; 1º e 2º da Lei nº 8.627/93 e nos dispositivos na MP nº 2.131/2000.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 93/102), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 414483/RN - 2005.84.01.000903-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : DAYANE CRISTINA SOARES PEREIRA

ADV/PROC : CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 107/108 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 121) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 124/130), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 415584/CE - 2003.81.00.009401-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : GILKA CABRAL TORRES e outros

ADV/PROC : MAURICIO OSORIO COSTA

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 82 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 93) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 26., §2º, do CPC c/c artigo 6º, §2º, da Lei nº 9.469/97, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.226/2001, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 96/105), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411851/CE - 2001.81.00.019527-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : UBSPT - UNIAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES POSTAIS E TELEGRAFICOS - SEÇÃO DO CEARÁ

ADV/PROC : JOSAFÁ LEMOS CAVALCANTE

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 270 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 285) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 13 da Lei nº 8.216/91.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 288/293), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 400996/PE - 2000.83.00.013466-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : JOSINALDO BATISTA DE LIRA

ADV/PROC : RAIMUNDO ELENO DOS SANTOS

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 159/165 a 181/191 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º-F da Lei Federal nº9.494/97; o art.3º, caput e §3º da Lei Federal nº10.259/01; art.131, art.20, §§3º e 4º, art.530, II, CPC; art.104, II, art.106, II, art.108,VI, art.111, II, estes últimos da Lei Federal nº 6.880/80.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 194/205), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 397553/SE - 2004.85.00.004197-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : UNIÃO

APDO : IDERLITA ALVES DOS SANTOS

ADV/PROC : SIZENANDO AZEVEDO FARO e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 138 e nos Embargos de Declaração às 160/161, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no art. 14, da Lei 8.059/90. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 164/169), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 397553/SE - 2004.85.00.004197-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : UNIÃO

APDO : IDERLITA ALVES DOS SANTOS

ADV/PROC : SIZENANDO AZEVEDO FARO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 138 e nos Embargos de Declaração às fls. 160/161, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO DEVIDA AO DEPENDENTE DE EX-COMBATENTE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.059/90. TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE DO FILHO QUE ATINGE A MAIORIDADE PARA A VIÚVA. POSSIBILIDADE.

1. A regra posta no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.059/90, ao determinar a não transferência das cotas-partes extintas para os demais dependentes do instituidor da pensão, encerra em seu bojo flagrante violação ao princípio da isonomia, devendo ser afastada sua aplicação. Precedentes desta Corte.

2. Apelação e remessa oficial improvidas."

Dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração, com o seguinte resultado:

"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.059/90. NÃO INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. OMISSÃO QUANTO AOS JUROS DE MORA. RECONHECIMENTO. OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os Embargos de Declaração constituem o meio específico de que dispõe a parte para escoimar a sentença ou acórdão de falhas que possam ser danosas para o cumprimento do julgado, tendo como finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando assim obscuridades ou contradições.

2. Cuida a hipótese de Embargos de Declaração interpostos pela União ao acórdão de fls. 138, onde a E. 2ª Turma, à unanimidade, concluiu por negar provimento à apelação. A União alega omissão no julgado no tocante à manutenção dos honorários, fixados pelo MM. Juiz a quo em 10% sobre a condenação, como também, no tocante à fixação dos juros de mora, não determinados pela sentença apelada. Ao final, alega a imposição da cláusula de reserva de plenário para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo.

3. Muito embora a ementa do acórdão embargado faça referência à inconstitucionalidade do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 8.059/90, não se trata de controle da inconstitucionalidade das leis exercido pela 2ª Turma. Em verdade, extrai-se do inteiro teor do voto ora embargado que a 2ª Turma, de fato, não reconheceu formalmente a inconstitucionalidade do mencionado preceito, mas, tão-somente, deixou de aplicá-lo em razão de entender que o mesmo afronta o princípio da isonomia.

4. Omissão do acórdão no tocante à fixação dos juros moratórios e correção monetária. Necessidade de integração da decisão quanto ao estabelecimento dos percentuais.

5. Embora já tenha o STF declarado a constitucionalidade do art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, introduzido pela medida provisória 2.225-45/2001, que estabelece que 'os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano', em verdade, não há como se aplicar, ao presente caso, o referido diploma legal, posto que, o ex-combatente não é servidor público militar. Manutenção dos juros fixados pela sentença.



6. Ausência de omissão da E. 2ª Turma quanto à apreciação do percentual fixado a título de honorários advocatícios de sucumbência. Acórdão embargado que manteve como devido o percentual de 10% sobre o valor da condenação, fixado na sentença pelo MM Juiz Singular.

7. Na hipótese, portanto, não se trata de omissão do julgado, conforme alegou o embargante, mas de interpretação da Turma julgadora ao analisar o caso dos autos e decidir pela manutenção dos honorários fixados na sentença apelada.

8. Em verdade, sob o argumento de que o v. acórdão restou omissio, pretendem os Embargantes, tão-somente, que esta Turma profira novo julgamento em substituição ao anterior, o que não se admite em sede de embargos de declaração, que, por sua vez, não se prestam à modificação do que restou sobejamente decidido.

9. Embargos de Declaração propostos pela União conhecidos e parcialmente providos tão-somente para reconhecer a omissão do acórdão no tocante aos juros de mora, fixando-os em 1%, NEGANDO-LHES, NO ENTANTO, EFEITOS INFRIGENTES."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 07.08.02007, conforme certidão de fls. 163, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal - "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Militar. Regime. Ex-Combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT. Reserva de Pensão.", cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo RE 586172).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376577/RN - 2004.84.01.005268-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA AUXILIADORA GALVÃO

ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 82/83, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 10.07.2007, conforme certidão de fls. 85), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 53, do ADCT, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Militar. Regime. Ex-Combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT. Cumulação com Benefício Previdenciário. Processo AC 384682-PE, remetido ao Supremo Tribunal Federal em 01.02.2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 376577/RN - 2004.84.01.005268-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA AUXILIADORA GALVÃO

ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 82/83, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º, da Lei 5.315/67.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 86/103), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 395210/AL - 2005.80.00.006719-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

APTE : ANPEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PENSIONISTAS DA POLICIA FEDERAL e outros

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : ANPEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PENSIONISTAS DA POLICIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Associação Nacional das Pensionistas da Polícia Federal - ANPEF, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 354/361 e 377/382 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 471, 474, 610, 739 e 741, do Código de Processo Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 356/382 e 394), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000599 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 359635/CE - 2005.05.00.010388-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : GP PLÁSTICO LTDA

ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 163/164 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 183, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil e 168 c/c 165, do Código Tributário Nacional, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 186/212), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 62293/PE - 94.05.34022-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : AKY DISCOS E TAPES LTDA e outros

ADV/PROC : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA e outro

APDO : FAZENDA NACIONAL

EMBT E : AKY DISCOS E TAPES LTDA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Aky Discos e Tapes (fls. 229/232), com fundamento no art. 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, em face da decisão que inadmitiu o recurso especial por si interposto com fundamento no artigo 105, III, c, da Constituição Federal.

Alega que ocorreu a omissão no decisum embargado ao não observar que repousam às fls. 200/203 cópia do acórdão utilizado como paradigma

Diante dos efeitos modificativos atribuídos aos embargos a parte adversa foi intimada a apresentar contra-razões (fls. 224).

O embargados apresentaram contra-razões (fls. 226/231), requerendo a rejeição dos embargos ao argumento de que os embargantes apenas querem rediscutir a admissibilidade do recurso especial.

Posto isto.

Assiste razão a embargante.

Analisando-se os autos, principalmente a peça do recurso especial interposto, constato que este se enquadra nas hipóteses de admissibilidade a que alude o art. 105, III, c, da Constituição.

Com efeito, verifico que foi desenvolvida nas razões do recurso a divergência entre o acórdão recorrido e o aresto do Superior Tribunal de Justiça que, tratando da mesma matéria - a condenação em honorários advocatícios em sede de ação cautelar, deu interpretação divergente (fls. 194).

Demonstrado o dissídio jurisprudencial, com o cotejo analítico da decisão atacada com o paradigma colacionado, restam cumpridas os requisitos constantes no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, outra não é a solução, senão, dar provimento aos embargos de declaração, suprir-lhes as omissões e em prestar-lhes efeito modificativo, admitindo o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 413202/AL - 2007.05.00.032911-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : PEDRA AZUL COM. E IND. REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 89 e 105/106 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil; 20 da Lei 10.522/02; 5º do Decreto-Lei 1.569/77; 40 da Lei 6.830/80, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 109/125), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 59748/RN - 2004.05.00.042681-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : TEXITA - COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ

ADV/PROC : ANTONIO CARLOS SANT'ANNA e outros

RECTE em REsp : TEXITA - COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ

DECISÃO

Preambularmente à análise do recurso especial, aprecio o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

A doutrina e a jurisprudência têm admitido, excepcionalmente, que a parte, sob o pálio do art. 796 e segs., do CPC, possa utilizar-se de medida cautelar dirigida aos tribunais para atribuir efeito suspensivo ao recurso excepcional, seja ele especial ou extraordinário, com a finalidade de assegurar a utilidade de eventual decisão favorável ao recorrente quando do julgamento dos recursos extremos, uma vez demonstrada a presença dos seus pressupostos específicos - fumus boni juris e o periculum in mora.

Contudo, o singelo pedido acautelatório, entrecortado no bojo das razões recursais, não supre a exigência legal, uma vez que tal pretensão deve ser apreciada sob o crivo do contraditório em processo autônomo, dentro do qual serão analisados os pressupostos de cabimento da medida diante do caso concreto.

Veja-se, nesse sentido, o posicionamento doutrinário de Márcio Louzada Carpena1:

"Enfatize-se que a pretensão de se obter suspensividade deve ser deduzida por ação cautelar própria e não por meio de mera petição dentro do processo principal, pleiteando medida de acautelamento. Trata-se de ação incidental, não de incidente processual (sujeitando, portanto, o derrotado ao pagamento não só de custas, se houver, como também de honorários advocatícios). Aplica-se, sim, o art. 796 e seguintes do CPC, porquanto se trata de pretensão completamente autônoma, gerando necessidade de processamento em apartado, com instauração de contraditório, quando se vai discutir a presença ou não de elementos autorizadores da cautela."

Nestes termos, diante da inobservância do figurino legal, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Passo ao exame de admissibilidade recursal.

Trata-se de recurso especial interposto por TEXITA - COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 250 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 252/274), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo, entretanto, que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, a recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:

"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 86228/PB - 2003.82.00.003916-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA

ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em RE : POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela empresa POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA, com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 294/295 e 313/314 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. PESSOA JURÍDICA QUE SE DEDICA A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM O FATO GERADOR DO TRIBUTO - ART. 46 DO CNT. DECRETO Nº 4.544/02 - ART. 5º, VIII, "A" - EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO DO IPI - IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO. PRECEDENTES DO STJ - RESP 844627/PR.1 - Cuida-se de apelação interposta por POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA contra sentença que julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito,em razão da empresa se dedicar à construção civil, não sendo assim contribuinte de IPI.2 - A apelante requer a reforma da sentença, sob o fundamento de que na condição de empresa do ramo industrial, tem direito constitucionalmente garantido ao aproveitamento dos créditos de IPI suportado nas aquisições dos insumos necessários a sua atividade industrial, ainda que seu produto final seja não-tributado, em respeito ao princípio da não cumulatividade previsto em norma constitucional.3 - Sujeito passivo da relação jurídica tributária é o contribuinte, seja na condição de contribuinte de direito, quando mantiver relação pessoal e direta com o fato gerador, seja na condição de responsável, quando sua obrigação decorrer de disposição de lei.4 - O fato gerador do imposto sobre produtos industrializados é a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, independentemente da finalidade do produto e o título jurídico de que decorra a saída, conforme dispõe o art. 46 do CTN.5 - A construção civil é atividade que altera a natureza, o funcionamento, a utilização, o acabamento, ou seja, a apresentação dos materiais, transformando-os em edificações que se incorporam ao solo, portanto, não circulam e, dessa forma, não se sujeitam ao imposto sobre produtos industrializados.6 - O art. 5º, inciso VIII, "a" do Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre produtos industrializados, exclui, da base de cálculo do IPI, a construção de casas, edifícios, pontes, hangares, galpões e semelhantes, e suas coberturas, por não considerá-la como industrialização, do que se conclui que não sendo contribuinte do IPI, a apelante não possui direito ao creditamento.7- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - RESP 844627/ PR.8 - Apelação improvida."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IPI. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA ANÁLISE DA MATÉRIA. IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.1 - Cuida a hipótese de embargos de declaração opostos ao acórdão, onde a Turma, à unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sob o fundamento de que empresa de construção civil não faz jus a qualquer crédito de IPI suportado na aquisição dos insumos, sob o fundamento de que a construtora não tem relação com o fato gerador do IPI.2 - A embargante requer seja sanada a omissão, para o fim de ser apreciado o parágrafo único do art. 46 do CTN, o art. 11 da Lei 9.779/99 e o inciso II, do §3º do art. 153 da CF/88.3 - Os embargos de declaração só terão lugar quando houver na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou quando se tiver omitido algum ponto sobre que deveria levar em consideração, conforme prevê o art. 535 do Código de Processo Civil.4 - "Não há obrigação processual de serem esmiuçados todos os pontos argüidos nos arrazoados das partes, por mais importantes que pareçam ser aos interessados, bastando a explicitação dos motivos norteadores do convencimento, sobreconcentrando-se no núcleo da relação jurídico-litigiosa, com suficiência para o deslinde". Precedentes jurisprudenciais.5 - Na presente hipótese, inexistiu qualquer omissão no tocante à questão, face ao pronunciamento sobre a matéria no presente julgado, não podendo tais embargos se prestarem à modificação do que já foi sobejamente decidido.6 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 16 de julho de 2007, conforme certidão de fls. 315) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 339/376), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação aos artigos 153, § 3º, II, 93, IX, da Constituição Federal de 1988, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário RE 562980 / SC, matéria: DIREITO TRIBUTÁRIO. Impostos. IPI/Imposto sobre Produtos Industrializados DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Creditamento. DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Alíquota. Alíquota Zero. Alíquota zero. Lei 9.779/99 em face dos arts. 93, IX,153,II, CF).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 86228/PB - 2003.82.00.003916-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA

ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa POLIOBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 294/295 e 313/314 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II do Código de Processo Civil; 11 da Lei 9.779/99; 46 do Código Tributário Nacional; 5º, VIII, "a" do Decreto 4.544/02.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 316/337), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 79404/CE - 2002.05.00.003350-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CONSTRUTORA IMOBILIARIA MOREIRA GRACA LTDA

ADV/PROC : LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA e outros

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

EMBT E : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional) (fls. 420/422), com fundamento no art. 535, incisos, do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida às fls. 262/263 que inadmitiu o recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 105, III, 'a', da Constituição Federal, em face da ausência de ratificação.

Alega a embargante que a decisão vergastada foi omissa por não observar que o recurso especial interposto não foi ratificado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, em virtude de o mesmo não ter sido intimado, oportunamente, para tanto. Esclarece que apenas em 04/04/2008 é que ocorreu a intimação, momento em que o recurso especial foi ratificado. Dessa maneira, requer que os presentes embargos declaratórios sejam conhecidos e providos para que o recurso especial de fls. 217/241 seja admitido e remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Diante dos efeitos modificativos atribuídos aos embargos a parte adversa foi intimada a apresentar contra-razões (fls. 275).

Contra-razões foram apresentadas (fls. 278/281).

Posto isto.

Assiste razão à embargante.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não foi intimado da decisão de fls. 254/257 que negou seguimento aos embargos de declaração opostos pela Construtora Imobiliária Moreira Graça LTDA, de modo que não foi lhe dada oportunidade de ratificar o recurso especial por si interposto (fls. 254/258).

Constando que a União (Fazenda Nacional) - quem agora detém a competência para atuar nesse processo, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - só obteve vista dos autos em 04/04/2008 (fls. 268), há de se considerar que somente nessa data tomou ciência das decisões proferidas e, assim, teve a oportunidade de reiterar o recurso especial, como devidamente o fez (fls. 272).

Assim sendo, outra não é a solução, senão, dar provimento aos embargos de declaração, suprir-lhe a omissão e emprestar-lhes efeito modificativo, tornando-se sem efeito a decisão que inadmitiu o recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social por ausência de reiteração.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região



AMS - 79404/CE - 2002.05.00.003350-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : CONSTRUTORA IMOBILIARIA MOREIRA GRACA LTDA
ADV/PROC : LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 211/212 e 254/256 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 66 da Lei 8.383/91; 39, § 4º da Lei 9.250/95.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 217/227), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 57723/CE - 2004.05.00.024953-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS massa falida
ADV/PROC : ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e outro
RECTE em REsp : LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS MASSA FALIDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 140 e 170 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 172/191), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.
Observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 25 de julho de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 57723/CE - 2004.05.00.024953-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS massa falida
ADV/PROC : ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e outro
RECTE em RE : LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS MASSA FALIDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 140 e 170 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
O recurso não merece seguimento em face da deserção.
Apesar de devidamente intimado (fls. 252), o recorrente não providenciou o recolhimento das despesas relativas ao recurso interposto, incidindo a hipótese do art. 511, §2º, do CPC, com a seguinte redação: "Art. 511. Omissis. [...]"
§2o. A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 (cinco) dias."
Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 25 de julho de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 405304/CE - 2003.81.00.009755-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : JM ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADV/PROC : CLÓVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : JM ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa JM ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 182 e 199 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao disposto no artigo 332 do Código de Processo Civil - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.
Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial.
Com essas considerações, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 15 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 94730/PB - 2005.82.00.009671-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CITE X - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : CITE X - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL
DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por CITE X - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL, com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 291 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 302, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor: Tributário. Crédito de IPI. Aquisição de bens para ativo fixo da empresa. Princípio da não-cumulatividade. Inaplicação. Precedentes. Apelo improvido.
Tributário e Processual Civil. Crédito de IPI. Aquisição de bens para ativo fixo da empresa. Princípio da não-cumulatividade. Inaplicação. Precedentes. Inexistência de omissão. Embargos de declaração improvidos.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 12/09/2007, conforme certidão de fls. 303), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 321/339), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.
Posto isso.
Observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 153, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário RE 562980/SC, matéria: DIREITO TRIBUTÁRIO. Impostos. IPI/Imposto sobre Produtos Industrializados DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Creditamento. DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Alíquota. Alíquota Zero. Alíquota zero. Lei 9.779/99 em face dos arts. 93, IX,153,II, CF).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 31 de julho de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 94730/PB - 2005.82.00.009671-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CITE X - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : CITE X - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CITE X - COMPANHIA TÊXTIL INDUSTRIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 291 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 302, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 49, do Código Tributário Nacional.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 305/320), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 31 de julho de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000600 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
AC - 402106/PE - 2006.83.00.003646-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : MARIA DA GLORIA MIRANDA LEAL
ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 130/140 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 146/151) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º da Lei nº 5.315/62 , assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 154/163), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402106/PE - 2006.83.00.003646-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MARIA DA GLORIA MIRANDA LEAL

ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 130/140 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 154/163) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ART. 53 II DO ADCT. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. PERMANÊNCIA DO EX-COMBATENTE NA ATIVA. DIREITO AO PERCEBIMENTO DA PENSÃO DE EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O entendimento jurisprudencial é de que, em se cuidando de prestações de trato sucessivo, há renovação mensal do prazo prescricional, restando alcançadas pela prescrição apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da ação.

2. É possível a cumulação da pensão especial de ex-combatente com pensão por morte previdenciária, incidindo, pois, a exceção do art. 53, do ADCT/88. Precedentes: TRF 5a., AC 379.217, Rel. Des. Federal FRANCISCO WILDO, DJU 07.04.2006, p. 1120; TRF4a., AGTR 565.198, Rel. Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DJU 15.03.2006, p. 675).

3. A não-percepção pelo ex-combatente da pensão especial estatuída no art. 53 II do ADCT apenas porque o mesmo continuou na ativa afronta o princípio da isonomia, pois representa um bônus para os ex-combatentes que retornaram a vida civil em detrimento daqueles que continuaram no exercício da função militar.

4. Comprovação, mediante certidão expedida pelo Ministério do Exército, de que o apelado participou efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral brasileiro, consoante os critérios estabelecidos na Lei 5.315/67.

5. Apelação do particular provida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OMISSÃO SUPRIDA.

1. Acórdão embargado que ao analisar Apelação Cível deixou de se pronunciar acerca da prescrição quinquenal.

2. De fato, no presente acórdão restou verificada a omissão suscitada, pelo que supra o defeito, para que seja respeitada a prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, conforme entendimento consolidado na Súmula 85 do Colendo STJ: "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação".

3. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 4 de setembro de 2007, conforme certidão de fls. 153), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.Militar.Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT. Cumulação com Benefício Previdenciário., cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo AC384682-PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 1º de fevereiro de 2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409121/AL - 2004.80.00.003849-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UNIÃO

APDO : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES e outro

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 2.190/2.191 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 6º, §2º, Lei nº 8.906/94.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 2.193/2.202), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 396969/RN - 2006.84.00.004040-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : JOSE ALVES PINHEIRO e outros

ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros

APDO : UNIÃO

Peticionante : JOSE ALVES PINHEIRO

DECISÃO

José Alves Pinheiro peticiona às fls. 151/152, requerendo a desistência do presente feito.

Posto isso, recebo a petição como desistência do recurso extraordinário de fls. 153/168 e, dentro do que preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil, defiro o pedido, homologando-o.

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409426/CE - 2003.81.00.024497-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : JOSIMAR BARROS DA SILVA e outro

ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : JOSIMAR BARROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOSIMAR BARROS DA SILVA E OUTRO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 140/141 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 144/150), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409426/CE - 2003.81.00.024497-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : JOSIMAR BARROS DA SILVA e outro

ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 140/141 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º, do Decreto 20.910/32 c/c o 269, IV, do CPC.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 152/161), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409426/CE - 2003.81.00.024497-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : JOSIMAR BARROS DA SILVA e outro

ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em RE : JOSIMAR BARROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por JOSIMAR BARROS DA SILVA E OUTRO, com fundamento no artigo 102, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 140/141 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 09/05/2007, conforme certidão de fls. 142) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 163/168), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000601 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 400347/CE - 2004.81.00.009144-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA BRAZ e outros

ADV/PROC : EURIDES RODRIGUES DE PAULA

REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : MARIA BRAZ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria Braz, Maria José Nunes e Maria Ivanete de Oliveira, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 179/180 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 196/197) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustentam os recorrentes vulneração ao disposto no artigo 186 do Código Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 199/207), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.



Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelos recorrentes permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. No tocante à alínea "c", observo que os recorrentes colacionam julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 01 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 400347/CE - 2004.81.00.009144-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA BRAZ e outros
ADV/PROC : EURIDES RODRIGUES DE PAULA
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE : MARIA BRAZ

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Maria Braz, Maria José Nunes e Maria Ivanete de Oliveira, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 179/180 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 196/197) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 19 de dezembro de 2007, conforme certidão de fls. 198) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 208/216), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão. Todavia, observo que os recorrentes não demonstraram o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária. Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 367923/PE - 2005.05.00.030421-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ALMIRA CAMPELO VILELA
ADV/PROC : ANDREA CARLA ALBUQUERQUE ANDRADE DE OLIVEIRA e outros
APDO : UNIÃO
Peticionante : ALMIRA CAMPELO VILELA

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de substabelecimento sem reserva de poderes formulado às fls. 285/286, retifique-se a autuação para que passe a constar, como patronos de Almira Campelo Vilela, os nomes dos advogados constantes no substabelecimento de fls. 286. Determino, ainda, a inclusão no termo de autuação do nome da litisconsorte passiva necessária, Sra. Ivonete Portela de Santana, e de seu patrono, Dr. Flávio Ataliba de Abreu Netto. Após, voltem-me conclusos para juízo de admissibilidade. Publique-se. Intime-se. Recife, 04 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 367923/PE - 2005.05.00.030421-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ALMIRA CAMPELO VILELA
ADV/PROC : ANDREA CARLA ALBUQUERQUE ANDRADE DE OLIVEIRA e outros
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : IVONETE PORTELA DE SANTANA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ivonete Portela de Santana, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 271 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 298/299) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 302/310), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão. Observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 07 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 367923/PE - 2005.05.00.030421-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ALMIRA CAMPELO VILELA
ADV/PROC : ANDREA CARLA ALBUQUERQUE ANDRADE DE OLIVEIRA e outros
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 271 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 298/299) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 20, §4º, do CPC.

Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 312/316), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 07 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 364685/PB - 2004.82.00.006130-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APDO : BENEDITA ALVES LOPES e outros
ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em RE : BENEDITA ALVES LOPES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 148 e 176 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO. GDATA - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. NATUREZA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. LEI Nº 10.404/2002. PAGAMENTO AOS INATIVOS, COM A MESMA BASE DE CÁLCULO DOS SERVIDORES ATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.A GDATA é uma vantagem remuneratória devida aos servidores ativos, tendo por base o desempenho institucional e individual de cada servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, nos termos da Lei nº 10.404/2002. 2.Por opção do legislador, os servidores inativos foram também beneficiados com a aludida gratificação, mas a base de cálculo é distinta da do pessoal ativo, visto que não há como se aferir a produtividade para fins de cálculo da vantagem. 3.Incabível se falar em violação ao princípio da isonomia, encartado no art. 40, § 8º, da Carta Magna de 1988, pois ele apenas alcança os benefícios gerais, e não, as vantagens que reclamam comprovação do direito, mediante pontuação, a exemplo das gratificações de produtividade, como a GDATA. 4. Honorários advocatícios fixados, em favor da Apelante, no percentual de 10% do valor da causa, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Apelação e Remessa Oficial providas.

Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 19/11/2007, conforme certidão de fls. 178), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Sistema Remuneratório e Benefícios. Gratificações Por Atividades Específicas. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa - GDATA, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (AC407862-PB, remetido ao Supremo Tribunal Federal em 21/02/2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso. Publique-se. Intime-se. Recife, 31 de julho de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 375998/PE - 2003.83.00.021180-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ANA LUCIA HOLDER LUCIO e outros
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outros
APDO : UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 99 e 115 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor: ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. FILHA MAIOR.

1. O direito à percepção de pensão especial por morte de ex-combatente encontra amparo no art. 53, III do ADCT e na Lei 8.059/90, esta revogadora dos dispositivos constantes das Leis 4.424/63 e 3.765/60. 2. Conceder-se-á a pré-falada pensão aos que preencherem os requisitos legais, consideradas as normas vigentes à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em virtude do passamento da própria genitora que o vinha recebendo, observar-se-ão os preceitos legais vigentes quando do falecimento do instituidor da pensão, e não do óbito da esposa e primeira beneficiária. 3. Aplicáveis as Leis 4.424/63 e 3.765/60, vigentes à época do óbito do genitor das apelantes, para, reconhecendo o direito à reversão, conceder-lhes o benefício pleiteado. 4. Apelação do particular provida. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 12/06/2007, conforme certidão de fls. 132), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.Militar.Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT., cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (RE586172/PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 21/02/2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso. Publique-se. Intime-se. Recife, 01 de julho de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 427833/CE - 2004.81.00.015319-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE

ADV/PROC : JORGE LUIZ PORTELA MACÊDO e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 177 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

O recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409639/PE - 2005.83.00.009619-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : IOLANDA MARIA DA SILVA

ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : IOLANDA MARIA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Iolanda Maria da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 158/164 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 166/183), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, verifico que o exame do tema suscitado na peça recursal - violação aos artigos 1º, §2º, "a", II, da Lei nº 5.315/67 e aos dispositivos da Lei nº 8.059/90 - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso especial.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 7 do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409639/PE - 2005.83.00.009619-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : IOLANDA MARIA DA SILVA

ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : IOLANDA MARIA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Iolanda Maria da Silva, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 158/164 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 5 de setembro de 2007, conforme certidão de fls.165), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o exame do tema suscitado na peça recursal - (violação aos artigos 53, II, e III do ADCT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal) - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso extraordinário.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 279 do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 413236/RN - 2006.84.00.004960-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : UNIÃO

APDO : SELMA LUCIA GOMES DE MEDEIROS e outro

ADV/PROC : NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

RECTE em RE : SELMA LUCIA GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por SELMA LUCIA GOMES DE MEDEIROS E OUTRO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 191 e 215 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 12/03/08, conforme certidão de fls. 216), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

O recorrente sustenta que os artigos 37, caput, 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal teriam sido violados.

Todavia, observo que o acórdão decidiu a causa à luz da legislação infraconstitucional pertinente, sendo a ofensa à Constituição indireta ou reflexa, e por isso seu exame na via extraordinária mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA.

As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RE no 358.565/MT, 1a Turma, rel. Min. EROS GRAU, j. 29/03/2005, unânime, DJ de 15/04/2005).

"CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO.

I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais.

II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5o, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

[...]

IV. - Agravo não provido."

(AgRg no Agravo de Instrumento no 449.206/PA, 2a T., rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 29/03/2005, unânime, DJ de 22/04/2005).

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 413236/RN - 2006.84.00.004960-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : UNIÃO

APDO : SELMA LUCIA GOMES DE MEDEIROS e outro

ADV/PROC : NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

RECTE em RE : SELMA LUCIA GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por SELMA LUCIA GOMES DE MEDEIROS E OUTRO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 191 e 215 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, I e II, do CPC; 10, da Lei nº 8.868/94; 14, §2º, e 19, II, da Lei nº 9.421/96; 5º, anexo IV, e 10, da Lei nº 10.475/02; e 3º, da Lei nº 10.842/04, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 217/251), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 52702/PB - 2003.05.00.032263-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADV/PROC : RAIMUNDO ANTUNES BATISTA

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 70 e 84 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 87/119), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Verifico que a matéria suscitada na peça recursal, vulneração ao disposto nos artigos 16, 17 e 18, da Lei nº 8.080/90, não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial.

Observo, porém, que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento sobre imposição de multa à Fazenda Pública distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, ADMITO o recurso especial pelo permissivo da alínea "c".

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 71707/CE - 2006.05.00.070711-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : OTACIO DANTAS FILHO

ADV/PROC : ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA e outros

AGRDO : UNIÃO

RECTE em REsp : OTACIO DANTAS FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por OTACIO DANTAS FILHO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 144/145 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

O recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região



AC - 389908/CE - 2001.81.00.025506-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ
ADV/PROC	: VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES e outros
APTE	: UNIÃO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 133/134 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 8º e 10º da MP Nº2245-45/2001; 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 1.062 do Código Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 136/143), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 425186/PE - 2006.83.00.014066-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: MARLUCE OLIVEIRA GERMANO DA SILVA e outros
ADV/PROC	: MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA
APDO	: UNIÃO
RECTE em REsp	: MARLUCE OLIVEIRA GERMANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Marluce Oliveira Germano da Silva, José Silva Pereira e Joanita Toscano de Melo, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 96 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 98/109), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Os recorrentes, no entanto, não indicaram os dispositivos de lei federal que teriam sido violados pelo acórdão.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 359343/RN - 2004.84.00.004050-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: GENILDO ANTONIO LEONCIO
ADV/PROC	: FRANCISCO ELOILSON SALDANHA DE PAIVA
APDO	: UNIÃO
RECTE em RE	: GENILDO ANTONIO LEONCIO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por GENILDO ANTONIO LEONCIO, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 104 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 10/09/2007, conforme certidão de fls. 105) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 114/121), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. §1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 359343/RN - 2004.84.00.004050-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: GENILDO ANTONIO LEONCIO
ADV/PROC	: FRANCISCO ELOILSON SALDANHA DE PAIVA
APDO	: UNIÃO
RECTE em REsp	: GENILDO ANTONIO LEONCIO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por GENILDO ANTONIO LEONCIO, em face do acórdão proferido às fls. 104 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 106/113), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

O recorrente, no entanto, não indicou o permissivo constitucional que autoriza o manejo do apelo especial.

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de indicação do permissivo constitucional do apelo excepcional obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000602 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	

AC - 343949/PB - 2003.82.00.004082-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CLAUDIO ROBERTO B. DE SOUZA
ADV/PROC	: KARINA PALOVA VILLAR MAIA e outro
APDO	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls.182/193 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º do Decreto - Lei nº 20. 910/32 e do art. 4º, § 3º e art. 12, § 5º da Lei nº 8. 270/91.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 196/206 e 207), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 403787/CE - 2003.81.00.023328-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ
ADV/PROC	: FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO e outros
APDO	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	: SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo SINTSEF/CE - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Ceará, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 178 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 181/232), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

A recorrente, no entanto, não indicou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados pelo acórdão.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 424840/RN - 2007.84.00.002842-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: ANA MARIA FERRERIA RAMALHO e outros
REPTE	: SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADV/PROC	: MARIA DE LOURDES ALBANO
APDO	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp	: SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo SINTSEF/RN - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 118/119 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 617 do CPC e 3º do Decreto-Lei nº4.597/42.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 121/129), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 72271/AL - 2006.05.00.074436-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO	: TEREZA MARIA DOS SANTOS
AGRDO	: EDINEIDE TEOTONIO DE MOURA
AGRDO	: EDITE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
AGRDO	: MINERVINA TRANQUILINA DE ARAUJO
AGRDO	: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADV/PROC	: JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
RECTE em REsp	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 86 e 105/106 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.627/93.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 109/117), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409760/AL - 2006.80.00.002952-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APTE	: SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	: ANDREA FONSECA DE LIMA ROCHA BARROS e outro
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
Peticionante	: SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Alagoas- SINDSEP/AL peticiona às fls. 2006, requerendo a assistência do Recurso Especial (fls. 1965/1992).

Posto isto, dentro do que preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil, defiro o pedido, homologando-a.

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 381040/RN - 2004.84.00.003549-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: SILVIO RIBEIRO DE MEDEIROS e outros
ADV/PROC	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
APTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: OS MESMOS
APDO	: UNIÃO
REMTE	: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI
RECTE em RE	: SILVIO RIBEIRO DE MEDEIROS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por SILVIO RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 349/350 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

O recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 401565/PE - 2006.83.00.006744-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: WANDA FONSECA NEVES DA SILVEIRA
ADV/PROC	: MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA
APDO	: UNIÃO
RECTE em RE	: UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 149/150 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 149/150) pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor: PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - EX-COMBATENTE - DESLOCAMENTO PARA MISSÃO DE SEGURANÇA NO LITORAL - ORDENS SUPERIORES - EXCEPCIONALIDADE - LEI Nº 5.315/67, DECRETO Nº 61.705/67 E PORTARIA MINISTERIAL 19/68 - POSSIBILIDADE.

1. Encontra-se consolidado no âmbito jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que a condição de ex-combatente, para efeito de percepção da pensão especial contemplada no art. 53, do ADCT, detém não apenas aquele que participou efetivamente de operações de guerra durante a Segunda Guerra Mundial, mas também aquele que, comprovadamente, cumpriu missões de segurança e vigilância do litoral brasileiro naquela época, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões. Precedente: (STJ - ERESP 252882 - RS - 3ª S. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 23.06.2003 - p. 00240). - "(...). Desta forma, consoante Portaria Ministerial nº 19/GB, de 12 de janeiro de 1968, não apenas os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira que lutaram nas operações da Itália (letra "a", item 1), mas também os ex-integrantes de unidade do Exército ou elemento dela, que no período de 16.09.1942 a 08.05.1945, por ordem de Escalões Superiores, haja se deslocado de sua sede para cumprimento de missões de vigilância ou segurança do litoral e tenham essa ocorrência registrada em seus assentamentos, devem ter a certidão, para os fins de recebimento dos benefícios da Lei nº 5.315/67, regulamentada pelo Decreto nº 61.705/67, deferida (letra "a", item 4). (...)".

2. A jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Colendo STJ, tem pacificado o entendimento de que é possível a acumulação da pensão especial de ex-combatente com outro benefício previdenciário, em razão do que estabelece o art. 53, II, do ADCT, prevendo que a pensão especial para ex-combatente da 2ª Guerra Mundial pode ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, com exceção dos benefícios previdenciários.

3. No caso dos autos, constata-se que a postulante, na qualidade viúva de ex-combatente, percebe pensão por morte, previdenciária, enquadrando-se, precisamente, na exceção prevista no inciso II, do art. 53, do ADCT, viabilizando, assim, a acumulação dos dois benefícios (pensão especial de ex-combatente com pensão por morte previdenciária).

4. Apelação provida para reconhecer a condição de ex-combatente do de cujus, ensejando direito à pensão especial prevista no art. 53, II, do ADCT, com pagamento das diferenças atrasadas, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao lustro que antecedeu o ajuizamento da ação, acrescidas da correção monetária legal e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Da decisão acima foram opostos embargos de declaração com o seguinte teor:

PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EX-COMBATENTE - DESLOCAMENTO PARA MISSÃO DE SEGURANÇA NO LITORAL - ORDENS SUPERIORES - EXCEPCIONALIDADE - LEI Nº 5.315/67, DECRETO Nº 61.705/67 E PORTARIA MINISTERIAL 19/68 - POSSIBILIDADE - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRESSUPOSTOS AUSENTES.

1. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão a ele apresentada de acordo com a interpretação normativa pretendida pelas partes, mas formará seu livre convencimento fundamentando-o nos aspectos pertinentes ao tema e na legislação que entender aplicável ao caso concreto, segundo a sua interpretação, não configurando omissão do julgado o argumento de que não houve pronunciamento da Turma acerca da validade da certidão emitida pelo Ministério do Exército, para a comprovação da condição de ex-combatente, quando se verifica com precisão e clareza que o referido documento foi objeto de apreciação o qual embasou a decisão embargada.

2. O r. acórdão embargado, depois de analisados os dispositivos legais pertinentes à matéria, com base em precedentes de nossos Tribunais, inclusive do Colendo STJ e desta Egrégia Corte, perfilhou o entendimento de que considera-se ex-combatente, para efeito de percepção da pensão especial contemplada no art. 53, do ADCT, não apenas aquele que participou efetivamente de operações de guerra durante a Segunda Guerra Mundial, mas também aquele que, comprovadamente, cumpriu missões de segurança e vigilância do litoral brasileiro naquela época, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões, ressaltando que tal fato restou comprovado com a apresentação da Certidão (fl. 22) emitida pelo Ministério do Exército, certificando o deslocamento do de cujus para cumprimento de missões de vigilância e segurança do litoral, por ordem do escalão superior.

3. Dessa forma, resta evidente o intuito da parte embargante para fins de questionamento ou rejugamento da matéria, de acordo com sua interpretação acerca dos dispositivos legais que entende ser aplicáveis ao caso, o que se mostra incabível diante do caráter meramente integrativo dos embargos de declaração, cabendo à parte embargante, se for o caso, interpor o recurso próprio para corrigir eventual error in judicando, que entende ter ocorrido no julgamento em destaque.

4. Destarte, os embargos de declaração são cabíveis nos precisos limites do art. 535, do CPC, ou seja, para excluir do julgamento obscuridade ou contradições, bem como para suprir omissão sobre tema acerca do qual se impunha pronunciamento pelo Tribunal, sendo incabíveis quando não verificados tais pressupostos legais.

5. Não se configurando a existência dos pressupostos para o seu acolhimento, rejeitam-se os embargos de declaração, cabendo à parte interessada valer-se das vias recursais hábeis para afastar os equívocos apontados na decisão embargada. Precedente deste Tribunal e do STJ: EREO nº 61.418/CE e REsp nº 13.911-0/SP.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 4 de setembro de 2008), conforme certidão de fls. 168), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 53, II, do ADCT da Constituição Federal, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado (processo EINFAC 375148 PE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Militar. Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente), remetido ao Supremo Tribunal de Justiça em 14/12/2007).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 401565/PE - 2006.83.00.006744-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: WANDA FONSECA NEVES DA SILVEIRA
ADV/PROC	: MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA
APDO	: UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 149/150 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.315/67, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 170/185), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.



No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 426990/AL - 2003.80.00.004177-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ANDERSON COSTA BARROS
ADV/PROC : GENAURO BESERRA DA SILVA
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : ANDERSON COSTA BARROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Anderson Costa Barros, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 249 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

O recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, quando da sua interposição, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000603 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 375810/SE - 2001.85.00.003741-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : SINTSEP/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ADV/PROC : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
RECTE em RE : UNIÃO

DESPACHO

Em sendo a matéria discutida neste recurso extraordinário: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público civil. Sistema Remuneratório e Benefícios. Revisão Geral Anual - Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF, determino o sobrestamento deste processo ao RE 565089-SP, cuja discussão é idêntica, tendo em vista a negativa de seguimento ao RE na AC 411088-RN, que não apresentava a preliminar formal de repercussão geral e foi encaminhado, equivocadamente, ao Supremo Tribunal Federal.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 372313/PE - 2004.83.00.0024700-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JAIR LEITE FERREIRA
ADV/PROC : LUIZ MIGUEL DOS SANTOS e outro
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : JAIR LEITE FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Jair Leite Ferreira, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 93 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 97/103), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, verifico que o exame do tema suscitado na peça recursal - concessão da promoção por antiguidade ao recorrente - implica re-exame probatório, o que é vedado em sede de recurso especial. Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 7 do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 372459/PE - 2004.83.00.014368-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : GEORGINO AZEVEDO e outros
ADV/PROC : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : GEORGINO AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Georgino Azevedo, Carlos Alberto Gusmão de Souza, José Leônicio de Santana, Marivaldo dos Santos, Geraldo Trajano Santos, José Miguel dos Santos, Juarez Cassiano da Silva, Ivaldo José Farias, João Paulo Neto e Marconi da Costa Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 343/349 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustentam os recorrentes vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do CPC e 2º, XI, da Lei nº 10.559/02.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 392/405), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelos recorrentes permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 8 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 372459/PE - 2004.83.00.014368-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : GEORGINO AZEVEDO e outros
ADV/PROC : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : GEORGINO AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Georgino Azevedo, Carlos Alberto Gusmão de Souza, José Leônicio de Santana, Marivaldo dos Santos, Geraldo Trajano Santos, José Miguel dos Santos, Juarez Cassiano da Silva, Ivaldo José Farias, João Paulo Neto e Marconi da Costa Silva, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 343/349 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 367/371) pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES TEMPORÁRIOS. INCORPORAÇÕES POSTERIORES À EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 1.104/GM3/1964. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA. ANISTIA INCABÍVEL.

- A jurisprudência do STJ entende que os incorporados nas Forças Armadas, após a publicação da Portaria nº 1.104/GM3, de 12/10/1964, não têm direito à anistia, pois, em relação a estes, a norma tinha conteúdo genérico e impessoal, e não, político.

- O licenciamento dos apelantes decorreu ex officio e por conclusão do tempo de serviço (arts. 36, 37 e 38, da Lei 2.370/54), não havendo, nem de longe, de cogitar-se da presença de ato assinalado por motivação exclusivamente política.

- Precedentes do STJ.

- Apelação improvida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA CAUSA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- São incabíveis embargos de declaração para efeito de pré-questionamento, se o acórdão não contém omissão, obscuridade ou contradição. Ausência dos pressupostos dos declaratórios.

- Hipótese de divergência do acórdão em relação à tese do embargante, e não, de omissão.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 26 de outubro de 2007, conforme certidão de fls. 376), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Garantias Constitucionais. Anistia Política. Arts. 8º do ADCT e 5º da CF, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo AC398139-PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 21 de fevereiro de 2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 8 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 68045/PE - 2006.05.00.016884-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : AGICAM - AGROINDUSTRIAL DO CAMARATUBA S/A

ADV/PROC : LUIZ DE SA MONTEIRO e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 130/141 e 152/166 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 739, § 2º do Código de Processo Civil e 74, da Lei 9430/96, com redação dada pelo artigo 49, da Lei nº 10.367/02.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 169/179), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 68045/PE - 2006.05.00.016884-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : AGICAM - AGROINDUSTRIAL DO CAMARATUBA S/A

ADV/PROC : LUIZ DE SA MONTEIRO e outros

RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 130/141 e 152/166 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE VALORES. NÃO VERGASTE VIA EMBARGOS EXECUTIVOS. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO DO MONTANTE INCONTROVERSO EM FAVOR DE EMPRESA CESSIONÁRIA DA AGRAVADA. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela UNIÃO contra decisão do Juízo a quo que, analisando requerimento de pagamento de valores e verificando não ter havido suspensão da execução em relação ao montante de R\$9.312.318,79 (nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), cobrado por empresa cessionária da Agravada e que se tornou incontroverso, determinou a expedição do precatório.

2. Não houve apresentação de Embargos à Execução quanto ao crédito cobrado por empresa cessionária, que restou definido após o trânsito em julgado da sentença proferida na liquidação do julgado, o que faz se revelar incontroversa a quantia acima mencionada, devendo a execução prosseguir em relação a tal importância, a teor da norma inserta no §2º do art. 739 do CPC.

3. Agravo de Instrumento conhecido mas improvido."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VERGASTE A DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. ACORDÃO GUERREADO QUE SE ENCONTRA ESCOIMADO DE VÍCIOS. PRETENSÃO DA EMBARGANTE DE IMPRIMIR EFEITOS INFRINGENTES AOS ACLARATÓRIOS. DESCA-BIMENTO. DESOBRIGAÇÃO DESTA CORTE DE EXAMINAR CADA ARGUMENTO LEVANTADO PELA RECORRENTE DE PER SE. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Trata-se de Embargos de Declaração em Apelação Cível, opostos contra o acórdão de fls. 130-141, que decidiu que, diante da não apresentação de Embargos à Execução quanto ao crédito cobrado por empresa cessionária, que restou definido após o trânsito em julgado da sentença proferida na liquidação do julgado, revelou-se incontroversa a quantia de R\$9.312.318,79 (nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), devendo a execução prosseguir em relação a tal importância, a teor da norma inserida no §2º do art. 739 do CPC.

2. A Embargante utiliza-se deste recurso com desvio de sua finalidade jurídico-processual, uma vez que têm eles por escopo a obtenção de efeito infringente. Realmente, como a insurgência da Recorrente se refere, diretamente, a decisão judicial que já transitou em julgado, posto que em relação à mesma não foram opostos Embargos Executivos tempestivos, os presentes Declaratórios não se mostram como a via processual mais adequada para se ultimar tal impugnação.

3. Estes Declaratórios se revelam como mero inconformismo da parte vencedora para com o julgado, posto que não se amoldam às hipóteses legais autorizadoras da oposição de Declaratórios (CPC, art. 535, I e II), as quais não foram verificadas, descabendo a utilização dos mesmos, com efeitos infringentes, para modificação do acórdão regional, o qual não incidiu em omissão, contradição ou obscuridade.

4. Não compete a este E. TRF da 5ª Região discorrer sobre cada um dos argumentos invocados nos presentes Aclaratórios. De fato, as partes devem fundamentar seus pedidos, conforme exige o CPC, desenvolvendo teses jurídicas, combinando diversos dispositivos legais, doutrinas, jurisprudências, etc. Contudo, o Julgador pode perfeitamente decidir com alicerce em fundamentos outros, sem necessitar rebater uma a uma as teses levantadas pela parte recorrente. O que importa, realmente, é emitir pronunciamento acerca da existência (ou não) de direito sobre os pontos em litígio.

5. O Tribunal não está adstrito à argumentação trazida pela Recorrente, podendo decidir por fundamentos diversos daqueles que embasaram a pretensão dos mesmos, desde que a questão controvertida haja sido solucionada de modo fundamentado. Da mesma forma, tampouco está o Colegiado obrigado a se referir aos específicos dispositivos constitucionais e/ou legais colacionados, se outros foram os preceitos, princípios e fundamentos nos quais restou assente a decisão ora objurgada.

6. Em persistindo o inconformismo da Embargante, compete-lhe manejar os recursos processuais adequados à obtenção do fim colimado.

7. Embargos Declaratórios rejeitados."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 24/03/08, conforme certidão de fls. 167) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 180/200), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Apesar da intimação do acórdão recorrido ter sido anterior a 03 de maio de 2007, não havendo, portanto, a necessidade, à época, da alegação da preliminar de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, de acordo com as disposições da portaria GP 177, de 26/11/2007, publicada no DJ de 03/12/2007, determinou a devolução à origem dos processos múltiplos.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE nº 568647-RS, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Precatório | Expedição antes do trânsito em julgado - Parcela incontroversa), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 400337/PE - 2006.83.00.000426-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : WALDYR LEOPOLDINO CAVALCANTI

ADV/PROC : JOEL SÁVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 210/219 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º, §§ 1º e 2º, "a", II, da Lei nº 5.315/67; 1º, 11, 12, 13 e 19, da Lei nº 8.059/90, 1.062 DO Código Civil e 1º-F da Lei nº 9.494/97 assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 221/233), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 400337/PE - 2006.83.00.000426-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : WALDYR LEOPOLDINO CAVALCANTI

ADV/PROC : JOEL SÁVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 210/219 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO E MILITAR. VIÚVA DE EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. ART. 53, II, DO ADCT. LEI Nº 5.315/67.

- É devida a pensão especial a ex-combatente que participara de missões de vigilância e patrulhamento do litoral brasileiro durante a 2ª Guerra Mundial(art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.315/67)

- Precedente da 3ª Seção do STJ, nos Embargos de Divergência no RESP nº 255.376 - SC, julgado em 23.04.2003.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 8 de junho de 2007, conforme certidão de fls. 220), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.Militar.Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT., cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo EINFAC 375148 PE remetido ao Supremo Tribunal de Justiça em 14/12/2007).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 58876/CE - 2004.05.00.033103-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : LUIZ GONÇALVES DA SILVA e outros

ADV/PROC : JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS e outros

AGRDO : UNIÃO

RECTE em RE : LUIZ GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Luiz Gonçalves da Silva e Outros, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão dos embargos de declaração, fls. 263, proferido pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, opostos contra decisão monocrática do relator, fls. 246/247.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso extraordinário foi interposto em 03/11/2006, antes, pois, do julgamento do agravo de instrumento, que se deu em 08/01/2008. Ressalto, por oportuno, que após a publicação do acórdão, em 20/02/2008, não houve a necessária reiteração do mesmo, o que caracteriza a extemporaneidade do recurso ora sob exame.

Nesse sentido, ementas de julgados do colendo Supremo Tribunal Federal:

1 É extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão recorrido. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 654617/PB. Relatora: Min. Ellen Gracie. J. 06/03/2008. Tribunal Pleno)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO. SUJEITO ATIVO. ALÍNEA 'A' DO INCISO IX DO § 2º DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.O Supremo Tribunal Federal possui orientação pacífica no sentido de ser extemporâneo o recurso protocolado antes da publicação da decisão recorrida, sem posterior ratificação.

2. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária do ICMS é o Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário jurídico da mercadoria importada, pouco importando se o desembaraço aduaneiro ocorreu por meio de outro ente federativo.

Precedente.

3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF.

Agravo regimental a que se nega seguimento.

(AI-AgR 635746/MG. Relator. Min. Eros Grau. J. 26/02/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 58876/CE - 2004.05.00.033103-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : LUIZ GONÇALVES DA SILVA e outros

ADV/PROC : JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS e outros

AGRDO : UNIÃO

RECTE em RE : LUIZ GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a constatação de erro material na decisão de fls.312/313, em que se conclui pela inadmissibilidade de recurso especial, quando, na verdade, trata-se de recurso extraordinário, chamo o feito à ordem para torná-la sem efeito, determinando a correção e a republicação do referido ato.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 81060/PB - 2000.82.00.011439-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : SELMA GOMES BATISTA

ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 87/88 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 2º, §2º, da Lei nº 7.923/89 e 46 da Lei nº 8.112/90, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 91/103), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 369685/CE - 2004.81.00.000128-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

EMBTRE : UNIÃO

EMBDRE : EVALDO BELLI

ADV/PROC : RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 286/287 pelo Egrégio Pleno desta Corte.



Sustenta a recorrente vulneração ao disposto na Lei nº 5.315/67, nos artigos 1º, §§1º e 2º, "b", I, da Lei nº 8.059/90; e 1º, 11, 12, 13 e 19, do Decreto nº 20.91032

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 290/300), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 369685/CE - 2004.81.00.000128-5

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
EMBT	:	UNIÃO
EMBD	:	EVALDO BELLI
ADV/PROC	:	RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 286 pelo Egrégio Pleno desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. PROVA DA PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES DE PATRULHAMENTO DO LITORAL BRASILEIRO. PRECEDENTES.

1. Este Tribunal, seguindo a orientação advinda do col. Superior Tribunal de Justiça, firmou o entendimento de que "ex-combatente de guerra", para efeito de pensão especial, não são somente aqueles que participaram de operações bélicas na Itália durante a Segunda Guerra Mundial, mas também os militares que, à época, se deslocaram de suas unidades para fazerem o patrulhamento da costa em defesa do litoral brasileiro, onde era provável a intervenção armada do inimigo no território Brasileiro.

2. Comprovação de que o Embargado participou de missões de patrulhamento de vigilância e segurança no litoral brasileiro, no Forte Marechal Moura de Naufragados, em Santa Catarina, consoante se infere do Registro de Alterações (fls. 31/34), fazendo jus, portanto, à pensão especial de ex-combatente.

3. Embargos Infringentes improvidos. Prevalência do voto vencedor. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 19/09/2007, conforme certidão de fls. 289v), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Militar. Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (EINFAC 375148/PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 14/12/07).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 353861/RN - 2003.84.00.010826-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO e outros
ADV/PROC	:	HALLRISON SOUZA DANTAS e outros
RECTE em REsp	:	UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 250/251 e 271/272 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 284/298), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 353861/RN - 2003.84.00.010826-4

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	UNIÃO
APDO	:	GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO e outros
ADV/PROC	:	HALLRISON SOUZA DANTAS e outros
RECTE em RE	:	AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 250/251 e 271/272 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE OMISSÃO LEGISLATIVA - ART. 37, X, DA CF/88 - LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UFRN - PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. Sendo a legitimidade de parte matéria de ordem pública, compete o seu conhecimento, até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, no caso alegada através do recurso de apelação, impondo-se a sua apreciação. Esta Colenda Turma já fixou entendimento de que nas demandas que versam acerca de indenização decorrente da ausência da revisão geral anual dos servidores públicos, apesar da autonomia administrativa, financeira e operacional que goza a UFRN, a legitimidade passiva para responder em juízo compete exclusivamente à União, dada a atribuição privativa do Presidente da República para iniciativa de Lei sobre o reajustamento da remuneração dos servidores públicos federais, devendo apenas a União continuar no pólo passivo da lide.

2. O artigo 37, inciso X, da CF/88, com a redação implementada pela Emenda constitucional nº 19/98, garantiu aos servidores públicos federais o direito à revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a ser definido por lei específica de iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal de 1988.

3. Para o excelso STF, restou caracterizada a inércia do Chefe do Executivo Federal em enviar projeto de lei prevendo a concessão de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos federais no julgamento da ADIN por omissão nº 2061 (DJU 29.06.2001), onde foi declarada a mora do Presidente da República, desde junho de 1999, para o cumprimento do preceito constitucional emanado do art. 37, X, da CF/88, implicando em prejuízos aos servidores.

4. A respeito da questão tratada na presente lide, esta Egrégia Turma à unanimidade já se pronunciou, decidindo pelo reconhecimento do direito dos servidores públicos federais à indenização pelos danos patrimoniais, com base nos índices do INPC dos anos de 1999, 2000 e 2001, decorrentes da ausência da revisão geral anual garantida aos servidores pela EC nº 19/98. Precedente: (TRF 5ª R. - AC 345992-PE - 2003.83.00.007767-8 - 1ª T. - Rel. Des. Francisco Wildo - DJU 14/03/2005 - Página::690) - "Afasta-se a argüição de impossibilidade jurídica do pedido, que tem por base a EC nº 19/98, a qual deu nova redação ao art. 37, X, da CF/88, reconhecendo ao servidor público uma revisão geral anual. O direito de ação contra lesão ou ameaça de direito é garantia constitucional insculpida no art. 5º, XXXV, da CF. - São indenizáveis os danos materiais decorrentes da omissão do Chefe do Poder Executivo Federal no encaminhamento da proposta de revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos determinada constitucionalmente. - O termo inicial da mora é junho de 1999, um ano após a edição da EC nº 19/98. O termo final da indenização consiste na data de entrada em vigor da Lei nº 10.331/2001, que conferiu o reajuste anual aos servidores, referente ao ano de 2002. - Impossibilidade de incorporação à remuneração dos servidores, dos valores decorrentes da indenização por dano patrimonial deferida. Entendimento consolidado pelo STF, através da Súmula nº 339. - Apelação provida parcialmente".

5. Destarte, com base no posicionamento firmado por esta Egrégia Turma, é de se reconhecer o direito subjetivo dos servidores públicos à indenização pelos danos patrimoniais suportados em decorrência da mora do Chefe do Poder Executivo Federal para desencadear a elaboração do processo legislativo, importando em violação ao comando constitucional emanado do art. 37, X, da CF/88, uma vez que pretendida reposição por perdas e danos não configura aumento salarial concedido pelo Poder Judiciário, devendo ser utilizando nos cálculos os índices do INPC dos anos de 1999, 2000 e 2001, considerando-se as diferenças recebidas mês a mês, a partir de jun/99 até a vigência da Lei nº 10.331/2001, sem implicar em incorporação dos referidos valores aos vencimentos dos postulantes.

6. Apelação da UFRN parcialmente provida para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Apelação da União e remessa oficial improvidas.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 17/04/2007, conforme certidão de fls. 273) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 299/316), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 565089-RG- SP -, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 79888/AL - 2007.05.00.052884-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	MARCUS FIRME DOS REIS
AGRDO	:	MARIA APARECIDA JORGE
AGRDO	:	NELSON PEREIRA SPINELLI
AGRDO	:	JOSE FERREIRA DE LIMA
AGRDO	:	JOSE FERREIRA SALES
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em REsp	:	UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 116/124 e 140/149 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 155, 467,468, 471, 473, 474, 475-G, 535 e 557, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 152/170), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 79888/AL - 2007.05.00.052884-2

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	UNIÃO
AGRDO	:	MARCUS FIRME DOS REIS
AGRDO	:	MARIA APARECIDA JORGE
AGRDO	:	NELSON PEREIRA SPINELLI
AGRDO	:	JOSE FERREIRA DE LIMA
AGRDO	:	JOSE FERREIRA SALES
ADV/PROC	:	FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros
RECTE em RE	:	UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 116/124 e 140/149 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 25/03/08, conforme certidão de fls. 180), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

A recorrente sustenta que os artigos 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal teriam sido violados.

Todavia, observo que o acórdão decidiu a causa à luz da legislação infraconstitucional pertinente, sendo a ofensa à Constituição indireta ou reflexa, e por isso seu exame na via extraordinária mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no RE no 358.565/MT, 1a Turma, rel. Min. EROS GRAU, j. 29/03/2005, unânime, DJ de 15/04/2005). "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5o, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. [...]

IV. - Agravo não provido."

(AgRg no Agravo de Instrumento no 449.206/PA, 2a T., rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 29/03/2005, unânime, DJ de 22/04/2005). Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

Defiro como requerido às fls. 1541. Oficie-se.

Recife, 01 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 374877/CE - 2003.81.00.008881-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ADV/PROC : SCHUBERT DE FARIAS MACHADO e outro

APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Peticionante : CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

DECISÃO

Defiro como requerido às fls. 1541. Oficie-se.

Recife, 01 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 374877/CE - 2003.81.00.008881-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ADV/PROC : SCHUBERT DE FARIAS MACHADO e outro

APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos e da decisão monocrática proferidos às fls. 1432, 1490/1493 e 1509 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 183 e 245 do Código de Processo Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 1513/1519), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 406956/CE - 2001.81.00.022004-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : BISPADO DE SOBRAL - CE

ADV/PROC : ISAC SOMBRA RODRIGUES e outro

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 178/186 e 195/199 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 293, 460, 471, 535, II do Código de Processo Civil; 4º do Decreto 22.626/33; 15-B do Decreto-Lei 3.365/41; 29 da Lei 11.514/07.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 202/220), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 406956/CE - 2001.81.00.022004-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : BISPADO DE SOBRAL - CE

ADV/PROC : ISAC SOMBRA RODRIGUES e outro

RECTE em RE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 178/186 e 195/199 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA DO FORO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. INOCORRÊNCIA, POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. SÚMULA 12 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXEQUENDO, INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DOS VALORES INCONTROVERSOS.1. No que tange ao deferimento, na sentença, do pedido de levantamento dos valores considerados incontroversos, determinando-se a formação de precatório, o INCRA interpôs, além da presente Apelação, um Agravo de Instrumento (o de nº 69131-CE), para emprestar efeito suspensivo a tal comando, tendo a Terceira

Turma negado provimento ao mesmo, devendo tal decisão ser aplicada.2. A tese do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, é a de que haveria um excesso nos cálculos elaborados pela Contadoria do Foro, que foram acolhidos na sentença, no valor de R\$ 1.171.154,96 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), porquanto a cifra correta seria R\$ 901.660,02 (novecentos e um mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos), eis que teriam sido incluídos nos cálculos, os juros compensatórios cumulados com juros moratórios (Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça - STJ), quando tal determinação não figura no título judicial exequiêndo.3. Inexiste óbice para a cumulação dos juros compensatórios com os moratórios em sede de desapropriação, podendo ser incluída na conta de liquidação, ainda que inexistia qualquer pedido na peça vestibular ou na sentença condenatória, sem qualquer ofensa à coisa julgada. Precedentes do STJ. Apelação improvida."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.1. A decisão embargada está devidamente fundamentada, eis que apreciou todas as questões trazidas à baila, não contendo nenhum vício.2. Não está o Juiz obrigado a julgar a questão posta, de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (artigo 131, do "CPC"); para tanto, vale-se do exame dos fatos e dos aspectos pertinentes ao tema, das provas produzidas, e da Doutrina e da Jurisprudência que reputar aplicáveis ao caso concreto.3. O reexame da matéria não é permitido nas vias estreitas dos embargos de declaração, mas, apenas, por meio dos Recursos Especiais e/ou Extraordinário. Embargos de Declaração improvidos."

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 29 de fevereiro de 2008, conforme certidão de fls. 201), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 568647/RS, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença. Precatório. Expedição antes do trânsito em julgado - Parcela incontroversa), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 435026/RN - 2005.84.01.001152-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : FRANCISCO CAETANO DE ANDRADE

ADV/PROC : FLORENTINO DA SILVA NETO e outros

Peticionante : FRANCISCO CAETANO DE ANDRADE

DESPACHO

Francisco Caetano de Andrade peticionou às fls. 131, alegando que a publicação da intimação para a apresentação das contra-razões aos recursos especial e extraordinário não fez constar o nome do advogado substabelecido, o Dr. Florentino da Silva Neto.

Requer a correção da autuação para que as intimações sejam procedidas de forma correta.

Posto isso.

Tendo em vista os documentos que repousam às fls. 209 a 213, defiro o pedido, chamando o feito à ordem para retificar a autuação e fazer constar o nome do advogado Dr. Francisco da Silva Neto, intimando-o para apresentação das contra-razões.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 62844/AL - 2005.05.00.019672-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : USINA SANTA CLOTILDE S/A

ADV/PROC : THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES e outros

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 452/457 e do julgamento do agravo regimental de fls. 510/519 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso de fls. 521/535, ora sob exame, com decisão que determinou ficasse retido o apelo excepcional as fls 611/612, datada de 06 de novembro de 2006, não foi devidamente reiterado nos autos principais (AC 390799, 2005.80.00.3653-8), no prazo para interposição de recurso contra a decisão final exarada nos mencionados autos.

A ausência de reiteração do presente apelo, nos termos do artigo 542, § 3º1 do Código de Processo Civil, enseja obstáculo a seu seguimento.

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 62844/AL - 2005.05.00.019672-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : USINA SANTA CLOTILDE S/A

ADV/PROC : THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES e outros

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em RE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 452/457 e do julgamento do agravo regimental de fls. 510/519 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso de fls. 536/550, ora sob exame, com decisão que determinou ficasse retido o apelo excepcional as fls 611/612, datada de 06 de novembro de 2006, não foi devidamente reiterado nos autos principais (AC 390799, 2005.80.00.3653-8), no prazo para interposição de recurso contra a decisão final exarada nos mencionados autos.

A ausência de reiteração do presente apelo, nos termos do artigo 542, § 3º1 do Código de Processo Civil, enseja obstáculo a seu seguimento.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000605 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

EINFAC - 370811/CE - 2003.81.00.016366-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

EMBTE : UNIÃO

EMBD0 : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

ADV/PROC : GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

RECTE em RE : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

DESPACHO

Em sendo a matéria discutida neste recurso extraordinário: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público civil. Sistema Remuneratório e Benefícios. Revisão Geral Anual - Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF, determino o sobrestamento deste processo ao RE 565089-SP, cuja discussão é idêntica, tendo em vista a negativa de seguimento ao RE na AC 411088-RN, que não apresentava a preliminar formal de repercussão geral e foi encaminhado, equivocadamente, ao Supremo Tribunal Federal.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 389550/PE - 2005.83.00.013478-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA DO CARMO MENDONÇA SILVA e outros

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES

REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 123/130 e 140/144 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º, da Lei nº 5315/67 e 535, II, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 147/162), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 389550/PE - 2005.83.00.013478-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA DO CARMO MENDONÇA SILVA e outros

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES

REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em RE : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 123/130 e 140/144 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. PATRULHAMENTO NO LITORAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. FILHA MAIOR. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO. LEIS Nº 4242/63 E 3.765/60. PENSÃO DE SEGUNDO-SARGENTO. PRECEDENTES DO STF. JUROS DE MORA. MAN-TIDOS.

- Cuidando-se de direito de trato sucessivo, a prescrição não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação.

- Ressalvado o ponto de vista pessoal deste relator, também faz jus à pensão de ex-combatente os que não participaram de expedições militares na Itália, mas aqui permaneceram zelando pela incolumidade do território brasileiro, face às ameaças externas. Precedentes do STJ.

- O direito ao recebimento de pensão militar pelas filhas deve ser regido pela legislação vigente à época da morte do instituidor do benefício.

- As filhas maiores de 21 anos somente poderão receber pensão correspondente a deixada por um 2º sargento, na forma estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 3765/60, e não a de 2º Tenente, vez que o art. 5º da Lei nº 8059/90, III, que regulamentou o art. 53 do ADCT/88 limitou a percepção desta pensão aos filhos solteiros, menores de 21 anos ou inválidos. (STF. MS 21.707/DF)

- Juros de mora mantidos no percentual de 1% como fixados na sentença, uma vez que não se trata de pagamento de verba remuneratória devida a servidor ou empregado público, mas de pensão especial devida à ex-combatente, verba de caráter previdenciário.

- Apelação improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.

3. Embargos improvidos.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 07/08/07, conforme certidão de fls. 146), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.Militar.Regime. Ex-combatente. Pensão Especial de Ex-Combatente. Art. 53, caput, do ADCT, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (processo EINFAC nº 375148-PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 14/12/07).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 413528/CE - 2003.81.00.014474-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : FLORIVAL ALVES SERAINE e outros

ADV/PROC : JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, a e c, da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 93/94 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 93/94), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

O acórdão recorrido abriga fundamento de natureza infraconstitucional (artigo 741, parágrafo único do CPC) e de índole constitucional (princípio da irredutibilidade de vencimentos, artigos 5º, XXXVI, e 60, §4º, IV, da CF). Entretanto, a parte recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário, atraindo, assim, a incidência da Súmula n.º 126 do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"É inadmissível Recurso Especial quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402724/PE - 2006.83.00.001227-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA

ADV/PROC : SOLANGE DE MORAIS VIEIRA

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria José de Souza Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 165 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 191) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 14 da Lei nº 8.059/90, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 197/227), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402724/PE - 2006.83.00.001227-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA

ADV/PROC : SOLANGE DE MORAIS VIEIRA

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em RE : MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Maria José de Souza Silva, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 165 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 191) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 12 de setembro de 2007, conforme certidão de fls. 192) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 197/227), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que a recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção: "Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. §1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 382361/CE - 2003.81.00.015994-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

EMBT : UNIÃO

EMBDO : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO e outros

RECTE em RE : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

DESPACHO

Em sendo a matéria discutida neste recurso extraordinário: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público civil. Sistema Remuneratório e Benefícios. Revisão Geral Anual - Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF, determino o sobrestamento deste processo ao RE 565089-SP, cuja discussão é idêntica, tendo em vista a negativa de seguimento ao RE na AC 411088-RN, que não apresentava a preliminar formal de repercussão geral e foi encaminhado, equivocadamente, ao Supremo Tribunal Federal.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 414777/CE - 2003.81.00.016356-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO e outros

APDO : UNIÃO

APDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RECTE em RE : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela ASSECAS - Associação dos Servidores do DNOCS, com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 313/314 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. DATA-BASE. REVISAO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DETERMINAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

2. A iniciativa privativa de lei, para fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos, no âmbito da administração federal, encontra-se disciplinada no artigo 61, § 1º, inciso II, 'a', da Carta Magna.

3. É certo que o Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2061-7/DF, rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 25.4.2001, DJ 29.6.2001, p.33), reconheceu a mora do Poder Executivo na adoção das medidas pertinentes à sua competência constitucional. Nada obstante, naquele mesmo provimento, não restou estipulado qualquer prazo para tal mister.

4. A posição adotada pelo Excelso Pretório reverenciou a independência funcional de cada um dos poderes instituídos, de modo que considerou incabível a interferência, ainda que pelo Poder Judiciário (como guardião das normas constitucionais), na competência instituída constitucionalmente para o Poder Executivo.

5. Aplicação da Súmula nº 339 do STF - impossibilidade de concessão do próprio reajuste pelo Judiciário.

6. Impossibilidade de percepção de indenização quando ausente a responsabilidade civil do legislativo pela inexistência de revisão geral dos vencimentos.

7. Apelação improvida.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 26/09/2007, conforme certidão de fls. 333) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 334/344), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 565089-RG- SP -, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 173108/CE - 99.05.26234-2/02

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

EMBT : UNIÃO

EMBDO : NILO SARAIVA FILHO e outros

ADV/PROC : MONICA BARBOSA DE MARTINS MELLO e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 154 e 174 pelo Pleno desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 6º, da Lei nº 7.961/89; 2º, §2º, da Lei nº 7.923/89; 3º e 22, da Lei nº 9.421/96.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 177/192), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 402531/PE - 2001.83.00.002320-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MARGARIDA GOMES DA SILVA

ADV/PROC : ELBE TENORIO MACIEL e outros

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 239 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 250) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97; 406 do Código Civil; 1.062 do Código Civil e 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 253/261), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 366950/CE - 2005.05.00.030118-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARCIO FARIAS CONSTANCIO

ADV/PROC : MARIA ANDIARA PINHEIRO GOMES e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : MARCIO FARIAS CONSTANCIO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Márcio Farias Constancio, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 83 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 87/91), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

O recorrente, no entanto, não indicou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados pelo acórdão.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 45424/CE - 2002.05.00.024993-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : JOSE DALTON VITORINO LEITE e outros

ADV/PROC : JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA e outros

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 153/157 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 467, 468, 471 e 610, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 174/182), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.



Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 06 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 45424/CE - 2002.05.00.024993-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOSE DALTON VITORINO LEITE e outros
ADV/PROC : JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA e outros
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 153/157 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 23/11/06, conforme certidão de fls. 158), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão. O recorrente sustenta que o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal teria sido violado.

Todavia, observo que o acórdão decidiu a causa à luz da legislação infraconstitucional pertinente, sendo a ofensa à Constituição indireta ou reflexa, e por isso seu exame na via extraordinária mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA.

As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RE no 358.565/MT, 1a Turma, rel. Min. EROS GRAU, j. 29/03/2005, unânime, DJ de 15/04/2005).

"CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO.

I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais.

II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5o, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

[...] IV. - Agravo não provido." (AgRg no Agravo de Instrumento no 449.206/PA, 2a T., rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 29/03/2005, unânime, DJ de 22/04/2005). Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000606 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
EINFAC - 362300/CE - 2002.81.00.009092-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
EMBTB : UNIÃO
EMBD0 : ASDEC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS NO ESTADO DO CEARÁ
ADV/PROC : GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO e outro
RECTE em RE : ASDEC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Em sendo a matéria discutida neste recurso extraordinário: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público civil. Sistema Remuneratório e Benefícios. Revisão Geral Anual - Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF, determino o sobrestamento deste processo ao RE 565089-SP, cuja discussão é idêntica, tendo em vista a negativa de seguimento ao RE na AC 411088-RN, que não apresentava a preliminar formal de repercussão geral e foi encaminhado, equivocadamente, ao Supremo Tribunal Federal. Recife, 05 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 372160/PE - 2003.83.00.007579-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
EMBTB : UNIÃO
EMBD0 : GILZÉLIA GONÇALVES DA LUZ
ADV/PROC : MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls.153/163 pelo Egrégio Pleno desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. EX-COMBATENTE. ARTIGO 53 DO ADCT. LEI Nº 5.315/67. PENSÃO ESPECIAL. EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÕES BÉLICAS NO CHAMADO TEATRO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. DESNECESSIDADE. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. POSSIBILIDADE.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp. nº 255.376/SC, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 12/05/03, por unanimidade de votos, firmou compreensão no sentido de que, nos termos da Lei nº 5.315/67, o conceito de ex-combatente abrange também aqueles que, durante a Segunda Guerra Mundial, em se deslocando de suas bases, participaram de missões de vigilância e segurança no litoral brasileiro.

2. É possível a cumulação de pensão especial de ex-combatente com benefício previdenciário (artigo 53, II do ADCT).Precedentes desta Corte.

3. Embargos infringentes improvidos. Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 21/11/07, conforme certidão de fls. 164v), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 53, do ADCT, da Constituição Federal, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro (s) recurso(s) extraordinário(s) anteriormente encaminhado(s) - (processo(s) AC-384682/PE, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Militar. Regime. Ex-combatente. Pensão Especial e cumulação com benefício previdenciário.) remetido ao Supremo Tribunal Federal em 01/02/08.

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele(s) recurso(s).

Publique-se. Intime-se. Recife, 01 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 372160/PE - 2003.83.00.007579-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
EMBTB : UNIÃO
EMBD0 : GILZÉLIA GONÇALVES DA LUZ
ADV/PROC : MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 153/163 pelo Egrégio Pleno desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º, da Lei 5315/67, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 178/188), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o Pleno deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 01 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 376238/AL - 2005.80.00.001975-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
EMBTB : ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO e outros
ADV/PROC : LEONARDO ACCIOLY DA SILVA e outros
EMBD0 : UNIÃO
RECTE em RE : ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 329/340 e 347/353 pelo Egrégio Pleno desta Corte.

Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso ora sob exame foi interposto em 18/06/07, anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração (acórdão de fls. 353), não tendo sido, entretanto, devidamente reiterado.

O Excelso Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a ausência de reiteração do recurso extraordinário, após a publicação do acórdão dos embargos declaratórios, obsta-lhe o conhecimento.

Nesse sentido:

"Recurso extraordinário: extemporaneidade: recurso protocolizado antes da publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração, não comprovada a ratificação posterior: precedente."

(STF - AI-AgR 278.908/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª Turma, DJU: 04.02.2005, p. 09)

"É extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes do julgamento do acórdão proferido em embargos de declaração, sem posterior ratificação. Precedentes."

(STF - RE-AgR 198.131/SP, rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJU: 18.11.2005, p. 19)

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

EINFAC - 376238/AL - 2005.80.00.001975-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
EMBTB : ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO e outros
ADV/PROC : LEONARDO ACCIOLY DA SILVA e outros
EMBD0 : UNIÃO
RECTE em REsp : ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 329/340 e 347/353 pelo Egrégio Pleno desta Corte.

Contra-razões apresentadas. Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso ora sob exame foi interposto em 18/06/07, anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração (acórdão de fls. 353), não tendo sido, entretanto, devidamente reiterado.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de reiteração do recurso especial, após a publicação do acórdão dos embargos declaratórios, obsta-lhe o conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO INEXISTENTE. INTEMPESTIVIDADE. CADIN. INSCRIÇÃO.

1. É necessária a ratificação do reclamo especial aviado em momento anterior ao julgamento dos embargos de declaração, mesmo quando opostos pela parte contrária, sob pena de intempestividade. Precedente: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha, DJU de 06.08.07.

2. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. Além disso, houve manifestação expressa a respeito do artigo 7º, I, da Lei 10.522/02.

3. Prevaleceu na Seção de Direito Público o entendimento segundo o qual a existência de discussão judicial acerca do débito não obsta, por si só, a inscrição do contribuinte no Cadin.

4. Recurso especial do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A não conhecido. Recurso especial da ANS provido em parte.

(REsp 947.966/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 22.02.2008 p. 174).



ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TRIBUNAL A QUO. AUSÊNCIA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, INCISO II E 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUESTÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. NÃO ABORDADA PELA CORTE DE ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS. NECESSIDADE.

1. O recurso especial é considerado intempestivo quando interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, sem a indispensável ratificação posterior. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.

2. Tendo sido opostos os cabíveis embargos de declaração visando provocar a manifestação do Tribunal a quo, que, ainda assim, se manteve silente, e tendo o presente especial trazido a indicação precisa da matéria não examinada, o reconhecimento da existência de omissão no acórdão recorrido com o envio dos autos à Corte de origem é medida que se impõe.

3. Recurso Especial da União não conhecido. Recurso especial dos Autores conhecido e provido.

(REsp 673.601/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17.12.2007, DJ 07.02.2008 p. 1).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial interposta antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação. 3. Precedentes do STF. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no RESP 573.080/RS, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, DJU: 22.03.2004, p. 373)

Com essas considerações, inadmito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410624/CE - 2007.05.00.024379-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APTE : ELIANE PINHEIRO ISIDORO e outros

ADV/PROC : JALES DE SENA RIBEIRO

APDO : OS MESMOS

APDO : BANCO DO BRASIL S/A

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : ELIANE PINHEIRO ISIDORO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Eliane Pinheiro Isidoro, Carlos Barbosa de Moraes, Maria Adalgisa de Souza Lima, Alexander Alves de Oliveira e Raimunisa Ibiapina de Oliveira Cavalcante, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 186 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 198) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustentam os recorrentes vulneração ao disposto nos artigos 10 do Decreto-lei nº 2.052/83; 46 da Lei nº 8.213/91; 3º do Código de Processo Civil; 4º, 5º e 6º, todos da Lei Complementar nº 8/70, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 202/245), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelos recorrentes permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que os recorrentes colocam julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 353877/RN - 2004.84.00.001134-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)

APTE : RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

ADV/PROC : JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Raimundo de Oliveira Filho, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 83 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 85/101), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 417157/PE - 2007.83.00.000196-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SALGUEIRO

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SALGUEIRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Maria de Fátima Rodrigues Salgueiro, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 110 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 114/124), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, verifico que o exame do tema suscitado na peça recursal - (declarar a inexistência da prova da condição de ex-combatente) - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso especial.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 7 do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 417157/PE - 2007.83.00.000196-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SALGUEIRO

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES e outro

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SALGUEIRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Maria de Fátima Rodrigues Salgueiro, com fundamento no artigo 102, "a", da Constituição Federal, da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 114/124 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 29 de novembro de 2007, conforme certidão de fls. 112) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 125/135), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que a recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. §1º. Omissis

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Verifico que o exame da matéria suscitada na peça recursal - violação ao artigo 53, II e III, do ADCT - implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso extraordinário. Quanto ao tema, observe-se o teor da súmula no 279 do Supremo Tribunal Federal (STF): "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 417655/PE - 2006.83.00.005305-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EDNILDO MARCOS BERNARDINO DE LIMA E SENNA e outros

ADV/PROC : JOÃO CARLOS DA SILVA

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 207/208 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 3º da MP nº 2.225-45/2001(que incluiu o artigo 62-A na Lei nº 8.112/90), assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 211/229), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 359555/PE - 2005.05.00.012233-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA DAS GRAÇA GAMA

ADV/PROC : ETIENE NIETE DE CASTRO

PARTE R : VERA LÚCIA BARRETO DA SILVA

ADV/PROC : WILSON DE MELLO VIEIRA e outro

PARTE R : VANDERLÚCIA MOURA DA CRUZ

ADV/PROC : MAEVE CANUTO DE SOUSA

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 151/156 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 179/180) pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.



Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º da Lei nº 8.791/94 c/c 1º da Lei nº 9.278/96.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 183/188), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 399549/RN - 2006.84.00.003740-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: JOSE ALCIDES SEABRA
REPTE	: FABIANA RAMALHO DE ALMEIDA SEABRA
ADV/PROC	: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros
APDO	: UNIÃO
RECTE em RE	: JOSE ALCIDES SEABRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por JOSE ALCIDES SEABRA, com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 172 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISÃO INCONSTITUCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STF, DO STJ, E DESTA CORTE.

1. Embora o Pretório Excelso tenha reconhecido a mora do Presidente da República ao não propor lei específica de sua iniciativa privativa, objetivando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos federais, na parte final do acórdão (ADIN nº 2.061/DF), fica claro o descabimento sequer de prazo para o Chefe do Poder Executivo enviar o referido projeto de lei, decorrente da inaplicabilidade do art. 103, §2º, da CF/88;

2. O entendimento do Eg. STF e do Eg. STJ, quanto ao descabimento da indenização, é pacífico. No mesmo sentido se posicionou o Pleno deste Sodalício, em sede de incidente de uniformização na apelação cível nº 312.363-AL;

3. Apelação improvida.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 08/11/2007, conforme certidão de fls. 189) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 173/188), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 565089-RG- SP -, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000607 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
REOMS - 97419/CE - 2003.81.00.025815-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	: LIMA TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC	: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA
PARTE R	: CRQ10 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 10ª REGIÃO
ADV/PROC	: ANTONIO CARLOS MENDONCA DE ALENCAR e outro
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
Peticionante	: LIMA TRANSPORTES LTDA

DESPACHO

Lima Transportes Ltda peticiona às fls. 108, requerendo que todas as intimações, notificações e demais atos processuais sejam realizados em nome do advogado Adriano Silva Huland (OAB/CE nº 17.038), em virtude da renúncia de Fredy Bezerra de Menezes (OAB/CE nº 16. 374), formulada às fls. 109/110.

Posto isso.

Compulsando os autos, verifico que os advogados peticionantes não foram constituídos pela Lima Transportes Ltda para postular em seu nome no presente feito, já que inexistem procuração ou substabelecimentos outorgando-lhes tais poderes. A procuração de fls. 15 atesta que a empresa impetrante constituiu como seu patrono outro advogado, o Dr. Carlos Alberto de Paiva Viana (OAB/CE n.º 10.135).

Assim sendo, indefiro o pedido.

Prossiga-se o feito.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412569/PE - 2002.83.00.016989-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)
ADV/PROC	: GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
APDO	: POLISPONJA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp	: CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 66 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

Não observou o recorrente a norma contida na nº Resolução do STJ nº 04, de 26 de junho de 2007, publicada no DJ em 29 de junho de 20071, determinando que o pagamento das custas e do porte sejam realizados nos seus devidos meios de recolhimento, quais sejam, porte de remessa e retorno pago em Guia de Recolhimento da União-GRU e custas, em Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF.

Em sendo os recursos ditos excepcionais, estritamente técnicos, exigem do advogado um extremo rigor nos cumprimentos e nas formas procedimentais.

Portanto, o recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 419435/PE - 2003.83.00.008558-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)
ADV/PROC	: GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO e outro
APDO	: TCC - TARCISIO CARVALHO CAVALCANTI
RECTE em REsp	: CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 72 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

Não observou o recorrente a norma contida na nº Resolução do STJ nº 04, de 26 de junho de 2007, publicada no DJ em 29 de junho de 20071, determinando que o pagamento das custas e do porte sejam realizados nos seus devidos meios de recolhimento, quais sejam, porte de remessa e retorno pago em Guia de Recolhimento da União-GRU e custas, em Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF.

Em sendo os recursos ditos excepcionais, estritamente técnicos, exigem do advogado um extremo rigor nos cumprimentos e nas formas procedimentais.

Portanto, o recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 425193/PE - 2005.83.00.010327-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)
ADV/PROC	: GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
APDO	: INDUSQUIMICA - INDUSTRIA QUIMICA DO NE LTDA - ME
RECTE em REsp	: CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 66/67 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

Não observou o recorrente a norma contida na nº Resolução do STJ nº 04, de 26 de junho de 2007, publicada no DJ em 29 de junho de 20071, determinando que o pagamento das custas e do porte sejam realizados nos seus devidos meios de recolhimento, quais sejam, porte de remessa e retorno pago em Guia de Recolhimento da União-GRU e custas, em Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF.

Em sendo os recursos ditos excepcionais, estritamente técnicos, exigem do advogado um extremo rigor nos cumprimentos e nas formas procedimentais.

Portanto, o recorrente não comprovou haver realizado o pagamento das despesas relativas ao recurso ora sob exame, infringindo o art. 511 do Código de Processo Civil, que é expresso a esse respeito.

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 423422/PE - 2007.05.00.056979-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC	: MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO	: JOAO PAULINO BEZERRA DE SOUZA
ADV/PROC	: SEM ADVOGADO/PROCURADOR
RECTE em REsp	: CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, em face do acórdão proferido às fls. 134/135 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 137/148), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

O recorrente, no entanto, não indicou o permissivo constitucional que autoriza o manejo do apelo especial.

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de indicação do permissivo constitucional do apelo excepcional obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 418872/PE - 2007.83.00.001182-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRU-CIO FERREIRA

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Peticionante : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

DECISÃO

O Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco-CRC/PE peticiona às fls. 78 requerendo a desistência da ação. Devidamente intimada, a parte adversa permaneceu silente (fls.82). Posto isto, dentro do que preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil, defiro o pedido, homologando-a. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem. Recife, 12 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 419528/PE - 2002.83.00.017490-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)

ADV/PROC : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO e outros

APDO : AGUA MINERAL GELISA LTDA

RECTE em REsp : CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo CRQ1- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO (PERNAMBUCO), em face do acórdão proferido às fls. 65, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 70/77), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

O recorrente, no entanto, não indicou o permissivo constitucional que autoriza o manejo do apelo especial.

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de indicação do permissivo constitucional do apelo excepcional obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 396192/PB - 2006.05.00.047778-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : MARIA DE FÁTIMA VICTO

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 57/62), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 64/68). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 04, de 26 de junho de 2007, publicada no DJ em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409582/PB - 2007.05.00.015972-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : AURICELIA MONTEIRO DA S FERREIRA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 58/63), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 65/68). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), conforme Resolução nº 4 de 26 de junho de 2007, publicada em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412977/PB - 2007.05.00.032787-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : MIRIAM NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS e outros

APDO : CECILIA MARIA DE SANTANA SILVA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 61/67), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 68/72). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 04, de 26 de junho de 2007, publicada no DJ em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410295/PB - 2007.05.00.020361-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ SILVA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 52/62), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 59/62). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 4, de 26/07/2007, publicada no DJ em 29/06/2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412993/PB - 2007.05.00.032834-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : MARIA SOLANGE SOUSA PEREIRA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 55/65), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 62/65). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 4, de 26/06/2007, publicada no DJ em 29/06/2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 399373/PB - 2006.05.00.062709-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA



DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 60/71), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 67/71). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 4, de 26/06/2007, publicada no DJ em 29/06/2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410296/PB - 2007.05.00.020363-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : IZETE BERNARDO DA SILVA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 73/83), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 80/83). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 4, de 26/06/2007, publicada no DJ em 29/06/2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411206/PB - 2007.05.00.028922-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : MIRIAM NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS e outros

APDO : FELIX CANTALICE PAULO MARTINS

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 67/72), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 74/78). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), conforme Resolução nº 4 de 26 de junho de 2007, publicada em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410288/PB - 2007.05.00.020090-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : GILZA DA SILVA SANTOS

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 74/84), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 81/84). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 4, de 26/06/2007, publicada no DJ em 29/06/2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 399453/PB - 2006.05.00.062772-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : MARIA WILMA VIEIRA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DESPACHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 79/90), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 87/90). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Resolução do STJ nº 4, de 26/06/2007, publicada no DJ em 29/06/2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 396199/PB - 2006.05.00.047775-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 69/74), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 76/80). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), conforme Resolução nº 4 de 26 de junho de 2007, publicada em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411820/PB - 2007.05.00.029501-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : MARIA DO SOCORRO MARINHO DA SILVA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 63/68), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 70/74). Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), conforme Resolução nº 4 de 26 de junho de 2007, publicada em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 400230/PB - 2006.05.00.065183-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ADV/PROC : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : ZAILD MARIA TORRES PEREIRA

RECTE em REsp : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB requereu em preliminar ao recurso especial interposto (fls. 76/81), o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, alegando não possuir condições financeiras de arcar com custas e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção, ressaltando a penúria de sua situação financeira no fato de que vem sofrendo intervenção federal, conforme documentação anexa (Resolução COFEN, extrato bancário e publicação DOU, fls. 83/87).

Posto isso.

Não assiste razão ao recorrente. Compulsando os autos, verifico não restarem demonstradas as condições necessárias para o deferimento do pleito. Os aludidos extratos bancários, cujos saldos são credores, apontam na direção contrária à pretensão.

Ademais, fenece a alegação de dificuldade financeira em vista da intervenção federal no Conselho Regional, como informa o próprio ato interventivo:

"Art. 6º - Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcadas pelo orçamento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB e, subsidiariamente, pelo Conselho Federal de Enfermagem/COFEN".

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor do preparo do porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), conforme Resolução nº 4 de 26 de junho de 2007, publicada em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000608 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 385437/PE - 2006.05.00.020158-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSE JEOVAH MOREIRA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 60 e 73 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte. Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 75/82), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411940/PB - 2007.05.00.029602-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : DISSSTEL - DIST INST SERV SIST DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME e outros
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 120 e 134 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II do Código de Processo Civil; 144 da Lei 3.807/60; 2º § 9º da Lei 6.830/80, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 138/145), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 385247/PB - 2006.05.00.020038-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : ROSA MARIA DA SILVA
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Peticionante : ROSA MARIA DA SILVA

DESPACHO

À vista da decisão proferida às 109, retifique-se a autuação para fazer constar como parte autora ROSA MARIA DA SILVA.

Retifiquem-se, também, os nomes dos advogados da parte autora, fazendo constar os novos causídicos, Jurandir Pereira da Silva (OAB/PB 5.334), José Martins da Silva (OAB/PB 4.786) e Ivo Castelo Branco Pereira (OAB/PB13.351), conforme procuração de fls. 414.

Após, prossiga-se o feito.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410378/RN - 2006.84.00.005643-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GILBERTO HOLANDA CAMPOS e outros
ADV/PROC : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA e outros
Peticionante : GILBERTO HOLANDA CAMPOS

DECISÃO

Gilberto Holanda Campos, Gileno Varela Câmara, Gyula Mester, Antonio de Pádua Figueiredo Gomes e Jonilson Carvalho de Oliveira peticionam às fls. 125/126, requerendo o retorno dos autos à vara de origem, alegando que o precatório da parte incontestada foi expedido com base, apenas, nos valores apresentados pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, sem considerar os valores constantes na planilha dos exequentes.

Posto isso.

Tendo em vista que compete aos exequentes, ora peticionantes, diligenciar para obter as cópias que entendem necessárias, indefiro o pedido.

Prossiga-se o feito.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410378/RN - 2006.84.00.005643-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GILBERTO HOLANDA CAMPOS e outros
ADV/PROC : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA e outros
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 104 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.622/93, 1º e 2º da Lei nº 8.627/93 e 12 da Lei nº 8.460/92. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 109/113), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 96651/CE - 2005.81.00.015718-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : DOMINIO INFORMATICA LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : DOMINIO INFORMATICA LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa DOMINIO INFORMATICA LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 4128 e 4145 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos , assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 4160/4171), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409262/PB - 2005.82.01.005927-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : DIANA MARIA ARAÚJO ARAGÃO
ADV/PROC : JOSE RAMOS DA SILVA e outro
APDO : UNIÃO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 91/92 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 4º da Lei nº 6.226/75; 202 do Decreto nº 83.080/79; 72 da Lei nº 89.312/84 e 96 da Lei nº 8.213/91, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 95/107), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.



Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 382382/CE - 2003.81.00.025676-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : HILDA BARROS
ADV/PROC : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outros
APDO : RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO ARAUJO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : UNIÃO
Peticionante : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

A União peticiona às fls. 133, informando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não foi intimado do acórdão de fls. 112, requer, portanto, a sua intimação, sob pena de nulidade posterior. Posto isso.

Compulsando os autos, verifico que às fls. 122 consta certidão da Divisão da Terceira Turma desta Corte Regional, cientificando que o INSS foi devidamente intimado do acórdão proferido às fls. 112, por meio do Mandado nº 2007.298, arquivado em 25/05/2007. Assim sendo, indefiro o pedido.

Prossiga-se o feito.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 75251/RN - 2007.05.00.012933-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : DJALMA ARANHA MARINHO NETO
AGRDO : RAULINO SALES SOBRINHO
ADV/PROC : RAULINO SALES SOBRINHO
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 185 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 198/203), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 75251/RN - 2007.05.00.012933-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : DJALMA ARANHA MARINHO NETO
AGRDO : RAULINO SALES SOBRINHO
ADV/PROC : RAULINO SALES SOBRINHO
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 185 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. CABIMENTO JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO E A EFETIVA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

1- São devidos juros de mora, no lapso compreendido entre a data da apresentação dos cálculos e da expedição do precatório. Não há que se falar em incompatibilidade com o entendimento de que são indevidos os juros moratórios nos precatórios complementares, desde que o pagamento seja cumprido dentro do prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição da República.

2- Quanto à correção monetária, observa-se que a Portaria nº 72/00 do Conselho de Justiça Federal, estabelece que compete aos Tribunais Regionais Federais, atualizar os valores dos precatórios. Agravo de Instrumento improvido.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 09/10/2007, conforme certidão de fls. 214), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal, violação ao artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar (DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Liquidação / Cumprimento / Execução. Precatário. Crédito Complementar. Incidência de Juros de Mora. Violação ao art. 100, §§ 1º e 4º), é idêntica a argüida em outro (s) recurso(s) extraordinário(s) anteriormente encaminhado(s) - processo AGTR 69456/RN, remetido ao Supremo Tribunal Federal em 13/02/2008.

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele(s) recurso(s).

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 357313/PE - 2004.83.00.004009-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JUDITE CARNEIRO BORGES
APTE : ZEZITA CARNEIRO BORGES
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 103/104 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no artigo 1º da Lei nº 5.698/71, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 106/118), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 85379/CE - 2000.81.00.013398-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO FERREIRA MACIEL
ADV/PROC : MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : FRANCISCO RADIER VASCONCELOS FILHO e outros
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 108/109 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 112/128), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 302843/PE - 2002.05.00.022684-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AMORIM PRIMO S/A
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY e outros
RECTE AD : AMORIM PRIMO S/A
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 268/269 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 284/285, pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 30/05/2007, conforme certidão de fls. 287), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade aos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÔBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."

(AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)

"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido."

(AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 302843/PE - 2002.05.00.022684-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AMORIM PRIMO S/A
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY e outros
RECTE AD : AMORIM PRIMO S/A
RECTE em REsp : AMORIM PRIMO S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por AMORIM PRIMO S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 268/269 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 284/285. pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 309/326), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 302843/PE - 2002.05.00.022684-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AMORIM PRIMO S/A
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY e outros
RECTE AD : AMORIM PRIMO S/A
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 268/269 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 284/285, pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, 458, II, 131, 21 e 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 288/298), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000609 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 428768/RN - 2007.84.00.004719-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : VICENTE DE PAULA SOUSA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE AD : VICENTE DE PAULA SOUSA
RECTE em REsp : VICENTE DE PAULA SOUSA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por VICENTE DE PAULA SOUSA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 121/122 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 155/156) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 158/168), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substahecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substaheceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito).(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)

Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 404017/RN - 2006.84.00.001849-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOÃO MARIA GOMES ALENCAR DE SOUZA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : JOÃO MARIA GOMES ALENCAR DE SOUZA
EMBT : JOÃO MARIA GOMES ALENCAR DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, opostos por João Gomes Alencar de Souza, Iara Marques de Medeiros, Kleber de Melo Moraes, Jaira de Araújo Nunes e Nilma Dias Leão Costa, com fundamento no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida em 15 de maio de 2008, que inadmitiu o recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, ante a ausência de procuração outorgada ao subscritor do recurso.

Os embargantes alegam que houve contradição na decisão embargada. Argumentam, nesse sentido, que, em sede de embargos à execução, a ausência de procuração não gera nulidade, constituindo-se apenas em mera irregularidade processual, incapaz de macular o feito. Sustentam que os instrumentos procuratórios encontram-se nos autos principais, não havendo a necessidade de juntá-los aos autos dos embargos à execução. Requerem, assim, que o recurso extraordinário seja admitido.

Posto isto.

Não assiste razão aos embargantes.

Analisando-se os autos, verifico que não há contradição a ser sanada mercê da oposição dos presentes embargos, visto que, ao alegar que se trata de defeito na representação processual incapaz de macular o processamento do recurso extraordinário, o que se quer, em verdade, é rediscutir a justiça da decisão, aspecto que refoge da adequação típica integrativa dos embargos declaratórios.

Petição recursal assinada por advogado que não está constituído nos autos não constitui mera irregularidade. Ante a inegável autonomia dos embargos à execução, faz-se necessário a juntada, em seus autos, da procuração outorgada ao subscritor dos recursos excepcionais interpostos, sob pena de serem declarados inexistentes.

Ademais, a decisão guerreada pode ser impugnada pelo manejo do recurso próprio, no caso, nos termos do art. 544 do CPC, o agravo de instrumento.

Portanto, não havendo contradição, nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região



AC - 364101/RN - 2003.84.00.008316-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ARNDT WAUSCHKUHNN
ADV/PROC : GLADSTONE HERONILDES DA SILVA
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMEN-TO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp : ARNDT WAUSCHKUHNN

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Ardnt Wauschkuhn, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 240/248, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade aos artigos 1º, 2º, V e 11, da Lei 8.745/93 e Lei 8.112/90 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.
Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial.
No tocante a alínea "c", observo que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, o recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:
"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)
Com essas considerações, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 01 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 364101/RN - 2003.84.00.008316-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ARNDT WAUSCHKUHNN
ADV/PROC : GLADSTONE HERONILDES DA SILVA
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 247/248, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao art. 927, do Código Civil - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.
Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial.
Com essas considerações, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 01 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 364101/RN - 2003.84.00.008316-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ARNDT WAUSCHKUHNN
ADV/PROC : GLADSTONE HERONILDES DA SILVA
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em RE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 247/248 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 11 de junho de 2007, conforme certidão de fls. 252 verso), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao disposto no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.
O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento." (AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)
"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente a coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido." (AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)
Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 01 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 364101/RN - 2003.84.00.008316-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ARNDT WAUSCHKUHNN
ADV/PROC : GLADSTONE HERONILDES DA SILVA
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMEN-TO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em RE : COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMEN-TO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 247/248 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 05 de setembro de 2007, conforme certidão de fls. 326), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao disposto nos artigos 5º, LIV, 37, II, § 6º, da Constituição Federal de 1988 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.
O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento." (AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)
"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido." (AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)
Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 01 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409710/RN - 2006.84.00.005549-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA e outros
ADV/PROC	: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE AD	: JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE em REsp	: JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA

Trata-se de recurso especial interposto por JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 178/179 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 195/196) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 198/210), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

.(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

.(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravado regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)

Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409710/RN - 2006.84.00.005549-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA e outros
ADV/PROC	: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE AD	: JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE em RE	: JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA

Trata-se de recurso extraordinário interposto por JAIRO SOTERO NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 178/179 e 195/196 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 226/234), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)

Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410533/RN - 2006.84.00.005428-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MARCONI GOMES DA SILVA e outros
ADV/PROC	: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	: MARCONI GOMES DA SILVA e outros
RECTE em REsp	: MARCONI GOMES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARCONI GOMES DA SILVA E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 116/117 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 132/133) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 135/147), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

.(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

.(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravado regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)

Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região



AC - 410533/RN - 2006.84.00.005428-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRU-CIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARCONI GOMES DA SILVA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : MARCONI GOMES DA SILVA e outros
RECTE em RE : MARCONI GOMES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por MARCONI GOMES DA SILVA E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 116/117 e 132/133 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 162/170), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, na análise das procurações e subestabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. E o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravamento regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)ja~c
"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravamento regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravamento regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)
Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 98282/RN - 2006.84.00.007142-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ HILTON NOGUEIRA JÚNIOR
ADV/PROC : MAGNA LETICIA DE AZEVEDO LOPES CAMARA e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em RE : JOSÉ HILTON NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por José Hilton Nogueira Júnior, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 189/195 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

O recurso não merece seguimento em face da deserção.

Apesar de devidamente intimado (fls. 264), o recorrente não providenciou o recolhimento das despesas relativas ao recurso interposto (fls. 265), incidindo a hipótese do art. 511, §2º, do CPC, com a seguinte redação: "Art. 511. Omissis.

[...]

§2o. A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 05 (cinco) dias."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 98282/RN - 2006.84.00.007142-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ HILTON NOGUEIRA JÚNIOR
ADV/PROC : MAGNA LETICIA DE AZEVEDO LOPES CAMARA e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp : JOSÉ HILTON NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por José Hilton Nogueira Júnior, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 189/195 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto na Lei nº 1. 533/51, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 197/207 e 223), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, a recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:

"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)

Com essas considerações, admito o recurso especial pelo permissivo da alínea "a".

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 369514/RN - 2004.84.00.002852-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ODAIR LOPES GARCIA
ADV/PROC : ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS e outros
APDO : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 92 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 168) pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 15 da Lei nº 9.527/97.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 171/181), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 430798/RN - 2007.84.00.003123-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRU-CIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca da Comarca de Natal
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ FRANCISCO CORREIA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : JOSÉ FRANCISCO CORREIA e outros
RECTE em REsp : JOSÉ FRANCISCO CORREIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ FRANCISCO CORREIA E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 133/134 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 162/163) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 165/175), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, na análise das procurações e subestabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que subestabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" . (Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ. (Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravamento regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)
Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 12 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000610 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AC - 300837/PE - 2001.83.00.001546-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : USINA SALGADO S/A
ADV/PROC : THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : USINA SALGADO S/A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela empresa USINA SALGADO S/A, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 117 e 127 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 12 de setembro de 2007, conforme certidão de fls. 128) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 132/146), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção: "Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 404526/PE - 2004.83.00.002756-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : STEFAN WELKOVIC
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 48/49 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 71/72, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE OCUPAÇÃO. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 47 DA LEI 9.636/98. PRAZO DE DECADÊNCIA DE 5 ANOS. INAPLICABILIDADE DA LEI 10.852/04 (PRAZO DECADENCIAL DE 10 ANOS). LANÇAMENTOS REALIZADOS ANTES DO SEU ADVENTO.

1. Os prazos prescricional e decadencial aplicados aos direitos e execuções que exijam taxa de ocupação de bem imóvel da União são de 5 anos (art. 47 da Lei 9.636/98), se os fatos geradores de tais créditos ocorreram antes do advento da Lei 10.852/04, que ampliou prazo de decadência para 10 anos.

2. Realizada a notificação dos devedores em novembro/2002, operou-se a decadência em relação aos exercícios de 1991 a 1997.

3. Quanto à prescrição, verifica-se que a notificação do devedor data de 19.11.02, quando a execução foi ajuizada em 02.02.04, o que afasta qualquer alegação de prescrição do direito da União de exigir seus créditos.

4. Aos institutos da prescrição e da decadência, nas relações jurídicas de Direito Administrativo, aplicam-se as normas específicas daquele regime jurídico, afastando-se os prazos previstos no Código Civil. Precedente: REsp. 751.832-SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 20.03.06, p. 20.775.

5. O reconhecimento da decadência em relação a apenas alguns períodos exigidos na CDA não leva à nulidade de todo o título executivo, mas de parte dele, o que não impede que seja a referida Certidão substituída por outra com todos os requisitos necessários a sua execução, quais sejam, a liquidez, certeza e exigibilidade; no entanto, o valor remanescente que se pretende executar encontra-se abaixo do montante delineado no art. 20 da Lei 10.522/02, o que impõe, de igual sorte, o arquivamento do feito executivo.

6. Apelação da Fazenda Nacional improvida.

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.

2. Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia.

3. A não aplicação ao presente caso do art. 177 do Código Civil de 1916, conforme restou devidamente explicitados no acórdão ora embargado, deu-se não com vistas à declaração de sua inconstitucionalidade, mas em função da própria natureza dos créditos constituídos na presente demanda, relativos à taxa de ocupação, matéria regulada pela Lei 9.636/98, alterada, posteriormente, pela Lei 10.852/04, tendo sido preservado, entretanto, o prazo prescricional de 5 anos.

4. Restou claro que, apesar de o acórdão reconhecer não estarem prescritas as parcelas relativas ao ano de 1998, constatou-se que o valor remanescente encontrava-se abaixo do montante delineado no art. 20 da Lei 10.522/02, motivo pelo qual foi improvida a apelação.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 27/09/2007, conforme certidão de fls. 74), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal (DI-REITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Dívida Ativa não Tributária. Taxa de Ocupação/Laudêmio/Foro), cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica à argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (AGTR 73282/PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 20.02.2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 404526/PE - 2004.83.00.002756-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : STEFAN WELKOVIC
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 48/49 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 71/72, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, 480, 481 e 482, do Código de Processo Civil, 47, da Lei 9.636/98 e 177, do Código Civil/1916.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 75/91), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410165/PE - 2004.83.00.003381-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DISBRAMED
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 54, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade aos artigos 535, II, do Código de Processo Civil e 2º, § 8º, 3º e 16, da Lei 6.830/80 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial.

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 404557/PE - 2003.83.00.024706-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EDGAR OSCAR DOS SANTOS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 47/48 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 70/71, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 177, do Código Civil/1916, 47, da Lei 9.636/98 e 535, II, 480, 481 e 482, do Código de Processo Civil.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 74/90), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 404557/PE - 2003.83.00.024706-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EDGAR OSCAR DOS SANTOS
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 47/48 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 70/71, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor:

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE OCUPAÇÃO. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 47 DA LEI 9.636/98. PRAZO DE DECADÊNCIA DE 5 ANOS. INAPLICABILIDADE DA LEI 10.852/04 (PRAZO DECADENCIAL DE 10 ANOS). LANÇAMENTOS REALIZADOS ANTES DO SEU ADVENTO.

1. Os prazos prescricional e decadencial aplicados aos direitos e execuções que exijam taxa de ocupação de bem imóvel da União são de 5 anos (art. 47 da Lei 9.636/98), se os fatos geradores de tais créditos ocorreram antes do advento da Lei 10.852/04, que ampliou prazo de decadência para 10 anos.

2. Realizada a notificação dos devedores em novembro/2002, operou-se a decadência em relação aos exercícios de 1994 a 1997.

3. Quanto à prescrição, verifica-se que a notificação do devedor data de 05.11.02, quando a execução foi ajuizada em 18.01.04, o que afasta qualquer alegação de prescrição do direito da União de exigir seus créditos.

4. Aos institutos da prescrição e da decadência, nas relações jurídicas de Direito Administrativo, aplicam-se as normas específicas daquele regime jurídico, afastando-se os prazos previstos no Código Civil. Precedente: REsp. 751.832-SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 20.03.06, p. 20.775.

5. O reconhecimento da decadência em relação a apenas alguns períodos exigidos na CDA não leva à nulidade de todo o título executivo, mas de parte dele, o que não impede que seja a referida Certidão substituída por outra com todos os requisitos necessários a sua execução, quais sejam, a liquidez, certeza e exigibilidade; no entanto, o valor remanescente que se pretende executar encontra-se abaixo do montante delineado no art. 20 da Lei 10.522/02, o que impõe, de igual sorte, o arquivamento do feito executivo.

6. Apelação da Fazenda Nacional improvida.

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.



1. A omissão, uma das hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, somente se configura quando o acórdão recorrido não aprecia ponto relevante sobre o qual deveria ter se pronunciado.
2. Não há omissão no acórdão que aprecia as questões postas ao órgão julgador e necessárias ao deslinde da controvérsia.
3. A não aplicação, ao presente caso, do art. 177 do Código Civil de 1916, conforme restou devidamente explicitado no acórdão ora embargado, deu-se não com vistas à declaração de sua inconstitucionalidade, mas em função da própria natureza dos créditos constituídos na presente demanda, relativos à taxa de ocupação, matéria regulada pela Lei 9.636/98, alterada, posteriormente, pela Lei 10.852/04, tendo sido preservado, entretanto, o prazo prescricional de 5 anos.
4. Restou claro que, apesar de o acórdão reconhecer não estarem prescritas as parcelas relativas ao ano de 1998, constatou-se que o valor remanescente encontrava-se abaixo do montante delineado no art. 20 da Lei 10.522/02, motivo pelo qual foi improvida a apelação.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 27/09/2007, conforme certidão de fls. 111), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria suscitada na peça recursal (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Dívida Ativa não Tributária. Taxa de Ocupação/Laudêmio/Foro), cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica à argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (AGTR 73282/PE remetido ao Supremo Tribunal Federal em 20.02.2008).
Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 08 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412145/CE - 2006.81.00.003559-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : ESCOLAS REUNIDAS LTDA
ADV/PROC : FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : ESCOLAS REUNIDAS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa ESCOLAS REUNIDAS LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 105 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 9º da Lei 9.964/2000.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 109/116), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 05 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412145/CE - 2006.81.00.003559-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : ESCOLAS REUNIDAS LTDA
ADV/PROC : FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : ESCOLAS REUNIDAS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela empresa ESCOLAS REUNIDAS LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 105 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 17 de julho de 2007, conforme certidão de fls. 106), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Observo que a matéria suscitada na peça recursal - contrariedade ao disposto nos artigos 5º XIV, 109 § 1º da Constituição Federal de 1988 - não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.
O exame da ofensa constitucional apontada mostra-se inadmissível, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÔBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento." (AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114).
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Mauricio Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469)
"O acórdão recorrido não apreciou a questão relativa ao cerceamento de defesa a nível constitucional, nem abordou tema concernente à coisa julgada, restando desatendido o requisito do prequestionamento. Agravo desprovido." (AI-AgR 346509/SP, Relator Ministra Ellen Gracie, Primeira Turma, Julgado em 19/03/2002, DJ em 12/04/2002 PP-00061, ement vol 02064-08 PP-01485)
Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 05 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410925/PE - 2003.83.00.025814-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MAURO BARBOSA DE ARRUDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 34 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 51, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, 177, do Código Civil/1916 e 47, da Lei 9.636/98, com as modificações instituídas pelas Leis 9.821/99 e 10.852/04, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 54/81), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 31 de julho de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 405781/PE - 2004.83.00.022114-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LENICE TABOSA PESSOA ROCHA DE SA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 39 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 64, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, 177, do Código Civil/1916, 47, da Lei 9.636/98, com as modificações instituídas pelas Leis 9.821/99 e 10.852/04 e 2º, § 8º e 3º, da Lei 6.830/80.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 67/93), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 31 de julho de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 416070/PE - 2003.83.00.019502-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EDELSON BARBOSA DE SOUZA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 45/46, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 177, do Código Civil/1916 e 1º, do Decreto 20.910/32.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 49/56), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 06 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 404544/PE - 2003.83.00.025816-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARLI ALVES DA SILVA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 45/46 e do julgamento dos embargos de declaração DE FLS. 75, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil e 177, do Código Civil/1916, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Contra-razões não foram apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 78/99), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, a recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:

"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)

Com essas considerações, admito o recurso especial pelo permissivo da alínea "a".

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409108/CE - 2005.81.00.016889-5

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR- GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A
ADV/PROC	: GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO e ou- tros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEA- RÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 424/425 e 493 pela Quarta Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"TRIBUTÁRIO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, §1º DA LEI 9.718/98. MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELA INCLUSÃO DE OUTRAS RECEITAS QUE NÃO SÃO AS PROVENIENTES DE VENDAS DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECISÃO DO STF. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 118/2005.I. O STF concluiu pela inconstitucionalidade do art. 3º, §1º da Lei 9.718/98, vez que, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou entendimento sobre faturamento pressuposto no art. 195, I, b da Constituição Federal em sua redação originária, fato este que acarretou a majoração da base de cálculo do PIS e COFINS.II. A contribuinte tem direito à compensação das parcelas recolhidas indevidamente do PIS, sob a égide da referida legislação.III. No julgamento do EResp nº 327043, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu que o artigo 3º da LC 118/2005 apenas poderá ser aplicado às ações ajuizadas após 09 de junho de 2005, eis que não poderia a lei nova, sob o argumento de ser meramente interpretativa, retroagir para anular entendimento que se mostrava benéfico aos contribuintes, sob pena de se violar os princípios da segurança jurídica e da separação dos poderes. Perceba-se que o ajuizamento da presente demanda deu-se após àquela data, em 30.11.2005, assim estão prescritas as parcelas anteriores a 30.11.2000.IV. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES IMPROVIDAS."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REABERTURA DE DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.I. Não é possível, em sede de embargos declaratórios, reabrir discussão acerca de questão já discutida e decidida.II. O Código de Processo Civil, em seu artigo 535, condiciona o cabimento dos embargos de declaração à existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, não se prestando este recurso à repetição de argumentação contra o julgamento de mérito da causa.III. Embargos improvidos."

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 29 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 427), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

A recorrente demonstrou, em preliminar, a existência da repercussão geral, defendendo que a questão constitucional suscitada ultrapassa os interesses subjetivos das partes, atendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC.

Entretanto, o acórdão combatido está consoante a jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (Acórdão unânime do Tribunal Pleno no RE 390840 / MG - MINAS GERAIS, Rel.: Min. MARCO AURÉLIO, Julg. em 09/11/2005, Pub. No DJ 15-08-2006 PP-00025 EMENT VOL-02242-03 PP-00372, RDDT n. 133, 2006, p. 214-215)"

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (Acórdão por maioria do Tribunal Pleno no RE 346084 / PR - PARANÁ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Rel. p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO Julg. 09/11/2005, Publ. DJ 01-09-2006 PP-00019, EMENT VOL-02245-06 PP-01170)."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409108/CE - 2005.81.00.016889-5

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR- GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A
ADV/PROC	: GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO e ou- tros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEA- RÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 424/425 e 493 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 3º § 1º da Lei 9.718/98; 39 § 4º da Lei 9.250/95; 66 § 1º da Lei 8.383/91; 535, II do Código de Processo Civil, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 496/517), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 409108/CE - 2005.81.00.016889-5

RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR- GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A
ADV/PROC	: GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEA- RÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 424/425 e 493 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso ora sob exame foi interposto em 29 de maio de 2007, anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração (acórdão de fls. 493), não tendo sido, entretanto, devidamente reiterado.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de reiteração do recurso especial, após a publicação do acórdão dos embargos declaratórios, obsta-lhe o conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO INEXISTENTE. INTEMPESTIVIDADE. CADIN. INSCRIÇÃO.

1. É necessária a ratificação do reclamo especial avariado em momento anterior ao julgamento dos embargos de declaração, mesmo quando opostos pela parte contrária, sob pena de intempestividade.

Precedente: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha, DJU de 06.08.07.

2. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. Além disso, houve manifestação expressa a respeito do artigo 7º, I, da Lei 10.522/02.

3. Prevaleceu na Seção de Direito Público o entendimento segundo o qual a existência de discussão judicial acerca do débito não obsta, por si só, a inscrição do contribuinte no Cadin.

4. Recurso especial do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A não conhecido. Recurso especial da ANS provido em parte.

(REsp 947.966/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 22.02.2008 p. 174).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TRIBUNAL A QUO. AUSÊNCIA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, INCISO II E 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUESTÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. NÃO ABORDADA PELA CORTE DE ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS. NECESSIDADE.

1. O recurso especial é considerado intempestivo quando interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, sem a indispensável ratificação posterior. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.

2. Tendo sido opostos os cabíveis embargos de declaração visando provocar a manifestação do Tribunal a quo, que, ainda assim, se manteve silente, e tendo o presente especial trazido a indicação precisa da matéria não examinada, o reconhecimento da existência de omissão no acórdão recorrido com o envio dos autos à Corte de origem é medida que se impõe.

3. Recurso Especial da União não conhecido. Recurso especial dos Autores conhecido e provido.

(REsp 673.601/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17.12.2007, DJ 07.02.2008 p. 1).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial interposta antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação. 3. Precedentes do STF. 4. Agravo regimental improvido."

(AgRg no RESP 573.080/RS, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, DJU: 22.03.2004, p. 373)

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região



AGTR - 72822/PE - 2006.05.00.077164-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : QUALIMED CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 120/121 e 142 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 2º e 535, II, do CPC; 2º, §8º, 3º e 16, §2º, da Lei nº 6.830/80; e 204, do CTN. Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 145/160), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 68495/CE - 2006.05.00.024907-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : IANI DE CASTRO GOMES ALVES E OUTROS
AGRTE : JOÃO BOSCO DA SILVA
AGRTE : JOÃO RUBEM DE CARVALHO TRINDADE
AGRTE : JOSÉ HENRIQUE DE ASSUNÇÃO LULA
AGRTE : JOSÉ MONTEIRO RAMOS
ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
AGRVTE : IANI DE CASTRO GOMES ALVES

DECISÃO
Trata-se de agravo regimental, interposto por IANI DE CASTRO GOMES ALVES E OUTROS, no qual se requer que seja exercido o juízo de retração, conforme o previsto no art. 229, do Regimento Interno deste e. Tribunal Federal, para reformar a decisão monocrática de fls. 152, que determinou a retenção do recurso especial interposto às fls. 134/143, dos autos.
Contra-razões apresentadas às fls. 169.
In casu, embora a decisão objeto do recurso especial tenha natureza interlocutória, o que por si atrairia o comando do § 3º, do art. 542, do CPC, o processo já se encontra em face de execução sem a interposição de embargos, motivo pelo qual revejo o posicionamento anterior, determinando que seja feito o juízo de admissibilidade no recurso especial sem as limitações impostas pelo dispositivo processual acima mencionado.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 07 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 68495/CE - 2006.05.00.024907-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : IANI DE CASTRO GOMES ALVES E OUTROS
AGRTE : JOÃO BOSCO DA SILVA
AGRTE : JOÃO RUBEM DE CARVALHO TRINDADE
AGRTE : JOSÉ HENRIQUE DE ASSUNÇÃO LULA
AGRTE : JOSÉ MONTEIRO RAMOS
ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : IANI DE CASTRO GOMES ALVES E OUTROS

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por IANI DE CASTRO GOMES ALVES E OUTROS, em face dos acórdãos proferidos às fls. 95 e 131 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 134/143), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
O recorrente, no entanto, não indicou o permissivo constitucional que autoriza o manejo do apelo especial.

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de indicação do permissivo constitucional do apelo excepcional obsta o conhecimento do recurso especial, porquanto atrai a incidência da súmula no 284 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo teor é o seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
Com essas considerações, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 07 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 84613/PE - 2007.05.00.097863-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : GESSO AMERICA DO SUL LTDA ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face da decisão monocrática proferida às fls. 16/17, dos autos.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).
De acordo com o art. 105, inciso III, da Carta da República, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.
In casu, verifico que o recurso ora sob exame foi interposto sem o esgotamento das vias recursais ordinárias, porquanto originário de decisão singular do relator susceptível ainda de exame no colegiado, mediante agravo regimental ou interno não interposto pela parte, pelo que impossível o seu prosseguimento.

Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO SINGULAR. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 281 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.
1. "É inadmissível o recurso extraordinário quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário de decisão impugnada" (Súmula 281 do STF).
2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 939.556/ES, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, julgado em 27.11.2007, DJ 10.12.2007 p. 391)
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA A QUO. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO.
1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, circunstância que não ocorre na espécie, já que a decisão ainda era passível de recurso nas instâncias ordinárias.
2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 990.324/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 15.04.2008, DJ 12.05.2008 p. 1)
Posto isso, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 05 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 72204/PE - 2006.05.00.074362-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : CONTAGEM REGRESSIVA CURSOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 127 e 147/148 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, e 125, I, II, III e IV, do CPC.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 151/158), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 74035/SE - 2007.05.99.000143-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PAP PINTURAS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 36/37 e 58 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, 27 e 1.212, parágrafo único, do CPC; 1º e 39, da Lei nº 6.830/80; 24-A, da Lei nº 9.028/95; e 4º, I, da Lei nº 9.289/96, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 61/84), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Com essas considerações, admito o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 05 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 73015/PE - 2007.05.00.000225-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JOSE CARLOS NUNES CAVALCANTI
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 47 e 67 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.
Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 177, do Código Civil de 1916, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Contra-razões não apresentadas.
Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).
Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 70/75), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.
Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.
No tocante à alínea "c", observo que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, a recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:
"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)
Com essas considerações, admito o recurso especial pelo permissivo da alínea "a".
Publique-se. Intime-se.
Recife, 05 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000611 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AMS - 81330/PE - 2001.83.00.018075-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : TRAPICHE IMOVEIS LTDA

ADV/PROC : RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em RE : TRAPICHE IMOVEIS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Trapiche Imóveis Ltda, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 209/210 e 230 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

"CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ART. 1º DA LEI 9316/96. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O valor da contribuição social sobre o lucro não pode ser deduzido da base de cálculo do imposto de renda e da própria contribuição social sobre o lucro. (Precedentes dos Egs. TRF's da 1ª, 4ª e 5ª Regiões - AMS NUM:0100042339-5 ANO:1999 UF:MG; AMS NUM:3400017224-6 ANO:1999 UF:DF; AMS NUM:0100024191-2 ANO:1999 UF:MG; MAS NUM:0100063774-0 ANO:1998 UF:MG; EDAG NUM:0406262-1 ANO:97 UF:SC; AMS NUM:99.05.55578-1 ANO:99 UF:CE).

2. Legalidade do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 9316/96, que diz: "Art. 1º O valor da contribuição social sobre o lucro líquido não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo. Parágrafo único. Os valores da contribuição social a que se refere este artigo, registrados como custo ou despesa, deverão ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo", conforme entendimento do Eg. STJ (RESP 395842/SC¹).

3. O Eg. STJ, ao decidir o RESP 395842/SC, concluiu²: "... a Lei 9.316/96, ao explicitar que da base de cálculo da contribuição não seriam deduzidos os gastos com a contribuição social, não criou, elevou ou extinguiu a cobrança. (...) afinal lucro não é o que sobra do resultado da atividade econômica, pois tudo que é retirado do capital é lucro, independentemente do destino".

4. Não há correlação entre a base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro das pessoas jurídicas e a do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ³.

Precedente do Eg. STJ (Agravio Regimental no Recurso Especial nº 2002/0148985-9 - AGRESP 475586/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ 23/06/03).

5. Sentença mantida.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 17/08/2007, conforme certidão de fls. 234), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão. Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 582525-RG-SP, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Sociais | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Base de Cálculo), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 53499/AL - 2004.05.00.000159-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)

AGRTE : SAMPAIO DE MELO COM/ LTDA

ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : SAMPAIO DE MELO COM/ LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por SAMPAIO DE MELO COM/ LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 141 e 185 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso ora sob exame foi interposto em 25/04/2006 anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração (acórdão de fls. 185), não tendo sido, entretanto, devidamente reiterado.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência de reiteração do recurso especial, após a publicação do acórdão dos embargos declaratórios, obsta-lhe o conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO INEXISTENTE. INTEMPESTIVIDADE. CADIN. INSCRIÇÃO.

1. É necessária a ratificação do reclamo especial aviado em momento anterior ao julgamento dos embargos de declaração, mesmo quando opostos pela parte contrária, sob pena de intempestividade.

Precedente: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha, DJU de 06.08.07.

2. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. Além disso, houve manifestação expressa a respeito do artigo 7º, I, da Lei 10.522/02.

3. Prevaleceu na Seção de Direito Público o entendimento segundo o qual a existência de discussão judicial acerca do débito não obsta, por si só, a inscrição do contribuinte no Cadin.

4. Recurso especial do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S/A não conhecido. Recurso especial da ANS provido em parte.

(REsp 947.966/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 22.02.2008 p. 174).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TRIBUNAL A QUO. AUSÊNCIA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, INCISO II E 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUESTÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. NÃO ABORDADA PELA CORTE DE ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS. NECESSIDADE.

1. O recurso especial é considerado intempestivo quando interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, sem a indispensável ratificação posterior. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.

2. Tendo sido opostos os cabíveis embargos de declaração visando provocar a manifestação do Tribunal a quo, que, ainda assim, se manteve silente, e tendo o presente especial trazido a indicação precisa da matéria não examinada, o reconhecimento da existência de omissão no acórdão recorrido com o envio dos autos à Corte de origem é medida que se impõe.

3. Recurso Especial da União não conhecido. Recurso especial dos Autores conhecido e provido.

(REsp 673.601/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17.12.2007, DJ 07.02.2008 p. 1).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Impõe-se o não conhecimento da insurgência especial interposta antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação. 3. Precedentes do STF. 4. Agravio regimental improvido." (AgRg no RESP 573.080/RS, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, DJU: 22.03.2004, p. 373)

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 98552/PE - 2006.83.00.011268-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

ADV/PROC : PAULO ELISIO BRITO CARIBE

REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo Sr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Federal da 5a Região, e nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil (CPC), fica o recorrente intimado para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do preparo, ou seja, R\$ 16,00 (dezesseis reais), nos termos da resolução Resolução nº 4 de 26 de junho de 20071, publicada em 29 de junho de 2007, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2o, do CPC.

Recife (PE), 15 de agosto de 2008.

IRAN EVANGELISTA

Diretor da SREEO

AMS - 82578/CE - 2001.81.00.006472-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : CONSTRUTORA BRITÂNIA S/A

ADV/PROC : GEORGE CHAVES CUNHA

RECTE em REsp : CONSTRUTORA BRITÂNIA S/A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo Sr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Federal da 5a Região, e nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil (CPC), fica o recorrente intimado para, no prazo de cinco dias, complementar o valor do porte de remessa e retorno dos autos, ou seja, R\$ 16,00 (dezesseis reais), a ser recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2o, do CPC.

Recife(PE), 15 de agosto de 2008.

IRAN EVANGELISTA

Diretor da SREEO

AGTR - 69412/PE - 2006.05.00.041567-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : JULIO & MANUELLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV/PROC : JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 1100/1101, 1147/1148 e 1169 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, 463 e 471, do CPC, e 23, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 1.455/76. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 1172/1186), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 69412/PE - 2006.05.00.041567-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : JULIO & MANUELLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV/PROC : JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 102, inciso III, "a" da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 1100/1101, 1147/1148 e 1169 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. RETENÇÃO DE MERCADORIAS. ORIGEM DOS RECURSOS NÃO COMPROVADA. DANO AO ERÁRIO. INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA APONTADA PELO FISCO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ILIDIR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL. FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. PREJUDICADOS OS DEMAIS AGRAVOS.

- Mercadorias apreendidas em virtude de interposição fraudulenta na importação, conforme vislumbrado pela fiscalização federal.

- Documentação coligida ao instrumento que não é suficiente para ilidir a presunção de legalidade dos atos da fiscalização federal, porquanto revela indícios da existência de dano ao erário.

- Procedimento fiscal no qual se verificou que a pessoa jurídica vinha importando mercadorias desde 2004, até 2006, em valor que superava o seu faturamento, nulo, declarado ao fisco federal, o que constitui forte indicio de sonegação fiscal.

- Ausência de comprovação de capacidade econômica da pessoa jurídica e de seus sócios para suportar as importações.

- Pretensão direito da agravante que se revela, senão precário, duvidoso. Ausência de fumus boni iuris.

- Agravamento de instrumento ao qual se nega provimento, prejudicados os demais agravos.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima mencionadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado os demais agravos interpostos, nos termos do voto do Relator e do que consta nas notas taquigráficas que integram o presente julgado.

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. DECRETAÇÃO DA PENA DE PERDA DE MERCADORIAS PELA AUTORIDADE FISCAL. OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. OMISÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA PENA, NO CASO CONCRETO, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MEDIDA CAUTELAR. OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS QUE NÃO FOI OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DE MERCADORIAS DE FORMA EXTENSIVA POR PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS OPERAÇÕES OBJETO DE FISCALIZAÇÃO E A QUE FOI OBJETO DE APREENSÃO. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DE RECURSOS. INDÍCIOS DE PROVA. FUMUS BONI JURIS. INEFICÁCIA DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL DA AÇÃO PRINCIPAL. CASO MANTIDA A DECISÃO ADMINISTRATIVA. MERCADORIA PERECÍVEL (COMINHO, ALPISTE, BOLDO E MILHO DE PIPOCA). PERICULUM IN MORA. DECURSO DO TEMPO DE ARMAZENAGEM. IMPRESTABILIDADE DAS MERCADORIAS PARA O USO QUE DELAS SE ESPERA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE A QUE DECIDIU PELA SUSPENSÃO DO CNJ DA EMPRESA. CONCESSÃO DA LIMINAR CAUTELAR POSTULADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA ANTE A DICÇÃO DO ART. 23, §3º DO DECRETO-LEI Nº 1.455 DE 07 DE ABRIL DE 1976 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 10.637/2002.

- A conclusão da Fazenda Pública de que a agravante não conseguiu demonstrar a origem dos recursos utilizados pela empresa nas suas atividades de importação, ao que se tem dos autos, lastreou-se em operações de importação de mercadorias que apesar de terem sido praticadas pela empresa em março de 2004, objetos das DIs de nº 04/0209380-6 e 04/0277333-5, com registro em 05.03.2004 e 24.03.2004 (cf. item 3.2 do relatório final de fiscalização, fls. 875/876, vol IV), não se refere às operações de importação na qual foram apreendidas as mercadorias de que cuidam os presentes autos, realizadas nos meses de abril a junho de 2006, afigurando-se, por tal razão, ilícita a decretação do perdimento de bens declarada pela autoridade fiscal no referido processo administrativo..

- Provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, dando provimento ao agravo de instrumento para o fim de determinar a suspensão da execução da pena de perdimento das mercadorias que foram apreendidas com base na conclusão de que trata o Processo Administrativo de nº 19.647.00546/2006-83, procedendo-se ao seu desembaraço imediato, sem prejuízo da cobrança dos tributos e demais encargos incidentes sobre a operação de importação das mercadorias que se acham retidas e da conversão da pena de perdimento em multa em relação às operações que foram efetivamente objeto de fiscalização no processo administrativo de nº 19647.005546/2006-83 (art. 23, §3º, do Decreto-lei nº 1.455/76 c/ redação dada pela Lei nº 10.637/2002), bem como, de igual modo, que se suspenda a eficácia da decisão que determinou a sustação do CNPJ da empresa.

- Provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos improvidos.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 10/01/2008, conforme certidão de fls. 1211), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões, contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

O recorrente demonstrou, em preliminar, a existência da repercussão geral, defendendo que a questão constitucional suscitada (Direito Tributário. Procedimentos Fiscais. Liberação de mercadorias) ultrapassa os interesses subjetivos das partes, atendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC.

O recorrente procurou demonstrar, de forma adequada, que o acórdão contrariou o art. 5º. XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição (art. 102, III, a, da CF).

Com essas considerações, admito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 08 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 78719/PE - 2007.05.00.040434-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : LAEL FEIJO SAMPAIO

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 47 e 67 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 177, do CPC.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 70/81), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000612 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

AGTR - 78540/SE - 2007.05.99.001678-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : FARMACIA ALVARO GOIS LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 31 e 44 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 20, 27, 535, II, e 557, do CPC; 24-A, da MP nº 2180-35/01; e 4º, I, da Lei nº 9.289/96.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 47/54), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 73266/PE - 2007.05.00.000578-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 54 e 74 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto no artigo 177, do Código Civil de 1916.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 77/82), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 78705/PE - 2007.05.00.040414-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : AFRICA PRODUcoes LTDA ME

ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 93 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que a matéria suscitada na peça recursal, negativa de vigência aos artigos 2º, §8º, 3º e 16, da Lei nº 6.830/80, e 2º, do CPC, não foi examinada no acórdão recorrido, de modo que não resta cumprido o requisito do prequestionamento.

Sobre o tema, observe-se o teor da súmula no 282 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Embora essa súmula tenha sido aprovada na época em que o STF julgava, em RE, questões de direito infraconstitucional, sua orientação, quanto à necessidade de prequestionamento, mantém-se aplicável tanto àquela espécie de recurso quanto ao recurso especial.

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 73100/PE - 2007.05.00.000351-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : C GOMES E CIA/ LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 58 e 75/76 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, 518, §1º, 262 e 219, do CPC; e 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 79/97), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 73088/PE - 2007.05.00.000323-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MAURÍCIO CHOSE

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 34/35 e 54 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do CPC; 177, do Código Civil de 1916; e 47, da Lei nº9.636/98, com as modificações instituídas pelas Leis nºs 9.821/99 e 10.852/04.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 57/68), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 417241/CE - 2003.81.00.004986-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : CLINFILA - CLINICA DE FISIOTERAPIA LUIZA AMORA S/C LTDA
ADV/PROC : EULER FERNANDES DE HOLANDA e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL
Peticionante : CLINFILA - CLINICA DE FISIOTERAPIA LUIZA AMORA S/C LTDA

DECISÃO

Cuida-se de petição atravessada por CLINFILA- Clínica de Fisioterapia Luiza Amora S/C LTDA, requerendo a desconsideração da decisão de fls. 215, que inadmitiu o recurso especial nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.

Alega a peticionante que, intimada a complementar o valor do preparo, o fez tempestivamente, juntando a comprovação em petição protocolizada na sede da Justiça Federal no Ceará. Posto isso.

Não assiste razão a peticionante, haja vista à obrigatoriedade da comprovação das custas não ter sido feita da maneira e no tempo correto.

Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CÓDIGO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - PREPARO COMPROVADO POSTERIORMENTE À PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - DESERÇÃO - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO.

1 - Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de que a prova de realização do preparo deve ser realizada simultaneamente à interposição do recurso, ocorrendo a deserção se as guias de recolhimento das custas forem apresentadas em data posterior, embora no curso do prazo recursal. Precedentes (REsp n°s 212.427/SP e 187.706/RS, AgRg AgRg Ag286.362/SP).

2 - Aplicável, portanto, à hipótese, o enunciado sumular de nº 83/STJ.

3 - Ademais, conforme bem salientado na r. decisão ora atacada, o encerramento do expediente bancário somente importa em obstáculo a justificar a apresentação posterior do comprovante de preparo, se o recurso for protocolizado após cessada a atividade bancária, o que não ocorreu, in casu, (cf. REsp 177.539/SC, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 13.03.2000).

4 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CESAR ASFOR ROCHA, FERNANDO GONÇALVES e ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro BARROS MONTEIR,(data julg. 26.10.2004, pub. no DJ em 06.12.2004, no AgRg no Ag527275/DF). (sem os grifos no original)

Tecidas essas considerações, indefiro o pedido.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 80516/PE - 2007.05.00.061877-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : UNIDADE CARDIOLOGICA INVASIVA S/C
ADV/PROC : PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
Peticionante : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

A União (Fazenda Nacional) instada a se manifestar sobre petição de fls. 139, informa que concorda com a desistência do recurso (fls. 145), requerida pela agravante.

Posto isto, dentro do que preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil, defiro o pedido, homologando-a.

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412966/PE - 2003.83.00.023906-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CIA/ DE PRODUTOS CONFIANCA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 65 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 93, pela Egrégia Terceira Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, 177, do Código Civil/1916, 47, da Lei 9.636/98, com as modificações instituídas pelas Leis 9.821/99 e 10.852/04 e 2º, § 8º e 3º, da Lei 6.830/80, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 96/134), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412354/PE - 2003.83.00.024770-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : COOPERATIVA HABITACIONAL OPERÁRIA TRINTA DE OUTUBRO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 46 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 62, pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil, 177, do Código Civil/1916 e 47, da Lei 9.636/98, com as modificações instituídas pelas Leis 9.821/99 e 10.852/04, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial. Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 65/94), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 31 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 92662/PE - 2005.83.00.004533-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA
ADV/PROC : SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 280 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 320, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, do Código de Processo Civil, 11, § 9º, da Lei 9.432//97 e 3º, II, do Decreto 2.256/97, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 324/378), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que, apesar de citar a ocorrência de divergência jurisprudencial, a recorrente não fez o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma, conforme tem exigido o Colendo STJ, a exemplo do seguinte julgado:

"É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados." (STJ - RESP 524.658/DF, rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª Turma, DJU: 24.04.2006, p. 355)

Com essas considerações, admito o recurso especial pelo permissivo da alínea "a".

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 92662/PE - 2005.83.00.004533-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA
ADV/PROC : SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 280 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 320, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, 480, 481 e 482, do Código de Processo Civil e 7º, da Lei 10.865/04.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 416/428), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 92662/PE - 2005.83.00.004533-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA
ADV/PROC : SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL



DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 280 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 320, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor: TRIBUTÁRIO. COFINS. INCLUSÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ICMS NA BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE.

I. A aquisição de motor para aplicação em embarcação em construção, registrada no REB - Registro Especial Brasileiro, não se equipara à modernização prevista nos artigos 10 e 11, da Lei nº 9.493/97, de modo que não se lhe concede a isenção do IPI e do Imposto de Importação.

II. A equiparação à exportação da construção, conservação, modernização e o reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB apenas se aplica quando da saída do bem do estabelecimento industrial, não sendo oponível na aquisição de peças para a construção naval.

III. Constitucionalidade da Lei nº 10.865/2004, que cria a incidência do PIS e da COFINS sobre a operação de importação, exceto na parte em que alarga o conceito de valor aduaneiro para incluir a quantia correspondente ao ICMS, eis que tal procedimento vai em contrário ao disposto no artigo 149, parágrafo segundo, III, "a", da Constituição Federal.

IV. Apelações e remessa oficial improvidas.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REABERTURA DE DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

I. Não é possível, em sede de embargos declaratórios, reabrir discussão acerca de questão já discutida e decidida.

II. O Código de Processo Civil, em seu artigo 535, condiciona o cabimento dos embargos de declaração à existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, não se prestando este recurso à repetição de argumentação contra o julgamento de mérito da causa.

III. Embargos improvidos.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 19/06/2007, conforme certidão de fls. 323) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 430/440), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 559607/SC, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Base de Cálculo. Exclusão - ICMS DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. PIS - Importação. DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. COFINS - Importação), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 92662/PE - 2005.83.00.004533-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA

ADV/PROC : SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO e outros

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

RECTE em RE : H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por H DANTAS - CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., com fundamento no art.102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 280 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 320, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, cujas ementas têm o seguinte teor: TRIBUTÁRIO. COFINS. INCLUSÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ICMS NA BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE.

I. A aquisição de motor para aplicação em embarcação em construção, registrada no REB - Registro Especial Brasileiro, não se equipara à modernização prevista nos artigos 10 e 11, da Lei nº 9.493/97, de modo que não se lhe concede a isenção do IPI e do Imposto de Importação.

II. A equiparação à exportação da construção, conservação, modernização e o reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB apenas se aplica quando da saída do bem do estabelecimento industrial, não sendo oponível na aquisição de peças para a construção naval.

III. Constitucionalidade da Lei nº 10.865/2004, que cria a incidência do PIS e da COFINS sobre a operação de importação, exceto na parte em que alarga o conceito de valor aduaneiro para incluir a quantia correspondente ao ICMS, eis que tal procedimento vai em contrário ao disposto no artigo 149, parágrafo segundo, III, "a", da Constituição Federal.

IV. Apelações e remessa oficial improvidas.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REABERTURA DE DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

I. Não é possível, em sede de embargos declaratórios, reabrir discussão acerca de questão já discutida e decidida.

II. O Código de Processo Civil, em seu artigo 535, condiciona o cabimento dos embargos de declaração à existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, não se prestando este recurso à repetição de argumentação contra o julgamento de mérito da causa.

III. Embargos improvidos.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 30/05/2007, conforme certidão de fls. 321) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 380/414), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Posto isso.

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral no RE Nº 559607/SC, que trata de matéria idêntica a deste processo (DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Base de Cálculo. Exclusão - ICMS DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. PIS - Importação. DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. COFINS - Importação), determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do aludido extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 390949/PE - 2005.83.04.000439-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : UNIAUTO UNIÃO AUTOMOTORES LTDA

REMTE : JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (SALGUEIRO) - COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 90 e do julgamento dos embargos de declaração de fls. 101, pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 535, II, do Código de Processo Civil e 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Contra-razões não apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 104/108), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 96740/CE - 2005.81.00.015783-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : MIXCAR LAV CENTER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em RE : MIXCAR LAV CENTER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela empresa MIXCAR LAV CENTER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 280 e 297 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE 0,2% INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DESTINADA AO INCRA. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS Nº 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOVO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. CLASSIFICAÇÃO COMO CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CARÁTER PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA.1 - Trata-se de apelação em mandado de segurança que versa sobre a exigibilidade da contribuição do adicional de 0,2% incidente sobre a folha de salários

de empresa urbana destinada ao INCRA.2 - O adicional de 0,2% destinado ao INCRA classifica-se como contribuição especial de intervenção no domínio econômico cujo propósito consiste em promover o desenvolvimento rural e a reforma agrária, não possuindo caráter previdenciário.3 - As Leis nº 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91 unificaram o sistema previdenciário, extinguindo a previdência rural, e instituindo percentual de incidência única, no entanto, não se alterou a exigibilidade do recolhimento do adicional de 0,2% destinado às ações do INCRA.4 - Antes considerada matéria pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a questão acerca da exigibilidade da contribuição de 0,2% destinada ao INCRA foi objeto de recente divergência através do julgamento do EREsp nº 770.451/SC, em que a Primeira Seção do STJ asseverou que a referida contribuição não havia sido extinta, estando em pleno vigor, sendo passível sua cobrança, inclusive, por empresas urbanas. Consignou, ademais, a impossibilidade de se compensar valores referentes à contribuição destinada ao INCRA com outras contribuições previdenciárias administradas pelo INSS.5 - Apelação improvida." Dessa decisão foram opostos embargos de declaração, com o seguinte resultado: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. É pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração a existência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, sobre ponto que devia pronunciar-se o órgão colegiado.2. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já houve pronunciamento. Os declaratórios não se aproveitam para submeter o exame da matéria ao julgador nos termos que pretendido pela parte.3. Mesmo que os embargos tenham por escopo oprequestionamento, ainda assim não se pode dispensar a existência de requisito específico, dentre as hipóteses traçadas pelo art. 535 do Código de Processo Civil.4. O Juiz não está obrigado a se manifestar sobre todos argumentos ou preceitos legais invocados pelas partes, podendo ficar adstrito àqueles elementos que, frente à sua livre convicção, sejam suficientes para formar o seu entendimento sobre a matéria.5. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional.6. Embargos declaratórios improvidos." Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 17 de setembro de 2007, conforme certidão de fls. 299), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Entretanto, observo que a matéria apreciada na peça recursal (DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. Cofins. Não Cumulatividade. DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. Contribuição INCRA. Art. 149 a CF.) cuja cláusula de repercussão geral neste recurso foi suscitada em preliminar, é idêntica a argüida em outro recurso extraordinário anteriormente encaminhado - (AC 401235/AL remetido ao Supremo Tribunal Federal em 28 de abril de 2008).

Diante disso e consoante a norma do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do STF sobre a repercussão geral naquele recurso.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 96740/CE - 2005.81.00.015783-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : MIXCAR LAV CENTER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : MIXCAR LAV CENTER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa MIXCAR LAV CENTER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face do acórdão proferido às fls. 280 e 297 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto nos artigos 3º da Lei 7.787/89; 22 e incisos da Lei 8.212/91; 138 da Lei 8.213/91, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 300/312), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 05 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000613 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
AC - 412854/RN - 2006.84.00.003575-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUCINETE DE SOUZA JALES e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro
RECTE em REsp : LUCINETE DE SOUZA JALES

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por LUCINETE DE SOUZA JALES E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 153/154 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 170/171) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC). Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 173/185), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

.

(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)
PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.
1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.
2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.
3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)
Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 05 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412854/RN - 2006.84.00.003575-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUCINETE DE SOUZA JALES e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro
RECTE em RE : LUCINETE DE SOUZA JALES

DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto por LUCINETE DE SOUZA JALES E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 153/154 e 170/171 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 201/209), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)
Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Recife, 05 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 397072/RN - 2006.84.00.000995-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CARMELIA LOPES MARTINS e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro
RECTE AD : CARMELIA LOPES MARTINS e outros
RECTE em REsp : CARMELIA LOPES MARTINS

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por CARMELIA LOPES MARTINS E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 215/216 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 233/234) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 236/249), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

.

(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.



3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)
Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 04 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 397072/RN - 2006.84.00.000995-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CARMELIA LOPES MARTINS e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro
RECTE AD : CARMELIA LOPES MARTINS e outros
RECTE em RE : CARMELIA LOPES MARTINS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARMELIA LOPES MARTINS E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 215/216 e 233/234 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 265/273), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)

Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410908/RN - 2006.84.00.001947-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA e outros
RECTE em REsp : TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 160/161 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 176/177) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.
Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 179/191), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:
"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que sub-tabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram des-apensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" .

(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)
PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)
Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410908/RN - 2006.84.00.001947-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA e outros
RECTE em RE : TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por TEREZINHA ANIBAS DA CUNHA E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 160/161 e 176/177 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 207/215), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)

Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412275/RN - 2006.84.00.005765-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE AD : EDGAR RAMALHO DANTAS
APDO : EDGAR RAMALHO DANTAS
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp : EDGAR RAMALHO DANTAS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por EDGAR RAMALHO DANTAS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 116/117 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 133/134) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 136/148), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:
"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" . (Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ. (Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravu regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravu regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)

Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412275/RN - 2006.84.00.005765-8

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE AD	: EDGAR RAMALHO DANTAS
APDO	: EDGAR RAMALHO DANTAS
ADV/PROC	: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em RE	: EDGAR RAMALHO DANTAS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por EDGAR RAMALHO DANTAS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 116/117 e 133/134 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 164/172), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substelebecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravu regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravu regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravu regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)

Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410540/RN - 2006.84.00.001917-7

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: KERGINALDO PAULO TORRES e outros
ADV/PROC	: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em Resp	: KERGINALDO PAULO TORRES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por KERGINALDO PAULO TORRES E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 164/165 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 181/182) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 183/195), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substelebecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" . (Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ. (Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravu regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravu regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)

Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410540/RN - 2006.84.00.001917-7

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: KERGINALDO PAULO TORRES e outros
ADV/PROC	: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em RE	: KERGINALDO PAULO TORRES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por KERGINALDO PAULO TORRES E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 164/165 e 181/182 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 211/219), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substelebecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravu regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravu regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)



"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026) Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Recife, 04 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410273/RN - 2006.84.00.001319-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
RECTE em REsp : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 160/161 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 177/178) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 180/192), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

. (Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original) PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410273/RN - 2006.84.00.001319-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
RECTE em RE : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 160/161 e 177/178 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 208/216), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026) Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411640/RN - 2006.84.00.007220-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp : GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 143 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 159/160) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 162/174), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"

. (Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original) PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)
Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.
Recife, 06 de agosto de 2008.
Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 411640/RN - 2006.84.00.007220-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp : GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 143 e 159/160 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 190/198), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)

Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412207/RN - 2006.84.00.004406-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ROSANE COSTA GOMES e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : ROSANE COSTA GOMES e outros
RECTE em REsp : ROSANE COSTA GOMES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ROSANE COSTA GOMES E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face do decisum proferido às fls. 146/147 e do julgamento dos embargos de declaração (fls. 163/164) pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 166/178), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído, pelo que se impõe a aplicação da Súmula 115 do Excelso STJ:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DESAPENSADOS DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Omissis)

III - O aresto embargado, analisando especificamente o caso em questão, registrou que a ausência da procuração conferida ao advogado que substabeleceu os poderes ao subscritor do recurso especial impede a aferição da regularidade da representação processual. Ainda, restou consignado que na hipótese em que a procuração outorgada pela parte que interpõe recurso especial em embargos à execução não consta dos respectivos autos, mas apenas dos autos da ação de execução que se encontram desapensados, compete ao recorrente, quando da interposição do recurso, providenciar o traslado daquele instrumento de mandato ou juntar nova procuração. Neste contexto foi aplicada a Súmula 115/STJ, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" .

(Omissis)

VI - Aplicação, ainda, da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.", já que esta Corte tem se manifestado no sentido de que estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo desapensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso especial nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório, ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ.

(Omissis)

VIII - Embargos de declaração rejeitados.(Acórdão unânime da Corte Especial no EDcl no AgRg nos EREsp 422161 / RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/12/2006, publ. no DJ em 05.02.2007, p. 177) (sem os grifos no original)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- "Estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, desapensados estes dos embargos do devedor, cabe ao embargante, para propor o recurso especial, juntar cópia ou novo instrumento de mandato nos autos dos embargos, pena de aplicação da Súmula nº 115-STJ, que dispõe: 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. (AgRg no Ag 149.012-RJ, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.(Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Quarta Turma no AgRg no REsp 685335 / MS, Rel. Min. Barros Monteiro, data do julg. 01/03/2005, data da Publ.DJ 02.05.2005, p. 375) (sem os grifos no original)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SÚMULA 115/STJ.

1 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2 - Tendo o recurso especial sido interposto em Embargos do Devedor, em que foram desapensados dos autos da execução, caberia aos agravantes providenciar o traslado do instrumento de mandato ou juntar nova procuração.

3 - Agravo regimental improvido.(Acórdão unânime da Segunda Turma no AgRg no AgRg no Ag 388543 / PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, data do Julg.15/09/2005, data da Publ. DJ 07.11.2005, p. 178) (sem os grifos no original)
Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.
Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 412207/RN - 2006.84.00.004406-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ROSANE COSTA GOMES e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : ROSANE COSTA GOMES e outros
RECTE em RE : ROSANE COSTA GOMES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ROSANE COSTA GOMES E OUTROS, com fundamento no artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 146/147 e 163/164 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil - CPC).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 194/202), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias. Entretanto, da análise das procurações e substabelecimentos constantes dos autos, percebe-se que as petições foram assinadas por advogado que não está regularmente constituído.

E não se diga que a procuração consta dos autos da execução, pois, em diante da autonomia dos embargos, ao recurso excepcional deste interposto deveria ter sido juntado, no tempo oportuno, o referido instrumento. É o que, exatamente, informa a iterativa jurisprudência do STF:

"1. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. A regra geral, que decorre do art. 37, caput, do CPC, expressa ser indispensável a presença, em autos de processo judicial, do instrumento de mandato outorgado pela parte ao advogado, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. 2. Agravo regimental não conhecido."(Acórdão unânime do Pleno no AI-AgR-AgR 624317/AL, Relatora Min. Ellen Gracie, Julg. 04/06/2007, Publ. DJ 24-08-2007 PP-00024)a~ç

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. I - Ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de agravo de instrumento. Recurso inexistente. Precedentes. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III - Condenação ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. IV - Agravo regimental improvido." (Acórdão unânime da Primeira Turma no AI-AgR 623071/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julg.15/05/2007, Publ. DJ 01-06-2007 PP-00051)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE EXAME, PELO TRIBUNAL RECORRIDO, DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL ATACADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. É tido por inexistente, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo regimental a que se nega provimento." (Acórdão unânime da Segunda Turma no AI-AgR 541454/RS, Relator Min. Joaquim Barbosa, Julg. 08/08/2006, Publ. DJ 23-02-2007 PP-00026)

Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410270/RN - 2006.84.00.001782-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUCIANA DE OLIVEIRA CHIANCA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp : LUCIANA DE OLIVEIRA CHIANCA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por LUCIANA DE OLIVEIRA CHIANCA E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 317/318 e 334/335 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Sustenta a recorrente vulneração ao disposto na Lei nº 9.678/98 e nos artigos 467, 468 e 471, do CPC, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 337/349), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.



No tocante à alínea "c", observo que a recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido. Sendo assim, cumpridos os requisitos do artigo 541, do Código de Processo Civil, e do artigo 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial. Publique-se. Intime-se. Recife, 04 de agosto de 2008. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 410270/RN - 2006.84.00.001782-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUCIANA DE OLIVEIRA CHIANCA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em RE : LUCIANA DE OLIVEIRA CHIANCA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por LUCIANA DE OLIVEIRA CHIANCA E OUTROS, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 317/318 e 334/335 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte. Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 542, § 1o, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (intimação efetivada em 05/09/2007, conforme certidão de fls. 336) por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 365/373), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.

Todavia, observo que o recorrente não demonstrou o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º. Omissis

§ 2o O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A demonstração formal e fundamentada da repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência traduz irregularidade hábil a impedir a sua subida à instância extraordinária.

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000011 - SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

PRC - 61438/AL - 2007.05.00.045623-5

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : OSMAR TAVARES DE MELO e outros
REQTE : ORLANDO ANTONIO B JUNIOR
REQTE : OSCAR JOSE PAULINO DE SOUZA
REQTE : PEDRO FLORENCIO FILHO
REQTE : PEDRO PAULO TOREZANI
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61439/AL - 2007.05.00.045624-7

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : CARLOS ALBERTO BANDEIRA ROCHA
REQTE : BENJAMIM MONTEIRO DAVILA
REQTE : BENO LOEWENSTEIN
REQTE : BERNARDINO DE OLIVEIRA
REQTE : BIBIANO JULIO G DOS SANTOS
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61442/AL - 2007.05.00.045627-2

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA e outros
REQTE : PAULO OSMAR VARGAS TITO
REQTE : PAULO PEDRO PALMECIANO
REQTE : PAULO RIBEIRO DE QUEIROZ
REQTE : PAULO RICARDO DE AVILA COGOY
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61449/AL - 2007.05.00.045634-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : JOAO BATISTA SIQUEIRA DA COSTA e outros
REQTE : FRANCISCO PESSOA DE FRANCA
REQTE : FRANCISCO R P MOTA DE OLIVEIRA
REQTE : FRANCISCO ROCKY L D MONTEIRO
REQTE : FRANCISCO TEIXEIRA NETO
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61451/AL - 2007.05.00.045636-3

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : WAGNER JOSE LEAL e outros
REQTE : VIVIANE DA ROSA MENDONCA
REQTE : VIVIANO DE SOUZA NETO
REQTE : WAGNER DE AVELAR REZENDE
REQTE : WAGNER FRANCISCO RODRIGUES
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61450/AL - 2007.05.00.045635-1

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : MARCOS ELIAS CLAUDIO DE ARAUJO e outros
REQTE : MARCOS DA CONCEICAO MENDES
REQTE : MARCOS DE MORAIS
REQTE : MARCOS DEMETRIO M DE O MARTINS
REQTE : MARCOS EDILSON DO R BANDEIRA
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 62041/AL - 2007.05.00.049606-3

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
REQTE : VENICIO TADEU ARAUJO e outros
REQTE : TSUYOSHI YOTSUMOTO
REQTE : TORQUATO FERREIRA LIMA
REQTE : TOSCANINI BATISTA
REQTE : TOSHIO KIRA
REQTE : TOVAR DE ALMEIDA NELSON
ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REQDO : UNIÃO
DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 62429/AL - 2007.05.00.050363-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO

REQTE : ANTONIO COELHO SAMPAIO

REQTE : ANTONIO COLACO VERAS FILHO

REQTE : ANTONIO CORREIA DA SILVA

REQTE : ANTONIO DA COSTA AZEVEDO

REQTE : ANTONIO DA ROCHA R FILHO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 62642/AL - 2007.05.00.050577-5

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : JOAO ASSIS MARTINS DOS SANTOS

REQTE : JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA

REQTE : JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS

REQTE : JOAO BATISTA CAMPELO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 62644/AL - 2007.05.00.050579-9

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : ALEXANDRE TADEU VIEIRA

REQTE : ALEXANDRE VALENCA GARCIA

REQTE : ALEXANDRE VIEIRA FILHO

REQTE : ALEXEI RABELO LIMA VERDE

REQTE : ALFEO PIANA NETO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outros

ADV/PROC : JOSE MORAES DA SILVA ROCHA

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61891/AL - 2007.05.00.049457-1

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO e outros

REQTE : EDUARDO CHAKLIAN

REQTE : EDUARDO CASTRO DE NE

REQTE : EDUARDO CORREA DE FIGUEIREDO

REQTE : EDUARDO DE FREITAS DIAS

REQTE : RUI GUILHERME FEIO DE FEIO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 62556/AL - 2007.05.00.050491-6

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU DE ARAUJO

REQTE : ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS

REQTE : ROBERTO ALVES BORDALLO

REQTE : ROBERTO ANTONIO R BEZERRA

REQTE : ROBERTO ANTONIO SOARES

REQTE : ROBERTO AUGUSTO DE MOURA

ADV/PROC : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 62038/AL - 2007.05.00.049603-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : VENICIO TADEU ARAUJO e outros

REQTE : DIONILTON CANDIDO VIEIRA

REQTE : DIOGENES MENDES VILELLA

REQTE : DIOGENES ZANINI BORGES

REQTE : DIOGO SOUZA FRANCO AZEVEDO

REQTE : DION NOBREGA LEAL

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

PRC - 61448/AL - 2007.05.00.045633-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

REQTE : JAIR ENDRES DE REZENDE e outros

REQTE : GERALDO DE ALVARENGA LOPES

REQTE : GETULIO JORGE DE VARGAS

REQTE : GIOVANE JOSE DA SILVA ALVES

REQTE : GIZELIO GONCALVES CALIXTO

ESC. ADV. : SARMENTO, CAMARGO E SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

REQDO : UNIÃO

DEPRECTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AGRVTE : ANSEF - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

EMENTA: Administrativo. Processual Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório regularmente expedido. Pendências de recursos excepcionais relativos a incidentes posteriores ao trânsito em julgado dos embargos. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO

AR - 5918/PE - 2008.05.00.018104-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco

AUTOR : FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS

ADV/PROC : TANEY QUEIROZ E FARIAS e outros

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBT E : FAACO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS

EMENTA: Civil e Processual Civil. Ação Rescisória. Antecipação de Tutela. Embargos de Declaração. inexistência de omissão. Inconformismo com a decisão proferida. Evidente pretensão de realizar minucioso exame de todas as questões propostas na inicial. Aprofundamento da matéria, adentrando no mérito. Efeitos modificativos. Impossibilidade de esgotar, em sede de embargos declaratórios, a pretensão jurisdicional. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 13 de agosto de 2008

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATOR



AC - 395665/PE - 2005.83.00.015001-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : LIGIA VERAS VALADARES LINS e outros
ADV/PROC : JOÃO BATISTA DE FREITAS e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
AGRVTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 544, CAPUT, DO CPC. 1- Consoante o art. 544, caput, e § 2º, do Código de Processo Civil, não admitido o recurso especial, caberá agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça, devendo a petição recursal ser apresentada perante a presidência do tribunal de origem, obedecido o disposto no art. 524 do mesmo Código. 2- "Contra a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido que não admite recurso extraordinário ou recurso especial não cabe agravo regimental dirigido a órgão do próprio tribunal. O recurso cabível é apenas o agravo de instrumento ao STF ou ao STJ, conforme o caso" (THEOTÔNIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil, 39ª ed., p. 730). 3- Cabe agravo de instrumento contra a decisão do Vice-Presidente do tribunal recorrido que julga deserto recurso especial, por falta de comprovação de pagamento das despesas de remessa e retorno dos autos. 4- Portanto, a inadmissão do recurso especial, como ocorreu in casu, seria atacável por meio de agravo de instrumento a ser julgado pelo STJ, e não por agravo regimental a este Tribunal, como o foi. 5- Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento). DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA (Vice-presidente)

AR - 5989/PB - 2008.05.00.035951-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AUTOR : JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC : GLAUCIO PEREIRA CHAVES e outros
RÉU : UNIÃO
AGRVTE : JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO MONOCRÁTICA DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXAME DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DO STF PARA APRECIAR PEDIDO DECONSTITUTIVO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA E. CORTE. - "É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento a agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida" - Súmula 249 do STF (TRF 5ª Região, Questão de Ordem na AR nº 5055/PB, Rel. Desembargador Federal Ridalvo Costa, Pleno, unânime, Publicado no DJ de 04.08.2005, pág. 517). ç A propositura equivocada de ação rescisória perante tribunal incompetente para deconstituir decisão transita em julgado emanada de corte superior, em face do fenômeno da substituição recursal, impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito. Inaplicabilidade do art. 113, § 2.º, do Código de Ritos. ç Precedentes: STJ, Recurso Especial n.º 757163/RS, Relator o Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, unânime, julgado em 08.05.2007, DJ de 21.05.2007; TRF da 5.ª Região, Ação Rescisória n.º 5089-SE, Relator o Desembargador Federal Lázaro Guimarães, Pleno, unânime, julgado em 31.05.2006, DJ de 06.07.2006. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Pleno do egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas constantes dos autos, que integram o presente julgado. Recife, 06 de agosto de 2008 (data do julgamento). JOSÉ MARIA LUCENA, Relator.

AR - 5171/RN - 2005.05.00.010417-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara de Natal
AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA e outros
RÉU : DASLUCE PINHEIRO MONTENEGRO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. SÚMULA 343 DO STF. APLICABILIDADE. NÃO CABIMENTO DA RESCISÓRIA.

- O entendimento da jurisprudência desta Corte em relação à questão da isenção ou não da condenação ao pagamento de honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas não se encontrava pacificado à época em que foi proferida a decisão rescindenda e assim permaneceu por algum tempo, sendo certa a existência de precedentes no sentido de que a isenção não seria cabível (AC389709-RN, AC363288-PE e AC365957-CE) e em sentido oposto (AC346455-PE e AC 374462-PE). - Aplicável a orientação traçada pela Súmula 343 do STF, segundo a qual não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. - Improcedência da ação. Sem honorários advocatícios, em face da incidência do art. 29-C da Lei nº 8.036/90.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Pleno do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, julgar improcedente a ação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que integram o presente julgado. Recife, 18 de junho de 2008 (data de julgamento). JOSÉ MARIA LUCENA Relator

EINFAC - 400331/PE - 2005.83.00.011339-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
EMBT E : UNIÃO
EMBD O : LUIZA PRAZERES DE CARVALHO e outro
ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI PESSOA e outros

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES DE PATRULHAMENTO DO LITORAL BRASILEIRO. LEI Nº 5.315/67. 1. O col. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "ex-combatente de guerra", para efeito de pensão especial, não são somente aqueles que participaram de operações bélicas na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial, mas também os militares que, à época, se deslocaram de suas unidades para fazerem o patrulhamento da costa em defesa do litoral brasileiro. 2. A Constituição Federal, ao contemplar os ex-combatentes com a pensão especial correspondente à deixada por um Segundo-Tenente, agraciou aqueles que efetivamente foram designados para as missões de vigilância e segurança no litoral brasileiro, ou os que participaram efetivamente no combate direto contra os inimigos; designações essas as quais o genitor das Autoras não está inserido. 3. Caso em que os documentos colacionados aos autos apenas indicam que o falecido pai das Autoras/Embargadas embarcou em navios na época da 2ª Guerra Mundial, nas categorias de Foguista e Carvoeiro. 4. Não é crível tenha o finado, como tripulante do Navio "Mandú" e no curto período de 6 (seis) dias, ou seja de 24-4-1941 a 30-4-1941, realizado mais de duas viagens em zonas de ataques. 5. Embargos infringentes providos. Prevalência do voto vencido que negou provimento ao apelo das Autoras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas. Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do relatório, voto da Desembargadora Federal e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado. Custas, como a lei.

Recife (PE), 13 de agosto de 2008 (data do julgamento) Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira Relatora (Convocada)

EINFAC - 404495/PE - 2003.83.00.026104-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
EMBT E : FAZENDA NACIONAL
EMBD O : IMOBILIÁRIA CABRAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE OCUPAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO VENCEDOR QUE NÃO REFORMOU A SENTENÇA NA PARTE QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS ANTERIORES A DEZEMBRO DE 1998. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Embargos Infringentes interpostos pela Fazenda Nacional, em face do v. Acórdão que deu provimento, em parte, à Apelação da Fazenda, determinando que a execução fiscal retomasse seu curso com relação aos períodos de 1998 a 2002, mantendo a sentença na parte em que reconheceu a prescrição quinquenal do direito de cobrar a taxa de ocupação de bem imóvel da União, nos períodos anteriores a dezembro de 1998. 2. Pugna a Fazenda Nacional pela prevalência do voto vencido, que defendeu a não ocorrência da prescrição em relação a nenhum dos créditos apontados na CDA, por entender que em relação aos créditos constituídos antes da Lei nº 9.636/98, a prescrição seria vintenária, a teor do disposto no artigo 177, do antigo Código Civil.

3. São cabíveis os embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito (artigo 530, do CPC). 4. Caso em que o voto vencedor não reformou a sentença na parte em que declarou prescritas as parcelas anteriores a dezembro de 1998, não sendo cabível, portanto, a interposição destes embargos. 5. Embargos infringentes que não se conhecem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas. Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Infringentes, nos termos do relatório, voto da Desembargadora Relatora e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado. Custas, como de lei. Recife (PE), 6 de agosto de 2008 (data do julgamento). Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira Relatora Convocada

CC - 1454/PE - 2007.05.99.002951-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Bodocó
SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BODOCÓ - PE
SUSCDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)
PARTE A : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
PARTE R : ABDIAS CORREIA ARAUJO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DOMICÍLIO DO AUTOR. INDECLINABILIDADE DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. SÚMULA 33 DO STJ. PRECEDENTES DO PLENO. - O Juiz Federal da 8ª Vara/PE declinou de ofício de sua competência para processar ação de execução fiscal ajuizada pelo INSS contra devedor não residente em Petrolina, mas em Bodocó, município sob a sua jurisdição. - É relativa, portanto indeclinável de ofício, a competência de que trata o § 3º do art. 109 da Constituição Federal de 1988. Aplicação da Súmula nº 33 do STJ. - Precedentes deste Tribunal (TRF5. Pleno. CC nº 1443/PE. Rel. Des. Federal GERALDO APOLIANO. Julg. em 05/12/2007. Publ. DJ de 09/01/2008, p. 569; TRF5. Pleno. CC nº 1484/AL. Rel. Des. Federal MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO. Julg. em 16/01/2008. Publ. DJ de 06/03/2008, p. 701; TRF5. Pleno. CC 1498/PE. Rel. Des. Federal VLADIMIR CARVALHO. Julg. em 30/01/2008. Publ. DJ de 06/03/2008, p. 710). - Conflito de competência conhecido. Competência do Juízo Federal suscitado (8ª Vara Federal/PE) reconhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais do egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto do Relator e Notas Taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, 11/06/2008 14:00(data do julgamento). Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante Relator

EINFAR - 4659/CE - 2003.05.00.001538-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
EMBT E : ADRIANA SOARES ALCÂNTARA e outros
ADV/PROC : JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA e outro
EMBD O : UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 47,94% (LEI 8676/93. MP 434/94). - O Supremo Tribunal Federal vem reafirmando o entendimento segundo o qual, "reeditada a MP 434/94, conquanto por mais de uma vez, mas sempre dentro do trintídio, e, afinal, convertida em lei (Lei nº 8.880/94), não sobrou espaço para falar-se em repristinação da Lei nº 8.676/93 por ela revogada e nem, obviamente, em aquisição, após a revogação, de direito nela fundado." (RE 279432-PE, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, j. 10/10/2000, DJU 02/02/2001, p. 143). - O acórdão rescindendo julgara procedente o pedido de concessão do reajuste de 47,94%, sendo desconstituída por este Egrégio Plenário no julgamento embargado, que entendeu procedente a rescisória ajuizada pela UNIÃO. - Estando o voto minoritário em desarmonia com a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, é forçoso reconhecer a improcedência da pretensão dos recorrentes em obter a sua prevalência no julgamento destes embargos infringentes, julgando-se improcedente a ação rescisória. - Embargos infringentes improvidos. Mantido o acórdão embargado que julgara procedente a rescisória.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais do egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator e Notas Taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, 04 de junho de 2008. Desembargador Federal FREDERICO AZEVEDO Relator (convocado)

EINFAC - 379719/SE - 2005.85.00.002815-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-
GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
EMBT E : FAZENDA NACIONAL
EMBD O : JILSON SANTOS SOUZA e outros
ADV/PROC : RICARDO MONTEIRO MOTA e outros

E M E N T A
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGEN-
TES. JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO
DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDE-
RAL DE 1988. ACORDO COLETIVO DA PETROBRÁS. AUMEN-
TO DA RELAÇÃO DIAS DE TRABALHO/DIAS DE DESCANSO.
FOLGAS ACUMULADAS. "INDENIZAÇÃO DE HORAS TRA-
BALHADAS (IHT)". IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.
- Os valores percebidos pelos trabalhadores da companhia petrolífera
em contrapartida aos dias de descanso não fruídos, denominados de
"Indenização de Horas Trabalhadas", têm natureza indenizatória, pois
não representam aquisição de disponibilidade econômica decorrente
do trabalho, do capital ou da combinação de ambos (art. 43 do CTN),
de sorte a não se amoldar ao conceito de fato gerador, para efeito de
incidência do Imposto de Renda.
Embargos Infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
decide o Pleno do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região,
por maioria, negou provimento aos embargos infringente nos termos
do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que
integram o presente julgado.
Custas na forma legal.
Recife, 23 de abril de 2008 (data do julgamento).
JOSÉ MARIA LUCENA,
Relator p/ Acórdão.

AR - 5811/RN - 2007.05.00.081939-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCIS-
CO CAVALCANTI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : EDILSON LEITE DA SILVA
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE
EMBT E : EDILSON LEITE DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRES-
SUPOSTOS. ART. 535, DO CPC. OBSCURIDADE, CONTRADI-
ÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. INADMISSI-
BILIDADE.

1. Cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no
acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o
qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, do CPC).
2. Por obscuridade, entenda-se a ausência de clareza com prejuízo
para a certeza jurídica. De sua vez, há omissão quando deixam de ser
apreciadas questões relevantes ao julgamento ou trazidas à delibe-
ração judicial. Finalmente, a contradição se manifesta quando, na
sentença ou no acórdão, são inseridas proposições impossíveis.
3. Não é contraditório ou obscuro o acórdão ao referenciar, entre aspas
inclusive (ou seja, realçando a impropriedade da designação do instru-
mento que fixou vínculo entre o autor-embargante e a Administração
Pública), a existência de um "contrato individual de trabalho por prazo
indeterminado", concluindo que tal elemento documental, claramente ina-
dequado, não apagaria a verdadeira natureza do liame estabelecido entre o
recorrente e o Estado Administrante, qual seja, o de ocupação de função
de confiança, e não de laço empregatício.
4. Não é omissio o acórdão, à medida que houve manifestação sobre
todos os pontos de relevo ao deslinde da causa, fundamentando-se
devidamente a não configuração de violação às regras dos arts. 19, do
ADCT, da CF/88, e 25, I, e 243, da Lei nº 8.112/90, bem como a
inocorrência de erro de fato.
5. Inadmissível o manejo de embargos de declaração com propósito
de rediscussão dos aspectos fático-jurídicos anteriormente debatidos.
6. Pelo não provimento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
identificadas, DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de de-
claração, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas
anexas, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 13 de agosto de 2008. (data do julgamento).

AR - 5909/CE - 2008.05.00.013956-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCIS-
CO CAVALCANTI
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA -
UFC
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO
RÉU : JORGE ROMCY
ADV/PROC : RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO
EMBT E : JORGE ROMCY

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSU-
POSTOS. ART. 535, DO CPC. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E
OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INO-
CORRÊNCIA. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE.
1. Embargos de declaração, calçados na alegação de julgamento extra
petita, com violação aos arts. 128 e 460, do CPC, "porquanto a
pretensão ventilada na exordial da ação rescisória é distinta daquela
ventilada na decisão embargada".
2. Cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no
acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto
sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, do CPC).
Por obscuridade, entenda-se a ausência de clareza com prejuízo para
a certeza jurídica. De sua vez, há omissão quando deixam de ser
apreciadas questões relevantes ao julgamento ou trazidas à delibe-
ração judicial. Finalmente, a contradição se manifesta quando, na
sentença ou no acórdão, são inseridas proposições impossíveis.
3. A configuração de julgamento extra petita autoriza também o
manejo dos declaratórios, considerando que se trata de matéria pas-
sível de exame e reconhecimento ex officio, providências que, não
realizadas, levam à concretização de omissão.
4. "A decisão extra petita, ou seja, aquela que aprecia causa diferente
da que foi posta em Juízo, é nula, vez que fere o princípio da
adstrição, segundo o qual deve o provimento judicial ater-se aos
limites do que foi postulado" (AC 356379/PE, Rel. Desembargador
Federal Manoel Erhardt, j. 27.05.2008).
5. Não há que se falar em julgamento extra petita, quando não é
apreciada matéria estranha à lide e o pedido do autor resta analisado
em sua perfeita conformação. "O fato de não ter o julgador ficado
adstrito aos fundamentos trazidos pelas partes nada tem a ver com
julgamento extra petita, pois que não está ele obrigado a limitar o
embasamento de sua decisão aos fundamentos colacionados pelos
litigantes" (AC 345436/CE, Rel. Desembargador Federal Paulo Ro-
berto de Oliveira Lima, j. em 07.12.2004).
6. Inadmissível o manejo de embargos de declaração com propósito
de rediscussão dos aspectos fático-jurídicos anteriormente debatidos.
7. Apenas pode ser atendido o pleito de prequestionamento, se con-
figurado qualquer dos pressupostos típicos dos embargos de decla-
ração, o que, já se viu, não é a situação telada.
8. Pelo não provimento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
identificadas, DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de de-
claração, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas
anexas, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 13 de agosto de 2008. (data do julgamento).

EINFAC - 374562/CE - 2003.81.00.016457-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-
BERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
EMBT E : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVI-
DORES DO DNOCS
ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO
EMBD O : UNIÃO
EMBT E : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVI-
DORES DO DNOCS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISI-
TOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade,
contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana in-
tegrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê
amparo ao recurso interposto.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes
as acima identificadas,
DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por
unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos ter-
mos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas
constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 13 de agosto de 2008 (data do julgamento).

EINFAR - 2552/AL - 2000.05.00.019576-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCIS-
CO CAVALCANTI
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
EMBT E : FLORIZE RODRIGUES DE LIMA e outros
ADV/PROC : MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA e outros
EMBD O : UNIÃO

EMENTA: Processual Civil Questão de Ordem nos Embargos Infringen-
tes na Ação Rescisória nº 2552-AL. Ausência de citação de citação de
duas rés. Manutenção do teor do acórdão, com a ressalva de sua ineficácia
em relação às Sras. Marilda Muniz Aragão e Zita Figueira Macedo.

ACÓRDÃO

Vistos etc.
Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à una-
nimidade, manter a decisão do acórdão, acrescida da posição do
Desembargador Federal Marcelo Navarro, que a considerou ineficaz
apenas quanto às rés que não foram citadas, Sras. Marilda Muniz
Aragão e Zita Figueira Macedo, nos termos do voto do Relator, na
forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que
ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 07 de agosto de 2008.
DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

CC - 1612/CE - 2008.05.00.044263-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCIS-
CO CAVALCANTI
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/
Execuções Penais)
SUSCTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEA-
RÁ (JUAZEIRO DO NORTE)
SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ASSARÉ - CE
PARTE A : ADRIANO DOMINGOS DOS SANTOS
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊN-
CIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO
DE PARCELAS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CAUSA EM
QUE SÃO PARTES INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E
SEGURADO. AJUIZAMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSTA-
LAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. DETERMINA-
ÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL. INCOR-
REÇÃO. MUNICÍPIO QUE NÃO É SEDE, MAS É ABRANGIDO
PELA JURISDIÇÃO DA NOVA VARA. PERSISTÊNCIA DA APLI-
CABILIDADE DA REGRA DO ART. 109, § 30, DA CF/88. MO-
DIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA A PEDIDO DO AUTOR. INAD-
MISSIBILIDADE. PERPETUAÇÃO. ARTS. 87 E 114, DO CPC.

1. Ajuizada, na Justiça Estadual, por força do art. 109, § 3o, da
CF/88, ação proposta contra o INSS, por segurado que pretende
receber parcelas atrasadas de benefício previdenciário (aposentadoria
por invalidez) deferido administrativamente. A Justiça Estadual (Juízo
de Direito da Comarca de Assaré/CE, suscitado) ordenou a remessa
ao Juízo Federal (da 16a Vara, suscitante), com sede no Município de
Juazeiro do Norte/CE, com jurisdição abrangente do Município de
Assaré, afirmando competência absoluta e dizendo que o próprio
autor havia "declinado da prerrogativa de foro", o que gerou a sus-
citação do conflito de competência negativo, tendo em conta que o
Magistrado Federal também não se considerou competente, porque
Assaré, município de domicílio do autor, não seria sede de Vara
Federal.

2. É do Tribunal Regional Federal correspondente a competência para
resolver o conflito de competência instaurado entre Juiz Federal e
Juiz Estadual investido de jurisdição federal (Súmula 3, do STJ).
3. Segundo o art. 109, § 3o, da CF/88, "serão processadas e julgadas
na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou bene-
ficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência
social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do
juízo federal [...]".
4. Não sendo, o Município de Assaré - como efetivamente não o é -
sede de Vara Federal, apenas sendo abrangido pela jurisdição de Vara
da Justiça Federal sediada em outro Município, permanece o Juízo
Estadual competente para os fins do art. 109, § 3o, da CF/88.
5. "A criação de Vara Federal em comarca vizinha não acaba com a
competência federal delegada à Justiça Estadual. Entendimento fir-
mado por esta Corte Superior" (trecho da ementa do CC nº 66322/SP,
julgado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, Rel.
Min. Maria Theresa de Assis Moura, j. em 28.02.2007, publ. em DJ
de 26.03.2007).
6. Precedente desta Corte Regional: CC nº 1266/CE (j. em
30.05.2007, Rel. Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, por
unanimidade).
7. O § 3o, do art. 109, da Carta Magna, institui hipótese de com-
petência relativa, porque territorial, não podendo o Juízo dela declinar
de ofício, a teor da Súmula 33, do STJ e do art. 114, do CPC.
Ademais, não poderia o autor arguir a incompetência do Juízo para o
qual dirigiu a sua petição inicial, segundo o art. 87, do CPC, que rege
o fenômeno da estabilização da competência (perpetuatio jurisdic-
tionis), em favor de ambas as partes da relação processual.
8. Pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo
Estadual suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
identificadas, DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, por unanimidade, conhecer do conflito para declarar com-
petente o Juízo de Direito da Comarca de Assaré/CE (suscitado), nos
termos do voto do Relator e das notas taquigráficas anexas, que
passam a integrar o presente julgado.
Recife, 13 de agosto de 2008 (data do julgamento).

AR - 5744/AL - 2007.05.00.062074-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-
BERTO GURGEL
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : MARIA DE FATIMA DE MENEZES CINTRA
AUTOR : MARIA ALEXANDRINA BARBOSA DIAS
AUTOR : EUNICE LIRA SARMENTO
AUTOR : VALDEMIR DA SILVA LISBOA
AUTOR : TEREZINHA MARIA DE VASCONCELOS
SANTOS
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outro
RÉU : UNIÃO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA.
SERVIDOR PÚBLICO. GDATA. EXTENSÃO AOS SERVIDORES
INATIVOS. DECISÃO DO STF.



1. Em sendo abordada na rescisória matéria de caráter constitucional, não se aplica o disposto na Súmula 343 do STF. 2. O Col. STF firmou posicionamento no sentido de que "a GDATA seja deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da L. 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos." (RE 476279/DF, Pleno, DJ de 15/06/2007, Relator SEPÚLVEDA PERTENCE).

3. Pedido procedente em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

CC - 1590/PB - 2008.05.99.001719-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição

SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO - PB

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA - PB

PARTE A : ADRIANO SOARES DAS NEVES

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO EX-OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O MM. Juiz de Direito da Comarca de Conceição-PB, suscita o presente conflito negativo de competência, por entender que a Constituição Federal faculta o ajuizamento de ações contra a Previdência Social, no domicílio do autor (Comarca de Itaporanga-PB), sempre que a Comarca não seja sede de vara ou juízo federal, mormente em face da disciplina do seu art. 109, § 3º.
2. É descabida a declinação de competência ex officio do Juízo de Direito da 2ª Vara de Itaporanga em favor do Juízo de Direito de Conceição, por se tratar de natureza relativa a competência excepcionada no § 3º, do art. 109, da CF/88.
3. Competência do Juízo suscitado (Itaporanga-PB).

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.
DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 06 de agosto de 2008.

CC - 1603/PE - 2008.05.99.001516-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Ipubi

SUSCTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI - PE

SUSCDO : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI

PARTE A : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTE R : JOAQUIM MARQUES DA SILVA

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO EX-OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É descabida a declinação de competência ex-officio do Juízo Federal de Petrolina a favor do Juízo de Direito de Ipubi, local do domicílio do executado, por se tratar de natureza relativa a competência pertinente à execução fiscal.
2. Competência do Juízo Federal suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.
DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 06 de agosto de 2008.

EINFAC - 403522/PE - 2004.83.00.001561-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

EMBT E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros

EMBDO : CARMEN LUIZA MIRANDA MUNIZ e outros

ADV/PROC : LUCIANA SIMÕES PESTANA e outros

EMENTA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. SFH. AMORTIZAÇÃO ANTES DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DESCABIMENTO.

1. A atualização do saldo devedor para depois se amortizar a prestação paga é procedimento legal e legítimo, pois é do senso comum atualizar-se uma dívida, após decorrido o prazo de um mês, antes que dela se desconte qualquer pagamento do devedor;
2. Embargos infringentes providos.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.
DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 09 de julho de 2008.

EINFAC - 406831/PE - 2006.83.00.004984-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

EMBT E : UNIÃO

EMBDO : IVONETE LIMA DE BARROS

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. ART. 53, II, DO ADCT. LEI Nº5.315/67.

1. Fazem jus à pensão especial de ex-combatente, tanto os que participaram da Segunda Guerra Mundial no teatro de operações bélicas na Itália, como aqueles que fizeram o patrulhamento da costa em defesa do litoral brasileiro.
2. Hipótese em que a autora comprovou que seu falecido marido participou da vigilância e patrulhamento do litoral.
3. Embargos Infringentes improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.
DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 06 de agosto de 2008.

EINFAC - 363924/PB - 2003.82.00.010542-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

EMBT E : UNIÃO

EMBDO : HUMBERTO BATISTA GOMES e outros

ADV/PROC : MARIA SALETE DE MELO CUNHA e outro

EMBT E : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES. GDATA. LEI Nº 10.971/04. OMISSÃO. AUSÊNCIA.

- Acórdão que negara provimento aos embargos infringentes em apelação cível, ratificando decisão do órgão fracionário desta Corte que assegurara tratamento isonômico entre os servidores públicos ativos e inativos, que fazem jus ao recebimento da GDATA, no patamar de 60 pontos, em face da Lei nº 10.971/04.
- Os embargos infringentes se limitam ao que fora objeto de divergência no julgamento embargado. No caso não houve desacordo na Turma quanto à necessidade de observância da limitação temporal estabelecida pela Lei nº 11.357/06 e quanto ao percentual de 0,5% a título de juros moratórios.
- O tão-só propósito de prequestionar, sem que ocorra, na hipótese, qualquer dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC, não constitui razão suficiente para a oposição dos embargos declaratórios.
- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide o egrégio Plenário deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 20 de agosto de 2008 (data do julgamento).

EINFAC - 373997/PE - 2004.83.08.002328-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

EMBT E : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBDO : JACIARA MARIA DOS SANTOS PEREIRA e outros

REPTE : LUCELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

ADV/PROC : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA e outros

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA E FILHOS MENORES. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. ADMISSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/91. JUROS DE MORA. SÚMULA 204-STJ.

1. Os depoimentos de testemunhas idôneas, colhidos com as cautelas do juízo, associados ao início razoável de prova documental, fazem prova da condição de empregado rural do instituidor do benefício de pensão por morte.
2. A dependência econômica da viúva e dos filhos menores é presumida, conforme disposto no art. 16, I e § 4.º da Lei n.º 8.213/91.
3. Pensão concedida com efeito retroativo à data do requerimento administrativo, corrigidas as parcelas em atraso de acordo com a Lei n.º 6.899/91.
4. Juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação válida (Súmula 204 do STJ).
5. Embargos infringentes não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do condutor, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 12 de dezembro de 2007 (data do julgamento).
Desembargador Federal MARCELO NAVARRO
RELATOR P/ ACORDÃO

EINFAC - 385732/AL - 2002.80.00.001706-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

EMBT E : MARIA SELMA DE LIMA e outros

ADV/PROC : RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES e outro

EMBDO : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. ART. 530 DO CPC. AÇÃO REVISIONAL QUE VISA SUSTAR A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% NOS VENCIMENTOS/PROVENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. ART. 471, I, DO CPC. PRECEDENTES.

- Embargos Infringentes opostos contra acórdão da Segunda Turma que, por maioria, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC, avançou no mérito e reformou sentença terminativa, sustentando a incorporação do índice de 84,32% nos vencimentos/proventos/pensões dos servidores públicos federais.
- Conquanto o art. 530 do CPC traga menção expressa às sentenças de mérito, tal dispositivo há de ser interpretado harmoniosamente com o art. 515, § 3º, do CPC que concede prerrogativa ao Tribunal de julgar a lide em casos de sentenças terminativas, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento. Com a manifestação de mérito por parte do Tribunal há uma substituição da sentença, produzindo-se, assim, coisa julgada material. Inadequada a interpretação literal do art. 530 do CPC. Precedente do STJ (Resp 832370. Rel. Min. Nancy Andrighi. DJ 13.08.07, unânime)
- A propositura da ação revisional prevista no art. 471, I, do CPC está condicionada ao preenchimento de dois pressupostos, existência de relação jurídica continuativa e modificação no estado de fato ou de direito. A conquista, através de provimento judicial devidamente transitado em julgado, da incorporação do índice de 84,32% se perfaz de forma única, não havendo nenhuma condicionante a reclamar situação superveniente. A mudança de entendimento jurisprudencial não caracteriza mudança de estado direito ou de fato. Precedentes do STJ e desta Corte (Resp 518751-RN, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 02.08.2004, AC 377986-CE, Rel. Des. Federal José Maria, DJ 27.04.07 e AC 386430-CE. Rel. Des. Federal (Convocado) Frederico Pinto de Azevedo, DJ 06.09.2006)
- EINFAC Nº 385732/AL (2002.80.00.001706-3/01) (AC 2)
- Inaplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do CPC, com a redação dada pela MP 2180/01, em virtude do trânsito em julgado da ação ordinária que se pretende modificar ser anterior a sua vigência.
- Embargos infringentes providos para que prevaleça a tese do voto vencido, negando provimento à apelação da FUNAI, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 13 de agosto de 2008.

(Data de julgamento)

IVCPL - 3866/AL - 2007.05.00.093420-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara de Maceió

IMPGE : COMERCIAL DE BEBIDAS VF LTDA

IMPDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS A PARTIR DESSE RECONHECIMENTO.

1. Identificação de dois aspectos distintos na decisão impugnada: o reconhecimento de que o valor da causa em ação rescisória corresponde ao benefício econômico da relação litigiosa que se almeja com a ação e que, portanto, corresponde ao valor da ação cuja decisão se pretende rescindir, ou seja, R\$ 51.953.025,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, vinte e cinco reais) e o valor que se deseja auferir em respeito à verba honorária advocatícia incidente sobre esse valor, correspondente a R\$ 9.480.215,90 (nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos).

2. Manutenção da decisão em respeito ao valor atribuído à causa. Provimento do agravo, porém, em respeito ao valor dos honorários advocatícios a partir desse reconhecimento, para reduzi-los, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC e considerando os trabalhos desenvolvidos pelos advogados, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2. Agravo provido, em parte.

FIM EMENTA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, deu provimento, em parte, ao recurso, nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 25 de junho de 2008

RCLPL - 44/PE - 2008.05.00.060990-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara de Recife

RECLTE : RAQUEL GOMES CONSERVA

ADV/PROC : FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA

RECLDO : UNIÃO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO PARA ASSEGURAR CUMPRIMENTO DE JULGADO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCABIMENTO. FALTA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

1. Por falta de previsão constitucional, é incabível a Reclamação proposta perante Tribunal Regional Federal, objetivando a preservação da sua competência e para assegurar a autoridade das suas decisões.

2. Reclamação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, não conhecer da reclamação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

RELATOR

AR - 5886/RN - 2008.05.00.002613-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AUTOR : JOSE HELIO SOARES

ADV/PROC : HÉLDER COSTA DA CÂMARA e outros

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBTÉ : JOSÉ HÉLIO SOARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IRRELEVÂNCIA.

1 - Se todas as teses articuladas foram motivadamente rebatidas pelo acórdão embargado, o Tribunal não está obrigado a mencionar expressamente os dispositivos que a parte deseja prequestionar.

2 - Embargos conhecidos, porém improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

RELATOR

AC - 419228/PB - 2006.82.01.003250-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADV/PROC : ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

EMENTA: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 NA PARTE EM QUE DETERMINA A SUA APLICAÇÃO RETROATIVA. INEXISTÊNCIA DE NORMA INTERPRETATIVA.

1. Não se tratando a última parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/05 de mera norma interpretativa, não há como aplicá-la retroativamente, nos termos do art. 106, I, do CTN, para atingir as ações de repetição ou compensação de indébito tributário promovidas antes da vigência da mencionada lei complementar, que fixa o prazo prescricional de cinco anos a ser computado do recolhimento do tributo indevido e não da homologação do lançamento que extingue o crédito tributário, conforme prevê o art. 156, VII, do CTN.

2. Precedente do STJ: RESP nº 644.736-PE.

3. Arguição acolhida para declarar a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da LC nº 118/2005.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, acolher a arguição para declarar a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 25 de junho de 2008.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

RELATOR

MSPL - 101349/PE - 2008.05.00.014097-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : Tribunal Regional Federal da 5ª Região

IMPTTE : GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

ADV/PROC : ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES e outros

IMPTDO : DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO

LIT PASS : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ FEDERAL. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS DE PRÁTICA JURÍDICA. ART. 93, I DA CF. IMPLEMENTAÇÃO NO MOMENTO DA POSSE. TEORIA DO FATO CONSUMADO. FATOS PECULIARES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CESSÃO DA SEGURANÇA.

1. O impetrante viu-se impedido de participar da prova oral do IX Concurso Público para o provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, por faltar-lhe, no momento da inscrição definitiva, um mês e quinze dias para completar três anos de prática jurídica.

2. Greve comprovada na universidade em que o impetrante se graduou, adiando sua colação de grau.

3. Edital que não fixou, desde a abertura do certame, a data exata da inscrição definitiva.

4. Interpretação finalística das normas que regem o certame, diante de situação que, analisada com razoabilidade e proporcionalidade, amolda-se aos requisitos específicos do art. 93, I da CF, permitindo diferir, até a eventual posse do candidato, o prazo para a comprovação dos três anos de atividades jurídicas.

5. Não há falar em desvio da jurisprudência assentada no STF em sede de controle abstrato de constitucionalidade, pois, conforme afirmou o Ministro Joaquim Barbosa, ao negar seguimento à Reclamação n.º 4.527/CE, "o objeto da ADIn n.º 1.040 não era propriamente saber em que tempo (inscrição ou posse) se deveria comprovar um requisito específico, mas, sim, saber da razoabilidade de tal exigência."

6. A aprovação do impetrante em concurso público reputado pelo seu rigor, passando a exercer uma atividade que exige isenção e independência, as quais, objetivamente, são incompatíveis com a precariedade da situação funcional daquele magistrado, amparada por liminar, recomenda a aplicação excepcional da teoria do fato consumado. Precedente da Terceira Seção do STJ (EREsp 696987-DF, Rel. Hamilton Carvalhido, votação unânime, DJ 21.08.2006).

7. Fatos peculiares do caso concreto e o direito posto à luz do princípio da razoabilidade dão conforto ao pleito do impetrante.

8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, conceder a segurança, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

RELATOR

EINFAC - 332809/CE - 2002.81.00.013274-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

EMBTÉ : SOMAH- SOCIEDADE MEDICA DE ADMINISTRACAO HOSPITALAR LTDA

ADV/PROC : ENISIO CORDEIRO GURGEL

EMBDO : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TABELA DE PREÇOS. CONVERSÃO PARA O REAL. RESOLUÇÃO 175/95 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO.

1. A competência do Conselho Nacional de Saúde para aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura do Sistema Único de Saúde não autorizava a adoção, quando da mudança do padrão monetário de Cruzeiro Real para Real, de um fator de conversão diferente do fixado no art. 1º, § 3º, da MP 542/94, c/c o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN.

2. Contudo, a defasagem nos preços dos serviços médicos daí decorrentes, da ordem de 9,56%, somente subsistiu até outubro de 1999. Precedentes do STJ.

3. Prevalência do voto vencido.

4. Embargos Infringentes providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EINFAC 332.809-CE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais do Pleno do TRF da 5a. Região, por maioria, em dar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 20 de agosto de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

AR - 5543/SE - 2006.05.00.077200-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

AUTOR : WALDEMAR PENNA FILHO

ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE AFASTOU O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR GEÓLOGO DA PETROBRÁS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. PERÍODO COMPREENDIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 9.032/95. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. MISTER QUE O DEMANDANTE NÃO LOGROU CUMPRIR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. PEDIDO RESCISÓRIO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

1. Envolvendo a ação rescisória a apreciação de matéria de cunho constitucional, qual seja, a aplicação da lei no tempo e no espaço, bem assim a existência (ou não) de direito adquirido à contagem de tempo de serviço trabalhado por Geólogo da Petrobrás, de forma especial, para fins de aposentadoria, antes do advento da Lei 9.032/95, que imprimiu nova feição às diretrizes de concessão, manutenção e extinção dos benefícios previdenciários, é de se ter por afastada a incidência da Súmula 343 do STF.

2. Inocorre em violação a literal dispositivo de lei o acórdão que concluiu pela necessidade de produção de provas a evidenciar o efetivo exercício da atividade desempenhada por geólogo da Petrobrás, em condições especiais, para a contagem majorada do tempo de serviço, o que, ao invés de impactar com as diretrizes impostas pelo nosso ordenamento jurídico, finda por aplicá-lo fielmente, afastando, por conseguinte, a hipótese de rescisão prevista no inciso V do art. 485 do CPC.

3. Para o acolhimento de pedido rescisório com fulcro em violação a literal dispositivo de lei, faz-se necessário que a interpretação dada pelo decísum rescindendo seja de tal modo aberrante a ponto de violar o dispositivo legal em sua literalidade e não só elegendo uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a mais apropriada.

4. Pedido rescisório que se julga improcedente. Fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais na monta de R\$ 1.000,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AR 5.543-SE, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais do Pleno do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 20 de agosto de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR



AR - 5967/AL - 2008.05.00.028695-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : LEONTINA MASSUIA DE AMORIM
AUTOR : ULISSES FERREIRA DA SILVA
AUTOR : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
AUTOR : DERPINA SANTOS SILVA
AUTOR : AUREA DA CUNHA FERREIRA
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU
RÉU : UNIÃO

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. GDATA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. LEI 10.404/2002. PRELIMINAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO STF. AFASTAMENTO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE NATU-REZA CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPO-SITIVO DE LEI. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO PRONUNCIA-MENTO EXARADO PELO PRETÓRIO EXCELSO QUANDO DO JULGAMENTO DOS RE'S 476.279-DF E 476.390-DF. JUÍZO RES-CINDENTE PLENAMENTE ACOLHIDO. JUÍZO RESCISÓRIO ACOLHIDO EM PARTE.

1.À luz da orientação emanada pelo próprio Pretório Excelso, merece ser afastada a aplicação da Súmula 343 do colendo STF quando os autos da ação rescisória tratarem de matéria de cunho constitucional, tal qual a extensão da GDATA aos inativos, face ao princípio da isonomia e à regra do art. 40, § 8o., da CF/88, porquanto entende a referida Corte que só a ela compete dizer a última palavra sobre o assunto.

2.O STF, por seu Plenário, assentou posicionamento, no sentido de que "a GDATA seja deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5o., parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1o. da MP 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos." (RE 476.279-DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 15.06.2007). No mesmo sentido: RE 476.390-DF (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 29.06.2007).

3.O acórdão que vai de encontro com tal orientação é digno de ser rescindido a fim de se ajustar ao entendimento da Suprema Corte Constitucional.

4.Procedência do pedido rescindente da ação rescisória para des-constituir o acórdão e parcial procedência do pedido da ação ori-ginária, nos estritos termos da posição definida pelo STF quanto à matéria, inclusive condenando-se o ente público no pagamento das parcelas vencidas. Fixação dos honorários advocatícios sucumben-ciais na monta de R\$ 1.000,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AR 5.967-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais do Pleno do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar procedente o pedido rescindente da ação rescisória e parcialmente procedente o pedido da ação originária, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 13 de agosto de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AR - 5968/AL - 2008.05.00.028780-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : JOSE ESPEDITO DE ARAUJO
AUTOR : JOSE PEIXOTO NOYA
AUTOR : JUVINIANA SANTOS DE OLIVEIRA
AUTOR : MANOEL DAMIAO FILHO
AUTOR : JOSE DAMIAO DA SILVA
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e ou-tro
RÉU : UNIÃO

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. GDATA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. LEI 10.404/2002. PRELIMINAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO STF. AFASTAMENTO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE NATU-REZA CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPO-SITIVO DE LEI. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO PRONUNCIA-MENTO EXARADO PELO PRETÓRIO EXCELSO QUANDO DO JULGAMENTO DOS RE'S 476.279-DF E 476.390-DF. JUÍZO RES-CINDENTE PLENAMENTE ACOLHIDO. JUÍZO RESCISÓRIO ACOLHIDO EM PARTE.

1.À luz da orientação emanada pelo próprio Pretório Excelso, merece ser afastada a aplicação da Súmula 343 do colendo STF quando os autos da ação rescisória tratarem de matéria de cunho constitucional, tal qual a extensão da GDATA aos inativos, face ao princípio da isonomia e à regra do art. 40, § 8o., da CF/88, porquanto entende a referida Corte que só a ela compete dizer a última palavra sobre o assunto.

2.O STF, por seu Plenário, assentou posicionamento, no sentido de que "a GDATA seja deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5o., parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1o. da MP 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos." (RE 476.279-DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 15.06.2007). No mesmo sentido: RE 476.390-DF (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 29.06.2007).

3.O acórdão que vai de encontro com tal orientação é digno de ser rescindido a fim de se ajustar ao entendimento da Suprema Corte Constitucional.

4.Procedência do pedido rescindente da ação rescisória para des-constituir o acórdão e parcial procedência do pedido da ação ori-ginária, nos estritos termos da posição definida pelo STF quanto à matéria, inclusive condenando-se o ente público no pagamento das parcelas vencidas. Fixação dos honorários advocatícios sucumben-ciais na monta de R\$ 1.000,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AR 5.968-AL, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais do Pleno do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em julgar procedente o pedido rescindente da ação rescisória e parcialmente procedente o pedido da ação originária, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Recife, PE., 13 de agosto de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AR - 4969/AL - 2004.05.00.012032-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADI-MIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 1ª Vara de Maceió
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL
ADV/PROC : NATHALIE PAIVA TEIXEIRA CAMBUY SODRE VALENTIM e outros
RÉU : MARIA DO CARMO ALMEIDA SANTOS ANTUNES
ADV/PROC : RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO
EMBTRE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

(Ementa)

Processual Civil. Novos embargos declaratórios, em ação rescisória, buscando um pronunciamento da Corte no sentido de "ser ou não constitucional a matéria de fundo da presente ação rescisória", f. 205. Embargos anterior a evidenciar que o caminho seguido pelo Julgador da rescisória, clareado pela súmula 343-STF, torna desnecessário qualquer enfrentamento do ato jurídico perfeito, que ensejou a con-cessão do benefício ao ora embargado, f. 200, deixando assentado o voto, proferido nos primeiros aclaratórios, não ser preciso que o Juiz, ao decidir, responda um a um a todos os argumentos das partes, bastando que, ao fundamentar, indique as suas razões, e, estas, no caso, foram individualizadas no voto da ação rescisória, ou seja, "que a forma de cálculo do benefício previdenciário não constituía matéria pacífica nos tribunais, em razão da aplicação retroativa da lei mais benéfica", f. 178. Desnecessidade de se pronunciar sobre a matéria atroadada. Embargos conhecidos e improvidos.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e lhes negar provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos. Recife (PE), 11 de junho de 2008.

(Data do julgamento)

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

AR - 5402/PB - 2006.05.00.016663-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADI-MIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
AUTOR : TEREZINHA TRAJANO RODRIGUES
ADV/PROC : JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA e outro
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTRE : TEREZINHA TRAJANO RODRIGUES

(Ementa)

Embargos declaratórios atacando decisão que, na via rescisória, não reconheceu a ocorrência dos defeitos imputados ao julgado de pri-meira instância que determinou a extinção da execução, por ine-xigibilidade do título que lhe causa, f. 324, ou seja, ofensa a coisa julgada e violação literal a dispositivo de lei. Na rescisória, necessário enquadrar o equívoco do julgado, que se pretende desconstituir, nos incisos do art. 485, CPC, que a inicial aponta, tendo, no caso, os incisos IV e V sido devidamente analisados. A matéria, trazida pelos embargados, quer com a rescisória em curso, quer com relação aos presentes embargos, melhor se enquadraria em recurso de apelação que a demandante não fez uso, visto os limites precisos e estreitos da ação rescisória. Inexistência de omissão. Embargos declaratórios im-providos.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos. Recife (PE), 20 de agosto de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

AR - 4995/RN - 2004.05.00.017803-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADI-MIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : UNIÃO
RÉU : MARIA LUCIA FERNANDES ARAUJO e outros
ADV/PROC : ALEXANDRE JOSE CASSOL e outro
EMBTRE : UNIÃO

(Ementa)

Embargos declaratórios em ação rescisória, atacando falta de referência, no julgamento, ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e na ocorrência de afronta ao princípio da isonomia, ao conceder a servidores civis, que buscaram o Judiciário, um percentual a mais do que os demais servidores [civis], que não movimentaram nenhuma ação neste sentido. Inexistência de omissão. Na aplicação do princípio da isonomia, o Jul-gador pode estender ao servidor civil percentual que a norma só concedeu ao servidor militar, sem que a sua decisão faça brotar o aumento da re-muneração, ante a inexistência anterior de projeto de lei de iniciativa do Executivo, não ocorrendo, desta forma, nenhuma ofensa ao art. 37, X, da Carta Magna. Ademais, ao assim proceder, o Julgador não ofende o prin-cípio da isonomia, dada a presença de servidores [civis] que passam a perceber o dito percentual ao lado de servidores que não foram alcançados pela sentença, por ser a situação diferente, ao reunir aqueles que bus-caram, no Judiciário, a correção do percentual, daqueles que cruzaram os braços. Aclaratórios conhecidos e não providos.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos. Recife (PE), 20 de agosto de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

AR - 5670/CE - 2007.05.00.035650-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADI-MIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO
ADV/PROC : RENATA FILGUEIRAS FREUND REIS e outro
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTRE : JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO

(Ementa)

Embargos declaratórios atacando decisão proferida em ação rescisória, apontando-lhe o defeito de ter sido omissa com relação à matéria de serviço especial regulamentado pelo Decreto 2.172, de 1997, e norma-tizado pelo art. 57, § 4º, da Lei 8.213, de 1991. Inocorrência de omissão. A decisão em tela deixa claro trazer a rescisória pedido novo, que não constou da demanda primeva, julgada improcedente. De fato, na primeira ação, cuja sentença a rescisória pretende desconstituir, o embargante considerou como comum o período, prestado a empresa J. Porfírio & Cia., de 01 de abril de 1975 a 30 de maio de 1981. Na rescisória, fruto de uma cópia da carteira de trabalho, na qual consta ter sido fogueista a partir de 1º de janeiro de 1979, o ora embargante buscou a desconstituição da sen-tença anterior, sob o argumento de que o período de 14 de fevereiro de 1981 a 30 de maio de 1981 deveria ser considerado especial. A rescisória não pode apreciar pedido que, na ação primeva, não foi formulado. Des-necessidade, assim, de abordar a matéria sob a óptica do Decreto 2.172 e do art. 57, § 4º, da Lei 8.213. Aclaratórios improvidos.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos. Recife (PE), 20 de agosto de 2008

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

CC - 1536/CE - 2008.05.00.014190-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADI-MIR SOUZA CARVALHO
ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará
SUSCTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DO CEA-RÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPE-TÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZADO ESPE-CIAL FEDERAL
SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARRAFAS - CE
PARTE A : JOANA FIUZA DOS SANTOS
ADV/PROC : ANTONIO GERALDO LEITE
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

(Ementa)

Processual Civil e Constitucional. A instalação de vara federal no interior do Estado, mais precisamente em Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, não retira a competência do juízo estadual de Tarrafas, para as ações previdenciárias movidas contra o Instituto Nacional do Seguro Social, por segurado residente no dito município. A alteração da competência só se verificaria, no caso, se o segurado fosse domiciliado em Juazeiro do Norte, cujo juízo de direito deixou de receber a competência, por delegação, com a instalação referida. Conhecido o conflito para declarar a competência do juízo de Direito de Tarrafas, o suscitado.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar a competência do juízo Estadual Suscitado, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos.

Recife (PE), 13 de agosto de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

CC - 1606/CE - 2008.05.00.044278-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

SUSCTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE)

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ - CE

PARTE A : ALZENIR MARIA DE OLIVEIRA

SUSCDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

(Ementa)

Processual Civil e Constitucional. A instalação de vara federal no interior do Estado, mais precisamente em Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, não retira a competência do juízo estadual de Assaré, para as ações previdenciárias movidas contra o Instituto Nacional do Seguro Social, por segurado residente no dito município. A alteração da competência só se verificaria, no caso, se o segurado fosse domiciliado em Juazeiro do Norte, cujo juízo de direito deixou de receber a competência, por delegação, com a instalação referida. Conhecido o conflito para declarar a competência do juízo de Direito de Assaré, o suscitado.

(Acórdão)

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar a competência do juízo estadual suscitado, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos.

Recife (PE), 13 de agosto de 2008.

(Data do julgamento).

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

AR - 5200/RN - 2005.05.00.014527-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara de Natal

AUTOR : ROSEMIRO ROBSON SILVA CHAGAS

ADV/PROC : JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ORIGEM: 5ª VARA DE NATAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO. DECRETO Nº 53.831/64. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO.NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 343 DO STF. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INAPLICABILIDADE. PRELIMINARES REJEITADAS.

1. Preliminar de impropriedade da via processual eleita que se rejeita. Cuidando-se de decisão transitada em julgado, o instrumento processual adequado, para fins de sua desconstituição, é a ação rescisória.
2. Em ações rescisórias, a violação a literal disposição de lei é elemento que integra a causa de pedir e como tal submete-se ao princípio 'da mihi factum, dabo tibi jus', não caracterizando a inépcia da inicial a ausência de indicação expressa pela parte autora do dispositivo legal tido por ela como violado.
3. Inaplicabilidade da Súmula 343 do STF. Discussão acerca da isonomia entre a categoria de engenheiro de produção, a qual pertence o autor, e as categorias de engenheiro civil, eletricitista, de minas e de metalurgia, previstas no Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/64.
4. Ausência de direito à presunção legal de insalubridade/periculosidade, em razão de que a atividade de engenheiro de produção não se enquadra catalogada no rol do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64. Taxatividade.
5. Ausência de comprovação das condições prejudiciais à saúde, necessárias à contagem de tempo diferenciada. Ação rescisória que não se presta ao reexame de provas.
6. Ação rescisória improcedente.
7. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 20.08.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AR - 6028/CE - 2008.05.00.060910-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

AUTOR : UNIÃO

RÉU : ELDO ALMEIDA SILVA

RÉU : WAGNER BANDEIRA ANDRIOLA

RÉU : ANTONIA QUARESMA DA SILVA

RÉU : GERALDINA RODRIGUES DANTAS

RÉU : FRANCISCA JANETE AGUIAR DE OLIVEIRA

ADV/PROC : DANIEL LAGE ALENCAR e outro

ORIGEM: 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES. ART. 37, X, DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS VENCIMENTOS PELO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA.

1. Ação rescisória ajuizada pela União com base no artigo 485, V, do CPC, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de desconstituir acórdão que reconheceu em favor dos réus, servidores públicos federais, o direito à indenização por danos materiais, em decorrência do não cumprimento, pela chefia do poder executivo federal, do disposto no artigo 37, inciso X, da CF/88.

2. Uniformização da Jurisprudência deste Tribunal "para declarar indevida a indenização por danos materiais em face da mora do Presidente da República em fazer encaminhar projeto de lei, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no tocante ao período compreendido entre junho de 1999 e a publicação da Lei nº 10.331/2001" - Incidente na AC nº 312.363-al, julgado em 29-03-2007. Requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca presentes.

3. Perigo da demora igualmente caracterizado ante a existência da execução de obrigação de pagar já em curso e diante da impossibilidade de ressarcimento dos valores a serem, porventura, pagos em razão da natureza alimentar das verbas discutidas.

4. Pedido de tutela antecipada concedido para suspender a execução da obrigação de pagar, inclusive, a expedição de requisição de pagamento (RPV) ou precatório.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES, EM FACE AO DISPOSTO NO ART 618, C/C ART 370, § 2º, CPP (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.701/93), COM A PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS A SEGUIR RELACIONADOS.

INQ - 1898/RN - 2007.84.00.009898-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INDIC/INVDO : SEM INDICIADO

INVDO : TARCISIO ARAUJO DE MEDEIROS

ADV/PROC : LIANA MAIA DE OLIVEIRA e outro

ADV/PROC : CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA

PROCESSUAL PENAL. PREFEITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESVIO DE VERBAS. DENÚNCIA. RECEBIMENTO.

1. Havendo indícios da materialidade e da autoria de crime de responsabilidade praticado por Prefeito na gestão de recursos públicos, há de ser processada a ação penal.
2. Hipótese em que há sinais de que o Prefeito deixou de prestar contas acerca de convênio realizado com o objetivo de efetuar melhorias sanitárias no município, tendo o Tribunal de Contas da União julgado as mesmas irregulares e condenado o acusado ao ressarcimento dos valores repassados pela FUNASA, de modo que deve prosseguir a persecução criminal iniciada pelo Parquet, relativamente aos delitos previstos no art. 1º, incisos I e VII, do Decreto-lei nº 201/67.
3. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, receber a denúncia, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

DESPACHOS

EXPEDIENTE ATO/2008.000011 - SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

AR - 5443/RN - 2006.05.00.036000-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AUTOR : UNIÃO

RÉU : MARIA JERÔNIMO DA SILVA

ADV/PROC : ANDRE BARBALHO TORRES

Intime(m)-se o(s) impugnado(a)(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer(em) contra-razões aos embargos infringentes interpostos (art. 531 c/c art. 508 do CPC).

AR - 6015/AL - 2008.05.00.055391-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara de Maceió

AUTOR : MERCIA MERCULI MELO

ADV/PROC : MARLY LYRA PINHEIRO

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias falar sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na contestação, nos termos do art. 327 do CPC.

AR - 5294/AL - 2005.05.00.036636-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros

RÉU : FLORIANO CARVALHO WANDERLEY e outros

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a não citação do réu Sr.º José Otávio dos Santos (fl.97.v).

AR - 5972/AL - 2008.05.00.035123-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AUTOR : ZEINE GOMES MARQUES

AUTOR : LUIZ LIMA DA SILVA

AUTOR : JOSE LEONIDAS DIAS

AUTOR : ANTONIO JERONIMO DA ROCHA

AUTOR : JOSE AIRTON MALTA FEITOSA

ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU

RÉU : UNIÃO

Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias falar sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na contestação, nos termos do art. 327 do CPC.

EXPEDIENTE DESPA/2008.000011 - SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO

AR - 4739/CE - 2003.05.00.014365-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

AUTOR : FRANCISCO GOMES BARROSO e outros

ADV/PROC : ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS

RÉU : UNIÃO

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 382, para que postulem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AR - 1921/PE - 98.05.37021-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)

AUTOR : UNIÃO

RÉU : MARCOS ANTONIO DE MELO MEDEIROS e outros

ADV/PROC : ROMUALDO MARQUES COSTA e outros



DESPACHO
Intimem-se as partes do trânsito em julgado da decisão a fls. 232, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 2017/CE - 98.05.47019-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ARAKEN MARIZ
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : TEREZINHA PEREIRA NETO e outro
ADV/PROC : LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : JAIRO EVERTON MOREIRA CUNHA e outro

DESPACHO
Trata-se de petição de TEREZINHA PEREIRA NETO e outro, a fls. 221, requerendo a concessão de prazo para a apresentação dos cálculos relativos à liquidação de sentença.
Em razão do pleito acima aduzido, concedo prazo de 15 (quinze) dias, para fins de apresentação da memória discriminada e atualizada de cálculos respectiva.

Transcorrido o prazo, não havendo manifestação das ora requerentes, devem ser os autos arquivados, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 20 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 4316/AL - 2002.05.00.009409-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : UNIÃO
RÉU : VALDENOR DE LIMA MORAIS e outros

DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 4461/CE - 2002.05.00.018820-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : MANOELA ALVES DE SOUSA
ADV/PROC : MANUEL BEZERRA DA SILVA
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5951/PB - 2008.05.00.028788-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOSE LIRA DE ARAUJO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

D E S P A C H O
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão do trânsito em julgado do acórdão que pretende rescindir, com a devida identificação do feito a que se reporta, especificação da data em que ocorreu o trânsito em julgado, e, ainda, a identificação das partes.
Recife, 25 de agosto de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AR - 5959/AL - 2008.05.00.028588-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : EDGAR LIMA DA SILVA
AUTOR : MARIA DA GLORIA CAVALCANTI
AUTOR : LUIZ ALVES DE LIRA
AUTOR : ANTONIO TIMOTEO DA SILVA
AUTOR : ISMAR DE OLIVEIRA GOMES
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outros
RÉU : UNIÃO

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):
I - Intimem-se autores e ré para apresentação das razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.
II - Após cumprido o item I, abra-se vista ao douto Ministério Público Federal.
Recife, 14 de agosto de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AR - 6003/RN - 2008.05.00.044163-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
AUTOR : TEREZINHA NIZEILDE ARAUJO DOS SANTOS
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR)
I - Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado às fls. 07.
II - Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão do trânsito em julgado do acórdão que pretende rescindir, com a devida identificação do feito a que se reporta, especificação da data em que ocorreu o trânsito em julgado, e, ainda, a identificação das partes.
Recife, 21 de agosto de 2007.
Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES Relator

AR - 5981/RN - 2008.05.00.035527-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Cumulativa c/ I e II JEF)
AUTOR : JOSE PEDRO DA SILVA
ADV/PROC : JULIANA MARIA ROCHA B DA SILVA e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):
José Pedro da Silva propõe ação rescisória visando desconstituir sentença proferida em sede de Juizado Especial Federal, na 7ª Vara Federal da Seccional do Rio Grande do Norte.
Sabe-se que o juízo rescisório é sempre exercido pela instância hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.
Esta Corte Federal tem sua competência determinada pelo art. 108, inciso I, "b", da Constituição Federal, in verbis :
"Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:
I - processar e julgar, originariamente:
(...)
b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;
(...)"
Observando tais questões, relativas à competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais, colaciono, a seguir, alguns precedentes jurisprudenciais:
Origem: TRF QUARTA REGIÃO
Classe: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - 200804000144720
Processo: 200804000144720 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 05/06/2008 Documento: TRF400165670
DJ DATA: 11/06/2008
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK

CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE O CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA DE JULGADO PROFERIDO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.
1. Não compete a esta Corte decidir sobre o cabimento desta ação rescisória, visto que, entre as competências enumeradas no art. 108 da Constituição, não se insere a revisão ou rescisão de julgado proferido no sistema dos Juizados Especiais Federais.
2. Em que pese o art. 109 da CF também não se refira aos Juizados Especiais Federais, não se pode preencher lacuna na Constituição por analogia. Embora haja hierarquia funcional e administrativa entre os juízes federais e os tribunais regionais federais, a própria Constituição, no art. 98, ao determinar que os recursos sejam julgados por turmas de juízes de primeiro grau, cria um sistema processual distinto do previsto nos artigos que tratam das competências dos tribunais e juízes.
3. A declinação de competência não implica violação ao princípio do devido processo legal, visto que não se está privando o autor do direito constitucional de ação. Não houve qualquer juízo sobre a admissibilidade da ação rescisória, que deve ser feito pelo juízo natural, a Turma Recursal prolatora da decisão rescindenda.

Origem: TRF PRIMEIRA REGIÃO
Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA - 200601000257040
Processo: 200601000257040 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 01/08/2006 Documento: TRF100243533
DJ DATA: 16/03/2007 PAGINA: 4
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. COMPETÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM.
1. A eg. Primeira Seção deste Tribunal, examinando questão de ordem, entendeu não ser compete para apreciar e julgar sentença proferida pelos Juizados Especiais Federais em sede de ação rescisória.
2. Restituição dos autos ao Juiz Relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível do Estado da Bahia, para que esse decida sobre a admissibilidade ou não da ação rescisória naquele Juízo.
Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 747447
Processo: 200500738391 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Data da decisão: 17/08/2006 Documento: STJ000710699
DJ DATA: 02/10/2006

RELATOR: MINISTRA LAURITA VAZ
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÓRDÃO DO TRF DA 4ª REGIÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL. RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO CABIMENTO OU NÃO DE AÇÃO RESCISÓRIA NÃO RESOLVIDA. MATÉRIA A SER SUBMETIDA À TURMA RECURSAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.
1. A Corte de origem, embora tenha feito uma breve menção ao dispositivo no art. 59. da Lei n.º 9.099/95, não dirimiu a controvérsia acerca do cabimento ou não de ação rescisória no sistema da Lei n.º 10.259/2001, porque, tendo declinado da competência para a Turma Recursal, simplesmente não lhe competia fazê-lo.
2. Nesse contexto, de um lado, constata-se a inexistência de violação ao art. 535, inciso II, do CPC; e, de outro lado, reconhecida a ausência de omissão, resta inviabilizada a análise da matéria de fundo argüida neste recurso, qual seja, a pretensa contrariedade ao art. 1º da Lei n.º 10.259/2001, questão a ser examinada, ordinariamente, pela Turma Recursal.
3. Recurso especial não conhecido.
Ex positis, a decisão atacada não se submete ao controle deste Tribunal, e sim às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, que são competentes para processar e julgar as ações rescisórias de decisões emanadas dos Juizados Especiais Federais.
Por essas razões, declino da competência para julgar a rescisória e determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente, da Sessão Judiciária do Rio Grande do Norte.
P. I.
Recife, 25 de agosto de 2008.
DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR

AR - 5958/AL - 2008.05.00.028482-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : VANIA MARIA MONTEIRO DE BARROS sucessor(a) processual
AUTOR : HILÁRIO HENRIQUE DA SILVA
AUTOR : HELENA CORREIA DOS SANTOS sucessor(a) processual
AUTOR : MARIA IRACY FERREIRA ALVES sucessor(a) processual
AUTOR : JOSÉ BELARMINO DA SILVA
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outros
RÉU : UNIÃO

DESPACHO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):
Intimem-se autores e ré, para apresentação das razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.
Após cumprido o item I, abra-se vista ao douto Ministério Público Federal.
Recife, 26 de agosto de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

EINFAR - 1041/SE - 2000.05.00.047675-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NEREU SANTOS
ORIGEM : 3ª Vara de Aracaju
EMBT : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : CLAUDIA CHRISTINA SANTOS RODRIGUES DE LIMA e outros
EMBD : MARIA DO CARMO SOUZA

DESPACHO
Intimem-se as partes do trânsito em julgado da decisão às fls. 260/261, para que postulem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
Recife, 12 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 4946/CE - 2004.05.00.008491-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : JOSE DE RIBAMAR COSTA
ADV/PROC : JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 199, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5934/AL - 2008.05.00.022783-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : JULIENE GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro
RÉU : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez dias).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

JOSÉ MARIA LUCENA
Relator

EINFAR - 230/AL - 93.05.43076-7/02

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 1ª Vara de Maceió
EMBTRE : PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A
ADV/PROC : CLÊNIO PACHECO FRANCO e outro
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado da decisão às fls. 326/330, para que postulem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 1977/CE - 98.05.42531-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
ADV/PROC : ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO e outros
RÉU : LAIRTON SILVA GOMES e outros

DESPACHO

Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5887/RN - 2008.05.00.002627-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : CELINA DO REGO BARROS DE OLIVEIRA
ADV/PROC : ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO e outros

Vistos, etc.

A questão é unicamente de direito, pelo que desnecessária a produção de provas.

Vistas ao Autor e a Ré, sucessivamente, para as razões finais.

Empós, vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Recife(PE), 21 de julho de 2008.

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

AR - 5408/PE - 2006.05.00.020134-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara de Recife
AUTOR : OLINDINA MEDEIROS BARBOSA
ADV/PROC : BERENICE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
RÉU : UNIÃO

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão às fls. 78/79, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5381/RN - 2006.05.00.008957-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 5ª Vara de Natal
AUTOR : L PRAXEDES GOMES
ADV/PROC : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR e outros
RÉU : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado da decisão às fls. 519/520, para que postulem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 4264/AL - 2002.05.00.007994-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO e outros
RÉU : JOSEFA TEIXEIRA DE LIMA e outros
CUR. ESP : CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO

DESPACHO

Trata-se de pedido de natureza executiva, a fls. 107, manejado pela advogada CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO, OAB/PE nº 13.299, relativo à verba honorária advocatícia sucumbencial devida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Ora, verifico, in casu, a ausência da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculos, necessária ao processamento do presente pleito executivo

Desse modo, determino a intimação da exeqüente, CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO, OAB/PE nº 13.299, a fim de que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a mencionada memória de cálculos, referente à verba que se pretende executar, de modo a possibilitar, se for o caso, o oferecimento de embargos à execução pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil (CPC).

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 4964/PE - 2004.05.99.000882-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AUTOR : JOSE GOMES DA SILVA e cônjuge
ADV/PROC : JOÃO BENTO DE GOUVEIA e outros
RÉU : GILDO LEONEL DA SILVA e outro
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PARTE R : CARUARU MOTOR S/A
ADV/PROC : PAULO ELISIO BRITO CARIBE e outros
Vistos, etc.

Intimem-se os Réus Gildo Leonel da Silva e Maria Lúcia da Silva, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das condições da Fazenda Nacional, expressas na petição de fls. 494/495, para a concordância do acordo. Expedientes necessários.

Recife(PE), 28 de julho de 2008.

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

AR - 790/CE - 95.05.35061-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : UNIÃO
RÉU : MARTA MARIA DE SOUZA CAULA e outros
ADV/PROC : FRANCISCA MARTINS RIBEIRO e outro

DESPACHO

Trata-se de remessa de autos para esta Corte Regional, oriundos da 8ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, mais precisamente os do processo nº 91.0012688-8 e os dos respectivos embargos à execução nº 97.22239-0 (2000.05.00.010248-0), em razão do reconhecimento da competência originária desta Corte Regional para a execução do acórdão proferido na presente ação rescisória, nos termos dos despachos a fls. 4939 e a fls. 179, proferidos, respectivamente, nos autos do processo originário e dos embargos do devedor, anteriormente mencionados.

Com efeito, deve ser destacado que, quando da interposição desta ação rescisória, a UNIÃO, sucessora processual do antigo INAMPS, deixou de manejar a ação cautelar pertinente, a fim de suspender eventual execução no juízo de primeiro grau.

Ora, diante desta situação, a parte vitoriosa promoveu, normalmente, no primeiro grau, a execução do acórdão a fls. 256, dos autos do processo nº 91.0012688-8. A fls. 4313, dos mencionados autos, foi proferido despacho, a fim de que a UNIÃO pudesse opor embargos do devedor, bem como desse cumprimento à obrigação de fazer inserta no acórdão transitado em julgado, suso referido.

Em seguida, a UNIÃO, tempestivamente, interpôs embargos à execução às obrigações de pagar e de fazer, os quais foram recebidos no efeito suspensivo. Regularmente processados, os embargos à execução nº 97.22239-0 (2000.05.00.010248-0) foram julgados procedentes no juízo de primeiro grau, conforme sentença às fls. 113/114, dos mencionados embargos. Inconformada com a sentença, a parte embargada interpôs apelação, tendo a Primeira Turma desta Corte, em 11/11/2004, mantido a decisão do juízo a quo, nos termos do acórdão a fls. 150, dos citados autos, o qual transitou em julgado. Por sua vez, em 08/11/2006, a UNIÃO, às fls. 165/170 dos referidos embargos do devedor, promoveu a execução da verba honorária sucumbencial, motivo pelo qual a parte embargada/apelante, então executada, em 30/07/2007, atravessou petição às fls. 176/177, requerendo o chamamento do feito à ordem, para que a petição da UNIÃO, anteriormente indicada, e os respectivos cálculos, fossem indeferidos. Pugnou ainda que a UNIÃO fosse intimada, a fim de que pudesse refazer seus cálculos às fls. 4342/4500 dos autos principais nº 91.0012688-8, adequando-os ao que foi decidido nesta ação rescisória. Tal petição não foi apreciada, sendo os embargos à execução remetidos, como dito, a esta Corte Regional para análise e pronunciamento.

Por outro lado, nos autos do processo nº 91.0012688-8, após serem trasladas as cópias da sentença e do acórdão, proferidos nos embargos à execução nº 97.22239-0 (2000.05.00.010248-0), foi elaborado despacho, em 01/03/2005, determinando a intimação dos patronos da parte vencedora nos autos principais, a fim de que fosse possível a expedição da respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Em 29/03/2005, MARTA MARIA DE SOUZA CAULA e outros, parte vencedora, atravessaram petição às fls. 4328/4332, informando o percentual dos honorários advocatícios devido a cada patronesse, os números dos CPFs das advogadas e de cada um dos autores do processo originário, e requerendo, ao final, a expedição das respectivas RPVs. Em 08/04/2005, novamente, a parte vencedora, às fls. 4334/4335, requereu, dentre outras coisas, a expedição das RPVs correspondentes. Após a remessa dos autos à Contadoria do Foro, nos termos do despacho a fls. 4336, para fins de atualização dos valores, a parte autora concordou com os cálculos da auxiliar do juízo, e mais uma vez, requereu, em 19/05/2005, a expedição das RPVs. Em 10/06/2005, a UNIÃO, a fls. 4503, também manifestou a sua concordância com a conta da Contadoria do Foro, às fls. 4341/4500. Em seguida, a fls. 4504, foi proferido despacho, em 21/07/2005, determinando a expedição das RPVs, conforme os cálculos realizados pela auxiliar do juízo. A fls. 4505, as advogadas constituídas pela parte vencedora, em 05/08/2005, atravessaram petição, na qual requerem a expedição da correspondente RPV, renunciando ao montante que ultrapassar o valor limite de 60 (sessenta) salários mínimos. A fls. 4506, foi proferido despacho, em 10/08/2005, determinando a expedição da RPV nos termos da petição anteriormente mencionada. Às fls. 4507/4513, foram colacionadas as RPVs, expedidas em setembro de 2005.

Em 05/12/2005, foram juntadas aos autos do processo nº 91.0012688-8, às fls. 4516/4522, informações relativas ao julgamento da presente rescisória, merecendo destaque, neste ponto, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), dando provimento ao recurso especial da UNIÃO, manejado contra acórdão desta Corte Regional que julgou improcedente esta ação rescisória, reformou esta última decisão plenária. Na verdade, o STJ, em 12/04/2005, ao reformar o acórdão desta Corte Regional, relativo a esta rescisória, reduziu o reajuste referente à URP de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) do índice de 16,19%, bem como excluiu o reajuste de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989. Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça em 27/04/2005, decorrendo o prazo para recurso em 20/05/2005, motivo pelo qual os autos foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal (STF). Em 03/10/2005, o recurso extraordinário interposto pela UNIÃO contra acórdão desta Corte Regional foi julgado prejudicado, em virtude do provimento do recurso especial suso aduzido. A decisão do STF transitou em julgado em 14/11/2005. Em 20/04/2006, foi juntado aos autos do processo nº 91.0012688-8, às fls. 4528/4556, o Ofício nº 002/2006A - Pleno, informando o inteiro teor da(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos da presente rescisória, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, para os fins de direito. A fls. 4558 dos autos da ação de primeiro grau suso citada, foi proferido despacho, em 04/05/2006, a fim de que a petição de renúncia, a fls. 4505, fosse regularizada, o que foi feito a fls. 4558v. Em 23/05/2006, foi proferida a decisão a fls. 4559, determinando, dentre outras coisas, em razão da procedência da presente ação rescisória, a suspensão do pagamento dos valores requisitados, bem como a intimação da UNIÃO, para que esta pudesse, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos às fls. 4545/4555, requerendo o que entender de direito. Embora o despacho anteriormente referido tenha



sido proferido em 23/05/2006, consta dos autos do processo nº 91.0012688-8 o Ofício nº 0008.001218-6/2005, a fls. 4561, datado de 06/12/2005, dirigido à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), determinando o bloqueio do pagamento das requisições de nºs 75915 e 76845. Este último ofício foi recebido por preposto da CEF em 09/12/2005. A fls. 4565, foi proferido despacho, em 07/05/2007, determinando, novamente, a intimação da UNIÃO, a fim de que esta pudesse esclarecer se os valores às fls. 4342/4500 estariam em consonância com o que foi decidido na presente ação rescisória. Em resposta, a UNIÃO, a fls. 4568, informou que os referidos valores não estão em conformidade com os termos desta ação rescisória, após a reforma promovida pelo STJ, requerendo dilação de prazo para melhor pronunciamento. A fls. 4574, foi proferido despacho, em 29/08/2007, deferindo o pedido de dilação de prazo, e informando que o pedido formulado às fls. 176/177 dos autos dos embargos à execução nº 97.22239-0 (2000.05.00.010248-0) seria posteriormente apreciado. Às fls. 4579/4936, a UNIÃO atravessa petição com o respectivo parecer técnico, informando o valor que entende devido, baseando-se no julgamento da presente ação rescisória, após atuação do STJ. A fls. 4939, como dito inicialmente, foi proferido despacho, em 22/11/2007, determinando a remessa dos autos do processo nº 91.0012688-8 a esta Corte Regional.

É o relatório.
Por essas razões, determino que a Secretaria providencie:
a) que seja oficiada a CEF para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se os RPV's nºs 76845, 75915 e 75916 foram pagos ou se estão suspensos. Caso tenham sido pagos, em que data ocorreu o pagamento. Caso tenham sido suspensos, em que data ocorreu a suspensão.
b) a intimação da União e da parte recorrida (exequente no processo nº 91.0012688-8), para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
c) que seja oficiado o MM. Juiz a quo para esclarecer a divergência entre a data do despacho que determinou a suspensão do pagamento dos RPV's (fls. 4559 do processo nº 91.0012688-8) e a data do ofício encaminhado à CEF para sua suspensão (fls. 4561 do processo nº 91.0012688-8), extraindo-se cópias dos referidos documentos.
d) que seja trasladada cópia do inteiro teor do presente despacho para o processo nº 91.0012688-8, bem como para os embargos à execução, processo nº 97.0022239-0, apensos à presente AR nº 790/CE. Expedientes necessários.
Recife, 11 de junho de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 2477/PB - 2000.05.00.001573-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AUTOR : DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV/PROC : JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ e outros
RÉU : JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA e outros

DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 12 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 3815/PE - 2001.05.00.041223-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : AMILCAR RAMIREZ FIGUEIREDO MOREIRA DE LEMOS e outros
RÉU : EDSON DE LIMA FERNANDES e outros
ADV/PROC : GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA e outros

DECISÃO
Trata-se de execução referente aos honorários advocatícios da sucumbência, promovida por GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA, patrono constituído nos autos.
Intimada a realizar o pagamento voluntário, a fls. 189, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), atravessou petição, às fls. 190/192, na qual informa o cumprimento da decisão judicial, acostando a respectiva guia de depósito.
Em seguida, foi proferido o despacho a fls. 194, intimando o advogado requerente a indicar o percentual da verba honorária sucumbencial devido a cada um dos patronos indicados às fls. 79 e 80, a fim de possibilitar a expedição dos respectivos alvarás, ou, se for o caso, demonstrar eventual renúncia à verba referida.
Em cumprimento ao despacho anteriormente mencionado, foi apresentada petição, a fls. 195, assinada por todos os patronos constituídos pela parte ré, na presente ação rescisória, requerendo que o alvará, referente aos honorários advocatícios da sucumbência, fosse expedido em nome do advogado GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA, OAB/PE Nº 5.270.
É o breve relatório.
Decido.

Ora, como se pode depreender da guia de depósito a fls. 191, a CEF efetuou, no prazo previsto no art. 475-J, do CPC, o pagamento integral da quantia executada a título de honorários advocatícios da sucumbência.
Desse modo, tenho por extinguir a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, uma vez que a obrigação foi devidamente satisfeita pela devedora.
Por sua vez, em face do exposto a fls. 195, determino a expedição de alvará, em favor do advogado GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA, OAB/PE Nº 5.270, com base no valor constante da guia de depósito a fls. 191, a fim de que este possa levantar o montante a que faz jus.
Decorrido o prazo legal, não havendo a interposição de recurso, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes do teor desta decisão.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 29 de julho de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5453/CE - 2006.05.00.041198-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : MARIA ALBUQUERQUE ANGELIM MOREIRA

DESPACHO
Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 150, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5832/PE - 2007.05.00.089520-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
AUTOR : ESTELITA DE SIQUEIRA PAASHUS espólio
INV/SIND : GUSTAVO CINTRA PAASHAUS JÚNIOR
ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outro
RÉU : UNIÃO

DESPACHO
Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, corrigir sua apresentação, nos termos apontados pelo Revisor no despacho de fl. 217. Após, remetam-se novamente os autos a seu Gabinete para a inclusão em pauta.
Recife, 14 de agosto de 2008.
Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

AR - 6006/CE - 2008.05.00.044216-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : RITA MARQUES DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO
Por se tratar de questão de fato e de direito, intimem-se as partes para, sucessivamente e no prazo legal, informarem quais provas ainda pretendem produzir.
Recife, 26 de agosto de 2008.
Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

CC - 1573/PE - 2008.05.00.023055-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
SUSCTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
SUSCDO : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
PARTE A : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R : MUNICÍPIO DE CONDADO - PE

DECISÃO
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL VERSUS JUÍZO DE DIREITO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRINCÍPIO DO FÁCIL ACESSO AO JUDICIÁRIO.
1. É direito do particular eleger o foro onde pretende litigar com a previdência social, mesmo que não seja sede de vara federal.

2. Princípio do fácil acesso ao Judiciário. Aplicação da Constituição Federal, art. 109, § 3º.
3. Jurisprudência consolidada no Pleno do TRF da 5ª Região. Exemplos: CC nº 1605-CE, Relator Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO, j. 06.08.2008 e CC 1577-CE, Relator Desembargador Federal GERALDO APOLIANO, DJ 06.04.2006.
4. Conflito negativo de jurisdição conhecido e solvido com indicação da competência para a Justiça Estadual.
Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 6ª Vara Federal de Pernambuco, contra o Juízo da 22ª Vara Federal de Pernambuco com referência a ação de natureza previdenciária.
O MM juiz da 22ª Vara Federal declinou de sua competência alegando ser a Prefeitura Municipal de Condado pessoa jurídica de direito público, a qual possui prerrogativa da impenhorabilidade de seus bens, o que torna o presente feito uma execução diversa e não execução fiscal, nos termos do art. 730, do CPC.
Posteriormente, o juiz federal da 6ª Vara de Pernambuco aduz ser o feito competente a vara originária, uma vez que esta é especializada em ações de execução fiscal, não devendo haver qualquer diferenciação em vista da parte ser um ente público, haja vista a competência desta vara se dar em razão da matéria e não do procedimento adotado.
Devidamente intimado, o Ministério Público Federal ofereceu parecer.
De início, percebe-se que a divergência entre os Juízos suscitante e suscitado não se restringiu ao presente feito, pois iguais decisões foram tomadas em quase uma centena de ações idênticas. É urgente, portanto, resolver a questão em virtude da reiteração de demandas perante o Pleno, sob a forma de conflitos de competência.
Por esse motivo, e em benefício do princípio da economia processual, considero mais prudente seguir o entendimento já firmado pelo Pleno quanto à disputa entre os Juízos Federais. Nesse sentido, faço uso de decisão monocrática nos termos do art. 120, parágrafo único do CPC, com base nos seguintes precedentes:
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL (ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA CF-88) E JUÍZ FEDERAL. ART. 108, INCISO I, ALÍNEA 'E' DA CF-88. COMPETÊNCIA.
1- A competência originária deste Tribunal abrange o conhecimento de conflito de competência entre Juiz Estadual investido de jurisdição federal e Juiz Federal.
2- O art. 109, parágrafo 3º, da Carta Magna estabelece a competência para julgamento do feito objeto do presente conflito, determinado que o Juiz Estadual, do foro do domicílio do autor, processará e julgará as causas em que forem partes instituição de Previdência Social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de Vara Federal. A demandante, no caso sob enfoque, tem domicílio no Município de Tauá/CE, local este que, embora compreendido na jurisdição da 17ª Vara Federal, não é sede da mesma.
3- A "mens legis" do dispositivo reside na facilitação do acesso ao Poder Judiciário dos segurados e beneficiários da Previdência Social, sendo a escolha do juízo faculdade conferida aos mesmos.
4- Conflito conhecido para reconhecer competente o juízo suscitado, qual seja, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tauá/CE.
(CC nº 1349/CE, Pleno, Rel. Ubiratan de Couto Maurício (convocado), DJ 09/01/2008, p. 566)
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PARA OBTENÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CAUSA EM QUE SÃO PARTES INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURO. AJUIZAMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL. MUNICÍPIO QUE NÃO É SEDE, MAS É ABRANGIDO PELA JURISDIÇÃO DA NOVA VARA. PERSISTÊNCIA DA APLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 109, PARÁGRAFO 30, DA CF/88.
1. Impõe-se a correção da atuação, em que constou como suscitado o Juízo Estadual da 1a Vara da Comarca de Tauá - CE, quando o correto seria o Juízo Estadual da 2a Vara da referida Comarca.
2. Ajuizada, na Justiça Estadual, por força do art. 109, parágrafo 3o, da CF/88, ação proposta contra o INSS, por viúvo que pretende receber benefício previdenciário (pensão por morte de trabalhadora rural). A Justiça Estadual (Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, suscitado) ordenou a remessa ao Juízo Federal (da 17a Vara, suscitante), com sede no Município de Juazeiro do Norte, com jurisdição abrangente do Município de Tauá, afirmando competência absoluta, o que gerou a suscitação do conflito de competência negativo, tendo em conta que o Magistrado Federal também não se considerou competente.
3. Compete ao TRF o julgamento de conflito de competência entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de competência federal, ambos da região correspondente.
4. Segundo o art. 109, parágrafo 3o, da CF/88, "serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal [...]".
5. Não sendo, o Município de Tauá - como efetivamente não o é - sede de Vara Federal, apenas sendo abrangido pela jurisdição de Vara da Justiça Federal sediada em outro Município, permanece o Juízo Estadual competente para os fins do art. 109, parágrafo 3o, da CF/88.
6. "A criação de Vara Federal em comarca vizinha não acaba com a competência federal delegada à Justiça Estadual. Entendimento firmado por esta Corte Superior" (trecho da ementa do CC nº 66322/SP, julgado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Maria Theresa de Assis Moura, j. em 28.02.2007, publ. em DJ de 26.03.2007).

7. Precedente desta Corte Regional: CC nº 1266/CE (j. em 30.05.2007, Rel. Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, por unanimidade).

8. Pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo Estadual suscitado.

(CC nº 1318/CE, Pleno, Rel. Francisco Cavalcanti, DJ 04/12/2007, p. 455) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LIDE PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE VARA FEDERAL NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

- Conflito negativo de competência entre a 17ª Vara da Seção Judiciária do Ceará (Juazeiro do Norte), exclusiva do Juizado Especial Federal, e o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira - CE, suscitante e suscitado, respectivamente, para o julgamento de causa previdenciária.

- O segurado ou beneficiário da Previdência Social, domiciliado em comarca que não seja sede de Vara Federal, poderá ajuizar a causa previdenciária perante a Justiça Estadual, nos termos do parágrafo 3º, do art. 109, da Constituição Federal, e da Lei nº 5.010/66.

- Conflito conhecido. Competência do juízo suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

(CC nº 1311/CE, Pleno, Rel. Élio Wanderley de Siqueira Filho (convocado), DJ 09/01/2008, p. 563)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO DOMICÍLIO DA AUTORA. SALÁRIO MATERNIDADE. ARTIGO 109, PARÁGRAFO 3º, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BARRO-CE.

1. Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 17ª Vara do Ceará (Juizado Especial Federal), localizada em Juazeiro do Norte, ante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barro-CE, nos autos de ação de concessão de salário maternidade, ajuizada contra o INSS.

2. Feito ajuizado na Vara Única da Comarca de Barro-CE (Justiça Estadual) em função de ser a autora residente e domiciliada naquele município, que não é sede de vara federal.

3. Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no domicílio dos segurados, as causas em que forem parte instituição de previdência e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do Juízo Federal (art. 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal em vigor).

4. Competência relativa firmada pelo domicílio do autor, que não pode ser declarada ex officio pelo juiz, a teor do disposto no artigo 112, do CPC, e do enunciado da Súmula de Jurisprudência nº 33, do eg. Superior Tribunal de Justiça: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

5. Conflito negativo de competência que se conhece para declarar competente o juízo suscitado (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barro - CE).

(CC nº 1157/CE, Pleno, Rel. Geraldo Apoliano, DJ 06/04/2006, p. 1059)

Ante o exposto, com base no art. 120, parágrafo único do CPC, conheço do conflito para fixar a competência do Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 26 de agosto de 2008.

Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

CC - 1611/CE - 2008.05.00.044264-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-
GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/
Execuções Penais)
SUSCTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEA-
RÁ (JUAZEIRO DO NORTE)
SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ASSARÉ - CE
PARTE A : IRACEMA LEÃO DUARTE
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE

DECISÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL VERSUS JUÍZO DE DIREITO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRINCÍPIO DO FÁCIL ACESSO AO JUDICIÁRIO.

1. É direito do particular eleger o foro onde pretende litigar com a previdência social, mesmo que não seja sede de vara federal.

2. Princípio do fácil acesso ao Judiciário. Aplicação da Constituição Federal, art. 109, § 3º.

3. Jurisprudência consolidada no Pleno do TRF da 5ª Região. Exemplos: CC nº 1605-CE, Relator Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO, j. 06.08.2008 e CC 1577-CE, Relator Desembargador Federal GERALDO APOLIANO, DJ 06.04.2006.

4. Conflito negativo de jurisdição conhecido e solvido com indicação da competência para a Justiça Estadual.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 16ª Vara Federal do Ceará, sediada em Juazeiro do Norte, contra o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré/CE com referência a ação de natureza previdenciária.

O magistrado estadual decidiu, em diversos processos similares, que a criação de Vara Federal na cidade de Juazeiro do Norte havia alterado a competência para o processamento e julgamento de ações previdenciárias dos autores domiciliados em Assaré/CE. O magistrado federal, por seu turno, suscitou o conflito por entender que, se a cidade em questão não é sede de Vara Federal, prevalece necessariamente o disposto no art. 109, § 3º da CF/88, ainda que esteja na circunscrição jurisdicional da 16ª Vara Federal de Juazeiro do Norte.

Devidamente intimado, o Ministério Público Federal ofereceu parecer.

De início, percebe-se que a divergência entre os Juízos suscitante e suscitado não se restringiu ao presente feito, pois iguais decisões foram tomadas em quase uma centena de ações idênticas. É urgente, portanto, resolver a questão em virtude da reiteração de demandas perante o Pleno, sob a forma de conflitos de competência.

Por esse motivo, e em benefício do princípio da economia processual, considero mais prudente seguir o entendimento já firmado pelo Pleno quanto à disputa entre o Juízo Federal sediado em Juazeiro do Norte e o Juízo Estadual da Comarca de Assaré/CE, que dá plena e correta aplicabilidade ao art. 109, §3º da CF/88. Nesse sentido, faço uso de decisão monocrática nos termos do art. 120, parágrafo único do CPC, com base nos seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL (ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA CF-88) E JUIZ FEDERAL. ART. 108, INCISO I, ALÍNEA 'E' DA CF-88. COMPETÊNCIA.

1- A competência originária deste Tribunal abrange o conhecimento de conflito de competência entre Juiz Estadual investido de jurisdição federal e Juiz Federal.

2- O art. 109, parágrafo 3º, da Carta Magna estabelece a competência para julgamento do feito objeto do presente conflito, determinado que o Juiz Estadual, do foro do domicílio do autor, processará e julgará as causas em que forem partes instituição de Previdência Social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de Vara Federal. A demandante, no caso sob enfoque, tem domicílio no Município de Tauá/CE, local este que, embora compreendido na jurisdição da 17ª Vara Federal, não é sede da mesma.

3- A "mens legis" do dispositivo reside na facilitação do acesso ao Poder Judiciário dos segurados e beneficiários da Previdência Social, sendo a escolha do juízo faculdade conferida aos mesmos.

4- Conflito conhecido para reconhecer competente o juízo suscitado, qual seja, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tauá/CE.

(CC nº 1349/CE, Pleno, Rel. Ubiratan de Couto Maurício (convocado), DJ 09/01/2008, p. 566)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PARA OBTENÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CAUSA EM QUE SÃO PARTES INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGU-
RADO. AJUIZAMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL. MUNICÍPIO QUE NÃO É SEDE, MAS É ABRANGIDO PELA JURISDIÇÃO DA NOVA VARA. PERSISTÊNCIA DA APLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 109, PARÁGRAFO 30, DA CF/88.

1. Impõe-se a correção da atuação, em que constou como suscitado o Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Tauá - CE, quando o correto seria o Juízo Estadual da 2ª Vara da referida Comarca.

2. Ajuizada, na Justiça Estadual, por força do art. 109, parágrafo 30, da CF/88, ação proposta contra o INSS, por viúvo que pretende receber benefício previdenciário (pensão por morte de trabalhadora rural). A Justiça Estadual (Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, suscitado) ordenou a remessa ao Juízo Federal (da 17ª Vara, suscitante), com sede no Município de Juazeiro do Norte, com jurisdição abrangente do Município de Tauá, afirmando competência absoluta, o que gerou a suscitação do conflito de competência negativo, tendo em conta que o Magistrado Federal também não se considerou competente.

3. Compete ao TRF o julgamento de conflito de competência entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de competência federal, ambos da região correspondente.

4. Segundo o art. 109, parágrafo 30, da CF/88, "serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal [...]".

5. Não sendo, o Município de Tauá - como efetivamente não o é - sede de Vara Federal, apenas sendo abrangido pela jurisdição de Vara da Justiça Federal sediada em outro Município, permanece o Juízo Estadual competente para os fins do art. 109, parágrafo 30, da CF/88.

6. "A criação de Vara Federal em comarca vizinha não acaba com a competência federal delegada à Justiça Estadual. Entendimento firmado por esta Corte Superior" (trecho da ementa do CC nº 66322/SP, julgado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Maria Theresa de Assis Moura, j. em 28.02.2007, publ. em DJ de 26.03.2007).

7. Precedente desta Corte Regional: CC nº 1266/CE (j. em 30.05.2007, Rel. Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, por unanimidade).

8. Pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo Estadual suscitado.

(CC nº 1318/CE, Pleno, Rel. Francisco Cavalcanti, DJ 04/12/2007, p. 455)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LIDE PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE VARA FEDERAL NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

- Conflito negativo de competência entre a 17ª Vara da Seção Judiciária do Ceará (Juazeiro do Norte), exclusiva do Juizado Especial Federal, e o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira - CE, suscitante e suscitado, respectivamente, para o julgamento de causa previdenciária.

- O segurado ou beneficiário da Previdência Social, domiciliado em comarca que não seja sede de Vara Federal, poderá ajuizar a causa previdenciária perante a Justiça Estadual, nos termos do parágrafo 3º, do art. 109, da Constituição Federal, e da Lei nº 5.010/66.

- Conflito conhecido. Competência do juízo suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

(CC nº 1311/CE, Pleno, Rel. Élio Wanderley de Siqueira Filho (convocado), DJ 09/01/2008, p. 563)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO DOMICÍLIO DA AUTORA. SALÁRIO MATERNIDADE. ARTIGO 109, PARÁGRAFO 3º, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BARRO-CE.

1. Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 17ª Vara do Ceará (Juizado Especial Federal), localizada em Juazeiro do Norte, ante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barro-CE, nos autos de ação de concessão de salário maternidade, ajuizada contra o INSS.

2. Feito ajuizado na Vara Única da Comarca de Barro-CE (Justiça Estadual) em função de ser a autora residente e domiciliada naquele município, que não é sede de vara federal.

3. Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no domicílio dos segurados, as causas em que forem parte instituição de previdência e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do Juízo Federal (art. 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal em vigor).

4. Competência relativa firmada pelo domicílio do autor, que não pode ser declarada ex officio pelo juiz, a teor do disposto no artigo 112, do CPC, e do enunciado da Súmula de Jurisprudência nº 33, do eg. Superior Tribunal de Justiça: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

5. Conflito negativo de competência que se conhece para declarar competente o juízo suscitado (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barro - CE).

(CC nº 1157/CE, Pleno, Rel. Geraldo Apoliano, DJ 06/04/2006, p. 1059)

Ante o exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito para fixar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré/CE.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 07 de agosto de 2008.

Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

CC - 1599/CE - 2008.05.00.043570-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-
GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/
Execuções Penais)
SUSCTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEA-
RÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPE-
TENTE P/ EXEC. PENAS
SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ASSARÉ - CE
PARTE A : MARIA NEIVA OLIVEIRA
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE

DECISÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL VERSUS JUÍZO DE DIREITO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRINCÍPIO DO FÁCIL ACESSO AO JUDICIÁRIO.

1. É direito do particular eleger o foro onde pretende litigar com a previdência social, mesmo que não seja sede de vara federal.

2. Princípio do fácil acesso ao Judiciário. Aplicação da Constituição Federal, art. 109, § 3º.

3. Jurisprudência consolidada no Pleno do TRF da 5ª Região. Exemplos: CC nº 1605-CE, Relator Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO, j. 06.08.2008 e CC 1577-CE, Relator Desembargador Federal GERALDO APOLIANO, DJ 06.04.2006.

4. Conflito negativo de jurisdição conhecido e solvido com indicação da competência para a Justiça Estadual.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 16ª Vara Federal do Ceará, sediada em Juazeiro do Norte, contra o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré/CE com referência a ação de natureza previdenciária.

O magistrado estadual decidiu, em diversos processos similares, que a criação de Vara Federal na cidade de Juazeiro do Norte havia alterado a competência para o processamento e julgamento de ações previdenciárias dos autores domiciliados em Assaré/CE. O magistrado federal, por seu turno, suscitou o conflito por entender que, se a cidade em questão não é sede de Vara Federal, prevalece necessariamente o disposto no art. 109, § 3º da CF/88, ainda que esteja na circunscrição jurisdicional da 16ª Vara Federal de Juazeiro do Norte.

Devidamente intimado, o Ministério Público Federal ofereceu parecer.

De início, percebe-se que a divergência entre os Juízos suscitante e suscitado não se restringiu ao presente feito, pois iguais decisões foram tomadas em quase uma centena de ações idênticas. É urgente, portanto, resolver a questão em virtude da reiteração de demandas perante o Pleno, sob a forma de conflitos de competência.

Por esse motivo, e em benefício do princípio da economia processual, considero mais prudente seguir o entendimento já firmado pelo Pleno quanto à disputa entre o Juízo Federal sediado em Juazeiro do Norte e o Juízo Estadual da Comarca de Assaré/CE, que dá plena e correta aplicabilidade ao art. 109, §3º da CF/88. Nesse sentido, faço uso de decisão monocrática nos termos do art. 120, parágrafo único do CPC, com base nos seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL (ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA CF-88) E JUIZ FEDERAL. ART. 108, INCISO I, ALÍNEA 'E' DA CF-88. COMPETÊNCIA.

1- A competência originária deste Tribunal abrange o conhecimento de conflito de competência entre Juiz Estadual investido de jurisdição federal e Juiz Federal.



2- O art. 109, parágrafo 3º, da Carta Magna estabelece a competência para julgamento do feito objeto do presente conflito, determinado que o Juiz Estadual, do foro do domicílio do autor, processará e julgará as causas em que forem partes instituição de Previdência Social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de Vara Federal. A demandante, no caso sob enfoque, tem domicílio no Município de Tauá/CE, local este que, embora compreendido na jurisdição da 17ª Vara Federal, não é sede da mesma.

3- A "mens legis" do dispositivo reside na facilitação do acesso ao Poder Judiciário dos segurados e beneficiários da Previdência Social, sendo a escolha do juízo facultada conferida aos mesmos.

4- Conflito conhecido para reconhecer competente o juízo suscitado, qual seja, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tauá/CE.

(CC nº 1349/CE, Pleno, Rel. Ubiratan de Couto Maurício (convocado), DJ 09/01/2008, p. 566)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PARA OBTENÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CAUSA EM QUE SÃO PARTES INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADO. AJUIZAMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL. MUNICÍPIO QUE NÃO É SEDE, MAS É ABRANGIDO PELA JURISDIÇÃO DA NOVA VARA. PERSISTÊNCIA DA APLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 109, PARÁGRAFO 3º, DA CF/88.

1. Impõe-se a correção da atuação, em que constou como suscitado o Juízo Estadual da 1a Vara da Comarca de Tauá - CE, quando o correto seria o Juízo Estadual da 2a Vara da referida Comarca.

2. Ajuizada, na Justiça Estadual, por força do art. 109, parágrafo 3º, da CF/88, ação proposta contra o INSS, por viúvo que pretende receber benefício previdenciário (pensão por morte de trabalhadora rural). A Justiça Estadual (Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, suscitado) ordenou a remessa ao Juízo Federal (da 17a Vara, suscitante), com sede no Município de Juazeiro do Norte, com jurisdição abrangente do Município de Tauá, afirmando competência absoluta, o que gerou a suscitação do conflito de competência negativo, tendo em conta que o Magistrado Federal também não se considerou competente.

3. Compete ao TRF o julgamento de conflito de competência entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de competência federal, ambos da região correspondente.

4. Segundo o art. 109, parágrafo 3º, da CF/88, "serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal [...]".

5. Não sendo, o Município de Tauá - como efetivamente não o é - sede de Vara Federal, apenas sendo abrangido pela jurisdição de Vara da Justiça Federal sediada em outro Município, permanece o Juízo Estadual competente para os fins do art. 109, parágrafo 3º, da CF/88.

6. "A criação de Vara Federal em comarca vizinha não acaba com a competência federal delegada à Justiça Estadual. Entendimento firmado por esta Corte Superior" (trecho da ementa do CC nº 66322/SP, julgado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Maria Theresa de Assis Moura, j. em 28.02.2007, publ. em DJ de 26.03.2007).

7. Precedente desta Corte Regional: CC nº 1266/CE (j. em 30.05.2007, Rel. Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, por unanimidade).

8. Pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo Estadual suscitado.

(CC nº 1318/CE, Pleno, Rel. Francisco Cavalcanti, DJ 04/12/2007, p. 455)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LIDE PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE VARA FEDERAL NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

- Conflito negativo de competência entre a 17ª Vara da Seção Judiciária do Ceará (Juazeiro do Norte), exclusiva do Juizado Especial Federal, e o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira - CE, suscitante e suscitado, respectivamente, para o julgamento de causa previdenciária.

- O segurado ou beneficiário da Previdência Social, domiciliado em comarca que não seja sede de Vara Federal, poderá ajuizar a causa previdenciária perante a Justiça Estadual, nos termos do parágrafo 3º, do art. 109, da Constituição Federal, e da Lei nº 5.010/66.

- Conflito conhecido. Competência do juízo suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

(CC nº 1311/CE, Pleno, Rel. Élio Wanderley de Siqueira Filho (convocado), DJ 09/01/2008, p. 563)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO DOMICÍLIO DA AUTORA. SALÁRIO MATERNIDADE. ARTIGO 109, PARÁGRAFO 3º, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BARRO-CE.

1. Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 17ª Vara do Ceará (Juizado Especial Federal), localizada em Juazeiro do Norte, ante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barro-CE, nos autos de ação de concessão de salário maternidade, ajuizada contra o INSS.

2. Feito ajuizado na Vara Única da Comarca de Barro-CE (Justiça Estadual) em função de ser a autora residente e domiciliada naquele município, que não é sede de vara federal.

3. Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no domicílio dos segurados, as causas em que forem parte instituição de previdência e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do Juízo Federal (art. 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal em vigor).

4. Competência relativa firmada pelo domicílio do autor, que não pode ser declarada ex officio pelo juiz, a teor do disposto no artigo 112, do CPC, e do enunciado da Súmula de Jurisprudência nº 33, do eg. Superior Tribunal de Justiça: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

5. Conflito negativo de competência que se conhece para declarar competente o juízo suscitado (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barro - CE).

(CC nº 1157/CE, Pleno, Rel. Geraldo Apoliano, DJ 06/04/2006, p. 1059)

Ante o exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito para fixar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré/CE.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO

RELATOR CONVOCADO

EINFAR - 4740/PE - 2003.05.00.014379-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

EMBTRE : AUTO VIACAO SANTA CRUZ LTDA

ADV/PROC : ANDRÉ DOS PRAZERES e outros

EMBDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTER : A CARNEIRO LEAL LTDA

ADV/PROC : PATRÍCIA HELENA FERREIRA GAIÃO e outros

DESPACHO

Diante do contido na certidão a fls. 223, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 18 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EEX - 133/AL - 2005.05.00.018275-8

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

EMBTRE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBDO : AILTON SILVA GALVAO

EMBDO : ALBERTO EDUARDO COX CARDOSO

EMBDO : ALDO DE SA CARDOSO FILHO

EMBDO : ALEXANDRE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI

EMBDO : ALFREDO AUREO PIMENTEL TORRES

EMBDO : ALFREDO FORTES MELRO

EMBDO : ALFREDO JACKSON SANTA RITA

EMBDO : ALFREDO RAMIRO BASTO

EMBDO : ALICE CALHEIROS DE MELO ESPINDOLA

EMBDO : ALINE DA SILVA RAMOS BARBOZA

EMBDO : ALOISIO GOMES MARTINS

ADV/PROC : ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outros

DESPACHO

Em razão dos esclarecimentos prestados pela Seção de Contadoria, às fls. 350/376, determino que se proceda à intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações e cálculos trazidos pela auxiliar do juízo.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EEX - 136/AL - 2005.05.00.018466-4

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

EMBTRE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBDO : MARIA MADALENA DE SANTANA NETA

EMBDO : MARIA MARLUCE COSTA MARINHO

EMBDO : MARIA MONICA TORRES MAIA

EMBDO : MARIA NEIDE SANTOS DA SILVA

EMBDO : MARIA NEUGESILA LINS WAGNER

EMBDO : MARIA TEREZA NUNES PALMEIRA

EMBDO : MARIA VIOLETA DANTAS

EMBDO : MARIA VIVIANE LISBOA DE VASCONCELOS

EMBDO : MARILENE DE OLIVEIRA MONTE

EMBDO : MARILIA OLIVEIRA FONSECA GOULART

ADV/PROC : ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outros

DESPACHO

Em razão dos esclarecimentos prestados pela Seção de Contadoria desta Corte Regional, às fls. 340/345, determino que se proceda à intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações e cálculos trazidos pela auxiliar do juízo.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 22 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EEX - 225/AL - 2008.05.00.020889-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

EMBTRE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBDO : SAULO LOPES MARINHO

ADV/PROC : ANTÔNIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outros

DESPACHO

Determino que seja traslada a petição da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), acostada às fls. 71/72 dos autos da EXEC nº 312-AL, para os autos dos EEX nº 225-AL, em apenso.

Em seguida, determino que se intime a parte exequente, ora embargada, para que esta se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos termos aduzidos na petição acima mencionada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 24 de julho de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EEX - 163/AL - 2005.05.00.024856-3

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

EMBTRE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBDO : RITA EUGENIA PEIXOTO BRAGA

EMBDO : RITA SILVA DE ALMEIDA

EMBDO : ROBERALDO CARVALHO DE SOUZA

EMBDO : ROBERTO JORGE VASCONCELOS DOS SANTOS

EMBDO : ROBERTO SARMENTO LIMA

EMBDO : ROBERVAL MOURA BARROS

EMBDO : ROGERIO HENRIQUE GOMES FERREIRA

EMBDO : ROSA CAVALCANTE LIRA

EMBDO : ROSA MARIA PEIXOTO CAMPOS

ADV/PROC : ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outros

DESPACHO

Em razão dos esclarecimentos prestados pela Seção de Contadoria desta Corte Regional, às fls. 338/344, determino que se proceda à intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações e cálculos trazidos pelo auxiliar do juízo.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EEX - 199/AL - 2006.05.00.024740-0

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

EMBTRE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBDO : VERA LUCIA LEÃO COSTA

ADV/PROC : ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outros

DECISÃO

Compulsando os autos da EXEC nº 247-AL, a que os presentes autos estão apensos, mais precisamente a fls. 04 da mencionada execução, verifico que os pedidos de oitiva do Ministério Público Federal e de habilitação da então requerente ainda não foram devidamente apreciados.

É o breve relatório.

Decido.

Ora, como dito, a requerente, nos autos da EXEC nº 247-AL, pugnou inicialmente pela intimação de membro do Ministério Público Federal para acompanhar o feito. No entanto, tenho que é descabida a intervenção do parquet federal em sede de execução, ainda que de rescisória, razão pela qual indefiro o pleito neste ponto.

Por outro lado, a informação do falecimento de um dos autores da Ação Rescisória nº 1287-AL, que deu origem ao título judicial que se pretende executar, demandaria, a princípio, a instauração de um procedimento de habilitação, o que ainda não foi feito. Entretanto, a falta do procedimento anteriormente citado não foi gerada pela sucessora legal de ÚLPIO PAULO DE MIRANDA, até porque esta o requereu na inicial da execução.

Dessa forma, aplicando os princípios da economia e da celeridade processuais, bem como o disposto no art. 265, I, c/c o art. 598, do Código de Processo Civil (CPC), tenho por suspender o andamento destes embargos à execução, a fim de que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) possa se pronunciar acerca do pedido de habilitação acima aduzido.

Ante o exposto, indefiro o pedido de ouvida do Ministério Público Federal, ao mesmo tempo em que suspendo o trâmite dos presentes autos, e determino a intimação da UFAL, para que esta se manifeste sobre o pedido de habilitação respectivo.

Determino ainda que seja trasladada cópia da presente decisão aos autos da EXEC nº 247-AL.

Intimem-se.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EEX - 181/AL - 2005.05.00.036950-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
EMBT	: UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBD	: MARTA LÚCIA GOMES DE MELO AZEVEDO
ADV/PROC	: ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE e outros

DECISÃO

Compulsando os autos da EXEC nº 205-AL, a que os presentes autos estão apensos, mais precisamente a fls. 04 da mencionada execução, verifico que os pedidos de oitiva do Ministério Público Federal e de habilitação da então requerente ainda não foram devidamente apreciados.

É o breve relatório.

Decido.

Ora, como dito, a requerente, nos autos da EXEC nº 205-AL, pugnou inicialmente pela intimação de membro do Ministério Público Federal para acompanhar o feito. No entanto, tenho que é descabida a intervenção do parquet federal em sede de execução, ainda que de rescisória, razão pela qual indefiro o pleito neste ponto.

Por outro lado, a informação do falecimento de um dos autores da Ação Rescisória nº 1287-AL, que deu origem ao título judicial que se pretende executar, demandaria, a princípio, a instauração de um procedimento de habilitação, o que ainda não foi feito. Entretanto, a falta do procedimento anteriormente citado não foi gerada pela sucessora legal de JOÃO FERREIRA AZEVEDO, até porque esta o requereu na inicial da execução.

Dessa forma, aplicando os princípios da economia e da celeridade processuais, bem como o disposto no art. 265, I, c/c o art. 598, do Código de Processo Civil (CPC), tenho por suspender o andamento destes embargos à execução, a fim de que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) possa se pronunciar acerca do pedido de habilitação acima aduzido.

Ante o exposto, indefiro o pedido de ouvida do Ministério Público Federal, ao mesmo tempo em que suspendo o trâmite dos presentes autos, e determino a intimação da UFAL, para que esta se manifeste sobre o pedido de habilitação respectivo.

Determino ainda que seja trasladada cópia da presente decisão aos autos da EXEC nº 205-AL.

Intimem-se.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 20 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EXEC - 259/PB - 96.05.17647-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR e outros
RÉU	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
EXQTE	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de petições, às fls. 290/299 e 300/315, formuladas por JURANDIR PEREIRA DA SILVA e ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR e outros, requerendo, em síntese, que seja expedido novo precatório, bem como a reconsideração da decisão a fls. 286, mantendo os presentes autos desarquivados, uma vez que a matéria relativa ao precatório se encontra sub judice.

Ora, verifico às fls. 276 e 283/284 que o precatório já foi expedido, aguardando-se apenas a integralização de seu pagamento. Assim, tenho que não há de se falar em expedição de novo precatório, motivo pelo qual o pedido neste ponto não deve ser deferido.

Por outro lado, diante da informação de que o valor referente ao precatório a fls. 276 não foi pago em sua totalidade, em razão de seu parcelamento, bem como da impetração de mandado de segurança, nos termos aduzidos nas fls. 305/315, entendo que os presentes autos, no momento, não devem ser arquivados, aguardando-se o desfecho do julgamento do mandado de segurança respectivo, ou mesmo o término do pagamento dos valores devidos à sociedade JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Intimem-se.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EXEC - 334/CE - 2001.05.00.045611-7

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: JOÃO ATAIDE GOMES e outros
ADV/PROC	: APOLONIO PEIXE SALES e outro
EXQTE	: JOÃO ATAIDE GOMES

DESPACHO

Citada para os fins do art. 730, do CPC, a UNIÃO, às fls. 154/155, concordou com a conta oferecida pela parte exequente, deixando, assim, de oferecer embargos à execução.

Desse modo, determino a expedição do requisitório de pequeno valor (RPV) em favor de JOÃO ATAÍDE GOMES e outros, no importe de R\$1.071,59 (um mil e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), uma vez que, como dito, houve a concordância da parte executada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 24 de julho de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EXEC - 242/CE - 2002.05.00.020375-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
AUTOR	: FRANCISCA VIEIRA BRITO
ADV/PROC	: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA
RÉU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EXQTE	: FRANCISCA VIEIRA BRITO

DECISÃO

Trata-se de pedido de execução de acórdão (obrigação de pagar), às fls. 159/163 e 175, promovido em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), no montante de R\$77.171,62 (setenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Citado para opor embargos à execução, o INSS deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme se depreende da certidão a fls. 179.

A fls. 180, foi proferida decisão, remetendo os autos à Seção de Contadoria, a fim de que fosse promovida a verificação dos cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente.

Às fls. 183/189, o INSS atravessou petição, aduzindo a ocorrência de erros materiais na conta da exequente.

Às fls. 190/191, a Contadoria solicitou a juntada de documento, para fins de comprovação da data do requerimento de concessão do benefício previdenciário e conseqüente cumprimento do despacho a fls. 180.

Diante do despacho a fls. 192 e da petição a fls. 193, foi determinado, a fls. 194, que fosse observada a data do ajuizamento da ação originária, qual seja: março/1995.

Às fls. 195/200, a Seção de Contadoria elaborou primeiro parecer. Promovida a intimação das partes, acerca das informações trazidas pela auxiliar do juízo, somente o INSS, às fls. 204/205, pronunciou-se.

Às fls. 207/208, foi proferida decisão, determinando que a Seção de Contadoria retificasse o primeiro parecer, de modo a considerar, para fins de cálculo dos juros moratórios, o mês de outubro/2002, bem como, em substituição à data do requerimento administrativo, o mês de março/1995, para fins de cálculo dos valores atrasados, relativos ao benefício previdenciário então requerido.

Às fls. 211/216, a Seção de Contadoria, em novo parecer, informa o valor realmente devido à parte exequente. Procedida à intimação das partes, apenas o INSS manifestou-se, às fls. 220/221, requerendo que sejam considerados, nos cálculos, os períodos de deflação respectivos.

É o breve relatório.

Decido.

Como bem destacou a Seção de Contadoria, às fls. 211/213, patente é a divergência entre os cálculos da parte exequente e as disposições do acórdão ora executado.

Ora, adotando como razões de decidir os esclarecimentos promovidos pela Seção de Contadoria, em sua última manifestação nos autos, tenho que o valor realmente devido à parte exequente corresponde a R\$55.334,48 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos cálculos às fls. 214/216.

Com efeito, as informações prestadas pela Seção de Contadoria gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Colaciono os precedentes abaixo, a fim de corroborar o posicionamento aqui esposado:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADOÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA OFICIAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE QUE OS CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL ESTEJAM INCORRETOS. MERO RETARDAMENTO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Na fase de execução, cabe ao juízo exequente cumprir as determinações insertas no título judicial exequendo, não as ampliando ou encurtando. 2. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelos litigantes, pode o juiz adotar para a solução da demanda os valores apresentados pela Contadoria Oficial, órgão auxiliar do juízo e que possui presunção de imparcialidade e veracidade. 3. Apelação improvida. (Negritei) (TRF 5ª Região - AC 417611 - UF: PB - AC - Órgão Julgador: Segunda Turma - Relator: Desembargador Federal MANOEL ERHARDT - DJ: 28/02/2008, página: 1526 - Decisão: Unânime).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO. AFERIÇÃO PELA CONTADORIA. - Excesso de execução provado mediante informação da Contadoria, auxiliar-contábil do juízo. Prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. - Apelação a que se nega provimento. (Negritei) (TRF 5ª REGIÃO - AC 336940 - UF: CE - Órgão Julgador: Terceira Turma - Relator: Des. Federal Ridalvo Costa - DJ: 10/03/2006, Página: 1010 - Decisão: Unânime).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DA CONTADORIA DO FORO. ADMISSIBILIDADE. 1 - Corretos os cálculos da Contadoria do Foro que deduzem do valor total apurado a quantia já paga administrativamente pelo apelante, embora só haja menção expressa a tal ato nos esclarecimentos do laudo, posteriormente ratificado pela Contadoria do Juízo. 2 - O Contador do Juízo, está equidistante do interesse das partes e aplica aos cálculos as normas padronizadas adotadas pelo próprio Judiciário, merecendo fé em suas afirmativas, de modo que o Juiz pode determinar o prosseguimento da execução de acordo com os valores por ele encontrados. 3 - Apelação improvida. (Negritei) (TRF 5ª REGIÃO - AC 309197 - UF: PB - Órgão Julgador: Primeira Turma - DJ: 18/01/2005, Página: 348 - Relator(a): Dês. Federal Francisco Wildo - Decisão: Unânime).

Por sua vez, não merece prosperar o pleito do INSS, referente à consideração dos períodos de deflação, aduzido às fls. 220/221, até porque, como bem destacou a Seção de Contadoria, a utilização da deflação não estava prevista no Manual de Cálculos vigente à data de atualização das contas. Ademais, este Regional tem sedimentado o entendimento de que os cálculos da Contadoria devem prevalecer sobre as contas apresentadas pelas partes, conforme se pode verificar do recente aresto, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO. DEFLAÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE. I. Insurge-se o INSS contra os cálculos apresentados pela Contadoria do Foro, no que se refere à não aplicação de índice de correção monetária negativo, apurado em período de deflação. II. Não é possível incidir índice de correção monetária negativo sobre benefício previdenciário que deixou de ser pago à época correta. A ocorrência de deflação não minora o valor dos benefícios. III. Esta corte tem entendido que os cálculos realizados pela Contadoria do Foro, com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, devem prevalecer sobre aqueles apresentados pelas partes. IV. APELAÇÃO IMPROVIDA. (Negritei) (TRF 5ª Região - AC 441232 - UF: PE - Órgão Julgador: Quarta Turma - Relator(a): Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI - DJ: 27/05/2008, página: 504 - Decisão: Unânime).

Desse modo, em razão da ausência de oposição de embargos do devedor pelo INSS e da caracterização do excesso de execução pela Contadoria Oficial, determino a expedição do precatório correspondente, em favor da parte exequente, FRANCISCA VIEIRA BRITO, no valor de R\$55.334,48 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos às fls. 214/216, tudo com os devidos acréscimos legais.

Intimem-se.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 31 de julho de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

EXEC - 331/PE - 2000.05.00.007070-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
AUTOR	: UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outros
RÉU	: ALINE DO VALE BARRETO e outros
ADV/PROC	: NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA e outro

EXQTE	: NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA

DESPACHO

Citada para opor embargos à execução, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), a fls. 218, manifestou sua concordância com os valores apresentados pela parte exequente.

Desse modo, diante do contido na petição a fls. 220, determino a expedição do requisitório de pequeno valor (RPV) em favor do advogado NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA, OAB/PE nº 1.386, CPF nº 000.564.564-68, nos termos da memória de cálculo às fls. 210/211.

Anotações e expedientes necessários

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente



EXEC - 337/PE - 2000.05.00.036592-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
AUTOR	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE e outros
RÉU	: RISOLETA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	: EURIPEDES PAUS DE SOUZA
EXQTE	: RISOLETA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO
Em que pese o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) ter deixado passar in albis o prazo para a interposição de embargos do devedor, tenho que, em razão de o pleito executivo envolver valor significativo e ser dirigido à pessoa jurídica de direito público, os presentes autos devem ser remetidos à Seção de Contadoria, para fins de verificação das contas apresentadas pela parte exeqüente, devendo a auxiliar do juízo promover os esclarecimentos pertinentes, observando o que foi estabelecido no título judicial que ora se pretende executar.

Cito o seguinte precedente, a fim de corroborar o meu entendimento:
PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. DIREITOS INDISPONÍVEIS. COISA JULGADA. ÍNDICE DE 28,86%. DETRAÇÃO DOS AUMENTOS JÁ CONCEDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. - A falta de embargos do executado não interdita ao juiz aferir a correção dos cálculos de liquidação de sentença, com ou sem a ajuda da Contadoria, máxime se a execução se refere a direitos indisponíveis (cobrança em face de pessoa jurídica de direito público). A mesma solução se impõe se o executado embarga, mas o faz intempestivamente; - A alegação de cumprimento, total ou parcial, do julgado pode e deve ser feita no juízo da execução, não implicando ofensa à coisa julgada. Quem afirma haver cumprido a condenação não pretende infirmá-la. Antes a confirma; - A imutabilidade própria da coisa julgada não abrange os fundamentos de fato e de direito tomados como premissa da decisão, dado que somente apanha o dispositivo do julgamento; - Agravo regimental improvido. (Negritei) (TRF 5ª REGIÃO - EEX 166/01 - UF: AL - Órgão Julgador: Pleno - Relator: Des. Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - DJ: 28/10/2005, página: 749 - Decisão : Por maioria).

Desse modo, determino que estes autos sejam enviados à Seção de Contadoria, para que esta, observando os termos do dispositivo da decisão transitada em julgado às fls. 209/223, proceda à análise dos cálculos realizados pela parte exeqüente, referentes ao valor dos honorários advocatícios da sucumbência, fazendo os esclarecimentos necessários.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

EXEC - 297/PB - 2001.05.00.010266-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS e outros
RÉU	: ANA CLAUDIA COLACO POTTER
ADV/PROC	: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA e outro
EXQTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO e outros

DESPACHO
Em razão do contido na certidão a fls. 254, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) acerca do auto de penhora, avaliação e depósito, acostado às fls. 252 e 252v., a fim de que esta requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Anotações e expedientes necessários.

Recife, 20 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

EXEC - 304/CE - 97.05.07051-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VICE-PRESIDENTE
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA e outros
ADV/PROC	: OSVALDO FACUNDO DE CASTRO e outro
EXQTE	: UNIÃO

DESPACHO
Face ao disposto na certidão de fls. 418, intime-se a UNIÃO para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os endereços atualizados dos executados, bem como o valor dos honorários individualizado, a fim de possibilitar a expedição do mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento. Anotações e expedientes necessários.

Recife, 27 de junho de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 3606/PB - 2001.05.00.035168-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: AMILCAR RAMIREZ FIGUEIREDO MOREIRA DE LEMOS e outros
RÉU	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros

DECISÃO
Trata-se de execução referente aos honorários advocatícios da sucumbência, promovida por IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, patrono constituído nos autos. Intimada a realizar o pagamento voluntário, a fls. 222, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), atravessou petição, a fls. 223/225, na qual informa o cumprimento da decisão judicial, acostando a respectiva guia de depósito.

Em seguida, foi proferido o despacho a fls. 227, intimando o advogado requerente a indicar o percentual da verba honorária sucumbencial devido a cada um dos patronos indicados a fls. 87, a fim de possibilitar a expedição dos respectivos alvarás, ou, se for o caso, demonstrar eventual renúncia à verba referida.

Em cumprimento ao despacho anteriormente mencionado, foram juntadas duas petições, às fls. 228 e 229, requerendo que os honorários advocatícios da sucumbência fossem igualmente rateados entre os advogados.

É o breve relatório.

Decido.

Ora, como se pode depreender da guia de depósito a fls. 224, a CEF efetuou, no prazo previsto no art. 475-J, do CPC, o pagamento integral da quantia executada a título de honorários advocatícios da sucumbência.

Desse modo, tenho por extinguir a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, uma vez que a obrigação foi devidamente satisfeita pela devedora.

Por sua vez, em face do exposto às fls. 228 e 229, determino a expedição dos respectivos alvarás, em favor dos advogados indicados a fls. 87, dividindo em partes iguais o valor constante da guia de depósito a fls. 224; a fim de que os patronos referidos possam levantar os montantes a que fazem jus.

Decorrido o prazo legal, não havendo a interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 28 de julho de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5623/CE - 2007.05.99.000741-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
AUTOR	: RAIMUNDO SOARES PINHEIRO
ADV/PROC	: JOACI ALVES DA COSTA e outro
RÉU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. Anotações e expedientes necessários.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5917/CE - 2008.05.00.018100-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Fortaleza
AUTOR	: ROSA EUFRASIO MEDEIROS
ADV/PROC	: DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS e outros
RÉU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Vistos etc.

Cuida-se de ação rescisória ajuizada por ROSA EUFRÁSIO MEDEIROS objetivando rescindir acórdão da 4ª Turma deste Tribunal, que negou provimento a apelo por ela interposto, mantendo sentença na qual se rejeitou pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural.

Compulsando os autos, verifico que contra a decisão que inadmitiu recurso especial do acórdão ora atacado (fls. 156/157) foi interposto, pela autora, agravo de instrumento perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, culminando na decisão de fls. 169/170, onde aquela Augusta Corte conheceu da matéria discutida no acórdão rescindendo (fls. 164/165), substituindo-o.

Tal hipótese não encontra previsão no art. 108 da Constituição Federal, mas sim em seu art. art. 105, I, 'e', que fixa a competência do Eg. STJ para processar e julgar as ações rescisórias de seus julgados.

Assim sendo, declaro a incompetência absoluta deste Tribunal para dirimir a lide e determino, em consequência, a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Recife, 20 de agosto de 2008.

AR - 6044/CE - 2008.05.00.072817-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
AUTOR	: IRAN HOLANDA NOGUEIRA
ADV/PROC	: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA e outros
RÉU	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Vistos etc.

Intime-se o autor a apresentar a certidão de trânsito em julgado da sentença rescindenda, que é documento essencial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

P.I.

Recife, 21 de agosto de 2008.

AR - 5862/PE - 2007.05.00.104411-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
AUTOR	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU	: OTILIA DE CARVALHO PASCOAL
RÉU	: ALTINA VASCONCELOS PEREIRA
RÉU	: ESMERALDINA ROBEIRO DA SILVA
RÉU	: FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU	: LUIZA ONELIA DE ALMEIDA
RÉU	: MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVEIRA
RÉU	: MARIA DO CARMO MARTINS
RÉU	: MARIA MADALENA DE SOUZA
RÉU	: MARIA PAES BARRETO NUNES
RÉU	: MARIA SEVERINA COUTINHO ROCHA
RÉU	: UNIÃO
ADV/PROC	: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA e outro

Vistos etc.

O INSS ajuizou ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, contra OTÍLIA DE CARVALHO PASCOAL, ALTINA VASCONCELOS PEREIRA, ESMERALDINA RIBEIRO DA SILVA, FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO, LUIZA ONÉLIA DE ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVEIRA, MARIA DO CARMO MARTINS, MARIA MADALENA DE SOUZA, MARIA PAES BARRETO NUNES e MARIA SEVERINA COUTINHO ROCHA, colocando também, no pólo passivo, a UNIÃO.

Argumentou, o autor, em suma, que o acórdão rescindendo, exarado nos autos da AC 384410/PE, teria violado a literal disposição do art. 5o, XXXVI, e do art. 195, § 5o, da CF/88, bem como do art. 75, da Lei nº 8.213/91.

Deferido o pedido de tutela antecipada, nos termos da decisão de fls. 1051/1055.

O INSS formulou pleito de desistência da ação em relação à ré MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVEIRA, alegando seu falecimento antes mesmo de ser iniciado o processo de execução, bem como a desnecessidade de ajuizamento da ação em relação aos herdeiros, face à inexistência de efeitos financeiros por conta do óbito. Contestaram a ação, os sucessores de ALTINA VASCONCELOS PEREIRA, ESMERALDINA RIBEIRO DA SILVA, FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO, LUIZA ONÉLIA DE ALMEIDA, os sucessores de MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVEIRA, o sucessor de MARIA DO CARMO MARTINS, MARIA PAES BARRETO NUNES e MARIA SEVERINA COUTINHO ROCHA.

Não se conseguiu realizar a citação em relação às rés OTÍLIA DE CARVALHO PASCOAL e MARIA MADALENA DE SOUZA.

Os réus, que apresentaram contestação, também interpuseram agravo regimental contra a decisão de concessão de tutela antecipada.

Intimado a se manifestar sobre a ausência de citação em relação às duas rés antes mencionadas, o INSS, em petição apócrifa, formulou pedido de restituição de prazo, tendo em conta a greve promovida pelos procuradores federais (fls. 1234/1235).

É a síntese.

Analiso, inicialmente, em juízo de reconsideração, as razões deduzidas na petição do agravo regimental interposto pelos réus contestantes.

O pedido do agravo regimental restou assim lançado (destaques do original):

[...] requerem os ora agravantes que seja recebido o presente petítório como pedido de consideração, ou, ainda, caso assim não entenda Vossa Excelência, , na hipótese remota de manutenção do decisum ora impugnado, receba o presente como agravo regimental, a ser submetido à apreciação do Colendo Plenário do Tribunal Regional Federal da Quinta Regional, para reformar parcialmente a decisão monocrática prolatada por Vossa Excelência, a fim de que a EXECUÇÃO DO DECISUM TRANSITADO EM JULGADO PROSSIGA COM RELAÇÃO À UNIÃO, tanto no que pertine ao pagamento dos proventos (pensão por morte + complementação do tesouro) dos réus, ora agravantes, no valor idêntico à remuneração do ferroviário da ativa, assim como no tocante ao processamento da execução, com a consequente expedição dos Precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor - RPV's [...].

Antes, em sua contestação, os réus já haviam sustentado (destaques originais):

[...] o pedido da presente ação rescisória deve ser julgado apenas parcialmente procedente, isentando o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS de revisar a parcela previdenciária do benefício de pensão por morte percebida pelos réus da presente ação rescisória, assim como do pagamento dos atrasados, mas confirmando que a autarquia previdenciária deve repassar aos réus da presente ação rescisória os recursos disponibilizados pela União Federal, de modo que o benefício previdenciário dos mesmos (pensão complementada) tenha valor idêntico à remuneração do instituidor acaso o mesmo estivesse na ativa, na forma do disposto na Lei nº 8.186/91.

Argumentaram, os réus, que o pleito formulado no feito originário teria sido lastreado em dois argumentos: a) o primeiro (e principal): a incidência da Lei nº 8.186/91, que teria instituído a complementação pelo Tesouro Nacional dos benefícios previdenciários, em favor dos ferroviários aposentados e pensionistas de ex-ferroviários, para garantir o recebimento de benefício de igual valor à remuneração do pessoal da ativa; b) o segundo (e subsidiário): o advento da Lei nº 9.032/95, que teria majorado o coeficiente de cálculo da pensão por morte para 100%.

Nesse contexto, os réus reconheceram, como antes se transcreveu, que o pedido da ação rescisória deveria ser julgado parcialmente procedente, apenas para que seja excluída a obrigação do INSS de revisar o coeficiente de cálculo da pensão por morte para 100%, quando da edição da Lei nº 9.032/95, pagando os atrasados correlatos, mas se mantendo incólume a parte da condenação originária fundada nas Leis nºs 8.162/91 e 10.478/2002, obrigando a União e o INSS, nesse tocante.

É de se ressaltar, de pronto, que a tutela antecipada foi deferida nos estreitos limites do postulado pelo INSS.

E o INSS foi explícito, ao destacar, inclusive em negrito: "O OBJETO ESPECÍFICO DESTA AÇÃO RESCISÓRIA SE RESTRINGE À APLICAÇÃO DA LEI 9.032/95 AO CASO CONCRETO, FAZENDO VALER A TESE DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFICIA".

Ademais, a despeito da aparente generalidade do pedido contido no item d, da parte VI, da petição inicial (fl. 17), sua extensão é definida pelo item c, no qual consta: "A DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL RESCINDENDA, QUE DETERMINOU A REVISÃO DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, NO SENTIDO DO AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO, DA MAJORAÇÃO DA RENDA MENSAL E DO PAGAMENTO DE ATRASADOS". Em discussão, portanto, apenas parte do julgamento da AC nº 384410/PE, qual seja, o relativo à incidência da Lei nº 9.032/95.

Nesse sentido, a concessão da tutela antecipada se deu, unicamente, para suspender a execução do julgado rescindendo, na parte em que determinou ao INSS (autor desta ação rescisória) a aplicação da Lei nº 9.032/95 aos benefícios deferidos anteriormente ao início da vigência desse diploma legal, de modo a garantir o respeito ao posicionamento cristalizado pelo Supremo Tribunal Federal em relação à matéria. Acresça-se, não alcançou, o provimento antecipatório, a parte do julgado que determinou a observância da regra de paridade fixada pela Lei nº 8.186/91.

Portanto, nada há a reconsiderar, nem há interesse processual dos agravantes, porquanto, ao conceder a tutela antecipada, este Juízo já partiu da consideração de que está sendo postulada a rescisão de parte do julgado, não de sua inteireza.

Com essas considerações, não conheço do agravo regimental (fls. 1209/1228), mas, por cautela, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz Federal a quo responsável pela execução do decisum rescindendo, quanto aos esclarecimentos aqui exarados.

Sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo INSS, quanto à ré MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVEIRA, a autarquia deve ser intimada a se manifestar sobre a contestação, inclusive sobre a manutenção do seu pleito de desistência, considerando que os sucessores da mencionada ré, ao contraditarem a petição inicial, asseveraram o seu interesse na lide.

Quanto à petição de fls. 1234/1235, não há como apreciá-la, neste momento, tendo em conta que não está devidamente assinada pelo representante do INSS, o qual deve ser intimado a subscrevê-la. De todo modo, ressalto que, em outros autos, indeferi pedidos análogos, fundados na existência de movimento paredista, de devolução de prazo para a adoção de providências determinadas pelo juízo, haja vista a ausência de base legal para tanto.

Por conseguinte, intime-se o INSS a se manifestar sobre os termos da contestação, bem como a se pronunciar sobre a ausência de citação das rés OTÍLIA DE CARVALHO PASCOAL e MARIA MADALENA DE SOUZA, fornecendo os endereços em que elas devem ser citadas.

Cite-se a UNIÃO.

P.I.

Recife, 31 de março de 2008.

AR - 5205/PB - 2005.05.00.015803-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 3ª Vara de João Pessoa
AUTOR : EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO e outros
ADV/PROC : FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RÉU : LUCIA MARIA ALVES FORMIGA
ADV/PROC : OSMANDO FORMIGA NEY

DESPACHO

Diante do contido na petição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), a fls. 240, e do transcurso de tempo razoável, contado da ciência do despacho a fls. 237, determino que se proceda à intimação da parte autora, a fim de que esta informe se a obrigação de fazer respectiva foi devidamente cumprida pela autarquia previdenciária federal.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 15 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5439/CE - 2006.05.00.030749-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : SIQUEIRA GURGEL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADV/PROC : FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA e outros

RÉU : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5445/RN - 2006.05.00.036018-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 5ª Vara de Natal
AUTOR : ELMIR FERREIRA DE PAIVA
ADV/PROC : GIBSON LIMA DE PAIVA e outro

RÉU : UNIÃO

DESPACHO

Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

CC - 1628/PE - 2008.05.00.072925-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

SUSCTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

SUSCDO : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS

PARTE A : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTE R : FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS -FUSAM

Vistos etc.

A pretensão do juízo suscitante é dirigida no sentido de ver devolvida ao Juízo Federal da 11ª Vara/PE ação de embargos à execução fiscal promovida pela Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM perante esta inicialmente proposta.

A argumentação adotada no juízo suscitado, privativo das Execuções Fiscais, é que, ostentando a fundação executada a condição de pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta estadual, seriam seus bens impenhoráveis e vinculados ao regime dos precatórios, aplicando-se-lhe o art. 730, CPC.

No exame da questão, penso que assiste razão ao suscitante.

Com efeito, cristalizou-se no âmbito desta Corte, através do eg. Plenário, o entendimento de que "a impenhorabilidade dos bens da empresa executada, com a submissão aos preceitos do artigo 730 do CPC, quando se tratar de execução contra a Fazenda Pública não é suficiente, por si só, para excluir a competência da Vara Especializada, não descaracterizando a sua natureza fiscal" (CC 1306/PE, rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira (conv.), j. em 17.10.07, DJU 05.11.07).

No mesmo sentido, vale citar os seguintes precedentes: CC 1480/PE, Plenário, rel. Des. Federal Francisco Wildo, DJU 23.05.2008, p. 351; CC 1275/PE, Plenário, rel. Des. Federal (convocado) Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJU 05.11.2007, p. 663; CC 1288/PE, Plenário, rel. Des. Federal Lazaro Guimarães, DJU 18.09.2007, p. 507; CC 1283/PE, Plenário, rel. Des. Federal Francisco Cavalcanti, DJU 18.09.2007, p. 517.

De outro lado, o parágrafo único do art. 120 do Estatuto Processual Civil, assim dispõe:

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. Nesse passo, fundada a execução em Certidão de Dívida Ativa proposta pelo INSS, firma-se a competência do juízo suscitado, ainda que se adote o procedimento do art. 730, CPC.

Com essas considerações, com arrimo no art. 120, parágrafo único, do CPC, CONHEÇO DO CONFLITO, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA do Juízo Federal da 11ª Vara/PE - SUSCITADO. P.I.

Recife, 25 de agosto de 2008.

EINFAR - 611/AL - 95.05.21793-5/01

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara de Maceió
EMBTE : JOAO DA SILVA MUNIZ e outros

ADV/PROC : MARCOS JOSÉ SANTOS MEIRA e outros
EMBD0 : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO

Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5488/RN - 2006.05.00.053245-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 4ª Vara de Natal
AUTOR : MARCONI DE LIMA ROCHA

ADV/PROC : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS e outros

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RÉU : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 417, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5648/RN - 2007.05.00.029436-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AUTOR : JOSE AUGUSTO CAMARA SAU

ADV/PROC : JANSEN LEIROS FERREIRA e outro

RÉU : UNIÃO

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão às fls. 93/94, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 3778/CE - 2001.05.00.041176-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ADV/PROC : FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONCALVES e outros

RÉU : FRANCISCO FREDERICO e outros
ADV/PROC : RENAN MARTINS VIANA e outro



DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 12 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 6016/AL - 2008.05.00.055400-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 3ª Vara de Maceió
AUTOR : SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro
RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DESPACHO
Vistas às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais. Expirado este, com ou sem manifestações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para opinar, na forma regimental.
Publique-se.
Intimem-se.
Recife, 22 de agosto de 2008.

AR - 5974/AL - 2008.05.00.035121-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : ALTINO JOSE DA SILVA
AUTOR : ELSÉN BELO CHAVES
AUTOR : ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
AUTOR : EDMAR COELHO DA SILVA
AUTOR : BENEDITA FERREIRA TAVARES
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outros
RÉU : UNIÃO

DESPACHO
Vista aos autores para se pronunciarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas pela Ré em sua contestação.
Publique-se.
Intimem-se.
Recife, 14 de agosto de 2008.

AR - 5970/AL - 2008.05.00.035105-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : JOAO JULIO MONTEIRO
AUTOR : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AUTOR : IVONE RODRIGUES DA ROCHA
AUTOR : GIVANETE DA SILVA JUSTO
AUTOR : DIONE VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU
RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DESPACHO
Vistas às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais. Expirado este, com ou sem manifestações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para opinar, na forma regimental.
Publique-se.
Intimem-se.
Recife, 26 de agosto de 2008.

AR - 5359/PB - 2006.05.00.008470-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara de João Pessoa
AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RÉU : GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA
ADV/PROC : FRANCISCO BRILHANTE FILHO e outro

DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 12 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5431/PE - 2006.05.00.028433-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
AUTOR : SUZELMA TINÉ DE LIMA
ADV/PROC : NELSON DE ALBUQUERQUE MELO NETO
RÉU : UNIÃO

DESPACHO
Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 44, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5424/AL - 2006.05.00.024843-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : ADAIL LOPES TORRES e cônjuge
ADV/PROC : LINDALVO PAIVA CAVALCANTE e outro
RÉU : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

DESPACHO
Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 126, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
Recife, 14 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 5470/PE - 2006.05.00.044259-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
AUTOR : MARIA OZANETE DE MELO
ADV/PROC : SOFIA JUNQUEIRA AYRES e outros
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO
Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 72, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 6036/PB - 2008.05.00.064125-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : MARIA MADALENA SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC : ALMIR ALVES DIONISIO
RÉU : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO
Intime-se o autor a promover, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a emenda da petição inicial, adequando-a aos termos dos arts. 282 e 488, ambos do CPC, indicando especificamente a parte ré, bem como qualificando-a e fornecendo seu endereço para citação e intimações, além de requerer a sua citação, apresentar os fundamentos e o pedido para propositura da rescisória com amparo nos incisos V e IX do art. 485 do CPC.
Recife, 26 de agosto de 2008.

AR - 5971/AL - 2008.05.00.028773-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : MÁRCIA DE MEDEIROS MENEZES
AUTOR : MARIA MARQUES MOTA
AUTOR : MARINA ALVES DE ALMEIDA
AUTOR : ANDREIA MARIA DA SILVA
AUTOR : CONSUELO MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outros
RÉU : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DESPACHO
Vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentarem suas razões finais.
Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer da d. Pro- curadoria Regional da República.
Recife, 14 de agosto de 2008.

AR - 5929/CE - 2008.05.00.020866-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RÉU : LUIZ PORTELA MARCÍLIO

DESPACHO ORDINATÓRIO
Nos termos regimentais, e de ordem do MM. Relator, dê-se vista às partes, sucessivamente, para, querendo, apresentarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.
Posteriormente, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à d. Procuradoria Regional da República, para emissão de parecer.
Intimações devidas.
Recife, 30 de julho de 2008.

AR - 2666/RN - 2000.05.00.045432-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AUTOR : CONSTRUTORA A. AZEVEDO LTDA
ADV/PROC : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR e outros
RÉU : GILVANI PIMENTEL DA CRUZ e outro
LIT PASS : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA e outros
LIT PASS : PEDRO SIMOES NETO
LIT PASS : JOVENTINA SIMOES DE OLIVEIRA

DESPACHO
Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.
Anotações e expedientes necessários.
Recife, 15 de agosto de 2008.
Paulo Gadelha
Desembargador Federal
Vice-Presidente

AR - 6026/CE - 2008.05.00.060915-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AUTOR : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RÉU : IVONETE BATISTA DE SOUZA
RÉU : MARIA DAS GRACAS NAZARIO FERREIRA
RÉU : MARIA IZABEL CARNEIRO DE AZEVEDO
RÉU : MARIA ANGELA GURGEL GABRIELE

DECISÃO
Vistos, etc.
A Universidade Federal do Ceará - UFC ajuizou ação rescisória para desconstituir, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, acórdão da Eg. Quarta Turma deste Tribunal.
O decism impugnado reconheceu, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, a decadência do direito da Administração de anular o ato concessivo às servidoras-rés da vantagem pessoal prevista no art. 5º, §2º, do Decreto nº 95.689/88.
A universidade foi condenada à implantação das referidas vantagens, com efeitos retroativos à data do ato anulatório.
A autora alega violação do disposto nos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º, e XV do art. 37 da CF/88, além do §2º do art. 5º do Decreto nº 95.689/88 e §2º do art. 2º da Lei nº 7.923/89.
Ao final, pede a imediata suspensão da execução da sentença rescindenda.
É o que tenho a relatar. Decido.
À vista da expressa determinação do art. 489 do CPC, segundo o qual, em regra, a rescisória não produz efeito de suspender a execução, e preocupado com a eficácia do processo executivo, sempre fui partidário de uma linha restritiva no que tange à concessão da tutela de urgência (liminares cautelares ou mesmo antecipatórias de tutela) neste tipo de ação, salvo hipóteses realmente excepcionais, entre as quais se destacam:
a) teratologia da sentença exequenda (que, em geral, quando surge, tende a aparecer na maioria das hipóteses previstas nos incisos do art. 485 do CPC, salvo o inciso V, no qual se configura só muitíssimo raramente) ou;
b) sua inconstitucionalidade (mesmo que decorra de declaração incidental do STF em outro feito, se movida a rescisória pelo permissivo do inciso V do art. 485 do CPC); aliadas, num e noutro caso, à
c) possibilidade de efetiva lesão irreparável, ou de difícilíssima reparação, caso a execução prossiga.
Pelo que se depreende do petítório, as condições excepcionais necessárias à tutela de urgência estão presentes. Senão veja-se.
O acórdão rescindendo aplicou o prazo de cinco anos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, reconhecendo a decadência do direito da Administração de anular o ato que concedeu aos servidores da UFC a VPNI de que trata o §2º do art. 5º do Decreto nº 95.689/88.

O que fundamentou a decisão em exame foi a constatação de que as servidoras - aqui rés e autoras no processo de origem - vinham percebendo a vantagem "há mais de oito anos".

Ocorre que o benefício foi cancelado em setembro de 1996, ou seja, antes da edição da Lei 9.784/99, que introduziu o prazo decadencial de cinco anos para a anulação dos atos administrativos.

Havia controvérsia sobre a existência, mesmo antes da Lei nº 9.784/99, de prazo decadencial para a Administração anular seus atos, contudo a matéria foi pacificada pela Corte Especial do STJ no julgamento dos Mandados de Segurança nº 9.112/DF, nº 9.115/DF e nº 9.157/DF em 16.02.2005, portanto antes do julgado rescindendo, que data de 27.02.2007.

Transcrevo, por oportuno, o referido precedente:

"ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO - DECADÊNCIA - LEI 9.784/99 - VANTAGEM FUNCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO - DEVOLUÇÃO DE VALORES.

Até o advento da Lei 9.784/99, a Administração podia revogar a qualquer tempo os seus próprios atos, quando eivados de vícios, na dicção das Súmulas 346 e 473/STF.

A Lei 9.784/99, ao disciplinar o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos para que pudesse a Administração revogar os seus atos (art. 54).

A vigência do dispositivo, dentro da lógica interpretativa, tem início a partir da publicação da lei, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado.

Ilegalidade do ato administrativo que contemplou a impetrante com vantagem funcional derivada de transformação do cargo efetivo em comissão, após a aposentadoria da servidora.

Dispensada a restituição dos valores em razão da boa-fé da servidora no recebimento das parcelas.

Segurança concedida em parte."1

Naquela oportunidade, o STJ firmou o entendimento de que a contagem do referido prazo deve iniciar-se na data da publicação da Lei nº 9.784/99, e não na data do ato anulado, como entendeu o acórdão rescindendo.

Mesmo que se adotasse orientação contrária à do STJ, não se poderia, no caso dos autos, começar a contagem do prazo quinquenal na data do ato da concessão da VPNI, pois quando a vantagem foi instituída, em 1988, não havia ilegalidade a ensejar a anulação.

Na verdade, só se poderia cogitar de ilegalidade após a entrada em vigor da Lei 7.923/89, que modificou a disciplina remuneratória dos servidores civis efetivos do Poder Executivo por ela alcançados e estabeleceu que as vantagens anteriormente percebidas seriam absorvidas pela remuneração

Disso se poderia concluir que o pagamento da VPNI retroativamente à data da anulação em 1996 e sua concessão por tempo indefinido, sem consideração dos aumentos e reajustes posteriores à Lei 7.923/89, violaria a norma insculpida no §2º do art. 2º deste diploma legal.

Por sua vez, o risco de dano para a UFC se consubstancia na ir-repetibilidade dos pagamentos das parcelas atrasadas desde 1996.

Esses valores, por terem caráter alimentar e serem fruto de decisão judicial transitada em julgado, de onde se presume a boa-fé das beneficiadas, só muito dificilmente seriam resgatados pelo ente público em caso de procedência desta rescisória.

Além disso, não me parece urgente para as servidoras, a percepção da verba em questão, haja vista a sustação de seu pagamento há mais de nove anos.

Tudo isso posto, DEFIRO o pedido tutela antecipatória para suspender a execução do acórdão rescindendo até julgamento, pelo Plenário deste Tribunal, da ação rescisória.

Oficie-se ao douto Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, para cumprimento imediato deste decisório.

Citem-se os réus para contestarem o feito em 30 (trinta) dias.

P.I.

Recife, 14 de agosto de 2008.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

RELATOR

AR - 4729/CE - 2003.05.00.014086-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

AUTOR : LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA

ADV/PROC : CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA e outros

RÉU : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Intime-se a empresa LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA, para que esta promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento voluntário do valor constante na petição às fls. 238/240, consoante o disposto no acórdão transitado em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil (CPC).

Outrossim, em razão do pedido de natureza executiva, determino que se proceda à mudança de classe.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 20 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AR - 4310/RN - 2002.05.00.009221-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AUTOR : UNIÃO

RÉU : ANTONIO CANUTO JUNIOR e outros

ADV/PROC : JOSE ITAMAR DE LIMA

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão às fls. 170/171, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AR - 5611/PE - 2007.05.00.020057-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

AUTOR : REINALDO E RILDO CONSTRUCOES LTDA

ADV/PROC : NELSON DE ALBUQUERQUE MELO NETO

RÉU : FAZENDA NACIONAL

1.Dê-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 dias, para razões finais e após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, por igual prazo.

2.Expedientes.

Recife, PE., 20 de agosto de 2008.

MANOEL ERHARDT

REVISOR

AR - 5940/PE - 2008.05.00.022983-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

AUTOR : EDSON BRÍGICO DA SILVA FILHO

ADV/PROC : LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE

RÉU : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1.Dê-se vista, sucessivamente ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 dias, para razões finais, e após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, por igual prazo.

2.Expedientes.

Recife, PE., 21 de agosto de 2008.

MANOEL ERHARDT

RELATOR

AR - 5837/CE - 2007.05.00.093485-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

AUTOR : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RÉU : JOSE IVO LEITAO DE LAVOR

1.Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pelo IBAMA, para apresentar o endereço do réu, pelo prazo de 20 dias. presente...

2.Expedientes.

Recife, PE., 19 de agosto de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AR - 5105/PB - 2004.05.00.040731-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 1ª Vara de João Pessoa

AUTOR : MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO

CURADOR : BERNADETE MARIA CHAVES MELO

ADV/PROC : JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR

RÉU : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA e outros

Embora as partes já tenham apresentado razões finais às fls. 189 e 192, tendo em vista a necessidade e produção de instrução probatória posterior associada à manifestação do Ministério Público Federal às fls. 292, renova-se o prazo de 10 (dez) dias para novo pronunciamento dos litigantes.

Expedientes.

Recife, PE., 19 de agosto de 2008.

Manoel de Oliveira Erhardt

RELATOR

AR - 5325/SE - 2005.05.00.046188-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara de Aracaju

AUTOR : JORGE LUIZ BEZERRA ARAGAO

ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros

RÉU : UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão às fls. 306/307, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AR - 5016/CE - 2004.05.00.022381-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

AUTOR : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RÉU : MARIA EDIRCE FERNANDES e outros

ADV/PROC : AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI e outro

DESPACHO

Intimem-se as partes do trânsito em julgado do acórdão a fls. 211, para que postulem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AR - 5700/RN - 2007.05.00.047122-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AUTOR : MANOEL DE OLIVEIRA SOBRINHO

ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros

RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DESPACHO

Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente

AR - 5743/AL - 2007.05.00.062073-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

AUTOR : IRACILDA NASCIMENTO DE ARAUJO e outros

AUTOR : AUDRAN PAZ TREVAS e outros

AUTOR : ANTONIO JORGE DOS SANTOS e outros

AUTOR : HELENA MARIA DA SILVA GOMES e outros

AUTOR : BENEDITO LINO CARDOSO e outros

ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outro

RÉU : UNIÃO

(Decisão)

Os embargos de declaração interpostos, de f. 104-107, não se alicerçam em omissão, obscuridade ou contradição, de forma que, sumariamente, os rejeito.

No entanto, os recebo como pedido de reconsideração, visto que o atendimento ao despacho de f. 100 se verificou, embora a destempo, plenamente justificado na peça de f. 104-107.

Assim, revejo o decisório de f. 103, para determinar que os autos me venham, desse modo, conclusos para a decisão da presente rescisória.

Publicar.

Recife (PE), 20 de agosto de 2008.

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Relator

MCPL - 1775/CE - 2003.05.00.005223-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

REQTE : UNIÃO

REQDO : ADRIANA SOARES ALCÂNTARA e outros

ADV/PROC : JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA e outros

DESPACHO

Determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Anotações e expedientes necessários.

Recife, 12 de agosto de 2008.

Paulo Gadelha

Desembargador Federal

Vice-Presidente



AUTOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 618 C/C ARTIGO 370, § 2º DO CPP (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.710/93), DA RELAÇÃO DOS DESPACHOS A SEGUIR ELENCADOS:

INQ - 1829/PB - 2007.05.00.071467-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
AUTOR : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
INVDO : NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Vistos, etc.
Pedido de arquivamento promovido pelo douto presentante do Parquet Federal, em face do Inquérito Policial, instaurado a partir do Ofício da PRR nº 126/2007, oriundo do Ministério Público Federal, para apurar a suposta prática do crime tipificado no 319 do Código Penal e de ato de improbidade administrativa da Lei nº 8.429/92, em tese, pelo atual Prefeito do Município de Patos/PB, o sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, devido à ausência de pagamento do Precatório nº 49.447-PB, decorrente da Execução Fiscal nº 2001.82.00.002879-6), apesar do valor originário constar na proposta orçamentária de 2004. Realizadas todas as diligências necessárias, o Parquet Federal não vislumbrou a materialidade delitiva, requerendo o arquivamento do feito. Confira-se:

"Foi realizada uma das diligências requeridas pelo Parquet visando a apurar a existência do ilícito apontado, oitiva do Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil - CROM/PB, ora exequente, mediante ofício, para obter informações sobre o pagamento do referido precatório pela prefeitura executada. Verificou-se, através de ofício enviado pelo Presidente da CROM/PB, o pagamento do precatório em comento nos autos da Execução Fiscal nº 2001.82.00.002879-6, julgada e extinta, conforme cópia da sentença (fls. 71).

Ante o exposto, o Ministério Público Federal entende ser indevida a oferta da delação penal, requerendo, portanto, que seja determinado o arquivamento dos presentes autos" - fls. 79.

De fato, cotejando as diligências realizadas nos autos, não se verifica qualquer fato típico realizado pelo Prefeito do Município de Patos/PB, tendo em vista que a Prefeitura já pagou os precatórios, restando devidamente quitados os créditos da execução fiscal - fls. 71.

Destarte, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 8.038/90, aplicável às ações penais de competência originária dos Tribunais Regionais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 8.658/93, "... compete ao Relator determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal".

Assim, acolho o pleito ministerial para determinar o arquivamento deste feito. Anotações. Cautelas. Expedientes.

Recife, 13 de agosto de 2008.
Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

INQ - 1990/SE - 2008.05.00.060993-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
AUTOR : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
INVDO : ASCENDINO DE SOUZA FILHO

DECISÃO

Às fls. 73/74, o Ministério Público Federal, por seu membro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, pede o arquivamento do inquérito face à ausência de materialidade do delito. Entende, em síntese, que as diligências até agora realizadas revelam apenas questão cível entre a CEF e o Município de Areia Branca/SE, sem nenhum indício de autoria de crime contra o investigado Ascendino de Souza Filho. De fato, entendo assistir razão ao MPF. Como titular da ação penal, o órgão deve restringir-se aos casos em que vislumbre interesse na persecução penal, o que não é o caso. Mesmo sem adentrar ao mérito, observo que a investigação caminhou em torno de suposta retenção de valores de empréstimo consignado pelo Município, com lesão à CEF. Não se questionou, contudo, qualquer traço de apropriação indébita ou crime de responsabilidade até o momento, pelo que é admissível o entendimento ministerial.

Ante o exposto, defiro o arquivamento do inquérito, nos termos do pedido de fls. 73/74. Publique-se. Intimem-se.
Recife, 26 de agosto de 2008.
Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
RELATOR CONVOCADO

RVCR - 61/PE - 2008.05.00.055640-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara de Recife
REQTE : TACIO DE ALMEIDA MACIEL
ADV/PROC : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR e outros
REQDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

TACIO DE ALMEIDA MACIEL maneja Revisão Criminal contra acórdão da egrégia Quarta Turma deste Tribunal que o condenara pela prática omissiva de não recolher contribuições previdenciárias prevista no art. 168-A do Código Penal. Elenca suas razões e requesta antecipação dos efeitos do provimento final, forte em que estão presentes os seus requisitos, mormente o fundado receio de dano irreparável, porquanto está impedido de se inscrever como candidato ao cargo eletivo de Vereador do Município de Recife. Sucinto o relatório, decido.
A antecipação de tutela é instituto de direito processual civil, sendo absolutamente descabido em sede criminal, mormente em revisões criminais, onde a coisa julgada resulta soberana, e só em restritíssimas hipóteses se cogita da desconstituição de condenações, e desde que se dê regular processamento ao feito que ora se inicia. Cuida-se de pretensão liminar que não encontra esteio no ordenamento jurídico, razão porque a indefiro.
Vista à douta Procuradoria Regional Federal.
Recife, 21 de agosto de 2008.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Desembargador Federal

APN - 340/AL - 2004.05.00.017718-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DERALDO ROMÃO DE LIMA
ADV/PROC : ARTHUR DE ARAUJO CARDOSO NETTO e outros

DESPACHO

Vistos.
Intime-se a defesa para oferecer alegações finais, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.038/90.
Após, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
Recife, 25 de agosto de 2008.

APN - 362/PB - 2006.05.00.016476-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
ORIGEM : Ministério Público Federal em Gurinhem
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CLAUDINO CESAR FREIRE
ADV/PROC : IRIO DANTAS DA NOBREGA e outro

DESPACHO

Considerando-se que todas as testemunhas arroladas na defesa prévia (fl. 455-456) também residem no Município de Gurinhém/PB, expõe-se nova carta precatória ao Juízo de Direito daquela Comarca, a fim de que realize as inquirições.
Intime-se a defesa da expedição da precatória.
Providências necessárias.
Recife, 5 de agosto de 2008.

INQ - 1984/AL - 2005.80.00.009469-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC/INVDO : SEM INDICIADO
INVDO : DERALDO ROMÃO DE LIMA
ADV/PROC : ARTHUR DE ARAUJO CARDOSO NETTO e outros

DECISÃO

Conforme bem explicitado na promoção ministerial de fls. 795/800, o acusado DERALDO ROMÃO DE LIMA, à época da declinação de competência dessa Corte Regional em favor do juízo de primeiro grau (19 de setembro de 2005) (fls.407/411) face à decisão proferida pelo STF na ADI 2.797-DF, em 15 de setembro de 2005, já era detentor de novo mandato de prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL (certidão de fl. 271 e pesquisa acostada pelo Representante do Parquet de fl. 801), estando em gozo, portanto, da prerrogativa de foro privilegiado junto ao juízo ad quem.
Conforme informa ainda o MPF e segundo extrai-se dos autos, a denúncia foi oferecida, atuada e distribuída em 16 de dezembro de 2004 (fls.04/11), junto a esse eg. TRF/ 5ª Região, porquanto, ante a declinatória de foro, foi ratificada pelo órgão oficiante do MPF em primeiro grau (fl. 418) e recebida pelo Juízo a quo (fl. 420).
Ante as informações trazidas, tendo em vista que a denúncia de fls. 04/11 foi prestada perante este Colendo Tribunal, pelo Órgão Ministerial em exercício junto a esta Corte, estando, inclusive, inteiramente ratificada através da Promoção de fls.795/800, considero válida a peça acusatória, entretanto, declaro a nulidade do seu recebimento posto que realizado por Juízo incompetente.
Por conseguinte, estando pendente o recebimento da denúncia por esta Eg. Corte, determino a conversão da presente ação penal em inquérito policial com a remessa dos autos à Distribuição para reatuação do feito.
Intime-se. Publique-se.

Recife, 18 de julho de 2008.

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

EXPEDIENTE DESPA/2008.000086 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AC - 417085/PE - 2007.05.00.039659-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
APDO : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : AGRO PASTORIL ARARIBA DE BAIXO S/A
ADV/PROC : ZÉLIO FURTADO DA SILVA e outro
LIT PASS : AMARO LADISLAU DUTRA e cônjuge
ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA VALENCA e outros
PARTE R : ANTONIO JOSE GOMES FILHO e outro
ADV/PROC : MONICA MARIA PIMENTEL CANUTO
PARTE R : WALDECY FERREIRA DOS SANTOS e cônjuge
ADV/PROC : MARIA DA PAZ FERNANDES e outros
PARTE R : MOISÉS CAETANO DUTRA
ADV/PROC : MARCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO e outros
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS

Tendo em vista o equívoco cometido quando do cadastramento do presente processo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fl. 1079 (do trânsito em julgado) e determinar a remessa dos autos ao setor competente para proceder à retificação necessária no sentido de que, doravante, passe a constar, como advogado da AGRO PASTORIL ARARIBA DE BAIXA S/A, Dr. ZÉLIO FURTADO DA SILVA e outro (fl. 268), e, de AMARO LADISLAU DUTRA e cônjuge, Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VALENÇA e outros (fl. 439), devendo, ainda, ser acrescidos, como parte ré, os nomes de WALDECY FERREIRA DOS SANTOS e cônjuge e, também, de MOISÉS CAETANO DUTRA, que têm, como causídicos, respectivamente, Dra. MARIA DA PAZ FERNANDES e outros (fl. 888) e Dr. MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO e outros (fl. 772).

Após, republique-se o acórdão de fls. 1075/1076.
Recife, 12 de agosto de 2008.
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. VALOR DA OFERTA INICIAL QUE, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, É MAIOR QUE O APURADO PELO PERITO JUDICIAL. JUROS COMPENSA-TÓRIOS E MORATÓRIOS INDEVIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA.
- O valor da oferta inicial feita pelo INCRA, devidamente corrigido, é maior que aquele apurado pelo perito judicial.
- Não havendo diferença a favor do expropriado entre o valor do depósito inicial e o valor da condenação, não há que se falar em juros compensatórios e moratórios.
- Honorários advocatícios devidos pelo expropriado.
- Inversão do ônus da sucumbência.
- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 31 de julho de 2007. (data de julgamento).

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 1

EXPEDIENTE DESPA/2008.000088 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

MCTR - 2524/PE - 2008.05.00.055264-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
REQTE : RODOVIARIA METROPOLITANA LTDA
ADV/PROC : JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros
REQDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Cuida-se de ação cautelar incidental objetivando o restabelecimento de tutela antecipada anteriormente concedida pelo Juízo de primeiro grau, ou, sucessivamente, a concessão da tutela de urgência para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e, por conseguinte, a expedição de certidão negativa, com proibição de inclusão do nome da empresa no CADIN.
O Juiz de primeiro grau concedeu a antecipação dos efeitos da tutela por entender presentes seus requisitos autorizadores. Porém, com a improcedência do pedido, nessa parte, tal medida restou implicitamente revogada.

É assente na jurisprudência o entendimento de que, havendo ausência ou deficiência na escrituração contábil, a legislação concede ao fisco autorização para que seja feito o arbitramento do lucro, conforme se verifica dos precedentes a seguir transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE. PRESSUPOSTOS. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. IMPOSTO DE RENDA. OMISSÃO DE RECEITA. PRÁTICA EVASIVA. LEGISLAÇÃO. LUCRO ARBITRADO. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA. DEMONSTRAÇÃO. RISTJ, ART. 255 E PARÁGRAFOS. INADMISSIBILIDADE.

1. A falta de prequestionamento dos dispositivos legais não discutidos no acórdão recorrido impossibilitam o seguimento do recurso especial.

2. O Fisco está legalmente autorizado a realizar o arbitramento do lucro quando a escrituração contábil não se presta à verificação do lucro real.

3. A simples transcrição da ementa do acórdão confrontado não basta para a comprovação da divergência interpretativa, impondo-se a demonstração analítica do dissenso com a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e os julgados trazidos a confronto.

4. Recurso especial parcialmente conhecido, mas improvido"

(STJ: Segunda Turma. REsp 331163 / PB. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. DJ 08.11.2004, p. 194)

Registre-se ainda que, mesmo diante das alegações e provas apresentadas pela recorrente, houve sentença em primeiro grau reconhecendo a legalidade dos procedimentos realizados pelo fisco. Diante dessas considerações, não se mostra plausível o direito invocado, fazendo-se então desnecessária a análise sobre o perigo da demora. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar formulado na presente ação.

Cite-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

ACR - 6112/CE - 2005.81.00.019744-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE	: ANTONIO JUSSIVAN ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC	: MARIA ERBENIA RODRIGUES
APTE	: MARCOS ROGERIO MACHADO DE MORAIS
ADV/PROC	: MÁRCIO SOUZA DA SILVA
APDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ASSIST	: BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Nos termos do artigo 600, § 4º do CPPB, intinem-se os advogados constituídos a ofertarem as respectivas razões de apelação em favor dos acusados ANTÔNIO JUSSIVAN ALVES DOS SANTOS e MARCOS ROGÉRIO MACHADO DE MORAIS, conforme requerido, respectivamente, às fls.1235/1236 e fls.1363/1364.

Oferecidas e juntadas as respectivas razões, dê-se vista destes Autos ao Ministério Público Federal (Acusação) e, após, ao BACEN (assistente da acusação) para oferecerem as contra-razões ao recurso interposto

Recife, 25 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 87295/SE - 2008.05.00.022625-8

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
AGRVTE	: RONILSON BARRETO NUNES
ADV/PROC	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO e outros
AGRVDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTBTE	: RONILSON BARRETO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal formulado em agravo de instrumento, por entender esta Relatoria que as provas acostadas aos autos são insuficientes para demonstrar a verossimilhança da alegação.

Limita-se o embargante a reafirmar que a prova necessária a concessão da tutela está anexada aos autos sem, contudo, apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

Na verdade, pretende o embargante a reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

P. I.

Recife, 26 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 87293/SE - 2008.05.00.022609-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
AGRVTE	: JOSE RAIMUNDO DE PADUA SANTOS
ADV/PROC	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO e outros
AGRVDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBTBTE	: JOSE RAIMUNDO DE PADUA SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal formulado em agravo de instrumento, por entender esta Relatoria que as provas acostadas aos autos são insuficientes para demonstrar a verossimilhança da alegação.

Limita-se o embargante a reafirmar que a prova necessária a concessão da tutela está anexada aos autos sem, contudo, apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

Na verdade, pretende o embargante a reapreciação da matéria, o que não se admite em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

P. I.

Recife, 26 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AMS - 69966/CE - 99.05.64219-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: SINTSEF/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ

ADV/PROC	: VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES e outros
REMTE	: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DECISÃO

De acordo com a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal não cabe condenação em horários advocatícios em ação de mandado de segurança.

Verifico, ademais, que as custas já foram pagas quando da impetração (fls. 32).

Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 109.

Cumpra-se a decisão de fls. 106.

Intime-se.

Recife, 26 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 73209/PE - 2007.05.00.000450-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
AGRVTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVDO	: ELZA SALUSTIANO DURAN

DECISÃO

O INSS, ora agravante, após a eg. Turma, à unanimidade, ter negado provimento ao agravo, requer dilação de prazo, sob o fundamento de que ficou impedido de defender-se em virtude da greve dos procuradores federais.

Entretanto, não há base legal para o pleito. Nesse sentido decidiu o eg. Plenário dessa Corte, em sessão de 23.01.2008 (Ato nº 15).

Indefiro o pedido.

Recife, 25.08.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 75631/RN - 2007.05.00.015796-7

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRVTE	: TREBIANO COM/ LTDA
ADV/PROC	: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME e outro
AGRVDO	: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Intinem-se as partes a se pronunciarem sobre o pedido de assistência formulado pela locatária - Importada Comercial de Madeiras Ltda.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 77153/PE - 2007.05.00.028879-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVDO	: MESA FARTA REFEICOES LTDA e outros

Certifique-se o trânsito em julgado.

Em caso positivo, baixem os autos ao juízo de origem.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 78170/RN - 2007.05.00.035986-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRVTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVDO	: ZILDAMIR E LUCIANO LTDA
AGRVDO	: LUCIANO RODRIGUES LÚCIO
AGRVDO	: ZILDAMIR JOSÉ SOARES DE MARIA

Certifique-se o trânsito em julgado.

Em caso positivo, baixem os autos ao juízo de origem.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 80320/PE - 95.05.11722-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	: LAUDELINA GOMES DE ALENCAR e outros
ADV/PROC	: MANOEL LACERDA PEREIRA
APDO	: OS MESMOS

DECISÃO

Em face do despacho de fl. 550, certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 71/72. Em caso afirmativo, baixem os autos à Vara de origem.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 81888/PB - 2007.05.00.071327-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
AGRVTE	: JOSÉ IREMAR DA SILVA
AGRVTE	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
AGRVTE	: JOSÉ FELIX DE LIMA
AGRVTE	: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
AGRVTE	: JOSÉ MARTINS FERREIRA
ADV/PROC	: YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros
AGRVDO	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DECISÃO

O agravado, após o despacho do Relator Convocado que negou o pedido de efeito suspensivo, requer a suspensão do prazo judicial, sob o fundamento de que ficou impedido de defender-se em virtude da greve dos procuradores federais.

Entretanto, não há base legal para o pleito. Nesse sentido decidiu o eg. Plenário dessa Corte, em sessão de 23.01.2008 (Ato nº 15).

Indefiro o pedido.

Recife, 25.08.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 83460/AL - 2007.05.00.089099-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
AGRVTE	: UNIÃO
AGRVDO	: ABAPS - ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS E AMIGOS DA PRAIA DA SEREIA
ADV/PROC	: FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA e outro

DECISÃO

De acordo com o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, a decisão que atribui efeito suspensivo ao recurso, ou defere, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, "somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".



Tenho entendido pelo indeferimento do pedido de reconsideração quando a parte interessada não apresenta algo de novo que possa ensejar a modificação do decism.

No caso dos autos, a requerente apenas insiste na defesa de sua tese, sem acrescentar nenhum fato ou circunstância nova a considerar. Assim, o que pretende, na verdade, é a reapreciação da matéria. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 86346/PE - 2008.05.00.006561-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO e outros

AGRDO : JOSÉ DINALDO EDUARDO DUTRA
AGRDO : JOSÉ GOMES DE SOUZA
AGRDO : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES
AGRDO : GALDINO GOMES DA SILVA FILHO
AGRDO : HILTON MONTEIRO DA SILVA
AGRDO : BERNARDO FURTUNATO DE MIRANDA NETO
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMAM FIALHO e outros

PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV/PROC : EDUARDO DE FARIA LOYO e outros

DECISÃO

Em decisão proferida às fls. 497/498, o eminente Des. Federal convocado negou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, considerando acertada a decisão do Juízo singular que reconheceu a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito originário. Contra essa decisão foi interposto agravo regimental (fls. 502/514), em face do qual houve pronunciamento desta Relatoria (fls. 516/517) determinando a remessa dos autos à Comarca de Joãoatão dos Guararapes-PE, uma vez que os autos principais para lá já haviam sido remetidos, conforme consulta feita ao sistema de acompanhamento processual da primeira instância.

Frente à referida decisão foi interposto novo agravo regimental, a fim de obstar a remessa dos autos à Justiça Estadual, estando este pendente de apreciação.

Cumpré verificar inicialmente que, de acordo com o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005, a decisão que atribui efeito suspensivo ao recurso, ou defere, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal - e pelas mesmas razões a que nega a atribuição de efeito suspensivo ou indefere a antecipação da tutela -, "somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Assim, a decisão de fls. 516/517, embora de forma implícita, deixou de acolher o primeiro agravo regimental, porque incabível, e denegou também o pedido de reconsideração acerca da atribuição de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau.

Ante o exposto, nego seguimento aos agravos regimentais, porém, de ofício, reconsidero a decisão de remessa dos autos do agravo à Justiça Estadual até o pronunciamento definitivo da egrégia 2ª Turma. Recife, 25 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 86419/RN - 2008.05.99.000327-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : Vara da Fazenda Pública da Comarca de Par-namirim - RN

AGRTE : TEXITA CIA TEXTIL TANGARA
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS ALENCAR DE AL-MEIDA e outro

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

Rh.

O INSS ora agravado, após o despacho do Relator Convocado que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, requer dilação de prazo, sob o fundamento de que ficou impedido de defender-se em virtude da greve dos procuradores federais.

Entretanto, não há base legal para o pleito. Nesse sentido decidiu o eg. Plenário dessa Corte, em sessão de 23.01.2008 (Ato nº 15).

Indefiro o pedido.

Recife, 25.08.2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 86420/RN - 2008.05.99.000325-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : Vara da Fazenda Pública da Comarca de Par-namirim - RN

AGRTE : TEXITA CIA TEXTIL TANGARA
ADV/PROC : ANTONIO CARLOS ALENCAR DE AL-MEIDA e outros

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

Rh.

O INSS ora agravado, após o despacho do Relator Convocado que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, requer dilação de prazo, sob o fundamento de que ficou impedido de defender-se em virtude da greve dos procuradores federais.

Entretanto, não há base legal para o pleito. Nesse sentido decidiu o eg. Plenário dessa Corte, em sessão de 23.01.2008 (Ato nº 15).

Indefiro o pedido.

Recife, 25.08.2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 86766/PE - 2008.05.00.013950-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ADESIPEL-PAPEL & ADESIVO LTDA

DECISÃO

De acordo com o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, a decisão que atribui efeito suspensivo ao recurso, ou defere, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, "somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Tenho entendido pelo indeferimento do pedido de reconsideração quando a parte interessada não apresenta algo de novo que possa ensejar a modificação do decism.

No caso dos autos, a requerente apenas insiste na defesa de sua tese, sem acrescentar nenhum fato ou circunstância nova a considerar. Assim, o que pretende, na verdade, é a reapreciação da matéria.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo regimental e indefiro o pedido de reconsideração.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 87192/RN - 2008.05.00.021116-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AGRTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS e outro

ADV/PROC : MARCELO NEVES DE ALMEIDA e ou-tros

AGRDO : ALDO MOURA ROLIM

ADV/PROC : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA

DECISÃO

De acordo com o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, a decisão que atribui efeito suspensivo ao recurso, ou defere, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, "somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Tenho entendido pelo indeferimento do pedido de reconsideração quando a parte interessada não apresenta algo de novo que possa ensejar a modificação do decism.

No caso dos autos, a requerente apenas insiste na defesa de sua tese, utilizando-se dos mesmos e/ou de outros fundamentos, sem acrescentar nenhum fato ou circunstância nova a considerar. Assim, o que pretende, na verdade, é a reapreciação da matéria.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo regimental e indefiro o pedido de reconsideração.

Recife, 25 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 87402/CE - 2008.05.00.022765-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : AQUAMARIS - AQUACULTURA SA

ADV/PROC : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE e outros

AGRDO : UNIÃO

DECISÃO

De acordo com o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, a decisão que atribui efeito suspensivo ao recurso, ou defere, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, "somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Tenho entendido pelo indeferimento do pedido de reconsideração quando a parte interessada não apresenta algo de novo que possa ensejar a modificação do decism.

No caso dos autos, a requerente apenas insiste na defesa de sua tese, sem acrescentar nenhum fato ou circunstância nova a considerar. Assim, o que pretende, na verdade, é a reapreciação da matéria.

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 88134/CE - 2008.05.00.028604-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : RAIMUNDA GOMES BEZERRA

AGRDO : FRANCISCA DA SILVA LIMA

AGRDO : ANTONIO VIEIRA FILHO

AGRDO : CESARIO GERALDO DA SILVA

AGRDO : LEOCADIO NUNES DA SILVA

ADV/PROC : LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR e outros

DECISÃO

Sendo cabível a interposição de agravo regimental na hipótese em que o Relator nega seguimento ao agravo de instrumento, recebo-o. De fato houve equívoco quando da prolação da decisão de fls. 22, tendo em vista que as procurações outorgadas aos agravados estão anexadas aos autos (fls. 6 e 7).

Na verdade, a peça obrigatória faltante foi a certidão de intimação da decisão agravada, uma vez que o termo de recebimento de fls. 272, além de fazer referência ao termo ordinatório de fls. 270, e não à decisão de fls. 267/268, não serve como certidão de intimação, conforme vem entendendo o STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS INCOMPLETO. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. TERMO DE VISTA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O traslado das peças elencadas no § 1º do artigo 544 é obrigatório, sob pena de não conhecimento do recurso de agravo.

2. O termo de vista dos autos não substitui a certidão de intimação pessoal do advogado da União.

3. Agravo regimental desprovido".

(STJ: Sexta Turma. AgRg no Ag 945184/RJ. Relatora: Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada). Data do julgamento: 26/02/2008. DJE 17/03/2008)

Ante o exposto, reconsidero o fundamento da decisão agravada, porém, nego seguimento ao presente agravo de instrumento por ausência da certidão de intimação da decisão agravada, peça instrutória essencial, nos termos do art. 525, inciso I, c/c o art. 527, inciso I, ambos, do CPC.

Recife, 25 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 88253/PE - 2008.05.00.035160-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : IRACEMA BARBOSA DA COSTA E SILVA

ADV/PROC : WADSON CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS e outros

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

De acordo com o art. 527, inciso I, c/c o art. 557, ambos do CPC, nega-se seguimento ao agravo que não for instruído com as cópias necessárias ao seu conhecimento.

No mesmo sentido dispõe a Súmula nº 288 do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao caso por analogia: "nega-se provimento ao agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

No caso dos autos, o relator negou seguimento ao agravo de instrumento porque não ter sido ele instruído com cópia da decisão agravada.

Ressalto que é ônus do interessado instruir o agravo com todas as peças úteis, necessárias e relevantes ao esclarecimento dos fatos e das situações. Esse mesmo entendimento foi adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgRg no Ag 860769/SP, a seguir transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ART. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento em face de não conter peça essencial para sua formação.

2. O acórdão a quo, afastando a prescrição quinquenal, entendeu indevida a correção monetária da base de cálculo do PIS sob a vigência dos DLs nºs 2.445 e 2.449, de 1988.

3. O art. 525, I e II, do CPC dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".

4. O art. 544, § 1º, do CPC estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide.

7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópia dos DARFs que originaram a presente lide, a fim de se verificar a data dos aludidos pagamentos, para se averiguar a ocorrência, ou não, da prescrição alegada.

9. A instrução do agravo de instrumento ajuizado perante esta Corte Superior é de competência única e exclusiva da parte agravante, seja ela quem for, e não como pretende a ora recorrente (art. 333, I, do CPC).

10. Agravo regimental não-provido".

(STJ: Primeira Turma. AgRg no Ag 860769/SP. Relator: Ministro José Delgado. Data do julgamento: 21/06/2007. DJ 2.8.2007, p. 383)

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 25 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 88823/PB - 2008.05.00.035922-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

AGRTE : LEONARDO CANUTO DE SOUZA

ADV/PROC : ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA e outros

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL e outros

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de origem que indeferiu pedido de antecipação de tutela para que a CEF realize reparos no imóvel do agravante, sob a alegação de que há fundado receio de desmoronamento do imóvel.

O Juiz de primeiro grau, entendendo inexistente o perigo na demora, deixou de analisar a verossimilhança da alegação por entender prejudicada a apreciação sobre tal requisito.

Embora as considerações feitas no parecer técnico de fls. 49/50 e as fotografias constantes das 59/62 demonstrem a necessidade de se realizar reparos no imóvel em questão, não restou devidamente provado que haja problemas na edificação capazes de comprometer sua estrutura a ponto de desmoronar ou, por outra forma, pôr em risco a vida dos que nele habitam.

Ante o exposto, ausentes o perigo na demora e a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 89234/RN - 2008.05.00.043573-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AGRTE : CLÍNICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA e outros

ADV/PROC : KALINA LIGIA MORAES FIGUEIREDO DE MENDONCA

AGRDO : UNIMED - NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV/PROC : RONALD CASTRO DE ANDRADE e outros

DECISÃO

1. Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.84.00.0003464-0, promovida pela UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da CLÍNICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA E OUTROS, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, "determinando a abstenção por parte dos Demandados em praticar quaisquer condutas anticoncorrenciais, especialmente a imposição de preços excessivos e a recusa em contratar com a demandante conforme condições normais do mercado de saúde suplementar do Estado do Rio Grande do Norte".

3. De acordo com entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a simples suposição de existência de interesse de entes federais na demanda não é suficiente para deslocar a competência para a Justiça Federal, conforme se observa no seguinte precedente, proferido em caso concreto em que o provável interesse seria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ENTE FEDERAL COMO PARTE NA DEMANDA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Não sendo parte no litígio qualquer dos entes relacionados no art. 109, I, da Constituição Federal, é competente a Justiça Estadual para o processamento e julgamento de agravo de instrumento interposto de decisão que deferiu liminar em ação civil pública.

2. Mera suposição de interesse dos entes federais não tem o condão de deslocar a competência dos autos para a Justiça Federal.

3. Conflito conhecido para declarar-se a competência da Justiça Estadual".

(STJ. Primeira Seção. CC 34973/SP. Relatora Ministra Eliana Calmon. DJ 28/10/2002, p. 213)

4. Por ser relevante para o deslinde da questão, destaco, ainda, trecho do voto proferido pela eminente Ministra Relatora do conflito de competência supracitado:

"[...] evidencia-se a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da presente demanda, na qual não é parte qualquer dos entes do art. 109, I, da Constituição Federal, fato que deslocaria a competência para a Justiça Federal, não sendo suficiente para tal providência a mera suposição de interesse do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE".

5. Verifica-se da análise dos autos que a demanda envolve apenas particulares, não havendo, portanto, intervenção de qualquer ente público que possa configurar a competência da Justiça Federal.

6. A decisão agravada limitou-se a determinar a intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. De qualquer modo, ainda que a questão não tenha sido ventilada na decisão agravada, parece-me que a intervenção prevista no art. 89 da Lei nº 8.884/94, nas causas em que se discute a prevenção e a repressão de atos contrários à ordem econômica tem a natureza de amicus curiae, não sendo suficiente para atrair a competência da Justiça Federal.

7. Ante o exposto, em face da incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito originário, suspendo os efeitos da decisão proferida em primeiro grau.

8. Dê-se ciência de todo o teor desta decisão ao Juízo de primeiro Grau. Intime-se a parte Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para apresentação de sua resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender conveniente. Cumpra-se. P.I.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AMS - 89498/PE - 2003.83.00.019351-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : NLINK - COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

ADV/PROC : FRANCISCO PINTO FILHO e outros

DECISÃO

Trata-se de apelação contra sentença que homologou pedido de desistência de mandado de segurança, considerando que as custas foram satisfeitas (fls. 43), deixando, porém, de condenar o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

Dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

É pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal o entendimento de que o impetrante pode desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, independentemente da aceitação da parte contrária, antes de seu julgamento, porquanto inaplicável o art. 267, § 4º, do CPC, conforme pode ser contactado dos seguintes julgados:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO IMPETRADO. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que o impetrante pode desistir do writ a qualquer momento antes do término do julgamento. II - Precedentes: AI-AgR-ED 377.361/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 349.603/SC, Rel. Min. Carlos Britto; RE 394.940/MG, Rel. Min. Celso de Mello. III - Agravo regimental provido".

(STF: Tribunal Pleno. MS-AgR 24584 / DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Data do julgamento: 9/8/2007. DJ 20/6/2008, p. 469).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. QUESTÃO PACIFICADA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 4º DO CPC

1. O impetrante pode desistir do Mandado de Segurança, a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado, e mesmo após prestadas as informações, sendo, portanto, inaplicável o disposto no art. 267, § 4º, do CPC.

2. Questão que, ademais, restou pacificada pela Primeira Seção no julgamento da PET nº 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, publicado no DJ de 18.09.2006.

3. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: (AgRg no REsp 389638 / PR ; Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20.02.2006; AgRg no REsp 600724 / PE ; deste relator, DJ de 28.06.2004 ;RESP 373619/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 15.12.2003; RESP 440019 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 24/02/2003; AROMS 12394 / MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 25/02/2002 e RESP 61244 / RJ, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 14/04/1997).

4. "O pedido de desistência de Mandado de Segurança independe da aquiescência das autoridades apontadas como coatoras, eis que se revela inaplicável à ação de Mandado de Segurança a norma inscrita no CPC 267, § 4º." (STF, MS 22129-1-DF)

5. É cediço na Corte que: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." (Súmula n.º 168/STJ).

6. Agravo Regimental desprovido".

(STJ: Primeira Seção. AgRg nos EREsp 389638 / PR. Relator: Ministro Luiz Fux. Data do julgamento: 23/05/2007. DJ 25.06.2007, p. 212)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 267, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267, VIII DO CPC.

1. O mandado de segurança admite desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, inaplicando-se a esta ação o disposto no parágrafo 4º, do art. 267, do CPC. Precedentes doutrinário e jurisprudencial.

2. extinção do processo sem julgamento do mérito.

(TRF5: Plenário. MSPL 54066/CE. Relator: Desembargador Federal Petrócio Ferreira. Data do julgamento: 14/05/1997. DJ 25/07/1997, p. 56788)

Ante o exposto, nego seguimento à apelação com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por estar o recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal.

Recife, 26 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 89918/CE - 2008.05.00.055607-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ULTRALIMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

ADV/PROC : MAIKON ANTONIO BAHIA DA SILVA e outros

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que concedeu, em parte, a liminar, determinando à autoridade impetrada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre os valores pagos a título de auxílio-doença até o 15º dia de benefício.

Requerida a concessão de efeito suspensivo, cumpre analisar a presença de seus requisitos autorizadores.

A decisão recorrida fez distinção entre verbas de natureza salarial (salário maternidade, férias e respectivo adicional e horas extras) e as de natureza indenizatória (auxílio-doença e o auxílio-acidente). Deferiu, ao final, a suspensão apenas da exigibilidade da contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre o valor pago aos empregados da parte impetrante durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença.

A União Federal refuta a tese de caráter indenizatório da verba atinente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, por motivo de doença.

Acerca da matéria, destaco os seguintes precedentes do STJ:

"TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO FEDERAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. (...)

2. O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) de caracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição Previdenciária. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte".

(STJ. Segunda Turma. RESP 762491/RS. Relator Ministro Castro Meira. DJ 07.11.2005 p. 243).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES.



1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA, SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

O disposto no artigo 3º da LC nº 118/2005 se aplica tão-somente às ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, já que não pode ser considerado interpretativo, mas, ao contrário, vai de encontro à construção jurisprudencial pacífica sobre o tema da prescrição havida até a publicação desse normativo.

As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

O inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.528/1997, fixou com precisão a hipótese de incidência (fato gerador), a base de cálculo, a alíquota e os contribuintes do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT , satisfazendo ao princípio da reserva legal (artigo 97 do Código Tributário Nacional). O princípio da estrita legalidade diz respeito a fato gerador, alíquota e base de cálculo, nada mais. O regulamento, como ato geral, atende perfeitamente à necessidade de fiel cumprimento da lei no sentido de pormenorizar as condições de enquadramento de uma atividade ser de risco leve, médio e grave, tomando como elementos para a classificação a natureza preponderante da empresa e o resultado das estatísticas em matéria de acidente do trabalho. O regulamento não impõe dever, obrigação, limitação ou restrição porque tudo está previsto na lei regulamentada (fato gerador, base de cálculo e alíquota). O que ficou submetido ao critério técnico do Executivo, e não ao arbítrio, foi a determinação dos graus de risco das empresas com base em estatística de acidentes do trabalho, tarefa que obviamente o legislador não poderia desempenhar. Trata-se de situação de fato não só mutável mas que a lei busca modificar, incentivando os investimentos em segurança do trabalho, sendo em consequência necessário revisar periodicamente aquelas tabelas. A lei nem sempre há de ser exaustiva. Em situações o legislador é forçado a editar normas "em branco", cujo conteúdo final é deixado a outro foco de poder, sem que nisso se entreveja qualquer delegação legislativa. No caso, os Decretos que se seguiram à edição das Leis 8.212 e 9.528, nada modificaram, nada tocaram quanto aos elementos essenciais à hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota, limitaram-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, no que não desbordaram das leis em função das quais foram expedidos, o que os legitima (artigo 99 do Código Tributário Nacional).

RECURSO ESPECIAL DO INSS:

I. A pretensão do INSS de anular o acórdão por violação do art. 535, II do CPC não prospera. Embora tenha adotado tese de direito diversa da pretendida pela autarquia previdenciária, o julgado atacado analisou de forma expressa todas as questões jurídicas postas em debate na lide. Nesse particular, especificou de forma didática as parcelas que não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

RECURSO ESPECIAL DAS EMPRESAS:

I. Se o aresto recorrido não enfrenta a matéria dos arts. 165, 458, 459 do CPC, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

II. A matéria referente à contribuição destinada ao SAT foi decidida com suporte no julgamento do RE n. 343.446/SC, da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, DJ 04/04/2003. A revisão do tema torna-se imprópria no âmbito do apelo especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

III. Não há violação do art. 535 do CPC, quando o julgador apresenta fundamento jurídico sobre a questão apontada como omissa, ainda que não tenha adotado a tese de direito pretendida pela parte.

IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça:

a) AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):

- A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial. (REsp 768.255/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/05/2006).

- O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (REsp 762.491/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 07/11/2005).

- A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária. (REsp 951.623/PR, Desta Relatoria, DJ de 11/09/2007).

b) SALÁRIO MATERNIDADE:

- Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas. (REsp 803.708/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02/10/2007).

- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o salário-maternidade tem natureza remuneratória, e não indenizatória, integrando, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária. (REsp 886.954/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/06/2007).

c) ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI N.º 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).

2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado n.º 60).

3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.

4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.

5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido. (REsp 486.697/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17/12/2004).

d) AUXÍLIO-ACIDENTE:

Tal parcela, constitui benefício pago exclusivamente pela previdência social, nos termos do art. 86, § 2º, da lei n. 8.212/91, pelo que não há falar em incidência de contribuição previdenciária.

2. Em face do exposto:

- NEGO provimento ao recurso especial do INSS e ;
CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo nobre das empresas autoras e DOU-LHE provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho".
(STJ. Primeira Turma. REsp 973436/SC. Relator Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 25.02.2008, p. 1)

Em matéria semelhante tive a oportunidade de me pronunciar, à época na qualidade de Desembargador Convocado desta Corte, no AMS nº 98.689/PB, cuja ementa do acórdão destaco:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INEXIGIBILIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. EXIGIBILIDADE. INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ART. 3º DA LC 118/2005. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A, CTN. APLICAÇÃO A FATOS POSTERIORES A RESPECTIVA VIGÊNCIA. ART. 66 DA LEI 8383/91. LEIS 9032 E 9129/95. LIMITAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

1. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente. Entendimento pacífico do STJ na matéria.

2. Igualmente pacificado encontra-se o posicionamento jurisprudencial quanto à exigibilidade de contribuição social sobre salário-maternidade, férias e respectivo adicional, enquanto patente o respectivo caráter remuneratório.

3. A alteração introduzida pelo art. 3º da Lei Complementar 118/2005, quanto à sistemática de contagem do prazo prescricional para repetição/compensação de indébito referente a tributo sujeito a lançamento por homologação, não se aplica a fatos anteriores a sua respectiva vigência.

4. A compensação do indébito reconhecido judicialmente com tributos da mesma espécie (art. 66 da Lei 8383/91) sujeita-se à condicionante imposta pelo art. 170-A do CTN, quanto aos pagamento indevidos realizados após a respectiva vigência, bem como à limitação percentual introduzida pelas Leis 9032 e 9129/95. Precedentes."

(TRF 5ª Região: Quarta Turma. AMS 98.689/PB. Relator Des. Federal Convocado Rogério Fialho Moreira. DJ 8.2.2008, p. 2100)

Contudo, para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, além da relevância da fundamentação, é indispensável que a decisão recorrida seja suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. No caso dos autos, não seria razoável entender que a União possa sofrer graves prejuízos pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os quinze primeiros dias de auxílio-doença, ou que fique ela impedida de cobrar o respectivo tributo, em caso de improcedência final da demanda.

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V do CPC, para que o mesmo apresente a sua resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Cumpra-se. P.I.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90006/PE - 2008.05.00.055448-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

AGRTE : RODOTUR TURISMO LTDA

ADV/PROC : ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de origem que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança com vistas a determinar que a autoridade apontada como coatora receba, processe e aprecie suas razões de inconformismo com a decisão administrativa que habilitou apenas parte do crédito que pretende compensar.

O Juiz de primeiro grau entendeu que o prazo de 30 (trinta) dias, a que alude o § 9º do art. 74 da Lei n.º 9.430/96, refere-se unicamente à hipótese de não-homologação da compensação, sendo inaplicável, portanto, aos casos de não-habilitação do crédito para posterior compensação.

Deve-se considerar, entretanto, que a negativa de habilitação dos créditos equivale, no presente caso, à não-homologação da compensação, uma vez que indiretamente terminou por impedir que a compensação fosse realizada, pelo menos em parte.

O risco de lesão grave e de difícil reparação evidencia-se pela iminência da inscrição do débito na dívida ativa, com conseqüentemente cobrança judicial, impedindo, além disso, a agravante de obter certidões de regularidade fiscal.

Ante o exposto, sendo relevante a fundamentação e havendo perigo de dano irreparável e de difícil reparação, defiro a antecipação da tutela recursal, a fim de que sejam recebidas, processadas e analisadas as razões do inconformismo da agravante, no presente caso.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja providenciado seu fiel e imediato cumprimento, e para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 20 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90267/CE - 2008.05.00.060908-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : JOSE GALDINO DE ALBUQUERQUE

AGRTE : ENILDA MAGALHÃES FROTA

ADV/PROC : PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO

AGRDO : UNIÃO

DECISÃO

1. Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão liminar proferida em ação de improbidade administrativa, que determinou a indisponibilidade de todos os bens dos requeridos, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3. O Juiz de primeiro grau entendeu estarem presentes o fumus boni iuris, em face da existência de indícios de condutas representativas de atos de improbidade administrativa, e o periculum in mora, diante da necessidade de se assegurar o futuro ressarcimento dos prejuízos causados, se comprovadas as alegações feitas pelo Ministério Público.

4. Entretanto, não há provas nos autos, nem mesmo alegações, de que os demandados estejam adotando condutas que possam frustrar o ressarcimento dos prejuízos alegadamente causados, ou de qualquer outra circunstância que autorize a indisponibilidade de seus bens.

5. Destaco que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento recente de que o simples ajuizamento da ação de improbidade administrativa não acarreta invariavelmente a indisponibilidade dos bens dos requeridos e de que, sendo necessária a constrição, esta deverá recair apenas sobre os bens suficientes ao ressarcimento integral do dano, conforme pode ser verificado no seguinte precedente:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.429/92 - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INEXISTÊNCIA ASSENTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Sustenta o recorrente a negativa de vigência do art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92 ("Lei de Improbidade"), porquanto referido comando normativo é expresso no sentido de que a indisponibilidade de bens tem que ser determinada, no caso dos autos sobre todos os bens do recorrido, porquanto não se trata de discutir o excesso da constrição, mas simplesmente de se observar que não tem o órgão ministerial como antever a extensão dos danos causados supostamente pelo réu da ação civil pública, além do que a inequívoca demonstração de que o réu não poderia arcar com os prejuízos é hipótese não exigida no artigo dispositivo da Lei de Improbidade em análise.

2. Assim dita o art. 7º, parágrafo único, da Lei de Improbidade: "Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado."

3. A lei fala que cabe à autoridade administrativa representar ao Parquet para que este requeira a indisponibilidade de bens quando o ato causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito. Não quer dizer que a indisponibilidade será determinada nesta ocasião; apenas ressalta que, com a representação, cabe ao órgão ministerial analisar os pressupostos legais para requerê-la inclusive no bojo dos autos que instrumentalizam a ação civil pública, cabendo ainda ao juiz deferi-la ou não, se reconhecidos os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, como reconhecidamente vem entendendo este Tribunal.

4. Ora, o acórdão recorrido não reconheceu o fumus boni iuris e o periculum in mora em seu enquadramento fático - e a instância ordinária é soberana neste ponto, ou seja, na análise das provas -, sendo que ir além para reconhecer tais pressupostos seria ir de encontro ao entendimento sumular formado neste Tribunal (enunciado 07), por envolver revolvimento da matéria fático-probatório. Como se vê, o Tribunal Regional negou a possibilidade de indisponibilidade de todos os bens do recorrido pelo fato de não estar comprovado nenhum remoto perigo de inadimplemento.

5. Além da fumaça do bom direito e do perigo da demora, que não existe no caso em apreço, é de se somar a esses requisitos a própria razoabilidade para essa constrição, uma vez que não passaria deferir-se a indisponibilidade de todos os bens do réu pelo crivo da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, uma vez que nem sequer existe a possibilidade de inadimplemento do réu após comprovada a extensão do dano, como reconheceu o acórdão recorrido (enquadramento fático).

6. Não fosse assim, só o fato do ajuizamento da ação civil pública de improbidade poderia ensejar, automaticamente, a indisponibilidade de todos os bens do réu, o que é inaceitável e foge da lógica jurídica, máxime quando contrastada essa hipótese com os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e razoabilidade.

Recurso especial improvido".

(STJ, Segunda Turma, REsp 769350/CE. Relator Min. Humberto Martins, Decisão em 06.05.2008, DJe de 16.05.2008)

6. Ante o exposto, suspendo a decisão recorrida até o julgamento final do agravo.

7. Dê-se ciência de todo o teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau para imediato cumprimento e para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

8. Intime-se a parte Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para que apresente a sua resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Cumpra-se. P.I.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AGTR - 90342/PE - 2008.05.00.060996-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
AGRTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL - PE
ADV/PROC	: RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE e outros
AGRDO	: UNIÃO

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre o terço de férias, as horas extras e os valores pagos a título de auxílio-doença, até o 15º dia de benefício.

Requerida a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal, cumpre analisar a presença de seus requisitos autorizadores.

Acerca da matéria, destaco os seguintes precedentes do STJ:

"TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO FEDERAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF.

(...)

2. O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) des-caracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição Previdenciária. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte".

(STJ, Segunda Turma, RESp 762491/RS. Relator Ministro Castro Meira. DJ 07.11.2005 p. 243).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES.

1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA. SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

O disposto no artigo 3º da LC nº 118/2005 se aplica tão-somente às ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, já que não pode ser considerado interpretativo, mas, ao contrário, vai de encontro à construção jurisprudencial pacífica sobre o tema da prescrição havida até a publicação desse normativo.

As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

O inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.528/1997, fixou com precisão a hipótese de incidência (fato gerador), a base de cálculo, a alíquota e os contribuintes do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, satisfazendo ao princípio da reserva legal (artigo 97 do Código Tributário Nacional). O princípio da estrita legalidade diz respeito a fato gerador, alíquota e base de cálculo, nada mais. O regulamento, como ato geral, atende perfeitamente à necessidade de fiel cumprimento da lei no sentido de pormenorizar as condições de enquadramento de uma atividade ser de risco leve, médio e grave, tomando como elementos para a classificação a natureza preponderante da empresa e o resultado das estatísticas em matéria de acidente do trabalho. O regulamento não impõe dever, obrigação, limitação ou restrição porque tudo está previsto na lei regulamentada (fato gerador, base de cálculo e alíquota). O que ficou submetido ao critério técnico do Executivo, e não ao arbítrio, foi a determinação dos graus de risco das empresas com base em estatística de acidentes do trabalho, tarefa que obviamente o legislador não poderia desempenhar. Trata-se de situação de fato não só mutável mas que a lei busca modificar, incentivando os investimentos em segurança do trabalho, sendo em consequência necessário revisar periodicamente aquelas tabelas. A lei nem sempre há de ser exaustiva. Em situações o legislador é forçado a editar normas "em branco", cujo conteúdo final é deixado a outro foco de poder, sem que nisso se entreveja qualquer delegação legislativa. No caso, os Decretos que se seguiram à edição das Leis 8.212 e 9.528, nada modificaram, nada tocaram quanto aos elementos essenciais à hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota, limitaram-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, no que não desbordaram das leis em função das quais foram expedidos, o que os legitima (artigo 99 do Código Tributário Nacional).

RECURSO ESPECIAL DO INSS:

I. A pretensão do INSS de anular o acórdão por violação do art. 535, II do CPC não prospera. Embora tenha adotado tese de direito diversa da pretendida pela autarquia previdenciária, o julgado atacado analisou de forma expressa todas as questões jurídicas postas em debate na lide. Nesse particular, especificou de forma didática as parcelas que não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

RECURSO ESPECIAL DAS EMPRESAS:

I. Se o aresto recorrido não enfrenta a matéria dos arts. 165, 458, 459 do CPC, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

II. A matéria referente à contribuição destinada ao SAT foi decidida com suporte no julgamento do RE n. 343.446/SC, da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, DJ 04/04/2003. A revisão do tema torna-se imprópria no âmbito do apelo especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

III. Não há violação do art. 535 do CPC, quando o julgador apresenta fundamento jurídico sobre a questão apontada como omissão, ainda que não tenha adotado a tese de direito pretendida pela parte.

IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça:

a) AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):

- A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial. (REsp 768.255/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/05/2006).

- O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (REsp 762.491/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 07/11/2005).

- A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária. (REsp 951.623/PR, Desta Relatoria, DJ de 11/09/2007).

b) SALÁRIO MATERNIDADE:

- Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas. (REsp 803.708/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02/10/2007).

- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o salário-maternidade tem natureza remuneratória, e não indenizatória, integrando, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária. (REsp 886.954/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/06/2007).

c) ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI Nº. 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).

2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado n.º 60).

3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.

4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.

5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido. (REsp 486.697/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17/12/2004).

d) AUXÍLIO-ACIDENTE:

Tal parcela, constitui benefício pago exclusivamente pela previdência social, nos termos do art. 86, § 2º, da lei n. 8.212/91, pelo que não há falar em incidência de contribuição previdenciária.

2. Em face do exposto:

- NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO INSS e ;

CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo nobre das empresas autoras e DOU-LHE provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho".

(STJ, Primeira Turma. REsp 973436/SC. Relator Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 25.02.2008, p. 1)

Em hipótese semelhante tive a oportunidade de me pronunciar, à época na qualidade de Desembargador Convocado desta Corte, no AMS nº 98.689/PB, cuja ementa do acórdão destaco:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INEXIGIBILIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. EXIGIBILIDADE. INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ART. 3º DA LC 118/2005. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A, CTN. APLICAÇÃO A FATOS POSTERIORES À RESPECTIVA VIGÊNCIA. ART. 66 DA LEI 8383/91. LEIS 9032 E 9129/95. LIMITAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

1. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente. Entendimento pacífico do STJ na matéria.

2. Igualmente pacificado encontra-se o posicionamento jurisprudencial quanto à exigibilidade de contribuição social sobre salário-maternidade, férias e respectivo adicional, enquanto patente o respectivo caráter remuneratório.

3. A alteração introduzida pelo art. 3º da Lei Complementar 118/2005, quanto à sistemática de contagem do prazo prescricional para repetição/compensação de indébito referente a tributo sujeito a lançamento por homologação, não se aplica a fatos anteriores a sua respectiva vigência.

4. A compensação do indébito reconhecido judicialmente com tributos da mesma espécie (art. 66 da Lei 8383/91) sujeita-se à condicionante imposta pelo art. 170-A do CTN, quanto aos pagamento indevidos realizados após a respectiva vigência, bem como à limitação percentual introduzida pelas Leis 9032 e 9129/95. Precedentes."

(TRF 5ª Região: Quarta Turma. AMS 98.689/PB. Relator Des. Federal Convocado Rogério Fialho Moreira. DJ 8.2.2008, p. 2100)

Entretanto, para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, é indispensável que haja também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não é razoável entender que a agravante venha sofrer danos irreparáveis e de difícil reparação se tiver que continuar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a verba correspondente aos quinze primeiros dias de auxílio-doença, uma vez que, quanto às demais parcelas, a jurisprudência vem se firmando em sentido contrário à tese da parte agravante.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator



AGTR - 90457/PE - 2008.05.00.063876-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE
ADV/PROC : DANIEL FEITOSA DE AGUIAR e outros

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de Agravado de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar, com vistas a determinar à autoridade impetrada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre terço de férias, horas extras e valores pagos a título de auxílio-doença até o 15º dia de benefício.

Requerida a concessão de efeito suspensivo, cumpre analisar a presença de seus requisitos autorizadores.

Acerca da matéria, destaco os seguintes precedentes do STJ:

"TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO FEDERAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF.

(...)

2. O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) de caracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição Previdenciária. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte".

(STJ. Segunda Turma. RESP 762491/RS. Relator Ministro Castro Meira. DJ 07.11.2005 p. 243).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES.

1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA. SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

O disposto no artigo 3º da LC nº 118/2005 se aplica tão-somente às ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, já que não pode ser considerado interpretativo, mas, ao contrário, vai de encontro à construção jurisprudencial pacífica sobre o tema da prescrição havida até a publicação desse normativo.

As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

O inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.528/1997, fixou com precisão a hipótese de incidência (fato gerador), a base de cálculo, a alíquota e os contribuintes do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT , satisfazendo ao princípio da reserva legal (artigo 97 do Código Tributário Nacional). O princípio da estrita legalidade diz respeito a fato gerador, alíquota e base de cálculo, nada mais. O regulamento, como ato geral, atende perfeitamente à necessidade de fiel cumprimento da lei no sentido de pormenorizar as condições de enquadramento de uma atividade ser de risco leve, médio e grave, tomando como elementos para a classificação a natureza preponderante da empresa e o resultado das estatísticas em matéria de acidente do trabalho. O regulamento não impõe dever, obrigação, limitação ou restrição porque tudo está previsto na lei regulamentada (fato gerador, base de cálculo e alíquota). O que ficou submetido ao critério técnico do Executivo, e não ao arbítrio, foi a determinação dos graus de risco das empresas com base em estatística de acidentes do trabalho, tarefa que obviamente o legislador não poderia desempenhar. Trata-se de situação de fato não só mutável mas que a lei busca modificar, incentivando os investimentos em segurança do trabalho, sendo em consequência necessário revisar periodicamente aquelas tabelas. A lei nem sempre há de ser exaustiva. Em situações o legislador é forçado a editar normas "em branco", cujo conteúdo final é deixado a outro foco de poder, sem que nisso se entreveja qualquer delegação legislativa. No caso, os Decretos que se seguiram à edição das Leis 8.212 e 9.528, nada modificaram, nada tocaram quanto aos elementos essenciais à hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota, limitaram-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, no que não desbordaram das leis em função das quais foram expedidos, o que os legitima (artigo 99 do Código Tributário Nacional).

RECURSO ESPECIAL DO INSS:

I. A pretensão do INSS de anular o acórdão por violação do art. 535, II do CPC não prospera. Embora tenha adotado tese de direito diversa da pretendida pela autarquia previdenciária, o julgado atacado analisou de forma expressa todas as questões jurídicas postas em debate na lide. Nesse particular, especificou de forma didática as parcelas que não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

RECURSO ESPECIAL DAS EMPRESAS:

I. Se o aresto recorrido não enfrenta a matéria dos arts. 165, 458, 459 do CPC, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

II. A matéria referente à contribuição destinada ao SAT foi decidida com suporte no julgamento do RE n. 343.446/SC, da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, DJ 04/04/2003. A revisão do tema torna-se imprópria no âmbito do apelo especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

III. Não há violação do art. 535 do CPC, quando o julgador apresenta fundamento jurídico sobre a questão apontada como omissa, ainda que não tenha adotado a tese de direito pretendida pela parte.

IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça:

a) AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):

- A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial. (RESP 768.255/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/05/2006).

- O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (RESP 762.491/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 07/11/2005).

- A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária. (RESP 951.623/PR, Desta Relatoria, DJ de 11/09/2007).

b) SALÁRIO MATERNIDADE:

- Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas. (RESP 803.708/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02/10/2007).

- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o salário-maternidade tem natureza remuneratória, e não indenizatória, integrando, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária. (RESP 886.954/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/06/2007).

c) ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI N.º 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).

2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado n.º 60).

3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.

4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.

5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido. (RESP 486.697/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17/12/2004).

d) AUXÍLIO-ACIDENTE:

Tal parcela, constitui benefício pago exclusivamente pela previdência social, nos termos do art. 86, § 2º, da lei n. 8.212/91, pelo que não há falar em incidência de contribuição previdenciária.

2. Em face do exposto:

- NEGO provimento ao recurso especial do INSS e ;
CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo nobre das empresas autoras e DOU-LHE provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho".

(STJ. Primeira Turma. Resp 973436/SC. Relator Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 25.02.2008. p. 1)

Em hipótese semelhante tive a oportunidade de me pronunciar, à época na qualidade de Desembargador Convocado desta Corte, no AMS nº 98.689/PB, cuja ementa do acórdão destaco:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INEXIGIBILIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. EXIGIBILIDADE. INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ART. 3º DA LC 118/2005. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A, CTN. APLICAÇÃO A FATOS POSTERIORES A RESPECTIVA VIGÊNCIA. ART. 66 DA LEI 8383/91. LEIS 9032 E 9129/95. LIMITAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

1. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente. Entendimento pacífico do STJ na matéria.

2. Igualmente pacificado encontra-se o posicionamento jurisprudencial quanto à exigibilidade de contribuição social sobre salário-maternidade, férias e respectivo adicional, enquanto patente o respectivo caráter remuneratório.

3. A alteração introduzida pelo art. 3º da Lei Complementar 118/2005, quanto à sistemática de contagem do prazo prescricional para repetição/compensação de indébito referente a tributo sujeito a lançamento por homologação, não se aplica a fatos anteriores a sua respectiva vigência.

4. A compensação do indébito reconhecido judicialmente com tributos da mesma espécie (art. 66 da Lei 8383/91) sujeita-se à condicionante imposta pelo art. 170-A do CTN, quanto aos pagamento indevidos realizados após a respectiva vigência, bem como à limitação percentual introduzida pelas Leis 9032 e 9129/95. Precedentes."

(TRF 5ª Região: Quarta Turma. AMS 98.689/PB. Relator Des. Federal Convocado Rogério Fialho Moreira. DJ 8.2.2008, p. 2100)

Contudo, para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, além da relevância da fundamentação, é indispensável que a decisão recorrida seja suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. No caso dos autos, não seria razoável entender que a União possa sofrer graves prejuízos pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias aqui discutidas, ou que fique ela impedida de cobrar o tributo, em caso de improcedência final da demanda.

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90494/SE - 2008.05.00.063936-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
AGRTE : PETROX DISTRIBUIDORA LTDA
ADV/PROC : FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de Agravado de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, até o 15º dia de benefício, salário-maternidade, férias e respectivo adicional.

Requerida a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal, cumpre analisar a presença de seus requisitos autorizadores.

Acerca da matéria, destaco os seguintes precedentes do STJ:

"TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO FEDERAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF.

(...)

2. O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) de caracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição Previdenciária. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte".

(STJ. Segunda Turma. RESP 762491/RS. Relator Ministro Castro Meira. DJ 07.11.2005 p. 243).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES.

1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA. SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

O disposto no artigo 3º da LC nº 118/2005 se aplica tão-somente às ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, já que não pode ser considerado interpretativo, mas, ao contrário, vai de encontro à construção jurisprudencial pacífica sobre o tema da prescrição havida até a publicação desse normativo.

As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

O inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.528/1997, fixou com precisão a hipótese de incidência (fato gerador), a base de cálculo, a alíquota e os contribuintes do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, satisfazendo ao princípio da reserva legal (artigo 97 do Código Tributário Nacional). O princípio da estrita legalidade diz respeito a fato gerador, alíquota e base de cálculo, nada mais. O regulamento, como ato geral, atende perfeitamente à necessidade de fiel cumprimento da lei no sentido de pormenorizar as condições de enquadramento de uma atividade ser de risco leve, médio e grave, tomando como elementos para a classificação a natureza preponderante da empresa e o resultado das estatísticas em matéria de acidente do trabalho. O regulamento não impõe dever, obrigação, limitação ou restrição porque tudo está previsto na lei regulamentada (fato gerador, base de cálculo e alíquota). O que ficou submetido ao critério técnico do Executivo, e não ao arbítrio, foi a determinação dos graus de risco das empresas com base em estatística de acidentes do trabalho, tarefa que obviamente o legislador não poderia desempenhar. Trata-se de situação de fato não só mutável mas que a lei busca modificar, incentivando os investimentos em segurança do trabalho, sendo em consequência necessário revisar periodicamente aquelas tabelas. A lei nem sempre há de ser exaustiva. Em situações o legislador é forçado a editar normas "em branco", cujo conteúdo final é deixado a outro foco de poder, sem que nisso se entreveja qualquer delegação legislativa. No caso, os Decretos que se seguiram à edição das Leis 8.212 e 9.528, nada modificaram, nada tocaram quanto aos elementos essenciais à hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota, limitaram-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, no que não desbordaram das leis em função das quais foram expedidos, o que os legitima (artigo 99 do Código Tributário Nacional).

RECURSO ESPECIAL DO INSS:

I. A pretensão do INSS de anular o acórdão por violação do art. 535, II do CPC não prospera. Embora tenha adotado tese de direito diversa da pretendida pela autarquia previdenciária, o julgado atacado analisou de forma expressa todas as questões jurídicas postas em debate na lide. Nesse particular, especificou de forma didática as parcelas que não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

RECURSO ESPECIAL DAS EMPRESAS:

I. Se o aresto recorrido não enfrenta a matéria dos arts. 165, 458, 459 do CPC, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

II. A matéria referente à contribuição destinada ao SAT foi decidida com suporte no julgamento do RE n. 343.446/SC, da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, DJ 04/04/2003. A revisão do tema torna-se imprópria no âmbito do apelo especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

III. Não há violação do art. 535 do CPC, quando o julgador apresenta fundamento jurídico sobre a questão apontada como omissa, ainda que não tenha adotado a tese de direito pretendida pela parte.

IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça:

a) AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):

- A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial. (REsp 768.255/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/05/2006).

- O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (REsp 762.491/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 07/11/2005).

- A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária. (REsp 951.623/PR, Desta Relatoria, DJ de 11/09/2007).

b) SALÁRIO MATERNIDADE:

- Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas. (REsp 803.708/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02/10/2007).

- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o salário-maternidade tem natureza remuneratória, e não indenizatória, integrando, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária. (REsp 886.954/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/06/2007).

c) ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI N.º 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).

2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado n.º 60).

3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.

4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.

5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido. (REsp 486.697/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17/12/2004).

d) AUXÍLIO-ACIDENTE:

Tal parcela, constitui benefício pago exclusivamente pela previdência social, nos termos do art. 86, § 2º, da lei n. 8.212/91, pelo que não há falar em incidência de contribuição previdenciária.

2. Em face do exposto:

- NEGÓ PROVIEMTO AO RECURSO ESPECIAL DO INSS e ;

CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo nobre das empresas autoras e DOU-LHE provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho".

(STJ. Primeira Turma. REsp 973436/SC. Relator Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 25.02.2008, p. 1)

Em hipótese semelhante tive a oportunidade de me pronunciar, à época na qualidade de Desembargador Convocado desta Corte, no AMS nº 98.689/PB, cuja ementa do acórdão destaco:

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INEXIGIBILIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. EXIGIBILIDADE. INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ART. 3º DA LC 118/2005. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A, CTN. APLICAÇÃO A FATOS POSTERIORES A RESPECTIVA VIGÊNCIA. ART. 66 DA LEI 8383/91. LEIS 9032 E 9129/95. LIMITAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

1. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente. Entendimento pacífico do STJ na matéria.

2. Igualmente pacificado encontra-se o posicionamento jurisprudencial quanto à exigibilidade de contribuição social sobre salário-maternidade, férias e respectivo adicional, enquanto patente o respectivo caráter remuneratório.

3. A alteração introduzida pelo art. 3º da Lei Complementar 118/2005, quanto à sistemática de contagem do prazo prescricional para repetição/compensação de indébito referente a tributo sujeito a lançamento por homologação, não se aplica a fatos anteriores a sua respectiva vigência.

4. A compensação do indébito reconhecido judicialmente com tributos da mesma espécie (art. 66 da Lei 8383/91) sujeita-se à condicionante imposta pelo art. 170-A do CTN, quanto aos pagamento indevidos realizados após a respectiva vigência, bem como à limitação percentual introduzida pelas Leis 9032 e 9129/95. Precedentes."

(TRF 5ª Região: Quarta Turma. AMS 98.689/PB. Relator Des. Federal Convocado Rogério Fialho Moreira. DJ 8.2.2008, p. 2100)

Entretanto, para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, é indispensável que haja também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não é razoável entender que a agravante venha sofrer danos irreparáveis e de difícil reparação se tiver que continuar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a verba correspondente aos quinze primeiros dias de auxílio-doença, uma vez que, quanto às demais parcelas, a jurisprudência vem se firmando em sentido contrário à tese da parte agravante.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90497/SE - 2008.05.00.063937-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe

AGRTE : CENTRAL REFRIGERAÇÃO LTDA

AGRTE : REFRIGERAÇÃO SERGIPE LTDA

ADV/PROC : FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, até o 15º dia de benefício, salário-maternidade, férias e respectivo adicional.

Requerida a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal, cumpre analisar a presença de seus requisitos autorizadores.

Acerca da matéria, destaco os seguintes precedentes do STJ:

"TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO FEDERAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. (...)

2. O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição Previdenciária. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido em parte".

(STJ. Segunda Turma. REsp 762491/RS. Relator Ministro Castro Meira. DJ 07.11.2005 p. 243).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES.

1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA. SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

O disposto no artigo 3º da LC nº 118/2005 se aplica tão-somente às ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, já que não pode ser considerado interpretativo, mas, ao contrário, vai de encontro à construção jurisprudencial pacífica sobre o tema da prescrição havida até a publicação desse normativo.

As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

O inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.528/1997, fixou com precisão a hipótese de incidência (fato gerador), a base de cálculo, a alíquota e os contribuintes do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, satisfazendo ao princípio da reserva legal (artigo 97 do Código Tributário Nacional). O princípio da estrita legalidade diz respeito a fato gerador, alíquota e base de cálculo, nada mais. O regulamento, como ato geral, atende perfeitamente à necessidade de fiel cumprimento da lei no sentido de pormenorizar as condições de enquadramento de uma atividade ser de risco leve, médio e grave, tomando como elementos para a classificação a natureza preponderante da empresa e o resultado das estatísticas em matéria de acidente do trabalho. O regulamento não impõe dever, obrigação, limitação ou restrição porque tudo está previsto na lei regulamentada (fato gerador, base de cálculo e alíquota). O que ficou submetido ao critério técnico do Executivo, e não ao arbítrio, foi a determinação dos graus de risco das empresas com base em estatística de acidentes do trabalho, tarefa que obviamente o legislador não poderia desempenhar. Trata-se de situação de fato não só mutável mas que a lei busca modificar, incentivando os investimentos em segurança do trabalho, sendo em consequência necessário revisar periodicamente aquelas tabelas. A lei nem sempre há de ser exaustiva. Em situações o legislador é forçado a editar normas "em branco", cujo conteúdo final é deixado a outro foco de poder, sem que nisso se entreveja qualquer delegação legislativa. No caso, os Decretos que se seguiram à edição das Leis 8.212 e 9.528, nada modificaram, nada tocaram quanto aos elementos essenciais à hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota, limitaram-se a conceituar atividade preponderante da empresa e grau de risco, no que não desbordaram das leis em função das quais foram expedidos, o que os legitima (artigo 99 do Código Tributário Nacional).

RECURSO ESPECIAL DO INSS:

I. A pretensão do INSS de anular o acórdão por violação do art. 535, II do CPC não prospera. Embora tenha adotado tese de direito diversa da pretendida pela autarquia previdenciária, o julgado atacado analisou de forma expressa todas as questões jurídicas postas em debate na lide. Nesse particular, especificou de forma didática as parcelas que não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

RECURSO ESPECIAL DAS EMPRESAS:

I. Se o aresto recorrido não enfrenta a matéria dos arts. 165, 458, 459 do CPC, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

II. A matéria referente à contribuição destinada ao SAT foi decidida com suporte no julgamento do RE n. 343.446/SC, da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, DJ 04/04/2003. A revisão do tema torna-se imprópria no âmbito do apelo especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

III. Não há violação do art. 535 do CPC, quando o julgador apresenta fundamento jurídico sobre a questão apontada como omissa, ainda que não tenha adotado a tese de direito pretendida pela parte.



IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça:

a) **AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):**

- A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial. (REsp 768.255/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/05/2006).

- O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (REsp 762.491/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 07/11/2005).

- A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária. (REsp 951.623/PR, Desta Relatoria, DJ de 11/09/2007).

b) **SALÁRIO MATERNIDADE:**

- Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas. (REsp 803.708/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02/10/2007).

- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o salário-maternidade tem natureza remuneratória, e não indenizatória, integrando, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária. (REsp 886.954/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/06/2007).

c) **ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI N.º 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.**

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).

2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativa precedentes do TST (Enunciado n.º 60).

3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.

4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.

5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido. (REsp 486.697/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17/12/2004).

d) **AUXÍLIO-ACIDENTE:**

Tal parcela, constitui benefício pago exclusivamente pela previdência social, nos termos do art. 86, § 2º, da lei n. 8.212/91, pelo que não há falar em incidência de contribuição previdenciária.

2. Em face do exposto:

- **NEGO** provimento ao recurso especial do INSS e ;

- **CONHEÇO PARCIALMENTE** do apelo nobre das empresas autoras e **DOU-LHE** provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho".

(STJ. Primeira Turma. REsp 973436/SC. Relator Ministro JOSÉ DELGADO. DJ 25.02.2008, p. 1)

Em hipótese semelhante tive a oportunidade de me pronunciar, à época na qualidade de Desembargador Convocado desta Corte, no AMS nº 98.689/PB, cuja ementa do acórdão destaco:

"**MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INEXIGIBILIDADE. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. EXIGIBILIDADE. INDEBITO. PRESCRIÇÃO. ART. 3º DA LC 118/2005. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A, CTN. APLICAÇÃO A FATOS POSTERIORES A RESPECTIVA VIGÊNCIA. ART. 66 DA LEI 8383/91. LEIS 9032 E 9129/95. LIMITAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.**

1. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente. Entendimento pacífico do STJ na matéria.

2. Igualmente pacificado encontra-se o posicionamento jurisprudencial quanto à exigibilidade de contribuição social sobre salário-maternidade, férias e respectivo adicional, enquanto patente o respectivo caráter remuneratório.

3. A alteração introduzida pelo art. 3º da Lei Complementar 118/2005, quanto à sistemática de contagem do prazo prescricional para repetição/compensação de indébito referente a tributo sujeito a lançamento por homologação, não se aplica a fatos anteriores a sua respectiva vigência.

4. A compensação do indébito reconhecido judicialmente com tributos da mesma espécie (art. 66 da Lei 8383/91) sujeita-se à condicionante imposta pelo art. 170-A do CTN, quanto aos pagamento indevidos realizados após a respectiva vigência, bem como à limitação percentual introduzida pelas Leis 9032 e 9129/95. Precedentes."

(TRF 5ª Região: Quarta Turma. AMS 98.689/PB. Relator Des. Federal Convocado Rogério Fialho Moreira. DJ 8.2.2008, p. 2100)

Entretanto, para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, é indispensável que haja também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não é razoável entender que a agravante venha sofrer danos irreparáveis e de difícil reparação se tiver que continuar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a verba correspondente aos quinze primeiros dias de auxílio-doença, uma vez que, quanto às demais parcelas, a jurisprudência vem se firmando em sentido contrário à tese da parte agravante.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90502/AL - 2008.05.00.060864-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : PAULO FERREIRA DE ANDRADE

ADV/PROC : DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA e outros

AGRDO : UNIÃO

DECISÃO

Não identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557 do CPC), recebo-o.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar para suspensão dos efeitos do acórdão do TCU de n.º 2.074/2006, proferido na Tomada de Contas Especial TCU nº19.933/2004-8.

Com o julgamento da ADPF/144, o Supremo Tribunal Federal assegurou o registro da candidatura àqueles que "tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente", quando "a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário" (Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º, inciso I, alínea "g").

Ante o exposto, tendo cessado o risco de dano irreparável e de difícil reparação afirmado pelo agravante, indefiro o pedido antecipação dos efeitos da tutela recursal e converto o presente recurso em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 20 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90555/CE - 2008.05.00.063947-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : JULIANA GONCALVES DE LIMA

ADV/PROC : MÁRIO LÚCIO L N FILHO e outro

AGRDO : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ

DECISÃO

1. Não se identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557, CPC), recebo-o.

2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz Federal da 7ª Vara Federal do Ceará que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança que assegurasse à impetrante a inscrição no Exame de Ordem 2008.2.

3. Não há qualquer prova nos autos de que a agravante detenha a condição de concluinte do curso de Direito. Ademais, não me parecem descabidas as exigências contidas no art. 2º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, sendo este também o entendimento desta Corte, conforme fez referência a decisão do MM. Juiz de primeiro grau.

4. Não vislumbro, pois, a relevância na fundamentação do pleito liminar recursal da Agravante.

5. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ativo a este agravo de instrumento.

6. Dê-se ciência de todo o teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau. Intime-se a parte Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para que apresente a sua resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Cumpra-se. P.I.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90559/AL - 2008.05.99.002360-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : Vara Única da Comarca de São José da Laje

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

ADV/PROC : FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO e outro

AGRTE: UNIÃO

AGRDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

ADV/PROC: FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

INICIO DESPACHO

DECISÃO

Não identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557 do CPC), recebo-o.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de Juiz estadual que, em sede de ação cautelar preparatória de ação desconstitutiva de título executivo extrajudicial, determinou a suspensão dos efeitos do acórdão do TCU de n.º 2.783/2004, proferido na Tomada de Contas Especial TCU n.º 11.739/2002-8, bem como a exclusão do nome do autor/agravado do CADIN.

Consta dos autos (fls. 54/55) que a União já havia proposto, desde o ano de 2006, execução fiscal perante a 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, tendo em vista o agravado ter domicílio fiscal na cidade de Maceió-AL, para cobrança dos valores decorrentes do acórdão do TCU acima indicado, o que torna a Justiça Estadual, no presente caso, incompetente para processar e julgar as ações que visem a anulação ou desconstituição do referido título executivo extrajudicial (STJ: Primeira Seção. CC 89267/SP. Relator: Ministro Teori Albino Zavascki. DJ 10.12.2007, p. 277, e STJ: Primeira Turma. REsp 760361/RS. Relator: Ministro Francisco Falcão. DJ 04.05.2006, p. 142).

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela agravante para suspender a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da Turma.

Dê-se ciência de todo o teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau para fiel e imediato cumprimento.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para apresentação de sua resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender conveniente.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 90565/AL - 2008.05.99.002183-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : Vara Única da Comarca de São José da Laje

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

ADV/PROC : FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO e outros

AGRTE: UNIÃO

AGRDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

ADV/PROC: FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

INICIO DESPACHO

DECISÃO

Não identificando hipótese que autorize negar seguimento ao presente recurso (art. 557 do CPC), recebo-o.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de Juiz estadual que, em sede de ação cautelar preparatória de ação desconstitutiva de título executivo extrajudicial, determinou a suspensão dos efeitos do acórdão do TCU de n.º 1.742/2004, proferido na Tomada de Contas Especial TCU n.º 002.243/2004-0, bem como a exclusão do nome do autor/agravado do CADIN.

Consta dos autos (fls. 48/49) que a União já havia proposto, desde o ano de 2005, execução fiscal perante a 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, tendo em vista o agravado ter domicílio fiscal na cidade de Maceió-AL, para cobrança dos valores decorrentes do acórdão do TCU acima indicado, o que torna a Justiça Estadual, no presente caso, incompetente para processar e julgar as ações que visem a anulação ou desconstituição do referido título executivo extrajudicial (STJ: Primeira Seção. CC 89267/SP. Relator: Ministro Teori Albino Zavascki. DJ 10.12.2007, p. 277, e STJ: Primeira Turma. REsp 760361/RS. Relator: Ministro Francisco Falcão. DJ 04.05.2006, p. 142).

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela agravante para suspender a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da Turma.

Dê-se ciência de todo o teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau para fiel e imediato cumprimento.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, para apresentação de sua resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender conveniente.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 21 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AMS - 95173/CE - 2004.81.00.002210-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : EDSON MOSTAÇO

ADV/PROC : CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

Não há como o impetrante desistir do recurso interposto pela parte contrária. Entretanto, tendo em vista a possibilidade de perda do objeto do presente mandado de segurança, intime-se o apelado para esclarecer se o que pretende é a desistência do próprio mandado de segurança.

Em caso positivo, abra-se vista à União para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência.

Intime-se.

Recife, 20 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator



AMS - 100340/PE - 2007.83.00.012850-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : BRUNILDE TRAJANO DE CUNHA LIMA
ADV/PROC : ARTHUR MAIA ALVES NETO e outros
APDO : SPU - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Homologo o pedido de desistência do recurso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Remetam-se os autos ao Juízo de origem, após a baixa na distribuição.
Recife, 14 de agosto de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

MSTR - 102263/SE - 2008.05.00.064040-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
IMPTTE : IVAN DE ALMEIDA GOIS JUNIOR
ADV/PROC : IVAN DE ALMEIDA GOIS JUNIOR
IMPTDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra decisão do MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 2008.85.00.000853-1 proposta pelo Ministério Público Federal em face da Universidade Federal de Sergipe, que determinou alterações no edital do concurso público para o cargo de Técnico-Administrativo em Educação, com vistas a assegurar ao candidato portador de deficiência aprovado o direito à nomeação a partir da "2ª vaga em diante, obedecido o critério de alternância entre candidatos da lista geral e da lista especial c/c o limite editalício de 5%"
Antes de adentrar à apreciação do pedido de liminar, cumpre verificar se os requisitos para a impetração estão presentes.
De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, admite-se mandado de segurança impetrado por terceiro prejudicado contra ato judicial, desde que o impetrante não integre a relação processual originária.
"MANDADO DE SEGURANÇA. OBICES REGIMENTAIS: ART. 325, INC. III E VI, NÃO ULTRAPASSADOS. SUMULAS 267 E 268: INAPLICACÃO. PRECEITO CONSTITUCIONAL - ART. 153, PAR.22 - NÃO PREQUESTIONADO OPORTUNAMENTE. O RIGOR DA SÚMULA 267,SEGUNDO A QUAL "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSIVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO, TEM SIDO ABRANDADO PELA JURISPRUDÊNCIA, VINDO A SER ADMITIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS, CONFIGURANDO-SE A HIPÓTESE COMO UM DELES, ATÉ PORQUE ALÉM DA IRREPARABILIDADE DO DANO, E NECESSIDADE DE IMEDIATA PROVIDENCIA, O IMPETRANTE NÃO INTEGRARA A RELAÇÃO PROCESSUAL NA AÇÃO EM CONSEQUENCIA DA QUAL ADVEIO O ATO IMPUGNADO. TEMA CONSTITUCIONAL, SE NÃO PREQUESTIONADO OPORTUNAMENTE, NÃO PODE SER CONSIDERADO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, E OS DEMAIS, VINCULADOS A LEGISLAÇÃO ORDINARIA NÃO PODEM IGUALMENTE SER EXAMINADOS, ANTE AS RESTRIÇÕES DO INC. III, C/C O INCISO VI, DO ARTIGO 325, DO RI/STF, NA REDAÇÃO ANTERIOR A EMENDA REGIMENTAL N. 2/85".
(STF: Segunda Turma. RE 100401 / RJ. Relator: Ministro Aldir Passarinho. DJ 15.05.1986, p. 8185)
Sendo assim, para o exercício do juízo de admissibilidade do presente mandamus, torna-se indispensável a comprovação dessa circunstância, o que poderá ser feito mediante juntada de certidão emitida pela Secretaria da Vara respectiva.
Ademais, observe que, em conformidade com o documento de fls. 60, os autos da Ação Civil Pública foram conclusos para sentença em 4/6/2008, sendo possível já ter havido o julgamento da ação originária, hipótese em que restaria prejudicado este mandado de segurança.
Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos documentação idônea a comprovar a inexistência das situações acima apontadas, sob pena de indeferimento.
Recife, 19 de agosto de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 359583/RN - 2003.84.00.014769-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCACÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : JOSE ANTONIO MARTINS NETO
ADV/PROC : ISRAEL MEDEIROS DE AZEVEDO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

RH.
Cumpra-se o requerido pela União às fls. 251/252, devolvendo-se, inclusive, o prazo recursal.
Recife, 10 de junho de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 416286/PE - 2002.83.00.016450-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARCONE JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO
Constatando-se que a Fazenda Nacional foi intimada do acórdão em 30.08.2007 (fl.42), manifesta a intempestividade dos embargos de declaração (fls. 52/59), porquanto os mesmos foram autuados neste Tribunal em 02.04.2008.
Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 28, XII, do Regimento Interno, nego seguimento aos presentes embargos de declaração.
Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 49. Em caso afirmativo baixem os autos à Vara de origem.
Recife, 25 de agosto de 2008.
Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

REOAC - 426379/PE - 2006.83.08.001104-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R : JOSE OZANAM GOMES DE BARROS espólio e outros
INV/SIND : MARIA JOSE GONZAGA BARROS
ADV/PROC : FABIO FRANCA DE BARROS E SILVA
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)

DECISÃO
A presente controvérsia foi resolvida mediante sentença homologatória de acordo entre as partes, no que se refere ao preço do imóvel desapropriado, oportunidade em que o julgador determinou a remessa dos autos a esta Corte, por força da Remessa Oficial.
Contudo, a teor do que estabelece o art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76/93, a sentença não será submetida ao duplo grau obrigatório quando o valor da indenização não for superior a 50% do montante oferecido pelo expropriante. É a hipótese.
Verifica-se que a oferta do INCRA para fins do justo preço da desapropriação foi totalizada em R\$ 94.454,65 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme consta do Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel Rural denominado Fazenda Santa Maria (fls. 25/70). Infere-se, ainda, através da petição de fls.129, que a viúva do expropriado, na qualidade de inventariante do espólio de José Ozanan Gomes de Barros, manifesta sua concordância com o valor ofertado pelo INCRA, o que resultou na sentença de homologação.
Diante de tais considerações, autorizado pelo art. 28, XII, do RI desta Corte, não conheço da presente Remessa Oficial obrigatória determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, após a devida baixa na Distribuição.
Recife, 20 de agosto de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator
RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv) - 6
DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA - 33

EXPEDIENTE DESPA/2008.000087 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AMS - 101152/PE - 2007.83.00.014716-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : VISHAY PHOENIX DO BRASIL LTDA e outros
ADV/PROC : MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
AGRVTE : VISHAY PHOENIX DO BRASIL LTDA

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 (ADC 18), determinando a suspensão dos processos em que se discute a inclusão da parcela referente ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, até o julgamento final da referida ação (cf. site www.stf.gov.br, Notícias STF, 13.08.2008), determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo os autos ficarem acauteladas na Secretaria e ser feita conclusão após o transcurso do mencionado lapso ou quando ocorrer o julgamento do mérito da ADC 18, o que ocorrer primeiro.
P.I.
Recife, 18 de agosto de 2008.

AMS - 100963/PE - 2007.83.00.012407-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : USINA PUMATY S/A
ADV/PROC : MÁRCIO FAM GONDIM
APDO : FAZENDA NACIONAL
AGRVTE : USINA PUMATY S/A

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 (ADC 18), determinando a suspensão dos processos em que se discute a inclusão da parcela referente ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, até o julgamento final da referida ação (cf. site www.stf.gov.br, Notícias STF, 13.08.2008), determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo os autos ficarem acauteladas na Secretaria e ser feita conclusão após o transcurso do mencionado lapso ou quando ocorrer o julgamento do mérito da ADC 18, o que ocorrer primeiro.
Recife, 18 de agosto de 2008.
AMS - 98680/PE - 2006.83.02.001276-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 16ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FERREIRA COSTA & CIA e outro
ADV/PROC : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA e outros
REMTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (CARUARU) - COMPETENTE P/ EXEC.

PENAIAS
AGRVTE : FERREIRA COSTA & CIA
Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 (ADC 18), determinando a suspensão dos processos em que se discute a inclusão da parcela referente ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, até o julgamento final da referida ação (cf. site www.stf.gov.br, Notícias STF, 13.08.2008), determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo os autos ficarem acauteladas na Secretaria e ser feita conclusão após o transcurso do mencionado lapso ou quando ocorrer o julgamento do mérito da ADC 18, o que ocorrer primeiro.
Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 183/184.
P.I.

Recife, 18 de agosto de 2008.
AC - 434373/CE - 2007.81.00.010756-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S/A
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
AGRVTE : FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S/A

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/2008, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 (ADC 18), determinando a suspensão dos processos em que se discute a inclusão da parcela referente ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, até o julgamento final da referida ação (cf. site www.stf.gov.br, Notícias STF, 13.08.2008), determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo os autos ficarem acauteladas na Secretaria e ser feita conclusão após o transcurso do mencionado lapso ou quando ocorrer o julgamento do mérito da ADC 18, o que ocorrer primeiro.
P.I.

Recife, 21 de agosto de 2008.
AGTR - 87618/CE - 2008.05.00.023196-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros
AGRDO : CONCEIÇÃO FELIX BRITO
AGRDO : MARIA DE LOURDES SILVA
AGRDO : MARIA GRACIOSA PIANCO SIEBRA
AGRDO : EVA NEIDE RIBEIRO JUSTO BELEM
ADV/PROC : CARLOS CESAR QUADROS PIERRE e outro

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da ação em que contende com CONCEIÇÃO FÉLIX BRITO e outras.
A agravante insurge-se contra decisão que, integrada por decisum em embargos de declaração, fixou os honorários por ela devidos aos advogados das agravadas em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da condenação, em vista da sucumbência recíproca, com reembolso de 3/4 das custas adiantadas.



O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi deferido às fls. 149/150.

Intimada, a parte agravada não apresentou contra-razões.

Informações do juízo a quo prestadas à fl. 156/157, noticiando a revogação da decisão recorrida.

Passo a decidir.

Segundo se extrai das informações prestadas pelo juízo a quo, bem como do sistema de informações processuais da Seção Judiciária do Ceará, a decisão agravada foi revogada, passando a MM. Magistrada a indeferir o pedido de execução de suposta verba honorária, formulada pelo patrono da parte ora recorrida.

Assim, diante da revogação da decisão agravada, fica prejudicado o exame do mérito do presente recurso.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

P. I.

Recife, 20 de agosto de 2008.

AGTR - 89317/PE - 2008.05.00.044186-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : ANDERSON FRANÇA FERREIRA

ADV/PROC : HELENO ALVES DE CARVALHO e outro

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UFPE-UNIVERSIDADE FEDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos autos da ação em que contende com ANDERSON FRANÇA FERREIRA.

Segundo dados constantes do Sistema de Informações Processuais da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo no bojo do qual fora proferida a decisão agravada já recebeu sentença.

Assim, diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Recife, 21 de agosto de 2008.

AGTR - 90293/PE - 2008.05.00.060960-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : MARCIA SOARES DE MOURA

AGRTE : JOSE EDSON DE MOURA

ADV/PROC : MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO

AGRDO : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MARCIA SOARES DE MOURA e JOSÉ EDSON DE MOURA, nos autos da ação em que contendem com a CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Os recorrentes insurgem-se contra decisão em que foi indeferido pleito do exeqüente, determinando-se, outrossim, a nomeação de depositário para bem penhorado.

Alegam, em síntese, que é indevida sua indicação como co-responsáveis pelo débito em exação e que não devem figurar como depositários de seus bens penhorados, pois:

- a) a exação foi proposta apenas em face da empresa devedora;
 - b) seus nomes não constam da(s) CDA(s) que embasa(m) o executivo;
 - c) não mais representam a pessoa jurídica, ressaltando que as ações nominativas sob a titularidade de um deles foram transferidas a pessoa diversa e que foi operada renúncia à presidência do Conselho de Administração da empresa;
 - d) não integrando a empresa executada, não se justifica sua qualificação como fiel depositário, destacando a complexidade de tal tarefa, o vulto das quantias necessárias à sua operacionalização e a insuficiência de numerário disponível a tal fim;
 - e) faz-se necessária a consideração das disposições constantes do artigo 12, inciso VI, do Código Processual Civil.
- Requerem, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pela recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a parte recorrente não logrou demonstrar que a medida restará ineficaz caso atendida apenas por ocasião da análise da decisão final do agravo, afastando-se, portanto, o perigo da demora.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Em face de divergência, na referência à representação processual dos recorrentes, entre a autuação do presente feito e a cópia de procuração constante da fl. 11, remetam-se os autos ao setor competente, para que se registre que o advogado MISAEL MONTENEGRO FILHO representa os agravantes, ou que se certifique que se trata do mesmo causídico.

Após, intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 04 de agosto de 2008.

AGTR - 90463/SE - 2008.05.00.063867-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADV/PROC : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

AGRDO : UNIÃO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA nos autos da ação em que contende com a UNIÃO.

O agravante surge-se contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela através do qual pleiteava desconstituir as condenações impostas pelo Tribunal de Contas da União, em razão do Acórdão nº 859/2006-TCU, absolvendo-lhe em relação às sanções de declaração de irregularidade de contas e de obrigação de pagamento de quantia certa, bem como condenar a União a promover a exclusão do seu nome na "Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares para Fins de Inelegibilidade".

Alega, em síntese, que comprovou nos autos o descabimento de sua responsabilização pelo superfaturamento da Construção de Linha Elétrica cominada pelo Tribunal de Contas da União, dado que a referida obra foi realizada pelo seu sucessor, após a construção ter sido proibida pela Corte de fiscalização.

Aduz que não foi observado pelo decisum agravado a questão do nexo causal, pois mesmo que a licitação possuísse falhas, desses defeitos não emergiriam nenhum dano, caso a proibição de prosseguimento das obras tivesse sido cumprida pelo gestor que lhe sucedeu na Prefeitura.

Argumenta que o perigo da demora é evidente, pois a injusta condenação imposta pelo Tribunal de Contas o está tornando inelegível.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito ativo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente encontra-se no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, tenho que a decisão monocrática não está a merecer reforma, sendo insuficiente, por ora, para o afastamento da responsabilidade atribuída ao recorrente a alegação de que o dano ocorrido nos autos, que ensejou a condenação pelo Tribunal de Contas da União, ocorreu em razão de descumprimento por parte do gestor que lhe sucedeu na Prefeitura sede da obra em questão, quando a licitação da aludida construção ocorreu em seu mandato.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

P. I.

Recife, 25 de agosto de 2008.

AGTR - 90474/PE - 2008.05.00.063911-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções

Penais)

AGRTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADV/PROC : ROSA DANIELA ARRAES SAMPAIO e outros

AGRDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PART INT : PÉRICLES DE SÁ RORIZ NETO e outro

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A nos autos da ação em que contende com o INCRA- INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

O agravante surge-se contra decisão que, integrada por decisum em embargos de declaração, indeferiu o requerimento de expedição de alvará para pagamento de seu crédito, condicionando o levantamento do valor depositado à apresentação válida das certidões de quitação de débito fiscais e ao pronunciamento do Ministério Público Federal, ou, reversamente, que seja mantido em depósito o dinheiro até que, em ação direta ou eventual execução, o credor providencie o pagamento do crédito habilitado.

Alega, em síntese, que em vista da proposta de acordo de liquidação firmada pelo proprietário do bem expropriado, caberia somente ao agravado formalizar sua adesão, e efetuar o pagamento respectivo para haver a consequente liberação do imóvel do gravame hipotecário incidente, o que não ocorreu.

Argumenta que, conquanto a ação de desapropriação não comporte a discussão em seu bojo acerca de direito real de garantia, conforme acentuado pelo magistrado a quo, no caso dos autos, inexistente dúvida ou discussão no tocante ao valor do crédito que mantém junto ao expropriado.

Defende, outrossim, que é equivocada a decisão combatida quando estipula a necessidade de propositura de ação direta ou eventual execução para o pagamento de crédito já habilitado, porquanto a legislação vigente é clara ao preceituar que o crédito hipotecário se sub-roga no valor da desapropriação, devendo ser reservado o preço que for necessário para o pagamento integral ao credor hipotecário.

Ressalta a existência de perigo de dano no caso em apreço, pois não suspensos os efeitos da decisão de 1º grau, poderá o expropriado levantar o valor depositado, após a apresentação de quitação dos tributos federais e do pronunciamento do Ministério Público Federal, em inegável prejuízo ao seu direito creditório previsto nos artigos 959, inciso II, 1.419, 1.425, inciso V, do Código Civil, bem como no art. 31 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente encontra-se no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, o agravante não logrou demonstrar que a medida restará ineficaz caso atendida apenas por ocasião da análise da decisão final do agravo, afastando-se, portanto, o perigo da demora.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 25 de agosto de 2008.

AGTR - 90543/CE - 2008.05.00.063939-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO e outros

AGRDO : GILSON MONTEIRO DA SILVA e outro

ADV/PROC : FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da ação em que contende com GILSON MONTEIRO DA SILVA e outro.

A agravante surge-se contra decisão em que foi concedida antecipação de tutela, vedando-se a alienação de imóvel e se autorizando a efetivação do depósito de quantias incontroversas.

Alega, em síntese, que não há base legal para a referida concessão antecipada, destacando que:

- a) anteriormente ao ajuizamento da ação original, ocorreu, em seu favor, a adjudicação do imóvel discutido, não detendo a parte recorrida, portanto, legitimidade para a proposição da demanda original;
- b) a adjudicação referida realizou-se após o estrito cumprimento dos procedimentos e requisitos estabelecidos no Decreto-lei nº 70/66, inexistindo, deste modo, justificação para o cerceamento de seu pleno direito de disposição sobre bem de sua propriedade.

Aduz, ainda, que, nos termos do artigo 50 da Lei nº 10.931/2004, exige-se dos mutuários devedores o pagamento das parcelas incontroversas e o depósito judicial dos montantes controvertidos.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pela parte recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a relevância da fundamentação da tese da recorrente resta demonstrada em face de o imóvel considerado já ter sido adjudicado em seu favor.

O perigo da demora evidencia-se em razão de, sem amparo legal, a recorrente quedar impossibilitada de plenamente dispor de bem seu. Com essas considerações, DEFIRO o pedido liminar, suspendendo o decisum vergastado.

Oficie-se ao juízo a quo a respeito do conteúdo da presente decisão, a quem caberá adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, oportunidade em que poderá prestar, no prazo legal, as informações que entender pertinentes à solução da lide.

Diante de equívoco na autuação do presente feito, remetam-se os autos ao setor competente, para que, nos termos da peça de fl. 19, seja retificada a referência à advogada da parte recorrida.

Após, intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.

AGTR - 90551/PE - 2008.05.00.063974-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : ANDRE CLAUDIO BARRETO VINHAS

ADV/PROC : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ANDRÉ CLÁUDIO BARRETO VINHAS nos autos da ação em que contende com a FAZENDA NACIONAL.

O agravante insurge-se contra decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio do BACEN JUD incidente sobre conta de sua titularidade.

Alega, em síntese, que a conta objeto de contrição (Conta nº 0128800/8, Agência 0289-5, do Banco Bradesco S/A) destina-se ao depósito de seu salário, e que os valores depositados no dia 25 de cada mês referem-se ao depósito de aluguel, pago-lhe em razão de decisão proferida no recurso de agravo de instrumento nº 69694/PE (2006.05.00.044330-3). Ressalta, outrossim, que os demais valores decorrem da sua remuneração variável, fato esse comprovado por meio dos extratos de conta corrente.

Assevera, por fim, a existência de garantia nos autos perfeita pela penhora incidente sobre veículo de sua propriedade, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil), valor esse bastante superior ao da dívida executada.

Sustenta, assim, que a medida impugnada viola o disposto no art. 7º, inciso X, da Constituição Federal.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito ativo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente encontra-se no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, é de se ver que se de um lado a legislação vigente autoriza a constrição de bens com o fim de garantir a solvabilidade de dívida cobrada, de outro, obsta, consoante art. 649, IV, do Código de Processo Civil, a que tal prática alcance valores considerados impenhoráveis, tais como se afigura o auferimento de vencimentos e salários.

Nesse contexto, ressalva o art. 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil, a possibilidade de a parte comprovar a ocorrência da hipótese acima descrita. In casu, observo que os extratos de fls. 144/146 colacionados aos autos demonstram, por ora, que parcela dos valores constantes na conta de titularidade do agravante (Conta nº 0128800/8, Agência 0289-5, do Banco Bradesco S/A) são depositados pela empresa a qual o recorrente é funcionário (cf. 140), revelando-se, desse modo, ainda que prima facie, o caráter alimentar de tal montante. De outro vértice, constato, ainda, o perigo de dano à parte com a indisponibilidade de todo o seu ativo financeiro, sobretudo pela circunstância presente no caso em tela consistente na penhora de bem de sua propriedade avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), apto a garantir a dívida executada.

Com essas considerações, DEFIRO EM PARTE o pedido liminar, para determinar o afastamento da constrição do montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) incidente sobre conta de titularidade do recorrente (Conta nº 0128800/8, Agência 0289-5, do Banco Bradesco S/A), porquanto tal valor se refere à remuneração deste.

Oficie-se ao juízo a quo a respeito do conteúdo da presente decisão, a quem caberá adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, oportunidade em que poderá prestar, no prazo legal, as informações que entender pertinentes à solução da lide.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 18 de agosto de 2008.

AGTR - 90608/CE - 2008.05.00.060813-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REMTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : ESPOLIO DE SEBASTIAO BRASILINO DE FREITAS

INV/SIND : ISABEL MARIA DE QUEIROZ DE FREITAS

ADV/PROC : JOÃO RÉGIS PONTES RÊGO e outros

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA nos autos da ação em que contende com o ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BRASILINO DE FREITAS.

O agravante insurge-se contra decisão que determinou, no prazo de 10 (dez) dias, deflagrar os procedimentos administrativos no sentido da efetivação do pagamento da quantia equivalente à R\$ 174.200,66 (cento e setenta e quatro mil duzentos reais e sessenta e seis reais) referente às benfeitorias do imóvel.

Alega, em síntese, que o decisum vergastado viola o preceito contido no art. 100 da Constituição Federal referente à expedição de precatório para pagamento das dívidas, tendo o condão de causar gravame ao Erário, vez que ocasiona uma desordem na elaboração orçamentária.

Destaca, outrossim, que eventual diferença no valor da indenização, estabelecida por sentença, está sujeita ao sistema do precatório, sendo vedado ao Poder Público realizar qualquer despesa sem a devida dotação orçamentária, sob pena de se criar verdadeiro caos administrativo.

Argumenta, por fim, que a previsão contida no art.14 da Lei Complementar nº 76/93 não se sobrepõe ao comando constitucional acima descrito.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A discussão presente no caso em tela, relativamente à forma de pagamento das benfeitorias úteis e necessárias em procedimentos de desapropriação para fins de reforma agrária, encontra-se pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal que entende devida a aplicação quanto às referidas parcelas do regramento do precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal, não sendo observada a orientação constante no art. 14 da Lei Complementar nº 76/1993 que alude ao pagamento através de dinheiro (Precedentes relativos à matéria: AI 452.000-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 18-11-03, DJ de 5-12-03 e RE 247.866, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 9-8-00, DJ de 24-11-00. No mesmo sentido: Pet 2.801-QO, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 29-10-02, DJ de 21-2-03)

Diante do exposto e da disposição constante do artigo 557, §1º - A, do Código Processual Civil, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, revogando o decisum vergastado.

P.I.

Recife, 26 de agosto de 2008.

AGTR - 90638/PE - 2008.05.00.064083-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : TRANSPORTADORA COMETA S/A

ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela TRANSPORTADORA COMETA S/A nos autos da ação em que contende com a FAZENDA NACIONAL.

A agravante insurge-se contra decisão que, em mandado de segurança, determinou a emenda à inicial, para que o impetrante apresente novo valor à causa, de acordo com a pretensão econômica almejada, nos termos do art. 259 e seguintes do Código de Processo Civil, recolhendo-se, inclusive, a diferença das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Alega, em síntese, que foi atribuído à causa o valor de mil reais por não ter ainda como saber qual o benefício econômico a que fará jus com a procedência da ação, sendo que, além deste arbitramento ser permitido pelo art. 258 do Código de Processo Civil, o valor em questão pode ser corrigido quando da sentença, momento em que saberá qual o proveito econômico obtido com a demanda.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente encontra-se no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a decisão atacada foi prolatada com razoabilidade, principalmente se considerado que está alicerçada em dispositivos contidos no Código de Processo Civil (arts. 259 e ss) acerca do tema. Observe-se que, nos termos da legislação processual civil acima citada, o valor da causa deve ser compatível com o aproveitamento econômico que a parte pretende obter ao manejar ação judicial.

Sendo possível a quantificação ou, ao menos, a elaboração de estimativa plausível do quantum que pretende deduzir de seu Imposto de Renda, relativo a despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não é razoável a realização de arbitramento em quantia mínima.

Desse modo, resta ausente a plausibilidade do direito alegado.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

AGTR - 90659/AL - 2008.05.00.072824-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : RUBENS PAULO DA SILVA e outros

ADV/PROC : JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE e outros

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por RUBENS PAULO DA SILVA e outros, nos autos da ação em que contendem com a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os agravantes insurgem-se contra decisão em que foi determinado o imediato restabelecimento dos serviços de fornecimento de água e de energia elétrica, fixando-se, outrossim, lapso de 10 (dez) dias para a voluntária cessação da irregular ocupação de imóveis e prazo de 20 (vinte) dias para que a recorrida avalie a capacidade dos agravantes para a celebração de contratos para a aquisição de moradias.

Alegam, em síntese, que:

- a) a CEF foi desidiosa em relação ao imóvel objeto de litígio, ressaltando a configuração de abandono imobiliário;
- b) diante do cenário acima traçado, procederam à ocupação dos imóveis de forma pacífica no dia 05 de julho de 2008, tendo, após este fato, criado uma comissão de negociação, junto à CEF, com o propósito de identificar, em seu grupo, indivíduos aptos a firmar avenças de arrendamento imobiliário;
- c) estabelecido acordo com a agravada, transmudou-se a natureza da questionada posse, de modo que esta passou a ser mansa e pacífica, sendo descabida, portanto, a tese de consumação de suposto esbulho;
- d) embora a não razoável decisão proferida em 05.08.2008 tenha sido objeto de louvável reforma junto ao juízo de 1º Grau em 08.08.2008, ainda se faz necessária sua integração por esta Corte, eis que desproporcionais os prazos conferidos para a desocupação da área e para a avaliação da capacidade para a pactuação de arrendamento imobiliário, destacando, em razão da possibilidade de sua habilitação para a citada avença, também não se justificar a desocupação da área antes da conclusão da referida análise;
- e) devem ser considerados, in casu, o princípio da função social da propriedade e as disposições constantes dos artigos 5º, 170 e 182 da Constituição Federal;
- f) não subsiste, diante de evidente déficit habitacional, motivação para a inércia da CEF.

Requerem, preliminarmente, que seja emprestado efeito ativo ao agravo, pugnando por:

- a) suspensão do comando de desocupação em dez dias;
- b) definição de razoável prazo (dois meses, no mínimo) para a análise dos documentos destinados ao exame de sua qualificação como arrendatários, suspendendo-se, neste lapso, os efeitos de quaisquer decisões relativas à ação original;
- c) concessão, após a conclusão da análise a ser realizada pela CEF, de prazo de 01 (um) mês para que sejam sanadas quaisquer pendências constatadas.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, não se mostra razoável, como já observado nos autos de agravo a este recurso relacionado (AGTR nº 90521/AL), a liminar acolhida dos pleitos dos recorrentes, pois:

- a) é patente o direito da CEF à proteção possessória;
- b) o estabelecimento de acordo entre as partes não promoveu alteração na natureza das prerrogativas da recorrida;
- c) embora voluntariamente estabelecido compromisso para a espontânea desocupação da área em momento pretérito (01.08.2008), a parte recorrente, sem que tenha ocorrido inovação fática extraordinária, continua a perpetrar esbulho.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 20 de agosto de 2008.

AGTR - 90662/AL - 2008.05.00.064126-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : MUNICÍPIO DE IBATEGUARA - AL

ADV/PROC : JOSÉ DE BARROS LIMA NETO e outros

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE IBATEGUARÁ - AL nos autos da ação em que contende com a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O agravante insurge-se contra decisão que acolheu incidente de impugnação ao valor da causa, fixando esta em R\$ 1.664.100,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

Alega, em síntese, que, não obstante o valor da causa deva corresponder ao benefício econômico perquerido, inexistente repercussão financeira em seu pleito, que consiste em desconsiderar a inscrição de seu nome no CAUC a fim de viabilizar a assinatura de contratos para o repasse de valores já empenhados.

Aduz que o proveito econômico advindo da assinatura de tais instrumentos contratuais será não do Município, mas sim de seu povo, ressaltando que não há reflexos financeiros imediatos, uma vez que, após firmados os convênios, ainda existem outros entraves burocráticos, tais como a prestação de contas e a disponibilidade financeira do ente conveniente.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente encontra-se no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.



Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a decisão atacada foi prolatada com razoabilidade, principalmente se considerado que está alicerçada em dispositivos contidos no Código de Processo Civil (arts. 259 e ss) acerca do tema. Observe-se que, nos termos da legislação processual civil acima citada, o valor da causa deve ser compatível com o aproveitamento econômico que a parte pretende obter ao manejar a ação judicial que, in casu, corresponde à soma dos valores que visa receber com a desconsideração da inscrição de seu nome no CAUC e a posterior realização dos contratos de repasse dos valores já empenhados, independentemente da procedência ou não de seu pleito. Desse modo, resta ausente a plausibilidade do direito alegado. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 20 de agosto de 2008.

AGTR - 90714/PE - 2008.05.00.072875-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em

Naturalização)

AGRTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO

ADV/PROC : ALDO LINS E SILVA PIRES

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos autos da ação em que contende com ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO.

A recorrente surge-se contra decisão em que, em sede de antecipação de tutela, foi determinada a efetivação da matrícula do agravado em curso de mestrado que mantém, ressalvando, contudo, a possibilidade de ser realizado exame de recurso administrativo.

Alega, em síntese, que:

a) diante de expressa previsão editalícia, não é admissível, in casu, o exame de recurso administrativo destinado à análise do conteúdo material da prova a que se submeteu o candidato (avaliação de proficiência em compreensão de texto escrito em idioma alienígena), não havendo, por conseguinte, motivação para a majoração de sua nota e para a compulsória efetivação da questionada matrícula;

b) não resta constitucionalmente consagrado o direito à dupla instância administrativa;

c) não foi admitido, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito, qualquer pleito para revisão material da citada prova, não podendo, portanto, ser reconhecido como válido o resultado de revisão promovida pelo Núcleo de Exames de Línguas (NEXLING), eis que tal ente, nos termos do edital do certame, não se reveste de competência para a decisão a respeito de pedidos de revisão/ recurso.

Aduz, ainda, que:

a) é evidente a insuficiência do desempenho do recorrido na avaliação questionada, não havendo, conseqüentemente, que se cogitar de sua qualificação como aprovado no concurso discutido e do seu pretenso direito à matrícula;

b) é inadmissível a majoração de nota operada pela Coordenação do NEXLING, eis que para sua realização não foram somente consideradas as anotações feitas pelo agravado em sua prova escrita, realizando-se, em realidade, uma imprevista e subjetiva nova avaliação individual, em total afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade.

Requer, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pela parte recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Apesar de, em princípio, entrever a possibilidade de interposição de recurso administrativo destinado ao questionamento do conteúdo material da avaliação discutida, observo, em face do teor de peças colacionadas aos presentes autos, que, neste momento, não se justifica a compulsória efetivação de matrícula do recorrido, eis que:

a) não apresentado, junto ao juízo a quo, pleito antecipatório de realização de material revisão de prova;

b) ausente, ao que indicam os autos, determinação formal da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito admitindo ir-resignação administrativa e determinando a realização de novo exame de prova pela Coordenação do NEXLING (fls. 27/28);

c) o controvertido aumento de nota, como se infere da análise da peça de fls. 16/18, não decorreu da simples reapreciação da tradução produzida pelo recorrido durante o processo seletivo (fl. 26), resultando, em realidade, de nova individual avaliação que, não sendo prevista nas normas do certame, mostra-se incompatível com os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade;

d) ante o risco de consolidação de ilegítima situação fática com a participação do agravado no programa de pós-graduação mantido pela UFPE e a possibilidade, reconhecida pelo próprio recorrido (fl. 48), de alteração da relação de classificação no processo seletivo, resta presente o periculum inverso.

Com essas considerações, DEFIRO o pedido liminar, suspendendo o decisum vergastado.

Oficie-se ao juízo a quo a respeito do conteúdo da presente decisão, a quem caberá adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, oportunidade em que poderá prestar, no prazo legal, as informações que entender pertinentes à solução da lide.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 22 de agosto de 2008.

AGTR - 90786/SE - 2008.05.99.002181-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA NACIONAL, nos autos da ação em que contende com ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA.

A agravante surge-se contra decisão em que foi determinado o não recebimento de apelação.

Alega, em síntese, que sua apelação há que ser recebida sem a discutida exigência de efetivação do preparo, pois devem ser observadas as disposições constantes do Código Processual Civil e da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a ausência de amparo legal à referida exação.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito ativo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pela parte recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a recorrente não logrou demonstrar que a medida restará ineficaz caso atendida apenas por ocasião da análise da decisão final do agravo, afastando-se, portanto, o perigo da demora. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 26 de agosto de 2008.

AGTR - 90806/PB - 2008.05.00.071913-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADV/PROC : ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAÚJO e outros

AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., nos autos da ação em que contende com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

A agravante surge-se contra decisão, proferida em ação civil pública de improbidade, em que foram rejeitadas arguições de nulidades de notificações para defesa preliminar, determinando-se, entre outras medidas, o recebimento da inicial do feito original em relação a todos os requeridos.

Alega, em síntese, que a referida ação não deve ser regularmente processada, destacando, em face do não atendimento dos requisitos expressos na Lei nº 8.429/92, que resta evidente a inépcia de sua petição inicial, eis que em tal peça ausentes:

a) informação do exato do valor do suposto dano ao erário;

b) indicação das pretensas verbas federais atingidas por ilícito, bem como enumeração dos seus respectivos convênios de origem;

c) individualização das condutas delituosas atribuídas aos demandados.

Assevera, também, que:

a) o provimento combatido é nulo, já que, em afronta ao disposto nos artigos 93 da Constituição Federal e 165 do Código Processual Civil, o juízo a quo não externou as razões de seu convencimento, tendo se limitado a transcrever dispositivos de lei;

b) não houve comprovação de qualquer desvio de verbas federais, destacando, ademais, não ter sido apresentado elemento probante da consumação de ilícitos de outras espécies;

c) ainda que restasse evidenciado o desvio de verbas originárias de convênios federais, a competência ao processamento da demanda seria da Justiça Estadual, pois, em conformidade com posicionamentos desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, recursos federais repassados a municípios passam a integrar o patrimônio destes, não havendo, portanto, que se cogitar da competência da Justiça Federal para o processamento de ação questionadora de sua fraudulenta subtração;

d) à municipalidade pertencendo os recursos objeto de pretensos ilícitos, está o recorrido a usurpar da competência do Ministério Público Estadual.

Aduz, ainda, que:

a) o feito original deve ser extinto, nos termos dos artigos 267 e 295 do Estatuto Processual Civil;

b) não se pode aceitar, em um Estado Democrático de Direito, sua inclusão no pólo passivo da discutida ação de improbidade, pois nesta não foi descrita qualquer conduta ímproba que lhe possa ser imputada;

c) a realização de simples resgate de títulos em operações de factoring não é indicio de sua participação em ilícito, salientando não ser legalmente obrigada a apurar a origem das importâncias empregadas em tal espécie de operação;

d) é irrelevante a existência de parentesco entre suas sócias e outro requerido, já que o mesmo não tem poderes de influência em sua gestão.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito ativo ao agravo, pugnando, enquanto não definitivamente julgado este recurso, pela suspensão da ação original.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pela recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a decisão impugnada, em princípio, foi proferida com razoabilidade, mormente considerando, ao contrário do asseverado pela recorrente, que o juízo a quo, em seu provimento de 57 (cinquenta e sete) laudas, não se limitou a enumerar dispositivos legais, rebatendo, sim, cada um dos pontos argüidos pelos requeridos.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Após, vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.

Publique-se.

Recife, 26 de agosto de 2008.

AGTR - 90824/PB - 2008.05.00.073059-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : FRIOINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ADV/PROC : FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista a ausência de pagamento do porte de retorno, intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, complementar o preparo do recurso, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Recife, 26 de agosto de 2008.

AC - 361902/CE - 2005.05.00.016213-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : IMOBILIÁRIA DIAS BRANCO LTDA e outros

ADV/PROC : DANIELA DE SABOYA PERINA e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

A matéria aqui deduzida reporta à postulação de declaração, incidendo tantum, de inconstitucionalidade da CPMF instituída pela EC nº 12/96 e pela Lei nº 9.311/96.

A matéria em exame não suscita mais a controvérsia de outrora, em virtude do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIn's nºs 1.497-DF e 1501-DF, em 09.10.96. Relator o Min. Marco Aurélio, conforme se observa no Informativo nº 48, veiculado por aquela Augusta Casa, cujo texto destaco:

Indeferida a suspensão de eficácia da Emenda Constitucional nº 12, de 15.08.96, que autoriza a União a instituir a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, objeto de ações dietas movidas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas. Por maioria de votos, o Tribunal entendeu que a regra do art. 154, I da CF ("A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;"), cuja incidência fora expressamente afastada pela referida emenda, não se constitui à primeira vista - ao contrário do que alegado pelas confederações autoras -, em direito ou garantia individual para os fins do disposto no art. 60, § 4º, IV, da CF ("Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e arantias individuais."). Vencidos os Ministros Marco Aurélio, relator, e Ilmar Galvão, que consideravam relevante a tese sustentada pelas autoras e deferiam a liminar. Precedente citado: ADIn 939-UF (RTJ 151/ 755). ADIn 1.501-UF e ADIn 1.497-UF, rel. Min. Marco Aurélio, 09.10.96.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO.

P.I.

Recife, 13 de agosto de 2008.

AC - 425436/AL - 2004.80.00.002430-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : JOAQUIM FRANCISCO BRAGA DE LIMA e outros
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU

DESPACHO

Levando em consideração a possibilidade de modificação do acórdão acaso acolhidas as alegações expostas em sede de embargos de declaração, dê-se vista dos autos aos embargados, em homenagem ao entendimento consolidado no âmbito da Suprema Corte (Edcl em RE 144.981-4, rel. Min. Celso de Mello).

Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos para julgamento. Recife, 20 de agosto de 2008.

AC - 441721/CE - 2004.81.00.009106-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES e outros
APDO : ROBERTO SMITH e outros
ADV/PROC : ODIJAS DE PAULA FROTA

Vistos etc.

A matéria devolvida para exame deste Tribunal diz respeito à taxa de juros a ser aplicada sobre as diferenças a título de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS da parte autora, bem como à condenação da recorrente no pagamento de custas processuais.

No que diz respeito aos juros de mora, em já havendo, sobre os valores porventura encontrados a título de correção monetária das contas vinculadas ao FGTS, a aplicação de juros legais, previstos na legislação própria, e tudo retroagindo à data em que tal numerário deveria ter sido repassado aos trabalhadores, não há que se condenar a CEF também em juros moratórios, pois inexistente atraso, uma vez que os depósitos são, em regra, indisponíveis. Assim, apenas os demandantes que efetivamente tenham movimentado suas contas vinculadas, nos termos do art. 20 da Lei nº 8036/90, fará jus à incidência dos mesmos.

No que toca ao percentual de tais acessórios, tendo a citação ocorrido após a vigência do CC/2002 (fl. 64), a eg. Segunda Turma deste Tribunal vem entendendo pela aplicação da SELIC tão-somente em questões tributárias, de modo a interpretar o art. 406 do NCC à luz do disposto no art. 161, § 1º do CTN, consoante Enunciado nº 20 do CJF, segundo o qual os juros moratórios devem ser de 1% ao mês. Quanto às custas processuais, merece amparo a alegação da demandada no sentido de ser indevido tal ônus, face à isenção prevista no art. 24-A da Lei 9.028/95. De fato, in casu, não se trata de ressarcimento, pela mesma, das custas pagas pelos autores, situação em que não existiria ofensa ao dispositivo legal mencionado pela recorrente, mas sim de condenação ao pagamento de custas remanescentes, pelo que não deve ser mantido o decism neste ponto. Assim sendo, com arrimo no art. 557, § 1º-A, CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF para fixar os juros moratórios à taxa de 1% ao mês, bem como isentar a apelante do pagamento de custas processuais.

Intimem-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

AC - 446887/PB - 2007.82.00.009894-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : LUIZ FRANCISCO DE SOUZA II e outros
ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido dos autores, servidores públicos federais civis, com vistas ao pagamento, a partir de 1993, do reajuste salarial de 3%, referente à diferença entre o percentual já concedido aos demandantes pela Lei nº 8.627 (28,86%) e o que lhes seria devido (31,87%), este concedido aos militares ocupantes do posto de Brigadeiro ou equivalente.

Em seu apelo, pugna a parte autora pela reforma do decism, argumentando ter direito à incorporação aos seus vencimentos do índice residual pleiteado, já que o art. 37, X, da CF/88 garante aos servidores públicos civis e militares revisão geral sem distinção de percentuais.

Passo a decidir.

No exame do caso em tela, verifico que o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento proferido no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7, Relator o Ministro Marco Aurélio, assim se pronunciou:

"RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O silêncio da legislação sobre o prazo referente ao recurso ordinário contra decisões denegatórias de segurança, ou a estas equivalentes, como é o caso da que tenha implicado a extinção do processo sem julgamento do mérito - mandado de segurança nº 21.112-1/PR (AGRG), relatado pelo Ministro Celso de Mello, perante o Plenário, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 29 de junho de 1990, à página 6.220 - é conducente à aplicação analógica do artigo 33 da Lei nº 8.038/90. A oportunidade do citado recurso submete-se à dilação de quinze dias.

REVISÃO DE VENCIMENTOS - ISONOMIA. 'a revisão geral de remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data' - inciso X - sendo irredutíveis, sob o ângulo não simplesmente da forma (valor nominal), mas real (poder aquisitivo), os vencimentos dos servidores públicos civis e militares - inciso XV, ambos do artigo 37 da Constituição Federal.'" (RMS 22.307-7; Rel. Min. Marco Aurélio; DJU 13.06.97; p. 26722).

Posteriormente, contra essa decisão, foram interpostos embargos declaratórios que foram julgados nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE 28,86%, DECORRENTE DA LEI Nº 8.627/93. DECISÃO DEFERITÓRIA QUE TERIA SIDO OMISSA QUANTO AOS AUMENTOS DE VENCIMENTOS DIFERENCIADOS COM QUE O REFERIDO DIPLOMA LEGAL CONTEMPLOU DIVERSAS CATEGORIAS FUNCIONAIS NELE ESPECIFICADAS.

Diploma legal que, de efeito, beneficiou não apenas os servidores militares, por meio da 'adequação dos postos e graduações', mas também nada menos que vinte categorias de servidores civis, contemplados com 'reposicionamento' (arts. 1º e 3º), entre as quais aquelas a que pertence a maioria dos impetrantes.

Circunstância que não se poderia deixar de ter em conta, para fim da indispensável compensação, sendo certo que a Lei nº 8.627/93 contém elementos concretos que permitem calcular o percentual efetivamente devido a cada servidor.

Embargos acolhidos para os fins explicitados." (Tribunal Pleno; rel. Min. Marco Aurélio; EDRMS nº 22.307 - DF; DJU 26/06/98; p. 8) Conforme demonstrado, o STF, em atenção ao princípio da isonomia, firmou entendimento no sentido de ser devido reajuste linear aos servidores públicos federais até o limite de 28,86%, ou seja, deduzindo-se do referido percentual eventuais aumentos pelos mesmos percebidos em virtude do reposicionamento decorrente da Lei nº 8.627/93, o que restou efetivamente cumprido pelo réu, como afirmam os substituídos em sua petição inicial (fls. 03/10).

Ademais, sobre o acréscimo de 3%, vem decidindo este E. Tribunal no sentido de que os salários não podem ser reajustados com base na patente de Brigadeiro (31,87%), sob o fundamento de ofensa ao princípio da isonomia, quando a legislação pertinente determina que seja com base no posto de Tenente-brigadeiro (28,86%), tendo em vista, ainda, a jurisprudência pacífica do Pretório Excelso quanto ao tema.

Nessa posição, verifica-se o seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIFERENÇA ENTRE OS PERCENTUAIS DE 28,86% E 31,87% (3,0033118%). LEIS NºS 8.622 E 8.627, DE 1993. PENSIONISTAS. REAJUSTE CONCEDIDO A PATENTE MILITAR ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO CPC. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ.

1 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU SER DEVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS, O AUMENTO CONCEDIDO AOS MILITARES, NO PERCENTUAL DE 28,86%, E NÃO O DE 31,87%, RECONHECENDO, NO CASO, A VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO X DA CF/88.

2 - O QUE GEROU O DIREITO AO REAJUSTE, PELO PERCENTUAL DE 31,87% PARA OS GERAIS, BRIGADEIROS E ALMIRANTES, FOI UMA REVISÃO ESPECÍFICA DE DETERMINADA CATEGORIA FUNCIONAL (PATENTE MILITAR). NÃO SE TRATOU, POIS, DE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA UNIÃO FEDERAL.

3 - MESMO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS POSTOS DA CARREIRA MILITAR, NÃO SE PODERIA CONCEDER A DIFERENÇA ENTRE OS REFERIDOS PERCENTUAIS (3,0033118%). O OBJETIVO DO REAJUSTE FOI O DE PRESTIGIAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E O GRAU CRESCENTE DE RESPONSABILIDADE DAS PATENTES DA OFICIALIDADE.

4 - "PARAGRAFO 4º - NAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR, NAS DE VALOR INESTIMÁVEL, NAQUELAS EM QUE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO OU FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, E NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C' DO PARÁGRAFO ANTERIOR."

5 - HONORÁRIOS QUE HÃO DE CORRESPONDER A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSOANTE APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ, QUE FIXOU A VERBA HONORÁRIA DEVIDA. CRITÉRIOS ENCARTADOS NAS ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C' DO § 30 DO ARTIGO 20 (ÀS QUAIS SE REPORTA O § PARÁGRAFO 4O), TAIS COMO A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO DO ADVOGADO. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA. (TRF-5ª R., 1ª T., AC 280997/PE, Rel. Des. Federal Geraldo Apoliano, DJU 22.05.2007, p. 390).

Com o mesmo entendimento, vejam-se as seguintes decisões: AC 311672-AL, Rel. Des. Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada), DJU 10.04.06, p. 520; AC 319971-AL, Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJU 22.06.04, p. 504.

Assim sendo, com arrimo no art. 557, caput, CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 19 de agosto de 2008.

AC - 447847/PB - 2006.82.00.006460-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : NATANAEL SEVERINO DA SILVA
ADV/PROC : NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LUCIANA GURGEL DE AMORIM e outros

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, CPC, feito que objetivava a capitalização progressiva dos juros sobre os depósitos efetuados nas contas do FGTS da parte autora, na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66.

Nas razões do seu recurso, o promovente insurge-se contra o julgamento pela improcedência do pedido, por ter o juiz entendido que a CEF já teria aplicado os índices perseguidos.

Em suas contra-razões, suscita a Caixa a ausência de interesse recursal do promovente, já que as razões do apelo não focaram os fundamentos do decism.

Passo a decidir.

Ab initio, constato que a tese expendida no recurso de apelação não atacou, nem de longe, os motivos e fundamentos da sentença, que ensejaram a extinção do processo sem resolução do mérito, como destaca a ré.

Esta eg. Corte vem prestigiando, de maneira unânime, o entendimento de não se conhecer do apelo, quando as suas razões estiverem dissociadas do que a sentença decidiu, em face da ausência de motivação recursal e de ofensa ao princípio da congruência, conforme decisão que assim restou ementada:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DISSOCIADA DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de apelação que discute matéria estranha ao fundamento da sentença, em observância ao princípio da congruência recursal. (TRF-5ª, 3ª Turma, AC 161528/PE, Rel. Des. Federal Rivaldo Costa, DJU 24/09/1999, p. 1371).

Conferir, ainda, os seguintes julgados desta mesma Casa: AC 156017-PB, Relator Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, j. 06/06/2000; AC 197973-RN, Relator Des. Federal Petrucio Ferreira, j. 15/02/2000.

Outro não é o entendimento do Colendo STJ, consoante aresto abaixo colacionado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Se a prestação jurisdicional não corresponde ao pleiteado nas razões do apelo extremo, merecem provimento os embargos de declaração, com excepcionais efeitos infringentes, procedendo-se a uma nova apreciação do Recurso Especial.

O Recurso Especial está dissociado da matéria apreciada pelo Acórdão recorrido, restando insatisfeito o requisito de admissibilidade da regularidade formal do recurso, pois os fundamentos da decisão recorrida não foram impugnados. (STJ, 2ª Turma, EDResp 201101/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 02/05/2000, p. 133).

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO.

Retire-se o feito de pauta.

P.I.

Recife, 18 de agosto de 2008.

AC - 448343/PB - 2007.82.01.001836-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES e outros
APDO : MARLENE BELARMINA DA SILVA NEGREIROS
ADV/PROC : JOSIVAL PEREIRA DA SILVA e outros

Vistos etc.

A matéria devolvida para exame deste Tribunal diz respeito à taxa de juros a ser aplicada sobre as diferenças a título de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS da parte autora.

Inicialmente, cumpre rechaçar a preliminar de carência de ação levantada pela CEF, a qual não merece prosperar, uma vez comprovado pela autora o seu vínculo com o regime do FGTS, através de cópia da CTPS na qual consta a sua opção pelo citado Fundo (fl. 13), o que, no meu sentir, afasta a ausência de interesse suscitada pela ré.

No tocante aos juros de mora, verifico que o art. 22 da Lei nº 8.036/90 - com a redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/00, que fixa os juros de mora à base de 0,5% ao mês, aplica-se às relações entre empregado e empregador. Ademais, ainda quando ocorrida a citação após a vigência da Lei nº 10.406/02 (NCC), a eg. Segunda Turma vem entendendo pela aplicação da SELIC tão-somente em questões tributárias, de modo a interpretar o art. 406 do NCC à luz do disposto no art. 161, § 1º do CTN, consoante Enunciado nº 20 do CJF, segundo o qual os juros moratórios devem ser de 1% ao mês, a contar da citação.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, para excluir da condenação a taxa SELIC, substituindo-a pelo percentual de 1% ao mês, a incidir a partir da citação.

Intimem-se.

Recife, 21 de agosto de 2008.



AC - 449985/CE - 2008.05.00.055718-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO e outros

APDO : OTACILIO DE MATOS ALMEIDA e outros

ADV/PROC : EDNA SILVA ALENCAR e outro

Vistos etc.

A matéria devolvida para exame deste Tribunal diz respeito à aplicabilidade do critério de correção monetária sobre a(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos demandantes.

As preliminares levantadas pela CEF não merecem prosperar, nos termos de reiterada jurisprudência desta Casa e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (consultar, dentre muitos, RESP 161877-RS, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 12.04.99, p. 102; RESP 143602/RS, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 27.03.2000, p. 84; AC 156275-PE, Rel. Juiz Geraldo Apoliano, DJU 14.07.2000, p. 322; AC 181973-PE, Rel. Juiz Ridalvo Costa, DJU 07.07.2000, p. 750; AC 210148-CE, Rel. Juíza Margarida Cantarelli, DJU 18.08.2000, p. 743; AC 194502-PE, Rel. Juiz Nereu Santos, DJU 28.04.2000, p. 2539; AC 189109-PE, Rel. Juiz Geraldo Apoliano, DJU 14.07.2000, p. 328).

No tocante a preambular de carência de ação em relação ao IPC de março/90 (84,32%), observo que tal matéria diz respeito ao mérito da contenda, sendo a seguir analisada.

Quanto à prescrição, a jurisprudência dominante de nossos Tribunais, sobretudo do Supremo Tribunal Federal (RE 144.424-1-SP, Rel. Min. Sidney Sanches), do Superior Tribunal de Justiça e principalmente deste Egrégio Tribunal, tem consagrado o entendimento de que às contribuições para o FGTS, em razão de sua natureza jurídica, como sendo uma contribuição estritamente social, sem caráter essencialmente tributário, não se aplica a prescrição quinquenal, e, sim, o prazo de trinta anos. No que concerne ao mérito propriamente dito da contenda, o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao examinar o RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, j. em 31.08.2000 (DJU 13.10.2000, p. 20), deu provimento ao recurso para excluir da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (junho/87 - 26,06%) Collor I (maio/90 - 7,87%) e Collor II (fevereiro/91 - 21,87%). No que diz respeito aos demais índices ali examinados, em face do entendimento de que não haviam resultado da aplicação do princípio do direito adquirido, o recurso não restou conhecido, situando-se o tema no terreno infraconstitucional, admitindo-se que a lacuna legal existente no mês de janeiro/89 foi preenchida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com a determinação da incidência do percentual de 42,72%, e, no mês de abril/90, a legislação em vigor ordenava a observância do parâmetro de 44,80% (conferir, ainda, Informativo 200 - STF e cópia do voto do em. Relator). Necessário se faz registrar que nos referidos autos o índice de 84,32 (março/90) não restou reconhecido logo em sede de apelação, uma vez já creditado, o que de fato ocorreu.

O posicionamento exposto pela Suprema Corte pôs fim às controvérsias acerca da matéria, dispensando maiores considerações.

Com relação aos juros moratórios, o entendimento firmado por este Relator é no sentido de que, em já havendo, sobre os valores porventura encontrados a título de correção monetária das contas vinculadas ao FGTS a aplicação de juros legais, previstos na legislação própria, e tudo retroagindo à data em que tal numerário deveria ter sido repassado aos trabalhadores, não há que se condenar a CEF também em juros de mora, pois inexistente atraso, uma vez que os depósitos são, em regra, indisponíveis. Assim, apenas se a parte demandante tiver efetivamente movimentado sua conta vinculada, nos termos do art. 20 da Lei nº 8036/90, fará jus à incidência de juros moratórios.

Por fim, no que concerne às petições de fls. 136/137 e 138/139, nas quais requer a CEF a homologação dos acordos firmados, com fulcro na LC nº 110/2001, com os demandantes LUIZ CARLOS PERPETUA e IRINEU DOS SANTOS COELHO, verifico ser possível o atendimento dos pedidos, uma vez juntados aos autos os termos respectivos, devidamente preenchidos e assinados; tendo, inclusive, a parte demandante se manifestado favoravelmente à pretensão.

Assim sendo, homologo os acordos de fls. 137 e 139, julgando extinto o processo no tocante aos autores LUIZ CARLOS PERPETUA e IRINEU DOS SANTOS COELHO, e DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, para determinar que a Caixa Econômica Federal efetue a atualização monetária na(s) conta(s) do FGTS dos demais promoventes, no(s) percentual(is) de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), descontando-se as parcelas porventura já pagas nos períodos correspondentes, excluindo-se da condenação os demais índices e os juros de mora em relação aos autores cujos depósitos do FGTS continuarem indisponíveis. Sucumbência recíproca (art. 21, CPC).

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Recife, 18 de agosto de 2008.

RESUMO DOS PROCESSOS:

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 26

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamento da Segunda Turma do dia 09/09/2008, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nesta mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

AC - 388620/AL - 2005.80.00.004781-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : LINDAURA CAMPOS DOS SANTOS

APDO : MARIA EUDETE CORREIA CASEMIRO

APDO : DANÚBIO LUCIO CASEMIRO

APDO : LOURIVAL CAMPOS

APDO : JOSE CARLOS SARAIVA

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

APELREEX - 170/PB - 2006.82.00.002665-7(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APELANTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APELADO : MARIA DOLORES MARQUES DE SOUZA

ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

APELREEX - 1005/PE - 2002.83.00.004736-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APELANTE : FAZENDA NACIONAL

APELADO : GEOTESTE LTDA

ADV/PROC : WALTER FREDERICO NEUKRANZ

REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS

APELREEX - 1032/PB - 2008.05.99.002131-3(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó

APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APELADO : MARIA DO REMÉDIO AMÂNCIO DA SILVA SOUSA

ADV/PROC : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO e outro

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

APELREEX - 1037/CE - 2007.81.00.013688-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APELANTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APELADO : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO e outro

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

APELREEX - 1294/CE - 2006.81.00.016639-8(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APELANTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APELADO : MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA e outros

ADV/PROC : LUIS CARLOS LISBOA SILVA

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

APELREEX - 1309/PB - 2008.05.99.002485-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga

APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APELADO : JOSÉ TEIXEIRA DE ARAUJO

ADV/PROC : VALDEMIR NECO DE SOUZA e outro

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA - PB

ACR - 3787/PB - 2004.05.00.013235-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES

ADV/PROC : ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA e outros

APDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ACR - 5579/CE - 2003.81.00.002196-6(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)

APTE : CARLOS EDUARDO BECHARA MUSSI

ADV/PROC : CELSO COSME SALGADO e outro

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5734/PE - 2004.05.00.000121-8(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)

APTE : BRUNO JAPHET DA MATTÁ ALBUQUERQUE

ADV/PROC : ADEMAR RIGUEIRA NETO e outros

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5919/PE - 2002.83.00.002178-4(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)

APTE : AGAMENON GONÇALVES DE LIMA

ADV/PROC : CARLOS GIL RODRIGUES

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5973/PE - 2006.83.00.006173-8(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)

APTE : JOSÉ EDNALDO SOARES réu preso

ADV/PROC : EDESIO CORDEIRO PONTES

APDO : OS MESMOS

APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

APDO : EDÍLSON FÉLIX DE OLIVEIRA

ADV/PROC : PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA

AGTR - 81713/RN - 2007.05.00.067332-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : MARIA LUCIA DE QUEIROZ AQUINO

ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros

AGTR - 82104/CE - 2007.05.00.071388-8(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : RENATA VALE SPAZZAFUMO

ADV/PROC : FLÁVIO JACINTO DA SILVA e outro

AGTR - 83334/PB - 2007.05.00.088886-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

AGRTE : RICARDO VIEIRA COUTINHO

ADV/PROC : GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e outros

AGRDO : UNIÃO



AGTR - 88497/RN - 2008.05.00.035458-3(28/08/2008)			AMS - 100240/PB - 2007.82.00.002634-0(28/08/2008)			AC - 396758/AL - 2002.80.00.005608-1(28/08/2008)		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM	:	1ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE	:	IPELSA - INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A	APTE	:	COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC	:	HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO	ADV/PROC	:	MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIMFILHO
AGRDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RN - SINDPREVS/RN	APDO	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	APDO	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	:	ALMIR GOULART DA SILVEIRA e outros	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 89404/PE - 2004.83.00.015295-4(28/08/2008)			AC - 149863/RN - 98.05.46811-9(28/08/2008)			AC - 404306/CE - 2007.05.00.000030-6(28/08/2008)		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)	ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA	APTE	:	FRANCISCO GOMES DA SILVA e outros	APTE	:	UNIÃO
ADV/PROC	:	CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO e outro	ADV/PROC	:	ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE e outro	APDO	:	CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADV/PROC	:	FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO e outros
AMS - 91202/CE - 2004.81.00.010830-4(28/08/2008)			ADV/PROC	:	FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS e outros	PARTE R	:	RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR e outros
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REOAC	:	291955/CE - 2002.05.00.013100-2(28/08/2008)	ADV/PROC	:	EVANELDO SOARES MARTINS e outros
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REMTE	:	JUIZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
APTE	:	AGRIPEC - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	ORIGEM	:	7ª Vara Federal do Ceará	AC - 407882/PE - 2006.83.00.004969-6(28/08/2008)		
ADV/PROC	:	FRANCISCA VANIMAYRE DE CARVALHO e outro	PARTE A	:	EPITACIO CRUZ	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APDO	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	ADV/PROC	:	CARLOS ANTONIO MARTINS e outro	ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	PARTE R	:	UNIÃO	APTE	:	GENILDA CAROLINA MARTINS DA SILVA
AMS - 91431/PE - 2004.83.00.013398-4(28/08/2008)			REMTE	:	JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	ADV/PROC	:	JACIRA GALVÃO SANTOS
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	AC - 344820/PB - 2000.82.00.012270-0(28/08/2008)			APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE	:	ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA	ORIGEM	:	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)	AC - 410963/PE - 2006.83.00.008334-5(28/08/2008)		
ADV/PROC	:	PAULA PIERECK DE SA e outros	APTE	:	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	DAVID FARIAS DINIZ SOUSA e outro	ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
AMS - 92553/PE - 2004.83.00.020311-1(28/08/2008)			APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE	:	HELOÍSA MARCLÉBIA DE CARVALHO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC	:	BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA e outros
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco	AC - 348701/RN - 2003.84.00.013214-0(28/08/2008)			APTE	:	UNIÃO
APTE	:	ECOCÁRDIO DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO LTDA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO	:	OS MESMOS
ADV/PROC	:	JETHRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	REMTE	:	JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	UNIÃO	REOAC - 414271/PB - 2006.82.02.000091-1(28/08/2008)		
AMS - 97112/AL - 2006.80.00.003875-8(28/08/2008)			APDO	:	LEDA BAIA LEITE	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC	:	FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros	ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas	AC - 348851/AL - 2004.80.00.001249-9(28/08/2008)			PARTE A	:	MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB
APTE	:	ALBERTO ANTÔNIO DE HOLLANDA FERREIRA e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC	:	FÁBIO ROMERO DE CARVALHO e outro
ADV/PROC	:	JÚLIO CESAR COSTA FARIAS	ORIGEM	:	8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	PARTE R	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	REMTE	:	JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
APDO	:	EAFS/AL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SATUBA - ALAGOAS	APDO	:	MUNICÍPIO DE TRAIPU - AL	AC - 415395/CE - 2001.81.00.007064-6(28/08/2008)		
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC	:	FELIPE MEDEIROS NOBRE	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
AMS - 98135/CE - 2006.81.00.003563-2(28/08/2008)			AC - 360529/CE - 2003.81.00.024062-7(28/08/2008)			ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APTE	:	FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará	APDO	:	W.R. ENGENHARIA LTDA
APTE	:	SELMA RAQUEL DE MEDEIROS MARQUES	APTE	:	CLAUDIA FREITAS DE ATAIDE E FERRAZ e outros	ADV/PROC	:	WILLIANE GOMES MONTEIRO e outro
ADV/PROC	:	JULIANA GALVÃO MACIEL e outros	ADV/PROC	:	ADRIANO JOSINO DA COSTA e outros	RECTE AD	:	W.R. ENGENHARIA LTDA
APDO	:	UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	APDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	REMTE	:	JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 416610/PE - 2007.05.00.035898-5(28/08/2008)		
REOMS - 98446/PE - 2006.83.08.001488-6(28/08/2008)			REOAC	:	376421/AL - 2004.80.00.004442-7(28/08/2008)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM	:	8ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Alagoas	APTE	:	FAZENDA NACIONAL
PARTE A	:	LUCIO GUILHERME LEAL e outros	PARTE A	:	UNIÃO	APDO	:	A GESTANTE LTDA
ADV/PROC	:	IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR	PARTE R	:	MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE - AL e outros	AC - 429738/PE - 2007.83.00.009407-4(28/08/2008)		
PARTE R	:	UNIVASF/PE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - PETROLINA/PE	REMTE	:	JUIZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	AC - 394014/PE - 2004.83.00.010574-5(28/08/2008)			ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
REMTE	:	JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APTE	:	ALBA DE OLIVEIRA MELO e outros
			ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC	:	LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO e outros
			APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
			APDO	:	PAULO DA SILVA			
			ADV/PROC	:	PAULO DA SILVA			
			REMTE	:	JUIZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)			



AC - 435114/PB - 2002.82.01.001902-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	6ª Vara Federal da Paraíba
APTE	HERMANO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADV/PROC	ZÉLIO FURTADO DA SILVA e outros
APTE	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	OS MESMOS
AC - 435902/SE - 2005.85.02.000009-3(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	LINDINETE DE ALMEIDA GAMA
ADV/PROC	PAULO ROBERTO DANTAS BRANDÃO
AC - 436347/PE - 2002.83.08.001317-7(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	GERALDO PREDOSA LINS
AC - 439027/CE - 2001.81.00.004068-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	PAULO DO AMARAL FIUZA
AC - 439028/CE - 2001.81.00.004069-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	PAULO DO AMARAL FIUZA
AC - 440014/PB - 2008.05.00.018116-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	CREA/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
ADV/PROC	ISMAEL MACHADO DA SILVA e outros
APTE	PAULO LAÉRCIO VIEIRA e outros
ADV/PROC	RIVANA CAVALCANTE VIANA e outro
APTE	MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA
ADV/PROC	JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APDO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AC - 442010/PE - 2007.83.00.000187-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	SINDSEP/PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
APDO	UNIÃO
AC - 442406/PB - 2004.82.01.000751-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	JOAO PEREIRA DA SILVA e outros
ADV/PROC	MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA

AC - 443706/CE - 2000.81.00.004934-3(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	FORT PLAST COMERCIO LTDA
AC - 443848/PE - 2008.05.00.028198-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	A B C DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
AC - 443855/PE - 2001.83.00.007431-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	RJE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC	CARLOS ANDRÉ R. PEREIRA LIMA e outros
AC - 444700/PB - 2006.82.00.002656-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	JOÃO JOVENTINO DA SILVA
ADV/PROC	HEITOR CABRAL DA SILVA
APDO	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 445957/CE - 2005.81.00.005332-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	10ª Vara Federal do Ceará
APTE	FRANCISCO CARLOS UCHÔA SALES
ADV/PROC	ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA e outros
APDO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AC - 446293/PE - 2007.83.00.012859-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outros
ADV/PROC	MARIO GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA e outros
APTE	EMERGÊNCIA PERNAMBUCO LTDA
ADV/PROC	FREDERICO GUILHERME RODRIGUES DE LIMA e outros
APDO	COREN/PE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO e outros
REMTE	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
AC - 447395/PE - 2006.83.00.002502-3(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	ARMAZEM BRASILIA LIMITADA
ADV/PROC	ROBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO
AC - 448216/SE - 2007.85.00.003720-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	MARIA LUIZA COSTA CARVALHO
ADV/PROC	MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGAO e outros
REOAC - 449667/RN - 2006.84.01.001371-8(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A	RAIMUNDA BATISTA CANELA
ADV/PROC	LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
PARTE R	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (MOSSORÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENÁIS

AC - 450579/CE - 2005.81.00.017847-5(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	2ª Vara Federal do Ceará
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	RAIMUNDO ARRAIS DE ANDRADE
ADV/PROC	CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA
AC - 450667/CE - 2007.81.00.016160-5(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	ANGELITA SEBASTIANA DA SILVA SOUSA
ADV/PROC	VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ
APDO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 450721/PB - 2008.05.99.001942-2(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	1ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE	JOSE PALMEIRA DA COSTA
ADV/PROC	CARLOS ALBERTO FERREIRA
APDO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 450798/CE - 2008.05.00.055638-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	1ª Vara Federal do Ceará
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	JOSE R DA COSTA
AC - 451048/PE - 2001.83.00.005515-7(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	TELESUPRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AC - 451201/CE - 2007.81.00.015754-7(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	UNIÃO
APDO	SARAH ALVES DA SILVA
DEF. DATIVO	GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
AC - 451221/PB - 2008.05.99.002222-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	1ª Vara da Comarca de Piancó
APTE	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	ALZENI CUSTÓDIO DA SILVA CELESTINO
ADV/PROC	AILTON AZEVEDO DE LACERDA
AC - 451258/CE - 2007.81.00.010148-7(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	5ª Vara Federal do Ceará
APTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e outro
ADV/PROC	CID MARCONI GURGEL DE SOUZA e outros
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	OS MESMOS
AC - 451266/CE - 2008.05.99.002249-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	Vara Única da Comarca do Barro
APTE	MARIA LÚCIA VITORINO SILVA
ADV/PROC	VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA e outros
APDO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 451322/PE - 2000.83.00.004161-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	FAZENDA NACIONAL
APDO	RODOLIDER TRANSPORTES LTDA

AC - 451528/PE - 2008.83.00.003448-3(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : JOAO BATISTA MARQUES

REOAC - 451714/PB - 2008.05.99.002345-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Picuí
PARTE A : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC : ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICUÍ - PB

AC - 451731/PB - 2008.05.99.002322-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : KALYNA KELLY CONSTANCIA DA SILVA ROCHA
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO FERREIRA

AC - 451804/PB - 2008.05.99.002308-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
APTE : ZUMIRA MARIA DA SILVA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 451847/PB - 2008.05.99.002329-2(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ELICIETE RODRIGUES DE JESUS
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO FERREIRA

AC - 451914/CE - 2001.81.00.008848-1(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MACILON MARQUES DE CASTRO
ADV/PROC : FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 452045/PE - 2006.83.00.006633-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : M.M.C. CONFECÇÕES LTDA
ADV/PROC : FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS e outros
APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 452414/CE - 2008.05.00.072843-4(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DRISTRIBUIDORA HALYS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

APELREEX - 212/CE - 2008.05.00.043502-9(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELANTE : WELBER DA SILVA FREITAS
REPTE : JOANA GLÓRIA DA SILVA FREITAS
ADV/PROC : FRANCISCO GREGORIO NETO e outro
APELADO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

APELREEX - 220/PE - 2006.83.00.010681-3(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APELANTE : CEFET/PE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APELADO : LUIZ HENRIQUE FRANÇA GOMES DA SILVA
REPTE : EDVIGES FRANÇA DA SILVA
ADV/PROC : JOSÉ AUGUSTO MORAES DE ALMEIDA e outro
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

APELREEX - 319/PE - 2003.83.00.000296-4(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
APELADO : AMATA ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA
ADV/PROC : FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA e outros
REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA DAS EXEC. FISCAIS

APELREEX - 338/RN - 2007.84.00.007955-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APELANTE : UNIÃO
APELADO : MARIA SEGUNDA DE ARAÚJO BARROS
ADV/PROC : ROLDAO PROCOPIO DE LUCENA e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

APELREEX - 477/PB - 2008.05.99.001875-2(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : Vara Única da Comarca de São Bento
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : ANGELINA ALMEIDA DE ANDRADE
ADV/PROC : ARTUR ARAÚJO FILHO e outro
CURADOR : JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PB

APELREEX - 516/AL - 2008.80.00.000857-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APELANTE : CRMV/AL - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE ALAGOAS
ADV/PROC : ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
APELADO : MARCELO DE HOLANDA PESSOA
ADV/PROC : GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e outro
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

APELREEX - 543/CE - 2008.05.99.001911-2(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Assaré
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : LUIZ NECO DE FREITAS
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ - CE

APELREEX - 786/PB - 2000.82.00.004167-0(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : JOSE EDMILSON GOMES DA SILVA incapaz
REPTE : GERALDINA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : MANOEL AMANCIO DOS SANTOS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

APELREEX - 912/PB - 2008.05.99.001933-1(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : JOSEFA HELENA DA SILVA
ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

APELREEX - 1077/CE - 2008.05.99.002284-6(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Iguatu
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : MARIA DUCEU DE ALMEIDA VIEIRA
ADV/PROC : DAMIAO ALVES VIEIRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU - CE

APELREEX - 1096/PB - 2008.05.99.002334-6(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó
APELANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APELADO : SEVERINA ANA DA CONCEICAO
ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

RSE - 1156/PE - 2008.83.00.009447-9(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : JOSE INALDO GONÇALVES CAVALCANTI
ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR

RSE - 1175/PE - 2008.83.00.010207-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : MÁRCIA MARIA DUTRA DE ALMEIDA BARBOSA

ACR - 5675/PB - 2004.82.01.005631-5(28/08/2008)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : JOSÉ DE ASSIS SILVA
ADV/PROC : EURY ALVES AGRA DE SOUZA



ACR - 5705/PE - 2007.83.00.017841-5(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE	PEDRO DOMINGOS SOARES GOMES réu preso
REPTE	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ACR - 5838/CE - 2007.81.00.007298-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE	TODOR RADVOK GUYROV
ADV/PROC	JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES e outros
APDO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGTR - 80136/PE - 2007.05.00.061216-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	COPAL - COMERCIAL PERNAMBUCANA DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC	RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR e outros
AGRDO	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 81330/PE - 2007.05.00.066758-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	3ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros
AGRDO	GERCINO RODRIGUES DE ARAUJO
DEF. DATI-VO	REJANE ROSENDO CUNHA DE OLIVEIRA
AGTR - 82942/RN - 2007.05.00.082176-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	ANDRESSA OLIVEIRA DE MACEDO TEIXEIRA
ADV/PROC	CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA e outro
AGTR - 83344/CE - 2007.05.00.088923-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	EMPRESA MARCA MAIOR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADV/PROC	ANDREA PORTELA MAIA
AGRDO	UNIÃO
AGTR - 83542/PB - 2007.05.00.089226-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	1ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE	RONALDO LUIZ MENEZES DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC	FABIANO BARCIA DE ANDRADE
AGRDO	UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGTR - 83631/CE - 2007.05.00.089256-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	1ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRDO	ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA
AGRDO	FRANCISCO SÉRGIO DE VASCONCELOS BEZERRA
AGTR - 86655/CE - 2008.05.00.013759-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	1ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	MARCELO LOPES BARROSO
ADV/PROC	EMANUEL DE ABREU PESSOA
AGRDO	UNIÃO

AGTR - 87846/PE - 2008.05.00.027984-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	CONSTRUTORA E INCORPORADORA R R LTDA
ADV/PROC	ANÍBAL CARNAÚBA DA COSTA ACCIOLY JÚNIOR e outros
AGRDO	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 87896/PB - 2008.05.00.028291-2(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	FRANCISCO ITALO DUARTE KUMAMOTO
ADV/PROC	OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO e outro
AGRDO	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 88131/PE - 2008.05.00.028554-8(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE	UNIÃO
AGRDO	SINDSPREV/PE - SIND/ DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
PERNAMBUCO	
ADV/PROC	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
AGTR - 88191/CE - 2008.05.00.028704-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	8ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO	CRISTIANE GOIS DA COSTA
ADV/PROC	JOSE EMIDIO CARNEIRO NETO
AGRDO	ALICE MENDES DE CARVALHO LEITE e outros
ADV/PROC	ELILDA PARENTE GUIMARÃES REBOUÇAS e outro
AGTR - 88915/SE - 2008.05.00.043680-0(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	VIVO S/A
ADV/PROC	LUIZ FERNANDO VISCONTI e outros
AGRDO	UNIÃO
AGTR - 89314/AL - 2008.05.00.044121-2(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRTE	AGROPECUARIA DOIS IRMAOS LTDA
ADV/PROC	ANTONIO FERNANDO MENEZES BATISTA DA COSTA e outro
AGRDO	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 89397/PE - 2008.05.00.044082-7(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA e outros
AGRDO	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 89399/PE - 2008.05.00.043930-8(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC	LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA e outros
AGRDO	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 89432/AL - 2008.05.00.044021-9(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	7ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC	ADEMAR JOSE DA SILVA e outros
AGRDO	MARIA DA CONCEICAO SOUSA SILVA
ADV/PROC	FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e outros

AMS - 89593/RN - 2004.84.00.008863-4(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE	ALBERTO DA FONSECA BARBOSA e outros
ADV/PROC	OSVALDO REIS AROUCA NETO e outros
APDO	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGTR - 89598/CE - 2008.05.00.044050-5(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	EURYDICE COLLARES MAIA
ADV/PROC	SCHUBERT DE FARIAS MACHADO e outros
AGRDO	UNIÃO
REOMS - 94385/PB - 2006.82.00.000592-7(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	2ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A	VINÍCIUS HENRIQUE CAVALCANTE
ASSIST	MARTA LÚCIA HENRIQUES CAVALCANTE
ADV/PROC	JOSE RAMOS DA SILVA e outros
PARTE R	UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (PARAÍBA)
REMTE	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
AMS - 96962/PB - 2006.82.00.002534-3(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	PRISCILLA RAFAELLA OLIVEIRA AMORIM
ADV/PROC	JOCELIO JAIRO VIEIRA e outros
APDO	UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 98731/PB - 2006.82.00.004008-3(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	ARTHUR DE BRITO LEMOS
ADV/PROC	DINA RAULINO BRONZEADO
APDO	UNIÃO
APDO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AMS - 98816/PE - 2007.83.00.003872-1(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	HOSPITAL ESPERANCA LTDA
ADV/PROC	CLEIDSON DE CARVALHO NUNES e outros
APDO	FAZENDA NACIONAL
AMS - 99118/RN - 2007.84.00.000450-6(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	GILSILENE RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC	JOSE NAERTON SOARES NERI e outro
RECTE AD	GILSILENE RIBEIRO DA SILVA
AMS - 100310/SE - 2007.85.00.001727-8(28/08/2008)	
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	ELISÂNGELA SANTOS DAS CHAGAS
REPTE	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)



REOMS - 100800/CE - 2007.81.00.004607-5(28/08/2008)	AC - 387128/SE - 2005.85.00.001945-0(28/08/2008)	REOAC - 404393/PB - 2004.82.00.010701-6(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : JOSE IVAN FONSECA FILHO	APTE : UNIÃO	PARTE A : RAVERGI GALVÃO CARDOSO
ADV/PROC : TICIANA DOS SANTOS FONSECA	APDO : SAULO EMANUEL ROCHA TORRES	ADV/PROC : OLIVAN XAVIER DA SILVA e outros
PARTE R : OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ	ADV/PROC : AIDA MASCARENHAS CAMPOS e outro	PARTE R : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO e outros	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 392312/CE - 2001.81.00.024526-4(28/08/2008)	AC - 409823/PB - 2004.82.00.009595-6(28/08/2008)
AC - 185266/PE - 99.05.47469-2(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	APTE : ALEXANDRE BELO DE SOUSA	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : FERNANDO GERALDO MONTEIRO FONSECA e cônjuge	ADV/PROC : ADRIANA PONTES LOPES e outro	APDO : JOSÉ CHAVES CORIOLANO
ADV/PROC : HELIO PAULINO QUEIROZ	APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADV/PROC : JOSÉ CHAVES CORIOLANO
APDO : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A em liquidação extrajudicial	ADV/PROC : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO e outros	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
ADV/PROC : ROGÉRIO NEVES BAPTISTA e outros	AC - 394424/CE - 2005.81.00.000722-0(28/08/2008)	AC - 412874/AL - 2007.05.00.032538-4(28/08/2008)
APDO : UNIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
ADV/PROC : SANDRA MARIA GARRETT RIOS SIQUEIRA e outros	APTE : EDSON QUEIROZ CUNHA e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 362728/PB - 2004.82.01.003861-1(28/08/2008)	ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO	APDO : CONSTRUTORA TAMARINA LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : FAZENDA NACIONAL	AC - 413119/RN - 2006.84.00.006029-3(28/08/2008)
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba	AC - 395782/PB - 2004.82.00.000366-1(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
APTE : FRANCISCO PLACIDO DANTAS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ADV/PROC : ROSENO DE LIMA SOUSA	ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba	APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : LUIZ FERREIRA DE LIMA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	APDO : LUENDEL SAMAYEK DA SILVA XAVIER
AC - 372796/CE - 2005.05.00.040090-7(28/08/2008)	APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADV/PROC : MARCÍLIO MESQUITA DE GÓIS e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ADV/PROC : PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA e outros	REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	AC - 396221/PE - 2005.83.00.016797-4(28/08/2008)	AC - 413917/AL - 2007.05.00.033234-0(28/08/2008)
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APDO : SINTUFCE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	APTE : EDELOMAR JOSÉ SANTIAGO BARBOSA e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	ADV/PROC : AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO e outros	APDO : G DA SILVA & CIA LTDA
AC - 374694/PB - 2004.82.00.016892-3(28/08/2008)	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 414132/PE - 2007.05.00.035157-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : OS MESMOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
APTE : FAZENDA NACIONAL	REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO : MALAQUIAS TIMÓTHEO DE SOUZA espólio	AC - 397766/CE - 2000.81.00.016306-1(28/08/2008)	APTE : FAZENDA NACIONAL
REPTE : CLIZETTE CÂMARA TORRES TIMÓTHEO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : DIECOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADV/PROC : LEÔNIDAS LIMA BEZERRA	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará	AC - 414342/AL - 2007.05.00.035277-6(28/08/2008)
AC - 374917/SE - 2005.85.00.002744-5(28/08/2008)	APTE : FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE BRITO	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe	ADV/PROC : FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRIACO e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : FAZENDA NACIONAL	REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	APDO : PAN SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
APDO : JOSE WILE ARAGÃO	AC - 398933/PE - 2006.05.99.001445-2(28/08/2008)	AC - 416854/CE - 2005.81.00.005847-0(28/08/2008)
ADV/PROC : GISELE KRAVCHYCHYN GUARNIERI e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)	ORIGEM : 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda - PE	ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AC - 382033/CE - 2004.81.00.024152-1(28/08/2008)	APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : JOSE DO VALE PEREIRA FILHO	APDO : DARLAN ROMERO AGUIAR espólio
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	AC - 398989/CE - 2001.81.00.021407-3(28/08/2008)	REPTE : LAUDIEME MARIA MALDONADO DE AGUIAR
APTE : GERALDO COELHO BARBOSA e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO
ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO	ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
APDO : FAZENDA NACIONAL	APTE : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AC - 417492/PB - 2005.82.00.013982-4(28/08/2008)
AC - 382778/SE - 2004.85.00.000873-2(28/08/2008)	ADV/PROC : JOSÉ NUNES COELHO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : JOÃO DE LIMA BELÉM	ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe	ADV/PROC : MANOEL MELO SAMPAIO	APTE : OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS E OBJETOS LTDA
APTE : UNIÃO	PARTE A : TELECEARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A (Atualmente denominada TELEMAR NORTE LESTE S/A)	ADV/PROC : ARTUR GALVÃO TINOCO
APDO : ANA CRISTINA ZUZARTE DA SILVA	ADV/PROC : MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS e outros	APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : LEDA MARIA LINHARES CONSTATINO DA SILVA e outro	AC - 401379/CE - 2003.81.00.024800-6(28/08/2008)	ADV/PROC : PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA e outros
AC - 385046/CE - 2004.81.01.000304-7(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará	
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : SINTUFCE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	
APDO : KHELMA BEATRIZ MATOS PAULINO ME	APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	
	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	



AC - 421139/SE - 2006.85.00.003624-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : WILDER LOPES DA ROCHA
ADV/PROC : REGES COELHO CORREIA e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AC - 422727/CE - 2006.81.00.016518-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : AMILTON MARQUES GOMES e outro
ADV/PROC : KARINE RODRIGUES MATTOS e outro
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO

AC - 423884/CE - 2002.81.00.003950-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : OTTO NELSON ALMEIDA PEREIRA e outro
ADV/PROC : ANTONIO GULHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SANDRA PRADO ALBUQUERQUE e outros

AC - 425370/PB - 2007.82.00.005257-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ANETE TORRES DA SILVA ARAUJO e outros
ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outros
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REOAC - 426616/CE - 2005.81.00.000432-1(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : JOSÉ IVALDI BRAGA
ADV/PROC : C A GOMES DE MELLO
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 428763/PB - 2007.82.00.006905-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : SEVERINA BARBOSA GUERRA e outros
ADV/PROC : GERSON MOUSINHO DE BRITO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 428999/CE - 2005.81.00.005850-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EVANDRO CASTRO E MAIA e outros
ADV/PROC : FELIPE FIALHO NETO
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 429636/CE - 2006.81.00.019077-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PAULO MACIEL BRANDAO e outros
ADV/PROC : JOSÉ LUCIANO VASCONCELOS e outros
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 430465/CE - 2004.81.00.022423-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CARLOS BARROS NOGUEIRA e outros
ADV/PROC : FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL e outro
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 430778/PB - 2004.82.00.017155-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : QUITÉRIA DE SOUSA SANTOS
ADV/PROC : OLIVAN XAVIER DA SILVA e outros
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AC - 430928/PB - 2002.82.01.004465-1(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR e outros
APDO : MARIA DAS DORES NASCIMENTO CAVALCANTI

ADV/PROC : DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA e outro
RECTE AD : MARIA DAS DORES NASCIMENTO CAVALCANTI

AC - 431216/PE - 2006.83.00.012034-2(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JOSE EDSON DE LIMA
ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

AC - 431842/SE - 2006.85.00.004131-8(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE DA SILVA RIBEIRO NETO
ADV/PROC : GISELE KRAVCHYCHYN GUARNIERI e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AC - 433473/PB - 2004.82.00.016782-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ SEBASTIÃO FÉLIX
CURADOR : MARIA DO CARMO FIGUEIREDO
ADV/PROC : IBER CAMARA DE OLIVEIRA e outros

AC - 433488/PE - 2006.83.00.010230-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : NATHALIA DO CARMO GUARANA DE CARVALHO
ADV/PROC : SANDRO BELTRAO FARIAS e outro
APDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 433625/SE - 2002.85.00.004626-8(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADV/PROC : GILSON LUIS SOUSA DE ARAÚJO e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENALIS

AC - 433764/PE - 2004.83.00.009769-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
APTE : MANOEL FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADV/PROC : VALTER MARIO PESTANA
APDO : OS MESMOS

AC - 434079/CE - 2007.05.00.098302-8(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANTÔNIO CARLOS COUTO FALCÃO

AC - 434241/CE - 2007.05.00.103995-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DUMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DO MAR LTDA e outro

AC - 434563/CE - 2007.05.00.104016-6(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : NORAPEC - NORDESTINA AGROP LTDA

AC - 435038/PB - 2008.05.00.001808-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : EDILSON DUARTE SILVEIRA
ADV/PROC : ALEXANDRE SOARES DE MELO e outros

AC - 435091/PB - 2008.05.00.001893-5(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REPRESENTAÇÕES ANDRADE LTDA

AC - 435636/PB - 2004.82.01.004650-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : COOPNATURAL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TEXTIL, AFINS DO ALGODÃO DA PARAIBA
ADV/PROC : MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA e outros
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA e outros

AC - 437872/PE - 2004.83.08.001209-1(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : EDGMAR PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC : HEITOR JESER ULISSES DE OLIVEIRA e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 439071/SE - 2004.85.00.004799-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CLEIA TEIXEIRA
ADV/PROC : GISELE KRAVCHYCHYN GUARNIERI e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 441894/PB - 2008.05.99.000887-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB

AC - 443570/PB - 2008.05.00.028787-9(28/08/2008)	AC - 449536/CE - 2001.81.00.004914-1(28/08/2008)	AC - 451376/PB - 2008.05.99.002129-5(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Taperoá	ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó
APTE : ALICE BEZERRA TORRES	APTE : ANAIR MAGALHAES BORGES	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : LUZIMÁRIO GOMES LEITE e outros	ADV/PROC : GILDÁSIO LOPES LEAL FILHO	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APDO : ANTONIA CREUZA AVELINO SILVA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros	ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA e outro
AC - 443639/AL - 2005.80.01.002305-0(28/08/2008)	AC - 449555/PE - 2007.83.00.011714-1(28/08/2008)	AC - 451532/PE - 2008.83.00.003697-2(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : JOSE DE ALBUQUERQUE	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA e outros	ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	APDO : UNIÃO	APDO : ROBERTA CORREIA DE ARAUJO
ADV/PROC : JORGE DE MOURA LIMA	APDO : DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	AC - 451843/PE - 2007.83.00.017843-9(28/08/2008)
AC - 444039/PE - 2007.83.00.001654-3(28/08/2008)	REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	REOAC - 450409/PB - 2000.82.01.006438-0(28/08/2008)	ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APTE : HORACIO PAULO DE SOUZA FILHO
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	ADV/PROC : ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA e outro
ADV/PROC : DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER e outros	PARTE A : ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APDO : RITA DE CASSIA PASCHOAL RAMALHO	ADV/PROC : JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e outros	ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
AC - 446344/SE - 2001.85.00.004868-6(28/08/2008)	PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : OS MESMOS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 452058/CE - 2004.81.00.022990-9(28/08/2008)
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	PARTE R : ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA e outro	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA e outro	ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
APDO : LINDINALVA DE JESUS SANTOS GUIMARAES	AC - 450466/SE - 2001.85.00.004422-0(28/08/2008)	ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros
ADV/PROC : DILSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APDO : ANTONIO JOSE CARVALHEDO
AC - 447378/PE - 2008.83.00.003140-8(28/08/2008)	ORIGEM : 7ª Vara da Comarca de Aracaju - SE	ADV/PROC : REGIS GONCALVES PINHEIRO e outro
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 452076/AL - 2005.80.01.001185-0(28/08/2008)
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro	APDO : RAIMUNDO CORREIA DE ANDRADE	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	ADV/PROC : DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SERGIO MENEZES BORGES	AC - 450925/CE - 2008.05.00.055654-4(28/08/2008)	APDO : F M DE MELO & CIA LTDA
REOAC - 447618/PB - 2008.82.01.000254-3(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	AC - 452079/AL - 2005.80.01.001227-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba	APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : DIEGO DA SILVA SANTOS e outro	ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA e outros	APDO : HILDEMAR ALCANTARA RIBEIRO e cônjuge	APDO : DANIEL ANTONIO DA SILVA
PARTE R : UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)	ADV/PROC : YARA MORENO PINTO	AC - 452273/CE - 2006.81.00.014761-6(28/08/2008)
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	REOAC - 451071/CE - 2007.81.00.017095-3(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AC - 448759/CE - 2008.05.99.001894-6(28/08/2008)	ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará	APTE : ADRIANO DOS SANTOS CARDOSO VERAS
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	PARTE A : MARCOS JOSE DE ARAUJO FILHO	ADV/PROC : FRANCISCO NUNES LOPES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Aiuaíba	ADV/PROC : MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO FILHO	APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	PARTE R : FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FA7	ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS e outro	REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RSE - 1171/PE - 2007.83.00.020524-8(28/08/2008)
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 451084/PE - 2008.83.00.003544-0(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
AC - 449317/PB - 2008.05.99.002029-1(28/08/2008)	ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco	RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro	RECDO : DOMINGOS ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna	ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros	ADV/PROC : HAMILTON PEREIRA DA MOTA JUNIOR e outro
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : CELSO PIMENTEL DE MELO	ACR - 5520/CE - 2005.81.00.014586-0(28/08/2008)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 451090/RN - 2001.84.00.002783-8(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
APDO : JOSE FRANCISCO DE SOUSA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS	ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	APTE : MARCOS DE FRANÇA
	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADV/PROC : ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO e outros
	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : JOSÉ ELIZOMARTE FERNANDES VIEIRA
	APDO : AILTON CESAR LOPES	APTE : FRANCISCO DERMIVAL FERNANDES VIEIRA
	ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA	ADV/PROC : PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS e outros
		APTE : DEUSIMAR NEVES QUEIROZ
		ADV/PROC : ADAILTON FREIRE CAMPELO e outro
		APTE : MARCOS RIBEIRO SUPPI
		ADV/PROC : ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO e outros



APTE : ANTONIO EDIMAR BEZERRA
ADV/PROC : VERONICA DO AMARAL MADEIRO e outro
APTE : JOSÉ CHARLES MACHADO DE MORAIS
ADV/PROC : MÁRCIO SOUZA DA SILVA
APTE : PEDRO JOSE DA CRUZ
ADV/PROC : JOSÉ ROBERTO SALGADO
APTE : DAVI SILVANO DA SILVA
ADV/PROC : CLAYTON MARINHO e outros
APTE : FRANCISCO ALVARO DE CARVALHO LIMA
ADV/PROC : JOSE ANIBAL C. AZEVEDO
APTE : FLÁVIO AUGUSTO MATTIOLI
ADV/PROC : RENAN MARTINS VIANA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 73568/PE - 2007.05.00.004647-1(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : COMERCIAL MADEIRA E FERRO JORDÃO LTDA ME

AGTR - 77930/RN - 2007.05.99.001260-5(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim - RN
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MERCANTIL IMPERIAL LTDA

AGTR - 82089/PE - 2007.05.00.071599-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
AGRDO : ANTONIO NUNES DA SILVA
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

AGTR - 86307/CE - 2008.05.00.006610-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS
ADV/PROC : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

AGTR - 86708/PB - 2008.05.00.013836-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : LUPPA - LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros

AGTR - 87255/PE - 2008.05.00.022553-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : ADUFERPE - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : EXPEDITO BANDEIRA DE ARAUJO JUNIOR e outros

AMS - 87347/PE - 2002.83.00.011891-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APTE : HELENITA SILVA DE ANDRADE LIMA
APTE : DANIEL ANDRADE LIMA LUNA
APTE : HELOISA MARIA ANDRADE LIMA LUNA
ADV/PROC : GABRIELLA FELIPE ESPOSITO
APDO : KAROL LUNA
ASSIST : MARIA CRISTINA FALCAO
ADV/PROC : AMARO JOSE DE ARAUJO e outro

AGTR - 87502/SE - 2008.05.99.000978-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA.
ADV/PROC : JOSE CARLOS DA ROCHA e outro
AGTR - 89249/CE - 2008.05.00.043577-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : HOSPITAL SÃO CARLOS LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

AMS - 101280/PB - 2007.82.00.005690-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UFPP - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : VICTOR MAIA DE PAULA
ADV/PROC : LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AC - 338594/AL - 2003.80.00.001012-7(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS e outros
APDO : JOSIBIAS DE BARROS PINO

AC - 383748/AL - 2005.80.00.005301-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : REGINALDO DE SOUZA e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro

AC - 383869/AL - 2005.80.00.004875-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : LUIZ ANTONIO DE PAIVA e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro

AC - 385045/AL - 2005.80.00.004877-2(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : QUITERIA CELESTINO DA SILVA e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro

AC - 385048/AL - 2005.80.00.004876-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : MARIA ELUISA DA SILVA SANTOS e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro

AC - 392238/AL - 2005.80.00.004698-2(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APDO : BENEDITA MARIA DA SILVA e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO

AC - 392745/CE - 2000.81.00.030505-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : VIEIRA, MARQUES, FEITOSA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e outro
ADV/PROC : ANGELA DE FIGUEIRÊDO SAMPAIO GONDIM e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 395040/AL - 2005.80.00.004782-2(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : JOSÉ HELENO DE SOUZA e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro

AC - 395768/AL - 2005.80.00.004696-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : IZABEL BELARMINA DE JESUS e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros

AC - 395769/AL - 2005.80.00.004697-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : MARIA DE FÁTIMA DE SÁ e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros

AC - 396096/AL - 2005.80.00.004780-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : MARCELO ANTONIO ELIHIMAS e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

AC - 398797/AL - 2005.80.00.004779-2(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : LENILDA BALBINO FERREIRA e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros

AC - 401504/AL - 2005.80.00.004878-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : JOSE CELESTINO DA SILVA e outros
ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outro

AC - 411601/CE - 2001.81.00.002340-1(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANTONIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADV/PROC : GEOVANA RIOS BASTOS e outro
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)



REOAC - 422975/CE - 2007.05.99.001984-3(28/08/2008)	AC - 435360/CE - 2001.81.00.011450-9(28/08/2008)	AC - 443437/CE - 2008.05.00.027954-8(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Morada Nova	ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
PARTE A : TERESA ALVES DE ANDRADE	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : FAZENDA NACIONAL
DEF. PÚ-BLICO : FRANCISCO FERREIRA TORRES	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO : FRANCISCO E COSTA
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : ARMANDO PAULA BARBOSA	AC - 443482/SE - 2008.05.99.001199-0(28/08/2008)
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA - CE	REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AC - 423317/PB - 2006.82.01.004248-9(28/08/2008)	AC - 436028/PB - 2008.05.99.000282-3(28/08/2008)	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	APDO : JOAO MARTINS FONTES
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba	ORIGEM : Vara Única da Comarca de São Bento	AC - 443672/CE - 2000.81.00.020345-9(28/08/2008)
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
APTE : ELETROFOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros	APDO : GERALDINA JOANA DA SILVA BEZERRA	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS	ADV/PROC : ARTUR ARAÚJO FILHO	APDO : R R VEÍCULOS LTDA
AC - 423870/CE - 2005.81.00.016888-3(28/08/2008)	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PB	AC - 443681/PE - 2004.83.00.008313-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	AC - 439599/PB - 2008.05.99.000589-7(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição	APTE : FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC : GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO e outros	APTE : FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	APDO : SUPERMERCADO LAGEDAO LTDA
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : PEDRO FURTADO DE LACERDA	REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
APDO : OS MESMOS	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 443721/PE - 2008.05.00.028044-7(28/08/2008)
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
AC - 425720/PE - 2006.83.00.012704-0(28/08/2008)	AC - 442511/SE - 2008.05.99.000857-6(28/08/2008)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	APTE : FAZENDA NACIONAL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto	APDO : CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
APTE : FAZENDA NACIONAL	APTE : FAZENDA NACIONAL	AC - 443761/CE - 2008.05.00.028255-9(28/08/2008)
APDO : BREMEN VEICULOS LTDA	APDO : MARIA HELENITA LEITE SANTOS	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ADV/PROC : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA e outros	AC - 442579/PB - 2004.82.02.001069-5(28/08/2008)	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AC - 433704/CE - 2005.81.00.016890-1(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	APTE : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	APDO : FABIOLA VELLOSO CONFECÇÕES LTDA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará	APTE : VICENTE DE PAULA DA SILVA	AC - 443761/CE - 2008.05.00.028255-9(28/08/2008)
APTE : FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC : JOSE DE ANCHIETA VIEIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
APDO : ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA	APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE e outros	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	AC - 442946/PB - 2008.05.99.001079-0(28/08/2008)	APDO : FABIOLA VELLOSO CONFECÇÕES LTDA
AC - 433761/PE - 2007.83.00.004243-8(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	AC - 443871/PE - 2003.83.00.006289-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	ORIGEM : Vara Única da Comarca de Solânea	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA	APDO : EDILENE SANTOS DA SILVA	APDO : FARMACIA LIDER LTDA
ADV/PROC : EDUARDO HENRIQUE VALENÇA DE FREITAS	ADV/PROC : JOSÉ CARLOS DA SILVA e outro	AC - 443884/CE - 2008.05.00.028269-9(28/08/2008)
AC - 434886/PB - 2005.82.02.001295-7(28/08/2008)	AC - 443046/PE - 2004.83.00.018267-3(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : MARIA SIMONE ISMAEL DA SILVEIRA	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : J SILVEIRA MAGAZINE LTDA
ADV/PROC : RAIMUNDO ANTUNES BATISTA	APDO : J LIMA LTDA	AC - 444405/SE - 2003.85.00.003631-0(28/08/2008)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	AC - 443047/CE - 2008.05.00.023319-6(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APDO : OS MESMOS	ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	APTE : FAZENDA NACIONAL
AC - 434913/CE - 2007.05.99.003715-8(28/08/2008)	APTE : FAZENDA NACIONAL	APDO : HELENA MARIA DOS SANTOS ME
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	APDO : JH COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	AC - 444641/PE - 2008.05.00.028524-0(28/08/2008)
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Cariús	AC - 443415/PB - 2008.05.99.001027-3(28/08/2008)	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
APTE : REJANIA MARIA DANTAS BEZERRA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC : FRANCISCO GONÇALVES DIAS e outro	ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Piancó	APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	APDO : IMPORTADORA TUPI LIMITADA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	AC - 444875/PE - 2001.83.00.003261-3(28/08/2008)
APDO : OS MESMOS	APDO : CICERA LEANDRO DA SILVA	RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
	ADV/PROC : GERALDO DANTAS DA SILVA	ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
	REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB	APTE : FAZENDA NACIONAL
		APDO : CONSTRUTORA RADIAL LIMITADA



AC - 444907/PE - 2004.83.00.007005-6(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : NOVA COMERCIO EDIÇÕES E GRAVAÇÕES LTDA ME
AC - 444932/PE - 2000.83.00.001003-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IMPORTADORA TUPI LIMITADA e outro
AC - 444978/PE - 2004.83.00.007001-9(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BANMAR LTDA
AC - 445023/PE - 2002.83.00.004151-5(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LILAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA ME
AC - 445078/CE - 2008.05.00.028650-4(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LOURIVAL ALVES ASSUNÇÃO
AC - 445412/PE - 2006.83.00.005610-0(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : COSTA DOURADA CAMARÕES LTDA
ADV/PROC : GABRIELA MONTE SARAIVA DE MORAES e outros
AC - 445947/CE - 2008.05.99.001402-3(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Amontada
APTE : ANA MARIA DE SOUSA
ADV/PROC : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 446917/PB - 2007.82.00.008803-5(28/08/2008)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CINTHIA SUELLEM RIBEIRO MARQUES
ADV/PROC : EDINEUZA DE LOURDES BRAZ
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Manoel de Oliveira Erhardt
Desembargador Federal, no exercício da Presidência da 2ª Turma
RESUMO DOS PROCESSOS:
DES. FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 74
DES. FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 116
DES. FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA - 63

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

EXPEDIENTE DESPA/2008.000041 DA(O) DIVISÃO DA 3ª TURMA
MSTR - 102255/PB - 2008.05.00.060487-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
IMPTTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS e outros
IMPTDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARÁÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

Vistos, etc.
Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.82.00.004642-8, que determinou que a Caixa Econômica Federal - CEF procedesse à correção dos formulários preenchidos como Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal para DJE - Documento de Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais e transformasse os valores vinculados ao aludido processo em pagamento definitivo para a União.
A CEF noticiou que não era possível o cumprimento da determinação judicial, afirmando que os valores depositados foram realizados em desarmonia com a legislação tributária, o que acarretou uma diferença de, aproximadamente, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em virtude dos juros incidentes, diferença esta que não poderia ser arcada pela empresa, tendo em vista que a responsabilidade pelo preenchimento do formulário é do depositante.
A MM. Juíza determinou a realização da transformação, consignando que a CEF é a responsável pelo pagamento da diferença gerada pelo erro no preenchimento, eis que deveria ter recusado o depósito e, inclusive, fornecido o documento próprio ao contribuinte, nos termos da Lei nº 9.703/98 e do Decreto nº 2.850/2000.
Sustenta o Impetrante que tal decisão afronta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que a CEF não era sequer parte do mandado de segurança originário, o que impede que o ônus seja a si atribuído.
Resenhei e decido.
Em princípio, a Ação constitucional de Segurança não é cabível quando o ato impugnado é passível de recurso ou correição, segundo ressaí da expressa dicção do artigo 5º, II, da Lei nº 4.533/51. É diversa, entretanto, a situação do terceiro interessado no processo.
No caso concreto, e averbadas todas as vênias às opiniões dissonantes, penso que a via do recurso de terceiro não seria exigível para o exame de pretensões como a de que se cogita nesta impetração.
A asserção que estou a fazer escora-se no enunciado da Súmula 202, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso".
Ainda a esse respeito, colho da jurisprudência daquele colendo Pretório, o seguinte fragmento:
MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. ALVARÁ DE VENDA. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. SÚMULA 202-STJ.
I - A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso. (Súmula 202 - STJ) II - Recurso conhecido e provido para determinar ao Tribunal de origem que prossiga no exame da impetração. (STJ, ROMS nº 16664/GO, Terceira Turma, julg. em 12-4-2005, DJ de 13-6-2005, p. 286, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
Pode, pois, segundo jurisprudência sedimentada, prestar-se o Mandado de Segurança à proteção de direito líquido e certo de terceiro prejudicado, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade judicial, não se afigurando relevante questionar se da decisão reputada lesiva a direito caiba ou não recurso.
Assoalhadas essas considerações, vejo que a decisão, ora vergastada, impôs à Impetrante a obrigação de realizar a correção dos formulários preenchidos como Guia de Depósito Judicial para Documento de Depósito Judicial, bem como, proceder à transformação dos valores depositados, inclusive com o valor da diferença gerada - aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no prazo de 48 horas.
A ceulema surge em relação a quem deve arcar com a diferença gerada. A CEF argumenta que a responsabilidade pelo preenchimento do documento é do depositante; a União entende que, de acordo com a Lei 9.703/98 e com o Decreto nº 2.850/98, a CEF deveria ter recusado o depósito e fornecido o documento próprio ao contribuinte (tese acatada pela ilustre magistrada "a quo").
Penso eu que, diante do alto valor em questão (repita-se: aproximadamente R\$ 400.00,00 - quatrocentos mil reais) e do discutível direito posto em xeque, penso ser preferível, no exame perfunctório que ora me é dado empreender, e em face da cautela que o caso requer, suspender a determinação judicial, ao menos, até o julgamento do mérito desta ação constitucional.
É que a determinação do pagamento à CEF fere, à primeira vista, o direito à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que a mesma não é parte nos autos originários, não tendo oportunidade de ofertar a sua defesa e as razões pelas quais não recusou o pagamento do contribuinte.
A meu sentir, a cobrança à aludida empresa pública somente poderá ocorrer em ação autônoma, na qual se lhe oportunize o direito ao contraditório, ação esta a ser promovida por aquele a quem a MM. Juíza singular atribuir, no Mandado de Segurança originário, a responsabilidade pelo pagamento da diferença.
Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, para o fim de suspender os efeitos jurídicos da decisão judicial impugnada (cuja cópia repousa às fls. 180/181) até o julgamento do mérito deste mandamus.
Solicitem-se informações à douta Autoridade apontada coatora. Findo o prazo referido no inciso I, do art. 7º, da Lei 1.533/51, com ou sem as informações, vista dos autos ao Ministério Público Federal. Anotações. Cautelas. Expedientes necessários. Urgência.
Recife(PE), 19 de agosto de 2008.
Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)
RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO - 1

CORREGEDORIA GERAL

ATO DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 569 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. MARCELO COSTENARO CAVALI, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 12ª Vara da citada Seção Judiciária, nos dias 01, 02 e 03/09/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, para compor este Tribunal, e da MM. Juíza Federal Substituta Dra. ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS, para trato de interesse particular.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
CORREGEDOR-GERAL

ATO DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 572 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. MÁRIO AZEVEDO JAMBO, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, nos dias 03 e 04/09/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR, para participar da solenidade de posse do Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, no cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília-DF, e proferir palestra na *I Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores*, em Belo Horizonte-MG.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.001346-0,

Considerando que foi reconhecido o direito dos Magistrados a 60 (sessenta) dias de férias relativos ao ano de ingresso nos quadros da Magistratura da Justiça Federal de 1º e 2º Grau, inclusive com o pagamento do terço remuneratório constitucional, conforme o posicionamento firmado pelo Conselho de Administração deste Tribunal na Sessão de 13/12/2006, à apreciação do PA nº 2006.00.00.000248-8, e pelo Conselho da Justiça Federal na Sessão de 07/03/2008, ao julgamento dos Processos nºs 2007160013 e 2006163182, observado o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 05/09/2007, ao exame do PA nº 2007.00.00.002564-0, resolve:

Nº 149 - I - AUTORIZAR o usufruto de dias de férias do MM. Juiz Federal Substituto Dr. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, a seguir discriminados:

PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUTO	Nº DE DIAS
1º/2004	23/10 a 21/11/2008	30

II - ADIAR, *sine die*, o usufruto do 2º (segundo) período de férias relativo ao exercício de 2008, fixado de 03/11 a 02/12/2008, do referido Magistrado.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.001345-8, resolve:

Nº 150 - AUTORIZAR o usufruto de dias de férias do MM. Juiz Federal Dr. ALCIDES SALDANHA LIMA, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, a seguir discriminados:

PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUTO	Nº DE DIAS
1º/2008	25/10 a 23/11/2008	30

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
CORREGEDOR-GERAL

Tribunal Regional Eleitoral**1ª ZONA ELEITORAL****EDITAL Nº 67/2008**

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA FAZ SABER** que foi exarada neste Juízo Decisão no IPL nº 04.1538/2007, abaixo transcrita:

IPL nº 04.1538/2007 - SR/DPF/DF

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT

Requeridos: Jorge Konder Bornhausen e José Jorge Vasconcelos

Advogados: Rafael Barreto Bornhausen, Lauro Cavallazzi Zimmer e Fernanda Costa Acioli.

"Acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral - MPE, de fls. 184 e 185, pelo indeferimento do pedido de fls. 139/179."

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 22 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2008**Processo nº C 0062/2007 - Ação Penal Eleitoral - 1ª ZE/DF**

Denunciante: Ministério Público Federal

Assistente. Partido Trabalhista Nacional

Advogados do assistente do MP: Liliana Barbosa do Nascimento Marquez OAB/DF 10657 e Waldir José Marquez Junior OAB/DF 4200/E

Réu: Marcelo Drumond

Advogado: Vitoriano Lopo Mont'Alvão Neto (OAB/MG nº 93027)

Réu: Orpheu dos Santos Salles

Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (OAB/DF nº 13802)

Réu: Jorge Sanfins Esch

Advogado: José Américo Silva Milhomem (OAB/RJ nº 61736)

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA FAZ SABER**, aos réus e defensores constituídos que foi designada a audiência de inquirição da testemunha:

CLODOALDO SILVA DE ANDRADE, testemunha de acusação, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2008, às 14:15 h, na 6ª Vara Cível de Brasília/DF, localizada à Ala C, sala 316, 3º andar, Praça Municipal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 27 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

3ª ZONA ELEITORAL**EDITAL Nº 55 /2008****PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS**

O MM. Juiz Dr. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº 642/2008-3ª ZE - Classe DP

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal

Eleitor (a): JOSÉ DA LUZ ROCHA DO NASCIMENTO

DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 18355272070, pertencente a JOSÉ DA LUZ ROCHA DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE.

Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, arquive-se provisoriamente.

Processo nº 634/2008-3ª ZE - Classe DP

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal

Eleitor (a): FABIANO RODRIGUES VIEIRA

DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 18355272070, pertencente a FABIANO RODRIGUES VIEIRA, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE.

Fiquem os autos sobrestados aguardando a reabertura do cadastro eleitoral para comando do respectivo FASE.

Publique-se. Após tomadas todas as providências, arquive-se provisoriamente.

Processo nº 632/2008-3ª ZE - Classe DP

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal

Eleitor (a): MARCIO CLEIDSON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 12480302046, pertencente a MARCIO CLEIDSON OLIVEIRA DA SILVA, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE.

Fiquem os autos sobrestados aguardando a reabertura do cadastro eleitoral para comando do respectivo FASE. Publique-se. Após tomadas todas as providências, arquive-se provisoriamente.

Processo nº 633/2008-3ª ZE - Classe DP

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal

Eleitor (a): PEDRO ALMEIDA DA SILVA

DECISÃO

Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 12833422089, pertencente a PEDRO ALMEIDA DA SILVA, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE.

Fiquem os autos sobrestados aguardando a reabertura do cadastro eleitoral para comando do respectivo FASE. Publique-se. Após tomadas todas as providências, arquive-se provisoriamente.

Processo nº 643/2008-3ª ZE - Classe DP

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição

Eleitor (a): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA

DECISÃO

Determino a inserção do FASE 337- 1 (suspensão de direitos políticos - Interdição) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº. 2833112054, pertencente a FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, com fulcro nos artigos 15, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 51 da Resolução 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF. Fiquem os autos sobrestados aguardando a reabertura do cadastro eleitoral para comando do respectivo FASE

Publique-se. Após tomadas todas as providências, arquive-se provisoriamente.

Eu, RICARDO LUIZ PEREIRA NORONHA, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 28 de agosto de 2008.

LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

6ª ZONA ELEITORAL**EDITAL Nº 44/2008****PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS**

O Dr. Flavio Augusto Martins Leite, MM. Juiz do Cartório da 6ª Zona Eleitoral do TRE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

Processo nº DP 665/2008

Interessado: **MIGUEL MONTEIRO DA SILVA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo do Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **2000.05.1.002980-3**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **MIGUEL MONTEIRO DA SILVA**, inscrição nº **001809472046**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 666/2008

Interessado: **ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária da Vara de Execução/Cartório da 4ª Vara Criminal, Luziânia/GO, referente ao Processo nº **200300938254**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES**, inscrição nº **053631401040**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 667/2008

Interessado: **SANDOVAL PEREIRA SOUZA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo do Tribunal do Juri da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **2001.05.1.001218-9**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **SANDOVAL PEREIRA SOUZA**, inscrição nº **020891312089**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 668/2008

Interessado: **ADENI BISPO LOPES**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **5002-8/2004**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **ADENI BISPO LOPES**, inscrição nº **017124192003**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 669/2008

Interessado: **LINDOMAR DE SOUZA OLIVEIRA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **2195-3/2008**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **LINDOMAR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrição nº **012837382054**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 671/2008

Interessado: **MARCELO PONTES DE SOUZA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **8898-0/2006**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **MARCELO PONTES DE SOUZA**, inscrição nº **020579252003**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 672/2008

Interessado: **CARLOS EDUARDO MARCHIORI DA SILVA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **5441-4/2005**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **CARLOS EDUARDO MARCHIORI DA SILVA**, inscrição nº **015357962011**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 673/2008

Interessado: **HOCLIMAR SOARES DA MOTA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **1258-0/2006**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **HOCLIMAR SOARES DA MOTA**, inscrição nº **017139902020**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."



Processo nº DP 674/2008
Interessado: **ADAIR PEREIRA DA SILVA**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **1998.05.1.001404-6**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **ADAIR PEREIRA DA SILVA**, inscrição nº **004422902020**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 675/2008
Interessado: **MARILTON CAVALCANTE DE AZEREDO**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **6425-3/2006**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **MARILTON CAVALCANTE DE AZEREDO**, inscrição nº **011495992054**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 684/2008
Interessado: **CHRISTIANO DE SOUSA CALDAS**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **1258-0/2006**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **CHRISTIANO DE SOUSA CALDAS**, inscrição nº **019380802011**. . Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 685/2008
Interessado: **TIAGO VITURINO DE SOUSA**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **1255-5/2007**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **TIAGO VITURINO DE SOUSA**, inscrição nº **017596102062**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº DP 686/2008
Interessado: **THIAGO PACHECO DIAS**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal

DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária do juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **3689-0/2006**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal), para **THIAGO PACHECO DIAS**, inscrição nº **018856072011**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº : DP 678/2008
Interessado: **TEREZINHA MARIA DIVINA**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/ Restabelecimento
DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária da pelo juízo da Primeira Vara de Família Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal, referente ao Processo nº **2006.07.1.015937-3**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.1 (suspensão de direitos políticos - incapacidade civil absoluta), para **TEREZINHA MARIA DIVINA**, inscrição eleitoral nº **011124612003**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº : DP 679/2008
Interessado: **DOMINGOS NERIS DE BRITO**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/ Restabelecimento
DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária da pelo juízo da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, referente ao Processo nº **2006.01.1.046950-4**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.1 (suspensão de direitos políticos - incapacidade civil absoluta), para **DOMINGOS NERIS DE BRITO**, inscrição eleitoral nº **0742241010507**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

Processo nº : DP 680/2008
Interessado: **MIGUEL ARCANJO PAULO MORAIS**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/ Restabelecimento
DESPACHO: "Em face do contido na comunicação originária da pelo juízo da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina, Distrito Federal, referente ao Processo nº **2008.05.1.004495-5**, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE nº 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.1 (suspensão de direitos políticos - incapacidade civil absoluta), para **MIGUEL ARCANJO PAULO MORAIS**, inscrição eleitoral nº **019876612003**. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do respectivo FASE. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 26 de agosto de 2008."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 28 de agosto de 2008.

FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE
Juiz do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral do TRE-DF
Em Exercício

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INSPEÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

O MM Juiz Eleitoral, Dr. **JÚLIO ROBERTO DOS REIS**, na forma da lei,

Torna público que, em consonância com o disposto no artigo 5º, §§ 1 a 3, do Provimento nº 001/2004, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, designou de 15 a 26 de setembro do ano de 2008, de 12 às 18 horas, para, sem prejuízo do expediente e do atendimento ao público, realização da Inspeção Ordinária, no Cartório da 7ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, situado no Setor Norte - AE 02 - LOTE "A" - Setor Norte - Brazlândia/DF. E, para o conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

Brazlândia-DF, 25 de agosto de 2008

JÚLIO ROBERTO DOS REIS
Juiz Titular da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF.

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O MM. Juiz Titular da 7ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutor **JÚLIO ROBERTO DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003 bem como no artigo 5º, §1º e §2º do Provimento nº 001/2004, resolve:

Art. 1º Designar os dias 15 a 26 de setembro de 2008, das 12h às 18h, sem prejuízo do expediente e do atendimento ao público, para Inspeção Ordinária Anual, em atendimento ao que preceitua o artigo 5º do Provimento nº 001/2004-CRE/DF, referente ao exercício de 2008, na sede do Cartório desta Zona Eleitoral.

Art. 2º Designar o Servidor **MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA**, para atuar como Secretário nos trabalhos da Inspeção Ordinária Anual de 2008.

Art. 3º Designar os servidores **ALDA SOUZA SANTIAGO COSSETI**, **CHARLES OLIVEIRA DA SILVA**, **MÁRCIA VANDA DA SILVA RODRIGUES**, **MARIA CRISTINA LUCENA TEODORO**, **NILDA RIBEIRO DA COSTA MERCÊS**, **NIVALDO CARVALHO DA SILVA**, **TEREZINHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** para atuarem como membros auxiliares da Comissão de Inspeção Ordinária Anual de 2008.

Art. 4º Convidar, por meio de ofício, o Representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos Presidentes de Diretórios Zonais dos Partidos Políticos para acompanharem a inspeção, caso queiram

Art. 5º Ordenar ao Cartório o recolhimento de todos os processos e a adoção de providências necessárias para viabilizar a Inspeção.

Comunique-se à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Publique-se. Afixe-se a segunda via. Cumpra-se.

JÚLIO ROBERTO DOS REIS
Juiz Titular da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 29/08

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS DE COLETA DE JUSTIFICATIVAS ELEITORAIS E AGENTES DE INFORMAÇÕES

O Dr. **ASIEL HENRIQUE DE SOUSA**, Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, na forma da Lei, etc. TORNA PÚBLICA, nos termos dos arts. 120, §3º e dos arts. 38 e 39 do Código Eleitoral, e da Resolução Nº 22.154/2006, do Tribunal Superior Eleitoral e da Resolução 5966/06 do Tribunal Regional Eleitoral do DF, a NOMEAÇÃO, dos componentes das Mesas Receptoras de Justificativas Eleitorais e Agentes de Informações, relacionados a seguir, em caráter de substituição, para atuarem na função para que foram designados, na 9ª Zona Eleitoral, no processo de recebimento de Justificativa Eleitoral em virtude das Eleições Municipais de 2008, devendo comparecer aos locais indicados, às 7h do dia 5 de outubro de 2008, em 1º turno, e 26 de outubro de 2008, em 2º turno, na Mesa Receptora de Justificativa/Local de Votação.

I - Componentes das mesas de coleta de justificativa

LOCAL	SEÇÃO/MRJ	INSCRIÇÃO	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	TURNO
Escola Classe 01 Vila Estrutural	200	011370482038	FÁBIO MONTEIRO CARNEIRO	2º Mesário	1º e 2º
Escola Classe 01 Vila Estrutural	201	006437622011	FRANCISCO IVAN CAMILO	1º Secretário	1º e 2º
Escola Classe 01 Vila Estrutural	202	9703542038	MÔNICA GAMA CASSIMIRO	2º Secretário	1º
Escola Classe 01 Vila Estrutural	205	010458602038	CLÁUDIA DIONICE CARVALHO MENDES	1º Mesário	1º e 2º
Centro de Ensino Fundamental 01	207	009277022011	RITA GARDENE DE MELO	2º Mesário	1º e 2º
Centro de Ensino Fundamental 01	208	001079030248	EMANOEL MARCICO RIBEIRO	1º Secretário	1º e 2º
Centro de Ensino Fundamental 01	211	006380272011	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	2º Mesário	1º
Centro Educacional 02	213	017921141570	LUCIANA DOURADO PARANAGUÁ	2º Mesário	1º e 2º
Centro Educacional 02	214	015661242054	ANA RODRIGUES PEREIRA	2º Mesário	1º
Centro Educacional 02	214	010256792020	CLÉRIA MÁRCIA LOPES DA SILVA	SUPLENTE	1º
Centro Educacional 02	218	011786312003	ELIANDRA ALEXANDRA DIAS	SUPLENTE	1º
Centro Educacional 03	221	014759422003	ARTHUR BRAGA TRIANA	2º Mesário	1º e 2º
Centro Educacional 03	227	015414472070	ELISANGELA CHAVES SAMPAIO VERSIANI	2º Mesário	1º
Colégio Rogacionista	229	000398562003	ALFREDO CLÁUDIO MELLO SALGADO	1º Mesário	1º e 2º
Colégio Rogacionista	230	007602472020	MARIA AMÉLIA GUSMÃO DA SILVA	1º Mesário	1º
Centro de Ensino Fundamental 01		009684622003	DAISY PAIVA DE OLIVEIRA MORENO	Agente de Informação	1º e 2º

E para conferir a mais ampla publicidade, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio desta 9ª Zona Eleitoral, situada no endereço: QI 07 LOTE C. Dado e passado nesta cidade de GUARÁ, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, SANDRA REGINA DA SILVA GONÇALVES, o subscrevo.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 9ª Zona Eleitoral



11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE NOMEAÇÃO, CONVOCAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MESÁRIOS E AGENTE DE INFORMAÇÃO SUBSTITUTOS

A Dra. WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, Juíza da 11ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, NOMEIA, CONVOCA e INTIMA os Mesários e o Agente de Informação abaixo relacionados desta 11ª Zona Eleitoral, para atuarem nas referidas funções a partir das 7h00 do dia 5 de outubro de 2008, em 1º turno, e dia 26 de outubro de 2008, em 2º turno, quando for o caso, no local informado a seguir, o que faz com esteio no § 7º do art. 10 da Resolução TSE n.º 22.712/08 e na Resolução TRE n.º 6470/2008.

LOCAL: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO				
NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MRJ	TURNO
SIMONE PEREIRA SILVA	0133 7671 2038	2º MESÁRIO	CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO	1º e 2º

LOCAL: CENTRO EDUCACIONAL 02				
NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MRJ	TURNO
JANUACELES PEREIRA DA SILVA SENA	0071 8201 2054	1º SECRETÁRIO	CENTRO EDUCACIONAL 02	1º

LOCAL: CASA THOMAS JEFFERSON				
NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	MRJ	TURNO
CARLA GIORDANI	0662 6613 0400	AGENTE DE INFORMAÇÃO	CASA THOMAS JEFFERSON	1º e 2º
FLAVIANA SOUZA SILVA	0133 7827 2097	1º MESARIO	CASA THOMAS JEFFERSON	1º e 2º

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio desta 11ª Zona Eleitoral. Para os fins do § 8º do art. 10 e do art. 11 da Resolução TSE n.º 22.712/2008, os prazos começarão a fluir a partir da publicação deste. Este Juízo tem assento no SHCES Q. 1.409, Lote 01 - Cruzeiro Novo. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 28 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Elaine Veloso Ruas _____, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
Juíza da 11ª Zona Eleitoral do DF

13ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A MMª Juíza da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Drª. MARIA LEONOR LEIKO AGUENA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Determinar o cancelamento das inscrições em dívida ativa no Livro de Registro de Inscrição em Dívida Ativa da 13ª ZE/DF dos eleitores abaixo relacionados uma vez que atualmente eles pertencem à 21ª ZE/DF, em razão do rezoneamento das Zonas Eleitorais do Distrito Federal aprovado pela Resolução n.º 6207/2007 do TRE/DF:

Nº de Ordem	Data da inscrição	Eleitor	Inscrição Eleitoral	Dispositivo legal
01/2004	07/10/2004	DYANNA DANTAS SOARES	017833132020	Art. 124 do CE
032004	07/10/2004	IRANI FERREIRA DE MACEDO	018809422011	Art. 124 do CE

II- Determinar à Chefe de Cartório da 13ª ZE/DF que certifique no Livro de Registro de Inscrição em Dívida Ativa da 13ª ZE/DF, no local das respectivas das inscrições, que as mesmas encontram-se canceladas em razão desta Portaria;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;
Publique-se e cumpra-se.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral
Samambaia - DF

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 32/2008

O Dr. Carlos Frederico Marója de Medeiros, MM. Juiz Titular da 20ª Zona Eleitoral, proferiu, nos processos abaixo, as seguintes decisões:

Processo: DP 12002114/2003 / 20ª - ZE.
ASSUNTO: CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO- SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

INTERESSADO: ANDRÉ SANTOS LOPES.
"...com fulcro nas referidas normas legais, determino o registro do **restabelecimento dos direitos políticos**, mediante o comando do **FASE 370** - Cessação do Impedimento- Suspensão de Direitos Políticos - do eleitor **ANDRÉ SANTOS LOPES**, inscrição eleitoral n.: **017378692097**.

Processo: DP 120002031996 / 20ª - ZE.
ASSUNTO: CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO- SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

INTERESSADO: CLEITON EDUARDO BRAZ RIBEIRO.
"...com fulcro nas referidas normas legais, determino o registro do **restabelecimento dos direitos políticos**, mediante o comando do **FASE 370** - Cessação do Impedimento- Suspensão de Direitos Políticos - do eleitor **CLEITON EDUARDO BRAZ RIBEIRO**, inscrição eleitoral n.: **011037722054**.

Processo: DP 120001382005 / 20ª - ZE.
ASSUNTO: CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO- SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

INTERESSADO: Luís Carlos Carvalho da Silva.
"...com fulcro nas referidas normas legais, determino o registro do **restabelecimento dos direitos políticos**, mediante o comando do **FASE 370** - Cessação do Impedimento- Suspensão de Direitos Políticos - do eleitor **LUÍS CARLOS CARVALHO DA SILVA**, inscrição eleitoral de n.: **019560942003**.

CARLOS FREDERICO MARÓJA DE MEDEIROS.
Juiz Titular da 20ª Zona Eleitoral

E, para constar, eu, Victor Dias Teixeira, Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral, conferi o presente edital.
Ceilândia - DF, 28 de agosto de 2008.

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6399ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6399ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 26 de agosto de 2008 (terça-feira).
Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.
Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL, FERNANDO ALVES LADEIRAS e SERGIO BEZERRA DE MATOS e ausente a Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.
PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS:
22.204/2006 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves;
22.942/2007 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres;
21.009/2004, 22.672/2007, 23.293/2008, 23.303/2008 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel;
22.056/2006, 22.735/2007 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras;
21.735/2005, 21.994/2006, 22.214/2006, 22.439/2006, 22.489/2006, 22.498/2006, 22.631/2007, 22.770/2007 e 22.861/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.
REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:
Nº 23.535/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "GOLDEN WING", de bandeira panamenha, com o pier nº 01 do Terminal de Minério de Ferro do porto de Tubarão, Serra, ES, ocorrido em 08 de janeiro de 2008.
Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD (Armadora).
Nº 23.464/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "MEGARON" e um mergulhador, nas proximidades do Farol de Mãe Luiza, Natal, RN, ocorrido em 30 de dezembro de 2007.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Arnaldo Silvestre Pereira, Jonas Nascimento Xavier (Mestre), Francisco Felipe do Nascimento (Mergulhador inabilitado) e José Roberto da Silva (Mangeirista).

Nº 23.477/2008 - Acidente da navegação com o bote/baleeira "FILLIPY I", nas proximidades do Farol da Galheta, baía norte da ilha de Santa Catarina, Florianópolis, SC, ocorrido em 01 de junho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Ivano Joaquim Vieira Proprietário).

Nº 23.520/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MA-RASTRAL I" com pedras, na entrada do canal de acesso ao porto de Laguna, SC, ocorrido em 02 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representados: Mauri Enestros da Silva (Timoneiro) e Irivan Ivaldo de Souza (Comandante).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

IULGAMENTO:

Nº 22.833/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SWIFT ARROW", de bandeira bahamense, na baía de Paranaguá, PR, em 28 de fevereiro de 2007.

Embargos de Declaração de 25 de julho de 2008. Embargante: Dermot Rodney de Freitas Barbosa. (Adv. Dr. Artur R. Carbone). Embargada: Decisão do Tribunal Marítimo de 12/06/2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Decisão unânime: conhecer os embargos de declaração interpostos por Dermont Rodney de Freitas Barbosa às fls. 296/300, negando-lhes provimento, mantendo-se a decisão atacada.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA.

IULGAMENTOS:

Nº 20.562/2003 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XVII" e a balsa "ISABELE IV" com o comboio integrado pelo Rb "MADY XI" e a chata-tanque "TAPANÁ 1-200-4", no rio Amazonas, Manaus, AM, em 09 de novembro de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Valdir Inácio de Sousa (Comandante) (Advª Drª Jamila Marinho Chehad), Alberto Freitas Tavares (Comandante) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União) e Manoel Fermin (Gerente de Operações) (Advª Drª Regina Taube, Defensora Pública da União). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do 1º representado, VALDIR INÁCIO DE SOUSA, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência dos 2º e 3º representados, respectivamente, ALBERTO FREITAS TAVARES e MANOEL FERMIN, condenando o condutor do comboio à pena de multa de 400,00 (quatrocentos reais) e o gerente à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas divididas proporcionalmente. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações praticadas pela empresa Francisco Mady Nóbrega & Cia. Ltda: falta de registro no Tribunal Marítimo como armadora, falta de despacho e seguro obrigatório DPEM e quanto as infrações cometidas pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda.: CTS fora do prazo de validade e seguro obrigatório DPEM expirado para o R/M e inexistente para a balsa.

Nº 22.108/2006 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "RENNER" e "LAYDE NARA", nas proximidades da ponta do Barreto, Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, ocorrido em 04 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: João Correia (Condutor) (Advª Drª Ceane Nelbe Fonseca de Albuquerque), Ismael Angelo Ventura (Condutor) (Advª Drª Ariane Santos de Souza Fausto). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das atitudes imprudentes e imperitas dos representados, JOÃO CORREIA e ISMAEL ANGELO VENTURA, condenando cada um, à pena de multa de R\$ 500,00 e custas divididas.

Nº 22.311/2006 - Acidente da navegação envolvendo as LM "MIL-LENNIUM I" e "SANTOS BRASIL I", nas proximidades do Terminal de Contêineres Santos Brasil, porto de Santos, SP, em 14 de abril de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Representada: Santos - Brasil S.A. (Proprietária) (Adv. Dr. Elias Antonio Jacob). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalroamento seguido de naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da representada TERMINAL DE CONTÊINERES SANTOS BRASIL S/A., acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro no art. 127, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, c/c o art. 121 da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª.ALINE GONZÁLEZ RÓCHA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de agosto de 2008.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 70.594.429/0001-30, PROCESSO nº. 2008.01.1.036212-0

A Doutora ANA MARIA GONÇALVES LOUZADA, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc... CONVOCA os Credores e demais interessados na forma do disposto no Art. 164 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências), observado o § 3º do citado artigo, para os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresentar suas impugnações ao pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial requerido por ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 70.594.429/0001-30, processo nº 2008.01.1.036212-0. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Térreo, Sala A-2, CEP: 71200-020, no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Brasília - DF. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008. Eu ____ (José Gilson Sacramento De Miranda), que o subscrevo.

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 27 DE AGOSTO DE 2008.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de agosto de 2008, presentes os Auditores: MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente----- JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES----- NICOLAO CONSTANTINO FILHO ----- GISELI AMANTINO----- RAPHAEL REIMOL DOMENECH----- PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----PROCURADOR---

PROCESSO Nº 69/2008 - Jogo: Paraná Clube (PR) X SE do Gama (DF) - categoria profissional, realizado dia 05 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Federação Paranaense de Futebol, incursa no Art. 232 do CBJD; Paraná Clube, incurso no Art. 232 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, a Federação Paranaense de Futebol e o Paraná Clube, ambas quanto a imputação ao Art. 232 do CBJD."

PROCESSO Nº 70/2008 - Jogo: Ituiutaba EC (MG) X EC Noroeste (SP) - categoria profissional, realizado dia 06 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciado: Pablo Rodrigo Ribeiro, atleta do EC Noroeste, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR.ª GISELI AMANTINO .

RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Pablo Rodrigo Ribeiro, atleta do EC Noroeste, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Raphael Reimol e Presidente que desclassificavam a infração para o Art. 250 do CBJD, suspendendo o atleta por 01 partida."

PROCESSO Nº 71/2008 - Jogo: Guarani FC (SP) X Ituiutaba EC (MG) - categoria profissional, realizado dia 03 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciados: Augusto Luiz Francisco, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Luciano Dias, técnico do Guarani FC, incurso no Art. 187 II do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, Augusto Luiz Francisco, atleta do Guarani FC, por infração ao Art. 254 do CBJD e suspender por 30 dias, Luciano Dias, técnico do Guarani FC, por infração ao Art. 187 II do CBJD."

PROCESSO Nº 72/2008 - Jogo: Ituno FC (SP) X Guarani FC (SP) - categoria profissional, realizado dia 06 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciados: Maxsuel Rodrigo Lima, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Erick Neres da Cruz, atleta do Ituno FC, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. RAPHAEL REIMOL DOMENECH. RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Maxsuel Rodrigo Lima, atleta do Guarani FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Relator que o suspendia por 02 partidas e Dr. Nicolao Constantino que o absolvia; e por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Erick Neres da Cruz, atleta do Ituno FC, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 73/2008 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X GR Barueri (SP) - categoria profissional, realizado dia 09 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Márcio Ferreira, atleta do GR Barueri, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. NICOLAO CONSTANTINO FILHO. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Márcio Ferreira, atleta do GR Barueri, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD."

PROCESSO Nº 74/2008 - Jogo: ADRC Icasa (CE) X Campinense Clube (PB) - categoria profissional, realizado dia 03 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciado: Charles Vagner Souza de Lima, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 253 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.

RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Charles Vagner Souza de Lima, atleta do Campinense Clube, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD, suspendendo o atleta por 05 partidas."

PROCESSO Nº 75/2008 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X ADRC icaça (CE) - categoria profissional, realizado dia 10 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciado: Santa Cruz FC, incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR.ª GISELI AMANTINO. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00, o Santa Cruz FC, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 76/2008 - Jogo: GR Barueri (SP) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado dia 16 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Alex de Moraes Gomes, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 250 do CBJD; Murilo Mendes Hermógenes, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver, Alex de Moraes Gomes e Murilo Mendes Hermógenes, ambos atleta do EC Juventude, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr.ª Giselí Amantino e Presidente que os suspendiam por 01 partida."

PROCESSO Nº 77/2008 - Jogo: Holanda EC (AM) X Rio Branco FC (AC) - categoria profissional, realizado dia 10 de agosto de 2008 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciados: Holanda EC, incurso no Art. 233 do CBJD; Federação Amazonense de Futebol, incursa no Art. 233 do CBJD; Rio Branco FC, incurso no inciso II do Art. 29 do Regulamento Geral das Competições da CBF; Thiago Brandão Barra, atleta do Holanda EC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. RAPHAEL REIMOL DOMENECH. RESULTADO: "Adiado para próxima sessão de julgamento."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de janeiro, 27 de agosto de 2008.

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretário

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS

Recurso nº 2007.18.05703-01. Recorrente: Marcelo Specian Zabotini OAB/SP 208.419. Interessado: Graça Maria Minhoto - Diretora da 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Advogado: Marcelo Fló OAB/SP 57.033 e Rubens Sawaia Tofik OAB/SP 53.407. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Luiz Viana Queiroz (BA). Ementa PCA/057/2008. Desagravo de Provas. Arquivamento. Inexistindo prova de violação de direito e prerrogativa profissional deve ser arquivado pedido de desagravo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos em conhecer, mas negar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2008. Cléa Carpi da Rocha, Presidente da Primeira Câmara. Luiz Viana Queiroz, Conselheiro Relator. **Representação nº 2008.08.00261-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Claudio Anselmo Favaro OAB/TO 3.198. Advogado: Jair Vani de Aragão OAB/TO 3.197. Relator: Conselheiro Nélío Roberto Seidl Machado (RJ). Ementa PCA/058/2008. Representação. Artigo 10, § 4º do Estatuto da Advocacia. Pedido de Inscrição por transferência. Suposta inobservância de requisito quando da inscrição principal. Inocorrência. Representação Improcedente. Estando na vigência do Provimento nº 81/96, o qual não exigia, ainda, a comprovação do domicílio eleitoral ou a prestação do Exame de Ordem no Estado onde se concluiu o curso de graduação, não há que se falar em inobservância dos requisitos postos naquele Edital e, portanto, inexistente qualquer ilegalidade a ser sanada por essa Representação. Ademais, diante dos argumentos expendidos nos presentes autos, pode-se asseverar que a Seccional do Estado de Tocantins agiu com prudência e cautela. Improcedência da Representação. Determinação para que seja apreciado o pleito referente à inscrição por transferência do ora interessado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é Representado o Conselho Seccional da OAB de Tocantins e Representante o Conselho Seccional da OAB do Paraná, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em julgar Improcedente a Representação, mantendo-se a decisão da Seccional da OAB de Tocantins e determinando-se seja apreciado o pedido de inscrição por transferência de Claudio Anselmo Favaro pela Seccional da OAB do Paraná, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os representantes das Seccionais OAB/TO e OAB/PR. Brasília, 11 de agosto de 2008. Cléa Carpi da Rocha, Presidente da Primeira Câmara. Nélío Roberto Seidl Machado, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2008.08.00930-05.** Recorrente: André Thiago Losso. Advogado: Santiago Losso OAB/PR 6.317. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Nélío Roberto Seidl Machado (RJ). Ementa PCA/059/2008. Processo de inscrição principal em seccional diversa daquela em que fora prestado o Exame de Ordem. Preenchimento dos requisitos necessários dispostos no Estatuto da Advocacia. Respeito ao Edital do Exame de Ordem prestado na Seção originária. Provimento do recurso. Tendo o Recorrente prestado Exame de Ordem em Santa Catarina e lá preenchido os requisitos exigidos naquele Edital, não há que se falar em contestação de documentos juntados naquela Seção. Ademais, os argumentos expandidos pela Seccional do Paraná, os quais impediam a inscrição principal do Recorrente naquele ente da federação, não afrontam o Edital de Exame de Ordem realizado na Seção de Santa Catarina. Recurso provido. Acórdãos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é Recorrente André Thiago Losso e Recorrido o Conselho Seccional da OAB do Paraná, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em dar provimento, reformando-se a decisão do Conselho da Ordem dos Advogados da Seção do Paraná. Impedido de votar o representante da Seccional OAB/PR. Brasília, 11 de agosto de 2008. Cléa Carpi da Rocha, Presidente da Primeira Câmara. Nélío Roberto Seidl Machado, Conselheiro Relator.



INTERNET

www.in.gov.br